JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 4
Camara Municipal de Água Boa 4
Camara Municipal de Araputanga 4
Camara Municipal de Cáceres 74
Camara Municipal de Cotriguaçu 76
Camara Municipal de Dom Aquino 76
Camara Municipal de Porto Estrela 77
Camara Municipal de São José do Xingu 77
Camara Municipal de Tabaporã 77
Camara Municipal de Tangará da Serra 79
Camara Municipal de Terra Nova do Norte 79
Camara Municipal de União do Sul 79
Camara Municipal de Várzea Grande 80
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 80
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 81
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 91
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 94
Prefeitura Municipal de Água Boa 94
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 95
Prefeitura Municipal de Alto Garças 104
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 105
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 109
Prefeitura Municipal de Apiacás 170
Prefeitura Municipal de Araguainha 177
Prefeitura Municipal de Araputanga 184
Prefeitura Municipal de Aripuanã 185
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 185
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 186
Prefeitura Municipal de Cáceres 187
Prefeitura Municipal de Campinápolis 191
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 198
Prefeitura Municipal de Campo Verde 208
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 211
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 212
Prefeitura Municipal de Canarana 218
Prefeitura Municipal de Carlinda 227
Prefeitura Municipal de Castanheira 229
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 236
Prefeitura Municipal de Cláudia 240
Prefeitura Municipal de Colíder 260
Prefeitura Municipal de Colniza 278
Prefeitura Municipal de Confresa 281
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 310
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 311
Prefeitura Municipal de Curvelândia 392
Prefeitura Municipal de Diamantino 393
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 396
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 401
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 402
Prefeitura Municipal de General Carneiro 405
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 417
Prefeitura Municipal de Itanhangá 418

Prefeitura Municipal de Itiquira 419
Prefeitura Municipal de Jaciara 433
Prefeitura Municipal de Jauru 442
Prefeitura Municipal de Juara 448
Prefeitura Municipal de Juína 450
Prefeitura Municipal de Juruena 451
Prefeitura Municipal de Juscimeira 454
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 457
Prefeitura Municipal de Luciara 458
Prefeitura Municipal de Marcelândia 458
Prefeitura Municipal de Matupá 476
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 478
Prefeitura Municipal de Nobres 489
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 495
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 498
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 503
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 503
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 505
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 510
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 510
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 685
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 691
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 697
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 699
Prefeitura Municipal de Paranatinga 713
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 714
Prefeitura Municipal de Poconé 727
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 743
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 746
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 748
Prefeitura Municipal de Poxoréu 750
Prefeitura Municipal de Rondolândia 751
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 754
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 756
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 756
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 758
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 758
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 760
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 770
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 791
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 792
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 793
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 794
Prefeitura Municipal de Tabaporã 794
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 798
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 805
Prefeitura Municipal de União do Sul 807
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 809
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 816
Prefeitura Municipal de Vila Rica 818

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2020.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2020.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARAFUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE WEB, SISTEMAS OPERACIONAIS E APLICAÇÕES DE WORKSPACES PRIVADOS E REMOTOS DE COLABORAÇÃO DE PESSOAS E DOCUMENTOS, DESTINADOS AOS EQUIPAMENTOS DA AMM, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO DAS VERSÕES PELO PERÍODO DE 12 (DOZE MESES), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, para atender a Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM. **HOMOLOGA o presente certame, Pregão Presencial nº 010/2020, tipo menor preço Global, à empresa BRASIL ONE SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO CNPJ 18.804.888/0001-80.**

Cuiabá (MT),18 de dezembro 2020

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇAO PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2020.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

TERMO DE ADJUDICAÇAO

PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2020.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARAFUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE WEB, SISTEMAS OPERACIONAIS E APLICAÇÕES DE WORKSPACES PRIVADOS E REMOTOS DE COLABORAÇÃO DE PESSOAS E DOCUMENTOS, DESTINADOS AOS EQUIPAMENTOS DA AMM, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO DAS VERSÕES PELO PERÍODO DE 12 (DOZE MESES), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, para atender a Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM. **ADJUDICA o presente certame, Pregão Presencial nº 010/2020, tipo menor preço global, à empresa BRASIL ONE SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO CNPJ 18.804.888/0001-80.**

Cuiabá (MT),18 de dezembro 2020

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA Nº 043/2020

"Concede férias regulamentares a Servidora Adriana Marmet Rodrigues de Moura e, dá outras providências".

Luís César de Lara Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

Considerando o Requerimento da Servidora **Adriana Marmet Rodrigues de Moura.**

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias regulamentares a Servidora **Adriana Marmet Rodrigues de Moura,** portadora do RG nº 0269271-6 SSP/MTe CPF nº 791851851-91, referente ao período aquisitivo compreendido de 30/11/2019 à 01/12/2020, que serão gozadas a partir de 14/12/2020 à 03/01/2021, com retorno previsto para 04/01/2021.

Parágrafo Único – *Fica a Secretaria Executiva da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento das férias descritas acima, acrescidas de 1/3 (um terço) do salário normal da Servidora, de conformidade com o estabelecido no Art. 7°, Inciso XVII, da Constituição Federal. Sendo 10 (dez) dias transformados em pecúnia, nos termos do art. 73, da Lei Complementar nº 009/2000.*

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 14 de dezembro de 2020.

Luís César de Lara Pinto Filho

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

RESOLUÇÃO N°. 05, de 17 de dezembro de 2020.

Estabelece o Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Araputanga.

A Câmara Municipal de Araputanga, através de seus representantes legais, aprovou, e eu Presidente da Mesa Diretora, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I

CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º. O Poder Legislativo Municipal é constituído de Vereadores eleitos pela população, para cumprir o papel constitucional que lhes é destinado, com a finalidade de apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles deliberar, conforme dispõe este Regimento Interno.

CAPÍTULO I

Funções da Câmara

Art. 2º. O Poder Legislativo Municipal exerce as funções legislativas e de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, de controle externo do Executivo Municipal e de julgamentos político-administrativos, cabendo-lhe, ainda, as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 3º. As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração, estudo, discussão e aprovação de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município e de interesse local.

Art. 4º. As funções de fiscalização consistem no exercício do controle da Administração local, com apoio do Sistema de Controle Interno do Executivo, o julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, devidamente consolidadas que será precedido de processo administrativo interno, após emissão do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º. As funções de controle externo da Câmara implicam na vigilância dos atos do Executivo Municipal em geral, sob o prisma da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 6º. As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os atos de gestão dos agentes políticos, quando cometerem infrações político-administrativas previstas na legislação específica.

Art. 7º. A gestão do Legislativo consiste em administrar os recursos no âmbito da Câmara, envolvendo a sua organização interna, através de sua estruturação de serviços administrativos e de seu quadro de pessoal.

CAPÍTULO II

Sede da Câmara

Art. 8º. A Câmara Municipal tem sua sede em prédio público que lhe for destinado ou locação de particulares destinados ao atendimento das finalidades do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. Na impossibilidade de seu funcionamento em sua sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante proposta da Mesa Diretora, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. As sessões e reuniões itinerantes da Câmara deverão ser regulamentadas por Resolução, serem realizadas em prédios públicos e divulgadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º. No caso de locação de imóvel observar-se-ão as normas estabelecidas na lei de licitações, as instalações do prédio, sua localização e se o valor da locação é compatível com o valor de mercado, comprovado em processo formal.

Art. 9º. No espaço de reuniões do Plenário não poderão ser afixados símbolos, faixas, cartazes, painéis eletrônicos, televisores, projetores ou fotografias que impliquem em promoção de propaganda político-partidária, ideológica, promoção de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma de legislação aplicável, galeria de fotos de Ex-Presidentes da Câmara e Ex-Vereadores, assim como os atuais.

§ 2º. O posicionamento das bandeiras fica à direita da mesa diretora, considera-se direita de uma pessoa colocada junto às bandeiras e voltada para o Plenário de modo geral, para o público que observa a sessão na seguinte ordem:

I - a bandeira do Brasil ficará posicionada no centro;

II - a bandeira do Estado, ficará à direita da bandeira do Brasil;

III - a bandeira do Município, à esquerda da bandeira do Brasil.

§ 3º. Somente por deliberação dos membros da Mesa Diretora e quando comprovado o interesse público relevante, poderá o Plenário da Câmara, ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

§ 4º. Considerar-se-á de interesse público relevante, qualquer assunto que envolva a comunidade, os entes federados ou seus representantes, cabendo ao Presidente da Câmara decidir se o assunto proposto caracteriza como tal.

§ 5º. O uso dos espaços públicos da Câmara será regulamentado por Resolução.

CAPÍTULO III

Instalação da Legislatura

Art. 10. A Legislatura terá duração de quatro anos, dividida em quatro sessões legislativas anuais.

§ 1º. A sessão legislativa tem a duração de um ano e inicia-se em 01 de janeiro e encerra em 31 de dezembro de cada ano civil, dividida em dois períodos de atividades parlamentares: de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro.

§ 2º. A primeira Sessão Legislativa de cada legislatura iniciará em 01 de janeiro, independente de convocação.

Seção I

Instalação da Câmara

Art. 11. A sessão solene de instalação da legislatura será realizada no Plenário da Câmara, independentemente de convocação, com início previsto para às 08h00min do dia 01 de janeiro do primeiro ano da Legislatura, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal, quando será instalada com a composição provisória da Mesa.

§ 1º. A sessão solene de posse realizar-se-á sob a presidência do Vereador mais votado entre os diplomados presentes.

§ 2º. Abertos os trabalhos, o Presidente da sessão convidará um dos diplomados para compor a Mesa na qualidade de Secretário.

§ 3º. Composta a Mesa, o Presidente convidará os diplomados presentes a entregarem cópia dos respectivos diplomas emitidos pela justiça eleitoral e suas declarações de bens, juntamente com a comunicação por escrito de seu nome parlamentar e legenda partidária.

§ 4º. Caberá ao Assistente Legislativo a elaboração da pauta da sessão solene e propor roteiro para a cerimônia de posse.

Art. 12. Os Vereadores apresentarão declaração de bens, no início da legislatura e repetida quando do término do mandato, sendo ambas mantidas na pasta individual na Secretaria Geral da Câmara.

Art. 13. O Prefeito e Vice-Prefeito eleitos deverão ser convidados para entregarem à Secretaria Geral da Câmara os respectivos diplomas e declaração de bens, conforme a legislação pertinente exigir.

Art. 14. A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se a sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento da maioria dos membros do Poder Legislativo e, se essa situação persistir, até o último dia do prazo a que se refere o art. 17 deste regimento, a partir deste a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Art. 15. Os Vereadores tomarão posse na reunião de instalação, perante o Presidente provisório, o qual se refere o § 1º do art. 11 deste regimento, o que será objeto de termo de posse, lavrado em livro próprio pelo Vereador Secretário “ad hoc”, e após haverem todos manifestado o compromisso, lido pelo Presidente, que consistirá da seguinte fórmula: “prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, guardar a Constituição e as Leis, trabalhando pelo engrandecimento deste Município”.

Art. 16. Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário “ad hoc” fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: “ASSIM O PROMETO”, e, em seguida, o presidente declarará instalada a Câmara Municipal para aquela legislatura

Parágrafo único. Prestado o compromisso, lavrar-se-á, em livro próprio, o termo de posse, que será assinado por todos os Vereadores.

Art. 17. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 11 deste regimento deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Mesa Diretora da Câmara, e prestará compromisso individualmente utilizando a fórmula do art. 15 deste Regimento.

Art. 18. Cumprido o disposto no art. 16 deste regimento, o Presidente provisório poderá facultar a palavra por 05 (cinco) minutos a cada Vereador.

Art. 19. Imediatamente, após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Presidente provisório e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Diretora nos termos deste regimento, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 20. O Vereador que não se empossar no prazo previsto no art. 17 deste regimento não mais poderá fazê-lo e o Presidente declarará a extinção do mandato do Vereador.

Parágrafo único. O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias.

Seção II

Eleição da Mesa

Art. 21. Sob a presidência do Presidente provisório, escolhido de acordo com os critérios do art. 11 deste regimento e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, iniciará o processo de eleição da Mesa Diretora, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º. A eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio da legislatura se dará por chapa completa, inscrita até o início da Sessão Solene de posse dos Vereadores.

§ 2º. A inscrição da Chapa se concretizará com requerimento de inscrição assinado por todos os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, protocolado na Secretaria Geral da Câmara.

§ 3º. Fica impedido o mesmo Vereador compor duas Chapas, sob pena de ambas serem nulas e o Vereador ficará impedido de compor qualquer outra chapa para aquela eleição.

§ 4º. Na constituição da Mesa é assegurado tanto quanto possível à representação proporcional dos partidos ou de blocos parlamentares que participem da Casa.

§ 5º. Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Presidente provisório permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que ela seja eleita.

§ 6º. A eleição dos membros da Mesa ou o preenchimento de vaga far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargo na Mesa.

§ 7º. Depois de encerrada a votação o Presidente provisório procederá ao anúncio da votação e declarará os eleitos para a Mesa Diretora.

Art. 22. Para as eleições a que se refere o caput do art. 21 deste regimento, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa na legislatura precedente.

Parágrafo único. Depois de eleita a Mesa Diretora da Câmara, o Presidente da sessão empossará declarando instalada a legislatura, encerrando os seus trabalhos de Presidente provisório, passando a direção dos trabalhos para o Presidente eleito.

Art. 23. Em seguida à posse dos membros da Mesa da Câmara, o Presidente, de forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a legislatura.

Seção III

Posse do Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 24. Aberta a sessão solene de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal solicitará aos Vereadores para recebê-los e conduzi-los no Plenário, conforme o art. 13 deste regimento.

Parágrafo único. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão assento junto a Mesa Diretora.

Art. 25. O Presidente da Câmara solicitará ao Prefeito e Vice-Prefeito eleitos que com a mão direita estendida, profira seu compromisso de posse conforme determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Araputanga: “prometo manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município, as Constituições do Estado e da República, observar as leis, promover o bem-estar do povo de Araputanga e exercer o meu cargo sob a inspiração do interesse público, da legalidade e da honra.”

Art. 26. Após proferirem o compromisso de posse, o Presidente os declarará empossados, lavrando-se termo em livro próprio.

Art. 27. Antes de encerrar os trabalhos, o Presidente da Câmara fará uso da palavra, bem como permitirá aos Vereadores, ao Vice-Prefeito e ao Prefeito empossados, para seus pronunciamentos.

TÍTULO II

SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 28. A Sessão Legislativa compreenderá dois períodos de atividades parlamentares, conforme disposto no parágrafo único do art. 10 deste Regimento.

§ 1°. As sessões marcadas para as datas de início ou término do período compreendido na Sessão Legislativa serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingo ou feriado.

§ 2°. O início do período da Sessão Legislativa independe de convocação.

§ 3º. O recesso parlamentar se dará no período de 01 de julho a 31 de julho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro.

§ 4º. Durante o período de recesso parlamentar, os servidores da Câmara Municipal terão expediente em escala de plantão ou de rodízio, sem prejuízo da remuneração, nos termos de resolução específica.

§ 5º. Fica instituído o recesso natalino e de ano novo no período de 23 de dezembro a 05 de janeiro, no âmbito da Câmara Municipal.

TÍTULO III

ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Mesa da Câmara

Seção I

Composição da Mesa

Art. 29. A Mesa Diretora da Câmara Municipal compõe-se dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente, e de 1º e 2º Secretários, cujo tempo de mandato será de dois anos.

§ 1º. Não se considera recondução, a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 2º. O Vereador Secretário da Mesa poderá contar com o auxílio de Assessores da Casa Legislativa na execução de seus trabalhos, sem integrar a Mesa Diretora e sem direito a manifestar sobre qualquer matéria, salvo autorizado pelo Plenário.

Art. 30. A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio realizar-se-á na última Sessão Ordinária do segundo ano da legislatura, empossando-se os eleitos automaticamente em 01 de janeiro do ano subsequente.

§ 1º. O Presidente em exercício designará a reunião ordinária que ocorrerá a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio, sendo que entre a designação e a realização da votação deverá haver lapso temporal de pelo menos 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º. A inscrição da Chapa se concretizará com requerimento de inscrição assinado por todos os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, protocolado na Secretaria Geral da Câmara, respeitado o horário de expediente da Casa, até às 15h00min do dia útil anterior ao designado para ocorrer a eleição da Mesa Diretora.

§ 3º. Fica impedido o mesmo Vereador compor duas Chapas, sob pena de ambas serem nulas e o Vereador ficará impedido de compor qualquer outra chapa para aquela eleição.

§4º. Na constituição da Mesa é assegurado tanto quanto possível à representação proporcional dos partidos ou de blocos parlamentares que participem da Casa.

§ 5º. Depois de encerrada a votação o Presidente procederá ao anúncio da votação e declarará os eleitos para a Mesa Diretora.

Art. 31. O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 32. Na hipótese da instalação presumida da Câmara, a que se refere o parágrafo único do art. 14 deste regimento, o único Vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em

conformidade com o disposto neste regimento e marcar a eleição para o preenchimento dos demais cargos da Mesa Diretora.

Art. 32. Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa Diretora, a chapa vencedora será aquela que contar com o concorrente a presidência que for o mais idoso.

Art. 34. Somente se modificará a composição permanente da Mesa Diretora ocorrendo vaga em qualquer dos seus cargos.

Art. 35. O Vereador ocupante de cargo na Mesa Diretora poderá dele renunciar, através de ofício formal a ela dirigido, que se efetivará sem a deliberação do Plenário a partir de sua leitura em Sessão Ordinária.

Art. 36. A destituição de membro efetivo da Mesa Diretora somente poderá ocorrer quando, comprovadamente, desidioso e ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador, observado o processo destituitório constante deste regimento.

Art. 37. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa Diretora quando:

I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o pedir;

II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

III - houver renúncia do cargo da Mesa Diretora;

IV - for o Vereador destituído da Mesa Diretora por decisão do Plenário.

Parágrafo único. Para o preenchimento do cargo vago na Mesa Diretora, haverá eleições suplementares na primeira Sessão Ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observado o disposto neste regimento.

Art. 38. Os membros da Mesa Diretora ocuparão os lugares em consonância com as normas de precedência, sendo: o Presidente ao centro, o Vice-Presidente a direita do Presidente e o Secretário à esquerda do Presidente.

Parágrafo único. Caso haja outros cargos, a locação destes na Mesa Diretora será de acordo com as normas de precedência.

Seção II

Faltas

Art. 39. Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões ou às Reuniões das Comissões previamente estabelecidas.

§ 1º. Considera-se motivo justo, para efeito de justificação de faltas: doença, desempenho de missões oficiais da Câmara, representação de classe, partidos políticos, além de outros, esclarecidos com antecedência, mediante ato formal apresentado à Mesa Diretora e levado ao conhecimento do Plenário.

§ 2º. Considera-se ter comparecido à Sessão Plenária o Vereador que responder chamada ou comprovar sua presença por meio eletrônico ou biométrico no início da sessão e que participar das discussões ou votação das proposições em pauta na Ordem do Dia.

§ 3º. Os casos de perda do mandato do vereador são aqueles previstos em legislação federal.

Seção III

Competência da Mesa

Art. 40. A Mesa é o órgão diretivo da Câmara constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, e a ela compete:

I - dirigir os trabalhos Legislativos e administrar as suas atividades administrativas, zelar pelos bens do Município sob sua responsabilidade;

II - por intermédio do Presidente, autorizar despesas, adquirir material, recrutar pessoal e tomar todas as providências necessárias ao funcionamento do Poder Legislativo;

III - manifestar em nome do Poder Legislativo Municipal sobre atos cívicos, políticos e de representatividade.

Art. 41. Compete à Mesa da Câmara, privativamente, em colegiado:

I - propor em Plenário projeto de Resolução que organize e define a sua estrutura organizacional e administrativa;

II - propor ao Plenário projetos de lei que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal;

III - propor projetos de leis que fixa ou atualiza os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, na forma estabelecida pela Constituição Federal;

IV - propor projetos de resolução e projetos de decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e neste regimento;

V - elaborar e encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal, até o dia 20 (vinte) de agosto, a aprovação, por ato da Mesa Diretora, dos valores das dotações orçamentárias da despesa do Legislativo Municipal, a ser incluída na proposta orçamentária geral do Município;

VI - enviar à Contabilidade Geral do Executivo, até 60 (sessenta) dias após encerramento do exercício, as informações contábeis da Câmara do exercício anterior para consolidação geral acompanhadas do relatório anual do Controle Interno do Legislativo;

VII - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada o contraditório e ampla defesa;

VIII - representar a Câmara junto aos Poderes da União, do Estado, do Distrito Federal e demais órgãos institucionais;

IX - declarar inaplicabilidade de ato inconstitucional e propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato administrativo municipal;

X - designar Vereadores para missão de representação da Câmara no território nacional ou estrangeiro;

XI - organizar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das dotações orçamentárias da Câmara até trinta de janeiro do exercício em referência;

XII - proceder à redação final das emendas a Lei Orgânica, leis, resoluções e decretos legislativos;

XIII - deliberar sobre convocação de Sessões Extraordinárias na Câmara;

XIV - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais, a correta técnica legislativa e desacompanhada de mensagens ou atos que lhe dê sustentabilidade legal para exame e apreciação;

XV - assinar por meio de seu Presidente as Emendas a Lei Orgânica, resoluções e os decretos legislativos;

XVI - autografar por meio de seu Presidente os projetos de leis aprovados para a sua remessa ao Chefe do Executivo;

XVII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior, que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo;

XVIII - aprovar ou arquivar proposição de lei, decreto legislativo, resolução e demais atos antes de serem submetidos ao Plenário.

Art. 42. A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art. 43. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo Primeiro Secretário ou Segundo Secretário, respectivamente.

Art. 44. A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de proposições e tratar de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem rígido acompanhamento e fiscalização ou interferência do Legislativo.

Seção IV

Atribuições dos Membros da Mesa

Art. 45. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa Diretora, a quem compete dirigir os trabalhos e fiscalizar a sua ordem para deliberação de seus membros e do Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente da Mesa Diretora deverá comparecer à Câmara Municipal 03 (três) horas por dia.

Subseção I

Atribuições do Presidente

Art. 46. Nos termos do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Araputanga, compete ao Presidente da Câmara:

I - representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele, inclusive prestando informações sobre assuntos pertinentes ao Poder Legislativo em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário, no curso de feitos judiciais;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, exercendo comando e autoridade sobre os Servidores e prestadores de serviços;

III - interpretar e fazer cumprir este Regimento Interno, podendo solicitar parecer escrito ou oral de assessores e especialistas para a sua correta e perfeita interpretação;

IV - promulgar as Emendas a Lei Orgânica, resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Chefe do Executivo Municipal;

V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como os atos legislativos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fazendo cumprir o princípio da transparência pública;

VI - fazer publicar e apresentar à Comissão de Finanças, Patrimônio e Orçamento até o último dia útil do mês, o balanço e os demonstrativos contábeis relativo aos repasses recebidos do Executivo e as despesas realizadas no mês anterior, facultando a consulta dos comprovantes de despesas a qualquer Vereador, à Controladoria Geral do Município ou qualquer cidadão interessado;

VII - requisitar e apresentar a programação de repasses dos duodécimos destinados às despesas da Câmara, observando o limite de despesa com o Legislativo Municipal disposto na Constituição Federal;

VIII - exercer, em substituição, ao Chefe do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

IX - designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

X - autorizar a prestação de informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XI - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XII - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo instaurar os atos de gestão em consonância com a legislação aplicável;

XIII - representar a Câmara junto ao Executivo Municipal, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;

XIV - credenciar agentes de imprensa, rádio, televisão e outros meios de comunicação para o acompanhamento dos trabalhos legislativos, com transmissão ao vivo ou gravada;

XV - fazer expedir convites para as Sessões Solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

XVI - requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XVII - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

XVIII - declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir Decreto Legislativo de perda do mandato;

XIX - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XX - declarar destituído membro da Mesa Diretora ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XXI - designar os membros das Comissões Especiais e seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;

XXII - convocar verbalmente os membros da Mesa Diretora para as reuniões para apreciação de assuntos de relevância que demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou interferência do Legislativo, previstas neste Regimento;

XXIII - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as solicitadas pelo Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;

b) definir e superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;

d) fazer publicar a ordem do dia no quadro de avisos da Câmara, em sítio oficial ou em diário oficial do Legislativo, quando possível enviar com antecedência em meio eletrônico aos Vereadores;

e) determinar a leitura, pelo Secretário da Mesa Diretora, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada Sessão Legislativa;

f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g) resolver as questões de ordem, cuidando para a ordem no plenário;

h) interpretar o Regimento Interno para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;

i) recusar proposições manifestadamente contrárias à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno desta Casa ou quando apresentar vício de redação, com informações insuficientes para sua apreciação;

j) dar encaminhamento regimental às proposições, quando necessário declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento ou sua retirada, nas hipóteses previstas neste regimento ou quando deliberado pelo Plenário;

k) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

l) proceder à verificação de quórum, de ofício ou a requerimento de Vereador;

m) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator “ad hoc” nos casos previstos neste regimento;

n) praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente;

o) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;

p) encaminhar ao Chefe do Executivo, por ofício, a redação final de leis aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa rejeitados, bem como os vetos derrubados ou mantidos;

q) solicitar ao Chefe do Executivo ou ao Controlador Geral do Município as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-los a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;

r) solicitar a expedição de decreto de suplementação ou solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos orçamentários da Câmara, quando necessário;

XXV - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento eletrônica juntamente com o servidor responsável do movimento financeiro;

XXVI - autorizar a instauração de licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XXVII - contratar, na forma da lei, serviços técnicos especializados para atender à necessidade da Câmara;

XXVIII - designar membros de Comissões compostas por Servidores do Legislativo para funcionar em licitações, processo administrativo disciplinar ou qualquer outra atividade comissionada;

XXIX - designar pregoeiro nos termos da legislação vigente no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

XXX - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinar os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licenças, atribuir aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinar a apuração de responsabilidades administrativas, civil e criminal de servidores faltosos e aplicar-lhes penalidades, julgar os recursos hierárquicos de servidores da Câmara, praticar quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão, observando o estatuto dos servidores públicos municipais;

XXXI - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora da mesma;

XXXII - julgar recurso impetrado por Vereador ou Comissão Permanente, previsto neste regimento.

XXXIII - fazer publicar, ao final de cada quadrimestre, os relatórios na forma da legislação pertinente;

XXXIV - devolver à Tesouraria do Executivo, a qualquer momento ou no encerramento do exercício, as disponibilidades financeiras em poder da Câmara Municipal sob pena de ter o valor abatido no primeiro repasse do exercício seguinte;

XXXV - autorizar autoridades ou convidados a tomar assento junto a Mesa Diretora durante Sessões Legislativas.

Art. 47. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara, para ausentar-se do Município por mais de quinze dias, deverá, necessariamente, licenciar-se do cargo.

Art. 48. O Presidente da Câmara ou seu substituto terá sempre sua presença contada para efeito de “quórum”, podendo manifestar seu voto em qualquer votação, mas este somente será contabilizado nas seguintes hipóteses:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

III - quando houver empate nas demais votações do plenário.

Parágrafo único. O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Subseção II

Atribuições do Vice-Presidente

Art. 49. Nos termos do art. 35-A da Lei Orgânica do Município de Araputanga, compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, emendas a Lei Orgânica, as leis quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa;

IV - fazer comunicar aos Vereadores as solicitações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso, para sessões extraordinárias, quando o Presidente não o fizer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o protocolo na Secretaria Geral da Câmara.

Subseção III

Atribuições do Secretário

Art. 50. Nos termos do art. 35-B da Lei Orgânica do Município de Araputanga, compete ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara:

I - conhecer profundamente as regras e os prazos definidos no regimento interno em especial a pauta das sessões legislativas;

II - organizar o expediente e a ordem do dia, bem como a ordem das matérias a serem lidas em Plenário, conforme define este Regimento;

III - por ordem do Presidente fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a Sessão e nas ocasiões determinadas que assim requerer, anotar os comparecimentos e as ausências;

IV - fazer a leitura das proposições e demais expedientes que a mesa definir que deve ser de conhecimento do Plenário da Câmara;

V - proceder à inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

VI - redigir as atas circunstanciadas dos trabalhos da sessão conforme definido no art. 173 deste Regimento Interno.

VII - gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;

VIII - cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e o tempo dos oradores inscritos, anunciando ao presidente o início e o término;

IX - substituir os demais membros da Mesa Diretora, quando necessário.

§ 1º. Quando o Secretário entender que será necessário contar com assessoria para auxiliá-lo na execução de suas funções deverá solicitar ao Presidente, que autorizará.

§ 2º. As Atas circunstanciadas poderão ser emitidas em forma de laudas e no encerramento do exercício, encadernadas em capa dura, com termo de abertura e de encerramento, assinados pelo Presidente e Secretário da Mesa Diretora, contendo numeração cronológica em suas páginas, poden-

do ser transformado em livros eletrônicos e disponibilizado para consultas em portal de transparência pública.

§ 3º. O Secretário da Mesa deverá assinar e fará constar a data em todas as proposições que forem lidas por ele, em Plenário.

§ 4º. O Secretário poderá contar com tecnologia e apoio técnico para a elaboração da ata concomitante à Sessão Legislativa, sendo facultada a leitura dela no final da Sessão, fazendo as correções que os Vereadores entenderem necessárias eletronicamente e de imediato.

§ 5º. Compete ao Presidente da Mesa designar um Secretário “ad hoc” para exercer a função de Secretário quando este estiver ausente, e havendo vacância, será eleito novo Secretário.

CAPÍTULO II

Plenário

Art. 51. O Plenário é o órgão soberano e deliberativo da Câmara composto pela totalidade dos Vereadores, forma e quórum legais e possui poderes para:

I - discutir, aprovar ou rejeitar projetos de leis e proposta de emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - discutir e votar as resoluções e os decretos legislativos;

III - definir situações não esclarecidas pela legislação em especial o Regimento Interno Cameral;

IV - decidir de maneira soberana para dar a última palavra em relação aos assuntos da alçada do Legislativo Municipal.

§ 1º. O local é o de sua sede, e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso, obedecido o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º deste regimento.

§ 2º. A forma legal para deliberar é a Sessão Legislativa.

§ 3º. Quórum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste regimento para a realização das Sessões Legislativas e para as deliberações.

§ 4º. Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º. Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Seção I

Atribuições do Plenário

Art. 52. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I - propor, apreciar, discutir e votar atos legislativos sobre matérias de competência do Município;

II - discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e a lei das diretrizes orçamentárias;

III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição Federal e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) abertura de créditos adicionais;

b) operações de créditos;

c) aquisição onerosa de bens imóveis;

d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

e) concessão e permissão de serviço público;

f) concessão de direito real de uso de bens municipais;

g) participação em consórcios intermunicipais;

h) alteração da denominação de praças, vias e logradouros públicos;

V - expedir decreto legislativo quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) perda do mandato de Vereador;

b) aprovação ou rejeição das contas do Município;

c) concessão de licença ao Prefeito e Vice-Prefeito nos casos previstos em lei;

d) autorizar o Prefeito e Vice-Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, e ambos, do País, por qualquer tempo;

e) conceder honrarias às pessoas que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município.

VI - expedir resoluções sobre assuntos de sua organização interna, mormente quanto aos seguintes:

a) organização de seus serviços administrativos e estrutura organizacional;

b) alteração deste Regimento Interno;

c) destituição de membros da Mesa;

d) concessão de licença a Vereador nos casos permitidos em lei;

e) julgamento de recursos de sua competência nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste regimento;

f) constituição de Comissões Especiais;

g) processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa.

VII - convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;

VIII - autorizar a utilização das instalações da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for de interesse público relevante, conforme regulamento específico;

IX - propor a realização de consulta popular na forma que dispuser a Lei Orgânica Municipal;

X - adotar medidas de segurança do prédio da Câmara, podendo requerer ao serviço de segurança do Executivo, por servidor integrante do serviço próprio da Câmara, ou por entidade contratada, habilitada à prestação de tal serviço;

Seção II

Recurso ao Plenário

Art. 53. Da decisão ou omissão do Presidente cabe recurso ao Plenário.

§ 1º. O recurso, formulado por escrito, deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias da decisão do Presidente.

§ 2º. Apresentado o recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário, despachá-lo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para emitir parecer.

§ 3º. Emitido parecer contrário ao recurso, este será considerado automaticamente prejudicado.

§ 4º. Exarado parecer favorável, o recurso e o parecer da Comissão serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da primeira sessão ordinária, para deliberação plenária.

§ 5º. Aprovado o recurso, o Presidente cumprirá fielmente a decisão plenária, sob pena de sujeitar-se ao processo de destituição.

§ 6º. O recurso será decidido pelo processo simbólico, sem discussão, sendo permitido o encaminhamento de votação pelo Autor do requerimento e pelos Líderes, por cinco minutos cada um.

§ 7º. Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

§ 8º. Até a deliberação do recurso, prevalece a decisão do Presidente.

§ 9º. O mesmo procedimento se aplica às decisões dos presidentes das comissões permanentes ou especiais.

CAPÍTULO III

Comissões

Seção I

Finalidade das Comissões e de suas Modalidades

Art. 54. As comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre ela, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 55. As Comissões da Câmara Municipal de Araputanga são Permanentes e Especiais.

Art. 56. Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião na forma de parecer para orientação do Plenário.

§ 1º. As Comissões Permanentes são as seguintes:

I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

II - Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Serviços Públicos;

III - Ética e Decoro Parlamentar.

§ 2º. As Comissões especiais podem ser: de estudo, de representação social e de inquérito:

I - as Comissões de Estudo são instituídas para examinar com profundidade determinado assunto de interesse público relevante;

II - as Comissões de Representação Social têm por objetivo representar temporariamente o Legislativo em ocasiões específicas, em especial nos períodos de recessos parlamentar;

III - as Comissões de Inquérito serão criadas para apurar fatos supostamente irregulares, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Casa, como ordena a Constituição Federal.

IV - A Comissão Processante terá suas atribuições disciplinadas conforme dispõe o Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e demais normas pertinentes à matéria.

§ 3º. A critério da Mesa Diretora da Câmara, na última sessão ordinária do período legislativo, poderá ser designada uma Comissão representativa para dar plantão na sede do Legislativo durante os períodos de recesso parlamentar com a atribuição de atender os munícipes.

Art. 57. As Comissões Especiais terão suas finalidades especificadas na resolução que as constituir, onde constará o prazo para apresentarem o relatório ou parecer de seus trabalhos.

Art. 58. A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da administração indireta e da própria Câmara.

Parágrafo único. As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

Art. 59. As Comissões Especiais de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º. Considera-se fato determinado o acontecimento ou situação de relevante interesse para a vida pública que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º. A Comissão Especial de Inquérito poderá incumbir ao Controlador Geral do Município ou a qualquer de seus membros, Servidores ou assessores requisitados a serviço da Câmara, a realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa Diretora.

§ 3º. Na falta de profissionais habilitados no quadro de servidores da Câmara, a Comissão Especial de Inquérito poderá solicitar à Mesa Diretora a contratação de especialistas em perícia contábil, juristas com especialização comprovada em Direito Administrativo e perito para auxiliá-la no inquérito, emitindo pareceres ou laudos periciais.

§ 4º. A Comissão Especial de Inquérito valer-se-á, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

§ 5º. Ao término dos trabalhos a Comissão Especial de Inquérito encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal relatório circunstanciado com suas conclusões que será apresentado ao Plenário para aprovação, o qual poderá determinar seu encaminhamento:

I - à Mesa Diretora, para as providências de alçada desta, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, Projeto de Decreto Legislativo, Projeto de Resolução ou indicação, que será incluído na ordem do dia dentro de duas sessões;

II - ao Ministério Público, a Procuradoria Geral do Município, a Controladoria Geral do Município, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade, administrativa, civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes dos §§ 2º e 6º art. 37 da Constituição Federal e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinando prazo hábil para seu cumprimento;

IV - ao Tribunal de Contas do Estado para as providências cabíveis.

Art. 60. A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador, observado o disposto na legislação federal.

Art. 61. Nos termos da Lei Orgânica, em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara Municipal.

Art. 62. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - analisar, emitir parecer, discutir e votar sobre as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II - realizar audiências públicas com entidades de sociedade civil;

III - convocar Secretários Municipais, Diretores, Controlador Interno ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV - receber petições, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - requerer via Mesa Diretora da Câmara, informações ao Chefe do Executivo e aos seus principais auxiliares e solicitar depoimento de pessoas estranhas ao Governo Municipal para aclarar situações que ensejam dúvidas, observados os ditames da Lei Orgânica Municipal;

VI - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer.

Parágrafo único. O membro da Comissão que não concordar com a conclusão do parecer do relator apresentará seu parecer em separado e a decisão caberá ao Plenário.

Art. 63. Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões junto às Comissões sobre projetos que com elas se encontrem para estudo.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para entrega de manifestação escrita ou pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 64. As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

Seção II

Composição das Comissões e suas Modificações

Art. 65. Os membros das Comissões Permanentes serão designados por Portaria do Presidente da Mesa Diretora até a sessão seguinte à da eleição da Mesa, por um período de 02 (dois) anos.

§ 1º. O Presidente da Câmara, o Vereador que não se achar em exercício e o seu respectivo suplente não poderão compor as Comissões Permanentes.

§ 2º. O Vice-Presidente e o Secretário da Mesa Diretora somente poderão participar de Comissão Permanente quando não seja possível compô-la de outra forma adequadamente.

§ 3º. Cada Vereador poderá participar no máximo de duas Comissões Permanentes, sendo vedado ser Presidente ou Relator nas duas Comissões.

Art. 66. As Comissões Especiais de Estudo e de Representação serão constituídas por proposta da Mesa ou por pelo menos três Vereadores, através de Resolução.

Art. 67. A Comissão de Inquérito será constituída pelo Presidente da Mesa, composta por três Vereadores e terão amplos poderes de investigação e serão destinadas à apuração de fato determinado e por prazo certo.

§ 1º. A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente de entidade de Administração Indireta.

§ 2º. As Comissões de Inquérito entre seus membros elegerão o seu Presidente, Relator e Secretário.

§ 3º Mediante o relatório da Comissão de Inquérito, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo, aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

§ 4º. Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito ao Ministério Público, Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município, visando à aplicação de sanções administrativas, civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

Art. 68. O membro de Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar ao Presidente da Mesa sua dispensa.

Parágrafo único. Para o efeito do disposto neste artigo observar-se-á a mesma condição para destituição de membro efetivo da Mesa Diretora, previsto no art. 36 deste regimento.

Art. 69. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou a 05 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo devidamente justificado e comprovado.

§ 1º. A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§ 2º. Do ato do Presidente caberá recurso do membro destituído para o Plenário, na forma prevista neste Regimento Interno.

Art. 70. O Presidente da Câmara poderá substituir, a pedido formal justificado, qualquer membro de Comissão Especial de representação ou cultural.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.

Art. 71. As vagas nas Comissões por renúncia, destituição por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara.

Seção III

Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 72. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger o Presidente e o Relator e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente na sede da Câmara.

§ 1º. O Presidente será substituído pelo terceiro membro da Comissão em suas ausências ou impossibilidades de comparecer.

§ 2º. O Relator será substituído somente nos casos de vacância do cargo, que se dará por renúncia, licença ou perda de mandato.

Art. 73. As Comissões Permanentes não poderão se reunir no período destinado à ordem do dia da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, quando, então, a Sessão Plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 74. As Comissões Permanentes poderão se reunir extraordinariamente sempre que necessário presente pelo menos 02 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão ou por notificação formal.

Parágrafo único. A convocação extraordinária dos membros das Comissões Permanentes, pelo Presidente se dará no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 75. Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo relator ou servidor incumbido de assessorá-las e parecer do relator circunstanciado e fundamentado sobre a matéria discutida às quais serão assinadas por todos os membros.

§ 1º. São facultadas às Comissões Permanentes a adotarem regimento interno próprio, aprovado pela maioria absoluta dos membros da respectiva comissão.

§ 2º. Qualquer Vereador poderá participar das reuniões das Comissões Permanentes, com direito a voz e sem direito a voto, naquela que não é membro.

Art. 76. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no quadro de aviso da Câmara ou pelos meios de comunicação declarado pelo Vereador;

II - presidir as reuniões da comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber as matérias destinadas à Comissão e encaminhá-las ao Relator;

IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de suas obrigações;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário;

VI - conceder visto de matéria, por até 07 (sete) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII - avocar o expediente para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo;

VIII - solicitar a convocação de agentes públicos ou especialistas para esclarecer fatos e atos estudados pela Comissão;

IX - solicitar parecer de auditoria da Controladoria Geral do Município, para dar suporte ao posicionamento da Comissão.

Parágrafo único. Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário na Sessão Ordinária subsequente, salvo se tratar de parecer.

Art. 77. Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este o encaminhará ao relator em 48 (quarenta e oito) horas, para emissão do parecer.

Art. 78. É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º. O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, plano plurianual e processo de prestação de contas do Município, e triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

§ 2º. O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 79. Poderão as Comissões solicitar ao Presidente da Mesa Diretora a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente suspenso até o fornecimento das informações necessárias, após atendidas segue a contagem dos prazos normalmente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive à instituição oficial ou não oficial.

Art. 80. Os membros da comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator, através de voto.

§ 1º. O voto pode ser favorável, contrário, e em separado.

§ 2º. O voto do relator, quando aprovado pela maioria da comissão, constitui parecer, e, quando rejeitado, torna-se voto vencido.

§ 3º. Durante a discussão, qualquer membro da comissão poderá propor substitutivo, emenda ou subemenda, assim como modificações, acréscimos ou supressões no texto do parecer.

§ 4º. O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas e até a sua devolução a quem lhe deu início, no sentido de efetuar correções de erros formais ou cálculos, que não poderão ser corrigidos pelo Relator.

I - as proposições devolvidas não configuram rejeição ou não aceitação pelo Legislativo e será dado ao autor da mesma a opção de retificá-la ou devolvê-la para pronunciamento da Comissão Permanente;

II - a Comissão efetuará devolução de proposição por intermédio da Mesa Diretora e se esta, por maioria absoluta de seus membros, entender que a devolução da proposição não é procedente, será remetida novamente ao Presidente da Comissão, sem prejuízo dos prazos para manifestação.

§ 5º. O parecer da comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros, devendo o voto divergente, quando for o caso, ser identificado com a anotação de “voto vencido” seguido de sua assinatura.

§ 6º. Quando não concordar com o relator, poderá o membro exarar voto em separado, devidamente fundamentado.

§ 7º. A simples aposição da assinatura no parecer pelo membro da comissão, sem qualquer outra observação, implica em total concordância do signatário com a manifestação do relator.

Art. 81. Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto, produzirá, junto com o parecer, projeto de Decreto Legislativo propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Art. 82. Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 1º. O processo legislativo será despachado de uma Comissão para outra pelo Presidente da Mesa Diretora, mediante protocolo e juntada dos autos.

§ 2º. Os pareceres das Comissões Permanentes serão em laudas ou por meio de carimbos ou expresso ao pé da proposição, desde que seja identificada a assinatura de todos os membros.

§ 3º. Por decisão dos Presidentes das Comissões os pareceres das Comissões Permanentes poderão ser em conjunto, devendo escolher dentre elas um relator, a presidência recairá sobre o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 83. Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar o requerimento.

Parágrafo único. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os artigos 77 e 78 deste regimento.

Art. 84. Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão, sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do inciso VII do art. 76 deste regimento, o Presidente da Câmara designará relator “ad hoc” para produzi-lo no prazo de quarenta e oito horas.

Parágrafo único. Esgotado o prazo do relator “ad hoc” sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 85. Somente serão dispensados os pareceres das Comissões por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito ou verbal de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do art. 161, ou em regime de urgência simples, na forma do art. 162 e seu parágrafo único, todos deste regimento.

§ 1º. A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do art. 83 e de seu parágrafo único, quando se tratar das matérias dos artigos 91 e 92.

§ 2°. Quando for recusada a dispensa de parecer, o Presidente, em seguida, designará o relator para proferi-lo, oralmente, perante o Plenário antes de iniciar-se a votação de matéria.

§ 3°. O Relator designado poderá solicitar apoio técnico à assessoria da Casa para subsidiá-lo de informações técnicas e jurídicas.

Seção IV

Competência das Comissões Permanentes

Art. 86. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º. Salvo expressa disposição em contrário deste regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de leis, decretos legislativos e resoluções que tramitarem pela Câmara.

§ 2º. Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma proposição, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá sua tramitação.

§ 3º. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

I - estrutura organizacional das unidades administrativas e organização dos serviços públicos da administração direta e indireta;

II - criação de entidade de Administração Indireta ou de Fundação;

III - aquisição, troca, permuta e alienação de bens imóveis;

IV - participação em consórcios públicos;

V - concessão de licença ao Presidente ou ao Vereador;

VI - alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

VII - outras matérias reguladoras de direitos e obrigações.

Art. 87. Compete à Comissão de Finanças, Contas, Patrimônio e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter orçamentário, financeiro, tributário, patrimonial e especialmente quando for o caso de:

I - Plano Plurianual;

II - Diretrizes Orçamentárias;

III - Proposta Orçamentária;

IV - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, operações de créditos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;

V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

VI - realização de audiências públicas para avaliação das metas fiscais a cada quadrimestre, conforme previsto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 88. Compete à Comissão de Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

I - zelar pela observância dos preceitos previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar e neste Regimento Interno, atuando no sentido da preservação da dignidade do Poder Legislativo Municipal;

II - processar os acusados nos casos e termos previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar;

III - instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução, nos casos e termos previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar;

IV - responder às consultas da Mesa, de comissões e de Vereadores sobre matérias de sua competência.

Art. 89. Será instituído mediante Resolução o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Municipal.

Art. 90. As Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicada.

Art. 91. Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 92. À Comissão de Finanças, Contas, Patrimônio e Orçamento serão distribuídos a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Parágrafo único. O processo administrativo de julgamento das contas do Município acompanhado do parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas, observará o disposto no § 6º do art. 241 deste regimento.

Art. 93. Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa Diretora até a sessão subsequente, para serem incluídos na ordem do dia.

TÍTULO IV

VEREADORES

CAPÍTULO I

Exercício da Vereança

Art. 94. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de quatro anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto, nos termos da Constituição Federal.

Art. 95. É assegurado ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente da Mesa Diretora;

II - votar e ser votado na eleição da Mesa;

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora e do Chefe do Executivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste regimento;

VI - participar da convocação extraordinária da Câmara na forma deste Regimento;

VII - solicitar licença por tempo determinado;

VIII - solicitar parecer ao Controle Interno e a Assessoria do Legislativo de forma individual sobre qualquer proposição em tramitação na Câmara ou norma municipal;

IX - pedir vista aos documentos de despesas da Mesa Diretora assim como os processos administrativos de licitação, julgamento de contas municipais, sindicância ou disciplinar.

Parágrafo único. O Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de Comissão, nem ser designado relator, quando se estiver discutindo ou votando matéria do seu interesse pessoal ou quando se tratar de proposição de sua autoria, considerando, neste caso, autor, aquele que sobrescrevê-la em primeiro lugar.

Art. 96. O Vereador é inviolável por suas opiniões palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município, desde que pautado pela ética e conduta irrefutável.

Art. 97. O Vereador que se desvincular do seu partido perde o direito de ocupar ou exercer função destinada à sua Bancada, salvo se membro da Mesa da Câmara.

Art. 99. São deveres do Vereador, entre outros:

I - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição Federal ou na Lei Orgânica do Município;

II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa Diretora ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho;

V - comparecer às sessões pontualmente no dia e hora marcados, salvo motivo justificado e devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;

VI - manter o decoro parlamentar;

VII - manter residência no território do Município;

VIII - cumprir os prazos regimentais para o fornecimento de informações e a emissão de pareceres pertinentes à matéria em tramitação na Câmara;

IX - tratar de forma responsável e respeitosa os membros da Mesa Diretora, os demais colegas e servidores da Casa;

X - comparecer às reuniões das Comissões e às sessões plenárias trajado adequadamente, preferencialmente fazendo uso de terno, se do sexo masculino;

XI - conhecer e observar a Lei Orgânica Municipal e este Regimento Interno em seus atos.

Seção I

Decoro Parlamentar

Art. 100. O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito a processo e a penalidades previstas nesta seção.

Art. 101. Sempre que o Vereador cometer dentro da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - advertência em Plenário;

II - cassação da palavra;

III - determinação para retirar-se do Plenário;

IV - suspensão da sessão, para entendimentos na Sala da Presidência;

V - proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

§ 1º. Considera-se falta de decoro parlamentar, quando o detentor do uso da palavra, usar expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2º. É incompatível com o decoro parlamentar:

I - abuso das prerrogativas constitucionais;

II - percepção de vantagens indevidas e apropriação de bens públicos;

III - prática de atos incompatíveis com a vereança e representatividade da Câmara.

Art. 102. As infrações definidas nos §§ 1° e 2° do artigo anterior acarretam as seguintes penalidades, em ordem de gradação:

I - censura;

II - perda temporária do exercício do mandato, até o máximo de trinta dias;

III - perda do mandato.

Art. 103. A censura será verbal ou escrita.

§ 1º. A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ao Vereador que:

I - não observar os deveres inerentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III - perturbar a ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões.

§ 2º. A censura escrita será imposta pela Mesa, ao Vereador que:

I - na qualidade de detentor do uso da palavra, usar expressões atentatórias do decoro parlamentar;

II - praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes;

III - fazer uso de imagens institucionais ou das instalações públicas em benefício particular;

Art. 104. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos 1° e 2° do artigo anterior;

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste regimento;

III - revelar conteúdo de debates ou deliberação que a Câmara ou Comissão haja resolvido, devam ficar sob sigilo institucional;

IV - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenham tido conhecimento na forma regimental;

V - faltar sem motivo justificado, a terça parte das sessões ordinárias dentro da sessão legislativa ordinária.

§ 1º. Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em voto nominal e por maioria simples, assegurada ampla defesa e o contraditório ao infrator.

§ 2º. Na hipótese do inciso V, a Mesa Diretora da Câmara Municipal aplicará de ofício, o máximo da penalidade, resguardado o princípio da ampla defesa e do contraditório.

§ 3º. A denúncia da falta de decoro parlamentar de qualquer membro da Câmara Municipal poderá ser feita pela Mesa Diretora, de ofício, por Vereador, ou qualquer cidadão, em representação formal e devidamente fundamentada.

Seção II

Perda de Mandato

Art. 105. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir proibição estabelecida no art. 118 deste regimento consoante com a Lei Orgânica Municipal;

II - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

III - que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

IV - que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;

V - quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII - que deixar de comparecer a terça parte das sessões legislativas;

VIII - que não fixar residência no Município;

IX - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido no art. 17 deste regimento.

§ 2º. Nos casos dos incisos I, II, III e VIII, a perda de mandato será decidida pela Câmara Municipal por voto nominal e maioria absoluta, por provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara Municipal.

§ 3º. Nos casos dos incisos IV, V, VII e IX, a perda será declarada pela Mesa Diretora da Câmara, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Licenças, Suspensão e Vagas

Art. 106. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I - por doença, devidamente comprovada, sem prejuízo de sua remuneração;

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou interesse do Município.

§ 1º. A Vereadora gestante poderá licenciar-se por cento e vinte dias sem prejuízo da remuneração.

§ 2º. A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quórum de maioria absoluta, na hipótese de licença para tratar de interesse particular.

§ 3º A licença a que se refere o inciso II não será inferior a 30 (trinta) dias e não superior a 60 (sessenta) dias por Sessão Legislativa e o Vereador não poderá reassumir antes do seu término, quando houver ensejado a convocação de suplente.

§ 4º. Na hipótese do inciso I, a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 5º. O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pelo subsídio da Vereança, custeado pelo Poder Executivo.

§ 6º. O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus ao subsídio fixado.

§ 7º. O pedido de licença será feito pelo Vereador em requerimento escrito, dirigido à Mesa Diretora, efetivando-se após deliberação plenária, em discussão e votação única.

§ 8º. Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo a liderança de sua bancada, instruindo-o com atestado médico.

§ 9º. Durante o recesso legislativo, a licença será concedida pela Mesa que, se abranger período de Sessão Legislativa ordinária ou extraordinária, será referendada pelo Plenário.

§ 10. Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

Art. 107. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

§ 1º. A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º. A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 108. Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador quando:

I - investido em cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente;

II - na qualidade de suplente, for convocado para assumir temporariamente cargo eletivo nos Poderes Legislativos Estadual ou Federal, em razão de licença ou outro tipo de afastamento do titular;

III - investido em cargo da administração estadual ou federal.

§ 1º. Nos casos de licenças presumidas a que se refere este artigo, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§ 2º. Nos afastamentos a que se refere este artigo, considerar-se-á como dia efetivo do afastamento, a data da posse documentalmente comprovada em algum dos cargos previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 3º. Nos casos deste artigo, ao afastar-se do mandato, bem como ao reassumi-lo, o Vereador deverá fazer comunicação escrita à Mesa Diretora, implicando o afastamento na perda dos lugares que ocupe nas Comissões.

Art. 109. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do Decreto Legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 110. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Mesa Diretora da Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

CAPÍTULO III

Convocação do Suplente

Art. 111. O Presidente da Câmara convocará suplente de Vereador, à vista da listagem oficial elaborada pela Justiça Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de:

I - ocorrência de vaga;

II - investidura do titular nas funções a que se refere o art. 108 deste regimento;

III - licença para tratamento de saúde do titular por prazo superior a sessenta dias, vedada a soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e de suas prorrogações;

IV - não apresentação do titular à posse no prazo regimental, observado o disposto no “caput” do art. 17 deste regimento.

§ 1º. O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser eleito para cargos da Mesa da Câmara ou de Comissões Permanentes.

§ 2º. Se ocorrer vaga e faltarem mais de quinze meses para o término do mandato, não havendo suplente, cabe ao Presidente da Câmara comunicar o fato à Justiça Eleitoral, para que se faça eleição para preenchê-la.

§ 3º. Enquanto a vaga não for preenchida, calcular-se-á o “quórum” em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 112. Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º. O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º. Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º. Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular- se- à o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO IV

Liderança Parlamentar

Art. 113. Líder é o porta-voz de uma representação partidária ou de agrupamento de representações partidárias, denominada “bancada”, intermediários autorizados entre os órgãos da Câmara Municipal e do Município.

§ 1º. Cada bancada terá um líder.

§ 2º. Cabe ao líder à indicação de membros de sua representação para integrarem comissões permanentes e dos respectivos substitutos, no caso de impedimento ou vacância.

§ 3°. O líder será substituído nas suas faltas, impedimentos ou ausência do Plenário.

§ 4°. É facultado ao Prefeito indicar, através de ofício dirigido à Mesa, Vereador que interprete o seu pensamento junto à Câmara Municipal, denominado líder do Governo.

Art. 114. No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo único. Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados de cada bancada.

Art. 115. As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste regimento.

Art. 116. As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa.

CAPÍTULO V

Incompatibilidades e Impedimentos

Art. 117. As incompatibilidades e impedimentos dos Vereadores são aquelas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

Art. 118. Em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, são impedimentos dos Vereadores:

I - a partir da expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público interno, autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer à cláusulas uniformes, conforme dispõe a alínea 'a' do inciso I do art. 54 da Constituição Federal;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível “de livre nomeação e exoneração”, nas entidades indicadas na alínea anterior;

II - a partir da posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público interno, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível “de livre nomeação e exoneração” nas entidades indicadas na alínea “a” do inciso I;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

CAPÍTULO VI

Subsídios dos Agentes Políticos

Art. 119. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados no último ano da legislatura, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente no país, vedada qualquer vinculação com a periodicidade estabelecida nos atos legislativos fixadores.

Parágrafo único. Os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou equivalentes serão fixados e revisados por lei ordinária de iniciativa privativa da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 120. Os subsídios dos Vereadores serão fixados em parcela única, vedados acréscimos a qualquer título.

§ 1º. É vedado a qualquer Vereador perceber do Poder Legislativo Municipal verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º. No recesso parlamentar, o subsídio dos Vereadores será integral.

§ 3º. Os subsídios dos Vereadores serão atualizados nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 121. O subsídio dos Vereadores terá como limites máximos remuneratórios os previstos na Constituição Federal e nas normas infraconstitucionais vigentes.

Art. 122. Na fixação dos Subsídios dos Vereadores não poderá ser prevista indenização para as sessões extraordinárias.

Art. 123. Na hipótese de a Câmara Municipal deixar de exercer a competência de que trata art. 120 deste Regimento, ficarão mantidos, na legislatura subsequente, os critérios de remuneração vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos valores por índice oficial que mede a inflação no País.

Art. 124. É vedado conceder ajuda de custo ao Vereador residente em distrito longínquo do Município.

Art. 125. Ao Vereador, em viagem a serviço da Câmara para fora do Município, é assegurado o pagamento de diárias e/ou ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, conforme regulamento próprio do Poder Legislativo.

§ 1º. Sempre que for necessário o deslocamento de membros do Poder Legislativo por meio de transporte aéreo, a Câmara adquirirá as passagens por meios legais e fornecerá ao agente público.

§ 2º. A concessão de diária ao Vereador fica condicionada à existência de cotas orçamentárias e financeiras disponíveis.

§ 3º. É competente para autorizar a concessão de diária e o uso do transporte a ser utilizado na viagem, o Presidente da Mesa Diretora.

TÍTULO V

PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

Modalidades de Proposição e Forma

Art. 126. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 127. São modalidades de proposição:

I - os projetos de lei e propostas de Emenda à Lei Orgânica;

II - os projetos de decretos legislativos;

III - os projetos de resoluções;

IV - os projetos substitutivos;

V - as propostas de emendas e subemendas;

VI - os pareceres das Comissões Permanentes;

VII - os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

VIII - as indicações;

IX - os requerimentos;

X - os recursos;

XI - as moções;

XII - as representações.

Art. 128. Somente serão recebidas pela Mesa proposições redigidas com clareza, observada a técnica legislativa, em termo objetivo e conciso, em língua nacional e na ortografia oficial, e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais, e assinadas pelo seu autor ou autores.

§ 1º. Para verificar as condições da proposição e adequação aos termos do caput deste artigo, o Presidente da Mesa poderá solicitar parecer da Assessoria do Legislativo antes de remeter às Comissões Permanentes.

§ 2°. Havendo apoio de outros Vereadores à proposição apresentada, considera-se autor o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deverá figurar com destaque.

§ 3°. As proposições que fizerem referência a leis ou tiverem sido precedidas de estudo, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

§ 4º. Apresentada proposição com matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.

I - idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências;

II - semelhante é a matéria que, embora diversa a forma e diversas as consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra;

III - no caso de identidade, considerar-se-á prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando a Presidência o seu arquivamento;

IV - no caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.

§ 5º. A Mesa manterá sistema de controle da apresentação das proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora da entrada.

I - a numeração das proposições é de responsabilidade da Secretaria Geral da Câmara;

II - toda proposição que for tramitar no Poder Legislativo Municipal ganhará, número de processo legislativo interno que possibilitará o acompanhamento pelo autor ou qualquer outro interessado;

III - a numeração e o controle da tramitação do processo legislativo é responsabilidade da Secretaria Geral da Câmara.

Art. 129. Exceção feita às emendas e às subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 130. As proposições consistentes em projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, podendo ser acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 131. Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II

Proposições e Espécies

Art. 132. Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no inciso V do art. 52, deste regimento.

Art. 133. As resoluções legislativas destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia e serviços internos da Câmara.

Art. 134. A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, conforme determinação legal.

Art. 135. Os substitutivos são os projetos de lei, de resolução ou de decreto legislativo, apresentados por Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1º. Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º. O substitutivo geral terá preferência na votação sobre a proposição principal.

§ 3º. Havendo mais de um substitutivo geral, caberá a preferência ao da Comissão que tenha competência específica para opinar sobre o mérito da proposição.

Art. 136. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas, modificativas e aglutinativas, assim definidas:

I - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra;

II - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra;

III - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra;

IV - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra;

V - Emenda aglutinativa é a espécie de emenda que se propõe a fundir textos de outras emendas ou a fundir texto de emenda com texto de proposição principal.

§ 2º. A emenda apresentada a outra se denomina subemenda.

Art. 137. Parecer da Comissão é o pronunciamento por escrito da Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja regimentalmente distribuída.

§ 1º. Excepcionalmente, poderá ser verbal o parecer na hipótese de:

I - perda de prazo pela comissão;

II - ser emitido em separado por membro da comissão;

III - matéria sujeita ao regime de urgência especial.

§ 2º. O parecer poderá ser acompanhado de emenda, subemenda ou de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos artigos 81, 160 e 245 deste regimento.

Art. 138. Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único. Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 139. Indicação e moção são as proposições escritas pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

Art. 140. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente, da ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º. Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - a permissão para falar sentado;

III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - a observância de disposição regimental;

V - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à apreciação do Plenário;

VI - a requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

VII - a justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII - a retificação de ata;

IX - a verificação de quórum.

§ 2º. Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação conforme previsto neste Regimento;

II - dispensa de leitura da matéria constante da ordem do dia;

III - destaque de matéria para votação conforme previsto neste Regimento;

IV - encerramento de discussão;

V - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

VI - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º. Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I - renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;

II - licença de Vereador;

III - audiência de Comissão Permanente;

IV - juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;

V - inserção de documentos em ata;

VI - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;

VII - inclusão de proposição em regime de urgência simples ou especial;

VIII - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

IX - anexação de proposições com objeto idêntico;

X - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio às entidades públicas ou particulares;

XI - constituição de Comissões Especiais;

XII - convocação do Procurador, Controlador e de Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário.

Art. 141. Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste regimento interno.

Art. 142. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Permanente ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste regimento interno.

Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

CAPÍTULO III

Apresentação e Retirada da Proposição

Art. 143. Exceto nos casos dos incisos V, VI e VII do art. 127 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as identificará por ordem de data e as numerará designando o número do processo legislativo pertinente, organizando-as, em seguida, e encaminhando-as ao Presidente da Mesa Diretora.

Art. 144. Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Independente da apresentação à Mesa Diretora ou na Diretoria Geral da Câmara, toda proposição, só tramitará depois de ganhar número de processo Legislativo Interno.

Art. 145. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de urgência, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º. As emendas à proposta orçamentária e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de até 10 (dez) dias a partir da distribuição da proposição à Comissão de Finanças, Contas Públicas, Patrimônio e Orçamento.

§ 2º. As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de até 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo legislativo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 146. As representações serão acompanhadas, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

Art. 147. O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

IV - que seja formalmente inadequada, por não observar a boa técnica legislativa e os requisitos dos artigos 128, 129, 130 e 131 deste regimento;

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com esse regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo único. Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 148. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo único. Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 149. As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a anuência deste.

§ 1º. Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2°. Quando o autor for o Executivo, a retirada será solicitada através de ofício dirigido ao Presidente da Meda Diretora.

Art. 150. O Vereador autor de proposição arquivada na forma do inciso XVIII do art. 41 deste Regimento poderá requerer à Mesa o seu desarquivamento e retramitação.

Parágrafo único. A decisão de desarquivamento e retramitação se dará por decisão da maioria da Mesa Diretora.

Art. 151. Os requerimentos a que se refere o § 1° do art. 140 deste regimento serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental.

CAPÍTULO IV

Tramitação das Proposições

Art. 152. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias, observado o disposto neste Capítulo.

Parágrafo único. Se o Presidente decidir submeter a proposição à Assessoria do Legislativo para emissão de parecer orientativo e opinativo, nos termos do § 1º do art. 128, deste regimento, o prazo previsto no caput deste artigo será contado em dobro.

Art. 153. Quando a proposição consistir em proposta de emenda à Lei Orgânica, projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 1º. Nos casos dos §§ 1º e 2º do art. 145 deste regimento, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto.

§ 2º. No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

Art. 154. As emendas a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 145 deste regimento, serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária; as demais, somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.

Art. 155. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinente encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que poderá proceder na forma do art. 91 deste regimento.

Art. 156. Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

§ 1º. Na ordem do dia, primeiro serão lidos, discutidos e votados os pareceres das Comissões, em seguida a proposição com as alterações aprovadas.

§ 2º. Quando os pareceres das comissões forem favoráveis, é dispensável a leitura, discussão e votação deles, obrigatoriamente será anunciada essa condição pelo Presidente da Mesa Diretora.

§ 3º. Quando os pareceres forem contrários ao texto da proposição e aprovado pelo Plenário, o texto original não irá para discussão e votação.

§ 4º. Essas regras se aplicam quando o parecer das comissões for em conjunto.

Art. 157. As indicações, depois de lidas no expediente e serem submetidas à deliberação do Plenário, se aprovadas, serão encaminhadas em até 10 (dez) dias, por meio de ofício a quem de direito, através da Secretaria Geral da Câmara.

Art. 158. Os requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 140 serão apresentados e postos imediatamente em discussão.

Parágrafo único. Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 140.

Art. 159. Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, encaminhamento de votação pelo proponente.

Art. 161. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação da Mesa ou de Comissão, quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou mediante requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º. O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º. Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º. Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 162. O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Serão incluídas no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-los;

II - os projetos de leis do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das três últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III - o veto, quando escoadas 2/3 (dois terços) das partes do prazo para sua apreciação.

Art. 163. As proposições em regime de urgência especial ou simples, bem como aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto neste regimento.

Art. 164. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retramitação, ouvida a Mesa Diretora.

TÍTULO VI

SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 165. As Sessões da Câmara são ordinárias, extraordinárias, e solenes, a saber:

I - Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste regimento.

II - Extraordinárias são as realizadas em hora diversa da fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria em Ordem do Dia.

III - Solenes, as que se destinam à eleição da Mesa da Câmara, à posse de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, à exposição de assuntos de relevante interesse público ou a homenagens e comemorações.

Art. 166. As sessões da Câmara Municipal serão públicas.

§ 1º. Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos através do seu quadro de avisos, site oficial e outros meios de publicidade.

§ 2º. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte reservada ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado e este se comporte de forma a não perturbar a ordem;

II - não portar arma ou qualquer objeto que coloque em risco a integridade física das pessoas;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos, sem interferir ou perturbar com objetos sonoros ou similares;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - não caminhar entre as áreas destinadas aos Vereadores e servidores, fotografar e filmar sem prévia autorização do Presidente da Mesa;

VI - atender às determinações do Presidente.

§ 3º. O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

§ 4º. O Presidente poderá designar um Vereador Corregedor para manter a ordem nas dependências do Plenário, podendo esse corrigir postura e conduta de qualquer pessoa, inclusive os Vereadores.

Art. 167. As sessões da Câmara serão realizadas no local destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

Parágrafo único. Não se considerará como falta a ausência de Vereador à reunião ou sessão que se realize fora da sede da Edilidade.

Art. 168. A Câmara observará o recesso legislativo determinado no art. 18 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em Sessão Legislativa Extraordinária quando regularmente solicitada pelo Prefeito, convocada pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente, formalmente justificada.

§ 2º. Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 169. A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às Sessões Solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 170. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do Plenário que lhes é destinada, salvo convite ou autorização do Presidente.

§ 1º. A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão ocupar local de honra, devidamente reservado no Plenário para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º. Os visitantes recebidos em Plenário em dias de Sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Legislativo, no prazo regimental.

§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica aos Assessores do Legislativo convocados para auxiliar nos trabalhos da Mesa, sendo permitido seu pronunciamento quando autorizado pelo Plenário.

Seção I

Uso da Palavra

Art. 171. Durante as Sessões, o Vereador só poderá usar da palavra para:

I - versar sobre assunto de sua livre escolha, no Pequeno e no Grande Expediente;

II - explicação pessoal;

III - discutir matéria em debate;

IV - apartear;

V - declarar voto;

VI - apresentar ou reiterar requerimento;

VII - levantar questão de ordem.

Art. 172. O uso da palavra será regulado pelas normas seguintes:

I - qualquer Vereador, com exceção do Presidente no exercício da Presidência e o Secretário durante a leitura, falará de pé e, só quando enfermo, poderá obter permissão para falar sentado;

II - o orador deverá falar de pé, seja da tribuna ou de seu lugar no plenário, exceto quando impossibilitado de fazê-lo, mediante autorização do Presidente;

III - ao falar no Plenário, o Vereador deverá fazer uso do microfone ou se pronunciar de forma clara e objetiva;

IV - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda e, somente após a concessão;

V - a não ser através de aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha dado a palavra;

VI - se o Vereador pretender falar sem que lhe tenha sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna além do tempo que lhe é concedido, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;

VII - se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;

VIII - sempre que o Presidente der por terminado um discurso, serão desligados os microfones;

IX - se o Vereador ainda insistir em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da Sessão, o Presidente o convidará a retirar-se do Plenário;

X - qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos Vereadores em geral e só poderá falar voltado para a Mesa Diretora, salvo quando responder a aparte;

XI - referindo-se, em discurso, a outro Vereador, o orador deverá preceder seu nome do tratamento de "Senhor" ou de "Vereador";

XII - dirigindo-se, a qualquer de seus pares, o Vereador lhe dará tratamento de "Excelência", de "nobre Colega" ou de "nobre Vereador";

XIII - nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do poder público, de forma descortês ou injuriosa.

Seção II

Ata

Art. 173. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata circunstanciada dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida à concordância do Plenário.

§ 1º. As proposições e os documentos apresentados em reunião serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º. O Vereador poderá pedir para inserir na ata as razões do seu voto, redigidas de forma concisa, caberá à Mesa Diretora a decisão preliminar, o que constará ou não em ata.

§ 3º. Os documentos apresentados por Vereador durante seu discurso não constarão em ata sem sua autorização.

Art. 174. A ata da sessão poderá ser lavrada em formato digital e publicada em meios de acesso público, sendo submetida à aprovação em se não for impugnada será considerada aprovada, recebendo assinatura do Presidente e Secretário da Mesa Diretora e facultada a assinatura dos demais Vereadores.

§ 1º. Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela Mesa Diretora, para efeito de mera retificação.

§ 2º. Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será colocada em votação, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º. Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito, aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º. Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e o Secretário, facultando a assinatura aos demais Vereadores.

§ 5º. Não poderá impugnar a ata o Vereador ausente à reunião a que a mesma se refira.

§ 6º. As atas das Sessões são públicas e deverá ser permitida cópia e acesso a qualquer interessado em meio eletrônico ou formal.

Art. 175. A ata da última sessão ordinária ou extraordinária de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria reunião com qualquer número, antes de encerrados os trabalhos, presente qualquer número de Vereadores.

CAPÍTULO II

Sessões Ordinárias

Art. 176. As sessões ordinárias serão realizadas quinzenalmente às segundas-feiras, com a duração de até 04 (quatro) horas, das 19h30min até às 23h30min, podendo haver um intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do Grande Expediente e o início da Ordem do Dia.

§ 1º. A prorrogação das reuniões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º. O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia.

§ 3º. Antes de escoar a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, obedecido, no que couber o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 4º. Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

§ 5º. As sessões ordinárias que recaírem em feriados ou pontos facultativos serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, ou para outro dia determinado pela Mesa Diretora.

Art. 177. As sessões ordinárias compõem-se de: pequeno expediente, grande expediente, ordem do dia e considerações finais.

§ 1º. À hora do início da Sessão, feita a verificação da presença dos Vereadores pelo Secretário da Mesa, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a Sessão usando a seguinte fórmula invocatória: “sob a proteção de Deus, dou por abertos os trabalhos desta sessão”.

§ 2º. Não havendo número legal, o Presidente aguardará durante 15 (quinze) minutos para que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da Sessão.

§ 3º. O pequeno expediente, terá a duração máxima de 20 (vinte) minutos, o grande expediente terá duração máxima de 100 (cem) minutos e se destinará aos Vereadores que farão uso da tribuna para tratar de qualquer assunto de interesse público, inscritos em lista própria pelo Secretário da Mesa, na ordem de solicitação após o início da Sessão.

I - serão concedidos 10 (dez) minutos a cada Vereador prorrogáveis para 3 (três) minutos para conclusão.

§ 4º. O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser inscrito de novo em último lugar.

§ 5º. No pequeno expediente, o Presidente determinará ao Secretário da Mesa a leitura da matéria obedecendo à seguinte ordem:

I - expedientes oriundos do Chefe do Executivo;

II - expedientes oriundos de outras origens;

III - expedientes apresentados pelos Vereadores.

§ 6º. Na apresentação de proposições de atos legislativos o Secretário da Mesa fará a leitura, na seguinte ordem:

I - proposta de Emenda à Lei Orgânica;

II - projetos de leis complementares em regime simples ou de urgência especial;

III - projetos de leis ordinárias em regime de urgência simples ou especial;

IV - vetos;

V - projetos de decretos legislativos;

VI - projetos de resoluções;

VII - requerimentos;

VIII - indicações;

IX - pareceres de Comissões;

X - recursos;

XI - outras matérias.

§ 7º. Os documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores em formato eletrônico, quando solicitadas pelos mesmos à Diretoria da Casa, serão em cópia material.

Art. 178. Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da ordem do dia, antes podendo haver intervalo de quinze minutos.

§ 1º. Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º. Não se verificando o “quórum” regimental, o Presidente aguardará por quinze minutos, como tolerância antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 179. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da ordem do dia das sessões do Legislativo, que deverá ser publicada no site oficial do Poder Legislativo.

Seção I

Pauta das Sessões Ordinárias

Art. 180. A pauta da sessão Ordinária será organizada da seguinte forma:

I - às 19h30min, início com tolerância máxima de 15 minutos, o Presidente da Mesa declara aberta a Sessão, podendo solicitar leitura bíblica e, a seguir, passa a palavra para o Secretário da Mesa;

II - inicia-se a Sessão com a verificação de quórum, constatando a presença dos Vereadores pelo Secretário da Mesa, quando não possuir meios eletrônicos para registrar presença;

III - confirmado o quórum legal, o Presidente dá sequência aos trabalhos;

IV - inicia-se a primeira parte com o Pequeno Expediente, obedecendo a seguinte orientação:

a) existindo ata da sessão anterior para ser lida, será apresentada pelo Secretário da Mesa e colocada em apreciação pelo Presidente; havendo consideração, deverá ser manifestada pelos Vereadores e em seguida aprovada;

b) o Secretário da Mesa fará a leitura das correspondências e documentos recebidos e expedidos, considerados relevantes pela Mesa Diretora para dar ciência ao Plenário;

c) após anunciado pelo Presidente, o Secretário da Mesa fará a leitura e única discussão dos requerimentos, indicações, moções e pareceres; serão lidos em Plenário somente as propostas de atos aprovados pela Mesa Diretora.

d) o Presidente da Mesa anunciará os projetos de atos legislativos e em seguida consultará o Plenário sobre a dispensa da leitura, quando optar pela leitura o Secretário da Mesa fará na ordem sequencial; considerada a apresentação dos atos;

V - inicia-se o Grande Expediente, com o Presidente anunciando os oradores inscritos na Tribuna Livre, incluindo os Vereadores.

a) Na Tribuna Livre, o Presidente abrirá espaço para a palavra dos cidadãos, até o máximo de 03 (três) por sessão, os quais poderão falar sobre

qualquer assunto de interesse da comunidade, inclusive fazer reivindicações, reclamações ou denúncias.

b) O cidadão interessado em fazer uso da palavra deverá solicitar sua inscrição na Secretaria da Câmara, até o último dia útil anterior à sessão, fornecendo o seu nome, o assunto que pretende abordar e a entidade ou grupo que representa, se for o caso.

c) O Presidente pode indeferir o pedido de inscrição, quando entender que o assunto declarado seja impertinente ou não diga respeito ao interesse da comunidade.

d) Cada cidadão inscrito terá o prazo improrrogável de 10 (dez) minutos para fazer sua explanação, sendo vedado aos vereadores pedir apartes ou fazer qualquer comentário durante esta fase da reunião.

e) Quando o orador perturbar a ordem na reunião, pronunciar-se de forma desrespeitosa aos vereadores ou a outras autoridades constituídas, ou quando usar de expressões ofensivas ou atentatórias à dignidade do Legislativo, o Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, poderá adverti-lo e, no caso de não cessar a conduta inadequada, poderá cassar-lhe a palavra e pedir sua retirada do plenário.

f) O orador que desatender às advertências do Presidente, no caso do parágrafo anterior, ou que pronunciar ofensa grave, será declarado impedido de solicitar nova inscrição para usar a Tribuna Livre, pelo prazo de 06 (seis) meses.

VI - Segunda Parte, Ordem do Dia:

a) o Presidente da Mesa Diretora anunciará em ordem definida neste regimento, a discussão e votação dos atos incluídos na ordem do dia;

b) as discussões na ordem do dia estão adstritas à matéria em discussão e não excederá 3 (três) minutos para cada Vereador;

c) o Presidente anunciará a forma de votação (simbólico, nominal ou eletrônico) antes de colocar o ato em discussão e votação;

d) a votação quando nominal o Vereador manifestará anunciando “favorável” ou “contrário”, quando optar pela abstenção dirá o nome e, em seguida, “abstenho de votar”.

e) a abstenção será justificada quando o Vereador julgar não ter conhecimento suficiente sobre a matéria ou se declarar impedido por razões pessoais ou de afinidade com os envolvidos;

f) as discussões e votações serão individuais, conforme apresentação pelo Presidente e obedecerão a hierarquia das espécies das normas;

g) o Presidente poderá cassar a palavra do Vereador que não ater ao assunto em discussão ou não respeitar o seu tempo de uso da palavra na ordem do dia.

h) o Presidente anunciará o resultado da votação no final;

i) caberá ao Plenário à decisão sobre a forma de votação e o regime de tramitação dos atos legislativos (urgência simples, urgência especial) bem como a dispensa da leitura dos projetos e de pareceres ou qualquer outro ato.

VII - a terceira parte da Sessão é reservada às considerações finais do Presidente, quando poderá conceder a palavra a Vereadores e autoridades presentes e inscritas por no mínimo 3 (três) e no máximo de 10 (dez) minutos, conforme o tempo disponível;

VIII - o Presidente poderá fazer ou determinar ao Secretário da Mesa que faça a leitura de avisos e anuncia a convocação para a Sessão seguinte, informando dia e horário.

Seção II

Ordem das Deliberações nas Sessões Ordinárias

Art. 181. A Ordem do Dia será destinada para:

I - discussão e deliberação de projetos e outras proposições constantes da pauta;

II - anúncio da ordem do dia da próxima reunião, caso seja possível.

Art. 182. A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I - matérias em regime de urgência especial;

II - matérias em regime de urgência simples;

III - vetos;

IV - matérias em redação final;

V - matérias em discussão única;

VI - matérias em segunda discussão;

VII - matérias em primeira discussão;

VIII - recursos;

IX - demais proposições.

Parágrafo único. As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 183. Será dispensada a Leitura das proposições constantes da ordem do dia pelo Secretário da Mesa, que procederá à leitura somente por requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 184. Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, e em seguida concederá a palavra para as considerações finais aos que a tenham solicitado durante a sessão, observada a ordem da inscrição e o prazo regimental.

Art. 185. As considerações finais destinar-se-ão ao pronunciamento do Presidente e àqueles que ele autorizar, em seguida, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III

Sessões Extraordinárias

Art. 186. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia útil da semana e a qualquer hora ou após as sessões ordinárias.

§ 1º. Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no § 1º do art. 168 deste regimento.

§ 2º. A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto nos §§ 1º e 2º e caput do art. 176 deste regimento.

§ 3º. A Câmara reunir-se-á extraordinariamente em caso de urgência ou de interesse público relevante justificado:

I - por solicitação do Chefe do Executivo;

II - por convocação do Presidente da Mesa Diretora, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa.

Art. 187. As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e nelas não se tratará de matéria estranha à convocação, dispensado esse prazo se, ao ato de convocação, estiverem presentes todos os seus membros.

Art. 189. O Presidente da Mesa Diretora da Câmara dará ciência da convocação aos demais Vereadores por meio de comunicação pessoal e escrita, podendo ser por meio eletrônico previamente cadastrado pelo Vereador.

Parágrafo único. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes a ela, e dispensada a antecedência prevista no art. 187.

Art. 190. A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação.

§ 1º. Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, ressalvada a hipótese de haver Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária sem deliberação do

Plenário até 30 de julho, que será, automaticamente, incluído na pauta da primeira convocação após 30 de julho.

§ 2º. Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

§ 3º. É vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação para Sessão Extraordinária.

CAPÍTULO IV

Sessões Solenes

Art. 191. As sessões solenes realizar-se-ão em qualquer dia útil e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica a sessão solene de posse no dia 01 de janeiro do primeiro ano da legislatura.

Art. 192. As sessões solenes poderão ser realizadas fora da sede da Câmara Municipal, se assim for deliberado em Plenário pela maioria dos presentes, sem onerar os cofres do Legislativo, exceto as despesas com as contratações previstas no § 3º do art. 193 deste regimento.

Art. 193. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, indicando a finalidade da sessão.

§ 1º. Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º. Nas sessões solenes, terão preferência para usar a palavra, além do Presidente da Câmara, os líderes partidários ou os vereadores por eles designados, o vereador que propôs a sessão ou a homenagem e as pessoas homenageadas.

§ 3º. As sessões solenes contarão com cerimonial especial, podendo ser contratado cerimonialistas e profissionais especializados para organizar o ambiente.

TÍTULO VII

DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

Discussões

Art. 194. Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º. Não estão sujeitos à discussão:

I - a ata das sessões;

II - os requerimentos a que se refere o § 2º do art. 140 deste regimento;

III - os requerimentos a que se referem os incisos I a V do § 3º do art. 140 deste regimento.

§ 2º. O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - de proposta de emenda ou de subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo.

Art. 195. A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 196. Serão submetidos obrigatoriamente a dois turnos de discussão e votação as seguintes matérias:

I - as propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

II - os projetos de lei de codificações e estatutos;

III - proposta orçamentária, projetos de plano plurianual e de diretrizes orçamentárias;

IV - projetos de leis complementares.

Art. 197. Terão um único turno de discussão e votação todas as matérias não incluídas no art. 196 deste regimento.

Art. 198. A discussão da proposição será feita no seu todo, incluindo as emendas eventualmente apresentadas.

Art. 199. Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates.

Art. 200. Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

Art. 201. Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão em que tenha ocorrido a primeira discussão, devendo mediar entre uma e outra o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

Parágrafo único. No caso das emendas à Lei Orgânica Municipal, o interstício será de pelo menos dez dias.

Art. 202. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

Art. 203. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciá-la.

§ 1º. O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º. Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º. Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º. O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 03 (três) dias para cada um deles.

Art. 204. O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, permitido o máximo de uma solicitação por Vereador, que deverá requerer à Presidência, fundamentadamente que apreciará o requerimento.

Parágrafo único. Os requerimentos de vista ficam subordinados às seguintes condições:

I - prazo de adiamento por até uma sessão ordinária e de vista por até cinco dias;

II - não se referir o projeto de lei do Executivo com prazo fixado para votação.

Art. 205. Apresentados mais de um pedido de vista para a proposição, será submetido à deliberação, com preferência, o que pleitear menor prazo.

§ 1º. O prazo de adiamento ou de vista será contado, no primeiro caso, a partir da sessão em que foi votado, e, no segundo caso, a partir da entrega do processo ao Vereador.

§ 2º. Esgotado o prazo, a proposição será automaticamente incluída na pauta da primeira sessão.

Art. 206. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO II

Disciplina nos Debates

Art. 207. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender o disposto no art. 172 deste regimento.

Art. 208. O Vereador a quem for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para solicitá-la;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 209. O Vereador somente usará da palavra:

I - no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III - para apartear, na forma regimental;

IV - para explicação pessoal;

V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 210. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V - para atender ao pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.

Art. 211. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição em debate;

II - ao relator do parecer em apreciação;

III - ao autor de voto vencido ou em separado;

IV - ao autor da emenda;

V - aos demais vereadores.

Art. 212. Para o aparte ou interrupção do orador por outro, para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a três minutos;

II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III - não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV - o aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art. 213. Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I - 03 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou de impugnação de ata, falar “pela ordem”, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II - 05 (cinco) minutos para encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal.

CAPÍTULO III

Deliberações

Art. 214. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais, e de acordo com a norma em discussão e votação:

I - Projeto de Resolução Legislativa (PRL):

a) Quórum para discutir e votar: 06 Vereadores (maioria dos membros da Câmara);

b) Votação única: maioria simples (aprovado com voto favorável da maioria dos presentes).

II - Projeto de Decreto Legislativo (PDL):

a) Quórum para discutir e votar: 06 Vereadores (maioria dos membros da Câmara);

b) Votação única: maioria simples (aprovado com voto favorável da maioria dos presentes)

III - Projeto de Lei Ordinária (PLO):

a) Quórum para discutir e votar: 06 Vereadores (maioria dos membros da Câmara);

b) Votação: maioria simples (aprovado com voto favorável da maioria dos presentes).

IV - Projeto de Lei Complementar (PLC):

a) Quórum para discutir e votar: 06 Vereadores (maioria dos membros da Câmara);

b) Votação em duas sessões: maioria absoluta (06 votos favoráveis para aprovação).

V - Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal (PEO):

a) Quórum para discutir e votar: 06 Vereadores (2/3 dos Membros da Câmara);

b) Votação em duas sessões, com interstício de 10 (dez) dias: maioria qualificada (06 votos favoráveis para aprovação - 2/3 dos Membros da Câmara).

VI - Veto:

a) Quórum para discutir e votar: 06 Vereadores (maioria dos membros da Câmara);

b) Votação em Sessão única: maioria absoluta (06 votos para rejeição).

§ 1º. Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

§ 2º. A maioria simples corresponde à metade mais um do número de Vereadores presentes à sessão.

§ 3º. A maioria absoluta corresponde a mais da metade do total de Vereadores da Casa, contados os presentes e ausentes.

§ 4º. A maioria absoluta é representada a partir do número inteiro imediatamente superior à metade.

§ 5º. Na Câmara Municipal de Araputanga com 09 (nove) membros, a maioria absoluta corresponde a 05 (cinco) votos.

§ 6º. A maioria qualificada se constitui pelo voto contra ou a favor de 2/3 (dois terços) do total de Vereadores, considerados os presentes e ausentes.

§ 7º. Na Câmara Municipal de Araputanga, com 09 (nove) membros, a maioria qualificada corresponde a 06 (seis) votos.

Art. 215. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal para a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

I - código tributário do Município;

II - código de obras;

III - código de posturas;

IV - normas relativas a zoneamento, ocupação e uso do solo urbano;

V - lei instituidora do regime jurídico dos servidores municipais;

VI - lei instituidora da guarda municipal;

VII - outros códigos municipais;

VIII - rejeição de veto;

IX - criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;

X - Decreto Legislativo de Julgamento das contas do Poder Executivo;

XI - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito pelo Município.

Art. 216. Dependerão de voto favorável de maioria simples da totalidade dos membros presentes na Sessão, a aprovação e alteração das seguintes matérias:

I - concessão de serviços públicos;

II - concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso;

III - alienação de bens imóveis do Município;

IV - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

V - denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

VI - concessão de títulos honoríficos e honrarias;

VII - transferência da sede do Município;

VIII - outras leis ordinárias.

Art. 217. Deliberação corresponde à decisão do Plenário sobre a matéria em exame, que se realiza através da votação.

Parágrafo único. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 218. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Art. 219. A votação dar-se-á por dois processos:

I - simbólico, quando o Presidente pronunciará “os favoráveis permaneçam como estão os contrários se manifestam ficando de pé”;

II - nominal;

§ 1º. O processo simbólico é aquele em que a contagem de votos se faz pela simples verificação de quem se manifestou a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente da Mesa para que os Vereadores permaneçam sentados ou se levantem, correspondendo a primeira posição à aprovação, e a segunda, à rejeição.

§ 2º. O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo “favorável”, “contrário” ou “abstenção”.

Art. 220. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º. Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º. O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 221. A votação será nominal nos seguintes casos:

I - eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;

II - destituição de membro de Comissão Permanente;

III - apreciação de veto;

IV - julgamento das contas do Município;

V - perda de mandato de Vereador;

VI - nos casos de decoro parlamentar de qualquer membro da Câmara Municipal, previsto no § 2º do art. 101 deste regimento;

VII - nas situações definidas pelo Plenário por maioria absoluta de seus membros;

VIII - requerimento de urgência especial;

IX - criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

Parágrafo único. Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Art. 222. Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 223. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Art. 224. Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 225. Terão preferência para votação às emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo único. Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 226. Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 227. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único. A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 228. Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 229. Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 230. Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à linguagem correta e a boa técnica legislativa.

Parágrafo único. Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resoluções.

Art. 231. A redação final é o texto da matéria que foi discutida e votada no Plenário e depois de sancionada será devidamente publicada, salvo se o Prefeito vetar e o Plenário manter o veto.

§ 1º. Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade linguística.

§ 2º. Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final.

Art. 232. Aprovado pela Câmara a proposição de lei, a redação final constando o número da próxima lei, será enviado ao Prefeito para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos em forma de redação final.

§ 1º. Os originais dos projetos de leis aprovados serão registrados no processo legislativo interno da Câmara e arquivados na Secretaria Geral da Câmara.

§ 2º. A Redação Final da lei ou comunicação de rejeição de matéria constará o número do processo legislativo que foi tramitada a matéria no âmbito da Câmara, sendo facultada a sua consulta nos registros da Casa.

TÍTULO VIII

ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I

Elaboração Legislativa Especial

Seção I

Orçamento

Art. 233. Recebida do Chefe do Executivo a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Presidente facultará a sua cópia aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças, Contas, Patrimônio e Orçamento nos dez dias seguintes, para parecer.

Parágrafo único. No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta orçamentária, nos casos em que sejam permitidas, às quais serão aceitas na forma do art. 145 deste regimento.

Art. 234. A Comissão de Finanças, Contas, Patrimônio e Orçamento pronunciar-se-á em trinta dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída na ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 235. Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças, Contas, Patrimônio e Orçamento e aos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 236. Se forem aprovadas as emendas, dentro de 3 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças, Contas, Patrimônio e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente para segunda discussão e aprovação do texto definitivo.

Art. 237. Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

Seção II

Códigos

Art. 238. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 239. Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão facultadas cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º. Nos 20 (vinte) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º. A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada Assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando, nesta hipótese, suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º. A Comissão terá 30 (trinta) dias para exarar parecer incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º. Os prazos previstos nesta sessão serão reduzidos quando se tratar de matéria tributária, protocolada na Secretaria da Câmara, em até noventa dias antes do encerramento do exercício, devendo a redação final, ser encaminhada ao Executivo até 30 de dezembro, com fulcro nas alíneas “b” e “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal.

Art. 240. Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 2º do art. 198 deste regimento.

§ 1º. Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º. Ao atingir este estágio, o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II

Procedimentos de Controle

Seção I

Julgamento das Contas do Município

Art. 241. De posse do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, nos termos do § 2º do art. 31 da Constituição Federal, acompanhado das notas taquigráficas e demais laudas processuais, o Presidente da Mesa determinará transformação em “Processo Legislativo” e fazer despacho para a Comissão de Finanças, Contas, Patrimônio e Orçamento, para instauração dos ritos processuais previstos neste regimento.

§ 1º. Até dez dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças, Contas, Patrimônio e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações ou vistas ao processo de prestação de contas.

§ 2º. A Comissão de Finanças, Contas, Patrimônio e Orçamento terá como objetivo examinar a matéria que determinou a rejeição ou aprovação das contas pelo Tribunal de Contas do Estado e emitir seu parecer.

§ 3º. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

§ 4º. O Processo Legislativo de julgamento das contas do Município será instaurado independente de o parecer do Tribunal de Contas do Estado for pela aprovação ou pela rejeição das contas, no caso de Parecer favorável o Plenário irá referendar a aprovação das contas se esta for a posição da Comissão.

§ 5º. A Câmara terá que se manifestar sobre as contas do Município no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sob pena de descumprimento do dever legal.

§ 6º. Com o Processo instaurado, a Comissão de Finanças, Contas, Patrimônio e Orçamento, convocará a Assessoria Contábil do Legislativo para auxiliar nos trabalhos, elaborando quesitos ou emitindo seu parecer sobre a matéria e, se necessário, solicitar a contratação de peritos-contadores para o exame das contas.

I - após conhecidos os quesitos que deverão ser justificados ou esclarecidos, a Comissão de Finanças, Contas, Patrimônio e Orçamento notificará o Prefeito que terá suas contas julgadas, entregando-o cópia do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado e os quesitos elaborados, sendo facultado ao prestador cópia integral do processo mediante requerimento;

II - a notificação determinará o prazo para o prestador manifestar no processo, apresentando suas alegações preliminares escritas se entender plausível, por defensor habilitado, elaborando defesa técnica;

III - o prestador poderá arrolar testemunhas e apresentar todos os meios de provas admitidas em direito em seu favor;

IV - a Comissão de Finanças, Contas, Patrimônio e Orçamento, ao notificar o prestador ou seu defensor identificado no processo, determinará o local e a hora da audiência com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para oferecimento de depoimento pessoal e oitiva de testemunhas arroladas na defesa preliminar;

V - nos depoimentos das testemunhas será permitido ao prestador ou seu defensor perguntar e reperguntar, em respeito ao princípio da mais ampla defesa e do contraditório;

VI - ouvido o depoimento pessoal e as testemunhas e colhidas as demais provas solicitadas pela defesa, deverá conceder ao Prefeito defendente o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação das alegações finais;

VII - após, garantido a ampla defesa e o contraditório ao prestador, a Comissão de Finanças, Contas, Patrimônio e Orçamento se reunirá e elaborará o relatório/parecer circunstanciado no prazo de 10 (dez) dias, onde opinará pela manutenção ou rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado;

VIII - caso exista membro da Comissão de Finanças, Contas, Patrimônio e Orçamento que discorde e for voto vencido, deverá fazer constar no relatório ou apresentar relatório em separado;

IX - ato contínuo, o relatório vai a Plenário para julgamento, que acompanhará ou não o Parecer Prévio do Tribunal de Contas que será considerado rejeitado se 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo votar pela sua rejeição.

§ 7º. Constará na lavratura da ata circunstanciada a votação nominal, que será enviada ao Tribunal de Contas do Estado dentro do prazo previsto no § 5º deste artigo, juntamente com cópia do decreto legislativo, do relatório da Comissão, a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

§ 8º. A Comissão de Finanças, Contas, Patrimônio e Orçamento encaminhará cópia fidedigna dos documentos enviados ao Tribunal de Contas do Estado, a Controladoria Geral do Município e ao prestador julgado.

§ 9º. Para responder aos pedidos de informação ou juntar provas ao processo, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 242. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças, Contas, Patrimônio e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo único. Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo de julgamento das contas.

Art. 243. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo único. Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a trinta minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria, salvo deliberação contrária do Plenário.

Art. 244. Se o Prefeito, o Presidente da Câmara ou Dirigente de Autarquia descumprir o prazo regular para a apresentação da prestação de contas, a Comissão de Finanças, Contas, Patrimônio e Orçamento, instaurará processo de tomada de contas especial no prazo de 30 (trinta) dias após esgotado o prazo regular, independente de notificação.

§ 1º. A Comissão de Finanças, Contas, Patrimônio e Orçamento poderá realizar quaisquer diligências e vistorias internas e externas, bem como solicitar, examinar e pedir vista sem comunicação prévia de quaisquer documentos do órgão prestador.

§ 2º. No prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão mencionada no caput deste artigo, apresentará relatório conclusivo à Mesa da Câmara e será levado ao conhecimento do Plenário na primeira reunião ordinária posterior, para as providências cabíveis.

§ 3º. A prestação de contas é composta de balanços, demonstrativos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, que permita avaliar a gestão política do prestador, expressando os resultados da atuação governamental, submetido ao Tribunal de Contas do Estado para apreciação técnica e emissão de parecer prévio.

§ 4º. Não integram a prestação de contas os atos de gestão como notas de empenho, comprovantes de despesas ou processos administrativos de licitação ou de compra, não sendo invocados para análise das contas municipais pelo Poder Legislativo.

Seção II

Processo de Perda de Mandato

Art. 245. A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quórum, estabelecidas nessa mesma legislação.

Parágrafo único. Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado ampla defesa e o contraditório.

Art. 246. O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao estabelecido no art. 5º e demais regras definidas no Decreto Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967.

Seção III

Convocação dos Secretários Municipais, Diretores e do Controlador Interno

Art. 247. A Câmara ou qualquer de suas comissões poderá convocar os Secretários Municipais ou diretores equivalentes, o Controlador Interno ou ocupantes de cargos da mesma natureza, bem como quaisquer ocupantes de cargos de chefia do Poder Executivo, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados relativos à Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização exercida pelo Legislativo sobre o Executivo.

§ 1º. O Controlador Geral do Município, quando convocado, deverá pronunciar sobre o assunto em pauta.

§ 2º. Nos termos do inciso IV do art. 74 da Constituição Federal o Sistema de Controle Interno do Município, auxiliará a Câmara na fiscalização do cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, inscrição em restos a pagar, gastos com pessoal, alienação de bens e qualquer outra matéria financeira, patrimonial, orçamentária e funcional.

§ 3º. A convocação far-se-á, por escrito:

I - mediante requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria absoluta dos vereadores;

II - mediante decisão de qualquer comissão permanente da Câmara, tratando-se de matéria sujeita à sua competência.

§ 4º. Os Secretários Municipais ou diretores equivalentes poderão comparecer perante o Plenário ou qualquer comissão, por iniciativa própria e após entendimento com a Mesa da Câmara, para expor assunto ou discutir projeto de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com o seu serviço administrativo.

Art. 248. O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação.

Parágrafo único. A falta de comparecimento do convocado, sem justificativa razoável, será considerada desacato à Câmara, e, se for ele vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara para instauração de respectivo processo de cassação do mandato.

Art. 249. Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Parágrafo único. Do ofício constará que, se não puder atender à convocação, o convocado deverá apresentar justificativa no prazo de 03 (três) dias e propor nova data para o seu comparecimento.

Art. 250. Quando em Sessão Plenária o Presidente da Câmara exporá ao convocado, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º. O convocado poderá incumbir assessor que o acompanhe na ocasião, de responder às indagações.

§ 2º. O convocado, ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 251. Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a participação, agradecendo ao convocado, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 252. A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito e ao Controlador Geral do Município por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único. O Prefeito ou dirigentes de entidades da administração indireta ou outras autoridades municipais, deverá responder às informações solicitadas, no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 253. Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, faculta-se ao Presidente solicitar, na conformidade com a legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação, e podendo o autor da proposição produzir denúncia à Mesa da Câmara para efeito de instauração de processo de perda do mandato e destituição do cargo público.

Seção IV

Processo Destituitório

Art. 254. Qualquer Vereador poderá propor a destituição de membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, nos termos do art. 36 deste Regimento.

§ 1º. O Plenário conhecendo da representação deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecido por antecipação pelo denunciante, o processo será instaurado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, notificará o acusado dentro de três dias, abrindo-lhe o prazo de dez dias para apresentação, por escrito, de defesa prévia.

§ 2º. Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente da Comissão mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º. Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será emitido parecer da Comissão e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 03 (três) para cada lado.

§ 4º. Quando a denúncia recair sobre membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o processo será instaurado pela Mesa Diretora, sendo o Secretário o Relator.

§ 5º. Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas, do que se lavrará assentada.

§ 6º. Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá trinta minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º. Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de decreto legislativo pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ou pela Mesa Diretora, conforme for o caso.

TÍTULO IX

REGIMENTO INTERNO E ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

Questões de Ordem e Precedentes

Art. 255. As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 256. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporado.

Art. 257. Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e a aplicação do Regimento Interno.

Parágrafo único. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Art. 258. Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador se opor à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º. O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer.

§ 2º. O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejulgado.

Art. 259. Os precedentes a que se referem este Capítulo serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

CAPÍTULO II

Divulgação do Regimento e sua Reforma

Art. 260. A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente esse regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Presidente da Assembleia Legislativa, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, ao Controlador Geral do Município, ao Ministério Público Estadual, à Procuradoria Geral do Município, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 261. Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimen-

tais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

TÍTULO X

GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 262. Os serviços administrativos da Câmara serão regulamentados pela Resolução que definir sua estrutura organizacional.

Art. 263. As determinações do Presidente à Secretaria da Câmara sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias e instruções normativas do Controle Interno.

Art. 264. A Secretaria da Câmara fornecerá aos interessados, no prazo de 20 (vinte) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 265. A Secretaria da Câmara manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º. São obrigatórios os seguintes livros:

I - de atas das sessões;

II - de atas das reuniões das Comissões Permanentes;

III - de registro de leis;

IV - de registro de decretos legislativos;

V - de registro de resoluções;

VI - de termos de posse de vereadores e servidores.

§ 2º. Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa, facultado no que couber o disposto no § 2º do art. 51 deste regimento.

Art. 266. Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

Art. 267. As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 268. A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem repassados.

Art. 269. As despesas miúdas, de pronto pagamento, definidas em lei específica poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

Art. 270. O serviço de Contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações contábeis até o dia 20 (vinte) de cada mês, para fins de consolidação pela Contabilidade Geral da Prefeitura.

Art. 271. A partir de 15 de abril de cada exercício, na Diretoria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 272. A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser expedido pela Mesa Diretora.

Art. 273. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no do Plenário, as bandeiras do País, do Estado, do Município e do Legislativo Municipal, observada a legislação federal.

Art. 274. Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Art. 275. Os prazos previstos neste regimento são contínuos, contando-se o dia de seu começo e o de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 276. A partir de vigência deste regimento interno, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do regimento anterior.

Art. 277. Fica mantido na sessão legislativa em curso o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Art. 278. A organização e o funcionamento das audiências públicas promovidas pela Câmara serão disciplinados por resolução própria.

Art. 280. Os Assessores solicitados para auxiliar os trabalhos da Mesa durante as sessões plenárias deverão comparecer trajado adequadamente.

Art. 281. As questões não previstas neste regimento serão submetidas à decisão do Plenário e terão como referência o disposto no regimento interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

Art. 282. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando em especial a Resolução nº. 005, de 10 de dezembro de 1990 e suas alterações.

Câmara Municipal de Araputanga - MT, 17 de dezembro de 2020.

RESOLUÇÃO N°. 05, de 17 de dezembro de 2020.

Estabelece o Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Araputanga.

_____

Jocelino Ferreira da Silva

Presidente

_____

Shiguemitu Sato

Vice-Presidente

_____

Joílson Nunes Barros

1º Secretário

_____

Abadia de Moura Moraes

2ª Secretária

_____

Diego Soares da Silva

Vereador

_____

Gilmar Ferreira Soares

Vereador

_____

Ilídio da Silva Neto

Vereador

_____

José Vicente de Carvalho

Vereador

_____

Luiz Gonçalves de Seixas Filho

Vereador

_____

Oswaldo Alvarez de Campos Junior

Vereador

_____

Sandra Lopes Ferreira

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

Estado de Mato Grosso

Nós, representantes do povo Araputanguense, cidadãos conscientes da vida política atual e da história do Município de Araputanga, investidos dos poderes constituintes atribuídos pelo art. 11 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e Estadual, imbuídos no propósito de afirmar no território do Município, os valores que fundamentam a existência e organização do Estado de Mato Grosso e da República Federativa do Brasil, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos sociais, individuais e os valores do ser humano, na busca da concretização de uma sociedade fraterna, solidária, justa e digna, invocando a proteção de Deus e o aval de nossas consciências, promulgamos a seguinte Lei Orgânica do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Nós, representantes do povo de Araputanga, invocando a proteção de Deus, promulgamos esta Emenda de atualização da Lei Orgânica Municipal nº. 02, de 04 de dezembro de 2020.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PERMANENTES

CAPÍTULO I

Organização do Munícipio

Seção I

Princípios Fundamentais

Art. 1º. O Município de Araputanga, pessoa jurídica de direito público interno e autonomia político-administrativa e financeira, em união indissolúvel ao Estado de Mato Grosso e à República Federativa do Brasil, constituído, dentro do Estado Democrático de Direito, em esfera de governo local, objetiva, em seu território e área de competência, o seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo político, exerce o seu poder por decisão dos munícipes, pelos seus representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Lei Orgânica, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 1º. Os munícipes exercem diretamente o seu poder mediante:

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - sufrágio universal e pelo voto direto e secreto com valor igual para todos;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - plebiscito;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - referendo;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

IV - iniciativa popular no processo legislativo;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

V - participação popular nas decisões administrativas e no aperfeiçoamento democrático de suas instituições;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VI - ação fiscalizadora sobre a administração pública.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 2º. A ação municipal desenvolve-se em todo seu território, sem privilégios de distritos ou bairros, reduzindo as desigualdades regionais e sociais, promovendo o bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

* Renumerado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 1º-A. São objetivos prioritários do Município de Araputanga, além de outros previstos na Constituição da República e na Constituição do Estado de Mato Grosso: * Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - garantir a efetividade dos direitos públicos subjetivos;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - assegurar o exercício, pelo cidadão, dos mecanismos de controle da legalidade, transparência e da legitimidade dos atos do Poder Público a eficiência e a eficácia dos serviços públicos;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - preservar os interesses gerais e coletivos;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

IV - promover o bem de todos, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, credo religioso, idade, ou quaisquer outras formas de discriminação;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

V - proporcionar aos usuários dos serviços públicos condições compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VI - priorizar o atendimento das demandas da sociedade civil, da educação, da saúde, do transporte, da moradia, do abastecimento, do lazer e da assistência social;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VII - preservar a sua identidade, adequando as exigências do desenvolvimento à preservação de sua memória, tradição e peculiaridades locais e regionais;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VIII - valorizar e desenvolver a sua vocação de centro aglutinador e irradiador da cultura brasileira;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

IX - promover função social da propriedade urbana.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Parágrafo único. O Município concorrerá nos limites de sua competência, para a consecução dos objetivos fundamentais da República e prioritários do Estado.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 2º. São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo único. A integração entre os Poderes Municipais se dará na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e funcional, mantendo a escrituração das contas públicas consolidada.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 2º-A. O Município de Araputanga assegura, através de leis e atos normativos, no seu território e nos limites de sua competência, a imediata e plena efetividade dos direitos e garantias fundamentais conferidos pela

Constituição da República e do Estado de Mato Grosso, bem como de quaisquer outros decorrentes do regime e dos princípios adotados pelo Brasil e daqueles constantes dos atos internacionais firmados pelo Brasil, a todos que se encontre em seu território.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 1º. Ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado em razão do nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiências física ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição social. * Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 2º. Incide na penalidade de destituição de mandato administrativo ou de cargo ou função de direção, em órgão ou entidade da Administração Pública, o agente público que deixar injustificadamente de sanar, dentro de sessenta dias da data do requerimento do interessado via ouvidoria pública ou Controladoria Geral, omissão que inviabilize o exercício de direito previsto nas Constituições da República ou do Estado ou nesta Lei Orgânica.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 3º. É garantido, independentemente do pagamento de taxas ou de emolumentos ou de garantia de instância, o exercício do direito de petição ou representação, bem como a obtenção de certidão no prazo regulamentado para a defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal e os necessários ao exercício da cidadania.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 4º. Nenhuma pessoa será discriminada, ou de qualquer forma prejudicada, pelo fato de litigar com o órgão ou entidade Municipal, no âmbito administrativo ou judicial.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 5º. Nos processos administrativos, qualquer que seja o objeto e o procedimento, observar-se-ão, entre outros requisitos de validade, o contraditório, a ampla defesa e o despacho ou a decisão motivada.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 6º. Todos têm o direito de requerer e obter informações sobre os programas de governo ou projetos do Poder Público, as quais serão prestadas no prazo regulamentado por lei, por deferimento do Chefe do Executivo ou do Presidente da Câmara conforme o caso, ressalvada aquela cujo sigilo será imprescindível à segurança da sociedade e do Município.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 7º. É passível de punição, nos termos da legislação, o agente público que, no exercício de suas atribuições e independentemente da função que exerça, violar direitos constitucionais do cidadão.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 8º. Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo exigido prévio aviso à autoridade competente que, no Município, é o Prefeito ou àquele a quem este delegar a atribuição.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 9º. Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a inaplicabilidade, a declaração de nulidade ou anulação de atos lesivos ao patrimônio público municipal.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 10. O Poder Público Municipal coibirá todo e qualquer ato discriminatório, nos limites de sua competência, dispondo, na forma da lei, sobre a punição dos agentes públicos e dos estabelecimentos privados que pratiquem tais atos.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 11. É direito de qualquer cidadão e entidade legalmente constituída denunciar às autoridades competentes a prática, por órgão ou entidade pública ou por delegatório de serviço público, de atos lesivos aos direitos dos usuários, incumbindo ao Poder Público por meio da ouvidoria e órgão de Controle Interno apurar sua veracidade e aplicar as sanções cabíveis, sob pena de responsabilização.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 12. É assegurado a todos, independentemente de sexo ou idade, o direito à prestação de concurso público respeitado os critérios legais para a posse.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 13. Quando for necessário adotar medidas temporárias, emergenciais e de enfrentamento de pandemia, epidemia ou de ordem social, conforme recomendações das autoridades competentes para proteção da coletividade, fica suspenso o disposto no § 8º deste artigo.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 3º. O Município, objetivando integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse regional comum, pode associar-se aos demais Municípios limítrofes e ao Estado.

Art. 4º. São símbolos do Município: a Bandeira, seu Brasão e o Hino representando sua cultura e história.

I - a Bandeira será confeccionada conforme o padrão e as especificações e regras básicas estabelecidas em lei municipal;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - o Brasão do Município será aprovado e descrito sua identidade visual por lei municipal;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - o Hino do Município composto de música e letra com a identificação de seus autores, aprovado por lei municipal, que regulamentará a forma e as solenidades em que serão obrigatórias a sua execução.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 1º. O Brasão e a Bandeira serão de uso obrigatório no Município em todas as suas festividades cívicas, sendo que o Brasão deverá ser destacado no cabeçalho de todos os atos legislativos e administrativos publicados pelos órgãos municipais da Administração Direta e Indireta.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 2º. O Município de Araputanga foi emancipado pela Lei Estadual nº 4. 153, de 14 de dezembro de 1979, e instalado administrativamente em 23 de maio de 1963, data em que se comemora o aniversário do Município.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 3º. Na semana que anteceder o aniversário de emancipação do Município constitui período de comemoração cívica em todo o seu território.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Seção II

Organização Político-Administrativa

Art. 5º. A sede do município dá-lhe o nome de Araputanga e tem a categoria da cidade.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 6º. A sede do Município possui área urbanizada contínua que integra os serviços públicos, com maior densidade populacional, classificada na categoria de cidade.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 7º. O Município poderá se dividir, para fins administrativos, em Distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por Lei Municipal, observada a Legislação Estadual.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 7º-A. A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento do Município, far-se-á por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerá de consulta prévia, mediante plebiscito, à população municipal, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da Lei Complementar Federal.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 8º. (Revogado)

* Revogado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 9º. (Revogado)

* Revogado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 10. (Revogado)

* Revogado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 11. (Revogado)

* Revogado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

CAPÍTULO II

Competência do Município

Art. 12. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar da sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - legislar sobre assunto de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

III - elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV - criar, organizar e suprimir Distritos, observada a Legislação Estadual;

V - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas pré-escolar e ensino fundamental;

VI - criar, coordenar, regulamentar os programas de governo, fazendo constar no Plano Plurianual, definir as prioridades na Lei de Diretrizes Orçamentárias e programar a execução no Orçamento Anual;

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VII - instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas;

VIII - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;

IX - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;

X - dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos;

XI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;

XII - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;

XIII - promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do parcelamento, da ocupação e do uso do solo urbano;

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XIV - estabelecer normas de edificação de loteamento, arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes e ordenação de seu território, observada a Lei Federal;

XV - conceder e renovar a licença para localização de funcionamento para estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços ou quaisquer outros;

XVI - cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se torne prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança e aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;

XVII - estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive a dos seus concessionários, e, em caso de iminente perigo ou calamidade pública, ocupar e usar de propriedade particular, bens e serviços, assegurada indenização ulterior, se houver dano;

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XVIII - dispor sobre aquisição, administração, destinação, proteção, utilização, troca, permuta, permissão, cessão e alienação e as demais condições dos bens públicos municipais;

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XIX - regularizar a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;

XX - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

XXI - fixar locais de estacionamento de táxis e demais veículos;

XXII - conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo, por aplicativos e de táxi, fixando as respectivas tarifas, inclusive o uso de taxímetro;

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XXIII - fixar e sinalizar as zonas de silêncio, trânsito e tráfego em condições especiais;

XXIV - disciplinar os serviços de cargas e descargas e fixar a tonelagem máxima permitida à veículos que circulem em vias públicas municipais e tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária, quando houver;

XXV - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

XXVI - prover sobre a limpeza de vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

XXVII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos comerciais de serviços e industriais, observadas as normas federais pertinentes;

XXVIII - dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios;

XXIX - regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XXX - prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto socorro por seus próprios serviços ou mediante convênios com instituições especializadas;

XXXI - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício de seu poder de polícia administrativa;

XXXII - fiscalizar, nos locais de vendas, pesos, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

XXXIII - dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

XXXIV - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

XXXV - promover os seguintes serviços:

a) mercados, feiras e matadouros;

b) construção e conservação de estradas e caminhos municipais;

c) transportes coletivos estritamente municipais;

d) iluminação pública, com manutenção e expansão de rede.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XXXVI - assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais para a defesa de direito e esclarecimentos de situações, estabelecendo os prazos de atendimento;

XXXVII - desapropriar bens, por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, nos casos previstos em lei;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XXXVIII - permitir, regulamentar e fiscalizar o comércio ambulante, inclusive o de resíduos recicláveis;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XXXIX - estimular a política municipal de desenvolvimento rural como forma de apoio à produção, comercialização, armazenamento, agro industrialização, transporte e abastecimento de insumos e produtos;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XL - promover programas de construção de moradias, a melhoria das condições habitacionais e o saneamento básico;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XLI - manter relações institucionais com a União, os Estados Federados, o Distrito Federal e os demais Municípios;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XLII - cooperar com a União, o Estado e Municípios circunvizinhos, ou consórcio previamente regulamentado, na execução de serviços e obras de interesse para o desenvolvimento local;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XLIII - firmar acordo, convênio, ajuste, termos de cooperação e instrumento congênere, como forma de exercer a sua função executiva;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XLIV - associar-se em cooperação a outros municípios para a gestão, de funções públicas ou serviços de interesse comum, de forma permanente ou transitória;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XLV - participar da criação de entidade intermunicipal para a prestação de serviços, a realização de obra, exercício de atividade ou a execução de serviço específico de interesse comum.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 1º. As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XIV do art. 12, deverão exigir reservas de áreas destinadas a:

I - zonas verdes e demais logradouros públicos;

* Alterado de alínea “a” para inciso “I” pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - vias de tráfego e de passagens de canalizações públicas de esgotos e de águas fluviais nos fundos dos vales;

* Alterado de alínea “b” para inciso “II” pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - passagem de canalizações públicas de esgoto e de águas pluviais com largura mínima de dois metros nos fundos dos lotes, cujo desnível seja superior a um metro de frente ao fundo;

* Alterado de alínea “c” para inciso “III” pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 2º. A lei complementar de criação da guarda municipal estabelecerá a organização e competência dessa força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

Art. 13. Compete ao município, em concorrência com a União e com o Estado:

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020.

I - zelar pela guarda das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e da promoção da adaptação social das pessoas portadoras de deficiência;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência e ao lazer;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora e as nascentes, rios, córregos e reservatórios de água potável;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VIII - fomentar a produção agropecuária, agricultura familiar, produção de frutas e organizar o abastecimento alimentar;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

IX - promover programas de construção de moradias, a melhoria das condições habitacionais e o saneamento básico;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XII - estabelecer e implantar política de educação ambiental e para a segurança do trânsito;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XIII - apoiar a medicina preventiva, zelar pela higiene e segurança pública, sob todos os aspectos, inclusive quanto a campanhas regionais e nacionais;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XIV - amparar, com providência de ordem econômico-social, a infância e a adolescência contra o abandono físico, moral e intelectual.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 14. Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.

Parágrafo único. A competência prevista neste artigo será exercida em relação às legislações federal e estadual, no que digam respeito ao peculiar interesse municipal, visando adaptá-las à realidade local.

CAPÍTULO III

Vedações

Art. 15. Ao Município é vedado:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;

IV - subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviços de alto falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda política partidária ou fins estranhos à administração;

V - manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - outorgar isenções e anistias fiscais ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;

VII - exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça;

VIII - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidas, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

IX - estabelecer diferenças tributárias entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;

X - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea "b".

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XI - utilizar tributos com efeito de confisco;

XII - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;

XIII - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;

d) livros, jornais periódicos e o papel destinado à sua impressão;

e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros, bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XIV - cobrar taxas nos casos de:

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

a) petição em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

b) obtenção de certidão especificamente para fins de defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XV - pagar mais de um provento de aposentadoria ou outro encargo previdenciário a ocupante de função ou cargo público, inclusive eletivo, salvo os casos de acumulação permitida por lei;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XVI - nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública municipal, compreendida o ajuste mediante designações recíprocas.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 1º. A vedação da alínea “a”, do inciso XIII, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no qual se refere ao patrimônio, à renda, e aos serviços, vinculado às suas finalidades essenciais ou à delas decorrentes.

§ 2º. As vedações da alínea “a, do inciso XIII do caput deste artigo, não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis aos empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 3º. As vedações expressas nas alíneas “b” e “c”, do inciso XIII do caput deste artigo, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

Poder Legislativo

Seção I

Câmara Municipal

Art. 16. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.

§ 1º. A Câmara Municipal é detentora de autonomia funcional e administrativa no exercício de sua função constitucional, tendo como fonte de custeios de seus gastos os duodécimos transferidos nos termos da Constituição Federal, colocando em prática as seguintes funções:

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020.

I - legislativa, que consiste, precipuamente, na elaboração das leis de competência do Município, obedecendo esta Lei Orgânica quanto à iniciativa, tramitação e classificação, respeitando a Constituição Federal, Estadual e outras normas aplicáveis;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - fiscalizadora e julgadora, que consiste no acompanhamento regular e permanente dos atos da Administração Municipal e julgamento das contas municipais após emissão do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - administrativa aplicando os recursos no âmbito da Casa Legislativa, envolvendo a sua organização interna, através de sua estruturação de serviços administrativos e de seu quadro de Servidores.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 2º. A Câmara Municipal, anualmente, prestará contas à população dos trabalhos realizados, através da publicação de informativo (formal ou eletrônico) de suas atividades ou em audiência pública.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 3º. A estrutura organizacional da Câmara será estabelecida por meio de resolução de iniciativa de sua Mesa Diretora.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 4º. O quadro de servidores do Legislativo Municipal será definido em Lei específica de iniciativa da Mesa Diretora.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 5º. A Câmara Municipal utilizará a edição de portarias para o desempenho das suas atividades administrativas, conforme dispuser o Regimento Interno.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 17. A Câmara Municipal é composta de nove Vereadores, com mandato de quatro anos.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2020

Parágrafo único. São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador, na forma da lei federal:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de dezoito anos;

VII - ser alfabetizado.

Art. 18. A legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma Sessão Legislativa.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020.

§ 1º. A sessão legislativa inicia-se em 01 de janeiro e encerra em 31 de dezembro de cada ano civil, dividida em dois períodos de atividades parlamentares: de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020.

§ 1º-A. A primeira Sessão Legislativa de cada legislatura iniciará em 01 de janeiro, independente de convocação.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 2º. As sessões da Câmara Municipal serão ordinárias, extraordinárias e solenes, nas formas definidas no Regimento Interno.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020.

§ 2º-A. A Câmara terá sessões extraordinárias em caso de urgência ou de interesse público relevante justificado, para a realização de:

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - sessão legislativa, realizada quando a convocação se der em período de recesso parlamentar;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - sessão extraordinária, realizada quando a convocação se der em período legislativo.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 3º. As convocações para as sessões extraordinárias serão realizadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, por convocação justificada:

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020.

I - do Prefeito, que solicitará por ofício ao Presidente da Câmara;

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020.

II - do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020.

§ 3º-A. O Presidente da Mesa Diretora da Câmara dará ciência da convocação aos demais Vereadores por meio de comunicação pessoal e escrita, podendo ser por meio eletrônico ou mensagem através de dispositivo previamente cadastrado e declarado como meio de comunicação pelo Vereador.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 3º-B. Quando o Presidente da Mesa Diretora não considerar que a matéria objeto do pedido de convocação, não configurar urgência ou de interesse público relevante, justificará formalmente ao requerente as razões da não convocação.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 4º. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 19. As Sessões da Câmara Municipal e as reuniões de suas comissões funcionam com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros, e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo os casos previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica, que exigirem quórum qualificado.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020.

Parágrafo único. Não atingindo o quórum exigido no caput deste artigo, as reuniões serão abertas e imediatamente encerradas pelo Presidente da Mesa Diretora.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 20. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre as seguintes matérias:

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020.

I - Lei do Plano Plurianual;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - Lei Orçamentária Anual;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

IV - autorização para abertura de créditos adicionais;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

V - apreciação de vetos.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 21. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento e sempre aberta ao público e à imprensa em todas as formas.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020.

§ 1º. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara Municipal, ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local designado pela Mesa Diretora ou por meio de videoconferência.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020.

§ 2º. O uso de videoconferência será conforme dispuser regulamento próprio e regras definidas no Regimento Interno da Câmara Municipal, sendo

possível o uso de meios tecnológicos que permitam comunicação online em tempo real, entre os membros do Poder Legislativo.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 3º. As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal, sem onerar os cofres do Legislativo, se assim for deliberado em Plenário pela maioria dos presentes.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 4º. É garantido o uso da tribuna livre pelo Vereador, representantes de entidades, organizações sociais e pelos cidadãos, na forma que dispuser o Regimento Interno da Câmara ou Resolução específica.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Seção II

Instalação

Art. 24. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene, com início às 08h00min do dia 01 de janeiro do ano subsequente ao da eleição, para posse de seus membros, eleição da Mesa Diretora e posse do Prefeito e Vice-Prefeito.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020.

§ 1º. A sessão solene de posse será instalada sob a presidência do Vereador mais votado entre os diplomados presentes.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020.

§ 2º. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da posse, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria dos membros da Câmara.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020.

§ 3º. Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, não tendo o Vereador faltoso à sessão de instalação e posse justificado a sua ausência, deverá a Mesa Diretora oficiar ao Tribunal Regional Eleitoral para a posse de seu suplente.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 4º. (Revogado)

* Revogado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 5º. (Revogado)

* Revogado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 6º. No ato da posse e ao término do mandato os Vereadores deverão fazer declaração de seus bens, cuja declaração ficará arquivada na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.

§ 7º. O Vereador que não cumprir com a obrigação prevista no parágrafo anterior, estará impedido de tomar posse, até apresentação da declaração de bens, observado o prazo definido no § 2º do artigo anterior.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 8º. Em nenhuma hipótese a declaração de bens do Vereador poderá ser elaborada pelos servidores no âmbito do Poder Legislativo, sob pena de nulidade do ato.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 9º. É obrigação do Vereador estudar e compreender as regras regimentais da Câmara, podendo solicitar apoio técnico aos servidores quando necessário.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 24-A. Caberá ao Presidente da sessão prestar o compromisso de cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal, observar as leis, desempenhar com retidão o mandato que lhe foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar do povo Araputanguense.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 1º. O Presidente da reunião, prestará, de pé, no que será acompanhado pelos demais, o seguinte juramento: “Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, guardar a Constituição e as Leis, trabalhando pelo engrandecimento deste Município”.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 2º. Em seguida, será feita pelo Secretário a chamada nominal dos Vereadores e cada um, ao ser proferido o seu nome, responderá: “Assim o prometo”.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Seção III

Eleição da Mesa Diretora

Art. 24-B. Imediatamente após a posse, o Presidente “ad hoc”, verificando a maioria absoluta dos membros da Câmara, iniciará o processo de eleição da Mesa Diretora, que ficarão automaticamente empossados.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 1º. Inexistindo número legal, o Presidente “ad hoc” convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora da Câmara.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 2º. A eleição da Mesa Diretora se dará por chapa completa, inscrita até o início da Sessão Solene de posse dos Vereadores.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 3º. A inscrição da Chapa se concretizará com requerimento de inscrição assinado por todos os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, protocolado na Secretaria Geral da Câmara.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 4º. Fica impedido o mesmo Vereador compor duas Chapas, sob pena de ambas serem nulas e o Vereador ficará impedido de compor qualquer outra chapa para aquela eleição.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 25. O mandato dos membros da Mesa Diretora será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo para o mandato imediatamente subsequente, desde que na mesma legislatura.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020.

Art. 25-A. A eleição da Mesa Diretora da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á na última sessão ordinária do segundo ano da legislatura, devendo a inscrição da candidatura ser protocolada na Secretaria Geral da Câmara, até o último dia útil anterior à data da eleição para a Mesa Diretora, respeitado o horário de expediente da Casa, considerando automaticamente empossados os eleitos.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Seção IV

Composição da Mesa Diretora

Art. 26. A Mesa Diretora da Câmara Municipal se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º e do 2º Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

§ 1º. Na constituição dos membros da Mesa Diretora é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

§ 2º. Na condição de impedimento de todos os membros da Mesa Diretora em comparecer nas Sessões, o Vereador mais votado entre os presentes assumirá os trabalhos como Presidente “ad hoc” e escolherá o Secretário “ad hoc”, sendo vedada a escolha de novos membros de forma definitiva.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020.

§ 3º. Qualquer membro da Mesa Diretora poderá ser destituído da mesma, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

Seção V

Comissões Permanentes e Especiais

Art. 27. A Câmara terá comissões permanentes e especiais.

§ 1º. Às comissões permanentes em razão da matéria de sua competência cabe:

I - discutir a matéria e elaborar parecer opinativo sobre atos normativos, e votar projetos de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do plenário, salvo se houver recurso de um décimo (1/10) dos membros da casa;

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020.

II - realizar audiências com profissionais especializados, autoridades ou representantes de órgãos governamentais, conselhos ou com entidades da sociedade civil;

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020.

III - convocar o Procurador Geral, Controlador Geral, Secretários Municipais, Membros de Conselhos, Dirigentes de Autarquias, Servidores ou autoridades equivalentes para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020.

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Poder Executivo, da Administração Direta, Indireta e da Mesa Diretora da Câmara.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020.

§ 2º. As comissões especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.

§ 2º-A. As Comissões Permanentes serão compostas por três Vereadores como membros titulares e igual número de suplentes, conforme dispuser o Regimento Interno.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 3º. Na formação das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 4º. As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço dos seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Seção VI

Líderes Partidários

Art. 28. A Maioria, a Minoria, as Representações Partidárias com número de membros superior a 1/10 (um décimo) da composição da Casa, e os blocos parlamentares terão Líder e Vice-Líder.

§ 1º. A indicação dos Líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou Partidos Políticos à Mesa, nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 2º. Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

Art. 29. Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os Líderes indicarão os representantes partidários nas comissões da Câmara.

Parágrafo único. Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

Art. 31. A Mesa Diretora da Câmara ou qualquer das comissões, a requerimento da maioria de seus membros, poderá convocar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, o Controlador Geral, o Procurador Geral, o Secretário Municipal ou Diretor equivalente, membros de conselhos municipais ou dirigente de entidade da administração indireta, para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado e constante da convocação, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020.

Parágrafo único. Aos agentes públicos convocados nos termos deste artigo, o não comparecimento, sem justificativa razoável, será considerado desacato à Câmara Municipal, caracterizando procedimento incompatível com a sua dignidade, passível de instauração do respectivo processo administrativo, nos termos da legislação aplicável.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 32. Os agentes públicos mencionados no artigo anterior poderão comparecer perante o Plenário ou qualquer Comissão da Câmara para expor assunto e discutir projeto de Lei ou qualquer outro ato normativo relacionado ao serviço público, após entendimento com o presidente da Mesa Diretora ou da Comissão que deseja ter fala.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 33. A Mesa Diretora da Câmara poderá encaminhar via Presidente, pedidos de informação ao Procurador Geral, Controlador Geral do Município, aos Secretários Municipais ou equivalentes, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 20 (vinte) dias, bem como a prestação de informação falsa.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Parágrafo único. As informações solicitadas nos termos do caput deste artigo observarão as regras do § 4º do art. 31 da Constituição Federal e serão levadas ao conhecimento do Pleno.

* Inserido pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Seção VII

Competência da Mesa Diretora

Art. 34. Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - propor ao Plenário, projetos de resolução que definam sua organização administrativa e seus serviços;

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

IV - representar, junto ao Poder Executivo, sobre necessidades de economia interna;

V - contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

VI - designar Vereadores para as missões de representação da Câmara Municipal;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VII - aprovar proposições de atos legislativos antes de serem lidos e apresentados em Plenário;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VIII - enviar à Contabilidade Geral do Executivo, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício, as demonstrações contábeis que integrarão as contas do ano anterior, para efeito de consolidação das contas do Município;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

IX - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 20 (vinte) de agosto, ato fixando os valores das dotações orçamentárias das despesas do Legislativo, programas e ações que integrarão a proposta orçamentária do Município, dentro dos limites estabelecidos pela legislação;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

X - propor ao Plenário projetos que criem, transformem e extinguem cargos e funções, e fixem os subsídios dos agentes políticos, observadas as regras constitucionais;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XI - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos nesta Lei Orgânica, assegurada ampla defesa e o contraditório, nos termos do Regimento Interno;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XII - enviar ao Chefe do Executivo, todo o expediente que tratar de pedido de informações ou sugestões propostas por Vereador.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 34-A. Em decorrência da soberania do Plenário, todos os atos da Mesa Diretora, da Presidência e das Comissões estão sujeitos ao seu império.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Parágrafo único. O Plenário pode avocar, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, qualquer matéria ou atos submetidos à Mesa, à Presidência ou Comissões, para deliberar sobre eles.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Seção VIII

Presidente da Mesa Diretora

Art. 35. Compete ao Presidente da Mesa Diretora, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - representar a Câmara em juízo e fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno da Câmara;

IV - promulgar as resoluções e decretos legislativos;

V - promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;

VI - fazer publicar os atos da Mesa Diretora, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;

VII - autorizar as despesas da Câmara;

VIII - representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

IX - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

X - manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XI - encaminhar para análise e emissão de parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou a que for atribuída tal competência.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XII - declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos na legislação;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XIII - comunicar ao Plenário a disponibilização em ambiente adequado, em tempo hábil para consulta, dos demonstrativos contábeis e balanços relativos aos recursos recebidos e às despesas realizadas pelo Poder Legislativo;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XIV - requisitar, nos termos constitucionais, os duodécimos destinados ao custeio das atividades da Câmara Municipal;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XV - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei e que assim requerer;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XVI - designar comissões especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XVII - autorizar a prestação de informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XVIII - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão, expedindo atos administrativos;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XIX - representar, junto ao Chefe do Executivo, os requerimentos, as indicações, e todas as reclamações oriundas de deliberação do Plenário da Câmara;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XX - ordenar a abertura de procedimento administrativo de compras e licitações e as despesas de manutenção da Câmara;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XXI - contratar, na forma da lei, serviços técnicos especializados para atender à necessidade da Câmara;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XXII - impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, indeferindo-as, ressalvando ao autor o recurso para o Plenário.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Seção IX

Vice-Presidente da Mesa Diretora

Art. 35-A. Ao Vice-Presidente da Câmara Municipal compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

IV - auxiliar o Presidente quando solicitado no exercício de suas funções.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Seção X

Secretário da Mesa Diretora

Art. 35-B. Ao Secretário da Mesa Diretora compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - organizar o expediente e a ordem do dia durante a sessão, definindo a pauta e a ordem das matérias a serem lidas em Plenário, conforme define o Regimento;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - redigir e lavrar as Atas circunstanciadas das Sessões e das Reuniões da Mesa Diretora, assinando-as juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente e Vereadores;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - acompanhar e supervisionar a redação das Atas das demais sessões e proceder a sua leitura em Plenário;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

IV - fazer a leitura das proposições em Plenário e demais atos que devam ser de conhecimento da Casa;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

V - verificar e atestar a presença dos Vereadores ao abrir a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VI - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos e cronometrar o tempo dos oradores e avisar ao Presidente do início e fim;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VII - substituir os demais membros da Mesa quando necessário;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VIII - gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

IX - solicitar aos Vereadores a atenção aos atos da Sessão coibindo o uso de equipamentos de dispersão ou em desacordo com o ambiente.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 1º. Quando o Secretário entender que será necessário contar com apoio da assessoria ou servidores para auxiliá-lo na execução de suas funções, deverá solicitar ao Presidente, que manifestará sobre o seu pedido.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 2º. As Atas circunstanciadas poderão ser emitidas em forma de laudas e, no encerramento do exercício, encadernadas em capa dura, com termo de abertura e de encerramento, assinados pelos membros da Mesa Diretora, contendo numeração cronológica em suas páginas.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 35-C. Na ausência do Secretário, compete ao Presidente da mesa designar entre o Vereadores presentes um Secretário “ad hoc” para substituí-lo, havendo vacância será eleito novo Secretário.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Seção XI

Atribuições da Câmara Municipal

Art. 36. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

I - sobre isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

II - votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

III - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

IV - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

V - autorizar a concessão de serviços públicos;

VI - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

VII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

VIII - autorizar a alienação de bens e imóveis;

IX - criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas, fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;

X - criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários e Diretores equivalentes e órgãos da administração pública;

XI - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XII - delimitar o perímetro urbano;

XIII - autorizar a alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

XIV - estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;

XV - criação, incorporação, fusão, anexação ou desmembramento de distritos;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XVI - tombamento de áreas, sítios, monumentos e prédios de interesse ecológico e cultural;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 37. Compete à Câmara exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - eleger sua Mesa Diretora;

II - elaborar o Regimento Interno que disporá sobre:

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

a) legislatura;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

b) instalação da Câmara;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

c) sessões legislativas;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

d) Mesa Diretora da Câmara;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

e) atribuições do Presidente;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

f) atribuições do Vice-Presidente;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

g) atribuições do Secretário;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

h) atribuições do Plenário;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

i) atribuições das comissões;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

j) exercício da Vereança;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

k) licenças, suspensão e vagas;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

l) incompatibilidade e impedimentos;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

m) proposições e sua tramitação;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

n) modalidades de proposição e sua forma;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

o) tramitação das proposições;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

p) discussões e deliberações;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

q) uso da tribuna livre;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

r) julgamento das contas do Município;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

s) processo de perda do mandato;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

t) processo destituitório;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

u) gestão dos serviços internos da Câmara;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

v) outras matérias de ordem regimental.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV - propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VI - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de quinze dias, a serviço do Poder Executivo;

VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento, observado os seguintes preceitos:

a) o parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de (2/3) dois terços dos membros da Câmara;

b) decorrido o prazo de sessenta dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;

c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

VIII - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados pela Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;

IX - autorizar a realização de empréstimo, operação de crédito ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

X - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

XI - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais;

XII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XIII - convidar o Prefeito e convocar os Secretários municipais ou Diretores equivalentes para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora para o comparecimento à Câmara Municipal;

XIV - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XV - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais;

XVI - conceder honrarias às pessoas que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, com os seguintes títulos:

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

a) o título de “Cidadão Araputanguense” será concedido ao morador no território de Araputanga, não nascido no Município;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

b) o título de “Cidadão Honorário” será concedido ao cidadão nascido no território do município e que tenha prestado algum serviço relevante para a sociedade;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

c) a Câmara de Vereadores, ao conceder os títulos a que se refere à alínea "a", identificará as pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade através de seu trabalho social, cultural, científico, educacional, político, religioso ou artístico e expedirá decreto legislativo, conforme regulamento previsto em resolução.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XVII - solicitar a intervenção do Estado no Município;

XVIII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em Lei Federal e nesta Lei Orgânica;

XIX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

XX - fixar os subsídios dos agentes políticos municipais, por meio de ato legislativo específico;

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 37-A. São objeto de deliberação privativa da Câmara Municipal, além de outros atos, medidas e proposições previstas no Regimento Interno:

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - a autorização;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - o requerimento;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - a moção;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

IV - a indicação;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

V - a representação;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VI - decidir sobre a perda de mandato do Vereador.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá o conceito, o rito processual, quais os assuntos e matérias serão tratados pelos atos previstos nos incisos I a V desse artigo.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Seção XII

Comissão Representativa

Art. 38. Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa da Câmara Municipal, eleita na última sessão ordinária do período legislativo, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária, competindo:

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - zelar pelas prerrogativas da Câmara Municipal e de seus membros;

II - zelar pela preservação da competência legislativa da Câmara Municipal em face da atribuição normativa do Poder Executivo;

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

IV - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de quinze dias e a se ausentarem do país por qualquer período;

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

V - convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.

VI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VII - representar, por qualquer de seus membros, a Câmara Municipal em eventos de interesse nacional e internacional;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VIII - exercer outras atribuições de caráter urgente, que não possam aguardar o início do período legislativo seguinte.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 1º. A comissão Representativa, constituída por número ímpar de Vereadores, terá escolhido o presidente por eleição dentre os seus membros.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 2º. A Comissão Representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

Seção XIII

Vereadores

Art. 39. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

§ 1º. Poderá o Vereador, mediante licença da Câmara Municipal, desempenhar missões temporárias de caráter diplomático ou cultural.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 2º. As imunidades dos Vereadores subsistirão durante estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal, no caso de atos praticados fora de seu recinto, que sejam incompatíveis com a execução da medida.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 39-A. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara Municipal, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 39-B. No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso às unidades administrativas municipais e as áreas sob jurisdição municipal onde se registre conflito ou o interesse público esteja ameaçado.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 1º. O Vereador poderá diligenciar, inclusive com acesso a documentos, junto a órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 2º. O Vereador não poderá provocar ou contribuir para ocorrência de tumulto, impedimento de acesso de pessoas a locais públicos e o funcionamento das unidades administrativas municipais ou proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo, sob pena de perda do mandato.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 40. É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no art. 93, I, IV e V desta Lei Orgânica.

II - desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta e Indireta do Município, de que seja exonerável ad nutum, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

b) exercer, simultaneamente, outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direto público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades, a que se refere a alínea “a” do inciso I;

e) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 41. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - que utilizar-se do mantado para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V - que fixar residência fora do Município;

VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VII - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VIII - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

IX - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 1º. Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º. Nos casos dos incisos I, II, III e V, a perda de mandato será decidida pela Câmara Municipal por voto nominal e maioria de 2/3 (dois terços), por provocação da mesa ou de partido político representado na Câmara.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 3º. Nos casos dos incisos IV, VI, VII e IX a perda será declarada pela Mesa Diretora da Câmara, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara Municipal.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 41-A. Não perderá o mandato o Vereador:

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - investido em cargo de Secretário Municipal, Secretário de Associação Microrregional, chefe de missão diplomática temporária ou dirigente máximo de entidade de administração indireta na esfera federal, estadual ou municipal;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - investido em outro cargo do setor público, na esfera federal ou estadual, considerado de importância para o Município;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - licenciado por motivo de doença ou para necessários cuidados físicos, aí incluídos os de maternidade, sendo indispensável, em todos os casos, a respectiva comprovação médica;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

IV - licenciado sem remuneração para tratar de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse sessenta dias por sessão legislativa.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, o Vereador pode optar pelo valor do subsídio ou do cargo assumido.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 42. O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença;

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º. (Revogado)

* Revogado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 2º. (Revogado)

* Revogado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 3º. (Revogado)

* Revogado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 4º. A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 5º. Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

Art. 43. Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga ou de licença superior a trinta dias.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 1º. O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 2º. Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

Seção XIV

Processo Legislativo

Art. 44. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - resoluções;

VI - decretos legislativos.

Parágrafo único. A elaboração, redação, alteração e consolidação de leis, dar-se-á na conformidade da Lei Complementar Federal, desta Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 45. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 1º. A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e considerada aprovada se obtiver, em ambos, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 2º. A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º. A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

§ 4º. Na discussão de proposta popular de emenda, é assegurada a sua defesa em Comissão e em Plenário, por um dos signatários.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 5º. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser representada na mesma Sessão Legislativa.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 46. A iniciativa das leis cabe a Mesa Diretora, qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 47. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I - Código Tributário do Município;

II - Código de Obras;

III - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV - Código de Posturas;

V - Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

VI - Lei orgânica instituidora da guarda municipal.

Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta e a revisão e o reajuste de sua remuneração;

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições da Procuradoria, Controladoria, Ouvidoria e das Secretarias Municipais e das demais unidades administrativas;

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

IV - matéria patrimonial, orçamentária e a que autorize a abertura de crédito adicional ou conceda auxílios, anistias, isenções, prêmios e subvenções;

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

V - organização da Guarda Municipal, bem como a fixação e a modificação dos efetivos da mesma;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VI - leis que definam a marca e regulamentam os símbolos municipais e sua utilização.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 49. É da competência privativa da Mesa da Câmara a iniciativa das leis e atos legislativos que disponham sobre:

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

II - autorização para o Prefeito ausentar-se do Município, nos casos previstos e definidos nesta Lei Orgânica;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - mudança temporária da sede da Câmara.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 49-A. A apresentação à Câmara Municipal de Projeto de Lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco inteiros por cento) do eleitorado do Município, tratando de matéria de interesse específico do Município, em lista organizada por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica à iniciativa popular de emenda a projeto de lei em tramitação na Câmara.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 50. O prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, conforme justificativa formal e aceita pelo Plenário da Câmara.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 1°. Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até noventa (90) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação e em até trinta (30) dias em caso de necessidade relevante.

§ 2°. Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pala Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.

§ 3º. O prazo do § 1º não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Art. 51. A redação final de lei aprovada pela Câmara será enviada indicando o número da futura lei, em até 10 (dez) dias úteis ao Prefeito que, aquiescendo, a sancionará.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 1º. Se o Chefe do Executivo considerar a redação final da lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, poderá vetá-la, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicar formalmente, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, fazendo justificados os motivos do veto.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção tácita, sendo a lei promulgada pelo Presidente da Câmara.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 4º. A apreciação do veto pelo plenário da Câmara será dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 5º. Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 6º. Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 50 desta Lei Orgânica.

§ 7º. Se o Prefeito não promulgar a Lei nos prazos previstos, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer no prazo de quarenta e oito horas, caberá ao Vice-Presidente da Mesa, obrigatoriamente, fazê-lo.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 8º. O texto da lei que sofreu veto poderá ser publicado pelo Chefe do Executivo, mencionando nos dispositivos vetados a palavra “vetado”, após a apreciação do veto pela Câmara e derrubado o veto, os dispositivos serão publicados nos prazos definidos neste artigo.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 52. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º. Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada à Lei Complementar e os planos plurianuais e orçamentos não serão objetos de delegação.

§ 2º. A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º. O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que a fará em votação única, vedada a apresentação de emenda.

Art. 53. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 53-A. O processo legislativo das resoluções e dos decretos legislativos se dará conforme determinado no Regimento Interno da Câmara, observado, no que couber, o processo legislativo das leis ordinárias.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 54. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 54-A. A soberania no processo legislativo será exercida, indiretamente, por meio de representantes eleitos pelo voto secreto, ou diretamente através de iniciativa popular de Projeto de Lei na forma definida pela Constituição Federal.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 1º. Poderão ser convocados plebiscito e referendo popular sempre que se tratar de assunto polêmico e de interesse geral, observando-se os termos desta Lei Orgânica.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 2º. É assegurada ao cidadão, entidade legalmente constituída, ou partido político, vista e exame das contas municipais, nos bancos de dados disponibilizados para consulta eletrônica ou na Secretaria Geral da Câmara e na Controladoria Geral do Município.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 3º. O Legislativo Municipal garantirá aos cidadãos, às entidades legalmente constituídas e aos partidos políticos o direito de pronunciarem-se, verbalmente, nas audiências públicas, em reuniões das comissões parlamentares e no Plenário, quando por estes convocados, para o exercício de sua soberania no processo legislativo, além de outros direitos assegurados nesta Lei Orgânica.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 4º. As entidades legalmente constituídas ou partidos políticos em defesa dos interesses de seus representados poderão apresentar ao Legislativo Municipal denúncia, moção de desconfiança e de censura contra atos ou omissões do Poder Público que afetem os direitos da comunidade, cabendo ao Plenário confirmar o recebimento caso seja procedente, classificá-la e definir a tramitação cabível.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 5º. É assegurado o direito às entidades legalmente constituídas e de partidos políticos, a participação através de audiências públicas no processo de elaboração e apreciação pela Câmara Municipal das Diretrizes Orçamentárias e na definição de prioridades e objetivos dos gastos públicos.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 6º. É assegurada a participação de entidades legalmente constituídas e de partidos políticos no processo de elaboração do Plano Diretor e do Plano Plurianual do Município, através de audiências públicas convocadas pelo Poder Executivo com o fim especifico e nas reuniões de elaboração dos referidos Planos, conforme regulamento.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 7º. Obrigatoriamente os órgãos da Administração Pública Municipal promoverão, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso físico ou eletrônico, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, incluindo propostas de planos, projetos e leis.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Seção XV

Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 55. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial sobre os órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta é exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo Sistema de Controle Interno do Município, observado o disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 1º. O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e com apoio do Sistema de Controle Interno que terá como unidade administrativa central e integrada a Controladoria Geral do Município.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 2º. A Câmara instaurará processo legislativo de julgamento das contas do Prefeito, após a emissão de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 3º. Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 56. Os Poderes Legislativo e Executivo e as entidades da Administração Indireta manterão, de forma integrada, procedimentos e rotinas de Controle Interno, coordenado pela Controladoria Geral do Município, como unidade central de controle interno, com a finalidade de:

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - atestar a legalidade, regularidade e a legitimidade dos atos praticados pela Administração Municipal em todas as suas unidades administrativas, de forma prévia, concomitante e posterior, emitindo pareceres, certificados, certidões ou relatórios de auditoria interna;

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - avaliar o cumprimento das metas previstas nos instrumentos de planejamento e a execução dos programas de governo e dos orçamentos, através de seus responsáveis e gestores;

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - promover e coordenar a tomada de contas especial, quando essa deixar de ser apresentada pelos seus responsáveis em tempo hábil;

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

IV - verificar a execução dos contratos;

V - normatizar procedimentos administrativos e estabelecer rotinas de Controle Interno, por meio de orientação técnica e instruções normativas;

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VI - promover a transparência dos atos e fatos públicos e garantir o acesso à informação pública em meios eletrônicos;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VII - promover auditorias de regularidade e operacional por solicitação do Prefeito, Câmara Municipal, Procurador Geral do Município, Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VIII - coordenar e regulamentar a ouvidoria publica e instaurar procedimentos de apuração de reclamações, denúncias ou outro fato que tomar conhecimento;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

IX - executar procedimentos de fiscalização conforme dispuser a legislação infraconstitucional ou específica.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 56-A. O Poder Executivo garantirá na sua estrutura organizacional a Unidade Central de Controle Interno, com nível hierárquico igual ou superior às Secretarias Municipais e comprovará o seu efetivo e eficaz funcionamento, atendendo às exigências do Tribunal de Contas do Estado e às normas de Controle Interno.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 1º. É obrigatória a existência de unidade de Controle Interno no Poder Legislativo, sendo a mesma integrante do Sistema de Controle Interno do Município, prestando contas dos atos contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais, praticados pelos responsáveis à Controladoria Geral do Município.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 2º. A integração entre as unidades de Controle Interno do Legislativo e Executivo não envolve subordinação de um ao outro, mas a harmonia, obediência a um único comando legal que as instituiu, sendo aplicada a mesma regra para Administração Indireta.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 3º. O Sistema de Controle Interno normatizará seus procedimentos e rotinas por meio de instruções normativas e orientações técnicas e atuará de forma prévia, concomitante e subsequente, observando as normas brasileiras de auditoria.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 56-B. Está obrigado a prestar contas junto aos órgãos de fiscalização municipal qualquer pessoa física ou entidade pública ou privada que utilize, arrecade, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 56-C. Qualquer Comissão Permanente ou membro da Mesa Diretora da Câmara que tomar conhecimento em autos processuais ou documentos, de indícios de despesas não autorizadas, ilegítimas ou lesivas ao patrimônio público, a existência de possíveis crimes contra o erário, remeterá ao Controlador Geral do Município provas e fundamentos para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os esclarecimentos necessários sobre os fatos.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 1º. As informações e esclarecimentos deverão ser prestados formalmente em forma de parecer ou relatório obedecendo às normas de auditoria.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 2º. Não prestados os esclarecimentos ou considerados insuficientes, a Mesa Diretora da Câmara solicitará ao Tribunal de Contas do Estado pronunciamento conclusivo sobre a matéria, não isentando a obrigação de comunicação ao Ministério Público, nos termos regimentais.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 3º. Quando o caso requerer a instauração de processo administrativo de tomada de contas especial, a Câmara poderá contratar empresa especializada para orientar a Comissão do Legislativo.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 4º. Concluído o processo administrativo e a Comissão concluir que o fato pode causar dano irreparável ou grave lesão ao erário municipal, proporá à Mesa Diretora da Câmara que notifique o Chefe do Executivo sobre as medidas cabíveis para sanar as irregularidades apontadas, devendo manifestar-se em 15 (quinze) dias do recebimento da citação.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 56-D. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para, nos termos da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades ao Tribunal de Contas e a Controladoria Geral do Município.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 56-E. A Ouvidoria integrará a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município e será regulamentada no âmbito do Poder Executivo, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, o cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 57. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, até o seu julgamento final, na Secretaria Geral da Câmara e na Controladoria Geral do Município e ainda em meio eletrônico nos sites oficiais do Município, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 1º. O acesso para consulta e exame aos demonstrativos contábeis da prestação de contas só poderão ocorrer no recinto da Controladoria Geral do Município ou na unidade de controle interno da Câmara, no seu horário de expediente, em local de fácil acesso pelo público.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 2º. O acesso material às contas municipais poderá ser feito por qualquer cidadão, independente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 3º. A prestação de contas é composta de balanços, demonstrativos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, que permita avaliar a gestão política do prestador, expressando os resultados da atuação governamental, submetido ao Tribunal de Contas do Estado para apreciação técnica e emissão de parecer prévio, com vistas a auxiliar o julgamento levado a efeito pelo Poder Legislativo Municipal.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 4º. Não integram a prestação de contas os atos de gestão como notas de empenho, comprovantes de despesas ou processos administrativos de licitação ou de compra, não sendo invocados para análise das contas municipais pelo Poder Legislativo.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 5º. Em decorrência da análise dos demonstrativos contábeis da prestação de contas, o usuário poderá solicitar informações ou formalizar denúncia, devendo:

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - se identificar nos autos;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - ao requerer cópia, indicar quais os autos deverão ser reproduzidos;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - custear as despesas de reprodução dos autos.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

CAPÍTULO I-A

Subsídios

Art. 58. Os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e do Presidente da Câmara serão fixados pela Câmara Municipal, por lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, em uma legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, para viger na legislatura seguinte.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 59. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e do Presidente da Câmara, serão fixados em parcela única, determinando-se o valor em moeda corrente do País, vedada qualquer vinculação.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Parágrafo único. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e do Presidente da Câmara poderão ser revisados na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, em período não inferior a doze meses.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 60. O valor dos subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara, no ato legislativo de fixação, têm como teto máximo o percentual definido sobre o subsídio do deputado do Estado de Mato Grosso, conforme estabelece as alíneas do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 62. Na hipótese de a Câmara deixar de exercer a competência de fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e do Presidente da Câmara, ficarão mantidos, na legislatura subsequente, os valores dos subsídios vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos mesmos por índice oficial que mede a inflação desde o início de sua vigência até dezembro do último ano da legislatura anterior.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 62-A. O servidor público investido no mandato de Prefeito será afastado do cargo, emprego ou função sem perda de vantagens, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 62-B. O servidor público efetivo ocupante de cargo não acumulável, eleito Vereador poderá optar entre a remuneração do respectivo cargo ou subsídio fixado, conforme dispuser o Regimento Interno da Câmara.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Parágrafo único. Havendo compatibilidade de horários, o servidor público efetivo investido no mandato de Vereador, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, serão aplicadas as normas do “caput” deste artigo.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 63. A lei fixará critérios de indenização de despesas de viagem do Prefeito e Vice-Prefeito e dos Vereadores.

Parágrafo único. A indenização de que trata este artigo não será considerada como remuneração.

CAPÍTULO II

Poder Executivo

Seção I

Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 64. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos órgãos técnicos e de assessoramento direto, pelo Vice-Prefeito e pelos Secretários Municipais.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Parágrafo único. São condições de elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito na forma da lei federal:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a idade mínima de 21 anos;

VI - ser alfabetizado.

Art. 65. A eleição do Prefeito e Vice-Prefeito realizar-se-á, simultaneamente, nos termos estabelecidos no art. 29, incisos I e II da Constituição Federal.

§ 1º. A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 2º. Será considerado eleito Prefeito o candidato que, registrado por partido político, obtiver maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

Art. 66. O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição em sessão solene na Câmara Municipal, prestando o compromisso de defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.

Parágrafo único. Decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 67. Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1º. O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.

§ 2º. O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei, auxiliará o Prefeito sempre que for convocado em missões especiais.

Art. 68. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara recusando-se, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, renunciará, incontinente, à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, assim, a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara, a chefia do Poder Executivo.

Art. 69. Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:

I - ocorrendo a vacância nos três primeiros anos do mandato, dar-se-á eleição noventa dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período de seus antecessores;

II - ocorrendo a vacância no último ano do mandato, assumirá o Presidente da Câmara que completará o período.

Art. 70. O mandato do Prefeito é de quatro anos, terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Parágrafo único. É permitida a reeleição para um único período subsequente.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 71. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo ou de mandato.

Parágrafo único. O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração, quando:

I - impossibilitado de exercer o cargo por motivo de doença devidamente comprovada;

II - em gozo de férias,

III - a serviço ou em missão de representação do Município;

IV - Prefeita, em caso de gestação, obtiver licença de 120 dias.

Art. 71-A. O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele convocado para missões especiais, incluindo desempenhar funções administrativas e de representação.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 1º. É facultado ao Vice-Prefeito como representante do Poder Executivo, acompanhar os trabalhos das Comissões Permanentes da Câmara, solicitar o uso da tribuna nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, tomando ciência, pessoalmente e mediante vista dos autos respectivos, das decisões proferidas pelo Poder Legislativo.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 2º. Será garantido ao Vice-Prefeito o mesmo tempo concedido ao Vereador, obedecendo as mesmas regras dispostas no Regimento Interno da Câmara.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 3º. O Vice-Prefeito poderá proferir opinião verbal ou escrita sobre a matéria em defesa dos interesses do Poder Executivo e garantindo o interesse público na tramitação de matérias de interesse da Administração Municipal na Câmara Municipal.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 4º. A investidura do Vice-Prefeito no Cargo de Secretário Municipal não o impedirá de exercer as funções previstas no § 1º deste artigo.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 72. Até a data de posse e ao término do mandato, o Prefeito e Vice-Prefeito farão declaração de seus bens, sob pena de responsabilidade e impedimento para o exercício futuro de qualquer outro cargo no Município, a qual ficará arquivada na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Seção II

Atribuições do Prefeito

Art. 73. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

Art. 74. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II - representar o Município em juízo e fora dele;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para fiel execução;

IV - vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, conforme legislação aplicável;

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VIII - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

IX - enviar à Câmara a proposta de Plano Plurianual, o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias e as Propostas de Orçamento;

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

X - prestar, anualmente, até 30 de março, as contas referentes ao exercício anterior, enviando arquivos eletrônicos ao Tribunal de Contas e cópia formal a Câmara Municipal;

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XI - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XII - fazer publicar por intermédio de seu gabinete, os atos oficiais, incluindo as leis e atos administrativos, calendário oficial de eventos, plano anual de contratação pública, cronograma mensal de desembolso, plano anual de auditoria interna, manuais de elaboração de orçamento, gestão de patrimônio, gestão e fiscalização de contratos;

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XIII - prestar à Câmara, por meio da Controladoria Geral, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

XIV - prover os serviços e obras da administração pública;

XV - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVI - efetuar os repasses dos duodécimos à Câmara, no prazo e até os limites definidos na Constituição Federal;

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XVII - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;

XVIII - resolver sobre requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;

XIX - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

XX - convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;

XXI - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento, zoneamento urbano ou para fins urbanos;

XXII - apresentar, anualmente, à Câmara Municipal, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem como o programa da administração para o ano seguinte;

XXIII - organizar os serviços internos das unidades administrativas criadas por lei, sem exceder as dotações orçamentárias para tal destinadas;

XXIV - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização legislativa;

XXV - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, bem como organizar e dirigir, os serviços relativos às terras do Município, na forma da lei;

XXVI - desenvolver o sistema viário do Município;

XXVII - conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas dotações orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara Municipal;

XXVIII - providenciar sobre o incremento e a qualidade do ensino;

XXIX - estabelecer a divisão administrativa do Município de acordo com a lei;

XXX - solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;

XXXI - solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara Municipal para ausentar-se do Município por tempo superior a quinze dias;

XXXII - adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;

XXXIII - publicar, até trinta (30) dias após o enceramento de cada bimestre, o relatório da execução orçamentária;

XXXIV - exercer, com o auxílio do Vice-Prefeito, Controlador Geral, do Procurador Geral e dos Secretários Municipais, a direção superior do Poder Executivo, como responsáveis pelos resultados da execução dos programas de governo;

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XXXV - decretar a inaplicabilidade de lei, quando verificado ausência de interesse público;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XXXVI - remeter mensagem e planos de governo à Câmara, quando da reunião inaugural da sessão legislativa ordinária, expondo a situação do Município, especialmente o estado das obras e dos serviços municipais;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XXXVII - decretar a extinção de cargo desnecessário, desde que vago ou ocupado por servidor público não estável, na forma da lei;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XXXVIII - celebrar termos de cooperação, fomento, convênios, ajustes, contratos e outros atos de interesse municipal;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XXXIX - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XL - firmar parceria com instituições oficiais nacionais ou estrangeiras no atendimento à saúde, educação, assistência social, cultura, lazer e turismo.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 75. O Prefeito poderá delegar, por decreto a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV e XXIV do artigo anterior.

Seção III

Transição Administrativa

Art. 76-A. A transição administrativa é o processo institucionalizado, que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro, com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 1º. O Prefeito, em até 60 (sessenta) dias antes de encerrar o mandato, designará, obrigatoriamente, a equipe de transição, coordenada pelo Controlador Geral do Município.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 2º. A equipe de transição terá como missão demonstrar através de relatórios o funcionamento da Administração Municipal, preparando os atos de transição administrativa, que ocorrerá no dia 31 de dezembro do último ano de mandato.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 3º. A equipe de transição deverá ser composta de no mínimo 05 (cinco) servidores efetivos da administração municipal.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 4º. O futuro gestor eleito poderá indicar técnicos especializados em administração pública, em igual número indicado pelo Prefeito, devendo os indicados se apresentar ao Controlador Geral do Município, fazendo prova de sua capacidade técnica.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 5º. Os técnicos indicados pelo futuro gestor não farão jus a nenhuma remuneração ou ajuda de custo dos cofres municipais durante o exercício de suas atividades.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 76-B. Os titulares das Secretarias Municipais e os chefes das unidades administrativas prestarão informações e dados que forem solicitadas pela equipe de transição, e se necessário prestarão apoio técnico e administrativo.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 1º. As regras de transição e os procedimentos de rotina a serem adotados serão definidos por Decreto do Chefe do Executivo, competindo à Controladoria Geral do Município fazer cumprir as determinações do ato administrativo.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 2º. Compete à Controladoria Geral do Município manter sob sua guarda toda a documentação e banco de dados eletrônicos destinados à fiscalização externa e necessária para análise da transição de governo.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 77. O relatório de transição administrativa, obrigatoriamente, demonstrará a situação financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Municipal que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:

I - dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da Administração Municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;

II - medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;

III - prestações de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;

IV - situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

V - estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

VI - transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;

VII - projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova Administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;

VIII - situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que lotados e em exercício.

IX - o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

X - resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XI - observância dos limites para a inscrição de despesas em restos a pagar, bem como dos limites e das condições para a realização da despesa total com pessoal;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XII - aplicação dos recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como em ações e em serviços públicos de saúde, com a especificação dos índices alcançados;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XIII - inventário analítico dos bens e a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XIV - prestação de contas pendentes e valores concedidos a título de subvenção social, fomento ou cooperação e transferências aos consórcios públicos e associações;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XV - aplicação de recursos públicos realizada por entidades de direito privado;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XVI - medidas adotadas para proteger o patrimônio público, em especial o ativo imobilizado;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XVII - levantamento de parcelamentos e precatórios existentes até o encerramento do mandato;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XVIII - segurança do banco de dados e seu correto armazenamento, política de cópia de dados e acesso remoto;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XIX - termos de cooperação, fomento, convênios e acordos vigentes que tenham como parte o Município;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XX - o cumprimento da parte dos representantes dos órgãos ou entidades do Município, dos prazos de encaminhamento de informações regulares ao Tribunal de Contas do Estado;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XXI - responsáveis pelo gerenciamento dos sistemas, portais e sites oficiais da administração municipal.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Parágrafo único. Cópia do relatório de transição de governo será protocolada pelo Controlador Geral do Município, na Câmara, em até 30 (trinta) dias após a posse do Prefeito.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 78. É vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término de seu mandato, não previstos na legislação orçamentária.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica nos casos comprovados de calamidade pública.

§ 2º. (Revogado)

* Revogado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Seção IV

Perda e Extinção do Mandato

Art. 79. É vedado ao prefeito assumir outro cargo ou função na administração pública, direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observando o disposto do art. 92, incisos I, IV e V desta Lei Orgânica.

§ 1º. É igualmente vedado ao Prefeito e Vice-Prefeito desempenhar função de administração em qualquer empresa privada.

§ 2º. (Revogado)

* Revogado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 79-A. É vedado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores:

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - ser titular de mais de um mandato eletivo nos órgãos municipais de Araputanga;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Araputanga;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município de Araputanga ou nela exercer função remunerada;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

IV - não possuir residência fixa no Município de Araputanga.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 80. As incompatibilidades declaradas no art. 40, seus incisos e letras desta Lei Orgânica, estendem-se no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.

Art. 81. São crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos em lei federal.

Parágrafo único. O Prefeito será julgado, pela prática de crime de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 82. São infrações político-administrativas do Prefeito as previstas em lei federal.

§ 1º. O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações político-administrativas, é definido em lei federal.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 2º. (Revogado)

* Revogado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 3º. (Revogado)

* Revogado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 4º. (Revogado)

* Revogado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 5º. (Revogado)

* Revogado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 83. Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de dez dias;

III - infringir as normas dos artigos 40 e 71 desta Lei Orgânica;

IV - perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

Seção V

Auxiliares Diretos do Prefeito

Art. 84. São auxiliares diretos do Prefeito:

I - os Secretários Municipais;

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - o Procurador Geral;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - o Chefe de Gabinete.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Parágrafo único. Os cargos são de livre nomeação e demissão do Prefeito.

Art. 84-A. O Controlador Geral do Município possuirá autonomia de atuação como agente fiscalizador, sem subordinação a nenhum agente político, devendo reportar-se diretamente ao Prefeito como instância superior.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Parágrafo único. Os integrantes do Controle Interno setorial e da Administração Indireta reportar-se-ão ao Controlador Geral do Município sobre seus atos e ações de fiscalização.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 86. São condições essenciais para a investidura nos cargos de Secretário ou diretor equivalente:

I - ser brasileiro;

II - estar no exercício dos diretores políticos;

III - ser maior de dezoito anos.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 87. Além de outras atribuições conferidas em lei, compete aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes:

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;

II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Prefeito relatório regular das atividades desenvolvidas na Secretaria de sua gestão, conforme regulamentação;

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

IV - comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocado pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais.

V - orientar, coordenar e supervisionar as funções das unidades administrativas de sua Secretaria e das entidades da administração indireta a ela vinculadas;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VI - dar ciência aos seus subordinados dos atos expedidos pelo Prefeito e a Controladoria Geral do Município;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VII - coordenar e gerenciar os servidores sob seu comando, atestando a efetividade dos serviços executados, indicando fiscais e gerentes de contratos, convênios e programas;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VIII - administrar e promover a identificação, classificação, tombamento, avaliação, depreciação e inventario dos bens lotados na Secretaria;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

IX - coordenar conforme regulamento específico e apresentar:

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

a) relação e descrição de bens e serviços de interesse da Secretaria, fazendo constar no plano anual de contratações pública;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

b) plano de gerenciamento de execução dos programas de governo da Secretaria constantes do Plano Plurianual;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

c) quadro de cotas trimestrais da despesa orçamentária autorizado a realizar com base nos limites fixados na Lei Orçamentária Anual;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

d) programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso da Secretaria, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

e) plano de gerenciamento e fiscalização de contratos sob responsabilidade da secretaria;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

f) quadro de férias dos servidores lotados na Secretaria;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

g) plano de trabalho a ser inserido no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual de competência da Secretaria.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

X - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 1º. Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autarquias serão referendados pelo Secretário ou Diretor da administração.

§ 2º. (Revogado)

* Revogado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 88. Os Secretários ou Diretores são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem e praticarem.

Art. 91. Os auxiliares diretos do Prefeito, farão declaração de bens, no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Seção VI

Administração Pública

Art. 91-A. A ação do governo municipal orientar-se-á no sentido do desenvolvimento físico-territorial, econômico e sociocultural do Município e do aprimoramento dos serviços prestados, bem como executar planos que atendam às necessidades básicas da população do Município de Araputanga.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 91-B. A Administração Pública Municipal de Araputanga engloba:

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - a Administração Direta, compreendendo o conjunto de atividades e serviços que são integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e da Câmara Municipal;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - a Administração Indireta, que abrange a descentralização dos serviços públicos, por intermédio das seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria, gestão independente, bem como recursos financeiros e orçamentários individuais:

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

a) autarquias;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

b) sociedades de economia mista;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

c) empresas públicas;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

d) fundações públicas.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - órgãos deliberativos e normativos, entidades de natureza consultiva, cuja finalidade é de auxiliar a Administração em assuntos específicos.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 91-C. As atividades administrativas serão objeto de permanente coordenação e deliberação da autoridade competente vinculada, e se organizarão em sistemas integrados por:

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - órgão central de direção, coordenação e controle, definidos na estrutura organizacional conforme dispuser as normas que definem as atribuições e funções de cada órgão;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - unidades administrativas, denominadas setor, divisão, secretarias, e outras, conforme dispuser a normas que definem a estrutura organizacional de cada órgão;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - entidade da administração indireta definida em legislação própria.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 1º. Controladoria Geral do Município é o órgão fiscalizador interno dotado de autonomia funcional.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 2º. Procuradoria Geral do Município é a Unidade Administrativa de orientação jurídica e atua em defesa dos direitos do Município.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 3º. Secretaria Municipal é o órgão central de cada sistema administrativo, conforme definir a lei de estrutura organizacional.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 4º. Unidade administrativa é a parte de órgão central ou de entidade da Administração Indireta.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 5º. As unidades administrativas se organizarão de forma integrada com atribuições de:

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - participar da elaboração de política de ação do Poder Público para a área de atuação, fazendo constar no Plano Plurianual os programas definidos;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - participar da elaboração de planos e programas para integrar os instrumentos de planejamento e do levantamento de seus custos e programação de execução;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - analisar e manifestar-se sobre o Plano Diretor, o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, conforme regulamento e demanda de sua área;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

IV - acompanhar e fiscalizar a execução de planos e programas pertinentes à sua área aferindo os resultados alcançados, informando a Controladoria Geral do Município;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

V - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos destinados à sua área de atuação;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VI - manifestar-se sobre proposta de alteração na legislação pertinente à sua atividade.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 92. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas, ou de provas e títulos, será convocado com prioridade sobre os novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos pela Lei Federal;

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a remuneração de servidores públicos e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI - a Lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observado, como limite máximo, os subsídios do Prefeito;

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados, nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV do art. 37, § 4º do art. 39, inciso II do art. 150, inciso III do caput e inciso I do § 2º ambos do art. 153 da Constituição Federal;

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público;

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre as demais unidades administrativas, na forma da lei;

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, no qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2 º. A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º. (Revogado)

* Revogado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a disponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º. A lei federal estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º. Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 8º. A publicação dos atos não normativos pelos veículos oficiais poderá ser de forma resumida.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 9º. Ao Município somente é permitido instituir ou manter fundação com a natureza de pessoa jurídica de direito público.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 93. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato do Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime;

Seção VII

Servidores Públicos

Art. 94. O Município instituirá, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

§ 2º. Aplica-se aos servidores ocupantes de cargos públicos o disposto nos incisos IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX todos do art. 7º, da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo exigir.

§ 3º. A revisão geral anual da remuneração do servidor público, sob um índice único, far-se-á sempre no mês que a lei fixar, sendo, ainda, assegurada a preservação mensal de seu poder aquisitivo, desde que respeitados os limites de gastos a que se refere à Constituição Federal.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 4º. É vedado ao servidor público desempenhar atividades que não sejam próprias do cargo de que for titular, exceto quando ocupar cargo em comissão ou desempenhar função de confiança.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 5º. É garantida a liberação do servidor público para o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos e vantagens de seu cargo.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 94-A. A lei assegurará ao servidor público da Administração Direta, das autarquias e das fundações isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 94-B. A política de pessoal obedecerá às seguintes diretrizes:

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - valorização e dignificação da função pública e do servidor público;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público através de programas de capacitação continuada;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - constituição do quadro dirigente, mediante formação e aperfeiçoamento por administradores especialistas em gestão pública;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

IV - sistema de mérito objetivamente apurado para ingresso no serviço e desenvolvimento na carreira, priorizando vantagens por qualificação e capacitação;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

V - remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade das tarefas e com a escolaridade exigida para o seu desempenho.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 1º. Ao servidor público que, por acidente ou doença, tornar-se inapto para exercer as atribuições específicas de seu cargo será assegurado os direitos e vantagens a ele inerentes, até seu definitivo aproveitamento em outra função.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 2º. Para provimento de cargo de natureza técnica, exigir-se-á a respectiva habilitação profissional ou registro no respectivo órgão de classe em situação regular.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 95. O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araputanga terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 1º. O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I – por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, observadas as condições e requisitos estabelecidos em lei;

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II – compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma estabelecida em lei complementar federal;

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 2º. Lei complementar disciplinará as regras relativas:

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I – ao cálculo dos proventos da aposentadoria;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II – às pensões por morte, destinadas aos dependentes dos segurados;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III – às hipóteses previstas nos §§ 4º, 4º-A, 4º-B, 4°-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 3º. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 4º. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 5º. O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 6º. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 7º. Observados critérios a serem estabelecidos em lei, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 96. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 1º. O servidor público estável só perderá o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada a ampla defesa.

§ 2º. Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 96-A. Lei assegurará sistema isonômico de carreiras de nível superior compatibilizado com os padrões médios de remuneração da iniciativa privada.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 96-B. Os acordos negociados entre os servidores públicos municipais com a administração serão por ela reconhecidos.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 96-C. Fica assegurado o direito de reunião em locais de trabalho aos servidores e suas entidades representativas.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 96-D. O servidor municipal poderá ser cedido, mediante celebração de termo de cessão para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando comprovado o interesse público e anuência do servidor, nos casos previstos na legislação municipal.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Seção VIII

Guarda Municipal

Art. 97. O Município poderá instituir Guarda Municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus serviços e instalações, nos termos de lei complementar.

§ 1º. A Lei Complementar de criação da Guarda Municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.

§ 2º. A investidura nos cargos da Guarda Municipal far-se-á mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

§ 3º. A criação da Guarda Municipal será instruída por estudos técnicos e laudos de viabilidade econômica, financeira e social, observados os ditames da Lei que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Seção IX

Procuradoria Geral do Município

Art. 98. A Procuradoria Geral do Município é a instituição que representa, como advocacia geral, o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhes nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

§ 1º. A Procuradoria Geral do Município tem por Chefe o Procurador Geral do Município nomeado em comissão pelo Prefeito, dentre os advogados regularmente inscritos junto a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 99. O ingresso na carreira de Procurador Municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, inclusive na elaboração do programa e quesitos das provas, observada, nas nomeações, a ordem de classificação.

Seção X

Controladoria Geral do Município

Art. 99-A. A Controladoria Geral do Município é unidade central de fiscalização interna com independência funcional para o desempenho de suas atribuições de controle, auditoria, ouvidoria e fiscalização em todos os órgãos e unidades administrativas do Município.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 1º. O Controlador Geral do Município, quando julgar necessário, notificará o Chefe do Executivo ou agente responsável sobre o resultado das suas respectivas atividades, indicando as providências que devem ser tomadas.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 2º. Não poderá ser nomeado para a função de Controle Interno o agente público que tiver sido Prefeito ou Secretário Municipal no mandato imediatamente anterior.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 99-B. A coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno será exercida pelo Controlador Geral do Município, com auxílio dos agentes de Controle Interno de cada unidade administrativa.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 99-C. A Controladoria Geral do Município é a unidade administrativa responsável pelo conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados, utilizados com vistas a assegurar que os objetivos da administração sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados pelo Poder Público Municipal.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Parágrafo único. Para atendimento à fiscalização periódica do Tribunal de Contas do Estado, a Controladoria Geral do Município manterá ordenados e organizados os arquivos eletrônicos, banco de dados, documentos, comprovantes e livros de registros, vedada a retirada de qualquer documento original da sede da Prefeitura, sem autorização expressa do Controlador Geral.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 99-D. A Controladoria Geral do Município garantirá o cumprimento da Legislação que dispõe sobre o portal da transparência e acesso à informação pública.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 99-E. Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma integrada, um Sistema de Controle Interno, apoiado nas informações contábeis, com objetivos de:

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do Governo municipal;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Seção XI

Organização Contábil

Art. 99-F. A contabilidade do Município obedecerá, na organização do seu sistema administrativo e informativo e nos seus procedimentos, aos princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e demais normas estabelecidas na legislação pertinente.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 99-G. A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura as suas demonstrações contábeis da execução orçamentária, financeira e patrimonial, até o dia 15 (quinze) de cada mês, em meio eletrônico, para fins de consolidação à Contabilidade Geral do Município.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo e Executivo devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária, financeira e patrimonial, mantidos de forma integrada e gerenciados pela Contabilidade Geral do Poder Executivo, resguardada a autonomia de cada órgão.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Seção XII

Conselho Administrativo do Município

Art. 99-H. O Conselho Administrativo do Município é o Órgão superior de consulta do Prefeito e dele participam:

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - o Vice-Prefeito;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - o Procurador Geral;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - o Controlador Geral;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

IV - o Secretário de Administração;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

V - o líder do Governo na Câmara;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VI - quatro cidadãos Araputanguenses, com no mínimo dezoito anos de idade, escolhidos pelo Prefeito;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VII - quatro membros dos Conselhos Municipais.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art.99-I. Compete ao Conselho Administrativo do Município pronunciar-se sobre questão de relevante interesse para o Município, submetido à sua apreciação pelo Chefe do Executivo.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Executivo editar decreto regulamentando as ações e atuações do Conselho Administrativo do Município.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 99-J. O Conselho do Município será convocado pelo Prefeito, sempre que entender necessário.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Parágrafo único. O Prefeito poderá convocar Secretários e ou Chefes de Serviços para participarem da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com a sua responsabilidade funcional.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

TÍTULO III

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 100. A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

§ 1º. Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura que se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º. As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a administração indireta do município se classificam em:

I - autarquia é o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizadas;

II - empresa pública é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o município seja levado e exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.

III - sociedade de economia mista é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por Lei para a exploração de atividades econômicas, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao Município ou a entidade da administração indireta;

IV - fundação pública é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada em virtude de autorização legislativa para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.

§ 3º. A entidade de que trata do inciso IV do § 2º deste artigo, adquire personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhe aplicando as demais disposições do Código Civil concernente às fundações.

Art. 100-A. A estrutura organizacional dos órgãos da Administração Pública Municipal será definida por atos específicos dispondo sobre os seus serviços estruturados nos conceitos orçamentários e financeiros, atuando nos seguintes eixos norteadores:

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - administração e gestão de resultados;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - defesa do patrimônio público e manutenção da ordem;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - relações públicas, transparência e controle;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

IV - aprimoramento do ensino básico e fundamental;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

V - desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VI - assistência social, habitação e urbanismo;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VII - previdência social;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VIII - geração de trabalho e emprego;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

IX - cultura e direitos da cidadania;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

X - saneamento e gestão ambiental;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XI - ciência e tecnologia;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XII - organização agrária, agricultura, indústria e comércio;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XIII - transporte, infraestrutura e vias públicas;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XIV - desporto e lazer.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Parágrafo único. A estrutura organizacional da Prefeitura e das autarquias será definida em Leis específicas e a Câmara de Vereadores definirá sua estrutura mediante Resolução Legislativa.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 100-B. A organização do orçamento do Município obedecerá a Lei que definiu a estrutura organizacional do órgão, garantindo recursos orçamentários para o pleno funcionamento e desenvolvimento das unidades administrativas existentes.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 1º. O programa de governo definido no Plano Plurianual definirá os critérios que possibilitem a compreensão da meta física e financeira, propiciando informações para a administração, a gerência e a tomada de decisões, conforme regulamento próprio expedido pelo Chefe do Executivo.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 2º. Para cada programa de governo serão observadas as classificações para a despesa e a fonte de recurso para o seu custeio.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 3º. Os programas do Plano Plurianual identificarão o gestor e o seu gerente responsável pela sua execução.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 100-C. A ação administrativa do Poder Executivo será organizada segundo os critérios de descentralização e participação popular.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 100-D. As atividades da Administração Direta serão vinculadas ao Chefe do Executivo, tendo as Secretarias Municipais como órgãos de direção e coordenação das unidades administrativas.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Parágrafo único. Secretaria Municipal de Administração é o órgão responsável para garantir as condições de funcionamento dos demais órgãos de administração direta, centralizando os procedimentos de compras, suporte técnico e informatização integrada.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 100-E. O Município, na sua atuação, atenderá aos princípios da democracia participativa, dispondo, mediante lei, sobre a criação dos Conselhos Municipais nas diversas áreas, integrados por representantes populares dos usuários dos serviços públicos, disciplinando a sua composição e funcionamento, compreendidos nas suas prerrogativas, entre outras:

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - a participação, mediante propostas e discussões de planos, programas e ações, a partir do Plano Diretor Municipal, do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - o acompanhamento da execução dos programas e a fiscalização da aplicação dos recursos.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Parágrafo único. Os Conselhos Municipais funcionarão de forma independente da Administração Municipal, sendo que a participação nos mesmos será considerada de caráter público relevante exercido gratuitamente, à exceção dos Conselheiros Tutelares, cujo exercício do mandato será remunerado, nos termos estabelecidos em Lei Municipal.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

CAPÍTULO II

Atos Municipais

Seção I

Publicidade dos Atos Municipais

Art. 101. A publicação dos atos legislativos e administrativos far-se-á em veículos oficiais para a publicidade, para atender o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 1º. Os veículos oficiais para a publicidade das Leis, atos administrativos e demais matérias de interesse geral da Administração Direta, Indireta e do Poder Legislativo Municipal serão o quadro de avisos das sedes da Prefeitura e da Câmara e os ambientes virtuais oficiais, conforme a autoria do ato.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 2º. Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 3º. A publicação dos atos não normativos pela imprensa poderá ser resumida.

§ 4º. O Município poderá utilizar-se de meio eletrônico como veículo oficial de publicação, regulamentado por lei municipal e observadas as normas pertinentes à matéria.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 5º. Não será permitida a utilização de veículo privado como sítio oficial de publicação de atos municipais.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 6º. É possível, quando da publicação do extrato do edital nos diários oficiais do Estado ou da União, fazer remissão de que o texto integral do instrumento convocatório estará disponível no diário eletrônico oficial do Município, desde que esse seja definido como veículo da imprensa oficial.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 7º. A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações dos atos da administração municipal caberá ao Gabinete do Prefeito, resguardados os atos de responsabilidade do Legislativo e das entidades da Administração Indireta.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 102. O Poder Executivo fará publicar pelos meios de acesso à informação pública, conforme regulamento próprio:

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos a título de repasses, rendimentos, transferências, indenizações, restituições e qualquer outra fonte de recurso, observado o que dispõe o art. 162 da Constituição Federal;

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - bimestralmente, os demonstrativos resumidos da receita arrecadada e da despesa realizada;

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - semestralmente, o relatório de gestão fiscal e o gasto com pessoal;

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

IV - anualmente, até 30 (trinta) de março, as contas anuais encaminhadas ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal acompanhada do parecer final da Controladoria Geral do Município, conforme norma definida pelo Tribunal de Contas do Estado.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Seção II

Livros

Art. 103. Para registro dos atos e fatos administrativos, o Município manterá os livros formais e eletrônicos, cadastro ou outro sistema informatizado, devidamente salvos, encadernados e autenticados, quando for o caso.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 1º. Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito quando se tratar de atos do Executivo, pelo Presidente da Câmara quando se tratar de atos do Legislativo ou servidor responsável, conferidos e guardados pelo Controlador Geral do Município.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 2º. O Município manterá registro dos atos que forem necessários em livros formais e eletrônicos para o controle de suas atividades, obrigatoriamente para:

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - termo de compromisso e posse dos agentes públicos;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - termo de exercício interino de cargos;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - declaração de bens dos agentes políticos;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

IV - atas das sessões da Câmara;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

V - livro de registro de leis, decretos, portarias, resoluções, regulamentos, instruções normativas e decretos legislativos;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VI - diário e razão contábeis;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VII - tesouraria;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VIII - inventário analítico dos bens públicos;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

IX - inscrição da dívida ativa;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

X - fatos históricos e culturais;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XI - registro de tombamentos de bens móveis, imóveis e intangíveis;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XII - registro de loteamentos aprovados.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 3º. Os livros estarão abertos à consulta na Controladoria Geral do Município ou em plataforma virtual, conforme regulamento próprio.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Seção III

Atos Administrativos

Art. 104. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

I - Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) regulamentação de lei;

b) instituição, modificação ou extinção das atribuições não constantes de lei;

c) regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;

d) abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;

e) declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;

f) aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal;

g) permissão de uso dos bens municipais;

h) medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

i) normas de efeitos externos, não privativos de lei;

j) fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços dos serviços concedidos ou autorizados;

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

k) delegar competência de ordenador de despesas aos Secretários Municipais;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

l) regulamentar norma interna de funcionamento, organizacional e de atendimento ao público;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

m) designação de membros da comissão permanente de licitação, pregoeiros, equipe de apoio, grupos de trabalho ou comissão especial;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - Portaria, nos seguintes casos:

a) provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;

b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;

c) abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;

d) outros casos determinados em lei ou decreto.

III - Contrato, nos seguintes casos:

a) admissão de servidores para serviços de caráter temporário, nos termos do artigo 92, IX, desta Lei Orgânica;

b) execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.

Parágrafo único. Os atos constantes dos itens II e III deste artigo, poderão ser delegados.

Seção IV

Proibições

Art. 105. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis (06) meses após findas as respectivas funções.

Parágrafo único. Não se inclui nessa proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Art. 106. A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal, não poderá contratar com o Poder Público municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Seção V

Certidões

Art. 107. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de certidão ou acesso à informação junto ao órgão de Controle Interno por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, nos termos da regulamentação específica.

* Alterado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 1º. Não sendo possível fornecer a certidão ou conceder o acesso imediato à informação solicitada, o órgão de Controle Interno que receber o pedido deverá em prazo não superior a vinte dias:

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - comunicar a data, local e modo (presencial ou virtual) para se realizar a consulta, efetuar cópia (download), ou obter a certidão;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido ou não fornecimento da certidão;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 2º. O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 3º. Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão de Controle Interno ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 4º. O não atendimento no prazo e nos termos deste artigo, estará sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 5º. No mesmo prazo, deverão responder os requerimentos e os pedidos de informações dos representantes do Poder Legislativo e do Ministério Público.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 107-A. A certidão relativa ao mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereador será fornecida pela Secretaria Geral da Câmara Municipal.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 107-B. A certidão relativa ao exercício interino da chefia do Poder Executivo Municipal pelo Vice-Prefeito ou Presidente da Câmara, será fornecida a qualquer interessado, gratuitamente, pela Controladoria Geral do Município, contendo, inclusive, as informações relativas ao termo do exercício interino.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 107-C. O atendimento à petição formulada em defesa de direitos, contra a ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção de certidões junto às unidades administrativas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, independerá de pagamento de taxas.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 107-D. As petições, requerimentos de pedidos de informação devidamente protocolados ou enviados eletronicamente em ambiente próprio, receberão despacho conclusivo do órgão de Controle Interno e serão encaminhados ao requerente.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 107-E. Será fornecido ao interessado, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Executivo, ao Diretor de Autarquia ou ao Presidente da Câmara, conforme for o caso, certidão de inteiro teor em fotocópias ou em formato digital.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 1º. As informações já produzidas e publicadas serão disponibilizadas a pessoa física ou jurídica em versões simplificadas ou direcionadas a links para sua execução na íntegra, por meio de sistema integrado.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 2º. O site oficial do Município garantirá ao cidadão ferramentas para acompanhar informações atualizadas sobre a execução do orçamento, sobre transferências de recursos, sobre empenhos, sobre as Leis Orçamentárias e programas de governo e ambiente exclusivo para solicitação de informação.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 3º. São exceções à regra de acesso à informação pública os dados pessoais de agentes públicos e as informações classificadas por autoridades como sigilosas.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

CAPÍTULO III

Bens Municipais

Art. 107-F. Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, tangíveis e intangíveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 108. Compete ao Poder Executivo a administração, alienação, cessão, conservação, incineração, catalogação, identificação, cadastro, destinação final e padronização dos bens públicos municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal na utilização dos bens sob sua responsabilidade para geração de serviços públicos.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 1º. É vedado ao Poder Legislativo alienar, ceder, doar, fazer dação ou permitir a utilização por particular de bens do Município sob sua administração, guarda e responsabilidade.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 2º. Os bens do Município utilizados, recebidos, adquiridos, formados ou construídos pelo Poder Legislativo, quando não utilizados para suas finalidades, serão disponibilizados ao Poder Executivo para dar-lhes a destinação de interesse público.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 109. É obrigatório o cadastramento pela unidade administrativa de patrimônio de todos os bens móveis, imóveis, tangíveis e intangíveis pertencentes ao Município, viabilizando a consulta por sistema integrado, identificando o administrador e o responsável pelos bens, conforme regulamento próprio.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 110. Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:

I - pela natureza;

II - em relação a cada serviço.

Parágrafo único. Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes, e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.

Art. 111. A alienação dos bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerão de autorização legislativa e de licitação, dispensada esta, nos casos previstos em lei.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - quando móveis, dependerão de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos casos previstos em lei.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 112. O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e licitação.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 1º. (Revogado)

* Revogado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 2º. A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

Art. 114. A doação ou a concessão de direito de uso de bens imóveis municipais, somente serão admitidos se comprovado o interesse público e dependerão de lei municipal, devendo constar obrigatoriamente do pedido:

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - a individualização do donatário ou concessionário;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - a descrição detalhada e avaliação do bem objeto da doação ou concessão;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - os encargos do donatário ou concessionário;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

IV - o prazo de cumprimento dos encargos;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

V - a restituição do imóvel se os encargos não forem cumpridos no prazo estipulado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 1º. Os encargos impostos ao donatário ou concessionário deverão traduzir em benefícios para o Município, equivalentes, no mínimo, ao valor real do bem doado ou concedido.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 2º. Somente os bens imóveis dominiais do Município poderão ser objetos de doação ou concessão de direito de uso, nos termos desta Lei Orgânica.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 3º. A doação de bens imóveis do Município será permitida, mediante lei municipal autorizativa de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, para fins de interesse social, cultural, educacional, científico ou industrial.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 115. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser outorgado mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público justificado.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 1º. Concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - A concessão de direito real de uso, será precedida de autorização legislativa e procedimento licitatório.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 2º. Permissão de uso é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - Incidirá sobre qualquer bem público, independe de licitação e será sempre por tempo determinado e formalizado por contrato administrativo.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 3º. Autorização de uso é ato unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração consente na prática de determinada atividade individual, incidente sobre um bem público.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - Será formalizada por ato administrativo, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, exceto quando se destinar a formar canteiro de obra ou de serviço público, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra ou do serviço.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 116. Os bens declarados inservíveis deverão ser protegidos da ação do tempo ou levados a leilão o mais rápido possível, visando a obtenção do melhor preço, em função de seu estado de conservação e de sua utilidade.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 1º. É condição para um bem ser considerado inservível ou irrecuperável a existência de laudo de vistoria, o qual indicará o seu estado de conservação e classificação.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 2º. Os bens móveis quando declarados ociosos ou recuperáveis deverão ser redistribuídos ou recuperados e utilizados em outras unidades administrativas do Município na geração de serviços públicos.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 3º. Os bens declarados antieconômicos ou com manutenção onerosa, ou com rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo deverão ser avaliados e alienados nos termos da legislação aplicável.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 4º. Os bens móveis adquiridos, avaliados ou recebidos de qualquer forma, que possuírem características de material permanente, mas que apresentarem valor individual até o valor definido em regulamento próprio pelo Poder Executivo, deverão ser classificados como bens de consumo e controlados de forma simplificada por meio de relação carga, não havendo necessidade de controle por meio de número patrimonial.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 117. A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esportes, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos.

Art. 118. O Município facilitará a utilização dos bens municipais pela população para atividades sociais, culturais, cientificas, educacionais e esportivas, na forma da lei e suas regulamentações.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 119. O órgão competente do Município será obrigado, independentemente de despacho de qualquer autoridade, a abrir inquérito administrativo e a propor, se for o caso, a competente ação civil e penal contra qualquer servidor, sempre que forem apresentadas denúncias contra o extravio e danos de bens municipais.

CAPÍTULO IV

Obras e Serviços Municipais

Art. 120. Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual, obrigatoriamente conste:

I - a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;

II - os detalhamentos para sua execução definidos no projeto executivo;

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - os recursos para o atendimento das respectivas despesas;

IV - os prazos para o início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação.

§ 1º. Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executado sem prévio orçamento de seu custo.

§ 2º. As obras públicas municipais serão executadas pela Prefeitura Municipal, por Administração Direta ou por Administração Indireta, sempre na conformidade com o Plano Plurianual do Município.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 120-A. O Município prestará diretamente, ou sob regime de permissão ou concessão os serviços públicos de sua competência, disciplinando e organizando-os mediante lei que disporá sobre:

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão de concessão ou permissão;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - os direitos dos usuários;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - a política tarifária;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

IV - a obrigação de manter serviço adequado.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 121. A permissão de serviço público a título precário, será outorgado por decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente.

§ 2º. (Revogado)

* Revogado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 2º. Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que os executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

§ 3º. O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

§ 4º. As concorrências para a concessão de serviço público deverão ser precedidas de ampla publicidade, em jornais e rádios locais, inclusive em órgãos de imprensa da capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 121-A. O Município prestará serviços à população visando o interesse público e a plenitude dos direitos previstos nesta Lei Orgânica, observados:

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - a gratuidade dos serviços para a população em situação de vulnerabilidade e risco social;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - o custo dos serviços nos níveis reais e compatíveis com a qualidade e sua eficácia;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - a humanização e aperfeiçoamento do atendimento ao cidadão;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

IV - a não assunção pelo Município de atividades típicas da iniciativa privada;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

V - a desburocratização dos serviços colocados à disposição da sociedade;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VI - criação de ferramentas virtuais e eletrônicas para facilitar aos usuários a utilização e solicitação dos serviços públicos;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VII - a consecução da finalidade do Município.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 122. As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Poder Executivo, tendo em vista a justa remuneração.

Art. 123. Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada a licitação, nos termos da lei.

Art. 124. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcio, com outros Municípios.

CAPÍTULO V

Administração Tributária e Financeira

Seção I

Tributos Municipais

Art. 125. São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, instituídas por lei municipal atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.

Art. 126. Ao Município compete instituir:

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - impostos sobre:

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

a) propriedade predial e territorial urbana;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

b) transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

c) serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, nos termos da Constituição da República definidos em legislação complementar específica.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - contribuição de melhoria decorrente de obras públicas.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 1º. O imposto previsto na alínea “a” do inciso I poderá ser progressivo em razão do valor do imóvel, ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e uso do imóvel, nos termos da lei complementar, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 2º. O imposto previsto na alínea “b” do inciso I não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nestes casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, a locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 3º. A alíquota do imposto previsto na alínea “c” do inciso I cabe à lei complementar federal fixar as suas alíquotas máximas e mínimas, excluir da sua incidência exportações de serviço para o exterior, regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais que serão concedidos e revogados.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 4º. Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração municipal identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 127. As taxas só poderão ser instituídas por lei em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição pelo Município.

Parágrafo único. As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 128. A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 130. O Município poderá instituir contribuição cobrada de seus servidores para o custeio em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social.

Art. 131. O Prefeito Municipal promoverá, periodicamente, a atualização da base de cálculo dos tributos municipais.

Art. 132. Ocorrendo a decadência do direito de constituir o crédito tributário ou a prescrição da ação de cobrá-lo, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo, emprego ou função, e independentemente do vínculo que possuir com o Município, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos créditos prescritos ou não lançados.

Seção II

Receita e Despesa

Art. 132-A. O Sistema Tributário Municipal será regulado pelo disposto nas Constituições Federal e Estadual, nesta Lei Orgânica e pelas leis que vierem a ser adotadas.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 132-B. Lei complementar estabelecerá:

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - as hipóteses de incidência, fato gerador, base de cálculo e sujeitos passivos da obrigação tributária;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - lançamento e a forma de sua notificação;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - os casos de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

IV - a progressividade dos impostos.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 132-C. É vedada qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária, exceto em caso de calamidade pública, grande relevância social ou previsão em lei específica.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 132-D. O Município poderá celebrar convênios, acordos e termos de cooperação com a União, o Estado e outros Municípios sobre matéria tributária.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Parágrafo único. O Município poderá celebrar convênio, acordo de cooperação técnica com a Receita Federal e Estadual para compartilhamento de dados que possam melhorar a arrecadação e combater a sonegação fiscal.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 132-E. O Município poderá delegar ou receber da União, do Estado ou de outros municípios encargos de administração tributária.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 132-F. O Município poderá instituir contribuição cobrada de seus servidores para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência social, nos termos da legislação aplicável.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 132-G. Aos contribuintes, pessoa física ou jurídica, em débito com a Fazenda Municipal é vedado receber créditos de qualquer natureza, licenças ou autorização, bem como participar de licitação pública ou, de qualquer forma, contratar com o Município.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 133. A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

Art. 133-A. Constituem também recursos financeiros do Município:

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - as multas arrecadadas pelo exercício do poder de polícia;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - as rendas provenientes de concessão, permissão, cessão ou autorização;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - o produto da alienação de bens, ações e direitos, na forma da lei;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

IV - as dações, doações e legados, com ou sem encargos;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

V - outros definidos em lei.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 134. Pertence ao Município a proporção de produtos da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem nos termos definidos na Constituição Federal, Estadual e normas específicas.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Parágrafo único. Constitui receita do Município as demais fontes de arrecadação e transferências definidas pela Constituição Federal, Estadual e na legislação Municipal.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 135. As tarifas de serviços públicos deverão cobrir os seus custos, podendo ser reajustadas e atualizadas por ato do Chefe do Executivo, quando se tornarem deficientes ou excedentes, nos termos que dispuser a legislação específica.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 136. Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.

§ 1º. Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente.

§ 2º. Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para sua interposição o prazo de quinze (15) dias, contados da notificação, que será definida em Leis Complementares.

Art. 137. A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas de direito financeiro e tributário, que será regulamentado em leis complementares.

Art. 138. Nenhuma despesa será ordenada ou efetuada nem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.

Art. 139. Nenhuma Lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso.

Art. 140. As disponibilidades financeiras do Município, de suas autarquias e fundações e das empresas por ele controladas serão movimentadas em instituições financeiras oficiais.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

CAPÍTULO VI

Orçamentos

Seção I

Disposições Gerais

Art. 140-A. A ação administrativa municipal é o conjunto de ações desenvolvidas de forma sistemática e continuada, visando selecionar os meios disponíveis para a realização de resultados pretendidos de forma eficiente, será exercida através de planejamento, obedecendo aos seguintes planos e programas:

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - Plano Geral do Governo;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - Plano Plurianual;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - Diretrizes Orçamentárias;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

IV - Orçamento Anual;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

V - Quadros de Cotas Orçamentárias;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VI - Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 1º. Cabe a cada Secretaria Municipal e às unidades administrativas equivalentes orientar e dirigir a elaboração do programa correspondente à sua área de atuação e à Secretaria Municipal de Administração auxiliar diretamente o Chefe do Executivo na coordenação, revisão e na elaboração dos instrumentos de planejamento.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 2º. A Controladoria Geral do Município regulamentará a elaboração do Orçamento Municipal, que terá como finalidade servir de suporte técnico necessário aos trabalhos de planejamento orçamentário de políticas públicas desenvolvidas no âmbito municipal.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 140-B. O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - eficiência e eficácia na utilização dos recursos orçamentários, financeiros, técnicos e humanos disponíveis;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - integração de políticas de governo, planos e programas setoriais;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

IV - viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliada a partir do interesse social da solução e dos benefícios públicos;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

V - respeito à adequação à realidade local e regional e consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VI - harmonia com os eixos de atuação do ente federado município.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 140-C. A elaboração e a execução dos instrumentos de planejamento municipal obedecerão às diretrizes de governo, o Plano Diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município regulamentará normas de Controle Interno com a finalidade de gerir, fiscalizar e de avaliar o cumprimento dos programas de governo e as metas previstas no Plano Plurianual e da execução do Orçamento do Município, conforme dispõe o inciso I do art. 74 da Constituição Federal.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 140-D. Para se ajustar o ritmo da execução do orçamento, a Secretaria Municipal da Fazenda, ou equivalente, elaborará cronograma mensal de desembolso financeiro de modo a assegurar a liberação dos recursos necessários à fiel execução dos programas anuais dos trabalhos projetados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 140-E. Toda atividade de governo deverá ajustar-se à Lei Orçamentária Anual, sendo que os compromissos financeiros só poderão ser assumidos em perfeita consonância com o cronograma mensal de desembolso financeiro.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 141. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do Plano Plurianual (PPA) obedecerá às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de direito financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

Parágrafo único. O poder Executivo publicará até trinta (30) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 142. Os projetos de lei relativos às Diretrizes Orçamentárias, aos Orçamentos Anual e Plurianual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal ou equivalente sem prejuízo da autuação das demais comissões do legislativo à qual caberá:

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - exercer o acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária;

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - examinar e emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pelo Executivo, após o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - examinar e emitir parecer sobre projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei do Plano Plurianual (PPA);

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

IV - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 1º. As emendas serão apresentadas na comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.

§ 2º. As emendas do Projeto de Lei do Orçamento Anual aos Projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual;

II - indiquem a fonte de recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

a) gastos com pessoal e seus encargos;

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

b) amortização da dívida e seus encargos.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - sejam relacionados:

a) com correções de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei de Diretrizes.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 3º. Os recursos que, em decorrência do veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizadas, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 143. A proposta de Lei Orçamentária Anual será apresentada à Câmara Municipal, acompanhada de mensagem explicativa e obedecerá às normas constitucionais impostas à matéria.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Parágrafo único. Integrará a proposta orçamentária, demonstrativos específicos com detalhamento dos programas e das ações de governo, em nível mínimo de:

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - órgão ou entidade responsável pela realização da despesa e da função;

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - objetivos e metas definidos no PPA;

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - natureza da despesa;

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

IV - fontes de recursos;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

V - órgãos ou entidades beneficiários;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VI - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VII - demonstrativo da despesa por órgão e função;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VIII - identificação dos programas de governo, indicando o gestor e gerente responsáveis;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

IX - despesa segundo o vínculo de recursos;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

X - despesa por atividade/projeto/operação especial;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XI - metas bimestrais para arrecadação;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XII - metas bimestrais para despesa;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XIII - outros demonstrativos e informações que servirem de orientação para apreciação da proposta orçamentária pelo Legislativo Municipal.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 144. O Chefe do Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) de setembro, a proposta orçamentária anual do Município, para o exercício seguinte.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 1 º. O não cumprimento do disposto no capítulo deste artigo implicará a elaboração pela Câmara, independentemente do envio da proposta, da competente Lei de Meios, tomando por base a Lei Orçamentária em vigor.

§ 2º. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação do Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

Art. 145. A Câmara Municipal, não enviando até o encerramento do exercício a redação final da Lei Orçamentária à sanção, será utilizado no exercício seguinte como orçamento, a proposta orçamentária enviada à Câmara em forma de crédito extraordinário.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 146. Rejeitado pela Câmara o projeto de lei da proposta orçamentária anual, prevalecerá para o ano seguinte o orçamento do exercício em curso, aplicando-lhe a atualização dos valores por índice oficial, ocorrido nos últimos doze meses.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 147. Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta seção, as regras do processo legislativo.

Art. 147-A. A lei que instituir o Plano Plurianual de ação governamental estabelecerá, por administrações descentralizadas, as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas a programas de duração continuada.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Parágrafo único. O projeto lei do Plano Plurianual, para vigência a partir do segundo ano do mandato do Prefeito, será encaminhado à Câmara até 30 (trinta) de setembro do primeiro ano do mandato e devolvido para sanção até o encerramento do mesmo exercício.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 147-B. A Lei de Diretrizes Orçamentárias, compatível com o Plano Plurianual, compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária e autorização de abertura de créditos suplementares.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Parágrafo único. O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado à Câmara até 30 (trinta) de abril e devolvido para sanção até 30 (trinta) de junho.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 148. O Município, para execução dos projetos, programas, obras, serviços ou despesas cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá elaborar orçamentos plurianuais de investimentos.

Parágrafo único. As dotações anuais dos orçamentos plurianuais deverão ser incluídas no orçamento de cada exercício, para utilização do respectivo crédito.

Art. 149. O Orçamento será uno, incorporando-se, obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.

Art. 150. A Lei Orçamentária Anual (LOA) não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita, nem a fixação da despesa anteriormente autorizada, não se inclui nesta proibição a:

I - autorização para abertura de créditos suplementares;

II - contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação na receita, nos termos da Lei.

Art. 150-A. Os recursos correspondentes aos gastos com o Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues em forma de duodécimos, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos limites e condições definidas na Constituição Federal.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Seção II

Proibições

Art. 151. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realizações de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pela Câmara por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 185 desta Lei Orgânica e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, prevista no art. 150, II desta Lei Orgânica;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicações dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 143 desta Lei Orgânica;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse em exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem Lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender às despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

Art. 152. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhes-ão entregues até o penúltimo dia útil de cada mês.

Art. 153. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

CAPÍTULO VII

Poder de Polícia

Art. 153-A. O poder de polícia no Município é dever da administração e direito do cidadão, nas circunstâncias em que a lei determinar, entre elas:

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - arrecadação e cobrança das receitas tributárias e contributivas;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - proteção ao meio ambiente;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - atendimento às posturas e à segurança física pelas obras no perímetro urbano;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

IV - defesa do consumidor;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

V - fiscalização complementar da geração de impostos de interesse do Município.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

TÍTULO IV

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Art. 153-B. A ordem social tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e as justiças sociais.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Parágrafo único. São direitos sociais os definidos na Constituição Federal.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 153-C. O Poder Público, agente normativo e regulador da atividade econômica, exercerá, no âmbito de sua competência, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, atuando:

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - na eliminação do abuso do poder econômico;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - na defesa, promoção e divulgação dos direitos do consumidor;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - na fiscalização da qualidade dos bens e dos serviços produzidos e comercializados em seu território;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

IV - no apoio à organização da atividade econômica em cooperativas e no estímulo ao associativismo;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

V - na democratização da atividade econômica;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VI - na proteção dos trabalhadores em face da automação.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Parágrafo único. O Município dispensará tratamento jurídico diferenciado à pequena e à microempresa, assim definidas em lei, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

CAPÍTULO I

Incentivo à Economia Municipal

Art. 153-D. O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade, e o seguinte:

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - a intervenção do Município no domínio econômico terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade sociais;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - o trabalho é obrigação social, garantido a todos o direito ao emprego e à justa remuneração que proporcione existência digna na família e na sociedade;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - o Município considerará o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também como meio de expansão econômica e de bem-estar coletivo;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

IV - o Município assistirá os trabalhadores rurais e suas “organizações e associações”, proporcionando-lhes meios de produção e de trabalho, crédito e preço justo, saúde e bem estar social;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

V - o Município manterá órgãos especializados incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos e da revisão de suas tarifas;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VI - o Município assegurará a participação de representantes de associações profissionais nos órgãos colegiados de sua Administração Direta e Indireta, na forma da legislação;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VII - as diretrizes para a atuação municipal nas áreas de saúde e saneamento básico, assistência social, educação, cultura, ciência e tecnologia, meio ambiente, desporto e lazer serão definidas conjuntamente pelo Município e pela sociedade civil, por meio de órgãos colegiados e regulamentos expedidos pela Controladoria Geral do Município em obediência a legislação aplicável;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VIII - nenhum benefício ou serviço assistencial poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da correspondente fonte de custeio total.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 153-E. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por finalidade assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - autonomia municipal;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - propriedade privada;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - função social da propriedade;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

IV - livre concorrência;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

V - defesa do consumidor;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VI - defesa do meio ambiente;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VIII - busca do pleno emprego.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

CAPÍTULO II

Seguridade Social

Art. 154. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, assegurado mediante políticas sociais, econômicas, ambientais e assistenciais, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. A seguridade social do Município de Araputanga será financiada nos termos os incisos I, II, III, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 195 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

Saúde

Art. 155. O Poder Público Municipal em colaboração com o Estado e a União, conforme prevê a Constituição Federal, elaborará Programa Municipal de Saúde, no prazo máximo de seis (06) meses, como parte inte-

grante do Plano Municipal de Saúde e do Plano Plurianual, com metas que tenham como objetivo desenvolver ações de saúde de forma descentralizada, não só a nível curativo mas também preventivo, assegurado à população melhores condições de vida, alimentação, saneamento, moradia, transporte, educação, lazer, segurança, defesa do meio ambiente, através de campanhas de conscientização.

Art. 156. Cabe ao Poder Público Municipal, através de eleição direta, instituir o Conselho Municipal de Saúde, regido por Regimento Interno, como órgão consultivo, composto por representantes do Executivo e do Legislativo e de entidades sociais diversas, em proporções iguais, gerido pela Secretaria de Saúde.

Art. 157. O Poder Público Municipal através do Sistema Único de Saúde deverá viabilizar assistência médica, hospitalar, odontológica e farmacêutica de boa qualidade.

Art. 158. O Poder Público Municipal destinará verbas específicas para a saúde e saneamento básico.

Parágrafo único. O Município instituirá o Fundo Municipal de Saúde, com verbas próprias, repassadas pela União, do Estado e outras fontes.

Art. 159. A proteção da criança e da maternidade desprotegida, através de assistência especializada e integral.

Art. 160. O Poder Público não poderá destinar recursos públicos específicos para a saúde e saneamento, previstos no orçamento municipal, para instituições privadas.

Art. 160-A. A assistência à saúde é facultada à iniciativa privada.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 1º. As instituições privadas de saúde poderão participar de forma complementar do sistema único e descentralizado de saúde, respeitadas as diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 2º. Não serão destinados recursos públicos a título de auxílio ou subvenção a entidades privadas com fins lucrativos.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 3º. É vedada a designação ou nomeação de proprietários de serviços de saúde contratados pelo Poder Público, para exercer qualquer cargo ou função de chefia nos órgãos e unidades municipais do sistema único e descentralizado de saúde.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 161. Fomentar a participação do setor privado através do SUS em caráter complementar, segundo diretrizes deste, mediante contrato ou convênio através de licitação pública, tendo preferência as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

Art. 164. O titular de direção da Secretaria Municipal de Saúde, não poderá ter relação profissional de consultoria e emprego com o setor privado na área de saúde.

Parágrafo único. A instância deliberativa, consultiva e recursal do SUS do Município será o Conselho Municipal de Saúde, com autonomia de trabalhar com a Secretaria desta.

Art. 165. O Poder Executivo, Legislativo e o Conselho Municipal de Saúde auxiliarão na fiscalização do sistema municipal de saúde e controle dos locais de trabalho e lazer que ofereçam riscos à saúde de trabalhador e da população

Art. 166. Os serviços municipais de saúde compreenderão unidades com as seguintes características:

Parágrafo único. A unidade de serviços de saúde será o Centro de Saúde e sua rede satélite de postos com capacidade de realizar serviços gerais de atendimento curativo, integrado à prática de saúde coletiva, tais como: controle ambiental de vetores, roedores e reservatórios, de doenças endêmicas, imunizações, vigilância sanitária e epidemiológicas, acompanhamento nutricional, controle das condições de saúde da população de risco, atendimento às doenças profissionais, acidentes de trabalho e vigilância das condições de trabalho.

Art. 167. São competências do Conselho Municipal de Saúde:

I - propor a política de saúde elaborada pela conferência de saúde convocada pelo Conselho Municipal de Saúde.

II - propor, anualmente, com base nas políticas de saúde, o orçamento do SUS;

III - deliberar sobre questões de coordenação, gestão administrativa, normatização e acompanhamento das ações e serviços de saúde;

IV - a decisão sobre a contratação ou convênio de serviços privados.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Saúde será convocada a cada dois anos para elaboração e avaliação das políticas plurianuais, no início e meio de cada legislatura municipal.

Art. 168. É dever do serviço de saúde fornecer as informações disponíveis ao cidadão e à coletividade.

§ 1º. As informações concernentes ao horário de funcionamento dos serviços e jornada de trabalho de servidores serão afixadas em cada unidade, em quadro próprio e em local visível aos usuários.

§ 2º. As informações referentes a surtos epidêmicos, condições de risco à saúde da coletividade devem ser fornecidas através de divulgação por murais e cartazes nos serviços e meios de comunicação escrita e falada, com a finalidade educativa e preventiva.

§ 3º. As informações referentes a comprovação de inspeção sanitária devem ser fornecidas através de atestado de regularidade com data e período de validade a ser afixado em local visível nos estabelecimentos visitados, em situação regular.

§ 4º. As informações referentes a prontuário da pessoa física devem ser fornecidas somente por solicitação dela ou seu responsável legal.

§ 5º. As informações sobre providências requeridas para sindicância, apuração de responsabilidade e outras, realizadas por usuários ou entidades representativas deles, devem ser fornecidas sempre que solicitada, pelo órgão onde foi dado entrada a solicitação.

Art. 169. O Sistema Único de Saúde deste Município será financiado por recursos de:

I - orçamento municipal

II - transferências estaduais e federais;

III - taxas, multas e emolumentos obtidos em função de serviços e ações específicas;

IV - convênios e contratos;

V - outras fontes.

Art. 170. Fica assegurado anualmente, no orçamento do Município, recursos para os serviços implantados e existentes no que se referem a:

I - pagamento de pessoal;

II - manutenção da rede física, frota de veículo e equipamentos;

III - insumos, medicamentos, materiais administrativos, material de limpeza e higiene, inseticidas e demais materiais de consumo para operação dos serviços;

IV - atividades administrativas de planejamento, reciclagem e treinamento de pessoal da área de saúde e demais serviços de terceiros.

Art. 171. Os recursos financeiros da saúde serão administrados pela Secretaria Municipal de Saúde, controlado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 172. À Secretaria Municipal de Saúde compete, além de outras atribuições:

I - a elaboração e a atualização periódica do plano municipal de saúde em termos de prioridades e estratégias municipais, em consonância com o plano estadual de saúde e de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde e outras aprovadas em lei;

II - a execução e atualização da proposta orçamentária do SUS necessária ao Município;

III - a proposição de Projetos de Leis Municipais que contribuam para viabilização e concretização do SUS no Município;

IV - a compatibilização e complementação das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde de acordo com a realidade Municipal;

V - a administração e a execução das ações e serviços de saúde e de promoção nutricional, de abrangência municipal;

VI - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde, garantindo a admissão através de concurso público, bem como a capacitação técnica e reciclagem permanente de acordo com suas prioridades locais, em consonância com Planos Nacionais e Estaduais;

VII - implantação e implementação do sistema de informações da saúde, com acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores;

VIII - o planejamento e execução das ações de vigilância sanitária e epidemiológica e de saúde do trabalhador no âmbito do Município;

IX - o planejamento e execução das ações de controle do meio ambiente e de saneamento básico no âmbito do Município;

X - a normatização e execução no âmbito do Município, da política de insumos e equipamentos para a saúde;

XI - a execução, no âmbito do Município, dos programas e projetos estratégicos para o enfrentamento das prioridades nacionais, estaduais e municipais, assim como emergência;

XII - estabelecimento de normas e padrões higiênicos, sanitários mínimos para edificações individuais e coletivas, estabelecimentos comerciais e industriais de risco à saúde, bem como do meio ambiente;

XIII - promover consórcios intermunicipais para formação de sistema de saúde quando houver indicação técnica e consenso das partes;

XIV - organização de Distritos Sanitários com alocação de recursos técnicos em práticas de saúde adequadas à realidade epidemiológica local, discriminado o conjunto de unidades básicas e especializadas que comporão o Distrito.

Parágrafo único. Os limites dos distritos sanitários referidos no inciso XIV deste artigo, constarão do plano diretor do Município e serão fixados segundo os seguintes critérios:

I - área geográfica de abrangência;

II - a discrição da clientela;

III - resolutividade dos serviços à disposição da população.

Seção I

Saneamento Básico

Art. 172-A. O saneamento básico integra o sistema único e descentralizado de saúde do Município, obedecidas às seguintes diretrizes especificas:

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - a abrangência de toda a população da sede e dos povoados pelo saneamento básico;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - a conscientização da população sobre os riscos e a vigilância sanitária permanente, visando a inexistência de criatórios de animais no perímetro urbano;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - a fiscalização permanente da venda para consumo direto de produtos de origem animal e vegetal, nos termos da legislação municipal, obedecidas às legislações federal e estadual pertinentes;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

IV - a coleta, a disposição adequada e diferenciada, bem como o beneficiamento do lixo urbano, residencial, industrial ou hospitalar;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

V - o tratamento dos efluentes previamente ao lançamento em rios e seus afluentes;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VI - a implantação de fossas sépticas na zona rural;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VII - celebração de convênios com o Estado e a União, aos consórcios e às associações regionais para execução das ações sanitárias.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

CAPÍTULO IV

Previdência e Assistência Social

Art. 173. O Município, dentro de sua competência, regulará o serviço social, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visem a este objetivo.

§ 1º. O Plano de Assistência Social do Município nos termos que a Lei estabelecer, terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados, visando a um desenvolvimento social harmônico, consoante previsto no art. 203 da Constituição Federal.

Art. 174. O Município pode suplementar, se for o caso, os planos de assistência social, estabelecidos na Lei Federal.

Art. 175. O Município realizará esforços, será exemplo e garantirá perante a sociedade, a imagem social da mulher como trabalhadora e cidadã responsável pelos destinos da nação, em igualdade de condições com o homem.

Art. 176. O Município garantirá a aplicação da licença maternidade de 120 dias, com salário integral, às servidoras gestantes e licença paternidade de cinco dias, aos pais.

Art. 177. O Município promoverá campanha com empresas privadas no sentido de manterem creches em suas dependências.

Art. 178. Fica isento de IPTU, o chefe de família idoso ou deficiente físico cuja renda familiar for inferior a um salário-mínimo.

Art. 179. O Poder Público Municipal instituirá o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Mulher.

§ 1º. O Conselho será composto, paritariamente, por cinco representantes da sociedade civil ligadas às entidades sociais de defesa da criança, do adolescente e da mulher.

§ 2º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Mulher, organizará seu funcionamento através de estatuto próprio e deliberação por maioria absoluta de seus membros não remunerados, emitindo sempre atos administrativos das decisões tomadas.

CAPÍTULO V

Educação, Cultura e Desporto

Art. 180. O ensino do Município de Araputanga, pautado nos ideais de liberdade, solidariedade e igualdade social, tem como objetivo o desenvol-

vimento unilateral, integral do homem que, com o domínio do conhecimento científico e respeitando a natureza, seja capaz de atuar no processo de transformação da natureza e da sociedade.

Art. 181. O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários das escolas oficiais do Município e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou por seu representante legal ou responsável.

Art. 182. O ensino fundamental será ministrado em Língua Portuguesa.

Art. 183. As unidades escolares terão autonomia na definição da política pedagógica, respeitados em seus currículos os conteúdos mínimos estabelecidos a nível nacional, tendo como referência os valores culturais e artísticos nacionais e regionais, a iniciação técnica científica e os valores ambientais:

I - a educação ambiental será enfatizada em todos os graus de ensino das disciplinas que disponham de instrumento ou conteúdo para estudos ambientais;

II - a educação física é considerada disciplina regular e de matrícula obrigatória em todos os níveis de ensino.

Art. 184. A educação é um direito de todos e dever do Estado, cabendo ao Município assegurar vagas suficientes para atender toda a demanda do ensino pré-escolar de 1º grau e em complementação ao Estado e União, o 2º e 3º graus, diurno e noturno.

Art. 185. O Município aplicará anualmente nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita tributária e financeira na manutenção e desenvolvimento da educação escolar.

Art. 186. É competência do Município a criação do Conselho Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 187. Constitui-se obrigação do Município a elaboração do Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 188. O Poder Público Municipal deverá criar mecanismos para favorecer estudantes da zona rural na conclusão dos cursos de 1º e 2º graus.

§ 1º. O Poder Público Municipal deverá implantar gradativamente em escolas municipais, sistema de tempo integral de ensino.

§ 2º. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras, e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.

Art. 189. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas de Educação Nacional e Estadual;

II - autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes.

Art. 190. Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidas às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em Lei Federal.

Art. 191. A Lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal deve erradicar o analfabetismo no âmbito do Município.

Art. 191-A. O Poder Público garantirá a todos os cidadãos o pleno exercício dos direitos à cultura, principalmente, através de:

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - garantia de liberdade de criação, expressão e produção intelectual e artística e do acesso a todas as fontes e formas de expressão cultural;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - incentivo à formação cultural e ao desenvolvimento da criatividade, promovendo festivais e eventos voltados para a valorização da cultura regional;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - proteção das expressões culturais populares afro-brasileiras, indígenas e das outras etnias ou grupos participantes do processo cultural local;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

IV - acesso e preservação da memória cultural e documental;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

V - acesso e preservação dos conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico e cientifico.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 191-B. É dever do Município, com a participação da sociedade civil, promover e proteger o seu patrimônio cultural através de identificação, catalogação, tombamento, inventário, registro, vigilância, desapropriação e outras formas possíveis de acautelamento.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 1º. Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da legislação aplicável.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 2º. Os bens culturais sob a proteção do Município, somente poderão ser alterados ou suprimidos através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem a sua proteção.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 3º. Os espaços públicos para a promoção e difusão artístico-culturais não poderão ser extintos, salvo por deliberação da comunidade, na forma da lei, e, em caso de destruição por sinistro, vandalismo ou acidente da natureza, deverão ser reconstituídos conforme a sua forma original.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 4º. Não será devido o imposto predial e territorial urbano aos imóveis tombados pelo Município.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 191-C. O Poder Público viabilizará na sede do Município, biblioteca pública e espaço cultural destinado à promoção da criatividade e expressão cultural e estenderá, oportunamente, o serviço aos povoados e à zona rural.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 191-D. Lei municipal regulamentará e definirá a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Cultura, de caráter consultivo e comunitário, garantida a participação de entidades afins da sociedade civil.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 191-E. O Município promoverá a prática de esportes e lazer:

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - nas localidades, povoados e distritos;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - nas escolas municipais;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - através de competições de caráter municipal, regional, estadual e nacional;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

IV - no apoio às organizações desportivas constituídas no Município.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 191-F. O apoio e o incentivo às práticas desportivas serão garantidos, principalmente, mediante:

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - programas de construção, preservação e manutenção de áreas para à prática esportiva e lazer comunitário;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - promoção, estímulo e orientação à prática e difusão da educação física;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - provimento, por profissionais habilitados na área específica, dos cargos atinentes à educação física e às práticas desportivas nas instituições públicas assistidas pelo Município;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

IV - reserva, manutenção e desenvolvimento de áreas destinadas à prática desportiva e ao lazer comunitário, nos programas e projetos de urbanização, moradia popular e nas unidades educacionais.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 191-G. O Município promoverá o lazer saudável e comunitário, de maneira a incrementar o convívio familiar e social, através de:

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - estímulo à criação de áreas de lazer e práticas esportivas;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - apoio às festividades e comemorações comunitárias, urbanas e rurais, de cunho cultural, cívico ou religioso;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - utilização adequada dos espaços e estruturas públicas compatíveis;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

IV - instituição, implantação e desenvolvimento de atividades específicas, destinadas ao lazer do idoso e do portador de deficiência.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 1º. As áreas públicas, especialmente os parques, os jardins e as praças, são abertos às manifestações culturais e de lazer, desde que estas não tenham fins lucrativos e sejam compatíveis com a preservação do patrimônio ambiental, paisagístico, arquitetônico e histórico.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 2º. A lei municipal disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para o lazer e a cultura municipal.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

CAPÍTULO VI

Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura

Art. 191-H. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, obedecerá às diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal do Brasil, pela Lei Federal nº. 10.257, de 10 de junho de 2001 - Estatuto das Cidades, e pelo Plano Diretor e demais normas aplicáveis.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 191-I. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - garantia do direito a uma cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para a presente e futuras gerações;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

IV - planejamento do desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

V - oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VI - ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

a) utilização inadequada de imóveis urbanos;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

b) proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

c) parcelamento do solo, edificação ou uso excessivo, ou inadequado em relação à infraestrutura urbana;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

d) instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem previsão de infraestrutura correspondente;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

e) retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

f) deterioração das áreas urbanizadas;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

g) poluição e degradação ambiental;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

h) poluição visual, paisagística e arquitetônica da área urbana.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VII - integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VIII - adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

IX - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

X - adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XI - recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XIII - audiência do Poder Público Municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, conforto e segurança da população;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XIV - regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerando a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XV - simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XVI - isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativas ao processo de urbanização, atendendo o interesse social.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Parágrafo único. A aprovação ou a expansão de loteamento urbano, desafetação de área, troca ou permuta de bens imóveis, dependerá de autorização em lei específica de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 191-J. O Plano Diretor aprovado é o instrumento básico da política urbana.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Parágrafo único. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressa no Plano Diretor.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 192. Serão criadas áreas de lazer no centro e áreas verdes na periferia da cidade.

Art. 193. O Poder Público Municipal deve criar a infraestrutura necessária para a existência de área dedicadas à cultura, esporte, educação, creches, postos de saúde e bibliotecas.

Art. 194. O Poder Público Municipal deve desenvolver a arborização planejada da cidade.

Art. 194-A. O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do Plano Diretor, programas de habitação populares destinados a melhorar as condições da população carente do Município.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 1º. A ação do Município deverá orientar-se para:

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - ampliar o acesso a terrenos dotados de infraestrutura básica;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

IV - associar-se aos programas nacionais e estaduais de habitação urbana.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 2º. Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 195. O Poder Público deve implantar e manter reserva turística com plantio da árvore que originou o nome da cidade.

Art. 196. Serão criados os “cinturões verdes” da cidade, com áreas destinadas à preservação ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico e a produção hortifrutigranjeira, preservação e ampliação das áreas verdes.

Art. 197. Compete ao Poder Público Municipal:

I - impor medidas judiciais e administrativas, de responsabilidades dos causadores de poluição ou de degradação ambiental;

II - buscar a contribuição de universidades, de empresas, de centros de pesquisas, de associações e de sindicatos, para garantir e aprimorar o controle de poluição, inclusive no ambiente de trabalho;

III - promover a conscientização dos munícipes, visando o uso adequado do meio ambiente;

IV - estimular o desenvolvimento na implantação de tecnologia para o controle e recuperação ambiental;

V - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais no Município;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação e recuperação do meio ambiente.

Art. 198. O Poder Público Municipal, sempre que necessário, poderá realizar desapropriação por interesse social, de área urbana, constante do Plano Diretor.

Parágrafo único. Os imóveis urbanos desapropriados pelo Município serão pagos com prévia e justa indenização em moeda corrente.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 199. O Poder Público deve conscientizar proprietários de grandes áreas a promover o reflorestamento.

Art. 200. O proprietário do solo incluído no Plano Diretor com área não edificada, não utilizada ou subutilizada, nos termos da lei federal, deverá promover seu adequado aproveitamento sob pena, sucessivamente, de:

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - parcelamento ou edificação compulsória;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, progressivo no tempo;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - desapropriação, com justa indenização.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 201. O Município promoverá criação de horto florestal para atender a demanda de mudas nos reflorestamentos.

Art. 202. O Poder Público considera terminantemente proibido o desmatamento geral ou parcial de florestas onde se encontram terras consideradas impróprias à exploração agropecuária.

Art. 203. Torna-se proibido que indústrias ou fábricas venham depositar seus dejetos em manilhas, córregos ou rios do Município.

Art. 204. O Município deverá conveniar e manter acordos com entidades públicas ou privadas, visando estabelecer normas concretas para o uso e/ou implantação racional de projetos agropecuários.

Art. 205. A política de desenvolvimento agropecuário de Araputanga será planejada e executada, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, levando em conta especialmente:

I - assistência técnica e extensão rural, através de pesquisa agropecuária;

II - associativismo rural, inclusive eletrificação e irrigação;

III - a defesa agropecuária, a proteção e conservação dos recursos naturais.

Art. 206. A política de desenvolvimento agropecuário tem como objetivo prioritário o desenvolvimento socioeconômico do meio rural.

§ 1º. O Município viabilizará a criação e manutenção de serviços e programas que visem o aumento da produção e produtividade agrícola, ao abastecimento alimentar, a geração de emprego, a melhoria das condições da infraestrutura econômica e social, a preservação do meio ambiente e a elevação do bem-estar da população rural.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 2º. O Município implantará programas de fomento à pequena produção, através da alocação de recursos orçamentários próprios e/ou oriundos de recursos orçamentários específicas da União e do Estado e de contribuições do setor privado, para:

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - cessão, permissão ou fornecimento de insumo, máquinas e implementos;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - atendimento a grupos de produtores rurais no preparo de terras e fornecimento de sementes;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - instalação de unidades experimentais, canteiros, viveiros e campos de demonstração e de cooperação, lavouras e hortas comunitárias, criação de pequenos animais, proteção ambiental e lazer;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

IV - preservação e utilização racional dos recursos: água, solo, flora e fauna.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 3º. A criação de programas, incentivos e fomento mencionados neste artigo não envolve indenização ao particular por desenvolvimento de atividades afins aos programas.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 206-A. O Município, em regime de cooperação com a União e o Estado, dotará o meio rural de infraestrutura de serviços sociais básicos nas áreas de saúde, educação, saneamento, habitação, transporte, energia, comunicação, segurança e lazer.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 1º. O Município apoiará e estimulará:

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

I - o acesso dos produtores ao crédito e seguro rural;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - a implantação de estruturas que facilitem a armazenagem, a comercialização e a agroindústria, bem como o artesanato rural;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - os serviços de geração e difusão de conhecimento e tecnologias;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

IV - a criação de instrumentos que facilitem a ação fiscalizadora na proteção de lavouras, criações e meio ambiente;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

V - a capacitação de mão de obra rural e a preservação dos recursos naturais;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VI - a construção de unidades de armazenamento comunitário e de redes de apoio ao abastecimento municipal;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VII - a constituição e a expansão de cooperativas, associações e outras formas de associativismo e organização rural;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VIII - a melhoria das condições de infraestrutura, com destaque para habitação rural, saneamento, transporte, comunicação, saúde, educação e lazer;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

IX - o uso adequado dos agrotóxicos nas atividades agropecuárias, especialmente quanto a escolha dos produtos, preparo e diluição, aplicação, destino dos resíduos, embalagens e período de carência, visando a proteção dos recursos naturais e do meio ambiente, a segurança dos trabalhadores rurais e a qualidade dos produtos agrícolas, destinados à alimentação;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

X - a preservação e controle da saúde animal;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XI - a garantia de sistema viário adequado, para o escoamento da produção;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XII - o incentivo à criação de granja, sítio e chácara em núcleo rural, em sistema familiar;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XIII - a realização de eventos com premiação para o desenvolvimento gastronômico utilizando produtos produzidos na região;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XIV - a criação de benefícios como vale-feira para os servidores municipais, para estimular a prática da feira livre;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XV - a promoção de congressos, seminários, festivais e exposições voltada para a área dos produtores rurais.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

§ 2º. O Município dará prioridade de atendimento aos pequenos produtores rurais e suas organizações comunitárias.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 207. Fica instituído em Lei o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, integrado pelos segmentos representativos de entidades existentes no Município.

Art. 208. A política de desenvolvimento agropecuário será planejada através do Plano Plurianual e Anuais.

§ 1º. A política de desenvolvimento rural será integrada com a do meio ambiente.

§ 2º. Incluem-se no planejamento da política de desenvolvimento rural do Município, as atividades agropecuárias, agroindustriais, florestais e sociais.

Art. 209. A política de desenvolvimento rural do Município será integrada com a organização do sistema de assistência técnica e extensão rural oficial a nível de Estado e da União.

Art. 210. A assistência técnica e extensão rural de que trata o caput do art. 205, inciso I, será mantida com recursos financeiros municipais, de forma complementar aos recursos estadual e federal.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput deste artigo, farão parte do orçamento anual do Município.

Art. 211. Lei Municipal criará o Fundo de Desenvolvimento Rural destinado a fomentar as atividades agropecuárias e proteção ao meio ambiente.

Art. 212. O Fundo de Desenvolvimento Rural será constituído de recursos das seguintes fontes:

I - créditos especiais e recursos consignados no orçamento do Município;

II - recursos obtidos junto a órgão público, inclusive mediante convênios com o Estado e a União;

III - rendimento de capital;

IV - outras fontes.

Art. 213. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado.

Parágrafo único. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - cadastrar, fiscalizar e manter as áreas de preservação permanente e de domínio público, declaradas pelo Município, por lei, impedindo sua utilização predatória e promovendo seu reflorestamento ecológico;

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

II - adotar normas e critérios técnicos para a arborização, remoção e poda de árvores;

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

III - combater a destruição da vegetação natural, de preservação permanente, ao longo de qualquer curso d'água e lagos, nos topos de morros, montes, montanhas e rodovias, prevenindo e controlando a poluição e a erosão;

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

IV - controlar as queimadas, denunciando o infrator às autoridades competentes;

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

V - incentivar e auxiliar tecnicamente as instituições, movimentos comunitários e entidades de caráter cultural, científico e educacional, com finalidades ecológicas, na forma da lei;

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VI - promover a educação ambiental e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente, especialmente nas escolas públicas;

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VII - exigir estudo de impacto ambiental, com alternativas de localização, para a operação de obras ou atividades públicas ou privadas que possam causar degradação ou transformação no meio ambiente, dando a este a indispensável publicidade;

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

VIII - reflorestar a faixa de domínio das estradas municipais e dos cursos d'água, bem como arborizar logradouros públicos;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

IX - incentivar o aproveitamento de energia alternativa não poluidora;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

X - proteger a flora, a fauna e a paisagem natural, vedada as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e paisagística e que provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XI - definir critérios ecológicos em todos os níveis de planejamento político, social e econômico;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XII - implementar técnicas que visem o aproveitamento do lixo urbano e hospitalar;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XIII - exigir das entidades públicas ou privadas, causadoras de poluição, o implemento de mecanismos técnicos capazes de evitar a degradação da qualidade ambiental;

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

XIV - instituir lei regulamentadora de afixação de outdoor, painéis, letreiros, faixas, anúncios, placas de publicidade e o ordenamento da publicidade no espaço urbano da Cidade, preservando o meio ambiente e evitando a poluição visual e arquitetônica das vias e bens públicos.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 214. Aquele que explorar recursos minerais, inclusive de extração de areia, cascalho ou pedras, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução exigida pelo órgão competente.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 215. A lei disporá sobre a organização do sistema municipal de proteção ambiental, que terá atribuições na elaboração, implementação, execução e controle da política do meio ambiente do Município, definindo a participação de entidades, associações ecológicas e a integração com outros órgãos.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 216. O Município implementará programa próprio de produção de mudas de espécies nativas da região, com a finalidade de preservação e do reflorestamento de áreas degradadas.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 217. O Poder Público, com a participação da sociedade e das comunidades diretamente atingidas, estabelecerá locais adequados à construção de aterros sanitários.

* Incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Araputanga - MT, 04 de dezembro de 2020.

_____

Jocelino Ferreira da Silva

Presidente

_____

Shiguemitu Sato

Vice-Presidente

_____

Joílson Nunes Barros

1º Secretário

_____

Abadia de Moura Moraes

2ª Secretária

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2020

_____

Diego Soares da Silva

Vereador

_____

Gilmar Ferreira Soares

Vereador

_____

Ilídio da Silva Neto

Vereador

_____

José Vicente de Carvalho

Vereador

_____

Luiz Gonçalves de Seixas Filho

Vereador

_____

Oswaldo Alvarez de Campos Junior

Vereador

_____

Sandra Lopes Ferreira

Vereadora

ATO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 1º. Incumbe ao Município:

I - auscultar, permanentemente, a opinião pública, para isso, sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, os Poderes Executivo e Legislativo divulgarão, com a devida antecedência, os Projetos de Lei para o recebimento de sugestões;

II - adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo, disciplinarmente, nos termos da Lei, os servidores faltosos;

III - facilitar no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão.

Art. 2º. É lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à administração municipal.

Art. 3º. Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio municipal.

Art. 4º. O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, somente após falecimento, poderão ser homenageadas pessoas e personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou País.

Art. 5º. Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular, e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.

Parágrafo único. As associações religiosas e os particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo Município.

Art. 6º. (Revogado)

* Revogado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 7º. (Revogado)

* Revogado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Art. 8º. A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

* Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2020

Araputanga - MT, 04 de dezembro de 2020.

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O VEREADOR RUBENS MACEDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 24, inciso I, alínea "s" c/c com artigo 282, inciso II, ambos do Regimento Interno.

C O N V O C A R, nos termos do artigo 24, inciso I, alínea "s" c/c artigo 282, inciso II, ambos do Regimento Interno, **Sessão Legislativa Extraordinária** da Câmara Municipal de Cáceres, para o dia **21 de dezembro de 2020 (Segunda-Feira), a ser realizada às 18h30min,** no Edifício-Sede do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de deliberar sobre os seguintes Projetos:

DO EXECUTIVO: Projeto de lei nº 067, de 27 de agosto de 2020. "Dispõe sobre autorização na Lei nº 2618, de 19 de Dezembro de 2017, Plano Plurianual do Município de Cáceres para o período de 2018 a 2021 - PPA 2018/2021 e da outras providências, visando adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei orçamentária Anual." **(PROTOCOLO Nº 1725/2020).**

DO EXECUTIVO: Projeto de lei nº 029, de 09 de abril de 2020. Que "Estabelece diretrizes, metas e as prioridades da administração Pública Municipal, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual 2021 e dá outras providências - **(PROTOCOLO Nº 1007/2020).**

DO EXECUTIVO: Projeto de lei nº 068, de 27 de agosto de 2020. "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cáceres para o exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências. **(PROTOCOLO Nº 1726/2020).**

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 17 de dezembro de 2020.

Rubens Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 162/2020

"*Dispõe sobre a exoneração do servidor JOEL DA SILVA BENEVIDES da função gratificada de Chefe do Departamento de Frotas, e dá outras providências."*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais e de acordo como Art. 11, II, da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997 e suas respectivas alterações.

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 2295, de 18 de dezembro de 2020, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o Servidor efetivo **JOEL DA SILVA BENEVIDES**, da função gratificada de **Chefe do Departamento de Frotas** da Câmara Municipal de Cáceres-MT, Portaria nº 146/2019, a que alude a Lei nº 2.766 de 24 de junho de 2019, a partir de 30 de dezembro de 2020, considerando o final da legislatura.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 18 de dezembro de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 163/2020

"*Dispõe sobre a prorrogação de prazo da Portaria nº 140/2020 e dá outras providências."*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso I, alíneas "a" e "b", inciso II, alíneas "a" e "m", c/c artigo 23 e artigo 24, inciso I, alíneas "a" e "b, considerando suas atribuições legais previstas no artigo 23 incisos II e III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o que consta no processo submetido ao Protocolo nº 2295, de 18 de dezembro de 2020, desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a prorrogação do prazo previsto nos *caput* do Art. 1º e Art. 7º, da Portaria nº 140/2020, deste Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT., do **dia 18 de dezembro de 2020** para o dia **31 de dezembro do corrente ano**, mantendo-se inalteradas as demais disposições previstas na portaria supracitada.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 18 de dezembro de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO 001/2020 CONTRATO Nº 020/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: PEDROSA JUNIOR E SANTOS LTDA – ME | CNPJ 25. 452.912/0001-25

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET 70MB FULL, POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.

VALOR ADITADO: R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 3 (TRÊS) MESES

INÍCIO: 23/12/2020 **TÉRMINO:** 22/03/2021

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT., 18 DE DEZEMBRO DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 160/2020

"*Dispõe sobre a exoneração dos servidores em comissão, para cargo de confiança, e dá outras providências."*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais e de acordo como Art. 11, II, da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997 e suas respectivas alterações.

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 2262, de 14 de dezembro de 2020, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar os servidores em cargos comissionados, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, a partir de 30 de dezembro de 2020, considerando o final da legislatura:

NOME	CARGO ATUAL	NOMEAÇÃO
JOEL CORDEIRO DE SOUZA	DIRETOR GERAL	PORTARIA Nº 039/ 2019
ERNANI LUIZ LADEIA SEGATTO	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	PORTARIA Nº 013/ 2020
JOELSON SANTANA RODRIGUES PEREIRA	DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	PORTARIA Nº 054/ 2019
CLÁUDIO ARVELINO SONAQUE	DIR. DA SEC. DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO	PORTARIA Nº 017/ 2020
LETÍCIA DE OLIVEIRA XAVES	ASSESSORA TÉCNICA PARLAMENTAR	PORTARIA Nº 097/ 2019
CRYSTIAN NUNES FEDOR	ASSESSOR DE GABINETE	PORTARIA Nº 149/ 2018
DARLAN BRUNEL DE CARVALHO	ASSESSOR DE GABINETE	PORTARIA Nº 150/ 2018
FLAVIANE DE CARVALHO PEREIRA	ASSESSORA DE GABINETE	PORTARIA Nº 151/ 2020
FELIPE OLIMPIO SOUZA SANTOS	ASSESSOR DE GABINETE	PORTARIA Nº 106/ 2020
FRANCYANNE DE SOUSA VITTORAZI CAMPOS	ASSESSOR DE GABINETE	PORTARIA Nº 207/ 2019
JACKSON WILLIAN SANTOS DA SILVA	ASSESSOR DE GABINETE	PORTARIA Nº 024/ 2017
KATIA SILENE FERNANDES ARAÚJO COSTA	ASSESSOR DE GABINETE	PORTARIA Nº 139/ 2020
LUCIANO FRANCISCO SEBALHO DE SOUZA	ASSESSOR DE GABINETE	PORTARIA Nº 077/ 2018
MANOEL SANTANA EGUES	ASSESSOR DE GABINETE	PORTARIA Nº 117/ 2019
NICOLAS RIBEIRO DE SOUZA	ASSESSOR DE GABINETE	PORTARIA Nº 019/ 2018
NORA NEY SILVA SANTOS	ASSESSOR DE GABINETE	PORTARIA Nº 123/ 2018
RAILLA WEISE DE CAMPOS SILVA	ASSESSOR DE GABINETE	PORTARIA Nº 014/ 2020
RONALDO BARTOLOMEU GOMES PAULINO	ASSESSOR DE GABINETE	PORTARIA Nº 040/ 2019
VICTOR HENRIQUE PRADO CRUVINEL	ASSESSOR DE GABINETE	PORTARIA Nº 037/ 2020
WILDEMAR SILVA DELUQUE	ASSESSOR DE GABINETE	PORTARIA Nº 044/ 2020

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 18 de dezembro de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 161/2020

"*Dispõe sobre a revogação das Portarias que designou os servidores deste Poder Legislativo Municipal ao recebimento de Adicionais de Função e dá outras providências.*"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais e de acordo como Art. 11, II, da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997 e suas respectivas alterações.

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 2275, de 15 de dezembro de 2020, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar das Portarias que designou os servidores deste Poder Legislativo Municipal ao recebimento de Adicionais de Função, a que alude a Lei nº 2.524 de 03 de março de 2016 e suas respectivas alterações, a partir de 30 de dezembro de 2020, considerando o final da legislatura:

PORTARIA Nº	DATA	OBJETO
PORTARIA Nº 224/2019	12/12/2019	COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.
PORTARIA Nº 137/2020	03/11/2020	COMISSÃO DE PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.
PORTARIA Nº 026/2019	07/02/2020	COMISSÃO DE APLIC - SISTEMA DE AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS DO TCE-MT.
PORTARIA Nº 152/2020	03/12/2020	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.
PORTARIA Nº 153/2020	03/12/2020	COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.
PORTARIA Nº 038/2019	05/02/2019	APOIO TÉCNICO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS OU AUXILIO TÉCNICO AS COMISSÕES PARLAMENTARES
PORTARIA Nº 041/2019	06/02/2019	APOIO TÉCNICO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS OU AUXILIO TÉCNICO AS COMISSÕES PARLAMENTARES
PORTARIA Nº 055/2019	18/02/2019	APOIO TÉCNICO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS OU AUXILIO TÉCNICO AS COMISSÕES PARLAMENTARES
PORTARIA Nº 173/2019	02/09/2019	APOIO TÉCNICO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS OU AUXILIO TÉCNICO AS COMISSÕES PARLAMENTARES
PORTARIA Nº 178/2019	11/09/2019	APOIO TÉCNICO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS OU AUXILIO TÉCNICO AS COMISSÕES PARLAMENTARES
PORTARIA Nº 230/2019	19/12/2019	APOIO TÉCNICO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS OU AUXILIO TÉCNICO AS COMISSÕES PARLAMENTARES
PORTARIA Nº 025/2020	07/02/2020	APOIO TÉCNICO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS OU AUXILIO TÉCNICO AS COMISSÕES PARLAMENTARES
PORTARIA Nº 101/2020	07/08/2020	APOIO TÉCNICO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS OU AUXILIO TÉCNICO AS COMISSÕES PARLAMENTARES
PORTARIA Nº 117/2020	23/09/2020	APOIO TÉCNICO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS OU AUXILIO TÉCNICO AS COMISSÕES PARLAMENTARES
PORTARIA Nº 143/2020	19/11/2020	APOIO TÉCNICO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS OU AUXILIO TÉCNICO AS COMISSÕES PARLAMENTARES

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 18 de dezembro de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 036/2020

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 1(um) dia, computado no dia 18 de dezembro de 2020, à servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIA	PERÍODO AQUISITIVO
VANDERLEIA DELLA JUSTINA	01	16/01/2017 a 15/01/2018

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 18 de dezembro de 2020.

Vanilton de Paula Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CAMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N. º 022/2020

Portaria N. º 022/2020 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERAR O ASSESSOR JURÍDICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO".

MARIA APARECIDA VILTO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar do cargo em comissão de "Assessor Jurídico" o Senhor **JÚLIO CÉSAR MOREIRA SILVA JUNIOR, inscrito na OAB MT sob n.º 9709/O,** desta Casa de Leis.

Artigo 2º-Esta Portaria entra em vigor no dia 31/12/2020.

Artigo 3º -Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 18 de dezembro de 2.020.

MARIA APARECIDA VILTO DA SILVA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA Nº 021/ 2020 - DISPÕE SOBRE O RECESSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- MT.

PORTARIA Nº 021/ 2020

Dispõe sobre o Recesso da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT.

O Sr. Edinei Aparecido Silva, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO recesso com base no Art. 7º. Do Regimento Interno Municipal do, RESOLVE:

Art. 1°. Conceder o recesso parlamentar 60 dias, aos vereadores desta Casa de Leis, referente ao período de **15/12/2020 a 15/02/2021**.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 16 de Dezembro de 2020

EDINEI APARECIDO DA SILVA.

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 24/2020

PORTARIA Nº 24/2020 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

CRIA A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srª. Coracina Jesus Carvalho Spanholi no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação vigente, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Transição de Mandato no âmbito da Câmara Municipal de São José do Xingu – MT, composta por 03 (três) membros indicados pelo Presidente atual.

Art. 2º - O Controle Interno desenvolverá atividades correlatas de supervisão, controle, fiscalização e orientação aos membros da equipe de apoio sobre as atividades que deveram ser executadas.

Representantes da Câmara:

Adelaine Rodrigues da Silva

Carlos da Silva Pereira

Patrícia Soares Rodrigues

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EM, 15 DE DEZEMBRO DE 2.020.

CORACINA JESUS CARVALHO SPANHOLI

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM, 28 DE DEZEMBRO DE 2.018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 25/2020

PORTARIA N° 25/2020 DE 16 DE DEZEMBRO 2020.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT".

A Presidenta da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Senhora **CORACINA J.CARVALHO SPANHOLI** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica através desta EXONERADO o Srº **DORIVAL MOREIRA DAMACENO FILHO no *Cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Informação e Publicidade da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT***.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

CORACINA J.CARVALHO SPANHOLI

PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE

Em 16 de Dezembro 2020.

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI) - 2021

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI) - 2021

Estabelece, para o Município de Tabaporã-MT, o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI/2021, instrumento que contempla as atividades a serem realizadas pela Controladoria Geral do Município no ano de 2021.

A **CONTROLADORIA Geral do MUNICÍPIO DE TABAPORÃ-MT**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº. 1.632/2007, resolve:

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, na Lei Complementar Federal nº. 101/2000, na Lei Orgânica do Município e em normas específicas do TCE/MT;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa do Sistema de Controle Interno Nº 002/2010 dispõe sobre a metodologia, os procedimentos e as normas aplicáveis às Auditorias Internas;

CONSIDERANDO que a auditoria objetiva verificar a legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos e avaliar os resultados alcançados, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, contábil e finalística das unidades e das entidades da administração pública;

CONSIDERANDO que as atividades de competência da Controladoria Geral do Município terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

CONSIDERANDOque anualmente a Controladoria Geral irá elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, a ser desenvolvido no ano subsequente.

RESOLVE:

Art. 1º. Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2021 – que consiste no planejamento das atividades que serão desempenhadas pela Controladoria Geral no ano de 2021.

Art. 2º. A unidade responsável pela execução e controle das atividades de auditoria interna é a Controladoria Geral Municipal, e as unidades a serem auditadas são todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos do município de Tabaporã-MT.

Art. 3º. Os trabalhos de auditoria interna serão realizados por servidor efetivo da Controladoria Geral, com o auxílio dos responsáveis pelas unidades sujeitas à auditoria e inspeção.

Art. 4º. As auditorias internas terão dois focos principais:

I. Avaliar o cumprimento, pelos sistemas administrativos auditados, das Instruções Normativas em vigor;

II. Recomendar e sugerir ações corretivas para os problemas detectados.

Art. 5º. Os sistemas administrativos, as unidades a serem auditadas e o período previsto para a execução das auditorias estão elencados no cronograma de execução dos trabalhos, disponibilizado abaixo.

Tabaporã-MT, 14 de Dezembro de 2020.

LUCIANA SIQUEIRA TAMIOZZO

Controladora Interna

De acordo:

LAURITA JOSÉ DE SOUZA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores

PAAI - PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

EXERCÍCIO DE 2021

MÊS/ 2021	SETOR	ATIVIDADES DESEMPENHADAS	INÍCIO	TÉRMINO	STATUS
1º Bim. Jan./ FEV.	CÂMARA MUNICIPAL	_Verificação e Análise dos balancetes dos meses de Dezembro de 2020 e Janeiro de 2021; _Análise do Balanço Geral; _Emissão de parecer técnico das Contas Anuais de Gestão; _Verificação quanto à nomeação de membros para a Comissão Permanente de Licitação; _Análise de processos de concessão de diárias; _Análise dos processos de licitação e contratos; _Verificação quanto à nomeação de Fiscais de Contratos; _Verificação das informações alimentadas no sistema, via acesso remoto ao Aplic; _Emissão de Parecer sobre atos de Admissão de Pessoal dos meses de Dezembro/2020 e Janeiro/2021, quando houver.	04/01/ 2021	28/02/ 2021	
2º Bim. mar. /abril	CÂMARA MUNICIPAL	_Verificação e análise dos balancetes dos meses de Fevereiro e Março de 2021; _Análise de processos de concessão de diárias; _Análise dos processos de licitação e contratos; _Verificação quanto à nomeação de Fiscais de Contratos; _Verificação das informações alimentadas no sistema, via acesso remoto ao Aplic; _Verificação do encaminhamento da carga inicial e do arquivo mensal de janeiro de 2021; _Emissão de Parecer sobre atos de Admissão de Pessoal dos meses de Fevereiro e Março de 2021, quando houver.	01/03/ 2021	30/04/ 2021	
3º Bim. Maio/ JUN	CÂMARA MUNICIPAL	_Verificação e análise dos balancetes dos meses de Abril e Maio de 2021; _Análise de processos de concessão de diárias; _Análise dos processos de licitação e contratos; _Verificação quanto à nomeação de Fiscais de Contratos; _Verificação das informações alimentadas no sistema, via acesso remoto ao Aplic; _Verificação do encaminhamento dos arquivos mensais de Abril e Maio de 2021; _Emissão de Parecer sobre atos de Admissão de Pessoal dos meses de Abril e Maio de 2021, quando houver.	03/05/ 2021	30/06/ 2021	
4º Bim. JUL/ AGOS	CÂMARA MUNICIPAL	_Verificação e análise dos balancetes dos meses de Junho e Julho de 2021; _Emissão de Parecer Preliminar do CI. Sobre as Contas de Gestão, ref. ao 1º Semestre do Exercício de 2021; _Análise de processos de concessão de diárias; _Análise dos processos de licitação e contratos; _Verificação quanto à nomeação de Fiscais de Contratos; _Verificação das informações alimentadas no sistema, via acesso remoto ao Aplic; _Verificação do encaminhamento dos arquivos mensais de Junho e Julho de 2021; _Emissão de Parecer sobre atos de Admissão de Pessoal dos meses de Junho e Julho de 2021, quando houver.	01/07/ 2021	31/08/ 2021	
5º Bim. Set/Out.	CÂMARA MUNICIPAL	_Verificação e análise dos balancetes dos meses de Agosto e Setembro de 2021; _Análise de processos de concessão de diárias; _Análise dos processos de licitação e contratos; _Verificação quanto à nomeação de Fiscais de Contratos; _Verificação das informações alimentadas no sistema, via acesso remoto ao Aplic; _Verificação do encaminhamento dos arquivos mensais de Agosto e Setembro de 2021; _Emissão de Parecer sobre atos de Admissão de Pessoal dos meses de Agosto e Setembro de 2021, quando houver.	01/09/ 2021	29/10/ 2021	
6º Bim. NOV/ DEZ.	CÂMARA MUNICIPAL	_ Verificação e análise dos balancetes dos meses de Outubro e Novembro; _Análise de processos de concessão de diárias; _Análise dos processos de licitação e contratos;	01/11/ 2021	31/12/ 2021	

		_Verificação quanto à nomeação de Fiscais de Contratos; _Verificação das informações alimentadas no sistema, via acesso remoto ao Aplic; _Verificação quanto ao encaminhamento dos arquivos mensais de Outubro e Novembro de 2021; _Emissão de Parecer sobre atos de Admissão de Pessoal dos meses de Outubro e Novembro de 2021, quando houver.			

LUCIANA SIQUEIRA TAMIOZZO

Controladora Interna

Ciente:

LAURITA JOSÉ DE SOUZA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 115, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede Férias Regulamentares.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor **CAIO GARCIA DA SILVEIRA**, Assessor Jurídico Geral, referente ao período aquisitivo de 12/04/2018 à 11/04/2019, compreendendo o período de gozo entre os dias 21/12/2020 à 19/12/2021.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2020.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 114, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DOS CONTRATOS 03/2020 E 06/2016.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando que o atual fiscal encontra-se afastado por suspeita de ter contraído COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **TIAGO ARNO SALDANHA KLOECKNERpara atuar como fiscal dos seguintes contratos:**

1) Contrato 3/2020, cujo objeto é a manutenção do prédio da Câmara Municipal, englobando as atividades de conservação de todas disposições físicas, entre elas as salas que são utilizadas como gabinete de vereador, realização de reparos hidráulicos, elétricos, manutenção de portas, fechaduras, janelas, bombas d'água e pequenos reparos na alvenaria e pintura;

2) Contrato 6/2016, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização da Câmara Municipal de Tangará da Serra.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de 2020.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

DECRETO N° 07/2020

DECRETO Nº 07 de 18 de dezembro de 2020

EMENTA: "Dispõe sobre o Período de Recesso de Final de Ano e dá outras providências"

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte/MT, no uso de suas atribuições legais, mormente a Lei Orgânica Municipal e seu Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado RECESSO de final de ano na Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado do Mato Grosso pelo período de 24 de dezembro de 2020 a 03 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Durante o período descrito no Artigo 1º haverá expediente interno somente para servidores que estarão encerrando seus trabalhos e não haverá atendimento ao público.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidência da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Biênio 2019/2020

Ver. Edivaldo Gomes

Presidente

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CAMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 22/2020

Exonera, a pedido, a Srª. MARIANGELY MENEGAZZO MEDEIROS do cargo em comissão de Coordenadora de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar nesta data, a pedido, a Srª. MARIANGELY MENEGAZZO MEDEIROS, portadora do CPF nº 039.996.811-36, RG nº 21845344 SSP/MT e OAB/MT 19958/O, do cargo em comissão de Coordenadora de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 18 de dezembro de 2020

ABIMAEL BARBOSA DE SÁ Ver. Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO DO 2°TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 02/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT

Em conformidade com o artigo n.º 37, IX da Constituição Federal e artigo 2º, II da LEi Federal n.º 8.745/93, conforme o disposto na Lei n.º 4.585/2019

Extrato do 2°Termo Aditivo de Contrato Temporário por Necessidade de Excepcional Interesse Público.

Servidor: Edivanil Aparecida de Amorim

Matr: nº3855

Cargo: Serviços Gerais

Início: 15/12/2020

Término: 23/12/2020

Contrato: Prestação de Serviço

Registra-se, Publica-se e Cumpra-Se.

Várzea Grande, 15 de Dezembro de 2020.

Vereador: **FABIO JOSE TARDIN**

Presidente

Vereadora: **GISELE APARECIDA DE BARROS**

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO DO 2°TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 01/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT

Em conformidade com o artigo n.º 37, IX da Constituição Federal e artigo 2º, II da LEi Federal n.º 8.745/93, conforme o disposto na Lei n.º 4.585/2019

Extrato do 2°Termo Aditivo de Contrato Temporário por Necessidade de Excepcional Interesse Público.

Servidor: Maira Tobias Coelho

Matr: nº3853

Cargo: Serviços Gerais

Início: 15/12/2020

Término: 23/12/2020

Contrato: Prestação de Serviço

Registra-se, Publica-se e Cumpra-Se.

Várzea Grande, 15 de Dezembro de 2020.

Vereador: **FABIO JOSE TARDIN**

Presidente

Vereadora: **GISELE APARECIDA DE BARROS**

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ERRATA LEI N.º 4.664/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, vêm tornar sem efeito a publicação da lei n.ª 4.664/2020, que, “Revoga a lei municipal n.º 4.401/2018”, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição do dia 18 de dezembro de 2020, fls. 12.

Várzea Grande, 18 de dezembro de 2020.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

AVISO DE RESULTADO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

CREDENCIAMENTO 004/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que na licitação modalidade Inexigibilidade/Credenciamento nº. 004/2020, - Inexigibilidade de Licitação nº 004/2020 que trata do credenciamento para contratação de empresas especializadas para prestação de serviços na área de saúde, PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS, para atendimento da demanda dos 14 (quatorze) municípios integrantes do Cisvarc, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde – SUS, à pacientes encaminhados pelos Municípios.

A Empresa CLINICA E PRONTO SOCORRO LIRIO DOS VALES, inscrita no CNPJ nº 37.460.565/0001-61 CREDENCIOU PARA ATENDER AOS PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA COLPERIONEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR, no valor de R$1.568,84 (um mil, quinhentos e sessenta e oito reais reais e oitenta e quatro centavos) e CIRURGIA DE LAQUEADURA TUBARIA no valor de R$1.584,07 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sete centavos) em conformidade com as disposições contratuais.

Cuiabá/MT, 18 de dezembro de 2020

Edimar Rodrigues da Silva

Presidente da CPL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde “Vale do Rio Cuiabá”, no uso dos preceitos estatutário, **CONVOCA**, Prefeitos e Secretários Municipais de Saúde, para uma Assembleia Geral Extraordinária, que ocorrerá neste dia 07 de janeiro de 2021, (quinta-feira), às 14:00 horas, na Sede do Consórcio CISVARC, na AMM, sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3.920, Morada do Ouro, Cuiabá-MT, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Substituição de Membros do Conselho Fiscal;

b) Primeira alteração do Estatuto do Consórcio;

c) Deliberação da Resolução de Diárias Civil;

d) Outros assuntos de interesse do Consórcio.

Cuiabá, em 18 de dezembro de 2020.

Pref. MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Presidente do CISVARC

AVISO DE RESULTADO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

AVISO DE RESULTADO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

CREDENCIAMENTO 003/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que na licitação modalidade Inexigibilidade/Credenciamento nº. 003/2020, - Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020 que trata do credenciamento para contratação de empresas especializadas para prestação de serviços na área de saúde, PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS, para atendimento da demanda dos 14 (quatorze) municípios integrantes do Cisvarc, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde – SUS, à pacientes encaminhados pelos Municípios.

A Empresa CENTRO DE CIRURGIA DE CABECA E PESCOCO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.365.018/0001-03 CREDENCIOU PARA ATENDER AOS PROCEDIMENTOS DE CONSULTAS EM OTORRINOLARINGOLOGIA DE CABEÇA, PESCOÇO COM OTOSCOPIA no valor de R$65,00 (sessenta e cinco reais) em conformidade com as disposições contratuais.

Cuiabá/MT, 18 de dezembro de 2020

Edimar Rodrigues da Silva

Presidente da CPL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010 APRESENTAÇÃO DO RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVALE.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010

APRESENTAÇÃO DO RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA

AComissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado do **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto** que doravante será citado como **"CISVP"**, nomeada através da Portaria nº 051, de 06 de fevereiro de 2020, no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e ainda...

Considerando o prazo regular para apresentação do Gabarito Oficial da prova objetiva estar previsto para o dia 21/12/2020, e tendo como não complexo o volume e atendimento dos recursos, antecipou-se o cronograma;

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 009 desta data, que apresenta o Gabarito Oficial e autoriza a conferência das provas;

Resolve, apresentar o Resultado Preliminar.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Apresentação do Resultado Preliminar com a Classificação Prévia dos(as) candidatos(as);

1.1.1. Anexo I Candidatos dos níveis Médio e Superior, por ordem alfabética de cargo;

1.1.2. Anexo II Candidato do nível Fundamental por ordem alfabética de cargo;

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O critério de desempate aplicado é o disposto no item 8 do Edital de Abertura, e as células assinaladas em coloração amarela identifica a vantagem do critério aplicado.

2.1.1. Quando a coloração estiver sobre o nome, significa ser o(a) candidato(a) mais velho(a), quando estiver sobre a disciplina, demonstra o volume maior de acertos sobre o(a) candidato(a) subsequente, com a mesma pontuação.

2.2. Candidatos com anotações em vermelho estão preliminarmente desclassificados, por ausência, ou por não ter conseguido a nota mínima necessária à classificação, também sinalizados em amarelo para identificar o exato motivo da desclassificação.

2.3. As nomenclaturas ilustradas no Anexo I retratam: **L. Port.** Língua Portuguesa; **Mat.** Matemática; **C. Gerais.** Conhecimentos Gerais e **C. Esp.** Conhecimentos Específicos e **AC.** Acertos.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. O prazo para apresentação de recurso administrativo contra a ordem de classificação ou contra o volume de acertos e notas da prova objetiva é *até as 12:00hs do dia 21/12/2020*, exclusivamente através do site: http://sosconsultoria.listaeditais.com.br/ área restrita do candidato, menu: meus recursos.

3.2. O(a) candidato(a) que tiver interesse em conferir sua folha de resposta, poderá acessá-la no site da empresa organizadora http://sosconsultoria.listaeditais.com.br/, em área do candidato: O acesso é exclusivo ao candidato.

3.2.1. O Caminho para verificação da folha resposta: Acessar a Área do Candidato com o CPF e Senha de acesso, ir na aba *MINHAS INSCRIÇÕES*, localizar o Edital do Consórcio CISVP e clicar em *ARQUIVOS*. O nome do arquivo é ***Espelho Folha de Resposta***.

Peixoto de Azevedo MT, 18 de dezembro de 2020

Flávia Alves de Andrade Gomes

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I

RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA

NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO E NIVEL SUPERIOR

Assistente Administrativo | Nível Médio / Técnico

Nº INSC	CANDIDATO	Port		C. Gerais		C. Epec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
2045714	Ladislau Nogueira De Sousa Neto	5	30,00	3	12,00	6	30,00	14	72,00	**1º APROVADO**
2045971	Maria Das Gracas Costa Da Cruz	4	24,00	3	12,00	7	35,00	14	71,00	**2º APROVADO**
2050106	Joao Jorge Martins Nascimento	5	30,00	2	8,00	6	30,00	13	68,00	**1º Classificado**
2049791	Antonia Jordania Da Silva Sousa	4	24,00	2	8,00	6	30,00	12	62,00	**2º Classificado**
2045037	Jhayson Paulo Da Silva	3	18,00	4	16,00	5	25,00	12	59,00	**3º Classificado**
2049649	Sunamita Andrade Brito De Sousa	4	24,00	2	8,00	5	25,00	11	57,00	**4º Classificado**
2047025	Maria Isabela Da Silva Marques	4	24,00	2	8,00	5	25,00	11	57,00	**5º Classificado**
2045080	Angel Lorrany Gomes Luna	3	18,00	3	12,00	5	25,00	11	55,00	**6º Classificado**
2050095	Daiane Pereira E Silva	3	18,00	3	12,00	5	25,00	11	55,00	**7º Classificado**
2046191	Brenda Barbosa De Souza	3	18,00	3	12,00	5	25,00	11	55,00	**8º Classificado**
2045706	Maira Geyce Silva De Sousa	3	18,00	4	16,00	4	20,00	11	54,00	**9º Classificado**
2045820	Maria Aparecida Rodrigues Cruz Farias	4	24,00	1	4,00	5	25,00	10	53,00	**10º Classificado**
2050062	Karine Ferreira De Alcantara	4	24,00	1	4,00	5	25,00	10	53,00	**11º Classificado**
2050092	Lucas Ponciano Da Silva	1	6,00	4	16,00	6	30,00	11	52,00	**12º Classificado**
2047776	Queren Hapuque De Camargo Azevedo	3	18,00	2	8,00	5	25,00	10	51,00	**13º Classificado**
2049575	Raphael Rodrigues Neves	4	24,00	3	12,00	3	15,00	10	51,00	**14º Classificado**
2045181	Jaine Alcobaca Fernandes	2	12,00	3	12,00	5	25,00	10	49,00	**15º Classificado**
2048729	Ruan Cristopher Pedrozo Vitorino	3	18,00	4	16,00	3	15,00	10	49,00	**16º Classificado**
2047081	Valeria Lopes Soares	3	18,00	1	4,00	5	25,00	9	47,00	**17º Classificado**
2046154	Maria Do Socorro Meneses Lima	4	24,00	2	8,00	3	15,00	9	47,00	**18º Classificado**
2050063	Romualdo Moreira Paixao	3	18,00	2	8,00	4	20,00	9	46,00	**19º Classificado**
2045003	Beatriz De Oliveira Camargo	3	18,00	3	12,00	3	15,00	9	45,00	**20º Classificado**
2049197	Bruno Vieira Mourao	2	12,00	3	12,00	4	20,00	9	44,00	**21º Classificado**
2049827	Marilda Bezerra Marreiros	4	24,00	2	8,00	2	10,00	8	42,00	**22º Classificado**
2047353	Jennifer Pereira Paiva	4	24,00	2	8,00	2	10,00	8	42,00	**23º Classificado**
2045208	Lya Lima Dos Santos	3	18,00	2	8,00	3	15,00	8	41,00	**24º Classificado**
2045726	Hellem Caroline Arouche Silva	3	18,00	2	8,00	3	15,00	8	41,00	**25º Classificado**
2046066	Tauany Teles Da Silva	3	18,00	2	8,00	3	15,00	8	41,00	**26º Classificado**
2046151	Francisca Geyrla Barrozo	2	12,00	2	8,00	4	20,00	8	40,00	**27º Classificado**
2045138	Gabriel Expedito Pereira De Sousa	2	12,00	2	8,00	4	20,00	8	40,00	**28º Classificado**
2045720	Betiane Araujo Pereira	3	18,00	3	12,00	2	10,00	8	40,00	**29º Classificado**
2050205	Debora Karolaine Batista Soares	3	18,00	3	12,00	2	10,00	8	40,00	**30º Classificado**
2049867	Silas Rodrigues Costa Junior	3	18,00	3	12,00	2	10,00	8	40,00	**31º Classificado**
2045046	Aline Da Silva Sehn	2	12,00	3	12,00	3	15,00	8	39,00	**32º Classificado**
2045270	Yrma Nunes De Sousa	3	18,00	2	8,00	2	10,00	7	36,00	**33º Classificado**
2045705	Juliana Alves Dos Santos	3	18,00	2	8,00	2	10,00	7	36,00	**34º Classificado**
2046160	Sandy Souto Paranhos	1	6,00	3	12,00	3	15,00	7	33,00	**35º Classificado**
2045482	Drelison Ruan Pereira Paiva	2	12,00	4	16,00	1	5,00	7	33,00	**36º Classificado**
2045733	Aquila Silva Alencar	2	12,00	4	16,00	1	5,00	7	33,00	**37º Classificado**
2049884	Jennyffer Dias De Souza	4	24,00	1	4,00	1	5,00	6	33,00	**38º Classificado**
2045898	Ana Vitoria Dornelas Dias Santos	3	18,00	2	8,00	1	5,00	6	31,00	**39º Classificado**
2045928	Kamila Ferreira Franca	2	12,00	2	8,00	2	10,00	6	30,00	**40º Classificado**
2045341	Tainara De Oliveira Cruz	2	12,00	2	8,00	2	10,00	6	30,00	**41º Classificado**
2045728	Denisi Cristina De Sousa	3	18,00	0	0,00	4	20,00	7	38,00	**Desclassificado**
2045124	Maria Gabriela Oliveira Silva	1	6,00	2	8,00	3	15,00	6	29,00	**Desclassificado**
2045108	Gabriel Reis Silva De Souza	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	**Ausente**
2045128	Gleison Dos Santos Rodrigues	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	**Ausente**
2045259	Fagner De Souza Do Nascimento	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	**Ausente**
2045267	Maria Cristina Gomes Do Nascimento	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	**Ausente**
2045792	Joyce Franca Lobo	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	**Ausente**
2045913	Yonathan Daufenbach Mann	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	**Ausente**
2046407	Daniel Monteiro Martins	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	**Ausente**
2046855	Ezequias Da Silva Jorge	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	**Ausente**
2046983	Rayssa Sousa Araujo	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	**Ausente**
2047070	Eliane Reis Roberto	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	**Ausente**
2048025	Susane Ponciano Da Silva	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	**Ausente**
2049739	Leonice Hahnn De Souza	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	**Ausente**
2049811	Alan Matheus Silva De Mattos	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	**Ausente**
2050155	Cassiano Oening Barros	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	**Ausente**

Maqueiro | Nível Médio / Técnico

Nº INSC	CANDIDATO	Port		C. Gerais		C. Epec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
2045997	Valdileia Francisca Da Costa	4	24,00	2	8,00	5	25,00	11	57,00	**1º APROVADO**

2049500	Nilza Silva Fabres	4	24,00	4	16,00	3	15,00	11	55,00	**2º APROVADO**
2045662	Matheus Moreira Melo	3	18,00	2	8,00	4	20,00	9	46,00	**1º Classificado**
2049868	Francisca Maria Da Conceicao	3	18,00	3	12,00	2	10,00	8	40,00	**2º Classificado**
2049924	Rosangela Ferreira	1	6,00	0	0,00	2	10,00	3	16,00	**Desclassificado**
2050002	Luceli Bastos Menezes	1	6,00	0	0,00	1	5,00	2	11,00	**Desclassificado**

Técnico em Enfermagem Registro COREN | Nível Médio / Técnico

Nº INSC	CANDIDATO	Port		C. Gerais		C. Epec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
2046831	Karla Louize Aguiar De Figueiredo	4	24,00	3	12,00	9	45,00	16	81,00	**1º APROVADO**
2045884	Sandra Queila Panicao	4	24,00	3	12,00	6	30,00	13	66,00	**2º APROVADO**
2045106	Francisca Oliveira Silva Sousa	4	24,00	3	12,00	4	20,00	11	56,00	**3º APROVADO**
2045636	Erica Dos Santos Barbosa	4	24,00	3	12,00	4	20,00	11	56,00	**4º APROVADO**
2045405	Maria Onete De Sousa Bezerra	2	12,00	4	16,00	5	25,00	11	53,00	**5º APROVADO**
2050098	Aretuza De Aquino Marques	5	30,00	4	16,00	1	5,00	10	51,00	**6º APROVADO**
2048383	Neide Goncalves Dos Santos	3	18,00	3	12,00	4	20,00	10	50,00	**7º APROVADO**
2047869	Rafael Carlos Sartori	3	18,00	3	12,00	4	20,00	10	50,00	**8º APROVADO**
2045823	Angela Cristina Maioli Silva	2	12,00	3	12,00	5	25,00	10	49,00	**9º APROVADO**
2050139	Lorinete Momoli Unser	3	18,00	2	8,00	4	20,00	9	46,00	**10º APROVADO**
2049786	Eunice Pereira Rocha	4	24,00	3	12,00	2	10,00	9	46,00	**1º Classificado**
2049267	Andrea Bassan	3	18,00	3	12,00	3	15,00	9	45,00	**2º Classificado**
2049417	Andreza Souza Lima	3	18,00	3	12,00	3	15,00	9	45,00	**3º Classificado**
2045273	Maria Elisia De Medeiros	2	12,00	3	12,00	4	20,00	9	44,00	**4º Classificado**
2049869	Karine Rodrigues Dos Santos	3	18,00	4	16,00	2	10,00	9	44,00	**5º Classificado**
2045173	Nazioberta Dos Santos Benevides	2	12,00	4	16,00	3	15,00	9	43,00	**6º Classificado**
2049540	Sara Aparecida Pedrozo	3	18,00	2	8,00	3	15,00	8	41,00	**7º Classificado**
2045899	Bianca Carolina Da Ungria	3	18,00	2	8,00	3	15,00	8	41,00	**8º Classificado**
2045077	Nelson Roberto Da Silva Primo	1	6,00	2	8,00	5	25,00	8	39,00	**9º Classificado**
2048479	Edina Marcia Morais Brombilla	2	12,00	3	12,00	3	15,00	8	39,00	**10º Classificado**
2049065	Jaqueline Sousa Oliveira	2	12,00	3	12,00	3	15,00	8	39,00	**11º Classificado**
2045915	Marcia De Souza Vieira Gauto	3	18,00	2	8,00	2	10,00	7	36,00	**12º Classificado**
2047150	Valdirene Rosa Santana Da Silva	2	12,00	2	8,00	3	15,00	7	35,00	**13º Classificado**
2049718	Waneska Wronski	2	12,00	2	8,00	2	10,00	6	30,00	**14º Classificado**
2045966	Francieli Marchiori De Carli	3	18,00	3	12,00	0	0,00	6	30,00	**Desclassificado**
2049409	Ana Paula Lourenco Josefowiez Ramos	1	6,00	2	8,00	3	15,00	6	29,00	**Desclassificado**
2049666	Lucilene De Souza	2	12,00	3	12,00	1	5,00	6	29,00	**Desclassificado**
2045938	Lidia Siqueira Da Cruz	3	18,00	1	4,00	1	5,00	5	27,00	**Desclassificado**
2049749	Lucineide Pereira De Santana	3	18,00	1	4,00	1	5,00	5	27,00	**Desclassificado**
2046011	Valdira Gomes Duarte Borges	2	12,00	1	4,00	2	10,00	5	26,00	**Desclassificado**
2048799	Fernanda Maria Pessoa Costa	3	18,00	2	8,00	0	0,00	5	26,00	**Desclassificado**
2045711	Silvania Matos Sousa	2	12,00	2	8,00	1	5,00	5	25,00	**Desclassificado**
2046036	Nivia De Sousa Campos Silva	1	6,00	1	4,00	3	15,00	5	25,00	**Desclassificado**
2045241	Raimunda Nonata De Souza	2	12,00	1	4,00	1	5,00	4	21,00	**Desclassificado**
2046527	Maksuel Portilho Da Conceicao	1	6,00	1	4,00	2	10,00	4	20,00	**Desclassificado**
2045549	Suelia Oliveira Correa	0	0,00	3	12,00	1	5,00	4	17,00	**Desclassificado**
2050052	Deiliane Gomes Santos	1	6,00	1	4,00	1	5,00	3	15,00	**Desclassificado**
2046390	Marta Ferreira Escaliar	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	**Ausente**
2049410	Ana Paula Nekel	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	**Ausente**
2049873	Claudineia Alves Da Silva	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	**Ausente**

Técnico em Imobilização Ortopédica Registro CREFITO | Nível Médio / Técnico

Nº INSC	CANDIDATO	Port		C. Gerais		C. Epec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
2046252	Amanda Lara De Matos	3	18,00	4	16,00	4	20,00	11	54,00	**APROVADO**

Técnico em Radiologia Registro CRTR | Nível Médio / Técnico

Nº INSC	CANDIDATO	Port		C. Gerais		C. Epec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
2045067	Cleivison Cesar De Sousa	3	18,00	2	8,00	8	40,00	13	66,00	**APROVADO CR**
2045316	Luana Mendes De Sousa	2	12,00	3	12,00	4	20,00	9	44,00	**1º Classificado**
2045809	Sebastiana Pereira Silva	4	24,00	2	8,00	2	10,00	8	42,00	**2º Classificado**
2049287	Luana Naya Souza Macedo	2	12,00	4	16,00	2	10,00	8	38,00	**3º Classificado**
2045990	Emerson Caovilla	0	0,00	2	8,00	2	10,00	4	18,00	**Desclassificado**
2045221	Carla Adrielli Braz Alberto	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	**Ausente**
2045663	Rute Jaqueline Oliveira	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	**Ausente**
2050077	Karen Horana Souza Castro	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	**Ausente**

Enfermeiro Registro COREN | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Port		C. Gerais		C. Epec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
2045657	Jenifer Souza De Almeida	3	18,00	4	16,00	7	35,00	14	69,00	**1º APROVADO**
2045489	Gracielle Dos Reis Daufenbach Zacqui	3	18,00	5	20,00	6	30,00	14	68,00	**2º APROVADO**
2045965	Nandiara Dall Acqua Pereira	4	24,00	4	16,00	5	25,00	13	65,00	**3º APROVADO**
2045141	Claudia Claro Da Silva	4	24,00	4	16,00	4	20,00	12	60,00	**4º APROVADO**
2049761	Leiliane Maria Firmino	1	6,00	5	20,00	6	30,00	12	56,00	**5º APROVADO**
2045776	Claudia Da Conceicao Vaz	2	12,00	3	12,00	6	30,00	11	54,00	**6º APROVADO**
2049359	Taynara Almeida Campos	3	18,00	3	12,00	4	20,00	10	50,00	**7º APROVADO**

2049995	Kamila Vieira De Sousa	1	6,00	2	8,00	7	35,00	10	49,00	**8º APROVADO**
2046214	Douglas Aparecido Matos	1	6,00	3	12,00	6	30,00	10	48,00	**9º APROVADO**
2045288	Nathalia Medeiros Hipolito	1	6,00	4	16,00	5	25,00	10	47,00	**10º APROVADO**
2048564	Alana Nervis Arana	3	18,00	2	8,00	4	20,00	9	46,00	**1º Classificado**
2049497	Nezilma Bernardo De Saousa	3	18,00	3	12,00	3	15,00	9	45,00	**2º Classificado**
2045166	Mysmara Campos De Carvalho	2	12,00	4	16,00	3	15,00	9	43,00	**3º Classificado**
2045211	Leticia Fonseca Mendes	1	6,00	3	12,00	5	25,00	9	43,00	**4º Classificado**
2048284	Rosilene Dos Santos Ferraz	2	12,00	1	4,00	5	25,00	8	41,00	**5º Classificado**
2049870	Eliane Pereira Da Conceicao Silva	3	18,00	1	4,00	3	15,00	7	37,00	**6º Classificado**
2049184	Solangela Gomes Da Silva Ferminio	3	18,00	2	8,00	2	10,00	7	36,00	**7º Classificado**
2046048	Danubia Batista Soares	3	18,00	2	8,00	2	10,00	7	36,00	**8º Classificado**
2046245	Aline Domiciano De Souza	1	6,00	1	4,00	5	25,00	7	35,00	**9º Classificado**
2050090	Marcia Maria De Freitas	2	12,00	2	8,00	3	15,00	7	35,00	**10º Classificado**
2045645	Ana Paula Siqueira Da Cruz	1	6,00	2	8,00	4	20,00	7	34,00	**11º Classificado**
2048977	Lucia Pinto Sousa	3	18,00	2	8,00	1	5,00	6	31,00	**12º Classificado**
2047862	Adelicia Cesaria Miranda Filha	2	12,00	1	4,00	3	15,00	6	31,00	**13º Classificado**
2045935	Nicolly Aparecida Malaggi	2	12,00	1	4,00	3	15,00	6	31,00	**14º Classificado**
2045862	Jessika Paiva Oliveira	2	12,00	2	8,00	2	10,00	6	30,00	**15º Classificado**
2045394	Marciane Dias Dos Santos	2	12,00	0	0,00	6	30,00	8	42,00	**Desclassificado**
2045016	Fernando Luis Dos Santos Silva	1	6,00	2	8,00	3	15,00	6	29,00	**Desclassificado**
2047806	Fernanda Fernandes De Resende	1	6,00	2	8,00	3	15,00	6	29,00	**Desclassificado**
2045582	Regiane Cristina Dos Santos	2	12,00	1	4,00	2	10,00	5	26,00	**Desclassificado**
2045750	Vera Lucia Pereira Dias	1	6,00	2	8,00	2	10,00	5	24,00	**Desclassificado**
2050167	Maria Helldanya Dasilva Sousa	1	6,00	3	12,00	1	5,00	5	23,00	**Desclassificado**
2046590	Luiza Francisca Silva De Souza	0	0,00	2	8,00	2	10,00	4	18,00	**Desclassificado**
2045060	Vanessa Luana Rodrigues	1	6,00	1	4,00	1	5,00	3	15,00	**Desclassificado**
2045095	Edinilson Aparecido Da Silva	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	**Ausente**
2045542	Andriely Hayne Dos Santos Caliare	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	**Ausente**
2045939	Jessica Ritter Da Silva	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	**Ausente**
2049411	Dieimys Lucas Candido Oliveira	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	**Ausente**
2049826	Andreia Martinelli	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	**Ausente**
2050140	Eliene Alves Pereira Da Silva	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	**Ausente**
2050168	Eduardo Henrique Machado	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	**Ausente**

Farmacêutico/Bioquímico Registro CRF | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Port		C. Gerais		C. Epec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
2049673	Valdilene Da Conceicao Ribeiro	2	12,00	3	12,00	7	35,00	12	59,00	**1º APROVADO**
2045076	Alessandra Caldeira	1	6,00	3	12,00	8	40,00	12	58,00	**2º APROVADO**
2049032	Aline Santos De Almeida	3	18,00	4	16,00	4	20,00	11	54,00	**1º Classificado**
2049616	Juscelina Paranhos Souto	2	12,00	4	16,00	5	25,00	11	53,00	**2º Classificado**
2046032	Glequistone Oliveira Da Silva	1	6,00	4	16,00	4	20,00	9	42,00	**3º Classificado**
2049514	Eliene Marcelio	2	12,00	2	8,00	4	20,00	8	40,00	**4º Classificado**
2050112	Joedna Silva Costa	2	12,00	2	8,00	3	15,00	7	35,00	**5º Classificado**
2049522	Fernando Costa Massocatto	0	0,00	2	8,00	6	30,00	8	38,00	**Desclassificado**
2050115	Jucimari Da Silva	0	0,00	2	8,00	2	10,00	4	18,00	**Desclassificado**
2045793	Stefany Nascimento Soares	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	**Ausente**
2046021	Rayana Coelho Trindade	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	**Ausente**

Fisioterapeuta CREFITO | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Port		C. Gerais		C. Epec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
2045782	Andreza Nascimento	3	18,00	3	12,00	6	30,00	12	60,00	**1º APROVADO**
2045643	Edieliky Suyane Dzulinski	2	12,00	4	16,00	5	25,00	11	53,00	**1º Classificado**
2045583	Luanna Cristhina Sgarbi	3	18,00	1	4,00	6	30,00	10	52,00	**2º Classificado**
2045238	Aline Teodoro Sidrak	2	12,00	4	16,00	4	20,00	10	48,00	**3º Classificado**
2045816	Mayra Ferreira Bento	1	6,00	1	4,00	6	30,00	8	40,00	**4º Classificado**
2045070	Adrielly Amanda Lorenz Ferreira	2	12,00	2	8,00	4	20,00	8	40,00	**5º Classificado**
2049067	Miqueli Soares Da Silva	2	12,00	1	4,00	3	15,00	6	31,00	**6º Classificado**
2045948	Erica Campos Maciel	5	30,00	0	0,00	3	15,00	8	45,00	**Desclassificado**
2045516	Larissa Costa Do Nascimento	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	**Ausente**
2048174	Cauane Gomes Suassuna	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	**Ausente**
2050040	Priscila Gomes De Souza	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	**Ausente**

Psicólogo Registro CRP | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Port		C. Gerais		C. Epec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
2046704	Maiara Evangelista Marinho	3	18,00	4	16,00	6	30,00	13	64,00	**1º APROVADO**
2046307	Alexia Caldeira	3	18,00	1	4,00	6	30,00	10	52,00	**1º Classificado**
2045700	Maria Aparecida Lopes Pereira	3	18,00	2	8,00	3	15,00	8	41,00	**2º Classificado**
2045287	Monica Gabrieli Dalmolin	3	18,00	1	4,00	3	15,00	7	37,00	**3º Classificado**
2046101	Mikaela Santiago De Brito Cordeiro	1	6,00	2	8,00	4	20,00	7	34,00	**4º Classificado**
2050023	Nubia Da Silva Moura	2	12,00	1	4,00	2	10,00	5	26,00	**Desclassificado**
2048342	Rafaela Momoli Lemos Antoniazzi	1	6,00	1	4,00	3	15,00	5	25,00	**Desclassificado**
2049405	Juliani Pavao	1	6,00	1	4,00	2	10,00	4	20,00	**Desclassificado**
2045140	Reinyan Carmo Da Silva	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	**Ausente**

2048364	Sandra Betania Da Silva Burginski	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	**Ausente**
2049986	Paloma Gomes Brandao Goncalves	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	**Ausente**
2050189	Rita Joana Raznievski	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	**Ausente**

ANEXO II

RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA

NÍVEL FUNDAMENTAL

Auxiliar de Serviços Gerais | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	Port		Mat		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota			
2050142	Rosicrer Moreira Da Silva	2	6,00	1	3,00	4	24,00	5	40,00	12	73,00	**APROVADO CR**
2049756	Tais Martins De Souza	5	15,00	2	6,00	3	18,00	4	32,00	14	71,00	**1º Classificado**
2050149	Antonia Bezerra Amorim Da Silva	3	9,00	2	6,00	4	24,00	4	32,00	13	71,00	**2º Classificado**
2045101	Dalinajara Viana Veras	4	12,00	2	6,00	4	24,00	3	24,00	13	66,00	**3º Classificado**
2045996	Ana Paula Bueno	2	6,00	4	12,00	4	24,00	3	24,00	13	66,00	**4º Classificado**
2045411	Patricia Souza Dos Santos	3	9,00	1	3,00	4	24,00	3	24,00	11	60,00	**5º Classificado**
2048020	Patricia Santos De Souza	3	9,00	2	6,00	3	18,00	3	24,00	11	57,00	**6º Classificado**
2045428	Tatiana Francisco Da Costa	3	9,00	1	3,00	2	12,00	4	32,00	10	56,00	**7º Classificado**
2045360	Marileide Da Costa Silva	3	9,00	1	3,00	3	18,00	3	24,00	10	54,00	**8º Classificado**
2045815	Vera Lucia Foschiera	2	6,00	3	9,00	2	12,00	3	24,00	10	51,00	**9º Classificado**
2045692	Maria Helena Matieli	2	6,00	1	3,00	1	6,00	4	32,00	8	47,00	**10º Classificado**
2047232	Vanusa Cleuma Carlos Dos Santos	2	6,00	2	6,00	3	18,00	2	16,00	9	46,00	**11º Classificado**
2045497	Ramonia Pierra Pires Ribeiro	1	3,00	2	6,00	3	18,00	2	16,00	8	43,00	**12º Classificado**
2045437	Regiane Muniz Da Silva	3	9,00	1	3,00	2	12,00	2	16,00	8	40,00	**13º Classificado**
2045979	Rubenita Araujo Lima	4	12,00	0	0,00	2	12,00	2	16,00	8	40,00	**Desclassificado**
2045374	Elizangela Francisca Da Costa	1	3,00	2	6,00	1	6,00	1	8,00	5	23,00	**Desclassificado**
2045363	Gisele Da Paixao	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	**Ausente**
2046313	Jailma Santos Silva	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	**Ausente**
2049932	Arleane De Carvalho Da Silva	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	**Ausente**

Vigia | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	Port		Mat		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota			
2045906	Gardenia Luna Ribeiro Da Silva	5	15,00	5	15,00	4	24,00	4	32,00	18	86,00	**APROVADO**
2049421	Jose Monteiro Desouza	4	12,00	5	15,00	4	24,00	4	32,00	17	83,00	**APROVADO**
2050174	Jonathas Oliveira Barreto	3	9,00	5	15,00	5	30,00	3	24,00	16	78,00	**APROVADO**
2045494	Raimundo Nonato Sousa Mendes	5	15,00	4	12,00	3	18,00	4	32,00	16	77,00	**APROVADO**
2049274	Bruna Eduarda Barbosa Sipauba	4	12,00	3	9,00	4	24,00	4	32,00	15	77,00	**1º Classificado**
2049413	Wallison Vieira Mourao	3	9,00	4	12,00	4	24,00	4	32,00	15	77,00	**2º Classificado**
2050122	Carlos Eduardo Oliveira Brandao	2	6,00	3	9,00	5	30,00	4	32,00	14	77,00	**3º Classificado**
2048158	Armando Da Costa	3	9,00	3	9,00	4	24,00	4	32,00	14	74,00	**4º Classificado**
2049775	Luiz Fernando Santos Bido	2	6,00	4	12,00	4	24,00	4	32,00	14	74,00	**5º Classificado**
2050064	Neusa Salete Lazzarotto	1	3,00	4	12,00	4	24,00	4	32,00	13	71,00	**6º Classificado**
2045351	Maria Erika Dos Anjos De Sousa	2	6,00	2	6,00	4	24,00	4	32,00	12	68,00	**7º Classificado**
2050133	Francineide Geraldo Da Silva	3	9,00	1	3,00	4	24,00	4	32,00	12	68,00	**8º Classificado**
2045660	Vanessa Pereira Da Silva	4	12,00	3	9,00	2	12,00	4	32,00	13	65,00	**9º Classificado**
2049770	Gilvan Rodrigues Sousa	2	6,00	1	3,00	4	24,00	4	32,00	11	65,00	**10º Classificado**
2048938	Rafael Costa Santos	1	3,00	3	9,00	3	18,00	4	32,00	11	62,00	**11º Classificado**
2049953	Lucileude Da Silva Bastos	1	3,00	2	6,00	2	12,00	5	40,00	10	61,00	**12º Classificado**
2050203	Silas Rodrigues Costa Filho	4	12,00	2	6,00	3	18,00	3	24,00	12	60,00	**13º Classificado**
2047030	Leidiane Coelho Da Silva Da Conceicao Silva	3	9,00	1	3,00	4	24,00	3	24,00	11	60,00	**14º Classificado**
2045719	Willian Oliveira Pessoa	3	9,00	1	3,00	4	24,00	3	24,00	11	60,00	**15º Classificado**
2045389	Romario Sena Pereira	4	12,00	4	12,00	3	18,00	2	16,00	13	58,00	**16º Classificado**
2048882	Carlos Roberto De Amorim Santos	4	12,00	5	15,00	1	6,00	3	24,00	13	57,00	**17º Classificado**
2050001	Nayara Costa Dos Santos Uchoa	2	6,00	3	9,00	3	18,00	3	24,00	11	57,00	**18º Classificado**
2046161	Suzany Nathiely Meneses Do Vale	2	6,00	3	9,00	3	18,00	3	24,00	11	57,00	**19º Classificado**
2049743	Edilene Dias Da Cruz	4	12,00	2	6,00	3	18,00	2	16,00	11	52,00	**20º Classificado**
2045900	Edenilson Alves Trindade	2	6,00	1	3,00	3	18,00	3	24,00	9	51,00	**21º Classificado**
2049819	Maria Iramy Bezerra De Araujo	2	6,00	1	3,00	3	18,00	3	24,00	9	51,00	**22º Classificado**
2050039	Fernando Raimundo Da Silva Junior	2	6,00	1	3,00	3	18,00	3	24,00	9	51,00	**23º Classificado**
2050057	Antonia Lucia Da Conceicao Santos	2	6,00	1	3,00	3	18,00	3	24,00	9	51,00	**24º Classificado**
2048824	Erica Conceicao Da Silva	2	6,00	1	3,00	1	6,00	2	16,00	6	31,00	**25º Classificado**
2045086	Douglas Borges Da Silva	1	3,00	0	0,00	2	12,00	5	40,00	8	55,00	**Desclassificado**
2050016	Maria Das Gracas Moura Marinho	3	9,00	0	0,00	3	18,00	3	24,00	9	51,00	**Desclassificado**
2046773	Queila Da Costa	3	9,00	0	0,00	3	18,00	3	24,00	9	51,00	**Desclassificado**
2045042	Marcio Dos Santos Silva	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	**Ausente**
2045985	Francisca Da Costa Cruz Vasconcelos	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	**Ausente**
2046124	Marcia Carvalho Dos Santos	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	**Ausente**
2046128	Geovana Silva Do Espirito Santo	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	**Ausente**
2046859	Laudeci Araujo De Souza	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	**Ausente**
2047021	Matheus Paiva Oliveira	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	**Ausente**
2048150	Raiane De Souza Alencar	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	**Ausente**
2048352	Joao Victor Guedes Guimaraes	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	**Ausente**

2048871	Walisson Gabriel De Souza	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	**Ausente**
2048973	Michele Tragino Da Silva	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	**Ausente**
2049948	Aline Nery Macedo Lima	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	**Ausente**
2050013	Francilene Toscano Da Conceicao	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	**Ausente**
2050017	Waldeane Pereira Lino	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	**Ausente**
2050171	Jairo Lima Alves	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	**Ausente**

Peixoto de Azevedo MT, 18 de dezembro de 2020

Flávia Alves de Andrade Gomes

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

ATO N. 375/2020 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ATO N. 375/2020 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPOE SOBRE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS e PROCESSADOS INSCRITOS EM 2016 a 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO", ESTADO DE MATO ROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 001/2020, publicado em 05 de novembro de 2020, no Jornal Oficial eletrônico dos Municípios do Estado de Mato grosso – AMM-MT – ANO XV nº 3.603 e site do Consórcio – www.cisvaledopeixoto@gmail.com:

ATO:

Art. 1º - Fica determinada a anulação do saldo existente da Nota de Empenho não processada e/ou processada, cujo fornecedor não compareceu dentro do prazo estabelecido para protocolo da efetividade ou não da despesa no setor de compras, conforme relatório de Cancelamento de Restos a Pagar que faz parte do presente ato e de acordo com relação abaixo ditada:

Empenho	Data	Código Geral	Credor	TOTAL
Exercício: 2016				
538/ 2016-1	**17/ 10/ 2016**	**0031-01.001.10.302. 0002.2004.339039**	**VIVIAN LUCAS CASSIANO**	**100,65**
Exercício: 2017				
128/ 2017-2	6/02/ 2017	0038-01.001.10. 302.0002.2005. 319004000000	DEL PAPA CLINICA MEDICA LTDA	244,50
143/ 2017-2	22/ 02/ 2017	0013-01.001.10. 302.0001.2002. 339030000000	SETE COMERCIO E SERVICOS LTDA	25. 486,14
144/ 2017-2	22/ 02/ 2017	0013-01.001.10. 302.0001.2002. 339030000000	DMI COMERCIO VAR. E ATAC. DE VAR. EIRELLI EPP	3. 196,41
216/ 2017-2	3/04/ 2017	0013-01.001.10. 302.0001.2002. 339030000000	SIDYNEI CARLOS DOS SANTOS & CIA LTDA	9. 256,40
289/ 2017-2	29/ 05/ 2017	0015-01.001.10. 302.0001.2002. 339039000000	AECIO JOAO CAVALCANTE 00811972178	160,00
337/ 2017-2	6/07/ 2017	0020-01.001.10. 302.0002.2003. 339030000000	J C ARAUJO S.A.	582,09
Total do Exercício:				**38. 925,54**
Exercício: 2018				
31/ 2018-2	2/01/ 2018	0027-01.001.10. 302.0002.2003. 339034000000	CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM GUARANTA LTDA	11. 070,00
38/ 2018-2	2/01/ 2018	0035-01.001.10. 302.0002.2004. 339030000000	MUDAR COM. DE MAT. DE CONSTR. FERRAM. E EPIS LTDA	387,98
54/ 2018-2	2/01/ 2018	0035-01.001.10. 302.0002.2004. 339030000000	VILMA SARAIVA DA SILVA BORGES – ME	1. 968,84
111/ 2018-2	29/ 01/ 2018	0019-01.001.10. 302.0001.2002. 339030000000	COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP	948,50
113/ 2018-2	29/ 01/ 2018	0019-01.001.10. 302.0001.2002. 339030000000	SETE COMERCIO E SERVICOS LTDA	1. 598,00
114/ 2018-2	29/ 01/ 2018	0019-01.001.10. 302.0001.2002. 339030000000	ARENA MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI	6. 536,85
131/ 2018-2	19/ 02/ 2018	0035-01.001.10. 302.0002.2004. 339030000000	OXIGENIO DOIS IRMAO LTDA	100,00
235/ 2018-3	26/ 04/ 2018	0010-01.001.10. 302.0001.2001. 339039000000	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	63,97
321/ 2018-2	1/07/ 2018	0019-01.001.10. 302.0001.2002. 339030000000	GASOLINI COMERCIO E SERVICOS LTDA	3. 727,60
420/ 2018-2	10/ 09/ 2018	0043-01.001.10. 302.0002.2005. 339039000000	D.M.B. DA SILVA	1. 175,09
453/ 2018-2	1/10/ 2018	0035-01.001.10. 302.0002.2004. 339030000000	ARENA MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI	1. 888,80
461/ 2018-2	5/10/ 2018	0035-01.001.10. 302.0002.2004. 339030000000	ARENA MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI	130,00
500/ 2018-2	31/ 10/ 2018	0035-01.001.10. 302.0002.2004. 339030000000	ARENA MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI	3. 369,70
509/ 2018-2	7/11/ 2018	0026-01.001.10. 302.0002.2003. 339030000000	COMERCIAL MARK ATACADISTA EIREILI - ME	4. 042,50
527/ 2018-2	23/ 11/ 2018	0035-01.001.10. 302.0002.2004. 339030000000	ARENA MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI	4. 754,00
552/ 2018-2	3/12/ 2018	0026-01.001.10. 302.0002.2003. 339030000000	KRAUSE COM. DE ART. ORTOPEDICOS E IMPLANTES LTDA	183,81
578/ 2018-2	13/ 12/ 2018	0021-01.001.10. 302.0001.2002. 339039000000	RANGEL & CIA LTDA	3. 800,00
587/ 2018-2	19/ 12/ 2018	0026-01.001.10. 302.0002.2003. 339030000000	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	435,00
592/ 2018-2	19/ 12/ 2018	0026-01.001.10. 302.0002.2003. 339030000000	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	77. 774,55
617/ 2018-2	31/ 12/ 2018	0035-01.001.10. 302.0002.2004. 339030000000	CAMBOIM & SANTOS LTDA	287,00
620/ 2018-2	31/ 12/ 2018	0045-01.001.10. 302.0001.1001. 449051000000	CAPRI CONSTRUTORA EIRELI	8. 601,87
623/ 2018-2	31/ 12/ 2018	0035-01.001.10. 302.0002.2004. 339030000000	ARENA MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI	5. 062,30
625/ 2018-2	31/ 12/ 2018	0035-01.001.10. 302.0002.2004. 339030000000	CAMBOIM & SANTOS LTDA	5. 386,75
Total do Exercício:				**143. 293,11**
Exercício: 2019				
8/2019-3	2/01/ 2019	0029-01.001.10. 302.0002.2003. 339039000000	BANCO DO BRASIL S.A	0,19
26/ 2019-2	2/01/ 2019	0046-01.001.10. 302.0002.2005. 339039000000	M. A. DAS S. DE SOUSA ME	10,45
33/ 2019-2	2/01/ 2019	0054-01.001.10. 302.0001.2001. 339040000000	F.G. DA SILVA	308,65
45/ 2019-3	2/01/ 2019	0039-01.001.10. 302.0002.2004. 339039000000	AGUAS DE PEIXOTO DE AZEVEDO	28. 095,11
57/ 2019-2	2/01/ 2019	0046-01.001.10. 302.0002.2005. 339039000000	A G R MARTINS EIRELI	3. 525,00

61/ 2019-2	2/01/ 2019	0027-01.001.10. 302.0002.2003. 339034000000	POLICLINICA DR. LUIZ MANSUR S/S LTDA	6. 300,00
95/ 2019-2	31/ 01/ 2019	0054-01.001.10. 302.0001.2001. 339040000000	AGILI SOFTWARES BRASIL LTDA	2. 500,00
98/ 2019-2	31/ 01/ 2019	0026-01.001.10. 302.0002.2003. 339030000000	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	1. 907,52
100/ 2019-2	31/ 01/ 2019	0026-01.001.10. 302.0002.2003. 339030000000	HIPERDENTAL COM. E REPR. DE PROD. ODONT. MED-HOSP	249,60
111/ 2019-2	6/02/ 2019	0036-01.001.10. 302.0002.2004. 339030000000	CAMBOIM & SANTOS LTDA	1. 143,50
130/ 2019-2	21/ 02/ 2019	0054-01.001.10. 302.0001.2001. 339040000000	R. D. COMERCIO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAIS LTDA	324,48
136/ 2019-2	21/ 02/ 2019	0026-01.001.10. 302.0002.2003. 339030000000	REZER FRUTUOSO & CIA LTDA - EPP	2. 739,05
154/ 2019-2	27/ 02/ 2019	0026-01.001.10. 302.0002.2003. 339030000000	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	1. 658,00
172/ 2019-2	8/03/ 2019	0026-01.001.10. 302.0002.2003. 339030000000	BELAFORTE COMERCIAL LTDA	5. 469,87
191/ 2019-2	20/ 03/ 2019	0026-01.001.10. 302.0002.2003. 339030000000	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	1. 653,50
211/ 2019-2	22/ 03/ 2019	0041-01.001.10. 302.0002.2004. 449052000000	ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	3. 099,00
232/ 2019-2	10/ 04/ 2019	0026-01.001.10. 302.0002.2003. 339030000000	PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTIC	1. 849,70
238/ 2019-2	10/ 04/ 2019	0026-01.001.10. 302.0002.2003. 339030000000	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	325,40
241/ 2019-2	10/ 04/ 2019	0026-01.001.10. 302.0002.2003. 339030000000	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	0,60
243/ 2019-2	12/ 04/ 2019	0027-01.001.10. 302.0002.2003. 339034000000	PHOENIX - GERENCIAMENTO, ADMIN. SERVICOS DE SAUDE	2. 972,46
258/ 2019-2	23/ 04/ 2019	0027-01.001.10. 302.0002.2003. 339034000000	CLINICA ROSSETTI LTDA	9. 539,49
260/ 2019-2	23/ 04/ 2019	0027-01.001.10. 302.0002.2003. 339034000000	CLINICA DR ALEX CUNHA ALONSO S/S LTDA	5. 201,75
284/ 2019-2	2/05/ 2019	0036-01.001.10. 302.0002.2004. 339030000000	MATERIAIS DE CONSTRUCAO E CONSTRUTORA TURATTI LTDA	0,30
292/ 2019-2	6/05/ 2019	0039-01.001.10. 302.0002.2004. 339039000000	K. L. DE PINHO ANTUNES	300,00
310/ 2019-2	17/ 05/ 2019	0019-01.001.10. 302.0001.2002. 339030000000	ARENA MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI	2. 600,00
311/ 2019-2	17/ 05/ 2019	0019-01.001.10. 302.0001.2002. 339030000000	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA - EPP	747,65
312/ 2019-2	17/ 05/ 2019	0019-01.001.10. 302.0001.2002. 339030000000	UGOLINI CAMPOS EIRELI - EPP	11. 349,31
315/ 2019-2	22/ 05/ 2019	0026-01.001.10. 302.0002.2003. 339030000000	BIOMEDIC EQUIPAMENTOS ELETRONICOS MEDICO HOSPITALA	7. 128,00
316/ 2019-2	22/ 05/ 2019	0026-01.001.10. 302.0002.2003. 339030000000	PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZACAO LT	3. 590,72
318/ 2019-2	22/ 05/ 2019	0026-01.001.10. 302.0002.2003. 339030000000	BR COMERCIO PRODUTOS LIMPEZA EIRELI EPP	19. 200,00
346/ 2019-2	30/ 05/ 2019	0027-01.001.10. 302.0002.2003. 339034000000	PERCINOTO CLINICA MEDICA LTDA EPP	1,00
353/ 2019-2	1/06/ 2019	0046-01.001.10. 302.0002.2005. 339039000000	M. A. DA CRUZ CLINICA ME	8,50
357/ 2019-2	1/06/ 2019	0046-01.001.10. 302.0002.2005. 339039000000	M. C. CARVALHO MARQUES - CLINICA MEDICA ME	1,00
360/ 2019-2	1/06/ 2019	0046-01.001.10. 302.0002.2005. 339039000000	PHOENIX - GERENCIAMENTO, ADMIN. SERVICOS DE SAUDE	483,75
388/ 2019-2	12/ 06/ 2019	0032-01.001.10. 302.0002.2003. 449052000000	M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	1. 030,00
403/ 2019-2	12/ 06/ 2019	0046-01.001.10. 302.0002.2005. 339039000000	CLINICA MEDICA E REMOCAO TERRESTRE DE SAUDE LTDA	5. 512,50
407/ 2019-2	18/ 06/ 2019	0053-01.001.10. 302.0001.2001. 339039000000	MAXIMA AMBIENTAL SERVICO GERAIS E PATICIPACOES LTD	4. 847,66
418/ 2019-2	21/ 06/ 2019	0036-01.001.10. 302.0002.2004. 339030000000	CIRURGICA ALSTYN EIRELI ME	1. 182,00
419/ 2019-2	21/ 06/ 2019	0036-01.001.10. 302.0002.2004. 339030000000	MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA -	821,00
421/ 2019-2	21/ 06/ 2019	0036-01.001.10. 302.0002.2004. 339030000000	MIX COMERCIO LTDA - ME	859,80
478/ 2019-2	16/ 07/ 2019	0036-01.001.10. 302.0002.2004. 339030000000	RINALDI & COGO LTDA	10. 752,75
481/ 2019-2	16/ 07/ 2019	0036-01.001.10. 302.0002.2004. 339030000000	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	606,00
487/ 2019-2	22/ 07/ 2019	0027-01.001.10. 302.0002.2003. 339034000000	CLINICA MEDICA E REMOCAO TERRESTRE DE SAUDE LTDA	2. 994,87
504/ 2019-2	24/ 07/ 2019	0054-01.001.10. 302.0001.2001. 339040000000	BEMSOFT SISTEMAS EIRELI	1. 080,00
529/ 2019-2	1/08/ 2019	0026-01.001.10. 302.0002.2003. 339030000000	BELAFORTE COMERCIAL LTDA	5. 624,00
530/ 2019-2	1/08/ 2019	0026-01.001.10. 302.0002.2003. 339030000000	CAMBOIM & SANTOS LTDA	436,70
532/ 2019-2	1/08/ 2019	0026-01.001.10. 302.0002.2003. 339030000000	UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA	2. 794,30
549/ 2019-2	12/ 08/ 2019	0026-01.001.10. 302.0002.2003. 339030000000	KRAUSE COM. DE ART. ORTOPEDICOS E IMPLANTES LTDA	27,80
557/ 2019-2	16/ 08/ 2019	0023-01.001.10. 302.0001.2002. 449052000000	ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	4. 935,00
560/ 2019-2	20/ 08/ 2019	0029-01.001.10. 302.0002.2003. 339039000000	MCA COMERCIO E ASSITENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA	2. 873,55
573/ 2019-2	23/ 08/ 2019	0026-01.001.10. 302.0002.2003. 339030000000	RINALDI & COGO LTDA	18. 072,41
577/ 2019-2	23/ 08/ 2019	0026-01.001.10. 302.0002.2003. 339030000000	COMERCIAL MARK ATACADISTA EIREILI - ME	1. 954,99
579/ 2019-2	23/ 08/ 2019	0026-01.001.10. 302.0002.2003. 339030000000	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	1. 076,50
580/ 2019-2	23/ 08/ 2019	0026-01.001.10. 302.0002.2003. 339030000000	FARMACIA SUPER POPULAR LTDA	564,50
583/ 2019-2	23/ 08/ 2019	0026-01.001.10. 302.0002.2003. 339030000000	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	4. 237,26
584/ 2019-2	23/ 08/ 2019	0026-01.001.10. 302.0002.2003. 339030000000	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTACAO E	3. 637,00
612/ 2019-2	30/ 08/ 2019	0026-01.001.10. 302.0002.2003. 339030000000	KRAUSE COM. DE ART. ORTOPEDICOS E IMPLANTES LTDA	122,08
616/ 2019-2	1/09/ 2019	0053-01.001.10. 302.0001.2001. 339039000000	E. DE S. BRANDAO - GRAFICA EDITORA EXATA	856,00
619/ 2019-2	4/09/ 2019	0026-01.001.10. 302.0002.2003. 339030000000	KRAUSE COM. DE ART. ORTOPEDICOS E IMPLANTES LTDA	296,13
637/ 2019-2	11/ 09/ 2019	0026-01.001.10. 302.0002.2003. 339030000000	COMERCIAL MARK ATACADISTA EIREILI - ME	8. 180,00
638/ 2019-2	11/ 09/ 2019	0026-01.001.10. 302.0002.2003. 339030000000	KRAUSE COM. DE ART. ORTOPEDICOS E IMPLANTES LTDA	23,61
641/ 2019-2	13/ 09/ 2019	0027-01.001.10. 302.0002.2003. 339034000000	ODIR ROBERTI MARTINS	1. 838,88
649/ 2019-2	18/ 09/ 2019	0026-01.001.10. 302.0002.2003. 339030000000	KRAUSE COM. DE ART. ORTOPEDICOS E IMPLANTES LTDA	296,13
665/ 2019-2	26/ 09/ 2019	0053-01.001.10. 302.0001.2001. 339039000000	G C CARVALHO ME	1. 120,00
691/ 2019-2	1/10/ 2019	0026-01.001.10. 302.0002.2003. 339030000000	CIRURGICA ALSTYN EIRELI ME	1. 969,57
696/ 2019-2	1/10/ 2019	0026-01.001.10. 302.0002.2003. 339030000000	MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	1. 048,75
697/ 2019-3	1/10/ 2019	0053-01.001.10. 302.0001.2001. 339039000000	TELEFONICA BRASIL S.A	429,69

713/2019-1	15/10/2019	0005-01.001.10.302.0001.2001.339030000000	RODOBENS COMERCIO E LOCAÃÃO DE VEICULOS	288,29
714/2019-1	15/10/2019	0053-01.001.10.302.0001.2001.339039000000	RODOBENS COMERCIO E LOCAÃÃO DE VEICULOS	294,50
719/2019-2	15/10/2019	0053-01.001.10.302.0001.2001.339039000000	LAUDO VIRTUAL SISTEMAS LTDA	750,00
728/2019-2	23/10/2019	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	KRAUSE COM. DE ART. ORTOPEDICOS E IMPLANTES LTDA	146,64
733/2019-2	23/10/2019	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	KRAUSE COM. DE ART. ORTOPEDICOS E IMPLANTES LTDA	16,42
740/2019-2	23/10/2019	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	KRAUSE COM. DE ART. ORTOPEDICOS E IMPLANTES LTDA	3,27
741/2019-2	23/10/2019	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	KRAUSE COM. DE ART. ORTOPEDICOS E IMPLANTES LTDA	19,72
767/2019-2	23/10/2019	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	COMERCIAL MARK ATACADISTA EIREILI - ME	479,30
768/2019-2	23/10/2019	0039-01.001.10.302.0002.2004.339039000000	CLINICA DR ALEX CUNHA ALONSO S/S LTDA	745,78
769/2019-2	23/10/2019	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	4.495,00
771/2019-2	23/10/2019	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	J D DE ANDRADE DROGARIA	1.632,25
772/2019-2	23/10/2019	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	1.684,10
774/2019-2	23/10/2019	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	6.458,40
775/2019-2	23/10/2019	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTIC	1.611,30
777/2019-2	23/10/2019	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	RINALDI & COGO LTDA	4.028,28
778/2019-2	23/10/2019	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTACAO E	2.909,36
780/2019-2	23/10/2019	0036-01.001.10.302.0002.2004.339030000000	CIRURGICA ALSTYN EIRELI ME	303,75
804/2019-2	1/11/2019	0027-01.001.10.302.0002.2003.339034000000	CLINICA ROSSETTI LTDA	0,20
805/2019-2	1/11/2019	0027-01.001.10.302.0002.2003.339034000000	ODIR ROBERTI MARTINS	12.841,33
811/2019-2	7/11/2019	0005-01.001.10.302.0001.2001.339030000000	UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA	149,50
812/2019-2	7/11/2019	0032-01.001.10.302.0002.2003.449052000000	ADI INFORMATICA LTDA	778,04
817/2019-2	9/11/2019	0027-01.001.10.302.0002.2003.339034000000	TAVEIRA & DELAGIUSTINA LTDA-ME	0,10
820/2019-2	9/11/2019	0019-01.001.10.302.0001.2002.339030000000	UGOLINI CAMPOS EIRELI - EPP	346,00
821/2019-2	14/11/2019	0039-01.001.10.302.0002.2004.339039000000	MATCLIMA CLIMATIZACAO E ENERGIA SOLAR EIRELI	15,00
832/2019-2	22/11/2019	0039-01.001.10.302.0002.2004.339039000000	PIZARRO HOSPITAL DIA LTDA	1.423,80
834/2019-2	22/11/2019	0039-01.001.10.302.0002.2004.339039000000	CLINICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA	938,40
877/2019-2	2/12/2019	0019-01.001.10.302.0001.2002.339030000000	GASOLINI COMERCIO E SERVICOS LTDA	3.635,20
879/2019-2	2/12/2019	0007-01.001.10.302.0001.2001.339034000000	ARIKAWA & RABELO SERVICOS MEDICOS LTDA	11.230,00
882/2019-2	2/12/2019	0027-01.001.10.302.0002.2003.339034000000	DE RESENDE & FARIA LTDA - ME	10.870,00
934/2019-2	30/12/2019	0046-01.001.10.302.0002.2005.339039000000	M. A. DAS S. DE SOUSA ME	5.000,00
939/2019-2	30/12/2019	0054-01.001.10.302.0001.2001.339040000000	BEMSOFT SISTEMAS EIRELI	810,00
Total do Exercício:				**290.288,91**
Total Geral:				**472.608,21**

Art. 1º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal de saúde da Região do Vale do Peixoto, 15 de dezembro de 2020.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP-MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009 APRESENTAÇÃO DO GABARITO OFICIAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVALE.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009

APRESENTAÇÃO DO GABARITO OFICIAL

AComissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado do **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto** que doravante será citado como **"CISVP"**, nomeada através da Portaria nº 051, de 06 de fevereiro de 2020, no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e ainda...

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 008 de 14 de dezembro de 2020;

Considerando o prazo legal para impetração de recursos administrativos contra o Gabarito Prévio e ainda, contra questões da prova objetivas;

Considerando o transcurso normal de prazo e 3 (três) recursos foram apresentados e atendidos pela Banca Examinadora, conforme Anexo I, parte integrante desse Edital Complementar;

RESOLVE

Apresentar o Anexo I Gabarito Oficial das Provas Objetivas, em ordem de escolaridade e alfabética de cargos concorridos, e o Anexo II deste Edital Complementar a Decisão da Banca Examinadora.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Apresentação da Decisão da Banca Examinadora quanto aos recursos acolhidos; **1.2.** Apresentação do Gabarito Oficial das Provas Objetivas dos Níveis: Fundamental, Médio e Superior.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Autoriza a empresa a realizar a correção das provas objetivas por meio de processamento eletrônico, conforme dispõe o item 7.1 do Edital de Abertura e apresentar o resultado e classificação prévia.

Peixoto de Azevedo MT, 18 de dezembro de 2020

Flávia Alves de Andrade Gomes

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I – GABARITO OFICIAL

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais - Fundamental Incompleto																				
Questão	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
Resposta	**A**	**C**	**B**	**A**	**B**	**C**	**D**	**B**	**D**	**C**	**A**	**C**	**D**	**A**	**D**	**C**	**B**	**B**	**A**	**D**
CARGO: Vigia - Fundamental Incompleto																				
Questão	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
Resposta	**A**	**C**	**B**	**A**	**B**	**C**	**D**	**B**	**D**	**C**	**A**	**C**	**D**	**A**	**D**	**C**	**B**	**D**	**A**	**D**
CARGO: Assistente Administrativo - Nível Médio e Técnico																				
Questão	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
Resposta	**B**	**A**	**C**	**D**	**B**	**B**	**C**	**D**	**A**	**B**	**A**	**C**	**B**	**D**	**C**	**D**	**B**	**B**	**A**	**D**
CARGO: Maqueiro - Nível Médio e Técnico																				
Questão	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
Resposta	**B**	**A**	**C**	**D**	**B**	**B**	**C**	**D**	**A**	**B**	**A**	**C**	**B**	**D**	**C**	**B**	**B**	**A**	**A**	**C**
CARGO: Técnico em Enfermagem - Nível Médio e Técnico																				
Questão	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
Resposta	**B**	**A**	**C**	**D**	**B**	**B**	**C**	**D**	**A**	**B**	**A**	**C**	**B**	**D**	**C**	**D**	**D**	**B**	**A**	**A**
CARGO: Técnico em Imobilização Ortopédica - Nível Médio e Técnico																				
Questão	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
Resposta	**B**	**A**	**C**	**D**	**B**	**B**	**C**	**D**	**A**	**B**	**A**	**C**	**B**	**D**	**B**	**C**	**A**	**C**	**D**	**D**
CARGO: Técnico em Radiologia - Nível Médio e Técnico																				
Questão	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
Resposta	**B**	**A**	**C**	**D**	**B**	**B**	**C**	**D**	**A**	**B**	**A**	**C**	**B**	**D**	**B**	**D**	**A**	**C**	**B**	**D**
CARGO: Enfermeiro - Nível Superior																				
Questão	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
Resposta	**C**	**A**	**D**	**D**	**A**	**C**	**D**	**A**	**B**	**B**	**C**	**C**	**B**	**C**	**D**	**C**	**B**	**A**	**B**	**A**
CARGO: Farmacêutico / Bioquímico - Nível Superior																				
Questão	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
Resposta	**C**	**A**	**D**	**D**	**A**	**C**	**D**	**A**	**B**	**B**	**C**	**C**	**B**	**C**	**D**	**C**	**A**	**A**	**C**	**A**
CARGO: Fisioterapeuta - Nível Superior																				
Questão	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
Resposta	**C**	**A**	**D**	**D**	**A**	**C**	**D**	**A**	**B**	**B**	**B**	**D**	**A**	**D**	**B**	**D**	**B**	**B**	**A**	**A**
CARGO: Psicólogo - Nível Superior																				
Questão	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
Resposta	**C**	**A**	**D**	**D**	**A**	**C**	**D**	**A**	**B**	**B**	**B**	**A**	**A**	**D**	**D**	**B**	**C**	**B**	**C**	**A**
Alta Floresta - MT, 18 de dezembro de 2020																				
S.O.S. ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA ME																				

ANEXO II – DECISÃO DA BANCA EXAMINADORA QUANTO AOS RECURSOS

Em atendimento ao item 9.1.1.4 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, após a acolhimento e avaliação dos recursos administrativos acerca das questões da prova objetiva, a Banca Examinadora se manifesta conforme a seguir:

RECURSO: Questão nº 01 Língua Portuguesa, Nível Médio –Candidato: **2047025.**

Transcrição das alegações do(a) candidato(a): *Na questão 01 de português, solicita para marcar a alternativa INCORRETA de acordo com as regras de regência da Longua Portuguesa. A letra A possui a seguinte frase: O desfile de Modas agradou ao público. Observe que toda a frase está no singular e a palavra MODAS esta no plural portanto esta frase está em desacordo com as regras de regência da Lingua Portuguesa, o que não ocorre na letra D que está como certa no gabarito. Peço para que revejam esta resposta.*

Justificativa da Banca Examinadora: A despeito do recurso ter sido encaminhado *sem fundamentação teórica*, esclarecemos que a alternativa "A", que diz "*O desfile de modas agradou ao público"* está escrita com a regência correta, já que agradar, no sentido de contentar, pode ser utilizado com o objeto indireto. É importante ressaltar que sintaxe de regência, conteúdo de que trata a questão, *é o modo pelo qual um termo rege outro que o complementa.* (CEGALLA, Domingos Paschoal, em Novíssima Gramática da Língua Portuguesa, 48ª Edição, São Paulo, 2010, p. 490). O uso da palavra "modas", no plural, além de correto, já que trata-se de um substantivo simples, também não interfere na regência verbal. Isso porque, ainda que a alternativa fosse "*O desfile de moda agradou ao público"*, a regência do verbo continuaria inalterada, sendo correto o uso da preposição.

Em relação à alternativa "C", verifica-se que a regência verbal está incorreta, correspondendo adequadamente à questão. Na frase "*Os motoristas obedecem os sinais de trânsito*", há a incorreção em não usar a preposição "a" para a correta regência do verbo *obedecer.* Dessa forma, para que a alternativa "D" fosse considerada correta segundo a sintaxe de regência, deveria ser escrita "*Os motoristas obedecem **aos** sinais de trânsito".*

Por todo o exposto, considerando que não há qualquer tipo de incorreção com a Questão 01, prova de Língua Portuguesa, aplicada ao nível Médio e Técnico, nega-se o provimento ao recurso, devendo o gabarito permanecer inalterado.

DECISÃO DA BANCA: Recurso **INDEFERIDO**. Gabarito Oficial permanece inalterado.

- - - -

DECISÃO DA BANCA: Recurso **INDEFERIDO**. Gabarito Oficial permanece inalterado.

- - - -

CONTABILIDADE
BALANCETE FINANCEIRO NOVEMBRO - 2020

MATO GROSSO
CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Novembro
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
ORÇAMENTÁRIAS	**460.931,87**	**ORÇAMENTÁRIAS**	**130.870,51**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.005,42	**DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**130.870,51**
Transferências Correntes	443.923,01	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.239,48
Outras Receitas de Capital	3,44	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	95.265,86
		AMORTIZACAO DE DIVIDA	19.365,17
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**825.367,01**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**1.049.170,68**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRI	217,05	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	16.714,49
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	35.766,29	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	621.864,43
CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	191.337,62	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	27.505,45
CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	24.714,00	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	383.086,31
CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	573.332,05		
SALDOS ANTERIORES	**57.462,50**	**SALDOS ATUAIS**	**163.720,19**
BANCO C/ MOVIMENTO	57.462,50	BANCO C/ MOVIMENTO	163.720,19
TOTAL	**1.343.761,38**	**TOTAL**	**1.343.761,38**

São Félix do Araguaia, 18/12/2020

FABIANA AGUIAR DA SILVA	ROSANE DE FARIA MACIEL	LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO
CONTADORA:CRC/MT: 010418/O-3	SECRETARIA EXECUTIVA	DIRETORA PRESIDENTE

CONTABILIDADE
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

MATO GROSSO
CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Indireta - CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

Betha Sistemas
Exercício 2020
Período: Janeiro à Outubro
Página: 1

ATIVO	Exercício Atual	PASSIVO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	1.521.531,71	PASSIVO CIRCULANTE	220.949,66
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	57.462,50	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	21.377,63
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	1.462.362,29	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	11.954,43
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.706,92	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	157.814,99
ATIVO NÃO CIRCULANTE	865.053,23	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	29.802,61
IMOBILIZADO	865.053,23	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	1.052.749,96
		OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	1.052.749,96
		TOTAL DO PASSIVO	**1.273.699,62**
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**Exercício Atual**
		RESULTADOS ACUMULADOS	1.112.885,32
		*RESULTADO DO EXERCÍCIO	11.519,15
		RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.101.366,17
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**1.112.885,32**
TOTAL	**2.386.584,94**	**TOTAL**	**2.386.584,94**

MATO GROSSO
CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Indireta - CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

Betha Sistemas
Exercício 2020
Período: Janeiro à Outubro
Página: 2

ATIVO FINANCEIRO	Exercício Atual
ATIVO	57.462,50
ATIVO CIRCULANTE	57.462,50
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	57.462,50
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO	**57.462,50**

PASSIVO FINANCEIRO	Exercício Atual
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	197.169,75
PASSIVO CIRCULANTE	197.169,75
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	9.552,15
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	157.814,99
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	29.802,61
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	464.169,12
TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO	**661.338,87**

ATIVO PERMANENTE	Exercício Atual
ATIVO	2.329.122,44
ATIVO CIRCULANTE	1.464.069,21
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	1.462.362,29
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.706,92
ATIVO NÃO CIRCULANTE	865.053,23
IMOBILIZADO	865.053,23
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	**2.329.122,44**

PASSIVO PERMANENTE	Exercício Atual
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.076.529,87
PASSIVO CIRCULANTE	23.779,91
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	11.825,48
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	11.954,43
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	1.052.749,96
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	1.052.749,96
TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE	**1.076.529,87**

SALDO PATRIMONIAL	**648.716,20**

COMPENSAÇÕES

Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	597.788,25
TOTAL	**597.788,25**

Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual
EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	2.345.498,11
TOTAL	**2.345.498,11**

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
ORDINÁRIA	583.375,00
VINCULADA	0,00
TOTAL	**583.375,00**

* Valor do resultado do exercício que ainda não foi contabilizado no patrimônio líquido. Esse valor somente será contabilizado após efetuado o encerramento anual do balanço.

São Félix do Araguaia, 18/12/2020

FABIANA AGUIAR DA SILVA	ROSANE DE FARIA MACIEL	LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO
CONTADORA:CRC/MT: 010418/O-3	SECRETARIA EXECUTIVA	DIRETORA PRESIDENTE

CONTABILIDADE
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

MATO GROSSO
CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Indireta - CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

Betha Sistemas
Exercício 2020
Período: Janeiro à Novembro
Página: 1

ATIVO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	1.627.789,40
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	163.720,19
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	1.462.362,29
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.706,92
ATIVO NÃO CIRCULANTE	865.053,23
IMOBILIZADO	865.053,23
TOTAL	**2.492.842,63**

PASSIVO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	425.779,03
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	195.302,84
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	11.954,43
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	169.667,35
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	48.854,41
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	1.035.278,56
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	1.035.278,56
TOTAL DO PASSIVO	**1.461.057,59**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual
RESULTADOS ACUMULADOS	1.031.785,04
*RESULTADO DO EXERCÍCIO	-69.581,13
RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.101.366,17
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**1.031.785,04**
TOTAL	**2.492.842,63**

MATO GROSSO
CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Indireta - CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

Betha Sistemas
Exercício 2020
Período: Janeiro à Novembro
Página: 2

ATIVO FINANCEIRO	Exercício Atual
ATIVO	163.720,19
ATIVO CIRCULANTE	163.720,19
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	163.720,19
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO	**163.720,19**

PASSIVO FINANCEIRO	Exercício Atual
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	403.892,89
PASSIVO CIRCULANTE	403.892,89
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	185.371,13
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	169.667,35
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	48.854,41
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	33.642,31
TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO	**437.535,20**

ATIVO PERMANENTE	Exercício Atual
ATIVO	2.329.122,44
ATIVO CIRCULANTE	1.464.069,21
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	1.462.362,29
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.706,92
ATIVO NÃO CIRCULANTE	865.053,23
IMOBILIZADO	865.053,23
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	**2.329.122,44**

PASSIVO PERMANENTE	Exercício Atual
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.057.164,70
PASSIVO CIRCULANTE	21.886,14
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	9.931,71
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	11.954,43
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	1.035.278,56
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	1.035.278,56
TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE	**1.057.164,70**

SALDO PATRIMONIAL	**998.142,73**

COMPENSAÇÕES

Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	597.788,25	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	2.345.498,11
TOTAL	**597.788,25**	**TOTAL**	**2.345.498,11**

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
ORDINÁRIA	913.436,36
VINCULADA	0,00
TOTAL	**913.436,36**

* Valor do resultado do exercício que ainda não foi contabilizado no patrimônio líquido. Esse valor somente será contabilizado após efetuado o encerramento anual do balanço.

São Félix do Araguaia, 18/12/2020

FABIANA AGUIAR DA SILVA
CONTADORA:CRC/MT: 010418/O-3

ROSANE DE FARIA MACIEL
SECRETARIA EXECUTIVA

LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO
DIRETORA PRESIDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

A Comissão de Pregoeiros do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, através de seu pregoeiro Aldair Luiz Zandoná, torna público o resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial sob nº 006/2020, cujo objeto é o Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de concurso público de provas objetivas e práticas e de prova de títulos a ser promovido para o Cisma, a empresa vencedora:

METODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA ME CNPJ: 22.817.081/0001-50

Valor Total da licitação: R$ **19.700,00.**

Água Boa – MT, 18 de dezembro de 2020

Aldair Luiz Zandoná

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 AO CONTRATO Nº. 194/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 ao Contrato n°. 194/2020 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **M T VALE CONSTRUTORA LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 128/2020

LICITAÇÃO: TP 018/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Acréscimo de Valor de 24,86%.

VALOR ACRESCIDO: R$ 202.305,14 (duzentos e dois mil, trezentos e cinco reais e quatorze centavos).

DATA: 16/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALORES AO CONVÊNIO Nº 034/2020.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE AGUA BOA – MT

CONVENENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA – CISMA.

OBJETO: O objetivo do presente TERMO ADITIVO visa ampliar o repasse de recursos financeiros pelo município de Agua Boa/MT, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA, a título de Cooperação Técnico-Financeira, entre partícipes, da transferência de recursos financeiros recebidos e que tem como finalidade o CUSTEIO MENSAL DE LEITOS U.T.I. para atendimento de pacientes CORONAVIRUS COVID-19, no Hospital Regional Paulo Alemão no Município de Agua Boa/MT, referente a competência do mês **OUTUBRO/2020**.

RECURSOS: O referido TERMO ADITIVO segue as obrigações contratuais junto ao referido convênio; **acrescentando** ao mesmo o valor de **R$ 620.000,00 (Seiscentos e vinte mil reais),** e será pago em uma única

parcela no mês de Dezembro/2020, de acordo com a sistemática dos recursos financeiros repassados ao Município, através dos Governos Estadual e Federal.

VIGÊNCIA: O presente 1º Termo Aditivo a convênio, entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência **até 31 de Dezembro de 2020**.

DATA:

Água Boa MT, 14 de Dezembro de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECISÃO REFERENTE A ATA 217/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 110/2019

PREGÃO PRESENCIAL: 046/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2019

FORNECEDOR REGISTRADO: COTUCA COMÉRCIO DE TUBOS CATANDUVA LTDA

DECISÃO: Rescisão unilateral - conforme capítulo XI do edital e artigo 78 da lei nº 8666/1993.

Água Boa - MT. 18 de dezembro de 2020

Cristiano Seibel Dalla Costa

Secretário de Cidades e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA L ANTONIO DE CASTRO – ME.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 0346065-9 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 429.449.881-15, residente e domiciliado na Rua Goiás, n° 364, setor Campinas, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa L ANTONIO DE CASTRO – ME, inscrita no CNPF (MF) sob o nº 23.611.922/0001-30, com sede na AV MOISES DORNELES MONTIEL – 1254 – CENTRO – ALTO BOA VISTA/MT, resolvem celebrar Termo Aditivo ao Contrato N° 010/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 02(dois) meses, devido os serviços da contratada serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

1.3 – A prorrogação do referido contrato se dará pois os produtos oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 006/2018. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois os produtos oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 02(dois) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 01 de Janeiro de 2021 a 28 de Fevereiro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 21 de Dezembro 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**L ANTONIO DE CASTRO - ME** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

GRUPO DE PREGÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 0346065-9 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 429.449.881-15, residente e domiciliado na Rua Goiás, n° 364, setor Campinas, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida na cidade de GOIÂNIA/GO, CNPJ n° 05.443.348/0001-77, neste ato representada pelo Sr(a) MARIA BETANIA SILVA ROCHA VIDAL, portador da carteira de identidade RG Nº 1618362 SSP/GO, inscrito no CPF sob o n° 438.940.891-72, resolvem celebrar Termo Aditivo ao Contrato N° 019/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 03(três) meses, devido os serviços da contratada serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

1.3 – A prorrogação do referido contrato se dará pois os produtos oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 019/2020. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois os produtos oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 03(três) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Março de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 21 de Dezembro de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA Prefeito Municipal CONTRATANTE	**CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

GRUPO DE PREGÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA D. WEBER.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 0346065-9 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 429.449.881-15, residente e domiciliado na Rua Goiás, n° 364, setor Campinas, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa D. WEBER, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV TANCREDO NEVES – 1270 – CENTRO – NOVA UBIRATÃ/MT – CEP 78.888-000, inscrita no CNPJ sob n º 36.980.689/0001-05, neste ato representada por sua proprietária Sra. Debora Weber, portadora do RG n° 17175070 SSP/MT e CPF 037.312.911-42, *doravante denominado CONTRATADA,* adjudicatária do fornecimento abaixo indicado no **Pregão Presencial nº 005/2020,** resolvem celebrar Termo Aditivo ao Contrato N° 011/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 12(doze) meses, devido os serviços da contratada serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

1.3 – A prorrogação do referido contrato se dará pois os produtos oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda do Contrato nº 018/2020. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois os produtos oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 12(doze) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 21 de Dezembro de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA Prefeito Municipal CONTRATANTE	**D. WEBER CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

GRUPO DE PREGÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA JABES ANTONIO DA SILVA - ME.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 0346065-9 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 429.449.881-15, residente e domiciliado na Rua Goiás, n° 364, setor Campinas, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa JABES ANTONIO DA SILVA - ME, situada à RUA DALCY SOUSA LUZ, nº S/N, Bairro CENTRO, na cidade de ALTO BOA VISTA, Estado de MATO GROSSO, Cep 78.665-000, inscrita no CNPJ nº 20.402.177/0001-21 e Inscrição Estadual nº 13.544.567-1, representada pelo Sr.(a) JABES ANTONIO DA SILVA, portador(a) do CPF nº 008.560.981-16 e RG nº 1600150-8 SSP/MT, doravante denominado CONTRATADA, adjudicatária do fornecimento abaixo indicado no **Pregão Presencial nº 003/2020,** resolvem celebrar Termo Aditivo ao Contrato N° 011/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 03(três) meses, devido os serviços da contratada serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

1.3 – A prorrogação do referido contrato se dará pois os produtos oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda do Contrato nº 011/2020. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois os produtos oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 03(três) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Março de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 21 de Dezembro de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**JABES ANTONIO DA SILVA - ME** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

GRUPO DE PREGÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA ERENDIRAH MAXIMA DE BALBINO E TRINDADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 0346065-9 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 429.449.881-15, residente e domiciliado na Rua Goiás, n° 364, setor Campinas, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a *empresa ERENDIRAH MAXIMA DE BALBINO E TRINDADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 30.936.636/0001-66, com sede na RUA PROFESSOR PEDRO GARDES – 274 – JARDIM ACLAMAÇÃO – CUIABA/MT – CEP 78.500-000, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr (a) ERENDIRAH MAXIMA DE BALBINO E TRINDADE, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 15158399 SSP/MG, CPF/MF n.º 099.709.996-80, doravante denominado FORNECEDORA,* ***ACORDAM*** *proceder, nos termos do Edital de* ***Pregão Presencial Nº 025/2019 - Registro de Preços N° 046/2019 do município de NORTELÂNDIA/MT,*** resolvem celebrar Termo Aditivo ao Contrato N° 004/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 03(três) meses, devido os serviços da contratada serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

1.3 – A prorrogação do referido contrato se dará pois os produtos oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 004/2020. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois os produtos oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 03(três) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Março de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 21 de Dezembro de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**ERENDIRAH MAXIMA DE BALBINO E TRINDADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

GRUPO DE PREGÃO
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA NASCIMENTO E VIEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 0346065-9 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 429.449.881-15, residente e domiciliado na Rua Goiás, n° 364, setor Campinas, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa NASCIMENTO E VIEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.582.195/0001-28, com sede na AV BANDEIRANTES – S/N – CENTRO – ALTO BOA VISTA/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr (a) MARCIA REGINA VIEIRA, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 13742783 SSP/MG, CPF/MF n.º 915.608.109-04, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar Termo Aditivo ao Contrato N° 003/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 02(dois) meses, devido os serviços da contratada serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

1.3 – A prorrogação do referido contrato se dará pois os produtos oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 003/2020. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois os produtos oferecidos pela CONTRATADA são de

ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 02(dois) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 01 de Janeiro de 2021 a 28 de Fevereiro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 21 de Dezembro de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**NASCIMENTO E VIEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

GRUPO DE PREGÃO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA VILMAR BRITO DOS SANTOS 98838440182.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 0346065-9 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 429.449.881-15, residente e domiciliado na Rua Goiás, n° 364, setor Campinas, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa VILMAR BRITO DOS SANTOS 98838440182, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA RAIMUNDO AIRES GOMES – 256 – SETOR VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT, inscrita no CNPJ sob n º 24.588.547/0001-75, neste ato representada pelo seu proprietário SR. VILMAR BRITO DOS SANTOS, Rg n° 728629 SSP/TO e Cpf 988.384.401-82 residente na RUA RAIMUNDO AIRES GOMES – 256 – SETOR VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT, *doravante denominado CONTRATADA,* adjudicatária do fornecimento abaixo indicado no **Pregão Presencial nº 013/2019,** resolvem celebrar Termo Aditivo ao Contrato N° 022/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 03(três) meses, devido os serviços da contratada serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

1.3 – A prorrogação do referido contrato se dará pois os produtos oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda do Contrato nº 016/2019. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois os produtos oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 03(três) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Março de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 21 de Dezembro de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**VILMAR BRITO DOS SANTOS 98838440182** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

GRUPO DE PREGÃO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA VALDINEIA MARQUEZAN ME.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 0346065-9 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 429.449.881-15, residente e domiciliado na Rua Goiás, n° 364, setor Campinas, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa VALDINEIA MARQUEZAN ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.548.211/0001-21, com sede na RUA DALCY SOUZA LUZ – S/N – SETOR VILA REAL – CEP 78.665-000 – ALTO BOA VISTA/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr (a) VALDINEIA MARQUEZAN, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 4378741 SESP/SP, CPF/MF n. º 038.360.129-01, resolvem celebrar Termo Aditivo ao Contrato N° 014/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 03(três) meses, devido os serviços da contratada serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

1.3 – A prorrogação do referido contrato se dará pois os produtos oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 014/2019. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois os produtos oferecidos pela CONTRATADA são de

ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 03(três) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Março de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 21 de Dezembro de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**VALDINEIA MARQUEZAN ME** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

GRUPO DE PREGÃO
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA – ME.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 0346065-9 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 429.449.881-15, residente e domiciliado na Rua Goiás, n° 364, setor Campinas, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA CAMPINAS – 21 – QUADRA 03 – SALA 08 – EMPRESARIAL CENTER – CPA I – MORADA DA SERRA – CUIABÁ/MT – CEP 78.055-085, inscrita no CNPJ sob n º. 19.335.762/0001-77, neste ato representada pelo Sr. GEOVANILDO DOS REIS LEMOS, proprietário, portador RG 12356816 SSP/MT e CPF 703.252.351-04, residente na RUA QUINZE – 333 – QUADRA 26 – JARDIM VITORIA – CUIABA/MT – CEP 78.055-762, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar Termo Aditivo ao Contrato N° 023/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 12(doze) meses, devido os serviços da contratada serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

1.3 – A prorrogação do referido contrato se dará pois os produtos oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 023/2018. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois os produtos oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 12(doze) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 21 de Dezembro de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA – ME** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

GRUPO DE PREGÃO
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA URBANISTICA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 0346065-9 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 429.449.881-15, residente e domiciliado na Rua Goiás, n° 364, setor Campinas, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa **URBANISTICA SERVIÇOS SOCIAIS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ: 11.352.553/0001-20, com sede Rua Poxoréu, nº 204, Bairro Alvorada, Cuiabá-MT, CEP: 78.048-600, neste ato representada pelo senhor ALUISIO DIAS DE SOUZA, brasileiro, advogado, portador do RG nº 907115 SSP/MT e CPF 571.923.671-68, residente e domiciliado na Rua Santa Genoveva, nº 301, Qd. 09, Bloco A2, Bairro Jardim Aeroporto, CEP: 78.125-070, Município de Várzea Grande-MT, doravante denominado CONTRATADA, adjudicatária do fornecimento abaixo indicado na **Ata de Registro de Preços 012/2017 - Pregão Presencial nº 020/2017 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA/MT,** resolvem celebrar Termo Aditivo ao Contrato N° 022/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 12(doze) meses, devido os serviços da contratada serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

1.3 – A prorrogação do referido contrato se dará pois os produtos oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 022/2018. 2.1.1 – A pror-

rogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois os produtos oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 12(doze) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 21 de Dezembro de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**URBANISTICA SERVIÇOS SOCIAIS EIRELI-ME** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

GRUPO DE PREGÃO
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA L ANTONIO DE CASTRO - ME.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 0346065-9 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 429.449.881-15, residente e domiciliado na Rua Goiás, n° 364, setor Campinas, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa L ANTONIO DE CASTRO - ME, inscrita no CNPF (MF) sob o nº 23.611.922/0001-30, com sede na AV MOISES DORNELES MONTIEL – 1254 – CENTRO – ALTO BOA VISTA/MT, representada neste ato pelo seus Representante Legal, Sr (a) LEONARDO ANTONIO DE CASTRO, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 16975103 SSP/GO, CPF/MF n.º 013.877.771-30, doravante denominado FORNECEDORA, resolvem celebrar Termo Aditivo ao Contrato N° 015/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 03(três) meses, devido os serviços da contratada serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

1.3 – A prorrogação do referido contrato se dará pois os produtos oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 015/2018. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois os produtos oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 03(três) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Março de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 21 de Dezembro de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**L ANTONIO DE CASTRO - ME** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

GRUPO DE PREGÃO
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA JR DO NASCIMENTO – ME.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 0346065-9 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 429.449.881-15, residente e domiciliado na Rua Goiás, n° 364, setor Campinas, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa JR DO NASCIMENTO – ME, inscrita no CNPF (MF) sob o nº 17.554.217/0001-46, com sede na AV MOISES DORNELES MONTIEL – 1278 – SETOR BANDEIRANTES – ALTO BOA VISTA/MT, representada neste ato pelo seus Representantes Legais, Sr (a) JOVERCINA RODRIGUES DO NASCIMENTO, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 947535 SSP/MT, CPF/MF n.º 604.607.331-68, doravante denominado FORNECEDORA, resolvem celebrar Termo Aditivo ao Contrato N° 012/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 03(três) meses, devido os serviços da contratada serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

1.3 – A prorrogação do referido contrato se dará pois os produtos oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 012/2018. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o

aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois os produtos oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 03(três) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Março de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 21 de Dezembro de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**JR DO NASCIMENTO – ME** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

GRUPO DE PREGÃO
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA NATANAEL JOSE DE ALMEIDA – ME.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 0346065-9 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 429.449.881-15, residente e domiciliado na Rua Goiás, n° 364, setor Campinas, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa NATANAEL JOSE DE ALMEIDA – ME, inscrita no CNPF (MF) sob o nº 15.405.674/0001-43, com sede na RUA D – S/N – SETOR MAE MARIA – ALTO BOA VISTA/MT, representada neste ato pelo seus Representantes Legais, Sr (a) NATANAEL JOSE DE ALMEIDA, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 1230639-8 SJ/MT, CPF/MF n.º 844.348.721-68, doravante denominado FORNECEDORA, resolvem celebrar Termo Aditivo ao Contrato N° 011/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 03(três) meses, devido os serviços da contratada serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

1.3 – A prorrogação do referido contrato se dará pois os produtos oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 011/2018. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois os produtos oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 03(três) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Março de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 21 de Dezembro de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**NATANAEL JOSE DE ALMEIDA – ME** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

GRUPO DE PREGÃO
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA AUTO PEÇAS REGIONAL EIRELI - ME.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 0346065-9 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 429.449.881-15, residente e domiciliado na Rua Goiás, n° 364, setor Campinas, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa AUTO PEÇAS REGIONAL EIRELI - ME, inscrita no CNPF (MF) sob o nº 04.353.939/0001-90, com sede na AV BANDEIRANTES – 75 – VILAREAL – ALTO BOA VISTA/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr (a) ODILON OLIVEIRA MALTA, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 1243773-5 SSP/MT, CPF/MF n.º 962.439.021-53, doravante denominado FORNECEDORA, resolvem celebrar Termo Aditivo ao Contrato N° 009/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 03(três) meses, devido os serviços da contratada serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

1.3 – A prorrogação do referido contrato se dará pois os produtos oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 009/2018. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois os produtos oferecidos pela CONTRATADA são de

ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 03(três) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Março de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 21 de Dezembro de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**AUTO PEÇAS REGIONAL EIRELI - ME** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

GRUPO DE PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2020 - RETIFICADO

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93"

Torna-se público o EXTRATO DE CONTRATO RETIFICADO Nº 031/2020, de 14 de Dezembro de 2020, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural da Prefeitura de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: M. M. SPADA FURLAN

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços a serem realizados por meio de máquinas para construção e revitalização de estradas vicinais dentro do município de Alto Boa Vista/MT conforme solicitação da Secretaria de Infra-Estrutura.

Valor Total: R$ 724.590,00(setecentos e vinte e quatro mil quinhentos e noventa reais).

DO PRAZO: **O prazo do presente Contrato é de 03(três**) meses, a contar da data da assinatura.

DOS RECURSOS: Dotações previstas para órgãos e secretarias para o ano de 2020 e 2021.

DATA: 14 de Dezembro de 2020.

ASSINAM: VALTUIR CANDIDO DA SILVA – Prefeito Municipal e M. M. SPADA FURLAN – Contratado.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito MunicipaL

GRUPO DE PREGÃO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA S L SALVADEGO JUNIOR – ME.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 0346065-9 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 429.449.881-15, residente e domiciliado na Rua Goiás, n° 364, setor Campinas, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa S L SALVADEGO JUNIOR – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV ALDENOR MILHOMEM DA CUNHA – 134 – VILA SANTO ANTONIO – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, inscrita no CNPJ sob n º 28. 761.987/0001-86, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. SERGIO LUIS SALVADEGO JUNIOR, RG 39.600.143-9 SSP/SP e CPF 019. 928.701-52 residente AV ALDENOR MILHOMEM DA CUNHA – 134 – VILA SANTO ANTONIO – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, doravante denominado CONTRATADA, adjudicatária do fornecimento abaixo indicado no **Pregão Presencial nº 009/2019,** resolvem celebrar Termo Aditivo ao Contrato N° 016/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 06(seis) meses, devido os serviços da contratada serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

1.3 – A prorrogação do referido contrato se dará pois os produtos oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda do Contrato nº 016/2019. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois os produtos oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 06(seis) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 01 de Janeiro de 2021 a 30 de Junho de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 21 de Dezembro de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**S L SALVADEGO JUNIOR – ME** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

GRUPO DE PREGÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA GIGA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES ALIMENTICIOS E SUPRIMENTOS LTDA.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 0346065-9 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 429.449.881-15, residente e domiciliado na Rua Goiás, n° 364, setor Campinas, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a *empresa* **GIGA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES ALIMENTICIOS E SUPRIMENTOS LTDA,** estabelecida na cidade de APARECIDA DE GOIANIA/GO, CNPJ n° 14.800.997/0001-79, neste ato representada pelo Sr(a) WILLIAM DE LIMA, portador da carteira de identidade CNH Nº 01189697960 DETRAN GO, inscrito no CPF sob o n° 287.926.101-53, resolvem celebrar Termo Aditivo ao Contrato N° 022/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 03(três) meses, devido os serviços da contratada serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

1.3 – A prorrogação do referido contrato se dará pois os produtos oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 022/2020. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois os produtos oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 03(três) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Março de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 21 de Dezembro de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**GIGA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES ALIMENTICIOS E SUPRIMENTOS LTDA** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

GRUPO DE PREGÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 0346065-9 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 429.449.881-15, residente e domiciliado na Rua Goiás, n° 364, setor Campinas, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME,** estabelecida na cidade de CUIABÁ/MT, CNPJ n° 03.250.803/0001-92, neste ato representada pelo Sr(a) ANDREITE SPADA, portador da carteira de identidade RG Nº 14342804 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 992.663.001-44, resolvem celebrar Termo Aditivo ao Contrato N° 021/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 03(três) meses, devido os serviços da contratada serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

1.3 – A prorrogação do referido contrato se dará pois os produtos oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 021/2020. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois os produtos oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 03(três) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Março de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 21 de Dezembro de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

GRUPO DE PREGÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA RET FARMA

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 0346065-9 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 429.449.881-15, residente e domiciliado na Rua Goiás, n° 364, setor Campinas, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a *empresa* **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME,** estabelecida na cidade de GOIÂNIA/GO, CNPJ n° 12.313.826/0001-90, neste ato representada pelo Sr(a) THIAGO DO EGITO ARAUJO, portador da carteira de identidade RG Nº 124940219998 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n° 006.642.381-30, resolvem celebrar Termo Aditivo ao Contrato N° 020/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 03(três) meses, devido os serviços da contratada serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

1.3 – A prorrogação do referido contrato se dará pois os produtos oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 020/2020. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois os produtos oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 03(três) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Março de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 21 de Dezembro de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA Prefeito Municipal CONTRATANTE	**RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO OBJETO DE LICITAÇÃO E ABERTURA DE NOVO PRAZO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E ORIGINAIS E GENUINAS, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕE A FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ALTO GARÇAS,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Resolve, a Pregoeira, designada através da Portaria nº 192/2020, tornar público, para conhecimento dos interessados, a retificação do objeto do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe.

Dessa forma, onde se lê:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E ORIGINAIS E GENUINAS, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕE A FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ALTO GARÇAS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Leia-se:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS, NOVOS, PRIMEIRO USO, PARA VEICULOS MULTIMARCAS, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ALTO GARÇAS-MT, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A presente retificação é válida para todo o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2020,** inclusive para os atos anteriores já praticados e validados.

Em decorrência da alteração do presente edital **ABRE NOVO PRAZO** a licitação, designando-se a sessão pública do Pregão Eletrônico, para o dia **05 de janeiro de 2021, com início da sessão às 09:30h (horário de Brasília) e disputa às 09:45h (horário de Brasília).**

As demais cláusulas do edital permanecem inalteradas. Alto Garças/MT, 18 de dezembro de 2020. **ALESSANDRA DA SILVA DIAS -** Pregoeira Oficial

PORTARIA N° 284 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

"Remove o servidor público que menciona, do e para o órgão que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas, e;

R E S O L V E:

Art. 1º - Remover e lotar o servidor público municipal **HELTON GOUVEIA VILELA**, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras** exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,para a **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras,** para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais com a função de Vigia**,** sem prejuízo dos direitos funcionais formal e legalmente adquiridos.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 18 de dezembro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PORTARIA Nº 03/2020/SEMED/ALTOPARAGUAI/MT.

Dispõe sobre critérios e Procedimentos a serem adotados para o Processo de Atribuição de classes e/ou aulas do Professor Articulador de Aprendizagem, pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Lei nº 11.494/2007 - FUNDEB, as Leis Complementares Estaduais 49/98, 50/98, 206/2004, a Lei Estadual 7.040/98 e Lei Municipal 247/2010;

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação, de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais da Educação de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos Profissionais Efetivos nas Unidades Escolares Municipais, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Diagnosticada e comprovada a demanda de estudantes com defasagem de aprendizagem, cada Unidade Escolar de Ensino Fundamental poderá ter direito a atribuir um Professor Articulador de Aprendizagem, no qual atuará com foco em alfabetização (alfabetização em Linguagem e alfabetização Matemática) para atender alunos a partir do 1º ano com defasagens de aprendizagens. As Unidades Escolares deverão organizar espaço adequado para a atuação desse profissional, o qual será denominado Laboratório de Aprendizagem.

§ 1º A jornada de trabalho para o Professor Articulador de Aprendizagem será de acordo com a carga horária do Professor Efetivo atribuído na função;

§ 2º Atribuição na função de Professor Articulador de Aprendizagem deverá ocorrer em observância aos seguintes critérios:

I - ter participado do Processo de Atribuição na Escola;

II - ser efetivo;

III- ser professor com Licenciatura Plena ou Normal Superior;

§ 3º Não havendo professor efetivo interessado na função, poderá ser atribuído 1 (um) professor de contrato temporário;

§ 4º Não poderão participar da seleção de Professor Articulador de Aprendizagem:

I - profissionais que tenham licenças médicas contínuas;

II - profissionais com previsão usufruto de licença gestacional no decorrer do exercício letivo;

III - profissionais em processo de aposentadoria;

IV - profissionais que tenham licenças prêmios agendadas;

V - profissionais que tenham licenças para qualificação profissional agendadas;

VI - profissionais que tenham vínculos com outras redes públicas e privadas ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de função;

VII - profissionais que representam instituições ou segmentos educacionais, cuja função, exige ausentar-se do município;

VIII- em caso de possuir outro vínculo, licitamente acumulável, deverá apresentar documento de sua carga horária comprovando a compatibilidade de horário a ser cumprido não afetando o atendimento nos turnos de funcionamento da unidade escolar e o atendimento do estudante.

Art. 2º O professor (efetivo e/ou contrato temporário) que atender aos critérios e tiver interesse ao cargo de Professor Articulador deverá na etapa de atribuição de classe/aula:

I - manifestar interesse pela função à Equipe Gestora;

§ 1º Para critério de desempate, a comissão deverá levar em consideração:

I - maior tempo de serviço na docência;

II- plano de trabalho;

III- idade.

§ 2º A escola manterá em arquivo os documentos dos profissionais que participaram do processo de atribuição e a Ata expedida pela Comissão de Atribuição.

Art. 3º O candidato à vaga de função Professor Articulador de Aprendizagem, deverá apresentar seu plano de trabalho à equipe gestora em até 72 horas após manifestar o interesse a função no ato da atribuição:

I - três cópias do Plano de Trabalho (1 para o candidato, 1 para a escola e 1 para a SEMED;

Art. 4º O professor que assumir a função de Professor Articulador de Aprendizagem e não atender as expectativas para desenvolver os trabalhos pedagógicos estabelecidos pela função, poderá após o primeiro bimestre ter sua atribuição revista pela Equipe Gestora e juntamente com o CDCE, sendo retomado o processo de escolha.

Art. 5º O professor deverá manifestar o interesse para assumir a função de Professor Articulador de Aprendizagem no momento da atribuição de aulas;

Parágrafo Único: Havendo mais de um candidato, deverá ser observada a contagem de pontos, obedecendo rigorosamente a classificação e os critérios de desempate informados nessa Portaria.

Art. 6º O processo de escolha dos Professores Articuladores de Aprendizagem, deverá ocorrer no dia da atribuição dos professores;

Art. 7º Os casos não contemplados nesta portaria serão analisados pela SEMED.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Alto Paraguai,-MT, 18 de Dezembro de 2020.

Patrícia Siqueira May

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Itens Solicitados:

1. Capa

2. Justificativa

3. Objetivo geral

4. Objetivos específicos

5. Fundamentação teórica (citações utilizadas devem seguir as normas da ABNT)

6. Procedimentos metodológicos

7. Resultados esperados

8. Cronograma

9. Referências (seguir norma da ABNT)

PORTARIA N.º 005/2020/SEMED/ALTOPARAGUAI/MT

*Dispõe sobre a Remoção da Servidora **Nildes Rodrigues de Oliveira** na Creche Municipal "Vovó Nizinha" no Cargo de Apoio Administrativo do qual foi concursada/nomeada, para a Escola Municipal "Bela Vista", neste município.*

A Secretária Municipal de Educação de Alto Paraguai-MT**,** no uso de suas atribuições legais que a Lei lhe confere:

R E S O L VE:

Art. 1º - Remover a pedido, a Servidora **NILDES RODRIGUES DE OLIVEIRA** titular do Cargo Efetivo de Apoio Administrativo – Infra Estrutura AAE da Creche Municipal "Vovó Nizinha", com carga horária de 30 horas semanais para a Escola Municipal "Bela Vista", onde exercerá o Cargo do qual é concursada/nomeada de Apoio Administrativo – Infra Estrutura de acordo com a existência de vaga.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registra-se;

Cumpre-se.

Alto Paraguai-MT, 18 de Dezembro de 2020.

Patrícia Siqueira May

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA N.º 004/2020/SEMED/ALTOPARAGUAI/MT

*Dispõe sobre a Remoção da Servidora **Ildes Grave May** lotada na Creche Municipal "Vovó Nizinha" no Cargo de Apoio Administrativo do qual foi concursada/nomeada, para a Escola Municipal "Pedro Duarte de Miranda Lima", neste município.*

A Secretária Municipal de Educação de Alto Paraguai-MT**,** no uso de suas atribuições legais que a Lei lhe confere:

R E S O L VE:

Art. 1º - Remover a pedido, a Servidora **ILDES GRAVE MAY** titular do Cargo Efetivo de Apoio Administrativo – Infra Estrutura *AAE da Creche Municipal "Vovó Nizinha"*, com carga horária de 30 horas semanais para a Escola Municipal "Pedro Duarte de Miranda Lima", onde exercerá o Cargo do qual é efetiva na função de Apoio Administrativo – Infra Estrutura de acordo com a existência de vaga.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registra-se;

Cumpre-se.

Alto Paraguai-MT, 18 de Dezembro de 2020.

Patrícia Siqueira May

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA N.º 006/2020/SEMED/ALTOPARAGUAI/MT

*Dispõe sobre a Remoção da Servidora **Adilaine Aparecida de Lima** lotada na Escola Municipal "Pedro Duarte de Miranda Lima" no Cargo de Técnico Administrativo Educacional do qual foi concursada/nomeada para o Órgão Central "Secretaria Municipal de Educação, neste município.*

A Secretária Municipal de Educação de Alto Paraguai-MT**,** no uso de suas atribuições legais que a Lei lhe confere:

R E S O L VE:

Art. 1º - Remover a pedido, a Servidora **ADILAINE APARECIDA DE LIMA**titular do Cargo Efetivo de Técnico Administrativo Educacional TAEda Escola Municipal "Pedro Duarte de Miranda Lima", com carga horária de 25 horas semanais para o Órgão Central "Secretaria Municipal de Educação", onde exercerá o Cargo de Técnico Administrativo Educacional de acordo com a existência de vaga, devido aposentadoria da funcionária que exercia função.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registra-se;

Cumpre-se.

Alto Paraguai-MT, 18 de Dezembro de 2020.

Patrícia Siqueira May

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº007/2020/SEMED/ALTO PARAGUAI/MT

"Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2021".

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções do Conselho do conselho Nacional e do Conselho Estadual de Educação;

Considerando a necessidade de definir critérios que visem a composição de turmas das Escolas Municipais de Alto Paraguai e a Organização de seus Respectivos Quadro de Pessoal;

Considerando a Resolução CEE/MT nº 126 de 12 de agosto de 2003, que institui as diretrizes operacionais para a Educação Básica do Campo no Sistema de Ensino de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Normativa Nº 001/2012 CEE-MT;

Considerando a Portaria Nº 598/2018/GS/SEDUC/MT e o Decreto Nº 723 de 24 de Novembro de 2020 no Art. 5º §1;

Considerando a Resolução Nº 08 de 20 de novembro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a organização e a composição de turmas nas unidades escolares.

Art. 2º Definir que a Secretaria das Unidades Escolares deverá realizar a efetivação dos cadastros de turmas, de acordo com as matrizes tramitadas no turno, ambientes e no período determinado no Cronograma do Calendário Escolar, sendo que é Vedada a realização da Funcionalidade e Transferência de forma indevida.

Art 3º A Secretária Municipal de Educação deverá articular junto a assessoria pedagógica a compatibilização do Calendário das unidades escolares quanto à data de início e término do ano letivo, as férias previstas, bem como a organização das turmas, objetivando o atendimento da demanda de alunos que utilizam o transporte escolar e outras atividades.

Art. 4º As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades ofertadas e turnos de funcionamento da escola:

I - Caberá a SEMED a análise e deliberação de turmas a serem autorizadas;

II – Concluido o Processo de Atribuição, a Unidade Escolar retomará o processo que

possibilitará a transferência de aluno na turma, cancelamento de matrícula indevida, matrícula das turmas a serem autorizadas e ainda a movimentação/redistribuição dos alunos entre as demais turmas da escola;

III – Ficarão disponíveis para atribuição de aulas e regime/jornada de trabalho as turmas formadas no quadro da escola com o número de alunos estabelecido conforme o **ART.8º desta Portaria ou turmas "AUTORIZADAS" pela SEMED;**

Art. 5º A Educação Infantil, primeira Etapa da Educação Básica, constitui o direito da criança e dever do Estado, da Família e da Sociedade. Sendo assim para **Matrícular na Educação Infantil (Creche e Pré- Escola), a criança deverá ter completo até o dia 31/03/2021,** organizada da seguinte forma**:**

I - Creche I- 02 anos;

II- Creche II- 03 anos;

III- Pré I - 04 anos;

IV- Pré II - 05 anos.

§- 1º - A Criança que completar 6 (seis) anos até 31 de Março será matriculada no primeiro ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - Universalizar o atendimento a todos os alunos na faixa de 4 e 5 anos, garantindo-lhe a efetivação em uma das Unidades Escolares do Município sua matrícula, pois os mesmos não podem ficar no cadastro reserva.

Art. 6º Para o ingresso no 1º ano do I Ciclo do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 06 (seis) anos de idade completos até o dia **31/03/2021, para todas as Unidades Escolares Municipais.**

Art.7º Para realizar a enturmação dos alunos no Ensino Fundamental de Ciclo de Formação Humana, até o último dia do 1° Bimestre, observar-se-á as seguintes idades:

1º Ciclo- 6 a 8 anos

2ºCiclo- 9 a 11 anos

Art. 8º A composição das turmas será feita com base no número de alunos, obedecendo aos critérios:

I - EDUCAÇÃO INFANTIL

Creche I - 10 a 15 alunos;

Creche II- 15 a 18 alunos;

Pré I e II – 18 a 20 alunos.

Paragrafo único - Na Educação Infantil a atribuição do TDI será feita pelo nº de alunos matriculados na seguinte proporção:

- Creche I – Nº Mínimo de alunos Matriculados /10 = 1 TDI

- Creche II – Nº Mínimo de alunos Matriculados /15= 1 TDI

- Pré I - Nº Mínimo de alunos Matriculados /18=1 TDI

II – ENSINO FUNDAMENTAL

1º Ciclo (1º,2º e 3º ano) – de 6 a 8 anos no mínimo 25 (vinte e cinco) alunos;

2º Ciclo (4º,5º e 6º ano) – de 9 a 11 anos no mínimo 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos;

III - EDUCAÇÃO ESCOLAR DO CAMPO/ ENSINO FUNDAMENTAL:

1º Ciclo (1º,2º e 3º ano) - de mínimo 15 (quinze) a 23 (vinte e três);

2º Ciclo (4º,5º e 6º ano) - de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco);

Turmas Multi do Ensino Fundamental/Ciclo/Ano: de mínimo 15 (quinze) a 23 (vinte e três) alunos.

Art. 9° A Formação de turmas Multi, bem como outras excepcionalidades,inerentes às modalidades e especificidades serão liberadas mediante ànalise e aprovação da SEMED.

Art. 10° Para a Composição de Turmas com Inclusão de alunos com Deficiência nas Unidades Escolares deve-se observar:

Na modalidade 1º Ciclo (1º,2º e 3º ano) - será no máximo de 01 (UM) aluno matriculado com direito a um TDI para auxiliá-lo e compor a turma conforme o número de alunos estabelecido no Art.9º desta Portaria;

Na modalidade 2º Ciclo (4º,5º e 6º ano) - será de no máximo 02 (DOIS) alunos matriculados com direito de no mínimo um TDI e máximo dois TDI para auxiliá-los e compor a turma conforme o número de alunos estabelecido no Art.9º desta Portaria;

§ - 1º Antecede a matricula do aluno com deficiência, o preenchimento do cadastro, informando-se o tipo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento de altas habilidades/superdotação, tipo de recursos necessários para a participação em avaliações do INEP (SAEB E OUTROS), cabendo a equipe gestora da escola responder administrativamente em caso de omissão de informações.

Parágrafo Único – A Secretaria Escolar deverá encaminhar ofício a Semed quando houver aluno que apresente laudo médico que informa o tipo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento de altas habilidades/superdotação entre outros, para que justifique o direito ao auxilio de um profissional TDI.

Art. 11° A unidade escolar deverá promover as adequações no seu quadro de pessoal no decorrer do ano letivo, com o devido suporte da Equipe Pedagógica e Administrativa da SEMED.

Art. 12° Cabe a Equipe Pedagógica da SEMED o processo de monitoramento bimestralmente: orientar, acompanhar e organizar a composição de turmas durante o ano letivo, bem como, organizar o Quadro de Pessoal, e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 13° Caberá a todas as Unidades Escolares, após período de renovação de matrícula escolar, disponibilizar o quantitativo de vagas que serão ofertadas aos alunos, em mural acessível e de fácil visualização pela comunidade escolar.

Parágrafo Único - As matrículas nas Unidades Escolares Municipais se dará de forma presencial na Secretaria Escolar de cada Instituição.

Art. 14º As Unidades Escolares deverão se organizar para atender novas turmas que

serão formadas por alunos vindos de outras Unidades.

Art. 15º Caberá à Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares Municipais, no processo de matrícula:

§1º Disponibilizar, organizar e divulgar as orientações sobre o Período de Matrículas das Unidades Escolares para a Comunidade Escolar.

Art. 16º Compete ao Secretário(a) Escolar:

I - cancelar de imediato a solicitação de matrícula, na ocorrência de uma das seguintes situações:

A)Não comparecimento do pai/ responsável pelo aluno menor de idade nos períodos regulamentados para confirmação da solicitação da matrícula, de acordo com cronograma estabelecido;

B)Idade não compatível.

C)Solicitação de matrícula com registro de dados incorretos, quando a correção das informações puder influenciar na mudança de ano/ etapa.

Art. 17º A Unidade Escolar manterá processo de monitoramento da frequência dos alunos de forma a prevenir da evasão e consequentemente a redução do número de matrículas durante o ano letivo.

§ 1º Compete à Unidade Escolar zelar junto com os pais ou responsáveis pela frequência do aluno, nos termos estabelecidos pelo inciso III, do § 1º, do Art. 5º, da Lei Federal nº 9.394/1996.

§ 2º No caso de infrequência de alunos, compete à Unidade Escolar:

I - constatada a ausência do aluno, a coordenação deverá comunicar-se oficialmente aos pais ou responsáveis, com preenchimento do Formulário de Medidas Adotadas pela Unidade Escolar em casos de ausência de estudantes.

II - constatada a reincidência da ausência do aluno, a coordenação deverá convocar os pais ou responsáveis à escola para orientação, sendo as decisões da reunião lavradas em ata;

III – a coordenação deverá encaminhar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.

§ 3º Compete ao professor manter atualizados as frequências, conteúdo, conceitos e observações diárias.

Art. 18° Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e a Equipe Pedagógica da SEMED acompanhar e monitorar bimestralmente, a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Portaria, e proceder aos ajustes de turmas.

Art. 19° Caberá a SEMED, acompanhar o cumprimento desta portaria, bem como resolver os casos omissos.

Art. 20° Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, para Organização do Processo de Composição de Turmas no Ano Letivo 2021.

Alto Paraguai - MT, 17 de Dezembro de 2020.

Patrícia Siqueira May

Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 398, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 398, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Homologa RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital 05/2020/PMAT/MT, realizado pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari ."

O Prefeito do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. MARCO AURÉLIO JULIEN, no uso e gozo das suas atribuições legais, Considerando o interesse Público e a necessidade da Administração;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, concernente ao Edital 05/2020/PMAT/MT, à vista do relatório apresentado pela Comissão Examinadora para preenchimento de cargos vagos e em substituição ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados conforme TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, publicado na data de 17 de Dezembro de 2020.

Art. 2º - O Processo Seletivo Simplificado terá validade pelo prazo de 01(um) ano, para atender o interesse público da administração, podendo ser prorrogado por igual período a contar da data de publicação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete de Prefeito, 17 de Dezembro de 2020.

Marco Aurélio Julien
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE N° 005/2020

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE N° 005/2020.

Processo Seletivo Simplificado: 005/2020.

Procedimento: Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária por excepcional interesse público de profissionais da educação e Agentes de Serviços Públicos.

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Assunto: Contratação temporária de excepcional interesse público, visando o atendimento das necessidades essenciais da Administração Pública, mediante Processo Seletivo Simplificado, autorizado pela Lei Municipal de nº. 1.444, de 15 de julho de 2020, por meio da Comissão de Processo Seletivo, instituída pela Portaria n.º 321/2020 para atender a Prefeitura Municipal de Alto Taquari com a contratação de diversos profissionais.

Trata-se de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária por excepcional interesse público de profissionais para prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Taquari - MT, para o exercício das atribuições e responsabilidades inerentes aos cargos, na forma e período determinado pela Administração, pelo prazo prorrogável de 01 (um) ano.

Os presentes autos vieram instruídos das solicitações da Secretaria competente, indicando os cargos a serem preenchidos, da Lei Municipal de n° 1.444/2020, Portarias e demais atos normativos que demonstraram o interesse público e a necessidade das contratações, nos termos determinados pelas Instruções Normativas do TCE/MT, e cópias dos comprovantes de publicação do certame e protocolo do presente Processo Seletivo Simplificado junto ao TCE/MT, no prazo previsto, constando sua característica e especificação, além nas Instruções Normativas supranarradas.

Na manifestação do departamento de Contabilidade, Financeiro e Jurídico, afirma-se a legalidade e lisura do presente certame, bem como da devida programação da despesa no planejamento do exercício de 2021, uma vez, que a referida despesa já está prevista para ser realizada para o ano subsequente. E ainda, na Certidão da Contabilidade encontram-se descritas as Dotações Orçamentárias previstas de cada Secretaria.

Tendo em vista que no processo foram observados os aspectos legais pertinentes à Lei Municipal de n° 1.444/2020, em especial no que se trata da publicidade exigida pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso (TCE//MT), resolvo **HOMOLOGAR** o resultado do presente processo seletivo e após cumpridas as demais formalidades legais, para as contratações dos candidatos habilitados e aprovados, por meio de convocações, de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal, respeitada a seguinte ordem:

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE NASC.	CARGO	TOTAL PONTOS
01	Fátima Vieira Picanço dos Santos	128-035-318-01	23/03/1960	Merendeira	9,7
02	Sarah Lisboa Silva de Toledo	266-863-308-76	06/10/1977	Merendeira	9,4
03	Luanda dos Santos Reis	001-546-651-50	29/10/1981	Merendeira	9,0
04	Aline Carvalho dos Santos	061-379-141-00	02/12/2000	Merendeira	7,8
05	Ilma de Fatima Torres	343-091-658-50	23/08/1985	Merendeira	7,7
06	Claudionora Ferreira de Souza Andrade	023-841-876-60	05/09/1968	Merendeira	7,4
07	Natália Regina Morillo	050-081-201-23	17/02/1996	Merendeira	6,4
08	Niva da Luz Vanes	568-280-711-15	27/06/1958	Merendeira	5,8
09	Marcia Maria Catharino	317-482-258-04	15/06/1978	Merendeira	4,8
10	Diuma Santana Chimenes	700-155-191-04	09/10/1978	Merendeira	Ausente
11	Edimara de Souza Marzura	034-261-699-40	31/03/1978	Merendeira	Ausente
12	Maria Jose Rego Moraes	026-397-683-10	14/10/1988	Merendeira	Ausente
13	Ricardo Moraes David	042-128-151-09	29/01/1993	Merendeira	Ausente
14	Rozenir de Souza Umbelino	021-500-551-12	13/07/1981	Merendeira	Ausente
15	Suzana Arantes de Oliveira Artigas	945-454-131-53	25/07/1981	Merendeira	Ausente
16	Zenilda Santos Gouveia	638-441-841-04	05/02/1971	Merendeira	Ausente

Nº	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE NASC.	CARGO	TOTAL PONTOS
01	Amanda Rezende da Silva	059-701-911-83	27/05/2001	Agente de Serviço Público	12,0
02	Elisangela Joaquina da Silva	027-944-771-02	26/03/1986	Agente de Serviço Público	10,5
03	Jaqueline Alves dos Santos	059-779-771-40	12/11/1997	Agente de Serviço Público	10,5
04	Franciele Furtado Silva	082-006-891-82	17/02/2003	Agente de Serviço Público	10,5
05	Sannya Christian Gomes Moraes Souza	018-682-011-98	09/07/1997	Agente de Serviço Público	10,0
06	Regina Aparecida de Melo	034-828-601-57	10/06/1990	Agente de Serviço Público	9,5
07	Luana Bellodi	048-282-341-01	12/12/1994	Agente de Serviço Público	9,5
08	Gabriel Alves	081-911-951-27	10/12/2002	Agente de Serviço Público	9,5
09	Almerinda Maggioni	290-582-362-34	25/04/1968	Agente de Serviço Público	9,0

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

10	Tatiane da Silva	046-842-851-89	07/11/1991	Agente de Serviço Público	9,0
11	Maria Renata do Nascimento	125-567-294-30	23/06/1996	Agente de Serviço Público	9,0
12	Luana Teodoro Martins	059-779-601-74	18/11/1999	Agente de Serviço Público	9,0
13	Aldenise Albuquerque da Silva	090-932-094-26	26/05/1988	Agente de Serviço Público	8,5
14	Leidiane Frazão Montelo	056-180-803-11	27/09/1991	Agente de Serviço Público	8,5
15	Dayana Ricardo Ferreira da Silva	103-771-014-27	20/04/1996	Agente de Serviço Público	8,5
16	Israel Gomes Azevedo	062-535-241-60	26/03/1997	Agente de Serviço Público	8,5
17	Aline Teodoro Martins	061-992-561-23	25/09/1998	Agente de Serviço Público	8,5
18	Gabrielly Alves Camargo	072-951-841-80	09/12/1999	Agente de Serviço Público	8,5
19	Eliana Margareth Viana	535-997-721-34	13/02/1965	Agente de Serviço Público	8,0
20	Renata Aparecida Alves da Silva	025-119-251-25	10/09/1987	Agente de Serviço Público	8,0
21	Eliane Teodoro da Silva	911-252-601-06	01/02/1978	Agente de Serviço Público	7,5
22	Roseli da Silva Martins	606-874-393-45	30/08/1994	Agente de Serviço Público	7,5
23	Luciana de Souza Cardoso	012-871-671-10	25/01/1983	Agente de Serviço Público	7,0
24	Margarete Ferreira da Silva	022-197-631-02	08/11/1983	Agente de Serviço Público	7,0
25	Tatiana Valeria de Souza	012-320-991-98	23/09/1985	Agente de Serviço Público	7,0
26	Ozana Alves dos Santos	033-620-263-62	14/09/1987	Agente de Serviço Público	7,0
27	Camila Sousa de Jesus	024-330-231-22	09/04/1988	Agente de Serviço Público	7,0
28	Aline Batista	040-802-091-18	02/03/1991	Agente de Serviço Público	7,0
29	Elisangela Silva Martins de Paula	046-839-741-85	11/12/1993	Agente de Serviço Público	7,0
30	Jessyca Fabiana Ferreira	059-685-751-90	08/10/2001	Agente de Serviço Público	7,0
31	Livia Silva	001-204-281-13	18/12/1980	Agente de Serviço Público	6,5
32	Claudineia dos Santos Sousa	021-539-153-50	19/11/1982	Agente de Serviço Público	6,5
33	Claudiane Conceição de Lima	045-356-061-02	05/02/1991	Agente de Serviço Público	6,5
34	Luana Fideles da Silva Lima	102-942-184-67	13/01/1994	Agente de Serviço Público	6,5
35	Danithiely Arantes de Oliveira	059-202-231-54	17/12/1994	Agente de Serviço Público	6,5
36	Days Cristofer Arantes Gomes	057-261-851-45	23/03/2000	Agente de Serviço Público	6,5
37	Emilly Prates Lopes	062-562-171-95	26/08/2002	Agente de Serviço Público	6,5

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

38	Gisele Gusmão de Almeida	061-909-721-36	16/03/2003	Agente de Serviço Público	6,5
39	Vera Lucia Augusta de Souza	974-923-021-34	30/10/1972	Agente de Serviço Público	6,0
40	Eliane de Paula Martins Paes	580-567-181-88	03/01/1974	Agente de Serviço Público	6,0
41	Joélia Vieira do Nascimento Lima	043-900-681-30	31/01/1986	Agente de Serviço Público	6,0
42	Tamara Severina da Silva	032-415-491-78	16/09/1989	Agente de Serviço Público	6,0
43	Elisangela Rodrigues de Souza	049-552-551-08	20/12/1992	Agente de Serviço Público	6,0
44	Taciele da Silva Santos	060-096-311-06	16/04/1996	Agente de Serviço Público	6,0
45	Luciana Marcolino de Souza	059-685-811-66	29/09/1998	Agente de Serviço Público	6,0
46	Ana Carolina Lima de OLiveira	049-384-191-14	07/10/2002	Agente de Serviço Público	6,0
47	Maria Cicera da Conceição Santos	055-762-034-74	28/04/1984	Agente de Serviço Público	5,5
48	Eliane Ortega da Silva	042-456-691-52	11/10/1989	Agente de Serviço Público	5,5
49	Elizabeth de Souza Mansani	380-773-008-71	12/11/1989	Agente de Serviço Público	5,5
50	Janaina dos Santos Silva	037-544-441-66	25/07/1990	Agente de Serviço Público	5,5
51	Lais Passos dos Santos	050-703-781-20	19/04/1991	Agente de Serviço Público	5,5
52	Messiana Bezerra da Silva	104-987-834-56	17/07/1992	Agente de Serviço Público	5,5
53	Gleiciane Marcolino de Souza	059-779-561-42	10/05/1996	Agente de Serviço Público	5,5
54	Sandy Ferreira dos Santos	070-931-061-70	12/11/1999	Agente de Serviço Público	5,5
55	Sirlene Borges de Oliveira	802-070-221-00	16/11/1971	Agente de Serviço Público	5,0
56	Juliana Brandão Netto	034-635-251-78	15/07/1988	Agente de Serviço Público	5,0
57	Elizangela Ortega da Silva	042-472-741-20	11/03/1991	Agente de Serviço Público	5,0
58	Vilanir Lima Ribeiro Vieira	062-644-833-62	22/02/1994	Agente de Serviço Público	5,0
59	Leticia Batista Menezes	046-862-771-59	04/11/1995	Agente de Serviço Público	5,0
60	Juliana da Silva Calheiros	057-903-461-54	15/11/1996	Agente de Serviço Público	5,0
61	Adriana dos Santos Dias	123-717-384-17	04/03/1997	Agente de Serviço Público	5,0
62	Amanda Juliana Bernardo da Silva	060-365-651-00	18/08/1997	Agente de Serviço Público	5,0
63	Adriana Pereira de Almeida Silva	044-751-251-03	10/05/1990	Agente de Serviço Público	4,5
64	Alane Silva dos Santos	177-780-424-73	07/03/1994	Agente de Serviço Público	4,5
65	Ana Paula Ferreira Octaviano	453-299-388-13	03/09/1993	Agente de Serviço Público	4,5

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

66	Claudiane Ferreira dos Santos	705-384-864-73	09/06/1997	Agente de Serviço Público	4,5
67	Claudileia Silva Lima	858-381-125-30	27/09/1991	Agente de Serviço Público	4,5
68	Clemilton Ribeiro da Silva	073-725-631-19	07/07/1999	Agente de Serviço Público	4,5
69	Elaine Cristina dos Santos	010-013-419-02	23/08/1981	Agente de Serviço Público	4,5
70	Leide Ane Lopes de Oliveira	042-413-793-38	23/08/1987	Agente de Serviço Público	4,5
71	Lindoval Ferreira Aparecido	028-507-581-08	20/11/1987	Agente de Serviço Público	4,5
72	Maria Cicera da Silva	108-706-834-70	25/07/1992	Agente de Serviço Público	4,5
73	Neura Lucia Rosa de Lima	682-654-253-68	27/01/1971	Agente de Serviço Público	4,5
74	Ramayane Inácio de Sousa	061-211-851-71	21/09/1998	Agente de Serviço Público	4,5
75	Rozeli Vieira	568-290-941-00	01/12/1967	Agente de Serviço Público	4,5
76	Waldivino Sabino Silva	019-019-961-07	06/07/1975	Agente de Serviço Público	4,5
77	Dâmaris da Silva Dias	122-084-484-56	19/09/1999	Agente de Serviço Público	4,0
78	Gesiete Viana	535-385-441-15	12/06/1967	Agente de Serviço Público	4,0
79	Isabel Cristina dos Santos Gomes	110-315-744-25	19/10/1992	Agente de Serviço Público	4,0
80	Josemar Engracia Ferreira	052-446-991-13	20/06/1992	Agente de Serviço Público	4,0
81	Keila Rocha dos Santos	022-763-681-36	02/09/1987	Agente de Serviço Público	4,0
82	Keliane Campos de Oliveira	034-909-261-37	05/01/1987	Agente de Serviço Público	4,0
83	Lidia de Oliveira Nunes	704-685-971-07	29/07/1997	Agente de Serviço Público	4,0
84	Lucivaldo Cruz Pereira	624-268-623-60	11/04/1998	Agente de Serviço Público	4,0
85	Lucivania Maria de Oliveira	084-512-704-76	28/04/1985	Agente de Serviço Público	4,0
86	Maria Izonete Ferreira Santos Costa	602-200-463-28	30/10/1985	Agente de Serviço Público	4,0
87	Maria Angela dos Santos	157-505-528-70	14/12/1972	Agente de Serviço Público	4,0
88	Maria Dayane da Silva	110-670-304-92	31/08/1993	Agente de Serviço Público	4,0
89	Dejair Alves dos Reis	042-129-581-39	15/12/1994	Agente de Serviço Público	3,5
90	Diziele da Silva Santos	060-366-921-29	01/01/1998	Agente de Serviço Público	3,5
91	Fátima de Freitas Oliveira	025-603-461-33	30/01/1984	Agente de Serviço Público	3,5
92	Helen Naiara Muniz dos Santos	612-540-283-58	05/08/1994	Agente de Serviço Público	3,5
93	Josuelda Campelo de Albuquerque	307-026-584-72	28/04/1963	Agente de Serviço Público	3,5

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

94	Luis Rafael de Sousa	016-665-513-92	15/04/1987	Agente de Serviço Público	3,5
95	Maria Cicera dos Santos	035-666-271-35	19/03/1979	Agente de Serviço Público	3,5
96	Maria Geraldina Santos da Silva	070-922-594-60	04/02/1983	Agente de Serviço Público	3,5
97	Maria Isabel Inácio	924-779-501-00	25/03/1973	Agente de Serviço Público	3,5
98	Silvia Regina Françoso de Carvalho	080-751-778-00	20/06/1969	Agente de Serviço Público	3,5
99	Adriana da Silva Lima	022-765-051-41	28/10/1985	Agente de Serviço Público	3,0
100	Aparecido Louredo Paes	592-860-241-34	06/01/1975	Agente de Serviço Público	3,0
101	Denilva Augusto Velasco Antkiewicz	003-340-661-82	25/10/1967	Agente de Serviço Público	3,0
102	Dilma Justino Prates Lopes	631-282-921-91	11/10/1970	Agente de Serviço Público	3,0
103	Maria Joselia da Silva	883-833-184-72	12/04/1974	Agente de Serviço Público	3,0
104	Valdineide Passidonio dos Santos	077-304-334-94	14/09/1983	Agente de Serviço Público	3,0
105	Euzamar Miranda Sousa	110-485-572-00	28/01/1961	Agente de Serviço Público	2,5
106	Lediane Elias Pereira	776-519-601-49	28/10/1976	Agente de Serviço Público	2,5
107	Francisca Helenice Fernandes de Melo	006-544-973-89	27/12/1982	Agente de Serviço Público	2,0
108	Iane Barbosa Cantanhede	045-659-711-51	09/04/1990	Agente de Serviço Público	2,0
109	Josenilda Santos da Silva	101-530-284-08	22/05/1988	Agente de Serviço Público	2,0
110	Laura Aparecida de Souza	025-895-891-07	20/07/1982	Agente de Serviço Público	1,5
111	Andreia Maria da Silva	060-145-644-03	18/03/1982	Agente de Serviço Público	1,0
112	Lindalva Maria Lima da Silva Filha	079-597-904-50	04/12/1995	Agente de Serviço Público	0,0
113	Adenilton Paulino de Melo	041-187-841-73	25/05/1991	Agente de Serviço Público	Ausente
114	Aline Porto Garcia Felippe	059-685-791-88	23/12/1999	Agente de Serviço Público	Ausente
115	Ariane Aparecida Brito da Silva	057-532-691-33	28/12/1996	Agente de Serviço Público	Ausente
116	Bruna Dutra Lacerda Sousa	075-670-561-43	11/08/2001	Agente de Serviço Público	Ausente
117	Camila Vieira Godois	069-527-871-19	13/04/2000	Agente de Serviço Público	Ausente
118	Crislaine Larissa S. dos Santos Ferreira	110-446-256-78	08/09/1996	Agente de Serviço Público	Ausente
119	Cristiane Donizete Siqueira	114-890-448-41	28/05/1972	Agente de Serviço Público	Ausente
120	Cristiane Mattos Wagner	027-686-101-94	04/01/1987	Agente de Serviço Público	Ausente
121	Edjane Alves da Silva	096-324-484-13	11/04/1990	Agente de Serviço Público	Ausente

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

122	Eliane Machado Ambrosio	032-137-881-47	02/01/1991	Agente de Serviço Público	Ausente
123	Elizabeth Bezerra	458-532-581-68	14/09/1969	Agente de Serviço Público	Ausente
124	Fabiana de Souza	580-580-011-04	05/11/1981	Agente de Serviço Público	Ausente
125	Fernanda Paula Conceição Elias	020.476.311-81	22/11/1986	Agente de Serviço Público	Ausente
126	Gabriela Bezerra Dias	046-839-901-13	20/08/1995	Agente de Serviço Público	Ausente
127	Iraneude Ferreira Leitão	058-629-533-02	30/04/1993	Agente de Serviço Público	Ausente
128	Irlanda Paula Conceição Elias	020-476-311-81	22/11/1986	Agente de Serviço Público	Ausente
129	Jaqueline dos Santos Silva	047-674-121-10	17/11/1992	Agente de Serviço Público	Ausente
130	Jessica Arantes de Novaes	044-144-761-50	17/02/1991	Agente de Serviço Público	Ausente
131	Keith Paes dos Santos	000-195-401-67	01/11/1980	Agente de Serviço Público	Ausente
132	Laurivania Elias da Silva	063-678-111-92	21/12/1995	Agente de Serviço Público	Ausente
133	Lenilda Libania Gomes	418-743-312-00	31/03/1969	Agente de Serviço Público	Ausente
134	Luana Karpinski	703-950-871-04	23/05/1989	Agente de Serviço Público	Ausente
135	Luana Soares da Costa	050-531-411-85	31/03/1994	Agente de Serviço Público	Ausente
136	Lucilene Ferreira da Silva	914-637-423-04	23/04/1983	Agente de Serviço Público	Ausente
137	Maria Telma Soares Lucas	089-245-854-28	22/07/1988	Agente de Serviço Público	Ausente
138	Maria Angelina de Almeida Mota	864-754-441-20	14/05/1972	Agente de Serviço Público	Ausente
139	Maria Claudenice dos Santos Silva	079-174-894-42	26/02/1976	Agente de Serviço Público	Ausente
140	Maria de Carvalho	853-183-391-68	24/02/1967	Agente de Serviço Público	Ausente
141	Maria Duvirge Coelho de Souza	487-807-151-68	04/12/1964	Agente de Serviço Público	Ausente
142	Maria José da Silva Lins	081-279-274-22	26/07/1976	Agente de Serviço Público	Ausente
143	Maria Nazaré de Souza	784-385-009-00	09/10/1964	Agente de Serviço Público	Ausente
144	Maria Rafaela Santiago	154-364-574-79	21/08/2000	Agente de Serviço Público	Ausente
145	Mayanara Arantes de Melo	069-876-191-07	04/10/1999	Agente de Serviço Público	Ausente
146	Murilo Gabriel Pereira Santos	063-324-641-78	20/01/1998	Agente de Serviço Público	Ausente
147	Nádja Medeiros Carvalho	112-158-564-74	13/03/1992	Agente de Serviço Público	Ausente
148	Neura Rita Brito da Silva	004-276-151-43	29/08/1975	Agente de Serviço Público	Ausente
149	Neuza Maria da Cruz Bezerra	847-152-783-91	13/11/1980	Agente de Serviço Público	Ausente

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

150	Norilene Silva Souza	005-765241-40	20/03/1974	Agente de Serviço Público	Ausente
151	Patricia Bezerra Linto Alves	087-292-104-29	20/04/1992	Agente de Serviço Público	Ausente
152	Paulo da Conceição Lira	819-516-553-20	21/12/1975	Agente de Serviço Público	Ausente
153	Rafaela Ramos da Silva	116-096-114-03	11/05/1994	Agente de Serviço Público	Ausente
154	Rosely Laurentino Silva	405-966-131-72	27/06/1966	Agente de Serviço Público	Ausente
155	Rozely Arantes de Oliveira	163-930-528-99	12/10/1971	Agente de Serviço Público	Ausente
156	Samara Rainha da Silva	047-838-851-92	13/03/1995	Agente de Serviço Público	Ausente
157	Sandro Lucio Bezerra Souza	034-768-761-01	15/03/1988	Agente de Serviço Público	Ausente
158	Silvio Augusto de Souza	780-672-601-25	12/01/1969	Agente de Serviço Público	Ausente
159	Vitória Jesus dos Santos Rodrigues	059-779-731-52	17/05/2002	Agente de Serviço Público	Ausente
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**DATA DE NASC.**	**CARGO**	**TOTAL PONTOS**
01	Mayra Cristina Silva Pereira	016-160-711-09	08/01/1991	Auxiliar de Desenvolvimento	19,1
02	Dalzirene Perereira de Souza	945-571-361-68	20/10/1978	Auxiliar de Desenvolvimento	17,7
03	Maria da Paixão da Conceição da Silva	023-321-723-19	13/04/1979	Auxiliar de Desenvolvimento	17,6
04	Maria Angelica da Silva	575-902-819-72	05/02/1966	Auxiliar de Desenvolvimento	16,9
05	Antonia Neide Alves Lima	875-613-441-04	17/03/1975	Auxiliar de Desenvolvimento	16,9
06	Rozimar Barbosa	896-446-381-15	21/01/1966	Auxiliar de Desenvolvimento	16,1
07	Wevilley Bruno Pereira Braz	035-159-972-02	14/09/1995	Auxiliar de Desenvolvimento	15,9
08	Glória Regina Oliveira Pinheiro da Silva	979-487-301-25	24/02/1981	Auxiliar de Desenvolvimento	15,4
09	Aline Viana Barbosa	030-631-571-80	11/04/1990	Auxiliar de Desenvolvimento	13,9
10	Antonia Crsitiane Silva da Costa	804-247-593-49	08/07/1977	Auxiliar de Desenvolvimento	13,2
11	Rosiley Cavalcante Melo	592-834-591-72	26/05/1973	Auxiliar de Desenvolvimento	12,8
12	Marcos Vinicius Detert	010-636-973-36	21/10/1984	Auxiliar de Desenvolvimento	12,6
13	Santa Vicentina Dias Londero	473-553-520-91	27/08/1966	Auxiliar de Desenvolvimento	11,6
14	Lesley Any Batista Ferreira	721-091-811-68	26/01/1995	Auxiliar de Desenvolvimento	11,4
15	Jaqueline Rodrigues Lima Brandão	038-840-733-62	06/12/1989	Auxiliar de Desenvolvimento	11,3
16	Carla Maria do Nascimento Pimentel	048-817-131-83	04/09/1997	Auxiliar de Desenvolvimento	11,0
17	Aline Dutra	645-350-703-00	29/11/1979	Auxiliar de Desenvolvimento	10,8

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

18	Cyntia Cristhian Martins de Jesus	039-407-621-48	05/04/1991	Auxiliar de Desenvolvimento	10,6
19	Simone Maioli dos Santos	006-168-879-73	22/02/1980	Auxiliar de Desenvolvimento	10,4
20	Olga Izabel Martins da Silva	026-274-011-73	14/04/1987	Auxiliar de Desenvolvimento	10,0
21	Lila Marlene de Oliveira	567-968-381-49	08/01/1958	Auxiliar de Desenvolvimento	9,9
22	Dhaiara Kossmann de Oliveira	040-728-091-01	17/04/1995	Auxiliar de Desenvolvimento	9,9
23	Lara Luana Gouveia	059-369-731-66	31/08/1996	Auxiliar de Desenvolvimento	9,9
24	Brenda Viana Barbosa	062-365-251-02	22/07/2002	Auxiliar de Desenvolvimento	9,9
25	Maria Vandelma B.Silva Carvalho	922-397-654-53	17/10/1975	Auxiliar de Desenvolvimento	9,8
26	Givonette Lopes de Souza Oliveira	034-838-909-47	14/09/1972	Auxiliar de Desenvolvimento	9,0
27	Alayane Alves Firmino	109-107-594-80	16/05/1997	Auxiliar de Desenvolvimento	8,8
28	Daniely Paliane Ferreira dos Santos	053-509-624-00	16/10/1986	Auxiliar de Desenvolvimento	8,6
29	Josival Santos da Silva	030-021-434-05	03/12/1978	Auxiliar de Desenvolvimento	8,1
30	Joana Darc Alves da Silva	933-620-211-15	04/04/1973	Auxiliar de Desenvolvimento	7,5
31	Lucivania Cecilia da Silva	074-071-294-28	03/12/1987	Auxiliar de Desenvolvimento	7,0
32	Aulair Sandra Santos da Silva	120-650-624-52	16/10/2001	Auxiliar de Desenvolvimento	6,4
33	Viviane Maria Figueiredo da Silva	068-420-524-67	28/02/1985	Auxiliar de Desenvolvimento	6,0
34	Vanessa da Silva Lima	061-898-281-75	28/09/2001	Auxiliar de Desenvolvimento	5,5
35	Fabiana Pereira da Silva	015-324-861-03	27/09/1985	Auxiliar de Desenvolvimento	5,3
36	Maria Aparecida Rodrigues da Costa	083-373-773-21	05/03/1997	Auxiliar de Desenvolvimento	4,3
37	Cirlene Quaresma Lopes	070-829-721-80	20/10/2000	Auxiliar de Desenvolvimento	Ausente
38	Jessica Thayanne Barbosa de Lima	055-970-871-85	25/05/1996	Auxiliar de Desenvolvimento	Ausente
39	Neurandir Alves Medeiros	086-832-544-96	11/01/1988	Auxiliar de Desenvolvimento	Ausente
40	Simone Maria da Silva	063-448-054-55	03/03/1983	Auxiliar de Desenvolvimento	Ausente
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**DATA DE NASC.**	**CARGO**	**TOTAL PONTOS**
01	Klenilson Campos de Oliveira	042-961-301-61	15/03/1991	Facilitador de Artes	13,9
02	Nilda Pereira da Silva	004-561-961-10	06/11/1974	Facilitador de Artes	13,8
03	Rafaela Rodrigues Damasceno	619-668-903-70	25/11/1998	Facilitador de Artes	12,0
04	Denise Ferreira dos Santos	047-489-711-47	12/05/1992	Facilitador de Artes	9,7

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

05	Cleidiani Pereira dos Santos	030-357-871-82	15/06/1987	Facilitador de Artes	9,2
06	Luana Borges Fontes	097-398-889-41	24/06/1997	Facilitador de Artes	9,2
07	Tereza Emilia Genovez Martucci	048-655-231-46	08/05/1961	Facilitador de Artes	9,2
08	Rozenilda Lucinda da Silva	012-027-094-35	16/06/1978	Facilitador de Artes	9,1
09	Luana Vieira dos Santos Sobreira	068-203-633-37	27/06/1995	Facilitador de Artes	9,0
10	Anabel Silveira de Menezes	016-798-176-55	16/08/1982	Facilitador de Artes	8,9
11	Maria Cristina David Dutra	039-764-281-40	16/11/1990	Facilitador de Artes	8,9
12	Laudenize dos Santos da Silva	084-939-714-64	25/08/1987	Facilitador de Artes	8,8
13	Amanda Thatiana de Oliveira Batista	096-416-944-48	11/10/1992	Facilitador de Artes	8,5
14	Maisa Rodrigues dos Santos	052-818-741-44	05/12/1993	Facilitador de Artes	8,4
15	Bruna Souza da Silva	053-214-321-39	07/11/1998	Facilitador de Artes	8,2
16	Elisane Rodrigues de Souza	032-466-181-94	04/07/1991	Facilitador de Artes	8,2
17	Daniel Alves Pinheiro	059-779-991-19	23/04/1999	Facilitador de Artes	8,0
18	Jeisa France de Sousa Silva endonça	093-884-674-42	08/12/1988	Facilitador de Artes	8,0
19	Gleidon de Brito Santos	032-117-513-19	29/12/1987	Facilitador de Artes	7,9
20	Raquel Kellen Oliveira Cardoso	864-263-541-04	16/08/1978	Facilitador de Artes	7,8
21	Juliene Patricia Naves dos Santos	698-927-921-49	16/05/1981	Facilitador de Artes	7,6
22	Solange Gomes da Silva	022-752-631-79	11/09/1979	Facilitador de Artes	7,5
23	Hanna Hellen S. Fernandes	048-760-091-63	03/06/2000	Facilitador de Artes	7,0
24	Marlene Maria da Silva	272-191-511-87	16/01/1960	Facilitador de Artes	6,6
25	Suzana Soares Dos Santos	045-811-441-32	15/10/1992	Facilitador de Artes	6,6
26	Nathalia de Lima Pereira	015-679-132-37	24/02/1989	Facilitador de Artes	6,5
27	Alcidêmia Consuelo Fernandes ilva	042-279-784-75	20/12/1977	Facilitador de Artes	6,0
28	Maria José de Paula Medeiros	051-742-084-85	25/10/1979	Facilitador de Artes	6,0
29	Emanuela Peixoto Correa	050-919-644-60	12/05/1981	Facilitador de Artes	5,3
30	Luzitane Viana Lopes	989-759-781-68	11/01/1983	Facilitador de Artes	Ausente
31	Maria Angela Vilela da Silva	007-012-501-51	27/11/1982	Facilitador de Artes	Ausente
32	Roselaine Viana	008-934-481-25	14/06/1979	Facilitador de Artes	Ausente

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE NASC.	CARGO	TOTAL PONTOS
01	Leandro Coimbra de Paula	972-525-491-00	19/01/1982	Inspetor de Alunos	12,5
02	Rhanna Hayara Costa dos Santos	044-397-451-99	06/09/1995	Inspetor de Alunos	11,7
03	Irno Buosi Martins	340-606-898-74	16/10/1988	Inspetor de Alunos	11,5
04	Fernando Bonieke Martins de Abreu	026-744-951-89	20/04/1987	Inspetor de Alunos	10,6
05	Filipe Lucas Andrade Ferreira	043-059-801-77	13/01/1995	Inspetor de Alunos	9,9
06	Joscelene Cristian da Silva	029-863-961-38	10/02/1988	Inspetor de Alunos	9,6
07	Marinéia Dias da Silva	018-157-001-73	21/07/1987	Inspetor de Alunos	9,6
08	Lislene Antonia de Rezende	020-090-671-26	16/01/1979	Inspetor de Alunos	9,3
09	Adnilson Máximo dos Santos	071-219-141-07	14/01/2000	Inspetor de Alunos	9,2
10	Edjane da Silva Santos	113-533-004-20	21/07/1990	Inspetor de Alunos	9,2
11	Wetson Vieira dos Santos	078-905-054-42	03/10/1987	Inspetor de Alunos	9,0
12	Alexandro Rodrigues Batista	713-176-431-00	07/01/1979	Inspetor de Alunos	8,8
13	Sergio Luiz Machado de Moraes	951-846-007-87	03/02/1975	Inspetor de Alunos	8,8
14	Vitor Bernardo da Silva	058-398-921-73	04/09/2002	Inspetor de Alunos	8,8
15	Claudio Henrique Alves de Souza	061-331-881-11	27/09/1998	Inspetor de Alunos	8,6
16	Tatiana Almeida de Oliveira	751-470-841-34	08/09/1990	Inspetor de Alunos	8,5
17	Katiuce Souza Fagundes	020-255-801-00	02/08/2001	Inspetor de Alunos	8,2
18	Rossilene França Pereira	555-044-771-15	05/11/1966	Inspetor de Alunos	7,5
19	Thais Rodrigues de Almeida	057-924-851-86	11/02/1994	Inspetor de Alunos	7,5
20	Alcione Justino da Silva Gomes	055-545-804-08	10/08/1978	Inspetor de Alunos	6,0
21	José Rafael Rodrigues da Cruz	061-083-801-60	11/02/2000	Inspetor de Alunos	5,7
22	Weverthon Pereira Martins	045-241-201-30	27/12/1992	Inspetor de Alunos	5,6
23	Jéssica Daiane dos Anjos Almeida	058-220-375-93	29/12/1996	Inspetor de Alunos	5,5
24	Liriz Laura Gouveia	059-650-351-28	21/08/1998	Inspetor de Alunos	5,5
25	Luly Tolentino Oliveira Graciano	038-547-091-61	08/05/1992	Inspetor de Alunos	5,5
26	Tereza Victoria Bezerra Dias	074-800-661-39	30/10/2001	Inspetor de Alunos	5,5
27	Elias Misaque de Oliveira Nunes	704-685-961-27	04/11/1998	Inspetor de Alunos	5,1

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

28	José Lima de Albuquerque	068-794-814-26	17/04/1988	Inspetor de Alunos	5,1
29	Keven Silva Araujo	062-185-531-67	05/01/2001	Inspetor de Alunos	5,1
30	Juliana Santos Dourado Coelho	041-673-511-88	04/07/1991	Inspetor de Alunos	5,0
31	Josilda Maria da Silva	048.023.384-57	16/10/1983	Inspetor de Alunos	3,8
32	Eduardo Quaresma Lopes	070-829-941-50	06/09/1999	Inspetor de Alunos	3,5
33	Getulio Caio Viana Bonfim	071-007-091-80	11/08/2000	Inspetor de Alunos	Ausente
34	Jaqueson Matos Wagner	053-782-851-60	20/03/1994	Inspetor de Alunos	Ausente
35	Layslla Rodrigues da Silva	060-633-271-50	01/11/2000	Inspetor de Alunos	Ausente
36	Tais dos Santos Chaiko	046-818-301-54	07/12/1992	Inspetor de Alunos	Ausente
37	Thiago Crystian Coimbra de Oliveira	034-809-941-05	23/04/2001	Inspetor de Alunos	Ausente
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**DATA DE NASC.**	**CARGO**	**TOTAL PONTOS**
01	Daiane Santos Barcelos	061-516-161-89	12/01/1998	Monitor Educação Infantil	16,0
02	Maisa Cristine Silva Araujo Muniz	099-627-106-69	24/12/1989	Monitor Educação Infantil	15,9
03	Elizaura Nunes de Almeida	089-848-266-69	19/09/1987	Monitor Educação Infantil	14,2
04	Chirliane Maria da Silva	919-332-774-91	26/10/1975	Monitor Educação Infantil	13,5
05	Idelvania de Oliveira Souza	703-784-601-53	22/07/1977	Monitor Educação Infantil	13,1
06	Maria Luiza Bernardo	101-170-104-99	16/07/1992	Monitor Educação Infantil	11,5
07	Livia Maria Santos Primo	693-370-121-20	20/11/1980	Monitor Educação Infantil	11,4
08	Geice Elis de Brito Santos	050-018-263-90	30/04/1990	Monitor Educação Infantil	11,2
09	Geys Manoela Nogueira dos Santos	046-823-621-00	19/06/1993	Monitor Educação Infantil	11,1
10	Jessica da Silva Lima	059-760-091-07	12/08/1995	Monitor Educação Infantil	11,1
11	Suzete Viana Garcez	021-484-881-71	16/08/1977	Monitor Educação Infantil	10,7
12	Nataly Wassermann Saraiva	058-721-731-64	14/10/1998	Monitor Educação Infantil	10,6
13	Erika Regina Pereira	013-562-513-07	06/09/1979	Monitor Educação Infantil	10,5
14	Geize Bell Silva Martins Carrijo	016-113-941-80	01/06/1985	Monitor Educação Infantil	10,4
15	Gislaine Aparecida da Silva	022-752-621-05	06/06/1985	Monitor Educação Infantil	10,4
16	Kaline Henzel de Queiroz	039-637-011-02	13/10/1991	Monitor Educação Infantil	10,4
17	Rozineide Oliveira da Silva	007-713-801-51	03/10/1977	Monitor Educação Infantil	10,3

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

18	Maria Cinthia dos Santos Silva	117-582-386-40	23/10/1992	Monitor Educação Infantil	10,3
19	Naiana Martins Madureira	061-350-151-92	02/07/1997	Monitor Educação Infantil	10,3
20	Ana Flavia Morais Linhares	055-030-971-30	06/04/1998	Monitor Educação Infantil	10,2
21	Ana Karoline Henzel de Queiroz	061-507-981-43	11/03/2001	Monitor Educação Infantil	10,2
22	Maria Aparecida da Silva Fagundes	773-411-711-20	15/05/1974	Monitor Educação Infantil	10,1
23	Claudia de Carvalho	034-168-981-69	02/12/1986	Monitor Educação Infantil	10,1
24	Gabrielly Barbosa da Silva	071-583-891-11	15/10/1999	Monitor Educação Infantil	10,0
25	Ligia Franciele Henkes	017-666-481-50	22/09/1983	Monitor Educação Infantil	9,8
26	Carlixenia Oscarliana de Andrade Silva	006-202-731-00	08/03/1984	Monitor Educação Infantil	9,7
27	Wellida Borges Souza Santos	027-970-321-01	05/09/1988	Monitor Educação Infantil	9,6
28	Rosilene Soares de Souza Fausto	070-916-474-24	19/12/1986	Monitor Educação Infantil	9,5
29	Raeylle Aparecida Campos de Oliveira	058-024-861-55	11/07/1996	Monitor Educação Infantil	9,5
30	Kauana Soares da Silva	041-233-663-41	28/08/1989	Monitor Educação Infantil	9,4
31	Alexandy de Freitas Carvalho	072-979-931-07	02/12/1999	Monitor Educação Infantil	9,3
32	Eloane Miranda Sousa	900-824-512-49	27/05/1985	Monitor Educação Infantil	9,2
33	Maria de Lourdes Ferreira Nascimento	048-620-573-81	29/11/1990	Monitor Educação Infantil	9,2
34	Rosilene dos Santos	955-039-434-49	06/08/1975	Monitor Educação Infantil	9,1
35	Luciana Silva Santos	014-845-491-71	16/05/1985	Monitor Educação Infantil	9,1
36	Juscilleide Rodrigues de Oliveira	037-521-221-37	25/07/1989	Monitor Educação Infantil	9,1
37	Suely da Costa Duarte	415-801-411-53	22/06/1963	Monitor Educação Infantil	9,0
38	Elisangela Maria da Silva Simplicio	001-546-961-10	17/08/1979	Monitor Educação Infantil	9,0
39	Alessandra Martins da Silva	027-472-721-84	05/07/1985	Monitor Educação Infantil	9,0
40	Larissa da Silva Lima	061-898-031-80	25/04/1999	Monitor Educação Infantil	9,0
41	Nataly Silva Santos Alves	124-309-784-00	10/12/1999	Monitor Educação Infantil	9,0
42	Maria Madalena da Silva	912-471-951-04	11/06/1976	Monitor Educação Infantil	8,9
43	Vilma Martins de Melo	024-399-571-78	25/06/1976	Monitor Educação Infantil	8,9
44	Natielly Cristine Martins Chaiko	071-234-591-48	14/09/2000	Monitor Educação Infantil	8,9
45	Cleidiane Pinto dos Santos	025-084-381-11	26/02/1985	Monitor Educação Infantil	8,8

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

46	Luceni Gomes da Costa	014-972-682-14	08/05/1991	Monitor Educação Infantil	8,8
47	Michele Maria dos Santos Silva	122-088-164-39	17/06/1999	Monitor Educação Infantil	8,8
48	Alcione Pedro da Silva	039-798-704-80	03/12/1979	Monitor Educação Infantil	8,7
49	Sthefany Kavalkevicz Fiori	058-722-011-25	28/12/1997	Monitor Educação Infantil	8,7
50	Deusziene Benta de Rezende da Silva	944-931-201-00	04/12/1981	Monitor Educação Infantil	8,6
51	Aloane Miranda Sousa	984-404-542-87	27/05/1985	Monitor Educação Infantil	8,6
52	Maria Nubiana dos Santos da Silva	036-134-321-37	20/12/1989	Monitor Educação Infantil	8,6
53	Jéssica Nayra Gomes dos Santos	018-322-933-94	21/05/2000	Monitor Educação Infantil	8,6
54	Tania Cristina Maioli	050-093-029-50	24/11/1981	Monitor Educação Infantil	8,5
55	Edcleia Soares de Lima Costa	868-728-502-72	08/05/1986	Monitor Educação Infantil	8,5
56	Whagna Rodrigues Duarte	039-332-141-06	04/05/1991	Monitor Educação Infantil	8,4
57	Dhenifer Apª Chimenes Mendonsa	038-447-011-41	11/03/1999	Monitor Educação Infantil	8,4
58	Waghatta Mychaelly Martins	062-124-271-35	14/04/1996	Monitor Educação Infantil	8,3
59	Juliana de Carvalho	067-799-751-50	12/10/1996	Monitor Educação Infantil	8,3
60	Erika da Silva Lima	060-452-681-48	24/05/1997	Monitor Educação Infantil	8,3
61	Magneide Barbosa Madureira Souza	009-653-701-94	26/06/1980	Monitor Educação Infantil	8,2
62	Maria dos Remédios de Jesus Queler	002-421-563-55	09/09/1983	Monitor Educação Infantil	8,2
63	Jenilsa Maria Gomes	882-330-142-49	25/10/1985	Monitor Educação Infantil	8,2
64	Patricia da Silva Pereira	059-685-721-75	06/06/2001	Monitor Educação Infantil	8,2
65	Auricélia Yara Barbosa R. Monteiro	067-473-323-18	21/05/1995	Monitor Educação Infantil	8,0
66	Eduarda Rita Souza da Silva	056-275-471-70	28/01/2002	Monitor Educação Infantil	7,6
67	Rosicleia Menezes de Freitas da Silva	013-976-011-32	21/03/1986	Monitor Educação Infantil	7,5
68	Flavia Silva da Rosa	049-872-951-64	09/09/1989	Monitor Educação Infantil	7,5
69	Naire Rodrigues de Souza	704-972-881-09	01/10/2002	Monitor Educação Infantil	7,5
70	Priscila Pereira Ramos	042-902-651-03	27/12/1991	Monitor Educação Infantil	7,4
71	Mayana Martins Guimarães	060-574-141-79	29/10/2002	Monitor Educação Infantil	7,3
72	Ana Karolina Ribeiro Souza Medrado	067-631-811-83	23/05/1994	Monitor Educação Infantil	7,1
73	Selma Mariana da Silva	096-627-441-34	03/06/1979	Monitor Educação Infantil	6,7

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

74	Denise Mayara da Costa Paixão	608-317-633-61	28/01/1995	Monitor Educação Infantil	6,7
75	Jacieli Alicia da Silva	087-490-261-43	27/06/2002	Monitor Educação Infantil	6,7
76	Maria da Conceição do Nascimento	077-932-314-90	14/05/1983	Monitor Educação Infantil	6,5
77	Jessica Alves Mota	041-882-061-95	07/10/1995	Monitor Educação Infantil	6,5
78	Naiara da Silva	046-903-041-06	10/11/1993	Monitor Educação Infantil	6,4
79	Sarah Menezes Rodrigues	065-743-251-29	21/02/2002	Monitor Educação Infantil	6,4
80	Selma Soares de Lima	965-547-202-78	30/08/1987	Monitor Educação Infantil	6,3
81	Emilly Thais Vieira Marques Rodrigues	050-722-621-62	30/01/2000	Monitor Educação Infantil	6,3
82	Laudislene de Oliveira Souza	005-415-761-78	01/08/1978	Monitor Educação Infantil	6,2
83	Jeisiane Emanoela Sandes dos Santos	106.392.154-67	19/07/1991	Monitor Educação Infantil	6,2
84	Daila Cristina Alves Andre Silva	034-672-151-22	28/01/1990	Monitor Educação Infantil	6,1
85	Francilene dos Santos Sousa	623-988-313-10	04/12/1998	Monitor Educação Infantil	6,1
86	Dayane da silva Oliveira	022-682-911-11	06/10/1987	Monitor Educação Infantil	6,0
87	Fabiele Augusta Steffens de Melo	061-411-681-32	01/04/1998	Monitor Educação Infantil	6,0
88	Franciele Sousa Silva	702-618-551-90	10/05/1996	Monitor Educação Infantil	5,9
89	Joize das Graças Campelo Andrade	083-526-593-59	24/03/1998	Monitor Educação Infantil	5,9
90	Maria Zilma de Oliveira Silva	076-886-644-89	19/07/1988	Monitor Educação Infantil	5,7
91	Kelita Musquim de Oliveira dos Santos	031-340-291-46	17/03/2002	Monitor Educação Infantil	5,7
92	Devanir Ferraz da Silva	005-242-571-16	21/10/1977	Monitor Educação Infantil	5,6
93	Liliane Ferreira dos Santos Barros	110-368-624-02	14/02/1992	Monitor Educação Infantil	5,6
94	Fayla Cristina Oliveira Almeida	019-106-931-03	16/05/1991	Monitor Educação Infantil	5,5
95	Tainara de Souza da Silva	019-753-431-74	18/03/1999	Monitor Educação Infantil	5,5
96	Patricia Ruiz Arthur	373-496-898-45	27/02/1989	Monitor Educação Infantil	5,4
97	Girlene Quaresma Lopes	070-829-281-06	08/09/1998	Monitor Educação Infantil	5,4
98	Ana Maria Souto e Silva	726-292-311-00	20/11/1977	Monitor Educação Infantil	5,2
99	Jocicleia Menezes de Freitas	070-680-566-60	04/04/1983	Monitor Educação Infantil	5,2
100	Rôsecléa Mayara da Silva	102-060-454-92	16/12/1993	Monitor Educação Infantil	5,2
101	Nathalia Neves Vieira	060-546-121-07	08/12/1998	Monitor Educação Infantil	5,2

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

102	Rayssa Camargo Rodrigues	045-196-831-06	19/03/2002	Monitor Educação Infantil	5,2
103	Aredes Aparecida Ribeiro dos Santos	013-930-181-06	26/03/1985	Monitor Educação Infantil	5,1
104	Marinez Maria dos Santos	021-437-561-78	07/01/1986	Monitor Educação Infantil	5,0
105	Rafaela Ferreira Lopes da Silva	056-748-171-97	12/04/1998	Monitor Educação Infantil	5,0
106	Larissa Sthefany Vasco Rodrigues	060-919-991-92	25/06/2002	Monitor Educação Infantil	4,0
107	Larice Soares de Souza	061-977-431-24	20/02/1996	Monitor Educação Infantil	3,9
108	Alcione Maia dos Santos	947-562-361-20	25/05/1976	Monitor Educação Infantil	Ausente
109	Alline Pereira Rosa Furlanetti	030-759-461-09	22/04/1989	Monitor Educação Infantil	Ausente
110	Ariany Almeida Morais	062-945-461-25	30/11/1998	Monitor Educação Infantil	Ausente
111	Claudjane Soares da Silva	139-493-636-29	11/04/1999	Monitor Educação Infantil	Ausente
112	Fabiana Tainara Steffens	059-759-961-04	16/11/1999	Monitor Educação Infantil	Ausente
113	Francidalva Ribeiro da Silva	602-929-423-70	08/04/1992	Monitor Educação Infantil	Ausente
114	Geyciane da Silva Sena	497-916-258-40	26/03/2002	Monitor Educação Infantil	Ausente
115	Gislaine Gualberto de Andrade	020-552-531-82	27/05/1986	Monitor Educação Infantil	Ausente
116	Karine Inacio dos Santos	066-623-591-06	18/04/1998	Monitor Educação Infantil	Ausente
117	Luana Cristina Nogueira de Araujo	073-019-621-69	05/05/1999	Monitor Educação Infantil	Ausente
118	Maria Geovana Otavio dos Santos	115-570-064-31	09/06/1991	Monitor Educação Infantil	Ausente
119	Patricia Gomes Gonçalves	013-930-191-70	30/06/1985	Monitor Educação Infantil	Ausente
120	Raianny Mikelli Martins Pereira	062-273-571-38	08/11/2000	Monitor Educação Infantil	Ausente
121	Railene Soares de Souza	051-001-211-65	26/01/1994	Monitor Educação Infantil	Ausente
122	Rayssa Dayane Sousa Silva	054-891-531-80	27/09/1994	Monitor Educação Infantil	Ausente
123	Sandra Helena da Silva Lima	015-738-541-82	25/08/1982	Monitor Educação Infantil	Ausente
124	Teisiane Emanoela Sandes dos Santos	106-392154-67	19/07/1991	Monitor Educação Infantil	Ausente
125	Thiele Andrade de Oliveira	005-477-701-08	04/03/2000	Monitor Educação Infantil	Ausente
	NOME DO CANDIDATO	**CPF**	**DATA DE NASC.**	**CARGO**	**TOTAL PONTOS**
01	Leilane Bispo Nunes	348-784-188-69	13/04/1986	Professor de Artes	16,0
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**DATA DE NASC.**	**CARGO**	**TOTAL PONTOS**
01	Adriano Santos Mineiro	036-059-171-00	15/12/1990	Professor de Ciências	18,0

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

02	Marcoflex Alves de Freitas	017-739-691-10	12/06/1986	Professor de Ciências	17,5
03	Jéssica da Silva Xarifa Gomes	125-944-517-89	27/12/1990	Professor de Ciências	16,0
04	Aldemir dos Santos Silva	030997804-13	28/05/1978	Professor de Ciências	15,0
05	Andre Labegalini	061-386-236-81	03/10/1983	Professor de Ciências	Ausente
06	Fábio Junior Paes de Morais	969-622-831-72	14/12/1981	Professor de Ciências	Ausente
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**DATA DE NASC.**	**CARGO**	**TOTAL PONTOS**
01	Fabiana Menegoli	343-350-738-44	20/07/1981	Professor Educação Física	10,3
02	Valdicleide da Silva	091-017-514-41	21/12/1989	Professor Educação Fisica	9,7
03	Gabriela Carvalho dos Santos	701-565-561-62	01/09/1994	Professor Educação Física	9,2
04	Cesar Augusto de Toledo	073-497-668-23	03/05/1964	Professor Educação Fisica	Ausente
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**DATA DE NASC.**	**CARGO**	**TOTAL PONTOS**
01	Elines de Oliveira Souza de Araujo	169-680-978-93	14/12/1975	Professor de Geografia	14,0
02	Sheila Rosalves Fernandes Carrijo	592-709-001-00	17/07/1976	Professor de Geografia	13,0
03	Irene Catarino Gonzaga	592-837-851-34	08/01/1972	Professor de geografia	7,0
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**DATA DE NASC.**	**CARGO**	**TOTAL PONTOS**
01	Marcela Maria dos Santos Silva	053-878-564-09	19/07/1984	Professor de História	16,3
02	Meire Cristina Carvalho S.Sales	060-828-736-96	01/12/1982	Professor de História	15,3
03	Elizandra Sodré Morana	074-810-569-78	30/07/1991	Professor de História	13,0
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**DATA DE NASC.**	**CARGO**	**TOTAL PONTOS**
01	Edineiva Coelho Almeida	898-816-211-00	06/05/1980	Professor de Letras	17,0
02	Maria Joseane de Lima Silva	045-556-124-93	25/01/1979	Professor de Letras	16,5
03	Isabel Cristina de Oliveira Queiroz	856-538-881-68	09/02/1997	Professor de Letras	16,5
04	Meire Dias Miranda	979-418-321-00	15/08/1981	Professor de Letras	16,0
05	Geveci Apªde Almeida França	823-163-171-20	23/10/1975	Professor de Letras	15,8
06	Angelita Rodrigues da Silva	006-420-201-16	20/02/1983	Professor de Letras	15,5
07	Maria Eliene da Silva Barbosa	089-285-384-08	29/01/1991	Professor de Letras	15,5
08	Solange Pereira Martins Rodrigues	012-483-071-43	06/03/1985	Professor de Letras	15,0
09	Adriana Maria dos Santos	029-174-491-52	04/04/1990	Professor de Letras	13,0

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

10	Sueli de Fátima Fávaro	775-784-149-68	13/09/1970	Professor de Letras	10,4
11	Dhayane Negrão F.C. de Souza	031-044-649-01	07/01/1979	Professor de Letras	7,0
12	Luciano Ferreira da Silva	008-949-044-42	19/07/1979	Professor de Letras	Ausente
13	Syjara Cristina Ferreira dos Santos	000-951-423-63	04/07/1983	Professor de Letras	Ausente
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**DATA DE NASC.**	**CARGO**	**TOTAL PONTOS**
01	Rodrigo Vinicius Lunardi	041-234-111-50	08/08/1994	Professor de Matemática	19,2
02	Albérico dos Santos Silva	039-088-204-64	15/02/1982	Professor de Matemática	17,5
03	Régia Carion Paula Leal	923-542-701-00	20/05/1982	Professor de Matemática	17,3
04	Dirlene Carvalho Silva	013-682-951-18	17/01/1986	Professor de Matemática	16,3
05	Alcides Souza Barcelos Menezes	023-599-031-00	14/06/1989	Professor de Matemática	15,5
06	Eduardo Murilo Fernandes da Mata	287-180-018-90	15/08/1979	Professor de Matemática	13,8
07	Josias Ferreira de Mendonça	053-818-034-00	24/07/1985	Professor de Matemática	Ausente
08	Randes Paulo Monteiro dos Santos	023-821-901-16	02/04/1993	Professor de Matemática	Ausente
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**DATA DE NASC.**	**CARGO**	**TOTAL PONTOS**
01	Keila Oliveira Santos	007-999-531-48	12/09/1981	Professor com Pedagogia	17,5
02	Jaclecia Maria de Souza	073-289-244-97	21/11/1987	Professor com Pedagogia	17,5
03	Mirian Christie Philomena da Silva	263-754-898-30	26/09/1975	Professor com Pedagogia	17,2
04	Nilza Alves de Silva	018-755-801-90	11/09/1986	Professor com Pedagogia	17,0
05	Lucineide Gonçalves dos Santos	009-437-421-02	22/12/1979	Professor com Pedagogia	16,8
06	Leiliane Batista Araújo	668-536-723-72	10/03/1983	Professor com Pedagogia	16,8
07	Camila Emannuele M. Nascimento	095-996-074-06	25/07/1988	Professor com Pedagogia	16,8
08	Marlene Laurentino Silva Guimarães	819-314-411-10	11/10/1973	Professor com Pedagogia	16,7
09	Maria Monica Lira dos Santos	054-016-514-06	13/08/1983	Professor com Pedagogia	16,6
10	Eliane Ramos Bispo	108-799-668-66	29/11/1972	Professor com Pedagogia	16,5
11	Ana Lucia da Cruz Santos	617-831-371-34	14/02/1976	Professor com Pedagogia	16,5
12	Kaline Veridiane Alencar	048-829-129-10	11/09/1984	Professor com Pedagogia	16,5
13	Cassia Neves Rodrigues Costa	013-790-581-55	12/09/1985	Professor com Pedagogia	16,5
14	Eliana Andrade Ferreira	531-847-421-72	27/11/1971	Professor com Pedagogia	16,2

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

15	Josiana Rodrigues da Silva	017-800-371-98	24/08/1996	Professor com Pedagogia	16,2
16	Kely Cristine Fonseca de Carvalho	013-856-686-01	21/09/1981	Professor com Pedagogia	16,1
17	Andréia Miranda de Souza	034-345-001-11	18/03/1987	Professor com Pedagogia	16,1
18	Márcia Maria da Silva Lima	093-448-004-48	03/01/1994	Professor com Pedagogia	16,0
19	Giovana Carla Baiardo	992-875-011-49	29/05/1984	Professor com Pedagogia	15,6
20	Ilda Maria dos Santos	415-804-601-78	06/10/1968	Professor com Pedagogia	15,5
21	Danila Lima Calixto	001-331-201-47	08/09/1981	Professor com Pedagogia	15,5
22	Greice Camilo de Oliveira	360-523-598-03	15/02/1987	Professor com Pedagogia	15,5
23	Érina Carvalho Bonono	025-647-791-40	07/06/1990	Professor com Pedagogia	15,5
24	Jeanninne de Fátima Martins Guedes	029-614-921-73	20/05/1992	Professor com Pedagogia	15,5
25	Ana Paula Silva Roza	049-616-551-80	30/09/1993	Professor com Pedagogia	15,5
26	Patricia Alves Gouveia	054-330-071-46	05/10/1998	Professor com Pedagogia	15,5
27	Marcela Maria da Silva C. Marques	120-387-694-78	05/10/1996	Professor com Pedagogia	15,3
28	Priscila da Silva Pereira	046-269-771-11	05/04/1993	Professor com Pedagogia	15,2
29	Geisla Melo Fernandes	046-841-811-38	05/03/1993	Professor com Pedagogia	15,1
30	Gessiane Vieira dos Santos	268-767-838-47	25/11/1977	Professor com Pedagogia	15,0
31	Maria Natividade de Freitas	005-815-983-50	09/09/1979	Professor com Pedagogia	15,0
32	Isabel Peres de Sousa	798-241-371-49	28/05/1972	Professor com Pedagogia	14,5
33	Riseile Rezende de Morais Abreu	012-640-971-40	08/12/1983	Professor com Pedagogia	14,5
34	Ivaniz Batista Ferrira	804-701-491-91	24/09/1971	Professor com Pedagogia	14,0
35	Mosane Tenório Leal	063-228-704-75	01/10/1985	Professor com Pedagogia	14,0
36	Jivonete Ribeiro Gomes	063-207-214-80	25/12/1985	Professor com Pedagogia	14,0
37	Roseli da Aparecida Lima	026-147-161-97	17/03/1975	Professor com Pedagogia	13,9
38	Tatiana Maria da Silva	101-974-337-90	02/08/1984	Professor com Pedagogia	13,3
39	Luiza Rosa de Sousa	783-708-331-87	18/12/1965	Professor com Pedagogia	11,6
41	Mali Merrane Ribeiro Cabriotti	046-816-98148	15/04/1992	Professor com Pedagogia	11,3
41	Mara Aline Santana Lopes Monteiro	368-811-868-51	02/11/1986	Professor com Pedagogia	10,5
42	Leticia Alves Gouveia	059-779-821-43	24/09/1999	Professor com Pedagogia	10,5

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

43	Carla Trevisan	386-070-658-66	08/11/1989	Professor com Pedagogia	10,0
44	Zelhanir Fátima Rodrigues Furtado	937-739-191-15	16/10/1973	Professor com Pedagogia	9,0
45	Sandra Dias Correia	518-043-801-68	19/06/1974	Professor com Pedagogia	6,3
46	Mariana Boreges de Oliveira	045-397-811-89	29/05/1998	Professor com Pedagogia	6,3
47	Valdivina Pedro da Silva	842-954-811-49	25/05/1973	Professor com Pedagogia	4,2
48	Maria da Conceição Lopes	912-950-174-15	23/07/1973	Professor com Pedagogia	2,3
49	David Augusto Guimarães	535-962-771-91	27/10/1972	Professor com Pedagogia	Ausente
50	Lidiane Balduino Feitosa	003-962-851-55	26/08/1980	Professor com Pedagogia	Ausente
51	Sheila Maria Rodrigues Cunha	917-892-571-15	05/07/1978	Professor com Pedagogia	Ausente

Em obediência ao disposto no § 1º do artigo 21º da Lei Complementar Estadual nº 114/2002, serão destinadas as pessoas com necessidades especiais 10% (dez por cento) do total das vagas dos cargos que vagarem ou que vierem a ser criados durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, cujas atribuições, recomendações e aptidões específicas sejam compatíveis com a sua deficiência, conforme relação abaixo:

Nº	PROT	NOME	CPF	Nota Total	Classificação
		Monitor de Educação Infantil			
01		**VANESSA RUIZ SILVEIRA TONI**	**331.785.398-08**	**10,7**	**Classificado**
02	**228**	**THAMARA MAIARA GRISOLIA VAZ**	**024.314.221-86**	**5,5**	**Classificado**

Depois de aferidos e atestados todos os procedimentos legais, cumpridos os prazos de divulgação, atendendo a legislação aplicável a matéria, venho por meio deste, **HOMOLOGAR** o presente Processo Seletivo Simplificado, e determinar que sejam encaminhados os presentes autos à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, e ao Departamento de Contratos e Convênios, ou Departamento de Recursos Humanos para a elaboração dos Contratos de prestação de serviços com os profissionais aprovados.

Em seguida, publique-se este Termo de Homologação, no Placard Municipal, Portal oficial, Diários oficiais dos Municípios e do Estado, aos moldes das disposições do item 7.1 do Edital.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, aos 17 (dezessete) dias do mês de Dezembro de 2020.

MARCO AURÉLIO JULIEN
Prefeito Municipal

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE N° 005/2020.

Processo Seletivo Simplificado: 005/2020.

Procedimento: Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária por excepcional interesse público de profissionais da educação e Agentes de Serviços Públicos.

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Assunto: Contratação temporária de excepcional interesse público, visando o atendimento das necessidades essenciais da Administração Pública, mediante Processo Seletivo Simplificado, autorizado pela Lei Municipal de nº. 1.444, de 15 de julho de 2020, por meio da Comissão de Processo Seletivo, instituída pela Portaria n.º 321/2020 para atender a Prefeitura Municipal de Alto Taquari com a contratação de diversos profissionais.

Trata-se de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária por excepcional interesse público de profissionais para prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Taquari - MT, para o exercício das atribuições e responsabilidades inerentes aos cargos, na forma e período determinado pela Administração, pelo prazo prorrogável de 01 (um) ano.

Os presentes autos vieram instruídos das solicitações da Secretaria competente, indicando os cargos a serem preenchidos, da Lei Municipal de n° 1.444/2020, Portarias e demais atos normativos que demonstraram o interesse público e a necessidade das contratações, nos termos determinados pelas Instruções Normativas do TCE/MT, e cópias dos comprovantes de publicação do certame e protocolo do presente Processo Seletivo Simplificado junto ao TCE/MT, no prazo previsto, constando sua característica e especificação, além nas Instruções Normativas supranarradas.

Na manifestação do departamento de Contabilidade, Financeiro e Jurídico, afirma-se a legalidade e lisura do presente certame, bem como da devida programação da despesa no planejamento do exercício de 2021, uma vez, que a referida despesa já está prevista para ser realizada para o ano subsequente. E ainda, na Certidão da Contabilidade encontram-se descritas as Dotações Orçamentárias previstas de cada Secretaria.

Tendo em vista que no processo foram observados os aspectos legais pertinentes à Lei Municipal de n° 1.444/2020, em especial no que se trata da publicidade exigida pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso (TCE//MT), resolvo **HOMOLOGAR** o resultado do presente processo seletivo e após cumpridas as demais formalidades legais, para as contratações dos candidatos habilitados e aprovados, por meio de convocações, de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal, respeitada a seguinte ordem:

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE NASC.	CARGO	TOTAL PONTOS
01	Fátima Vieira Picanço dos Santos	128-035-318-01	23/03/1960	Merendeira	9,7
02	Sarah Lisboa Silva de Toledo	266-863-308-76	06/10/1977	Merendeira	9,4
03	Luanda dos Santos Reis	001-546-651-50	29/10/1981	Merendeira	9,0
04	Aline Carvalho dos Santos	061-379-141-00	02/12/2000	Merendeira	7,8
05	Ilma de Fatima Torres	343-091-658-50	23/08/1985	Merendeira	7,7
06	Claudionora Ferreira de Souza Andrade	023-841-876-60	05/09/1968	Merendeira	7,4
07	Natália Regina Morillo	050-081-201-23	17/02/1996	Merendeira	6,4
08	Niva da Luz Vanes	568-280-711-15	27/06/1958	Merendeira	5,8
09	Marcia Maria Catharino	317-482-258-04	15/06/1978	Merendeira	4,8
10	Diuma Santana Chimenes	700-155-191-04	09/10/1978	Merendeira	Ausente
11	Edimara de Souza Marzura	034-261-699-40	31/03/1978	Merendeira	Ausente
12	Maria Jose Rego Moraes	026-397-683-10	14/10/1988	Merendeira	Ausente
13	Ricardo Moraes David	042-128-151-09	29/01/1993	Merendeira	Ausente
14	Rozenir de Souza Umbelino	021-500-551-12	13/07/1981	Merendeira	Ausente
15	Suzana Arantes de Oliveira Artigas	945-454-131-53	25/07/1981	Merendeira	Ausente
16	Zenilda Santos Gouveia	638-441-841-04	05/02/1971	Merendeira	Ausente

Nº	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE NASC.	CARGO	TOTAL PONTOS
01	Amanda Rezende da Silva	059-701-911-83	27/05/2001	Agente de Serviço Público	12,0
02	Elisangela Joaquina da Silva	027-944-771-02	26/03/1986	Agente de Serviço Público	10,5
03	Jaqueline Alves dos Santos	059-779-771-40	12/11/1997	Agente de Serviço Público	10,5
04	Franciele Furtado Silva	082-006-891-82	17/02/2003	Agente de Serviço Público	10,5
05	Sannya Christian Gomes Moraes Souza	018-682-011-98	09/07/1997	Agente de Serviço Público	10,0
06	Regina Aparecida de Melo	034-828-601-57	10/06/1990	Agente de Serviço Público	9,5
07	Luana Bellodi	048-282-341-01	12/12/1994	Agente de Serviço Público	9,5
08	Gabriel Alves	081-911-951-27	10/12/2002	Agente de Serviço Público	9,5
09	Almerinda Maggioni	290-582-362-34	25/04/1968	Agente de Serviço Público	9,0

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

10	Tatiane da Silva	046-842-851-89	07/11/1991	Agente de Serviço Público	9,0
11	Maria Renata do Nascimento	125-567-294-30	23/06/1996	Agente de Serviço Público	9,0
12	Luana Teodoro Martins	059-779-601-74	18/11/1999	Agente de Serviço Público	9,0
13	Aldenise Albuquerque da Silva	090-932-094-26	26/05/1988	Agente de Serviço Público	8,5
14	Leidiane Frazão Montelo	056-180-803-11	27/09/1991	Agente de Serviço Público	8,5
15	Dayana Ricardo Ferreira da Silva	103-771-014-27	20/04/1996	Agente de Serviço Público	8,5
16	Israel Gomes Azevedo	062-535-241-60	26/03/1997	Agente de Serviço Público	8,5
17	Aline Teodoro Martins	061-992-561-23	25/09/1998	Agente de Serviço Público	8,5
18	Gabrielly Alves Camargo	072-951-841-80	09/12/1999	Agente de Serviço Público	8,5
19	Eliana Margareth Viana	535-997-721-34	13/02/1965	Agente de Serviço Público	8,0
20	Renata Aparecida Alves da Silva	025-119-251-25	10/09/1987	Agente de Serviço Público	8,0
21	Eliane Teodoro da Silva	911-252-601-06	01/02/1978	Agente de Serviço Público	7,5
22	Roseli da Silva Martins	606-874-393-45	30/08/1994	Agente de Serviço Público	7,5
23	Luciana de Souza Cardoso	012-871-671-10	25/01/1983	Agente de Serviço Público	7,0
24	Margarete Ferreira da Silva	022-197-631-02	08/11/1983	Agente de Serviço Público	7,0
25	Tatiana Valeria de Souza	012-320-991-98	23/09/1985	Agente de Serviço Público	7,0
26	Ozana Alves dos Santos	033-620-263-62	14/09/1987	Agente de Serviço Público	7,0
27	Camila Sousa de Jesus	024-330-231-22	09/04/1988	Agente de Serviço Público	7,0
28	Aline Batista	040-802-091-18	02/03/1991	Agente de Serviço Público	7,0
29	Elisangela Silva Martins de Paula	046-839-741-85	11/12/1993	Agente de Serviço Público	7,0
30	Jessyca Fabiana Ferreira	059-685-751-90	08/10/2001	Agente de Serviço Público	7,0
31	Livia Silva	001-204-281-13	18/12/1980	Agente de Serviço Público	6,5
32	Claudineia dos Santos Sousa	021-539-153-50	19/11/1982	Agente de Serviço Público	6,5
33	Claudiane Conceição de Lima	045-356-061-02	05/02/1991	Agente de Serviço Público	6,5
34	Luana Fideles da Silva Lima	102-942-184-67	13/01/1994	Agente de Serviço Público	6,5
35	Danithiely Arantes de Oliveira	059-202-231-54	17/12/1994	Agente de Serviço Público	6,5
36	Days Cristofer Arantes Gomes	057-261-851-45	23/03/2000	Agente de Serviço Público	6,5
37	Emilly Prates Lopes	062-562-171-95	26/08/2002	Agente de Serviço Público	6,5

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

38	Gisele Gusmão de Almeida	061-909-721-36	16/03/2003	Agente de Serviço Público	6,5
39	Vera Lucia Augusta de Souza	974-923-021-34	30/10/1972	Agente de Serviço Público	6,0
40	Eliane de Paula Martins Paes	580-567-181-88	03/01/1974	Agente de Serviço Público	6,0
41	Joélia Vieira do Nascimento Lima	043-900-681-30	31/01/1986	Agente de Serviço Público	6,0
42	Tamara Severina da Silva	032-415-491-78	16/09/1989	Agente de Serviço Público	6,0
43	Elisangela Rodrigues de Souza	049-552-551-08	20/12/1992	Agente de Serviço Público	6,0
44	Taciele da Silva Santos	060-096-311-06	16/04/1996	Agente de Serviço Público	6,0
45	Luciana Marcolino de Souza	059-685-811-66	29/09/1998	Agente de Serviço Público	6,0
46	Ana Carolina Lima de OLiveira	049-384-191-14	07/10/2002	Agente de Serviço Público	6,0
47	Maria Cicera da Conceição Santos	055-762-034-74	28/04/1984	Agente de Serviço Público	5,5
48	Eliane Ortega da Silva	042-456-691-52	11/10/1989	Agente de Serviço Público	5,5
49	Elizabeth de Souza Mansani	380-773-008-71	12/11/1989	Agente de Serviço Público	5,5
50	Janaina dos Santos Silva	037-544-441-66	25/07/1990	Agente de Serviço Público	5,5
51	Lais Passos dos Santos	050-703-781-20	19/04/1991	Agente de Serviço Público	5,5
52	Messiana Bezerra da Silva	104-987-834-56	17/07/1992	Agente de Serviço Público	5,5
53	Gleiciane Marcolino de Souza	059-779-561-42	10/05/1996	Agente de Serviço Público	5,5
54	Sandy Ferreira dos Santos	070-931-061-70	12/11/1999	Agente de Serviço Público	5,5
55	Sirlene Borges de Oliveira	802-070-221-00	16/11/1971	Agente de Serviço Público	5,0
56	Juliana Brandão Netto	034-635-251-78	15/07/1988	Agente de Serviço Público	5,0
57	Elizangela Ortega da Silva	042-472-741-20	11/03/1991	Agente de Serviço Público	5,0
58	Vilanir Lima Ribeiro Vieira	062-644-833-62	22/02/1994	Agente de Serviço Público	5,0
59	Leticia Batista Menezes	046-862-771-59	04/11/1995	Agente de Serviço Público	5,0
60	Juliana da Silva Calheiros	057-903-461-54	15/11/1996	Agente de Serviço Público	5,0
61	Adriana dos Santos Dias	123-717-384-17	04/03/1997	Agente de Serviço Público	5,0
62	Amanda Juliana Bernardo da Silva	060-365-651-00	18/08/1997	Agente de Serviço Público	5,0
63	Adriana Pereira de Almeida Silva	044-751-251-03	10/05/1990	Agente de Serviço Público	4,5
64	Alane Silva dos Santos	177-780-424-73	07/03/1994	Agente de Serviço Público	4,5
65	Ana Paula Ferreira Octaviano	453-299-388-13	03/09/1993	Agente de Serviço Público	4,5

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

66	Claudiane Ferreira dos Santos	705-384-864-73	09/06/1997	Agente de Serviço Público	4,5
67	Claudileia Silva Lima	858-381-125-30	27/09/1991	Agente de Serviço Público	4,5
68	Clemilton Ribeiro da Silva	073-725-631-19	07/07/1999	Agente de Serviço Público	4,5
69	Elaine Cristina dos Santos	010-013-419-02	23/08/1981	Agente de Serviço Público	4,5
70	Leide Ane Lopes de Oliveira	042-413-793-38	23/08/1987	Agente de Serviço Público	4,5
71	Lindoval Ferreira Aparecido	028-507-581-08	20/11/1987	Agente de Serviço Público	4,5
72	Maria Cicera da Silva	108-706-834-70	25/07/1992	Agente de Serviço Público	4,5
73	Neura Lucia Rosa de Lima	682-654-253-68	27/01/1971	Agente de Serviço Público	4,5
74	Ramayane Inácio de Sousa	061-211-851-71	21/09/1998	Agente de Serviço Público	4,5
75	Rozeli Vieira	568-290-941-00	01/12/1967	Agente de Serviço Público	4,5
76	Waldivino Sabino Silva	019-019-961-07	06/07/1975	Agente de Serviço Público	4,5
77	Dâmaris da Silva Dias	122-084-484-56	19/09/1999	Agente de Serviço Público	4,0
78	Gesiete Viana	535-385-441-15	12/06/1967	Agente de Serviço Público	4,0
79	Isabel Cristina dos Santos Gomes	110-315-744-25	19/10/1992	Agente de Serviço Público	4,0
80	Josemar Engracia Ferreira	052-446-991-13	20/06/1992	Agente de Serviço Público	4,0
81	Keila Rocha dos Santos	022-763-681-36	02/09/1987	Agente de Serviço Público	4,0
82	Keliane Campos de Oliveira	034-909-261-37	05/01/1987	Agente de Serviço Público	4,0
83	Lidia de Oliveira Nunes	704-685-971-07	29/07/1997	Agente de Serviço Público	4,0
84	Lucivaldo Cruz Pereira	624-268-623-60	11/04/1998	Agente de Serviço Público	4,0
85	Lucivania Maria de Oliveira	084-512-704-76	28/04/1985	Agente de Serviço Público	4,0
86	Maria Izonete Ferreira Santos Costa	602-200-463-28	30/10/1985	Agente de Serviço Público	4,0
87	Maria Angela dos Santos	157-505-528-70	14/12/1972	Agente de Serviço Público	4,0
88	Maria Dayane da Silva	110-670-304-92	31/08/1993	Agente de Serviço Público	4,0
89	Dejair Alves dos Reis	042-129-581-39	15/12/1994	Agente de Serviço Público	3,5
90	Diziele da Silva Santos	060-366-921-29	01/01/1998	Agente de Serviço Público	3,5
91	Fátima de Freitas Oliveira	025-603-461-33	30/01/1984	Agente de Serviço Público	3,5
92	Helen Naiara Muniz dos Santos	612-540-283-58	05/08/1994	Agente de Serviço Público	3,5
93	Josuelda Campelo de Albuquerque	307-026-584-72	28/04/1963	Agente de Serviço Público	3,5

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

94	Luis Rafael de Sousa	016-665-513-92	15/04/1987	Agente de Serviço Público	3,5
95	Maria Cicera dos Santos	035-666-271-35	19/03/1979	Agente de Serviço Público	3,5
96	Maria Geraldina Santos da Silva	070-922-594-60	04/02/1983	Agente de Serviço Público	3,5
97	Maria Isabel Inácio	924-779-501-00	25/03/1973	Agente de Serviço Público	3,5
98	Silvia Regina Françoso de Carvalho	080-751-778-00	20/06/1969	Agente de Serviço Público	3,5
99	Adriana da Silva Lima	022-765-051-41	28/10/1985	Agente de Serviço Público	3,0
100	Aparecido Louredo Paes	592-860-241-34	06/01/1975	Agente de Serviço Público	3,0
101	Denilva Augusto Velasco Antkiewicz	003-340-661-82	25/10/1967	Agente de Serviço Público	3,0
102	Dilma Justino Prates Lopes	631-282-921-91	11/10/1970	Agente de Serviço Público	3,0
103	Maria Joselia da Silva	883-833-184-72	12/04/1974	Agente de Serviço Público	3,0
104	Valdineide Passidonio dos Santos	077-304-334-94	14/09/1983	Agente de Serviço Público	3,0
105	Euzamar Miranda Sousa	110-485-572-00	28/01/1961	Agente de Serviço Público	2,5
106	Lediane Elias Pereira	776-519-601-49	28/10/1976	Agente de Serviço Público	2,5
107	Francisca Helenice Fernandes de Melo	006-544-973-89	27/12/1982	Agente de Serviço Público	2,0
108	Iane Barbosa Cantanhede	045-659-711-51	09/04/1990	Agente de Serviço Público	2,0
109	Josenilda Santos da Silva	101-530-284-08	22/05/1988	Agente de Serviço Público	2,0
110	Laura Aparecida de Souza	025-895-891-07	20/07/1982	Agente de Serviço Público	1,5
111	Andreia Maria da Silva	060-145-644-03	18/03/1982	Agente de Serviço Público	1,0
112	Lindalva Maria Lima da Silva Filha	079-597-904-50	04/12/1995	Agente de Serviço Público	0,0
113	Adenilton Paulino de Melo	041-187-841-73	25/05/1991	Agente de Serviço Público	Ausente
114	Aline Porto Garcia Felippe	059-685-791-88	23/12/1999	Agente de Serviço Público	Ausente
115	Ariane Aparecida Brito da Silva	057-532-691-33	28/12/1996	Agente de Serviço Público	Ausente
116	Bruna Dutra Lacerda Sousa	075-670-561-43	11/08/2001	Agente de Serviço Público	Ausente
117	Camila Vieira Godois	069-527-871-19	13/04/2000	Agente de Serviço Público	Ausente
118	Crislaine Larissa S. dos Santos Ferreira	110-446-256-78	08/09/1996	Agente de Serviço Público	Ausente
119	Cristiane Donizete Siqueira	114-890-448-41	28/05/1972	Agente de Serviço Público	Ausente
120	Cristiane Mattos Wagner	027-686-101-94	04/01/1987	Agente de Serviço Público	Ausente
121	Edjane Alves da Silva	096-324-484-13	11/04/1990	Agente de Serviço Público	Ausente

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

122	Eliane Machado Ambrosio	032-137-881-47	02/01/1991	Agente de Serviço Público	Ausente
123	Elizabeth Bezerra	458-532-581-68	14/09/1969	Agente de Serviço Público	Ausente
124	Fabiana de Souza	580-580-011-04	05/11/1981	Agente de Serviço Público	Ausente
125	Fernanda Paula Conceição Elias	020.476.311-81	22/11/1986	Agente de Serviço Público	Ausente
126	Gabriela Bezerra Dias	046-839-901-13	20/08/1995	Agente de Serviço Público	Ausente
127	Iraneude Ferreira Leitão	058-629-533-02	30/04/1993	Agente de Serviço Público	Ausente
128	Irlanda Paula Conceição Elias	020-476-311-81	22/11/1986	Agente de Serviço Público	Ausente
129	Jaqueline dos Santos Silva	047-674-121-10	17/11/1992	Agente de Serviço Público	Ausente
130	Jessica Arantes de Novaes	044-144-761-50	17/02/1991	Agente de Serviço Público	Ausente
131	Keith Paes dos Santos	000-195-401-67	01/11/1980	Agente de Serviço Público	Ausente
132	Laurivania Elias da Silva	063-678-111-92	21/12/1995	Agente de Serviço Público	Ausente
133	Lenilda Libania Gomes	418-743-312-00	31/03/1969	Agente de Serviço Público	Ausente
134	Luana Karpinski	703-950-871-04	23/05/1989	Agente de Serviço Público	Ausente
135	Luana Soares da Costa	050-531-411-85	31/03/1994	Agente de Serviço Público	Ausente
136	Lucilene Ferreira da Silva	914-637-423-04	23/04/1983	Agente de Serviço Público	Ausente
137	Maria Telma Soares Lucas	089-245-854-28	22/07/1988	Agente de Serviço Público	Ausente
138	Maria Angelina de Almeida Mota	864-754-441-20	14/05/1972	Agente de Serviço Público	Ausente
139	Maria Claudenice dos Santos Silva	079-174-894-42	26/02/1976	Agente de Serviço Público	Ausente
140	Maria de Carvalho	853-183-391-68	24/02/1967	Agente de Serviço Público	Ausente
141	Maria Duvirge Coelho de Souza	487-807-151-68	04/12/1964	Agente de Serviço Público	Ausente
142	Maria José da Silva Lins	081-279-274-22	26/07/1976	Agente de Serviço Público	Ausente
143	Maria Nazaré de Souza	784-385-009-00	09/10/1964	Agente de Serviço Público	Ausente
144	Maria Rafaela Santiago	154-364-574-79	21/08/2000	Agente de Serviço Público	Ausente
145	Mayanara Arantes de Melo	069-876-191-07	04/10/1999	Agente de Serviço Público	Ausente
146	Murilo Gabriel Pereira Santos	063-324-641-78	20/01/1998	Agente de Serviço Público	Ausente
147	Nádja Medeiros Carvalho	112-158-564-74	13/03/1992	Agente de Serviço Público	Ausente
148	Neura Rita Brito da Silva	004-276-151-43	29/08/1975	Agente de Serviço Público	Ausente
149	Neuza Maria da Cruz Bezerra	847-152-783-91	13/11/1980	Agente de Serviço Público	Ausente

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

150	Norilene Silva Souza	005-765241-40	20/03/1974	Agente de Serviço Público	Ausente
151	Patricia Bezerra Linto Alves	087-292-104-29	20/04/1992	Agente de Serviço Público	Ausente
152	Paulo da Conceição Lira	819-516-553-20	21/12/1975	Agente de Serviço Público	Ausente
153	Rafaela Ramos da Silva	116-096-114-03	11/05/1994	Agente de Serviço Público	Ausente
154	Rosely Laurentino Silva	405-966-131-72	27/06/1966	Agente de Serviço Público	Ausente
155	Rozely Arantes de Oliveira	163-930-528-99	12/10/1971	Agente de Serviço Público	Ausente
156	Samara Rainha da Silva	047-838-851-92	13/03/1995	Agente de Serviço Público	Ausente
157	Sandro Lucio Bezerra Souza	034-768-761-01	15/03/1988	Agente de Serviço Público	Ausente
158	Silvio Augusto de Souza	780-672-601-25	12/01/1969	Agente de Serviço Público	Ausente
159	Vitória Jesus dos Santos Rodrigues	059-779-731-52	17/05/2002	Agente de Serviço Público	Ausente
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**DATA DE NASC.**	**CARGO**	**TOTAL PONTOS**
01	Mayra Cristina Silva Pereira	016-160-711-09	08/01/1991	Auxiliar de Desenvolvimento	19,1
02	Dalzirene Perereira de Souza	945-571-361-68	20/10/1978	Auxiliar de Desenvolvimento	17,7
03	Maria da Paixão da Conceição da Silva	023-321-723-19	13/04/1979	Auxiliar de Desenvolvimento	17,6
04	Maria Angelica da Silva	575-902-819-72	05/02/1966	Auxiliar de Desenvolvimento	16,9
05	Antonia Neide Alves Lima	875-613-441-04	17/03/1975	Auxiliar de Desenvolvimento	16,9
06	Rozimar Barbosa	896-446-381-15	21/01/1966	Auxiliar de Desenvolvimento	16,1
07	Wevilley Bruno Pereira Braz	035-159-972-02	14/09/1995	Auxiliar de Desenvolvimento	15,9
08	Glória Regina Oliveira Pinheiro da Silva	979-487-301-25	24/02/1981	Auxiliar de Desenvolvimento	15,4
09	Aline Viana Barbosa	030-631-571-80	11/04/1990	Auxiliar de Desenvolvimento	13,9
10	Antonia Crsitiane Silva da Costa	804-247-593-49	08/07/1977	Auxiliar de Desenvolvimento	13,2
11	Rosiley Cavalcante Melo	592-834-591-72	26/05/1973	Auxiliar de Desenvolvimento	12,8
12	Marcos Vinicius Detert	010-636-973-36	21/10/1984	Auxiliar de Desenvolvimento	12,6
13	Santa Vicentina Dias Londero	473-553-520-91	27/08/1966	Auxiliar de Desenvolvimento	11,6
14	Lesley Any Batista Ferreira	721-091-811-68	26/01/1995	Auxiliar de Desenvolvimento	11,4
15	Jaqueline Rodrigues Lima Brandão	038-840-733-62	06/12/1989	Auxiliar de Desenvolvimento	11,3
16	Carla Maria do Nascimento Pimentel	048-817-131-83	04/09/1997	Auxiliar de Desenvolvimento	11,0
17	Aline Dutra	645-350-703-00	29/11/1979	Auxiliar de Desenvolvimento	10,8

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

18	Cyntia Cristhian Martins de Jesus	039-407-621-48	05/04/1991	Auxiliar de Desenvolvimento	10,6
19	Simone Maioli dos Santos	006-168-879-73	22/02/1980	Auxiliar de Desenvolvimento	10,4
20	Olga Izabel Martins da Silva	026-274-011-73	14/04/1987	Auxiliar de Desenvolvimento	10,0
21	Lila Marlene de Oliveira	567-968-381-49	08/01/1958	Auxiliar de Desenvolvimento	9,9
22	Dhaiara Kossmann de Oliveira	040-728-091-01	17/04/1995	Auxiliar de Desenvolvimento	9,9
23	Lara Luana Gouveia	059-369-731-66	31/08/1996	Auxiliar de Desenvolvimento	9,9
24	Brenda Viana Barbosa	062-365-251-02	22/07/2002	Auxiliar de Desenvolvimento	9,9
25	Maria Vandelma B.Silva Carvalho	922-397-654-53	17/10/1975	Auxiliar de Desenvolvimento	9,8
26	Givonette Lopes de Souza Oliveira	034-838-909-47	14/09/1972	Auxiliar de Desenvolvimento	9,0
27	Alayane Alves Firmino	109-107-594-80	16/05/1997	Auxiliar de Desenvolvimento	8,8
28	Daniely Paliane Ferreira dos Santos	053-509-624-00	16/10/1986	Auxiliar de Desenvolvimento	8,6
29	Josival Santos da Silva	030-021-434-05	03/12/1978	Auxiliar de Desenvolvimento	8,1
30	Joana Darc Alves da Silva	933-620-211-15	04/04/1973	Auxiliar de Desenvolvimento	7,5
31	Lucivania Cecilia da Silva	074-071-294-28	03/12/1987	Auxiliar de Desenvolvimento	7,0
32	Aulair Sandra Santos da Silva	120-650-624-52	16/10/2001	Auxiliar de Desenvolvimento	6,4
33	Viviane Maria Figueiredo da Silva	068-420-524-67	28/02/1985	Auxiliar de Desenvolvimento	6,0
34	Vanessa da Silva Lima	061-898-281-75	28/09/2001	Auxiliar de Desenvolvimento	5,5
35	Fabiana Pereira da Silva	015-324-861-03	27/09/1985	Auxiliar de Desenvolvimento	5,3
36	Maria Aparecida Rodrigues da Costa	083-373-773-21	05/03/1997	Auxiliar de Desenvolvimento	4,3
37	Cirlene Quaresma Lopes	070-829-721-80	20/10/2000	Auxiliar de Desenvolvimento	Ausente
38	Jessica Thayanne Barbosa de Lima	055-970-871-85	25/05/1996	Auxiliar de Desenvolvimento	Ausente
39	Neurandir Alves Medeiros	086-832-544-96	11/01/1988	Auxiliar de Desenvolvimento	Ausente
40	Simone Maria da Silva	063-448-054-55	03/03/1983	Auxiliar de Desenvolvimento	Ausente
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**DATA DE NASC.**	**CARGO**	**TOTAL PONTOS**
01	Klenilson Campos de Oliveira	042-961-301-61	15/03/1991	Facilitador de Artes	13,9
02	Nilda Pereira da Silva	004-561-961-10	06/11/1974	Facilitador de Artes	13,8
03	Rafaela Rodrigues Damasceno	619-668-903-70	25/11/1998	Facilitador de Artes	12,0
04	Denise Ferreira dos Santos	047-489-711-47	12/05/1992	Facilitador de Artes	9,7

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

05	Cleidiani Pereira dos Santos	030-357-871-82	15/06/1987	Facilitador de Artes	9,2
06	Luana Borges Fontes	097-398-889-41	24/06/1997	Facilitador de Artes	9,2
07	Tereza Emilia Genovez Martucci	048-655-231-46	08/05/1961	Facilitador de Artes	9,2
08	Rozenilda Lucinda da Silva	012-027-094-35	16/06/1978	Facilitador de Artes	9,1
09	Luana Vieira dos Santos Sobreira	068-203-633-37	27/06/1995	Facilitador de Artes	9,0
10	Anabel Silveira de Menezes	016-798-176-55	16/08/1982	Facilitador de Artes	8,9
11	Maria Cristina David Dutra	039-764-281-40	16/11/1990	Facilitador de Artes	8,9
12	Laudenize dos Santos da Silva	084-939-714-64	25/08/1987	Facilitador de Artes	8,8
13	Amanda Thatiana de Oliveira Batista	096-416-944-48	11/10/1992	Facilitador de Artes	8,5
14	Maisa Rodrigues dos Santos	052-818-741-44	05/12/1993	Facilitador de Artes	8,4
15	Bruna Souza da Silva	053-214-321-39	07/11/1998	Facilitador de Artes	8,2
16	Elisane Rodrigues de Souza	032-466-181-94	04/07/1991	Facilitador de Artes	8,2
17	Daniel Alves Pinheiro	059-779-991-19	23/04/1999	Facilitador de Artes	8,0
18	Jeisa France de Sousa Silva endonça	093-884-674-42	08/12/1988	Facilitador de Artes	8,0
19	Gleidon de Brito Santos	032-117-513-19	29/12/1987	Facilitador de Artes	7,9
20	Raquel Kellen Oliveira Cardoso	864-263-541-04	16/08/1978	Facilitador de Artes	7,8
21	Juliene Patricia Naves dos Santos	698-927-921-49	16/05/1981	Facilitador de Artes	7,6
22	Solange Gomes da Silva	022-752-631-79	11/09/1979	Facilitador de Artes	7,5
23	Hanna Hellen S. Fernandes	048-760-091-63	03/06/2000	Facilitador de Artes	7,0
24	Marlene Maria da Silva	272-191-511-87	16/01/1960	Facilitador de Artes	6,6
25	Suzana Soares Dos Santos	045-811-441-32	15/10/1992	Facilitador de Artes	6,6
26	Nathalia de Lima Pereira	015-679-132-37	24/02/1989	Facilitador de Artes	6,5
27	Alcidêmia Consuelo Fernandes ilva	042-279-784-75	20/12/1977	Facilitador de Artes	6,0
28	Maria José de Paula Medeiros	051-742-084-85	25/10/1979	Facilitador de Artes	6,0
29	Emanuela Peixoto Correa	050-919-644-60	12/05/1981	Facilitador de Artes	5,3
30	Luzitane Viana Lopes	989-759-781-68	11/01/1983	Facilitador de Artes	Ausente
31	Maria Angela Vilela da Silva	007-012-501-51	27/11/1982	Facilitador de Artes	Ausente
32	Roselaine Viana	008-934-481-25	14/06/1979	Facilitador de Artes	Ausente

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE NASC.	CARGO	TOTAL PONTOS
01	Leandro Coimbra de Paula	972-525-491-00	19/01/1982	Inspetor de Alunos	12,5
02	Rhanna Hayara Costa dos Santos	044-397-451-99	06/09/1995	Inspetor de Alunos	11,7
03	Irno Buosi Martins	340-606-898-74	16/10/1988	Inspetor de Alunos	11,5
04	Fernando Bonieke Martins de Abreu	026-744-951-89	20/04/1987	Inspetor de Alunos	10,6
05	Filipe Lucas Andrade Ferreira	043-059-801-77	13/01/1995	Inspetor de Alunos	9,9
06	Joscelene Cristian da Silva	029-863-961-38	10/02/1988	Inspetor de Alunos	9,6
07	Marinéia Dias da Silva	018-157-001-73	21/07/1987	Inspetor de Alunos	9,6
08	Lislene Antonia de Rezende	020-090-671-26	16/01/1979	Inspetor de Alunos	9,3
09	Adnilson Máximo dos Santos	071-219-141-07	14/01/2000	Inspetor de Alunos	9,2
10	Edjane da Silva Santos	113-533-004-20	21/07/1990	Inspetor de Alunos	9,2
11	Wetson Vieira dos Santos	078-905-054-42	03/10/1987	Inspetor de Alunos	9,0
12	Alexandro Rodrigues Batista	713-176-431-00	07/01/1979	Inspetor de Alunos	8,8
13	Sergio Luiz Machado de Moraes	951-846-007-87	03/02/1975	Inspetor de Alunos	8,8
14	Vitor Bernardo da Silva	058-398-921-73	04/09/2002	Inspetor de Alunos	8,8
15	Claudio Henrique Alves de Souza	061-331-881-11	27/09/1998	Inspetor de Alunos	8,6
16	Tatiana Almeida de Oliveira	751-470-841-34	08/09/1990	Inspetor de Alunos	8,5
17	Katiuce Souza Fagundes	020-255-801-00	02/08/2001	Inspetor de Alunos	8,2
18	Rossilene França Pereira	555-044-771-15	05/11/1966	Inspetor de Alunos	7,5
19	Thais Rodrigues de Almeida	057-924-851-86	11/02/1994	Inspetor de Alunos	7,5
20	Alcione Justino da Silva Gomes	055-545-804-08	10/08/1978	Inspetor de Alunos	6,0
21	José Rafael Rodrigues da Cruz	061-083-801-60	11/02/2000	Inspetor de Alunos	5,7
22	Weverthon Pereira Martins	045-241-201-30	27/12/1992	Inspetor de Alunos	5,6
23	Jéssica Daiane dos Anjos Almeida	058-220-375-93	29/12/1996	Inspetor de Alunos	5,5
24	Liriz Laura Gouveia	059-650-351-28	21/08/1998	Inspetor de Alunos	5,5
25	Luly Tolentino Oliveira Graciano	038-547-091-61	08/05/1992	Inspetor de Alunos	5,5
26	Tereza Victoria Bezerra Dias	074-800-661-39	30/10/2001	Inspetor de Alunos	5,5
27	Elias Misaque de Oliveira Nunes	704-685-961-27	04/11/1998	Inspetor de Alunos	5,1

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

28	José Lima de Albuquerque	068-794-814-26	17/04/1988	Inspetor de Alunos	5,1
29	Keven Silva Araujo	062-185-531-67	05/01/2001	Inspetor de Alunos	5,1
30	Juliana Santos Dourado Coelho	041-673-511-88	04/07/1991	Inspetor de Alunos	5,0
31	Josilda Maria da Silva	048.023.384-57	16/10/1983	Inspetor de Alunos	3,8
32	Eduardo Quaresma Lopes	070-829-941-50	06/09/1999	Inspetor de Alunos	3,5
33	Getulio Caio Viana Bonfim	071-007-091-80	11/08/2000	Inspetor de Alunos	Ausente
34	Jaqueson Matos Wagner	053-782-851-60	20/03/1994	Inspetor de Alunos	Ausente
35	Layslla Rodrigues da Silva	060-633-271-50	01/11/2000	Inspetor de Alunos	Ausente
36	Tais dos Santos Chaiko	046-818-301-54	07/12/1992	Inspetor de Alunos	Ausente
37	Thiago Crystian Coimbra de Oliveira	034-809-941-05	23/04/2001	Inspetor de Alunos	Ausente
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**DATA DE NASC.**	**CARGO**	**TOTAL PONTOS**
01	Daiane Santos Barcelos	061-516-161-89	12/01/1998	Monitor Educação Infantil	16,0
02	Maisa Cristine Silva Araujo Muniz	099-627-106-69	24/12/1989	Monitor Educação Infantil	15,9
03	Elizaura Nunes de Almeida	089-848-266-69	19/09/1987	Monitor Educação Infantil	14,2
04	Chirliane Maria da Silva	919-332-774-91	26/10/1975	Monitor Educação Infantil	13,5
05	Idelvania de Oliveira Souza	703-784-601-53	22/07/1977	Monitor Educação Infantil	13,1
06	Maria Luiza Bernardo	101-170-104-99	16/07/1992	Monitor Educação Infantil	11,5
07	Livia Maria Santos Primo	693-370-121-20	20/11/1980	Monitor Educação Infantil	11,4
08	Geice Elis de Brito Santos	050-018-263-90	30/04/1990	Monitor Educação Infantil	11,2
09	Geys Manoela Nogueira dos Santos	046-823-621-00	19/06/1993	Monitor Educação Infantil	11,1
10	Jessica da Silva Lima	059-760-091-07	12/08/1995	Monitor Educação Infantil	11,1
11	Suzete Viana Garcez	021-484-881-71	16/08/1977	Monitor Educação Infantil	10,7
12	Nataly Wassermann Saraiva	058-721-731-64	14/10/1998	Monitor Educação Infantil	10,6
13	Erika Regina Pereira	013-562-513-07	06/09/1979	Monitor Educação Infantil	10,5
14	Geize Bell Silva Martins Carrijo	016-113-941-80	01/06/1985	Monitor Educação Infantil	10,4
15	Gislaine Aparecida da Silva	022-752-621-05	06/06/1985	Monitor Educação Infantil	10,4
16	Kaline Henzel de Queiroz	039-637-011-02	13/10/1991	Monitor Educação Infantil	10,4
17	Rozineide Oliveira da Silva	007-713-801-51	03/10/1977	Monitor Educação Infantil	10,3

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

18	Maria Cinthia dos Santos Silva	117-582-386-40	23/10/1992	Monitor Educação Infantil	10,3
19	Naiana Martins Madureira	061-350-151-92	02/07/1997	Monitor Educação Infantil	10,3
20	Ana Flavia Morais Linhares	055-030-971-30	06/04/1998	Monitor Educação Infantil	10,2
21	Ana Karoline Henzel de Queiroz	061-507-981-43	11/03/2001	Monitor Educação Infantil	10,2
22	Maria Aparecida da Silva Fagundes	773-411-711-20	15/05/1974	Monitor Educação Infantil	10,1
23	Claudia de Carvalho	034-168-981-69	02/12/1986	Monitor Educação Infantil	10,1
24	Gabrielly Barbosa da Silva	071-583-891-11	15/10/1999	Monitor Educação Infantil	10,0
25	Ligia Franciele Henkes	017-666-481-50	22/09/1983	Monitor Educação Infantil	9,8
26	Carlixenia Oscarliana de Andrade Silva	006-202-731-00	08/03/1984	Monitor Educação Infantil	9,7
27	Wellida Borges Souza Santos	027-970-321-01	05/09/1988	Monitor Educação Infantil	9,6
28	Rosilene Soares de Souza Fausto	070-916-474-24	19/12/1986	Monitor Educação Infantil	9,5
29	Raeylle Aparecida Campos de Oliveira	058-024-861-55	11/07/1996	Monitor Educação Infantil	9,5
30	Kauana Soares da Silva	041-233-663-41	28/08/1989	Monitor Educação Infantil	9,4
31	Alexandy de Freitas Carvalho	072-979-931-07	02/12/1999	Monitor Educação Infantil	9,3
32	Eloane Miranda Sousa	900-824-512-49	27/05/1985	Monitor Educação Infantil	9,2
33	Maria de Lourdes Ferreira Nascimento	048-620-573-81	29/11/1990	Monitor Educação Infantil	9,2
34	Rosilene dos Santos	955-039-434-49	06/08/1975	Monitor Educação Infantil	9,1
35	Luciana Silva Santos	014-845-491-71	16/05/1985	Monitor Educação Infantil	9,1
36	Juscilleide Rodrigues de Oliveira	037-521-221-37	25/07/1989	Monitor Educação Infantil	9,1
37	Suely da Costa Duarte	415-801-411-53	22/06/1963	Monitor Educação Infantil	9,0
38	Elisangela Maria da Silva Simplicio	001-546-961-10	17/08/1979	Monitor Educação Infantil	9,0
39	Alessandra Martins da Silva	027-472-721-84	05/07/1985	Monitor Educação Infantil	9,0
40	Larissa da Silva Lima	061-898-031-80	25/04/1999	Monitor Educação Infantil	9,0
41	Nataly Silva Santos Alves	124-309-784-00	10/12/1999	Monitor Educação Infantil	9,0
42	Maria Madalena da Silva	912-471-951-04	11/06/1976	Monitor Educação Infantil	8,9
43	Vilma Martins de Melo	024-399-571-78	25/06/1976	Monitor Educação Infantil	8,9
44	Natielly Cristine Martins Chaiko	071-234-591-48	14/09/2000	Monitor Educação Infantil	8,9
45	Cleidiane Pinto dos Santos	025-084-381-11	26/02/1985	Monitor Educação Infantil	8,8

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

46	Luceni Gomes da Costa	014-972-682-14	08/05/1991	Monitor Educação Infantil	8,8
47	Michele Maria dos Santos Silva	122-088-164-39	17/06/1999	Monitor Educação Infantil	8,8
48	Alcione Pedro da Silva	039-798-704-80	03/12/1979	Monitor Educação Infantil	8,7
49	Sthefany Kavalkevicz Fiori	058-722-011-25	28/12/1997	Monitor Educação Infantil	8,7
50	Deusziene Benta de Rezende da Silva	944-931-201-00	04/12/1981	Monitor Educação Infantil	8,6
51	Aloane Miranda Sousa	984-404-542-87	27/05/1985	Monitor Educação Infantil	8,6
52	Maria Nubiana dos Santos da Silva	036-134-321-37	20/12/1989	Monitor Educação Infantil	8,6
53	Jéssica Nayra Gomes dos Santos	018-322-933-94	21/05/2000	Monitor Educação Infantil	8,6
54	Tania Cristina Maioli	050-093-029-50	24/11/1981	Monitor Educação Infantil	8,5
55	Edcleia Soares de Lima Costa	868-728-502-72	08/05/1986	Monitor Educação Infantil	8,5
56	Whagna Rodrigues Duarte	039-332-141-06	04/05/1991	Monitor Educação Infantil	8,4
57	Dhenifer Apª Chimenes Mendonsa	038-447-011-41	11/03/1999	Monitor Educação Infantil	8,4
58	Waghatta Mychaelly Martins	062-124-271-35	14/04/1996	Monitor Educação Infantil	8,3
59	Juliana de Carvalho	067-799-751-50	12/10/1996	Monitor Educação Infantil	8,3
60	Erika da Silva Lima	060-452-681-48	24/05/1997	Monitor Educação Infantil	8,3
61	Magneide Barbosa Madureira Souza	009-653-701-94	26/06/1980	Monitor Educação Infantil	8,2
62	Maria dos Remédios de Jesus Queler	002-421-563-55	09/09/1983	Monitor Educação Infantil	8,2
63	Jenilsa Maria Gomes	882-330-142-49	25/10/1985	Monitor Educação Infantil	8,2
64	Patricia da Silva Pereira	059-685-721-75	06/06/2001	Monitor Educação Infantil	8,2
65	Auricélia Yara Barbosa R. Monteiro	067-473-323-18	21/05/1995	Monitor Educação Infantil	8,0
66	Eduarda Rita Souza da Silva	056-275-471-70	28/01/2002	Monitor Educação Infantil	7,6
67	Rosicleia Menezes de Freitas da Silva	013-976-011-32	21/03/1986	Monitor Educação Infantil	7,5
68	Flavia Silva da Rosa	049-872-951-64	09/09/1989	Monitor Educação Infantil	7,5
69	Naire Rodrigues de Souza	704-972-881-09	01/10/2002	Monitor Educação Infantil	7,5
70	Priscila Pereira Ramos	042-902-651-03	27/12/1991	Monitor Educação Infantil	7,4
71	Mayana Martins Guimarães	060-574-141-79	29/10/2002	Monitor Educação Infantil	7,3
72	Ana Karolina Ribeiro Souza Medrado	067-631-811-83	23/05/1994	Monitor Educação Infantil	7,1
73	Selma Mariana da Silva	096-627-441-34	03/06/1979	Monitor Educação Infantil	6,7

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

74	Denise Mayara da Costa Paixão	608-317-633-61	28/01/1995	Monitor Educação Infantil	6,7
75	Jacieli Alicia da Silva	087-490-261-43	27/06/2002	Monitor Educação Infantil	6,7
76	Maria da Conceição do Nascimento	077-932-314-90	14/05/1983	Monitor Educação Infantil	6,5
77	Jessica Alves Mota	041-882-061-95	07/10/1995	Monitor Educação Infantil	6,5
78	Naiara da Silva	046-903-041-06	10/11/1993	Monitor Educação Infantil	6,4
79	Sarah Menezes Rodrigues	065-743-251-29	21/02/2002	Monitor Educação Infantil	6,4
80	Selma Soares de Lima	965-547-202-78	30/08/1987	Monitor Educação Infantil	6,3
81	Emilly Thais Vieira Marques Rodrigues	050-722-621-62	30/01/2000	Monitor Educação Infantil	6,3
82	Laudislene de Oliveira Souza	005-415-761-78	01/08/1978	Monitor Educação Infantil	6,2
83	Jeisiane Emanoela Sandes dos Santos	106.392.154-67	19/07/1991	Monitor Educação Infantil	6,2
84	Daila Cristina Alves Andre Silva	034-672-151-22	28/01/1990	Monitor Educação Infantil	6,1
85	Francilene dos Santos Sousa	623-988-313-10	04/12/1998	Monitor Educação Infantil	6,1
86	Dayane da silva Oliveira	022-682-911-11	06/10/1987	Monitor Educação Infantil	6,0
87	Fabiele Augusta Steffens de Melo	061-411-681-32	01/04/1998	Monitor Educação Infantil	6,0
88	Franciele Sousa Silva	702-618-551-90	10/05/1996	Monitor Educação Infantil	5,9
89	Joize das Graças Campelo Andrade	083-526-593-59	24/03/1998	Monitor Educação Infantil	5,9
90	Maria Zilma de Oliveira Silva	076-886-644-89	19/07/1988	Monitor Educação Infantil	5,7
91	Kelita Musquim de Oliveira dos Santos	031-340-291-46	17/03/2002	Monitor Educação Infantil	5,7
92	Devanir Ferraz da Silva	005-242-571-16	21/10/1977	Monitor Educação Infantil	5,6
93	Liliane Ferreira dos Santos Barros	110-368-624-02	14/02/1992	Monitor Educação Infantil	5,6
94	Fayla Cristina Oliveira Almeida	019-106-931-03	16/05/1991	Monitor Educação Infantil	5,5
95	Tainara de Souza da Silva	019-753-431-74	18/03/1999	Monitor Educação Infantil	5,5
96	Patricia Ruiz Arthur	373-496-898-45	27/02/1989	Monitor Educação Infantil	5,4
97	Girlene Quaresma Lopes	070-829-281-06	08/09/1998	Monitor Educação Infantil	5,4
98	Ana Maria Souto e Silva	726-292-311-00	20/11/1977	Monitor Educação Infantil	5,2
99	Jocicleia Menezes de Freitas	070-680-566-60	04/04/1983	Monitor Educação Infantil	5,2
100	Rôsecléa Mayara da Silva	102-060-454-92	16/12/1993	Monitor Educação Infantil	5,2
101	Nathalia Neves Vieira	060-546-121-07	08/12/1998	Monitor Educação Infantil	5,2

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

102	Rayssa Camargo Rodrigues	045-196-831-06	19/03/2002	Monitor Educação Infantil	5,2
103	Aredes Aparecida Ribeiro dos Santos	013-930-181-06	26/03/1985	Monitor Educação Infantil	5,1
104	Marinez Maria dos Santos	021-437-561-78	07/01/1986	Monitor Educação Infantil	5,0
105	Rafaela Ferreira Lopes da Silva	056-748-171-97	12/04/1998	Monitor Educação Infantil	5,0
106	Larissa Sthefany Vasco Rodrigues	060-919-991-92	25/06/2002	Monitor Educação Infantil	4,0
107	Larice Soares de Souza	061-977-431-24	20/02/1996	Monitor Educação Infantil	3,9
108	Alcione Maia dos Santos	947-562-361-20	25/05/1976	Monitor Educação Infantil	Ausente
109	Alline Pereira Rosa Furlanetti	030-759-461-09	22/04/1989	Monitor Educação Infantil	Ausente
110	Ariany Almeida Morais	062-945-461-25	30/11/1998	Monitor Educação Infantil	Ausente
111	Claudjane Soares da Silva	139-493-636-29	11/04/1999	Monitor Educação Infantil	Ausente
112	Fabiana Tainara Steffens	059-759-961-04	16/11/1999	Monitor Educação Infantil	Ausente
113	Francidalva Ribeiro da Silva	602-929-423-70	08/04/1992	Monitor Educação Infantil	Ausente
114	Geyciane da Silva Sena	497-916-258-40	26/03/2002	Monitor Educação Infantil	Ausente
115	Gislaine Gualberto de Andrade	020-552-531-82	27/05/1986	Monitor Educação Infantil	Ausente
116	Karine Inacio dos Santos	066-623-591-06	18/04/1998	Monitor Educação Infantil	Ausente
117	Luana Cristina Nogueira de Araujo	073-019-621-69	05/05/1999	Monitor Educação Infantil	Ausente
118	Maria Geovana Otavio dos Santos	115-570-064-31	09/06/1991	Monitor Educação Infantil	Ausente
119	Patricia Gomes Gonçalves	013-930-191-70	30/06/1985	Monitor Educação Infantil	Ausente
120	Raianny Mikelli Martins Pereira	062-273-571-38	08/11/2000	Monitor Educação Infantil	Ausente
121	Railene Soares de Souza	051-001-211-65	26/01/1994	Monitor Educação Infantil	Ausente
122	Rayssa Dayane Sousa Silva	054-891-531-80	27/09/1994	Monitor Educação Infantil	Ausente
123	Sandra Helena da Silva Lima	015-738-541-82	25/08/1982	Monitor Educação Infantil	Ausente
124	Teisiane Emanoela Sandes dos Santos	106-392154-67	19/07/1991	Monitor Educação Infantil	Ausente
125	Thiele Andrade de Oliveira	005-477-701-08	04/03/2000	Monitor Educação Infantil	Ausente
	NOME DO CANDIDATO	**CPF**	**DATA DE NASC.**	**CARGO**	**TOTAL PONTOS**
01	Leilane Bispo Nunes	348-784-188-69	13/04/1986	Professor de Artes	16,0
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**DATA DE NASC.**	**CARGO**	**TOTAL PONTOS**
01	Adriano Santos Mineiro	036-059-171-00	15/12/1990	Professor de Ciências	18,0

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

02	Marcoflex Alves de Freitas	017-739-691-10	12/06/1986	Professor de Ciências	17,5
03	Jéssica da Silva Xarifa Gomes	125-944-517-89	27/12/1990	Professor de Ciências	16,0
04	Aldemir dos Santos Silva	030997804-13	28/05/1978	Professor de Ciências	15,0
05	Andre Labegalini	061-386-236-81	03/10/1983	Professor de Ciências	Ausente
06	Fábio Junior Paes de Morais	969-622-831-72	14/12/1981	Professor de Ciências	Ausente
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**DATA DE NASC.**	**CARGO**	**TOTAL PONTOS**
01	Fabiana Menegoli	343-350-738-44	20/07/1981	Professor Educação Física	10,3
02	Valdicleide da Silva	091-017-514-41	21/12/1989	Professor Educação Fisica	9,7
03	Gabriela Carvalho dos Santos	701-565-561-62	01/09/1994	Professor Educação Física	9,2
04	Cesar Augusto de Toledo	073-497-668-23	03/05/1964	Professor Educação Fisica	Ausente
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**DATA DE NASC.**	**CARGO**	**TOTAL PONTOS**
01	Elines de Oliveira Souza de Araujo	169-680-978-93	14/12/1975	Professor de Geografia	14,0
02	Sheila Rosalves Fernandes Carrijo	592-709-001-00	17/07/1976	Professor de Geografia	13,0
03	Irene Catarino Gonzaga	592-837-851-34	08/01/1972	Professor de geografia	7,0
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**DATA DE NASC.**	**CARGO**	**TOTAL PONTOS**
01	Marcela Maria dos Santos Silva	053-878-564-09	19/07/1984	Professor de História	16,3
02	Meire Cristina Carvalho S.Sales	060-828-736-96	01/12/1982	Professor de História	15,3
03	Elizandra Sodré Morana	074-810-569-78	30/07/1991	Professor de História	13,0
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**DATA DE NASC.**	**CARGO**	**TOTAL PONTOS**
01	Edineiva Coelho Almeida	898-816-211-00	06/05/1980	Professor de Letras	17,0
02	Maria Joseane de Lima Silva	045-556-124-93	25/01/1979	Professor de Letras	16,5
03	Isabel Cristina de Oliveira Queiroz	856-538-881-68	09/02/1997	Professor de Letras	16,5
04	Meire Dias Miranda	979-418-321-00	15/08/1981	Professor de Letras	16,0
05	Geveci Apªde Almeida França	823-163-171-20	23/10/1975	Professor de Letras	15,8
06	Angelita Rodrigues da Silva	006-420-201-16	20/02/1983	Professor de Letras	15,5
07	Maria Eliene da Silva Barbosa	089-285-384-08	29/01/1991	Professor de Letras	15,5
08	Solange Pereira Martins Rodrigues	012-483-071-43	06/03/1985	Professor de Letras	15,0
09	Adriana Maria dos Santos	029-174-491-52	04/04/1990	Professor de Letras	13,0

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

10	Sueli de Fátima Fávaro	775-784-149-68	13/09/1970	Professor de Letras	10,4
11	Dhayane Negrão F.C. de Souza	031-044-649-01	07/01/1979	Professor de Letras	7,0
12	Luciano Ferreira da Silva	008-949-044-42	19/07/1979	Professor de Letras	Ausente
13	Syjara Cristina Ferreira dos Santos	000-951-423-63	04/07/1983	Professor de Letras	Ausente
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**DATA DE NASC.**	**CARGO**	**TOTAL PONTOS**
01	Rodrigo Vinicius Lunardi	041-234-111-50	08/08/1994	Professor de Matemática	19,2
02	Albérico dos Santos Silva	039-088-204-64	15/02/1982	Professor de Matemática	17,5
03	Régia Carion Paula Leal	923-542-701-00	20/05/1982	Professor de Matemática	17,3
04	Dirlene Carvalho Silva	013-682-951-18	17/01/1986	Professor de Matemática	16,3
05	Alcides Souza Barcelos Menezes	023-599-031-00	14/06/1989	Professor de Matemática	15,5
06	Eduardo Murilo Fernandes da Mata	287-180-018-90	15/08/1979	Professor de Matemática	13,8
07	Josias Ferreira de Mendonça	053-818-034-00	24/07/1985	Professor de Matemática	Ausente
08	Randes Paulo Monteiro dos Santos	023-821-901-16	02/04/1993	Professor de Matemática	Ausente
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**DATA DE NASC.**	**CARGO**	**TOTAL PONTOS**
01	Keila Oliveira Santos	007-999-531-48	12/09/1981	Professor com Pedagogia	17,5
02	Jaclecia Maria de Souza	073-289-244-97	21/11/1987	Professor com Pedagogia	17,5
03	Mirian Christie Philomena da Silva	263-754-898-30	26/09/1975	Professor com Pedagogia	17,2
04	Nilza Alves de Silva	018-755-801-90	11/09/1986	Professor com Pedagogia	17,0
05	Lucineide Gonçalves dos Santos	009-437-421-02	22/12/1979	Professor com Pedagogia	16,8
06	Leiliane Batista Araújo	668-536-723-72	10/03/1983	Professor com Pedagogia	16,8
07	Camila Emannuele M. Nascimento	095-996-074-06	25/07/1988	Professor com Pedagogia	16,8
08	Marlene Laurentino Silva Guimarães	819-314-411-10	11/10/1973	Professor com Pedagogia	16,7
09	Maria Monica Lira dos Santos	054-016-514-06	13/08/1983	Professor com Pedagogia	16,6
10	Eliane Ramos Bispo	108-799-668-66	29/11/1972	Professor com Pedagogia	16,5
11	Ana Lucia da Cruz Santos	617-831-371-34	14/02/1976	Professor com Pedagogia	16,5
12	Kaline Veridiane Alencar	048-829-129-10	11/09/1984	Professor com Pedagogia	16,5
13	Cassia Neves Rodrigues Costa	013-790-581-55	12/09/1985	Professor com Pedagogia	16,5
14	Eliana Andrade Ferreira	531-847-421-72	27/11/1971	Professor com Pedagogia	16,2

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

15	Josiana Rodrigues da Silva	017-800-371-98	24/08/1996	Professor com Pedagogia	16,2
16	Kely Cristine Fonseca de Carvalho	013-856-686-01	21/09/1981	Professor com Pedagogia	16,1
17	Andréia Miranda de Souza	034-345-001-11	18/03/1987	Professor com Pedagogia	16,1
18	Márcia Maria da Silva Lima	093-448-004-48	03/01/1994	Professor com Pedagogia	16,0
19	Giovana Carla Baiardo	992-875-011-49	29/05/1984	Professor com Pedagogia	15,6
20	Ilda Maria dos Santos	415-804-601-78	06/10/1968	Professor com Pedagogia	15,5
21	Danila Lima Calixto	001-331-201-47	08/09/1981	Professor com Pedagogia	15,5
22	Greice Camilo de Oliveira	360-523-598-03	15/02/1987	Professor com Pedagogia	15,5
23	Érina Carvalho Bonono	025-647-791-40	07/06/1990	Professor com Pedagogia	15,5
24	Jeanninne de Fátima Martins Guedes	029-614-921-73	20/05/1992	Professor com Pedagogia	15,5
25	Ana Paula Silva Roza	049-616-551-80	30/09/1993	Professor com Pedagogia	15,5
26	Patricia Alves Gouveia	054-330-071-46	05/10/1998	Professor com Pedagogia	15,5
27	Marcela Maria da Silva C. Marques	120-387-694-78	05/10/1996	Professor com Pedagogia	15,3
28	Priscila da Silva Pereira	046-269-771-11	05/04/1993	Professor com Pedagogia	15,2
29	Geisla Melo Fernandes	046-841-811-38	05/03/1993	Professor com Pedagogia	15,1
30	Gessiane Vieira dos Santos	268-767-838-47	25/11/1977	Professor com Pedagogia	15,0
31	Maria Natividade de Freitas	005-815-983-50	09/09/1979	Professor com Pedagogia	15,0
32	Isabel Peres de Sousa	798-241-371-49	28/05/1972	Professor com Pedagogia	14,5
33	Riseile Rezende de Morais Abreu	012-640-971-40	08/12/1983	Professor com Pedagogia	14,5
34	Ivaniz Batista Ferrira	804-701-491-91	24/09/1971	Professor com Pedagogia	14,0
35	Mosane Tenório Leal	063-228-704-75	01/10/1985	Professor com Pedagogia	14,0
36	Jivonete Ribeiro Gomes	063-207-214-80	25/12/1985	Professor com Pedagogia	14,0
37	Roseli da Aparecida Lima	026-147-161-97	17/03/1975	Professor com Pedagogia	13,9
38	Tatiana Maria da Silva	101-974-337-90	02/08/1984	Professor com Pedagogia	13,3
39	Luiza Rosa de Sousa	783-708-331-87	18/12/1965	Professor com Pedagogia	11,6
41	Mali Merrane Ribeiro Cabriotti	046-816-98148	15/04/1992	Professor com Pedagogia	11,3
41	Mara Aline Santana Lopes Monteiro	368-811-868-51	02/11/1986	Professor com Pedagogia	10,5
42	Leticia Alves Gouveia	059-779-821-43	24/09/1999	Professor com Pedagogia	10,5

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

43	Carla Trevisan	386-070-658-66	08/11/1989	Professor com Pedagogia	10,0
44	Zelhanir Fátima Rodrigues Furtado	937-739-191-15	16/10/1973	Professor com Pedagogia	9,0
45	Sandra Dias Correia	518-043-801-68	19/06/1974	Professor com Pedagogia	6,3
46	Mariana Boreges de Oliveira	045-397-811-89	29/05/1998	Professor com Pedagogia	6,3
47	Valdivina Pedro da Silva	842-954-811-49	25/05/1973	Professor com Pedagogia	4,2
48	Maria da Conceição Lopes	912-950-174-15	23/07/1973	Professor com Pedagogia	2,3
49	David Augusto Guimarães	535-962-771-91	27/10/1972	Professor com Pedagogia	Ausente
50	Lidiane Balduino Feitosa	003-962-851-55	26/08/1980	Professor com Pedagogia	Ausente
51	Sheila Maria Rodrigues Cunha	917-892-571-15	05/07/1978	Professor com Pedagogia	Ausente

Em obediência ao disposto no § 1º do artigo 21º da Lei Complementar Estadual nº 114/2002, serão destinadas as pessoas com necessidades especiais 10% (dez por cento) do total das vagas dos cargos que vagarem ou que vierem a ser criados durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, cujas atribuições, recomendações e aptidões específicas sejam compatíveis com a sua deficiência, conforme relação abaixo:

Nº	PROT	NOME	CPF	Nota Total	Classificação
		Monitor de Educação Infantil			
01		**VANESSA RUIZ SILVEIRA TONI**	**331.785.398-08**	**10,7**	**Classificado**
02	**228**	**THAMARA MAIARA GRISOLIA VAZ**	**024.314.221-86**	**5,5**	**Classificado**

Depois de aferidos e atestados todos os procedimentos legais, cumpridos os prazos de divulgação, atendendo a legislação aplicável a matéria, venho por meio deste, **HOMOLOGAR** o presente Processo Seletivo Simplificado, e determinar que sejam encaminhados os presentes autos à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, e ao Departamento de Contratos e Convênios, ou Departamento de Recursos Humanos para a elaboração dos Contratos de prestação de serviços com os profissionais aprovados.

Em seguida, publique-se este Termo de Homologação, no Placard Municipal, Portal oficial, Diários oficiais dos Municípios e do Estado, aos moldes das disposições do item 7.1 do Edital.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, aos 17 (dezessete) dias do mês de Dezembro de 2020.

MARCO AURÉLIO JULIEN
Prefeito Municipal

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

1

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE N° 005/2020.

Processo Seletivo Simplificado: 005/2020.

Procedimento: Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária por excepcional interesse público de profissionais da educação e Agentes de Serviços Públicos.

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Assunto: Contratação temporária de excepcional interesse público, visando o atendimento das necessidades essenciais da Administração Pública, mediante Processo Seletivo Simplificado, autorizado pela Lei Municipal de nº. 1.444, de 15 de julho de 2020, por meio da Comissão de Processo Seletivo, instituída pela Portaria n.º 321/2020 para atender a Prefeitura Municipal de Alto Taquari com a contratação de diversos profissionais.

Trata-se de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária por excepcional interesse público de profissionais para prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Taquari - MT, para o exercício das atribuições e responsabilidades inerentes aos cargos, na forma e período determinado pela Administração, pelo prazo prorrogável de 01 (um) ano.

Os presentes autos vieram instruídos das solicitações da Secretaria competente, indicando os cargos a serem preenchidos, da Lei Municipal de n° 1.444/2020, Portarias e demais atos normativos que demonstraram o interesse público e a necessidade das contratações, nos termos determinados pelas Instruções Normativas do TCE/MT, e cópias dos comprovantes de publicação do certame e protocolo do presente Processo Seletivo Simplificado junto ao TCE/MT, no prazo previsto, constando sua característica e especificação, além nas Instruções Normativas supranarradas.

Na manifestação do departamento de Contabilidade, Financeiro e Jurídico, afirma-se a legalidade e lisura do presente certame, bem como da devida programação da despesa no planejamento do exercício de 2021, uma vez, que a referida despesa já está prevista para ser realizada para o ano subsequente. E ainda, na Certidão da Contabilidade encontram-se descritas as Dotações Orçamentárias previstas de cada Secretaria.

Tendo em vista que no processo foram observados os aspectos legais pertinentes à Lei Municipal de n° 1.444/2020, em especial no que se trata da publicidade exigida pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso (TCE//MT), resolvo **HOMOLOGAR** o resultado do presente processo seletivo e após cumpridas as demais formalidades legais, para as contratações dos candidatos habilitados e aprovados, por meio de convocações, de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal, respeitada a seguinte ordem:

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE NASC.	CARGO	TOTAL PONTOS
01	Fátima Vieira Picanço dos Santos	128-035-318-01	23/03/1960	Merendeira	9,7
02	Sarah Lisboa Silva de Toledo	266-863-308-76	06/10/1977	Merendeira	9,4
03	Luanda dos Santos Reis	001-546-651-50	29/10/1981	Merendeira	9,0
04	Aline Carvalho dos Santos	061-379-141-00	02/12/2000	Merendeira	7,8
05	Ilma de Fatima Torres	343-091-658-50	23/08/1985	Merendeira	7,7
06	Claudionora Ferreira de Souza Andrade	023-841-876-60	05/09/1968	Merendeira	7,4
07	Natália Regina Morillo	050-081-201-23	17/02/1996	Merendeira	6,4
08	Niva da Luz Vanes	568-280-711-15	27/06/1958	Merendeira	5,8
09	Marcia Maria Catharino	317-482-258-04	15/06/1978	Merendeira	4,8
10	Diuma Santana Chimenes	700-155-191-04	09/10/1978	Merendeira	Ausente
11	Edimara de Souza Marzura	034-261-699-40	31/03/1978	Merendeira	Ausente
12	Maria Jose Rego Moraes	026-397-683-10	14/10/1988	Merendeira	Ausente
13	Ricardo Moraes David	042-128-151-09	29/01/1993	Merendeira	Ausente
14	Rozenir de Souza Umbelino	021-500-551-12	13/07/1981	Merendeira	Ausente
15	Suzana Arantes de Oliveira Artigas	945-454-131-53	25/07/1981	Merendeira	Ausente
16	Zenilda Santos Gouveia	638-441-841-04	05/02/1971	Merendeira	Ausente

Nº	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE NASC.	CARGO	TOTAL PONTOS
01	Amanda Rezende da Silva	059-701-911-83	27/05/2001	Agente de Serviço Público	12,0
02	Elisangela Joaquina da Silva	027-944-771-02	26/03/1986	Agente de Serviço Público	10,5
03	Jaqueline Alves dos Santos	059-779-771-40	12/11/1997	Agente de Serviço Público	10,5
04	Franciele Furtado Silva	082-006-891-82	17/02/2003	Agente de Serviço Público	10,5
05	Sannya Christian Gomes Moraes Souza	018-682-011-98	09/07/1997	Agente de Serviço Público	10,0
06	Regina Aparecida de Melo	034-828-601-57	10/06/1990	Agente de Serviço Público	9,5
07	Luana Bellodi	048-282-341-01	12/12/1994	Agente de Serviço Público	9,5
08	Gabriel Alves	081-911-951-27	10/12/2002	Agente de Serviço Público	9,5
09	Almerinda Maggioni	290-582-362-34	25/04/1968	Agente de Serviço Público	9,0

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

10	Tatiane da Silva	046-842-851-89	07/11/1991	Agente de Serviço Público	9,0
11	Maria Renata do Nascimento	125-567-294-30	23/06/1996	Agente de Serviço Público	9,0
12	Luana Teodoro Martins	059-779-601-74	18/11/1999	Agente de Serviço Público	9,0
13	Aldenise Albuquerque da Silva	090-932-094-26	26/05/1988	Agente de Serviço Público	8,5
14	Leidiane Frazão Montelo	056-180-803-11	27/09/1991	Agente de Serviço Público	8,5
15	Dayana Ricardo Ferreira da Silva	103-771-014-27	20/04/1996	Agente de Serviço Público	8,5
16	Israel Gomes Azevedo	062-535-241-60	26/03/1997	Agente de Serviço Público	8,5
17	Aline Teodoro Martins	061-992-561-23	25/09/1998	Agente de Serviço Público	8,5
18	Gabrielly Alves Camargo	072-951-841-80	09/12/1999	Agente de Serviço Público	8,5
19	Eliana Margareth Viana	535-997-721-34	13/02/1965	Agente de Serviço Público	8,0
20	Renata Aparecida Alves da Silva	025-119-251-25	10/09/1987	Agente de Serviço Público	8,0
21	Eliane Teodoro da Silva	911-252-601-06	01/02/1978	Agente de Serviço Público	7,5
22	Roseli da Silva Martins	606-874-393-45	30/08/1994	Agente de Serviço Público	7,5
23	Luciana de Souza Cardoso	012-871-671-10	25/01/1983	Agente de Serviço Público	7,0
24	Margarete Ferreira da Silva	022-197-631-02	08/11/1983	Agente de Serviço Público	7,0
25	Tatiana Valeria de Souza	012-320-991-98	23/09/1985	Agente de Serviço Público	7,0
26	Ozana Alves dos Santos	033-620-263-62	14/09/1987	Agente de Serviço Público	7,0
27	Camila Sousa de Jesus	024-330-231-22	09/04/1988	Agente de Serviço Público	7,0
28	Aline Batista	040-802-091-18	02/03/1991	Agente de Serviço Público	7,0
29	Elisangela Silva Martins de Paula	046-839-741-85	11/12/1993	Agente de Serviço Público	7,0
30	Jessyca Fabiana Ferreira	059-685-751-90	08/10/2001	Agente de Serviço Público	7,0
31	Livia Silva	001-204-281-13	18/12/1980	Agente de Serviço Público	6,5
32	Claudineia dos Santos Sousa	021-539-153-50	19/11/1982	Agente de Serviço Público	6,5
33	Claudiane Conceição de Lima	045-356-061-02	05/02/1991	Agente de Serviço Público	6,5
34	Luana Fideles da Silva Lima	102-942-184-67	13/01/1994	Agente de Serviço Público	6,5
35	Danithiely Arantes de Oliveira	059-202-231-54	17/12/1994	Agente de Serviço Público	6,5
36	Days Cristofer Arantes Gomes	057-261-851-45	23/03/2000	Agente de Serviço Público	6,5
37	Emilly Prates Lopes	062-562-171-95	26/08/2002	Agente de Serviço Público	6,5

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

38	Gisele Gusmão de Almeida	061-909-721-36	16/03/2003	Agente de Serviço Público	6,5
39	Vera Lucia Augusta de Souza	974-923-021-34	30/10/1972	Agente de Serviço Público	6,0
40	Eliane de Paula Martins Paes	580-567-181-88	03/01/1974	Agente de Serviço Público	6,0
41	Joélia Vieira do Nascimento Lima	043-900-681-30	31/01/1986	Agente de Serviço Público	6,0
42	Tamara Severina da Silva	032-415-491-78	16/09/1989	Agente de Serviço Público	6,0
43	Elisangela Rodrigues de Souza	049-552-551-08	20/12/1992	Agente de Serviço Público	6,0
44	Taciele da Silva Santos	060-096-311-06	16/04/1996	Agente de Serviço Público	6,0
45	Luciana Marcolino de Souza	059-685-811-66	29/09/1998	Agente de Serviço Público	6,0
46	Ana Carolina Lima de OLiveira	049-384-191-14	07/10/2002	Agente de Serviço Público	6,0
47	Maria Cicera da Conceição Santos	055-762-034-74	28/04/1984	Agente de Serviço Público	5,5
48	Eliane Ortega da Silva	042-456-691-52	11/10/1989	Agente de Serviço Público	5,5
49	Elizabeth de Souza Mansani	380-773-008-71	12/11/1989	Agente de Serviço Público	5,5
50	Janaina dos Santos Silva	037-544-441-66	25/07/1990	Agente de Serviço Público	5,5
51	Lais Passos dos Santos	050-703-781-20	19/04/1991	Agente de Serviço Público	5,5
52	Messiana Bezerra da Silva	104-987-834-56	17/07/1992	Agente de Serviço Público	5,5
53	Gleiciane Marcolino de Souza	059-779-561-42	10/05/1996	Agente de Serviço Público	5,5
54	Sandy Ferreira dos Santos	070-931-061-70	12/11/1999	Agente de Serviço Público	5,5
55	Sirlene Borges de Oliveira	802-070-221-00	16/11/1971	Agente de Serviço Público	5,0
56	Juliana Brandão Netto	034-635-251-78	15/07/1988	Agente de Serviço Público	5,0
57	Elizangela Ortega da Silva	042-472-741-20	11/03/1991	Agente de Serviço Público	5,0
58	Vilanir Lima Ribeiro Vieira	062-644-833-62	22/02/1994	Agente de Serviço Público	5,0
59	Leticia Batista Menezes	046-862-771-59	04/11/1995	Agente de Serviço Público	5,0
60	Juliana da Silva Calheiros	057-903-461-54	15/11/1996	Agente de Serviço Público	5,0
61	Adriana dos Santos Dias	123-717-384-17	04/03/1997	Agente de Serviço Público	5,0
62	Amanda Juliana Bernardo da Silva	060-365-651-00	18/08/1997	Agente de Serviço Público	5,0
63	Adriana Pereira de Almeida Silva	044-751-251-03	10/05/1990	Agente de Serviço Público	4,5
64	Alane Silva dos Santos	177-780-424-73	07/03/1994	Agente de Serviço Público	4,5
65	Ana Paula Ferreira Octaviano	453-299-388-13	03/09/1993	Agente de Serviço Público	4,5

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

66	Claudiane Ferreira dos Santos	705-384-864-73	09/06/1997	Agente de Serviço Público	4,5
67	Claudileia Silva Lima	858-381-125-30	27/09/1991	Agente de Serviço Público	4,5
68	Clemilton Ribeiro da Silva	073-725-631-19	07/07/1999	Agente de Serviço Público	4,5
69	Elaine Cristina dos Santos	010-013-419-02	23/08/1981	Agente de Serviço Público	4,5
70	Leide Ane Lopes de Oliveira	042-413-793-38	23/08/1987	Agente de Serviço Público	4,5
71	Lindoval Ferreira Aparecido	028-507-581-08	20/11/1987	Agente de Serviço Público	4,5
72	Maria Cicera da Silva	108-706-834-70	25/07/1992	Agente de Serviço Público	4,5
73	Neura Lucia Rosa de Lima	682-654-253-68	27/01/1971	Agente de Serviço Público	4,5
74	Ramayane Inácio de Sousa	061-211-851-71	21/09/1998	Agente de Serviço Público	4,5
75	Rozeli Vieira	568-290-941-00	01/12/1967	Agente de Serviço Público	4,5
76	Waldivino Sabino Silva	019-019-961-07	06/07/1975	Agente de Serviço Público	4,5
77	Dâmaris da Silva Dias	122-084-484-56	19/09/1999	Agente de Serviço Público	4,0
78	Gesiete Viana	535-385-441-15	12/06/1967	Agente de Serviço Público	4,0
79	Isabel Cristina dos Santos Gomes	110-315-744-25	19/10/1992	Agente de Serviço Público	4,0
80	Josemar Engracia Ferreira	052-446-991-13	20/06/1992	Agente de Serviço Público	4,0
81	Keila Rocha dos Santos	022-763-681-36	02/09/1987	Agente de Serviço Público	4,0
82	Keliane Campos de Oliveira	034-909-261-37	05/01/1987	Agente de Serviço Público	4,0
83	Lidia de Oliveira Nunes	704-685-971-07	29/07/1997	Agente de Serviço Público	4,0
84	Lucivaldo Cruz Pereira	624-268-623-60	11/04/1998	Agente de Serviço Público	4,0
85	Lucivania Maria de Oliveira	084-512-704-76	28/04/1985	Agente de Serviço Público	4,0
86	Maria Izonete Ferreira Santos Costa	602-200-463-28	30/10/1985	Agente de Serviço Público	4,0
87	Maria Angela dos Santos	157-505-528-70	14/12/1972	Agente de Serviço Público	4,0
88	Maria Dayane da Silva	110-670-304-92	31/08/1993	Agente de Serviço Público	4,0
89	Dejair Alves dos Reis	042-129-581-39	15/12/1994	Agente de Serviço Público	3,5
90	Diziele da Silva Santos	060-366-921-29	01/01/1998	Agente de Serviço Público	3,5
91	Fátima de Freitas Oliveira	025-603-461-33	30/01/1984	Agente de Serviço Público	3,5
92	Helen Naiara Muniz dos Santos	612-540-283-58	05/08/1994	Agente de Serviço Público	3,5
93	Josuelda Campelo de Albuquerque	307-026-584-72	28/04/1963	Agente de Serviço Público	3,5

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

94	Luis Rafael de Sousa	016-665-513-92	15/04/1987	Agente de Serviço Público	3,5
95	Maria Cicera dos Santos	035-666-271-35	19/03/1979	Agente de Serviço Público	3,5
96	Maria Geraldina Santos da Silva	070-922-594-60	04/02/1983	Agente de Serviço Público	3,5
97	Maria Isabel Inácio	924-779-501-00	25/03/1973	Agente de Serviço Público	3,5
98	Silvia Regina Françoso de Carvalho	080-751-778-00	20/06/1969	Agente de Serviço Público	3,5
99	Adriana da Silva Lima	022-765-051-41	28/10/1985	Agente de Serviço Público	3,0
100	Aparecido Louredo Paes	592-860-241-34	06/01/1975	Agente de Serviço Público	3,0
101	Denilva Augusto Velasco Antkiewicz	003-340-661-82	25/10/1967	Agente de Serviço Público	3,0
102	Dilma Justino Prates Lopes	631-282-921-91	11/10/1970	Agente de Serviço Público	3,0
103	Maria Joselia da Silva	883-833-184-72	12/04/1974	Agente de Serviço Público	3,0
104	Valdineide Passidonio dos Santos	077-304-334-94	14/09/1983	Agente de Serviço Público	3,0
105	Euzamar Miranda Sousa	110-485-572-00	28/01/1961	Agente de Serviço Público	2,5
106	Lediane Elias Pereira	776-519-601-49	28/10/1976	Agente de Serviço Público	2,5
107	Francisca Helenice Fernandes de Melo	006-544-973-89	27/12/1982	Agente de Serviço Público	2,0
108	Iane Barbosa Cantanhede	045-659-711-51	09/04/1990	Agente de Serviço Público	2,0
109	Josenilda Santos da Silva	101-530-284-08	22/05/1988	Agente de Serviço Público	2,0
110	Laura Aparecida de Souza	025-895-891-07	20/07/1982	Agente de Serviço Público	1,5
111	Andreia Maria da Silva	060-145-644-03	18/03/1982	Agente de Serviço Público	1,0
112	Lindalva Maria Lima da Silva Filha	079-597-904-50	04/12/1995	Agente de Serviço Público	0,0
113	Adenilton Paulino de Melo	041-187-841-73	25/05/1991	Agente de Serviço Público	Ausente
114	Aline Porto Garcia Felippe	059-685-791-88	23/12/1999	Agente de Serviço Público	Ausente
115	Ariane Aparecida Brito da Silva	057-532-691-33	28/12/1996	Agente de Serviço Público	Ausente
116	Bruna Dutra Lacerda Sousa	075-670-561-43	11/08/2001	Agente de Serviço Público	Ausente
117	Camila Vieira Godois	069-527-871-19	13/04/2000	Agente de Serviço Público	Ausente
118	Crislaine Larissa S. dos Santos Ferreira	110-446-256-78	08/09/1996	Agente de Serviço Público	Ausente
119	Cristiane Donizete Siqueira	114-890-448-41	28/05/1972	Agente de Serviço Público	Ausente
120	Cristiane Mattos Wagner	027-686-101-94	04/01/1987	Agente de Serviço Público	Ausente
121	Edjane Alves da Silva	096-324-484-13	11/04/1990	Agente de Serviço Público	Ausente

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

122	Eliane Machado Ambrosio	032-137-881-47	02/01/1991	Agente de Serviço Público	Ausente
123	Elizabeth Bezerra	458-532-581-68	14/09/1969	Agente de Serviço Público	Ausente
124	Fabiana de Souza	580-580-011-04	05/11/1981	Agente de Serviço Público	Ausente
125	Fernanda Paula Conceição Elias	020.476.311-81	22/11/1986	Agente de Serviço Público	Ausente
126	Gabriela Bezerra Dias	046-839-901-13	20/08/1995	Agente de Serviço Público	Ausente
127	Iraneude Ferreira Leitão	058-629-533-02	30/04/1993	Agente de Serviço Público	Ausente
128	Irlanda Paula Conceição Elias	020-476-311-81	22/11/1986	Agente de Serviço Público	Ausente
129	Jaqueline dos Santos Silva	047-674-121-10	17/11/1992	Agente de Serviço Público	Ausente
130	Jessica Arantes de Novaes	044-144-761-50	17/02/1991	Agente de Serviço Público	Ausente
131	Keith Paes dos Santos	000-195-401-67	01/11/1980	Agente de Serviço Público	Ausente
132	Laurivania Elias da Silva	063-678-111-92	21/12/1995	Agente de Serviço Público	Ausente
133	Lenilda Libania Gomes	418-743-312-00	31/03/1969	Agente de Serviço Público	Ausente
134	Luana Karpinski	703-950-871-04	23/05/1989	Agente de Serviço Público	Ausente
135	Luana Soares da Costa	050-531-411-85	31/03/1994	Agente de Serviço Público	Ausente
136	Lucilene Ferreira da Silva	914-637-423-04	23/04/1983	Agente de Serviço Público	Ausente
137	Maria Telma Soares Lucas	089-245-854-28	22/07/1988	Agente de Serviço Público	Ausente
138	Maria Angelina de Almeida Mota	864-754-441-20	14/05/1972	Agente de Serviço Público	Ausente
139	Maria Claudenice dos Santos Silva	079-174-894-42	26/02/1976	Agente de Serviço Público	Ausente
140	Maria de Carvalho	853-183-391-68	24/02/1967	Agente de Serviço Público	Ausente
141	Maria Duvirge Coelho de Souza	487-807-151-68	04/12/1964	Agente de Serviço Público	Ausente
142	Maria José da Silva Lins	081-279-274-22	26/07/1976	Agente de Serviço Público	Ausente
143	Maria Nazaré de Souza	784-385-009-00	09/10/1964	Agente de Serviço Público	Ausente
144	Maria Rafaela Santiago	154-364-574-79	21/08/2000	Agente de Serviço Público	Ausente
145	Mayanara Arantes de Melo	069-876-191-07	04/10/1999	Agente de Serviço Público	Ausente
146	Murilo Gabriel Pereira Santos	063-324-641-78	20/01/1998	Agente de Serviço Público	Ausente
147	Nádja Medeiros Carvalho	112-158-564-74	13/03/1992	Agente de Serviço Público	Ausente
148	Neura Rita Brito da Silva	004-276-151-43	29/08/1975	Agente de Serviço Público	Ausente
149	Neuza Maria da Cruz Bezerra	847-152-783-91	13/11/1980	Agente de Serviço Público	Ausente

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

150	Norilene Silva Souza	005-765241-40	20/03/1974	Agente de Serviço Público	Ausente
151	Patricia Bezerra Linto Alves	087-292-104-29	20/04/1992	Agente de Serviço Público	Ausente
152	Paulo da Conceição Lira	819-516-553-20	21/12/1975	Agente de Serviço Público	Ausente
153	Rafaela Ramos da Silva	116-096-114-03	11/05/1994	Agente de Serviço Público	Ausente
154	Rosely Laurentino Silva	405-966-131-72	27/06/1966	Agente de Serviço Público	Ausente
155	Rozely Arantes de Oliveira	163-930-528-99	12/10/1971	Agente de Serviço Público	Ausente
156	Samara Rainha da Silva	047-838-851-92	13/03/1995	Agente de Serviço Público	Ausente
157	Sandro Lucio Bezerra Souza	034-768-761-01	15/03/1988	Agente de Serviço Público	Ausente
158	Silvio Augusto de Souza	780-672-601-25	12/01/1969	Agente de Serviço Público	Ausente
159	Vitória Jesus dos Santos Rodrigues	059-779-731-52	17/05/2002	Agente de Serviço Público	Ausente
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**DATA DE NASC.**	**CARGO**	**TOTAL PONTOS**
01	Mayra Cristina Silva Pereira	016-160-711-09	08/01/1991	Auxiliar de Desenvolvimento	19,1
02	Dalzirene Perereira de Souza	945-571-361-68	20/10/1978	Auxiliar de Desenvolvimento	17,7
03	Maria da Paixão da Conceição da Silva	023-321-723-19	13/04/1979	Auxiliar de Desenvolvimento	17,6
04	Maria Angelica da Silva	575-902-819-72	05/02/1966	Auxiliar de Desenvolvimento	16,9
05	Antonia Neide Alves Lima	875-613-441-04	17/03/1975	Auxiliar de Desenvolvimento	16,9
06	Rozimar Barbosa	896-446-381-15	21/01/1966	Auxiliar de Desenvolvimento	16,1
07	Wevilley Bruno Pereira Braz	035-159-972-02	14/09/1995	Auxiliar de Desenvolvimento	15,9
08	Glória Regina Oliveira Pinheiro da Silva	979-487-301-25	24/02/1981	Auxiliar de Desenvolvimento	15,4
09	Aline Viana Barbosa	030-631-571-80	11/04/1990	Auxiliar de Desenvolvimento	13,9
10	Antonia Crsitiane Silva da Costa	804-247-593-49	08/07/1977	Auxiliar de Desenvolvimento	13,2
11	Rosiley Cavalcante Melo	592-834-591-72	26/05/1973	Auxiliar de Desenvolvimento	12,8
12	Marcos Vinicius Detert	010-636-973-36	21/10/1984	Auxiliar de Desenvolvimento	12,6
13	Santa Vicentina Dias Londero	473-553-520-91	27/08/1966	Auxiliar de Desenvolvimento	11,6
14	Lesley Any Batista Ferreira	721-091-811-68	26/01/1995	Auxiliar de Desenvolvimento	11,4
15	Jaqueline Rodrigues Lima Brandão	038-840-733-62	06/12/1989	Auxiliar de Desenvolvimento	11,3
16	Carla Maria do Nascimento Pimentel	048-817-131-83	04/09/1997	Auxiliar de Desenvolvimento	11,0
17	Aline Dutra	645-350-703-00	29/11/1979	Auxiliar de Desenvolvimento	10,8

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

18	Cyntia Cristhian Martins de Jesus	039-407-621-48	05/04/1991	Auxiliar de Desenvolvimento	10,6
19	Simone Maioli dos Santos	006-168-879-73	22/02/1980	Auxiliar de Desenvolvimento	10,4
20	Olga Izabel Martins da Silva	026-274-011-73	14/04/1987	Auxiliar de Desenvolvimento	10,0
21	Lila Marlene de Oliveira	567-968-381-49	08/01/1958	Auxiliar de Desenvolvimento	9,9
22	Dhaiara Kossmann de Oliveira	040-728-091-01	17/04/1995	Auxiliar de Desenvolvimento	9,9
23	Lara Luana Gouveia	059-369-731-66	31/08/1996	Auxiliar de Desenvolvimento	9,9
24	Brenda Viana Barbosa	062-365-251-02	22/07/2002	Auxiliar de Desenvolvimento	9,9
25	Maria Vandelma B.Silva Carvalho	922-397-654-53	17/10/1975	Auxiliar de Desenvolvimento	9,8
26	Givonette Lopes de Souza Oliveira	034-838-909-47	14/09/1972	Auxiliar de Desenvolvimento	9,0
27	Alayane Alves Firmino	109-107-594-80	16/05/1997	Auxiliar de Desenvolvimento	8,8
28	Daniely Paliane Ferreira dos Santos	053-509-624-00	16/10/1986	Auxiliar de Desenvolvimento	8,6
29	Josival Santos da Silva	030-021-434-05	03/12/1978	Auxiliar de Desenvolvimento	8,1
30	Joana Darc Alves da Silva	933-620-211-15	04/04/1973	Auxiliar de Desenvolvimento	7,5
31	Lucivania Cecilia da Silva	074-071-294-28	03/12/1987	Auxiliar de Desenvolvimento	7,0
32	Aulair Sandra Santos da Silva	120-650-624-52	16/10/2001	Auxiliar de Desenvolvimento	6,4
33	Viviane Maria Figueiredo da Silva	068-420-524-67	28/02/1985	Auxiliar de Desenvolvimento	6,0
34	Vanessa da Silva Lima	061-898-281-75	28/09/2001	Auxiliar de Desenvolvimento	5,5
35	Fabiana Pereira da Silva	015-324-861-03	27/09/1985	Auxiliar de Desenvolvimento	5,3
36	Maria Aparecida Rodrigues da Costa	083-373-773-21	05/03/1997	Auxiliar de Desenvolvimento	4,3
37	Cirlene Quaresma Lopes	070-829-721-80	20/10/2000	Auxiliar de Desenvolvimento	Ausente
38	Jessica Thayanne Barbosa de Lima	055-970-871-85	25/05/1996	Auxiliar de Desenvolvimento	Ausente
39	Neurandir Alves Medeiros	086-832-544-96	11/01/1988	Auxiliar de Desenvolvimento	Ausente
40	Simone Maria da Silva	063-448-054-55	03/03/1983	Auxiliar de Desenvolvimento	Ausente
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**DATA DE NASC.**	**CARGO**	**TOTAL PONTOS**
01	Klenilson Campos de Oliveira	042-961-301-61	15/03/1991	Facilitador de Artes	13,9
02	Nilda Pereira da Silva	004-561-961-10	06/11/1974	Facilitador de Artes	13,8
03	Rafaela Rodrigues Damasceno	619-668-903-70	25/11/1998	Facilitador de Artes	12,0
04	Denise Ferreira dos Santos	047-489-711-47	12/05/1992	Facilitador de Artes	9,7

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

05	Cleidiani Pereira dos Santos	030-357-871-82	15/06/1987	Facilitador de Artes	9,2
06	Luana Borges Fontes	097-398-889-41	24/06/1997	Facilitador de Artes	9,2
07	Tereza Emilia Genovez Martucci	048-655-231-46	08/05/1961	Facilitador de Artes	9,2
08	Rozenilda Lucinda da Silva	012-027-094-35	16/06/1978	Facilitador de Artes	9,1
09	Luana Vieira dos Santos Sobreira	068-203-633-37	27/06/1995	Facilitador de Artes	9,0
10	Anabel Silveira de Menezes	016-798-176-55	16/08/1982	Facilitador de Artes	8,9
11	Maria Cristina David Dutra	039-764-281-40	16/11/1990	Facilitador de Artes	8,9
12	Laudenize dos Santos da Silva	084-939-714-64	25/08/1987	Facilitador de Artes	8,8
13	Amanda Thatiana de Oliveira Batista	096-416-944-48	11/10/1992	Facilitador de Artes	8,5
14	Maisa Rodrigues dos Santos	052-818-741-44	05/12/1993	Facilitador de Artes	8,4
15	Bruna Souza da Silva	053-214-321-39	07/11/1998	Facilitador de Artes	8,2
16	Elisane Rodrigues de Souza	032-466-181-94	04/07/1991	Facilitador de Artes	8,2
17	Daniel Alves Pinheiro	059-779-991-19	23/04/1999	Facilitador de Artes	8,0
18	Jeisa France de Sousa Silva endonça	093-884-674-42	08/12/1988	Facilitador de Artes	8,0
19	Gleidon de Brito Santos	032-117-513-19	29/12/1987	Facilitador de Artes	7,9
20	Raquel Kellen Oliveira Cardoso	864-263-541-04	16/08/1978	Facilitador de Artes	7,8
21	Juliene Patricia Naves dos Santos	698-927-921-49	16/05/1981	Facilitador de Artes	7,6
22	Solange Gomes da Silva	022-752-631-79	11/09/1979	Facilitador de Artes	7,5
23	Hanna Hellen S. Fernandes	048-760-091-63	03/06/2000	Facilitador de Artes	7,0
24	Marlene Maria da Silva	272-191-511-87	16/01/1960	Facilitador de Artes	6,6
25	Suzana Soares Dos Santos	045-811-441-32	15/10/1992	Facilitador de Artes	6,6
26	Nathalia de Lima Pereira	015-679-132-37	24/02/1989	Facilitador de Artes	6,5
27	Alcidêmia Consuelo Fernandes ilva	042-279-784-75	20/12/1977	Facilitador de Artes	6,0
28	Maria José de Paula Medeiros	051-742-084-85	25/10/1979	Facilitador de Artes	6,0
29	Emanuela Peixoto Correa	050-919-644-60	12/05/1981	Facilitador de Artes	5,3
30	Luzitane Viana Lopes	989-759-781-68	11/01/1983	Facilitador de Artes	Ausente
31	Maria Angela Vilela da Silva	007-012-501-51	27/11/1982	Facilitador de Artes	Ausente
32	Roselaine Viana	008-934-481-25	14/06/1979	Facilitador de Artes	Ausente

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE NASC.	CARGO	TOTAL PONTOS
01	Leandro Coimbra de Paula	972-525-491-00	19/01/1982	Inspetor de Alunos	12,5
02	Rhanna Hayara Costa dos Santos	044-397-451-99	06/09/1995	Inspetor de Alunos	11,7
03	Irno Buosi Martins	340-606-898-74	16/10/1988	Inspetor de Alunos	11,5
04	Fernando Bonieke Martins de Abreu	026-744-951-89	20/04/1987	Inspetor de Alunos	10,6
05	Filipe Lucas Andrade Ferreira	043-059-801-77	13/01/1995	Inspetor de Alunos	9,9
06	Joscelene Cristian da Silva	029-863-961-38	10/02/1988	Inspetor de Alunos	9,6
07	Marinéia Dias da Silva	018-157-001-73	21/07/1987	Inspetor de Alunos	9,6
08	Lislene Antonia de Rezende	020-090-671-26	16/01/1979	Inspetor de Alunos	9,3
09	Adnilson Máximo dos Santos	071-219-141-07	14/01/2000	Inspetor de Alunos	9,2
10	Edjane da Silva Santos	113-533-004-20	21/07/1990	Inspetor de Alunos	9,2
11	Wetson Vieira dos Santos	078-905-054-42	03/10/1987	Inspetor de Alunos	9,0
12	Alexandro Rodrigues Batista	713-176-431-00	07/01/1979	Inspetor de Alunos	8,8
13	Sergio Luiz Machado de Moraes	951-846-007-87	03/02/1975	Inspetor de Alunos	8,8
14	Vitor Bernardo da Silva	058-398-921-73	04/09/2002	Inspetor de Alunos	8,8
15	Claudio Henrique Alves de Souza	061-331-881-11	27/09/1998	Inspetor de Alunos	8,6
16	Tatiana Almeida de Oliveira	751-470-841-34	08/09/1990	Inspetor de Alunos	8,5
17	Katiuce Souza Fagundes	020-255-801-00	02/08/2001	Inspetor de Alunos	8,2
18	Rossilene França Pereira	555-044-771-15	05/11/1966	Inspetor de Alunos	7,5
19	Thais Rodrigues de Almeida	057-924-851-86	11/02/1994	Inspetor de Alunos	7,5
20	Alcione Justino da Silva Gomes	055-545-804-08	10/08/1978	Inspetor de Alunos	6,0
21	José Rafael Rodrigues da Cruz	061-083-801-60	11/02/2000	Inspetor de Alunos	5,7
22	Weverthon Pereira Martins	045-241-201-30	27/12/1992	Inspetor de Alunos	5,6
23	Jéssica Daiane dos Anjos Almeida	058-220-375-93	29/12/1996	Inspetor de Alunos	5,5
24	Liriz Laura Gouveia	059-650-351-28	21/08/1998	Inspetor de Alunos	5,5
25	Luly Tolentino Oliveira Graciano	038-547-091-61	08/05/1992	Inspetor de Alunos	5,5
26	Tereza Victoria Bezerra Dias	074-800-661-39	30/10/2001	Inspetor de Alunos	5,5
27	Elias Misaque de Oliveira Nunes	704-685-961-27	04/11/1998	Inspetor de Alunos	5,1

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

28	José Lima de Albuquerque	068-794-814-26	17/04/1988	Inspetor de Alunos	5,1
29	Keven Silva Araujo	062-185-531-67	05/01/2001	Inspetor de Alunos	5,1
30	Juliana Santos Dourado Coelho	041-673-511-88	04/07/1991	Inspetor de Alunos	5,0
31	Josilda Maria da Silva	048.023.384-57	16/10/1983	Inspetor de Alunos	3,8
32	Eduardo Quaresma Lopes	070-829-941-50	06/09/1999	Inspetor de Alunos	3,5
33	Getulio Caio Viana Bonfim	071-007-091-80	11/08/2000	Inspetor de Alunos	Ausente
34	Jaqueson Matos Wagner	053-782-851-60	20/03/1994	Inspetor de Alunos	Ausente
35	Layslla Rodrigues da Silva	060-633-271-50	01/11/2000	Inspetor de Alunos	Ausente
36	Tais dos Santos Chaiko	046-818-301-54	07/12/1992	Inspetor de Alunos	Ausente
37	Thiago Crystian Coimbra de Oliveira	034-809-941-05	23/04/2001	Inspetor de Alunos	Ausente
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**DATA DE NASC.**	**CARGO**	**TOTAL PONTOS**
01	Daiane Santos Barcelos	061-516-161-89	12/01/1998	Monitor Educação Infantil	16,0
02	Maisa Cristine Silva Araujo Muniz	099-627-106-69	24/12/1989	Monitor Educação Infantil	15,9
03	Elizaura Nunes de Almeida	089-848-266-69	19/09/1987	Monitor Educação Infantil	14,2
04	Chirliane Maria da Silva	919-332-774-91	26/10/1975	Monitor Educação Infantil	13,5
05	Idelvania de Oliveira Souza	703-784-601-53	22/07/1977	Monitor Educação Infantil	13,1
06	Maria Luiza Bernardo	101-170-104-99	16/07/1992	Monitor Educação Infantil	11,5
07	Livia Maria Santos Primo	693-370-121-20	20/11/1980	Monitor Educação Infantil	11,4
08	Geice Elis de Brito Santos	050-018-263-90	30/04/1990	Monitor Educação Infantil	11,2
09	Geys Manoela Nogueira dos Santos	046-823-621-00	19/06/1993	Monitor Educação Infantil	11,1
10	Jessica da Silva Lima	059-760-091-07	12/08/1995	Monitor Educação Infantil	11,1
11	Suzete Viana Garcez	021-484-881-71	16/08/1977	Monitor Educação Infantil	10,7
12	Nataly Wassermann Saraiva	058-721-731-64	14/10/1998	Monitor Educação Infantil	10,6
13	Erika Regina Pereira	013-562-513-07	06/09/1979	Monitor Educação Infantil	10,5
14	Geize Bell Silva Martins Carrijo	016-113-941-80	01/06/1985	Monitor Educação Infantil	10,4
15	Gislaine Aparecida da Silva	022-752-621-05	06/06/1985	Monitor Educação Infantil	10,4
16	Kaline Henzel de Queiroz	039-637-011-02	13/10/1991	Monitor Educação Infantil	10,4
17	Rozineide Oliveira da Silva	007-713-801-51	03/10/1977	Monitor Educação Infantil	10,3

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

18	Maria Cinthia dos Santos Silva	117-582-386-40	23/10/1992	Monitor Educação Infantil	10,3
19	Naiana Martins Madureira	061-350-151-92	02/07/1997	Monitor Educação Infantil	10,3
20	Ana Flavia Morais Linhares	055-030-971-30	06/04/1998	Monitor Educação Infantil	10,2
21	Ana Karoline Henzel de Queiroz	061-507-981-43	11/03/2001	Monitor Educação Infantil	10,2
22	Maria Aparecida da Silva Fagundes	773-411-711-20	15/05/1974	Monitor Educação Infantil	10,1
23	Claudia de Carvalho	034-168-981-69	02/12/1986	Monitor Educação Infantil	10,1
24	Gabrielly Barbosa da Silva	071-583-891-11	15/10/1999	Monitor Educação Infantil	10,0
25	Ligia Franciele Henkes	017-666-481-50	22/09/1983	Monitor Educação Infantil	9,8
26	Carlixenia Oscarliana de Andrade Silva	006-202-731-00	08/03/1984	Monitor Educação Infantil	9,7
27	Wellida Borges Souza Santos	027-970-321-01	05/09/1988	Monitor Educação Infantil	9,6
28	Rosilene Soares de Souza Fausto	070-916-474-24	19/12/1986	Monitor Educação Infantil	9,5
29	Raeylle Aparecida Campos de Oliveira	058-024-861-55	11/07/1996	Monitor Educação Infantil	9,5
30	Kauana Soares da Silva	041-233-663-41	28/08/1989	Monitor Educação Infantil	9,4
31	Alexandy de Freitas Carvalho	072-979-931-07	02/12/1999	Monitor Educação Infantil	9,3
32	Eloane Miranda Sousa	900-824-512-49	27/05/1985	Monitor Educação Infantil	9,2
33	Maria de Lourdes Ferreira Nascimento	048-620-573-81	29/11/1990	Monitor Educação Infantil	9,2
34	Rosilene dos Santos	955-039-434-49	06/08/1975	Monitor Educação Infantil	9,1
35	Luciana Silva Santos	014-845-491-71	16/05/1985	Monitor Educação Infantil	9,1
36	Juscilleide Rodrigues de Oliveira	037-521-221-37	25/07/1989	Monitor Educação Infantil	9,1
37	Suely da Costa Duarte	415-801-411-53	22/06/1963	Monitor Educação Infantil	9,0
38	Elisangela Maria da Silva Simplicio	001-546-961-10	17/08/1979	Monitor Educação Infantil	9,0
39	Alessandra Martins da Silva	027-472-721-84	05/07/1985	Monitor Educação Infantil	9,0
40	Larissa da Silva Lima	061-898-031-80	25/04/1999	Monitor Educação Infantil	9,0
41	Nataly Silva Santos Alves	124-309-784-00	10/12/1999	Monitor Educação Infantil	9,0
42	Maria Madalena da Silva	912-471-951-04	11/06/1976	Monitor Educação Infantil	8,9
43	Vilma Martins de Melo	024-399-571-78	25/06/1976	Monitor Educação Infantil	8,9
44	Natielly Cristine Martins Chaiko	071-234-591-48	14/09/2000	Monitor Educação Infantil	8,9
45	Cleidiane Pinto dos Santos	025-084-381-11	26/02/1985	Monitor Educação Infantil	8,8

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

46	Luceni Gomes da Costa	014-972-682-14	08/05/1991	Monitor Educação Infantil	8,8
47	Michele Maria dos Santos Silva	122-088-164-39	17/06/1999	Monitor Educação Infantil	8,8
48	Alcione Pedro da Silva	039-798-704-80	03/12/1979	Monitor Educação Infantil	8,7
49	Sthefany Kavalkevicz Fiori	058-722-011-25	28/12/1997	Monitor Educação Infantil	8,7
50	Deusziene Benta de Rezende da Silva	944-931-201-00	04/12/1981	Monitor Educação Infantil	8,6
51	Aloane Miranda Sousa	984-404-542-87	27/05/1985	Monitor Educação Infantil	8,6
52	Maria Nubiana dos Santos da Silva	036-134-321-37	20/12/1989	Monitor Educação Infantil	8,6
53	Jéssica Nayra Gomes dos Santos	018-322-933-94	21/05/2000	Monitor Educação Infantil	8,6
54	Tania Cristina Maioli	050-093-029-50	24/11/1981	Monitor Educação Infantil	8,5
55	Edcleia Soares de Lima Costa	868-728-502-72	08/05/1986	Monitor Educação Infantil	8,5
56	Whagna Rodrigues Duarte	039-332-141-06	04/05/1991	Monitor Educação Infantil	8,4
57	Dhenifer Apª Chimenes Mendonsa	038-447-011-41	11/03/1999	Monitor Educação Infantil	8,4
58	Waghatta Mychaelly Martins	062-124-271-35	14/04/1996	Monitor Educação Infantil	8,3
59	Juliana de Carvalho	067-799-751-50	12/10/1996	Monitor Educação Infantil	8,3
60	Erika da Silva Lima	060-452-681-48	24/05/1997	Monitor Educação Infantil	8,3
61	Magneide Barbosa Madureira Souza	009-653-701-94	26/06/1980	Monitor Educação Infantil	8,2
62	Maria dos Remédios de Jesus Queler	002-421-563-55	09/09/1983	Monitor Educação Infantil	8,2
63	Jenilsa Maria Gomes	882-330-142-49	25/10/1985	Monitor Educação Infantil	8,2
64	Patricia da Silva Pereira	059-685-721-75	06/06/2001	Monitor Educação Infantil	8,2
65	Auricélia Yara Barbosa R. Monteiro	067-473-323-18	21/05/1995	Monitor Educação Infantil	8,0
66	Eduarda Rita Souza da Silva	056-275-471-70	28/01/2002	Monitor Educação Infantil	7,6
67	Rosicleia Menezes de Freitas da Silva	013-976-011-32	21/03/1986	Monitor Educação Infantil	7,5
68	Flavia Silva da Rosa	049-872-951-64	09/09/1989	Monitor Educação Infantil	7,5
69	Naire Rodrigues de Souza	704-972-881-09	01/10/2002	Monitor Educação Infantil	7,5
70	Priscila Pereira Ramos	042-902-651-03	27/12/1991	Monitor Educação Infantil	7,4
71	Mayana Martins Guimarães	060-574-141-79	29/10/2002	Monitor Educação Infantil	7,3
72	Ana Karolina Ribeiro Souza Medrado	067-631-811-83	23/05/1994	Monitor Educação Infantil	7,1
73	Selma Mariana da Silva	096-627-441-34	03/06/1979	Monitor Educação Infantil	6,7

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

74	Denise Mayara da Costa Paixão	608-317-633-61	28/01/1995	Monitor Educação Infantil	6,7
75	Jacieli Alicia da Silva	087-490-261-43	27/06/2002	Monitor Educação Infantil	6,7
76	Maria da Conceição do Nascimento	077-932-314-90	14/05/1983	Monitor Educação Infantil	6,5
77	Jessica Alves Mota	041-882-061-95	07/10/1995	Monitor Educação Infantil	6,5
78	Naiara da Silva	046-903-041-06	10/11/1993	Monitor Educação Infantil	6,4
79	Sarah Menezes Rodrigues	065-743-251-29	21/02/2002	Monitor Educação Infantil	6,4
80	Selma Soares de Lima	965-547-202-78	30/08/1987	Monitor Educação Infantil	6,3
81	Emilly Thais Vieira Marques Rodrigues	050-722-621-62	30/01/2000	Monitor Educação Infantil	6,3
82	Laudislene de Oliveira Souza	005-415-761-78	01/08/1978	Monitor Educação Infantil	6,2
83	Jeisiane Emanoela Sandes dos Santos	106.392.154-67	19/07/1991	Monitor Educação Infantil	6,2
84	Daila Cristina Alves Andre Silva	034-672-151-22	28/01/1990	Monitor Educação Infantil	6,1
85	Francilene dos Santos Sousa	623-988-313-10	04/12/1998	Monitor Educação Infantil	6,1
86	Dayane da silva Oliveira	022-682-911-11	06/10/1987	Monitor Educação Infantil	6,0
87	Fabiele Augusta Steffens de Melo	061-411-681-32	01/04/1998	Monitor Educação Infantil	6,0
88	Franciele Sousa Silva	702-618-551-90	10/05/1996	Monitor Educação Infantil	5,9
89	Joize das Graças Campelo Andrade	083-526-593-59	24/03/1998	Monitor Educação Infantil	5,9
90	Maria Zilma de Oliveira Silva	076-886-644-89	19/07/1988	Monitor Educação Infantil	5,7
91	Kelita Musquim de Oliveira dos Santos	031-340-291-46	17/03/2002	Monitor Educação Infantil	5,7
92	Devanir Ferraz da Silva	005-242-571-16	21/10/1977	Monitor Educação Infantil	5,6
93	Liliane Ferreira dos Santos Barros	110-368-624-02	14/02/1992	Monitor Educação Infantil	5,6
94	Fayla Cristina Oliveira Almeida	019-106-931-03	16/05/1991	Monitor Educação Infantil	5,5
95	Tainara de Souza da Silva	019-753-431-74	18/03/1999	Monitor Educação Infantil	5,5
96	Patricia Ruiz Arthur	373-496-898-45	27/02/1989	Monitor Educação Infantil	5,4
97	Girlene Quaresma Lopes	070-829-281-06	08/09/1998	Monitor Educação Infantil	5,4
98	Ana Maria Souto e Silva	726-292-311-00	20/11/1977	Monitor Educação Infantil	5,2
99	Jocicleia Menezes de Freitas	070-680-566-60	04/04/1983	Monitor Educação Infantil	5,2
100	Rôsecléa Mayara da Silva	102-060-454-92	16/12/1993	Monitor Educação Infantil	5,2
101	Nathalia Neves Vieira	060-546-121-07	08/12/1998	Monitor Educação Infantil	5,2

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

102	Rayssa Camargo Rodrigues	045-196-831-06	19/03/2002	Monitor Educação Infantil	5,2
103	Aredes Aparecida Ribeiro dos Santos	013-930-181-06	26/03/1985	Monitor Educação Infantil	5,1
104	Marinez Maria dos Santos	021-437-561-78	07/01/1986	Monitor Educação Infantil	5,0
105	Rafaela Ferreira Lopes da Silva	056-748-171-97	12/04/1998	Monitor Educação Infantil	5,0
106	Larissa Sthefany Vasco Rodrigues	060-919-991-92	25/06/2002	Monitor Educação Infantil	4,0
107	Larice Soares de Souza	061-977-431-24	20/02/1996	Monitor Educação Infantil	3,9
108	Alcione Maia dos Santos	947-562-361-20	25/05/1976	Monitor Educação Infantil	Ausente
109	Alline Pereira Rosa Furlanetti	030-759-461-09	22/04/1989	Monitor Educação Infantil	Ausente
110	Ariany Almeida Morais	062-945-461-25	30/11/1998	Monitor Educação Infantil	Ausente
111	Claudjane Soares da Silva	139-493-636-29	11/04/1999	Monitor Educação Infantil	Ausente
112	Fabiana Tainara Steffens	059-759-961-04	16/11/1999	Monitor Educação Infantil	Ausente
113	Francidalva Ribeiro da Silva	602-929-423-70	08/04/1992	Monitor Educação Infantil	Ausente
114	Geyciane da Silva Sena	497-916-258-40	26/03/2002	Monitor Educação Infantil	Ausente
115	Gislaine Gualberto de Andrade	020-552-531-82	27/05/1986	Monitor Educação Infantil	Ausente
116	Karine Inacio dos Santos	066-623-591-06	18/04/1998	Monitor Educação Infantil	Ausente
117	Luana Cristina Nogueira de Araujo	073-019-621-69	05/05/1999	Monitor Educação Infantil	Ausente
118	Maria Geovana Otavio dos Santos	115-570-064-31	09/06/1991	Monitor Educação Infantil	Ausente
119	Patricia Gomes Gonçalves	013-930-191-70	30/06/1985	Monitor Educação Infantil	Ausente
120	Raianny Mikelli Martins Pereira	062-273-571-38	08/11/2000	Monitor Educação Infantil	Ausente
121	Railene Soares de Souza	051-001-211-65	26/01/1994	Monitor Educação Infantil	Ausente
122	Rayssa Dayane Sousa Silva	054-891-531-80	27/09/1994	Monitor Educação Infantil	Ausente
123	Sandra Helena da Silva Lima	015-738-541-82	25/08/1982	Monitor Educação Infantil	Ausente
124	Teisiane Emanoela Sandes dos Santos	106-392154-67	19/07/1991	Monitor Educação Infantil	Ausente
125	Thiele Andrade de Oliveira	005-477-701-08	04/03/2000	Monitor Educação Infantil	Ausente

	NOME DO CANDIDATO	**CPF**	**DATA DE NASC.**	**CARGO**	**TOTAL PONTOS**
01	Leilane Bispo Nunes	348-784-188-69	13/04/1986	Professor de Artes	16,0

Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**DATA DE NASC.**	**CARGO**	**TOTAL PONTOS**
01	Adriano Santos Mineiro	036-059-171-00	15/12/1990	Professor de Ciências	18,0

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

02	Marcoflex Alves de Freitas	017-739-691-10	12/06/1986	Professor de Ciências	17,5
03	Jéssica da Silva Xarifa Gomes	125-944-517-89	27/12/1990	Professor de Ciências	16,0
04	Aldemir dos Santos Silva	030997804-13	28/05/1978	Professor de Ciências	15,0
05	Andre Labegalini	061-386-236-81	03/10/1983	Professor de Ciências	Ausente
06	Fábio Junior Paes de Morais	969-622-831-72	14/12/1981	Professor de Ciências	Ausente
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**DATA DE NASC.**	**CARGO**	**TOTAL PONTOS**
01	Fabiana Menegoli	343-350-738-44	20/07/1981	Professor Educação Física	10,3
02	Valdicleide da Silva	091-017-514-41	21/12/1989	Professor Educação Fisica	9,7
03	Gabriela Carvalho dos Santos	701-565-561-62	01/09/1994	Professor Educação Física	9,2
04	Cesar Augusto de Toledo	073-497-668-23	03/05/1964	Professor Educação Fisica	Ausente
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**DATA DE NASC.**	**CARGO**	**TOTAL PONTOS**
01	Elines de Oliveira Souza de Araujo	169-680-978-93	14/12/1975	Professor de Geografia	14,0
02	Sheila Rosalves Fernandes Carrijo	592-709-001-00	17/07/1976	Professor de Geografia	13,0
03	Irene Catarino Gonzaga	592-837-851-34	08/01/1972	Professor de geografia	7,0
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**DATA DE NASC.**	**CARGO**	**TOTAL PONTOS**
01	Marcela Maria dos Santos Silva	053-878-564-09	19/07/1984	Professor de História	16,3
02	Meire Cristina Carvalho S.Sales	060-828-736-96	01/12/1982	Professor de História	15,3
03	Elizandra Sodré Morana	074-810-569-78	30/07/1991	Professor de História	13,0
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**DATA DE NASC.**	**CARGO**	**TOTAL PONTOS**
01	Edineiva Coelho Almeida	898-816-211-00	06/05/1980	Professor de Letras	17,0
02	Maria Joseane de Lima Silva	045-556-124-93	25/01/1979	Professor de Letras	16,5
03	Isabel Cristina de Oliveira Queiroz	856-538-881-68	09/02/1997	Professor de Letras	16,5
04	Meire Dias Miranda	979-418-321-00	15/08/1981	Professor de Letras	16,0
05	Geveci Apªde Almeida França	823-163-171-20	23/10/1975	Professor de Letras	15,8
06	Angelita Rodrigues da Silva	006-420-201-16	20/02/1983	Professor de Letras	15,5
07	Maria Eliene da Silva Barbosa	089-285-384-08	29/01/1991	Professor de Letras	15,5
08	Solange Pereira Martins Rodrigues	012-483-071-43	06/03/1985	Professor de Letras	15,0
09	Adriana Maria dos Santos	029-174-491-52	04/04/1990	Professor de Letras	13,0

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

10	Sueli de Fátima Fávaro	775-784-149-68	13/09/1970	Professor de Letras	10,4
11	Dhayane Negrão F.C. de Souza	031-044-649-01	07/01/1979	Professor de Letras	7,0
12	Luciano Ferreira da Silva	008-949-044-42	19/07/1979	Professor de Letras	Ausente
13	Syjara Cristina Ferreira dos Santos	000-951-423-63	04/07/1983	Professor de Letras	Ausente
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**DATA DE NASC.**	**CARGO**	**TOTAL PONTOS**
01	Rodrigo Vinicius Lunardi	041-234-111-50	08/08/1994	Professor de Matemática	19,2
02	Albérico dos Santos Silva	039-088-204-64	15/02/1982	Professor de Matemática	17,5
03	Régia Carion Paula Leal	923-542-701-00	20/05/1982	Professor de Matemática	17,3
04	Dirlene Carvalho Silva	013-682-951-18	17/01/1986	Professor de Matemática	16,3
05	Alcides Souza Barcelos Menezes	023-599-031-00	14/06/1989	Professor de Matemática	15,5
06	Eduardo Murilo Fernandes da Mata	287-180-018-90	15/08/1979	Professor de Matemática	13,8
07	Josias Ferreira de Mendonça	053-818-034-00	24/07/1985	Professor de Matemática	Ausente
08	Randes Paulo Monteiro dos Santos	023-821-901-16	02/04/1993	Professor de Matemática	Ausente
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**DATA DE NASC.**	**CARGO**	**TOTAL PONTOS**
01	Keila Oliveira Santos	007-999-531-48	12/09/1981	Professor com Pedagogia	17,5
02	Jaclecia Maria de Souza	073-289-244-97	21/11/1987	Professor com Pedagogia	17,5
03	Mirian Christie Philomena da Silva	263-754-898-30	26/09/1975	Professor com Pedagogia	17,2
04	Nilza Alves de Silva	018-755-801-90	11/09/1986	Professor com Pedagogia	17,0
05	Lucineide Gonçalves dos Santos	009-437-421-02	22/12/1979	Professor com Pedagogia	16,8
06	Leiliane Batista Araújo	668-536-723-72	10/03/1983	Professor com Pedagogia	16,8
07	Camila Emannuele M. Nascimento	095-996-074-06	25/07/1988	Professor com Pedagogia	16,8
08	Marlene Laurentino Silva Guimarães	819-314-411-10	11/10/1973	Professor com Pedagogia	16,7
09	Maria Monica Lira dos Santos	054-016-514-06	13/08/1983	Professor com Pedagogia	16,6
10	Eliane Ramos Bispo	108-799-668-66	29/11/1972	Professor com Pedagogia	16,5
11	Ana Lucia da Cruz Santos	617-831-371-34	14/02/1976	Professor com Pedagogia	16,5
12	Kaline Veridiane Alencar	048-829-129-10	11/09/1984	Professor com Pedagogia	16,5
13	Cassia Neves Rodrigues Costa	013-790-581-55	12/09/1985	Professor com Pedagogia	16,5
14	Eliana Andrade Ferreira	531-847-421-72	27/11/1971	Professor com Pedagogia	16,2

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

15	Josiana Rodrigues da Silva	017-800-371-98	24/08/1996	Professor com Pedagogia	16,2
16	Kely Cristine Fonseca de Carvalho	013-856-686-01	21/09/1981	Professor com Pedagogia	16,1
17	Andréia Miranda de Souza	034-345-001-11	18/03/1987	Professor com Pedagogia	16,1
18	Márcia Maria da Silva Lima	093-448-004-48	03/01/1994	Professor com Pedagogia	16,0
19	Giovana Carla Baiardo	992-875-011-49	29/05/1984	Professor com Pedagogia	15,6
20	Ilda Maria dos Santos	415-804-601-78	06/10/1968	Professor com Pedagogia	15,5
21	Danila Lima Calixto	001-331-201-47	08/09/1981	Professor com Pedagogia	15,5
22	Greice Camilo de Oliveira	360-523-598-03	15/02/1987	Professor com Pedagogia	15,5
23	Érina Carvalho Bonono	025-647-791-40	07/06/1990	Professor com Pedagogia	15,5
24	Jeanninne de Fátima Martins Guedes	029-614-921-73	20/05/1992	Professor com Pedagogia	15,5
25	Ana Paula Silva Roza	049-616-551-80	30/09/1993	Professor com Pedagogia	15,5
26	Patricia Alves Gouveia	054-330-071-46	05/10/1998	Professor com Pedagogia	15,5
27	Marcela Maria da Silva C. Marques	120-387-694-78	05/10/1996	Professor com Pedagogia	15,3
28	Priscila da Silva Pereira	046-269-771-11	05/04/1993	Professor com Pedagogia	15,2
29	Geisla Melo Fernandes	046-841-811-38	05/03/1993	Professor com Pedagogia	15,1
30	Gessiane Vieira dos Santos	268-767-838-47	25/11/1977	Professor com Pedagogia	15,0
31	Maria Natividade de Freitas	005-815-983-50	09/09/1979	Professor com Pedagogia	15,0
32	Isabel Peres de Sousa	798-241-371-49	28/05/1972	Professor com Pedagogia	14,5
33	Riseile Rezende de Morais Abreu	012-640-971-40	08/12/1983	Professor com Pedagogia	14,5
34	Ivaniz Batista Ferrira	804-701-491-91	24/09/1971	Professor com Pedagogia	14,0
35	Mosane Tenório Leal	063-228-704-75	01/10/1985	Professor com Pedagogia	14,0
36	Jivonete Ribeiro Gomes	063-207-214-80	25/12/1985	Professor com Pedagogia	14,0
37	Roseli da Aparecida Lima	026-147-161-97	17/03/1975	Professor com Pedagogia	13,9
38	Tatiana Maria da Silva	101-974-337-90	02/08/1984	Professor com Pedagogia	13,3
39	Luiza Rosa de Sousa	783-708-331-87	18/12/1965	Professor com Pedagogia	11,6
41	Mali Merrane Ribeiro Cabriotti	046-816-98148	15/04/1992	Professor com Pedagogia	11,3
41	Mara Aline Santana Lopes Monteiro	368-811-868-51	02/11/1986	Professor com Pedagogia	10,5
42	Leticia Alves Gouveia	059-779-821-43	24/09/1999	Professor com Pedagogia	10,5

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI
ESTADO DE MATO GROSSO

43	Carla Trevisan	386-070-658-66	08/11/1989	Professor com Pedagogia	10,0
44	Zelhanir Fátima Rodrigues Furtado	937-739-191-15	16/10/1973	Professor com Pedagogia	9,0
45	Sandra Dias Correia	518-043-801-68	19/06/1974	Professor com Pedagogia	6,3
46	Mariana Boreges de Oliveira	045-397-811-89	29/05/1998	Professor com Pedagogia	6,3
47	Valdivina Pedro da Silva	842-954-811-49	25/05/1973	Professor com Pedagogia	4,2
48	Maria da Conceição Lopes	912-950-174-15	23/07/1973	Professor com Pedagogia	2,3
49	David Augusto Guimarães	535-962-771-91	27/10/1972	Professor com Pedagogia	Ausente
50	Lidiane Balduino Feitosa	003-962-851-55	26/08/1980	Professor com Pedagogia	Ausente
51	Sheila Maria Rodrigues Cunha	917-892-571-15	05/07/1978	Professor com Pedagogia	Ausente

Em obediência ao disposto no § 1º do artigo 21º da Lei Complementar Estadual nº 114/2002, serão destinadas as pessoas com necessidades especiais 10% (dez por cento) do total das vagas dos cargos que vagarem ou que vierem a ser criados durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, cujas atribuições, recomendações e aptidões específicas sejam compatíveis com a sua deficiência, conforme relação abaixo:

Nº	PROT	NOME	CPF	Nota Total	Classificação
		Monitor de Educação Infantil			
01		**VANESSA RUIZ SILVEIRA TONI**	**331.785.398-08**	**10,7**	**Classificado**
02	**228**	**THAMARA MAIARA GRISOLIA VAZ**	**024.314.221-86**	**5,5**	**Classificado**

Depois de aferidos e atestados todos os procedimentos legais, cumpridos os prazos de divulgação, atendendo a legislação aplicável a matéria, venho por meio deste, **HOMOLOGAR** o presente Processo Seletivo Simplificado, e determinar que sejam encaminhados os presentes autos à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, e ao Departamento de Contratos e Convênios, ou Departamento de Recursos Humanos para a elaboração dos Contratos de prestação de serviços com os profissionais aprovados.

Em seguida, publique-se este Termo de Homologação, no Placard Municipal, Portal oficial, Diários oficiais dos Municípios e do Estado, aos moldes das disposições do item 7.1 do Edital.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, aos 17 (dezessete) dias do mês de Dezembro de 2020.

MARCO AURÉLIO JULIEN
Prefeito Municipal

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro
Alto Taquari (MT) - CEP: 78.785-000
T: +55 66 3496.2143
www.altotaquari.mt.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2020

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2020 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que odaCONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE LIVROS PEDAGOGICOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI-MT, sagrou-se vencedoras as empresas: **EDITORA OPET LTDA,** portador do CNPJ 72.314.776/0001-97**,** no valor de R$759.380,00 (setecentos e cinquenta e nove mil e trezentos e oitenta reais). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço, pelo critério menor preço por item, com certame homologado em 18/12/2020. Alto Taquari – MT, 18 de dezembro 2020. Raimundo da Silva Carvalho - Pregoeiro.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 407/2020.

PORTARIA N.º 407/2020.

"DISPÕE SOBRE O RECESSO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, senhor FÁBIO JUNIOR PAES DE MORAIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de manutenção dos órgãos de serviços essenciais em saúde e de acordo ao Decreto Nº399/2020 do Poder Executivo editado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal que dispõe sobre o recesso nas repartições públicas Municipais de Alto Taquari-MT, e dá outras providências,

Considerando que as Estratégia Saúde da Família são unidades de atenção primaria conforme Lei Nº 8.080/90.

Considerando a manifestação do Conselho Municipal de Saúde-CMS, mediante a Resolução nº09/2020 de 30 de novembro de 2020.

Considerando que a Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari-MT – FUNSAT, deve ficar aberta para atendimento em tempo integral.

RESOLVE

Art. 1º - O Hospital Municipal ficará aberto durante o período de recesso em tempo integral.

Art. 2° - As Estratégias Saúde da Família estarão de recesso do dia 24 de dezembro de 2020 ao dia 04 de janeiro de 2021.

Art. 3° - A unidade Sentinela Covid-19 Central, ficará aberta durante o recesso nos dias 28, 29 e 30 de dezembro de 2020. No dia 04 de janeiro de 2021 ficarão abertas as duas Unidades Sentinelas Central e 13 pontos.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI - MT, aos 18 dias do mês de dezembro de 2020.

FÁBIO JUNIOR PAES DE MORAIS

Secretário Mun. de Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2020

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2020 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que oda**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT. sagrou-se** vencedoras as empresas: **SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, cadastrada com o CNPJ 26.877.656/0001-80, no valor total de R$174.914,56 (cento e setenta e quatro mil novecentos e quatorze reais e cinquenta e seis); **MULTIPLICAR COMPRAS E COMERCIO EIRELI,** portadora do CNPJ 07.508.571/0001-80, no valor total de R$334.504,52 (trezentos e trinta e quatro mil quinhentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos); **MARIA JOSE DOS REIS NETO COMERCIO E REPRESENTAÇOES,** portador do CNPJ 10.226.940/0001-57**,** no valor de R$234.700,22 (duzentos e trinta e quatro mil setecentos reais e vinte e dois centavos**); ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME,** portador do CNPJ 11.928.775/0001-48**,** no valor de R$122.872,24 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos**). NA CONTRA MAO LTDA ME,** portador do CNPJ 14.111.790/0001-97**,** no valor de R$422.955,42 (quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço, pelo critério menor preço por item, com certame homologado em 15/12/2020. Alto Taquari – MT, 18 de dezembro 2020. Raimundo da Silva Carvalho - Pregoeiro.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO 010-20

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que odaCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DO CANIL MUNICIPAL, sagrou-se vencedora a empresa: **J J SOARES BARBOSA E CIA LTDA,** portador do CNPJ 32.642.226/0001-82**,** no valor de R$65.997,57 (sessenta e cinco mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos). A licitação foi realizada pela modalidade Tomada de Preço, pelo critério menor preço por item, com certame homologado em 18/12/2020. Alto Taquari – MT, 18 de dezembro 2020. Raimundo da Silva Carvalho - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **008/2020**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **ARIANE RODRIGUES BACHIEGA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE PROFESSOR – NÌVEL SUPERIOR**

VALOR MENSAL: **R$ 2.032,25 (Dois mil e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos)**

VIGÊNCIA – **20/12/2020 à 20/12/2021.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **009/2020**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE PROFESSOR – NÌVEL SUPERIOR**

VALOR MENSAL: **R$ 2.032,25 (Dois mil e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos)**

VIGÊNCIA – **20/12/2020 à 20/12/2021.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **010/2020**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **DAIANE NATAL DA SILVA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE PROFESSOR – NÌVEL MÉDIO**

VALOR MENSAL: **R$ 948,38 (Novecentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos)**

VIGÊNCIA – **20/12/2020 à 20/12/2021.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **012/2020**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **KATIANA DA SILVA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

VALOR MENSAL: **R$ 1.092,55 (Hum mil e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**

VIGÊNCIA – **20/12/2020 à 20/12/2021.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **014/2020**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **KELLY CRISTIANE BALBINO DOS SANTOS**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE PROFESSOR – NÌVEL MÉDIO**

VALOR MENSAL: **R$ 948,38 (Novecentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos)**

VIGÊNCIA – **20/12/2020 à 20/12/2021.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **015/2020**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **WERLENE PIMENTEL**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

VALOR MENSAL: **R$ 1.092,55 (Hum mil e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**

VIGÊNCIA – **20/12/2020 à 20/12/2021.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **016/2020**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **JANAINA DA CRUZ RODRIGUES**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE PROFESSOR – NÌVEL SUPERIOR**

VALOR MENSAL: **R$ 2.032,25 (Dois mil e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos)**

VIGÊNCIA – **20/12/2020 à 20/12/2021.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **017/2020**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **VERAILDE DE ANDRADE ALMEIDA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE PROFESSOR – NÌVEL SUPERIOR**

VALOR MENSAL: **R$ 2.032,25 (Dois mil e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos)**

VIGÊNCIA – **20/12/2020 à 20/12/2021.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **018/2020**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADO – **ALESSANDRO DE OLIVEIRA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE MOTORISTA**

VALOR MENSAL: **R$ 1.727,40 (Hum mil e setecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos)**

VIGÊNCIA – **20/12/2020 à 20/12/2021.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **020/2020**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADO – **NELSON PAULO DA SILVA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE MOTORISTA**

VALOR MENSAL: **R$ 1.727,40 (Hum mil e setecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos)**

VIGÊNCIA – **20/12/2020 à 20/12/2021.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **021/2020**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADO – **IVANILDO CARVALHO SOARES**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE PROFESSOR – NÌVEL SUPERIOR**

VALOR MENSAL: **R$ 2.032,25 (Dois mil e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos)**

VIGÊNCIA – **20/12/2020 à 20/12/2021.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **022/2020**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **MARCELENE FERREIRA DA SILVA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE PROFESSOR – NÌVEL SUPERIOR**

VALOR MENSAL: **R$ 2.032,25 (Dois mil e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos)**

VIGÊNCIA – **20/12/2020 à 20/12/2021.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **024/2020**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADO – **EVERALDO MARQUES OLIVEIRA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE MOTORISTA**

VALOR MENSAL: **R$ 1.727,40 (Hum mil e setecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos)**

VIGÊNCIA – **20/12/2020 à 20/12/2021.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **025/2020**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **JANE APARECIDA MALDONADO**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE PROFESSOR – NÌVEL MÉDIO**

VALOR MENSAL: **R$ 948,38 (Novecentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos)**

VIGÊNCIA – **20/12/2020 à 20/12/2021.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 262/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 025/2020 da servidora Sra. **JANE APARECIDA MALDONADO,** portadora da cédula de identidade nº 1231865 SESDC/RO e inscrita no CPF sob o nº 865.711.

091-15, no cargo de **Professora Nível Médio**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 20/12/2020 à 20/12/2021.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT 18 de Dezembro de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 261/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 024/2020 do servidor Sr. **EVERALDO MARQUES OLIVEIRA,** portador da cédula de identidade nº 23.339.499-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 825.966.381-34, no cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 20/12/2020 à 20/12/2021.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT 18 de Dezembro de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 260/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 022/2020 da servidora Sra. **MARCELENE FERREIRA DA SILVA,** portadora da cédula de identidade nº 1460273-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 002.981.331-05, no cargo de **Professora Nível Superior**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 20/12/2020 à 20/12/2021.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT 18 de Dezembro de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 259/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 021/2020 do servidor Sr. **IVANILDO CARVALHO SOARES,** portador da cédula de identidade nº 059961132016-8 SESP/MA e inscrito no CPF sob o nº 919.956.121-20, no cargo de **Professor Nível Superior**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 20/12/2020 à 20/12/2021.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT 18 de Dezembro de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 258/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 020/2020 do servidor Sr. **NELSON PAULO DA SILVA,** portador da cédula de identidade nº 29.199.287-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 476.559.179-49, no cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 20/12/2020 à 20/12/2021.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT 18 de Dezembro de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 257/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 018/2020 do servidor Sr. **ALESSANDRO DE OLIVEIRA,** portador da cédula de identidade nº 1909280-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 022.339.611-70, no cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 20/12/2020 à 20/12/2021.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT 18 de Dezembro de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 256/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 017/2020 da servidora Sra. **VERAILDE DE ANDRADE ALMEIDA,** portadora da cédula de identidade nº 40.258.744-3 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 329.809. 138-39, no cargo de **Professora Nível Superior**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 20/12/2020 à 20/12/2021.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT 18 de Dezembro de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 255/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 016/2020 da servidora Srta. **JANAINA DA CRUZ RODRIGUES,** portadora da cédula de identidade nº 1461111-2 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 014.115. 751-80, no cargo de **Professora Nível Superior**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 20/12/2020 à 20/12/2021.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT 18 de Dezembro de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 002/2020

CONTRATO Nº 002/2020

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si, fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, e de outro a empresa S.O.S. ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA ME

A **Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01. 327.030/0001-70 com sede administrativa na Av. Ludovico da Riva Neto, nº. 206, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT, neste ato representada pelo Vereador Presidente **SR. Leilson Balduino Feitosa,** brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N. º 1548650-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 934.465.191-49, residente na Rua Sabia, nº 03, bairro União, Apiacás – MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **S.O.S. ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA ME**, inscrita no CNPJ 03.190.857/0001-00, situada na Rua Presidente Epitácio Pessoa nº 306, neste ato representada pelo sócio administrador **Sr. Sidney Oribes da Silva**, inscrito no CPF sob n º 275.723.151-00 e RG 629.631 SPP/MT, residente e domiciliado na Rua Presidente Epitácio Pessoa nº 306 (fundos), centro, setor C, Alta Floresta Mato Grosso, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato de serviços que será regido pela Lei n. 8.666/93, e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1.0 – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - A **CONTRATADA** comprometer-se-á a prestar à **CONTRATANTE**, a prestação de serviços técnicos especializados na realização do concurso público para provimento de vagas do quadro de cargos da Câmara Municipal de Apiacás MT, compreendendo as seguintes etapas: planejamento, elaboração dos editais e editais resumidos para publicação, realização das inscrições, confecções e aplicações provas teóricas correção, atendimento de recursos até a entrega do resultado final, incluindo todos os procedimentos legais e administrativos necessários e exigidos pelo Tribunal de Contas, conforme detalhamento estabelecido no Termo de Referência, parte integrante deste processo de licitação.

1.2 – O concurso público será realizado para preenchimento dos cargos previstos no ANEXO – I, nas quantidades de vagas por ele definidas, para uma quantidade estimada de 200 (duzentos) Candidatos.

1.3 - A finalidade da presente contratação é a realização do concurso público, para provimento de cargos do quadro efetivo da Câmara de Apiacás, conforme anexo I, do edital do referido certame, em cumprimento ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão prestados por profissionais habilitados e com conhecimento nas áreas afins, de forma a cumprir os prazos previstos neste contrato, porém, sem que a CONTRATADA esteja sujeita a dias e horários fixos, exceto quanto aos prazos deste Contrato e das datas de realização das inscrições e aplicação das provas.

2.2 - A prestação dos serviços, de acordo com a necessidade e conveniência, será prestada na sede da CONTRATADA, não podendo ser alterada sob qualquer pretexto.

2.3 - Todo o trabalho prestado pela CONTRATADA será acompanhado pela CONTRATANTE, que deverá lhe fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços profissionais objeto deste contrato.

2.4 - A aplicação da prova será obrigatoriamente no Município de Apiacás/MT, em locais a serem definidos pelo CONTRATANTE de comum acordo com a CONTRATADA.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DOS VALORES DAS TAXAS DE INSCRIÇÕES

3.1 – A CONTRATADA se responsabilizará pela realização das inscrições, contudo, os valores serão depositados em conta corrente indicada pela CONTRATANTE e por ela administrada.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 – O presente Contrato terá sua duração dimensionada de forma a permitir a execução dos serviços.

4.2 – O presente Contrato terá o prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias) e poderá ser dilatado pelo mesmo período, caso haja necessidade ou interesse público, desde que, devidamente justificado.

4.3 – O prazo de execução dos serviços elencados neste Contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura deste Contrato, podendo ser dilatado pelo mesmo período, caso seja necessário, mediante justificativa que poderá ser ou não aceita pela CONTRATANTE.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de R$ - **R$ 16.450,00** (dezesseis mil quatrocentos e cinquenta reais), valor bruto, a serem pagos em 02 (duas) parcelas da seguinte forma:

a) Primeira parcela: 50% (cinquenta por cento) em até 02 (dois) dias úteis após a homologação das inscrições;

b) Segunda parcela: 50% (cinquenta por cento) em até 02 (dois) dias úteis após a entrega do Resultado Final para homologação.

5.2 – Se houver a ocorrência de mais de 200 (duzentos) candidatos inscritos homologados no Concurso Público, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e sua efetiva execução, o valor global excedente será calculado a partir da seguinte fórmula:

VGE = VG x 30% x IE

200

Onde:

VGE = Valor Global Excedente

VG = Valor Global

IE = Inscritos excedentes a 200 Candidatos

5.3 – O acréscimo no valor inicial deste contrato, será efetuado, mediante Ordem de Serviço especificada em aditamento contratual.

5.4 – Os pagamentos estarão condicionados à realização das etapas e será feito mediante a apresentação da nota fiscal competente devidamente preenchida e com apresentação de relatório das atividades para conferência do(a) Presidente da Comissão de Concurso.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

6.1 – Para celebração do presente Contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de **Tomada de Preços nº 001/2020**, cujas partes encontram-se vinculadas a este edital e proposta da adjudicatária

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

7.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei n. 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.2 – Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de Apiacás.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUTAL.

8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

8.1 - Constituem motivos para rescisão:

8.1.1 – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.1.2 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem autorização prévia da CONTRATANTE;

8.1.3 – O cometimento reiterado de falta na sua execução;

8.1.4 – A decretação de falência ou insolvência civil;

8.1.5 – A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios;

8.1.6 – As razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade do **CONTRATANTE** e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

8.1.7 – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

8.2 - A rescisão contratual pelos motivos elencados nos itens 8.1.6 e 8.1.7, dará à CONTRATADA o direito de receber as importâncias proporcionais aos serviços já executados.

8.3 - No coso de rescisão pelo motivo descrito no item 8.1.6 e 8.1.7, a parte prejudicada será indenizada dos prejuízos efetivamente sofridos.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – DA **CONTRATANTE:**

9.1.1 – Arcar com despesas de gratificação ou taxa que porventura seja prevista na legislação municipal para a comissão organizadora, bem como o custo inerente ao seu regular funcionamento e ainda outros custos não previstos no presente contrato;

9.1.2 – Fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos trabalhos, bem como acompanhar sua execução;

9.1.3 – Arcar com as despesas de publicação e divulgação de editais e informações sobre o concurso público objeto deste Contrato na imprensa oficial e jornal de grande circulação, dentre outros;

9.1.4 – Disponibilizar local público com terminais de computadores e impressora para realização das inscrições para os interessados que não tenham acesso a rede mundial de computadores – internet;

9.1.5 – Providenciar, tantas quantas forem necessárias, salas de aulas equipadas com carteira estudantil para aplicação das provas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da aplicação das provas;

9.1.5.1 – As salas descritas neste item deverão estar livres, limpas, desimpedidas e com a quantidade de carteiras conforme divulgado na relação dos candidatos por sala, para aplicação das provas;

9.1.6 – Providenciar os mobiliários necessários, bem como, local apropriado para aplicação da prova no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes do início da aplicação das provas e deverão ficar disponíveis até o término.

9.1.7– Efetuar o pagamento pela prestação do serviço conforme disposto na Cláusula Quinta (5.1.).

9.2 – **DA CONTRATADA**:

9.2.1 – Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade aos serviços contratados;

9.2.2 – Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

9.2.3 – Cumprir os prazos e demais condições deste edital;

9.2.4 – Manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados aos trabalhos, e que exijam tal conduta, dando ampla publicidade àqueles aos demais;

9.2.5 – Entregar via e-mail, após cada etapa realizada os documentos probatórios das execuções para publicação e montagem do portfólio do Concurso Público.

9.2.6 – Arcar com todas as despesas de locomoção, remuneração, hospedagem e alimentação da equipe mobilizada para aplicação das provas.

9.2.7 - Manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato, bem como aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao valor contratual desde que seja reestabelecido o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração da Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.1.1 – advertência;

10.1.2 – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço do valor contratado.

10.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Apiacás por prazo de até 2 (dois) anos.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na seguinte dotação orçamentária:

Câmara Municipal de Apiacás

01.001.01.031.0001.2.085 – Capacitação de Servidores e realização de Concursos Públicos

3390.39.00.00 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0.1.00.00 – Recursos Ordinários

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Apiacás, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º, renunciando a quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este contrato sujeita-se ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, maior e capazes.

Apiacás - MT, 25 de novembro de 2020

Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás

Sr. Leilson Balduino Feitosa

CPF sob n.º 934.465.191-49

S.O.S. ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA ME

Sr. Sidney Oribes da Silva

CPF sob n º 275.723.151-00

Testemunhas:

Alciene da Silva Demétrio Thalita Raquel de Brito

CPF: 012.149.551-50 CPF: 013.062.331-86

Dionir Adriano Contreira

Assessor Jurídico

OAB/MT n° 22.337

Visto

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 254/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 015/2020 da servidora Sra. **WERLENE PIMENTEL,** portadora da cédula de identidade nº 98845898-5 SEJSP/MA e inscrita no CPF sob o nº 001.795.943-89, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 20/12/2020 à 20/12/2021.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT 18 de Dezembro de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 253/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 014/2020 da servidora Srta. **KELLY CRISTIANE BALBINO DOS SANTOS,** portadora da cédula de identidade nº 1817405-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 024.928.101-51, no cargo de **Professora Nível Médio**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 20/12/2020 à 20/12/2021.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT 18 de Dezembro de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 252/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 012/2020 da servidora Srta. **KATIANA DA SILVA,** portadora da cédula de identidade nº 1909209-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 027.361.501-71, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 20/12/2020 à 20/12/2021.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT 18 de Dezembro de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 251/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 010/2020 da servidora Srta. **DAIANE NATAL DA SILVA,** portadora da cédula de identidade nº 2312914-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 050.849.211-40, no cargo de **Professora Nível Médio**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 20/12/2020 à 20/12/2021.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT 18 de Dezembro de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 250/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 009/2020 da servidora Sra. **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA,** portadora da cédula de identidade nº 1056976-6 SJ/MT e inscrita no CPF sob o nº 948.798. 261-20, no cargo de **Professora Nível Superior**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 20/12/2020 à 20/12/2021.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT 18 de Dezembro de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 249/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 008/2020 da servidora Sra. **ARIANE RODRIGUES BACHIEGA,** portadora da cédula de identidade nº 2951058-9 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 271.320. 958-70, no cargo de **Professora Nível Superior**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 20/12/2020 à 20/12/2021.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT 18 de Dezembro de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 035/2020

PORTARIA N.º 035/2020.

Dispõe sobre a exoneraÇÃO dA servidorA públicO COMISSIONADA Mikaely pereira cardoso, e dá outras providências.

Art. 1º - O Presidente da Câmara de Vereadores de Apiacás/MT, Leilson Balduino Feitosa, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno desta casa de Leis em seu artigo 23, XXXIV, e na Lei Orgânica Municipal, artigo 29, XII, e artigo 175, II, **Resolve EXONeRar,** a

servidora comissionada **Mikaely pereira cardoso,** do cargo de **Secretária Legislativa**, da Câmara de Vereadores de Apiacás/MT,

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos a partir do dia 31/12/2020, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, 18 de dezembro de 2020.

Leilson Balduino Feitosa,

Vereador – Presidente

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 034/2020

PORTARIA N.º 034/2020

Dispõe sobre a exoneraÇÃO dO servidor públicO COMISSIONADO dionir adriano contreira, e dá outras providências.

Art. 1º - O Presidente da Câmara de Vereadores de Apiacás/MT, Leilson Balduino Feitosa, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno desta casa de Leis em seu artigo 23, XXXIV, e na Lei Orgânica Municipal, artigo 29, XII, e artigo 175, II, **Resolve EXONeRar** o servidor comissionado **Dionir Adriano Contreira,** do cargo de Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores de Apiacás/MT,

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos a partir do dia 31/12/2020, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, 18 de dezembro de 2020.

Leilson Balduino Feitosa,

Vereador – Presidente

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 032/2020

PORTARIA N.º 032/2020

LEILSON BALDUINO FEITOSA, Presidente do Legislativo Municipal de Apiacás/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituído recesso administrativo na Câmara Municipal de Apiacás/MT, no período de 22 de dezembro de 2020 (22/12/2020) a 02 de fevereiro de 2021 (02/02/2021), desconsiderando-se sábados, domingos e feriados, dias de descanso já garantidos por lei.

Art. 2º - Não haverá expediente e atendimento ao público no período mencionado no artigo 1º.

Art. 3º - Ficam mantidos somente os trabalhos internos administrativos, além dos serviços de vigilância.

Art. 4º - Dia 03/02/2021 (quarta-feira) as atividades administrativas e o atendimento ao público serão retomados normalmente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Apiacás/MT, 18 de dezembro de 2020.

LEILSON BALDUINO FEITOSA

Vereador – Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 346, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 346, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato EXONERADO do cargo de ASSESSOR JURIDICO, o Srº. FABIANO ALVES ZANARDO, portador do RG: 667977 SSP/MS e CPF: 798.208.401-04.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2020, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 365, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº. 365, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - **Fica neste ato** EXONERADO **do cargo de Responsável pelo setor de** RECURSOS HUMANOS, a Srª. JANAÍNA GELBER MESQUITA, portadora do RG: 1665413-7 SSP/MT e CPF: 022.547.851-09.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data 31 de dezembro de 2020, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 364, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº. 364, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato EXONERADO do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, o Srº. JESUS JOSÉ DE SOUZA SOBRINHO, portador do RG: 0597655-3 SSP/MT e CPF: 352.964.101-49.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2020, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 363 DE 18 DE DEZEMBRO 2020.

PORTARIA Nº. 363 DE 18 DE DEZEMBRO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº. **SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato **EXONERADO** do cargo de **Chefe de Almoxarifado e Patrimônio** o servidor**, Vander Lucio Nunes de Jesus, Mestre de Obras,** portador do **RG: 3829835 DGPC/GO** e **CPF: 003.914.751.77.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 362, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº. 362, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato EXONERADA do cargo de Coordenadora do Centro de Referência e Assistência Social (CRAS), a Srª. CHRISTINE CABRAL DE OLIVEIRA, portadora do RG: 4639027 SSP/MT e CPF: 007.893. 921- 60.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 349, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº. 349, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato EXONERADO do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, o Srº. LUIZ CARLOS ALVES DE SOUZA, portador do RG: 1807479-0 SSP/MT e CPF: 736.386.921-91.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2020jb, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 361, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº. 361, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº.SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR do cargo de **Diretor da Escola** Municipal de Educação Básica Paulo Lopes Teixeira o servidor **SAMUEL CARRIJO BATISTA,** portador do **RG: 3739346 DGPC/GO** e **CPF: 851.410.111-00 Auxiliar Administrativo, efetivo deste município.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Silvio Jose de Morais Filho

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 360, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº. 360, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR **o** Srº. ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1209229-0 SJ/MT **e do** CPF. nº. 980. 744.821-20, Diretor Executivo do ARAGUAI-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Araguainha/MT.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2020, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 359, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº. 359, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato EXONERADO do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, o Srº. DIOCLECIANO ROSA DE JESUS, portador do RG: 1355666-5 SSP/MT e CPF: 009.764.771-30.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 358, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº. 358, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato EXONERADO do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE, o Srº. WASHINGTON CESAR NAVES DE SOUZA, portador do RG: 862267 SSP/MT e CPF: 513.770. 041-04.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 357, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº. 357, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato EXONERADO do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, o Srº. DEUZAIDE RODRIGUES DUTRA, portador do RG: 815 427 SSP/MT e CPF: 592.842.691-72.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 356, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº. 356, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato EXONERADO do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTO E LAZER, o Srº. VALDIVINO DORADO DA SILVA, portador do RG: 1869785-2 SSP/MT e CPF: 984.224.721-04.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 355, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 355, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º -Fica neste ato EXONERADO do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, o Srº. VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO, portador do RG: 277036 SSP/MT e CPF: 201.799.601-72.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2020, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 354 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 354 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato EXONERADO do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E COMUNICAÇÃO SOCIAL, **o** Srº. THIAGO CLEMENTE DA SILVA, portador do RG: 19132450 SSP/MT e CPF: 021.003.791-19.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 353, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 353, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato EXONERADO do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, o Srº. RICARDO DUTRA DA SILVA, portador do RG: 18695841 SSP/MT e CPF: 014.470.371-89.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2020, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 352 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº. 352 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º -Fica neste ato EXONERADO do cargo de CHEFE DE GABINETE, a Srª. Regina Alves de Souza, portadora do RG: 1567706-0 SSP/MT e CPF: 723.637.541-15.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 351, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº. 351, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato EXONERADA do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a Srª. MARIA RITA DE SOUZA, portadora do RG: 078680 SSP/MT e CPF: 535.960.131-00.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2020, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 371, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº. 371, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **Srº. SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença-Prêmio ao servidor, **Adilson Mendes dos Santos, Vigilante**, atendendo a necessidades do interessado, de acordo que preceitua o Art. 97 incisos XVII da lei Orgânica do Município. Referente ao período de: 17/06/2014 à 17/06/2019, sendo 90 (NOVENTA) dias afastado a partir de 31/12/2020, devendo seu retorno acontecer em 31/03/2021.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Artigo 3º – Registre, Publique e Cumpra-se.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 370 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 370 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor, **DANNYLLO VIEIRA DE OLIVEIRA SOUZA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, RG: 2187294-5 SSP/MT** e **CPF: 026.789.471-65** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **10/02/2016 a 09/02/2017,** sendo **30 (trinta)** dias afastado **a partir de 31/12/2020** devendo seu retorno acontecer em **30/01/2020.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 350, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 350, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato EXONERADO do Departamento de Almoxarife e Patrimônio o Srº. Luziano Dutra Ribeiro, portador do RG: 256197 SSP/MT, CPF: 240.828.301-97.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 41/2020

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 41/2020

Por este Termo de Aditamento Contratual, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT**, sito a Rua Bahia, 426, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.947.926/0001-87 neste

ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguainha – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa**CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA – ME**, CNPJ N.º 07.360.460/0001-70, com endereço na Rua Angelina Martins da Silva, N.º 518, Setor Araguaia, Aragarças – GO, através de seu representante legal o Sr. **JOSÉ FRAZÃO NETO SANTOS**, portador da RG N.º 3880317 – SSP/GO, CPF N.º 878.088.021-91,doravante denominada de CONTRATADA, celebrar o presente Termo Aditivonos termos da Lei 8666/93, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de uma empresa para execução de Reforma de uma ponte de madeira tipo I do no Córrego Ribeirão das Pedras com extensão de 24 metros conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha de custos, cronograma físico-financeiro e minuta do contrato, que fazem parte integrante do edital.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS RETIFICAÇÕES.

2.1. O termo original do contrato acima especificado passa a vigorar com as seguintes retificações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DE VALOR

3.1 – O valor global de R$ 152.00,42(Cento e Cinquenta e Dois Mil e Quarenta e Dois Centavos)referente ao valor total da obra. Fica acrescido o valor de R$ 20.895,39 (Vinte mil, Oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos) equivalente à 12,08% do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

4.1 – O prazo para execução do objeto será de 60(sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária.

080801 SEC. MUN DE OBRAS E TRANSPORTES

26 TRANSPORTE

26.782 TRANSPORTE RODOVIARIO

26.782.0112 MALHA VIARIA RURAL

26.782.0112.1079.0000 CONSTRUIR, AMPLIAR PONTES, BUEIRROS, MATA BURROS, E SERVS COMPLEMENTARES

371 – 44.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1-Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas)

vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araguainha - MT, 01 de novembro de 2020.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

Contratante

_____

CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA – ME

CNPJ N. º 07.360.460/0001-70

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO **CPF: 201.799.601-72** **RG: 277036SSP/MT**	**ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA** **CPF: 980.744.821-20** **RG: 1209229-0 SJ/MT**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº.341, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº.341, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato EXONERADO do cargo de VIGILANTE, **o** Srº. ALIOMAR DE SOUZA, portador do RG: 12021520 SSP/MT e CPF: 926. 387.241-49.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº.342, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº.342, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato EXONERADO do cargo de MOTORISTA, **o** Srº. ANTISSIMO MARQUES DAS NEVES FILHO, portador do RG: 1415164-2 SSP/MT e CPF: 717.732.741-04.

Artigo 2º - Esta portaria tem validade com a data retroativa de 01 de Agosto de 2020, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº, 348 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº, 348 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato EXONERADO do cargo de PROCURADOR DO MUNICIPIO, a Srª. LORRAINY PEREIRA RODRIGUES, portadora do RG: 2546834-0 SSP/MT e CPF: 052.346.651-00.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2020, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 343, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº. 343, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato EXONERADO do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS, **a** Srº. ANTONIO MARCOS DA SILVA, portador do RG: 1411402-0 SSP/MT e CPF: 739.402.831-34.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 347, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 347, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato EXONERADO do cargo de ASSESSOR CONTÁBIL, o Srº. GIOVANNY PEREIRA DA SILVA TEIXEIRA, portador do RG: 1869539-6 SSP/MT e CPF: 047.159.351-63.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 369, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº. 369, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº.SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor **ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA, Vigilante, RG: 1209229-0 SSP/MT** e **CPF: 980.744.821-20** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/09/2014 a 31/08/2015**, sendo **30 (trinta)** dias afastado **a partir de 30/12/2020**, **devendo seu retorno acontecer em 29/01/2021.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 368 DE 18 DE DEZEMBRO 2020.

PORTARIA Nº. 368 DE 18 DE DEZEMBRO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 01 mês de Licença Premio indenizadas ao servidor **Weberty Cesar Mesquita**, Técnico Informática**, RG: 12265828 SSP/MG** e **CPF: 051.024.346-08** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **03/01/2015 a 02/01/2020.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº, 367 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº, 367 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato EXONERADO ao cargo de CHEFE DO SETOR DA LICITAÇÃO, a Srª. GIOVANA GIOLI, portadora do RG: 000909742 SSP/MS e CPF: 600.782.511-68

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2020, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 253/2020

DECRETO Nº 253/2020

"DISPÕE SOBRE O RECESSO POR MEDIDA DE BALANÇO FINAL E TRANSIÇÃO DE MANDATO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º - Considerando a medida de Balanço Final e Transição de Mandato, a partir do dia **18 de Dezembro de 2020**, a Prefeitura Municipal de Araguainha-MT funcionará somente serviços interno.

Art.2º - As Secretarias, Departamentos e Setores que funcionará em medida de escalonamento e plantão será: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Obras e Transporte, Setor de Contabilidade, Setor de Tributos, Setor de Controle Interno, Departamento de Recursos Humanos e a Equipe de Transição.

Art.3º - O serviço de Saúde continuará atendendo em medida de escalonamento conforme definido na escala mensal, (a FARMÁCIA funcionará em medida de plantão).

A Coleta de Lixo/Limpeza Urbana estará trabalhando em horário e medida de escalas.

Art.4º - Por ser outro Gestor em 2021, esse **Decreto** terá **validade até o dia 31 de Dezembro de 2020**.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 6º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, em 18 de Dezembro de 2020.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 340 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 340 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º -Fica neste ato EXONERADO do cargo de Departamento de Comércio e Agropecuária, o Srº. DENNER GUIMARÃES DO NASCIMENTO, portador do RG: 2478261-0SSP/MT e CPF:041.552.571-30

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº.345, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº.345, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato EXONERADO do cargo de VIGILANTE, **o** Srº. ALENCAR ALVES NETO, portador do RG: 773305 SSP/MT e CPF: 513. 713.081-87.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data 31 de dezembro de 2020, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 366 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº. 366 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato EXONERADA a Sr.ª SILVANI NOGUEIRA DE CARVALHO, portadora do RG: 0771435-1 SSP/MT e CPF: 833.529. 961-72, ao cargo de Ouvidor da Prefeitura Municipal de Araguainha.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 344, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº. 344, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato EXONERADA do cargo de Procurador Administrativo a Srª. CECÍLIA MARIA WANDEUR SHIMBA, portadora do RG: 11547439 SSP/SP, CPF: 934.789.178-91.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro 2020, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO Nº 010/2020

CONVÊNIO Nº 010/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, CNPJ N° 02.507.859/0001-17. (APADA).

O Município de Araputanga, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal, , Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador do RG nº 320719 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, n.º 280, Bairro: Santo Antônio, no Município de Araputanga/MT, doravante denominado CONCEDENTE, no uso de suas atribuições e competência celebra com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.507.859/0001-17, neste ato representado por sua Presidente Srta. VIVIANE SEBEN MARQUEZINI, brasileira, portador do R.G. sob n.º 0964013-4 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 935.989.711-68, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de CONVENENTE, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na Lei Municipal nº 1.379/2020, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objetiva o presente Convênio o processamento do repasse em parcela única no valor de R$ 6.190,00 (Seis Mil, Cento e Noventa Reais), em parcela única, para apoiar a Realização do 2ª Campeonato Municipal de Futsal, que será realizado entre as datas de 14 a 22/12/2020 do corrente ano.

DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a APADA, em parcela única de, R$ 6.190,00 (Seis Mil, Cento e Noventa Reais), em parcela única, durante o prazo de vigência estabelecido em conformidade com a Lei Municipal nº 1.379/2020.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de 14/12/2020 até 31 de Dezembro de 2020, quando deverá ser procedida a prestação de contas comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:

a) - Obriga-se a CONVENENTE a: Aplicar os recursos recebidos da CONCEDENTE, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas total no final do prazo de vigência deste Convênio, comprovando a efetiva e correta aplicação do recurso.

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

CLÁUSULA QUARTA - A CONCEDENTE, através da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Turismo, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

DOS RECURSOS:

CLÁUSULA QUINTA - Para execução do referido Convênio serão destinados pela CEDENTE recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

DAS DOTAÇÕES:

CLÁUSULA SEXTA - As dotações decorrentes do presente Convênio correrão por conta das seguintes:

Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Turismo

(1153) 06.001.27.812.1010.1048 3.3.90.39 - F (100)

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

CLÁUSULA SÉTIMA - A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à CEDENTE no final do prazo do Conveniado, constituída de:

I) Cópia dos Contratos de Trabalho

II) Relatório de execução de serviços;

III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

DA RESTITUIÇÃO:

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENENTE compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto de avenças;

b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Sub-Convênio;

c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

DA PUBLICAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA - A CEDENTE providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APADA/Prefeitura Municipal.

DA AÇÃO PROMOCIONAL:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE, ficando vedado aos participes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou “fac símile”. Admite-se o envio de correspondência via “fac-símile”, desde que a CONVENENTE, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 15 de Dezembro de 2020.

joel marins de carvalho PREFEITO MUNICIPAL CEDENTE VIVIANE SEBEN MARQUEZINI PRESIDENTE DA APADA CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2º_____

CPF: CPF:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 407/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 60 DA LEI MUNICIPAL Nº 852/2008 (PLANO DE CARREIRAS E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio à servidora **VERA JUNIA SILVA**, matrícula nº. 147, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01/03/2013 á 28/02/2018, por um período de **60 (sessenta) dias, a partir de 21/12/2020.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 406/2020

DISPÕE SOBRE RESCISÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DOS MONITORES DE CRECHE COM TÉRMINO EM 23/12/2020, CONFORME RELACIONADOS NO QUADRO ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Rescindir os contratos temporários dos Monitores de Creche com prazo final em 23/12/2020, dos servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	CONTRATO
ALEXANDRE DE JESUS ALVES	MONITOR DE CRECHE	79/2020
ALINE MASTELARI MOREIRA	MONITOR DE CRECHE	64/2020
DARLETYZANNY DAYANE ROSALVES DA SILVA	MONITOR DE CRECHE	56/2020
DIEGO DE JESUS SOUZA	MONITOR DE CRECHE	65/2020
EDUARDA ANDRADE SANTOS	MONITOR DE CRECHE	58/2020
EVERTON ROSRIGUES DE AMORIM	MONITOR DE CRECHE	84/2020
FABIO SOUZA FRANCA	MONITOR DE CRECHE	69/2020
JUCILENE BRITO DA CONCEIÇÃO	MONITOR DE CRECHE	57/2020
JULIA FACHINI DE AMORIM	MONITOR DE CRECHE	51/2020
LEONARDO NUNES DA SILVA	MONITOR DE CRECHE	55/2020
MARIA LIGIA MEDEIROS DE OLIVEIRA	MONITOR DE CRECHE	54/2020
MARIA LUCIA DE JESUS	MONITOR DE CRECHE	50/2020
MILLEIDE ALVES DE JESUS	MONITOR DE CRECHE	62/2020
MIRIAN CARLA JURUPY CANDEIA BRITO	MONITOR DE CRECHE	53/2020
PRISCILA DA SILVA DOS REIS	MONITOR DE CRECHE	52/2020

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 131/2020

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 44, DE 01 DE JUNHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 44, de 01 de junho de 2020, que dispõe sobre a suspensão dos contratos temporários dos Monitores de Creche.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica n. 006/2020 firmado entre o Município de Aripuanã e Mineração Dardanelos Ltda. Objeto: Formalizar parceria entre as **PARTES**, mediante o compromisso de ambas em praticar ações em regime de mútua cooperação, para o fortalecimento e ampliação do **Plano de Trabalho**, conforme detalhado no **ANEXO I** ("Plano de Trabalho, Orçamento e Escopo de Serviços"). Valor total estimado de R$ 13.448.172,99 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e setenta e dois reais e noventa e nove centavos). Data da Assinatura: 15/12/2020. Vigência: até 15/12/2021, podendo ser prorrogado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DECRETO Nº 078, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o recesso funcional das repartições públicas no município de Barão de Melgaço – no período de 18 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020

.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando as festividades natalícias e de final de ano;

Considerando a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos;

Considerando ainda a necessidade de redução de custeio da administração pública municipal;

Art.1º - Fica declarado Recesso nas Repartições Públicas Municipais, o período de 18 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano, exceto nas área**s de serviços essenciais, de saúde, educação, assistência social, distribuição de água, licitação** e **limpeza urbana**.

Art. **3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de BarãodeMelgaço, 04 de dezembro de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.442/2020

"Dispõe Sobre Abertura de Credito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e da Outras Providencias"

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º – Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº 2.402/2019 – Lei Orçamentária Anual, um Credito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de **R$ 1.231.381,87 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos).**

Parágrafo Único – O valor constante do caput do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo constante do anexo integrante a esta Lei.

Artigo 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no Inciso II e § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, os resultantes do Excesso de Arrecadação.

Artigo 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.401/2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 2.305/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Artigo 4º – Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres, MT, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 2.442/2020

DEMOSTRATIVO DE TENDENCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Elemento do cálculo:

-Arrecadação do 1º Período de 2019 Fonte 0100000 (Jan. a Nov.) R$ 31. 729.229,62

- Arrecadação do 2º Período de 2019 Fonte 0100000 (Dez.) R$ 6.888. 311,81

- Arrecadação do 1º Período de 2020 Fonte 0100000 (Jan. Nov.) R$ 37. 252.567,85

1- Metodologia de Cálculo do Excesso de Arrecadação e Tendência do Exercício **Fonte 0100000**

Arrecadação 1º período de 2020

---------- = taxa de incremento

Arrecadação 1º período de 2019

R$ 37.729.229,62

---------- = 1,19

R$ 31.729.229,62

Calculo da Arrecadação do 2º período de 2019 X taxa de incremento = Arrecadação provável do 2º período de 2020

- Fonte 0100000 R$ 6.888.311,81 x 1,11 = 8.197.091,05

2. Demonstrativo do Cálculo da Tendência **Fonte 0100000** - Arrecadação 1º Período de 2020 R$ 37.252.567,85 - Arrecadação provável do 2º período de 2020 R$ 8.197.091,05 - Arrecadação Provável do Exercício 2020 R$ 45.449.658,09 (-) Previsão Orçamentaria para 2020 R$ 34.330.260,32 **(=) Provável Excesso R$ 11.119.398,58 (-) Excesso Autorizo pela Lei 2428/2020 R$ 5.042.499,32 (-) Excesso Autorizo pela Lei 2433/2020 R$ 4.845.517,39 (=) Diferença provável excesso R$ 1.231.381,87**

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.441/2020

"QUE DISPÕE SOBRE AUMENTO DA ALÍQUOTA PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES".

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares que dispõe a Lei Municipal nº 2.402/2019, em mais 5% (cinco por cento) das despesas fixadas para o Orçamento Municipal do corrente exercício, nos termos dos incisos II e III do artigo 43º da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder os ajustes ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.401/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº 2.305/2017 – Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 3º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.402/2019 permanecerão inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres, MT, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 54/2020-SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO Nº 54/2020-SSAAP

CONTRATANTE: **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL**

CONTRATADO:J-TECH SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência e valor originalmente estabelecido no **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 54/2019-SSAAP,** celebrado entre o **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL** e a empresa **J-TECH SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 06/12/2020 a 05/12/2021.

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
04.18	17.512.1007.2211	3.3.90.39.00	100 – Rec. Ordinários

Cáceres - 18 de dezembro de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00004, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
MARCIAL FRETE	012.047.898-60	9047 /00006/2020
MARCIAL FRETE	012.047.898-60	9047 /00007/2020
CARLOS GARCIA BERNARDES	587.016.808-20	9047 /00018/2020
ILMA AUXILIADORA ZARAMELLA VOLPATO	284.742.601-91	9047 /00035/2020
OSVALDO DE BRITO	208.326.301-44	9047 /00050/2020
OSVALDO DE BRITO	208.326.301-44	9047 /00063/2020
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: fiscal de tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 21/12/2020

Data de desafixação: 04/01/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ASSESSORIA
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020

A Secretária Municipal de Educação de Cáceres-MT, considerando decisão da Comissão Especial de Processo Administrativo, conforme Processo Administrativo nº 009/2020, que apurou irregularidades no Contrato Administrativo nº 178/2017-PGM, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES e a empresa HS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, HOMOLOGA a decisão retro mencionada para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e ato contínuo, DETERMINO: a – Expeça-se notificação para ciência da empresa HS Construções e Serviços Ltda EPP, quanto aos valores a serem retidos; b – Cientifique-se a Secretaria Municipal de Finanças para que faça retenção de eventuais créditos da empresa NOTIFICADA até o limite da multa aplicada; c – Por fim, com fundamento no art. 80, inciso I da Lei Federal 8.666/93, determino a assunção imediata das obras previstas no Contrato Administrativo nº 179/2017-PGM, no estado e local que se encontram, devendo a Secretaria Municipal de Educação providenciar os atos necessários à continuidade da obra; Dê-se ciência à interessada. Cáceres-MT, 17 de dezembro de 2020.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 03 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a nova presidência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI para o ano 2020/2021.

O **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI**, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº 1.486 de 08 de outubro de 1998 e diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária no dia 14 de dezembro 2020, com registro na Ata nº. 137,

Considerando o Regimento Interno do conselho-CMDDPI que rege o Art. 6º "O(a) Presidente e Vice-presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa serão eleitos entre os seus membros, em reunião do Conselho, por um período de 01(um) ano.... Neste ato, torna publico a nova presidência do Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDDPI para o ano 2020/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar em plenária por unanimidade a reeleição da nova presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para o mandato de 01(um) ano, conforme Regimento Interno, para o ano de 2020/2021.

Art. 2º - Eleger a conselheira **Marilsi das Dores Queiróz** representante da Secretaria Municipal de Saúde para exercer o cargo de Presidente do CMDDPI,

Art. 3º - Eleger o conselheiro **Willer Raimundo Aniceto** representante da Secretaria Municipal de Saúde para exercer o cargo de Vice-Presidente do CMDDPI,

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 14 de dezembro de 2020.

Marilsi das Dores Queiróz

Presidente do CMDDPI

Decreto nº.589/2019

PORTARIA Nº. 799 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 115, a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Portaria nº 328, de 27 de maio de 2020, que suspendeu as férias do servidor GILBERTO JOSÉ DA COSTA, em razão de imperiosa necessidade do serviço público à época;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 12.839, de 09 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER férias pelo período de 15 (quinze) dias ao servidor público municipal, **GILBERTO JOSÉ DA COSTA**, portador do RG nº 1030816-4 SJ/MT e inscrito no CPF nº 792.987.371-49, Procurador Municipal, lotado na Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. As férias referem-se ao período aquisitivo 2018/2019, a serem gozadas no período de 23 de novembro de 2020 a 07 de dezembro de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de novembro de 2020.

BRUNO CORDOVA FRANÇA

Procurador Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00003, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00003, de 10 de Dezembro de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
BENEDITO DE CAMPOS SANTOS	078.451.621-91	9047 /00017/2020
DARCY RETORE	436.529.649-34	9047 /00022/2020
ELIZEU TONON	249.569.457-87	9047 /00028/2020
JOSE NICOLA MONACO	175.651.201-97	9047 /00029/2020
PEDRO RETORE	575.799.119-49	9047 /00034/2020
JAIR RUVIERI DE SOUZA	241.516.881-53	9047 /00038/2020
SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA	460.413.111-20	9047 /00041/2020
SOCIEDADE AGRO PASTORIL PONTA DO MORRO LTDA	15.007.446/0001-15	9047 /00042/2020
TEODORA CAMPOS DA SILVA	781.885.471-15	9047 /00043/2020
TEODORO CAMPOS DA SILVA	781.885.471-15	9047 /00044/2020
ORIZON ELIZIO DA SILVA	068.674.051-34	9047 /00049/2020
RUBENS GATTASS	027.816.381-53	9047 /00051/2020
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 10/12/2020

Data de desafixação: 25/12/2020

AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 116/2020 - SSAAP

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade:

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o Contrato AdministrativoNº 51/2020-SSAAP, oriundo do Pregão Eletrônico/Registro de Preços n°. 26/2020-SSAAP, cujo objeto retrata a Contratação de **empresa para aquisição de aparelhos celulares,** nas especificações e quantidades descritas no item 1.1, doTERMO DE REFERÊNCIA nº 054/2020 – SSAAP**,** com a finalidade de suprir as demandas doSERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**.**

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **RENAN PATRICK M. DE OLIVEIRA**, **CPF: 025.564.091-93**, nomeado para o cargo de Coordenador de Tecnologia de Informação desta Autarquia Municipal, por meio da Portaria n.º 17 de 24/02/2020, para exercer a fiscalização do Contrato AdministrativoNº 51/2020-SSAAP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 04 de dezembro de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

PORTARIA Nº 863 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 38.253 de 17 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato Administrativo.

Titular: Ana Luiza Rodrigues

Suplente: Maria Dayana Silva Lins

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
114/ 2020	GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP.	Aquisição de gás de cozinha para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.	20.10. 2020	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de dezembro de 2020.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 64-2020 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO

Interessada: Secretária Municipal de Saúde.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material odontológico visando atender as equipes de Saúde Bucal pertencentes ao município de Cáceres/MT.

EMPRESAS VENCEDORA:

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTIC OS E PESQUISAS **–CNPJ: 04.724.729/0001-61** - R$ **76.503,60** (setenta e seis mil quinhentos e três reais e sessenta centavos);

DENTAL OPEN - COMERC IO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS **–CNPJ: 08.849.206/0001-00** - R$ **16.989,20** (dezesseis mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos);

DENTAL SUL PRODUTOS ODONTOLOGICOS **– CNPJ: 10.600.372/ 0001-02** - R$ **46.535,20 (quarenta e seis mil quinhentos e trinta e cinco reais e vinte centavos);**

UNIMARCAS DISTRIBUIC AO E COMERC IO **– CNPJ: 18.812.673/ 0001-01 -** R$ **77.576,50** (setenta e sete mil quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos);

PERFIL HOSPITALAR **– CNPJ: 19.430.036/0001-33** - R$ **3.660,00** (três mil seiscentos e sessenta reais);

HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES **- CNPJ: 23.866.426/0001-28** - R$ **41.199,00** (quarenta e um mil cento e noventa e nove reais);

DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGIC OS MEDIC OS HOSPITALARE **- CNPJ: 26.240.632/0001-16** - **R$ 5.683,00 (cinco mil seiscentos e oitenta e três reais);**

DENTAL UNIVERSO **– CNPJ 26.395.502/0001-52 – R$ 183.403,10 (cento e oitenta e três mil quatrocentos e três reais e dez centavos)**

MAXIMA DENTAL IMPORTAC AO, EXPORTAC AO E C OMERC IO **- CNPJ: 28.857.335/0001-40** - R$ **153.550,60** (cento e cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta reais e sessenta centavos);

PETBONE C OMERC IO E INDUSTRIA DE ARTIGOS PARA ANIMAIS **- CNPJ: 35.687.208/0001-05** -R$ **14.000,00** (quatorze mil);

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 685.813,20 (seiscentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e treze reais e vinte centavos).

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 18 de dezembro de 2020.

Wilton Bento Pimenta

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 056/2020

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 24/2020-SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO Nº 24/2020-SSAAP

CONTRATANTE: **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL**

CONTRATADO:AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo da execução da obra do Contrato Administrativo N.º 24/2020 SSAAP, por mais **60 (sessenta) dias**, a contar de 20/12/2020, com o término previsto para 19/02/2021.

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
04.18	17.512.1011.1206	4.4.90.51.00	100 – Rec. Ordinários

Cáceres - 18 de dezembro de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ASSESSORIA
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020

A Secretária Municipal de Educação de Cáceres-MT, considerando decisão da Comissão Especial de Processo Administrativo, conforme Processo Administrativo nº 008/2020, que apurou irregularidades no Contrato Administrativo nº 179/2017-PGM, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES e a empresa HS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, HOMOLOGA a decisão retro mencionada para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e ato contínuo, DETERMINO: a – Expeça-se notificação para ciência da empresa HS Construções e Serviços Ltda EPP, quanto aos valores a serem retidos; b – Cientifique-se a Secretaria Municipal de Finanças para que faça retenção de eventuais créditos da empresa NOTIFICADA até o limite da multa aplicada; c – Por fim, com fundamento no art. 80, inciso I da Lei Federal 8.666/93, determino a assunção imediata das obras previstas no Contrato Administrativo nº 182/2017-PGM, no estado e local que se encontram, devendo a Secretaria Municipal de Educação providenciar os atos necessários à continuidade da obra; Dê-se ciência à interessada. Cáceres-MT, 17 de dezembro de 2020.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 02 CONTRATO N° 305 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

ADITIVO Nº 02 CONTRATO N° 305

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **JESSICA LUZIA DA SILVA LEAL** denominado(a) contratado(a), no cargo Assistente Administrativo, para exercer sua função na E. M Vila Real.

Considerando a licença prêmio autorizada para o servidor Fábio Gustavo Pereira;

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 305, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 04/12/2020, com termo final alterado para 12/12/2020, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14 de Dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

AGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 30/2020

PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 060/2020

PROMOTORA:

ÁGUAS DO PANTANAL–Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT.

OBJETO: Pregão Eletrônico para futura e Eventual contratação de empresa especializada e credenciada junto aos órgãos competentes para realização de análises laboratoriais de controle e monitoramento da qualidade da água produzida e distribuída pelo Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP aos munícipes de Cáceres-MT, incluindo distritos, bem como, realização de análises para o controle de qualidade das estações de tratamento de esgoto e monitoramento de poços do aterro sanitário e do antigo "lixão" na quantidade e especificação detalhada no subitem 1.2 do Termo de Referência nº 74/2020 – SSAAP, com a finalidade de atender as demandas do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**.

PLATAFORMA:

BLL-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bllcompras.org.br

DATA:

Dia: **07/01/2021**, às **09h30m** - **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF)**.

OBSERVAÇÃO:

A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos na Autarquia Municipal **ÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento Ambiental** de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Antônio João, nº 100 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900 – 3223-6500, na cidade de CÁCERES-MT, ou baixado no site www.aguasdopantanal.eco.br**.**

Cáceres-MT, 18 de dezembro de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

DECRETO Nº. 689 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 37.841 de 14 de dezembro de 2020;

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar o servidor **ALEXANDRE ORTIZ CRUZ**, do cargo em Comissão de Gerência de Controle de Patrimônio, concebido através do Decreto nº 297 de 02 de junho de 2020, da Secretaria de Administração do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 15 de dezembro de 2020.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de dezembro de 2020.

JEFFERSON NUNES FLORES

Secretário Municipal de Administração

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

DECRETO Nº.690 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 37.841 de 14 de dezembro de 2020;

RESOLVEM:

Art.1º Nomear o servidor **DERCI ANTONIO DA SILVA, para o cargo em** Comissão de Gerência de Controle de Patrimônio, da Secretaria de Administração do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 15 de dezembro de 2020.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de dezembro de 2020.

JEFFERSON NUNES FLORES

Secretário Municipal de Administração

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

DECRETO Nº. 695 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 37.337 de 09 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica inutilizada a numeração do Decreto 686 de 11 de dezembro de 2020;

Parágrafo Único. O Decreto citado não foi usado para nenhum fim ou pessoa, não havendo assim nenhum prejuízo para esta municipalidade.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de dezembro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ASSESSORIA HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020

A Secretária Municipal de Educação de Cáceres-MT, considerando decisão da Comissão Especial de Processo Administrativo, conforme Processo Administrativo nº 010/2020, que apurou irregularidades no Contrato Administrativo nº 182/2017-PGM, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES e a empresa HS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, HOMOLOGA a decisão retro mencionada para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e ato contínuo, DETERMINO: a – Expeça-se notificação para ciência da empresa HS Construções e Serviços Ltda EPP, quanto aos valores a serem retidos; b – Cientifique-se a Secretaria Municipal de Finanças para que faça retenção de eventuais créditos da empresa NOTIFICADA até o limite da multa aplicada; c – Por fim, com fundamento no art. 80, inciso I da Lei Federal 8.666/93, determino a assunção imediata das obras previstas no Contrato Administrativo nº 182/2017-PGM, no estado e local que se encontram, devendo a Secretaria Municipal de Educação providenciar os atos necessários à continuidade da obra; Dê-se ciência à interessada. Cáceres-MT, 17 de dezembro de 2020.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº. 698 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 5374 de 13 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica inutilizada a numeração do Decreto 668 de 04 de dezembro de 2020;

Parágrafo Único. O Decreto citado não foi usado para nenhum fim ou pessoa, não havendo assim nenhum prejuízo para esta municipalidade.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de dezembro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 465 DE 18 DEZEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o término do Contrato;

CONSIDERANDO o termino do mandato da Gestão 2017/2020.

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam suas respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Alvelino Tsarebe Tseredupto	Professor	Área Indígena
Marcelino Tsi Eiwada Adi	Professor	Área Indígena
Marlon Tseremodi	Professor	Área Indígena
Miguelito Tserewadzu Waradahite	Professor	Área Indígena
Robre Waraire	Professor	Área Indígena

II – Revogar a portaria nº 277 de 03 de agosto de 2020 e a Portaria nº 295 de 14 de agosto de 2020.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de dezembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 469 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM PECUNIA DE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos dos servidores;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os servidores com período aquisitivo antes da data da Lei citada acima.

RESOLVE: I – Converter, em espécie, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a "Licença Prêmio por Assiduidade" aos servidores relacionados na tabela abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
Adercino Batista Guimarães	Professor	03.05.2015 a 02.05. 2020
Joicilene Apª Queiroz de Franco	Professora	02.02.2014 a 01.02. 2019
Alessandra Fernandes da Cunha Silva	AAE- limpeza	01.04.2013 a 30.03. 2017

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de dezembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 468 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL DO SERVIDOR ***GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO DE PAULA*** *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor, protocolado em 04 de novembro de 2020.

CONSIDERANDO o teor da Análise Técnica nº 002/2020 de 09 de novembro de 2020.

CONSIDERANDO o teor do oficio nº 530/GPM datado de 17 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico nº 53 de 16 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

I – Efetuar Progressão Horizontal do servidor ***GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO DE PAULA*** efetivo no cargo de **AAE – TÉCNICO DE ADMINISTRATIVO,** junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da **Classe "A" Nível "05"** paraa **Classe "B" Nível"05"**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de dezembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato ADMINISTRATIVO Nº 093/2020.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT, CNPJ nº 00.965.152/0001-29. Contratada: CAPITAL COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA CNPJ 37.934.286/0001-92. Objeto: Aquisição de Notebook e Equipamentos de Informática para atender as entidades educacionais da rede pública de ensino municipal. Valor: R$ 137.010,00 (Cento e trinta e sete mil e dez reais). Dotação: 06.020.12.361.0012.1097.449052.00.00.00 – Red. 346. Vigência: 90 (noventa) dias. Assinam: Jeovan Faria, por parte da CONTRATANTE e Matheus Rodolfo da Graça Souza, por parte da CONTRATADA.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 466 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o término do contrato;

CONSIDERANDO o término do mandato da Gestão 2017/2020.

RESOLVE

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam suas respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Aldo Waamate Tseredzedze	Professor	Área Indígena
Anilton Tsip Uiwari	Professor	Área Indígena
Arlozinho Waamate Budzatse	Professor	Área Indígena
Domingos Savio Paraptse Bododi-tu	Professor	Área Indígena
Erasmo Tserenhimdwari Tserenhi re	Professor	Área Indígena
Eriberto Tseretsutu	Professor	Área Indígena
Helio Junior Sereparam	Professor	Área Indígena
Iracema Maria da Maia de Jesus	Professor	Sede
João Maria Alves de Lima	AAE/Transporte Escolar	Sede
Marcelinho Tseretomoditsarei	AAE/Nutrição	Área Indígena
Maria Flavia da Silva Santos	Professor	Sede
Mizael Tsa e	Professor	Área Indígena

II – Revogar a Portaria nº 056 de 13 de fevereiro de 2020, Portaria nº 060 de 14 de fevereiro de 2020, Portaria nº 062 de 17 de fevereiro de 2020, Portaria nº 092 de 04 de março de 2020 e a Portaria nº 102 de 10 de março de 2020.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de dezembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº.1.293 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Lei Ordinária Nº.1.293 de 17 de Dezembro de 2020

"*Denomina o campo de futebol localizado no Distrito de São José do Couto em Campinápolis, de em nome de Anôr Alves dos Santos*".

Autores: Bruna Mayara de Almeida Stersa e Alencar Cambaúva da Silva

O **Prefeito do Município de Campinápolis**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Campo de Futebol localizado no Distrito de São José do Couto em Campinápolis - MT, recebe a denominação **ANÔR ALVES DOS SANTOS**.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a placa de nomenclatura de que trata esta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, em 17 de dezembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 464 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o término do Contrato;

CONSIDERANDO o término do mandato da Gestão 2017/2020.

RESOLVE

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam suas respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Clemencia Rewaihu Uwe Tseredze	AAE/Limpeza	Área Indígena
Islaine Paloma Silva Rodrigues	AAE/Nutrição	Distrito
Jacqueline Pewapri Souza Mie	Professor	Área Indígena
Janaina Serejo de Sousa	Professor	Sede
Luilton Tso Ru Tserewatsitsi Tseremeywa	Professor	Área Indígena
Maluvel Inhamri a Tsere Omowi	Professor	Área Indígena
Raquel Rosa Silverio	Professor	Rural – Santa Célia

II – Revogar a Portaria nº 106 de 12 de março de 2020 e a Portaria nº 111 de 16 de março de 2020.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de dezembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 463 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o término do Contrato;

CONSIDERANDO o término do mandato da gestão 2017/2020.

RESOLVE

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam suas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Ângela Maria Silva	AAE/Nutrição	Sede
Irasa Dzada Otowe	Professor	Área Indígena
João Marcos Tehowe	Professor	Área Indígena
Joatão Tsi Uwada	Professor	Área Indígena
Teodosia Ro onhomhinhihodo	Professora	Área Indígena

II – Revogar a Portaria nº 113 de 17 de março de 2020, a Portaria nº 224 de 07 de julho de 2020 e a Portaria nº 251 de 21 de julho de 2020.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de dezembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 462 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o término do contrato;

CONSIDERANDO o término do mandato da Gestão 2017/2020.

RESOLVE

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam suas respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Almira Waamate	AAE/Nutrição	Área indígena
Angelone Tereridza Tseremeiwa	Professor	Área indígena
Banila Reputsio	AAE/Limpeza	Área indígena
Deoniceia Sandro Renhi Aharare	AAE/Nutrição	Área indígena
Edivaldo Tserewapipa	Professor	Área indígena
Farides Seretapra a Aedzane	Professor	Área indígena
Gersina Retsiwa Tserenho a	AAE/Nutrição	Área indígena
Gerson Serejwede Rairite	Professor	Área indígena
Hernandes Tsere aimo a Prepe	AAE/Limpeza	Área indígena
Ivodia Wautomoseutorio	AAE/Nutrição	Área indígena
Leliane Ferreira de França dos Santos	AAE/Nutrição	Sede
Madalerne Tsinhotse Eio	Professor	Área indígena
Maria de Fatima Tsinhotse	AAE/Nutrição	Área indígena
Mirian Beatriz Tsinhotse Ehanhare	AAE/Nutrição	Área indígena
Neida Inacia da Silva	AAE/Nutrição	Sede
Nilda Remramio	AAE/Nutrição	Área Indígena
Oderico Seresui Re	AAE/Nutrição	Área indígena
Paulina Pe Madzatsi o Oriwe	AAE/Nutrição	Área indígena
Sidercina Petisitio	AAE/Nutrição	Área indígena

II – Revogar a Portaria nº 049 de 10 de fevereiro de 2020.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de dezembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 461 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o término do contrato

CONSIDERANDO o término do mandato da Gestão 2017/2020.

RESOLVE

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam suas respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Afonso T. Tsahobo	Professor	Área indígena
Ageu Tserenhowamre	Professor	Área indígena
Alecio Tserenhi re Tsereredza e	Professor	Área indígena
Atanacio Tserewahu	Professor	Área indígena
Cleiber Tsererowe	Professor	Área indígena
Dalmi Tserenhi e Pronhopa	Professor	Área Indígena
Deuzelia Re e o Tsererawe	Professor	Área indígena
Eliana Retsamrio	AAE/Nutrição	Área indígena
Felisberto Nomotse	Professor	Área indígena
Gedeão Rudzane	Professor	Área indígena
Gilson Tsinhoriwe Teronhi eiwe	Professor	Área indígena
Jacinto Tserewahutuwe	Professor	Área indígena
Lindomar Tsu u Re a Oiwe	Professor	Área indígena
Maria das Graças Wautomo Rahorio	Professor	Área indígena
Maria Guadalupe Renho u Tsere	AAE/Limpeza	Área indígena
Natividade Tsinhotse ere o wa Omora	AAE/Nutrição	Área indígena
Pedrina Pewedima Tsererawe	AAE/Limpeza	Área indígena
Roberto Carlos Tsere uu	Professor	Área indígena
Wanderley Wadza itiwe	Professor	Área indigena
Winckles Windero Owa	Professor	Área indígena

II – Revogar a Portaria nº 047 de 10 de fevereiro de 2020.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de dezembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 460 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o término do Contrato;

CONSIDERANDO o término do mandatado da Gestão 2017/ 2020.

RESOLVE

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam suas respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Adelmo Tsowabdze	Professor	Sede
Alice Ro odzaniwe Rune	Professor	Sede
Aparecido Damasceno Tserenomri	Professor	Área indígena
Aquilino Tsere Ubu o Tsiruia	Professor	Sede
Bonifacio Tsere Rureme	Professor	Área indígena
Bonifacio Tseretsiba Babati	Professor	Área indígena
Elismar Tseredzaro Piuiwe	Professor	Área indígena
Evilacio Sere Upari	Professor	Área indígena
José Zeferino Tsimrihu	Professor	Área indígena
Juvencio Tseredzato Tserupi	Professor	Área indígena
Lauricio Tsereriri ewe Tsimitsute	Professor	Área indígena
Nelson Tsereto Itseretopo	Professor	Área indígena
Paulo Cesar Oriwe Wa Aire	Professor	Área indígena
Pedro Magalhães Wadza Itiwe	Professor	Área indígena
Savio Hacai Warairo	Professor	Área indígena
Servino Adzawe	Professor	Área indígena
Silverio o Rewawe	Professor	Área indígena
Willian Tsutata	Professor	Área indígena

II – Revogar em partes a Portaria nº 51 de 10 de fevereiro de 2020.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de dezembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 459 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o término do contrato;

CONSIDERANDO o término do mandato da Gestão 2017/2020.

RESOLVE:

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam suas respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Ademilson Tsererono	AAE/Nutrição	Área indígena
Adinaldo Tsuwepte	Professor	Área indígena
Adriano Tsiruipi	Professor	Área indígena
Antoin Amarcio Ri Udze	AAE/Limpeza	Área indígena
Arilson Teihidzatse	Professor	Área indígena
Fabio Alves da Silva	Professor	Área indígena
Florencio Wai anhora	Professor	Área indígena
Juscelino Tserewahu	Professor	Área indígena
Luiz Fernando Wano E E	Professor	Área indígena
Olivio Ranhibdzu	Professor	Área indígena
Roneuto Tsi Ore Edi	Professor	Área indígena
Vitoriano Tso Ototi	Professor	Área indígena
Tsa Amri Tserewara	Professor	Área indígena
Tobias Xavante	Professor	Área indígena

II – Revogar a Portaria nº 46 de 10 de fevereiro de 2020.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de dezembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 458 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o término do Contrato;

CONSIDERANDO o término do mandato da Gestão de 2017/2020.

RESOLVE:

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam suas respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Ademar Ruwari Tsere e e	Professor	Área indígena
Aldinor Serezadapsi	Professor	Área indígena
Belisio Harazaze Serewiba	Professor	Área indígena
Betuel Sereomowari	Professor	Área indígena
Caio Sere re	Professor	Área indígena
Edecio Aiwedewa Ratata	Professor	Área indígena
Edilia Redza	Professor	Área indígena
Heitor Wabzuo Tseretata Awe	Professor	Área indígena
Jorginho Serenomriwedi	AAE/Limpeza	Área indígena
Marciel Tsrewaihum Tserewa	Professor	Área indígena
Maribel Tseredzata o	AAE/Limpeza	Área indígena
Marizethe Tsihotseenhere	AAE/ Nutrição	Área indígena
Neury Ferreira da Cruz	Professor	Área indígena
Rodinaldo Sereto Tseretata Awe	Professor	Área indígena
Rogele Seremiwe Seretata Awe	Professor	Área indígena
Valmir Tsiwa ru	Professor	Área indígena

II – Revogar a Portaria nº 045 de 10 de fevereiro de 2020.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de dezembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 457 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o término do contrato;

CONSIDERANDO o término do mandato da Gestão de 2017/ 2020.

RESOLVE

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam suas respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Adicelia Wamate	Professor	Área indígena
Americo Romulo Serewaze ai Rero	Professor	Área indígena
Atanarzio Martins Rowano	Professor	Área indígena
Cassio Tsuwapte Tseretopo	Professor	Área indígena
Cleomar Sereju	Professor	Área indígena
Dzariwari Tsernhitowe	Professor	Área indígena
Edilio Tomoptsi re	Professor	Área indígena
Floriano Tseredzadiwe Warawi	Professor	Área indígena
Herculano Auwedi	Professor	Área indígena
Ian Duparidi Tsihorira	Professor	Área Indígena
Jave Tomotsudza Rebe	Professor	Área indígena
Marcolina Rore Nomotse	Professor	Área indígena
Meire Pere A Tsemrihu	Professor	Área indígena
Pedro Paulo Tseresi re Sereparam	Professor	Área indígena
Relda Matsu	Professor	Área indígena
Ronaldo Ajawe	Professor	Área indígena
Vanderlei Woo Mo	Professor	Área indígena

II – Revogar em partes a Portaria nº 050 de 10 de fevereiro de 2020.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de dezembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.515 DE 17 DE DEZEMBRO 2020

DECRETO Nº 3.515 DE 17 DE DEZEMBRO 2020

"Disciplina as atividades junto aos Órgãos da Administração Pública Municipal/Poder Executivo para o encerramento do exercício financeiro de 2020 e dá outras providências. "

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os vultosos trabalhos relacionados ao encerramento do Exercício Financeiro de 2020;

Considerando a transição de Mandato;

DECRETA

Art. 1º. Fica mantido o funcionamento das Secretarias e órgãos situados no Paço Municipal DE CAMPINÁPOLIS – M**T,** entre os dias 21.12.2020 a 23.12.2020, bem como entre os dias 28.12.2020 a 30.12.2020, suspendendo os trabalhos tão somente nos dias **24.12.2020 e 31.12.2020,** os quais serão **Pontos Facultativos**.

§1º. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, de forma excepcional, suspenderão suas atividades entre os dias 24.12.2020 a 31.12.2020.

§ 2º. **.** Os Órgãos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que se encontram situados *fora do Paço Municipal,* desenvolverão suas atividades da seguinte forma:

I. DETRAN, PROCON Diretoria de Divisão de Identificação Alistamento Militar e Carteira de Trabalho – DDIACT e Unidades Conveniadas/SEFAZ - Sede e Distrito de São José do Couto – suspenderão os trabalhos entre os dias 24.12.2020 a 31.12.2020. Ficando determinado a disponibilização de servidor em sobreaviso em tais dias.

II O Departamento de Água e Esgoto – DAE- fica excluído do referido recesso.

III. Gerência dos Serviços do Posto Eleitoral – GSPE obedecerá aos dias e horários estabelecidos pelo Cartório Eleitoral/Nova Xavantina.

§3º. Os integrantes da Comissão de Licitação, Pregoeiro e sua Equipe deverão realizar normalmente os Processos Licitatórios, ficando excluídos dos termos deste Decreto;

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, e a Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas suspenderão os trabalhos entre os dias 24.12.2020 a 31.12.2020.

§ 1º. Excepcionalmente, os servidores vinculados diretamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura manterão suas atividades entre os dias 21.12.2020 a 23.12.2020, bem como entre os dias 28.12.2020 a 30.12.2020, suspendendo os trabalhos tão somente nos dias 24.12.2020 e 31.12.2020, os quais serão Pontos Facultativos.

§2º. Os servidores responsáveis pelos Benefícios Eventuais junto à SMAS ficarão de sobreaviso no

período descrito no presente parágrafo.

§3º. O **Conselho Tutelar** suspenderá as atividades entre os dias 24.12.2020 a 31.12.2020, devendo a Coordenadoria estabelecer os Conselheiros Plantonistas.

Art. 3º. Os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde funcionará da seguinte forma:

I. Administração – suspenderá as atividades no período de 24.12.2020 a 31.12.2020.

II. Hospital Municipal e a Unidade Sentinela (COVID) – fica excluído do presente Decreto, mantendo os trabalhos de forma ininterrupta;

III. CAPS – suspenderá os trabalhos no período de 24.12.2020 a 31.12.2020.

IV. Farmácia Básica – suspenderá os trabalhos no período de 24.12.2020 a 31.12.2020.

V. Unidade Básica de Saúde – suspenderá o atendimento no período de 24.12.2020 a 31.12.2020.

VI. Centro de Reabilitação – suspenderá o atendimento no período de 24.12.2020 a 31.12.2020.

Art. 4º. a Secretaria Municipal de Transportes e Secretaria Municipal de Infraestrutura manterão suas atividades entre os dias 21.12.2020 a 23.12.2020, bem como entre os dias 28.12.2020 a 30.12.2020, suspendendo os trabalhos tão somente nos dias **24.12.2020 e 31.12.2020**, os quais serão **Pontos Facultativos**.

Art. 5º. É obrigatória, e de responsabilidade de cada secretaria/órgão, a divulgação, bem como a afixação em local visível quanto a comunicação do conteúdo do presente Decreto, cientificando ainda sobre o funcionamento ou continuação das atividades do período mencionado; devendo ainda ser informado sobre a possível existência de plantonistas necessários em cada departamento.

Art. 6º. A inobservância das disposições constantes neste Decreto ensejará a abertura de Processo de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar nos termos da LC Municipal nº 001/1993.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 17 de dezembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 456 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o término do contrato;

CONSIDERANDO o término do mandato da Gestão 2017/2020.

RESOLVE

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam suas respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Adoano Tsere Raiwa Ru	AAE/Nutrição	Área Indigena
Casio Tseredzuwaiwe	Professor	Área Indigena
Gregorio Redzahi	Professor	Área Indigena
Izoaldo Tserenhowe Tsiwadzu	AAE/Nutrição	Área Indigena
Marcos Vinicius Tserewara Waripo	Professor	Área Indigena
Nazareno Rudzapariwe	Professor	Área Indigena
Ovelicio Tserete Were e	Professor	Área Indigena

II – Revogar a Portaria nº 54 de 11 de fevereiro de 2020.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de Dezembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 455 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o término do contrato.

CONSIDERANDO o término do mandato da Gestão de 2017/2020.

RESOLVE

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam suas respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Agenor Wahumrawe	Professor	Área indígena
Amoconi Parawawa	AAE/Nutrição	Área indígena
Anderson Waue Warairo	Professor	Área indígena
Cintia Rewatsuo	AAE/Nutrição	Área indígena
Divanilda da Silva Pires	Professor	Sede
Dominques Buwi	Professor	Área indígena
João Fidelis Xavante	Professor	Área indígena
João Tserehite Waripo owe	Professor	Área indígena
Jose Maria Sere Rute Soro rada	Professor	Área indígena
Leandro Paulo Filho Seteihi	AAE/Limpeza	Área indígena
Lucas Mandu Tsitomowe	Professor	Área indígena
Márcio Tseretsuire	Professor	Área indígena
Rosangela Petsipaio Dzariwari	Professor	Área indígena
Valtenir Dupari	Professor	Área indígena
Vandaira Francisca Lima Santos	Professor	Área indígena
Vitaro Manuel Tsereda o Tserero ori	Professor	Área indígena
Virgilio Pawe A Tseredzato	Professor	Professor

II – Revogar a Portaria nº 052 de 10 de fevereiro de 2020.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de dezembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 454 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o término do contrato;

CONSIDERANDO o término do mandato da Gestão de 2017/ 2020.

RESOLVE

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam suas respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Cleidiane Tsihotse Emri	AAE/Nutrição	Área Indígena
Hellen Costa da Silva	AAE/Limpeza	Distrito
Jheliks Januario dos Anjos	Professor	Distrito
Ronaldo Tserenhopo Tsiwano	Professor	Área Indigena
Weney Diogo Cardoso	AAE/Transporte Escolar	Sede

II – Revogar a Portaria nº 053 de 10 de fevereiro de 2020.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de dezembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 453 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o término do Contrato;

CONSIDERANDO o término do mandato da Gestão 2017/2020.

RESOLVE

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam suas respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Adeloncio Alves Waamate	Professor	Área indígena
Ciro José Sahairo	Professor	Área indígena
Ebrahim Tomotsudza Rebe	Professor	Área indígena
Edemilson Serenhoa Sereja Ene	Professor	Área indígena
Edicio Rureme Sererowa	Professor	Área indígena
Getulio Soutupre	Professor	Área indígena
Guiorimo Tsetsape	Professor	Área indígena
Ivanildo Aphaadi Prepe	Professor	Área indígena
Judasio Serewaroptowe	Professor	Área indígena
Jurandy Wariwe	Professor	Área indígena
Laerte Tseredzaro	Professor	Área indígena
Luizinho Tserewawa ra	Professor	Área indígena
Nelio Tsere uiwada	Professor	Área indígena
Palmac Tsupto Robro	Professor	Área indígena
Paulinho Tsererawe Waomora	AAE/Nutrição	Área indígena
Silivan Tserero Ore	Professor	Área Indígena
Warley Tserewaru Wadzatse	AAE/Nutrição	Área indígena

II – Revogar a Portaria nº 048 de 10 de fevereiro de 2020.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de dezembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 452 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o término do contrato;

CONSIDERANDO o término do mandato da Gestão 2017/2020.

RESOLVE:

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam suas respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Adelmo Tserewamada	Professor	Área Indígena
Alessio Tsere ubu	Professor	Área Indígena
Ana Paula Lorini Moser	Professor	Rural
Anderson Tseredzamare	Professor	Área Indígena
Andrezinho Tserejatso Owe	Professor	Área Indígena
Carmelita Rewe	Professor	Área Indígena
Filemon Terobdza Ra Tserewanne	Professor	Área Indígena
Jandir Tsere Wara Tseretsu	Professor	Área Indígena
Lucinete Wautomodza o	Professor	Área Indígena
Nadira Peamo	Professor	Área Indígena
Natalicio Tsa Rene Wawe Ru	Professor	Área Indígena
Rafaela Costa Oliveira	Professor	Sede
Rosinha Rewaiwe o	AAE/Nutrição	Área Indígena

II – Revogar a Portaria nº068 de 18 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 078 de 02 de março de 2020.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de dezembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 451 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o término do Contrato

CONSIDERANDO o término do mandato da Gestão 2017/2020.

RESOLVE

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam suas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Ana Dulce de Souza Ferreira	Professor	Sede
Daniel Uirepte Dzuwedewa	Professor	Área Indígena
Josiama Pedzedi	Professor	Área Indígena
Mariano Tsinhim Rudzaneedi	Professor	Área Indígena
Mauro Jorge Seuredi	Professor	Área Indígena
Raquel Paulina de Sousa	Professor	Área Indígena

II - Revogar a Portaria nº 100 de 09 de março de 2020.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de dezembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – ALERTA

"Servidores Públicos Municipais beneficiários do Auxílio Emergencial devolução obrigatória sob pena de Sanções, em face da vedação do art. 2, II da Lei nº 13.982/2020." ART. 2º, II DA LEI FEDERAL Nº 13.982/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2020 "Durante o período de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Lei, será concedido auxílio emergencial no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos: II - não tenha emprego formal ativo;" Assunto: "Devolução de Auxilio Emergencial por Servidores Públicos Municipais" O Auxílio Emergencial é um benefício financeiro destinado aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados, e tem por objetivo fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus – COVID-19. Assim a concessão do benefício – Auxílio Emergencial – está sujeito ao cumprimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 2º da Lei nº 13.982/2020. Portanto, este dispositivo legal veda a concessão do benefício a pessoas que tenham emprego formal ativo, qual seja, a servidores públicos, mesmo que de baixa renda. De tal arte que o recebimento do Auxílio Emergencial, mediante a inserção ou declaração de informações falsas em sistemas de solicitação do benefício pode caracterizar crimes de falsidade ideológica e estelionato, além de configurar possível infração disciplinar. Sendo que fraudes na utilização de dados pessoais devem ser comunicados à Controladoria Geral da União por meio de sua Ouvidoria: falabr.cgu.gov.br. Desta forma, SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, caso tenham recebido eventualmente o Auxilio Emergencial, devem promover, de imediato, a devolução dos respectivos valores junto ao canal específico disponibilizado pelo Ministério da Cidadania: devoluçãoauxilioemergencial.cidadania.gov.br, sob pena de aplicação de penalidades cabíveis. Campinápolis, 17 de dezembro de 2020. JEOVAN FARIA Prefeito Municipal de Campinápolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

1° TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 217/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 062/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Rafael Machado**, brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado ***CONTRATANTE*** e a empresa **TRR CARDOSO DIESEL LTDA**,inscrita no CNPJ sob n° 27.320.249/0001-30, estabelecida na Est. Manoel Inácio, S/N, Perímetro urbano, município de Brasnorte -MT, representado neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ***Adão Santos Cardoso***, portador do CPF nº 488.799.831-72, doravante denominada simplesmente, ***FORNECEDORA***, **acordam** *proceder, nos termos do* ***Edital de Pregão Eletrônico RP nº 062/2020****, ao* ***REGISTRO DE PREÇOS,*** *com seus respectivos preços unitários e totais* nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a ATA de REGISTRO DE PREÇOS nº **217/2020**, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da Ata de Registro de Preços nº **217/2020**, do Pregão Eletrônico nº **062/2020**, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, o preço do seguinte produto:

Item	Cód. Item	Unid.	Descrição	Valor Unit. Atual R$	Valor Reequilibrado R$
01	45405	LT	COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL COMUM (S-500)	R$ 3,41	R$ 3,69

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanecem inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 14 de dezembro de 2020.

RAFAEL MACHADO ADÃO DOS SANTOS BARBOSA Prefeito Municipal Trr Cardoso Diesel Ltda

Contratante Fornecedor

GILMAR ROCHA JOÃO DOS SANTOS BRITO

Agente Fiscalizador Agente Fiscalizador

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 284 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº. 2.036/2019 e 2.077/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar por transferência e transposição no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 428.907,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e novecentos e sete reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**		
001	GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS		
04.129.0002.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE FINANÇAS		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	52.966,00
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
002	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
04.122.0005.20040	MANUTENÇÃO COM A FROTA MUNICIPAL		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	120.000,00
15.451.0005.20128	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A INFRAESTRUTURA		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	55.000,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**		
004	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
18.542.0017.20131	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE		
4490000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	5.000,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - EF		
3390000000	Aplicações diretas		
0115049000	Transferências de recursos do FNDE salário educação	R$	160.000,00
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
08.244.0013.20108	APOIO À COMUNIDADE CARENTE E BENEF.EVENTUAIS		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	20.941,00

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0007.10037	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES		
4490000000	Aplicações diretas		
0101000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R$	5.000,00
12.361.0007.10038	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS NAS ESCOLAS		
4490000000	Aplicações diretas		
0301000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação-exerc. anterior	R$	10.000,00

TOTAL R$	**428.907,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Parágrafo Único: O crédito aberto no Art. 1º está em conformidade com o inciso I do Art. 5º da Lei Municipal nº 2.077 de 19 de dezembro de 2019.

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
001	GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS
04.128.0002.20130	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	2.966,00
002.04.129.0002.20018	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E POSTO FISCAL		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	50.000,00
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
004	DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO		
26.782.0005.10022	CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS		
4490000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	175.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		
004	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
18.542.0017.20131	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	5.000,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0007.20072	MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR		
4490000000	Aplicações diretas		
0101000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R$	5.000,00
0301000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação-exerc. anterior	R$	10.000,00
12.361.0007.20075	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - SALÁRIO EDUCAÇÃO		
3390000000	Aplicações diretas		
0115049000	Transferências de recursos do FNDE salário educação	R$	160.000,00
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
08.244.0013.20105	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FMAS		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	10.000,00
08.244.0013.20146	EXECUÇÃO DO PROGRAMA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	941,00
008.08.241.0013.20125	MELHOR IDADE COM DIGNIDADE		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	10.000,00

TOTAL R$	**428.907,00**

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA, conforme Lei Nº 2.092/2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 11 de Dezembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 289 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº. 2.036/2019 e Lei nº 2.158 de 16/12/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 906.659,56 (novecentos e seis mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**		
002	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
13.391.0020.20024	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA, TELECENTRO COMUNITÁRIO E MUSEU HISTÓRICO		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	15.000,00
13.392.0020.20023	AÇÕES CULTURAIS		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	891.659,56

TOTAL R$	**906.659,56**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**		
001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
13.122. 0002.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	1. 062,21
13.391. 0020.20022	MANUTENÇÃO DAS OFICINAS DE ARTE		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	230. 482,39
13.391. 0020.20024	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA, TELECENTRO COMUNITÁRIO E MUSEU HISTÓRICO		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	82. 000,00
4490000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	10. 000,00
13.392. 0020.20023	AÇÕES CULTURAIS		
3350000000	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	1. 000,00
4490000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	32. 514,00
13.392. 0020.20025	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL À CULTURA		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	3. 000,00
13.392. 0020.20026	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	3. 000,00
13.392. 0020.20027	APOIO A EVENTOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	5. 000,00
23.695. 0018.20031	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	27. 647,50
23.695. 0018.20032	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	4. 000,00
23.695. 0018.20033	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL À TURISMO		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	3. 000,00
23.695. 0018.20034	APOIO E PROMOÇÃO DO TURISMO, FEIRAS E EVENTOS		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	26. 000,00
23.695. 0018.20139	AÇÕES TURÍSTICAS		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	21. 000,00
4490000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	5. 000,00
005.23.695. 0018.20028	AÇÕES TURISTÍCAS		
3350000000	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	10. 000,00
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	105. 188,50
4490000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	15. 999,96
005.23.695. 0018.20138	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	15. 765,00
4490000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício (cinco mil reais)	R$	5. 000,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**		
004	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
17.512. 0006.10030	CONCLUSÃO DO ATERRO SANITÁRIO, RECICLAGEM E INCINERADOR DE LIXO		
4490000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	300. 000,00

TOTAL R$	**906.659,56**

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA, conforme Lei Nº 2.092/2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 18 de Dezembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 290 Nº 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº. 2.036/2019 e Lei nº 2.159 de 16/12/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		
001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122. 0002.10074	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS E ESTRUTURAÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS		
4490000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	400. 000,00

TOTAL R$	**400.000,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

02	**GOVERNO MUNICIPAL**		
001	GOVERNO MUNICIPAL		
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	250.000,00
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		
001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0002.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	143.000,00
04.122.0002.20010	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO E CONSUMO		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	7.000,00

TOTAL R$	**400.000,00**

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA, conforme Lei Nº 2.092/2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 18 de Dezembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1001, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL **LEILA DELISE**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto no Art. 117 da Lei Municipal nº 1130/2006;

o atestado expedido pelo médico Gervásio Lima Brito CRM/MT 3139;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade à servidora municipal **Leila Delise**, matrícula funcional nº 4771, efetiva no cargo de Professor 30h, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A licença será concedida pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, com início em 17/12/2020 e término em 14/06/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias de dezembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO AO SETOR AUDIOVISUAL

CONSIDERANDO a aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO os efeitos do artigo 3° do Decreto Estadual n° 432/2020, que, por força do estado de calamidade pública ocasionada pela pandemia de coronavírus (COVID-19), interrompeu a cadeia produtiva e econômica da cultura, colocando os artistas em situação de vulnerabilidade social; e

A PREFEITURA DE CAMPO NOVO DO PARECIS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, o presente **EDITAL DE CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO AO SETOR AUDIOVISUAL,** na forma do inciso **III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC**, considerando as normas e exigências estabelecidas na legislação pertinente e vigente, citadas neste Edital e em seus anexos, nos seguintes termos:

1. O OBJETO:

1.1. O presente **EDITAL DE CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO AO SETOR AUDIOVISUAL,** atende ao **Inciso III do artigo 2º da Lei Aldir Blanc** nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinados ao setor cultural durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia ocasionada pelo COVID-19.

1.1.1. De acordo com a LEI 14.017/2020, o **inciso III do artigo 2º da LEI ALDIR BLANC**, prevê a realização de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações

culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO PLANO DE TRABALHO 2.1. Faz se necessários o referido Edital de Concessão de Incentivo Financeiro aos Artistas e Produtores Culturais, em atendimento a Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, que após o município de Campo Novo do Parecis ter cadastrado seu Plano de Ação na Plataforma +Brasil, recebeu o recurso em atendimento ao setor cultural que visa minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos devido à pandemia pela COVID19.

2.2. O presente EDITAL DE CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO AO SETOR AUDIOVISUAL, selecionará **09** (nove) propostas com valores que somam um total de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, que serão pagos em parcela única, distribuídos conforme plano de trabalho abaixo:

PLANO DE TRABALHO			
ITEM 01	**QUANTIDADE DE PROPOS-TAS**	**VALOR DO CACHÊ**	**TOTAL**
Produção de Documentário fazendo um resgate histórico de Campo Novo do Parecis	03	R$ 10. 000,00	R$ 30.000,00
ITEM 02	**QUANTIDADE DE PROPOS-TAS**	**VALOR DO CACHÊ**	**TOTAL**
Exposição Fotográfica inédita Turismo/Cultura e Natureza	03	R$ 10. 000,00	R$ 30.000,00

ITEM 03	**QUANTIDADE DE PROPOSTAS**	**VALOR DO CACHÊ**	**TOTAL**
Produção Musical inédita alusiva a cidade de Campo Novo do Parecis	03	R$ 10.000,00	R$ 30.000,00
		.	
TOTAL			**R$ 90.000,00**

2.3. O projeto deverá conter:

ITEM 01 - PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIO FAZENDO UM RESGATE HISTÓRICO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

a) Título do Documentário. b) Os projetos deverão ter por objeto a produção de curta-metragem, no gênero documentário. c) O proponente deve abordar de forma clara e detalhada a temática do documentário, proposta de direção, equipamentos e a linguagem que será utilizada na execução do projeto. d) O projeto deverá ser composto por imagens relacionadas ao contexto histórico de Campo Novo do Parecis. e) O documentário deverá conter duração mínima de 05 (cinco) minutos e máxima de até 15 (quinze) minutos. f) O projeto deve demonstrar, com clareza, quais itens do orçamento físico financeiro serão financiados com os recursos recebidos, bem como quais produtos finais serão gerados a partir desses itens.

ITEM 02 – Exposição Fotográfica – Turismo/Cultura e Natureza

a) Título da Exposição. b) A proposta deve abordar de forma clara e detalhada todo o processo de criação, execução e apresentação do projeto, informando locais de realização da Exposição, informando os equipamentos e materiais utilizados e os locais de captura das imagens. c) A exposição deverá ser composta por imagens relacionadas ao Turismo, Cultura e Natureza de Campo Novo do Parecis, sendo todas criações inéditas. d) A Exposição deverá ser composta por um mínimo de 30 fotografias impressas em tamanho 30X40, acondicionadas em quadros ou outro tipo de estrutura de apresentação definida pelo artista. e) O projeto deve demonstrar, com clareza, quais itens do orçamento físico financeiro serão financiados com os recursos recebidos, bem como quais produtos finais serão gerados a partir desses itens.

ITEM 03 - Produção Musical inédita alusiva a cidade de Campo Novo do Parecis

a) Título da Música b) A proposta deve abordar de forma clara e detalhando todo o processo de criação, produção e execução do projeto. c) O objetivo do Edital é contemplar a produção de músicas específicas, alusivas ao município de Campo Novo do Parecis, podendo ser trabalho solo ou coletivo em qualquer gênero. d) O produto final será a gravação e o registro digital da obra, disponível para utilização pelo município sem custos com direitos autorais. e) Estão aptos a participar: cantores, instrumentistas, compositores, grupos musicais e pesquisadores na área musical. f) O projeto deve demonstrar, com clareza, quais itens do orçamento físico financeiro serão financiados com os recursos recebidos, bem como quais produtos finais serão gerados a partir desses itens.

2.4. Todo material físico e digital resultante das propostas farão parte do acervo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

3. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste edital, apenas proponentes que:

a) Comprovarem sua atuação na área, nos últimos 02 anos no município de Campo Novo do Parecis; b) Sejam residentes no município de Campo Novo do Parecis há pelo menos 02 anos; c) Maiores de 18 anos; d) Pessoas físicas, Pessoas Jurídicas, Associações Culturais e Microempreendedores Individuais (MEI).

3.2. É vedada a participação:

a) De agentes políticos e servidores públicos municipais, de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade. b) Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93. c) Não será permitida a participação de Associações Culturais e Microempreendedores Individuais para representação de terceiros. d) Somente serão admitidos a participarem deste credenciamento, os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e nos seus anexos.

4. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

4.1. A seleção das propostas será conduzida pelo Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, e terá as seguintes atribuições:

I - Acompanhar todo o processo de credenciamento;

II - Receber os pedidos de inscrições dos interessados;

III - Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico;

IV - Elaborar a lista de selecionados e encaminhar para publicação;

V - Resolver os casos omissos.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Cada proponente poderá inscrever 01 (uma) proposta.

5.2. As inscrições podem ser feitas a partir do dia **21/12/2020 até AS 17h do dia 22/12/2020**, após a publicação nos meios oficiais de imprensa do município de Campo Novo do Parecis, de acordo com as regras estabelecidas neste edital e anexos, à disposição dos interessados na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR.

5.3. Os interessados em participar podem solicitar o Edital, ficha de inscrição e demais anexos pelo e-mail: **secultur.cnp@gmail.com** ou pelo **whatsapp da SECULTUR: (65) 99989-6158**.

5.4. As inscrições devem ser feitas na forma presencial, contemplando a entrega da Ficha de inscrição e todos os anexos e documentos exigidos impressos e assinados, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULTUR), com endereço na Rua Severino Euflasino de Lima, nº 1206-NE, bairro Nossa Senhora Aparecida, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 7h às 11h e das 13h às 17h.

5.5. A inscrição é composta pelos seguintes documentos:

a) **Ficha de Inscrição:** preenchida em todos os campos, com a indicação expressa em quais opções o candidato irá propor sua atuação (**Anexo I**). b) **Portfólio e/ou Currículo Artístico:** releases, clippings, websites, blogs, redes sociais, folhetos digitalizados, link para trabalhos disponíveis online, fotos, registro de apresentações, etc, que comprovem no mínimo 02 anos de atuação na área. c) **Termo de Autorização de Uso de Obras**: direitos autorais (**Anexo II**). d) **Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz**, de utilização de propriedade intelectual, pela SECULTUR e instituições que ela indicar, em seus canais de comunicações e nas das instituições parceiras, para fins exclusivos de uso nas ações desenvolvidas relacionadas a este edital, durante o período de um ano, de todos os participantes da atividade cultural desenvolvida (**Anexo III**). e) **Termo de Anuência,** assinado por todos os participantes da atividade (**Anexo IV**).

5.6. Disposições Gerais da Inscrição:

5.6.1. Não serão aceitas inscrições de propostas que possuam no repertório e na reprodução, músicas, textos ou imagens que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, bem como manifestações de homofobia ou discriminação racial, apologia ao uso de drogas ilícitas, pornografia, conteúdos de cunho político.

6. DA SELEÇÃO

6.1. O Comitê Técnico Gestor da Lei Aldir Blanc concluirá pela seleção das interessadas, observados os critérios de pontuação e classificação estabelecidos pelo item 7.4. deste Edital.

6.2. Não poderá ser habilitada a pessoa que deixar de prestar informações complementares solicitadas pelo Comitê Gestor, mediante comunicação via e-mail indicado no formulário de inscrição. **6.3.** O Comitê Gestor divulgará a lista com o Resultado Preliminar e as inscrições indeferidas, no site oficial da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, **www.camponovodoparecis.mt.gov.br**, segundo cronograma estabelecido pelo item 6.4. deste Edital.

6.4. A execução do Edital, observará o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital de Credenciamento no site da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, www.camponovodoparecis.mt.gov.br e Aviso de Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso	21/12/2020
Período para Inscrições	21/12/2020 a 22/12/2020
Publicação no site da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, das inscrições indeferidas e Resultado Preliminar de Credenciamento.	24/12/2020
Encerramento do prazo de recurso administrativo face as inscrições indeferidas e Resultado Preliminar de Credenciamento. Até as 23h59, pelo e-mail: secultur.cnp@gmail.com	24/12/2020
Publicação no site da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis da decisão de mérito dos recursos administrativos.	28/12/2020
Publicação no site da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis do Resultado Final do Credenciamento.	28/12/2020

7. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

7.1. A seleção das propostas, de acordo com a demanda financeira, deverá obedecer aos seguintes critérios:

7.2. A proposta apresentada deverá estar de acordo com os objetivos deste Edital.

7.3. A nota ou pontuação quanto à "Adequação da Proposta ao Edital", **não poderá ser 0,0 (zero)**, caso aconteça, a proposta será automaticamente desclassificada.

7.4. As propostas selecionadas, serão classificadas pelo total da pontuação alcançada, de acordo com a seguinte Tabela:

ITEM	**CRITÉRIO**	**PONTUAÇÃO**
1	QUALIDADE E ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AO EDITAL	15
2	ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA ÁREA	10
3	ATUAÇÃO DE 10 ANOS NA ÁREA	30

4	ATUAÇÃO DE 05 ANOS NA ÁREA	20
5	ATUAÇÃO DE 02 ANOS NA ÁREA	10
6	PESSOA ACIMA DOS 60 ANOS	10
7	PESSOA ACIMA DOS 50 ANOS	05
Pontuação máxima		**100 pontos**

7.4.1. Se houverem propostas com pontuação iguais, a classificação levará em consideração a idade dos proponentes, dando prioridade para aqueles mais velhos, seguido pelos outros conforme classificação decrescente de idade.

7.4.1.1. Se por todas as condições ainda prevalecer empate entre os interessados, o Comitê Gestor adotará procedimento de sorteio, com a presença dos participantes.

7.5. Cada proponente poderá ter até 01 (uma) proposta aprovada.

7.6. Os proponentes selecionados deverão assinar Termo de Compromisso junto a Secretaria de Cultura e Turismo, bem como apresentar a documentação complementar imediatamente após a publicação do resultado final.

7.6.1. Caso o proponente habilitado não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Compromisso, ou se recuse a assiná-lo, no prazo máximo de 01 dia útil após a publicação do resultado final, será convocado(a) o(a) próximo(a) credenciado(a) da lista, respeitada a ordem de classificação.

7.7. O prazo de execução do projeto e apresentação do relatório final de execução será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data do recebimento do aporte financeiro.

8. DOCUMENTOS EXIGIDOS

8.1. Associações Culturais e Microempreendedores Individuais:

a) Comprovante de endereço da empresa, que poderá estar no nome da pessoa física detentora do MEI.

b) Certificado do MEI - CCMEI

c) Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal (CNPJ).

d) Certidão negativa de tributos estaduais – Tributária e Não Tributária.

e) Certidão negativa de tributos municipais.

f) Certidão negativa de tributos federais e dívida ativa da União.

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou Declaração de Não Possuir Funcionários (Anexo VI).

h) Cópia do CPF do Microempreendedor Individual.

i) Cópia da cédula de identidade civil do Microempreendedor Individual.

j) Comprovante de endereço residencial do representante legal, se for diferente do local da sede do MEI

k) Comprovante de conta bancária;

8.1.1. Pessoa Física:

a) Cópia da cédula de Identidade Civil e CPF do candidato e dos integrantes do grupo, banda ou coletivo, quando for o caso.

b) Cópia do Comprovante de endereço residencial de todos os envolvidos na atividade.

c) Cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT, apenas do representante.

d) Comprovante de conta bancária;

e) Certidão negativa de tributos estaduais – Tributária e Não Tributária.

f) Certidão negativa de tributos federais e dívida ativa da União.

g) Certidão negativa de tributos municipais

9. DOS RECURSOS

Da decisão da habilitação/classificação e da convocação, caberá recurso, no prazo de 01 (dia) útil da publicação no Site da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, devendo o recurso ser enviado ao e-mail: **secultur.cnp@gmail.com,** utilizando como modelo o formulário de Recurso Administrativo (anexo VI).

9.1. Recebido o recurso, a Comissão de Credenciamento, no prazo de 01 (um) dia, procederá a instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

9.2. A decisão sobre o mérito do recurso será publicado no site da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

9.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O proponente contemplado neste edital pessoa física ou jurídica deverá ter conta corrente em qualquer Banco com agência em Campo Novo do Parecis ou plataformas digitais (bancos digitais).

10.2. Os contemplados receberão o recurso em parcela única, que será depositada em conta corrente de uma agência bancária de Campo Novo do Parecis, cabendo-lhes a responsabilidade de executar a prestação de contas e a contrapartida dentro dos prazos previstos na lei 14.017/2020.

10.3. A previsão do início dos pagamentos será definida pelo Comitê Técnico Gestor da Lei Aldir Blanc e o processo de empenho dos recursos não poderá ultrapassar a data de 31/12/2020.

10.4. O pagamento **SOMENTE** será efetuado quando:

a) Se pessoa física, tendo como titular da conta corrente pessoa física, ou, se pessoa jurídica, tendo como titular da conta corrente pessoa jurídica, INCLUSIVE nos casos de MEI; **b)** Não será efetuado o pagamento caso o proponente apresentar conta poupança.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Proponente deverá realizar as contrapartidas obrigatórias previstas no **Anexo I**, conforme Plano de Trabalho apresentado no ato da inscrição.

11.1.1. O não cumprimento das contrapartidas obrigatórias contidas neste edital acarretará a devolução do recurso pelo proponente para a conta da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, gerada para operacionalização da Lei Aldir Blanc, ficando o mesmo inscrito na dívida ativa municipal até o ressarcimento do Erário, conforme previsto no Decreto Municipal 218/2020.

11.1.2. O relatório de prestação de contas que deverá ser apresentado em até 120 (cento e vinte) dias a partir da data do recebimento do recurso e realização da proposta, deverá demonstrar a utilização dos recursos de forma responsável, comprovando que foi utilizado conforme previsto neste Edital.

11.1.3. O Comitê Técnico Gestor da Lei Aldir Blanc poderá solicitar ao (a) Proponente, informações e documentação complementar a qualquer momento.

11.2. A participação no presente edital implica na aceitação do Proponente em publicizar todas as informações constantes de sua inscrição, bem como autoriza a Prefeitura Municipal e Secretaria de Cultura e Turismo a publicar e divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e que se responsabilizam pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados.

11.3. Os Proponentes autorizam a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis a utilizar as imagens, áudio e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.

11.4. Os inscritos autorizam, desde já, à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Campo Novo do Parecis, o direito de realizar arquivamento de registro documental pelo prazo de 10 (dez) anos e consulta através da Lei de Acesso à Informação e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno.

11.5. A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo (a) Proponente para fins de realização da proposta inscrita.

11.6. É facultado ao Comitê Gestor promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

11.7. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.8. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê técnico Gestor da Lei Aldir Blanc.

Campo Novo do Parecis-MT, 18 de dezembro de 2020.

IVAN CARLOS TERRIBELE

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.162 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoria: Poder Legislativo Municipal

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA A GESTÃO 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais de Campo Novo do Parecis, na gestão 2021/2024, perceberão seus subsídios nos termos desta Lei, com a observância do disposto no art. 37, XI, e art. 39, § 4º, ambos da Constituição Federal, nos seguintes valores mensais:

I - Prefeito Municipal: R$ 27.365,11 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e onze centavos);

II - Vice-Prefeito Municipal: R$ 13.682,56 (treze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos);

III - Secretários Municipais: R$ 11.530,23 (onze mil, quinhentos e trinta reais e vinte e três centavos).

Art. 2º. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 3º. Fica assegurada ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a percepção de décimo terceiro salário, no valor correspondente a 1 (um) subsídio mensal, pago conforme estabelecido para o funcionalismo público municipal.

Art. 4º. Ao entrar em gozo de férias, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais terão direito ao abono de férias equivalente a um terço de subsídio mensal, pago conforme estabelecido para o funcionalismo público municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

PORTARIA Nº 1002, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

NOMEIA **PABLO OLIVEIRA SUNIGA** PARA OCUPAR O CARGO DE *AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA*.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Edital de Convocação nº 014/2020, Concurso Público nº 002/2019, homologado por meio do Decreto Executivo nº 070/2020;

a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear**,** a partir de 17 de dezembro de 2020, **Pablo Oliveira Suniga**, portador do RG nº 2204966-5 SSP/MT e do CPF sob nº 038.359. 801-06, para ocupar o cargo de Agente de Fiscalização Sanitária, vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de dezembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

1° TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 046/2020

PREGÃO PRESENCIAL: N° 018/2020– REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***RAFAEL MACHADO***, brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado ***CONTRATANTE*** e a empresa **MOREIRA E CIA LTDA - EPP**,inscrita no CNPJ sob n° **00.732.812/0001-21**, estabelecida á rua Natal, 324 NE, centro, Campo Novo do Parecis – Mato Grosso, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **Julio Celestino Moreira** portador do CPF nº **576.477.631-72**, doravante denominada simplesmente, ***FORNECEDORA***, **acordam** *proceder, nos termos do* ***Edital de Pregão Presencial RP nº 018/2020****, ao* ***REGISTRO DE PREÇOS,*** *com seus respectivos preços unitários e totais* nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 046/2020**, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da **Ata de Registro de Preços nº 046/2020, do Pregão Presencial nº 018/2020**, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, com base no valor praticado no mercado, dos seguintes produtos:

Item	Cód.	Unidade	Descrição	Valor Unit. Atual R$	Valor Reequilibrado R$
06	15757	T -TONELADA	PEDRA BRITA N.1 (TAMANHOUNIFORME, PENEIRADA PARA ASFALTO)	R$ 74,00	R$ 92,26
07	4549	T -TONELADA	PÓ DE PEDRA	R$ 57,00	R$ 81,00

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanecem inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 17 de dezembro de 2020.

RAFAEL MACHADOJULIO CELESTINO MOREIRA

*Prefeito Municipal***Moreira e Cia Ltda - Epp**

Contratante Fornecedora

JOSE MARINHO DA SILVAMILLE RION HERCULANO DA SILVA

Agente FiscalizadorSuplente

PORTARIA Nº 999, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **DARLI SEIBERT VENTURA.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

o Laudo pericial expedido pelo médico examinador Edmar W. de Oliveira Telles – CRM-MT 1368.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder prorrogação de auxílio-doença à servidora municipal **Darli Seibert Ventura,** matrícula funcional nº 100, efetiva no cargo de Professor 40H, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais.

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período 90 (noventa) dias, com início em 02/12/2020 e término em 01/03/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias de dezembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1000, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **MARGIT SEIBERT.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

o Laudo pericial expedido pelo médico examinador Edmar W. de Oliveira Telles – CRM-MT 1368.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença à servidora municipal **Margit Seibert,** matrícula funcional nº 149, efetiva no cargo de Professor 30H, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais.

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 90 (noventa) dias, com início em 08/12/2020 e término em 07/03/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias de dezembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.163 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoria: Poder Legislativo Municipal

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA A LEGISLATURA 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, para a Legislatura 2021/2024, fica fixado em R$ 6.708,67 (seis mil, setecentos e oito reais e sessenta e sete centavos), com a observância do disposto no inciso VI, alínea "b", e inciso VII do art. 29, inciso I e § 1º do art. 29-A e inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, e art. 20, inciso III, alínea"a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 2º. A ausência injustificada de Vereador à sessão ordinária determina o desconto no subsídio mensal no valor de R$750,00 (setecentos e cinquenta reais) a cada ausência, considerando-se ausência justificada os seguintes casos:

I - doença devidamente comprovada por atestado médico, desde que apresentado 3(três) dias úteis após a sessão;

II - luto por falecimento de pessoa de sua família;

III - representação oficial do Legislativo.

Art. 3º. Fica assegurada aos Vereadores a percepção de décimo terceiro salário, no valor correspondente a 1(um) subsídio mensal, pago conforme estabelecido para o funcionalismo público municipal.

Art. 4º.Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DAS PORTARIAS N° 980 A 1014 DE 2020.

PORTARIA Nº 980, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA A SENHORA CARLA APARECIDA DE MATTOS LIMA DO CARGO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO LOURENÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PORTARIA Nº 981, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA A SENHORA CLAUDINEIA REGINA PAIAO ROSSI DO CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO LOURENÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PORTARIA Nº 982, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA O SENHOR JOAO EUPIDIO MONTEIRO DA SILVA DO CARGO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL SABINA LAZARIN PRATI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PORTARIA Nº 983, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA A SENHORA MARIA LUCILIA NUNES MEDEIROS DO CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL SABINA LAZARIN PRATI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PORTARIA Nº 984, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA A SENHORA CLEUSA PIZOLOTTO NOGUEIRA DO CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL SABINA LAZARIN PRATI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PORTARIA Nº 985, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA A SENHORA LELIANE RODRIGUES DOS SANTOS DO CARGO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DONA MARIA ARTEMIR PIRES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PORTARIA Nº 986, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA A SENHORA VANIA CARLA JOAO DO CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL DONA MARIA ARTEMIR PIRES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PORTARIA Nº 987, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA A SENHORA ROSELAINE APARECIDA SELVA DO CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL DONA MARIA ARTEMIR PIRES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PORTARIA Nº 988, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA A SENHORA VERA LUCIA APARECIDA RIBEIRO DE ALMEIDA DO CARGO DE DIRETORA DO CENTRO EDUCACIONAL BEM ME QUER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PORTARIA Nº 989, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA A SENHORA DUCIMARA VIEIRA DO CARGO DE DIRETORA DA CRECHE MUNICIPAL CORA CORALINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PORTARIA Nº 990, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA A SENHORA CLAUDIA VICENCIA MOYA CANOLA DO CARGO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PORTARIA Nº 991, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA A SENHORA MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE JESUS SILVA DO CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PORTARIA Nº 992, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA A SENHORA NEUZELI MARQUES NOBREGA DO CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PORTARIA Nº 993, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA A SENHORA TATIANE DE ALMEIDA SILVA MORENO DO CARGO DE DIRETORA DA CRECHE FRANCISCO TIRADO DE ARAGÃO FILHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PORTARIA Nº 994, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA A SENHORA JOSIANE APARECIDA DA LUZ DO CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DA CRECHE FRANCISCO TIRADO DE ARAGÃO FILHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PORTARIA Nº 995, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA A SENHORA LETICIA MARIA ROCHA ANDRADE DO CARGO DE DIRETORA DA CRECHE MUNICIPAL PADRE JOHANNES BERTHOLD HENNING DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PORTARIA Nº 996, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA A SENHORA SANDRA CLAUSSEN PAVEI DO CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DA CRECHE MUNICIPAL PADRE JOHANNES BERTHOLD HENNING DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PORTARIA Nº 997, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA A SENHORA ALESSANDRA APARECIDA BITENCOURT MASCARIN DO CARGO DE DIRETORA DO CENTRO EDUCACIONAL AMERECILDA CONCEIÇÃO FERNANDES REZENDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PORTARIA Nº 998, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA A SENHORA FERNANDA CRISTINA DE OLIVEIRA ARAUJO DO CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DO CENTRO EDUCACIONAL AMERECILDA CONCEIÇÃO FERNANDES REZENDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PORTARIA Nº 999, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA A SENHORA SONIA CERBARO FERRAREZE DO CARGO DE DIRETORA DO CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PORTARIA Nº 1000, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA O SENHOR LOURIVAL CANDIDO FERREIRA DO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO DO CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PORTARIA Nº 1001, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA A SENHORA VALERIA ROSSI FERMO DA SILVA DO CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DO CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PORTARIA Nº 1002, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA A SENHORA WALDIRENE ARRUDA DA CRUZ DO CARGO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PORTARIA Nº 1003, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA A SENHORA FERNANDA MAYHARA ALVES PEREIRA DO CARGO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ GARBÚGIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PORTARIA Nº 1004, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA A SENHORA LUCIANA PEREIRA GARDEZ DO CARGO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL PARAISO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PORTARIA Nº 1007, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCEDE AFASTAMENTO, SEM REMUNERAÇÃO, A SERVIDORA MUNICIPAL FERNANDA REIS PELO PERÍODO DE DOIS ANOS.

PORTARIA Nº 1008, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA A SENHORA ISLAINE DOS SANTOS BRITO DO CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO LOURENÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PORTARIA Nº 1010, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA A SENHORA MARIZA DOS SANTOS DO CARGO DE DIRETORA EXECUTIVA DO PREVIVERDE.

PORTARIA Nº 1011, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE À SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2019.

PORTARIA Nº 1012, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA O SENHOR JOSE MARIA DA SILVA DO CARGO DE DIRETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL – ZONA URBANA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PORTARIA Nº 1014, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA O SENHOR DENIVAL FRANCISCO DE PAULA DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1009, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 1009, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR COM A FINALIDADE DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS NO OFÍCIO N. º 074/2020 - CONTROLE INTERNO, EM RELAÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL ALINE RIBEIRO ROCHA TOMAZI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 152 de 19 de novembro de 1992;

Considerando os fatos noticiados através do Ofício n. º 074/2020 – Controle Interno, de 09 de Dezembro de 2020;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Instaurar Processo Administrativo com a finalidade de apurar os fatos noticiados, bem como, responsabilidade por possíveis irregularidades praticadas pela servidora municipal efetiva **ALINE RIBEIRO ROCHA TOMAZI**, matrícula 7272, em conformidade com a Seção VI, Capítulo VI, Artigos 164 a 185 da Lei N. º 152/1992 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde - MT.

ARTIGO 2º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo deste Município para a condução dos trabalhos.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de Dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 14 dias do mês de Dezembro de 2020.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

GILMAR ZITO PRATI

Secretário Municipal De Administração

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1015, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 1015, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, Lei Federal n° 13.019/2014 e Decreto Municipal 036/2017:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear Comissão de Seleção destinada a processar e julgar as propostas das Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação com o Município de Campo Verde. Constituída pelos servidores abaixo relacionados:

- **ALMIR JOSE OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula 645, inscrito no CPF sob N.º 867.407.921-00.

- **IZABEL CRISTINA GUTIERREZ**, matrícula 6202, inscrito no CPF sob N. º 220.089.692-15.

- **JESSE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula 4612, inscrito no CPF sob N.º 012.467.911-02 .

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria n° 147/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde/MT, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2020.

FABIO SCHROETER

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

GILMAR ZITO PRATI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

Assunto: RESCISÃO CONTRATUAL

PREGÃO(ÕES): 034/2019

ATA(s) DE REGISTRO DE PREÇOS: 007/2020

CONTRATADA: COMERCIAL MARK COM. ATACADISTA EIRELI

CNPJ: 09.315.996/0001-07

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que a empresa fora **notificada,** para ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES;

- Considerando que não houve a ENTREGA de todos os materiais, no prazo estabelecido na Notificação;

- Considerando que a alegação da defesa não justifica a inexecução da entrega, tendo em vista que a empesa não comprovou a falta dos medicamentos no mercado, através de seus fabricantes.

- Considerando que o Município concedeu o prazo de mais de 30 dias para que a empresa regularizasse a entrega dos medicamentos, e mesmo assim não entregou;

- Considerando que a empresa não efetuou a troca dos produtos (135 caixas de olanzapina 5mg) vencidos em 30/10/2020, conforme carta de compromisso;

- Considerando a necessidade do Município em adquirir os materiais, **resolve:**

CANCELAR, a partir da publicação deste ato, **toda e qualquer** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO, firmado com a empresa **COMERCIAL MARK COM. ATACADISTA EIRELI,** conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, **abra-se prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data desta publicação, para a empresa **supracitada**, querendo, apresente DEFESA, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Por fim, encaminhe-se ao departamento jurídico, para análise e aplicação das sanções cabíveis.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Campo Verde-MT, 17 de dezembro de 2020.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CHAMADA PÚBLICA/AVISO DE RESULTADO INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 72/2020 - CREDENCIAMENTO Nº 05/2020

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78. 307-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 05/2020, para credenciamento de empresas para prestação de serviços Médicos Pessoas Física e Jurídica - para prestação de serviços na área da saúde, tais como médicos, técnico em enfermagem e higienização, nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados:

Técnico Enfermagem

1) Vilma Cândida da Silva, CPF nº 023.291.098-73.

Informações através do fone (65) 3387 – 2800 ou (65) 9.9963-3595.

Campos de Júlio - MT, 16 de dezembro de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Decreto nº 06/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2020.

ESPÉCIE: SERVIÇOS

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para empresa especializada em serviços de pedreiro e servente de pedreiro e pintor para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos.

VALOR GLOBAL: R$ 18.799,00.(Dezoito mil setecentos e noventa e nove reais).

VALOR DIÁRIA: 170,90 (cento e setenta reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: 12/11/2020 a 11/11/2021.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 07/2020, Processo Administrativo: 106/2020 e Processo de Compra: 103/2020.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e SIDINEI ALVES PEREIRA, CNPJ/MF Nº 38.320.797/0001-87 / CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO N° 104/2020.

COMPROMISSÁRIO VENDEDOR: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

COMPROMISSÁRIO COMPRADOR: ROSSI COM DE MAT P CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 00.926.644/0001-05.

OBJETO: Imóvel localizado no Loteamento Industrial, situado no perímetro urbano dessa municipalidade, devidamente autorizado e aprovado pela Lei Municipal nº 1.010/2019. O referido loteamento encontra-se registrado no competente Registro Imobiliário da Comarca de Comodoro denominado, QD: 03 Lote 01 na Matricula n º 11.160, QD 03 Lote 12, matricula nº 11.171,

VALOR: R$ 23.424,51 (vinte e três mil quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos)

FORMA DE PAGAMENTO: Pagamento a vista, de acordo com a Proposta Comercial apresentada na Concorrência Pública n°. 01/2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 078/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 127/2020, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 078/2020, do tipo menor preço por item, pelo Sistema Registro de Preços, com abertura no dia 17/12/2020, às 08h00, horário local, com a finalidade de registrar preços para aquisições parceladas de materiais hidráulicos,sendo declaradas vencedoras do certame a empresa C.E.MACEDO COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS - EIRELI, CNPJ/MF nº 07.965.552/0001-83, com valor total de R$ 203.676,97; a empresa GRUDA E FIXA COMÉRCIO DE FERRAGENS EIRELI, CNPJ/MF nº 31.795.006/0001-26, com valor total de R$ 241.587,42; a empresa RAEM INDUSTRIA COMERCIO LTDA, CNPJ/MF nº 03.984.588/0001-53, com valor total de R$ 300,40; e a empresa HGR COMÉRCIO DE HIDRÔMETROS EIRELI EPP, CNPJ/MF nº 17.880.286/0001-40, com valor total de R$ 83.585,00.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 18 de dezembro de 2020.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 127/2020

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" N° 064/2020 AVISO DE REVOGAÇÃO

O Município de Campos de Júlio - MT, através da Prefeitura Municipal, torna pública a **REVOGAÇÃO** da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 064/2020, do tipo menor preço por item, pelo Sistema Registro de Preços, com a finalidade de **registrar preços para contratações parceladas de serviços de recarga de extintores e aquisições de suportes e setas indicativas,** tendo em vista a necessidade de adequações na descrição e nos quantitativos do objeto.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou (65) 9 9963 3595, ou pelo e-mail: licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 18 de dezembro de 2020.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 127/2020

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2020.

DO OBJETO: DA ESPÉCIE: serviços.

Onde se lê:

DA VIGÊNCIA ADITADA: 01/01/2021 à 31/03/2021.

Passa-se a ler:

DA EXECUÇÃO ADITADA: do prazo de execução dos serviços, fica aditado por um período de mais 90 (Noventa) dias passando o mesmo a expirar em 31.03.2021.

DA VIGÊNCIA ADITADA: 01/01/2021 à 31/03/2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 98/2020.

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA II e CLAUSULA III – DO OBJETO E DO PREÇO do contrato original.

DO OBJETO ADITADO: Fica aditado várias modificações e aplicação em ruas e avenidas municipais as quais não constavam no contrato original, para melhor adequar o local e imprevistos que ocorreram no decorrer da obra.

DO VALOR ADITADO: Fica aditado em aproximadamente 23,20%, Aproximadamente do valor original da obra correspondente ao valor de R$ 77. 713,26 (Setenta e sete mil setecentos e treze Reais, e vinte e seis centavos), referente a 18.052,72 M² de acréscimo do contrato original.

ASSINAM:JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e Suporte Engenharia Consultoria, CNPJ/MF Nº 31.519.558/0001-01 / CONTRATADA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DESISTÊNCIA DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2020.

DA ESPÉCIE: Desistência do Item do Pregão Eletronico 54.2020, por parte da Fornecedora.

DO OBJETO: Desistência do item registrado pela empresa, na Ata de Registro de Preços para aquisições futuras de material de higiene e limpeza e equipamentos de proteção individual, para fins de enfrentamento do novo coronavirus, para atender as Secretarias do município.

DO FATO: fica desaverbado a partir da data de 04.12.2020.

ASSINAM:– JOSE ODIL DA SILVA Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa ATIVIDADE COMERCIO DE MEDIC.E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ:33.772.464/0001-75-CONTRATADA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 02/2018.

ESPÉCIE: Locação de Imóvel.

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGENCIA do contrato original.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: Aditada ate 07/01/2022

DO REAJUSTE: O MESMO TEVE SEU REAJUSTE ANUAL EM 21,96% E SEU VALOR MENSAL PASSOU PARA R$:2.948,92 (Dois mil novecentos e quarenta e oito reais e noventa

e dois centavos)mensais.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e JULIANA CAROLINE COMIRAN DA FONSECA / CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 507/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA N. 507/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o servidor Sr. **DAVISON BARBOSA CABRAL**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 448.522.2, emitido por SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 051.055.634-50, do cargo de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO - SASPU,** deste município**.**

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação com efeitos, a partir do dia 31 de dezembro de 2020, e revogando - se em especial a portaria n. 127/2019, de 12 de abril de 2019, toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 18 de dezembro de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 502/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA N. 502/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o servidor Sr. **ZEZITO ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 18612377 SSP/MT, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n.035.154.441-06, do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO,** deste município**.**

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020, e revogando - se em especial a portaria n. 415/2019, de 11 de novembro de 2019, toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 18 de dezembro de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 508/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA N. 508/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o servidor Sr. **GILVAN LIMA RAMOS**, Brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 665600, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 453.476.701-34, do cargo de **ASPLAN**, deste município**.**

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação com efeitos, a partir do dia 31 de dezembro de 2020, e revogando - se em especial a portaria n. 041/2018, de 09 de fevereiro de 2018, toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 18 de dezembro de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 503/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA N. 503/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o servidor Sr. **SEBASTIÃO SIQUEIRA DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 14675064, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 882.424.711-34, do cargo de **ASSESSOR DA ASSESSORIA TÉCNICA - ASSETEC**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU, deste Município.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação com efeitos, a partir do dia 31 de dezembro de 2020, e revogando - se em especial a portaria n. 209/2019, de 24 de maio de 2019, toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 18 de dezembro de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 509/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA N. 509/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o servidor Sr. **MANOEL DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 16443404, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 905. 913.131-20, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO - SINSPU**, deste município**.**

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação com efeitos, a partir do dia 31 de dezembro de 2020, e revogando - se em especial a portaria n. 111/2018, de 09 de Abril de 2018, toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 18 de dezembro de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 500/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA N. 500/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o servidor Sr. **RAEL COELHO GOMES**, brasileiro, solteiro, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 07658770, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 317.942.201-78, do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEMAACDEC,** deste Município.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020, e revogando - se em especial a portaria n. 473/2020, de 01 de dezembro de 2020, toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 18 de dezembro de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 510/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA N. 510/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o servidor Sr. **ADALTO MALTA PEREIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 394.590, emitido por SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 253.445.361-00, do cargo de **GERENTE DE OBRAS,** deste município**.**

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação com efeitos, a partir do dia 31 de dezembro de 2020, e revogando - se em especial a portaria n. 456/2020, de 23 de novembro de 2020, toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 18 de dezembro de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 511/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA N. 511/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

"QUE *REVOGA A* PORTARIA N. 430/2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020, *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º. Revogar a portaria n. 430/2020, de 01 de outubro de 2020, que designa **DANDARA LUZ BRITO**, ocupante do cargo de**ASSESSORA TÉCNICA,** portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1946483-5, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 023.234.791-30, para responder cumulativamente pelo cargo de Coordenadora de Compras**,** deste município.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação com efeitos, a partir do dia 31 de dezembro de 2020, e revogando - se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte, em 18 de Dezembro de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 499/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA N. 499/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o servidor Sr. **WESLEY FERREIRA MARTINS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1682185-8, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 004.764.571-73, do cargo de **GERENTE DE MEIO AMBIENTE,** deste município**.**

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020, e revogando - se em especial a portaria n. 398/2020, de 01 de setembro de 2020, toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 18 de dezembro de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
CONTRATO 004 2020

"Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Pedreiro n'.º 004/2020"

"Que, entre si, celebram a Câmara Municipal de Canabrava do Norte – MT e Rodriell Rodrigues dos Santos.

"PREÂMBULO"

]

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 36.920.221/0001-25, com sede administrativa na Praça Frederico Souza Brito, Sn, centro, neste município de Canabrava do Norte – MT, neste ato representada por seu Presidente, o senhor RIVALDO JOSE PEREIRA, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16667409 SJSP, devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 400.816.805-20, residente e domiciliado no município neste município de Canabrava do Norte - MT, doravante denominada CONTRATANTE e, por outro lado o senhor RODRIELL RODRIGUES DOS SANTOS Portador da Carteira de Identidade 23054050SESP-MT. CPF 058.736.751-20 s/n, centro, nesta cidade de Canabrava do Norte - MT, CEP 78658-000, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente "Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Pedreiro", com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no procedimento de Compra Direta, da Câmara Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

"DO OBJETO"

Cláusula 1.0) Este Contrato objetiva a contratação de mão-de-obra para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOSSÃO DE CAUCADA DANIFICA E CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO DE LADRINHO (boquete de cimento) na Frente do Prédio da Câmara Municipal num total de 58 (CINQUENTA E OITO METROS QUADFRADOS).

CLÁUSULA SEGUNDA

"DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO"

Cláusula 2.0) O presente Contrato será precedido por COMPRA DIRETA, devidamente formalizado, nos termos da Lei 8.666, de 21/06/93 e atualizações, sendo executado de modo a atender integralmente o objeto descrito na cláusula primeira, ficando obrigado o CONTRATADO a desempenhar os serviços com dedicação e acuidade, para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

"DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO"

Cláusula 3.0) Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a preço fixo, o valor total de R$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais), cujo pagamento será realizado em uma única cota (uma) parcela, mediante apresentação da "Nota Fiscal de Serviço" à Câmara Municipal de Canabrava do Norte – MT.

Cláusula 3.1) O CONTRATADO se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu total, conforme determina o artigo 65, II, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA "DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL"

Cláusula 4.00) O presente Contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, complementadas suas cláusulas pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA

"DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS"

Cláusula 5.1) A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em "Termo de Aditamento", que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte, com as devidas justificativas, conforme a seguir:

I – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II – Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação do serviço;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

III – Outros casos previstos na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

"DA VIGÊNCIA"

Cláusula 6.0) O objeto do presente instrumento deverá ser executado no prazo máximo de 40 (quarenta dias) dias corridos, ou seja, de 10/11/2020 até 30/12/2020, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pela administração, por igual período, caso haja necessidade pública.

Cláusula 6.1) Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido na cláusula 6.0, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis ao CONTRATADO e devidamente aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

"DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA"

Cláusula 7.0) As despesas deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada no Orçamento Programa do Poder Legislativo, para o corrente exercício, suplementada, se necessário for, por Decreto/Lei:

Órgão: 01 – PODER LEGISLATIVO Unidade: 001 – CÂMARA MUNICIPAL Projeto/Atividade: 2.002 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL Elemento de Despesa: 33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESS

CLÁUSULA OITAVA

"DAS GARANTIAS"

Cláusula 8.0) Não serão exigidas garantias para a formalização da presente contratação.

CLÁUSULA NONA

"DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO"

Cláusula 9.0) Cumprir integralmente as disposições deste instrumento contratual;

Cláusula 9.1) O CONTRATADO obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada nos orçamentos que o originou, o qual, como todos os documentos e especificações da CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

Cláusula 9.2) O CONTRATADO obriga-se a manter, durante a vigência do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no citado processo, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

Cláusula 9.3) Executar, imediatamente,

Os serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da CONTRATANTE.

Cláusula 9.4) Permitir e facilitar à fiscalização da CONTRATANTE, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela.

Cláusula 9.5) Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

Cláusula 9.6) Nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93, o CONTRATADO é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato;

Cláusula 9.7) Demais obrigações previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

"DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE"

Cláusula 10.0) Notificar o CONTRATADO, quando houver irregularidades na prestação dos serviços.

Cláusula 10.1) Fixar prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto do Contrato.

Cláusula 10.2) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nas condições estabelecidas.

Cláusula 10.3) Realizar a vistoria para fins de recebimento provisório e definitivo de recebimento dos serviços.

Cláusula 10.4) Não negociar abatimentos, descontos ou dilações sem o conhecimento do CONTRATADO;

Cláusula 10.5) Demais obrigações previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA "DA RESCISÃO"

Cláusula 11.0) Respeitadas as prerrogativas da Administração o presente instrumento contratual poderá ser rescindido por ambas as partes, ou pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA "DOS RECURSOS"

Cláusula 12.0) Dos atos da Administração, cabe recurso previsto no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

"DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO"

Cláusula 13.0) Para dar cumprimento ao que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, fica designado o funcionário público efetivo da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT designado através da Portaria 009/2020 de 02/01/2019, para acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, denominado assim como GESTOR DO CONTRATO.

Cláusula 13.1) Compete ao Gestor do Contrato, acima designado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento e controle da entrega do serviço a ser prestado, competindo-lhe, ainda, a responsabilidade de zelar pelo fiel cumprimento da execução deste Contrato.

Cláusula 13.2) Havendo necessidade, o Gestor acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA "DO FORO"

Cláusula 14.0) Para dirimir as questões que resultarem deste contrato, o CONTRATADO e a CONTRATANTE elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Cláusula 15.0) E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e digitar este Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Pintor, em 3 (três) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente contrato com eficácia de título executivo extrajudicial na forma da Lei.

Canabrava do Norte-MT, 02 de Dezembro de 2020.

RIVALDO JOSE PEREIRA

CONTRATANTE

RODRIELL RODRIGUES DOS SANTOS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: CPF:

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 504/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA N. 504/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

"EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a servidora Sr.ª **JUCERLEI BONATTO**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1047478-1, emitido por SEJUS/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 770.870.891-53, do cargo de **ASSESSORIA TÉCNICA,** lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU, deste Município.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020, e revogando - se em especial a portaria n. 181/2019, de 02 de maio de 2019, toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 18 de dezembro de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 501/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA N. 501/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o servidor Sr. **GILCIMAR LIMA COIMBRA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 16821700, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 984.658.801-15, do cargo de **COORDENADORIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, deste município.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020, e revogando - se em especial a portaria n.381/2018, de 13 de novembro de 2018, toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 18 de dezembro de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 505/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA N. 505/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o servidor Sr. **EDMAR METKE**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n.2694836-2, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 288.380.251-34, do cargo de **DEPARTAMENTO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS**, deste município**.**

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação com efeitos, a partir do dia 31 de dezembro de 2020, e revogando - se em especial a portaria n. 084/2019, de 07 de março de 2019, toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 18 de dezembro de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 498/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA N. 498/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, Sr.ª **MARIA VIVIANE VIEIRA DE SOUZA,** matrícula n. 105, ocupante do cargo de Agente de Limpeza, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
02/11/2019 Á 01/11/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
02/01/2021 À 31/01/2021

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 18 de Dezembro de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO 056/2020/SMS

ATO DE DESIGNAÇÃO 056/2020/SMS

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIELA PEREIRA LIMA, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal **DEYLIANY ALMEIDA GOULART**, matrícula funcional nº 2156 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 992.905.881-87, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscal emitidas da Empresa DROGARIAS ULTRA POPULAR CONFRESA LTDA, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF sob o nº 22.183.946/0003-35, que tem por objeto medicações para Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Designar o Servidor Público Municipal **RONES RODRIGUES VASCONCELOS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 003.917.441-78, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscal emitidas da Empresa DROGARIAS ULTRA POPULAR CONFRESA LTDA, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF sob o nº 22.183.946/0003-35, que tem por objeto medicações para Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2020.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

_____

Gabriela Pereira Lima

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 352/2019

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 506/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA N. 506/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o servidor Sr. **MARCOS ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2304882, emitido por SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 545.855.621-68, do cargo de **ASSESSOR DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS - ASPLAN,** deste município**.**

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação com efeitos, a partir do dia 31 de dezembro de 2020, e revogando - se em especial a portaria n. 409/2019, de 08 de novembro de 2019, toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 18 de dezembro de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 861/2020

Portaria nº 861/2020

De 14 de dezembro de 2020

Dispõe sobre a Licença-Prêmio concedida em 2020 e exercícios anteriores nos termos da Lei Complementar nº 028/2002 e dá outras providencias.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe os arts. 74, X, 106, § 1º e 109, parágrafo único da Lei Complementar nº 028/2002, atualizada pela Lei Complementar nº 172/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o registro das Licenças-Prêmio concedidas no exercício de 2020 e anteriores, em forma de pecúnia e gozo, conforme cada caso, de acordo com a relação de servidores disposta nesta Portaria.

Parágrafo único. Ficam registradas as licenças-prêmio concedidas da seguinte forma, cujos registros serão lançados no assentamento funcional de cada servidor:

Ordem	Nome do servidor	Quinquênio Relativo	Período da licença gozada	Licença convertida em pecúnia
1.	**Luiza Gützel,** ocupante do cargo de Agente Comunitária de saúde, matrícula 4091.	2015-2020	-	Três Meses
2.	**Magda Patrícia Andolhe,** Ocupante do cargo de Telefonista, matrícula 380.	2015-2020	-	Três Meses

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, 14 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 781/2020

Portaria nº 781/2020

De 04 de dezembro de 2020

Exonera Servidor.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **Antônio Rodrigues Chaves** do cargo de **Assessor de Assuntos Indígenas**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 23 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 04 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 150/2020

QUARTO TERMO ADITIVOao Contrato Nº 150/2020, firmado com a empresa **CONSTRURAPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI** para a **execução de obras de REVITALIZAÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL AVENIDA E AMPLIAÇÃO DA EMEB CULUENE – DISTRITO DO CULUENE.**

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.873.661/0001-55, com sede à Rua Maringá nº 57 - Lote 01 e 02 - Quadra K, Bairro Cidade Jardim, na Cidade de Canarana-MT, neste ato representada por **IVO DALLPIZZOL**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 939886 SSP RS e inscrita no CPF sob nº 310.219.050-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 65, inciso II, b da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **tomada de preços nº 005/2020**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93 e o contrato originário.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ALTERAÇÕES

2.1 - O presente termo aditivo tem por objeto:

I – Supressão dos itens 15.1, 15.2 e 15.3 perfazendo o valor total de **(-) R$ 8.864,33** (oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos) conforme planilha orçamentária em anexo que passa a ser parte integrante do contrato, referente aos serviços de **AMPLIAÇÃO DA EMEB CULUENE item 04 do contrato.**

II - Inclusão dos itens 16.1 à 16.34, perfazendo o valor total de **(+) R$ 30. 806,60** (trinta mil, oitocentos e seis reais e sessenta centavos) conforme planilha orçamentária em anexo que passa a ser parte integrante do contrato, referente aos serviços de **AMPLIAÇÃO DA EMEB CULUENE - item 04 do contrato.**

2.2 – Com as **supressões** e as **inclusões de serviços** constantes no inciso 2.1, I e II o valor global do **item 04 – Ampliação da EMEB Culuene**, sofrerá um acréscimo no montante de **(+) 20,06 %** ao contrato originário**.**

2.4 - O valor global dos serviços constantes no item 04 passará ser de **R$ 131.308,80 (cento e trinta e um mil, trezentos e oito reais e oitenta centavos)**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 – A justificativa apresentada para o as supressões e acréscimos constam em anexo a este termo aditivo o qual passar a fazer parte integrante do contrato originário.

CLÁSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, § único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Diário Oficial dos Municípios - AMM.

CLAÚSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 150/2020, 1º, 2º e 3º termos aditivos**.

CLAÚSULA SEXTA – FORO

6.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Canarana – MT, 18 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI

IVO DALPIZOOL

Sócio Diretor (proprietário)

CONTRATADA

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES

Portaria nº 256/2020 de 06/04/2020

FISCAL DO CONTRATO

DIEGO FERREIRA DA SILVA

Portaria nº 256/2020 de 06/04/2020

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PORTARIA Nº 870/2020.

Portaria Nº 870/2020.

De 17 de Dezembro de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **NAGELLA THAYSA BIER DE SOUSA**, servidora no cargo de Enfermeira Padrão**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 186/2020, Dispensa de Licitação nº 083/2020**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para tratamento em dependência química, alcoolismo e comportamental (Cid F10 + F19.1) atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do edital.

Art.2º - Nomear **RAQUEL BARBOSA DA SILVA,** cargo de Técnico em Educação Física, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 17 de Dezembro de 2020**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 869/2020.

Portaria Nº 869/2020.

De 17 de Dezembro de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ILSE TERESINHA GOTZ**, servidora no cargo de Agente Administrativo**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 170/2020, Carta Convite nº 008/2020**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de máquinas impressoras com scanner e copiadora com instalação e assistência técnica preventiva e corretiva com material de consumo incluso (toner, cilindro e peças), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana – MT., conforme especificações do edital.

Art.2º - Nomear **ELISMAR FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA,** cargo de Gerente de Estoque e Almoxarifado, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 17 de Dezembro de 2020**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 868/2020.

Portaria Nº 868/2020.

De 16 de Dezembro de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **OSCAR DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR,** servidor no cargo de Eletricista, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 182/2020 – Dispensa de Licitação nº 081/2020 –** Cujo objeto é a contratação de empresa especializada para serviços de recuperação, instalação, manutenção, acompanhamento e retirada de peças ornamentais de natal, fabricadas em ferro e fibra de vidro, tamanhos e locais diversos para a realização do natal 2020, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **LIZIANA WISCH**, no cargo de Gerente Administrativo da Ação Social**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 16 de Dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2020

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual *aquisição de veículo tipo ônibus escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura*** de acordo com as especificações do edital e anexos,na modalidade **Pregão Presencial** no dia **12/01/2021 às 13h30min** (**Horário de brasilia)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, **por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 18 de dezembro de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

AVISO DE ADESÃO 010-2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR/REALIZADOR: Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT

ÓRGÃO ADESO: Prefeitura Municipal de Canarana - Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens

ADESÃO – PREGÃO PRESENCIAL: Nº 066/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 076/2020

FORNECEDOR: FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.992.911/0001-54, estabelecida a Rua 8, S/N, QD 11, LT 01, chácara 02, Sítios de Recreio Presidente, Goianápolis-GO.

OBJETO: contratação de empresa especializada para **execução dos serviços de sinalização viária, horizontal e vertical** nas vias da cidade de Canarana-MT, conforme condicoes e exigencias descritas no anexo I (termo de referencia).

ITENS ADESOS: Itens 01, 02 e 03

VALOR GLOBAL : R$ 530.560,00 (quinhentos e trinta mil, quinhentos e sessenta reais).

DATA DA ATA: 23/10/2020

VIGÊNCIA: Por 12 (doze) meses.

AUTORIZADO POR: Ofício 390/GABS/2020 - Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT.

Canarana-MT, 18 de Dezembro de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

ELIANE DE OLIVEIRA FELTEN

Secretarário Municipal de Obras, Estradas e Rodagens

PORTARIA Nº 802/2020

Portaria nº 802/2020

De 04 de dezembro de 2020

Exonera Servidora.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **Vandes Cléia Pereira das Dores** do cargo de **Assessor Administrativo**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 23 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 04 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 867/2020

Portaria nº 867/2020

De 15 de dezembro de 2020

Concede férias a servidora pública municipal **Elizangela Alves de Souza Custódio Silva** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe os arts. 74, X, 106, § 1º e 109, parágrafo único da Lei Complementar nº 028/2002, atualizada pela Lei Complementar nº 172/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora, **Elizangela Alves de Souza Custódio Silva** por um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:

Os primeiros 20 dias, 22 de março de 2021 a 10 de abril de 2021.

Os últimos 10 dias, 05 de julho de 2021 a 14 de julho de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 09/02/2019 a 08/02/2020.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, 15 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 866/2020

Portaria nº 866/2020

De 14 de dezembro de 2020

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 080/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Pecúnia de Licença Prêmio** de90 dias a **Iraci Salette de Vargas**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração II, matricula n°121 lotada na Secretaria Municipal de Administração, no período de de-

zembro de 2020, janeiro e fevereiro de 2021, conforme dispõe legislação supramencionada.

Relativo ao quinquênio 2014/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e fixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, 14 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 865/2020

Portaria nº 865/2020

De 15 de dezembro de 2020

Concede férias a servidora **Iraci Salette de Vargas**dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora**Iraci Salette de Vargas** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 08 de março de 2021 a 06 de abril de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 27/01/2020 a 26/01/2021.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 15 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 864/2020

Portaria nº 864/2020

De 15 de dezembro de 2020

Concede férias a servidora **Iraci Salette de Vargas**dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora**Iraci Salette de Vargas** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 06 de fevereiro de 2021 a 07 de março de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 27/01/2019 a 26/01/2020.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 15 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 863/2020

Portaria nº 863/2020

De 15 de dezembro de 2020

Concede férias a servidora **Iraci Salette de Vargas**dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora**Iraci Salette de Vargas**por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 07 de janeiro de 2021 a 05 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 27/01/2018 a 26/01/2019.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 15 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 862/2020

Portaria nº 862/2020

De 14 de dezembro de 2020

Dispõe sobre licença interesse particular.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 102 da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a licença interesse particular para a servidora pública **Angélica Janaína Alves**, no cargo de provimento efetivo de Professora, na Secretaria Municipal de Educação da Lei Complementar nº 174/2018, a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 14 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 868/2020.

Portaria Nº 868/2020.

De 16 de novembro de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **OSCAR DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR,** servidor no cargo de Eletricista, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 182/2020 – Dispensa de Licitação nº 081/2020 –** Cujo objeto é a contratação de empresa especializada para serviços de recuperação, instalação, manutenção, acompanhamento e retirada de peças ornamentais de natal, fabricadas em ferro e fibra de vidro, tamanhos e locais diversos para a realização do natal 2020, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **LIZIANA WISCH**, no cargo de Gerente Administrativo da Ação Social**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 16 de novembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 860/2020

Portaria nº 860/2020

De 14 de dezembro de 2020

Concede férias a servidora **Leodete Giacomolli** dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora**Leodete Giacomolli** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 04 de janeiro de 2021 a 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 06/03/2019 a 06/03/2020.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 859/2020

Portaria nº 859/2020

De 14 de dezembro de 2020

Concede férias ao servidor **Rodrigo Vieitas da Silva,** dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Rodrigo Vieitas da Silva,** por um período de 20 dias que serão usufruídas no período abaixo discriminado, e 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

Gozo de 20 dias, 04 de janeiro de 2021 a 23 de janeiro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/03/2019 a 28/02/2020.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 858/2020

Portaria nº 858/2020

De 14 de dezembro de 2020

Concede férias ao servidor **Carlos Vilmar Iuanson Almeida** dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Carlos Vilmar Iuanson Almeida** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 30 de dezembro de 2020 a 28 de janeiro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/07/2019 a 01/07/2020.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 857/2020

Portaria nº 857/2020

De 14 de dezembro de 2020

Concede férias a servidora**Edilaine Lopes da Costa** dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Edilaine Lopes da Costa,** por um período de 20 dias que serão usufruídas no período abaixo discriminado, e 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

Gozo de 20 dias, 04 de janeiro de 2021 a 23 de janeiro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 17/08/2018 a 16/08/2019.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 856/2020

Portaria nº 856/2020

De 14 de dezembro de 2020

Concede férias a servidora **Romoalda de Souza Marinho**dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora**Romoalda de Souza Marinho**por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 14 de dezembro de 2020 a 12 de janeiro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 23/01/2018 a 23/01/2019.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 855/2020

Portaria nº 855/2020

De 14 de dezembro de 2020

Concede férias a servidora **Giselda Terezinha Conte** dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora**Giselda Terezinha Conte** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 30 de dezembro de 2020 a 28 de janeiro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 22/01/2020 a 22/01/2021.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 854/2020

Portaria nº 854/2020

De 14 de dezembro de 2020

Concede férias a servidora **Helga Strege de Oliveira**dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora**Helga Strege de Oliveira**por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 30 de dezembro de 2020 a 28 de janeiro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/04/2018

02/04/2019.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 853/2020

Portaria nº 853/2020

De 14 de dezembro de 2020

Concede férias ao servidor **Weliton Gomes Rosa**dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Weliton Gomes Rosa**por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 04 de janeiro de 2021 a 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/08/2018 a 31/07/2019.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 852/2020

Portaria nº 852/2020

De 14 de dezembro de 2020

Concede férias a servidora **Maria Regina Fernandes Pereira** dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora, **Maria Regina Fernandes Pereira** por um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:

Os primeiros 20 dias, 04 de janeiro de 2021 a 23 de janeiro de 2021.

Os últimos 10 dias, 01 de junho de 2021 a 10 de junho de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 29/07/2019 a 08/07/2020.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 851/2020

Portaria nº 851/2020

De 14 de dezembro de 2020

Concede férias ao servidor **Sebastião Feitosa dos Santos** dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Sebastião Feitosa dos Santos** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 04 de janeiro de 2021 a 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 19/10/2017 a 19/10/2018.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 850/2020

Portaria nº 850/2020

De 14 de dezembro de 2020

Concede férias a servidora **Claudia Rosa de Souza** dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora, **Claudia Rosa de Souza** por um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:

Os primeiros 15 dias, 11 de janeiro de 2021 a 25 de janeiro de 2021.

Os últimos 15 dias, 05 de julho de 2021 a 19 de julho de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 25/08/2017 a 24/08/2018.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 801/2020

Portaria nº 801/2020

De 04 de dezembro de 2020

Exonera Servidor.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **Robinson Carlos Braz** do cargo de **Secretário da Juventude Esporte e Lazer**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 23 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 04 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 798/2020

Portaria nº 798/2020

De 04 de dezembro de 2020

Exonera Servidora.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **Rafaela Rocha Abecassis dos Santos** do cargo de **Assessor de Assistência Administrativa**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 23 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 04 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 796/2020

Portaria nº 796/2020

De 04 de dezembro de 2020

Exonera Servidora.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **Maria do Socorro Pinheiro Dos Santos** do cargo de **Chefe do Departamento de Controle Patrimonial**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 23 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 04 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 792/2020

Portaria nº 792/2020

De 04 de dezembro de 2020

Exonera Servidor.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **Leonardo Gonsalves Cardoso** do cargo de **Gerente de Serviços de Atendimento ao Contribuinte**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 23 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 04 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 791/2020

Portaria nº 791/2020

De 04 de dezembro de 2020

Exonera Servidora.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **Karina dos Santos** do cargo de **Assessor Administrativo**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 23 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 04 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 790/2020

Portaria nº 790/2020

De 04 de dezembro de 2020

Exonera Servidor.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **Julio César Bispo** do cargo de **Assessor de Assistência Administrativa**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 23 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 04 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 789/2020

Portaria nº 789/2020

De 04 de dezembro de 2020

Exonera Servidor.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **Jorge Henrique dos Santos** do cargo de **Assessor de Serviços da Saúde**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 23 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 04 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 788/2020

Portaria nº 788/2020

De 04 de dezembro de 2020

Exonera Servidora.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **Jordilene Lopes Costa** do cargo de **Assessor de Imprensa**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 23 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 04 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3139/2020

Decreto nº 3139/2020

De 17 de dezembro de 2020

Dispõe sobre a inscrição e baixa de Restos a Pagar no exercício de 2020, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a necessidade do fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar n° 101/2000 e suas atualizações, especificamente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas;

Considerando que é imprescindível registrar somente os compromissos líquidos e certos assumidos pela administração, após a devida liquidação das despesas, nos termos do artigo 63, § 2º da Lei Federal n° 4.320/64;

Considerando que, dos valores de Restos a Pagar, muitos deles foram inscritos desde o exercício financeiro de 2010, cujas despesas não foram liquidadas e não se tratam de compromissos líquidos e certos e sim despesas meramente empenhadas, que não houve entrega de mercadorias e ou prestação dos serviços;

Considerando, ainda, que é fundamental que os demonstrativos contábeis informem saldos reais de dívidas flutuantes, extirpando aquelas registradas indevidamente,

RESOLVE:

Art. 1o Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2020 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas no exercício financeiro correspondente, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 20 de dezembro de 2020.

§ 1o Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizados no exercício, e liquidadas, aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no § 2º do art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2o Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no **caput** deste artigo, bem como aquelas cujo saldo se referir a empenhos estimados serão anulados pelo ordenador de despesas.

§ 3o As despesas inscritas em Restos a Pagar dos anos de 2010 a 2019, não liquidados até a presente data, poderão ser anuladas conforme estabelecido no art. 1° do Decreto n° 20.910/32, que regula a Prescrição Quinquenal, cujas dívidas passivas do município, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em 5 (cinco) anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

Art. 2° Aplica-se a este Decreto a transcrição dos seguintes dispositivos:

I – o Decreto-lei n° 4.597/42, que dispõe sobre a prescrição das ações contra a Fazenda Pública:

Art. 2º O Decreto n° 20.910, de 6 de janeiro de 1932, que regula a prescrição quinquenal, abrange as dívidas passivas das autarquias, ou entidades e órgãos paraestatais, criado por lei e mantidos mediante impostos, taxas ou quaisquer contribuições exigidas em virtude de lei federal, estadual ou municipal, bem como a todo e qualquer direito e ação contra os mesmos;

II – O Código Civil que em seu artigo 206, § 5º prevê a prescrição:

"§ 5o Em cinco anos:

I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular";

Art. 3o As despesas inscritas em Restos a Pagar do exercício 2020, bem como em exercícios anteriores, não liquidadas até a presente data, serão obrigatoriamente anuladas.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no **caput** às despesas relativas a:

I - ações orçamentárias financiadas com recursos de operações de crédito externo, inclusive sua contrapartida nacional;

II - ações orçamentárias financiadas com recursos de próprios cuja execução esteja paralisada por falta de transferência de recursos pela prefeitura;

Art. 4o Cabe à Secretaria Municipal de Finanças o levantamento dos créditos, as situações de liquidações das despesas e o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Canarana - MT, 17 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 787/2020

Portaria nº 787/2020

De 04 de dezembro de 2020

Exonera Servidor.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **Enísio Melatto** do cargo de **Assessor de Planejamento**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 23 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 04 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 784/2020

Portaria nº 784/2020

De 04 de dezembro de 2020

Exonera Servidor.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **David Anderson Mariano da Silva** do cargo de **Gerente de Compras**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 23 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 04 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

PORTARIA Nº. 039/2020

SÚMULA: "EXONERAÇÃO DA SRA. **FERNANDA PRADO FRANCISCO**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exm. Senhor presidente da Câmara Municipal de Carlinda – MT, Estado de Mato Grosso, FRANCISCO ROBÉRIO GOMES ALENCAR, no uso das atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1° - Exonerar a partir de 31 de Dezembro de 2020, a Sra**. Fernanda Prado Francisco**, matrícula 70, do cargo de Assistente de Gabinete, lotado na Câmara Municipal de Carlinda - MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art.3º- Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Carlinda - MT, 18 de Dezembro de 2020.

FRANCISCO ROBERIO GOMES ALENCAR

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda – MT.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 233/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 126 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - A **PEDIDO**, fica concedido ao servidor **JURCIMEI RODRIGUES MAIA** no Cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS,** lotado na Secretaria de Obras, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, a ser gozada sem ônus para o Município.

Art. 2º - O período de gozo será de 02 (dois) anos e terá início em 31 de Dezembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2022.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de dezembro de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM GRUPO GERADOR LINHA DIESEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/01/2021.

HORÁRIO: 08:30 HORAS **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).**

ENDEREÇO ELETRÔNICO:bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78. 587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 18 de Dezembro de 2020.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 234/2020

SÚMULA: "CONCEDE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA A SERVIDORES PUBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Portaria nº 014/2020 do PREVCAR;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica **CONCEDIDO**, o benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE**, a Servidora **GUIOMAR FELIZ MACHADO ANTUNES** ocupante do cargo de **TELEFONISTA**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Fica decretado ainda ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, à adoção de todas as medidas administrativas necessárias a implantação do benefício concedido.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

.

Artigo 4º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de dezembro de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 235/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º -Fica **EXONERADA**,a Senhora**GUIOMAR FELIZ MACHADO ANTUNES** efetiva no cargo de **Telefonista**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, investida via aprovação em **Concurso Público nº 001/2002**, nomeada pela Portaria nº 085/2002, por motivo de aposentadoria.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de dezembro de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

PORTARIA Nº. 038/2020

SÚMULA: "EXONERAÇÃO DO SR. **LUCAS BARELLA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exm. Senhor presidente da Câmara Municipal de Carlinda – MT, Estado de Mato Grosso, FRANCISCO ROBÉRIO GOMES ALENCAR, no uso das atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1° - Exonerar a partir de 31 de Dezembro de 2020, o Sr**. Lucas Barella**, matrícula 69, do cargo de Assessor Jurídico, lotado na Câmara Municipal de Carlinda - MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art.3º- Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Carlinda - MT, 18 de Dezembro de 2020.

FRANCISCO ROBERIO GOMES ALENCAR

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda – MT.

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes), PAGINAS 139 E 140 DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2020 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

Empresa vencedora:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, NA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO E NO PRONTO ATENDIMENTO.

LEIA-SE:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publique-se

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 023/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: A O DE SOUSA EIRELI ME sob CNPJ 17.787.272/0001-86

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL ENVOLVENDO AS ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, EXERCENDO A

FUNÇÃO DE INTERVENIENTE TÉCNICO EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ELABORAÇÃO DE 03 PROJETOS EXECUTIVOS MENSAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CARLINDA/MT.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até **17 de Janeiro de 2021.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: até **18 de Março de 2021.**

.

ACRÉSCIMO: R$9.990,00 (nove mil novecentos e noventa reais)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREVCAR
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

PORTARIA N.º 011/2020

(Reeditada pela Portaria nº 015/2020)

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da dependente Sra. Guiomar Feliz Machado Antunes, em decorrência do falecimento do Servidor Sr. Áureo Ramos Antunes."

A Diretora Executiva do PREVCAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda-MT, no uso de suas atribuições legais e considerando o preenchimento dos requisitos do Art. 40, § 7º, Inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c Art. 7º inciso I, Art. 31°, Inciso I, Art. 32, Inciso I e Art. 34 § 1º Inciso V, alínea C item 6, da Lei Municipal nº. 1.044/2017, de 14 de setembro de 2017, que rege a Previdência Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Conceder o Benefício de **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento do Servidor Sr. **Áureo Ramos Antunes,** brasileiro, portador do RG nº. 2858696-4 SSP/MT **e CPF nº. 513.550.869-49**, efetivo na Prefeitura Municipal de Carlinda desde 01 de junho de 2002, no cargo de Motorista categoria D/E, Classe "B", Nível "VI", matrícula nº. 240, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, com proventos integrais, em favor da Sra. **Guiomar Feliz Machado Antunes,** brasileira**,** viúva, portadora RG 3228990-1 SSP/MT e CPF sob nº 517.631.419-34, nascida em 05/08/1960, residente e domiciliada na Rua Porto Velho , número 1514, Bairro Cristo Rei, neste município de Carlinda-MT, cônjuge do "de cujus", com 100% (cem por cento) dos proventos de forma integral e vitalícia, conforme processo administrativo do PREVCAR, nº. **005/2020,** a partir de 22 de agosto de 2020, data do seu falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Carlinda - MT, 30 de setembro 2020.

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal de Carlinda

Eliane Aparecida da Silva Santos

Diretora Executiva do PREVCAR

Homologo: Em 01 outubro de 2020.

LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020, de 18/12/2020

De conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8. 666/93 c/c com Art. 1º, inciso II alínea "a" do Decreto Federal 9.412/2018, justifica-se e ratifica-se a Dispensa de licitação para **Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte rodoviário, para atender o município de Carlinda/MT no qual foi contemplado com uma patrulha mecanizada pelo Governo de Mato Grosso a ser retirada em Cuiabá/MT.**

VALOR GLOBAL: **R$5.000,00 (cinco mil reais).**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: **A. G. THIBES sob CNPJ: 22.103.565/ 0001-37**

Carlinda - MT, 18 de Dezembro de 2020.

Deise Dione Mutschall

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 44/2018– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 44/2018– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

PROCESSO LICITATÓRIO: **PREGÃO PRESENCIAL 12/2018;**

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE **Prestação de Profissional Nível Superior através de MEI Micro empreendedor Individual como Assistente Social para atender a necessidade da Secretaria de Assistência Social do Município de Castanheira - MT;**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira;

CONTRATADO: **JOANA SELMA DE JESUS 62145657134,** pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 24.148. 11180001-08**

VALOR GLOBAL: R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 01/01/2021 a 31/12/2021

DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 42/2018– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 42/2018– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

PROCESSO LICITATÓRIO: **PREGÃO PRESENCIAL 10/2018;**

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de Micro empreendedor Individual MEI para Prestação de Serviço de Instrutor de arte e cultura em geral para atender a necessidade da Secretaria Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL do Município de Castanheira – MT;**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira;

CONTRATADO: **MARILENE BATISTA 09380593783**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 29.524.075/0001-53**

VALOR GLOBAL: R$ 16.560,00 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais) VIGÊNCIA: 01/01/2021 a 31/12/2021

DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 45/2018– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 45/2018– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

PROCESSO LICITATÓRIO: **PREGÃO PRESENCIAL 12/2018;**

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE **Prestação de Profissional Nível Superior através de MEI Micro empreendedor Individual como Psicólogo para atender a necessidade da Secretaria de Assistência Social do Município de Castanheira - MT;**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira;

CONTRATADO: **ROBERTA FERREIRA DE MORAIS 06799151683,** pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 23.187.955/0001-03**

VALOR GLOBAL: R$ 32.388,00 (trinta e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais) VIGÊNCIA: 01/01/2021 a 31/12/2021

DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 125/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA 77/2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME** cadastrada no **CNPJ N°: 13.470.384/0001-58;**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE EPI'S, PARA USO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES ACOMETIDOS E INVESTIGADOS DA COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR: R$ 9.216,00 (Nove mil e duzentos e dezesseis reais).

VIGÊNCIA: 04/12/2020 À 31/12/2020.

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 04/12/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 24/2018.

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 24/2018.

RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 24/2018 PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018;

OBJETO: Rescisão Contratual Amigável;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Castanheira-MT;

CONTRATADO: IVO SPOLAOR 82197504135 pessoa jurídica de direito privado, **devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.259.714/0001-75.**

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2020.

Mabel de Fatima Melanezi Almici

Prefeita Municipal de Castanheira

EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 124/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA 76/2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**POLI PEÇAS E PROCESSADORAS EIRELI ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 07.787.624/0001-40;**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE UM RACK DA ÁGUA COMPLETO, PARA MANUTENÇÃO DA PROCESSADORA DO APARELHO DE RX DO PRONTO ATENDIMENTO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA DE MATO GROSSO;**

VALOR: R$ 1.950,00 (Um mil e novecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 02/12/2020 À 31/12/2020

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 02/12/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 126/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial 59/2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **ALEXANDRE M. DIAS ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **14.218.371/0001-59;**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL E CRECHE PARA 2° SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2020, PARA ATENDER AO TERMO DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO, A RESOLUÇÃO N° 02 DE 09 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DURANTE O PE-**

RÍODO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ASSIM COMO A LEI N° 13.987, DE 07 DE ABRIL DE 2020, QUE AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO;

VALOR: R$ 1.199,00 (Um mil e cento e noventa e nove reais).

VIGÊNCIA: 07/12/2020 À 31/12/2020.

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 07/12/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 12/2018.

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 12/2018.

RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 12/2018 PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018;

OBJETO: Rescisão Contratual Amigável;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Castanheira-MT;

CONTRATADO: OZIVAN GOMES DE OLIVEIRA 00042367182 pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27. 091.535/0001-71.

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2020.

Mabel de Fatima Melanezi Almici

Prefeita Municipal de Castanheira

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 09/2019.

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 09/2019.

RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 09/2019 PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019;

OBJETO: Rescisão Contratual Amigável;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Castanheira-MT;

CONTRATADO: ROSENILDO LAZZAROTTO 02843805120 pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.245.986/0001-20.

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2020.

Mabel de Fatima Melanezi Almici

Prefeita Municipal de Castanheira

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 127/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial 59/2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **CARLOS ANTONIO PROCOPIO EIRELI ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **23. 504.807/0001-67;**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL E CRECHE PARA 2° SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2020, PARA ATENDER AO TERMO DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO, A RESOLUÇÃO N° 02 DE 09 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DURANTE O PERÍODO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ASSIM COMO A LEI N° 13.987, DE 07 DE ABRIL DE 2020, QUE AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR: R$ 11.595,65 (Onze mil e quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 07/12/2020 À 31/12/2020.

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 07/12/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 123/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA 75/2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ISAIAS LTDA,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 19.573.233/0001-01;**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE DIVERSAS MADEIRAS (SENDO: CEDRINHO, CAMBARA, CATUABA E TAURI), PARA FABRICAÇÃO DE CAIXARIAS, ONDE SERÃO USADAS NAS CONSTRUÇÕES DE OBRAS MUNICIPAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA DE VIAÇÃO E URBANISMO, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR: R$ 4.000,50 (Quatro mil e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 30 (Trinta) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 26/11/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2020

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2020

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 95/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 61/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **17.274.687/0001-56;**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUINAS, SOBRE PESQUISA DE MERCADO, PARA A MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;**

ONDE SE LÊ:

VALOR: R$ 1.184,20% (Um mil e cento e oitenta e quatro virgula vinte porcento)

LEIA – SE:

1.	Peças e acessórios **GENUINAS** para veículos pesados (retroescavadeira) da Marca KOMATSU	R$ 100.000,00	90,4%	**BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA EPP**
2.	Peças e acessórios **ORIGINAIS** para veículos pesados (motoniveladora e pá carregadeira) da Marca VOLVO	R$ 250.000,00	80%	**BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA EPP**
3.	Peças e acessórios **GENUÍNAS** para veículos pesados (motoniveladora e pá carregadeira) da Marca VOLVO	R$ 250.000,00	90%	**BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA EPP**
4.	Peças e acessórios **ORIGINAIS** para veículos pesados (pá carregadeira) da Marca CASE	R$ 30.000,00	86,8%	**BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA EPP**
5.	Peças e acessórios **GENUÍNAS** para veículos pesados (pá carregadeira) da Marca CASE	R$ 50.000,00	86,7%	**BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA EPP**
6.	Peças e acessórios **ORIGINAIS** para veículos pesados (rolo compactador) da Marca XCMG	R$ 20.000,00	79%	**BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA EPP**
7.	Peças e acessórios **ORIGINAIS** para veículos pesados (retro escavadeira) da Marca RANDON	R$ 50.000,00	80,1%	**BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA EPP**
8.	Peças e acessórios **ORIGINAIS** para veículos pesados (trator agrícola) da Marca MF	R$ 50.000,00	80%	**BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA EPP**
9.	Peças e acessórios **GENUÍNAS** para veículos pesados (trator agrícola) da Marca MF	R$ 50.000,00	80%	**BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA EPP**
10.	Peças e acessórios **GENUÍNAS** para veículos pesados (trator agrícola) da Marca NEW HOLLAND	R$ 30.000,00	92%	**BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA EPP**
11.	Peças e acessórios **ORIGINAIS** para veículos pesados (trator agrícola) da Marca NEW HOLLAND	R$ 10.000,00	91,8%	**BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA EPP**
12.	Peças e acessórios **ORIGINAIS** para veículos pesados (motoniveladora) da Marca CATERPILLAR	R$ 50.000,00	93,1%	**BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA EPP**
13.	Peças e acessórios **GENUÍNAS** para veículos pesados (motoniveladora) da Marca CATERPILLAR	R$ 50.000,00	93,2%	**BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA EPP**
14.	Peças e acessórios **ORIGINAIS** para veículos pesados da Marca FARMTRAC	R$ 10.000,00	61,1%	**BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA EPP**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - 15/12/2020 a 15/12/2021

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 15/12/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 22/2018.

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 22/2018.

RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 22/2018 PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018;

OBJETO: Rescisão Contratual Amigável;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Castanheira-MT;

CONTRATADO: CLAUDENIR ROSSI 42968542168 pessoa jurídica de direito privado, **devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 22.769.827/0001-05.**

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2020.

Mabel de Fatima Melanezi Almici

Prefeita Municipal de Castanheira

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2020

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2020

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 96/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 61/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **COMERCIAL DE PEÇAS 1313 LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **01.728.039/0001-92;**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUINAS, SOBRE PESQUISA DE MERCADO, PARA A MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;**

ONDE SE LÊ:

VALOR: R$ 263,50% (Duzentos e sessenta e três virgula cinquenta porcento)

LEIA SE:

1.	Peças e acessórios **GENUÍNAS** para veículos pesados (rolo compactador) da Marca XCMG	R$ 20.000,00	79,5%	**COMERCIAL DE PEÇAS 1313 LTDA ME**
2.	Peças e acessórios **GENUINAS** para veículos pesados da Marca FARMTRAC	R$ 20.000,00	61%	**COMERCIAL DE PEÇAS 1313 LTDA ME**
3.	Peças e acessórios **ORIGINAIS** para veículos pesados da Marca L S – TRATOR AGRICOLA.	R$ 20.000,00	62%	**COMERCIAL DE PEÇAS 1313 LTDA ME**
4.	Peças e acessórios GENUINASpara veículos pesados da Marca LS – TRATOR AGRICOLA.	R$ 20.000,00	61%	**COMERCIAL DE PEÇAS 1313 LTDA ME**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - 15/12/2020 a 15/12/2021

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 15/12/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2020

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2020

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 97/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 61/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **70.430.558/0001-92;**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUINAS, SOBRE PESQUISA DE MERCADO, PARA A MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;**

ONDE SE LÊ:

VALOR: R$ 533,90% (Quinhentos e trinta e três virgula noventa porcento)

LEIA – SÊ:

1.	Peças e acessórios **ORIGINAIS** para veículos pesados (retroescavadeira) da Marca KOMATSU	R$ 50.000,00	95,2%	**TRINCATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI**
2.	Peças e acessórios **GENUÍNOS** para veículos pesados (retroescavadeira) da Marca RANDON	R$ 50.000,00	94,4%	**TRINCATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI**
3.	Peças e acessórios **ORIGINAIS** para veículos pesados (moto niveladora e esteira) da Marca FIATALLIS	R$ 100.000,00	90,5%	**TRINCATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI**
4.	Peças e acessórios **GENUÍNAS** para veículos pesados (moto niveladora e esteira) da Marca FIATALLIS	R$ 100.000,00	89,3%	**TRINCATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI**
5.	Peças e acessórios **ORIGINAIS** para veículos pesados (pá carregadeira) da Marca MICHIGAN	R$ 30.000,00	84,5%	**TRINCATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI**
6.	Peças e acessórios **GENUÍNAS** para veículos pesados (pá carregadeira) da Marca MICHIGAN	R$ 30.000,00	80%	**TRINCATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - 15/12/2020 a 15/12/2021

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 15/12/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 130/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA 79/2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **26.877.656/0001-80;**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE BOLAS DENTE DE LEITE, PARA DISTRIBUIR ENTRE AS CRIANÇAS DESTE MUNICÍPIO EM COMEMORAÇÃO AO NATAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR: R$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 10/12/2020 À 31/12/2020

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 10/12/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 83/2020

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 83/2020.

RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 83/2020 PROCESSO: DISPENSA 48/2020;

OBJETO: Rescisão Contratual Amigável;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Castanheira-MT;

CONTRATADO: RAFAELA ALMICCI SIMOES 32439546810 cadastrada no CNPJ N°: 23.182.936/0001-96.

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2020.

Mabel de Fatima Melanezi Almici

Prefeita Municipal de Castanheira

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 23/2018.

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 23/2018.

RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 23/2018 PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018;

OBJETO: Rescisão Contratual Amigável;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Castanheira-MT;

CONTRATADO: DANIEL RODRIGUES TAVARES 66703670234 pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.245.538/0001-12.

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2020.

Mabel de Fatima Melanezi Almici

Prefeita Municipal de Castanheira

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 126/2020– ADITAMENTO DE PRAZO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 126/2020– ADITAMENTO DE PRAZO

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial 59/2020;**

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL E CRECHE PARA 2° SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2020, PARA ATENDER AO TERMO DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO, A RESOLUÇÃO N° 02 DE 09 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DURANTE O PERÍODO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ASSIM COMO A LEI N° 13.987, DE 07 DE ABRIL DE 2020, QUE AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO**;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira;

CONTRATADO: **ALEXANDRE M. DIAS ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **14.218.371/0001-59**

VIGÊNCIA: 01/01/2021 a 07/02/2021

DATA DE ASSINATURA: 1812/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 57/2018– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 57/2018– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

PROCESSO LICITATÓRIO: **PREGÃO PRESENCIAL 18/2018;**

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE **Contratação de Serviços de Microempreendedor Individual MEI para Prestação de Serviços Gerais como artesãos em outros materiais, (Secretaria de Assistência Social) atendendo a necessidade do Município de Castanheira - MT;**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira;

CONTRATADO: **JOSIANE NUNES FERNANDES 03441771656** pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o n. º22. 849.002.0001-92**

VALOR GLOBAL: R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 01/01/2021 a 31/12/2021

DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 128/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial 59/2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **SUPERMERCADO MILÊNIO LTDA – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 08. 094.933/001-05;**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL E CRECHE PARA 2° SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2020, PARA ATENDER AO TERMO DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO, A RESOLUÇÃO N° 02 DE 09 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DURANTE O PERÍODO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ASSIM COMO A LEI N° 13.987, DE 07 DE ABRIL DE 2020, QUE AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR: R$ 184,00 (Cento e oitenta e quatro)

VIGÊNCIA: 07/12/2020 À 31/12/2020.

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 07/12/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 129/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA 78/2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **DROGARIA SÃO JORGE LTDA EPP** cadastrada no **CNPJ N°: 24.769.226/0001-10;**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ZINCO QUELATO), PARA USO EM PACIENTES QUE TRATAM DA COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR: R$ 126,00 (Cento e vinte e seis reais).

VIGÊNCIA: 09/12/2020 À 31/12/2020

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 09/12/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

RESOLUÇÃO Nº 06/ 2020

RESOLUÇÃO nº 06/ 2020

Dispõe sobre o registro da casa Lar “Aconchego de Luz” para a criança e adolescente de 0 a 18 anos do Município de Castanheira – MT, no Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de acordo com a Lei Municipal nº 247/97 que institui o mesmo, reunido em 18 de dezembro de 2020 sob a ata nº 67/2020 resolve:

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão deliberativo, permanente e controlador da politica de Assistência Social.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social deliberou sobre o registro da casa Lar Aconchego de Luz, no CMAS.

.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o registro da casa “Lar Aconchego de Luz” do Município de Castanheira – MT no Conselho Municipal de Assistência.

Castanheira – MT 18 de dezembro de 2020.

Joana Selma de Jesus

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 127/2020– ADITAMENTO DE PRAZO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 127/2020– ADITAMENTO DE PRAZO

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial 59/2020;**

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL E CRECHE PARA 2° SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2020, PARA ATENDER AO TERMO DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO, A RESOLUÇÃO N° 02 DE 09 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DURANTE O PERÍODO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ASSIM COMO A LEI N° 13.987, DE 07 DE ABRIL DE 2020, QUE AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO**;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira;

CONTRATADO: **CARLOS ANTONIO PROCOPIO EIRELI ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **23.504.807/0001-67**

VIGÊNCIA: 01/01/2021 a 07/02/2021

DATA DE ASSINATURA: 1812/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2020

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 98/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 46/2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **PAULO FLAUSINO GONCALVES 83579753134 ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **36.958.008/0001-02;**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE CAMINHÃO E OPERADOR DE MÁQUINAS, ATENDENDO A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR:R$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais).

ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA: 4 (quatro) Meses.

LEIA SÊ:

28/07/2020 À 31/12/2020

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 28/09/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 128/2020– ADITAMENTO DE PRAZO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 128/2020– ADITAMENTO DE PRAZO

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial 59/2020;**

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL E CRECHE PARA 2° SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2020, PARA ATENDER AO TERMO DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO, A RESOLUÇÃO N° 02 DE 09 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DURANTE O PERÍODO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ASSIM COMO A LEI N° 13.987, DE 07 DE ABRIL DE 2020, QUE AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO**;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira;

CONTRATADO: **SUPERMERCADO MILÊNIO LTDA – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 08.094.933/001-05**

VIGÊNCIA: 01/01/2021 a 07/02/2021

DATA DE ASSINATURA: 1812/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO PP N° 63/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO PP N° 63/2020

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2020**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”,** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01(UMA)**

MOTONIVELADORA, SEMI NOVA, ANO 2013 OU SUPERIOR, COM NO MÁXIMO 10.000 HORAS DE USO, BOM ESTADO GERAL E DE FUNCIONAMENTO, MOTOR DIESEL TIER III COM MÍNIMO 6 CILINDROS DO MESMO FABRICANTE DA MÁQUINA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 190HP, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, CERTIFICAÇÃO ROPS/FOPS, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA COM 8 VELOCIDADES A FRENTE E 4 VELOCIDADES A RÉ, FREIO DE SERVIÇO COM MULTIDISCOS EM BANHO DE ÓLEO, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 340 LITROS, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE ÓLEO HIDRÁULICO DE 90 LITROS, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO DE 15.500 KG, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA COMPROVADA DENTRO DO ESTADO DA ADQUIRENTE, GARANTIA DE NO MÍNIMO 90 DIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTRADAS E RODAGEM DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA-MT. Declarando vencedora a empresa: **TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 03.795.465/0001-74,** com o valor total de **R$ 349.990,00 (trezentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa reais).**

Castanheira – MT **18 de Dezembro de 2020**.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 38/2018– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 38/2018– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

PROCESSO LICITATÓRIO: **PREGÃO PRESENCIAL 10/2018;**

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de Micro empreendedor Individual MEI para Prestação de Serviço de Instrutor de arte e cultura em geral para atender a necessidade da Secretaria Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL do Município de Castanheira – MT;**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira;

CONTRATADO: **ELIZETE TEÓFILO DA SILVA 04611353109**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 29.503.924/0001-92**

VALOR GLOBAL: R$ 11.976,00 (onze mil, novecentos e setenta e seis reais) VIGÊNCIA: 01/01/2021 a 31/12/2021

DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2020

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 99/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N° 62/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA ME**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POSTE DE CONCRETO DT 15/0300DAN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**;

VALOR: R$ 121.880,00 (Cento e vinte e um mil e oitocentos e oitenta reais.)

VIGÊNCIA: 17.12.2020 a 17.12.2021

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 17/12/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°.: 713/2020.

PORTARIA N°.: 713/2020.

Dispõe sobre a Exoneração da Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Professora Elba Xavier **do Município** de Chapada dos Guimarães/MT.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – EXONERAR a Sra. **EROTIDES BENEDITA DE SIQUEIRA XAVIER**, do cargo de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Professora Elba Xavier **do Município** de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 18 de dezembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°.: 715/2020.

PORTARIA N°.: 715/2020.

Dispõe sobre a Exoneração da Coordenadora da Creche Irmã Maria Berta Hadersdorfer do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – EXONERAR a Sra. **LÍVIA APARECIDA ALVES DA CUNHA NEVES**, do cargo de Coordenadora da Creche Irmã Maria Berta Hadersdorfer do Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 18 de dezembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°.: 716/2020.

PORTARIA N°.: 716/2020.

Dispõe sobre a Exoneração da Diretora da Escola Professora Abinel de Freitas Pereira **do Município** de Chapada dos Guimarães/MT.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – EXONERAR a Sra. **MARIA LÚCIA FERREIRA DE FREITAS SIPLAKI**, do cargo de Diretora da Escola Professora Abinel de Freitas Pereira do Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 18 de dezembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº.: 107/2020.

ATO Nº.: 107/2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o Sr.**FLORÊNCIO ELIAS ALVES,** do cargo em comissão de Superintendente do Transporte Escolar do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 18 de dezembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°.: 717/2020.

PORTARIA N°.: 717/2020.

Dispõe sobre a Exoneração da Coordenadora do Centro Municipal de Educação Infantil Magia do Saber Anita Goulart - CMEI do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – EXONERAR a Sra. **MARLENE ALBONETTE DIAS**, do cargo de Coordenadora do Centro Municipal de Educação Infantil Magia do Saber Anita Goulart - CMEI do Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 18 de dezembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº.: 108/2020.

ATO Nº.: 108/2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE DE VAGAS NO ENSINO DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a Sra. **ATANILZA CAZUZA DA COSTA,** do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Controle de Vagas no Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 18 de dezembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº.: 106/2020.

ATO Nº.: 106/2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o Sr. **ANDRE FELIPE ADRIANO ALBERNAZ,** do cargo em comissão de Superintendente de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 16 de dezembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°.: 718/2020.

PORTARIA N°.: 718/2020.

Dispõe sobre a Exoneração da Coordenadora da Escola Municipal Professora Abinel Freitas Pereira do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – EXONERAR a Sra. **MAYRA CARLA APARECIDA BARBOSA**, do cargo de Coordenadora da Escola Municipal Professora Abinel Freitas Pereira do Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 18 de dezembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°.: 712/2020.

PORTARIA N°.: 712/2020.

Dispõe sobre a Exoneração da Diretora da Escola Professora Maria Luíza de Araújo Gomes do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – EXONERAR a Sra. **ELIANE RODRIGUES RIBEIRO,** do cargo de Diretora da Escola Professora Maria Luíza de Araújo Gomes do Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 18 de dezembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°.: 719/2020.

PORTARIA N°.: 719/2020.

Dispõe sobre a Exoneração do Diretor da Escola Santa Helena do Município de Chapada dos Guimarães-MT de Chapada dos Guimarães/MT.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – EXONERAR o Sr. **NELSON LARA DE MELO**, do cargo de Diretor da Escola Santa Helena do Município de Chapada dos Guimarães-MT de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 18 de dezembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°.: 720/2020.

PORTARIA N°.: 720/2020.

Dispõe sobre a Exoneração da Coordenadora da Escola Municipal Thermozina de Siqueira do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – EXONERAR a Sra. **MONICA GONÇALVES DA CRUZ**, do cargo de Coordenadora da Escola Municipal Thermozina de Siqueira do Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 18 de dezembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 692/GP/2020 EM, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Portaria nº 692/GP/2020

Em, 14 de dezembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER- Aos servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação de Chapada dos Guimarães, férias coletivas **referente ao ano de 2020**, de acordo com o artigo de 88 da Lei Municipal 581/91, *conforme **Portaria nº 002/SME/2020***.

A férias entrará em vigor a partir de *21/12/2020* e término em *20/01/2021*, segue abaixo os nomes relacionados:

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 14 de dezembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°.: 711/2020.

PORTARIA N°.: 711/2020.

Dispõe sobre a Exoneração da Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Irene Ferreira **do Município** de Chapada dos Guimarães/MT.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – EXONERAR a Sra. **EDINALVA EDIENE DE OLIVEIRA**, do cargo de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Irene Ferreira do Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso.

II – Esta Portaria entra em vigor data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 18 de dezembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°.: 721/2020.

PORTARIA N°.: 721/2020.

Dispõe sobre a Exoneração da Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Magia do Saber Anita Goulart - CMEI do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – EXONERAR a Sra. **RAQUEL BARROSO NUNES LEITE**, do cargo de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Magia do Saber Anita Goulart - CMEI do Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 18 de dezembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°.: 710/2020.

PORTARIA N°.: 710/2020.

Dispõe sobre a Exoneração da Diretora da Creche Irmã Maria Berta Hadersdorfer do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – EXONERAR a Sra. **EDILENE MÁRCIA SIQUEIRA**, do cargo de Diretora da Creche Irmã Maria Berta Hadersdorfer do Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 18 de dezembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°.: 709/2020.

PORTARIA N°.: 709/2020.

Dispõe sobre a Exoneração da Diretora da Escola Municipal Thermozina de Siqueira do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – EXONERAR a Sra. **CLAUDIA BORGES CARLONI**, do cargo de Diretora da Escola Municipal Thermozina de Siqueira do Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 18 de dezembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°.: 714/2020.

PORTARIA N°.: 714/2020.

Dispõe sobre a Exoneração da Diretora da Escola Professora Elba Xavier Ferreira do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – EXONERAR a Sra. **HELENA MARIA BENEDITA DE FREITAS**, do cargo de Diretora da Escola Professora Elba Xavier Ferreira do Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 18 de dezembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°.: 708/2020.

PORTARIA N°.: 708/2020.

Dispõe sobre a Exoneração da Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Professor Jacondino Bezerra do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – EXONERAR a Sra. **CARMEN LÚCIA SANTOS OLIVEIRA**, do cargo de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Professor Jacondino Bezerra **do Município** de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 18 de dezembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°.: 707/2020.

PORTARIA N°.: 707/2020.

Dispõe sobre a Exoneração da Coordenadora da Escola Santa Helena do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – EXONERAR a Sra. **AUREA DA SILVA KLOCK**, do cargo de Coordenadora da Escola Santa Helena do Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2020.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 18 de dezembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°.: 706/2020.

PORTARIA N°.: 706/2020.

Dispõe sobre a Exoneração da Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Monteiro Lobato **do Município** de Chapada dos Guimarães/MT.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – EXONERAR a Sra. **ANANIZE DA SILVA ALBERNAZ**, do cargo de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Monteiro Lobato do Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 18 de dezembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº.: 109/2020.

ATO Nº.: 109/2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o Sr. **MELQUIZEDEQUE SAMUEL SANGUINETE DOS SANTOS,** do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Controle Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 18 de dezembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SECRETARIA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 013/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS do Município de Cláudia, Estado e Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 17 de dezembro de 2020 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Resolve:

Art. 1º APROVAR a Inclusão das Ações do Covid-19 no Plano Municipal de Saúde 2017/2021 em Cláudia/MT.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em Contrário

CMS- Cláudia, MT em 17 de dezembro de 2020.

Isaias Cavalcante da Silva

Presidente do CMS

Registra-se e Publica-se
Cláudia MT -----/------/-------
Secretária do CMS

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 467-2020 - CREDITO ESPECIAL - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - LEI Nº 811_2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00467/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CLAUDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00811/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre o CREDITO ESPECIAL por EXCESSO de ARRECADACAO no valor de R$ 937.000,00 (Novecentos e Trinta e Sete Mil Reais), nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal n§ 4.320/64. AUTORIZADO pela Lei Municipal No 0811/2020. Conforme Dotacao a seguir.

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.

08.001.15.451.0009.1036.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0190000000-Operações de Crédito Internas	937.000,00
Sub-Total:	**937.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**937.000,00**

Art. 2o. Para a cobertura do CREDITO ESPECIAL por EXCESSO de ARRECADACAO, aberto no Artigo 1o. em Concordancia a Lei Municipal n° 811/2020. nos termos do Inciso II Art. 41, e Inciso II Art 43 da Lei Federal 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:	

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 03, Novembro de 2020

LUIZ ANSELMO FELDHAUS
PREFEITO (A) EM EXERCICIO

Emissão: 17/12/2020 18:21:43 Page 1 de 1

Homologado

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 465-2020 - CREDITO ESPECIAL - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - LEI Nº 797_2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00465/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CLAUDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00797/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre o CREDITO ESPECIAL por EXCESSO de ARRECADACAO no valor de R$ 389.100,00 (Trezentos e Oitenta e Nove Mil e Cem Reais), nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal n§ 4.320/64. AUTORIZADO pela Lei Municipal No 0797/2020. Conforme Dotacao a seguir.

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.

08.001.15.451.0009.1036.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes

0124000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação	42.000,00
Sub-Total:	**42.000,00**

08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

08.002.26.782.0009.1035.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes

0124000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação	347.100,00
Sub-Total:	**347.100,00**
Total Parcial Suplementado:	**389.100,00**

Art. 2o. Para a cobertura do CREDITO ESPECIAL por EXCESSO de ARRECADACAO, aberto no Artigo 1o. em Concordancia a Lei Municipal n° 797/2020. nos termos do Inciso II Art. 41, e Inciso II Art 43 da Lei Federal 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:	

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 03, Novembro de 2020

LUIZ ANSELMO FELDHAUS
PREFEITO (A) EM EXERCICIO

Emissão: 17/12/2020 18:35:24 Page 1 de 1

Homologado

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 478-2020 - CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - LEI Nº 839_2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00478/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CLAUDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00839/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre o CREDITO SUPLEMENTAR por EXCESSO de ARRECADACAO no valor de R$ 559.460,00 (Quinhentos e Cinquenta e Nove Mil e Quatrocentos e Sessenta Reais), nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal n§ 4.320/64. AUTORIZADO pela Lei Municipal No 0839/2020. Conforme Dotacao a seguir.

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.

06.002.10.122.0035.2065.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	212.800,00
06.002.10.122.0035.2065.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	400,00
06.002.10.122.0035.2065.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	26.850,00
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	675,00
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	100,00
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	130.200,00
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	37.800,00
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	6.500,00
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	8.050,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	4.675,00
06.002.10.301.0032.2061.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	23.000,00
06.002.10.301.0032.2062.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	10.000,00
06.002.10.302.0025.2031.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	35.400,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,	27.300,00
06.002.10.303.0032.2043.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	1.300,00
06.002.10.303.0032.2043.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	7.000,00
06.002.10.304.0032.2059.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	25.100,00
06.002.10.304.0032.2059.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	2.310,00
Sub-Total:	**559.460,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00478/2020

Total Parcial Suplementado:	**559.460,00**

Art. 2o. Para a cobertura do CREDITO SUPLEMENTAR por EXCESSO de ARRECADACAO, aberto no Artigo 1o. em Concordancia a Lei Municipal n° 839/2020. nos termos do Inciso II Art. 41, e Inciso II Art 43 da Lei Federal 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:	

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 24, Novembro de 2020

LUIZ ANSELMO FELDHAUS
PREFEITO (A) EM EXERCICIO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 468-2020 - CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO - LEI Nº 823_2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00468/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CLAUDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00823/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO SUPLEMENTAR por anulacao total ou parcial de dotacoes no valor de R$ 454.400,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais), nos termos do Artigo 41, inciso I e Art. 43 Inciso III da Lei Federal 4.320/64. Autorizado na Lei Municipal No 0823/2020. Conforme Dotacoes Suplementadas a segue

04.001-GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		103,47
04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		8.570,00
04.001.28.846.0006.1012.3.3.9.0.47.00.00.00 Obrigacoes Tributarias e Contributivas		
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (		1.299,23
	Sub-Total:	**9.972,70**

05.001-GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

05.001.12.122.0012.2058.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		8.500,00
05.001.12.122.0012.2058.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		5.300,00
05.001.12.122.0012.2058.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		190,00
05.001.12.122.0012.2058.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		5.720,00
05.001.12.365.0012.2058.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		26.000,00
	Sub-Total:	**45.710,00**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.365.0012.2017.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		100,00
	Sub-Total:	**100,00**

05.003-FUNDO MANUT. DESENV. ENS. FUNDAMENTAL- FUND

05.003.12.361.0012.2021.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		300,00
	Sub-Total:	**300,00**

05.004-FUNDO MANUT DESENV ENS FUND-FUNDEB 40%

05.004.12.361.0012.2024.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		39.000,00
05.004.12.361.0012.2024.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA		
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		3.400,00
05.004.12.361.0012.2024.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		4.250,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00468/2020

05.004.12.365.0012.2022.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		17.200,00
05.004.12.365.0012.2022.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA		
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		3.810,00
05.004.12.365.0012.2023.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA		
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		3.800,00
05.004.12.365.0012.2023.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		50,00
	Sub-Total:	**71.510,00**

06.001-GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

06.001.10.122.0025.2040.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		30.000,00
	Sub-Total:	**30.000,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		900,00
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		25.450,00
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA		
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		4.430,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO		
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		6.500,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.48.00.00.00 Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		800,00
06.002.10.301.0032.2061.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		3.000,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.550,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		400,00
06.002.10.303.0032.2043.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		5.100,00
06.002.10.303.0032.2043.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		
0342000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		87,83
06.002.10.303.0032.2043.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		82,17
06.002.10.303.0032.2043.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		30,00
06.002.10.303.0032.2043.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.200,00
06.002.10.304.0032.2059.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		700,00
06.002.10.305.0032.2056.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.400,00
06.002.10.305.0032.2056.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.000,00
	Sub-Total:	**54.630,00**

07.001-GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00468/2020

07.001.08.244.0026.2036.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO		
0100000000-Recursos Ordinários		1.300,00
	Sub-Total:	**1.300,00**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.122.0035.2066.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		34.930,00
07.002.08.122.0035.2066.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA		
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		4.300,00
07.002.08.244.0026.2033.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.500,00
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		3.900,00
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		3.000,00
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA		
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.050,00
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários		270,00
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.429,00
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		3.991,00
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		619,78
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.000,00
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		2.880,22
07.002.08.244.0026.2037.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.800,00
	Sub-Total:	**61.670,00**

07.003-FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. A CRIANCA E AO A

07.003.08.243.0026.2035.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		400,00
	Sub-Total:	**400,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.451.0009.1036.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0190000000-Operações de Crédito Internas		68.495,63
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários		55.543,67
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		16.980,00
08.001.15.452.0015.1078.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		32.200,00
	Sub-Total:	**173.219,30**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00468/2020

09.001.20.606.0027.2030.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		
0100000000-Recursos Ordinários		600,00
09.001.20.608.0009.1088.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0133000000-Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relac		1.248,00
	Sub-Total:	**1.848,00**

10.001-GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

10.001.18.122.0020.2032.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários		1.940,00
	Sub-Total:	**1.940,00**

11.001-GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0014.2026.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários		1.800,00
	Sub-Total:	**1.800,00**
	Total Parcial Suplementado:	**454.400,00**

Art. 2o. Para cobertura do Credito Suplementar, aberto no Artigo 1o, serão anuladas dotações de acordo a o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, e Lei Autorizativa n° 0823/2020. Conforme discriminado a seguir.

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação		
02.001.04.122.0002.2002.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários		8.000,00
	Sub-Total:	**8.000,00**

03.001-GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0004.1006.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO		
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (		570,44
	Sub-Total:	**5.570,44**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.306.0011.2050.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		1.230,00
05.002.12.306.0011.2050.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários		5.070,00
	Sub-Total:	**6.300,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0009.1070.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0347000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Investimentos		39.400,00
06.002.10.301.0009.1070.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		600,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0342000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		87,83
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO		
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,		28.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO		
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		2.300,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00468/2020

06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO		
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		700,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,		10.900,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		10.000,00
06.002.10.301.0032.2061.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.000,00
06.002.10.301.0032.2061.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		6.000,00
06.002.10.304.0032.2059.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		11.000,00
	Sub-Total:	**118.987,83**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0026.2033.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.902,40
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA		
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		11,21
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		135,17
	Sub-Total:	**2.048,78**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.451.0009.1040.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0190000000-Operações de Crédito Internas		171.000,00
08.001.15.451.0023.1068.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0124000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação		900,00
08.001.15.451.0023.1068.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		39.200,00
08.001.15.451.0023.1068.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0100000000-Recursos Ordinários		900,00
08.001.15.451.0023.2039.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		18.000,00
08.001.15.452.0009.1039.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0337000000-Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/201		83.492,95
	Sub-Total:	**313.492,95**
	Total Parcial Reduzido:	**454.400,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 03, Novembro de 2020

LUIZ ANSELMO FELDHAUS
PREFEITO (A) EM EXERCICIO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 475-2020 - CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO - LEI MUNICIPAL NO. 841_2020 - CAMARA - REV

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

DECRETO Nº 475, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar no valor que menciona e dá outras providências.

O LUIZ ANSELMO FELDHAUS, Prefeito em exercício do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal nº 841/2020, e em consonância com a Lei Federal 4.320/1964.

DECRETA

Art. 1º Abre **Crédito Suplementar** por anulação total ou parcial de dotações no valor de **R$ 71.800,00** (Setenta e um mil e oitocentos reais), nos termos do Artigo 41, inciso I e Art. 43, Inc. III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminado a seguir.

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA
UNIDADE: 001 – CÂMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA
FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA
SUB FUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA: 0001 – Gestão e Manutenção do Legislativo
Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal
Red. (**013**) 3390.39.0000 Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R$ 71.800,00
Fonte de Recurso: **100.000000 Recursos Ordinários.....R$ 71.800,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Suplementar, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de anulações parciais ou totais de dotações de acordo inciso III, do artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme discriminado a seguir.

ORGÃO: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA
UNIDADE: 001 – CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA
FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA
SUB FUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA: 0001 – Gestão e Manutenção do Legislativo
Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal
Red. (**03**) 3190.05.0000 Outros Benefícios Previdenciários.....R$ 10.000,00
Red. (**09**) 3390.14.0000 Diária Civil .....R$ 40.000,00
Red. (**11**) 3390.35.0000 Serviços de Consultoria.....R$ 13.000,00
Red. (**15**) 3390.41.0000 Contribuições.....R$ 8.800,00
Fonte de Recurso: **100.000000 Recursos Ordinários.....R$ 71.800,00**

Soma total do Projeto/Atividade.....R$ 71.800,00

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em 24 de novembro de 2020.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS
Prefeito Municipal em Exercício

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 476-2020 - CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO - LEI Nº 841_2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00476/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00841/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO SUPLEMENTAR por anulacao total ou parcial de dotacoes no valor de R$ 424.100,00 (Quatrocentos e Vinte e Quatro Mil e Cem Reais), nos termos do Artigo 41, inciso I e Art. 43 Inciso III da Lei Federal 4.320/64. Autorizado na Lei Municipal No 0841/2020. Conforme Dotacoes Suplementadas a segue

05.001-GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.001.12.122.0012.2058.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		40.000,00
05.001.12.122.0012.2058.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		13.000,00
	Sub-Total:	**53.000,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		261.100,00
	Sub-Total:	**261.100,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.451.0009.1036.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0190000000-Operações de Crédito Internas		110.000,00
	Sub-Total:	**110.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**424.100,00**

Art. 2o. Para cobertura do Credito Suplementar, aberto no Artigo 1o, serão anuladas dotações de acordo a o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, e Lei Autorizativa n° 0841/2020. Conforme discriminado a seguir.

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA		
0100000000-Recursos Ordinários		11.000,00
02.001.04.122.0002.2002.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
	Sub-Total:	**35.000,00**

05.001-GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

05.001.12.122.0012.2058.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		15.000,00
	Sub-Total:	**15.000,00**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.306.0011.2047.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		14.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00476/2020

05.002.12.306.0011.2047.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários	20.000,00
05.002.12.306.0011.2049.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN	18.000,00
05.002.12.306.0011.2049.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários	9.000,00
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	8.500,00
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0122000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Educação	38.700,00
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN	10.000,00
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	17.900,00
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0122000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Educação	77.000,00
Sub-Total:	**213.100,00**

06.001-GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

06.001.10.122.0025.2040.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	8.500,00
06.001.10.122.0025.2040.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.300,00
06.001.10.122.0025.2040.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	18.200,00
Sub-Total:	**30.000,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	110.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	6.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	15.000,00
Sub-Total:	**131.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**424.100,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 24, Novembro de 2020

LUIZ ANSELMO FELDHAUS
PREFEITO (A) EM EXERCICIO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 466-2020 - CREDITO ESPECIAL - SUPERÁVIT FINANCEIRO - LEI Nº 781_2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00466/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CLAUDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00781/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO ESPECIAL por SUPERÁVIT FINANCEIRO no valor de R$ 57.047,81 (Cinquenta e Sete Mil, Quarenta e Sete Reais e Oitenta e Um Centavos), nos termos do Artigo 43, Inciso I da Lei Federal n§ 4.320/64. AUTORIZADO pela Lei Municipal No 0781/2020. Conforme Dotacoes Suplementadas a seguir.

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit Financeiro

07.002.08.244.0009.1085.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0324000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação	48.250,39
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.429,20
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	459,87
07.002.08.244.0026.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	6.568,50
Sub-Total:	**56.707,96**

08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

08.002.26.782.0009.1035.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0330000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	339,85
Sub-Total:	**339,85**
Total Parcial Suplementado:	**57.047,81**

Art. 2o. Para a cobertura do CREDITO ESPECIAL, por SUPERÁVIT FINANCEIRO aberto no Artigo 1o, de acordo ao inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64, e Autorizado pela Lei Municipal n° 781/2020, conforme apuração.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 03, Novembro de 2020

LUIZ ANSELMO FELDHAUS
PREFEITO (A) EM EXERCICIO

Emissão: 17/12/2020 18:40:26 Page 1 de 1

Homologado

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

DECRETO Nº 490, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar no valor que menciona e dá outras providências.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS, Prefeito em exercício do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal nº 845/2020, e em consonância com a Lei Federal 4.320/1964.

DECRETA

Art. 1º Abre **Crédito Suplementar** por anulação total ou parcial de dotações no valor de **R$ 210.000,00** (Duzentos e dez mil reais), nos termos do Artigo 41, inciso I e Art. 43, Inc. III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminado a seguir.

ORGÃO: 14 – FUNDO MUN DE PREV. SOC. DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA
UNIDADE: 001- FUNDO MUN DE PREV. SOC. DOS SERVID. DE CLÁUDIA
FUNÇÃO: 09 – PREVIDENCIA SOCIAL
SUB FUNÇÃO: 272 – PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
PROGRAMA: 0008 – Programa de Gestão e Manutenção do PREVI-CLÁUDIA
Projeto/Atividade: 2011 – Man/Encargos Com o Fundo Mun. De Previdência
Red. (**011**) 3390.47.0000 Obrigações Tributarias e Construtivas...R$ 10.000,00
Fonte de Recurso: **153.000 Recursos da Taxa de ADM.....R$ 10.000,00**

ORGÃO: 14 – FUNDO MUN DE PREV. SOC. DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA
UNIDADE: 001- FUNDO MUN DE PREV. SOC. DOS SERVID. DE CLÁUDIA
FUNÇÃO: 09 – PREVIDENCIA SOCIAL
SUB FUNÇÃO: 272 – PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
PROGRAMA: 0008 – Programa de Gestão e Manutenção do PREVI-CLÁUDIA
Projeto/Atividade: 2012 – Manutenção dos Benefícios Previdenciários
Red. (**013**) 3190.01.0000 Apos. Res. Remunerada e Reforma.....R$ 200.000,00
Fonte de Recurso: **150.000 Recursos do RPPS.....R$ 200.000,00**

Soma total das Suplementações - Previ-Cláudia.....R$ 210.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Suplementar, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de anulações parciais ou totais de dotações de acordo inciso III, do artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme discriminado a seguir.

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

ORGÃO: 14 – FUNDO MUN DE PREV. SOC. DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA
UNIDADE: 001- FUNDO MUN DE PREV. SOC. DOS SERVID. DE CLÁUDIA
FUNÇÃO: 09 – PREVIDENCIA SOCIAL
SUB FUNÇÃO: 272 – PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
PROGRAMA: 0008 – Programa de Gestão e Manutenção do PREVI-CLÁUDIA
Projeto/Atividade: 2011 – Man/Encargos Com o Fundo Mun. De Previdência
Red. (**010**) 3390.39.0000 Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R$ 10.000,00
Fonte de Recurso: **153.000 Recursos da Taxa de ADM.....R$ 10.000,00**

ORGÃO: 14 – FUNDO MUN DE PREV. SOC. DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA
UNIDADE: 001- FUNDO MUN DE PREV. SOC. DOS SERVID. DE CLÁUDIA
FUNÇÃO: 09 – PREVIDENCIA SOCIAL
SUB FUNÇÃO: 272 – PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
PROGRAMA: 0008 – Programa de Gestão e Manutenção do PREVI-CLÁUDIA
Projeto/Atividade: 2012 – Manutenção dos Benefícios Previdenciários
Red. (**015**) 3190.05.0000 Outros Benefícios Previdenciários.....R$ 200.000,00
Fonte de Recurso: **150.000 Recursos do RPPS.....R$ 200.000,00**

Soma total das Anulações - Previ-Cláudia.....R$ 210.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em 14 de dezembro de 2020.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS
Prefeito Municipal em Exercício

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **ALINE MESSIAS**

ME, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMERAS E ANTENAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.** Cláudia/MT, 18 de Dezembro de 2020.

ALTAMIR KURTEN

PREFEITO MUNICIPAL

SHIRLEY YOTZCHETZ

PREGOEIRA

SECRETARIA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 012/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS do Município de Cláudia, Estado e Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 17 de dezembro de 2020 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Resolve:

Art. 1º APROVAR a Inclusão das Ações do Covid-19 na P.A.S 2020 em Cláudia/MT.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em Contrário

CMS- Cláudia, MT em 17 de dezembro de 2020.

Isaias Cavalcante da Silva

Presidente do CMS

Registra-se e Publica-se
Cláudia MT -----/------/-------
Secretária do CMS

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 476-2020 - CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO - LEI Nº 841_2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00476/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00841/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO SUPLEMENTAR por anulacao total ou parcial de dotacoes no valor de R$ 424.100,00 (Quatrocentos e Vinte e Quatro Mil e Cem Reais), nos termos do Artigo 41, inciso I e Art. 43 Inciso III da Lei Federal 4.320/64. Autorizado na Lei Municipal No 0841/2020. Conforme Dotacoes Suplementadas a segue

05.001-GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.001.12.122.0012.2058.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		40.000,00
05.001.12.122.0012.2058.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		13.000,00
	Sub-Total:	**53.000,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		261.100,00
	Sub-Total:	**261.100,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.451.0009.1036.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0190000000-Operações de Crédito Internas		110.000,00
	Sub-Total:	**110.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**424.100,00**

Art. 2o. Para cobertura do Credito Suplementar, aberto no Artigo 1o, serão anuladas dotações de acordo a o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, e Lei Autorizativa n° 0841/2020. Conforme discriminado a seguir.

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA		
0100000000-Recursos Ordinários		11.000,00
02.001.04.122.0002.2002.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
	Sub-Total:	**35.000,00**

05.001-GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

05.001.12.122.0012.2058.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		15.000,00
	Sub-Total:	**15.000,00**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.306.0011.2047.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		14.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00476/2020

05.002.12.306.0011.2047.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários	20.000,00
05.002.12.306.0011.2049.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN	18.000,00
05.002.12.306.0011.2049.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários	9.000,00
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	8.500,00
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0122000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Educação	38.700,00
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN	10.000,00
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	17.900,00
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0122000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Educação	77.000,00
Sub-Total:	**213.100,00**

06.001-GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

06.001.10.122.0025.2040.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	8.500,00
06.001.10.122.0025.2040.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.300,00
06.001.10.122.0025.2040.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	18.200,00
Sub-Total:	**30.000,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	110.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	6.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	15.000,00
Sub-Total:	**131.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**424.100,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 24, Novembro de 2020

LUIZ ANSELMO FELDHAUS
PREFEITO (A) EM EXERCICIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA LEI MUNICIPAL Nº. 3142, DE 17 DEZEMBRO DE 2020

OA 2021

APRESENTAÇÃO

O Governo municipal vem trabalhando no sentido de tornar as informações orçamentárias acessíveis ao grande público. Nosso grande desafio é permitir que o cidadão compreenda para onde o dinheiro que ele paga em impostos é destinado. É no orçamento que se define o que será feito e quanto será gasto pelo Governo para atender às necessidades da população, nas diversas áreas, tais como saúde, agricultura, educação, assistência social e outras.

O objetivo desta gestão é simplificar e ampliar a transparência sobre orçamento público, assim, contribuiremos para a formação de uma sociedade mais bem informada e mais participativa na gestão dos recursos públicos.

Sabemos que um documento dessa natureza não tem a intenção de suprir integralmente as necessidades de informação sobre o orçamento. Porém, esperamos que esta referência inicial permita ao cidadão conhecer a proposta orçamentária para 2021, motivando-o a ampliar seus conhecimentos sobre a matéria e influir futuramente na aprovação e execução da despesa pública.

Acreditamos que este **Orçamento Cidadão,** baseado no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, pode permitir uma melhor compreensão de como o processo orçamentário é realizado. Entender como esta atividade funciona e participar de sua condução, direta ou indiretamente, é uma condição essencial para o exercício da cidadania.

O QUE É ORÇAMENTO PÚBLICO?

O **orçamento público** é o instrumento de planejamento que estima as receitas que o Governo espera arrecadar ao longo do próximo ano e, com base nelas, autoriza um limite de gastos a ser realizado com tais recursos. Ao englobar receitas e despesas, o orçamento apresenta-se como peça fundamental para o equilíbrio das contas públicas e indica para a sociedade as prioridades definidas pelo Governo, como por exemplo: o gasto com educação e saúde.

O Orçamento é um único documento, constituído por duas partes: Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social. A seguir, são apresentados os valores globais de cada um desses orçamentos.

R$ 131,645 MILHÕES - ORÇAMENTO TOTAL - PROPOSTA 2021

ORÇAMENTO FISCAL

No Orçamento Fiscal estão incluídas as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, além dos gastos com pagamento da dívida pública.

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

O Orçamento da Seguridade Social contém as despesas com previdência e assistência social, bem como ações e serviços públicos de saúde. Os pagamentos de aposentadorias, pensões e benefícios, assim como os gastos com pessoal e encargos sociais da saúde e medicamentos, são exemplos de despesas desse orçamento.

O PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

ELABORAÇÃO

Cabe ao Poder Executivo a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA, com base no planejamento estabelecido no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigentes.

O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Administração Municipal, faz a captação e consolidação das propostas de cada Secretaria e dos demais Poderes. Posteriormente, o PLOA deve ser encaminhado ao Poder Legislativo para aprovação.

O PPA é um planejamento de médio prazo, que define as estratégias, diretrizes e metas do Governo por um período de 4 anos.

A LDO define as metas e prioridades do Governo a serem realizados no ano seguinte. É a lei que estabelece a ligação entre o PPA e a LOA.

APROVAÇÃO

Após o envio do projeto de lei para o Legislativo Municipal, os Vereadores examinam, discutem, ajustam, votam e aprovam a proposta orçamentária. O relatório da CMO é apreciado pelo plenário. Os Vereadores podem, sob determinadas condições, propor alterações à proposta orçamentária (emendas parlamentares). O PLOA poderá ser vetado ou sancionado pelo Prefeito Municipal. Em caso de vetos, caberá ao Legislativo Municipal apreciá-los, podendo rejeitá-los ou não. Após sancionado pelo Prefeito Municipal, o PLOA se transforma na Lei Orçamentária Anual - LOA.

EXECUÇÃO

Após a publicação do Orçamento, o Poder Executivo tem até 30 dias para editar o Decreto de Programação Orçamentária e Financeira. Esse Decreto e suas alterações visam adequar os valores da LOA à realidade de cada ano, assegurando, assim, o equilíbrio entre receitas e despesas previsto na LDO (meta de resultado primário). Quando o Decreto estipula limitação de despesas, ocorre o contingenciamento.

Tanto as receitas como as despesas devem ser revistas ao longo do ano. Na fase de execução, os valores aprovados na Lei Orçamentária podem ser insuficientes ou ocorrer necessidades de realização de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas. Diante de tais situações, a LOA poderá ser alterada no decorrer de sua execução por meio de créditos adicionais.

CONTROLE

Existem dois sistemas de controle da execução orçamentária: interno e externo. O controle interno

é realizado pelo órgão no âmbito da própria Administração, dentro de sua estrutura. O controle externo é realizado por instituição independente e autônoma, no caso do Município, é exercido pelo Legislativo Municipal, auxiliado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE MT

PROJEÇÕES ECONÔMICAS PARA 2021

Considerando que o PLOA é elaborado no ano anterior de sua vigência, é necessário projetar quanto será arrecadado e planejar de que maneira esses valores serão gastos. Para estimar as receitas do próximo ano, o Governo faz previsões de alguns indicadores econômicos importantes, como, por exemplo, a produção econômica total do país (o Produto Interno Bruto – PIB), a inflação, a taxa de juros, a taxa de câmbio, o salário-mínimo, entre outras.

Essas estimativas também servem para determinar quanto será reservado no orçamento para algumas despesas. Por exemplo, o valor gasto com aposentadorias depende do salário-mínimo, as despesas com juros dependem da taxa de juros, algumas despesas sofrem impactos da taxa de câmbio e assim por diante.

Inflação Acumulada do Período

Variação Anual do IPCA **3,24%**

Crescimento do PIB 3,20%

Taxa de Câmbio Média 5,11 reais/dólar.

Taxa de Juros Média 2,13% ao ano.

Salário-Mínimo R$ 1.067,00.

DEFINIÇÃO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO PARA 2021

COMO É DEFINIDA?

Um importante passo na elaboração do orçamento para o próximo ano consiste na definição da meta de resultado primário, tudo que o Governo arrecada menos o que gasta, sem considerar as receitas financeiras e as

despesas relacionadas à dívida (juros e amortizações). Comparando com um orçamento familiar, o resultado primário de uma família seria o que sobra da renda familiar depois de pagar todas as despesas do dia a dia, mas antes de pagar as prestações de financiamentos e empréstimos e os juros do cheque especial ou do cartão de crédito.

A definição da meta de resultado primário de um país depende do comportamento esperado das receitas e despesas e do nível de endividamento que se pretende obter, geralmente calculado por um indicador da relação dívida/PIB. Se o objetivo for diminuir esse indicador, há dois caminhos: diminuição da dívida (por meio de superávits) ou aumento do PIB (por meio do crescimento econômico).

A meta de resultado primário é fixada após avaliação do cenário macroeconômico para o ano seguinte, considerando parâmetros como taxa de juros, taxa de câmbio, crescimento econômico e o resultado que deve ser atingido para manter a relação dívida/PIB em nível adequado para o país.

Neste contexto, a Lei de Diretrizes Orçamentárias contém o Anexo de Metas Fiscais, no qual é apresentada a meta de resultado primário para o exercício a que se refere e para os dois seguintes. Para 2021, o Governo Municipal propôs ao Legislativo meta deficitária de -R$ 8,152 milhões.

O orçamento do Governo pode apresentar uma das três situações:

Superávit

Arrecadou mais do que gastou.

NEUTRO

Gastou exatamente o que arrecadou.

DÉFICIT

Gastou mais do que arrecadou.

As Receitas e Despesas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Na elaboração do orçamento público, tanto as receitas quanto as despesas são classificadas em primárias e financeiras.

As receitas primárias correspondem, em sua maior parte, aos tributos arrecadados e, as despesas primárias, aos gastos do governo para manter suas atividades e investir em ações novas. O pagamento de servidores públicos, a manutenção de secretarias ou a construção de escolas são exemplos de despesas primárias. Já as receitas e as despesas financeiras são as que se originam, como o próprio nome diz, de operações financeiras, que, em sua maior parte, são empréstimos.

Anualmente, o **Governo Federal** pega novos empréstimos para pagar dívidas de anos passados, "rolando a dívida". Se o governo decide pagar menos dívida, fica em condições de gastar mais naquele momento, mas no futuro ficará mais endividado, o que pode trazer problemas, inclusive inflação, principalmente se a arrecadação futura não aumentar.

RECEITAS PRIMÁRIAS

Correspondem às provenientes da arrecadação tributária com impostos, taxas e contribuições de melhoria. Além disso, o Governo consegue gerar receitas por meio do seu patrimônio, como aluguéis e os dividendos que recebe das empresas que controla.

DESPESAS PRIMÁRIAS

São os gastos do Governo para prover bens e serviços públicos à população (saúde, educação, rodovias, por exemplo), além dos gastos necessários para a manutenção da estrutura do estado.

As despesas primárias podem ser obrigatórias ou discricionárias.

OBRIGATÓRIAS

As Despesas Obrigatórias são aquelas que o Município tem a obrigação legal ou contratual de realizar, ou seja, são despesas cuja execução é mandatória. Os maiores grupos de despesas obrigatórias são pessoal e encargos sociais e os benefícios da previdência social.

DISCRICIONÁRIAS

As Despesas Discricionárias são aquelas cuja execução depende da avaliação ou escolha que o Governo faz acerca da conveniência e da oportunidade de sua realização. Por não haver obrigatoriedade no dispêndio, a escolha depende da avaliação do governo sobre quais são as prioridades da população.

É importante perceber que quanto maiores forem as despesas obrigatórias, menor será o espaço de decisão para alocação de recursos no orçamento (despesas discricionárias).

Quem é o responsável pela execução da despesa?

A Classificação Institucional evidencia a distribuição dos recursos orçamentários pelos órgãos e pelas unidades orçamentárias responsáveis pela execução. Um órgão ou uma unidade orçamentária pode, eventualmente, não corresponder a uma estrutura administrativa, como, por exemplo, "Reserva de Contingência".

O Orçamento Programa do Município de Colíder Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2021, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 131.645.000,00 (cento e trinta e um milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil reais).

1	PODER EXECUTIVO	R$	119.885.000,00
2	PODER ELEGISLATIVO	R$	3.960.000,00
3	FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL – PREVLIDER	R$	7.800.000,00
	TOTAL	R$	131.645.000,00

Para determinação do volume de recursos que cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal irá dispor em 2021, foi considerada a evolução da receita dos últimos três exercícios, o comportamento da arrecadação no exercício de 2019, e a arrecadação proporcional dos últimos 8 (oito) meses do exercício de 2020, com perspectivas de crescimento da economia nacional em 3,20% e uma inflação anual de 3,24%.

As despesas foram fixadas levando-se em consideração as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os recursos previstos para 2021, a evolução dos custos de manutenção de cada um dos órgãos e setores da administração, a geração de despesas oriundas da criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, os compromissos financeiros com amortização e encargos da dívida, a inflação projetada para 2021, medida pela variação do IPCA em 3,24%, o custo unitário das diversas obras priorizadas para 2021, conforme orçamento e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

I – DAS RECEITAS

DEMONSTRATIVO DA PARTICIPAÇÃO RELATIVA DAS FONTES DE RECEITA		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR 2021	PARTICIPAÇÃO RELATIVA
UNIDADE GESTORA – PREFEITURA	R$	%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias.	17.153.000,00	13,03%
Receita de Contribuições	1.600.000,00	1,22%
Receita Patrimonial	185.000,00	0,14%
Receita de Serviços	35.000,00	0,03%
Transferências Correntes	82.792.000,00	62,89%
Outras Receitas Correntes	464.000,00	0,35%
Operações de Crédito	8.655.000,00	6,57%
Alienações de Bens	10.000,00	0,01%
Transferências de Capital	12.951.000,00	9,84%
TOTAL	123.845.000,00	**94,07%**
UNIDADE GESTORA – PREVLIDER	R$	**%**
Receita de Contribuições	2.530.000,00	1,92%
Receita Patrimonial	10.000,00	0,01%
Demais Receitas Correntes	200.000,00	0,15%
Receita de Contribuições Intraorçamentária	2.660.000,00	2,02%

Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	2.400.000,00	1,82%
TOTAL	7.800.000,00	**5,93%**
TOTAL GERAL	131.645.000,00	**100,00%**

DEFINIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS E RESPECTIVOS PERCENTUAIS.

UNIDADE GESTORA - PREFEITURA MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2021.

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS.

Previsão para o exercício de 2021, R$ 17.153.000,00, representando 13,03%, modalidade de tributo cuja cobrança tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. Regra geral, é vedada a vinculação da receita de impostos a qualquer tipo de despesa, ressalvada, entre outras hipóteses, aquelas previstas na Constituição Federal.

Agrega as receitas que relacionadas às taxas decorrentes do exercício do poder de polícia ou decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Agrega as receitas relacionadas à contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES.

Previsão para o exercício de 2021, R$ 1.600.000,00, representando 1,22% do Orçamento do Município. Agrega a receita decorrente da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, arrecadada pelo município através da empresa do GRUPO ENERGISA S/A.

RECEITA PATRIMONIAL

Previsão para o exercício de 2021, R$ 185.000,00, representado 0,14% do Orçamento do Município. Agrega recursos decorrentes da fruição do patrimônio mobiliário e imobiliário do ente público.

RECEITA DE SERVIÇOS

Previsão para o exercício de 2021, R$ 35.000,00, representando 0,03% do Orçamento do Município. Agrega as receitas características da prestação de serviços nas diversas áreas de atividade econômica, como: adução, tratamento e distribuição de água, etc.

TRANSFERENCIAS CORRENTES

Previsão para o exercício de 2021, R$ 82.792.000,00, já deduzidas às contribuições de 20,00% devidas ao FUNDED, representando 62,89% do Orçamento do Município, Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.

O FPM é uma Transferência da União e se constitui na participação dos municípios (24,5%) na arrecadação do IPI e IR. O retorno do FPM é determinado pelo nº. de habitantes da cidade.

O ICMS é uma Transferência do Estado e se constitui na participação dos municípios em (25%) da arrecadação do ICMS. 75% do retorno do ICMS aos Municípios é determinado pelo valor adicionado apurado no movimento econômico e 25% do retorno do ICMS, é distribuído em partes iguais a todos os Municípios do Estado.

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Previsão para o exercício de 2021, R$ 464.000,00, representando 0,35% do Orçamento do Município e se constitui basicamente de multas administrativas, contratuais e de legislação específica, indenizações, restituições e ressarcimentos.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Estimativa para o exercício de 2021, R$ 8.655.000,00, representando 6,57% do Orçamento do Município. Registra as receitas provenientes de obrigações contratuais no mercado interno, decorrentes de financiamentos ou empréstimos, inclusive arrendamento mercantil, ou concessão de qualquer garantia que represente compromisso, autorizadas por leis específicas.

Contrato nº 0532644-40 CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICIPIO DE COLIDER – MT DESTINADO AO APOIO FINANCEIRO PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL, CONFORME PLANO DE INVESTIMENTO – COM RECURSOS DO FINISA: PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO.

Contrato nº 0532704-75 CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICIPIO DE COLIDER – MT DESTINADO AO APOIO FINANCEIRO PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL, CONFORME PLANO DE INVESTIMENTO – COM RECURSOS DO FINISA: PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO.

TRANSFERENCIAS DE CAPITAL

Estimativa para o exercício de 2021, R$ 12.951.000,00, representando 9,84% do Orçamento do Município e se refere às Transferências de Convênios do Estado e da União para execução de obras de infraestrutura, saneamento básico e os destinados à Educação e Saúde.

CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL - CPSSS - ESPECÍFICO DE EST/DF/MUN.

Previsão para o exercício de 2021, R$ 2.530.000,00, representando 1,92% do orçamento do Município. Agrega a receita de contribuição dos servidores públicos e pensionistas civis correlatos dos Estados, DF e Municípios para o custeio do Plano de Seguridade Social do Serviço Público.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – PRINCIPAL

Previsão para o exercício de 2021, R$ 200.000,00, representando 0,15% do orçamento do Município. Agrega as receitas relativas a compensações financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores.

RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS

Previsão para o exercício de 2021, R$ 2.660.000,00, representando 2,02% do Orçamento do Município. Agrega a receita de contribuição dos entes, específica para Estados, DF e Municípios, bem como seus órgãos e entidades obrigadas, para o custeio do Plano de Seguridade Social do Serviço Público.

APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS

Previsão para o exercício de 2021, R$ 2.400.000,00, representando 1,82% do Orçamento do Município. Registra as receitas do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, decorrentes da realização de aportes periódicos para a amortização de déficit atuarial desse Regime, definido em lei em observância à legislação em vigor, com o objetivo de equilibrar o plano de previdência do respectivo ente da Federação

No que tange ainda a receita, cabe destacar a determinação da LRF quanto ao esforço da administração na cobrança da dívida ativa. Nesse sentido, evidencia-se que o recebimento acumulado até o mês de agosto no exercício de 2020 é de R$ 1.548.737,44.

DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS LANÇADOS E NÃO ARRECADADOS			
Especificação	Saldo Anterior 31/12/2019	Arrecadado até 31/08/2020	Saldo atual 31/08/2020
Dívida Ativa	24.692.623,84	1.548.737,44	23.143.886,40

Este quadro demonstra o saldo da dívida ativa até 31/08/2020, decorrente de tributos lançados e não arrecadados. O estoque da dívida ativa totaliza R$ 23.143.886,40, representa 17,58% do orçamento da receita total do município.

No exercício de 2021, a administração dará continuidade às medidas administrativas e judiciais cabíveis para a cobrança da dívida ativa.

II – DAS DESPESAS

DEMONSTRATIVO DA PARTICIPAÇÃO RELATIVA DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021		
UNIDADES GESTORAS: PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO	Valor R$	Partic. Rel. (%)
01 – Câmara Municipal	3.960.000,00	3,01%
03 – Gabinete do Prefeito	2.850.000,00	2,16%
04 – Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura.	1.900.000,00	1,44%
05 – Secretaria de Planejamento, Fazenda e Administração	9.923.370,00	7,54%
06 – Secretaria de Educação	35.579.000,00	27,03%
07 – Secretaria de Saúde e Saneamento Básico	24.420.000,00	18,55%
08 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico	**5.361.500,00**	4,07%
09 – Secretaria de Ação Social	4.355.800,00	3,31%
10 – Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo	35.440.600,00	26,92%
99 – Reserva de Contingência	54.730,00	0,04%
SOMA	123.845.000,00	**94,07%**
UNIDADE GESTORA – PREVLIDER		
02 – Previdência Municipal	7.800.000,00	5,93%
SOMA	7.800.000,00	**5,93%**
TOTAL GERAL	131.645.000,00	**100,00%**

ALOCAÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA 2021

UNIDADES GESTORAS: PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R$ 3.960. 000,00, representando 3,01% do Orçamento do Município e se destinam às despesas de manutenção do Legislativo Municipal para desempenho de suas funções básicas de legislar e fiscalizar. Além disso, do montante, R$ 2.780.000,00, destina-se ao custeio de despesas com pessoal, que representa 70,00% do total orçado para o Legislativo, estando, portanto, de acordo com o que determina a EC nº. 25.

GABINETE DO PREFEITO

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R$ 2.850. 000,00, representando 2,16% do total do Orçamento do Município e se destinam às despesas de manutenção do Gabinete do Prefeito Municipal para desempenho de suas funções básicas do Prefeito e sua assessoria bem como a aquisição de equipamentos de informática, veículos e outros.

O Gabinete do Prefeito é o órgão ao qual incumbe a assistência e assessoramento ao Prefeito no trato de questões, providências e iniciativas do seu expediente pessoal, assessoramento pessoal e especial; assessoramento e secretariado do Prefeito nas reuniões internas ou públicas; recepção, atendimento e encaminhamento dos munícipes, autoridades e visitantes que demandem ao gabinete, assim como promover as relações públicas,incluindo as de representação e de divulgação; a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito; elaboração da agenda de atividades do Prefeito, controlando e zelando pelo seu cumprimento e o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição hierárquica do gabinete, quando determinadas pelo Prefeito Municipal.

O Gabinete do Prefeito compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao Prefeito Municipal:

Chefe de Gabinete;

Assessoria de imprensa e Comunicação;

Departamento de Imprensa

Divisão de Divulgação e Marketing

Divisão de Protocolo e Cerimonial

Gabinete do Vice-Prefeito;

Procon;

Junta do Serviço Militar;

Departamento Municipal de Trânsito;

Sistema Municipal de Trânsito;

Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;

Divisão de Educação de Trânsito;

Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;

Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Chefe de Gabinete

Caberá ao Chefe de Gabinete comandar o Gabinete do Prefeito, estando diretamente vinculado ao Prefeito Municipal e deverá exercer as seguintes atividades:

Exercer a direção-geral, assim como orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do Gabinete;

Promover atividades de coordenação político-administrativas da Prefeitura com os munícipes pessoalmente ou por meio de entidades que os representem;

Coordenar as relações do Executivo com o Legislativo, providenciando os contatos com os vereadores, recebendo suas solicitações e sugestões, encaminhando-as e/ou tomando as devidas providências e, se for o caso, respondendo-as;

Acompanhar a tramitação, na Câmara Municipal, dos projetos de lei de interesse do Executivo, mantendo controle e prestando informações precisas ao prefeito;

Promover o atendimento às pessoas que procuram o prefeito, encaminhando-as para solucionar os respectivos assuntos ou marcando audiências;

Organizar as audiências do prefeito, selecionando os assuntos;

Representar oficialmente o prefeito, sempre que para isso for credenciado;

Proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao prefeito e despachos decisórios em processos de sua competência;

Despachar pessoalmente com o prefeito todo o expediente dos serviços que dirige, bem como participar de reuniões coletivas, quando convocadas;

Prorrogar, ou antecipar, pelo tempo que julgar necessário, o expediente do Gabinete;

Verificar e visar todos os documentos referentes às despesas dos órgãos sob sua direção;

Informar-se sobre as decisões do prefeito e resolver os casos omissos e as dúvidas;

Desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo prefeito, bem como fiscalizar todos os fatos externos que comprometam os interesses do município e, junto aos responsáveis diretos, eliminar as irregularidades porventura existentes;

Dar todo o apoio necessário ao Poder Executivo.

Assessoria de Imprensa e Comunicação

A Assessoria de Imprensa e Comunicação é um órgão de assessoramento diretamente ligado ao Gabinete do Prefeito e compete:

Coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas à Assessoria de Comunicação;

Auxiliar e promover eventos de interesse do Município, preservando a qualidade e conteúdo das informações a serem divulgadas;

Formular, integrar e coordenar a política de comunicação do Governo Municipal e a publicidade institucional do Governo Municipal, editando, se pertinente, o Diário Oficial do Município;

Promover a representação do Município junto aos órgãos de imprensa;

Coordenar as relações do Governo Municipal com os demais setores e veículos de comunicação e assessorar quanto ao processo de funcionamento dos veículos de comunicação;

Manter atualizado o site da Prefeitura na internet com informações gerais sobre o Governo Municipal, seus projetos, ações e programas;

Promover a divulgação dos assuntos de interesse administrativo, econômico e social do Município;

Promover entrevistas, conferências e debates sobre assuntos de interesse da Prefeitura;

Programar e promover a organização de solenidades e festividades públicas;

Assessorar o Gabinete do Prefeito nas respostas aos e-mails e demais mensagens eletrônicas recebidas;

Manter contato com órgãos de imprensa;

Preparar reuniões convocadas pelo Prefeito;

Executar as atividades de comunicação social da Prefeitura;

Providenciar a cobertura jornalística de atividades e atos do Prefeito e de seus auxiliares, repercutindo as ações governamentais de maior relevância;

Publicar e divulgar, através da imprensa, noticiários, editais, avisos e outras comunicações necessárias à Administração Municipal;

Providenciar e supervisionar a elaboração de material informativo de interesse do Município, a ser divulgado pela imprensa, em observância aos princípios da publicidade, da transparência e da prestação de contas;

Pesquisar matérias veiculadas pela mídia, de interesse do Município;

Manter arquivo de documentos, matérias, reportagens e informes publicados na imprensa local e nacional, e em outros meios de comunicação social, e tudo o que for noticiado sobre o Governo Municipal;

Arquivar e registrar fotografias de interesse do Município;

Manter o Prefeito e os demais órgãos da Prefeitura informados sobre publicações de seus interesses;

Informar os servidores públicos municipais sobre assuntos administrativos e de interesse geral;

Gabinete do Vice-Prefeito

Cabe ao Vice-Prefeito o assessoramento ao Prefeito Municipal no desenvolvimento das atividades do gestor, bem como, representar o Prefeito na sua ausência, sendo que o Gabinete do Vice-Prefeito é um órgão de assessoramento diretamente ligado ao Gabinete do Prefeito e compete:

Planejar, executar e acompanhar as ações complementares e subsidiárias da gestão municipal, em consonância com o Gabinete do Prefeito;

Assistir o Vice-Prefeito no exame dos assuntos políticos e administrativos, na análise de processos e demais documentos submetidos à sua apreciação e decisão;

Assistir o Vice-Prefeito em suas relações com autoridades, entidades civis, políticas e religiosas e com o público em geral;

Providenciar a representação civil do Vice Prefeito;

Assessorar o Vice-Prefeito em assuntos políticos, sociais e econômicos;

Preparar as audiências do Vice-Prefeito.

Manter o Vice-Prefeito informado dos compromissos oficiais da Administração seja como vice-prefeito ou como representante do Prefeito Municipal;

DA PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO

A Procuradoria Geraldo Município é o órgão ao qual incumbe a defesa judicial e extrajudicial do Município, bem como, caberá exercer as seguintes atividades:

Emissão de pareceres jurídicos, quando solicitados, sobre matérias de interesse da Administração Municipal;

Opinar sobre a redação de contratos, convênios, editais de licitação e demais atos oficiais elaborados pelo Município e sobre Projetos de Leis a serem encaminhados ao Legislativo Municipal;

Realizar a cobrança judicial da dívida ativa;

Realizar o processamento das medidas judiciais cabíveis decorrentes de atos originários do poder de polícia do Município;

Promover a iniciativa das medidas judiciais cabíveis decorrentes da defesa e proteção do patrimônio do Município;

Dar assessoramento ao Prefeito nos atos relativos à desapropriação, alienação e aquisição de bens móveis e imóveis, participar de inquéritos administrativos;

Dar assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Organizar e manter atualizado as documentações jurídicas da prefeitura nas áreas: Fiscal, Legislativa, Administrativa, Fundiária e assuntos complementares;

Representar a Prefeitura Municipal de Colíder em qualquer foro ou juízo, por delegação específica do Prefeito;

Proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura;

A Procuradoria Geral do Município será ocupada por servidor efetivo do Município, com registro na OAB, que ocupará o cargo de Procurador Jurídico do Município e compõe-se das seguintes unidades de serviços:

Procuradoria Jurídica;

Assessoria Jurídica;

Assessoria Jurídica a Licitações, Contratos, Recursos Humanos e Legislativo;

Assessoria Jurídica a Fazenda, Financeiro e Meio Ambiente;

Assessoria Jurídica a Saúde e Assistência Social;

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Controladoria Geral do Município de Colíder - Estado de Mato Grosso, visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela Administração, nos termos dos artigos 31, 70, 74e 75 da Constituição Federal, art. 52 da Constituição Estadual de Mato Grosso e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal n° 101/2000.

A Controladoria Geral do Município de Colíder, através do exercício do Controle Interno do Município compreende plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos

programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo as Administrações Direta e Indireta e autarquia municipal, de forma integrada, compreendendo particularmente:

o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

O controle pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e as normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

O controle do uso e dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

O controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

O controle exercido pela Unidade de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e a eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a IV, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os Poderes e Órgãos referidos no caput deste artigo deverão submeter às disposições desta Lei e as normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada Poder ou Órgão, incluindo as respectivas Administrações Direta e Indireta, se for o caso.

A coordenação e direção Controladoria Geral do Município, poderá ser ocupada pelo Cargo comissionado de Controlador Geral do Município, bem como, por um dos servidores efetivos que compõe a Unidade de Controle Interno do Município de Colíder - Estado de Mato Grosso, que são os seguintes servidores públicos efetivos:

Controlador Interno.

Auditor de Controle Interno.

Agente de Controle Interno.

Compete ao Controlador Geral do Município, o exercício das seguintes funções:

Assessorar os dirigentes de órgãos e entidades no desempenho de suas atribuições;

Propor ações para prevenção de ocorrência de ilícitos administrativos no âmbito do Poder Executivo;

Coordenar as avaliações de desempenho e o regime disciplinar do servidor público em exercício no âmbito da Controladoria - Geral;

Promover a integração entre os sistemas de controles interno e externo;

Supervisionar e orientar as atividades de auditoria e fiscalização desenvolvidas nas unidades setoriais e executoras de auditoria interna;

Criar e coordenar núcleos especiais de auditoria, visando ao desenvolvimento e funcionamento de trabalhos de auditoria em áreas relevantes;

Indicar, para decisão do Prefeito do Município, os responsáveis pelas Unidades Setoriais e executoras de Controle Interno;

Instituir instrumentos e mecanismos capazes de assegurar interfaces e processos para a constante capacidade inovativa da gestão e modernização do arranjo institucional do setor;

Divulgar as ações da Controladoria Geral do Município;

Avaliar a execução de ações e projetos estratégicos da Controladoria Geral do Município;

Propor, em articulação com o Gabinete do Prefeito, medidas contra a disseminação não autorizada de conhecimentos e informações sigilosas ou estratégicas;

Instaurar procedimento administrativo disciplinar, no âmbito da Controladoria Geral do Município;

Solicitar, quando oportuno, laudos técnicos a órgãos ou profissionais especializados;

Assinar e encaminhar os relatórios emitidos pela Equipe de Auditoria, bem como, as normas técnicas inerentes às atividades da Controladoria;

Exercer outras atividades correlatas dispostas às atividades de controle interno;

Requisitar à Ouvidoria Geral do Município, informações relacionadas a denúncias e reclamações dirigidas ao órgão;

No caso de afastamento e/ou licença temporária de um dos membros que compõem o Sistema de Controle Interno, suas funções serão exercidas pelos seus pares durante o respectivo período.

Entende-se por Unidade Central do Sistema de Controle Interno (UCCI) - a unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do sistema de controle interno; Unidade Setorial de Controle Interno (USCI) - a unidade organizacional integrante do SCI, ou servidor efetivo, responsável pelo controle de um grupo de atividades relevantes de um determinado órgão ou entidade;

Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno (UECI) as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo;

Por auditoria interna (AI): técnica de controle interno, a ser utilizada pela UCCI para verificar a ocorrência de erros, fraudes e desperdícios, abarcando o exame detalhado, total ou parcial, dos atos administrativos.

São responsabilidades da Controladoria Geral do Município referida no artigo 27, além daquelas dispostas nos artigos 74 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual, também as seguintes:

Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura e Câmara Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta e suas autarquias; Promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle; Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligência, elaboração de respostas, tramitação dos recursos; Assessorar a administração nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios, pareceres sobre os mesmos; Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial; Realizar auditoria preventiva, concomitante e posterior aos atos de gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas; Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura, da Câmara Municipal e das autarquias municipais, expedindo relatórios e recomendações para o aprimoramento dos controles; Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto às ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e Investimentos; Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos estabelecidos nos demais instrumentos; Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimi-

dade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura e da Câmara Municipal, abrangendo suas administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado; Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de responsabilidade Fiscal; Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei 101/2000, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos; Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária; Manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres; Manifestar-se sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo, contratação por tempo determinado e atos administrativos derivados de pessoal. Propor melhoria ou implantação de sistemas de processamentos eletrônicos de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações; Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno; Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos e fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens e valores públicos; Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instaurados pela Prefeitura, incluindo suas administrações Direta e Indireta, ou pela Câmara Municipal, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado; Representar ao TCE/MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração; Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

As diversas unidades componentes da Controladoria Geral do Município, abrangendo as administrações Direta e Indireta e das autarquias municipais no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

Exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange as atividades específicas ou auxiliares, objetivando a legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional; Exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso; Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ou à Câmara Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que utilize no exercício de suas funções; Avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres e atos de pessoal afeto ao respectivo sistema administrativo; Comunicar à Unidade de Controle Interno do respectivo Poder ou Órgão indicado no caput do artigo 15, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Os Poderes e Órgãos setoriais indicados no caput do artigo 15, incluindo suas Administrações Direta e Indireta, quando for o caso ficam autorizados a organizar a sua respectiva Unidade de Controle Interno Setorial, com status de Unidade Administrativa, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder Executivo ou Legislativo, com suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

Atividade político-partidária;

Patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de Controlador Geral do Município e dos servidores que desempenham atividades de controle interno; Independência técnica e profissional para o desempenho das atividades na administração municipal e o acesso a processo, documento ou informação para o exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

O servidor que exercer funções relacionadas ao Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes ao assunto sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Unidade de Controle Interno e aos respectivos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, ao titular da unidade administrativa ou a entidade na qual se procederam as constatações e ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

DA OUVIDORIA

A Ouvidoria será dividida em Ouvidoria Municipal Geral e Ouvidoria Municipal da Saúde.

A Ouvidoria Municipal Geral será ocupada por servidor efetivo aprovado mediante concurso no cargo de Ouvidor (a) Municipal Geral e atuará no pós-atendimento, na mediação de conflitos entre o cidadão e a instituição, procurando personalizar o atendimento do cidadão e individualizar o tratamento da mensagem; registrar os contatos buscando gerar dados estatísticos que promovam alterações nos processos internos de trabalho e no comportamento dos profissionais responsáveis; tratar de assuntos que possuem a característica de causar transtorno ou dano, inconveniência, desvantagem ou impasse ao órgão ou aos seus dirigentes, servidores e normas; integrar os sistemas de controle interno e externo da instituição, as gerências de planejamento e os programas de qualidade e desburocratização, vinculando-se à esfera administrativa superior e outras atividades correlatas.

A Ouvidoria Municipal de Saúde disponibilizará o cargo de Ouvidor Municipal da Saúde a ser ocupado pelo servidor efetivo vinculado a saúde, sendo escolhido pelo Secretário Municipal de Saúde e nomeado pelo Chefe do Executivo, dentre os três mais votados em processo eletivo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Apenas servidores públicos municipais efetivos poderão concorrer ao cargo de Ouvidor Municipal de Saúde, cujo mandato será de dois anos, permitido uma reeleição.

Terminado o prazo legal de inscrição ao pleito eletivo de Ouvidor Municipal de Saúde e não havendo ninguém que tenha se candidatado a função, este será escolhido pelo Secretário Municipal de Saúde, dentre os servidores públicos municipais efetivos.

São funções e atribuições da Ouvidoria Municipal Geral:

Promover o desenvolvimento dos trabalhos em conformidade com o disposto na Lei de acesso a informação;

Receber, expedir, controlar e elaborar todos os expedientes, correspondências, promover a comunicação com os demais Órgãos do Executivo e dos Poderes Públicos;

Coordenar e gerenciar o recebimento, armazenagem e distribuição, bem como promover a racional utilização dos materiais e serviços da Administração;

Promover o registro e arquivamento de notícias e documentos relativos à Ouvidoria geral do Município.

Receber denúncias, reclamações e representações sobre os atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta;

Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações recebidas pela Ouvidoria;

Elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades;

Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas.

São funções e atribuições da Ouvidoria Municipal de Saúde:

Receber, registrar e classificar as reclamações e sugestões, apresentadas verbalmente ou por escrito, pelos usuários da Rede Municipal de Saúde;

Atuar com ações para o fomento à participação social, à disseminação de informações em saúde e fazer a mediação entre as necessidades do usuário e os gestores do SUS;

Fornecer informações gerais sobre o funcionamento do SUS;

Mediar situações de emergências em saúde, atenuando conflitos;

Colaborar na melhoria dos serviços ofertados pelo SUS;

Receber denúncias, reclamações e representações dos cidadãos relacionadas à Saúde municipal objetivando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e publicidade dos atos administrativos voltados às políticas públicas da saúde;

Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios, pedidos de informação sobre atividades do Sistema único de Saúde no âmbito,diligenciar junto às unidades de saúde competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das políticas publicas voltadas a área de saúde;

Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades de saúde;

Elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria da Saúde junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados, promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante o SUS;

Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas.

Todas as informações colhidas pela Ouvidoria de Saúde, previstas no art. 42 desta Lei, serão encaminhadas, diariamente, para o Secretário de Saúde responsável pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA.

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R$ 1.900. 000,00, representando 1,44% do orçamento total do município.

ESPORTE E LAZER - Na área do Desporto, construção, reforma e cobertura de quadras esportivas, aquisição de equipamentos, móveis, utensílios e materiais esportivos, apoio ao esporte amador e de atividades esportivas.

Construção de parques desportivos e recreativos, manutenção, ampliação e reparos do estádio municipal e pista de atletismo e criação de escolinhas de iniciação esportiva, promover e sediar eventos esportivos e manutenção geral da Secretaria.

Departamento de Desporto e Lazer

Departamento de Esporte Comunitário

Divisão de Esportes e Lazer

Divisão de Esporte Amador

Divisão de Manutenção e Controle

Divisão de Futebol

Divisão de Futebol de Salão

Divisão de Voleibol

Divisão de Handebol

Divisão de Basquetebol

Divisão de Atletismo

CULTURA - Apoiar os eventos culturais, folclóricos, religiosos e festas tradicionais no município.

Compete:

Coordenar a execução da Política Municipal de Cultura, nos termos da Lei Orgânica Municipal e segundo diretrizes e metas estabelecidas no plano municipal integrado de desenvolvimento;

Realizar, em parceria com a SEPLAF e com os órgãos governamentais do setor, estudos básicos e levantamentos de dados, visando ao constante monitoramento dos indicadores de desempenho gerencial e de resultados sociais alcançados;

Coordenar o processo de planejamento setorial de esportes, buscando o funcionamento eficiente do Conselho Municipal de Cultura no contexto do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

Promover a integração horizontal e vertical da rede municipal de ensino segundo os princípios da Qualidade, Participação e Descentralização da ação governamental no setor;

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO.

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R$ 9.923. 370,00, representando 7,54% do total do Orçamento do Município e se destinam às despesas de manutenção da Secretaria de Planejamento para desempenho de suas funções básicas, bem como a aquisição de equipamentos de informática e outros.

A Secretaria Municipal Planejamento, Fazenda e Administração é o órgão ao qual incumbe exercer as atividades relacionadas à prestação de serviços-meios necessários ao funcionamento regular das unidades da estrutura organizacional da Prefeitura e compete:

Acompanhamento das questões regionais, e assessoria nos assuntos voltados à Câmara Municipal (requerimento, indicações e acompanhamento de projetos de leis).

Redigir em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município, Projetos de Leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, bem como convênios, acordos e contratos de todos os órgãos da administração direta.

Aprovar normas gerais, orientar e supervisionar a elaboração da programação dos órgãos e entidades públicas;

Orientar e supervisionar a elaboração de estudos especiais destinados à racionalização do serviço-meio, com o fim de reduzir seus custos e aumentar sua eficiência;

Praticar todos os atos relativos à pessoal, insuscetíveis de delegação, e que não lhes sejam vedados pela legislação em vigor;

Assinar a emissão de certificados de registro ou certidões para fins de licitação e elaborar editais de licitações, qualquer que seja a sua finalidade ou modalidade, instruindo os processos respectivos com elementos básicos previstos na legislação correspondente;

Emitir normas e exercer o controle pertinente ao patrimônio mobiliário e à prestação de serviços auxiliares;

Acompanhar as licitações de equipamentos, obras, objetos e serviços, propondo aperfeiçoamentos necessários;

Preparar e encaminhar os contratos, convênios, acordos e instrumentos similares, coordenando o fluxo dos processos para coleta de parecer, instrução e coleta de assinaturas do setor competente;

Manter sistema de controle de estoques e de movimentações de materiais do almoxarifado geral da Prefeitura;

Coordenar a elaboração da Proposta Orçamentária da Secretaria;

Orientar e supervisionar a elaboração do planejamento geral e setorial do Governo, bem como de estudos e projetos especiais;

Coordenar a elaboração da LDO, LOA e PPA do Município juntamente com todas as demais secretarias, bem como, acompanhar, controlar e avaliar a execução do orçamento aprovado;

Elaborar a programação orçamentária do Município e propor alterações na sua execução;

Gerir o programa de modernização institucional e dar Parecer conclusivo sobre alterações organizacionais nos órgãos de Administração;

Orientar a locação de recursos oriundos de transferências federais, estaduais, convênios, contratos e outros ajustes e aqueles provenientes de fontes municipais destinados a despesas de capital;

Assinar como interveniente, convênios, contratos e outros ajustes firmados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

Emitir parecer sobre a aplicação dos capitais do Município que tenham repercussões sobre a programação financeira ou o Plano de Governo;

Organizar e gerir o sistema de contabilidade de custos da administração municipal segundo projetos, programas e centros de custos, elaborando indicadores de Qualidade, como bases para ações gerenciais e políticas de aperfeiçoamento da gestão econômico-financeira do Município;

Aprovar normas gerais, orientar e supervisionar a elaboração da programação financeira dos órgãos e entidades públicas municipais;

Autorizar e orientar estudos especiais destinados à melhoria dos métodos e técnicas de arrecadação e dispêndios das receitas públicas;

Aprovar os programas de aperfeiçoamento dos recursos na área do fisco;

Promover as medidas necessárias ao controle interno e externo da Administração Municipal do ponto de vista financeiro;

Participar e Gerenciar a elaboração do Balanço Geral do Município;

Decidir sobre a forma de amortização de dívidas;

Organizar e manter em pleno funcionamento o sistema de controle da execução orçamentária segundo os projetos, programas e centros de custos;

Elaborar e executar a programação financeira do Município, opinando sobre reprogramações eventualmente propostas no decorrer do processo de execução orçamentária;

Opinar sobre propostas de endividamento e solicitação de financiamentos internos e externos;

Exercer o controle do endividamento do município;

Manter os sistemas de Contabilidade, Controle e Contabilidade de Custos, segundo programas, projetos e centros de custos;

A Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

Gabinete do Secretário

Assessor de Gabinete

Secretaria Adjunta de Planejamento, Fazenda e Administração.

Departamento de Projetos e Convênios;

Setor de Projetos

Setor de Convênios

Departamento de Fazenda

Setor de Tributação

Divisão de Controle de ICMS

Divisão de Controle de ISSQN

Setor de Fiscalização

Divisão de Fiscalização

Setor de Cadastros

Divisão de Cadastro Imobiliário

Divisão de Cadastro de Atividades

Departamento de Administração

Setor de Licitação;

Divisão de Licitação;

Divisão de Contratos e Aditivos

Setor de Compras

Divisão de Compras

Divisão de Cotações;

Departamento de Contabilidade

Setor de Contabilidade

Divisão de Execução Orçamentária

Divisão de Contabilidade

Divisão de Orçamento

Departamento de Tesouraria

Setor de Tesouraria;

Setor de Atendimento ao Contribuinte;

Setor de Arquivos;

Departamento de Material e Patrimônio

Almoxarifado

Setor de Expediente

Setor de Patrimônio;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R$ 35.579. 000,00, representando 27,03% do orçamento total do município. Desse montante destaca-se o valor de R$ 16.000.000,00, que se destinam manutenção do FUNDEB Magistério 60% e FUNDEB Administrativo 40%.

Os recursos destinam-se ainda as despesas de construção, ampliação e melhoria da rede física da Educação Básica.

Manutenção das Ações dos Programas de Transferidos do FNDE, Convênios Estaduais, Federais e outras entidades, implantação do sistema de rede interligando as escolas municipais com a secretaria.

Aquisição de equipamentos e material pedagógico, Cursos de Capacitação de Profissionais do Ensino, e outros.

A Secretaria Municipal de Educação é o órgão ao qual incumbe programar, coordenar e executar a política referente às atividades educacionais no Município, bem como o planejamento, organização, administração, orientação e acompanhamento, controle e avaliação do sistema municipal de ensino, em consonância com os sistemas Estadual e Federal e compete:

Coordenar a execução da Política Municipal de Educação, segundo diretrizes e metas estabelecidas no plano municipal integrado de desenvolvimento;

Realizar, em parceria com as Secretarias de Planejamento, Fazenda e Administração e com os órgãos governamentais do setor, estudos básicos e levantamentos de dados, visando ao constante monitoramento dos indicadores de desempenho gerencial e de resultados sociais alcançados, bem como, as melhorias em sua estrutura;

Coordenar o processo de planejamento setorial de educação, buscando o funcionamento eficiente do Conselho Municipal de Educação;

Promover a integração horizontal e vertical da rede municipal de ensino segundo os princípios da Qualidade, Participação e Descentralização da ação governamental no setor;

Executar o programa de educação física e iniciação desportiva, tendo por objetivo permanente a formação integral do educando e o pleno despertar de suas potencialidades físicas e humanísticas;

Efetuar a pesquisa didático-pedagógica, o desenvolvimento de indicadores de desempenho profissional dos professores, bem como do sistema educacional da documentação escolar e assistência ao educando, estabelecendo articulações com outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo, entidades não governamentais e da iniciativa privada, para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, e programação de atividades da rede municipal de ensino, no que se refere à assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer;

Promover o planejamento e execução da política municipal de esportes, através de programas, projetos de manutenção e expansão de atividades esportivas, recreativas, expressivas e motoras;

Promover o planejamento e promoção de eventos que garantam o desenvolvimento de programas de esporte, lazer, recreação e de educação física não escolar; realização de trabalhos técnicos de divulgação do esporte;

Estabelecer diretrizes que definam as responsabilidades do Município e da iniciativa privada no desenvolvimento de programas esportivos, de lazer e recreação, visando à captação de recursos indispensáveis aos programas planejados.

Outras Atividades correlatas;

A Secretaria Municipal de Educação, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

Gabinete do Secretário

Assessor de Gabinete

Secretaria Adjunta de Educação e Cultura

Departamentos de Projetos

Departamento de Documentação Escolar

Divisão de Escrituração

Divisão de Organização do Quadro de Pessoal e Arquivo

Divisão de Multimeios Didáticos

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal;

Divisão de Contratação;

Departamento de Transporte Escolar

Departamento de Alimentação Escolar

Departamento de Controle de Estrutura Física

Bibliotecas Municipais;

Divisão de Biblioteca e Arquivos

Coordenadoria de Políticas Educacionais

Coordenação de Educação Fundamental

Coordenação de Educação Infantil

Coordenação de Educação do Campo

Divisão de Educação Especial

Divisão de Educação de Jovens e Adultos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Os recursos alocados para a Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde somam R$ 24.420.000,00, representando 18,55% do Orçamento do Município, e se destina à manutenção das despesas com o atendimento básico de saúde a população. Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios, veículos, ambulâncias e unidades móveis de saúde.

A Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento é a Gestora do Sistema Municipal de Saúde, e o órgão responsável pela execução da política de saúde e compete:

Promover a proteção e recuperação da saúde da população, conforme os campos de atenção à saúde, levadas a efeito pelo Sistema Único de Saúde para o atendimento das demandas pessoais e das exigências ambientais, realizando através de seus órgãos: pesquisas, planejamento, orientação, coordenação e execução de medidas que visem saúde integral com qualidade de vida, bem como incentivando estudos e programas sobre fatores epidemiológicos, dentro dos princípios, diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo atividades individuais e coletivas desenvolvidas pelo SUS, através de equipamentos próprios e conveniados, tais como, controle de endemias e ações e serviços de vigilância epidemiológica;

Realizar o controle e inspeção nas ações e serviços de vigilância sanitária;

Ações de saúde ambiental e saneamento básico;

Ações de assistência integral à saúde;

Executar os programas integrantes da Política Municipal de Saúde e Saneamento, nos termos dos artigos nº 79 a 83 da Lei Orgânica Municipal, assim como, do Plano Integrado de Desenvolvimento do Município, e da Lei Orçamentária em vigor;

Realizar, em parceria com a Secretaria de Finanças, estudos básicos nas áreas de Saúde Pública, medicina alternativa, fito terapia com base na biodiversidade amazônica, entre outros, visando fundamentar a proposição e o desenvolvimento de atividades promotoras de melhoria dos indicadores de Saúde e de Qualidade de Vida da população;

Coordenar, com apoio instrumental do Conselho Municipal de Saúde, a execução da Política Municipal de Saúde e Saneamento, no contexto do plano integrado e dos instrumentos programáticos e orçamentários aprovados em Lei;

Exercer, privativamente, a direção do Sistema Único de Saúde do Município, tendo por diretrizes básicas a descentralização operativa, a participação comunitária e o atendimento integral;

Dedicar prioridade crescente para as atividades educativas e preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

Assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo;

Prestação de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e de emergência, bem como, realizar a promoção de campanhas de esclarecimento, objetivando a preservação da saúde da população;

A participação na formulação da política de proteção do meio ambiente; da articulação com outros órgãos municipais, demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o desenvolvimento de programas conjuntos;

Prover o Conselho de Saúde, e os Fundos Municipais de Saúde;

Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, tramitações rápidas de informação entre as diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura de Colíder/MT, utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos; Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos de execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;

Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvido o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas, necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria.

Prover as ações do Conselho Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde;

Outras atividades correlatas e pertinentes a Secretaria de Saúde.

A Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, além do Gabinete do Secretário compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

Assessoria de gabinete

Secretaria Adjunta de Saúde e Saneamento

Departamento de Administração

Divisão de Recursos Humanos

Divisão de Apoio logístico

Divisão de manutenção

Divisão de Educação permanente

Divisão de compras

Divisão de frotas

Departamento de média e alta complexidade

Divisão de Saúde Mental

Unidade de oficina terapêutica

Divisão de Reabilitação

Divisão de especialidades

Divisão de Regulação

Departamento de Informações em saúde

Divisão de processamento de dados

CEREST

Divisão administrativa

Divisão de apoio aos municípios

Secretaria Adjunta de Atenção a Saúde

Departamento de Assistência Farmacêutica

Divisão de insumos

Divisão de diagnósticos

Departamento de Atenção a Saúde

Divisão de atendimento ao publico

Departamento de Saúde Bucal

Departamento de Atenção Básica

Divisão de imunobiológicos

Divisão de Assistência ao PSF

Unidade PSF Santa clara

Unidade PSF Celídio Marques

Unidade PSF Sagrada Família

Unidade PSF Perin

Unidade PSF Nova Galileia

Unidade PSF Bom Jesus

Unidade PSF Centro

Unidade PSF Boa Esperança/Torre

Unidade PSF São Gonçalo

Unidade Centro Municipal

Departamento de vigilância em saúde

Divisão de vigilância sanitária

Divisão de vigilância epidemiológica

Divisão de vigilância ambiental

Unidade de campo 1

Unidade de campo 2

Unidade de bloqueio

Divisão de vigilância em saúde do trabalhador

Divisão de Educação em Saúde

Departamento de Serviços clínicos

ALTERAÇÕES NAS MODALIDADES DE FINANCIAMENTOS DO SUS.

PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e Considerando o disposto no Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da Política Nacional de Atenção Básica - Operacionalização; Considerando a necessidade de ampliação do acesso da população aos serviços de Atenção Primária à Saúde a fim de garantir a universalidade do SUS;

Considerando a necessidade de implantação de ações estratégicas que atendam às necessidades e prioridades em saúde, as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômicas e espacial, entre outras;

Considerando o reconhecimento da Estratégia Saúde da Família como orientadora da Atenção Primária à Saúde e ordenadora das Redes de Atenção à Saúde no país;

Considerando a importância da territorialização e da adscrição das pessoas aos serviços da Atenção Primária à Saúde e o desenvolvimento de vínculo e responsabilização entre equipe e população assistida;

Considerando a necessidade de ampliação da capacidade instalada e abrangência da oferta dos serviços da Atenção Primária à Saúde com atuação de equipes multiprofissionais;

Considerando os atributos essenciais e derivados da Atenção Primária à Saúde, que são: acesso de primeiro contato, longitudinalidade, coordenação, integralidade, orientação familiar, orientação comunitária e competência cultural;

Considerando a necessidade da valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde para o alcance de resultados em saúde; e

Considerando a necessidade de revisar equitativamente a forma de financiamento federal de custeio referente à Atenção Primária à Saúde, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde - APS no âmbito do Sistema Única de Saúde - SUS, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º O Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, "Do Custeio da Atenção Básica", passa a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO II DO CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE"

Seção I Do Custeio da Atenção Primária à Saúde

Art. 9º O financiamento federal de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) será constituído por:

I - capitação ponderada;

II - pagamento por desempenho; e

III - incentivo para ações estratégicas.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput serão transferidos na modalidade fundo a fundo, de forma regular e automática, aos Municípios, ao Distrito Federal e aos Estados e repassados pelo Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Seção II Da Capitação Ponderada

Art. 10. O cálculo para a definição dos incentivos financeiros da capitação ponderada deverá considerar:

I - a população cadastrada na equipe de Saúde da Família (eSF) e equipe de Atenção Primária (eAP) no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);

II - a vulnerabilidade socioeconômica da população cadastrada na eSF e na eAP; III - o perfil demográfico por faixa etária da população cadastrada na eSF e na eAP; e

IV - classificação geográfica definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. O cálculo que trata o caput será baseado no quantitativo da população cadastrada por eSF e eAP, com atribuição de peso por pessoa, considerando os critérios de vulnerabilidade socioeconômica, perfil demográfico e classificação geográfica.

Art. 11. Para fins de repasse do incentivo financeiro será considerada a população cadastrada na eSF e na eAP até o limite de cadastro por município ou Distrito Federal.

§1º O limite de cadastro por município ou Distrito Federal corresponde ao resultado da multiplicação do número de suas eSF e eAP, credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), pelo quantitativo potencial de pessoas cadastradas por equipe estabelecido no Anexo XCIX, não podendo ultrapassar a população total definida pelo IBGE.

§ 2º No caso em que o limite de cadastro por município ou Distrito Federal seja ultrapassado, serão priorizadas no cálculo para definição do incentivo financeiro, as pessoas cadastradas que atendem aos critérios de vulnerabilidade socioeconômica e perfil demográfico.

§ 3º No caso de municípios ou Distrito Federal com população total definida pelo IBGE inferior a quantidade potencial de pessoas cadastradas por equipe conforme definido no Anexo XCIX, e que possua 1 (uma) eSF credenciada e cadastrada no SCNES, o município ou Distrito Federal fará jus:

I - ao recebimento do valor correspondente ao quantitativo de pessoas cadastradas, aplicado os critérios previstos nesta Seção; e

II - ao recebimento do valor relativo à diferença entre o quantitativo potencial de pessoas cadastradas estabelecido no Anexo XCIX e o quantitativo de pessoas cadastradas de que trata o inciso I, atribuído à diferença somente o peso do critério classificação geográfica.

§ 4º O incentivo financeiro de que trata o inciso II do § 3º será transferido apenas ao município ou Distrito Federal que cadastrar a totalidade da população definida pelo IBGE.

Art. 12. O valor do incentivo financeiro da capitação ponderada será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios ou Distrito Federal a cada 4 (quatro) competências financeiras, observado o disposto no parágrafo único do art. 10. Art.

12-A. O peso por pessoa cadastrada de que trata o parágrafo único do art. 10 corresponde a:

I - 1,3 (um inteiro e três décimos) para as pessoas que atendam aos critérios de vulnerabilidade socioeconômica ou perfil demográfico;

II - 1 (um inteiro) para as pessoas que não se enquadrem o inciso I do caput; e

III - 1 (um inteiro), 1,45 (um inteiro e quarenta e cinco décimos) ou 2 (dois inteiros), de acordo com a classificação geográfica do município ou Distrito Federal, observada a tipologia rural-urbana definida pelo IBGE nos termos do §4º deste artigo.

§1º O critério de vulnerabilidade socioeconômica contempla pessoas cadastradas beneficiárias:

I - do Programa Bolsa Família (PBF);

II - do Benefício de Prestação Continuada (BPC); ou

III - de benefício previdenciário no valor de até dois salários mínimos.

§2º O critério de perfil demográfico por faixa etária contempla pessoas cadastradas com idade até 5 (cinco) anos e com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais.

§3º Nos casos em que a pessoa cadastrada se enquadrar tanto na vulnerabilidade socioeconômica quanto no perfil demográfico, o peso de 1,3 (um inteiro e três décimos) será aplicado uma única vez.

§4º O critério de classificação geográfica será estabelecido por município ou Distrito Federal, observada a tipologia rural-urbana definida pelo IBGE:

I - município urbano: peso 1 (um);

II - município intermediário adjacente: peso 1,45 (um inteiro e quarenta e cinco décimos);

III - município rural adjacente: peso 1,45 (um inteiro e quarenta e cinco décimos);

IV - município intermediário remoto: peso 2 (dois); e

V - município rural remoto: peso 2 (dois).

§ 5º A pontuação do município ou Distrito Federal para definição do cálculo de repasse será obtida pela multiplicação dos pesos estabelecido nos incisos I e II do caput pelos pesos previstos no §4º e pelo quantitativo da população cadastrada, observado o limite estabelecido no art. 11.

§ 6º O valor total a ser repassado por município ou Distrito Federal será a multiplicação da pontuação estabelecida no §5º pelo valor per capita definido em ato do Ministério da Saúde.

Art. 12-B. A transferência do incentivo financeiro de custeio referente à capitação ponderada está condicionada:

I - ao credenciamento das eSF e eAP pelo Ministério da Saúde;

II - ao cadastro das eSF e eAP no SCNES pela gestão municipal ou Distrito Federal; e

III - à ausência de irregularidades que motivem a suspensão da transferência conforme disposto na PNAB (Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação 2).

Parágrafo único. No caso de cadastro de eSF ou eAP no SCNES referente a um novo credenciamento, o incentivo financeiro da capitação ponderada será transferido ao município ou Distrito Federal mensalmente até o 2º (segundo) recálculo subsequente de que trata o art. 12, observado o limite estabelecido no art. 11, considerando:

I - a quantidade potencial de pessoas cadastradas por equipe conforme o Anexo XCIX; e

II - o critério de classificação geográfica

Seção III Do Pagamento por Desempenho

Art. 12-C. O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.

§1º O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe.

§ 2º O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao município ou Distrito Federal corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe, nos termos do § 1º.

Art. 12-D. Para o pagamento por desempenho deverão ser observadas as seguintes categorias de indicadores:

I - processo e resultados intermediários das equipes;

II - resultados em saúde; e

III - globais de APS.

Parágrafo único. Os indicadores de que trata o caput deverão considerar ainda a relevância clínica e epidemiológica, disponibilidade, simplicidade, baixo custo de obtenção, adaptabilidade, estabilidade, rastreabilidade e representatividade.

Art. 12-E. O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios ou Distrito Federal a cada 4 (quatro) competências financeiras.

Parágrafo único. No caso de cadastro de eSF ou eAP no SCNES referente a um novo credenciamento, o incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido ao município ou Distrito Federal mensalmente até o 2º (segundo) recálculo subsequente de que trata o caput, considerando o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores por eSF e eAP.

Art. 12-F. Ato do Ministro de Estado da Saúde definirá os indicadores e as metas para o pagamento por desempenho, após pactuação na CIT.

§ 1º Cabe ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo de pagamento por desempenho.

§ 2º A especificação técnica dos indicadores será definida em ficha de qualificação a ser disponibilizada no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.

Seção IV Incentivo para Ações Estratégicas

Art. 12-G. O cálculo para a definição dos recursos financeiros para incentivo para ações estratégicas deverá considerar:

I - as especificidades e prioridades em saúde;

II - os aspectos estruturais das equipes; e

III - a produção em ações estratégicas em saúde.

Art. 12-H. O incentivo para ações estratégicas contemplará o custeio das seguintes ações, programas e estratégias:

I - Programa Saúde na Hora;

II- Equipe de Saúde Bucal (eSB);

III - Unidade Odontológica Móvel (UOM);

IV - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);

V - Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD);

VI - Equipe de Consultório na Rua (eCR);

VII - Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF);

VIII - Equipe de Saúde da Família Ribeirinha (eSFR);

IX - Microscopista;

X - Equipe de Atenção Básica Prisional (eABP);

XI - Custeio para o ente federativo responsável pela gestão das ações de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Situação de Privação de Liberdade;

XII - Programa Saúde na Escola (PSE);

XIII - Programa Academia da Saúde;

XIV- Programas de apoio à informatização da APS;

XV - Incentivo aos municípios com residência médica e multiprofissional;

XVI - Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (ACS); e

XVII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico. Parágrafo único. As transferências financeiras observarão as regras previstas nas normas vigentes que regulamentam a organização, o funcionamento e financiamento das respectivas ações, programas e estratégias.

Seção V Da Suspensão da Transferência dos Incentivos Financeiros

Art. 12-I. No caso de irregularidades, o incentivo financeiro da capitação ponderada será suspenso, de acordo com o disposto na PNAB.

§ 1º A suspensão de que trata o caput será aplicada proporcionalmente de acordo com a irregularidade praticada por cada eSF e eAP.

§ 2º Para fins de suspensão de que trata este artigo, não será considerada a ausência de envio de informação sobre a produção por meio de Sistema de Informação da Atenção Básica, que será monitorada por meio do cumprimento das metas do pagamento de desempenho. §3º A suspensão de que trata o caput será equivalente a:

I - 25% (vinte e cinco por cento) por eSF para os casos de ausência do profissional auxiliar ou técnico de enfermagem ou agente comunitário de saúde na equipe por um período superior a 60 (sessenta) dias;

II - 50% (cinquenta por cento) por eSF e eAP para os casos de ausência do profissional médico ou enfermeiro na equipe por um período superior a 60 (sessenta) dias; e

III - 100% (cem por cento) por eSF e eAP para os casos:

a. de ausência simultânea dos profissionais médico e enfermeiro na eSF por um período superior a 60 (sessenta) dias; ou

b. de ausência total de eSF ou eAP; ou

c. em que haja verificação de dano ao erário.

§ 4º A suspensão que trata o caput será mantida até a adequação das irregularidades identificadas, na forma estabelecida na PNAB e em normativos específicos.

Art. 12-J. O incentivo para ações estratégicas adotará as regras de suspensão estabelecidas na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e em normativas específicas.

Art. 12-K. Nos casos de irregularidade em que haja verificação de ocorrência de fraude ou informação irregular de cumprimento de metas e indicadores, haverá suspensão de 100% (cem por cento) da transferência de pagamento por desempenho por equipe.

Art. 12-L. O início da suspensão da transferência dos recursos de incentivo financeiro se dará mediante Portaria do Ministro de Estado da Saúde.

§1º A suspensão permanecerá até a adequação das irregularidades identificadas e não acarretará transferência retroativa.

§2º Comprovada a inexistência de irregularidade pelo Estado, município ou Distrito Federal o pagamento retroagirá à data do início da suspensão.

Seção VI Disposições Finais

Art. 12-M. O Ministério da Saúde dará ampla divulgação dos valores dos incentivos transferidos aos municípios ou Distrito Federal.

Art. 12-N. A aplicação dos incentivos de custeio federal referente ao financiamento de que tratam os art. 9º ao art. 12-L do Título II desta Portaria devem ser destinados, de forma autônoma, a ações e serviços da APS, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e na Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo único. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios referente as ações e serviços públicos de saúde da APS deverá ser realizada por meio do Relatório de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e as demais normas aplicáveis.

Art. 12-O. Os recursos orçamentários, de que tratam os art. 9º ao art. 12-L do Título II desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar as Funcionais Programáticas 10.301.5019. 219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, 10.301.5019.217U - Apoio a Manutenção dos Polos de Academia da Saúde, mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos." (NR) Art. 3º A transição para o modelo de financiamento de custeio da APS do SUS de que trata essa Portaria será definida pelos seguintes grupos:

I - municípios que apresentarem manutenção ou acréscimo dos valores a serem transferidos considerando as regras do financiamento de custeio da APS desta Portaria; e

II - municípios que apresentarem decréscimo dos valores a serem transferidos considerando as regras do financiamento de custeio da APS desta Portaria.

§1º A classificação desses grupos será efetivada a partir da comparação entre os valores que o município ou Distrito Federal fez jus nas 12 (doze) competências financeiras do ano de 2019 e o resultado da aplicação das regras de capitação ponderada, pagamento por desempenho e incentivos para ações estratégicas.

§2º Para fins do disposto na parte final do § 1º:

I - a aplicação da capitação ponderada considera o quantitativo de pessoas potencialmente cadastradas, conforme o Anexo XCIX da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017, aplicando os pesos estabelecidos para os critérios de vulnerabilidade socioeconômica ou perfil demográfico por faixa etária, e de classificação geográfica;

II - o pagamento por desempenho considera o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores por equipe do município ou Distrito Federal;

III - incentivos para ações estratégicas considera:

a. ações e programas já credenciados e custeados pelo Ministério da Saúde;

b. atualização do piso salarial do agente comunitário de saúde, nos termos da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006;

c. equipes informatizadas na data de publicação desta Portaria;

d. potencial adesão ao incentivo de custeio para os municípios ou Distrito Federal com residência médica e multiprofissional; e

e. potencial implantação das adesões ao Programa Saúde na Hora homologadas.

§ 3º A metodologia de cálculo de que trata este artigo será publicada no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.

Art. 4º São etapas de transição do ano de 2020 para o grupo de municípios previsto no inciso I do art. 3º:

I - capitação ponderada - o equivalente a 100% (cem por cento) do incentivo financeiro da capitação ponderada que os municípios ou Distrito Federal fariam jus caso atendessem a todos os requisitos, nas 4 (quatro) primeiras competências financeiras do ano de 2020;

II - pagamento por desempenho - o equivalente ao valor definido pela Portaria nº 874/GM/MS, de 10 de maio de 2019, nas 8 (oito) primeiras competências financeiras do ano de 2020;

III - incentivo para ações estratégicas - o incentivo financeiro equivalente aos parâmetros das portarias vigentes que regulamentam a organização, o funcionamento e financiamento das estratégias e programas, a partir da 1º (primeira) competência financeira do ano de 2020; e

IV - incentivo financeiro per capita de transição - incentivo fixo com base na população municipal ou do Distrito Federal transferido por 12 (doze) competências financeiras do ano de 2020, calculado da seguinte forma: valor per capita fixo anual de R$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos) multiplicado pela estimativa da população dos municípios ou do Distrito Federal, estabelecida em publicação de portaria específica do Ministério da Saúde, de acordo com os dados populacionais divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

Parágrafo único. Para cálculo do 100% (cem por cento) da capitação ponderada por município ou Distrito Federal são utilizados parâmetros proporcionais à população que atende aos critérios de vulnerabilidade socioeconômica e perfil demográfico por faixa etária por município ou Distrito Federal.

Art. 5º A transição para os municípios previstos no inciso II do art. 3º será a manutenção, durante 12 (doze) competências financeiras do ano de 2020, da transferência do maior valor dentre as competências financeiras do ano de 2019 do Piso de Atenção Básica, com exceção dos valores referentes às ações, programas e estratégias do incentivo para ações estratégicas.

§1º No caso de irregularidades, o valor do caput será suspenso proporcionalmente ao número de eSF e eAP cadastradas e credenciadas, considerada a competência utilizada para o cálculo de que trata este artigo, da seguinte forma:

I - 25% (vinte e cinco por cento) por eSF para os casos de ausência do profissional auxiliar ou técnico de enfermagem ou agente comunitário de saúde na equipe por um período superior a 60 (sessenta) dias;

II - 50% (cinquenta por cento) por eSF e eAP para os casos de ausência do profissional médico ou enfermeiro na equipe por um período superior a 60 (sessenta) dias; e

III - 100% (cem por cento) por eSF e eAP para os casos:

a. de ausência simultânea dos profissionais médico e enfermeiro na eSF por um período superior a 60 (sessenta) dias;

b. de ausência total de eSF ou eAP ; ou

c. em que haja verificação de dano ao erário.

§ 2º A lista de municípios e o valor da transferência de que trata o caput serão disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

§ 3º Os municípios de que trata este artigo poderão a qualquer tempo optar por seguir as regras de custeio da APS previstas nesta Portaria.

Art. 6º A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017, passa a vigorar acrescida do Anexo XCIX, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Art. 8º Ficam revogados:

I - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017:

a. a Seção II, Seção III, Seção IV, Seção VI, Seção VII, Seção XIII do Capítulo I do Título II; e b. Seção II, Seção X do Capítulo II do Título II, que trata Do Custeio da Atenção Básica;

II - Portaria nº 3.947/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017;

III - Portaria nº 1.409/GM/MS, de 10 de julho de 2013;

IV - Portaria nº 1.798/SE/MS, de 11 de julho de 2019; e

V - da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, a Seção I, Seção II, Anexo 2 e Anexo 3 do Capítulo II do Anexo XXII.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Os recursos alocados nesta unidade Orçamentária somam R$ 5.361. 500,00, representando 4,07% do Orçamento do Município e se destinam à manutenção da secretaria, programas de parceria com órgãos governamentais através de convênios; apoio ao pequeno produtor rural, distribuição de sementes e mudas aos pequenos agricultores, organizar eventos e proceder a articulações, tendo por objetivo a promoção de projetos de desenvolvimento agro ambientais, produção agrícola, desenvolvimento da pecuária leiteira e de corte com prioridade para as micro-bacias hidrográficas que e apresenta maior densidade de uso atual.

Á Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social compete:

Promover a atração do capital privado nacional, visando à concretização de iniciativas empresariais condizentes com a potencialidade econômica do município;

Organizar eventos e proceder articulações, tendo por objetivo a promoção de projetos de desenvolvimento integrantes dos programas oficialmente instituídos no âmbito do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento do Município;

Realizar, em parceria com outras Secretarias, estudos básicos de desenvolvimento socioeconômico de Colíder, propondo programas e projetos que engendrem a diversificação produtiva na área da indústria, do comércio e da geração de emprego e renda;

Proceder estudos sobre questões que interessem ao desenvolvimento da indústria e comércio;

Opinar sobre matérias de interesse industrial e comercial;

Dar andamento a trabalhos técnicos de divulgação e promoção da indústria e comércio, efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando a atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas comerciais e industriais de sentido econômico para o município, que privilegiem a geração de empregos, utilizem tecnologia de uso intensivo de mão-de-obra, racionalizem a utilização de recursos naturais;

Realizar o planejamento e execução de programas e medidas que visem o fomento industrial e comercial no Município;

Diagnosticar e difundir as potencialidades do Município buscando a atração de capital de investimento, procurando incrementar o desenvolvimento econômico e social nos diversos setores econômicos;

Fomentar apoiando a produção e a comercialização de produtos gerados no município, buscando rotas alternativas que produza menor impacto de mercado versos custo da produção;

Fomentar e gerenciar programas de incentivo ao desenvolvimento econômico através de programas de apoio e incentivo às ações comunitárias

Promover a atração do capital privado nacional, visando à concretização de iniciativas empresariais condizentes com a potencialidade econômica do município;

Coordenar a execução da Política Municipal de Turismo, nos termos dos da Lei Orgânica do Município e segundo diretrizes e metas estabelecidas no plano municipal integrado de desenvolvimento;

Realizar, em parceria com a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO e com os órgãos governamentais do setor, estudos básicos e levantamentos de dados, visando ao constante monitoramento dos indicadores de desempenho gerencial e de resultados alcançados;

Atuar de forma a incentivar as políticas públicas, voltados ao crescimento do potencial turístico do município;

Outras atividades correlatas.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, além do Gabinete do Secretário compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

Gabinete do Secretário

Assessor de Gabinete

Secretaria Adjunta de Indústria e Comercio, Emprego e Turismo

Departamento de Micro, Pequenas e Médias Empresas

Divisão de Micro, Pequenas e Médias Empresas

Departamento de Desenvolvimento e Produção

Divisão de Desenvolvimento e Produção

Departamento de Acompanhamento e Programas Especiais

Divisão de Acompanhamento e Programas Especiais

Departamento de Apoio e Projetos ao Micro Crédito

Divisão de Apoio e Projetos ao Micro Crédito

Departamento de Emprego e Renda

Divisão de Emprego e Renda

Terminal Rodoviário;

Departamento de Turismo

Divisão de Fomento ao Turismo Local;

Divisão de Eventos voltados ao Turismo;

Divisão de Incentivos a Projetos Turísticos;

Departamento de Cultura

Divisão de Artesanato

Divisão de Artes Ciências

Divisão de Artes Plásticas e Visuais

Divisão de Eventos Culturais

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária totalizam R$ 4.355. 800,00, representando 3,31% do Orçamento do Município.

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária se destinam a custear as despesas com a manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, aos Programas de atendimento ao Idoso e ao portador de deficiência, Programa de Combate a Violência e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescente, auxílio as entidades ou organizações sociais do município.

Investimento na construção, ampliação, reforma e readequação do centro de múltiplo uso, manutenção do conselho tutelar, bem como a Construção de Casas Populares em Parcerias com outras esferas de governo.

Compete a Secretaria:

Coordenar a execução da política municipal de desenvolvimento social, mobilizando os segmentos organizados da sociedade civil, para a ação coparticipada de planejamento e desenvolvimento;

Coordenar o processo de planejamento setorial, promovendo o funcionamento eficiente do Conselho Municipal de Ação Social como um segmento do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

Coordenar o programa permanente de desenvolvimento comunitário, tendo por objetivos: o despertar da plena cidadania; a organização comuni-

tária e a participação político-institucional das comunidades rurais e urbanas;

Executar, diretamente ou de forma descentralizada, ações de assistência social aos segmentos mais carentes da sociedade local, buscando realizar metas e atingir objetivos oficialmente estabelecidos;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO.

Os recursos alocados nesta unidade Orçamentária somam R$ 35.440. 600,00, representando 26,92% do Orçamento do Município.

Recursos destinados à manutenção e ampliação da iluminação pública, pavimentação asfáltica e obras complementares.

Manutenção das vias publica e estradas vicinais, pontes e bueiros, construção e manutenção do patrimônio público, coleta de lixo, aquisição e conservação de veículos e maquinários e equipamentos.

Construção, ampliação e urbanização de praças, implantação do sistema e rede de esgoto e ampliação de galerias pluviais, administração e melhorias no trânsito do município, bem como a recuperação de rios e áreas degradadas.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo é o órgão ao qual incumbe programar, coordenar e executar a política de obras públicas do Município e compete:

Executar, diretamente ou por contratação de serviços de terceiros, os projetos e as atividades definidas no plano municipal de desenvolvimento e seus instrumentos programáticos e orçamentários;

Observar os aspectos ambientais de todos os projetos infra-estruturais em execução, assim como, todos os projetos que demandem alterações do meio ambiente, a fim de que seus impactos negativos sejam minimizados ou eliminados dentro do espaço urbano;

Normatizar, executar, controlar e fiscalizar os serviços públicos municipais e os de infraestrutura;

Aprovar, fiscalizar e vistoriar os projetos e o sistema viário municipal, urbano e rural;

Realizar a manutenção das estradas vicinais e que pertençam ao município;

Manter e gerenciar o sistema de iluminação pública e de distribuição de energia; manter a rede de galerias pluviais, prover a implantação de obras públicas em geral e reparo dos prédios municipais, bem como, promover de forma ambientalmente correta a coleta seletiva de resíduos;

Propor instrumentos legais e fiscalizar a sua aplicação nas áreas de ordenamento e uso do solo urbano e contribuir para a constante atualização dos Códigos Municipais correspondentes;

Gerenciar as atividades de Oficina e Garagem;

Gerenciar as ações de manutenção e apoio a frota municipal;

Dar apoio ao pleno funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito, definindo a política municipal de desenvolvimento infraestrutural e de serviços urbanos;

Executar, diretamente ou por contratação de serviços de terceiros, os projetos e as atividades definidas no plano municipal de desenvolvimento e seus instrumentos programáticos e orçamentários, relativo à zona rural;

Gerenciar as atividades de Oficina e Garagem;

Gerenciar as ações de manutenção e apoio à frota municipal;

Promover ações em prol da manutenção dos prédios públicos;

Outras atividades correlatas.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

Gabinete do Secretário

Assessor de Gabinete

Secretaria Adjunta de Infraestrutura, obras e Urbanismo.

Departamento de Serviços Urbanos

Divisão de Coleta de Lixo e Entulhos

Divisão de Infraestrutura Viária Urbana

Divisão de Limpeza Pública

Divisão de Jardinagem e Arborização

Divisão de Serviços Fúnebres

Divisão de Iluminação Pública

Departamento de Administração e Controle de Serviços Públicos

Divisão de Controle de Pessoal;

Divisão de Controle de Materiais em Geral

Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos

Divisão de Fiscalização de Obras

Divisão de Edificações

Divisão de Pontes e Bueiros

Departamento de Oficina

Divisão de Garagem

Divisão de Mecânica de Veículos Pesados

Divisão de Mecânica de Máquinas

Divisão de Funilaria e Pintura

Divisão de Mecânica Preventiva

Divisão de Almoxarifado

Divisão de Veículos Leves

Divisão de Abastecimento, Lavagem e Lubrificação.

Departamento Rodoviário Urbano

Divisão de Serviços Viários

Divisão de Infraestrutura rodoviária

Divisão de Engenharia e Sinalização de Trânsito

Departamento de Estradas Vicinais

Divisão de Manutenção de Estradas Vicinais

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R$ 54.730,00, representando 0,04% do total do Orçamento do Município e se destinam aos riscos fiscais conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentária.

UNIDADE GESTORA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL.

Os recursos alocados nesta unidade Orçamentária somam R$ 7.800. 000,00, representando 5,93% do Orçamento total do Município, e se destinam às despesas administrativas de gerenciamento do Instituto de Previdência e ao pagamento dos benefícios devidos aos inativos e pensionistas.

RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL – RPPS

Os recursos da reserva legal para o regime próprio de previdência municipal somam R$ 91.529,00, representam 1,17% do orçamento do fundo de previdência e constitui o superávit previsto para o exercício. Este recurso representa a constituição do fundo para pagamento futuro dos proventos de aposentadoria e pensão aos servidores municipais.

Os quadros a seguir demonstram o comportamento e a evolução da despesa nos últimos 3 exercícios nos seus diversos detalhamentos:

Este quadro demonstra a evolução da despesa realizada no período de 2017 a 2019 em nível de função de governo, conforme a Portaria SOF nº. 42/1999.

DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		
LEGISLATIVO E EXECUTIVO	2017	2018	2019
01 – Legislativa	3.179.533,51	3.237.375,80	3.681.579,77
04 – Administração	7.348.062,52	8.383.353,87	9.038.777,76
06 – Segurança Pública	50.000,00	50.000,00	50.000,00
08 – Assistência Social	2.536.144,92	2.639.458,79	2.854.830,18
10 – Saúde	18.307.746,15	21.151.152,70	21.236.610,40
11 – Trabalho	0,00	689.017,95	799.399,77
12 – Educação	23.319.018,43	25.097.115,26	27.596.296,50
13 – Cultura	593.795,47	333.239,05	375.352,54
15 – Urbanismo	10.469.486,45	4.161.615,98	4.996.688,94
16 – Habitação	0,00	0,00	2.807,27
17 – Saneamento	0,00	62.216,80	25.162,61
18 – Gestão Ambiental	**0,00**	**0,00**	**86.677,55**
20 – Agricultura	831.094,53	1.681.775,47	1.226.498,28
23 – Comércio e Serviços	0,00	5.119,90	0,00
25 – Energia	0,00	359.855,20	1.512.390,90
26 – Transporte	714.767,87	7.647.173,28	8.494.684,59
27 – Desporto e Lazer	1.241.956,59	1.130.414,73	1.119.343,99
28 – Encargos Especiais	965.143,84	302.837,90	263.392,24
TOTAL	69.556.750,28	76.931.722,68	83.360.493,29
PREVPAR	2017	2018	2019
09 – Previdência Social	5.097.849,73	6.191.350,52	6.331.581,42
TOTAL GERAL POR EXERCÍCIO	74.654.600,01	83.123.073,20	89.692.074,71

O Quadro abaixo demonstra as despesas por funções de governo fixadas para 2020 e 2021, conforme Portaria SOF nº. 42/1999, de 14/04/1999.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO – PORT/SOF 42/1999		
ESPECIFICAÇÃO	FIXADA	
LEGISLATIVO E EXECUTIVO	2020	2021
01 – Legislativa	3.750.000,00	3.960.000,00
04 – Administração	9.628.000,00	10.734.000,00
06 – Segurança Pública	58.000,00	58.000,00
08 – Assistência Social	3.966.800,00	4.352.800,00
10 – Saúde	25.545.000,00	24.290.000,00
11 – Trabalho	927.688,00	984.370,00
12 – Educação	30.945.000,00	35.579.000,00
13 – Cultura	486.000,00	554.000,00
15 – Urbanismo	10.120.000,00	16.265.000,00
16 – Habitação	3.000,00	3.000,00
17 – Saneamento	130.000,00	130.000,00
18 – Gestão Ambiental	69.000,00	1.382.000,00
20 – Agricultura	2.897.000,00	2.907.500,00
21 – Organização Agrária	3.000,00	3.000,00
22 – Indústria	15.000,00	15.000,00
23 – Comércio e Serviços	19.000,00	1.004.000,00
25 – Energia	713.000,00	4.199.000,00
26 – Transporte	10.303.090,00	15.003.000,00
27 – Desporto e Lazer	1.346.000,00	1.346.000,00
28 – Encargos Especiais	680.000,00	1.020.000,00
99 – Reserva de Contingência	95.422,00	54.730,00
SOMA	101.700.000,00	123.845.000,00

UNIDADE GESTORA – PREVLIDER	2020	2021
09 – Previdência Social	7.358.000,00	7.708.471,00
99 – Reserva do RPPS	442.000,00	91.529,00
SOMA	7.800.000,00	7.800.000,00
TOTAL GERAL	109.500.000,00	131.645.000,00

Neste nível, para o exercício de 2021, destacando-se os recursos alocados nas funções: Administração, Assistência Social, Agricultura, Transporte, Saúde e Educação evidenciando o significativo custo de manutenção das estradas vicinais, obras e serviços de infraestrutura, revitalização da agricultura, e a prioridade para as ações em saúde e educação por imposição constitucional, ao exigir que se destine pelo menos 25% das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% da receita produto dos impostos para ações básicas de saúde em obediência a Emenda Constitucional nº. 29.

DEMONST. DE EVOLUÇÃO DAS DESPESAS POR ELEMENTO E NATUREZA			
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		
LEGISLATIVO E EXECUTIVO	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES	64.620.901,87	73.146.852,89	78.901.898,18
Contratação por Tempo Determinado	143.176,56	4.872.428,13	5.803.774,90
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	473.784,01
Vencimentos e Vantagens Fixas	31.529.479,01	26.445.364,67	27.294.730,19
Obrigações Patronais – INSS	2.046.988,93	2.099.933,82	2.444.662,42
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	1.156.876,71	1.334.588,99
Ressarcimento Despesas Pessoal Requisitado	109.913,79	110.194,34	85.225,25
Obrigações Patronais – RPPS	3.989.629,18	4.403.853,55	4.287.867,85
Juros sobre Divida por Contato	0,00	0,00	9.084,09
Contribuições	614.125,00	679.647,31	675.700,00
Subvenções Sociais	150.000,00	205.000,00	195.000,00
Rateio Pela Participação em Consórcio	692.514,85	832.909,76	859.537,10
Diária Civil	489.475,00	426.230,00	496.167,00
Material de Consumo	7.816.044,63	9.143.436,13	9.686.410,51
Premiações	0,00	75.023,00	31.327,34
Material de Distribuição Gratuita	1.030.183,16	1.081.935,18	1.164.534,57
Passagens e Despesas de Locomoção	515.436,76	592.317,07	489.963,66
Despesas Decorrentes de Terceirização	3.907.833,46	0,00	0,00
Serviços de Consultoria	425.083,18	445.150,00	451.000,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	520.460,77	580.179,04	321.134,44
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8.905.380,70	17.905.721,81	19.640.975,14
Serviços de Tecnologia da Informação	0,00	0,00	1.053.029,73
Auxílio Alimentação	0,00	1.642,20	47.706,02
Obrigações Tributárias e Contributivas	609.233,57	686.237,95	780.305,54
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas	75.000,00	88.795,33	90.000,00
Auxílio Transporte	0,00	88,00	0,00
Sentenças Judiciais	181.280,58	41.605,97	37.806,64
Despesas de Exercícios Anteriores	5.923,20	36.872,33	6.710,80
Indenizações e Restituições	863.739,54	1.235.410,59	1.284.615,63
DESPESAS DE CAPITAL	4.935.848,41	3.784.869,79	4.158.595,11
Investimentos	4.579.938,14	3.490.844,29	3.942.093,60
Obras e instalações	3.019.311,66	1.834.900,51	2.894.506,24
Equipamentos e Material Permanente	1.560.626,48	1.655.943,78	1.047.587,36
Amortização da Dívida	355.910,27	294.025,50	216.501,51
Principal Dívida Contratual Resgatado	355.910,27	294.025,50	216.501,51
SOMA	69.556.750,28	76.931.722,68	83.360.493,29

UNIDADE GESTORA – PREVLIDER	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES	5.084.176,83	5.983.531,61	6.319.112,42
Aposentadorias e Reformas	3.185.296,34	3.948.999,73	4.973.348,12
Pensões	390.576,35	414.023,27	508.390,60
Outros Benefícios Previdenciários	1.053.791,70	960.751,06	327.052,02
Vencimentos e Vantagens Fixas	168.925,31	190.678,17	189.062,11
Obrigações Patronais – INSS	550,00	0,00	0,00
Obrigações Patronais – RPPS	15.150,54	18.065,39	18.690,48
Diária Civil	10.100,00	3.450,00	8.250,00
Material de Consumo	13.068,21	9.372,50	19.607,60
Passagens e Despesas com Locomoção	2.952,33	715,72	737,53

Serviços de Consultoria	77.100,00	105.810,00	119.670,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.800,00	0,00	0,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	67.355,59	66.743,43	49.955,22
Serviços de Tecnologia da Informação	0,00	0,00	34.036,37
Obrigações Tributárias e Contributivas	97.510,46	62.911,16	70.307,37
Compensações ao RGPS	0,00	202.011,18	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	13.672,90	207.818,91	12.469,00
Obras e Instalações	13.672,90	204.008,91	0,00
Equipamentos e Material Permanente	13.672,90	3.810,00	12.469,00
SOMA	5.097. 849,73	6.191. 350,52	6.331. 581,42
TOTAL GERAL	74.654. 600,01	83.123. 073,20	89.692. 074,71

Este quadro demonstra a evolução da despesa realizada no período de 2017 a 2019 em nível de elemento, conforme as Portaria SOF nº. 8/1985.

A despesa fixada para 2020 e 2021, segundo a sua natureza, em razão das alterações introduzidas pela portaria interministerial SOF/STN nº. 163/2001, está apresentada no quadro a seguir.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ELEMENTO E NATUREZA		
ESPECIFICAÇÃO	FIXADA	
LEGISLATIVO E EXECUTIVO	2020	2021
DESPESAS CORRENTES	88.038.978,00	97.384.170,00
Pessoal e Encargos Sociais	43.182.000,00	49.505.000,00
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00	200.000,00
Outras Despesas Correntes	44.881.178,00	47.679.170,00
DESPESAS DE CAPITAL	13.535.600,00	26.406.100,00
Investimentos	13.280.600,00	25.881.100,00
Amortização da Dívida	255.000,00	525.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	95.422,00	54.730,00
SOMA	101.700.000,00	123.845.000,00
UNIDADE GESTORA – PREVLIDER	2020	
DESPESAS CORRENTES	7.218.000,00	7.568.471,00
Pessoal e Encargos Sociais	6.585.000,00	7.130.000,00
Outras Despesas Correntes	633.000,00	438.471,00
DESPESAS DE CAPITAL	140.000,00	140.000,00
Investimentos	140.000,00	140.000,00
RESERVA DO RPPS	442.000,00	91.529,00
SOMA	7.800.000,00	7.800.000,00
TOTAL GERAL	109.500.000,00	131.645.000,00

Neste nível, para o exercício de 2021, destacam-se as despesas com Pessoal e Encargos Sociais de todos os órgãos da administração direta que somam R$ 49.505.000,00, representando 49,41% da Receita Corrente Liquida e 37,60% da Despesa Total.

Esta expressiva participação das despesas com Pessoal e Encargos Sociais na composição da despesa total, decorre da transferência sistemática de encargos da União e do Estado para os municípios sem o correspondente suporte financeiro.

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA (RCL) E DESPESAS COM PESSOAL (DP)				
ESPECIFICAÇÃO DA RCL	**REALIZADA**		**FIXADA**	
	2018	**2019**	**2020**	**2021**
Receita tributária	14.818. 427,73	14.802. 674,28	15.827. 000,00	16.198. 000,00
Receita de Contribuição	498.996,59	1.584. 987,76	700.000,00	1.600. 000,00
Receita Patrimonial	249.454,49	233.829,44	403.000,00	195.000,00
Receita de Serviços	65.614,50	34.018,70	35.000,00	35.000,00
Transferências Correntes	57.537. 376,18	65.469. 416,20	62.217. 000,00	73.919. 000,00
Outras Receitas Correntes	136.103,64	1.329. 325,90	358.600,00	464.000,00
TOTAIS	**73.305. 973,13**	**83.454. 252,28**	**79.540. 600,00**	**92.411. 000,00**
DESPESAS COM PESSOAL	**REALIZADA**		**FIXADA**	
	2018	**2019**	**2020**	**2021**
PODER LEGISLATIVO	2.289. 454,35	2.488. 515,08	2.616. 800,00	2.780. 000,00
Percentual da RCL	**3,12%**	**2,98%**	**3,29%**	**3,01%**
PODER EXECUTIVO	37.007. 940,43	38.970. 092,11	40.329. 000,00	45.637. 000,00
Percentual da RCL	**50,48%**	**46,70%**	**50,70%**	**49,38%**
TOTAIS	**39.297. 394,78**	**41.458. 607,19**	**42.945. 800,00**	**48.417. 000,00**

Este quadro demonstra a evolução das Receitas Correntes Liquidas – RCL realizada em 2018 e 2019 e Prevista para 2020 e 2021, a evolução das Despesas com pessoal realizada em 2018 e 2019 e Fixada em 2020 e 2021 e o percentual de comprometimento das receitas correntes liquidas com despesas de pessoal.

Em 2019 o comprometimento da receita corrente liquida com despesas de pessoal do legislativo atingiu 3,12% e do executivo atingiu 50,48%, sendo estes, portanto, os limites gastos com pessoal em relação a RCL, para 2020, não admitida expansão, conforme disposto no art. 71 da LRF, observando os limites prudenciais. A mesma regra deve ser aplicada para determinar o limite com pessoal para o exercício de 2021.

III - DOS RECURSOS VINC. À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS VINCULADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA 2021	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS – ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO 2021
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE	2.232.000,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA	6.280.000,00
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS	1.100.000,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	6.291.000,00
FPM	21.800.000,00
ITR	680.000,00
Cota Parte ISO	5.000,00
Cota Parte do ICMS Exportação – LC nº. 87/96	65.000,00
ICMS - Cota Parte	19.000.000,00
IPVA	4.400.000,00
IPI Exportação	100.000,00
TOTAL	**61.953.000,00**
25% DAS RECEITAS	**15.488.250,00**
TOTAL DAS DESPESAS FIXADAS PARA EDUCAÇÃO 2021	**35.579.000,00**
(-) RECURSOS DA FONTE 0.1.15 TRANSFERENCIAS DO FNDE	-2.170.000,00
(-) RECURSOS DA FONTE 0.1.18 FUNDEB 60	-15.667. 000,00
(-) RECURSOS DA FONTE 0.1.19 FUNDEB 40	-338.000,00
(-) RECURSOS DA FONTE 0.1.22 CONVENIOS EDUCAÇÃO	-651.000,00
(-) RECURSOS DA FONTE 0.1.25 OUTROS EDUCAÇÃO	-1.150.000,00
(-) RECURSOS DA FONTE 0.1.30 FETHAB EDUCAÇÃO	-550.000,00
(+) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	8.873.000,00
TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS PROPRIOS P/ 2021	**23.926.000,00**
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO COM RECURSOS PROPRIOS	**38,62%**

Este quadro mostra a origem e aplicação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto e fixados no orçamento de 2020, em cumprimento às exigências constitucionais contidas nos art. 212 e 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Evidencia a aplicação dos recursos de acordo com a exigência constitucional e a aplicação de acordo com o fixado na Lei Orçamentária para 2021 que somam R$ 23.926.000,00. Este valor indica que o município no exercício de 2021, destinará 38,62% com recursos próprios das receitas resultantes de impostos para manutenção e desenvolvimento do ensino, portanto, 13,62% acima do mínimo de 25% exigido pelo artigo 212 da Constituição Federal.

IV – DOS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	
1. BASE DE CÁLCULO DA ORIGEM DOS RECURSOS	**PREVISÃO 2021**
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE	2.232.000,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA	6.280.000,00
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS	1.100.000,00

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		6.291.000,00
FPM		20.000.000,00
ITR		680.000,00
Cota Parte do ICMS Exportação – LC nº. 87/96		65.000,00
ICMS - Cota Parte		19.000.000,00
IPVA		4.400.000,00
IPI Exportação		100.000,00
TOTAL		**60.148.000,00**
15% SAÚDE		**9.022.200,00**
2. ORIGEM DOS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		
15% da Receita Resultante de Impostos		9.022.200,00
Recursos SUS Fontes 0.1.42 0.1.46 e 0.1.47		12.762.000,00
Recursos Convênios Fontes: 0.1.23 e 0.1.26		258.000,00
TOTAL		**22.042.200,00**
3. APLICAÇÃO	Exigência Legal	Fixada p/ 2021
Recursos Próprios Fonte 0.1.02	9.022.200,00	11.285.000,00
Recursos SUS Fontes 0.1.42 0.1.46 e 0.1.47	12.762.000,00	12.762.000,00
Recursos Convênios Fontes: 0.1.23 e 0.1.26	258.000,00	258.000,00
TOTAL	**22.042.200,00**	**24.305.000,00**
% DE APLICAÇÃO C/ RECURSOS PRÓPRIOS EM SAÚDE		**18,76%**

O quadro acima mostra a origem e aplicação dos recursos destinados à saúde, evidenciando que 18,76% dos gastos com saúde são financiados com recursos próprios do município, portanto, 3,76% acima do mínimo exigido pelo artigo 77 dos ADCT.

V – DOS COMPROMISSOS E DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS EM 31/08/2020

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO ATIVO FINANCEIRO	
ESPECIFICAÇÃO	SALDO EM 31/08/2020
UNIDADE GESTORA PODER EXECUTIVO	
Banco Contas Movimento	4.023.712,51
Banco Contas Aplicações	337.880,01
Banco Contas Vinculadas	11.866.876,37
SOMA	16.228.468,89
UNIDADE GESTORA – PREVLIDER	
Banco Contas Movimento	91.913,92
Banco Contas Aplicações Financeiras	44.668.980,45
SOMA	44.760.894,37
TOTAL	**60.989.363,26**

O quadro acima evidencia as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal e da Autarquia em 31/08/2020, que totaliza R$ 60.989.363,26.

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE	
ESPECIFICAÇÃO	SALDO EM 31/08/2020
UNIDADE GESTORA PODER EXECUTIVO	1.690.585,80
Despesas Liquidadas a Pagar	1.690.585,80
Depósitos Diversas Origens	0,00
UNIDADE GESTORA – PREVPAR	0,00
Despesas Liquidadas a Pagar	0,00
Depósitos Diversas Origens	0,00
TOTAL GERAL	1.690.585,80

Este quadro mostra os compromissos financeiros de curto prazo em 31/08/2020 da Prefeitura e Previdência Municipal com fornecedores e diversos.

Relacionando-se as disponibilidades informadas no quadro anterior com os compromissos financeiros mostrados neste quadro, tem-se que para cada R$ 1,00 de dívida de curto prazo a Prefeitura e Previdência dispõem de R$ 36,08.

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA		
IDENTIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DO SALDO	
	31/12/2019	31/08/2020
Parcelamento com o INSS	600.794,42	455.738,48
CONTRATO 0532704-75 FINISA ILUMINAÇÃO	0,00	25.425,00
CONTRATO 0532644-40 FINISA PAVIMENTAÇÃO	0,00	191.452,72
TOTAIS	600.794,42	672.517,90

Este quadro demonstra a dívida fundada interna do Município de Colíder até a data de 31 de agosto de 2020.

Colíder - MT, 17 de dezembro de 2020.

_____

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 483/ADM/2020

PORTARIA Nº 483/ADM/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença** a Servidora Pública Municipal **Leonilda Monteiro***, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 2043 por um período de* ***120 (cento vinte) dias a contar de 08 de dezembro de 2020.***

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **08 de dezembro de 2020,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de dezembro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 18 de dezembro de 2020.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 490/ADM/2020

PORTARIA Nº 490/ADM/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **Elson Laia do Nascimento,** lotado na Secretaria Municipal de infraestrutura, matricula nº

1082, partir do dia **02 a 31 de janeiro do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de dezembro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 18 de dezembro de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 488/ADM/2020

PORTARIA Nº 488/ADM/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença** a Servidora Pública Municipal **Gilda Taveira dos Santos Nascimento, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 1336 por um período de 60 (sessenta) dias a contar de 27 de novembro de 2020.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **27 de novembro de 2020,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de dezembro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 18 de dezembro de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 487/ADM/2020

PORTARIA Nº 487/ADM/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença** a Servidora Pública Municipal **Ana Maria da Gloria Farias**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 239 por um período de **15 (quinze) dias a contar de 15 de novembro de 2020.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **15 de novembro de 2020,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de dezembro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 18 de dezembro de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 486/ADM/2020

PORTARIA Nº 486/ADM/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença** ao Servidor Público Municipal **Crodoaldo Rocha de Oliveira**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 6699 por um período de **180 (cento e oitenta) dias a contar de 09 de dezembro de 2020.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **09 de dezembro de 2020,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de dezembro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 18 de dezembro de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 485/ADM/2020

PORTARIA Nº 485/ADM/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença** a Servidora Pública Municipal **Lozineide de Brito Coutinho Eler, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 2103 por um período de 90 (noventa) dias a contar de 27 de novembro de 2020.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **27 de novembro de 2020,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de dezembro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 18 de dezembro de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 484/ADM/2020

PORTARIA Nº 484/ADM/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença** a Servidora Pública Municipal **Marisa Madalena dos Santos Jandrey, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 2545 por um período de 120 (cento vinte) dias a contar de 01 de dezembro de 2020.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de dezembro de 2020,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de dezembro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 18 de dezembro de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 482/ADM/2020

PORTARIA Nº 482/ADM/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença** a Servidora Pública Municipal **Rosalina Pedrosa Pinhedo**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 3004 por um período de **60 (sessenta) dias a contar de 19 de novembro de 2020.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **19 de novembro de 2020,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de dezembro de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 18 de dezembro de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 366/GP/2020

PORTARIA Nº366/GP/2020, DE 17 DEDEZEMBRO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar **Wellington Rodrigues da Silva**, portador da Carteira de Identidade RG. nº 2331111-8 SSP/MT e CPF n° 044.150.541-45, do Cargo em Comissão de **Assessor de Departamento**, vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 11 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 17 de dezembro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 17 de dezembro de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: RGB INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME inscrita no CNPJ:35.518.733/0001-05, e-mail: rgbiluminacao2020@gmail.com, telefone (65) 3684-7209, situada na rua Toronto, nº815, Quadra 50 Lote nº 19, Bairro: Loteamento, Moinho dos ventos, Goiânia –GO, Cep: 74.371-350.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R$ 624.000,00(seiscentos e vinte e quatro mil reais).

DATA DO INICIO DA VIGENCIA: 07/12/2020.

DATA VENCIMENTO: 07/12/2021.

TIPO LICITAÇÃO: Processo de Adesão nº. 22/2020 – Processo Administrativo 22.692/2020, Pregão Eletrônico SRP nº 007/2020– Ata de registro de preço nº.139/2020, Prefeitura Municipal Sapezal/MT.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 489/ADM/2020

PORTARIA Nº 489/ADM/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Rosana Nunes dos Santos,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 3011, partir do dia **02 a 31 de janeiro do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2015/2016, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de dezembro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 18 de dezembro de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N°107/2020

PROCESSO LICITATÓRIO n° 222/2019

PREGÃO PRESENCIAL nº 149/2019

OBJETO:. Aquisição dematerial de consumo, sendo Medicamentospara atender a demanda do Hospital Municipal de Confresa – MT junto à Secretaria Municipal de Saúde de Confresa- MT.

DO VALOR GLOBAL: R$ 59.020,96

VIGÊNCIA: 3 meses – 17/12/2020 a 16/03/2021.

DATA: Confresa, 17 de Dezembro de 2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – MT – **CONTRATADA:** CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ com o n.05.443.348/0001-77.

FORO: Porto Alegre do Norte - MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.032/2020

PROCESSO LICITATÓRIO n°.013/2020

TOMADA DE PREÇOS: n°.001/2020

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Execução da Reforma da Escola Municipal Branca de Neve, localizada na zona rural, conforme solicitação da Secretaria de Educação do Município de Confresa-MT, num total de 868,41 m2,conforme projeto básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do **Prazo de Vigência** da obra referente ao contrato por mais 210 (duzentos e dez) dias, vigorando de 31 de Dezembro de 2020 a 29 de Julho de 2021, sob pena de prejuízo do interesse público.

DATA: Confresa, 18 de Dezembro de 2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA**: S.R. LEITE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ com o n. 33.906.073/0001-04.

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 244 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000244/20 de 14 de Dezembro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000983/20 de [illegible]
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(2047) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.004-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	70.032,38
(15) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	9.333,97
(10) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.004-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.359,10
(11) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.004-0000 - DIARIAS - CIVIL	3.992,21
(12) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.004-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	12.400,00
(8) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.004-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	14.834,71
(7) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.004-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	3.505,10
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
(36) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.007-0000 - DIARIAS - CIVIL	126,48
(30) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.007-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAD	254,00
(49) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.084-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.242,00
(39) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.007-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	3.550,00
(32) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.007-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.538,59
(31) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.007-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	2.544,11
(40) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.007-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	8.327,00
(2065) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.007-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINA	1.917,28
(2048) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.007-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	74.355,87
(2049) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.084-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	6.473,78
(35) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.007-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	13.159,40
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
(102) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.030-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	2.917,12
(103) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.030-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	3.331,80
(2050) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.030-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	55.971,47
(105) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.030-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	12.332,36
(107) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.030-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	126,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.01 - SETOR DE EDUCAÇÃO	
(135) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.076-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	285,00
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(257) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.042-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	25.289,48
(269) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
(259) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.042-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.146,68
(255) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.042-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	21.657,89
(268) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.042-0001 - DIARIAS - CIVIL	686,61
(265) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.042-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	4.663,42
(275) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.042-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	6.984,11
05.10 - INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO	
(360) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.049-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	261,00
(368) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.049-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	4.898,00
(358) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.049-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	322,47
(361) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.049-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	593,71
(2062) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.049-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINA	2.991,75
(2051) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.049-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	3.088,16
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.03 - GESTÃO EM SAÚDE	
(493) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.029-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	11.250,38
(489) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.029-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	65.777,24
(485) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.196-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	60.275,86
(491) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.029-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	58.184,60
(504) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.029-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	1.400,00
(496) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.029-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	10.811,79
(498) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.029-0000 - DIARIAS - CIVIL	1.516,47
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.02 - URBANISMO	
(1230) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.052-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	1.972,56
(1138) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.108-0000 - OBRAS E INSTALACOES	121.099,28
(1235) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	46.000,00
(1231) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.052-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	4.062,00
(1229) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.052-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINA	583,00

Página: 1/3

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000244/20 de 14 de Dezembro de 2020

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.02 - URBANISMO	
(2066) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.052-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMIN/	4.412,00
(2052) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.052-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	64.057,70
(1233) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.052-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.238,62
07.03 - EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA	
(1256) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.120-0017 - MATERIAL DE CONSUMO	9.012,50
07.04 - SETOR DE TRANSPORTES	
(2053) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.063-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	33.693,19
(1340) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.063-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	4.798,38
08 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
08.01 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
(1614) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.050-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	3.494,42
(1611) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.050-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	128,32
(2054) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.050-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	18.516,73
(1616) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.050-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	12.500,00
(1612) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.050-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	348,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
(1686) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.071-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	4.124,75
(2055) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.071-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	15.427,80
09.08 - ATENCÃO À CRIANCA, ADOLESC E ATIV CONSELHO TUTELAR	
(1841) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.082-0000 - DIARIAS - CIVIL	527,12
(1832) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.074-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.715,00
(2063) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.074-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMIN/	11.392,00
(2056) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.074-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	1.296,68
(1833) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.074-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	598,57
(1830) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.074-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMIN/	1.108,10
09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
(1908) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.122-0000 - DIARIAS - CIVIL	1.424,00
(1906) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.122-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	3.106,00
(1900) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.121-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	236,17
(1890) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.121-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.249,00
(2058) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.122-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	10.712,75
(2057) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.121-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	15.426,06
(1907) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.122-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	272,98
(1905) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.122-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	1.404,64
(1891) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.121-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.477,53
(1889) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.121-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	537,24
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
(2059) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.038-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	11.362,35
(1942) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.038-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	616,98
(1940) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.038-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	1.797,40
(1946) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.038-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	710,00
(1941) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.038-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.933,07
11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
11.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
(2060) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	60.944,76
(1997) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.012-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	8.929,80
(1995) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	2.855,18

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000244/20 de 14 de Dezembro de 2020

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
11.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

(1996) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.012-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.951,28
Total Suplementação:	**1.097.763,26**

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIA

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 239 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000239/20 de 7 de Dezembro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000978/20 de [illegible]
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(270) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042-0001 - MATERIAL DE CONSUMO	95,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
(875) 3.3.71.70.00.00.00.00.2.018-0042 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSOF	12.500,00
(829) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.031-0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	4.000,00
(1026) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.111-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	26.912,00
(902) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	1.600,00
06.07 - VISA	
(1059) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.025-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	3.800,00
06.08 - INVESTIMENTOS	
(1101) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.206-0002 - OBRAS E INSTALACOES	6.845,07
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
(1718) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.075-0029 - MATERIAL DE CONSUMO	1.340,00
Total Suplementação:	**57.092,07**

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.05 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAES	
(1395) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.236-0024 - OBRAS E INSTALACOES	57.092,07
Total Anulação:	**57.092,07**

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

Página: 1/1

MÁRCIA

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 228 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000228/20 de 23 de Novembro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000978/20 de [illegible]
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.06 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
(306) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.057-0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	32,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
(895) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.019-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	26.297,00
Total Suplementação:	**26.329,00**

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(298) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.102-0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	4,00
(288) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.054-0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	4,00
(242) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.192-0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	9,00
(248) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.194-0015 - MATERIAL DE CONSUMO	7,00
05.08 - MERENDA ESCOLAR	
(331) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.048-0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	4,00
(337) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.127-0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	4,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
(894) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.019-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	26.297,00
Total Anulação:	**26.329,00**

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

Página: 1/1

MÁRCIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA PROCESSO LICITATÓRIO Nº229/2020 PREGÃO ELETRONICO – SRP Nº031/2020

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº229/2020

PREGÃO ELETRONICO – SRP Nº031/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará Reabertura da licitação Suspensa **Pregão Eletrônico - SRP Nº031/2020 do tipo Menor Preço Por Item, no dia 07 de JANEIRO de 2021, às 09h00min**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na **AV. CENTRO OESTE**, nº286, Centro na cidade de Confresa-MT, de acordo com as Leis em vigência O Edital Retificado e de Reabertura e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818., ramal 31 ou pelo email: licitaconfresa@hotmail.com

OBJETO: AQUISIÇAO DE INSUMOS E MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATORIO MUNICIPAL JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT.

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO**: Inicia dia **28/12/2020 AS 08hs00min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO**: Dia **07/01/2021 AS 08hs30min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS**: Dia **07/01/2021 AS 09hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: APARTIR DO DIA **07/01/2021 AS 09hs30min**

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**,

OBS: HORARIO DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 18 de DEZEMBRO de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal

Portaria Nº082/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 335/2020 ADM DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal como **FISCAL DE CONTRATO,** dos Contratos abaixo discriminado.

SECRETÁRIA	SERVIDOR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FISCAL: CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO CPF n°010.591.161-54

CONTRATOS	106/2020 E 107/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSP. EIRELLI-ME	26.457.348/0001-04	R$ 6.356,05
CONTRATADA	CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME	05.443.348/0001-77	R$ 59.020,96
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	3 MESES – 17/12/2020 Á 16/03/2021.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de Dezembro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N°108/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 228/2020

MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

OBJETO:. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT, SUJEITANDO-SE A CONTRATADA A ATENDER RIGOROSAMENTE OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020.

DO VALOR GLOBAL: R$139.837,50

VIGÊNCIA: 6 MESES – 18/12/2020 A 17/06/2021.

DATA: CONFRESA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

PARTES: CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT

CREDENCIADA: CLINMED DIAGNOSTICO EIRELI INSCRITA NO CNPJ N° 22.399.579/0001-40.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.60/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 104/2019

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 78/2019

DO OBJETO: Prestação de Serviços perfuração em poços artesianos, para atender a demanda da Secretaria do Poder Executivo Municipal, junto ao Município de Confresa-MT.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de **VIGÊNCIA** do contrato por mais 4 (quatro) meses, vigorando de 31 de Dezembro de 2020 a 30 de Abril de 2021, sob pena de prejuízo do interesse público.

DATA: Confresa, 18 de Dezembro de 2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA**:A. R. DE SOUSA EIRELI, inscrita no CNPJ com o n. 33.191.846/0001-05.

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 232 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000232/20 de 24 de Novembro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000978/20 de [illegible]
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
(111) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.030-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	5.213,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(258) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.042-0001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	19.731,81
(256) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.042-0001 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	13.567,36
(270) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042-0001 - MATERIAL DE CONSUMO	3.761,78
(256) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.042-0001 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	7.606,54
(204) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.064-0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	105.000,00
05.06 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
(308) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.057-0015 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	2.970,00
(306) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.057-0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	188,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.03 - GESTÃO EM SAÚDE	
(490) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.029-0002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	56.495,00
06.04 - ATENÇÃO BÁSICA	
(783) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.123-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	58.526,54
(686) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.017-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	2.260,00
(641) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.016-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	6.932,12
(614) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.015-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	7.504,42
(573) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.014-0046 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	2.814,98
(759) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.110-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.928,19
(677) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.017-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	12.845,01
(597) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.014-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	39.713,22
(686) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.017-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	1.450,00
(690) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.017-0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	2.980,00
(677) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.017-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	6.276,00
(765) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.110-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	100,00
(576) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.014-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	105.491,00
(579) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.014-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	611,40
(780) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.123-0046 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	1.388,95
(582) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.014-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	17.884,88
(789) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.123-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	8.556,65
(635) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	42.907,63
(608) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.015-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	48.600,51
(588) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.014-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	480,00
(753) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.110-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	42.928,86
06.05 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	
(794) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.027-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	26.500,00
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
(903) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	4.920,00
(893) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.019-0002 - MATERIAL DE CONSUMO	19.797,00
(1016) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.111-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	4.417,20
(955) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.022-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	3.046,00
(915) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.020-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	3.729,21
(909) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.020-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	29.029,79
(879) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.019-0046 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	2.159,17
(894) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.019-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	118.593,00
(888) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.019-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	18.817,28
(1010) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.111-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	46.038,60
(904) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	655,00
(903) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	100,00
(879) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.019-0046 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	2.159,17
(894) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.019-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	11.264,28
(949) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.022-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	22.548,30
(885) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.019-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.809,48
(882) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.019-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	176.744,15
06.07 - VISA	
(1055) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.025-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.620,30
(1086) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.028-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	10.369,35
(1088) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.028-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	868,80
(1074) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.026-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	4.515,61

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000232/20 de 24 de Novembro de 2020

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.07 - VISA	
(1082) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.026-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	2.430,00
(1095) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.028-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	2.349,33
(1059) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.025-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	21.883,00
(1078) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	8.298,88
(1094) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.028-0002 - MATERIAL DE CONSUMO	3.938,12
(1070) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.026-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	570,00
(1090) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.028-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	763,83
(1099) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.028-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.420,00
(1070) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.026-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	24.856,26
(1051) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.025-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	24.461,17
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
(1718) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.075-0029 - MATERIAL DE CONSUMO	774,21
(1758) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.117-0043 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	85,00
(1718) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.075-0029 - MATERIAL DE CONSUMO	810,00
(1757) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.117-0043 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	3.200,00
Total Suplementação:	**1.237.255,34**

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(263) 3.1.90.92.00.00.00.00.2.042-0000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	100,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
(812) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.025-0002 - OBRAS E INSTALACOES	547.043,00
(814) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.025-0042 - OBRAS E INSTALACOES	592.635,13
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
07.02 - URBANISMO	
(1235) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	69.219,21
07.05 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAES	
(1394) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.236-0000 - OBRAS E INSTALACOES	10.037,00
08 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
08.01 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
(1658) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.093-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	99,00
(1664) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.094-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	90,00
(1676) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.095-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	90,00
(1580) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.224-0024 - MATERIAL DE CONSUMO	10,00
(1591) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.239-0090 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	15.640,00
(1650) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.092-0000 - OBRAS E INSTALACOES	99,00
(1662) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.094-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	91,00
(1668) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.094-0000 - OBRAS E INSTALACOES	99,00
(1678) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.095-0000 - OBRAS E INSTALACOES	100,00
(1556) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.105-0024 - OBRAS E INSTALACOES	4,00
(1590) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.239-0090 - MATERIAL DE CONSUMO	99,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
(1764) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.118-0029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	200,00
09.06 - ATENCÃO E INTEGRACÃO DO IDOSO	
(1781) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.225-0000 - OBRAS E INSTALACOES	100,00
09.08 - ATENÇÃO À CRIANÇA, ADOLESC E ATIV CONSELHO TUTELAR	
(1842) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.082-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	100,00
09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
(1913) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.122-0000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORE	100,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
(1944) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.038-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000232/20 de 24 de Novembro de 2020

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
11.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

(2000) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.012-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMÇ	300,00
Total Anulação:	**1.237.255,34**

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIA

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 229 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000229/20 de 23 de Novembro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000983/20 de [illegible]
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
(40) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.007-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	5.000,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
(114) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.030-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	83,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(270) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042-0001 - MATERIAL DE CONSUMO	2.047,95
(276) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.042-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	1.000,00
(267) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.042-0000 - DIARIAS - CIVIL	228,87
(268) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.042-0001 - DIARIAS - CIVIL	450,37
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.03 - GESTÃO EM SAÚDE	
(498) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.029-0000 - DIARIAS - CIVIL	228,87
(500) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.029-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	250,00
(498) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.029-0000 - DIARIAS - CIVIL	508,60
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
(901) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	84.053,00
Total Suplementação:	**93.850,66**

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

Página: 1/1

MÁRCIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 336/2020 ADM DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal como **FISCAL DE CONTRATO,** do Contrato abaixo discriminado.

SECRETÁRIA	**SERVIDOR**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FISCAL: JOÃO PAULO CRISTICHINI CPF N° 047.743.951-96

CONTRATO	**108/2020**	**CNPJ**	**VALOR TOTAL**
CREDENCIANTE	CLINMED DIAGNOSTICO EIRELI,	22.399.579/0001-40	R$ 139.837,50
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	6 MESES – 18/12/2020 Á 17/06/2021.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Dezembro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 236 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000236/20 de 30 de Novembro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000978/20 de [illegible]
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.03 - TRANSPORTE ESCOLAR	
(189) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.047-1112 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	43.645,00
(181) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.047-1112 - MATERIAL DE CONSUMO	22.163,97
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(281) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.042-0001 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.750,00
(270) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042-0001 - MATERIAL DE CONSUMO	1,00
05.11 - FUNDEB	
(410) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.069-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	75.000,00
(383) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.065-0019 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	7.744,82
(386) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.065-0019 - OBRIGACOES PATRONAIS	33.142,33
(385) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.065-0019 - OBRIGACOES PATRONAIS	8.136,73
(400) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.067-0019 - OBRIGACOES PATRONAIS	17.433,61
(399) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.067-0019 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.238,05
(397) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.067-0019 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	9.730,40
(413) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.070-0018 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	155.000,00
(397) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.067-0019 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	25.000,00
(409) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.069-0018 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	170.000,00
(415) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.070-0018 - OBRIGACOES PATRONAIS	19.136,90
(409) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.069-0018 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	79.525,62
(411) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.069-0018 - OBRIGACOES PATRONAIS	16.698,15
(413) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.070-0018 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	89.133,37
(384) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.065-0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	207.081,96
(410) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.069-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	81.650,70
(412) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.069-0018 - OBRIGACOES PATRONAIS	12.932,73
(414) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.070-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	81.641,01
(416) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.070-0018 - OBRIGACOES PATRONAIS	53.384,06
(383) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.065-0019 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	36.871,82
(414) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.070-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	38.102,53
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.03 - GESTÃO EM SAÚDE	
(512) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.029-0002 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.750,00
06.04 - ATENÇÃO BÁSICA	
(596) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.014-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	10.500,00
(597) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.014-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	3.476,00
(677) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.017-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	912,50
(582) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.014-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	17.996,18
(579) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.014-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	609,73
(677) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.017-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	4.073,00
(641) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.016-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	6.928,75
(635) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	41.430,41
(789) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.123-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	8.664,83
(783) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.123-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	49.099,63
(780) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.123-0046 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	941,00
(759) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.110-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.928,18
(608) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.015-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	45.698,94
(677) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.017-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	200,00
(753) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.110-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	40.295,94
(576) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.014-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	118.870,52
(573) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.014-0046 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	2.807,20
(614) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.015-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	7.047,77
06.05 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	
(794) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.027-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	15.631,10
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
(885) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.019-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	432,63
(885) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.019-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.843,38
(955) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.022-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	3.046,01
(1010) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.111-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	20.612,33
(949) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.022-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	21.870,73
(902) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	323.199,89
(1016) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.111-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	4.664,47
(1027) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.111-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	3.166,00
(915) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.020-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	4.154,58

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000236/20 de 30 de Novembro de 2020

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
(903) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	7.300,00
(903) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	211.499,34
(909) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.020-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	27.163,16
(927) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.020-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	1.400,00
(882) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.019-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	129.327,89
(888) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.019-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	19.081,65
(1027) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.111-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.400,00
(949) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.022-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	738,00
(903) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	7.300,00
(1027) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.111-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.400,00
(894) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.019-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	10.406,44
(894) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.019-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	3.792,90
06.07 - VISA	
(1055) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.025-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.620,30
(1090) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.028-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	818,21
(1086) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.028-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	9.110,88
(1070) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.026-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	30.670,46
(1059) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.025-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	20.675,00
(1078) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	2.286,00
(1059) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.025-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	16.464,14
(1074) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.026-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	4.515,66
(1088) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.028-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	765,28
(1051) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.025-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	17.068,68
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.04 - SETOR DE TRANSPORTES	
(1359) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.113-1112 - MATERIAL DE CONSUMO	122.520,62
(1362) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.113-1112 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	9.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
(1736) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.078-0029 - MATERIAL DE CONSUMO	315,00
Total Suplementação:	**2.710.636,07**

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(276) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.042-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	110.918,00
(196) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.054-0001 - OBRAS E INSTALACOES	1.329,00
(293) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.055-0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	2.971,00
05.08 - MERENDA ESCOLAR	
(329) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.048-0015 - MATERIAL DE CONSUMO	25.194,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.03 - GESTÃO EM SAÚDE	
(507) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.029-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	114.002,00
06.04 - ATENÇÃO BÁSICA	
(773) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.110-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	339.137,00
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
(926) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.020-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	49.000,00
(839) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.035-0000 - OBRAS E INSTALACOES	414.011,62
(907) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.020-0042 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	315,00
(895) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.019-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	1.330,00
06.07 - VISA	
(1062) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.025-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	50.000,00
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.02 - URBANISMO	
(1238) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.052-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	53.420,00
(1235) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	98.565,79
(1140) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.108-0024 - OBRAS E INSTALACOES	11.099,00
(1242) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.052-0000 - OBRAS E INSTALACOES	978.479,25

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000236/20 de 30 de Novembro de 2020

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.04 - SETOR DE TRANSPORTES	
(1362) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.113-1112 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	111.160,67
(1362) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.113-1112 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	41.973,25
(1345) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.063-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	38.360,00
07.05 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAES	
(1395) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.236-0024 - OBRAS E INSTALACOES	169.075,49
(1394) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.236-0000 - OBRAS E INSTALACOES	6.995,00
07.07 - FUNDO MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CONFRESA	
(1416) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.129-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	93.300,00
Total Anulação:	**2.710.636,07**

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIA

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 233 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000233/20 de 24 de Novembro de 2020
DETERMINA A REALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NO

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do município de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000945/20 de 2 de Janeiro de 2020

DECRETA:

Art. 1º Ficam realocados no corrente exercício recursos orçamentários para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS
(2071) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.030-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE 5.213,00
04.02 - ENCARGOS ESPECIAIS
(2068) 3.3.90.91.00.00.00.00.2.035-0000 - SENTENCAS JUDICIAIS 142.466,32

Total Suplementação: 147.679,32

Art. 2º Para atendimento da realocação de recursos que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s)

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS
(111) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.030-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES 5.213,00
04.02 - ENCARGOS ESPECIAIS
(119) 3.3.90.91.00.00.00.00.2.035-0000 - SENTENCAS JUDICIAIS 142.466,32

Total Anulação: 147.679,32

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

Página: 1/1

MÁRCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº250 /2020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETO Nº250 /2020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETO PRORROGANDO A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA – MT DE 01/12/2020 A 28/02/2021.

O Prefeito Municipal **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogado por mais 90 dias a data de vencimento do Conselho Municipal de Educação de Confresa, a contar de 01/12/2020, o qual possui a seguinte composição, abaixo relacionados, com suas respectivas representações. Os quais foram eleitos por seus pares para cumprirem um mandato de 02 anos consecutivos de, 01/11/2018 a 30/11/2020.

Representantes da diretoria do SINTEP:

Titular.

Késia Gonçalves Rodrigues da Silva

RG: 4646707/SSP – GO

Exp. 26/01/1986

CPF: 017.368.891-84

Suplente

Margarete Nogueira Silva

RG: 0922181-6 SSP/MT

Exp. 01/12/2008

CPF: 555.166.701-44

Representantes de Professores da Educação Básica Municipal:

Titular

Ronan Mendes da Silva Ribeiro

RG: 0504837-0 SESP/MT

Exp. 19/12/2014

CPF: 328.786.131-04

Suplente

Maria da Silva Rodrigues

RG: 2.187.568 SSP/GO

Exp. 08/12/1989

CPF: 277.493.681-49

Representantes de Professores da Educação Infantil Municipal:

Titular

Maria do Socorro Teixeira da Silva.

RG: 5813141 SSP/PA

Exp. 18/04/2005

CPF: 938.117.482-20

Suplente

Beatriz de Fatima Santos Braga

RG: MG 5432610 SSP/MG

Exp. 16/04/2014

CPF: 605.267.266-87

Representante da SEDUC/Confresa, ASSESSORIA PEDAGOGICA e CEFAPRO:

Titular

Evany Costa dos Santos

RG: 986.474 SSP/MT

CPF: 783.282.921-49

Suplente

Raimundo Soares de Souza

RG: 267406 SSP/MT

CPF: 303.148.521-15

Representantes das Escolas Particulares de Confresa:

Titular:

Camila Lorrayne Soares Santos

RG: 2693281-4 SEJSP/MT

Exp:07/08/2012

CPF: 058.507.321-01

Suplente

Ana Zélia Pereira Pinto

RG: 460518 SSP/TO

CPF: 827.523.461-15

Representantes das Instituições Superiores:

Titular

Milton Fantinell Junior

RG: 822793 SSP/MT

Exp: 05/06/1989

CPF: 604.358.521-91

Suplente

Luiz Antônio Barbosa Soares

RG: 086.837.27 SSP/MT

Exp: 17/04/1990

CPF: 650.068.841-04

Representante de Pais:

Titular

Daniel Moreira de Oliveira

RG: 2883457-7 SESP/MT

Exp. 22/07/2014

CPF: 762.690.432-04

Suplente

Leidiane da Conceição Inocêncio

RG: 1911531-8 SSP/MT

Exp. 24/08/2004

CPF: 022.966.881-01

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular

Edelaine Mendes da Silva

RG: 1153330-7 SJ/MT

Exp. 03/10/1995

CPF: 957.875.501-53

Titular

Maria Celia Rodrigues Ribeiro Abreu

RG: 819119-SSP/MT

Exp. 16/05/1989

CPF: 555.114.571-91

Representante do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente:

Titular

Maria de Jesus Barbosa Setuba

RG: 1072682-9 SJ/MT

Exp. 03/05/1994

CPF: 555.289.101-53

Suplente

Edmilson Quixabeira Serqueira

RG: 2562883 2.A via IS/GO

Exp. 06/06/2018

CPF: 434.116.731-68

Representante do Conselho Tutelar/Confresa

Titular

Rosileide Gomes de Oliveira

RG: 1234447-8-SJ/MT

Exp: 14/01/1997

CPF: 009.636.501-30

Suplente

Ailton Jacinto de Deus

RG: 1191700-8-SJ/MT

Exp: 28/05/1996

CPF: 836.458.451-0

Representantes da Comunidade Indígenas Tapirape

Titular

Arakae Tapirape (Orlando)

RG: 1489395-9 SSP/MT

Exp. 17/10/2000

CPF: 966.275.651-53

Suplente

Xawapareymi Tapirape (Genivaldo)

RG: 886965 SSP/MT

Exp. 22/10/1990

CPF: 581.999.691-72

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se às disposições ao contrário.

REGISTRA – SE.

PUBLIQUE – SE.

CUMPRA – SE.

Confresa – MT, 09 de dezembro de 2020.

_____

DR. RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N°106/2020

PROCESSO LICITATÓRIO n° 222/2019

PREGÃO PRESENCIAL nº 149/2019

OBJETO:. Aquisição dematerial de consumo, sendo Medicamentospara atender a demanda do Hospital Municipal de Confresa – MT junto à Secretaria Municipal de Saúde de Confresa- MT.

DO VALOR GLOBAL: R$ 6.356,05

VIGÊNCIA: 3 meses – 17/12/2020 a 16/03/2021.

DATA: Confresa, 17 de Dezembro de 2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – MT – **CONTRATADA:** C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSP. EIRELLI-ME, inscrita no CNPJ com o n. 26.457.348/0001-04.

FORO: Porto Alegre do Norte - MT.

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 230 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000230/20 de 24 de Novembro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000983/20 de [illegible]
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(2047) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.004-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	5.142,00
(8) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.004-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	13.419,30
(12) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.004-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	6.841,56
(15) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	187,52
(2047) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.004-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	69.206,18
(7) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.004-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	3.066,74
(10) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.004-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.361,10
(7) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.004-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	764,06
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
(32) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.007-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	4.886,07
(31) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.007-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	2.262,49
(2065) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.007-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINA	1.201,75
(2049) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.084-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	19.418,64
(40) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.007-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	77,00
(49) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.084-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.355,23
(30) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.007-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAD	113,39
(2048) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.007-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	153.215,95
(35) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.007-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	12.736,41
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
(111) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.030-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	3.700,00
(103) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.030-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	3.331,84
(105) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.030-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	12.333,40
(107) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.030-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	57,62
(102) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.030-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	1.458,56
(2050) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.030-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	113.822,48
04.02 - ENCARGOS ESPECIAIS	
(120) 3.3.70.41.00.00.00.00.2.036-0000 - CONTRIBUIÇÕES	10.968,66
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(276) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.042-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	2.078,59
(268) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.042-0001 - DIARIAS - CIVIL	229,00
(270) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042-0001 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
(265) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.042-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	4.663,41
(269) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	16.661,48
(257) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.042-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	34.100,00
(259) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.042-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.427,10
(275) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.042-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	110.918,35
05.10 - INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO	
(2051) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.049-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	4.410,22
(358) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.049-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	109,00
(2062) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.049-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINA	953,00
(360) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.049-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	297,31
(358) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.049-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	114,95
(2062) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.049-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINA	1.382,00
(361) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.049-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	511,71
05.11 - FUNDEB	
(397) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.067-0019 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	2.659,87
(384) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.065-0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	246.691,24
(411) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.069-0018 - OBRIGACOES PATRONAIS	20.945,67
(385) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.065-0019 - OBRIGACOES PATRONAIS	9.844,72
(415) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.070-0018 - OBRIGACOES PATRONAIS	25.026,69
(397) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.067-0019 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	14.063,00
(398) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.067-0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	120.165,00
(383) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.065-0019 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	47.643,00
(384) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.065-0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	10.395,00
(413) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.070-0018 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	115.968,00
(413) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.070-0018 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	11.539,08
(412) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.069-0018 - OBRIGACOES PATRONAIS	12.889,76
(386) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.065-0019 - OBRIGACOES PATRONAIS	33.599,55

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000230/20 de 24 de Novembro de 2020

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.11 - FUNDEB	
(416) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.070-0018 - OBRIGACOES PATRONAIS	53.338,88
(414) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.070-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	372.277,83
(383) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.065-0019 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	18.453,61
(409) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.069-0018 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	98.179,00
(410) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.069-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	84.619,57
(400) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.067-0019 - OBRIGACOES PATRONAIS	17.433,63
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.03 - GESTÃO EM SAÚDE	
(506) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.029-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	1.630,00
(504) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.029-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	601,00
(500) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.029-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.262,02
(493) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.029-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	11.944,36
(496) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.029-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	10.629,42
(521) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.107-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO(	968,63
(498) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.029-0000 - DIARIAS - CIVIL	1.221,04
(500) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.029-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	241,00
(500) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.029-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.387,50
(521) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.107-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO(	1.134,47
(504) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.029-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	2.959,00
(521) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.107-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO(	1.397,42
(489) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.029-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	2.200,00
(491) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.029-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	82.780,51
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.02 - URBANISMO	
(1229) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.052-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINA	304,12
(2066) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.052-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINA	2.764,69
(1238) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.052-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	5.087,18
(2052) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.052-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	74.950,58
(1238) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.052-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	27.714,80
(1231) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.052-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	4.061,64
(1235) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	82.594,00
(1235) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	115.500,00
(1233) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.052-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.231,48
(1238) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.052-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	8.569,00
(1230) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.052-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	1.972,56
07.03 - EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA	
(1258) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.120-0017 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	94.149,98
(1258) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.120-0017 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	180,00
07.04 - SETOR DE TRANSPORTES	
(1340) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.063-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	4.711,39
(2053) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.063-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	42.906,60
08 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
08.01 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
(1616) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.050-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	22.229,98
(2054) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.050-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	25.652,35
(1611) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.050-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	128,32
(1619) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.050-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	688,00
(1618) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.050-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	2.467,00
(1614) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.050-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	3.494,44
(1612) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.050-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	325,49
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
(1697) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.071-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	4.701,00
(1694) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.071-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	550,00
(1686) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.071-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.085,59
(2055) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.071-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	32.057,02
(1691) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.071-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	850,00
09.08 - ATENCÃO À CRIANCA, ADOLESC E ATIV CONSELHO TUTELAR	
(2056) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.074-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	5.686,72
(1830) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.074-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINA	1.108,10
(1842) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.082-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	508,00

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000230/20 de 24 de Novembro de 2020

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
09.08 - ATENÇÃO À CRIANÇA, ADOLESC E ATIV CONSELHO TUTELAR	
(1832) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.074-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.659,12
(1832) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.074-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.659,12
(1833) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.074-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	598,57
(2063) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.074-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMIN/	12.500,00
09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
(1890) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.121-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.303,20
(1911) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.122-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	3.694,10
(1890) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.121-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.303,20
(1891) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.121-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.709,84
(1906) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.122-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	3.105,97
(2057) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.121-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	22.590,33
(1909) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.122-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	3.215,10
(1889) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.121-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	563,24
(1905) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.122-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	1.389,65
(2058) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.122-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	20.532,80
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
(1941) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.038-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.933,08
(2059) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.038-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	14.243,35
(1942) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.038-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	616,98
(1940) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.038-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	898,70
11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
11.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
(1998) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.012-0000 - DIARIAS - CIVIL	1.981,89
(2002) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.012-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	236,57
(1999) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.012-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	85,00
(1997) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.012-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	8.693,40
(1996) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.012-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.951,28
(1999) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.012-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.351,01
(1999) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.012-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.300,00
(1995) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	3.046,80
(2060) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	97.181,78
Total Suplementação:	**2.857.447,65**

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIA

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 235 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000235/20 de 30 de Novembro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000983/20 de [illegible]
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(18) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.004-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.400,00
(12) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.004-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	338,00
(2047) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.004-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	27.976,95
(8) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.004-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	4.879,80
(10) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.004-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.361,10
(15) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	14,58
(12) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.004-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	358,00
(7) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.004-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	1.296,18
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
(40) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.007-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	3.000,00
(2049) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.084-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	12.945,76
(2048) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.007-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	80.965,21
(44) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.007-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	7.000,00
(35) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.007-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	13.370,86
(32) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.007-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	240,35
(40) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.007-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	10.719,20
(49) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.084-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.242,20
(40) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.007-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	1.640,00
(32) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.007-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	4.901,48
(31) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.007-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	2.251,44
(40) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.007-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	2.500,00
(37) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.007-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	400,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
(111) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.030-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	78,00
(103) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.030-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	3.181,30
(114) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.030-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.500,00
(111) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.030-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	2.000,00
(111) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.030-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	333,00
(107) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.030-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	200,00
(111) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.030-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	10.000,00
(102) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.030-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	1.393,16
(2050) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.030-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	91.473,02
(105) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.030-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	12.242,88
04.02 - ENCARGOS ESPECIAIS	
(117) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.034-0000 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUT	90.000,00
(116) 4.6.90.71.00.00.00.00.2.031-0000 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESG	31.000,00
(116) 4.6.90.71.00.00.00.00.2.031-0000 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESG	6.807,50
(115) 3.2.90.21.00.00.00.00.2.031-0000 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	898,00
(116) 4.6.90.71.00.00.00.00.2.031-0000 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESG	40.000,00
(116) 4.6.90.71.00.00.00.00.2.031-0000 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESG	20.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.01 - SETOR DE EDUCAÇÃO	
(135) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.076-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	266.000,00
(135) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.076-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	1.260.000,00
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(255) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.042-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	11.347,09
(255) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.042-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	7.600,00
(257) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.042-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	39.293,47
(259) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.042-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.030,31
(267) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.042-0000 - DIARIAS - CIVIL	508,60
(275) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.042-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	3.170,75
(259) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.042-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	4.694,22
(255) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.042-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	10.000,00
(275) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.042-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	140,00
(265) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.042-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	4.663,40
(269) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	12.579,00
(267) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.042-0000 - DIARIAS - CIVIL	458,00
(267) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.042-0000 - DIARIAS - CIVIL	228,86
(269) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.200,00
(269) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	3.245,00

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000235/20 de 30 de Novembro de 2020

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(269) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.800,00
(269) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	7.714,92
(267) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.042-0000 - DIARIAS - CIVIL	686,62
05.10 - INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO	
(360) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.049-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	209,00
(361) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.049-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	593,71
(360) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.049-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	215,00
(358) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.049-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	74,13
(2062) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.049-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMIN/	764,60
(2051) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.049-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	4.317,09
05.11 - FUNDEB	
(415) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.070-0018 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.307,82
(399) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.067-0019 - OBRIGACOES PATRONAIS	177,18
(414) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.070-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	459.911,68
(398) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.067-0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	176.913,15
(384) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.065-0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	100.000,00
(383) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.065-0019 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	42.255,18
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.03 - GESTÃO EM SAÚDE	
(498) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.029-0000 - DIARIAS - CIVIL	458,00
(521) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.107-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO(	349,00
(506) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.029-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	699,99
(496) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.029-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	10.488,00
(493) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.029-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	12.250,12
(491) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.029-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	66.433,60
(489) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.029-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	57.260,50
(521) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.107-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO(	1.600,00
(498) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.029-0000 - DIARIAS - CIVIL	1.194,47
(498) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.029-0000 - DIARIAS - CIVIL	2.492,15
(506) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.029-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	802,89
(521) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.107-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO(	1.191,63
(493) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.029-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	114,22
(500) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.029-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.230,00
(504) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.029-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	2.830,00
(521) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.107-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO(	2.000,00
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.02 - URBANISMO	
(1231) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.052-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	552,94
(1233) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.052-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.122,48
(1231) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.052-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	3.925,90
(1230) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.052-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	1.890,06
(1241) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.052-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.500,00
(1238) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.052-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.305,00
(1238) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.052-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	28.886,00
(2052) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.052-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	62.659,33
(1235) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.512,00
07.03 - EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA	
(1256) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.120-0017 - MATERIAL DE CONSUMO	46.725,00
07.04 - SETOR DE TRANSPORTES	
(1340) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.063-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	4.798,39
(2053) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.063-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	35.223,39
08 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
08.01 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
(1614) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.050-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	3.494,44
(1611) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.050-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	223,64
(1611) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.050-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	92,32
(1622) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.050-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.750,00
(1523) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.094-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	15.000,00
(2054) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.050-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	22.731,69
(1616) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.050-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	873,00

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000235/20 de 30 de Novembro de 2020

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
(2055) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.071-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	19.612,23
(1694) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.071-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	250,00
(1686) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.071-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	3.032,58
09.08 - ATENÇÃO À CRIANÇA, ADOLESC E ATIV CONSELHO TUTELAR	
(1842) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.082-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	20,41
(2063) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.074-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMIN/	9.271,90
(2056) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.074-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	4.979,55
(2056) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.074-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	3.706,72
(1842) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.082-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	105,00
(1842) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.082-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	100,00
(1842) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.082-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	24,20
(1833) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.074-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	598,57
(1842) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.082-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
(1832) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.074-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	56,00
(1841) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.082-0000 - DIARIAS - CIVIL	1.525,80
(1830) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.074-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMIN/	1.108,10
09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
(1914) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.122-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00
(2058) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.122-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	12.572,35
(2057) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.121-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	10.135,30
(1906) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.122-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.671,56
(1905) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.122-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	1.170,04
(1891) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.121-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.709,83
(1889) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.121-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	533,24
09.10 - FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
(1920) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.130-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	134,50
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
(1948) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.038-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.500,00
(2059) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.038-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	10.145,29
(1942) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.038-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	616,98
(1941) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.038-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.448,00
(1940) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.038-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	669,88
11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
11.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
(2060) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	71.575,63
(1997) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.012-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	8.929,81
(1996) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.012-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.755,80
(1995) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	2.920,82
(2002) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.012-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	105,00
Total Suplementação:	**3.503.151,99**

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIA

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 238 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000238/20 de 7 de Dezembro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000983/20 de [illegible]
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(11) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.004-0000 - DIARIAS - CIVIL	7.118,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
(37) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.007-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	625,00
(36) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.007-0000 - DIARIAS - CIVIL	630,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
(107) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.030-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	115,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(269) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	3.871,06
(267) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.042-0000 - DIARIAS - CIVIL	1.399,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.03 - GESTÃO EM SAÚDE	
(498) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.029-0000 - DIARIAS - CIVIL	509,07
(521) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.107-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO(	5.153,00
(504) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.029-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	1.398,00
(500) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.029-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.160,00
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
(901) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	170.000,00
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.03 - EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA	
(1256) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.120-0017 - MATERIAL DE CONSUMO	47.218,00
07.04 - SETOR DE TRANSPORTES	
(2053) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.063-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	4.918,00
08 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
08.01 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
(1619) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.050-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	526,00
(1616) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.050-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
(1688) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.071-0000 - DIARIAS - CIVIL	457,09
09.08 - ATENÇÃO À CRIANÇA, ADOLESC E ATIV CONSELHO TUTELAR	
(1841) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.082-0000 - DIARIAS - CIVIL	1.445,74
(1845) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.082-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.000,00
(1842) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.082-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	384,00
09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
(1875) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.229-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	9.300,00
09.10 - FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
(1916) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.130-0000 - DIARIAS - CIVIL	915,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
(1946) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.038-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	5.000,00
11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
11.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
(2005) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.012-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	852,00

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000238/20 de 7 de Dezembro de 2020

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
11.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

(1999) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.012-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	50,00
Total Suplementação:	**269.043,96**

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIA

CONTABILIDADE
COVID-19: DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 240

DECRETO Nº 240, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no orçamento do Município de Confresa – MT, para o exercício de 2020, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19)".

O **Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, Prefeito do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o Decreto nº 27 de 14 de Abril de 2020 que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Confresa, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto nº 424 de 25 de março de 2020 que Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), reconhecido pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia decorrente do Novo Coronavírus (covid-19) e a necessidade de ações de medidas preventivas para enfrentamento da emergência internacional de saúde pública;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosa virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO que resta evidenciada pela atual realidade da maioria dos municípios mato-grossenses e hipótese excepcional destacada na norma legal supracitada, a permitir, portanto, que a administração pública institua e execute programas de auxílio aos impactados pelas mencionadas medidas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Aberto Crédito Adicional Extraordinário em favor do Fundo de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social de Confresa – MT, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente, objetivando absorver os registros de aquisição de bens e serviços, em virtude da decretação de situação de emergência no município, que não estão previstos na Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R$ 27.789,62 (vinte e sete mil e setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos centavos).

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:

I – Vencimentos e vantagens fixas;

II – Contratação por tempo determinado;

III – Obrigações Patronais;

§ 3º - Para a finalidade, ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº 792/2017 que trata do Plano Plurianual, os anexos da Lei Municipal nº 920/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, e os anexos da Lei Municipal nº 937/2019, que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2020, incluindo os elementos de despesas a seguir detalhados:

DOTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

09 - Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

09.05 – Fundo de Assistência Social

09.05.08 – Assistência Social

09.05.08.244 – Assistência Comunitária

09.05.08.244.170- COVID-Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública

09.05.08.244.170. 2.137 – Enfrentamento e Incremento temporário ao bloco da Proteção Social Básica - COVID 19

Fonte: 0.29.00.074000 – Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas ..... R$ 5.547,60

3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais ..... R$ 960,84

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais ..... R$ 2.410,00

3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado ..... R$ 11.095,00

06 - Secretaria Municipal de Saúde

06.04 – Atenção Básica

06.04.10 - Saúde

06.04.10.122 – Administração Geral

06.04.10.122.171- COVID-Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública

06.04.10.122.171. 2.140 – Ações de Enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID 19

Fonte: 0.46.00.074000 – Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais ..... R$ 7.776,18

TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO R$ 27.789,62

Art. 2º. Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

I - provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o qual será complementado pela tendência do exercício 2020 para excesso de arrecadação, de acordo com o Parágrafo 3º do Art. 43 da igual Lei Federal, tendo como base as seguintes fontes:

a) Repasses oriundos do Governo Federal destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Covid-19, no valor de até R$ 27.789,62 (vinte e sete mil e setecentos e oitenta e nove reais sessenta e dois centavos).

Art. 3º. Os recursos financeiros necessários à realização das despesas a serem realizadas nas rubricas especificadas no §3º do Art. 1º deste Decreto, serão provenientes de fontes de recursos especificadas abaixo:

I – Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 (Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS);

II - Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 (Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Fed.-Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos);

Art. 4º. O presente Decreto deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo, conforme preceitua o Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Confresa, Estado de Mato Grosso, em 14 de dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
DECRETO Nº. 065, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Estabelece medidas complementares de combate à COVID-19, e dá outras providências".

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que, por meio de Decretos Estaduais e Notas Técnicas, o Governo do Estado de Mato Grosso tem atualizado reiteradamente as medidas de prevenção, controle e enfrentamento à disseminação do Coronavírus, dentre elas: Decreto Estadual 407, de 16 de março de 2020 (que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus); Decreto Estadual 522, de 12 de junho de 2020 (que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19);

CONSIDERANDO que, apesar da retomada gradativa das atividades, a pandemia causada pelo Coronavírus ainda persiste, devendo ser observadas as recomendações higiênico-sanitárias, inclusive quanto a evitar situações de aglomeração, bem como manter distância segura entre as pessoas em lugares públicos e de convívio social;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 014/2020, que instituiu o Comitê de Enfrentamento à COVID-19 consolidou todas as regras e medidas em relação ao combate ao surto do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de se manter o texto do Decreto n. 070/2020 atualizado e harmônico com as necessidades administrativas, médicas, sanitárias e com o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, com base nas orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS, do Ministério da Saúde e nos termos do Decreto Estadual nº 465/2020, a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção respiratória, podendo inclusive serem de fabricação doméstica, para acesso e desempenho de atividades em todo qualquer prédio público e estabelecimentos comerciais em geral no Município de Conquista D'Oeste-MT.

Art. 2º Fica proibida toda e qualquer aglomeração de pessoas em vias e locais públicos do Município de Conquista D' Oeste/MT.

Parágrafo único. Para efeito de cumprimento do disposto no caput deste artigo, fica proibida a permanência de pessoas com utilização de carro de som em vias e locais públicos.

Art. 3º Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos privados e comerciais, inclusive, **restaurantes, bares, lanchonetes, conveniências e congêneres,**respeitadas as regras sanitárias do Ministério da Saúde, bem como aquelas previstas na Nota Técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Conquista D'Oeste, constantes no Anexo Único deste Decreto, devendo ser observadas as seguintes medidas de prevenção e combate ao Coronavírus:

I. Disponibilizar locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool 70%, inclusive na entrada do estabelecimento.

II. Ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros.

III. Adotar medidas para impedir aglomerações, entre elas a manutenção de distância mínima de 1,5m entre os frequentadores.

Art. 4º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo nº. 10 da Lei Federal nº 6.437/1977, no Decreto Municipal nº. 014/2020 e de crime contra a saúde pública, nos termos do artigo nº268 do Código Penal."

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais determinações contidas no Decreto nº. 014/2020 e Decreto nº 038/2020 e Decreto nº. 53/2020.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até ulterior deliberação.

Gabinete da Prefeita, em 18 de dezembro de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

ANEXO I
NOTA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Orientações gerais para todos os estabelecimentos públicos e privados: **1.** Intensificar e afixar em locais visíveis, os avisos de cuidado e prevenção ao contágio. **2.** Não permitir a entrada de clientes sem máscara no estabelecimento. **3.** Restringir o acesso no interior do estabelecimento, permitindo apenas a entrada de 1 cliente por família; **4.** Limitar a quantidade de pessoas/clientes dentro do estabelecimento/local, autorizando a entrada de, no máximo, 50% da capacidade normal permitida para o ambiente interno; **5.** Organizar filas internas, com espaçamento de, no mínimo, 1,5 metros de distância entre um cliente e outro; **6.** Disponibilizar nos "caixas" do estabelecimento, álcool 70% ou álcool em gel para a higienização das mãos; **7.** Manter um funcionário na distribuição de senhas e na higienização com álcool nas mãos dos clientes ao entrar no estabelecimento; **8.** Adotar as medidas necessárias a fim de assegurar que os funcionários utilizem máscara o tempo todo e procedam a adequada higienização das mãos antes e após a manipulação de materiais, objetos, alimentos ou qualquer interrupção de suas atividades para descanso ou uso de sanitários; **9.** Disponibilizar a todos os clientes e funcionários, álcool 70% em pontos estratégicos e, principalmente, na área de manipulação de alimentos; **10.** Intensificar a limpeza das áreas (pisos) com água e sabão ou produto próprio para limpeza; **11.** Estabelecer rotina frequente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 20 segundos) de balcões, vitrines, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões, etc.; **12.** Estabelecer rotina frequente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 20 segundos) de cestinhas e carrinhos de compras (local onde há suporte para as mãos), após cada uso. **Orientações específicas para os restaurantes, bares, lanchonetes, conveniências e congêneres:** ***1.*** Observar o espaçamento, mínimo, de 1,5 metros entre uma mesa e outra. ***2.*** Não permitir mais que 1 (um) cliente por mesa, podendo exceder a esse número apenas se as pessoas coabitarem no mesmo lar. ***3.*** Manter um vidro de álcool em gel em cada mesa e/ou ao lado de cada galheteiro.

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1313/20 DE 2 DE MARÇO DE 2020

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

DECRETO Nº 1313/20
DE 2 DE MARÇO DE 2020.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2020 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1097/19 de 10 de dezembro de 2019.

O Sr. JAIR KLASNER,ito Municipal de Cotriguaçu-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 1.055.000,00 (um milhão e cinquenta e cinco mil reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 05 - SECRETARIA DE FINANCAS		**Valor**
Unidade: 05.01 - DIVISAO FINANCEIRAS		
P. A: 2.062 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS FINANÇAS		
(0062) 3.2.90.21 00.00.0000 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	R$	40.000,00
(0070) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	100.000,00
(0074) 4.6.90.71 00.00.0000 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESG	R$	10.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**Valor**
Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
P. A: 2.028 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A UNID		
(0306) 4.4.90.52 00.00.0047 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	55.000,00
P. A: 2.033 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
(0316) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	50.000,00
(0319) 4.4.90.52 00.00.0046 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	230.000,00
P. A: 2.035 - INTENSIFICAR AS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAUDE BL VS 03		
(0340) 3.3.90.30 00.00.0042 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	10.000,00
P. A: 2.067 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SAUDE E SANEAMENTO BASICO		
(0264) 3.3.50.41 00.00.0002 - CONTRIBUICOES	R$	60.000,00
P. A: 2.128 - GESTÃO DA ATENÇÃO BASICA		
(0386) 3.3.90.30 00.00.0042 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	50.000,00
(0402) 3.3.90.91 00.00.0002 - SENTENCAS JUDICIAIS	R$	10.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL E TRABALHO		**Valor**
Unidade: 08.02 - ATENCAO AS CRIANCAS E ADOLESCENTES CONSELHO T		
P. A: 2.157 - Manutençao do Conselho Tutelar		
(0718) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	30.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL E TRABALHO		**Valor**
Unidade: 08.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
P. A: 2.009 - EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS PROTEÇÃO SOCIAL BAISCA		
(0427) 3.3.90.30 00.00.0027 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	30.000,00
P. A: 2.068 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSITENCIA SOCIAL E TRABALHO		
(0473) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	50.000,00
(0476) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	50.000,00
(0477) 3.3.90.39 00.00.0027 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	30.000,00

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E TRANSITO RODOVIARIO		**Valor**
Unidade: 09.04 - DIVISAO DE INFRA ESTRUTURA		
P. A: 2.058 - REEQUIPAR A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA		
(0490) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	20.000,00
P. A: 2.065 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA		
(0504) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	50.000,00
(0515) 4.4.90.52 00.00.0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	70.000,00

Órgão: 13 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		**Valor**
Unidade: 13.01 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		
P. A: 2.156 - Gestao e Manutenção do Meio Ambiente		
(0702) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	30.000,00

Órgão: 14 - Secretaria Mun. da Cidade		**Valor**
Unidade: 14.01 - Divisao da Secretaria da Cidade		
P. A: 2.102 - Gestao e Manutencao das Atividades da Secretaria da Cidade		
(0622) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	80.000,00
	TOTAL R$	**1.055.000,00**

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 1.055.000,00 (um milhão e cinquenta e cinco mil reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO		**Valor**
Unidade: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO		
P. A: 2.084 - GESTÃO E MANUTENCAO SECRETARIA DE GABINETE		
(0001) 3.1.90.05 00.00.0000 - OUTROS BENEFICIOS PREV.DO SERVIDOR (	R$	10.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		**Valor**
Unidade: 04.01 - DIVISAO ADMINISTRATIVA		
P. A: 1.032 - Construção da Sub Prefeitura em Nova Uniao		
(0709) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	70.000,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 1.055.000,00 (um milhão e cinquenta e cinco mil reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		**Valor**
Unidade: 04.01 - DIVISAO ADMINISTRATIVA		
P. A: 2.061 - GESTAO E MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO		
(0027) 3.1.90.05 00.00.0000 - OUTROS BENEFICIOS PREV.DO SERVIDOR (	R$	14.950,00
(0043) 3.3.90.92 00.00.0000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$	10.000,00
(0044) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	10.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA DE FINANCAS		**Valor**
Unidade: 05.01 - DIVISAO FINANCEIRAS		
P. A: 2.062 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS FINANÇAS		
(0056) 3.1.90.05 00.00.0000 - OUTROS BENEFICIOS PREV.DO SERVIDOR (	R$	25.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**Valor**
Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
P. A: 1.012 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE- BL ATB 01		
(0362) 4.4.90.51 00.00.0047 - OBRAS E INSTALACOES	R$	55.000,00
P. A: 2.027 - ATENÇÃO BASICA MUNICIPAL BL ATB 01		
(0205) 3.1.90.05 00.00.0002 - OUTROS BENEFICIOS PREV.DO SERVIDOR (	R$	39.000,00
(0232) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	65.000,00
P. A: 2.029 - AQUISICAO DE VEICULO PARA AS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAUDE DA FAM		
(0240) 4.4.90.52 00.00.0042 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	30.000,00
P. A: 2.033 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
(0313) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	50.000,00
P. A: 2.067 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SAUDE E SANEAMENTO BASICO		
(0251) 3.1.90.05 00.00.0002 - OUTROS BENEFICIOS PREV.DO SERVIDOR (	R$	21.000,00
(0284) 3.3.90.92 00.00.0002 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$	10.000,00
(0286) 3.3.90.93 00.00.0046 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	15.000,00
P. A: 2.128 - GESTÃO DA ATENÇÃO BASICA		
(0394) 3.3.90.39 00.00.0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	20.000,00
(0395) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	150.000,00
(0397) 3.3.90.46 00.00.0042 - AUXILIO-ALIMENTACAO	R$	10.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL E TRABALHO		**Valor**
Unidade: 08.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
P. A: 2.004 - AQUISICAO DE MAQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O CRAS		
(0420) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	10.000,00
(0421) 4.4.90.52 00.00.0027 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	15.000,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 1.055.000,00 (um milhão e cinquenta e cinco mil reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL E TRABALHO		**Valor**
Unidade: 08.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
P. A: 2.005 - IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS E PRODUTOS ARTESANAIS		
(0437) 3.3.90.30 00.00.0027 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	5.000,00
(0439) 3.3.90.39 00.00.0027 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	5.000,00
P. A: 2.009 - EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS PROTEÇÃO SOCIAL BAISCA		
(0435) 4.4.90.52 00.00.0027 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR	$	17.000,00
P. A: 2.010 - EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DE MEDIA COMPLEXIDADE		
(0453) 4.4.90.52 00.00.0027 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR	$	10.000,00
P. A: 2.011 - REALIZAÇÃOP DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA TRABALHADORES DO		
(0418) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	5.000,00
P. A: 2.068 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSITENCIA SOCIAL E TRABALHO		
(0454) 3.1.90.05 00.00.0000 - OUTROS BENEFICIOS PREV.DO SERVIDOR (R	$	11.950,00
(0487) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR	$	10.000,00
(0488) 4.4.90.52 00.00.0027 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR	$	8.000,00

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E TRANSITO RODOVIARIO		**Valor**
Unidade: 09.04 - DIVISAO DE INFRA ESTRUTURA		
P. A: 1.020 - CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
(0518) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES	R$	70.000,00
P. A: 2.058 - REEQUIPAR A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA		
(0490) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR	$	10.000,00
P. A: 2.065 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA		
(0492) 3.1.90.05 00.00.0000 - OUTROS BENEFICIOS PREV.DO SERVIDOR (R	$	34.000,00
(0493) 3.1.90.11 00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSR	$	30.000,00
(0501) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	50.000,00
(0514) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	20.000,00
(0516) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR	$	10.000,00

Órgão: 12 - SEC. DESENV. ECONOMICO, AGRICULTURA		**Valor**
Unidade: 12.01 - DIVISAO AGRICULTURA		
P. A: 1.006 - AMPLIAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS		
(0542) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR	$	10.000,00

Órgão: 13 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		**Valor**
Unidade: 13.01 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		
P. A: 1.022 - CRIAÇÃO DE PARQUE ECOLOGICO MUNICIPAL NAS MARGENS DO RIO E PRI		
(0580) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	10.000,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 1.055.000,00 (um milhão e cinquenta e cinco mil reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 13 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		**Valor**
Unidade: 13.01 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		
P. A: 2.022 - ESTRUTURAÇAO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL (Sist. Linceciam		
(0581) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	10.000,00
P. A: 2.023 - SEMEANDO NOVOS RUMOS EM COTRIGUAÇU		
(0587) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	10.000,00
P. A: 2.156 - Gestao e Manutenção do Meio Ambiente		
(0691) 3.1.90.05 00.00.0000 - OUTROS BENEFICIOS PREV.DO SERVIDOR (	R$	9.950,00

Órgão: 14 - Secretaria Mun. da Cidade		**Valor**
Unidade: 14.01 - Divisao da Secretaria da Cidade		
P. A: 1.017 - CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URE		
(0634) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	12.000,00
P. A: 1.018 - PAVIMENTAÇÃO DE NOVAS VIAS URBANAS		
(0640) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	40.000,00
P. A: 2.102 - Gestao e Manutencao das Atividades da Secretaria da Cidade		
(0610) 3.1.90.05 00.00.0000 - OUTROS BENEFICIOS PREV.DO SERVIDOR (	R$	24.000,00
(0628) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	3.150,00
	TOTAL R$	**1.055.000,00**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1333/20 DE 08 DE MAIO DE 2020

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

DECRETO Nº 1333/20
DE 8 DE MAIO DE 2020.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2020 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1097/19 de 10 de dezembro de 2019.

O Sr. JAIR KLASNER,ito Municipal de Cotriguaçu-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 1.495.000,00 (um milhão e quatrocentos e noventa e cinco mil reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO		**Valor**
Unidade: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO		
P. A: 2.084 - GESTÃO E MANUTENCAO SECRETARIA DE GABINETE		
(0007) 3.3.50.41 00.00.0000 - CONTRIBUICOES	R$	70.000,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**Valor**
Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
P. A: 2.027 - ATENÇÃO BASICA MUNICIPAL BL ATB 01		
(0207) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	R$	100.000,00
P. A: 2.033 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
(0312) 3.3.90.30 00.00.0042 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	10.000,00
(0315) 3.3.90.39 00.00.0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	10.000,00
(0316) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	60.000,00
P. A: 2.067 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SAUDE E SANEAMENTO BASICO		
(0279) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	50.000,00
P. A: 2.128 - GESTÃO DA ATENÇÃO BASICA		
(0366) 3.1.90.11 00.00.0042 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	R$	110.000,00
(0377) 3.1.91.13 00.00.0042 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	50.000,00
(0378) 3.1.91.13 00.00.0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	10.000,00
(0397) 3.3.90.46 00.00.0042 - AUXILIO-ALIMENTACAO	R$	5.000,00
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL E TRABALHO		**Valor**
Unidade: 08.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
P. A: 2.068 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSITENCIA SOCIAL E TRABALHO		
(0472) 3.3.90.30 00.00.0027 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	20.000,00
(0479) 3.3.90.46 00.00.0000 - AUXILIO-ALIMENTACAO	R$	15.000,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E TRANSITO RODOVIARIO		**Valor**
Unidade: 09.04 - DIVISAO DE INFRA ESTRUTURA		
P. A: 2.065 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA		
(0501) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	80.000,00
(0500) 3.3.90.30 00.00.0024 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	55.000,00
(0502) 3.3.90.30 00.00.0030 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	150.000,00
(0507) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		50.000,00
(0516) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$		335.000,00

Órgão: 13 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		**Valor**
Unidade: 13.01 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		
P. A: 2.098 - Recuperação de Areas de Preservação Permanente APPS		
(0598) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		40.000,00
P. A: 2.156 - Gestao e Manutenção do Meio Ambiente		
(0704) 3.3.90.93 00.00.0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	15.000,00

Órgão: 14 - Secretaria Mun. da Cidade		**Valor**
Unidade: 14.01 - Divisao da Secretaria da Cidade		
P. A: 2.102 - Gestao e Manutencao das Atividades da Secretaria da Cidade		
(0612) 3.1.90.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	13.000,00
(0620) 3.3.90.33 00.00.0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAR$		2.000,00
(0621) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		50.000,00
(0622) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		40.000,00

Órgão: 14 - Secretaria Mun. da Cidade		**Valor**
Unidade: 14.02 - Divisao de Esporte Turismo e Lazer		
P. A: 2.103 - Gestao e Manutencao das Atividades do Esporte, Turismo e Lazer		
(0652) 3.1.90.11 00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESR		55.000,00

Órgão: 14 - Secretaria Mun. da Cidade		**Valor**
Unidade: 14.03 - Diivisao de Agua e Esgoto Sanitario		
P. A: 1.024 - IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOSTO		
(0677) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES	R$	100.000,00
TOTAL	**R$**	**1.495.000,00**

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 1.495.000,00 (um milhão e quatrocentos e noventa e cinco mil reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO		**Valor**
Unidade: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO		
P. A: 2.084 - GESTÃO E MANUTENCAO SECRETARIA DE GABINETE		
(0007) 3.3.50.41 00.00.0000 - CONTRIBUICOES	R$	9.000,00
(0008) 3.3.70.41 00.00.0000 - CONTRIBUIÇÕES	R$	9.000,00
(0011) 3.3.90.33 00.00.0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCA	R$	10.000,00
(0012) 3.3.90.35 00.00.0000 - SERVICOS DE CONSULTORIA	R$	10.000,00
(0016) 3.3.90.91 00.00.0000 - SENTENCAS JUDICIAIS	R$	4.000,00
(0017) 3.3.90.92 00.00.0000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$	4.000,00
(0018) 3.3.90.93 00.00.0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	7.000,00
(0019) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	2.000,00
P. A: 2.155 - Controladoria Municipal		
(0026) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	1.500,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		**Valor**
Unidade: 04.01 - DIVISAO ADMINISTRATIVA		
P. A: 1.032 - Construção da Sub Prefeitura em Nova Uniao		
(0709) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	10.000,00
P. A: 2.061 - GESTAO E MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO		
(0033) 3.3.70.41 00.00.0000 - CONTRIBUIÇÕES	R$	5.000,00
(0038) 3.3.90.35 00.00.0000 - SERVICOS DE CONSULTORIA	R$	5.000,00
(0042) 3.3.90.91 00.00.0000 - SENTENCAS JUDICIAIS	R$	5.000,00
(0044) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	4.500,00
(0045) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	1.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA DE FINANCAS		**Valor**
Unidade: 05.01 - DIVISAO FINANCEIRAS		
P. A: 2.059 - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES FISCAIS		
(0046) 3.3.90.14 00.00.0000 - DIARIAS - CIVIL	R$	1.900,00
(0047) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	5.900,00
(0048) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	4.900,00
(0049) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	4.900,00
P. A: 2.062 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS FINANÇAS		
(0056) 3.1.90.05 00.00.0000 - OUTROS BENEFICIOS PREV.DO SERVIDOR (	R$	4.999,00
(0067) 3.3.90.33 00.00.0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCA	R$	5.000,00
(0068) 3.3.90.35 00.00.0000 - SERVICOS DE CONSULTORIA	R$	7.000,00
(0069) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	12.000,00
(0073) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	20.000,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 1.495.000,00 (um milhão e quatrocentos e noventa e cinco mil reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 05 - SECRETARIA DE FINANCAS		**Valor**
Unidade: 05.01 - DIVISAO FINANCEIRAS		
P. A: 2.069 - OPERAÇÕES ESPECIAIS		
(0051) 3.3.70.41 00.00.0000 - CONTRIBUIÇÕES	R$	9.900,00
P. A: 2.080 - ATUALIZAÇÃOP DO CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL		
(0055) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	16.500,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.11 - PROGRAMA DE INCETIVO A ATIVIDADES CULTURAIS		
P. A: 2.051 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS		
(0185) 3.1.90.11 00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	7.900,00
(0187) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	4.900,00
(0189) 3.3.90.31 00.00.0000 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E O	R$	1.900,00
(0191) 3.3.90.32 00.00.0000 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRI	R$	1.900,00
(0192) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	1.900,00
(0194) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	2.900,00
(0195) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	4.900,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**Valor**
Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
P. A: 2.027 - ATENÇÃO BASICA MUNICIPAL BL ATB 01		
(0206) 3.1.90.11 00.00.0042 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	10.000,00
(0209) 3.1.90.13 00.00.0042 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	4.900,00
(0222) 3.3.90.14 00.00.0046 - DIARIAS - CIVIL	R$	5.000,00
(0228) 3.3.90.36 00.00.0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	4.900,00
(0236) 3.3.90.93 00.00.0042 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	900,00
(0238) 4.4.90.52 00.00.0042 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	3.000,00
P. A: 2.028 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A UNID		
(0304) 4.4.90.52 00.00.0042 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	10.000,00
P. A: 2.029 - AQUISICAO DE VEICULO PARA AS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAUDE DA FAM		
(0240) 4.4.90.52 00.00.0042 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	38.000,00
P. A: 2.030 - AQUISICAO DE EQUIP. MOBILIARIOS E EQUIP. DE INFO. PARA A UNIDADE DE		
(0309) 4.4.90.52 00.00.0042 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	5.000,00
P. A: 2.031 - AQUISIÇÃO DE MOVEIS, EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PARA UNIDADE		
(0358) 4.4.90.52 00.00.0042 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	5.000,00
P. A: 2.033 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
(0312) 3.3.90.30 00.00.0042 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	5.000,00
(0313) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	30.000,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 1.495.000,00 (um milhão e quatrocentos e noventa e cinco mil reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**Valor**
Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
P. A: 2.033 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
(0315) 3.3.90.39 00.00.0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	13.000,00
(0318) 4.4.90.52 00.00.0042 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR	R$	6.000,00
P. A: 2.034 - MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA		
(0320) 3.3.90.30 00.00.0042 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	30.300,00
P. A: 2.035 - INTENSIFICAR AS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAUDE BL VS 03		
(0331) 3.1.90.16 00.00.0042 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL (	R$	900,00
(0341) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	10.000,00
P. A: 2.067 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SAUDE E SANEAMENTO BASICO		
(0249) 3.1.90.05 00.00.0042 - OUTROS BENEFICIOS PREV.DO SERVIDOR (	R$	990,00
(0253) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	60.000,00
(0268) 3.3.90.30 00.00.0042 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	10.000,00
(0271) 3.3.90.33 00.00.0042 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAR	R$	1.990,00
(0286) 3.3.90.93 00.00.0046 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	5.000,00
P. A: 2.088 - GESTAO E MANUTENCAO PACS- AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE		
(0289) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	80.000,00
(0291) 3.1.90.13 00.00.0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	20.000,00
(0300) 3.3.90.46 00.00.0046 - AUXILIO-ALIMENTACAO	R$	10.000,00
P. A: 2.101 - Bloco Saude Bucal		
(0246) 4.4.90.52 00.00.0042 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR	R$	1.000,00
P. A: 2.128 - GESTÃO DA ATENÇÃO BASICA		
(0363) 3.1.90.05 00.00.0042 - OUTROS BENEFICIOS PREV.DO SERVIDOR (	R$	2.990,00
(0383) 3.3.90.14 00.00.0042 - DIARIAS - CIVIL	R$	6.230,00
(0386) 3.3.90.30 00.00.0042 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	20.000,00
(0406) 4.4.90.52 00.00.0042 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR	R$	4.900,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL E TRABALHO		**Valor**
Unidade: 08.02 - ATENCAO AS CRIANCAS E ADOLESCENTES CONSELHO T		
P. A: 2.001 - ITENSIFICAR AÇOES DE APOIO A IDOSO		
(0411) 3.3.90.30 00.00.0027 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	4.000,00
(0414) 3.3.90.36 00.00.0027 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	900,00
(0416) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	3.000,00
(0417) 3.3.90.39 00.00.0027 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	1.900,00
P. A: 2.157 - Manutençao do Conselho Tutelar		
(0719) 3.3.90.93 00.00.0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	4.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 1.495.000,00 (um milhão e quatrocentos e noventa e cinco mil reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL E TRABALHO		**Valor**
Unidade: 08.02 - ATENCAO AS CRIANCAS E ADOLESCENTES CONSELHO T		
P. A: 2.157 - Manutençao do Conselho Tutelar		
(0720) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	4.500,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL E TRABALHO		**Valor**
Unidade: 08.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
P. A: 2.004 - AQUISICAO DE MAQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O CRAS		
(0420) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	23.000,00
(0421) 4.4.90.52 00.00.0027 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	3.000,00
P. A: 2.005 - IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS E PRODUTOS ARTESANAIS		
(0436) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	5.000,00
(0437) 3.3.90.30 00.00.0027 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	4.000,00
(0438) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	3.000,00
(0439) 3.3.90.39 00.00.0027 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	4.000,00
P. A: 2.009 - EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS PROTEÇÃO SOCIAL BAISCA		
(0423) 3.3.90.14 00.00.0000 - DIARIAS - CIVIL	R$	2.000,00
(0424) 3.3.90.14 00.00.0027 - DIARIAS - CIVIL	R$	2.200,00
P. A: 2.010 - EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DE MEDIA COMPLEXIDADE		
(0441) 3.3.90.14 00.00.0000 - DIARIAS - CIVIL	R$	8.505,00
(0444) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	4.000,00
(0446) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	3.000,00
(0722) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	5.000,00
(0452) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	3.000,00
P. A: 2.068 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSITENCIA SOCIAL E TRABALHO		
(0483) 3.3.90.93 00.00.0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	4.000,00
(0487) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	9.000,00
(0485) 4.4.90.52 00.00.0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	10.000,00

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E TRANSITO RODOVIARIO		**Valor**
Unidade: 09.04 - DIVISAO DE INFRA ESTRUTURA		
P. A: 1.020 - CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
(0519) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	10.000,00
(0518) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES	R$	50.000,00
(0520) 4.4.90.51 00.00.0030 - OBRAS E INSTALACOES	R$	150.000,00
P. A: 2.065 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA		
(0492) 3.1.90.05 00.00.0000 - OUTROS BENEFICIOS PREV.DO SERVIDOR (	R$	999,00
(0495) 3.1.90.16 00.00.0000 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL (	R$	40.000,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 1.495.000,00 (um milhão e quatrocentos e noventa e cinco mil reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E TRANSITO RODOVIARIO		**Valor**
Unidade: 09.04 - DIVISAO DE INFRA ESTRUTURA		
P. A: 2.065 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA		
(0501) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	80.000,00
(0511) 3.3.90.92 00.00.0000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$	3.000,00
(0513) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES	R$	95.000,00

Órgão: 12 - SEC. DESENV. ECONOMICO, AGRICULTURA		**Valor**
Unidade: 12.01 - DIVISAO AGRICULTURA		
P. A: 1.006 - AMPLIAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS		
(0538) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	8.000,00
(0540) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	9.000,00
(0542) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	7.000,00
P. A: 1.008 - AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FEIRA LIVRE		
(0544) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	4.000,00
P. A: 2.014 - ORIENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS		
(0546) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	11.000,00
(0548) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	4.000,00
P. A: 2.016 - FOMENTO E APOIO CONTINUADO A PRODUÇÃO LEITEIRA		
(0549) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	21.000,00
(0550) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	9.900,00
(0551) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	4.900,00
P. A: 2.018 - REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS (Sensibilizacao Ambiental		
(0568) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	6.000,00
(0569) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	2.900,00
(0570) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	1.900,00
P. A: 2.020 - REVITALIZAÇÃO DE CORREGOS PERIMETRO URBANO		
(0571) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	24.900,00
(0572) 4.4.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	19.900,00
(0574) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	23.900,00
P. A: 2.063 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA		
(0521) 3.1.90.05 00.00.0000 - OUTROS BENEFICIOS PREV.DO SERVIDOR (	R$	9.999,00
(0535) 3.3.90.93 00.00.0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	8.000,00
(0536) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	9.000,00
P. A: 2.070 - APOIO CONTINUADO AS ORGANIZAÇÕES COMUNITARIAS E ASSOCIATIVA		
(0554) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	3.000,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 1.495.000,00 (um milhão e quatrocentos e noventa e cinco mil reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 12 - SEC. DESENV. ECONOMICO, AGRICULTURA		**Valor**
Unidade: 12.01 - DIVISAO AGRICULTURA		
P. A: 2.089 - PROGRAMA BALDE CHEIO		
(0556) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	400,00
P. A: 2.090 - INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL		
(0562) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	5.000,00

Órgão: 13 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		**Valor**
Unidade: 13.01 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		
P. A: 1.011 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE RESIDUOS SOLIDOS		
(0607) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	15.000,00
(0609) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	6.000,00
P. A: 2.126 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL		
(0575) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	13.000,00

Órgão: 14 - Secretaria Mun. da Cidade		**Valor**
Unidade: 14.01 - Divisao da Secretaria da Cidade		
P. A: 2.082 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA		
(0648) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	30.000,00
(0650) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		80.000,00
P. A: 2.102 - Gestao e Manutencao das Atividades da Secretaria da Cidade		
(0610) 3.1.90.05 00.00.0000 - OUTROS BENEFICIOS PREV.DO SERVIDOR (R$		999,00

Órgão: 14 - Secretaria Mun. da Cidade		**Valor**
Unidade: 14.02 - Divisao de Esporte Turismo e Lazer		
P. A: 2.103 - Gestao e Manutencao das Atividades do Esporte, Turismo e Lazer		
(0651) 3.1.90.05 00.00.0000 - OUTROS BENEFICIOS PREV.DO SERVIDOR (R$		4.999,00
	TOTAL R$	**1.495.000,00**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1365/20 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

DECRETO Nº 1365/20
DE 1 DE SETEMBRO DE 2020.

"Abre Crédito ESPECIAL - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2020 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1123/20 de 31 de agosto de 2020.

O Sr. JAIR KLASNER,ito Municipal de Cotriguaçu-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 12 - SEC. DESENV. ECONOMICO, AGRICULTURA	**Valor**
Unidade: 12.01 - DIVISAO AGRICULTURA	
P. A: 2.063 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA	
(0742) 3.3.90.36 00.00.0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	30.000,00
TOTAL R$	**30.000,00**

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente:

Excesso de arrecadação	R$	30.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1364/20 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

DECRETO Nº 1364/20
DE 1 DE SETEMBRO DE 2020.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2020 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1117/20 de 13 de julho de 2020.

O Sr. JAIR KLASNER,ito Municipal de Cotriguaçu-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 6.817.980,00 (seis milhões, oitocentos e dezessete mil e novecentos e oitenta reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO		**Valor**
Unidade: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO		
P. A: 2.084 - GESTÃO E MANUTENCAO SECRETARIA DE GABINETE		
(0003) 3.1.90.13 00.00.1000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	25.000,00
(0014) 3.3.90.39 00.00.1000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	13.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		**Valor**
Unidade: 04.01 - DIVISAO ADMINISTRATIVA		
P. A: 2.061 - GESTAO E MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO		
(0028) 3.1.90.11 00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	135.000,00
(0032) 3.1.91.13 00.00.1000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	20.000,00
(0040) 3.3.90.39 00.00.1000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	60.000,00
(0045) 4.4.90.52 00.00.1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	5.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA DE FINANCAS		**Valor**
Unidade: 05.01 - DIVISAO FINANCEIRAS		
P. A: 2.062 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS FINANÇAS		
(0057) 3.1.90.11 00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	70.000,00
(0062) 3.2.90.21 00.00.1000 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	R$	10.000,00
(0070) 3.3.90.39 00.00.1000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	140.000,00
(0723) 4.4.90.61 00.00.1000 - AQUISICAO DE IMOVEIS	R$	112.000,00
P. A: 2.069 - OPERAÇÕES ESPECIAIS		
(0052) 3.3.90.47 00.00.1000 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUT	R$	100.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.01 - DIVISAO DE EDUCACAO FUNDAMENTAL E ESPECIAL		
P. A: 1.013 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NOS ESPAÇOS ESCOLARES PREDIOS E		
(0098) 4.4.90.51 00.00.0001 - OBRAS E INSTALACOES	R$	45.000,00
(0097) 4.4.90.51 00.00.0022 - OBRAS E INSTALACOES	R$	186.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		Valor
Unidade: 06.01 - DIVISAO DE EDUCACAO FUNDAMENTAL E ESPECIAL		
P. A: 2.040 - AQUISIÇÃO DE VEICULO		
(0100) 4.4.90.52 00.00.0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	284.500,00
P. A: 2.066 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
(0103) 3.1.90.11 00.00.0001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	120.000,00
(0111) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	60.000,00
(0116) 3.3.90.39 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	30.000,00
(0120) 3.3.90.93 00.00.0001 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	33.000,00
(0122) 4.4.90.52 00.00.0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	4.100,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		Valor
Unidade: 06.03 - FUNDEB 40%		
P. A: 2.046 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%		
(0135) 3.1.90.11 00.00.0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	200.000,00
(0141) 3.1.91.13 00.00.0019 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	40.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		Valor
Unidade: 06.05 - TRANSPORTE ESCOLAR		
P. A: 2.049 - TRANSPORTE ESCOLAR PNAT		
(0156) 3.3.90.30 00.00.0030 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	7.000,00
(0159) 3.3.90.36 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	20.000,00
(0161) 3.3.90.39 00.00.0022 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	30.000,00
(0163) 3.3.90.39 00.00.0030 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	50.000,00
(0165) 4.4.90.52 00.00.0022 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	284.500,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		Valor
Unidade: 06.06 - SALARIO EDUCACAO		
P. A: 2.075 - SALARIO EDUCAÇÃO		
(0170) 3.3.90.39 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	50.000,00
(0172) 4.4.90.52 00.00.0015 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	8.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		Valor
Unidade: 06.07 - MERENDA ESCOLAR		
P. A: 2.050 - ATENDIMENTO A MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL		
(0174) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	80.000,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 6.817.980,00 (seis milhões, oitocentos e dezessete mil e novecentos e oitenta reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.11 - PROGRAMA DE INCETIVO A ATIVIDADES CULTURAIS		
P. A: 2.051 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS		
(0187) 3.3.90.30 00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	38.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**Valor**
Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
P. A: 2.027 - ATENÇÃO BASICA MUNICIPAL BL ATB 01		
(0208) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	R$	280.000,00
(0211) 3.1.90.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	15.000,00
(0219) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	35.000,00
(0225) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	50.000,00
(0232) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	50.000,00
P. A: 2.028 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A UNID		
(0305) 4.4.90.52 00.00.0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	30.000,00
P. A: 2.033 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
(0317) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	50.000,00
P. A: 2.035 - INTENSIFICAR AS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAUDE BL VS 03		
(0351) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	5.000,00
P. A: 2.067 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SAUDE E SANEAMENTO BASICO		
(0257) 3.1.90.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	10.000,00
(0261) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	25.000,00
(0264) 3.3.50.41 00.00.0002 - CONTRIBUICOES	R$	105.000,00
(0270) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	80.000,00
(0277) 3.3.90.36 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	5.000,00
(0280) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	75.000,00
(0279) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	20.000,00
(0288) 4.4.90.52 00.00.0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	21.000,00
P. A: 2.088 - GESTAO E MANUTENCAO PACS- AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE		
(0289) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	R$	150.000,00
(0295) 3.1.91.13 00.00.0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	5.000,00
P. A: 2.128 - GESTÃO DA ATENÇÃO BASICA		
(0366) 3.1.90.11 00.00.0042 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	R$	130.000,00
(0369) 3.1.90.13 00.00.0042 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	14.000,00
(0386) 3.3.90.30 00.00.0042 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	30.000,00
(0387) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	50.000,00
(0397) 3.3.90.46 00.00.0042 - AUXILIO-ALIMENTACAO	R$	8.000,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 6.817.980,00 (seis milhões, oitocentos e dezessete mil e novecentos e oitenta reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**Valor**
Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
P. A: 2.158 - Enfretamento da Emergencia- COVID 19		
(0729) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	80.000,00
(0726) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	300.000,00
(0728) 4.4.90.52 00.00.0046 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	3.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL E TRABALHO		**Valor**
Unidade: 08.02 - ATENCAO AS CRIANCAS E ADOLESCENTES CONSELHO T		
P. A: 2.157 - Manutençao do Conselho Tutelar		
(0717) 3.3.90.33 00.00.1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCA	R$	5.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL E TRABALHO		**Valor**
Unidade: 08.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
P. A: 2.009 - EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS PROTEÇÃO SOCIAL BAISCA		
(0425) 3.3.90.30 00.00.0043 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	7.740,00
(0435) 4.4.90.52 00.00.0027 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	5.000,00
(0434) 4.4.90.52 00.00.1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	2.000,00
P. A: 2.159 - Enfretamento de Emergencia da Covid 19 de Assistencia Social		
(0745) 3.1.91.13 00.00.1000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	5.000,00

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E TRANSITO RODOVIARIO		**Valor**
Unidade: 09.04 - DIVISAO DE INFRA ESTRUTURA		
P. A: 1.020 - CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
(0518) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES	R$	198.000,00
P. A: 2.065 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA		
(0493) 3.1.90.11 00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	200.000,00
(0497) 3.1.91.13 00.00.1000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	15.000,00
(0502) 3.3.90.30 00.00.0030 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	185.150,00
(0501) 3.3.90.30 00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	250.000,00
(0507) 3.3.90.39 00.00.1000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	100.000,00

Órgão: 13 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		**Valor**
Unidade: 13.01 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		
P. A: 1.011 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE RESIDUOS SOLIDOS		
(0607) 3.3.90.30 00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	2.000,00
P. A: 2.156 - Gestao e Manutenção do Meio Ambiente		
(0699) 3.3.90.30 00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	15.000,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 6.817.980,00 (seis milhões, oitocentos e dezessete mil e novecentos e oitenta reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 14 - Secretaria Mun. da Cidade		**Valor**
Unidade: 14.01 - Divisao da Secretaria da Cidade		
P. A: 1.018 - PAVIMENTAÇÃO DE NOVAS VIAS URBANAS		
(0637) 4.4.90.39 00.00.1000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		250.000,00
(0639) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES	R$	235.000,00
(0640) 4.4.90.51 00.00.1000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	13.000,00
P. A: 2.102 - Gestao e Manutencao das Atividades da Secretaria da Cidade		
(0618) 3.3.90.30 00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	648.000,00
(0622) 3.3.90.39 00.00.1000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		150.000,00

Órgão: 14 - Secretaria Mun. da Cidade		**Valor**
Unidade: 14.02 - Divisao de Esporte Turismo e Lazer		
P. A: 2.103 - Gestao e Manutencao das Atividades do Esporte, Turismo e Lazer		
(0652) 3.1.90.11 00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESR		50.990,00

Órgão: 14 - Secretaria Mun. da Cidade		**Valor**
Unidade: 14.03 - Diivisao de Agua e Esgoto Sanitario		
P. A: 1.021 - AMPLIAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE AGUA, BARRAGENS, ATERRO SANITA		
(0675) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES	R$	470.000,00
P. A: 1.024 - IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOSTO		
(0677) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES	R$	100.000,00
P. A: 2.104 - Gestao e Manutencao de Agua e Esgoto		
(0684) 3.3.90.30 00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	25.000,00
	TOTAL R$	**6.817.980,00**

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 1.950.880,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil e oitocentos e oitenta reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 05 - SECRETARIA DE FINANCAS		**Valor**
Unidade: 05.01 - DIVISAO FINANCEIRAS		
P. A: 2.062 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS FINANÇAS		
(0065) 3.3.90.30 00.00.0092 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	5.000,00
P. A: 2.081 - RESERVA DE CONTIGENCIA		
(0054) 9.9.99.99 00.00.1000 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R$	3.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.01 - DIVISAO DE EDUCACAO FUNDAMENTAL E ESPECIAL		
P. A: 1.014 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PREDIOS ESCOLARES		
(0095) 4.4.90.51 00.00.0022 - OBRAS E INSTALACOES	R$	6.800,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 1.950.880,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil e oitocentos e oitenta reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.01 - DIVISAO DE EDUCACAO FUNDAMENTAL E ESPECIAL		
P. A: 1.033 - Construção e Apliação da Escola Nova Estrela na Comunidade Lambari		
(0710) 4.4.90.51 00.00.0022 - OBRAS E INSTALACOES	R$	9.900,00
P. A: 2.040 - AQUISIÇÃO DE VEICULO		
(0099) 4.4.90.52 00.00.0022 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	2.200,00
P. A: 2.066 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
(0106) 3.1.90.91 00.00.0001 - SENTENCAS JUDICIAIS	R$	4.990,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.02 - FUNDEB 60%		
P. A: 2.045 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%		
(0124) 3.1.90.05 00.00.0018 - OUTROS BENEFICIOS PREV.DO SERVIDOR (	R$	59.999,00
(0126) 3.1.90.11 00.00.0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	325.000,00
(0129) 3.1.90.16 00.00.0018 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL (	R$	43.001,00
(0132) 3.1.91.13 00.00.0001 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	25.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.03 - FUNDEB 40%		
P. A: 2.046 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%		
(0138) 3.1.90.13 00.00.0001 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	30.000,00
(0142) 3.1.91.13 00.00.0001 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	18.010,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.05 - TRANSPORTE ESCOLAR		
P. A: 2.049 - TRANSPORTE ESCOLAR PNAT		
(0155) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	182.000,00
(0154) 3.3.90.30 00.00.0022 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	155.000,00
(0156) 3.3.90.30 00.00.0030 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	95.900,00
(0157) 3.3.90.36 00.00.0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	11.990,00
(0158) 3.3.90.36 00.00.0022 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	17.900,00
(0162) 3.3.90.39 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	49.990,00
(0161) 3.3.90.39 00.00.0022 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	220.200,00
(0163) 3.3.90.39 00.00.0030 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	300,00
(0164) 4.4.90.52 00.00.0015 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	19.900,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 1.950.880,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil e oitocentos e oitenta reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.06 - SALARIO EDUCACAO		
P. A: 2.075 - SALARIO EDUCAÇÃO		
(0169) 3.3.90.39 00.00.0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	35.000,00
(0171) 4.4.90.51 00.00.0015 - OBRAS E INSTALACOES	R$	29.990,00
(0172) 4.4.90.52 00.00.0015 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR	R$	23.700,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.07 - MERENDA ESCOLAR		
P. A: 2.050 - ATENDIMENTO A MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL		
(0174) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	30.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.08 - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO DA ESCOLA		
P. A: 2.076 - PDDE- PLANO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR		
(0180) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	990,00
(0179) 3.3.90.30 00.00.0015 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	9.900,00
(0182) 4.4.90.52 00.00.0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR	R$	990,00
(0181) 4.4.90.52 00.00.0015 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR	R$	5.990,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.09 - EDUCACAO ESPECIAL		
P. A: 2.077 - ATENDIMENTO DE ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCACIONA		
(0183) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	3.220,00
(0184) 3.3.90.39 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	1.990,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**Valor**
Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
P. A: 1.012 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE- BL ATB 01		
(0362) 4.4.90.51 00.00.0047 - OBRAS E INSTALACOES	R$	20.000,00
P. A: 2.027 - ATENÇÃO BASICA MUNICIPAL BL ATB 01		
(0215) 3.1.90.91 00.00.0046 - SENTENCAS JUDICIAIS	R$	4.990,00
(0222) 3.3.90.14 00.00.0046 - DIARIAS - CIVIL	R$	5.000,00
(0229) 3.3.90.36 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	3.000,00
P. A: 2.028 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A UNID		
(0305) 4.4.90.52 00.00.0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR	R$	158.900,00
(0304) 4.4.90.52 00.00.0042 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR	R$	4.700,00
(0306) 4.4.90.52 00.00.0047 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR	R$	1.500,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 1.950.880,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil e oitocentos e oitenta reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**Valor**
Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
P. A: 2.029 - AQUISICAO DE VEICULO PARA AS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAUDE DA FAM		
(0242) 4.4.90.52 00.00.0047 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	8.000,00
P. A: 2.030 - AQUISICAO DE EQUIP. MOBILIARIOS E EQUIP. DE INFO. PARA A UNIDADE DE		
(0307) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	10.000,00
(0311) 4.4.90.52 00.00.0047 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	6.200,00
P. A: 2.031 - AQUISIÇÃO DE MOVEIS, EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PARA UNIDADE		
(0360) 4.4.90.52 00.00.0047 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	8.000,00
P. A: 2.033 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
(0314) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	15.000,00
(0317) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	5.000,00
(0316) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	50.000,00
(0319) 4.4.90.52 00.00.0046 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	79.000,00
P. A: 2.034 - MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA		
(0322) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	10.000,00
(0324) 4.4.90.52 00.00.0047 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	10.000,00
P. A: 2.035 - INTENSIFICAR AS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAUDE BL VS 03		
(0327) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	30.000,00
(0332) 3.1.90.16 00.00.0046 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL	R$	1.990,00
(0337) 3.3.90.14 00.00.0042 - DIARIAS - CIVIL	R$	1.990,00
(0342) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	5.000,00
(0347) 3.3.90.36 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	1.020,00
(0354) 3.3.90.93 00.00.0046 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	1.162,00
(0356) 4.4.90.52 00.00.0042 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	990,00
P. A: 2.067 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SAUDE E SANEAMENTO BASICO		
(0250) 3.1.90.05 00.00.0046 - OUTROS BENEFICIOS PREV.DO SERVIDOR	R$	19.898,00
P. A: 2.128 - GESTÃO DA ATENÇÃO BASICA		
(0388) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	10.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL E TRABALHO		**Valor**
Unidade: 08.02 - ATENCAO AS CRIANCAS E ADOLESCENTES CONSELHO T		
P. A: 2.001 - ITENSIFICAR AÇOES DE APOIO A IDOSO		
(0409) 3.3.90.30 00.00.0043 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	680,00
(0412) 3.3.90.36 00.00.0043 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	190,00
(0415) 3.3.90.39 00.00.0043 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	490,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 1.950.880,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil e oitocentos e oitenta reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL E TRABALHO		**Valor**
Unidade: 08.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
P. A: 2.004 - AQUISICAO DE MAQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O CRAS		
(0419) 4.4.90.52 00.00.0043 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	710,00
P. A: 2.009 - EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS PROTEÇÃO SOCIAL BAISCA		
(0422) 3.3.90.14 00.00.0043 - DIARIAS - CIVIL	R$	90,00
(0428) 3.3.90.36 00.00.0043 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	90,00
P. A: 2.010 - EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DE MEDIA COMPLEXIDADE		
(0442) 3.3.90.14 00.00.0027 - DIARIAS - CIVIL	R$	5.000,00
(0440) 3.3.90.14 00.00.0043 - DIARIAS - CIVIL	R$	1.900,00
(0448) 3.3.90.39 00.00.0043 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	990,00
(0451) 4.4.90.52 00.00.0043 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	2.600,00

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E TRANSITO RODOVIARIO		**Valor**
Unidade: 09.04 - DIVISAO DE INFRA ESTRUTURA		
P. A: 1.020 - CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
(0520) 4.4.90.51 00.00.0030 - OBRAS E INSTALACOES	R$	600,00
P. A: 2.058 - REEQUIPAR A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA		
(0489) 3.3.90.30 00.00.0030 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	90,00
(0491) 4.4.90.52 00.00.0030 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	40,00
P. A: 2.065 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA		
(0517) 4.4.90.52 00.00.0030 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	29.990,00

Órgão: 13 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		**Valor**
Unidade: 13.01 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		
P. A: 2.156 - Gestao e Manutenção do Meio Ambiente		
(0699) 3.3.90.30 00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	5.000,00

Órgão: 14 - Secretaria Mun. da Cidade		**Valor**
Unidade: 14.01 - Divisao da Secretaria da Cidade		
P. A: 1.017 - CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URB		
(0632) 4.4.90.39 00.00.0030 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	300,00
(0635) 4.4.90.51 00.00.0030 - OBRAS E INSTALACOES	R$	990,00
P. A: 1.018 - PAVIMENTAÇÃO DE NOVAS VIAS URBANAS		
(0638) 4.4.90.39 00.00.0030 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	990,00
(0641) 4.4.90.51 00.00.0030 - OBRAS E INSTALACOES	R$	600,00
P. A: 2.102 - Gestao e Manutencao das Atividades da Secretaria da Cidade		
(0619) 3.3.90.30 00.00.0030 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	200,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 1.950.880,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil e oitocentos e oitenta reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 14 - Secretaria Mun. da Cidade		**Valor**
Unidade: 14.01 - Divisao da Secretaria da Cidade		
P. A: 2.102 - Gestao e Manutencao das Atividades da Secretaria da Cidade		
(0627) 4.4.90.51 00.00.0030 - OBRAS E INSTALACOES	R$	90,00
(0629) 4.4.90.52 00.00.0030 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	60,00
	TOTAL R$	**1.950.880,00**
Excesso de arrecadação	R$	4.867.100,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1360/20 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

DECRETO Nº 1360/20
DE 3 DE AGOSTO DE 2020.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2020 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1117/20 de 13 de julho de 2020.

O Sr. JAIR KLASNER,ito Municipal de Cotriguaçu-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 4.511.100,00 (quatro milhões, quinhentos e onze mil e cem reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		**Valor**
Unidade: 04.01 - DIVISAO ADMINISTRATIVA		
P. A: 2.061 - GESTAO E MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO		
(0028) 3.1.90.11 00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	100.000,00
(0040) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	30.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA DE FINANCAS		**Valor**
Unidade: 05.01 - DIVISAO FINANCEIRAS		
P. A: 2.062 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS FINANÇAS		
(0061) 3.1.91.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	30.000,00
(0063) 3.3.50.41 00.00.0000 - CONTRIBUICOES	R$	4.200,00
P. A: 2.069 - OPERAÇÕES ESPECIAIS		
(0051) 3.3.70.41 00.00.0000 - CONTRIBUIÇÕES	R$	25.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.01 - DIVISAO DE EDUCACAO FUNDAMENTAL E ESPECIAL		
P. A: 1.013 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NOS ESPAÇOS ESCOLARES PREDIOS E		
(0097) 4.4.90.51 00.00.0022 - OBRAS E INSTALACOES	R$	33.000,00
P. A: 2.040 - AQUISIÇÃO DE VEICULO		
(0100) 4.4.90.52 00.00.0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	284.500,00
P. A: 2.066 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
(0103) 3.1.90.11 00.00.0001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	100.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**Valor**
Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
P. A: 2.027 - ATENÇÃO BASICA MUNICIPAL BL ATB 01		
(0207) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	300.000,00
(0218) 3.1.91.13 00.00.0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	50.000,00
(0232) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	100.000,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**Valor**
Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
P. A: 2.033 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
(0312) 3.3.90.30 00.00.0042 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	20.000,00
(0316) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	200.000,00
P. A: 2.035 - INTENSIFICAR AS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAUDE BL VS 03		
(0329) 3.1.90.13 00.00.0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	10.000,00
(0335) 3.1.91.13 00.00.0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	10.000,00
P. A: 2.067 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SAUDE E SANEAMENTO BASICO		
(0254) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	150.000,00
(0270) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	80.000,00
(0269) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	200.000,00
(0272) 3.3.90.33 00.00.0046 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCA	R$	70.000,00
(0280) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	50.000,00
(0279) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	100.000,00
(0721) 3.3.90.48 00.00.0002 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA	R$	12.000,00
P. A: 2.088 - GESTAO E MANUTENCAO PACS- AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE		
(0292) 3.1.90.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	50.000,00
P. A: 2.128 - GESTÃO DA ATENÇÃO BASICA		
(0368) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	110.000,00
(0374) 3.1.90.16 00.00.0002 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL	R$	50.000,00
(0379) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	30.000,00
(0387) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	150.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL E TRABALHO		**Valor**
Unidade: 08.02 - ATENCAO AS CRIANCAS E ADOLESCENTES CONSELHO T		
P. A: 2.157 - Manutençao do Conselho Tutelar		
(0714) 3.1.90.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	10.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL E TRABALHO		**Valor**
Unidade: 08.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
P. A: 2.009 - EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS PROTEÇÃO SOCIAL BAISCA		
(0427) 3.3.90.30 00.00.0027 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	15.000,00
P. A: 2.068 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSITENCIA SOCIAL E TRABALHO		
(0456) 3.1.90.11 00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	180.000,00
(0461) 3.1.90.16 00.00.0000 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL	R$	23.000,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 4.511.100,00 (quatro milhões, quinhentos e onze mil e cem reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E TRANSITO RODOVIARIO		**Valor**
Unidade: 09.04 - DIVISAO DE INFRA ESTRUTURA		
P. A: 2.058 - REEQUIPAR A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA		
(0490) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	288.000,00
P. A: 2.065 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA		
(0501) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	130.000,00
(0502) 3.3.90.30 00.00.0030 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	150.000,00
(0504) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	30.000,00
(0507) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	100.000,00

Órgão: 12 - SEC. DESENV. ECONOMICO, AGRICULTURA		**Valor**
Unidade: 12.01 - DIVISAO AGRICULTURA		
P. A: 2.063 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA		
(0526) 3.1.91.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	18.000,00
(0535) 3.3.90.93 00.00.0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	72.400,00

Órgão: 13 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		**Valor**
Unidade: 13.01 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		
P. A: 2.156 - Gestao e Manutenção do Meio Ambiente		
(0696) 3.1.91.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	18.000,00

Órgão: 14 - Secretaria Mun. da Cidade		**Valor**
Unidade: 14.01 - Divisao da Secretaria da Cidade		
P. A: 1.018 - PAVIMENTAÇÃO DE NOVAS VIAS URBANAS		
(0734) 4.4.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	20.000,00
(0637) 4.4.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	100.000,00
(0636) 4.4.90.39 00.00.0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	200.000,00
P. A: 2.102 - Gestao e Manutencao das Atividades da Secretaria da Cidade		
(0611) 3.1.90.11 00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	90.000,00
(0612) 3.1.90.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	20.000,00
(0614) 3.1.91.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	18.000,00
(0618) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	140.000,00
(0621) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	50.000,00
(0622) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	140.000,00

Órgão: 14 - Secretaria Mun. da Cidade		**Valor**
Unidade: 14.02 - Divisao de Esporte Turismo e Lazer		
P. A: 2.103 - Gestao e Manutencao das Atividades do Esporte, Turismo e Lazer		
(0664) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	209.000,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 4.511.100,00 (quatro milhões, quinhentos e onze mil e cem reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 14 - Secretaria Mun. da Cidade		**Valor**
Unidade: 14.02 - Divisao de Esporte Turismo e Lazer		
P. A: 2.103 - Gestao e Manutencao das Atividades do Esporte, Turismo e Lazer		
(0665) 3.3.90.46 00.00.0000 - AUXILIO-ALIMENTACAO	R$	1.000,00

Órgão: 14 - Secretaria Mun. da Cidade		**Valor**
Unidade: 14.03 - Diivisao de Agua e Esgoto Sanitario		
P. A: 1.024 - IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOSTO		
(0677) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES	R$	110.000,00
P. A: 2.104 - Gestao e Manutencao de Agua e Esgoto		
(0679) 3.1.90.11 00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	30.000,00
	TOTAL R$	**4.511.100,00**

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 2.793.100,00 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil e cem reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO		**Valor**
Unidade: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO		
P. A: 2.084 - GESTÃO E MANUTENCAO SECRETARIA DE GABINETE		
(0010) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	5.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA DE FINANCAS		**Valor**
Unidade: 05.01 - DIVISAO FINANCEIRAS		
P. A: 2.062 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS FINANÇAS		
(0070) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	4.000,00
(0072) 3.3.90.93 00.00.0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	2.000,00
P. A: 2.069 - OPERAÇÕES ESPECIAIS		
(0052) 3.3.90.47 00.00.0000 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUT	R$	5.000,00
P. A: 2.081 - RESERVA DE CONTIGENCIA		
(0054) 9.9.99.99 00.00.0000 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R$	100.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.01 - DIVISAO DE EDUCACAO FUNDAMENTAL E ESPECIAL		
P. A: 1.013 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NOS ESPAÇOS ESCOLARES PREDIOS E		
(0098) 4.4.90.51 00.00.0001 - OBRAS E INSTALACOES	R$	20.000,00
(0097) 4.4.90.51 00.00.0022 - OBRAS E INSTALACOES	R$	50.000,00
P. A: 1.014 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PREDIOS ESCOLARES		
(0095) 4.4.90.51 00.00.0022 - OBRAS E INSTALACOES	R$	105.000,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 2.793.100,00 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil e cem reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.01 - DIVISAO DE EDUCACAO FUNDAMENTAL E ESPECIAL		
P. A: 2.040 - AQUISIÇÃO DE VEICULO		
(0099) 4.4.90.52 00.00.0022 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	100.000,00
P. A: 2.048 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA REDE MUNICIPAL D		
(0076) 3.3.90.39 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	10.900,00
P. A: 2.066 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
(0105) 3.1.90.16 00.00.0001 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL (	R$	43.000,00
(0110) 3.3.90.14 00.00.0001 - DIARIAS - CIVIL	R$	20.000,00
(0114) 3.3.90.33 00.00.0001 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCA	R$	5.000,00
(0115) 3.3.90.36 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	14.000,00
(0120) 3.3.90.93 00.00.0001 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	10.000,00
(0121) 4.4.90.51 00.00.0001 - OBRAS E INSTALACOES	R$	900,00
(0123) 4.4.90.61 00.00.0001 - AQUISICAO DE IMOVEIS	R$	990,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.02 - FUNDEB 60%		
P. A: 2.045 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%		
(0124) 3.1.90.05 00.00.0018 - OUTROS BENEFICIOS PREV.DO SERVIDOR (	R$	60.000,00
(0130) 3.1.90.16 00.00.0001 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL (	R$	25.000,00
(0132) 3.1.91.13 00.00.0001 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	20.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.03 - FUNDEB 40%		
P. A: 2.046 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%		
(0136) 3.1.90.11 00.00.0001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	186.000,00
(0138) 3.1.90.13 00.00.0001 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	8.000,00
(0146) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	29.000,00
(0150) 3.3.90.39 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	19.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.05 - TRANSPORTE ESCOLAR		
P. A: 2.049 - TRANSPORTE ESCOLAR PNAT		
(0156) 3.3.90.30 00.00.0030 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	140.000,00
(0159) 3.3.90.36 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	20.000,00
(0162) 3.3.90.39 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	50.000,00
(0161) 3.3.90.39 00.00.0022 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	182.400,00
(0163) 3.3.90.39 00.00.0030 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	158.500,00
(0165) 4.4.90.52 00.00.0022 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	29.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 2.793.100,00 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil e cem reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.06 - SALARIO EDUCACAO		
P. A: 2.075 - SALARIO EDUCAÇÃO		
(0168) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	62.000,00
(0170) 3.3.90.39 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	58.510,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.07 - MERENDA ESCOLAR		
P. A: 2.050 - ATENDIMENTO A MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL		
(0174) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	30.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**Valor**
Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
P. A: 2.028 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A UNID		
(0304) 4.4.90.52 00.00.0042 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	5.000,00
P. A: 2.033 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
(0314) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	80.000,00
P. A: 2.034 - MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA		
(0322) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	80.000,00
P. A: 2.067 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SAUDE E SANEAMENTO BASICO		
(0284) 3.3.90.92 00.00.0002 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$	5.990,00
(0288) 4.4.90.52 00.00.0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	2.000,00
P. A: 2.088 - GESTAO E MANUTENCAO PACS- AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE		
(0294) 3.1.90.16 00.00.0002 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL (	R$	64.000,00
P. A: 2.101 - Bloco Saude Bucal		
(0245) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	30.000,00
P. A: 2.128 - GESTÃO DA ATENÇÃO BASICA		
(0377) 3.1.91.13 00.00.0042 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	10.000,00
(0385) 3.3.90.14 00.00.0002 - DIARIAS - CIVIL	R$	9.990,00
(0383) 3.3.90.14 00.00.0042 - DIARIAS - CIVIL	R$	5.000,00
(0388) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	52.000,00
(0396) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	120.020,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL E TRABALHO		**Valor**
Unidade: 08.02 - ATENCAO AS CRIANCAS E ADOLESCENTES CONSELHO T		
P. A: 2.157 - Manutençao do Conselho Tutelar		
(0715) 3.3.90.14 00.00.0000 - DIARIAS - CIVIL	R$	1.000,00
(0716) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	1.000,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 2.793.100,00 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil e cem reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL E TRABALHO		**Valor**
Unidade: 08.02 - ATENCAO AS CRIANCAS E ADOLESCENTES CONSELHO T		
P. A: 2.157 - Manutençao do Conselho Tutelar		
(0717) 3.3.90.33 00.00.0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R$	1.000,00
(0718) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	3.200,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL E TRABALHO		**Valor**
Unidade: 08.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
P. A: 2.004 - AQUISICAO DE MAQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O CRAS		
(0421) 4.4.90.52 00.00.0027 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	700,00
P. A: 2.005 - IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS E PRODUTOS ARTESANAIS		
(0437) 3.3.90.30 00.00.0027 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	900,00
(0439) 3.3.90.39 00.00.0027 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	900,00
P. A: 2.009 - EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS PROTEÇÃO SOCIAL BAISCA		
(0424) 3.3.90.14 00.00.0027 - DIARIAS - CIVIL	R$	2.700,00
P. A: 2.068 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSITENCIA SOCIAL E TRABALHO		
(0457) 3.1.90.11 00.00.0027 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	10.000,00
(0466) 3.1.91.13 00.00.0027 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	4.900,00
(0469) 3.3.90.14 00.00.0027 - DIARIAS - CIVIL	R$	5.700,00
(0473) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	3.000,00
(0474) 3.3.90.36 00.00.0027 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	3.900,00
(0477) 3.3.90.39 00.00.0027 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	5.000,00
(0488) 4.4.90.52 00.00.0027 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	6.500,00

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E TRANSITO RODOVIARIO		**Valor**
Unidade: 09.04 - DIVISAO DE INFRA ESTRUTURA		
P. A: 1.020 - CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
(0520) 4.4.90.51 00.00.0030 - OBRAS E INSTALACOES	R$	81.000,00
P. A: 2.058 - REEQUIPAR A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA		
(0489) 3.3.90.30 00.00.0030 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	9.900,00
(0490) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	500,00
(0491) 4.4.90.52 00.00.0030 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	1.900,00
P. A: 2.065 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA		
(0517) 4.4.90.52 00.00.0030 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	80.000,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 2.793.100,00 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil e cem reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 12 - SEC. DESENV. ECONOMICO, AGRICULTURA		**Valor**
Unidade: 12.01 - DIVISAO AGRICULTURA		
P. A: 2.063 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA		
(0530) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	3.000,00
(0531) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	5.000,00

Órgão: 13 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		**Valor**
Unidade: 13.01 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		
P. A: 2.098 - Recuperação de Areas de Preservação Permanente APPS		
(0595) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	22.000,00
P. A: 2.156 - Gestao e Manutenção do Meio Ambiente		
(0698) 3.3.90.14 00.00.0000 - DIARIAS - CIVIL	R$	1.000,00
(0699) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	10.000,00
(0700) 3.3.90.33 00.00.0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCA	R$	1.000,00

Órgão: 14 - Secretaria Mun. da Cidade		**Valor**
Unidade: 14.01 - Divisao da Secretaria da Cidade		
P. A: 1.017 - CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URE		
(0632) 4.4.90.39 00.00.0030 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	6.000,00
(0635) 4.4.90.51 00.00.0030 - OBRAS E INSTALACOES	R$	9.000,00
P. A: 1.018 - PAVIMENTAÇÃO DE NOVAS VIAS URBANAS		
(0733) 4.4.90.30 00.00.0024 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	280.000,00
(0638) 4.4.90.39 00.00.0030 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	9.000,00
(0641) 4.4.90.51 00.00.0030 - OBRAS E INSTALACOES	R$	56.000,00
P. A: 2.102 - Gestao e Manutencao das Atividades da Secretaria da Cidade		
(0613) 3.1.90.16 00.00.0000 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL (	R$	3.000,00
(0619) 3.3.90.30 00.00.0030 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	93.500,00
(0627) 4.4.90.51 00.00.0030 - OBRAS E INSTALACOES	R$	9.900,00
(0629) 4.4.90.52 00.00.0030 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	13.800,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 2.793.100,00 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil e cem reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 14 - Secretaria Mun. da Cidade		**Valor**
Unidade: 14.03 - Diivisao de Agua e Esgoto Sanitario		
P. A: 2.104 - Gestao e Manutencao de Agua e Esgoto		
(0684) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	10.000,00
	TOTAL R$	**2.793.100,00**
Excesso de arrecadação	R$	1.718.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1359/20 DE 14 DE JULHO DE 2020

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

DECRETO Nº 1359/20
DE 14 DE JULHO DE 2020.

"Abre Crédito ESPECIAL - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2020 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1118/20 de 14 de julho de 2020.

O Sr. JAIR KLASNER,ito Municipal de Cotriguaçu-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 14 - Secretaria Mun. da Cidade		**Valor**
Unidade: 14.01 - Divisao da Secretaria da Cidade		
P. A: 1.018 - PAVIMENTAÇÃO DE NOVAS VIAS URBANAS		
(0734) 4.4.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	20.000,00
(0733) 4.4.90.30 00.00.0024 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	780.000,00
(0735) 4.4.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	20.000,00
	TOTAL R$	**820.000,00**

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente:

Excesso de arrecadação	R$	820.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1358/20 DE 14 DE JULHO DE 2020

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

DECRETO Nº 1358/20
DE 14 DE JULHO DE 2020.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2020 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1117/20 de 13 de julho de 2020.

O Sr. JAIR KLASNER,ito Municipal de Cotriguaçu-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 3.870.500,00 (três milhões, oitocentos e setenta mil e quinhentos reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO		**Valor**
Unidade: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO		
P. A: 2.084 - GESTÃO E MANUTENCAO SECRETARIA DE GABINETE		
(0007) 3.3.50.41 00.00.0000 - CONTRIBUICOES	R$	110.000,00
P. A: 2.155 - Controladoria Municipal		
(0020) 3.1.90.11 00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	60.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		**Valor**
Unidade: 04.01 - DIVISAO ADMINISTRATIVA		
P. A: 2.061 - GESTAO E MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO		
(0039) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	5.000,00
(0040) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	10.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA DE FINANCAS		**Valor**
Unidade: 05.01 - DIVISAO FINANCEIRAS		
P. A: 2.062 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS FINANÇAS		
(0057) 3.1.90.11 00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	120.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.01 - DIVISAO DE EDUCACAO FUNDAMENTAL E ESPECIAL		
P. A: 2.040 - AQUISIÇÃO DE VEICULO		
(0100) 4.4.90.52 00.00.0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	1.090.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.03 - FUNDEB 40%		
P. A: 2.046 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%		
(0135) 3.1.90.11 00.00.0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	238.000,00
(0141) 3.1.91.13 00.00.0019 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	40.000,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**Valor**
Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
P. A: 1.012 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE- BL ATB 01		
(0362) 4.4.90.51 00.00.0047 - OBRAS E INSTALACOES	R$	180.000,00
P. A: 2.027 - ATENÇÃO BASICA MUNICIPAL BL ATB 01		
(0207) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	R$	200.000,00
P. A: 2.035 - INTENSIFICAR AS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAUDE BL VS 03		
(0326) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	R$	55.000,00
P. A: 2.067 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SAUDE E SANEAMENTO BASICO		
(0268) 3.3.90.30 00.00.0042 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	20.000,00
(0269) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	80.000,00
(0279) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	60.000,00
(0288) 4.4.90.52 00.00.0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	10.000,00
P. A: 2.088 - GESTAO E MANUTENCAO PACS- AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE		
(0290) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	R$	100.000,00
P. A: 2.128 - GESTÃO DA ATENÇÃO BASICA		
(0368) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	R$	100.000,00
(0387) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	80.000,00
P. A: 2.158 - Enfretamento da Emergencia- COVID 19		
(0729) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	R$	60.000,00
(0736) 3.1.90.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	20.000,00
(0726) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	100.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL E TRABALHO		**Valor**
Unidade: 08.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
P. A: 2.068 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSITENCIA SOCIAL E TRABALHO		
(0456) 3.1.90.11 00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	R$	50.000,00
(0465) 3.1.91.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	30.000,00

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E TRANSITO RODOVIARIO		**Valor**
Unidade: 09.04 - DIVISAO DE INFRA ESTRUTURA		
P. A: 1.020 - CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
(0518) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES	R$	70.000,00
P. A: 2.065 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA		
(0497) 3.1.91.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	30.000,00
(0501) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	235.000,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 3.870.500,00 (três milhões, oitocentos e setenta mil e quinhentos reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 13 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		**Valor**
Unidade: 13.01 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		
P. A: 2.098 - Recuperação de Areas de Preservação Permanente APPS		
(0595) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	90.000,00
P. A: 2.156 - Gestao e Manutenção do Meio Ambiente		
(0692) 3.1.90.11 00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	65.000,00
(0693) 3.1.90.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	10.000,00
(0699) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	30.000,00
(0701) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	2.500,00

Órgão: 14 - Secretaria Mun. da Cidade		**Valor**
Unidade: 14.01 - Divisao da Secretaria da Cidade		
P. A: 1.018 - PAVIMENTAÇÃO DE NOVAS VIAS URBANAS		
(0636) 4.4.90.39 00.00.0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	100.000,00
P. A: 2.102 - Gestao e Manutencao das Atividades da Secretaria da Cidade		
(0622) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	30.000,00

Órgão: 14 - Secretaria Mun. da Cidade		**Valor**
Unidade: 14.03 - Diivisao de Agua e Esgoto Sanitario		
P. A: 1.021 - AMPLIAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE AGUA, BARRAGENS, ATERRO SANITA		
(0675) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES	R$	360.000,00
P. A: 2.104 - Gestao e Manutencao de Agua e Esgoto		
(0684) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	30.000,00
	TOTAL R$	**3.870.500,00**

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 2.945.500,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO		**Valor**
Unidade: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO		
P. A: 2.084 - GESTÃO E MANUTENCAO SECRETARIA DE GABINETE		
(0004) 3.1.90.16 00.00.0000 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL	R$	4.990,00
(0005) 3.1.90.91 00.00.0000 - SENTENCAS JUDICIAIS	R$	1.490,00
(0008) 3.3.70.41 00.00.0000 - CONTRIBUIÇÕES	R$	990,00
(0009) 3.3.90.14 00.00.0000 - DIARIAS - CIVIL	R$	15.000,00
(0012) 3.3.90.35 00.00.0000 - SERVICOS DE CONSULTORIA	R$	4.990,00
(0013) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	990,00
(0016) 3.3.90.91 00.00.0000 - SENTENCAS JUDICIAIS	R$	990,00
(0017) 3.3.90.92 00.00.0000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$	990,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 2.945.500,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO		**Valor**
Unidade: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO		
P. A: 2.084 - GESTÃO E MANUTENCAO SECRETARIA DE GABINETE		
(0018) 3.3.90.93 00.00.0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	2.500,00
(0019) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	4.820,00
P. A: 2.155 - Controladoria Municipal		
(0022) 3.3.90.14 00.00.0000 - DIARIAS - CIVIL	R$	2.490,00
(0023) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	990,00
(0024) 3.3.90.33 00.00.0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCA	R$	990,00
(0026) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	490,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		**Valor**
Unidade: 04.01 - DIVISAO ADMINISTRATIVA		
P. A: 1.032 - Construção da Sub Prefeitura em Nova Uniao		
(0709) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	4.990,00
P. A: 2.061 - GESTAO E MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO		
(0027) 3.1.90.05 00.00.0000 - OUTROS BENEFICIOS PREV.DO SERVIDOR (	R$	49,00
(0031) 3.1.90.91 00.00.0000 - SENTENCAS JUDICIAIS	R$	5.990,00
(0033) 3.3.70.41 00.00.0000 - CONTRIBUIÇÕES	R$	2.990,00
(0034) 3.3.90.14 00.00.0000 - DIARIAS - CIVIL	R$	10.000,00
(0036) 3.3.90.31 00.00.0000 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E O	R$	90,00
(0038) 3.3.90.35 00.00.0000 - SERVICOS DE CONSULTORIA	R$	990,00
(0039) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	490,00
(0042) 3.3.90.91 00.00.0000 - SENTENCAS JUDICIAIS	R$	2.990,00
(0043) 3.3.90.92 00.00.0000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$	990,00
(0044) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	490,00
(0045) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	2.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA DE FINANCAS		**Valor**
Unidade: 05.01 - DIVISAO FINANCEIRAS		
P. A: 2.059 - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES FISCAIS		
(0046) 3.3.90.14 00.00.0000 - DIARIAS - CIVIL	R$	90,00
(0047) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	90,00
(0048) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	90,00
(0049) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	90,00
P. A: 2.062 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS FINANÇAS		
(0059) 3.1.90.16 00.00.0000 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL (	R$	90,00
(0060) 3.1.90.91 00.00.0000 - SENTENCAS JUDICIAIS	R$	2.990,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 2.945.500,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 05 - SECRETARIA DE FINANCAS		**Valor**
Unidade: 05.01 - DIVISAO FINANCEIRAS		
P. A: 2.062 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS FINANÇAS		
(0064) 3.3.90.14 00.00.0000 - DIARIAS - CIVIL	R$	13.000,00
(0066) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	5.000,00
(0068) 3.3.90.35 00.00.0000 - SERVICOS DE CONSULTORIA	R$	990,00
(0069) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	990,00
(0070) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	15.000,00
(0072) 3.3.90.93 00.00.0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	1.700,00
(0073) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	1.000,00
(0074) 4.6.90.71 00.00.0000 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESG	R$	3.000,00
P. A: 2.080 - ATUALIZAÇÃOP DO CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL		
(0055) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	970,00
P. A: 2.081 - RESERVA DE CONTIGENCIA		
(0054) 9.9.99.99 00.00.0000 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R$	406.891,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.01 - DIVISAO DE EDUCACAO FUNDAMENTAL E ESPECIAL		
P. A: 1.014 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PREDIOS ESCOLARES		
(0093) 4.4.90.36 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	4.990,00
(0094) 4.4.90.39 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	4.990,00
(0096) 4.4.90.51 00.00.0001 - OBRAS E INSTALACOES	R$	9.990,00
P. A: 2.038 - PROMOÇÃO DA APRENDIZAGEM ATRAVES DE PROJETOS PEDAGOGICOS		
(0091) 3.3.90.36 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	9.990,00
(0092) 3.3.90.39 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	9.990,00
P. A: 2.039 - FORMAÇÃO CONTINUADA COM FOCO NO DESEMPENHO ESCOLAR		
(0077) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	9.990,00
(0078) 3.3.90.39 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	1.990,00
P. A: 2.041 - FORMAÇÃO CONTINUADA DO PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA		
(0079) 3.3.90.14 00.00.0001 - DIARIAS - CIVIL	R$	3.990,00
(0080) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	7.990,00
(0081) 3.3.90.33 00.00.0001 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCA	R$	4.990,00
(0082) 3.3.90.39 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	7.990,00
(0083) 3.3.90.93 00.00.0001 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	5.990,00
P. A: 2.044 - INTENSIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
(0085) 3.3.90.14 00.00.0001 - DIARIAS - CIVIL	R$	7.990,00
(0086) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	19.990,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 2.945.500,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.01 - DIVISAO DE EDUCACAO FUNDAMENTAL E ESPECIAL		
P. A: 2.044 - INTENSIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
(0087) 3.3.90.33 00.00.0001 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAR	R$	4.990,00
(0088) 3.3.90.36 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	4.990,00
(0089) 3.3.90.39 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	4.990,00
P. A: 2.047 - REESTRUTURAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL		
(0101) 3.3.90.39 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	10.900,00
P. A: 2.066 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
(0102) 3.1.90.05 00.00.0001 - OUTROS BENEFICIOS PREV.DO SERVIDOR (	R$	29.999,00
(0111) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	100.000,00
(0112) 3.3.90.31 00.00.0001 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E O	R$	4.990,00
(0113) 3.3.90.32 00.00.0001 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRI	R$	4.990,00
(0116) 3.3.90.39 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	80.000,00
(0118) 3.3.90.91 00.00.0001 - SENTENCAS JUDICIAIS	R$	1.990,00
(0119) 3.3.90.92 00.00.0001 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$	1.900,00
(0120) 3.3.90.93 00.00.0001 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	40.000,00
(0121) 4.4.90.51 00.00.0001 - OBRAS E INSTALACOES	R$	29.000,00
(0122) 4.4.90.52 00.00.0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	50.000,00
(0123) 4.4.90.61 00.00.0001 - AQUISICAO DE IMOVEIS	R$	9.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.02 - FUNDEB 60%		
P. A: 2.045 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%		
(0125) 3.1.90.05 00.00.0001 - OUTROS BENEFICIOS PREV.DO SERVIDOR (	R$	39.999,00
(0127) 3.1.90.11 00.00.0001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	50.000,00
(0130) 3.1.90.16 00.00.0001 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL (	R$	50.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.03 - FUNDEB 40%		
P. A: 2.046 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%		
(0134) 3.1.90.05 00.00.0001 - OUTROS BENEFICIOS PREV.DO SERVIDOR (	R$	59.999,00
(0133) 3.1.90.05 00.00.0019 - OUTROS BENEFICIOS PREV.DO SERVIDOR (	R$	29.000,00
(0136) 3.1.90.11 00.00.0001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	132.423,00
(0139) 3.1.90.16 00.00.0019 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL (	R$	9.000,00
(0144) 3.3.90.14 00.00.0001 - DIARIAS - CIVIL	R$	9.990,00
(0143) 3.3.90.14 00.00.0019 - DIARIAS - CIVIL	R$	9.000,00
(0146) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	50.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 2.945.500,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.03 - FUNDEB 40%		
P. A: 2.046 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%		
(0145) 3.3.90.30 00.00.0019 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	79.000,00
(0148) 3.3.90.36 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	9.990,00
(0147) 3.3.90.36 00.00.0019 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	14.000,00
(0150) 3.3.90.39 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	50.000,00
(0149) 3.3.90.39 00.00.0019 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	79.000,00
(0152) 4.4.90.52 00.00.0019 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR	$	59.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.05 - TRANSPORTE ESCOLAR		
P. A: 2.049 - TRANSPORTE ESCOLAR PNAT		
(0166) 4.4.90.52 00.00.0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR	$	49.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.07 - MERENDA ESCOLAR		
P. A: 2.050 - ATENDIMENTO A MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL		
(0174) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	80.000,00
P. A: 2.052 - ATENDIMENTO DE MERENDA ESCOLAR PRE ESCOLA 4 A 5 ANOS		
(0176) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	20.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.11 - PROGRAMA DE INCETIVO A ATIVIDADES CULTURAIS		
P. A: 2.051 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS		
(0185) 3.1.90.11 00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	90,00
(0187) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	90,00
(0186) 3.3.90.30 00.00.0024 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	6.990,00
(0189) 3.3.90.31 00.00.0000 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E O	R$	90,00
(0188) 3.3.90.31 00.00.0024 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E O	R$	4.990,00
(0191) 3.3.90.32 00.00.0000 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRI	R$	90,00
(0190) 3.3.90.32 00.00.0024 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRI	R$	4.990,00
(0192) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	90,00
(0194) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	90,00
(0193) 3.3.90.39 00.00.0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	4.990,00
(0195) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR	$	90,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 2.945.500,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**Valor**
Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
P. A: 1.012 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE- BL ATB 01		
(0361) 4.4.90.51 00.00.0002 - OBRAS E INSTALACOES	R$	10.000,00
P. A: 2.025 - CAPACITAÇÃO PERMANENTE PARA SERVIDORES DE SAUDE BL ATB 01		
(0198) 3.3.90.36 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	2.000,00
P. A: 2.027 - ATENÇÃO BASICA MUNICIPAL BL ATB 01		
(0226) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	20.000,00
(0234) 3.3.90.46 00.00.0042 - AUXILIO-ALIMENTACAO	R$	10.000,00
(0237) 3.3.90.93 00.00.0002 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	5.000,00
P. A: 2.033 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
(0314) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	60.500,00
P. A: 2.035 - INTENSIFICAR AS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAUDE BL VS 03		
(0339) 3.3.90.14 00.00.0002 - DIARIAS - CIVIL	R$	9.900,00
(0345) 3.3.90.33 00.00.0002 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAR	R$	4.900,00
(0348) 3.3.90.36 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	1.900,00
(0351) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	4.900,00
(0355) 3.3.90.93 00.00.0002 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	900,00
(0357) 4.4.90.52 00.00.0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR	R$	6.000,00
P. A: 2.067 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SAUDE E SANEAMENTO BASICO		
(0277) 3.3.90.36 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	5.000,00
(0288) 4.4.90.52 00.00.0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR	R$	2.000,00
P. A: 2.088 - GESTAO E MANUTENCAO PACS- AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE		
(0302) 4.4.90.52 00.00.0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR	R$	15.000,00
P. A: 2.101 - Bloco Saude Bucal		
(0247) 4.4.90.52 00.00.0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR	R$	5.000,00
P. A: 2.128 - GESTÃO DA ATENÇÃO BASICA		
(0365) 3.1.90.05 00.00.0002 - OUTROS BENEFICIOS PREV.DO SERVIDOR (	R$	20.000,00
(0377) 3.1.91.13 00.00.0042 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	10.000,00
(0385) 3.3.90.14 00.00.0002 - DIARIAS - CIVIL	R$	15.000,00
(0384) 3.3.90.14 00.00.0046 - DIARIAS - CIVIL	R$	4.000,00
(0388) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	50.000,00
(0390) 3.3.90.35 00.00.0002 - SERVICOS DE CONSULTORIA	R$	9.000,00
(0405) 3.3.90.93 00.00.0002 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	4.000,00
(0408) 4.4.90.52 00.00.0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR	R$	35.000,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 2.945.500,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL E TRABALHO		**Valor**
Unidade: 08.02 - ATENCAO AS CRIANCAS E ADOLESCENTES CONSELHO T		
P. A: 2.001 - ITENSIFICAR AÇOES DE APOIO A IDOSO		
(0410) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	1.800,00
(0413) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	990,00
(0416) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	990,00
P. A: 2.157 - Manutençao do Conselho Tutelar		
(0715) 3.3.90.14 00.00.0000 - DIARIAS - CIVIL	R$	3.000,00
(0718) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	10.000,00
(0719) 3.3.90.93 00.00.0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	900,00
(0720) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	490,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL E TRABALHO		**Valor**
Unidade: 08.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
P. A: 2.004 - AQUISICAO DE MAQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O CRAS		
(0420) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	1.800,00
P. A: 2.005 - IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS E PRODUTOS ARTESANAIS		
(0436) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	990,00
(0438) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	2.340,00
P. A: 2.009 - EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS PROTEÇÃO SOCIAL BAISCA		
(0423) 3.3.90.14 00.00.0000 - DIARIAS - CIVIL	R$	990,00
(0429) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	1.990,00
(0434) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	990,00
P. A: 2.010 - EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DE MEDIA COMPLEXIDADE		
(0441) 3.3.90.14 00.00.0000 - DIARIAS - CIVIL	R$	3.000,00
(0444) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	990,00
(0446) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	1.990,00
(0449) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	990,00
(0722) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	490,00
(0452) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	1.490,00
P. A: 2.011 - REALIZAÇÃOP DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA TRABALHADORES DO		
(0418) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	440,00
P. A: 2.068 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSITENCIA SOCIAL E TRABALHO		
(0454) 3.1.90.05 00.00.0000 - OUTROS BENEFICIOS PREV.DO SERVIDOR (	R$	49,00
(0463) 3.1.90.91 00.00.0000 - SENTENCAS JUDICIAIS	R$	900,00
(0468) 3.3.90.14 00.00.0000 - DIARIAS - CIVIL	R$	5.000,00
(0473) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	13.000,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 2.945.500,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL E TRABALHO		**Valor**
Unidade: 08.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
P. A: 2.068 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSITENCIA SOCIAL E TRABALHO		
(0481) 3.3.90.91 00.00.0000 - SENTENCAS JUDICIAIS	R$	900,00
(0483) 3.3.90.93 00.00.0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	900,00
(0487) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	900,00

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E TRANSITO RODOVIARIO		**Valor**
Unidade: 09.04 - DIVISAO DE INFRA ESTRUTURA		
P. A: 1.020 - CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
(0519) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	4.550,00
P. A: 2.058 - REEQUIPAR A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA		
(0490) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	2.100,00
P. A: 2.065 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA		
(0495) 3.1.90.16 00.00.0000 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL (	R$	9.900,00
(0496) 3.1.90.91 00.00.0000 - SENTENCAS JUDICIAIS	R$	900,00
(0498) 3.3.90.14 00.00.0000 - DIARIAS - CIVIL	R$	9.722,00
(0503) 3.3.90.33 00.00.0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCA	R$	6.500,00
(0510) 3.3.90.91 00.00.0000 - SENTENCAS JUDICIAIS	R$	2.990,00
(0511) 3.3.90.92 00.00.0000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$	1.980,00
(0512) 3.3.90.93 00.00.0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	900,00
(0514) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	3.500,00
(0516) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	900,00

Órgão: 12 - SEC. DESENV. ECONOMICO, AGRICULTURA		**Valor**
Unidade: 12.01 - DIVISAO AGRICULTURA		
P. A: 1.006 - AMPLIAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS		
(0538) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	900,00
(0540) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	990,00
(0539) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES	R$	34.900,00
(0542) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	990,00
P. A: 1.008 - AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FEIRA LIVRE		
(0544) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	130,00
(0543) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES	R$	1.000,00
P. A: 2.014 - ORIENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS		
(0546) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	1.870,00
(0548) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	990,00
(0547) 3.3.90.39 00.00.0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	9.900,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 2.945.500,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 12 - SEC. DESENV. ECONOMICO, AGRICULTURA		**Valor**
Unidade: 12.01 - DIVISAO AGRICULTURA		
P. A: 2.016 - FOMENTO E APOIO CONTINUADO A PRODUÇÃO LEITEIRA		
(0549) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	1.240,00
(0550) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	90,00
(0551) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	90,00
P. A: 2.018 - REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS (Sensibilizacao Ambiental		
(0568) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	490,00
(0569) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	90,00
(0570) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	90,00
P. A: 2.020 - REVITALIZAÇÃO DE CORREGOS PERIMETRO URBANO		
(0571) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	90,00
(0572) 4.4.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	90,00
(0574) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	90,00
(0573) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES	R$	40.000,00
P. A: 2.063 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA		
(0524) 3.1.90.16 00.00.0000 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL (	R$	500,00
(0525) 3.1.90.91 00.00.0000 - SENTENCAS JUDICIAIS	R$	990,00
(0527) 3.3.90.14 00.00.0000 - DIARIAS - CIVIL	R$	8.000,00
(0529) 3.3.90.33 00.00.0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAR	$	990,00
(0530) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	1.800,00
(0531) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	10.000,00
(0533) 3.3.90.91 00.00.0000 - SENTENCAS JUDICIAIS	R$	990,00
(0534) 3.3.90.92 00.00.0000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$	990,00
(0535) 3.3.90.93 00.00.0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	1.990,00
(0536) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	990,00
(0537) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	2.000,00
P. A: 2.070 - APOIO CONTINUADO AS ORGANIZAÇÕES COMUNITARIAS E ASSOCIATIVA		
(0552) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	2.680,00
(0553) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	2.900,00
(0554) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	1.990,00
P. A: 2.089 - PROGRAMA BALDE CHEIO		
(0556) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	190,00
(0555) 3.3.90.30 00.00.0024 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	1.000,00
(0558) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	490,00
(0557) 3.3.90.39 00.00.0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	990,00
(0560) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	990,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 2.945.500,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 12 - SEC. DESENV. ECONOMICO, AGRICULTURA		**Valor**
Unidade: 12.01 - DIVISAO AGRICULTURA		
P. A: 2.090 - INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL		
(0562) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	500,00
(0563) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	990,00
(0565) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	990,00
(0567) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	90,00
(0566) 4.4.90.52 00.00.0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	1.000,00

Órgão: 13 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		**Valor**
Unidade: 13.01 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		
P. A: 1.011 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE RESIDUOS SOLIDOS		
(0607) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	440,00
(0606) 3.3.90.30 00.00.0024 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	4.500,00
(0609) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	10,00
(0608) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES	R$	1.000,00
P. A: 1.022 - CRIAÇÃO DE PARQUE ECOLOGICO MUNICIPAL NAS MARGENS DO RIO E PRI		
(0578) 3.3.90.39 00.00.0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	1.000,00
(0580) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	710,00
P. A: 2.022 - ESTRUTURAÇAO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL (Sist. Linceciam		
(0581) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	240,00
(0582) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	90,00
P. A: 2.023 - SEMEANDO NOVOS RUMOS EM COTRIGUAÇU		
(0583) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	890,00
(0584) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	90,00
(0585) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	90,00
(0587) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	320,00
(0586) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES	R$	1.000,00
(0588) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	90,00
P. A: 2.097 - Programa de Serviços Ambientais		
(0590) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	380,00
(0591) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	90,00
(0592) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	90,00
(0594) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	180,00
P. A: 2.098 - Recuperação de Areas de Preservação Permanente APPS		
(0596) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	1.490,00
(0598) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	2.500,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 2.945.500,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 13 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		**Valor**
Unidade: 13.01 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		
P. A: 2.098 - Recuperação de Areas de Preservação Permanente APPS		
(0600) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	2.180,00
P. A: 2.099 - Fortalecimento de Cadeias Produtivas		
(0601) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	790,00
P. A: 2.100 - Regularização Ambiental		
(0603) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	1.820,00
(0605) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	270,00
P. A: 2.126 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL		
(0575) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	1.690,00
(0576) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	5.690,00
(0577) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	90,00
P. A: 2.156 - Gestao e Manutenção do Meio Ambiente		
(0691) 3.1.90.05 00.00.0000 - OUTROS BENEFICIOS PREV.DO SERVIDOR (	R$	49,00
(0694) 3.1.90.16 00.00.0000 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL (	R$	990,00
(0695) 3.1.90.91 00.00.0000 - SENTENCAS JUDICIAIS	R$	1.990,00
(0697) 3.3.50.41 00.00.0000 - CONTRIBUICOES	R$	990,00
(0698) 3.3.90.14 00.00.0000 - DIARIAS - CIVIL	R$	3.000,00
(0701) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	4.900,00
(0702) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	10.000,00
(0704) 3.3.90.93 00.00.0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	2.000,00
(0706) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	1.830,00
(0705) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES	R$	19.900,00
(0708) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	4.000,00
(0707) 4.4.90.52 00.00.0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	49.900,00

Órgão: 14 - Secretaria Mun. da Cidade		**Valor**
Unidade: 14.01 - Divisao da Secretaria da Cidade		
P. A: 1.017 - CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URE		
(0631) 4.4.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	990,00
(0630) 4.4.90.39 00.00.0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	9.000,00
(0634) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	7.330,00
(0633) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES	R$	9.900,00
P. A: 1.025 - Construção da Praça		
(0642) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	640,00
(0644) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	10.910,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 2.945.500,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 14 - Secretaria Mun. da Cidade		**Valor**
Unidade: 14.01 - Divisao da Secretaria da Cidade		
P. A: 1.025 - Construção da Praça		
(0643) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES	R$	25.000,00
P. A: 2.020 - REVITALIZAÇÃO DE CORREGOS PERIMETRO URBANO		
(0646) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	1.990,00
(0645) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES	R$	21.000,00
P. A: 2.082 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA		
(0648) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	22.600,00
(0650) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	20.850,00
P. A: 2.102 - Gestao e Manutencao das Atividades da Secretaria da Cidade		
(0615) 3.3.50.41 00.00.0000 - CONTRIBUICOES	R$	990,00
(0616) 3.3.90.14 00.00.0000 - DIARIAS - CIVIL	R$	1.900,00
(0618) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	3.190,00
(0617) 3.3.90.30 00.00.0024 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	24.000,00
(0620) 3.3.90.33 00.00.0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAR	$	1.200,00
(0624) 3.3.90.93 00.00.0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	2.000,00
(0626) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	24.070,00
(0625) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES	R$	2.700,00
(0628) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	5.000,00

Órgão: 14 - Secretaria Mun. da Cidade		**Valor**
Unidade: 14.02 - Divisao de Esporte Turismo e Lazer		
P. A: 1.034 - Construção de Campo de Futebol com Iluiminação no Distrito de Nova Uniao		
(0712) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	350,00
(0711) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES	R$	32.250,00
P. A: 1.109 - Parque Infantil (Praca, Distritos)		
(0673) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	990,00
(0672) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES	R$	22.000,00
(0674) 4.4.90.52 00.00.0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	9.900,00
P. A: 2.103 - Gestao e Manutencao das Atividades do Esporte, Turismo e Lazer		
(0654) 3.1.90.16 00.00.0000 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL (	R$	1.990,00
(0655) 3.1.90.91 00.00.0000 - SENTENCAS JUDICIAIS	R$	990,00
(0657) 3.3.50.41 00.00.0000 - CONTRIBUICOES	R$	990,00
(0658) 3.3.90.14 00.00.0000 - DIARIAS - CIVIL	R$	7.900,00
(0659) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	7.000,00
(0660) 3.3.90.31 00.00.0000 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E O	R$	490,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 2.945.500,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 14 - Secretaria Mun. da Cidade		**Valor**
Unidade: 14.02 - Divisao de Esporte Turismo e Lazer		
P. A: 2.103 - Gestao e Manutencao das Atividades do Esporte, Turismo e Lazer		
(0661) 3.3.90.32 00.00.0000 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRI	R$	490,00
(0662) 3.3.90.33 00.00.0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCA	R$	490,00
(0663) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	2.990,00
(0664) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	8.500,00
(0666) 3.3.90.91 00.00.0000 - SENTENCAS JUDICIAIS	R$	90,00
(0667) 3.3.90.93 00.00.0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	990,00
(0669) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	800,00
(0668) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES	R$	900,00
(0671) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	90,00
(0670) 4.4.90.52 00.00.0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	9.900,00

Órgão: 14 - Secretaria Mun. da Cidade		**Valor**
Unidade: 14.03 - Diivisao de Agua e Esgoto Sanitario		
P. A: 1.021 - AMPLIAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE AGUA, BARRAGENS, ATERRO SANITA		
(0676) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	23.320,00
P. A: 2.104 - Gestao e Manutencao de Agua e Esgoto		
(0680) 3.1.90.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	6.990,00
(0681) 3.1.90.16 00.00.0000 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL (	R$	990,00
(0683) 3.3.90.14 00.00.0000 - DIARIAS - CIVIL	R$	4.900,00
(0685) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	1.990,00
(0687) 3.3.90.46 00.00.0000 - AUXILIO-ALIMENTACAO	R$	700,00
(0689) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	830,00
(0688) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES	R$	5.400,00
(0690) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	90,00
TOTAL	**R$**	**2.945.500,00**
Excesso de arrecadação	R$	925.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1356/20 DE 01 DE JULHO DE 2020

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

DECRETO Nº 1356/20
DE 1 DE JULHO DE 2020.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2020 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1097/19 de 10 de dezembro de 2019.

O Sr. JAIR KLASNER,ito Municipal de Cotriguaçu-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 586.000,00 (quinhentos e oitenta e seis mil reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO		**Valor**
Unidade: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO		
P. A: 2.084 - GESTÃO E MANUTENCAO SECRETARIA DE GABINETE		
(0010) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	30.000,00
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		**Valor**
Unidade: 04.01 - DIVISAO ADMINISTRATIVA		
P. A: 2.061 - GESTAO E MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO		
(0040) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		50.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.01 - DIVISAO DE EDUCACAO FUNDAMENTAL E ESPECIAL		
P. A: 2.066 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
(0120) 3.3.90.93 00.00.0001 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	60.000,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**Valor**
Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
P. A: 2.028 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A UNID/		
(0304) 4.4.90.52 00.00.0042 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$		10.000,00
P. A: 2.128 - GESTÃO DA ATENÇÃO BASICA		
(0374) 3.1.90.16 00.00.0002 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL (R$		11.000,00
Órgão: 09 - SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E TRANSITO RODOVIARIO		**Valor**
Unidade: 09.04 - DIVISAO DE INFRA ESTRUTURA		
P. A: 2.065 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA		
(0501) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	150.000,00
(0507) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		100.000,00

Órgão: 14 - Secretaria Mun. da Cidade		**Valor**
Unidade: 14.01 - Divisao da Secretaria da Cidade		
P. A: 2.102 - Gestao e Manutencao das Atividades da Secretaria da Cidade		
(0625) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES	R$	5.000,00

Órgão: 14 - Secretaria Mun. da Cidade		**Valor**
Unidade: 14.03 - Diivisao de Agua e Esgoto Sanitario		
P. A: 1.024 - IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOSTO		
(0678) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	10.000,00
(0677) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES	R$	160.000,00
TOTAL	**R$**	**586.000,00**

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 586.000,00 (quinhentos e oitenta e seis mil reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		**Valor**
Unidade: 04.01 - DIVISAO ADMINISTRATIVA		
P. A: 2.061 - GESTAO E MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO		
(0036) 3.3.90.31 00.00.0000 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E O	R$	4.900,00

Órgão: 05 - SECRETARIA DE FINANCAS		**Valor**
Unidade: 05.01 - DIVISAO FINANCEIRAS		
P. A: 2.062 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS FINANÇAS		
(0064) 3.3.90.14 00.00.0000 - DIARIAS - CIVIL	R$	10.000,00
(0074) 4.6.90.71 00.00.0000 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESG	R$	10.000,00
P. A: 2.069 - OPERAÇÕES ESPECIAIS		
(0050) 3.2.90.21 00.00.0000 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	R$	42.000,00
(0053) 4.6.90.71 00.00.0000 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESG	R$	27.000,00
P. A: 2.081 - RESERVA DE CONTIGENCIA		
(0054) 9.9.99.99 00.00.0000 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R$	190.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.01 - DIVISAO DE EDUCACAO FUNDAMENTAL E ESPECIAL		
P. A: 2.036 - INFORMATIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS		
(0084) 4.4.90.52 00.00.0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	10.000,00
P. A: 2.037 - ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADE ESCOLARES		
(0075) 4.4.90.52 00.00.0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	35.000,00
P. A: 2.038 - PROMOÇÃO DA APRENDIZAGEM ATRAVES DE PROJETOS PEDAGOGICOS		
(0090) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	11.000,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 586.000,00 (quinhentos e oitenta e seis mil reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.01 - DIVISAO DE EDUCACAO FUNDAMENTAL E ESPECIAL		
P. A: 2.041 - FORMAÇÃO CONTINUADA DO PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA		
(0079) 3.3.90.14 00.00.0001 - DIARIAS - CIVIL	R$	4.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**Valor**
Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
P. A: 1.012 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE- BL ATB 01		
(0361) 4.4.90.51 00.00.0002 - OBRAS E INSTALACOES	R$	1.000,00
P. A: 2.025 - CAPACITAÇÃO PERMANENTE PARA SERVIDORES DE SAUDE BL ATB 01		
(0196) 3.3.90.14 00.00.0002 - DIARIAS - CIVIL	R$	90,00
(0197) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	90,00
(0198) 3.3.90.36 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	90,00
(0199) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	90,00
P. A: 2.026 - INTENSIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO DE SAUDE BL ATB 01		
(0202) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	90,00
P. A: 2.027 - ATENÇÃO BASICA MUNICIPAL BL ATB 01		
(0216) 3.1.90.91 00.00.0002 - SENTENCAS JUDICIAIS	R$	90,00
(0223) 3.3.90.14 00.00.0002 - DIARIAS - CIVIL	R$	90,00
(0230) 3.3.90.36 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	90,00
(0237) 3.3.90.93 00.00.0002 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	4.000,00
P. A: 2.029 - AQUISICAO DE VEICULO PARA AS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAUDE DA FAM		
(0241) 4.4.90.52 00.00.0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	700,00
P. A: 2.033 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
(0314) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	4.580,00
P. A: 2.035 - INTENSIFICAR AS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAUDE BL VS 03		
(0325) 3.1.90.11 00.00.0042 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	10.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL E TRABALHO		**Valor**
Unidade: 08.02 - ATENCAO AS CRIANCAS E ADOLESCENTES CONSELHO T		
P. A: 2.001 - ITENSIFICAR AÇOES DE APOIO A IDOSO		
(0410) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	3.000,00

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E TRANSITO RODOVIARIO		**Valor**
Unidade: 09.04 - DIVISAO DE INFRA ESTRUTURA		
P. A: 2.065 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA		
(0500) 3.3.90.30 00.00.0024 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	1.900,00
(0506) 3.3.90.39 00.00.0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	9.900,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 586.000,00 (quinhentos e oitenta e seis mil reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E TRANSITO RODOVIARIO		**Valor**
Unidade: 09.04 - DIVISAO DE INFRA ESTRUTURA		
P. A: 2.065 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA		
(0514) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	13.100,00
(0513) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES	R$	54.900,00
(0515) 4.4.90.52 00.00.0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	7.500,00

Órgão: 12 - SEC. DESENV. ECONOMICO, AGRICULTURA		**Valor**
Unidade: 12.01 - DIVISAO AGRICULTURA		
P. A: 1.006 - AMPLIAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS		
(0539) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES	R$	5.000,00
(0541) 4.4.90.52 00.00.0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	63.300,00
P. A: 2.014 - ORIENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS		
(0545) 3.3.90.30 00.00.0024 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	22.500,00
P. A: 2.063 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA		
(0530) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	5.000,00

Órgão: 13 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		**Valor**
Unidade: 13.01 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		
P. A: 2.098 - Recuperação de Areas de Preservação Permanente APPS		
(0595) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	10.000,00
P. A: 2.156 - Gestao e Manutenção do Meio Ambiente		
(0694) 3.1.90.16 00.00.0000 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL (	R$	9.000,00
(0697) 3.3.50.41 00.00.0000 - CONTRIBUICOES	R$	1.000,00
(0698) 3.3.90.14 00.00.0000 - DIARIAS - CIVIL	R$	5.000,00
(0701) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	5.000,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 586.000,00 (quinhentos e oitenta e seis mil reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 14 - Secretaria Mun. da Cidade	**Valor**
Unidade: 14.01 - Divisao da Secretaria da Cidade	
P. A: 2.102 - Gestao e Manutencao das Atividades da Secretaria da Cidade	
(0628) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$	5.000,00
TOTAL R$	**586.000,00**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1355/20 DE 01 DE JULHO DE 2020

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

DECRETO Nº 1355/20
DE 1 DE JULHO DE 2020.

"Abre Crédito ESPECIAL - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2020 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1115/20 de 29 de junho de 2020.

O Sr. JAIR KLASNER,ito Municipal de Cotriguaçu-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**Valor**
Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
P. A: 2.158 - Enfretamento da Emergencia- COVID 19		
(0736) 3.1.90.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	5.000,00
(0737) 3.1.90.13 00.00.0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	35.000,00
(0741) 3.3.90.14 00.00.0002 - DIARIAS - CIVIL	R$	10.000,00
(0738) 3.3.90.14 00.00.0046 - DIARIAS - CIVIL	R$	10.000,00
(0740) 3.3.90.36 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		25.000,00
(0739) 3.3.90.36 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		25.000,00
TOTAL R$		**110.000,00**

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente:

Excesso de arrecadação	R$	110.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 114/2020 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº186/2020

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial-SRP nº 114/2020, objeto**:** "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CIDADES"**.** Obteve os seguintes resultados**:**

A empresa: 3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA foi vencedora dos itens: 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45 46, 47, 48, 50, 54, 55, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 73, 74 e 75. Com o valor global de R$ 77. 057,96 (setenta e sete mil cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos).

A empresa: D. KISCHKEL foi vencedora dos itens: 4, 5, 6, 11, 43, 49 e 59. Com valor global de R$ 45.836,30 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta centavos).

A empresa: L. G.F. PAULI & CIA LTDA foi vencedora dos itens: 1, 2, 3, 7, 9, 10, 18, 24, 25, 52, 57, 70 e 71. Com valor global de R$ 79.967,00 (setenta e nove reais, novecentos e sessenta e sete reais).

Da homologação:

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a lei nº 10.520/02, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº: 186/2020

b) Licitação Nrº: 114/2020

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 18/12/2020

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu-MT, 18 de dezembro de 2020.

Jair Klasner

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1314/20 DE 10 DE MARÇO DE 2020

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

DECRETO Nº 1314/20
DE 10 DE MARÇO DE 2020.

"Abre Crédito ESPECIAL - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2020 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1104/20 de 9 de março de 2020.

O Sr. JAIR KLASNER,ito Municipal de Cotriguaçu-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 05 - SECRETARIA DE FINANCAS		**Valor**
Unidade: 05.01 - DIVISAO FINANCEIRAS		
P. A: 2.062 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS FINANÇAS		
(0723) 4.4.90.61 00.00.0000 - AQUISICAO DE IMOVEIS	R$	325.000,00
	TOTAL R$	**325.000,00**

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		**Valor**
Unidade: 04.01 - DIVISAO ADMINISTRATIVA		
P. A: 2.061 - GESTAO E MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO		
(0028) 3.1.90.11 00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	50.000,00
(0035) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	25.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA DE FINANCAS		**Valor**
Unidade: 05.01 - DIVISAO FINANCEIRAS		
P. A: 2.062 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS FINANÇAS		
(0057) 3.1.90.11 00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	50.000,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 05 - SECRETARIA DE FINANCAS	**Valor**
Unidade: 05.01 - DIVISAO FINANCEIRAS	
P. A: 2.062 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS FINANÇAS	
(0070) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	200.000,00
TOTAL R$	**325.000,00**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1341/20 DE 01 DE JUNHO DE 2020

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

DECRETO Nº 1341/20
DE 1 DE JUNHO DE 2020.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2020 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1097/19 de 10 de dezembro de 2019.

O Sr. JAIR KLASNER, Municipal de Vale São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 1.840.000,00 (um milhão e oitocentos e quarenta mil reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO		**Valor**
Unidade: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO		
P. A: 2.084 - GESTÃO E MANUTENCAO SECRETARIA DE GABINETE		
(0007) 3.3.50.41 00.00.0000 - CONTRIBUICOES	R$	30.000,00
P. A: 2.155 - Controladoria Municipal		
(0021) 3.1.91.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	10.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		**Valor**
Unidade: 04.01 - DIVISAO ADMINISTRATIVA		
P. A: 2.061 - GESTAO E MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO		
(0028) 3.1.90.11 00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	100.000,00
(0032) 3.1.91.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	30.000,00
(0035) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	50.000,00
(0040) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	50.000,00
(0045) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	10.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**Valor**
Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
P. A: 2.027 - ATENÇÃO BASICA MUNICIPAL BL ATB 01		
(0207) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	150.000,00
(0210) 3.1.90.13 00.00.0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	40.000,00
(0218) 3.1.91.13 00.00.0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	30.000,00
(0232) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	100.000,00
(0234) 3.3.90.46 00.00.0042 - AUXILIO-ALIMENTACAO	R$	30.000,00
P. A: 2.033 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
(0316) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	100.000,00
P. A: 2.067 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SAUDE E SANEAMENTO BASICO		
(0261) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	30.000,00
(0276) 3.3.90.36 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	5.000,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**Valor**
Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
P. A: 2.067 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SAUDE E SANEAMENTO BASICO		
(0279) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	100.000,00
(0288) 4.4.90.52 00.00.0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR	R$	192.000,00
P. A: 2.088 - GESTAO E MANUTENCAO PACS- AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE		
(0290) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	70.000,00
(0292) 3.1.90.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	30.000,00
(0294) 3.1.90.16 00.00.0002 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL (	R$	80.000,00
(0296) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	10.000,00
(0301) 3.3.90.46 00.00.0002 - AUXILIO-ALIMENTACAO	R$	20.000,00
P. A: 2.128 - GESTÃO DA ATENÇÃO BASICA		
(0368) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	100.000,00
(0394) 3.3.90.39 00.00.0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	20.000,00
P. A: 2.158 - Enfretamento da Emergencia- COVID 19		
(0726) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	120.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL E TRABALHO		**Valor**
Unidade: 08.02 - ATENCAO AS CRIANCAS E ADOLESCENTES CONSELHO T		
P. A: 2.157 - Manutençao do Conselho Tutelar		
(0713) 3.1.90.11 00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	50.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL E TRABALHO		**Valor**
Unidade: 08.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
P. A: 2.009 - EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS PROTEÇÃO SOCIAL BAISCA		
(0435) 4.4.90.52 00.00.0027 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR	R$	18.000,00
P. A: 2.068 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSITENCIA SOCIAL E TRABALHO		
(0456) 3.1.90.11 00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	70.000,00
(0459) 3.1.90.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	15.000,00

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E TRANSITO RODOVIARIO		**Valor**
Unidade: 09.04 - DIVISAO DE INFRA ESTRUTURA		
P. A: 2.065 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA		
(0507) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	100.000,00

Órgão: 14 - Secretaria Mun. da Cidade		**Valor**
Unidade: 14.01 - Divisao da Secretaria da Cidade		
P. A: 2.102 - Gestao e Manutencao das Atividades da Secretaria da Cidade		
(0622) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	80.000,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 1.840.000,00 (um milhão e oitocentos e quarenta mil reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 14 - Secretaria Mun. da Cidade		**Valor**
Unidade: 14.01 - Divisao da Secretaria da Cidade		
P. A: 2.102 - Gestao e Manutencao das Atividades da Secretaria da Cidade		
(0622) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		80.000,00
TOTAL R$		**1.840.000,00**

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 1.170.000,00 (um milhão e cento e setenta mil reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		**Valor**
Unidade: 04.01 - DIVISAO ADMINISTRATIVA		
P. A: 1.032 - Construção da Sub Prefeitura em Nova Uniao		
(0709) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	15.000,00
P. A: 2.061 - GESTAO E MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO		
(0038) 3.3.90.35 00.00.0000 - SERVICOS DE CONSULTORIA	R$	2.000,00
(0039) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		5.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA DE FINANCAS		**Valor**
Unidade: 05.01 - DIVISAO FINANCEIRAS		
P. A: 2.062 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS FINANÇAS		
(0059) 3.1.90.16 00.00.0000 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL (	R$	4.900,00
(0067) 3.3.90.33 00.00.0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAR$		3.000,00
P. A: 2.081 - RESERVA DE CONTIGENCIA		
(0054) 9.9.99.99 00.00.0000 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R$	113.800,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**Valor**
Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
P. A: 1.012 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE- BL ATB 01		
(0361) 4.4.90.51 00.00.0002 - OBRAS E INSTALACOES	R$	15.000,00
P. A: 2.025 - CAPACITAÇÃO PERMANENTE PARA SERVIDORES DE SAUDE BL ATB 01		
(0196) 3.3.90.14 00.00.0002 - DIARIAS - CIVIL	R$	13.900,00
(0197) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	9.900,00
P. A: 2.027 - ATENÇÃO BASICA MUNICIPAL BL ATB 01		
(0205) 3.1.90.05 00.00.0002 - OUTROS BENEFICIOS PREV.DO SERVIDOR (	R$	990,00
(0216) 3.1.90.91 00.00.0002 - SENTENCAS JUDICIAIS	R$	4.900,00
(0220) 3.3.50.41 00.00.0002 - CONTRIBUICOES	R$	4.900,00
(0223) 3.3.90.14 00.00.0002 - DIARIAS - CIVIL	R$	2.900,00
(0222) 3.3.90.14 00.00.0046 - DIARIAS - CIVIL	R$	5.000,00
(0227) 3.3.90.33 00.00.0002 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAR$		4.900,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 1.170.000,00 (um milhão e cento e setenta mil reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**Valor**
Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
P. A: 2.027 - ATENÇÃO BASICA MUNICIPAL BL ATB 01		
(0230) 3.3.90.36 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	4.900,00
P. A: 2.028 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A UNID		
(0304) 4.4.90.52 00.00.0042 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR	$	1.000,00
P. A: 2.029 - AQUISICAO DE VEICULO PARA AS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAUDE DA FAM		
(0241) 4.4.90.52 00.00.0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR	$	29.000,00
P. A: 2.030 - AQUISICAO DE EQUIP. MOBILIARIOS E EQUIP. DE INFO. PARA A UNIDADE DE		
(0308) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	9.000,00
(0310) 4.4.90.52 00.00.0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR	$	5.000,00
P. A: 2.031 - AQUISIÇÃO DE MOVEIS, EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PARA UNIDADE		
(0359) 4.4.90.52 00.00.0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR	$	10.000,00
P. A: 2.033 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
(0314) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	257.700,00
(0315) 3.3.90.39 00.00.0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	3.000,00
P. A: 2.034 - MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA		
(0322) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	100.000,00
(0320) 3.3.90.30 00.00.0042 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	3.000,00
P. A: 2.035 - INTENSIFICAR AS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAUDE BL VS 03		
(0334) 3.1.91.13 00.00.0042 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	1.800,00
(0342) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	10.010,00
(0343) 3.3.90.33 00.00.0042 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAR	$	1.900,00
(0351) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	5.000,00
(0353) 3.3.90.93 00.00.0042 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	1.900,00
(0356) 4.4.90.52 00.00.0042 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR	$	2.000,00
P. A: 2.067 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SAUDE E SANEAMENTO BASICO		
(0254) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	44.000,00
(0275) 3.3.90.36 00.00.0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	900,00
(0281) 3.3.90.46 00.00.0042 - AUXILIO-ALIMENTACAO	R$	900,00
(0285) 3.3.90.93 00.00.0042 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	900,00
P. A: 2.128 - GESTÃO DA ATENÇÃO BASICA		
(0391) 3.3.90.36 00.00.0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	1.900,00
(0400) 3.3.90.91 00.00.0042 - SENTENCAS JUDICIAIS	R$	400,00
(0403) 3.3.90.93 00.00.0042 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	400,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 1.170.000,00 (um milhão e cento e setenta mil reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL E TRABALHO		**Valor**
Unidade: 08.02 - ATENCAO AS CRIANCAS E ADOLESCENTES CONSELHO T		
P. A: 2.157 - Manutençao do Conselho Tutelar		
(0718) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	10.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL E TRABALHO		**Valor**
Unidade: 08.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
P. A: 2.009 - EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS PROTEÇÃO SOCIAL BAISCA		
(0433) 3.3.90.39 00.00.0027 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	4.900,00
P. A: 2.010 - EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DE MEDIA COMPLEXIDADE		
(0447) 3.3.90.36 00.00.0027 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	3.900,00
P. A: 2.011 - REALIZAÇÃOP DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA TRABALHADORES DO		
(0418) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	5.000,00
P. A: 2.068 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSITENCIA SOCIAL E TRABALHO		
(0460) 3.1.90.13 00.00.0027 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	4.900,00
(0462) 3.1.90.16 00.00.0027 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL (	R$	2.900,00
(0473) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	20.000,00
(0484) 3.3.90.93 00.00.0027 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	1.400,00

Órgão: 12 - SEC. DESENV. ECONOMICO, AGRICULTURA		**Valor**
Unidade: 12.01 - DIVISAO AGRICULTURA		
P. A: 2.090 - INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL		
(0562) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	5.000,00
(0563) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	2.000,00
(0565) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	2.000,00
(0567) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	1.000,00

Órgão: 13 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		**Valor**
Unidade: 13.01 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		
P. A: 1.011 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE RESIDUOS SOLIDOS		
(0609) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	6.000,00
P. A: 1.022 - CRIAÇÃO DE PARQUE ECOLOGICO MUNICIPAL NAS MARGENS DO RIO E PRI		
(0580) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	8.000,00
P. A: 2.022 - ESTRUTURAÇAO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL (Sist. Linceciam		
(0581) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	11.100,00
(0582) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	9.900,00
P. A: 2.023 - SEMEANDO NOVOS RUMOS EM COTRIGUAÇU		
(0583) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	43.000,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 1.170.000,00 (um milhão e cento e setenta mil reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 13 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		**Valor**
Unidade: 13.01 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		
P. A: 2.023 - SEMEANDO NOVOS RUMOS EM COTRIGUAÇU		
(0584) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	29.900,00
(0585) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	29.900,00
(0587) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	55.200,00
(0588) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	39.900,00
P. A: 2.097 - Programa de Serviços Ambientais		
(0590) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	8.000,00
(0591) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	4.900,00
(0592) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	4.900,00
(0594) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	2.000,00
P. A: 2.098 - Recuperação de Areas de Preservação Permanente APPS		
(0596) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	1.000,00
P. A: 2.099 - Fortalecimento de Cadeias Produtivas		
(0601) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	20.100,00
P. A: 2.100 - Regularização Ambiental		
(0603) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	8.000,00
(0605) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	3.000,00
P. A: 2.126 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL		
(0576) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	4.300,00
(0577) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	9.900,00
P. A: 2.156 - Gestao e Manutenção do Meio Ambiente		
(0706) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	10.000,00
(0708) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	5.000,00

Órgão: 14 - Secretaria Mun. da Cidade		**Valor**
Unidade: 14.01 - Divisao da Secretaria da Cidade		
P. A: 1.017 - CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URE		
(0631) 4.4.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	9.000,00
P. A: 1.025 - Construção da Praça		
(0642) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	10.000,00
P. A: 2.082 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA		
(0648) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	10.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 1.170.000,00 (um milhão e cento e setenta mil reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 14 - Secretaria Mun. da Cidade		**Valor**
Unidade: 14.02 - Divisao de Esporte Turismo e Lazer		
P. A: 1.034 - Construção de Campo de Futebol com Iluiminação no Distrito de Nova Uniao		
(0712) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	12.000,00
P. A: 1.109 - Parque Infantil (Praca, Distritos)		
(0673) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	9.000,00
P. A: 2.103 - Gestao e Manutencao das Atividades do Esporte, Turismo e Lazer		
(0659) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	5.000,00
(0662) 3.3.90.33 00.00.0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCA	R$	2.500,00
(0669) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	6.000,00
(0671) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	4.900,00

Órgão: 14 - Secretaria Mun. da Cidade		**Valor**
Unidade: 14.03 - Diivisao de Agua e Esgoto Sanitario		
P. A: 2.104 - Gestao e Manutencao de Agua e Esgoto		
(0687) 3.3.90.46 00.00.0000 - AUXILIO-ALIMENTACAO	R$	3.000,00
(0689) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	16.000,00
(0690) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	4.900,00
TOTAL	**R$**	**1.170.000,00**
Excesso de arrecadação	R$	670.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1311/20 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

DECRETO Nº 1311/20
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2020 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1097/19 de 10 de dezembro de 2019.

O Sr. JAIR KLASNER,ito Municipal de Cotriguaçu-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		**Valor**
Unidade: 04.01 - DIVISAO ADMINISTRATIVA		
P. A: 2.061 - GESTAO E MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO		
(0031) 3.1.90.91 00.00.0000 - SENTENCAS JUDICIAIS	R$	20.000,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**Valor**
Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
P. A: 2.067 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SAUDE E SANEAMENTO BASICO		
(0721) 3.3.90.48 00.00.0002 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSO	R$	30.000,00
P. A: 2.088 - GESTAO E MANUTENCAO PACS- AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE		
(0294) 3.1.90.16 00.00.0002 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL	R$	80.000,00
Órgão: 14 - Secretaria Mun. da Cidade		**Valor**
Unidade: 14.01 - Divisao da Secretaria da Cidade		
P. A: 2.102 - Gestao e Manutencao das Atividades da Secretaria da Cidade		
(0621) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	50.000,00
Órgão: 14 - Secretaria Mun. da Cidade		**Valor**
Unidade: 14.03 - Diivisao de Agua e Esgoto Sanitario		
P. A: 1.024 - IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOSTO		
(0677) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES	R$	100.000,00
	TOTAL R$	**280.000,00**

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**Valor**
Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
P. A: 1.012 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE- BL ATB 01		
(0361) 4.4.90.51 00.00.0002 - OBRAS E INSTALACOES	R$	80.000,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**Valor**
Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
P. A: 2.028 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A UNID/		
(0305) 4.4.90.52 00.00.0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	30.000,00

Órgão: 14 - Secretaria Mun. da Cidade		**Valor**
Unidade: 14.01 - Divisao da Secretaria da Cidade		
P. A: 2.102 - Gestao e Manutencao das Atividades da Secretaria da Cidade		
(0626) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	50.000,00

Órgão: 14 - Secretaria Mun. da Cidade		**Valor**
Unidade: 14.02 - Divisao de Esporte Turismo e Lazer		
P. A: 1.034 - Construção de Campo de Futebol com Iluiminação no Distrito de Nova Uniao		
(0712) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	10.000,00
P. A: 1.109 - Parque Infantil (Praca, Distritos)		
(0673) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	10.000,00

Órgão: 14 - Secretaria Mun. da Cidade		**Valor**
Unidade: 14.03 - Diivisao de Agua e Esgoto Sanitario		
P. A: 1.021 - AMPLIAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE AGUA, BARRAGENS, ATERRO SANITA		
(0675) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES	R$	100.000,00
	TOTAL R$	**280.000,00**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1378/20 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

DECRETO Nº 1378/20
DE 1 DE OUTUBRO DE 2020.

"Abre Crédito ESPECIAL - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2020 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1116/20 de 30 de junho de 2020.

O Sr. JAIR KLASNER,ito Municipal de Cotriguaçu-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.11 - PROGRAMA DE INCETIVO A ATIVIDADES CULTURAIS		
(0752) 4.4.90.30 00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	5.000,00
(0753) 4.4.90.39 00.00.1000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		5.000,00
(0751) 4.4.90.51 00.00.1000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	140.000,00
	TOTAL R$	**150.000,00**

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	**Valor**
Unidade: 06.05 - TRANSPORTE ESCOLAR	
P. A: 2.049 - TRANSPORTE ESCOLAR PNAT	
(0159) 3.3.90.36 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	20.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	**Valor**
Unidade: 06.06 - SALARIO EDUCACAO	
P. A: 2.075 - SALARIO EDUCAÇÃO	
(0170) 3.3.90.39 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	50.000,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.07 - MERENDA ESCOLAR		
P. A: 2.050 - ATENDIMENTO A MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL		
(0174) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	80.000,00
TOTAL	**R$**	**150.000,00**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1368/20 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

DECRETO Nº 1368/20
DE 4 DE SETEMBRO DE 2020.

"Abre Crédito ESPECIAL - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2020 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1122/20 de 31 de agosto de 2020.

O Sr. JAIR KLASNER,ito Municipal de Cotriguaçu-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL E TRABALHO		**Valor**
Unidade: 08.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
P. A: 2.159 - Enfretamento de Emergencia da Covid 19 de Assistencia Social		
(0743) 3.1.90.11 00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	R$	70.000,00
(0744) 3.1.90.13 00.00.1000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	2.000,00
(0745) 3.1.91.13 00.00.1000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	2.000,00
(0746) 3.3.90.30 00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	5.000,00
(0747) 3.3.90.36 00.00.1000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	5.000,00
(0748) 3.3.90.39 00.00.1000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	5.000,00
(0749) 3.3.90.46 00.00.1000 - AUXILIO-ALIMENTACAO	R$	1.000,00
	TOTAL R$	**90.000,00**

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente:

Excesso de arrecadação	R$	90.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1327/20 DE 22 DE ABRIL DE 2020

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

DECRETO Nº 1327/20
DE 22 DE ABRIL DE 2020.

"Abre Crédito EXTRAORDINÁRIO - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2020 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1108/20 de 20 de abril de 2020.

O Sr. JAIR KLASNER,ito Municipal de Cotriguaçu-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**Valor**
Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
P. A: 2.158 - Enfretamento da Emergencia- COVID 19		
(0729) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	R$	20.000,00
(0724) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	R$	50.000,00
(0725) 3.1.90.16 00.00.0046 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL (	R$	10.000,00
(0730) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	10.000,00
(0726) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	50.000,00
(0731) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	10.000,00
(0727) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	60.000,00
(0728) 4.4.90.52 00.00.0046 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	75.000,00
(0732) 4.4.90.52 00.00.0047 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	75.000,00
	TOTAL R$	**360.000,00**

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente:

R$ 360.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1321/20 DE 1 DE ABRIL DE 2020

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

DECRETO Nº 1321/20
DE 1 DE ABRIL DE 2020.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2020 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1097/19 de 10 de dezembro de 2019.

O Sr. JAIR KLASNER, Municipal de Vale São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 1.643.000,00 (um milhão e seiscentos e quarenta e três mil reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO		**Valor**
Unidade: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO		
P. A: 2.084 - GESTÃO E MANUTENCAO SECRETARIA DE GABINETE		
(0014) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	140.000,00
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		**Valor**
Unidade: 04.01 - DIVISAO ADMINISTRATIVA		
P. A: 2.061 - GESTAO E MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO		
(0040) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	80.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.01 - DIVISAO DE EDUCACAO FUNDAMENTAL E ESPECIAL		
P. A: 2.066 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
(0120) 3.3.90.93 00.00.0001 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	70.000,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**Valor**
Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
P. A: 2.027 - ATENÇÃO BASICA MUNICIPAL BL ATB 01		
(0238) 4.4.90.52 00.00.0042 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	10.000,00
P. A: 2.028 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A UNID		
(0305) 4.4.90.52 00.00.0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	98.000,00
P. A: 2.033 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
(0316) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	100.000,00
(0319) 4.4.90.52 00.00.0046 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	50.000,00
P. A: 2.034 - MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA		
(0320) 3.3.90.30 00.00.0042 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	70.000,00
P. A: 2.035 - INTENSIFICAR AS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAUDE BL VS 03		
(0327) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	80.000,00
(0330) 3.1.90.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	15.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**Valor**
Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
P. A: 2.035 - INTENSIFICAR AS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAUDE BL VS 03		
(0336) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	20.000,00
P. A: 2.067 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SAUDE E SANEAMENTO BASICO		
(0268) 3.3.90.30 00.00.0042 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	30.000,00
(0279) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	50.000,00
(0721) 3.3.90.48 00.00.0002 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSO	R$	15.000,00
P. A: 2.088 - GESTAO E MANUTENCAO PACS- AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE		
(0290) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	80.000,00
(0292) 3.1.90.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	30.000,00
P. A: 2.128 - GESTÃO DA ATENÇÃO BASICA		
(0379) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	60.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL E TRABALHO		**Valor**
Unidade: 08.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
P. A: 2.009 - EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS PROTEÇÃO SOCIAL BAISCA		
(0425) 3.3.90.30 00.00.0043 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	10.000,00
P. A: 2.068 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSITENCIA SOCIAL E TRABALHO		
(0465) 3.1.91.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	30.000,00

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E TRANSITO RODOVIARIO		**Valor**
Unidade: 09.04 - DIVISAO DE INFRA ESTRUTURA		
P. A: 2.065 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA		
(0502) 3.3.90.30 00.00.0030 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	80.000,00
(0507) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	80.000,00

Órgão: 13 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		**Valor**
Unidade: 13.01 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		
P. A: 2.156 - Gestao e Manutenção do Meio Ambiente		
(0696) 3.1.91.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	15.000,00

Órgão: 14 - Secretaria Mun. da Cidade		**Valor**
Unidade: 14.01 - Divisao da Secretaria da Cidade		
P. A: 2.102 - Gestao e Manutencao das Atividades da Secretaria da Cidade		
(0618) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	50.000,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 1.643.000,00 (um milhão e seiscentos e quarenta e três mil reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 14 - Secretaria Mun. da Cidade		**Valor**
Unidade: 14.02 - Divisao de Esporte Turismo e Lazer		
P. A: 2.103 - Gestao e Manutencao das Atividades do Esporte, Turismo e Lazer		
(0656) 3.1.91.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	15.000,00
(0664) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		15.000,00

Órgão: 14 - Secretaria Mun. da Cidade		**Valor**
Unidade: 14.03 - Diivisao de Agua e Esgoto Sanitario		
P. A: 1.024 - IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOSTO		
(0677) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES	R$	350.000,00
	TOTAL R$	**1.643.000,00**

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 1.643.000,00 (um milhão e seiscentos e quarenta e três mil reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO		**Valor**
Unidade: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO		
P. A: 2.084 - GESTÃO E MANUTENCAO SECRETARIA DE GABINETE		
(0001) 3.1.90.05 00.00.0000 - OUTROS BENEFICIOS PREV.DO SERVIDOR (R$		9.990,00
(0013) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		9.000,00
(0019) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$		15.010,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		**Valor**
Unidade: 04.01 - DIVISAO ADMINISTRATIVA		
P. A: 1.032 - Construção da Sub Prefeitura em Nova Uniao		
(0709) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	50.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA DE FINANCAS		**Valor**
Unidade: 05.01 - DIVISAO FINANCEIRAS		
P. A: 2.062 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS FINANÇAS		
(0069) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		15.000,00
(0073) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$		25.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.01 - DIVISAO DE EDUCACAO FUNDAMENTAL E ESPECIAL		
P. A: 1.013 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NOS ESPAÇOS ESCOLARES PREDIOS E		
(0098) 4.4.90.51 00.00.0001 - OBRAS E INSTALACOES	R$	50.000,00
P. A: 2.066 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
(0102) 3.1.90.05 00.00.0001 - OUTROS BENEFICIOS PREV.DO SERVIDOR (R$		20.000,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 1.643.000,00 (um milhão e seiscentos e quarenta e três mil reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**Valor**
Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
P. A: 1.012 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE- BL ATB 01		
(0361) 4.4.90.51 00.00.0002 - OBRAS E INSTALACOES	R$	30.000,00
P. A: 2.025 - CAPACITAÇÃO PERMANENTE PARA SERVIDORES DE SAUDE BL ATB 01		
(0198) 3.3.90.36 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	7.900,00
(0199) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	9.900,00
P. A: 2.026 - INTENSIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO DE SAUDE BL ATB 01		
(0201) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	19.000,00
(0200) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	5.000,00
(0202) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	9.900,00
P. A: 2.027 - ATENÇÃO BASICA MUNICIPAL BL ATB 01		
(0203) 3.1.90.05 00.00.0042 - OUTROS BENEFICIOS PREV.DO SERVIDOR (	R$	4.900,00
(0204) 3.1.90.05 00.00.0046 - OUTROS BENEFICIOS PREV.DO SERVIDOR (	R$	39.900,00
(0223) 3.3.90.14 00.00.0002 - DIARIAS - CIVIL	R$	32.000,00
(0221) 3.3.90.14 00.00.0042 - DIARIAS - CIVIL	R$	4.000,00
(0222) 3.3.90.14 00.00.0046 - DIARIAS - CIVIL	R$	12.000,00
(0226) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	30.000,00
(0236) 3.3.90.93 00.00.0042 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	4.000,00
P. A: 2.029 - AQUISICAO DE VEICULO PARA AS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAUDE DA FAM		
(0241) 4.4.90.52 00.00.0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	50.000,00
(0240) 4.4.90.52 00.00.0042 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	17.100,00
P. A: 2.030 - AQUISICAO DE EQUIP. MOBILIARIOS E EQUIP. DE INFO. PARA A UNIDADE DE		
(0308) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	30.000,00
P. A: 2.031 - AQUISIÇÃO DE MOVEIS, EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PARA UNIDADE		
(0359) 4.4.90.52 00.00.0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	10.300,00
P. A: 2.033 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
(0314) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	80.000,00
(0318) 4.4.90.52 00.00.0042 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	13.000,00
(0319) 4.4.90.52 00.00.0046 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	5.000,00
P. A: 2.034 - MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA		
(0322) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	60.000,00
(0323) 4.4.90.52 00.00.0042 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	18.000,00
P. A: 2.067 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SAUDE E SANEAMENTO BASICO		
(0251) 3.1.90.05 00.00.0002 - OUTROS BENEFICIOS PREV.DO SERVIDOR (	R$	29.000,00
(0250) 3.1.90.05 00.00.0046 - OUTROS BENEFICIOS PREV.DO SERVIDOR (	R$	10.100,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 1.643.000,00 (um milhão e seiscentos e quarenta e três mil reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**Valor**
Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
P. A: 2.088 - GESTAO E MANUTENCAO PACS- AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE		
(0299) 3.3.90.33 00.00.0046 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAR$		9.000,00
P. A: 2.128 - GESTÃO DA ATENÇÃO BASICA		
(0367) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSR$		100.000,00
(0394) 3.3.90.39 00.00.0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		12.000,00
(0397) 3.3.90.46 00.00.0042 - AUXILIO-ALIMENTACAO	R$	20.000,00
(0400) 3.3.90.91 00.00.0042 - SENTENCAS JUDICIAIS	R$	3.500,00
(0403) 3.3.90.93 00.00.0042 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	3.500,00
(0404) 3.3.90.93 00.00.0046 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	9.000,00
(0406) 4.4.90.52 00.00.0042 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$		10.000,00
(0407) 4.4.90.52 00.00.0046 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$		10.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL E TRABALHO		**Valor**
Unidade: 08.02 - ATENCAO AS CRIANCAS E ADOLESCENTES CONSELHO T		
P. A: 2.001 - ITENSIFICAR AÇOES DE APOIO A IDOSO		
(0412) 3.3.90.36 00.00.0043 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		1.800,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL E TRABALHO		**Valor**
Unidade: 08.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
P. A: 2.009 - EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS PROTEÇÃO SOCIAL BAISCA		
(0422) 3.3.90.14 00.00.0043 - DIARIAS - CIVIL	R$	900,00
(0428) 3.3.90.36 00.00.0043 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		900,00
(0431) 3.3.90.39 00.00.0043 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		900,00
(0434) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$		9.000,00
P. A: 2.068 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSITENCIA SOCIAL E TRABALHO		
(0458) 3.1.90.13 00.00.0043 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	900,00
(0464) 3.1.91.13 00.00.0043 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	900,00
(0467) 3.3.90.14 00.00.0043 - DIARIAS - CIVIL	R$	900,00
(0478) 3.3.90.46 00.00.0043 - AUXILIO-ALIMENTACAO	R$	900,00
(0482) 3.3.90.92 00.00.0000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$	9.990,00
(0486) 4.4.90.52 00.00.0043 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$		1.900,00

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E TRANSITO RODOVIARIO		**Valor**
Unidade: 09.04 - DIVISAO DE INFRA ESTRUTURA		
P. A: 1.020 - CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
(0520) 4.4.90.51 00.00.0030 - OBRAS E INSTALACOES	R$	80.000,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 1.643.000,00 (um milhão e seiscentos e quarenta e três mil reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E TRANSITO RODOVIARIO		**Valor**
Unidade: 09.04 - DIVISAO DE INFRA ESTRUTURA		
P. A: 2.065 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA		
(0504) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	20.000,00
(0511) 3.3.90.92 00.00.0000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$	10.010,00

Órgão: 12 - SEC. DESENV. ECONOMICO, AGRICULTURA		**Valor**
Unidade: 12.01 - DIVISAO AGRICULTURA		
P. A: 1.006 - AMPLIAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS		
(0538) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	10.000,00
(0542) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	10.000,00
P. A: 2.014 - ORIENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS		
(0546) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	10.000,00
P. A: 2.016 - FOMENTO E APOIO CONTINUADO A PRODUÇÃO LEITEIRA		
(0551) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	15.000,00
P. A: 2.020 - REVITALIZAÇÃO DE CORREGOS PERIMETRO URBANO		
(0571) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	47.000,00
(0574) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	15.000,00
P. A: 2.063 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA		
(0537) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	15.000,00

Órgão: 13 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		**Valor**
Unidade: 13.01 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		
P. A: 2.023 - SEMEANDO NOVOS RUMOS EM COTRIGUAÇU		
(0583) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	20.000,00
(0584) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	30.000,00
(0585) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	30.000,00

Órgão: 14 - Secretaria Mun. da Cidade		**Valor**
Unidade: 14.01 - Divisao da Secretaria da Cidade		
P. A: 1.017 - CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URE		
(0634) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	8.000,00
P. A: 1.018 - PAVIMENTAÇÃO DE NOVAS VIAS URBANAS		
(0636) 4.4.90.39 00.00.0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	30.000,00
(0640) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	10.000,00
(0639) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES	R$	150.000,00
P. A: 2.020 - REVITALIZAÇÃO DE CORREGOS PERIMETRO URBANO		
(0646) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	8.000,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 1.643.000,00 (um milhão e seiscentos e quarenta e três mil reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 14 - Secretaria Mun. da Cidade		**Valor**
Unidade: 14.01 - Divisao da Secretaria da Cidade		
P. A: 2.082 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA		
(0648) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	10.000,00
P. A: 2.102 - Gestao e Manutencao das Atividades da Secretaria da Cidade		
(0628) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	14.000,00

Órgão: 14 - Secretaria Mun. da Cidade		**Valor**
Unidade: 14.02 - Divisao de Esporte Turismo e Lazer		
P. A: 2.103 - Gestao e Manutencao das Atividades do Esporte, Turismo e Lazer		
(0668) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES	R$	30.000,00

Órgão: 14 - Secretaria Mun. da Cidade		**Valor**
Unidade: 14.03 - Diivisao de Agua e Esgoto Sanitario		
P. A: 1.021 - AMPLIAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE AGUA, BARRAGENS, ATERRO SANITA		
(0675) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES	R$	140.000,00
	TOTAL R$	**1.643.000,00**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1377/20 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

DECRETO Nº 1377/20
DE 1 DE OUTUBRO DE 2020.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2020 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1117/20 de 13 de julho de 2020.

O Sr. JAIR KLASNER,ito Municipal de Cotriguaçu-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 1.641.500,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil e quinhentos reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO		**Valor**
Unidade: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO		
P. A: 2.084 - GESTÃO E MANUTENCAO SECRETARIA DE GABINETE		
(0014) 3.3.90.39 00.00.1000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		20.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		**Valor**
Unidade: 04.01 - DIVISAO ADMINISTRATIVA		
P. A: 2.061 - GESTAO E MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO		
(0028) 3.1.90.11 00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	30.000,00
(0032) 3.1.91.13 00.00.1000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	5.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA DE FINANCAS		**Valor**
Unidade: 05.01 - DIVISAO FINANCEIRAS		
P. A: 2.062 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS FINANÇAS		
(0074) 4.6.90.71 00.00.1000 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESG	R$	30.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.01 - DIVISAO DE EDUCACAO FUNDAMENTAL E ESPECIAL		
P. A: 2.066 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
(0107) 3.1.91.13 00.00.0001 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	15.000,00
(0116) 3.3.90.39 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		50.000,00
(0120) 3.3.90.93 00.00.0001 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	40.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.02 - FUNDEB 60%		
P. A: 2.045 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%		
(0128) 3.1.90.13 00.00.0018 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	30.000,00
(0131) 3.1.91.13 00.00.0018 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	30.000,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.05 - TRANSPORTE ESCOLAR		
P. A: 2.049 - TRANSPORTE ESCOLAR PNAT		
(0154) 3.3.90.30 00.00.0022 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	8.000,00
(0156) 3.3.90.30 00.00.0030 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	10.000,00
(0160) 3.3.90.39 00.00.0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	R$	30.000,00
(0166) 4.4.90.52 00.00.0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	284.500,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**Valor**
Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
P. A: 2.027 - ATENÇÃO BASICA MUNICIPAL BL ATB 01		
(0208) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	50.000,00
(0214) 3.1.90.16 00.00.0002 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL	R$	35.000,00
P. A: 2.033 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
(0316) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	65.000,00
P. A: 2.067 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SAUDE E SANEAMENTO BASICO		
(0254) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	70.000,00
(0257) 3.1.90.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	10.000,00
(0280) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	50.000,00
(0278) 3.3.90.39 00.00.0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	30.000,00
(0279) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	15.000,00
P. A: 2.088 - GESTAO E MANUTENCAO PACS- AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE		
(0290) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	70.000,00
P. A: 2.128 - GESTÃO DA ATENÇÃO BASICA		
(0368) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	150.000,00
(0371) 3.1.90.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	15.000,00
(0379) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	20.000,00
(0396) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	20.000,00
(0399) 3.3.90.46 00.00.0002 - AUXILIO-ALIMENTACAO	R$	50.000,00
P. A: 2.158 - Enfretamento da Emergencia- COVID 19		
(0725) 3.1.90.16 00.00.0046 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL	R$	20.000,00
(0727) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	20.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL E TRABALHO		**Valor**
Unidade: 08.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
P. A: 2.009 - EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS PROTEÇÃO SOCIAL BAISCA		
(0425) 3.3.90.30 00.00.0043 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	25.000,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 1.641.500,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil e quinhentos reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL E TRABALHO		**Valor**
Unidade: 08.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
P. A: 2.068 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSITENCIA SOCIAL E TRABALHO		
(0465) 3.1.91.13 00.00.1000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	15.000,00
(0479) 3.3.90.46 00.00.1000 - AUXILIO-ALIMENTACAO	R$	5.000,00
P. A: 2.159 - Enfretamento de Emergencia da Covid 19 de Assistencia Social		
(0744) 3.1.90.13 00.00.1000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	5.000,00

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E TRANSITO RODOVIARIO		**Valor**
Unidade: 09.04 - DIVISAO DE INFRA ESTRUTURA		
P. A: 2.065 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA		
(0497) 3.1.91.13 00.00.1000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	5.000,00
(0502) 3.3.90.30 00.00.0030 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	80.000,00
(0504) 3.3.90.36 00.00.1000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	25.000,00

Órgão: 13 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		**Valor**
Unidade: 13.01 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		
P. A: 1.011 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE RESIDUOS SOLIDOS		
(0606) 3.3.90.30 00.00.0024 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	2.000,00
P. A: 2.156 - Gestao e Manutenção do Meio Ambiente		
(0692) 3.1.90.11 00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	45.000,00

Órgão: 14 - Secretaria Mun. da Cidade		**Valor**
Unidade: 14.01 - Divisao da Secretaria da Cidade		
P. A: 1.018 - PAVIMENTAÇÃO DE NOVAS VIAS URBANAS		
(0733) 4.4.90.30 00.00.0024 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	95.000,00
(0637) 4.4.90.39 00.00.1000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	60.000,00

Órgão: 14 - Secretaria Mun. da Cidade		**Valor**
Unidade: 14.02 - Divisao de Esporte Turismo e Lazer		
P. A: 2.103 - Gestao e Manutencao das Atividades do Esporte, Turismo e Lazer		
(0656) 3.1.91.13 00.00.1000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	7.000,00
TOTAL	**R$**	**1.641.500,00**

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 399.500,00 (trezentos e noventa e nove mil e quinhentos reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.05 - TRANSPORTE ESCOLAR		
P. A: 2.049 - TRANSPORTE ESCOLAR PNAT		
(0165) 4.4.90.52 00.00.0022 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	284.500,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**Valor**
Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
P. A: 2.027 - ATENÇÃO BASICA MUNICIPAL BL ATB 01		
(0207) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	105.000,00
Órgão: 14 - Secretaria Mun. da Cidade		**Valor**
Unidade: 14.01 - Divisao da Secretaria da Cidade		
P. A: 2.102 - Gestao e Manutencao das Atividades da Secretaria da Cidade		
(0619) 3.3.90.30 00.00.0030 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	10.000,00
	TOTAL R$	**399.500,00**
Excesso de arrecadação	R$	1.242.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2020

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 074/2020

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADA: E. M. PAINS MARTINS ENTRETENIMENTOS

CNPJ Nº 33.149.761/0001-69

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços de Decoração e Enfeites Natalinos para serem realizados em praças do Município.

VALOR: R$ 9.900,00 (Nove Mil e Novecentos Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 10/02/2021.

DATA DE ASSINATURA: 11/12/2020.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA, Sra. ELISANGELA MARCELINO PAINS MARTINS – Proprietária.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2020

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 075/2020

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADA: ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ Nº 13.731.784/0001-70

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Rolo Compactador de Solo, para ser utilizado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, assim como na manutenção das Estradas Vicinais do Município de Curvelândia – MT.

VALOR: R$ 380.900,00 (Trezentos e Oitenta Mil e Novecentos Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 15/12/2021.

DATA DE ASSINATURA: 16/12/2020.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA, Sr. MOACIR FISCHER JUNIOR – Sócio Administrador.

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2020 - PROCESSO Nº 082/2020

O Prefeito Municipal de Curvelândia–MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2020. OBJETO: Aquisição de fogos de artifício a serem utilizados na queima de fogos tradicional de virada de ano (réveillon) deste município, no dia 31 de dezembro. Empresa: **LEANDRO FREIRE 02047790140**, inscrita no CNPJ Nº 28.794. 932/0001-72, totalizando o valor deR$ 8.000,00 (Oito mil reais). E DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Curvelândia - MT, 18 de dezembro de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA.

Prefeito Municipal.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2020

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 076/2020

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADA: J FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ Nº 00.277.059/0001-21

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de obra de construção de cerca em área pública, (antigo lixão) do município de Curvelândia – MT.

VALOR: R$ 19.707,60 (Dezenove Mil, Setecentos e Sete Reais e Sessenta Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 16/05/2021.

DATA DE ASSINATURA: 17/12/2020.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA, Sr. JACONIAS FERREIRA LEMOS – Proprietário.

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2020 - PROCESSO Nº 083/2020

O Prefeito Municipal de Curvelândia–MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2020. OBJETO: Contratação de empresa corretora de seguros para veículos, para efetuar o seguro de veículos adquiridos recentemente por esta prefeitura. Empresa: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ Nº 61.198.164/0001-60, totalizando o valor de R$ 6.633,36 (Seis mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos). E DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Curvelândia - MT, 18 de dezembro de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2020

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 073/2020

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADA: TATIANA CAPITANIO VEICULOS - EPP

CNPJ Nº 09.103.941/0001-25

OBJETO: Aquisição de Veículo tipo Pick Up, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Curvelândia – MT.

VALOR: R$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 09/12/2021.

DATA DE ASSINATURA: 10/12/2020.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA, Sra. TATIANA CAPITANIO – Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH
T E R M O DE P O S S E

Aos Dezoito Dias do Mês Dezembro de 2020, ás 8h, na Sede da Prefeitura Municipal de Diamantino o Prefeito Municipal Senhor Eduardo Capistrano de Oliveira, compareceu a Senhora ***LETÍCIA GOMES DE MOURA***, brasileira, casada, Portadora do RG sob Nº 1684048-8 SESP/MT, inscrito(a) no CPF sob nº 029.946.041-08, Título de Eleitor sob nº 0241 4967 1856 - Zona 007 - Seção 0025, CTPS sob nº 26.028/Série 00025/MT, residente

e domiciliado na Rua Fredolino, Vieira de Barros, 413, Bairro Centro, Diamantino-MT, para tomar posse no Cargo de *TÉCNICO EM ENFERMAGEM*, Nível I, Classe A, aprovado no Concurso Público nº 001/2018 e nomeado pelo Decreto nº 228/2020, de 01 de Dezembro de 2020, com lotação na *Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária*, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, tendo apresentado os documentos exigidos, lhe foi dada a posse sob o compromisso de desempenhar suas funções com Lealdade, Conduta Ética, Obediência, Eficiência e demais deveres inerentes do Servidor Público, visando o regular funcionamento do serviço e interesse coletivo.

O compromissado apresentou declaração de não ocupar outro cargo público, ficando ciente de que qualquer alteração deverá ser comunicada a este órgão.

Compromisso: **"PROMETO BEM E FIELMENTE CUMPRIR COM OS DEVERES DO MEU CARGO".**

Diamantino/MT, 18 de Dezembro de 2020.

LETÍCIA GOMES DE MOURA

Servidor Compromissado

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
PORTARIA/DRH Nº 266/2020

O Secretário Municipal de Administração de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das funções legais que são conferidas pelo art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e,

Concede Férias Regulamentar aos servidores e da outras providências.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, com seus períodos aquisitivos, períodos de férias e lotação, devendo a mesma ser usufruída **integralmente** no período abaixo descrito:

MAT.	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS	SECR.	ABONO
5896-1	Nicholas da Costa Machado	09/01/2019 a 08/01/2020	03/11/2020 a 22/11/2020	SMAD	10 DIAS
6453-1	Djiony Almeida Mazur	02/09/2019 a 01/09/2020	16/11/2020 a 05/12/2020	SMFA	10 DIAS
5885-1	Jucimeia Pereira da Costa	02/01/2019 a 01/01/2020	03/11/2020 a 02/12/2020	SMAS	
2261-1	Joana Dar'c Silva Miranda	01/02/2018 a 31/01/2019	05/11/2020 a 04/12/2020	SMAS	
261-1	Roberto Celio Vieira da Costa	01/10/2019 a 30/09/2020	09/11/2020 a 28/11/2020	GABINET	10 DIAS
1739-1	Cleber Cássio B. da Silva	02/03/2019 a 01/03/2020	09/11/2020 a 28/11/2020	SMINFRA	10 DIAS
78-1	Devanir de Souza	24/06/2017 a 23/06/2018	03/11/2020 a 02/12/2020	SMINFRA	
526-1	Edevaldo Pedroso de B.Filho	01/03/2019 a 28/02/2020	03/11/2020 a 02/12/2020	SMINFRA	
6143-1	Leopoldo Lacerda C.Junior	04/09/2019 a 03/09/2020	03/11/2020 a 22/11/2020	SMINFRA	10 DIAS
1332-1	Adriana de Jesus	16/10/2018 a 15/10/2019	03/11/2020 a 02/12/2020	SMSVS	
3690-1	Eliza Maria de Moraes	04/09/2019 a 03/09/2020	03/11/2020 a 02/12/2020	SMSVS	
6246-1	Darliane Santos Lima	03/06/2019 a 02/06/2020	03/11/2020 a 22/11/2020	SMSVS	10 DIAS
895-1	Eucenia de Sousa Pinheiro	16/102019 a 15/10/2020	03/11/2020 a 02/12/2020	SMSVS	
1333-1	João Gomes Cavalcante	16/10/2019 a 15/10/2020	03/11/2020 a 22/11/2020	SMSVS	10 DIAS
4102-1	Mary Albernaz Regis	06/05/2018 a 05/05/2019	04/11/2020 a 03/12/2020	SMSVS	
2338-1	Fátima Apª Pêgo de Souza	08/03/2019 a 07/03/2020	04/11/2020 a 23/11/2020	SMSVS	10 DIAS
2354-1	Bento Caetano dos Santos	01/03/2019 a 28/02/2020	05/11/2020 a 04/12/2020	SMSVS	
1429-1	Vanessa Califani Merino	19/03/2019 a 18/03/2020	06/11/2020 a 25/11/2020	SMSVS	10 DIAS
6225-1	Edna Solange da Cunha	23/05/2019 a 22/05/2020	09/11/2020 a 28/11/2020	SMSVS	10 DIAS
3168-1	Joemilson da Costa Porto	02/04/2019 a 01/04/2020	09/11/2020 a 08/12/2020	SMSVS	
4200-1	Leidyane Capistrano de Oliveira	22/01/2019 a 21/01/2020	11/11/2020 a 30/11/2020	SMSVS	10 DIAS
968-1	Ana Santana de Almeida	22/03/2018 a 21/03/2019	16/11/2020 a 05/12/2020	SMSVS	10 DIAS
3055-1	Claudia Pêgo de Souza	09/03/2019 a 08/03/2020	16/11/2020 a 05/12/2020	SMSVS	10 DIAS
3100-1	Laércio Borges da C.Junior	19/03/2019 a 18/03/2020	16/11/2020 a 15/12/2020	SMSVS	
269-1	Ruth Rodrigues dos S.Silva	01/10/2019 a 30/09/2020	16/11/2020 a 05/12/2020	SMSVS	10 DIAS
4269-1	Anaiuza Padilha	03/11/2019 a 02/11/2020	17/11/2020 a 16/12/2020	SMSVS	
6259-1	Ana Maria Q. de Almeida	03/06/2019 a 02/06/2020	23/11/2020 a 22/12/2020	SMSVS	
3687-1	Maria José Santana Ormond	01/08/2019 a 31/07/2020	23/11/2020 a 12/12/2020	SMSVS	10 DIAS
6439-1	Silvia Ferreira dos Santos	16/07/2019 a 15/07/2020	23/11/2020 a 12/12/2020	SMSVS	10 DIAS

ART. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua assinatura, revogada as deposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE

Diamantino-MT, 18 de Dezembro de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERENTE: **OFÍCIO Nº 385/GAB/2020**

ASSUNTO: EXONERAÇÃO POR FORÇA DE APOSENTADORIA - art. 30, VII, Lei Municipal nº 06/1990, Resolução de Consulta nº 15/2018 - TP do TCE/MT, Portaria nº 218/2018

SERVIDOR: DALVA VIEIRA DE BARROS

Vistos,

Conforme síntese exposta no Ofício nº 385/GAB/2020, a servidora DALVA VIEIRA DE BARROS se aposentou voluntariamente pelo Regime Geral da Previdência - INSS, como confirmado outrora pela Agência da Previdência Social em Diamantino - MT.

Por sua vez, o art. 30, inciso VII, do Estatuto do Servidor Público Municipal, prevê que a aposentadoria causa a vacância do cargo público, conduzindo pela incompatibilidade da manutenção do vínculo e aposentadoria:

"Art. 30 - A vacância do cargo público decorrerá de :

(...)

VII – Aposentadoria;"

Da mesma forma, é o atual entendimento do STF, expressado no julgamento do **SEGUNDO AG. REG. RE 1.238.957/MS (D.J. 04.05.2020) e AG. REG. RE 1.235.997/RS (D.J. 06.12.2019), de relatoria, respectivamente, dos ministros LUIZ FUX e ALEXANDRE DE MORAES**, assim como também, pela Resolução de Consulta nº 15/2018 - TP do TCE/MT, tudo transcrito no próprio ofício.

Por essas razões, criou-se a Portaria nº 218/2018, que permitiu que todos os servidores aposentados procedessem com o pedido voluntário, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do referido ato administrativo e, que, após esse prazo, caso não o fizessem, seria apurada a sua responsabilidade funcional, com direito ao contraditório e ampla defesa, cujo procedimento poderia gerar obrigação de ressarcimento ao erário e demissão, unilateral, na forma do art. 105 da Lei Municipal nº 06/1990*:*

***Art. 1º** - Conceder prazo de 30 dias a partir da publicação desta portaria, para que todos os servidores do Município de Diamantino, que estejam aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social -RGPS, procedam o pedido voluntário de desligamento.*

***Art. 2º** - Após o prazo, serão observados o disposto do Art. 30, VII e Art. 105 da Lei Municipal nº 006/1990, e entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.*

(...)

***Art. 4º** - Após notificação pessoal do servidor aposentado, sem que ele tome as devidas providências, restará descaracteriza a boa fé, podendo ensejar obrigação de ressarcimento ao erário, sem prejuízo da própria Administração Pública decretar a aposentadoria, unilateralmente.*

No caso, a servidora apresentou defesa administrativa, argumentando que não é ilegal o acúmulo de seus vencimentos com os proventos da aposentadoria, pois exerce cargo em comissão, na forma do item 4 da Resolução de Consulta nº 15/2018 - TP do TCE/MT, que elenca duas excepcionalidades, em que é possível cumulação: ***"exercício de cardo eletivo e em comissão"***.

Realmente, a servidora exerce o cargo de Secretária de Planejamento, recebendo, para tanto, subsídio fixo de R$ 8.000,00, o que é perfeitamente cumulável com a percepção dos proventos da aposentadoria.

Contudo, no caso, **a ilegalidade ressai da manutenção do vínculo efetivo da servidora, no cargo de Técnico Contábil**, em contrariedade com o art. 30, inciso VII, do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Ora, enquanto a servidora exercer cargo em comissão, não terá nenhum prejuízo financeiro, mesmo com a exoneração do seu vínculo efetivo.

Diante do exposto, **DETERMINO a exoneração da servidora DALVA VIEIRA DE BARROS, do cargo efetivo de Técnico Contábil**, na forma do art. 4º da Portaria nº 218/2018 e art. 105 da Lei Municipal nº 06/1990, e demais normativas citadas anteriormente.

Publica-se. Intima-se. Decreta-se a exoneração. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 18 de dezembro de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR RH
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - SAÚDE

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 022/2020

CONTRATADO(a):FLAVIANA DE OLIVEIRA AGUIAR

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 003/2020**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária** com termino dia **31 de Dezembro de 2020**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 003/2020

CONTRATADO(a):MORALINA PEREIRA DA SILVA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 003/2020**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária** com termino dia **31 de Dezembro de 2020**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 211/2019

CONTRATADO(a):DERENICE DE OLIVEIRA NEVES

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 211/2019**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária** com termino dia **31 de Dezembro de 2020**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 199/2020

CONTRATADO(a):ROSENIR MARQUES DE OLIVEIRA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 199/2020**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária** com termino dia **31 de Dezembro de 2020**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 198/2019

CONTRATADO(a):MARIA SALOME DE SOUZA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 003/198/2019**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO DA SAÚDE - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária** com termino dia **31 de Dezembro de 2020**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 208/2019

CONTRATADO(a):MARIA JUCILEIDE MATOS DE ANDRADE

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 208/2019**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **ENFERMEIRA - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Infraestrutura** com termino dia **31 de Dezembro de 2020**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 002/2020

CONTRATADO(a):MAIARA CARNAUBA SAMPAIO

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 002/2020**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **ATENDENTE DE CIDADANIA - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária** com termino dia **31 de Dezembro de 2020**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 016/2020

CONTRATADO(a):ESTHER MATOS MARCHI

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 016/2020**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **ATENDENTE DE CIDADANIA**

- CONTRATO, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária** com termino dia **31 de Dezembro de 2020**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 047/2019

CONTRATADO(a):EDNA SOLANGE DA CUNHA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 047/2019**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária** com termino dia **31 de Dezembro de 2020**.

SETOR RH
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - INFRAESTRUTURA

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 006/2020

CONTRATADO(a):WILDSON ALAN SANTOS MAGALHÃES

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 006/2020**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **FISCAL DE SERVIÇO PÚBLICO - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Infraestrutura** com termino dia **31 de Dezembro de 2020**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 169/2020

CONTRATADO(a):DENIS HEYSNER

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 169/20196**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **FISCAL DE SERVIÇO PÚBLICO - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Infraestrutura** com termino dia **31 de Dezembro de 2020**

SETOR RH
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 006/2020

CONTRATADO(a):WILDSON ALAN SANTOS MAGALHÃES

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 006/2020**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **FISCAL DE SERVIÇO PÚBLICO - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Infraestrutura** com termino dia **31 de Dezembro de 2020**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 169/2020

CONTRATADO(a):DENIS HEYSNER

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 169/20196**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **FISCAL DE SERVIÇO PÚBLICO - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Infraestrutura** com termino dia **31 de Dezembro de 2020**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1.667/2020 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Nos termos da Constituição Federal, artigo 165 Parágrafo 2°, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias Anuais para o exercício financeiro de 2021, dispõe sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar N° 101 de 04 de maio de 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO. Integram esta lei os seguintes anexos:

I - Metas Anuais;

II - Avaliação do cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita;

VII - Margem de Expansão das Despesas;

VIII - Projetos em Andamento.

ARTIGO 2º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos para o Exercício de 2021.

ARTIGO 3º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e o equilíbrio entre a receita e a despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - De acordo com o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, nos termos dos artigos 4º e 7º, da Lei 4320/64, de 17 de março de 1964, e ainda em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, durante a execução do Orçamento Programa, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 7% (sete por cento), da despesa fixada (correntes e de capital), para atender a reforço de dotações insuficientes, considerando-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos os previstos no artigo 43 e seus incisos, da Lei nº 4. 320/64, não podendo ser aplicado este limite para remanejamento entre recursos vinculados e ordinários.

ARTIGO 4° - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2021 são as estabelecidas no PPA 2018/2021 e suas alterações posteriores.

ARTIGO 5° - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2021, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondentes ao período de 2018 a 2021.

ARTIGO 6° - A Lei Orçamentária não consignará recursos para o início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento.

§ 1° - A Regra constante do caput desde artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2° - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

ARTIGO 7° - São prioridade da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação;

b) Saúde e Saneamento

c) Infra-Estrutura Urbana Básica;

d) Modernização Administrativa Funcional;

e) Política Salarial de acordo a vigente;

f) Promoção e Assistência Social;

g) Meio Ambiente e Turismo;

h) Agricultura.

i) Promoção e extensão rural.

ARTIGO 8° - O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do serviço da divida;

b) Pagamento de pessoal e seus encargos;

c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) Cobertura de precatórios judiciais;

e) Manutenção das atividades das unidades orçamentárias do município e seus fundos;

f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

h) Pagamento de Amortizações; e

i) Orçamento para as despesas do FETHAB.

ARTIGO 9° - O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridades dentre as relacionadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo, podendo o Executivo realizar os ajustes necessários.

ARTIGO 10 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2021, o Executivo estabelecerá o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efeito ingresso das receitas municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente prevista na Lei Orçamentária.

ARTIGO 11 - Na hipótese de ser constatada após o enceramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante decreto, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitações de empenho e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os chefes dos poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de impacto social, particularmente na educação, saúde e assistência social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Só se admitira a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão objetos de limitações de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

PARÁGRAFO QUARTO - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário à redução de eventual excesso da divida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar 101.

ARTIGO 12 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior, poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta.

ARTIGO 13 - Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

ARTIGO 14 – Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação e demais normas estabelecidas pelo Código Tributário Municipal.

ARTIGO 15 – O Executivo Municipal poderá orçar despesas com publicidade, sendo que o limite não poderá ultrapassar 1% da receita total prevista para 2021.

ARTIGO 16 – O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN do exercício de 2021 terão desconto de até vinte por cento do valor lançado para pagamento em cota única, não podendo o município privilegiar os maus pagadores,

PARÁGRAFO ÚNICO - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

ARTIGO 17 – Na previsão da receita, para o exercício financeiro de 2021, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas às exigências do artigo 14, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

ARTIGO 18 – Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsidio, credito presumido, concessão e isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto artigo 14 da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetara as ações de caráter social, particularmente, e educação, saúde e assistência social.

ARTIGO 19 - Para fins do disposto no Parágrafo 3°, do artigo 16 da Lei Complementar 101, considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) no caso de aquisição de bens e prestação de serviços, e de R$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), no caso de realização de obras publicas ou serviços de engenharia.

ARTIGO 20 - Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4° da Lei Complementar 101, o Executivo instituirá uma Comissão para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Comissão levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I - O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitações conforme previsto no artigo 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II - Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizam mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III - Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV - Que a execução das obras, serviços ou aquisição venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comissão que trata este artigo será nomeada por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representar:

I - 01 - Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II - 01 - Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III - 01 - Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV - 01 - Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando se tratar de recursos da saúde;

V - 01 - Representante do FUNDEB, quando tratar-se de recursos da educação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os relatórios e demonstrativos produzidos pela Comissão serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

ARTIGO 21 - Na realização de programas de competência do Município, poderá ser adotado a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e sejam firmados convênios, ajustes ou congêneres pelo qual fiquem claramente definidos os deveres da cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação do programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária ficam condicionadas ás normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

ARTIGO 22 - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

PARÁGRAFO ÚNICO - Os órgãos que poderão ser beneficiados com convênios, acordo ou ajuste são:

I – EMPAER;

II - Policias Civil e Militar;

III – INDEA;

V - Cartório Eleitoral;

VI - Exatoria Estadual;

VII – IBAMA;

VIII – Sociedade Pestalozzi;

IX – Secretaria de Segurança – Posto de Identificação;

X – Secretaria de Estado de Educação.

ARTIGO 23 - O aumento de despesas com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1°, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante a lei especifica, desde que obedecendo aos limites previsto nos artigo 20 e 22, § único da Lei Complementar n° 101, e cumpridas às exigências previstas nos artigo 16 e 17 de referido diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos artigo 29 e 29-A da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver previa dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

ARTIGO 24 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para a despesa total com pessoal será realizada ao final de cada quadrimestre.

ARTIGO 25 - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido:

I - São vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

a) Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;

b) Criação de cargo, emprego ou função;

c) Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

d) Provimento de Cargo Público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

e) Contratação de horas extras, exceto quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

ARTIGO 26 - Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido:

I - O percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outra, as seguintes providências:

a) Redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança - extinção de cargos e funções ou redução dos valores a eles atribuídos;

b) Redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos á nova carga horária;

c) Exoneração dos servidores não estáveis;

d) Exoneração dos servidores estáveis, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes que especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal;

II - O percentual excedente não sendo eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, enquanto perdurar o excesso, o município não poderá:

a) Receber transferências voluntárias;

b) Obter garantia direta ou indireta, de outro ente;

c) Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

III - No primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de poder ou órgão, o município não pode.

a) Receber transferências voluntárias;

b) Obter garantia direta ou indireta, de outro ente;

c) Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos objeto da redução será considerado extinto, vedada à criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de 04 (quatro) anos.

ARTIGO 27 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar n° 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade publica, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situação de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

ARTIGO 28 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum à União, ao Estado, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;

II - clubes, sindicatos, associações de servidores e Igrejas, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para atendimento pré-escolar; e

III - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria e assessoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços de consultoria e assessoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores da Administração, publicando-se no pelo menos no Jornal Oficial dos Municípios, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação.

ARTIGO 29 - Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, de no máximo 5% da receita total prevista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos fiscais imprevistos, o executivo providenciara a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de não a ser utilizada, no todo ou em parte até o dia 31/10/2021, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42 de Lei 4320/64.

ARTIGO 30 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2021 e a remetera ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para repasse do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2021, inclusive a receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3° do artigo 12 da LC 101/2000.

ARTIGO 31 - O Executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributaria do município para:

a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;

b) Atualização das alíquotas do ISSQN;

c) Atualização das taxas municipais;

d) Contribuição de melhoria;

e) Outras receitas de competência Municipal;

ARTIGO 32 - Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas, adequando com as previsões de receitas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao artigo 12 da LC n° 101 e artigo 22 e 26 da Lei Federal 4320/64.

ARTIGO 33 - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária até o último dia do exercício de 2021, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

ARTIGO 34- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino, em 18 de dezembro de 2020.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2020

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2020

CONTRATADA: CADTEC 3D TREINAMENTOS PROJETOS E OBRAS LTDA CNPJ: 11.291.278/0001-81

OBJETO: O objeto do certame consiste na contratação de empresa do ramo pertinente, para prestação de serviços, de ADEQUAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ILUMINAÇÃO DA SALA DE RAIO X, na unidade central de saúde de Dom Aquino, incluindo materiais e mão de obra, de acordo com a descrição dos serviços, Projeto arquitetônico, elétrico, Memoriais Descritivos, memorial de cálculo de Blindagem, Planilhas Orçamentárias e Cronogramas Físico-Financeiros, ambos parte integrante deste edital, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR:R$ 117.783,15 (cento e dezessete mil, setecentos e oitenta e três reais e quinze centavos).

DATA DE ASSINATURA: 08/10/2020

VIGÊNCIA: prazo de execução **60 (SESSENTA) dias, vigência até** 17/12/2021.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1.668/2020 18 DE DEZEMBRO DE 2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que me são conferidas por lei, especialmente pela Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento consolidado do Município de Dom Aquino para o Exercício de 2020, discriminado pelos anexos de 1 a 9, estima a Receita bruta em **R$ 32.653.705,20 (Trinta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinco reais e vinte centavos),** deduzidas às contribuições para formação do FUNDEB, no valor de **R$ 3.253.705,20 (Três milhões, duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinco reais e vinte centavos),** fica a receita liquida estimada em **R$ 29.400.000,00 (Vinte e nove milhões e quatrocentos mil de reais)** e fixa Despesa em **R$ 29.400.000,00 (Vinte e nove milhões e quatrocentos mil de reais)**

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da le-

gislação em vigor, e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITA POR FONTES CONSOLIDADO 29.400.000,00

RECEITAS CORRENTES	31.574.763,20
RECEITA TRIBUTARIA (Impostos, taxas e contrib.)	2.274.536,47
RECEITA PATRIMONIAL	106.838,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.213.200,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.602.415,73
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.377.773,00
(-) DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS CORRENTES	3.253.705,20
RECEITAS DE CAPITAL	1.078.942,00
ALIENAÇÃO DE BENS	78.942,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.000.000,00

RECEITA POR FONTES POR UNIDADE GESTORA . 29.400.000,00

RECEITAS CORRENTES	31.574.763,20
RECEITA TRIBUTARIA (Impostos, taxas e contrib.)	2.274.536,47
RECEITA PATRIMONIAL	106.838,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.213.200,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.602.415,73
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.377.773,00
(-) DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS CORRENTES	3.253.705,20
RECEITAS DE CAPITAL	1.078.942,00
ALIENAÇÃO DE BENS	78.942,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.000.000,00

INTERFERÊNCIAS FINAN. RECEBIDAS POR UNID. GESTORA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES..... .... 1.344.000,00

Transferências de Cotas financeiras..... ..... **1.344.000,00**

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta lei, e as autarquias em seus respectivos orçamentos aprovadas por decreto executivo.

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA CONSOLIDADA 29.400.000,00

DESPESAS CORRENTES	25.957.079,21
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.161.879,30
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.795.199,91
DESPESAS DE CAPITAL	3.392.920,79
INVESTIMENTOS	2.700.220,79
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	692.700,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00

DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO– CONSOLIDADO

0001.	PROCESSO LEGISLATIVO	1.344.000,00
0003.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	9.631.469,85
0007.	FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO	294.000,00
0035.	TRANSPORTE ESCOLAR	1.334.340,03
0036.	MERENDA ESCOLAR	165.175,30
0037.	EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA EDUCACIONAL	506.958,02
0044.	INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER	89.200,00
0048.	INCENTIVO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS	65.000,00
0049.	EDUCAÇÃO ESPECIAL	209.410,00
0060.	URBANISMO	720.850,00
0064.	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	1.071.361,09
0072.	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS	293.164,50
0075.	ATENCAO BASICA	3.530.611,14
0076.	ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	132.600,00
0079.	VIGILÂNCIA EM SAUDE	255.289,01
0080.	SANEAMENTO BÁSICO	730.000,00
0083.	EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE SAÚDE	188.209,80
0090.	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	352.310,56
0094.	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	85.000,00
0096.	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.800.000,00
0102.	ESTRADAS VICINAIS	692.000,00
0122.	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E SOCIAL	45.000,00
0131.	MANUTENCAO E ATENDIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	113.463,70
0133.	INFRAESTRUTURA URBANA	52.453,50
0140.	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA FUNDADA	1.177.700,00
0143.	APOIO AO PRODUTOR	65.000,00
0144.	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	3.577.522,22
0145.	MANUTENÇÃO E AMPL. DE PREDIOS E LOGR. PUBLICOS	50.000,00
0146.	MAC - AMBULATORIAL E HOSPITALAR	777.911,28
9999.	RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00
SOMA		**29.400.000,00**

Artigo 4º - **O orçamento da Seguridade Social do município de Dom Aquino é de R$ 8.667.874,41 (Oito milhões seiscentos e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos) assim distribuídos por área:**

08.	ASSISTÊNCIA SOCIAL.	2.237.310,56
10.	SAÚDE	6.669.056,93
SOMA		8.906.367,49

Artigo 5º. -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até 30% (trinta por cento) do valor do orçamento, conforme artigo 7º, inciso I da Lei 4.320/64 por meio de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, conforme artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

II - abrir créditos adicionais suplementares utilizando, como fonte de recursos, a totalidade do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior conforme artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64, sem cômputo no limite estabelecido no inciso I deste artigo.

III - abrir créditos adicionais suplementares utilizando o excesso de arrecadação nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, sem cômputo no limite estabelecido no inciso I deste artigo.

IV - abrir créditos adicionais suplementares utilizando o excesso de arrecadação de convênios, se a execução orçamentária superar, por rubrica, a previsão original, sem cômputo no limite estabelecido no inciso I deste artigo.

V - abrir créditos adicionais suplementares pelo produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso IV da Lei 4.320/64, sem cômputo no limite estabelecido no inciso I deste artigo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino, em 18 de dezembro de 2020.

VALDECIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1.666/2020 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL, PARA O ANUÊNIO 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino em Exercício, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o ano de 2021 previsto na Lei nº 1538 de 17 de janeiro de 2018, conforme detalhado nos seguintes Anexos que a integram:

I – ANEXO I - REVISÃO DA RECEITA PARA 2021

II – ANEXO II – REVISÃO DA DESPESA PARA 2021.

Art. 2º - A lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 especificará as metas anuais da Administração Pública Municipal, compatibilizadas com as estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º - O Plano Plurianual de que trata esta Lei somente poderá ser modificado por meio de Lei específica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino, em 18 de dezembro de 2020.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1.670/2020 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALTERA O HORÁRIO DA POSSE DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E VEREADORES FIXADOS PELO ART. 6º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dom Aquino, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - As dezessete horas do dia primeiro de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, os Vereadores diplomados reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara Municipal, independentemente de convocação, para solenidade e posse."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 18 de dezembro de 2020.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1.669/2020 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, A DISPOSIÇÃO DO PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para os efeitos do parágrafo 3º, do artigo 100, da Constituição Federal, consideram-se como de pequeno valor, para pagamento independente da expedição de Oficio Precatório, as obrigações do Município decorrentes de Sentença Judicial transitada em julgado, ficando definido o limite da tabela igual ao mínimo do teto de benefício do regime de previdência social, ressalvado o disposto no § 4º, do Artigo 100, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O valor estabelecido neste artigo refere-se ao credito total da sentença condenatório transitada em julgado, independentemente do número de credores.

ARTIGO 2º – Recebida à requisição de Pequeno Valor - RPV, a ser expedida pelo Tribunal respectivo, o pagamento se fará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, diretamente ao credor ou mediante depósito à disposição do juízo, nos autos da requisição.

ARTIGO 3º – As obrigações de valor superior ao estabelecido no Artigo 1º desta Lei serão, obrigatoriamente, satisfeitas mediante precatório, salvo se o credor renunciar expressamente ao valor excedente.

Parágrafo Único - A renúncia de que trata este artigo poderá ser expressamente em qualquer fase do processo. Entretanto, acaso seja expressa após a expedição do precatório, o pagamento somente será efetuado após a transformação, pelo Tribunal respectivo, do precatório em requisição de pequeno valor.

ARTIGO 4º - Tanto na hipótese de pagamento direto ao credor, quanto na de depósito judicial do crédito, serão retidas, pelo Município, quando devidas as parcelas relativas ao Impostos de Renda na Fonte, ao Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e as contribuições previdenciárias.

ARTIGO 5º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios recebidos pela Secretaria Municipal da Finanças e Planejamento, sendo utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos sobre as requisições anteriores a esta lei já expedidas e convalidadas e as futuras.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DECRETO MUNICIPAL N.º 117/2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 117/2020

DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado somente expediente interno na Prefeitura Municipal de Feliz Natal/MT, no período de 21/12/2020 a 31/12/2020, não havendo atendimento ao público.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 021/2020 – 5º TERMO ADITIVO

DATA ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2020

CREDOR: **LENZ E LENZ LTDA-ME**

VIGENCIA: 30 DE MARÇO DE 2021

PRAZO EXECUÇÃO:16 DE FEVEREIRO DE 2021.

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA EM MAIS 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DO DIA 18/12/2020, BEM COMO A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM MAIS 90(NOVENTA) DIAS A CONTAR DO DIA 30/12/2020.

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 050/2020 – 4º TERMO ADITIVO

DATA ASSINATURA: 16 DE DEZEMBRO DE 2020

CREDOR: **CALEGARI ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**

VIGÊNCIA: 27 DE FEVEREIRO DE 2021

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM MAIS 60(SESSENTA) DIAS A CONTAR DO DIA 29/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 470/2020

DATA: 11 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Sr. **OSCAR PEREIRA,** ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA NÍVEL II**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 11/12/2020 a 30/12/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2018/2019.

§ 1º - A requerimento do servidor ficam convertidos os 10 dias iniciais das férias (1/3) em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar nº 003/2015.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 077/2020 – 1º TERMO ADITIVO

DATA ASSINATURA: 16 DE DEZEMBRO DE 2020

CREDOR: **RAFAEL DE SOUZA ARAUJO 70990966135**

VALOR: R$:(7.110,00 (SETE MIL E CENTO E DEZ REAIS)

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É, A **ADITAR** O VALORDOCONTRATO Nº 077/2020 QUE CORRESPONDE A UM ACRÉSCIMO NO VALOR CONTRATUAL DE 50,0% (CINQUENTA) POR CENTO, RESPEITANDO-SE O LIMITE PREVISTO NO § 1º DO ART. 65 DA LEI 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CONTRATO Nº 038/2020

CONTRATO Nº 038/2020

CONTRATO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E TRICATE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES EIRELI COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com rua Brasília n º 229 Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614. 539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **Sr**. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **TRICATE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORESEIRELI**, inscrita no CNP sob o nº 70430558000192, estabelecida na AV MIGUEL SUTIL, Cuiaba-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo senhor Abilio Siqueira Mendonça, brasileiro, RG nº 0098206-7 SSP/MT, CPF nº 201824901-06, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, referente a ADESÃO nº 008/2020 da ATA - SRP Nº 107/2020 do municipio de Alto Taquari MT por meio do Procedimento Administrativo nº 077/2020 nas condições em que segue que será regido pelas Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/93 e alterações, pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO ***1.1. – O presente contrato tem por objeto*** **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEICULOS PESADOS DO MUNICIPIO DE GAÚCHA DO NORTE/MT.**

1.2 Os preços contratados referem-se aos seguintes itens:

LOTE 04 – PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS – MAQUINAS PESADAS E TRATORES			
Item	**Marcas**	**Valor máximo de referencia**	**Desconto Registrado (%)**
01	Caterpillar, New Holland, Valtra, CBT, Komatsu, Case, Massey Fergunson, Volvo, John Deere.	Maior desconto aplicado sobre tabela de preço eletrônica ou pesquisa mercado varejista	**6% (seis por cento)**
TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO R$ 477.000,00			
LOTE 10 – PEÇAS ELÉTRICAS– MAQUINAS E TRATORES			
Item	**Marca**	**Valor máximo de referencia**	**Desconto Registrado (%)**
01	Caterpillar, New Holland, Valtra, CBT, Komatsu, Case, Massey Fergunson, Volvo, John Deere.	Maior desconto aplicado sobre tabela de preço eletrônica ou pesquisa mercado varejista	**6% (seis por cento)**
TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO R$ 63.000,00			

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - Para celebração do presente Contrato foi instaurado o processo de , referente a ADESÃO nº 008/2020 da ATA - SRP Nº 107/2020 do municipio de Alto Taquari MT por meio do Procedimento Administrativo nº 077/2020, as quais a CONTRATANTE e a CONTRATADA encontram-se vinculados.

3.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado em igual período. 3.2 – Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido: I. **Provisoriamente** – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo servidor responsável pelo recebimento, no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e II. **Definitivamente** – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão). 3.3 - Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da Lei de licitação. 3.4 - O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído conforme Termo de Referência, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação. 3.5 Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual. 3.6 - Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados. 3.7 - Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação

de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa. 4.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato, bem como as normas e legislação municipal que verse sobre o assunto. 4.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil. **5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO** 5.1 - O valor aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Gaúcha do Norte/MT será pago através de sistema de orçamentação eletrônica, após apresentação de nota fiscal na Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT. 5.2 - O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades solicitadas, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários. 5.3 O pagamento será efetuado de acordo com o Termo de Referência, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal. 5.4 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. 5.5 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato. 5.6 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame. 5.7 Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação do contratado através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões. 5.8 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município de Gaúcha do Norte MT. 5.9 Sanadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. 5.10 O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de: I. Existência de qualquer débito para com o Contratante; e II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas. 5.11 Os pagamentos serão efetuados até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após fornecimento dos produtos, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado. 15.12 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência apresentando os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Tributos Federais, fornecida pela Fazenda Federal e a Divida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional), salvo quando for unificada e demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (INSS), b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da participante, incluindo Dívida Ativa), fornecido pela Prefeitura Municipal, c) Certidão Negativa de débito fornecida pela Caixa Econômica Federal (CND-FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

15.13 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de ***R$*** de ***540.000 (QUINHENTOS E QUARENTA MIL REAIS).***

6. DO LOCAL O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS 6.1 – O objeto da presente licitação será recebido na data de sua entrega, no endereço da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, pelo responsável competente para tanto. 6.2 - Os itens serão entregues na Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte -MT, na Av. Brasil, nº1.200, Centro, Gaícha do Norte MT, CEP 78.875-000, comunicando-se a data e horário de entrega a esta Municipalidade, com no mínimo três dias de antecedência, com o responsável pelo recebimento. 6.3 - O objeto dos respectivos itens deverá ser entregue conforme especificações constantes nas Propostas apresentadas; acompanhado da respectiva Nota Fiscal e garantias, SENDO QUE DEVERÁ SER EMITIDA A NOTA FISCAL PARA CADA PEDIDO CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO. 6.4 - Ficarão a cargo da(s) vencedora(s) deste certame, as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do Fornecimento do objeto desta licitação. 6.5 - Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

SEC OBRAS

ORGAO: 09

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20042

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.39

COD REDUZIDO: 281

COD REDUZIDO: 504

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA 8.1 – Garantir o fornecimento dos produtos de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência; 8.2 Obter, quando necessário, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias ao fornecimento dos produtos contratados, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei; 8.3 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto o fornecimento dos produtos contratados; 8.4 Todos os custos de manutenção deverão ser arcados pela CONTRATADA. 8.5 Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 8.6 A empresa contratada deverá entregar/fornecer o objeto, de acordo com as especificações na Ordem de Fornecimento; 8.7 Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, referente ao fornecimento do objeto ora solicitado; 8.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do presente objeto; 8.9 Substituir e/ou refazer as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem com defeitos ou incorreções; 8.10 Não será aceito em hipótese alguma, o objeto fora das especificações exigidas neste termo; 8.11 Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde e/ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do objeto. 8.12 Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrente do fornecimento a boa e perfeita execução dos objetos do presente termo. 8.13 Responsabilizar-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus funcionários ou subordinados. 8.14 - Conduzir a execução do contrato em estrita conformidade com as normas técnicas, bem como a legislação Federal, Estadual e Municipal. 8.15

- Refazer às suas expensas o fornecimento em desacordo com o estabelecido no Contrato.

9.1 – A Administração se obriga a:

a. Requisitar o fornecimento dos produtos mediante entrega de Nota de Empenho à empresa compromissária da Ata de Registro de Preços, conforme a existência de demanda da Secretaria Municipal de Saúde e recursos orçamentários disponíveis;

b) Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar o fornecimento do objeto dentro das especificações técnicas recomendadas deste termo; c) Notificar à CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos expedientes, para que sejam adotadas as medidas necessárias; d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto no decorrer da conferência e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados. **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES** 10.1 - Comete infração administrativa nos termos do ***Decreto nº. 948 de 2020 Processo Sancionatório*** e da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002 a Contratada que: a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; b) Ensejar o retardamento da execução do objeto; c) Fraudar na execução do contrato; d) Comportar-se de modo inidôneo; e) Cometer fraude fiscal; f) Não mantiver a proposta. 10.2 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que: a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação; c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. 10.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento); b) Multa compensatória limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; c) Suspensão temporária em participar de licitação e contratar com Administração, aplicados conforme a seguinte tabela das faltas cometidas: c.1) § 1º Gravíssima: 05 (cinco) anos, *mais declaração de inidoneidade* para licitar e contratar com a Administração Pública. Compreende os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o contrato; c.2) § 2º Grave: 04 (quatro) anos. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Administração; c.3) § 3ºLeve: 02 (dois) anos. Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração; d) Advertência; e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados. 10.4 A sanção acima poderá ser cumulada com outras previstas na legislação correlata e no Instrumento Convocatório. 10.5 Se a Contratada não recolher o valor da multa eventualmente imposta, o mesmo será automati-

camente descontado da fatura a que fizer *jus*, Caso a mesma não tenha nenhum valor a receber, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita em dívida ativa (Decisão TCU nº 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01). 10.6 As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante. 10.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, bem como, recurso no prazo definido em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos, tudo conforme o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999. 10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena,

bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. 11.1 - A rescisão contratual poderá ser: 11.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93; 11.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração. 11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2. 11.3 - Constitui motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93. 11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido. 11.5

- A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.1 - Compete ao servidor nomeado, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato. 13.1- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93. 13.2

- Tanto a prorrogação como a alteração do contrato será feita por meio de termo aditivo.

14.1 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca Paranatinga /MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvida na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Gaúcha do Norte MT, 17 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

CONTRATANTE

TRICATE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES EIRELI

CNP sob o nº 70430558000192

FISCAL DO CONTRATO

SECRETARIA DE OBRAS

TESTEMUNHAS: 1)_____CPF:_____

2)_____ CPF: _____

LICENÇA PREVIA (LP) E A LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) REFERENTE AO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA FEIRA LIVRE COBERTA

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte,CNPJ nº 01.614.539/0001-01, torna público que requereu junto ao **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" – CODEMA**, a Licença Previa (LP) e a Licença de Instalação (LI) referente ao projeto de Construção da Feira Livre Coberta, no município de Gaúcha do Norte/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

ATA DE REGISTRO NR 027/2020

ATA DE REGISTRO PREÇOS 27/2020

PREGÃO PRESENCIAL 031/2020

PROCESSO LICITATÓRIO 056/2020

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCELO DE AQUINO**, brasileiro, casado, empresário, residente à BR 070, Km 66, Centro, em General Carneiro/MT, portador do RG n° 988.819 /SSP-MT e CPF n° 604.224. 401-91, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **AUTO POSTO BACABA LTDA-EPP**, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7. 217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA USO NA FROTA DE VEICULOS E MAQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 031/2020, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. Marcelo de Aquino.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos produtos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 031/2020 e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

NOME: AUTO POSTO BACABA LTDA-ME CNPJ: 09.424.309/0001-83						
CEP: 78.620.000			**CIDADE/UF: GENERAL CARNEIRO-MT**			
TELEFONES: 66 3416-1006			**E-MAIL: jetlubrificantes@gmail.com**			
REPRESENTANTE LEGAL: DEUSENY DAMASIA DE SOUSA						
RG: 885.278 SSP/MT			**CPF: 568.483.741-72**			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS.						
Item	**Quant**	**Unid.**	Descrição dos Produtos	Marca	Valor Unit.	Valor. Total
01	**440.000**	LITROS	DIESEL COMUM	**ALE**	**4,10**	**1.804.000,00**
02	**155.000**	LITROS	DIESEL S10	**ALE**	**4,14**	**641.700,00**
03	**40.000**	LITROS	ETANOL	**ALE**	**3,50**	**140.000,00**
04	**173.000**	LITROS	GASOLINA COMUM	**ALE**	**4,65**	**804.450,00**
Total Geral..... R$						**3.390.150,00**

4.2. Este termo não obriga o MUNICÍPIO a firmar as aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes das contratações, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2021, a ser informado no momento oportuno:

Elemento Desp.; Material de Consumo 3.3.90.30.00

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS

FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE é obrigada** a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através do gestor Fiscal Sr Thales Gomes Aires designado, por intermédio de **Portaria** o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos produtos fornecidos;

7.1.3.2 Registrar no ato do recebimento dos produtos, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3 Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos produtos entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4 Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

7.1.3.6. A Contratada deverá entregar o material solicitado pelo Município, em um prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a partir do recebimento da ordem de fornecimento e de empenho.

7.1.3.7. Os produtos serão entregues na Secretaria de Viação e Obras Municipal de General Carneiro/MT.

7.1.3.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos os produtos que estejam em desacordo com as especificações definidas neste Termo e no Edital, bem como que apresentem irregularidades quanto à execução dos serviços ou produtos não aprovados pelo Município.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

8.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

8.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.

8.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 031/2020, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

10.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

10.4. A critério desta Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de General Carneiro/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas. 11.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

11.6. O Município de General Carneiro/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

13.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de General Carneiro, o registro será cancelado:

13.2.1. Quando o proponente:

13.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços;

13.2.2. A Prefeitura Municipal de General Carneiro poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14. DAS SANÇÕES ADMNISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

14.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de General Carneiro;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de General Carneiro por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de General Carneiro;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

15. DA GARANTIA

15.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. 031/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

16.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Carneiro-MT, em 18, de Dezembro de 2020.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

_____

AUTO POSTO BACABA LTDA-EPP,

CNPJ 09.424.309/0001-83

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME :_____ NOME : _____

CPF : CPF :

PORTARIAS 2020

PORTARIA Nº 228/GP/2020 De, 18 de Dezembro de 2020.

“Dispõe sobre exoneração do servidor e dá outras providências.”

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **RENATO GOMES NUNES**, Portador do RG nº **1770761-7 SSP/MT e CPF nº 032.617.531-88**, do Cargo em Comissão de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS**, junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.Com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 229/GP/2020 De, 18 de Dezembro de 2020.

“Dispõe sobre exoneração do servidor e dá outras providências.”

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **ELIÉZIO DIAS DA SILVA**, Portador do RG nº **13746910 SSP/MT e CPF nº 909.750.571-20,** da função de **PREGOEIRO**, junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.Com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 230/GP/2020 De, 18 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária DALILA OLIVEIRA CUNHA, exercendo a função de GERENTE GERAL DE COMPRAS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 01 de FEVEREIRO de 2018 a 31 de JANEIRO de 2019. Que serão gozadas de 21 de Dezembro de 2020 a 19 de Janeiro de 2021

.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 231/GP/2020 De, 18 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária JUCENIR BARBOSA DA FONSECA SANTOS, exercendo a função de CHEFE DE SEÇÃO, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 08 de JANEIRO de 2018 a 07 de JANEIRO de 2019. Que serão gozadas de 21 de Dezembro de 2020 a 19 de Janeiro de 2021

.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 232/GP/2020 De, 18 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária VIVIANE SOARES FREITAS, exercendo a função de SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 09 de JANEIRO de 2018 a 08 de JANEIRO de 2019. Que serão gozadas de 21 de Dezembro de 2020 a 19 de Janeiro de 2021

.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 233/GP/2020 De, 18 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária MARLENE PEREIRA DE SOUZA, exercendo a função de CHEFE DE SEÇÃO, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 09 de JANEIRO de 2017 a 08 de JANEIRO de 2018. Que serão gozadas de 21 de Dezembro de 2020 a 19 de Janeiro de 2021

.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 234/GP/2020 De, 18 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS o funcionário JOSÉ SALUSTIANO DE SOUZA NETO, exercendo a função de ASSISTENTE DA PROCURADORIA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 02 de JANEIRO de 2019 a 01 de JANEIRO de 2020. Que serão gozadas de 21 de Dezembro de 2020 a 19 de Janeiro de 2021

.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 235/GP/2020 De, 18 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS o funcionário GABRIEL OLIVEIRA NETO, exercendo a função de ENCARREGADO DE SERVIÇO, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 02 de JANEIRO de 2019 a 01 de JANEIRO de 2020. Que serão gozadas de 21 de Dezembro de 2020 a 19 de Janeiro de 2021

.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 236/GP/2020 De, 18 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária RAYARA SOUZA RODRIGUES BALBINO, exercendo a função de SECRETÁRIA DE CULTURA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 01 de NOVEMBRO de 2018 a 31 de OUTUBRO de 2019. Que serão gozadas de 21 de Dezembro de 2020 a 19 de Janeiro de 2021

.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 237/GP/2020 De, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária CAROLINE BUSANELLO, exercendo a função de PROFESSORA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 22 de NOVEMBRO de 2019 a 22 de NOVEMBRO de 2020. Que serão gozadas de 21 de Dezembro de 2020 a 19 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 238/GP/2020 De, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária DEYVILY ALVES TAPETY, exercendo a função de PROFESSORA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 21 de NOVEMBRO de 2019 a 21 de NOVEMBRO de 2020. Que serão gozadas de 21 de Dezembro de 2020 a 19 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 17 de Dezembro 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 239/GP/2020 De, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao funcionário ITAMAR PEREIRA DE SOUSA, exercendo a função de PROFESSOR, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 03 de AGOSTO de 2019 a 03 de AGOSTO de 2020. Que serão gozadas de 21 de Dezembro de 2020 a 19 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 240/GP/2020 De, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária LAURA REZENDE DE LIMA, exercendo a função de PROFESSORA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 21 de NOVEMBRO de 2019 a 21 de NOVEMBRO de 2020. Que serão gozadas de 21 de Dezembro de 2020 a 19 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 241/GP/2020 De, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária GISLEIA DIAS FERREIRA, exercendo a função de PROFESSORA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 07 de FEVEREIRO de 2019 a 07 de FEVEREIRO de 2020. Que serão gozadas de 21 de Dezembro de 2020 a 19 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 242/GP/2020 De, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária SANDRA SOUSA PAULINO, exercendo a função de DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 20 de FEVEREIRO de 2019 a 20 de FEVEREIRO de 2020. Que serão gozadas de 21 de Dezembro de 2020 a 19 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 243/GP/2020 De, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao funcionário JOÃO BOSCO MARTINS

, exercendo a função de COORDENADOR DE UNDIDADE ESCOLAR, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 07 de JULHO de 2019 a 07 de JULHO de 2020. Que serão gozadas de 21 de Dezembro de 2020 a 19 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 244/GP/2019 De, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária ADELCILENE PEREIRA DE ALMEIDA, exercendo a função de MERENDEIRA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 03 de AGOSTO de 2019 a 03 de AGOSTO de 2020. Que serão gozadas de 21 de Dezembro de 2020 a 19 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 245/GP/2020 De, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária EDLA MARA GOMES DA SILVA, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 20 de JANEIRO de 2019 a 20 de JANEIRO de 2020. Que serão gozadas de 21 de Dezembro de 2020 a 19 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 246/GP/2020 De, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária HELEM CRISTINA SOUZA FERREIRA, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 05 de FEVEREIRO de 2019 a 05 de FEVEREIRO de 2020. Que serão gozadas de 21 de Dezembro de 2020 a 19 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 247/GP/2020 De, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária LEONORA CARLOS ASSUNÇÃO, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 20 de JANEIRO de 2020 a 20 de JANEIRO de 2021. Que serão gozadas de 21 de Dezembro a 19 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 248/GP/2020 De, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária MARIA CONCEIÇÃO GOMES, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 03 de AGOSTO de 2019 a 03 de AGOSTO de 2020. Que serão gozadas de 21 de Dezembro de 2020 a 19 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 249/GP/2020 De, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 03 de AGOSTO de 2019 a 03 de AGOSTO de 2020. Que serão gozadas de 21 de Dezembro de 2020 a 19 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 250/GP/2019 De, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária VALDECY BORGES DO NASCIMENTO, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 03 de AGOSTO de 2019 a 03 de AGOSTO de 2020. Que serão gozadas de 21 de Dezembro de 2020 a 19 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 251/GP/2019 De, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária ZILDETE PEREIRA DOS SANTOS, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 23 de FEVEREIRO de 2019 a 23 de FEVEREIRO de 2020. Que serão gozadas de 21 de Dezembro de 2020 a 19 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 252/GP/2020 De, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária EDVANIA BATISTA RESENDE, exercendo a função de PROFESSORA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 02 de AGOSTO de 2019 a 02 de AGOSTO de 2020. Que serão gozadas de 21 de Dezembro de 2020 a 19 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 253/GP/2020. De, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao funcionário FLAIRON GOMES LIMA, exercendo a função de PROFESSOR, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 25 de OUTUBRO de 2019 a 25 de OUTUBRO de 2020. Que serão gozadas de 21 de Dezembro de 2020 a 19 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 254/GP/2020 De, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária IVETE LUZ DAVID PEREIRA, exercendo a função de PROFESSORA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 24 de OUTUBRO de 2019 a 24 de OUTUBRO de 2020. Que serão gozadas de 21 de Dezembro de 2020 a 19 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 255/GP/2020 De, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária LÊENNY TEIXEIRA DE ARAÚJO, exercendo a função de PROFESSORA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 24 de MARÇO de 2019 a 24 de MARÇO de 2020. Que serão gozadas de 21 de Dezembro de 2020 a 19 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 256/GP/2020 De, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária LEIDIANNE SOUZA BORGES, exercendo a função de PROFESSORA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 07 de NOVEMBRO de 2018 a 07 de NOVEMBRO de 2019. Que serão gozadas de 21 de Dezembro de 2020 a 19 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 257/GP/2020 De, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária MILENA ALVES MORAES, exercendo a função de PROFESSORA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 23 de NOVEMBRO de 2018 a 23 de NOVEMBRO de 2019. Que serão gozadas de 21 de Dezembro de 2020 a 19 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 258/GP/2020 De, 17 de DEZEMBRO de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária SILVIANE CAVALCANTE DA SILVA SALES, exercendo a função de PROFESSORA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 24 de NOVEMBRO de 2019 a 24 de NOVEMBRO de 2020. Que serão gozadas de 21 de Dezembro de 2020 a 19 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 259/GP/2020 De, 17 de Dezembro de 2020

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária NORMA GOMES DE OLIVEIRA, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 20 de JANEIRO de 2017 a 20 de JANEIRO de 2018. Que serão gozadas de 21 de Dezembro de 2020 a 19 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 260/GP/2020 De, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária MARLY SOARES DE ARAÚJO, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 04 de MARÇO de 2019 a 04 de MARÇO de 2020. Que serão gozadas de 21 de Dezembro de 2020 a 19 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 261/GP/2020 De, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária ADIVAIR BORGES SIRQUEIRA, exercendo a função de MERENDEIRA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 02 de AGOSTO de 2019 a 02 de AGOSTO de 2020. Que serão gozadas de 21 de Dezembro de 2020 a 19 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 262/GP/2020 De, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária SILVIA REGINA LIMA DE OLIVEIRA COSTA, exercendo a função de DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 03 de AGOSTO de 2019 a 03 de AGOSTO de 2020. Que serão gozadas de 21 de Dezembro de 2020 a 19 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 263/GP/2020 De, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária CHIRLEY VIEIRA ARRAIS TALON, exercendo a função de AGENTE ADMINISTRATIVO, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 01 de JANEIRO de 2019 a 01 de JANEIRO de 2020. Que serão gozadas de 01 de JANEIRO de 2021 a 30 de JANEIRO de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 264/GP/2020 De, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária LUCINEIDE RODRIGUES DE SOUSA, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 03 de AGOSTO de 2019 a 03 de AGOSTO de 2020. Que serão gozadas de 21 de Dezembro de 2020 a 19 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 265/GP/2020 De, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao funcionário DEMILDO PEREIRA COELHO, exercendo a função de MOTORISTA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 02 de AGOSTO de 2019 a 02 de AGOSTO de 2020. Que serão gozadas de 01 de JANEIRO de 2021 a 30 de JANEIRO de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 266/GP/2020 De, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária SUSIE SOBRINHO FERREIRA MARQUES, exercendo a função de DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 03 de AGOSTO de 2019 a 03 de AGOSTO de 2020. Que serão gozadas de 01 de JANEIRO de 2021 a 30 de JANEIRO de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 267/GP/2020 De, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao funcionário JOSÉ ELEVAIR DE MATOS, exercendo a função de MOTORISTA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 07 de JULHO de 2019 a 07 de JULHO de 2020. Que serão gozadas de 01 de JANEIRO de 2021 a 30 de JANEIRO de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 268/GP/2020 De, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária ROZENI FARIAS VASCO, exercendo a função de SUBSECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 04 de FEVEREIRO de 2019 a 04 de FEVEREIRO de 2020. Que serão gozadas de 01 de JANEIRO de 2021 a 30 de JANEIRO de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 17 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 269/GP/2020 De, 18 de Dezembro de 2020.

“Dispõe sobre exoneração do servidor e dá outras providências.”

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **INES GOMES DE SOUZA**, Portador do RG nº **1992413-5 SSP/MT e CPF nº 025.899.641-29**, do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR**, junto ao Departamento de Educação, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 271/GP/2020 De, 18 de Dezembro de 2020.

“Dispõe sobre exoneração da servidora e dá outras providências.”

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sr.ª **PATRICIA BUSANELO MACHADO**, Portadora do RG nº **1700256-7 SSP/MT e CPF nº 862.002.241-53**, do Cargo em Comissão de **COORDENADORA DE UNIDADE ESCOLAR**, junto ao Departamento de Educação, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 084/2020

CONTRATANTE: Município de Gloria D’Oeste – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida dos Imigrantes, nº. 2. 000, bairro Centro, Município de Glória D’ Oeste/MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Glória D’ Oeste/MT, portador da Cédula de Identidade, nº 428 609 SSP/MT e do CPF nº 361.992.571-20.

CONTRATADA: Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o N.º 22. 505,048/0001-94, estabelecida na Avenida Norisberto Fiuza, S/N – Sol Nascente, Nova Lacerda – Estado de Mato Grosso, representado neste ato por **MERIAN RIBEIRO DE SOUZA**, Carteira de Identidade n.° 1950223-0 SSP/MT, CPF n.° 856.120.062-68, residente e domiciliado na cidade de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de Serviços de Análises de Solos – Sub-base e base, afim de subsidiar a elaboração de projeto de Pavimentação Asfáltica.

VALOR: O valor para a execução da contratação é de R$ 16.966,44 (dezesseis mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) sendo os pagamentos efetuados após a conclusão dos serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução dos serviços de realização do processo seletivo simplificado, objeto do presente contrato, ocorrerão por conta dos seguintes recursos:

CÓDIGO REDUZIDO: 600

ORGÃO: 05 - SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 01 - Secretaria Municipal de Obras Publ. e Serv Urbano

FUNÇÃO: 15 - Urbanismo

SUBFUNÇÃO: 451 – Infra-estrutura urbana

PROGRAMA: 0025 - Infraestrutura Urbana e Rural

PROJETO/ATIVIDADE: 1042 – Pavimentação, restauração, conservação e calçamento de vias urbanas

RECURSO: 0.1.00 – Recursos Ordinários

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: 04/**12**/2020 Á **15**/1**2**/2020.

LEI N.º 689 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

*“*ALTERA O ARTIGO 4º, INCISO I DA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 663/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”*

PAULO REMÉDIO, Prefeito Municipal de Glória d’ Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 4º da LOA – Lei Orçamentária Anual nº 663/2019 para o exercício de 2020 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4° - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor, a:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 35% (Trinta e Cinco por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, nos termos do artigo 43 da Lei 4. 320/64.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória d’ Oeste, Estado de Mato Grosso, aos Quinze (15) dia do mês de Dezembro (12) de Dois Mil e Vinte (2020).

.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N.º 083/2020

CONTRATANTE: Município de Gloria D’Oeste – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida dos Imigrantes, nº. 2. 000, bairro Centro, Município de Glória D’ Oeste/MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Glória D’ Oeste/MT, portador da Cédula de Identidade, nº 428 609 SSP/MT e do CPF nº 361.992.571-20.

CONTRATADA: a firma: VALENTIM PAZETO ME, inscrita no CNPJ 10. 574.099/0001-99, representada pela seu proprietário o senhor VALENTIM PAZETO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG N.º 646411 Expedida pela Secretaria Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e do

CPF n.º 156.172.111-53, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Quatro Marcos – MT.

OBJETO: O objeto do presente instrumento **e** contratação de empresa para Prestação de Serviços de Buffet, para o encerramento das atividades envolvidas do Programa Social serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos do Município de Glória D´Oeste - MT, a ser realizado no dia 09 de dezembro de 2020. O referido serviços deverá ser prestado de acordo com as especificações que consta nos autos do processo Licitatório Modalidade DISPENSA n.º 043/2020 parte integrante deste Contrato.

As refeições a serem fornecidas deverão basicamente conter os seguinte cardápio:

- Arroz

- Farofa

- Estrogonofe de frango

- Carne bovina ao forno

- Salada

Sobremesa:

- Bolo com sorvete

VALOR: A contratante pagará a contratada a importância fixa de R$ 12. 250,00 (doze mil duzentos e cinquenta reais) nos seguintes itens abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
Serviços de Buffet para aproximadamente *250 pessoas	R$ 12.250,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:O presente Contrato fica condicionado a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Código: 499

Orgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistencia Social

Função: 08 – Assistencia Social

Subfunção: 244 – Assistencia Comunitária

Programa: 0487 – Descentralização das Ações de Assistencia Social

Recurso: 0.1.00 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2043 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistencia Social

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R$ 1.603,67

Código: 538

Orgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistencia Social

Função: 08 – Assistencia Social

Subfunção: 244 – Assistencia Comunitária

Programa: 0487 – Descentralização das Ações de Assistencia Social

Recurso: 0.1.29 – Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Projeto/Atividade: 2084 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R$ 0,35

VIGÊNCIA: 04/**12**/2020 Á **15**/1**2**/2020.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 082/2020

CONTRATANTE: Município de Gloria D'Oeste – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida dos Imigrantes, nº. 2. 000, bairro Centro, Município de Glória D' Oeste/MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Glória D' Oeste/MT, portador da Cédula de Identidade, nº 428 609 SSP/MT e do CPF nº 361.992.571-20.

CONTRATADA: A empresa **CEDIM – Centro de Diagnóstico por Imagem LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 14.696.202/0001-24, localizada a Rua Presidente Tancredo Neves n.º 3.563, Sala 9, Bairro Mirassol II, Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, representada neste ato pelo Senhor **ANDRÉ WHILSON MILHOMEM DE MORAIS**, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG N.º 1691676-0 Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e do CPF n.º 017. 068.781-33, residente e domiciliado na cidade de Mirassol D' Oeste – MT.

OBJETO: Este contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX, a serem realizadas em pessoas confirmadas ou suspeitas para COVID-19, em CARÁTER EMERGENCIAL.

VALOR: O valor estimado para o presente contrato é de **R$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais) conforme planilha abaixo. O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades dos Raio X realizados, conforme autorização/requisição, encaminhadas a CONTRATANTE.

RAIO X DE TÓRAX	50	R$ 110,00	R$ 5.500,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente Contrato fica condicionado as despesas das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária: 347
Órgão: 06 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Subfunção: 301 Atenção Básica
Programa: 0020 Gerir com qualidade a Atenção Básica
Recurso: 0.1.02 Receitas de impostos e de transferências de impostos - Saúde
Projeto Atividade: 2.028 Manutenção e encargos com ESF – Estratégia Saúde da Família
Elemento da despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 04/12/2020 Á 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2020

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, nomeados através da Portaria n° 002/2020 de 13/01/2020, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **Pregão Presencial n° 044/2020**, instaurada para o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VOLTADA A DIVERSAS ÁREAS DO DIREITO PÚBLICO, EM ESPECIAL LICITAÇÕES, CONTRATOS, PROCESSOS LEGISLATIVOS, RECURSOS HUMANOS, TRIBUTAÇÃO, ANÁLISES DE LEGISLAÇÕES E DEFESAS DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO JUNTO A ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO.".,** sagrou-se vencedora a seguinte empresa: **COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 36.614. 555/0001-70,** sagrou-se vencedora para o presente certame com o valor unitário de R$ 10.620,00 (dez mil seiscentos e vinte reais), totalizando o valor da proposta de R$ 127.440,00 (cento e vinte e sete mil quatrocentos e quarenta reais).

Itanhangá-MT, 18 de dezembro de 2020.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 288/2020

DATA: 17 de dezembro de 2020.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Elaine Gabriela Pereira, inscrita no CPF n° 000.069.621-81, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do Contrato n° 031/2020, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **VINICIOS CARVALHO RAMALHO – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.893.697/0001-14, qual tem por objeto a **"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos a serem executados na Unidade Básica de Saúde – UBS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, realizando atendimentos de consultas e demais procedimentos para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá-MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Renate Langhorst, portadora do CPF n° 023.497.911-90, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial da Portaria DLC n° 118/2020;

Itanhangá – MT, 17 de dezembro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

ELISA MARIA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 025/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: REGINALDO DUARTE 03747238181 – CNPJ: 18.698.685/0001-57

OBJETO: "O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato e aditar o valor, em decorrência da necessidade da continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência aos equipamentos de informática e suporte técnico bem como aditar o valor referente ao mês de dezembro não contemplado no aditivo anterior, alterando a cláusula Quarta e Quinta do contrato nº 025/2017".

VALOR: R$ 14.566,50 (quatorze mil quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)

DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020

VIGÊNCIA: 01/01/2021 até 31/03/2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 032/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: L. RICARDO DE MAGALHÃES – EPP – CNPJ: 17.922.286/0001-65

OBJETO: "O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato e aditar o valor, em decorrência da necessidade da utilização do sistema de cotação eletrônica nas aquisições públicas, bem como aditar o valor referente aos dias do mês de dezembro não contemplados no aditivo anterior, alterando as cláusulas quarta e quinta, do contrato nº 032/2018"

VALOR: R$ 17.363,22 (dezessete mil trezentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos)

DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020

VIGÊNCIA: 01/01/2021 até 31/12/2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 093/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: MIZAEL PEDROSO DE ARAÚJO – CPF: 715.436.191-34

OBJETO: "O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência e aditar o valor do contrato em razão do interesse público na permanência da locação do imóvel destinado a instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Descentralizada de Reabilitação do município, alterando as cláusulas quarta e quinta do referido contrato".

VALOR: R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)

DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020

VIGÊNCIA: 21/12/2020 até 20/12/2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 135/2020.

Dispõe sobre concessão de afastamento a servidor do Poder Legislativo de Itiquira – MT e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno,

Considerando o atestado médico, assinado pelo Dr. Thyesco Soares, RMS 5100410/MT;

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** a Servidora **LETICIA DOS SANTOS BRAGA,** brasileira, solteira, filha de Gilberto de Souza Braga e Rosilene Pereira dos Santos Braga, natural de Itiquira, nascida em 25/05/2001, devidamente inscrita

no CPF sob o nº 062.965.511-18, portadora da Carteira de Identidade RG. 2767300-6 SSP/MT., Coordenadora de Sonorização/Filmagem, matrícula funcional 358, afastamento de suas atividades laborais, a partir de 17 de dezembro de 2020, para fins de isolamento social, por determinação médica, pelo período de 07(sete) dias.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 18 de dezembro de 2020.

Marcio Alves Fontes
Presidente
(Gestão 2019/2020)

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 525, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA N° 525, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Cancela 23 (vinte e três) dias de gozo da Licença Prêmio por Assiduidade concedida pelo Decreto n° 091/2020, ao servidor que menciona, e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o interesse público e a necessidade de serviço;

R E S O L V E:

Art. 1° Suspender o gozo de períodos de Licença Prêmio por Assiduidade concedidos pelo Decreto nº 091/2020, do Servidor abaixo relacionado:

Onde se lê:

MAT	NOME	CARGO	DOCUMENTO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO
51	ALMIRA FERREIRA SILVA CAVALCANTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DECRETO Nº 091 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020	04/02/2020 À 06/09/2026	08/10/2020 À 08/11/2020	09/11/2020

Leia-se:

MAT	NOME	CARGO	DOCUMENTO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO
51	ALMIRA FERREIRA SILVA CAVALCANTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DECRETO Nº 091 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020	04/02/2020 À 06/09/2026	08/10/2020 À 14/10/2020	15/10/2020

***Parágrafo Único* –** O período suspenso será gozado em momento oportuno a ser acordado entre as partes.

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 08/10/2020.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT., aos 15 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada no endereço acima mencionado, através de seu pregoeiro o qual subscreve, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivandoo registro de preço para futura e **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS,**do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **GC BRASIL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – CNPJ 22.465.599/0001-71** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 770.000,00, **M DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA – CNPJ 07.811.058/0001-64** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 2.040.500,00, **VAMOS COMERCIO DE MÁQUINAS LINHA AMARELA LTDA – CNPJ 35.654.688/0001-08** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 630.000,00, **GUIMARAES AGRICOLA LTDA – CNPJ 01.042.977/0009-91** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 676.500,00 e **TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ 02.416.362/0001-93** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 230.000,00.

Itiquira/MT, em 18 de dezembro de 2020.

Aloizio Magno Fischer Lopes Junior

Pregoeiro Designado

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada no endereço acima mencionado, através do pregoeiro o qual subscreve, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivandoo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**,do tipo

menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME**, devidamente inscrita no **CNPJ nº 25.279.552/0001-01** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 103.332,60**,**LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ nº 21.227.039/0001-16** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 8.720,00**, **LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, devidamente inscrita no **CNPJ nº 26.419.311/0001-83** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 31.935,98**, **FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ nº 25.034.906/0001-58** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 11.932,80** e **MEDICAMENTOS DE AZ EIREL**, devidamente inscrita no **CNPJ nº 09.676.256/0001-98** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 20.661,10.**

Itiquira/MT, em 18 de dezembro de 2020.

Aloizio Magno Fischer Lopes Junior

Pregoeiro Designado

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 129/2020.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de Servidor Público do Poder Legislativo (Assessora de Imprensa/Cerimonial) e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições que lhes confera a Lei,

CONSIDERANDO o término da Legilatura 2017-2020,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **DELMA CINTIA ASSIS DE ALENCAR TAVARES,** matrícula funcional 357, devidamente inscrita no CPF sob o nº 936.110.211-72, a partir do dia 20/12/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se!

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Itiquira-MT, 16 de dezembro de 2020.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Gestão 2019/2020)

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 130/2020.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de Servidor Público do Poder Legislativo (Assessor Parlamentar/Legislativo) e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições que lhes confere a Lei,

CONSIDERANDO o término da Legislatura 2017-2020,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **CAROLINE RAMOS DA SILVA**, assessora parlamentar/legislativo, matrícula funcional 287, devidamente inscrita no CPF sob o nº 047.560.031-25 a partir do dia 28/12/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se!

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Itiquira-MT, 16 de dezembro de 2020.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Gestão 2019/2020)

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 131/2020.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de Servidores Públicos do Poder Legislativo (Assessores Parlamentares/Legislativos) e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições que lhes confere a Lei,

CONSIDERANDO o término da Legislatura 2017-2020,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR os Servidores abaixo relacionados, a partir de **30/12/2020:**

CARLOS VINICIUS FARIAS DE SOUZA, matrícula funcional 386, devidamente inscrito no CPF sob o nº 063.792.241-73; CLARICE CAVALCANTE CORTEZ MENDONÇA, matrícula funcional 360, devidamente inscrita no CPF sob o nº 998.133.271-20; ERICA OLIVEIRA BRANDÃO, matrícula funcional 283, devidamente inscrita no CPF sob o nº 034.194.121-26; JÉSSICA CABRIOTI, matrícula funcional 341, devidamente inscrita no CPF sob o nº 035.712.761-75; MAICO ALVES CARVALHO CAMPOS, matrícula funcional 369, devidamente inscrito no CPF sob o nº 012.919.181-75; MARIA DO ROZÁRIO CEZÁRIO DA COSTA, matrícula funcional 288, devidamente inscrita no CPF sob o nº 522.547.471-34; MARQUES ANTONIO CAMPOS CARVALHO, matrícula funcional 282, devidamente inscrito no CPF sob o nº 014.722.011-40;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se!

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Itiquira-MT, 16 de dezembro de 2020.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Gestão 2019/2020)

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 133/2020.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições que lhes confere a Lei,

CONSIDERANDO o término da Legislatura 2017-2020,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR os Servidores abaixo relacionados, a partir de **30/12/2020:**

ALYSSON CARDOSO DOS SANTOS, matrícula funcional 344, devidamente inscrito no CPF sob o nº 052.995.481-84;

IÉLITA MARIA TEODORO VELASCO, matrícula funcional 332, devidamente inscrita no CPF sob o nº 181.417.221-15; **LAURA CRISTINA DE OLIVEIRA,** matrícula funcional 354, devidamente inscrita no CPF sob o nº 936.752.671-72; **LUCAS LIMA SANTOS,** matrícula funcional 353, devidamente inscrito no CPF sob o nº 059.462.911-06; **PATRICIA DOS SANTOS MESTRE,** matrícula funcional 352, devidamente inscrita no CPF sob o nº 016.162.361-16;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se!

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Itiquira-MT, 16 de dezembro de 2020.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Gestão 2019/2020)

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 134/2020.

Dispõe sobre concessão de afastamento a servidor do Poder Legislativo de Itiquira-MT e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno,

Considerando o atestado médico, assinado pelo Dr. Thyesco Soares, RMS 5100410/MT;

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** a Servidora **IVANETE ALVES CASTRO MIRANDA**, brasileira, viúva, filha de José Anselmo de Castro e Josefa Alves e Castro, natural de Itiquira, nascida em 05/03/1959, devidamente inscrita no CPF sob o nº 181.417.221-15, portadora da Carteira de Identidade RG. 10446575 SSP/MT., Secretária Executiva de Gabinete da Presidência, matrícula funcional 332, afastamento de suas atividades laborais, a partir de 15 de dezembro de 2020, para fins de isolamento social, por determinação médica pelo período de 07(sete) dias.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 18 de dezembro de 2020.

Marcio Alves Fontes
Presidente
(Gestão 2019/2020)

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 524, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA N° 524, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Retifica a Portaria nº 487 de 16/11/2020, que concede Auxilio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, que houve o erro formal de digitação nos atos abaixo relacionados**, e;**

CONSIDERANDO, o princípio da autotutela o qual rege a Administração Pública.

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 487, de 16 de novembro de 2020, que concede Auxilio Doença ao servidor que menciona, conforme segue abaixo:

ITEM	DOCUMENTO	ONDE SE LÊ	É CORRETO LER
1	Portaria nº 487/2020	**CARLA DE MELLO**, Servidor Público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR, empossado em 03/09/2013, pelo período de **15/10/2020 à 13/11/2020, conforme Laudo Pericial**, com o retorno aos trabalho no dia **14/11/2020.**	**CARLA DE MELLO**, Servidor Público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR, empossado em 03/09/2013, pelo período de **15/10/2020 à 13/12/2020, conforme Laudo Pericial**, com o retorno ao trabalho no dia **14/12/2020.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15/10/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 15 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020

A Prefeitura Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, instituída através da Portaria nº 527, de 16 de dezembro de 2020, visando atender necessidade temporária de interesse público, torna público a abertura de Processo Seletivo Simplificado, conforme disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e autorizado pela Lei Municipal de nº 888 de 08 de abril de 2015, regidos pelas normas constantes neste Edital:

1. ENTIDADE EXECUTORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1.1. A realização deste processo seletivo simplificado ficará sob a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT., obedecendo às normas deste edital.

1.2. A Supervisão, Fiscalização e Acompanhamento ficará sob a responsabilidade da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo, instituída pela Portaria nº 527, de 16 de dezembro de 2020.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições podem ser feitas pessoalmente, em data, horário e local informados no quadro abaixo:

Inscrições presenciais	**Início: 28/12 no horário 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.** **Término: 08/01, às 17h.** **LOCAL PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS:** POSTO DA CIDADANIA DE ITIQUIRA,Avenida Adelino de Souza Campos, n.º41, Bairro - Centro, ITIQUIRA/MT INFORMAÇÕES:(65) 3491 - 1638
Inscrições presenciais	**Início: 28/12 no horário 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.** **Término: 08/01, às 17h.** **LOCAL PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS:** SUB Prefeitura Municipal em Ouro Branco do Sul,Avenida Zenaide Avena de Oliveira, Bairro – Ouro Branco do Sul, ITIQUIRA/MT INFORMAÇÕES:(65) 3492 – 1312
Os horários previstos neste edital seguem o horário local de ITIQUIRA – MT.	

2.2. Do procedimento específico para a inscrição presencial

2.2.1. Os candidatos deverão fazer inscrição presencial com auxílio de um servidor autorizado **POSTO DA CIDADANIA DE ITIQUIRA, Avenida Adelino de Souza Campos, n.º41, Bairro - Centro, ITIQUIRA/MT INFORMAÇÕES:(65) 3491 – 1638** e na **Sub Prefeitura Municipal em Ouro Branco do Sul, Avenida Zenaide Avena de Oliveira, em Ouro Branco do Sul - Itiquira/MT**.

2.2.2. No ato da inscrição presencial o candidato deverá:

a) Apresentar cópia e respectivo documento original de identidade que comprove a idade mínima de 18 (dezoito) anos.

b) Apresentar documento original contendo os dados necessários para o preenchimento do Requerimento de Inscrição;

c) Informar, obrigatoriamente, o número do seu Cadastro de Pessoa Física – CPF; caso não o possua, deverá solicitar aos órgãos competentes, de forma a obtê-lo antes do término do período de inscrição;

d) Prestar as informações para a inscrição, com clareza, diretamente ao servidor autorizado responsável.

2.2.3. Não recairá sobre o servidor autorizado a auxiliar o candidato em sua inscrição presencial qualquer responsabilidade quanto à escolha de cargos; portanto, o candidato deverá, antes, certificar-se do cargo para o qual estará se inscrevendo.

2.2.4. A inscrição presencial deverá ser feita pelo próprio candidato ou por procurador legalmente constituído, por meio de instrumento público ou particular de procuração, contendo poderes expressos para este fim.

2.2.5. Não serão permitidas duas inscrições para o mesmo candidato; caso ocorra, será validada a última inscrição, efetuada em data e hora mais recente.

2.3. Disposições gerais sobre as inscrições:

2.3.1. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa concordância, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste edital.

2.3.2. O candidato que prestar informações inverídicas, além da desclassificação, estará sujeito às penalidades previstas em lei.

2.3.3. Caso o candidato não apresente a documentação necessária no ato da contratação ou se constate qualquer falsificação nas informações prestadas no ato da inscrição será desclassificado, sendo convocado o candidato imediatamente posterior, segundo a ordem de classificação.

2.4. Do Cartão de Identificação

2.4.1. No ato da inscrição o candidato receberá ou imprimirá o seu Cartão de Identificação, que apresentará no dia das provas, sendo de sua total responsabilidade as informações nele contidas, em especial os seguintes itens:

a) Nome;

b) Número do documento de identidade, sigla do órgão expedidor e Unidade da Federação emitente;

c) A categoria funcional a que irá concorrer.

2.4.2. Além dos dados acima, o candidato deverá tomar conhecimento de seu número de inscrição, do dia e horário da prova.

2.4.3. O local de realização da prova será divulgado em edital complementar específico para esse fim.

2.4.4. As informações complementares serão divulgadas no seguinte endereço eletrônico: **www.itiquira.mt.gov.br**

2.5. Das isenções da taxa de inscrição

Todos os candidatos serão isentos de taxa de inscrição.

3. DOS CARGOS E VAGAS OFERECIDOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Os cargos e vagas estão distribuídos conforme Anexo I deste edital.

3.2. Os candidatos obrigam-se a prestar os serviços inerentes ao cargo escolhido, conforme tabela dos cargos e suas localidades constantes no Anexo I deste edital.

4. DAS PROVAS

4.1. Data e local das provas objetivas e práticas

4.1.1. As provas objetivas para todos os cargos serão realizadas no **dia 24 de janeiro de 2021,** no período matutino, das 08h às 11h, nos locais a serem indicados em edital complementar específico, que estará disponível no mural da Prefeitura e no seguinte endereço eletrônico: www.itiquira.mt.gov.br**.**

4.2. Das características das provas objetivas

4.2.1. As provas objetivas terão duração de 03 (três) horas, contadas a partir do momento em que todas as informações forem prestadas aos candidatos.

4.2.2. A constituição das provas objetivas é a seguinte:

NÍVEL SUPERIOR

Cargos	Disciplina	Número de questões	Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
1. Professor Nível II – Área de Linguagem 2. Professor Nível II – Área de Ciências Humanas 3. . Professor Nível II – Área de Matemática 4. Professor Nível II – Área Ciências Naturais 5. Professor Nível II –Área de Pedagogia 6. Professor de Inglês	*Língua Portuguesa com interpretação de texto*	*10*	30	1,00	30,00
	Conhecimentos Gerais	*10*			
	Conhecimentos Específicos	*10*			

4.2.3. Todas as provas serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos contidos no Anexo II deste edital.

4.3. Da realização das provas

4.3.1. O candidato deverá comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos do horário especificado, trazendo caneta esferográfica de material transparente, de tinta azul ou preta, Cartão de Identificação/Comprovante de Inscrição, documento de identidade original, máscara de proteção e álcool em gel para uso pessoal.

4.3.2. Não será permitido ao candidato entrar no local das provas com outros objetos além daqueles exigidos no item anterior.

4.3.2.1. O fiscal de sala e a coordenação do processo seletivo não se responsabilizarão por danos ou desaparecimento de objetos, bolsas, celulares e outros objetos que forem deixados na sala pelos candidatos.

4.3.3. Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver munido de Cédula de Identidade original ou outro documento original, com foto, de igual valor legal, ou seja: carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe que tenha força de documento de identificação; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista ou Carteira de Motorista nos moldes atuais.

4.3.3.1. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do candidato, sendo expressamente proibida a identificação de candidatos com documentos em fotocópia ou equivalentes.

4.3.3.2. Não será aceito protocolo ou qualquer outro documento como crachá; identidade funcional; título de eleitor ou outro diferente daqueles citados no item 4.3.3.

4.3.4. Não será permitido o ingresso na sala de aplicação de provas de candidatos que comparecerem sem documentos citados no item 4.3.3, mesmo que tenham solicitado a alguém que traga a documentação até o local de prova. Vencido o horário permitido, o candidato deverá retirar-se do espaço físico da local de aplicação de prova (escolas ou entidades estabelecidas).

4.3.5. Será sumariamente **eliminado** do processo seletivo o candidato que utilizar meios ilícitos para a execução das provas; perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer um dos aplicadores, seus auxiliares ou autoridades; afastar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, antes de ter concluído as mesmas; for surpreendido, durante as provas, em qualquer tipo de comunicação com outro candidato ou pessoa, ou utilizando máquinas de calcular ou similar, telefone celular, livros, códigos, manuais, bonés e outros tipos de chapelaria, óculos escuros, impressos ou anotações, ou, após as provas, a utilização de processos ilícitos para a realização das mesmas, constatado por meio de perícia.

4.3.6. Não serão considerados aptos a fazerem as provas aqueles candidatos que estejam impossibilitados de comparecer aos locais determinados para a realização das mesmas.

4.3.7. Em hipótese alguma será admitida a entrada nos locais de provas de candidatos que se apresentarem após a hora determinada para o início das provas.

4.3.8. Nas provas objetivas só serão consideradas, para efeito de pontuação, as anotações constantes do Cartão de Resposta preenchido com caneta esferográfica confeccionada em material transparente, de tinta preta ou azul, não porosa.

4.3.9. No preenchimento do Cartão de Resposta é necessário que o campo correspondente à alternativa correta seja totalmente pintado, sob pena de anulação da questão não preenchida corretamente.

4.3.10. As questões respondidas incorretamente não anularão as questões respondidas corretamente.

4.3.11. As questões deixadas em branco, ou com mais de uma resposta, ou com rasuras, ainda que legíveis, serão consideradas nulas.

4.3.12. Os pontos, relativos às questões eventualmente anuladas por erro material quando da elaboração, serão atribuídos a todos os candidatos que prestarem a prova para aquele cargo.

4.3.13. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, eliminando-se o candidato faltoso.

4.3.14. O candidato, ao terminar as provas, deverá entregar ao fiscal o seu caderno de provas e o seu Cartão de Resposta.

4.3.15. O candidato que permanecer na sala pelo tempo mínimo de **02 (duas) horas** poderá levar consigo o caderno de provas.

4.3.16. O candidato que sair antes do horário acima mencionado terá oportunidade de retirar o caderno de provas no prazo de 02 (dois) dias, a partir do dia seguinte ao da aplicação da prova na sede da prefeitura no horário de expediente; após esse prazo os cadernos que não forem retirados serão incinerados.

4.3.17. O candidato deverá permanecer no mínimo por **uma hora** em sala após o início das provas, sob pena de eliminação, podendo sair apenas para ir ao banheiro, tomar água ou outros casos, devidamente acompanhado do fiscal.

4.3.18. Os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova, assinando ao sair o relatório dos fiscais de sala.

4.3.19. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento diferenciado para tal fim, deverá levar um acompanhante que ficará com a guarda da criança em local reservado. A amamentação dar-se-á nos momentos que se fizerem necessários.

4.3.20. Não haverá nenhum tipo de compensação em relação ao tempo de prova dispensado à amamentação. A falta de um acompanhante impossibilitará a candidata de realizar a prova.

4.4. Do conteúdo programático das provas objetivas

4.4.1. Os programas das provas objetivas, nos quais constam as matérias a serem exigidas nas provas, fazem parte do Anexo II deste edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. Dos critérios de classificação

5.1.1. A classificação final dos candidatos se dará pela média aritmética das notas obtidas tanto na 1ª como na 2ª fase, conforme o caso, divulgando-se o resultado final em ordem decrescente.

5.1.2. O candidato classificado será mantido em cadastro durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da convocação/nomeação através de jornal oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), no mural da Prefeitura Municipal de ITIQUIRA – MT e no seguinte endereço eletrônico: www.itiquira.mt.gov.br*,* ocorrida durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado.

5.2. Da Prova de Títulos

5.2.1. Os cargos para os quais se admitirá prova de títulos são os de Nível Superior. A pontuação se dará da seguinte forma:

ORDEM	TÍTULOS	CONDIÇÃO	PONTO
01	Especialização	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização com **carga horária igual ou superior a 360 horas-aulas.**	0,25
02	Mestrado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Mestrado.	0,50
03	Doutorado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Doutorado.	0,75

5.2.2. Na análise da Titulação Acadêmica, se for apresentado mais de um título em nível igual ou diferente, será computado apenas o título de maior pontuação.

5.2.3. Somente será considerado o título obtido na área correspondente ao cargo pretendido, desde que o mesmo esteja relacionado à Administração Pública.

5.2.4. A Titulação Acadêmica será feita mediante apresentação do respectivo comprovante em fotocópia legível e autenticada em cartório.

5.2.5. O ponto obtido na prova de títulos será somado à média aritmética das provas objetivas para efeito de classificação final.

5.2.6. Será aceito diploma, certificado de especialização, mestrado ou doutorado devidamente registrado, nos termos da legislação vigente.

5.2.7. Somente será computado o ponto da prova de títulos para os candidatos classificados.

5.2.8. Para a entrega dos diplomas/certificados previsto no item 5.2.6 deverá ser utilizado, para tanto, o Formulário para Apresentação de Títulos, o qual deverá ser solicitado ao servidor autorizado a fazer as inscrições no local indicado no sub item 2.2.1.

5.2.8.1. As cópias dos títulos deverão ser entregues em formulário próprio no endereço sub item 2.2.1 no período de **28/12/20 à 08/01/21**, devidamente **autenticado em cartório competente ou acompanhado pelo original para conferencia pelo Servidor competente.** Não será aceito prova e título via fax, correio eletrônico ou fora do prazo pré-estabelecido.

5.3. Da desclassificação

5.3.1. Será considerado desclassificado do processo seletivo simplificado o candidato que:

a) Obtiver um percentual menor que **40% (quarenta por cento)** em cada uma das provas objetivas não específicas;

b) Obtiver um percentual menor que **40% (quarenta por cento)** na prova de Conhecimentos Específicos;

c) Ausentar-se de quaisquer das provas;

d) Descumprir as normas constantes deste edital ou as orientações dadas pela Equipe de Coordenação do Processo seletivo simplificado nº 001/2020;

e) Utilizar meios fraudulentos na realização das provas ou na apresentação de documentos ou, ainda, que seja flagrado com “cola” ou passando “cola” para outro candidato;

f) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

g) Não entregar a documentação exigida no ato da contratação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato convocatório, ressalvados os casos permitidos por lei;

h) Não comprovar as informações prestadas no ato da inscrição;

i) Aprovado, não comparecer nos locais, prazos, horários e condições especificados nos atos de convocação.

5.4. Dos critérios de desempate na classificação

5.4.1. Havendo empate na contagem de pontos na classificação em qualquer cargo, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

a) candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada.

b) candidato que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos (se houver);

c) candidato que obtiver maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa;

d) candidato que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Gerais;

e) candidato que obtiver maior pontuação de títulos (se houver);

f) candidato que tiver mais idade.

6. DO RESULTADO FINAL

6.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2020 será homologado por decreto do Poder Executivo Municipal, observado o prazo legal para interposição de recursos, e será publicado no site www.itiquira.mt.gov.br e na Imprensa Oficial do Município através de jornal oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), de forma resumida ou integral, a critério da Administração Pública; e ainda, no mural da Prefeitura Municipal de ITIQUIRA.

7. DA CONVOCAÇÃO, DA NOMEAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os candidatos aprovados serão convocados para contratação, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação, até o limite de vagas estabelecidas, criadas por lei durante a validade do processo seletivo.

7.2. Os candidatos classificados para cadastro de reserva serão mantidos em cadastro durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das nomeações na Imprensa Oficial do Município, ocorrida durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado.

7.3. Os candidatos aprovados serão convocados por edital publicado na Imprensa Oficial do Município e, facultativamente, na imprensa local a comparecerem em data, horário e local pré-estabelecidos para a contratação e receberem a designação do respectivo local de trabalho.

7.4. Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

7.4.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

7.4.2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I, da CF/88);

7.4.3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

7.4.4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); e CPF

7.4.5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

7.4.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7.4.7. Cartão do PIS/PASEP;

7.4.8. Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à contratação ou certidão de quitação de votação;

7.4.9. Título de Eleitor;

7.4.10. Certidão Negativa de ações cíveis e criminais,fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio, e caso positiva, esta deverá estar acompanhada de certidão de objeto e pé dos processos nela constantes.

7.4.11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

7.4.12. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por médico do trabalho, indicado pela Prefeitura Municipal;

7.4.13. 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;

7.4.14. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

7.4.15. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

7.4.16. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e/ou diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

7.4.17. Declaração contendo endereço residencial;

7.4.18. Declaração negativa de acúmulo ilegal de cargo público;

7.4.19. Declaração de Bens;

7.4.20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

7.4.21. Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercercicio de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

7.5. Os candidatos convocados farão exame médico admissional, que será realizado por uma Junta Médica do Município.

7.5.1. Os candidatos aprovados e convocados submeter-se-ão à inspeção médica atendendo legislação em vigor, observando o que segue.

7.5.2. A inspeção médica terá carater eliminatório.

7.5.3. O exame médico admissional correrá às expensas do candidato.

7.5.4. CPF dos dependentes maiores de 14 anos;

7.5.5. CPF do Pai e da Mãe;

7.5.6. Conta Corrente no Banco do Brasil S/A

7.5.7. Cópia da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

8. DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO

8.1. A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no Regime Jurídico Administrativo, instituído pela Lei Municipal Nº 803/2013 de 26 de novembro de 2013, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente processo seletivo simplificado terá prazo de validade de um ano, contados a partir de sua homologação, o qual terá validade vinculado ao calendário escolar do exercício de 2021.

9.2. A inscrição neste processo seletivo, para todo e qualquer efeito de direito, expressa o conhecimento e a aceitação por parte do candidato de todas as normas constantes deste edital.

9.3. Caso ocorram desistências ou eliminações de candidatos convocados para a contratação, a Prefeitura Municipal de ITIQUIRA promoverá tantas convocações e contratações quantas julgar necessárias durante o período de validade do processo seletivo, dentre os candidatos classificados.

9.4. Será considerado desistente e, portanto, eliminado do processo seletivo o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas pela Administração para contratação, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos.

9.5. O candidato que, à época da contratação não comprovar que preenche os requisitos indispensáveis para o exercício legal do cargo para o qual foi aprovado, será considerado eliminado sumariamente, não podendo ser aproveitado para outro cargo.

9.6. A Prefeitura Municipal de ITIQUIRA poderá convocar, para o preenchimento de vagas surgidas no decorrer do prazo de validade deste processo seletivo, os candidatos classificados, observando-se o cargo e a ordem de classificação, rigorosamente.

9.7. A Prefeitura Municipal de ITIQUIRA fará divulgar, sempre que necessário, as normas complementares ao presente edital e avisos oficiais.

9.8. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações enquanto não for consumado o evento que lhe diz respeito.

9.9. Todas as publicações pertinentes a este processo seletivo, enquanto em andamento e até a divulgação do resultado, serão feitas no endereço eletrônico www.itiquira.mt.gov.br, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, bem como no Jornal Oficial do Município, sendo este o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (https://diariomunicipal.org/mt/amm/).

9.10.1. As publicações relativas à homologação do processo seletivo e à convocação dos aprovados serão tornadas públicas por meio da Imprensa Oficial do Município, no endereço eletrônico www.itiquira.mt.gov.br, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de ITIQUIRA a publicação e do candidato o acompanhamento de tais publicações.

9.10.2. Para a finalidade específica do subitem acima, considera-se órgão de Imprensa Oficial do Município o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (https://diariomunicipal.org/mt/amm/).

9.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de ITIQUIRA, em conjunto com a Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo seletivo simplificado nº 001/2020.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Do Cronograma de Execução do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

DATAS PREVISTAS	EVENTOS
21/12/2020	Publicação do edital de abertura
23/12/2020	Prazo de impugnação do edital de abertura
28/12/2020 à 08/01/2021	Período de inscrições e protocolização da prova de títulos
12/01/2021	divulgação da LISTAGEM COM CONFIRMAÇÃO DOS inscritos
13 e 14/01/2021	Prazo de recurso de indeferimento de inscrição
15/01/2021	Divulgação do julgamento dos recursos contra a lista de inscritos
15/01/2021	Homologação das inscrições
21/01/2021	Divulgação dos locais de prova OBJETIVA
24/01/2021	realização da prova objetiva
25/01/2021	Divulgação do Gabarito Preliminar após as 18 horas
26 e 27/01/2021	Prazo de recursos contra o gabarito preliminar
28/01/2021 28/01/2021	Divulgação do julgamento dos recursos contra a prova objetiva Divulgação do gabarito oficial
02/02/2021	Divulgação da classificação GERAL DAS provas objetivas
03 e 04/02/2021	PRAZO DE RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO GERAL
05/02/2021	Julgamento dos recursos contra a classificação geral
05/02/2021	Divulgação do resultado geral para homologação do executivo

10.2. Dos Recursos

10.2.1. Admitir-se-á um único recurso por questão, para cada candidato, relativamente ao gabarito ou ao conteúdo das questões.

10.2.2.1. Os recursos deverão ser devidamente fundamentados, não sendo aceitos/analisados recursos sem argumentação plausível ou que não possuam de modo claro o requerimento do candidato.

10.2.3. Se do exame dos recursos resultar anulação de questão, o ponto a ela correspondente será atribuído a todos os candidatos, independentemente da formulação ou não de recurso.

10.2.4. Se, por força de decisão favorável às impugnações, houver modificação do gabarito divulgado antes dos recursos, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso da modificação decorrente das impugnações.

10.2.5. O recurso deverá ser apresentado em formulário específico disponibilizado no Anexo III deste edital, datilografado ou digitado, assinado pelo candidato, e protocolizado no endereço contido no sub item 2.2.1.

10.2.6. A decisão do recurso será dada a conhecer coletivamente por meio de edital complementar que será fixado no átrio da Prefeitura Municipal e dado conhecimento no site supracitado, na forma de retificação do gabarito ou do resultado, conforme o caso.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO 001/2020, juntamente com a Prefeitura Municipal de ITIQUIRA/MT.

ITIQUIRA – MT, 18 de dezembro de 2020.

.....

Rosângela de Carvalho Frederico

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 001/2020

ANEXO I – DOS CARGOS E DAS VAGAS.

NÍVEL SUPERIOR

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipo de Prova	Remuneração Inicial R$	Carga Horária	VAGAS								
						FAM	JERM	SJB	SAP	JRS	EMASC	EMEI	CMEI	Total
	Professor Nível II – Área de Linguagem	Ensino Superior Completo em Letras Português. Para Ed. Física: Ensino Superior Completo na área, com Registro no Conselho de Classe	Objetiva + Prova de Títulos	R$ 2.966,22	**30h	02	02	01	00	00	04	00	00	**09**
	Professor Nível II – Área de Ciências Humanas	Ensino Superior Completo em História ou Geografia.	Objetiva + Prova de Títulos	R$ 2.966,22	**30h	01	01	00	00	00	01	00	00	**03**
	Professor Nível II – Área de Matemática	Ensino Superior Completo na Área de Matemática	Objetiva + Prova de Títulos	R$ 2.966,22	**30h	00	02	01	00	00	02	00	00	**05**
	Professor Nível II – Área Ciências Naturais	Ensino Superior Completo na Área Ciências Naturais	Objetiva + Prova de Títulos	R$ 2.966,22	**30h	01	00	01	00	00	02	00	00	**04**
5.	Professor Nível II - Área Pedagogia	Ensino Superior Completo na Área de Pedagogia ou Normal Superior	Objetiva + Prova de Títulos	R$ 2.966,22	**30h	04	01 ***CR	01	01	02	08	05	01	**23**
6.	Professor Nível II – Inglês	Ensino Superior Completo em Letras/Língua Estrangeira - Inglês	Objetiva + Prova de Títulos	R$ 2.966,22	**30h	01	01 ***CR	00	00	00	01	00	00	**03**

**** Carga horária poderá variar segundo a quantidade de aulas/turmas disponíveis no ato da posse.**

*****CR=Cadastro de Reserva**

NOTA:

FAM – EMEB Escola Francisco Andrea Marchett (Mineirinho)

JERM – EMEB Escola Jorge Eduardo Raposo de Medeiros (Ouro Branco do Sul)

SJB – EMEB Escola São João Batista(Zamboni)

SAP – EMEB Escola Santo Antônio do Paraiso (Fazenda Santo Antônio do Paraíso – Pantanal)

JRS – EMEB José Rodrigues da Silva (Itiquira)

EMASC – EMEB Escola Anfilófio de Souza Campos (Itiquira)

EMEI – Escola de Educaçao Infantil Prof Maria Inês Inácio de Jesus (Itiquira)

CMEI – Centro de Educação Infantil Zelavir José Wans (Ouro Branco do Sul)

ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO.

O conteúdo programático das provas do Processo Seletivo nº 003/2019 da Prefeitura Municipal de ITIQUIRA – MT está distribuído em grupos por grau de escolaridade, de acordo com as disposições deste anexo.

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

As provas objetivas para os cargos de nível superior completo serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida no edital para cada cargo e consistirão em:

Língua Portuguesa com interpretação de texto; Conhecimentos Gerais; Conhecimentos Específicos;

LÍNGUA PORTUGUESA

1. Leitura e interpretação de textos descritivos, dissertativos, narrativos; gênero de textos; coesão textual; coerência textual; sinonímia, homonímia e paronímia; figuras de linguagem; vícios de linguagem. 2. Ortografia. 3. Acentuação gráfica e tônica; acentuação das oxítonas, paroxítonas e proparoxítonas; acento diferencial; acentuação dos hiatos; acentuação dos ditongos. 4. Morfologia: estrutura e formação de palavras, processos de formação de palavras; classes de palavras: verbo, substantivo, artigo, pronome, preposição, conjunção, adjetivo, advérbio, interjeição e numeral. 5. Sintaxe: termos essenciais da oração (sujeito e predicado), termos integrantes da oração (objeto direto, objeto indireto, complemento nominal, agente da passiva),

termos acessórios da oração (aposto, adjunto adnominal, adjunto adverbial), termo independente (vocativo); orações coordenadas e orações subordinadas; concordância nominal; concordância verbal; regência nominal; regência verbal; uso da crase; pontuação. **Nova Ortografia:** mudanças no alfabeto, mudanças nas regras de acentuação, uso do hífen.

CONHECIMENTOS GERAIS

Historia Política e Econômica de Mato Grosso: 1. Antecedentes históricos da fundação de Cuiabá, 1.1 Fundação de Cuiabá, 1.2 Idéias de administradores e primeiros desentendimentos, 1.3 Rodrigo César e o ouro de Cuiabá; 1.4 Os Lemes; 1.5 Índios Paiaguás; 1.6. Fundação de Vila Bela; 1.7 Capitães-generais de 1748 a 1821; 1.8. Forte de Coimbra; 1.9 Mato Grosso no Primeiro Império; 1.10 A Rusga; 1.11 Os Alencastro 1.12 Mato Grosso na guerra do Paraguai; 1.13 Divisão do Estado.

Geografia de Mato Grosso: 1.1. Mato Grosso e a região Centro-Oeste; 1.2. Geopolítica de Mato Grosso; 1.3 Ocupação do território; 1.4 aspectos físicos e domínios naturais do espaço mato-grossense; 1.5 Aspectos socioeconômicos de Mato Grosso; 1.6 Dinâmica da população em Mato Grosso; 1. 7 Programas governamentais e fronteira agrícola mato-grossense; 1.8 A economia do Estado no contexto nacional; 1.9 A urbanização do Estado; 1.10 Produção e as questões ambientais.

História do Município de ITIQUIRA: 1.1 Aspectos históricos e geográficos; 1.2 Aspectos econômicos e sociais; 1.3. Executivo e Legislativo Estadual e Municipal; 1.4 Atualidades gerais político, econômico, social e ambiental.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

PROFESSOR NÍVEL II – ÁREA DE LINGUAGEM:1. Concepção de linguagem e o ensino da língua portuguesa. Processo da leitura e a compreensão e produção de texto. 2. Metodologia do ensino da língua portuguesa. Tipologia Textual: Descrição, Narração e Dissertação. Textos e Textualidade: Coesão e Coerência. 3. Comunicação: Significação das palavras, denotação e conotação, **figuras de linguagem**, figuras de sintaxe, fonética e fonologia, som e fonemas. 4. Gramática: Ortografia, acentuação gráfica e crase. 5. Morfologia: Estrutura e formação das palavras. Morfosintaxe: Classe de palavras e sua correspondente função sintática. 6. Sintaxe: Frase, oração, período, termos essenciais, integrantes e acessórios da oração, vocativo, período composto por coordenação e subordinação; sintaxe de concordância; sintaxe de regência; sintaxe de colocação de pronomes; pontuação; 7. **Literatura:** Conceito, gêneros e as linguagens da literatura (poema, texto narrativo, teatro) Noções sobre o Classicismo, o Barroco, o Neoclassicismo, Romantismo, Realismo; Parnasianismo; Simbolismo; Modernismo. 8. **Nova Ortografia:** Mudanças no Alfabeto, Mudanças nas Regras de Acentuação, Uso do Hífen. 9. Currículo: os diferentes paradigmas, fundamentos, concepção. 10. Teorias e Tendências Pedagógicas; Sistemas de ensino - Função social da escola; Processo de Ensino/Aprendizagem: Relações entre Educação, Escola e Sociedade. Relação professor – aluno; Bases psicológicas da aprendizagem; Tecnologia educacional; Métodos. Técnicas e Meios; Gestão escolar democrática e a eficácia escolar**;** Planejamento de Ensino - Planos/Projetos (concepção, funções e tipos); Avaliação escolar e suas implicações pedagógicas. 11. Pedagogia da Inclusão. Legislação – LDB; FUNDEB; Ensino Fundamental de 09(nove) anos; Estatuto da Criança e do Adolescente, 12. Estudo ***das capacidades físicas***; 13. Estudo das habilidades físicas; 14. Educação Física e estilo de vida; 15. Socorros de urgência aplicados ao ambiente escolar; 16. Conhecimentos sobre regras e arbitragens dos esportes; 17. Aspectos relacionados à biomecânica dos exercícios físicos; 18. Noções sobre ergonomia no contexto escolar; 19. Conhecimentos sobre atividades posturais; 20. Avaliação em educação física escolar; 21. Avaliação postural; 22. Abordagens da Educação Física; 23. Ética profissional no ambiente escolar; 24. Educação Física adaptada.

Atribuições do Cargo serão as constantes na Lei Municipal nº 684/2010.

PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS: Aspectos Físicos: Clima, Vegetação, Relevo, Hidrografia, Recursos Naturais e os Impactos Ambientais nos Ecossistemas Naturais e Agrícolas; Aspectos Geográficos: Localização e Limites da Superfície Brasileira, Área e População; Aspectos Econômicos: Comércio, Indústria, Transportes e Comunicações, Agricultura, Energia e Turismo; GEOGRAFIA GERAL: As Relações Campo Cidade; O Positivismo como Fundamento da Geografia Tradicional e a Geografia Crítica; A Crise da Geografia na Atualidade; A Produção do Espaço Capitalista Mundial; A Globalização e os Mercados Regionais; Os PCN'S e o Ensino da Geografia; GEOGRAFIA DE MATO GROSSO: Aspectos Geográficos, Econômicos, Físicos e Sociais do Estado de Mato Grosso. Geografia do Município Itiquira**.**

Fundamentos teóricos do Pensamento Histórico; Didática e prática dos procedimentos de produção do conhecimento histórico; Linguagem e ensino de História; Transversalidade, novas formas de abordagem e renovação do ensino de História; O ofício do historiador e a construção da História; Natureza, Cultura e História; Passagens da Antiguidade para o Feudalismo; Mundo Medieval; Expansão Européia do século XV; Formação do Mundo Contemporâneo; Brasil - Sistema Colonial; Brasil - Império; Brasil - República; Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; Parâmetros Curriculares Nacionais de História; Aspectos da História da África e dos povos afro-americanos e ameríndios; História da América.

Atribuições do Cargo serão as constantes na Lei Municipal nº 684/2010.

PROFESSOR NÍVEL II – ÁREA DE MATEMÁTICA: Conjuntos numéricos: naturais, inteiros, racionais. Operações com números naturais. Radicais - operações e racionalização de denominadores. Regra de três, juros e percentagem. Sistema métrico decimal. Expressões Algébricas. Equações de 1º e 2º graus. Funções – produto cartesiano, relações e funções constantes, função do 1º e 2º grau. Segmentos proporcionais – razão e proporção. Geometria e Geometria banalítica. Medida de Circunferência, de volume, de capacidade, de massa, de superfície e de cumprimento. Potenciação; Trigonometria; Estatística; Metodologia do ensino da matemática.

Atribuições do Cargo serão as constantes na Lei Municipal nº 684/2010.

PROFESSOR NÍVEL II – ÁREA CIÊNCIAS NATURAIS: Ciências no Ensino Fundamental - caracterização da área; fases e tendências dominantes; ciências naturais, cidadania e tecnologia; aprender e ensinar ciências naturais; Ciências e métodos científicos; abordagem metodológica de conteúdo; temas e atividades; objetivos gerais, conteúdos e avaliação para o ensino fundamental; orientações didáticas. O Universo - origem. O Sistema Solar, o Sol como fonte de energia, movimentos da Terra e da Lua e suas consequências. Rochas e solos - Origem e estrutura da Terra, origem, tipos, composição e modificações das rochas, exploração e conservação do solo, combustíveis fósseis. Ar atmosférico - composição, relações com os seres vivos, poluição do ar, pressão atmosférica e suas variações, ventos, noções básicas de meteorologia. Água - propriedades físicas e químicas, ciclo da água, relações com os seres vivos, poluição da água, purificação da água, tratamento de água e esgoto. Meio Ambiente e Sociedade - conceitos ecológicos,

estudo das populações, interações, cadeias, teias e pirâmides ecológicas, relações entre os seres vivos, reciclagem, energias alternativas, poluição e desequilíbrio ecológico. Seres vivos - Evolução: Lamarck e Darwin, mutação e seleção natural, biodiversidade. Citologia; Biologia humana. Saúde no Ensino Fundamental - concepção, objetivos, conteúdos, avaliação, orientações didáticas. Orientação Sexual no Ensino Fundamental; Genética; Fundamentos de Química; Fundamentos de Física.

Atribuições do Cargo serão as constantes na Lei Municipal nº 684/2010

PROFESSOR NÍVEL II – ÁREA PEDAGOGIA: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira 9394/96. Tendências Pedagógicas da Educação (Liberais e Progressistas). Psicologia Genética (Piaget). Teoria Sócio-construtivista (Vygotsky). Henri Wallon – O desenvolvimento Infantil. A Psicogênese da Escrita. O Projeto Político Pedagógico da Escola. Filosofia e Educação: As concepções da educação, os grandes pensadores em educação, Pensadores modernos e pós-modernos da educação. Sociologia da comunicação: pressupostos (paradigmas sociológicos: Marx, Durkheim, Weber. Parâmetros Curriculares Nacionais (séries iniciais e referencias da educação infantil). Prática Educativa Interdisciplinar e Transdisciplinar. A Literatura Infantil na Escola. Educação e Ludicidade. Educação Inclusiva (aspectos étnicos, culturais e raciais). Educação Inclusiva sob a perspectiva da Educação Especial. Avaliação Escolar sob uma perspectiva construtivista. Pedagogia Libertadora (Paulo Freire). Tecnologias, Informática e Educação. ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. Escola organizada por ciclos de formação humana; Escola em ciclos e avaliação da aprendizagem. Teorias do desenvolvimento da criança e da aprendizagem. O afetivo, o cognitivo e o socio-interacionismo no processo de aprendizagem infantil. A personalidade da criança e o processo educacional. O pensamento e a linguagem. A alfabetização, a leitura e a produção de textos. A resolução de problemas e a prática pedagógica. O processo histórico do conhecimento matemático. A importância dos brinquedos e das brincadeiras no desenvolvimento psicológico da criança. Noções básicas dos conteúdos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. Estratégias de organização do espaço da sala de aula. Planejamento das aulas de acordo com os recursos humanos e materiais disponíveis. A disciplina e a indisciplina no contexto da sala de aula. A utilização das metodologias de acordo com as temáticas abordadas. Compreensão das teorias curriculares e a aplicabilidade no processo de ensino-aprendizagem nos anos iniciais. Entendimento da interdisciplinaridade e da transversalidade no planejamento pedagógico. Avaliação no processo de ensino e aprendizagem da escola como meio de reflexão da prática pedagógica. Orientações gerais do Ensino Fundamental de nove anos: A organização do trabalho pedagógico com ênfase na alfabetização e letramento e Educação Matemática, destacando situação-problema. Conhecimento matemático em ação e transposição didática como eixos norteadores. A implementação do currículo nos anos iniciais: didática e metodologias de alfabetização e das diversas disciplinas do currículo no Ensino Fundamental. Educação de Jovens e Adultos – 1º segmento, Educação Indígena, Cultura Afro-Brasileira para o ensino regular dos anos iniciais do ensino fundamental.

Atribuições do Cargo serão as constantes na Lei Municipal nº 684/2010.

PROFESSOR II – LETRAS/INGLÊS - Processo da leitura e a compreensão e produção de texto. 2. Metodologia do ensino da língua portuguesa. Tipologia Textual: Descrição, Narração e Dissertação. Textos e Textualidade: Coesão e Coerência. 3. Comunicação: Significação das palavras, denotação e conotação, **figuras de linguagem**, figuras de sintaxe, fonética e fonologia, som e fonemas. 4. Gramática: Ortografia, acentuação gráfica e crase. 5. Morfologia: Estrutura e formação das palavras. Morfosintaxe: Classe de palavras e sua correspondente função sintática. 6. Sintaxe: Frase, oração, período, termos essenciais, integrantes e acessórios da oração, vocativo, período composto por coordenação e subordinação; sintaxe de concordância; sintaxe de regência; sintaxe de colocação de pronomes; pontuação; 7. **Nova Ortografia:** Mudanças nas Regras de Acentuação, Uso do Hífen. 8. Currículo: os diferentes paradigmas, fundamentos, concepção. 9. Teorias e Tendências Pedagógicas; Sistemas de ensino - Função social da escola; Processo de Ensino/Aprendizagem: Relações entre Educação, Escola e Sociedade. Relação professor – aluno; Bases psicológicas da aprendizagem; Tecnologia educacional; Métodos. Técnicas e Meios; Gestão escolar democrática e a eficácia escolar**;** Planejamento de Ensino - Planos/Projetos (concepção, funções e tipos); Avaliação escolar e suas implicações pedagógicas. 10. O ensino da língua inglesa e o multiculturalismo. O ensino da língua inglesa e a habilidade de leitura. Falsos cognatos. Marcadores discursivos. Coesão e coerências textuais. Conectivos. Formação de palavras. Vozes verbais. Tempos e modos verbais. Substantivos. Pronomes. Preposições. Advérbios. Verbos preposicionais. Orações condicionais. Discurso direto e indireto. O processo de ensino-aprendizagem de língua inglesa: teorias, metodologias e técnicas; 11. Pedagogia da Inclusão. 12. Legislação – LDB; FUNDEB; BNCC; Ensino Fundamental de 09(nove) anos; Estatuto da Criança e do Adolescente.

Atribuições do Cargo serão as constantes na Lei Municipal nº 684/2010.

ITIQUIRA – MT, 18 de dezembro de 2020.

Rosângela de Carvalho Frederico

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

Nº 001/2020

ANEXO III – MODELOS DE DOCUMENTOS.

FORMULÁRIO DE PROCURAÇÃO

Eu (*nome completo*) _____, (*nacionalidade*) _____,

(*estado civil*) _____, (*profissão*) _____, nascido (a) em _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente na Rua/Av._____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado _____, CEP_____, Telefone nº _____, NOMEIO E CONSTITUO MEU BASTANTE PROCURADOR(A) o(a) senhor(a) (*nome completo*) _____, (*nacionalidade*) _____, (*estado civil*) _____, (*profissão*)_____, nascido(a) em _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente na Rua/Av._____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____ Estado _____, CEP_____, Telefone nº _____, para o fim específico de assinar o requerimento de inscrição no Processo Seletivo de ITIQUIRA – MT.

_____, _____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura do (a) requerente

	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURAMUNICIPALDE ITIQUIRA			
	FICHA DE INSCRIÇÃO SELETIVO 00003/2018			
CARGO:				
DADOS PESSOAIS				
NOME:				
DATA DE NASCIMENTO	/ /	SEXO	M ( )	F ( )
RG Nº:	ÓRGÃO OOOOO			UF
CPF:	NATURALIDADE:			UF
NOME MÃE				
NOME PAI				
ESTADO CIVIL		ESCOLARIDADE		
TELEFONE FIXO	( )	TELEFONE CELULAR		( )
EMAIL:				
ENDEREÇO				
COMPLEMENTO				
BAIRRO		CEP		
CIDADE		UF		
Itiquira-MT, __/__/_____		_____		
		Ciente do Candidato		

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO				
CARGO:				
DADOS PESSOAIS				
NOME:				
TELEFONE FIXO	( )	TELEFONE CELULAR		( )
EMAIL:				

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

_____, ___ de _____ de 202__.

À

Comissão do Processo Seletivo 001/2020

Prefeitura Municipal de Itiquira-MT

Ref.: Recurso Administrativo – Processo Seletivo 001/2020.

( ) Inscrições.

( ) Gabarito Oficial.

( ) Resultado Prova Objetiva de Múltipla Escolha.

( ) Resultado Prova Prática.

( ) Resultado Prova de Títulos.

( ) Resultado Geral – classificação.

Prezados Senhores,

Eu, _____, candidato (a) ao cargo de _____, inscrição nº _____, do concurso público desta Prefeitura, venho através deste interpor o recurso**:**

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Atenciosamente,

_____

(Assinatura candidato)

Formulário para Apresentação de Títulos À

Comissão do Processo Seletivo 001/2020

Prefeitura Municipal de Itiquira-MT

Solicito Contagem de pontos referente prova de títulos, tendo em vista o Edital que determina a entrega de títulos, para o Concurso Público, venho apresentar a esta Comissão, documentos que atestam qualificações, dando margem à contagem de pontos na prova de títulos conforme subitem 5.2.1 do Edital.

01- Número de Documentos Entregues: _____

02- Nome de candidato: _____

03- N.º de Inscrição: _____

04- Cargo: _____

05- O candidato na entrega de títulos deverá efetuá-los em envelopes individuais fechados, subscritos da seguinte forma:

Referente: Documentos Títulos – Processo Seletivo 003/2019, Prefeitura Municipal de Itiquira-MT.

06- Os documentos enviados, **todos autenticados**, não serão devolvidos em hipótese alguma, uma vez que serão apensados aos demais documentos relativos ao certame seletivo.

07- Tabela a ser preenchida pelo candidato.

ORDEM	TÍTULOS	CONDIÇÃO	PONTO
01	Especialização	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização com **carga horária igual ou superior a 360 horas-aulas.**	
02	Mestrado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Mestrado.	
03	Doutorado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Doutorado.	

Pontuação solicitada pelo candidato: _____

Pontuação obtida após análise (não preencher este campo): _____

Em anexo, cópia de documentos autenticados.

_____, _____de _____de 202___.

_____

Assinatura do Candidato

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 132/2020.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições que lhes confere a Lei,

CONSIDERANDO o término da Legislatura 2017-2020,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR os Servidores abaixo relacionados, a partir de **30/12/2020:**

ANA FLAVIA DE OLIVEIRA GODINHO, matrícula funcional 350, devidamente inscrita no CPF sob o nº 052.995.481-84; **IVANETE ALVES CASTRO MIRANDA,** matrícula funcional 332, devidamente inscrita no CPF sob o nº 181.417.221-15; **MARIA ROSENY FARIAS LIMA,** matrícula funcional 368, devidamente inscrita no CPF sob o nº 811.624.561-91; **MAYKON JOSE AQUINO DOS SANTOS,** matrícula funcional 355, devidamente inscrito no CPF sob o nº 026.354.441-96;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se!

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Itiquira-MT, 16 de dezembro de 2020.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Gestão 2019/2020)

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2020

CONCORRÊNCIA Nº 006/2020

A Prefeitura Municipal de Itiquira, sediada na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro, através do Presidente da Comissão de Licitação, Bruno Henrique Nascimento, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**,obteve o seguinte resultado: **DEIZO DA SILVA GOMES**, inscrita no **CPF/MF** sob nº **27.970.739/0001-82**,a qualsagrou-se vencedora com a proposta no valor deR$ 80.000,03 (oitenta mil reais e três centavos).

Itiquira/MT, 18 de dezembro de 2020.

Bruno Henrique Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 526, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA N° 526, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Retifica período de gozo de licença prêmio por assiduidade, concedidos pela Portaria Municipal nº 369/2019 a Servidor Público Municipal, e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos Iv, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, que houve o erro formal de digitação nos atos abaixo relacionados**, e;**

CONSIDERANDO, o princípio da autotutela o qual rege a Administração Pública.

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar o período de gozo de Licença Prêmio por Assiduidade, concedidos pela Portaria Municipal nº 369, de 16 de dezembro de 2019, conforme segue abaixo:

ITEM	DOCUMENTO	ONDE SE LÊ	É CORRETO LER
1	Portaria nº 369/2019	**RENATA RODRIGUES DE MATOS JUSTINO, S**ervidor Público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de FISIOTERAPEUTA, empossado em 04/09/2013, pelo período de 03 (três) meses, sendo os períodos de gozo de 02/01/2020 a 02/02/2020, **02/01/2021 à 02/02/2021**, e 02/01/2022 à 02/02/2022, referente ao período aquisitivo 04/09/2013 a 04/09/2018, com retorno aos trabalhos nos dias 03/02/2020, **02/07/2021** e 03/02/2022, respectivamente.	**RENATA RODRIGUES DE MATOS JUSTINO, S**ervidora Pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de FISIOTERAPEUTA, empossada em 04/09/2013, pelo período de 03 (três) meses, sendo os períodos de gozo de 02/01/2020 a 02/02/2020, **01/06/2021 a 01/07/2021**, e 02/01/2022 à 02/02/2022, referente ao período aquisitivo 04/09/2013 a 04/09/2018, com retorno aos trabalhos nos dias 03/02/2020, **02/07/2021** e 03/02/2022, respectivamente.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 15 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº. 1.982 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEI Nº. 1.982 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

"INSTITUI O PROGRAMA BOM PAGADOR NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. – Fica instituído, o Programa Bom Pagador no âmbito Municipal com o objetivo de valorizar o contribuinte que, por 04 (quatro) anos consecutivos, quitar o Imposto Predial e Território Urbano – IPTU, lançado na respectiva inscrição imobiliária, dentro do prazo previsto no carnê de lançamento e não possuir nenhum débito inscrito em dívida ativa neste período.

Art.2º. – O Programa Fidelidade IPTU visa premiar com bônus, o contribuinte inscrito no Cadastro Imobiliário que pagar, á vista ou parcelado, o seu IPTU até o final de cada ano.

§1º. – O bônus de que trata este artigo consiste em conceder ao contribuinte adimplente 2,5% (dois e meio por cento) ao ano, até o limite de 10% (dez por cento), devendo este percentual limite ser descontado no lançamento do IPTU do ano imediatamente seguinte aquele em que completar 04 (quatro) anos consecutivos de quitação dos tributos lançados no cadastro imobiliário.

§2º. – O não pagamento do tributo, mencionado neste artigo, de um determinado ano, antes de completar os 04 (quatro) anos consecutivos, acarretará a perda do bônus acumulado, podendo ser reiniciada a contagem do bônus a partir da nova adimplência do contribuinte.

§3º. – Concedido o bônus de 10% (dez por cento), inicia-se nova contagem a partir do ano em que foi concedido o desconto do lançamento do IPTU, inclusive, desde que cumpridas ás exigências previstas no "*caput*" deste artigo.

§4º. – O bônus somente será concedido ao contribuinte, que não possuir débito na data da publicação desta Lei.

§5º. – Em nenhuma hipótese o bônus será transferido para outra inscrição imobiliária ou convertido em espécie para pagamento ao contribuinte, posto que o mesmo somente será concedido através de desconto no lançamento IPTU.

Art. 3º. – O poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art.4º. – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

LEI Nº. 1.978 DE 14 DE DEZEMBRO 2020.

LEI Nº. 1.978 DE 14 DE DEZEMBRO 2020.

"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA (PMC) DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O PERÓDO DE 2020-2030 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído e aprovado o Plano Municipal de Cultura de Jaciara/MT para o período 2020-2030, em conformidade com o § 3º do art. 215 da Constituição Federal e com o § 3º do art. 3º da Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, e regido pelos seguintes princípios:

I - liberdade de expressão, criação e fruição;

II - diversidade cultural;

III - respeito aos direitos humanos;

IV - direito de todos à arte e à cultura;

V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;

VI - direito à memória e às tradições;

VII - responsabilidade socioambiental;

VIII - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;

IX - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;

X - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;

XI - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;

XII - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

Art. 2º. São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

I - reconhecer e valorizar a diversidade cultural e étnica do município de Jaciara;

II - proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;

III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais do município;

IV - promover o direito à memória por meio da catalogação, registro, exposições, arquivos, coleções e museus;

V - democratizar o acesso à arte e à cultura e descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;

VI - estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;

VII - estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;

VIII - estimular a sustentabilidade socioambiental;

IX - desenvolver a economia solidária, a economia criativa e a economia da cultura, apoiando o mercado interno, incentivando o consumo cultural, a circulação e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais do município;

X - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;

XI - qualificar a gestão na área cultural no setor público;

XII – capacitar, profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;

XIII - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;

XIV - ampliar a presença e o intercâmbio da cultura brasileira no mundo contemporâneo;

XV- fortalecer o Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 3º. O Plano Municipal de Cultura será regido pelas seguintes diretrizes:

I - garantir a liberdade, a integração e o respeito a todas as manifestações culturais, tendo a diversidade cultural como patrimônio e referência permanente;

II - estimular a ampliação do acesso e difusão das atividades criativas do município, contribuindo para a melhora da qualidade de vida da população e empoderamento da sua cultura;

III - intensificar o planejamento de programas e ações voltadas ao campo cultural;

IV - incentivar e difundir produções artísticas e pesquisas acadêmicas que destaquem, valorizem e contribuam para a construção da memória e a ampliação do conhecimento sobre a história e desenvolvimento do município;

V - reformar e modernizar os equipamentos culturais públicos existentes no município, principalmente construir e implementar a Casa da Cultura e a Biblioteca Municipal Professor Geraldo Gomes Faria;

VI - estimular a construção de novos equipamentos culturais que atendam às diversas manifestações culturais das artes cênicas e da música;

VII - fomentar a diversificação das fontes de financiamento e atrair recursos da iniciativa privada como fonte fomentadora das ações culturais do município;

VIII - valorizar o artista local pelo estímulo à capacidade criativa do cidadão, à manutenção de grupos culturais tradicionais e ao apoio à produção artística e às manifestações culturais das diversas áreas;

IX - promover a identificação das diversas manifestações culturais seja individual, coletiva ou institucional, para a catalogação e criação da cartografia cultural do município;

X - assegurar mecanismos de fomento financeiro para a gestão da cultura e da política cultural;

XI - induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

XII - estabelecer programas e ações nos bairros, zonas rurais, e distrito do município a fim de promover a descentralização do acesso aos bens e produções culturais existentes.

XIII - qualificar profissionalmente os gestores públicos e os sujeitos culturais para a melhoria dos serviços prestados à comunidade e aumentar a capacidade de produção criativa e de organização;

XIV - estimular a formação cultural à população promovendo ações de oficinas, cursos, formação, qualificação e profissionalização das práticas dos segmentos culturais.

XV - aprimorar a relação e a forma de atuação da cultura com os meios de comunicação, fortalecendo a divulgação da cultura do município.

XVI - promover permanentemente a divulgação dos serviços públicos da cultura a fim de contemplar e atingir o maior número de pessoas, visando à democratização da informação e de dados relativos à cultura;

XVII - promover a atuação transversal da política de cultura com outras políticas públicas, como: educação, turismo, assistência social, saúde, meio-ambiente, agricultura, planejamento e Infraestrutura.

XVIII - implantar mecanismos de apoio a projetos culturais, democratizando o acesso aos recursos destinados à cultura, por meio do Fundo Municipal de Política Cultural;

XIX – incentivar e fomentar ações para o desenvolvimento da economia solidária, da economia da cultura e da economia criativa do Município.

XX - promover a preservação documental da história e da memória do município e das produções artísticas, modernizando a rede de arquivos de forma a torná-los adequados a receber todo tipo de acervo e facilitar o acesso à população;

XXI - reconhecer a cultura como indutora da inclusão social, do desenvolvimento humano e do respeito às diferenças;

XXII - fortalecer as culturas tradicionais do município, sobretudo a cultura indígena/ameríndia, a cultura regional e a cultura afro-brasileira;

XXIII - promover, estimular e assegurar a participação da sociedade civil no Plano Estratégico de Cultura, mantendo o debate e a participação nas decisões, por meio do Conselho Municipal de Cultura, nos fóruns anuais realizados no município e nas Conferências de Cultura;

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

Art. 4º. Os Planos Plurianuais (PPA), as Leis De Diretrizes Orçamentárias (LDO) e as Leis Orçamentárias Anuais (LOA) disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes no Plano Municipal de Cultura de Jaciara/MT.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Política Cultural será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais e deverá observar as diretrizes, metas e as ações do Plano Municipal de Cultura, observado sempre o disposto nos instrumentos de planejamento que trata o artigo 4º da presente Lei.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Cultura acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos, na forma do seu regulamento.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, na condição de Órgão e Coordenadora Executiva do Plano Municipal De Cultura de Jaciara/MT, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atende os objetivos

desta lei e elevar o total de recursos destinados para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV

SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º. O monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Cultura de Jaciara/MT serão realizados por meio do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC e do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais do município, bem como seus espaços e produtores.

Art. 8º. O Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais – SMIIC terá as seguintes características:

I – Obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados sobre a atividade Cultural do Município de Jaciara/MT;

II – Caráter declaratório;

III – Processo informatizado de declaração, armazenamento e extração de dados;

IV - Ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponível na internet.

Art. 9º. O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura de Jaciara/MT contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura, tendo o apoio dos agentes culturais, institutos de pesquisa, entidades culturais e organizações socioculturais, que acompanharão remotamente as informações inseridas no SMIIC e por meio dos fóruns anuais de cultura do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. O Plano Municipal de Cultura de Jaciara/MT será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo Primeiro: A primeira revisão do Plano Municipal de Cultura de Jaciara/MT será realizada após 4 anos da promulgação desta Lei, sendo as próximas revisões no período de 3 (três) em 3 (três) anos até o término de sua vigência, em assegurada a participação do Conselho Municipal de Cultura e ampla representação do poder público e da sociedade civil organizada.

Parágrafo Segundo: Com relação às metas, estratégias e ações, as mesmas serão modificadas ou criadas segundo as exigências da legislação nacional, estadual e municipal futuras.

Art. 11º. O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para Plano Municipal de Cultura de Jaciara/MT será desenvolvido por uma coordenação executiva composta por membros do Conselho Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 12º. O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla publicidade e transparência ao conteúdo do Plano Municipal de Cultura de Jaciara/MT, bem como a realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

Art. 13º. A Conferência Municipal de Cultura e os Fóruns Setoriais serão realizados pelo Poder Executivo e o Conselho de Cultura, responsáveis pela realização de debate das estratégias e o estabelecimento de cooperação entre os agentes públicos e a sociedade civil para a implementação do Plano Municipal de Cultura de Jaciara/MT.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

LEI Nº. 1.975 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEI Nº. 1.975 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DA FOCINHEIRA E ESTABELECE REGRAS DE SEGURANÇA PARA A CONDUÇÃO RESPONSÁVEL DE CÃES DE GRANDE PORTE/E/OU DE RAÇAS CONSIDERADAS PERIGOSAS EM LOCAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JACIARA - MT".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso das atribuições a mim conferidas pelaLei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas só podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas, onde ocorra á presença de crianças ou pessoas indefesas, com a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.

§ 1º. Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos ou riscos ás pessoas, os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que pelo grande porte e comportamento possam colocar em risco a segurança das pessoas tais como:

I – Mastin – Napolitano;

II – Bull Terrier;

III – American Stafforhire;

IV – Pastor Alemão;

V – Rottweiler;

VI – Fila;

VII – Doberman;

VIII – Pitbull;

IX – Bull Dog

X – Boxer.

§2º. Os cães das raças não citadas, mas que se enquadrem em uma ou mais características do parágrafo anterior devem fazer uso dos dispositivos de segurança dispostos nesta lei, inclusive aqueles que pesem acima de 25kg (vinte e cinco quilos) e os conduzidos por pessoas que não tenham condições físicas para o adequado domínio do animal.

§3º. Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

§4º. O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial da cada animal.

§5º. Os cães das raças citadas no §1º que se encontrem em casas ou locais com acesso direto ás vias públicas deverão utilizar permanentemente a coleira, bem como focinheira.

§6º. Entende-se por casas ou locais com acesso direto às vias públicas, aqueles onde não há grade, cerca ou outro obstáculo que impeça o acesso do animal à via pùblica.

Art. 2º. Aos condutores de animais que estiverem transitando com os cães sem os dispositivos de segurança dispostos na presente lei, visando o bem da segurança pública, fica autorizado o serviço de guarda ou policiamento, nos parques ou vias públicas, a intervir com:

I – Advertência Verbal;

II – Notificação por escrito do condutor;

III – Apreensão do animal com auto de infração e multa.

Art. 3º. Ocorrendo a apreensão, a liberação somente ocorrerá mediante prova, por parte do proprietário, de que reúne as condições de segurança para a guarda e trânsito do animal.

Parágrafo único. Nos casos em que o cão for apreendido será lavrado termo de apreensão, em duas vias, contendo no mínimo a descrição da raça, peso aproximado, sinais particulares, condições físicas aparentes, nome do proprietário ou responsável e endereço onde o mesmo irá retirar o animal, sendo uma delas destinadas ao proprietário ou responsável.

Art. 4º. A infração ao disposto nesta lei sujeitara o possuidor ou proprietário do animal ao pagamento de multa a ser fixada por decreto a ser expedido pelo Poder Executivo municipal, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo único. A multa terá valor dobrado em caso de reincidência.

Art. 5º. O valor das multas arrecadadas serão revertidas para entidades sem fins lucrativos.

Art. 6º. O animal apreendido que não for resgatado no prazo de 10 (dez) dias será considerado de propriedade do município, conforme o caso, e assim ter o destino conveniente à sociedade, respeitado o disposto na legislação ambiental no que tange à proteção dos animais, podendo ser doado para entidades de pesquisa, zoológicos ou outras entidades afins.

Art. 7º. Os proprietários ou responsáveis por cães com equipamentos de segurança ou não, que transitarem pelos logradouros públicos serão responsabilizados pelos danos físicos e materiais causados aos usuários dos espaços.

Art. 8º. Ficam liberados do cumprimento desta lei os cães utilizados pela Policia Civil, Militar ou Federal, no exercício de sua profissão, e os cães-guias usados por deficientes visuais.

Art. 9º. O executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017a 2020

LEI N°. 1.981 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI N°. 1.981 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

"**DÁ AO PRÉDIO DO CIAAS, ANEXO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE JACIARA, A DENOMINAÇÃO DE LOURDES NUNES DA CRUZ.".**

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD,** no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, em, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prédio do CIAAS, anexo ao Hospital Municipal de Jaciara, passa a denominar-se **"LOURDES NUNES DA CRUZ"**, como justa homenagem dos Poderes Legislativo e Executivo de Jaciara ao trabalho prestado em vida à comunidade por esta senhora, exemplo a ser seguido.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara - MT, 14 de Dezembro de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

LEI N°. 1.977 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI N°. 1.977 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM O CLUBE RECREATIVO DE JACIARA - CRJ - PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES RELACIONADAS AOS PROJETOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT E AOS SEUS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD,** no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, em, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado ao **MUNICÍPIO DE JACIARA**, firmar termo de parceria junto ao **CLUBE RECREATIVO DE JACIARA (CRJ)**, CNPJ: 03.782.299/0001-71, para desenvolver atividades relacionadas aos projetos das Secretarias do Município de Jaciara.

Art. 2º – Constitui objetivo da parceria entre o Clube Recreativo de Jaciara (CRJ) e o Município da Jaciara, no âmbito das Secretarias Municipal, a implementação e o desenvolvimento de atividades no campo educacional, desportivo, de recreação e de lazer em áreas de propriedade do Clube.

Parágrafo Único: Dentre as atividades de lazer e recreação, além das lúdico-recreativas, como jogos, brincadeiras e gincanas, compreendem-se também as socioculturais, tais como oficinas de artesanato, apresentações teatrais, aulas e ensaios de música, etc.

Art. 3º - As atividades pertinentes à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer poderão ser realizadas uma vez por mês em áreas de propriedade do Clube, as quais se darão de forma gratuita, devendo ser agendadas previamente na Secretaria do CRJ com antecedência mínima de 10 dias.

§1º. - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer poderá ceder a vez de utilização do Clube às demais Secretarias Municipal caso as mesmas necessitem, cuja utilização se dará nas mesmas condições descritas no *caput* deste artigo.

§2º. – Caso a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer precise utilizar a área do Clube por mais de 01 vez por mês, poderá fazê-lo, desde que pague o valor correspondente a depender da área e horário a ser utilizado.

Art. 4º - Dentre os projetos das Secretarias do Município em áreas de propriedade do Clube Recreativo de Jaciara (CRJ), compreendem-se as oficinas da Diretoria de Esporte e Lazer (DEL).

Art. 5º –Será garantido a todos os Servidores Públicos do Município de Jaciara/MT o direito de se associarem ao Clube Recreativo de Jaciara (CRJ).

§1º. - Mediante pedido de inscrição, será fornecida carteira de associado, com o devido registro, que servirá para o ingresso no Clube CRJ.

§2º. - Serão considerados dependentes dos Sócios:

a) cônjuge devidamente reconhecido (a) por Lei;

b) os filhos e enteados até completarem a idade de 18 anos;

c) os tutelados ou adotados legalmente, obedecidos os critérios da alínea "b";

d) menor confiado judicialmente à guarda do sócio, obedecidos os critérios da alínea "b";

e) filho (a) maior, comprovadamente incapaz e dependente do sócio.

§3º. - São direitos dos servidores associados, obedecidas às disposições estatutárias, frequentar a sede social (e campestre, se houver), usar e desfrutar de todas as suas dependências, observados os regulamentos internos e as demais disposições estabelecidas ou a estabelecer.

Art. 6º - Os Servidores Públicos Municipal associados ao Clube Recreativo de Jaciara (CRJ) terão um desconto de **60%** (sessenta por cento) no pagamento do valor da sua mensalidade.

§1º. - A mensalidade deverá ser descontada diretamente em folha de pagamento do servidor.

§2º. - O Município providenciará o repasse das mensalidades para o Clube Recreativo de Jaciara (CRJ) até 10 (dez) dias após o pagamento dos seus Servidores.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara - MT, 14 de Dezembro de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

PORTARIA Nº. 277/2020 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº. 277/2020 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora abaixo relacionada, do Cargo Comissionado, a partir do dia 30 de Novembro de 2020, conforme segue:

- REBECA RODRIGUES TEIXEIRA – Coordenador III – Programas Esportivos.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 03 de Dezembro de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

ANA PAULA BARBOSA BUENO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Portaria nº. 085/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

LEI N°. 1.976 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI N°. 1.976 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

"**DÁ A AVENIDA PRINCIPAL DO DISTRITO DE CELMA, A DENOMINAÇÃO DE FAUSTO ROVERSI."**

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD,** no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, em, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A AVENIDA PRINCIPAL DO DISTRITO DE CELMA -, na cidade de Jaciara/MT, passa a denominar **"FAUSTO ROVERSI"**, como justa homenagem dos Poderes Legislativo e Executivo de Jaciara ao trabalho prestado em vida à comunidade por este Ilustríssimo Senhor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara - MT, 14 de Dezembro de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

PORTARIA Nº. 312/2020 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº. 312/2020 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - ALTERAR a Portaria nº 12/19, de 22 de Janeiro de 2019, de nomeação dos membros **TITULARES e SUPLENTES**, dos representantes dos respectivos órgãos que integram o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei nº 1.528 de 06 de Junho de 2013, as seguintes pessoas:

06 (seis) MEMBROS REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DO SUS, SENDO:

03 (três) PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR:

1-TITULAR: Suely Cristina Castro da Silva de Moraes

SUPLENTE: Patrícia Ferreira Rodrigues

2-TITULAR: Paula Eleonora Lima da Silva

SUPLENTE: Paula Karoline Saldanha Vieira

3-TITULAR: Rosangela Ribeiro Ramalho Lopes

SUPLENTE: Mauro José Ramos

03 (três) PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO:

4-TITULAR: Gleice Pereira Silva

SUPLENTE: Tatiane Rocha da Silva

5-TITULAR: Fátima Rosane Oleiniczak

SUPLENTE: Vanuberci Franco Monteira da Silva

6-TITULAR: Ellys Marina Corrêa Lucchin

SUPLENTE: José Anchieta Pereira de Lima

06 (seis) MEMBROS REPRESENTANTES DO GOVERNO E DOS PRESTADORESDE SERVIÇOS, SENDO:

03 (três) REPRESENTANTES DE GOVERNO:

1-TITULAR: Evaldo Rezende Duarte

SUPLENTE: Luiza Modesto Ferreira

2-TITULAR: Ana Regina da Silva Ramos

SUPLENTE: Vânio Mariano Gomes

3-TITULAR: Renata Sousa Lima

SUPLENTE: Maria Helena Almeida

03 (três) REPRESENTANTES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS:

CLÍNICA PRIORI

4-TITULAR: Arthur da Silva Moreira

SUPLENTE: Cleusa Caetano de Araújo

CLÍNICA GINCOR

5-TITULAR: Haitham Mahmud Ahmad

SUPLENTE: Majda Mahmud Ahmad

LABORATÓRIO BIOANÁLISE

6-TITULAR: Maiquel Delano Rotili

SUPLENTE: Luiz Gonzaga Pivetta

12 (doze) REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE USUÁRIOS DO SUS, SENDO:

03 (três) REPRESENTANTES DE ENTIDADE DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E BAIRROS:

1-TITULAR: Gerson Rodrigues de Souza

SUPLENTE: Antônio José da Silva

2-TITULAR: Eurípedes Rodrigues Borges

SUPLENTE: Edinilton Araújo Barbosa

3-TITULAR: Geni Luiza Gomes

SUPLENTE: Rosilene Ferreira Mendes

01 (um) REPRESENTANTE DE ENTIDADE RELIGIOSA COM ATUAÇÃO EM JACIARA, NA ÁREA DA SAÚDE:

4-TITULAR: Gersione Ferreira de Oliveira

SUPLENTE: Geraldo Anacleto Pinheiro

01 (um) REPRESENTANTE DE ENTIDADE COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS:

5-TITULAR: Pedro Soares Neto

SUPLENTE: Vanderlúcia Garcia Nascimento

01 (um) REPRESENTANTE DE ENTIDADE REPRESENTATIVA DE TRABALHADORES DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AUTÔNOMOS:

6-TITULAR: Isaias Gomes de Souza

SUPLENTE: José de Oliveira Pereira

01 (um) REPRESENTANTE DE ENTIDADE REPRESENTATIVA DE DEFESA DOS TRABAÇHADORES RURAIS:

7-TITULAR: Pedro Rodrigues Torres

SUPLENTE: Francisco Canidé da Silva

01 (um) REPRESENTANTE DE ENTIDADE COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE PROTEÇÃO AO IDOSO:

8-TITULAR: Flavio Ogeda

SUPLENTE: Marizelda Marcidelli Lopes

01 (um) REPRESENTANTE DE ENTIDADE COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE DA MULHER:

9-TITULAR: Neusa Vust Maldaner

SUPLENTE: Elena Tereza Herbes

01 (um) REPRESENTANTE DE ENTIDADE COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E JUVENTUDE:

10-TITULAR: Marcos Júlio de Souza

SUPLENTE: Roseny Aparecida Marques Lima

01 (um) REPRESENTANTE DE USUÁRIOS DE ENTIDADE COM A ATUAÇÃONA ÁREA DE SAÚDE MENTAL:

11-TITULAR: Leidiane Ferreira da Silva

SUPLENTE: Rosângela Martins Pereira

01 (um) REPRESENTANTE DE USUÁRIOS DE ENTIDADE COM ATUAÇÃO NA DEFESA DOS DIREITOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

12-TITULAR: Lucia Antônia Melquiades

SUPLENTE: Vanda Neta Trindade

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

EURÍPEDES RODRIGUES BORGES

SEGUNDO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PEDRO SOARES NETO

SECRETÁRIA GERAL

ELLYS MARINA CORRÊA LUCCHIN

PRIMEIRA SECRETÁRIA ADJUNTA

RENATA SOUSA LIMA

SEGUNDO SECRETÁRIO ADJUNTO

MAURO JOSÉ RAMOS

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 16 de Dezembro de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde– Portaria nº. 063/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

LEI Nº. 1.979 DE 14 DE DEZEMBRO 2020.

LEI Nº. 1.979 DE 14 DE DEZEMBRO 2020.

"DEFINE O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE JACIARA – ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD,** no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, em, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC DE JACIARA

Art. 1º. Fica criado no Município de Jaciara/MT, vinculado à Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, o **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC,** instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município de Jaciara, nos termos da presente lei.

Parágrafo único: O incentivo aludido no "caput" deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura;

Art. 2º. O Fundo Municipal de Cultura terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme art. 3º;

II – Transferências/repasses oriundas das esferas Federal e Estadual e seus respectivos fundos;

III - Emendas parlamentares;

IV - Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou

privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - Doações e legados;

VI - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.

VII – Doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII – Arrecadação das taxas referentes à ocupação dos espaços públicos destinados a realização de eventos (Centro de Eventos Jovelina Maria de Almeida e seu Anexo, Anfiteatro Jonas Pinheiro);

IX – Reembolso das prestações de empréstimos utilizadas pelo FMC;

X – Retorno de resultados de investimentos realizados em empresas para projetos culturais;

XI - Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XII – Resultados das aplicações em títulos públicos Federais;

XIII – Saldo de exercícios anteriores;

IVX - Outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

Art. 3º Fica destinado mensalmente, um percentual mínimo de 0,2% da Receita Tributária Líquida do Município de Jaciara para o Fundo Municipal de Cultura, conforme § 3º do art. 216 da Constituição Federal; art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04, de maio de 2000; e art. 72 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo terão vigência anual e os eventuais saldos verificados no final de cada exercício devem ser automaticamente transferidos ao exercício posterior à conta de superávit de exercícios anteriores, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101, de 04 maio de 2000 (LRF), e art. 73 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Cultura".

Art. 4°. Em relação ao Fundo Municipal de Cultura, cabe ao Conselho Municipal de Cultura:

I – Gerir e definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;

II – Fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;

III – Manter o controle escritural de aplicações financeiras nos termos das resoluções do Conselho Municipal Cultura;

Art. 5º Para os efeitos desta lei considera-se:

I - Produtor cultural: pessoa física residente ou domiciliada no Município de Jaciara/MT há pelo menos 02 (dois) anos, que trabalhe profissionalmente na área cultural e pleiteia recursos financeiros do FMC;

II - Instituição: pessoa jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos, estabelecida ou domiciliada no Município de Jaciara há pelo menos 01 (um) ano, ou Órgão/Entidade da Administração Púbica, que pleiteie recursos financeiros do FMC;

III - Proponente: produtor cultural ou instituição que será responsável técnico pela apresentação, execução e prestação de contas das ações culturais e socioculturais;

IV - Ações culturais e socioculturais: Conjunto de projetos que utilizam as bases dos segmentos culturais, das linguagens culturais e ações que agregam a promoção social e cidadania, da gestão e dos trabalhos culturais executados pela Diretoria de Cultura de forma direta ou indireta;

V - Projeto cultural: obras, iniciativas ou eventos voltados para o desenvolvimento da cultura, das artes, da sociedade e da preservação do patrimônio cultural do Município de Jaciara;

VI - Gestão cultural: atividade voltada para a administração e manutenção de iniciativas, eventos e equipamentos culturais do Município de Jaciara;

VII - Trabalho cultural: estudos, pesquisas ou iniciativas voltadas para a área cultural e/ou que associem a cultura a outras áreas de conhecimento, segmentos ou prática social dentro do Município de Jaciara.

CAPITULO II

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º. Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Cultura serão destinados a:

I - Apoiar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais e artístico-culturais, com base no pluralismo e na diversidade;

II - Promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

III - Estimular o desenvolvimento cultural do Município em todos os distritos, bairros e nas áreas urbana e rural de maneira equilibrada e democrática, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;

IV - Apoiar ações de valorização, intervenção, preservação, recuperação, restauro ou adequações do patrimônio cultural, material e imaterial, tombado ou não tombado, do município;

V – Incentivar a pesquisa, o estudo e a divulgação do conhecimento, das manifestações culturais e linguagens artísticas;

VI - Incentivar a profissionalização, aperfeiçoamento e formalização de artistas e técnicos das diversas áreas artísticas e culturais;

VII - Promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros municípios, estados e países, através de ajuda de custo (diárias e passagens);

VIII – Financiar despesas de premiações em festivais e concursos culturais promovidos pela Diretoria de Cultura;

IX - Fomentar a economia criativa e a economia da cultura;

X - Financiar a gestão e manutenção dos equipamentos culturais;

XI – Financiar pesquisas e sistematização de dados para a atualização dos indicadores culturais do município;

XII- Pagamento de serviços artísticos coletivos e individuais (cachês) e diária de ajuda de custo para eventos, produções culturais e ações socioculturais promovidas pela Diretoria de Cultura;

XIII - Aquisição de bens móveis, imóveis e equipamentos que contribuam com o desenvolvimento da cultura e das artes, mediante prévia avaliação técnica, que serão incorporados ao patrimônio público municipal;

XIV- financiamento de despesas de custeio na realização de ações, eventos e atividades socioculturais promovidas pela Diretoria de Cultura de forma direta ou indireta;

XV - Ações que visem, através da cultura, a promoção da cidadania, do desenvolvimento sustentável, da inclusão social, do respeito étnico, de gênero e de orientação sexual, da inovação tecnológica, bem como a produção ou difusão de conteúdos para meios de comunicação públicos;

XVI - Servir de contrapartida para financiamento de ações conjuntas da Diretoria de Cultura com instituições, empresas, órgãos e entidades da administração pública, no limite de até **30% (trinta por cento)** do projeto.

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Política Cultural e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer através da Diretoria de Cultura.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, através da sua Diretoria de Cultura, a gestão do Fundo Municipal de Cultura, com as seguintes atribuições:

I - A coordenação, execução e monitoramento das ações culturais realizadas com recursos do Fundo;

II - Acompanhar o ingresso de receitas no FMC de acordo com os percentuais da Receita Tributária Líquida;

III - Realizar a execução orçamentária e financeira do FMC de acordo com as regras da legislação vigente;

IV - Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FMC, para fins de acompanhamento e fiscalização;

V - Apresentar ao Conselho Municipal de Cultura para apreciação, o planejamento das ações financiadas pelo FMC por ocasião da elaboração e/ou revisão dos seguintes instrumentos: Plano Municipal de Cultura, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual;

VI - Apresentar ao Conselho Municipal de Cultura, anualmente, relatório com os resultados das ações desenvolvidas com os recursos do FMC.

VII - Dar publicidade aos instrumentos contratuais e resultados relativos às ações apoiadas de acordo com as legislações vigentes.

CAPÍTULO V

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer poderá efetuar a transferência voluntária de recursos para apoiar ou manter serviços, ações culturais ou ainda para executar atividades da Secretaria de forma descentralizada, por meio dos seguintes instrumentos contratuais:

I - Termo de Colaboração (TCO): instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, cuja proposição é de iniciativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Termo de Fomento (TFO): instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, cuja proposição é de iniciativa da própria instituição;

III - Termo de Concessão de Auxílio (TCA): instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de pessoas físicas;

IV - Termo de Compromisso (TC): instrumento oriundo de premiação de pessoas físicas ou jurídicas para ou por execução de projetos culturais;

V - Contrato de Gestão: instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos reconhecidas como Organizações Sociais (OS);

VI - Termo de Parceria (TP): instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);

VII - Convênio: instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de órgão ou entidade da administração pública.

Parágrafo único: A transferência voluntária de recursos ocorrerá conforme a legislação de descentralização de recursos vigente.

Art. 10º Os editais de seleção pública, via concurso, para concessão de prêmios mediante remuneração aos vencedores, destinam-se ao reconhecimento e estímulo de atividades e projetos artístico-culturais, técnico ou científico cultural, realizados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado sem finalidade lucrativa.

§ 1º O valor do prêmio será pago em parcela única ao proponente da iniciativa ou do projeto cultural selecionado, após a assinatura do Termo de Compromisso.

§ 2º O valor bruto do prêmio está sujeito à tributação de acordo com a legislação vigente.

Art. 11. No caso de repasse financeiro a projetos, trabalhos e gestão cultural o pagamento será efetivado diretamente em conta corrente aberta em banco oficial, especificamente para a execução do objeto.

Art. 12. No caso de concurso, o valor do prêmio será creditado diretamente na conta corrente do proponente.

Art. 13. A transferência de recursos será realizada de acordo com o cronograma financeiro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

CAPÍTULO VI

SELEÇÃO PÚBLICA

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer lançará editais de seleção pública para apoio e fomento às ações culturais, estabelecendo critérios e procedimentos para a apresentação, seleção, execução e prestação de contas.

§ 1º Os casos de inexigibilidade ou dispensa de chamamento público deverão obedecer às disposições contidas nas legislações vigentes.

§ 2º Deverá ser dada ampla publicidade aos editais de seleção de que trata o caput deste artigo no sítio oficial da Prefeitura Municipal e/ou no Diário Oficial do Município, de acordo com a exigência de cada edital e/ou legislação vigente.

Art. 15. Os editais de seleção pública relativos aos projetos culturais de fomento às pessoas físicas e jurídicas de direito privado sem fins lucrativos serão lançados anualmente.

Parágrafo único. Caso ocorra algum impedimento para lançamento dos editais, a Secretaria Municipal de Cultura deverá encaminhar justificativa ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 16. Na elaboração dos editais, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações:

I - Objeto;

II - Recursos orçamentários;

III - Prazo de vigência;

IV - Condições para participação;

V - Valor do apoio;

VI - Prazo e condições para inscrição;

VII - Relação de documentos para habilitação;

VIII - Formas e critérios de seleção.

Art. 17. Os proponentes pleiteantes de apoio e fomento às ações culturais devem obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

I - Estar de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Cultura (a ser aprovado por lei própria);

II - Apresentar toda documentação requerida no edital;

III - Estar adimplente com as obrigações fiscais nas esferas municipal, estadual e federal;

§ 1º O proponente que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos, 02 (dois) anos para caso de produtor cultural pessoa física e 01 (um) para instituição pessoa jurídica, no município de Jaciara, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações, com firma reconhecida, do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda ou de outro documento equivalente.

§ 2º Os documentos pessoais e demais comprovantes deverão estar em nome do proponente.

CAPÍTULO VII

VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

Art. 18. Será vedada a transferência de recurso do FMC para:

I - Pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes e, no caso desta última, que tenha sócio ou dirigente em débito com o Município;

II - Ações culturais cujos beneficiários sejam o próprio contribuinte, o substituto tributário, seus sócios, titulares, suas coligadas ou controladas e seus parentes até segundo grau;

III - Pagamento de despesas administrativas do Departamento Municipal de Cultura, bem como folha de pagamento de servidores e outras despesas administrativas, exceto para despesas de deslocamentos e custeio voltadas à participação em eventos de capacitação e formação;

IV - Servidores da Diretoria de Cultura, inclusive por intermédio de pessoa jurídica na qual possuam algum tipo de participação societária ou diretiva;

V - Cônjuges ou companheiros, filhos, noras, genros, enteados, netos e outros parentes em até 3º grau, de servidores do Departamento Municipal de Cultura, quer na qualidade de pessoa física, quer como pessoa jurídica na qual sejam sócios dirigentes;

VI - Ações culturais cujo objeto não seja exclusiva e estritamente de finalidade cultural;

VII - Ações culturais que envolvam obras, produtos ou atividades destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares;

VIII - Ações culturais oriundas dos poderes públicos das esferas municipal, estadual ou federal, que sejam de responsabilidade de produtores privados exclusivamente caracterizados como intermediários;

IX - Produtores culturais não residentes no Município de Juína há pelo menos 02 (dois) anos;

X - Produtores culturais que violaram resolução ou deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural;

XI - Entidades jurídicas com fins lucrativos;

XII - Ações culturais que manifestem racismo, homofobia, xenofobia ou qualquer outra forma de preconceito.

§ 1º Caberá à Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer representar junto à Procuradoria-Geral do Município e ao Ministério Público Estadual, quando constatada qualquer fraude ou infringência a esta norma legal.

§ 2º O produtor cultural não poderá apresentar propostas que denotem simultaneidade de proponente relativo ao mesmo edital, sendo uma em nome de pessoa física e outra em nome de pessoa jurídica.

CAPÍTULO VIII

TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 19. As propostas apresentadas nos prazos estabelecidos nos respectivos editais seguirão os trâmites abaixo:

I - Inscrição;

II - Análise e parecer pela Comissão de Habilitação;

III - Divulgação das inscrições habilitadas;

IV - Apreciação das propostas pela Comissão Técnica de Seleção;

V - Divulgação dos projetos selecionados;

VI - Homologação do resultado final pelo Conselho Municipal de Cultura;

VII - Publicação no sítio da Prefeitura Municipal e/ou no Diário Oficial Municipal, quando for o caso;

VIII - Formalização do contrato;

IX - Pagamento conforme cronograma de desembolso;

X - Acompanhamento e fiscalização da execução;

XI - Prestação de contas.

CAPÍTULO IX

ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 20. As propostas inscritas nas seleções públicas serão submetidas às comissões de habilitação e técnica de seleção.

Art. 21. A comissão de habilitação, equipe responsável pela análise documental dos projetos culturais, será nomeada por ato da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, homologada pelo Conselho Municipal de Cultura e publicada no sítio da Prefeitura e/ou no Diário Oficial do município, quando for o caso, a qual caberá:

I - a verificação dos requisitos básicos e documentação exigida para a apresentação das propostas, conforme art. 22 e demais itens exigidos pelos respectivos editais;

II - a avaliação e parecer de habilitação ou inabilitação das propostas.

Art. 22. As propostas habilitadas serão encaminhadas para a comissão técnica de seleção e as propostas inabilitadas, após o resultado final, serão descartadas.

Art. 23. A comissão técnica de seleção será composta por, no mínimo, (03) três técnicos especialistas na área da seleção.

Art. 24. Os técnicos especialistas na área dos editais serão selecionados via edital de credenciamento e contratados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou em parceria com o banco de pareceristas da Secretaria do Estado da Cultura, sob as custas do Fundo Municipal de Cultura.

§ 1º Excepcionalmente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, poderá contratar técnicos especialistas a que se refere o caput através de inexigibilidade, conforme inciso II do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, especialmente quando estes profissionais não estiverem no banco de pareceristas, forem de áreas específicas ou tiverem qualificações diferenciadas, desde que atendidas as condições e exigências legais.

§ 2º A composição da Comissão Técnica de Seleção será homologada pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 25. Compete à Comissão Técnica de Seleção a análise e avaliação da proposta conforme critérios estabelecidos no edital de seleção, devendo ser emitido parecer técnico conclusivo quanto às propostas selecionadas e às não selecionadas.

Art. 26. O resultado final do processo seletivo será submetido ao Conselho Municipal de Cultura para homologação e posterior publicação no sítio da Prefeitura e/ou no Diário Oficial do município, quando for o caso.

Art. 27. Decorridos 30 (trinta) dias do resultado final, os proponentes poderão retirar as propostas desclassificadas no certame na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e após este prazo serão descartadas.

Art. 28. Nenhum membro da Comissão de Habilitação ou da Comissão Técnica de Seleção poderá participar de forma alguma como proponente ou ter quaisquer vínculos de parentesco, profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas pelos proponentes.

Art. 29. É direito do proponente o acesso irrestrito ao seu processo referente às etapas de Habilitação e Técnica de Seleção.

CAPÍTULO X

CONTRAPARTIDAS

Art. 30. As contrapartidas serão definidas nos chamamentos públicos e/ou nos editais.

Art. 31. As ações culturais incentivadas deverão veicular o apoio institucional da Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer conforme orientação da Prefeitura em todos os produtos e serviços culturais, espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas.

Art. 32. As informações relativas aos proponentes e às ações culturais financiadas com recursos do Fundo deverão ser cadastradas e mantidas atualizadas em plataforma digital de mapeamento Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO XI

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 33. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a fiscalização técnica e financeira da execução das ações culturais em todos os seus aspectos.

Art. 34. A atribuição referida no artigo anterior será manifestada através de relatórios técnicos que indiquem os resultados atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e realizados, bem como a repercussão da iniciativa na sociedade.

Art. 35. O cronograma de execução de atividades deverá ser seguido estritamente pelo proponente, sob pena de não aprovação da prestação de contas apresentada.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer através da sua diretoria de Cultura, poderão exigir do produtor cultural ou da instituição, a qualquer momento, relatório parcial de execução e/ou prestação de contas.

Art. 37. Em função da recomendação feita no relatório de acompanhamento físico-financeiro que venha a detectar irregularidades na aplicação dos recursos, a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, poderá solicitar, junto ao Banco, o bloqueio temporário da movimentação dos recursos da conta específica.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer poderá deverá garantir os meios eficazes para o acompanhamento e fiscalização dos projetos culturais.

CAPÍTULO XII

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta lei, além de prazos e normas de elaboração constantes no instrumento firmado entre as partes e no plano de trabalho.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer disponibilizará Manual de Prestação de Contas no sítio oficial da Prefeitura para consulta e download aos produtores culturais e instituições que tenham ações culturais aprovadas.

Art. 41. O Produtor Cultural deve apresentar a prestação de contas, a qual deverá conter elementos que permitam à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer avaliar e concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição detalhada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, do período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão devolvidos valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa plausível.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Art. 42. Os editais estabelecerão, de acordo com as características do segmento cultural a ser beneficiado, modelo de relatório de execução, forma de apresentação do serviço/produto e/ou comprovação de realização da ação apoiada.

Art. 43. Nas prestações de contas relativas aos editais de prêmios, somente será emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer o parecer técnico de execução do objeto, seguido da decisão da mesma, aprovando ou não as contas.

CAPÍTULO XIII

PENALIDADES

Art. 44. O não cumprimento das regras estabelecidas nos instrumentos contratuais ao proponente, sem prejuízo do direito ao contraditório e ampla defesa após a devida notificação, implicará na aplicação das seguintes sanções:

I - suspensão da análise e arquivamento de ações culturais que envolvam o proponente e que estejam tramitando no FMC;

II - tomada de contas especial, em caso de omissão de prestação de contas no prazo ajustado ou reprovação de prestação de contas;

III - impedimento de receber quaisquer recursos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer ou outro órgão do Município;

IV - inscrição no cadastro de inadimplentes do Município.

Art. 45. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, observada a legislação vigente, poderá baixar as normas complementares que forem necessárias ao funcionamento do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 46. O acesso à informação pertinente ao andamento processual do projeto cultural é de exclusividade do proponente e/ou seu representante legal munido de procuração específica, com firma reconhecida em cartório, sendo vedada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer repassar qualquer informação à terceiros, salvo os órgãos oficiais.

Art. 47. Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o produtor cultural ou a entidade deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 48. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

LEI Nº. 888/2020

LEI Nº 888 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

“ESTABELECE NORMAS QUANTO À RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS PELA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE JAURU-MT.”

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono, em redação final a seguinte:

Art. 1º Fica estabelecido que a empresa concessionária de serviços de abastecimento de água e de esgoto do Município de Jauru terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do dia seguinte à conclusão dos trabalhos, para efetuar a recuperação das vias públicas, onde forem realizadas obras de extensão, conservação e manutenção da rede de água e esgoto no Município que exija corte, dano ou retirada do pavimento asfáltico.

Parágrafo único. Para fins de início da contagem do prazo estabelecido no *caput*, fica a concessionária obrigada a informar a Prefeitura municipal, antes de iniciar as atividades na via pública, por meio de notificação, a data prevista do início e do término do serviço que será realizado, devendo informar também eventual necessidade de prorrogação, cujo término do prazo informado ou da prorrogação será considerado concluído os trabalhos.

Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo anterior enseja na penalidade de multa correspondente a 15 (quinze) Unidades Padrão Fiscal Municipal (UPFM), conforme estipula o art. 389 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 031/2003 (Código Tributário do Município), por dia de atraso, enquanto não concluída a restauração.

Art. 3º Os valores arrecadados pelo Município com base no que preconiza esta Lei serão revertidos em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Jauru e do Lar dos Velhinhos do Coração Imaculada de Maria, devendo tais valores ser repassados às entidades referidas até o último dia útil do mês seguinte ao de sua arrecadação.

Art. 4º A penalidade aplicada, se não devidamente quitada no prazo previsto, será cobrada nos termos do art. 251 e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 116/2015 (Código de Posturas).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Perez, Gabinete do Prefeito, em Jauru-MT, 17 de dezembro de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI Nº. 887/2020

LEI Nº 887 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a mesma aprovou, eu sanciono em redação final a seguinte:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2020, Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Saúde no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0020.1103 – Reforma, Adequação e Ampliação de Postos de Saúde.

4.4.90.51 – Obras e Instalações ....R$ 40.000,00

Fonte: 0.1.00 – 110-000 – Recursos do Município **sub total R$ 40.000,00**

Art. 2º - Para dar cobertura na suplementação ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento, (**PPA/LDO**), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Perez”, Gabinete do Prefeito, em Jauru-MT, 17 de dezembro de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

RELATORIOS DE PROJETOS

ANEXO IV – RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO (Art. 45 da LC 101/2000)**.**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Especificação	Realização				Fonte de Recurso	Previsão de Término
	Valor Executado	(%)	Valor a Executar	(%)		
Adequação de estradas vicinais	780.804,82	79,64%	199.552,41	20,36%	Contrato de Repasse nº 831216/2016 firmado com o Governo Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Caixa Econômica Federal.	30/06/2021
Restauração do Pavimento das Rodovias Estaduais MT-248 e MT-388 (Perímetro Urbano), totalizando 3.168,17 m² de Execução de Tapa Buraco em diversas avenidas da MT-248 e ainda Execução de Micro Revestimento na MT-248 e MT-388, totalizando 38.445,89 m².	0,00	%	503.277,18	100%	Convênio nº 0373-2019, firmado com o Governo Estadual/Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA.	29/12/2020
Recuperação do Pavimento Asfáltico de diversas ruas e avenidas do município de Jauru/MT, numa extensão total de 43.013,30 m².	0,00	%	934.395,72	100%	Convênio nº 0430-2019, firmado com o Governo Estadual/Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA.	29/12/2020
Construção de Galeria de Concreto tipo Bueiro Celular no Município de Jauru/MT.	0,00	%	490.927,00	100%	Convênio SICONV nº 884147/2019 firmado com o Governo Federal por intermédio do Ministério da Defesa – MD.	10/11/2022
TOTAL	**780.804,82**	**26,84%**	**2.128.152,31**	**73,16%**		

PEDRO FERREIRA DE SOUZA CLOTER OLIVEIRA DAVI MARLLON RICARDO GOMES PIO

Prefeito Municipal CRC/MT 012323/O-7 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA 285/2020

PORTARIA Nº 285/2020 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A POSSE DO SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO, a aprovação dos candidatos classificados no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, realizado no dia 29 de setembro de 2019, conforme Edital de Concurso Público nº. 001/2019, e nomeado conforme Decreto nº. 143/2020, de 17 de novembro de 2020 e cumpridas às exigências e formalidades legais em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Dar posse aos servidores públicos abaixo relacionados, para o respectivo cargo e padrão, para o qual foi nomeado, conforme Decreto nº. 143/2020, datado de 17/11/2020:

	CARGO: ANALISTA DE LICITAÇÃO	NIVEL	GRAU
1	KENEDY CRUZ LEITE	01	I

	CARGO: ENGENHEIRO CIVIL	NIVEL	GRAU
1	NAYANNE CRISTINA CORREA BENTO	01	I

	CARGO: GESTOR DE CONVÊNIOS E CONTRATOS	NIVEL	GRAU
1	DANIELA PATRÍCIA PORTO DE ALMEIDA	01	I

Art. 2º - A entrada em exercício ocorrerá no dia de 04 de Janeiro de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru-MT, 18 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

_____

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI Nº. 886/2020

LEI Nº 886 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono em redação final a seguinte:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2020, Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo no valor de R$ 79.612,10 (Setenta e nove mil e seiscentos e doze reais e dez centavos), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 06 - Secretaria Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Unidade: 01 – Gerencia de Educação

12.365.0041.1081 – Manutenção Com O Centro De Educação Infantil Maria Soares

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas ..... R$ 67.775,53

3.1.91.13 – Obrigações Patronais ..... R$ 11.787,95

3.3.90.08 – Salário Família ..... R$ 48,62

Fonte: 0.1.15 – 210-010 – Recursos da União **sub total R$ 79.612,10**

Art. 2º - Para dar cobertura na suplementação ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento, (**PPA/LDO**), bem como apresentá-los em audiência publica junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Perez", Gabinete do Prefeito, em Jauru-MT, 17 de dezembro de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR 158/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 158 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

***"*DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 132/2018, REESTRUTURANDO AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ALIMENTADOR DO SISTEMA APLIC DE JAURU/MT."**

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono em redação final a seguinte:

Art. 1º - A Lei Complementar n.º 132/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO: ALIMENTADOR DO SISTEMA APLC

ATRIBUIÇÕES:

GERAR E ENVIAR as informações que foram produzidas pela Unidade Gestora (Prefeitura Municipal de Jauru/MT) via sistema APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT) das prestações de contas, referente a geração de tabelas, informações e documentos à serem enviados ao TCE/MT, através dos bancos de dados dos sistemas informatizados implantados na Administração Pública Municipal. Realizar backup das informações enviadas e guardar cópia eletrônica dos arquivos enviados, bem como dos Protocolos/Recibos do TCE/MT. Cientificar os Setores da Administração quanto a lançamentos/omissões e correções nos sistemas da Administração que sejam óbice ao envio das Cargas à serem geradas. Orientar os Setores quanto a legitimidade e legalidade das informações e prazos dos arquivos a serem encaminhados via Sistema APLIC. Salvo autorização do Setor de origem e anuência do Alimentador, este não poderá inserir, alterar ou excluir informações no sistema de outros Setores/Departamentos da Administração, mesmo que seja o cadastramento de fornecedores, servidores, de licitações, concursos ou obras; ou até mesmo documentos que comprovem a veracidade e fidedignidade dos atos admi-

nistrativos que foram produzidos pela Unidade Gestora. Sendo que essa função de anexar os documentos Pertinentes (PDF´s e RTF's) são dos respectivos Setores de origem, que deverão disponibilizá-las em tempo hábil para geração e envio ao TCE. O Alimentador deverá cobrar de cada Setor tais procedimentos administrativos para que seja resguardado o tempo de envio e eventuais correções antes de remetê-las no Sistema APLIC. Observar os prazos de envio das cargas Mensais, Orçamento, Inicial, Especiais e Tempestivas, relativas a Licitações e Concursos; assim como outros envios relacionados ao Sistema APLIC, ou outro sistema que eventualmente o venha substituir, a partir das determinações emanadas pelo TCE/MT, sendo lhe assegurado flexibilidade no cumprimento da carga horária durante a semana, mediante a compensação e controle por meio de banco de horas, com possibilidade, ainda, de realizar atividades em dias e horários em que não há expediente (ex.: sábados, domingos, feriados, etc.), desde que com anuência e supervisão da Chefia imediata. Gerar diariamente os arquivos que foram vinculados no sistema das Cargas Tempestivas de Licitações. Gerar mensalmente os arquivos que foram vinculados no sistema da Carga Mensal. Informar ao Gestor e/ou Chefia imediata (Secretário de Administração) sobre as dificuldades e eventuais inconsistências verificadas no processo de geração das cargas. Cientificar periodicamente a chefia imediata sobre os atrasos verificados no recebimento das informações, devendo, em caso de persistência nesses atrasos, cientificar a situação ao Controle Interno do Município. Manter em arquivo, aindaque eletrônico, toda a correspondência enviada e recebida deste Setor com os demais Órgãos/Entidades. Desempenhar outras tarefas relacionadas ao Sistema APLIC, desde que isso não resulte na produção de documentos, ESCANEAMENTO e/ou vinculação destes nos sistemas da Administração, ou alteração substancial/material dos que já foram inseridos, sem a devida anuência do Setor correspondente. Orientar todos os Servidores, Setores e Departamentos sobre a importância da prestação correta das informações manuseadas por cada unidade administrativa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT, 17 de dezembro de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR 159/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 159 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, em redação final a seguinte:

Art. 1º Fica alterado o seguinte dispositivo da Lei Municipal Complementar 108/2014:

"SEÇÃO IV

ALÍQUOTAS

Art. 9º - As alíquotas do imposto são as seguintes:

I - transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação a que se refere à Lei nº. 4.380, de 21 de agosto de 1964, e Legislação Complementar:

a) - sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (meio por cento);

b) - sobre o valor restante: 2% (dois por cento).

II - transmissão de imóveis situados na zona rural: 2% (dois por cento).

III – em quaisquer outras transmissões: 2% (dois por cento)."

Art. 2º Revogam-se todas as disposições ao contrário.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4. Os comandos do art. 9° entrarão imediatamente em vigor, atendendo aos princípios constitucionais tributários.

Paço Municipal "José Perez", Gabinete do Prefeito, em Jauru-MT, 17 de dezembro de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI Nº. 884/2020

LEI Nº 884 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CORES OFICIAIS NOS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono em redação final a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído critérios para a padronização das cores na pintura dos bens públicos do Município de Jauru como forma de valorizar o patrimônio institucional e evidenciar os símbolos municipais, seja a bandeira, seja o brasão, tudo com o escopo de assegurar a impessoalidade, economicidade e dar publicidade aos atos municipais.

Art. 2° Todos os bens moveis e imóveis do Município, quando da realização de sua pintura, reforma, construção, aquisição, colocação de adesivos, envelopamentos, faixas, cartazes, banners, símbolos, sinais, dentre outros, deverão obrigatoriamente observar o disposto nesta Lei e na Lei Ordinária municipal nº 583/2013.

Art. 3º São consideradas como cores oficiais para efeito de padronização do patrimônio público municipal, as cores estampadas na Bandeira do Município, nas tonalidades apresentadas (branco, azul e verde).

Art. 4º Torna, ainda, obrigatório a imediata colocação, por meio de pintura ou adesivo, na parte traseira e lateral de todos os veículos oficiais do Município, de um telefone da ouvidoria para reclamações, sugestões e denúncias de eventuais irregularidades com os seguintes dizeres "como estou dirigindo?".

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata este dispositivo terá eficácia a partir do exercício seguinte a aprovação desta Lei, devendo ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) a contar de seu início.

Art. 5º Aplica-se esta Lei a todos os órgãos da Administração Pública, direita e indireta, tais como as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista indistintamente.

Art. 6º A execução desta Lei ocorrerá através da dotação orçamentária própria e específica para esta finalidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Perez, Gabinete do Prefeito Municipal, em Jauru-MT, 10 de dezembro de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI 885/2020

LEI Nº 885 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono em redação final a seguinte:

DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JAURU

Art. 1º - Fica instituído o Fundo da Procuradoria Geral do Município de Jauru-MT, com autonomia administrativa e financeira, nos limites da legislação em vigor e nos termos desta Lei Ordinária.

§1º Nas ações judiciais de natureza tributária em que for parte o Município de Jauru, os honorários advocatícios de sucumbência fixados por arbitramento e/ou acordos que advirem de créditos tributários, pertencem integralmente aos Procuradores , ocupantes de cargo de provimento efetivo ou estabilizados pelo artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição Federal, nos termos do art. 22, da Lei Federal n.° 8.906/94 c/c o art. 85, §I9, da Lei Federal n.° 13.105/2015.

§ 2º O disposto no caput deste artigo tem validade para todas as ações ajuizadas de natureza tributária de créditos tributários, tanto administrativos quanto judiciais.

§ 3° Os honorários constituem verba variável, não incorporável e não computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

§ 4° Os honorários serão partilhados em partes iguais entre os Procuradores e Advogados Públicos ativos.

§ 5º Os honorários previstos no caput deste artigo são verbas de natureza privada e de caráter alimentar, não constituindo encargos ao Tesouro Municipal, ainda que depositados em contas de titularidade do Município, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

§ 6º A vigência do fundo de que trata o caput deste artigo será por prazo indeterminado.

Art. 2º - O Fundo da Procuradoria do Município de Jauru- MT tem por objetivos:

I - o recebimento, o rateio e o repasse de honorários advocatícios devidos aos servidores públicos discriminados nesta Lei.

II - o investimento no aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional e das condições materiais da Procuradoria do Município;

III - o aprimoramento profissional, material de escritório e outros itens que se fizerem necessários para o desenvolvimento dos Procuradores, Advogados e Servidores Técnico-Administrativos da Procuradoria do Município, podendo ser estendida aos servidores que promovam o desenvolvimento da administração tributária no setor de tributos;

IV - o incentivo ao desempenho dos Procuradores, Advogados e Servidores Técnico-Administrativos da Procuradoria do Município, e servidores da administração tributária.

Art. 3º - São receitas do Fundo da Procuradoria do Município de Jauru:

I - os valores pagos a título de honorários advocatícios em virtude de cobrança judicial e administrativa da Dívida Ativa;

II - levantamento de alvarás judiciais advindos de ações ou processos administrativos de natureza tributária, referentes a honorários advocatícios nos processos em que o Município seja parte;

III - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo da Procuradoria do Município de Jauru-MT;

IV - o produto de convênios firmados com outras entidades públicas e privadas;

V - doações e legados feitos para o Fundo da Procuradoria do Município de Jauru-MT;

VI - outras receitas orçamentárias e extra orçamentárias.

§ 1º As receitas do Fundo da Procuradoria do Município de Jauru não poderão ser revertidas, a qualquer título, ao Tesouro Municipal, mesmo após findado o exercício financeiro.

§ 2º As receitas do Fundo da Procuradoria do Município de Jauru serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 3º Os recursos do Fundo da Procuradoria do Município de Jauru devem ser mantidos em conta remunerada ou aplicação financeira conservadoras (de baixo risco), de acordo com disponibilidade.

§ 4º O orçamento do Fundo da Procuradoria do Município de Jauru integra o orçamento da Procuradoria Geral do Município que por sua vez integra o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 5º Ficam os recursos do Fundo da Procuradoria do Município de Jauru vinculados às finalidades específicas previstas no art. 2° desta Lei, devendo ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 4º - A partir da publicação desta Lei Complementar, os valores arrecadados a título de honorários advocatícios de natureza tributária serão integralmente revertidos em favor do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Jauru, de acordo e para os fins previstos no art. 2.º desta Lei.

Art. 5º - O Fundo da Procuradoria Geral do Município de Jauru ficará vinculado à Procuradoria do Município.

DA GESTÃO DO FUNDO DA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JAURÚ

Art. 6º - A gestão do Fundo da Procuradoria do Município de Jauru será feita pelo Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira.

Art. 7º - Fica criado o Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo da Procuradoria do Município de Jauru.

Art. 8º - O Conselho de que trata o art. 7.º desta Lei terá a seguinte composição:

I - 01(um) Presidente, que será obrigatoriamente um dos Procuradores ou Advogado do Município;

II - 01 (um) Procuradores Municipais ou Advogados do Municipal efetivos e estáveis;

§ 1º As decisões e deliberações do Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo da Procuradoria do Município de Jauru serão tomadas pela maioria de seus membros não podendo haver voto divergente, mas sim unanime.

§ 2º O mandato dos membros que compõem o Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 9º - São atribuições do Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Jauru:

I - realizar o rateio das receitas do Fundo da Procuradoria do Município de Jauru aos servidores públicos de que trata o art. 12 desta Lei;

II - coordenar a preparação das demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Finanças;

III - manter os controles necessários à execução orçamentário-financeira do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Jauru referentes a empe-

nhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IV - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens móveis e imóveis adquiridos, bem como, bens patrimoniais com carga no Fundo da Procuradoria Geral do Município de Jauru;

V - providenciar, mensalmente, as demonstrações que indicam a situação econômico-financeira geral do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Jauru;

VI - manter os controles necessários sobre convênios, contratos, termos de parceria e parceria público privada;

VII - estabelecer a política de aplicação dos seus recursos referentes aos objetivos II, III e IV do art. 2.º, desta Lei Complementar;

VIII - elaborar seu Regimento Interno, dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua constituição.

Art. 10. São atribuições do Presidente do Conselho de que trata o art. 7.º desta Lei Ordinária:

I - gerir o Fundo da Procuradoria Geral do Município de Jauru e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos referentes aos objetivos do art. 2.º, desta Lei Complementar, em conjunto com os demais membros do Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo, de que trata esta Lei Ordinária;

II - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo da Procuradoria do Município de Jauru;

III - firmar convênios, contratos, termo de parceria, parceria público privada, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo da Procuradoria Geral do Município de Jauru;

IV - submeter ao Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Jauru;

Parágrafo único. As decisões de caráter orçamentário e financeiro serão sempre tomadas em votação do Conselho Consultivo, votando o presidente apenas em caso de empate.

Art. 11. Na medida da disponibilidade orçamentária o Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Jauru poderá contratar administrador, secretário e contador para auxiliar nos trabalhos administrativos.

DA PARTILHA DAS RECEITAS DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JAURÚ

Art. 12. As receitas do Fundo da Procuradoria do Município de Jauru serão partilhadas, mensalmente, atendendo aos seguintes percentuais:

I - 30% (trinta por cento) permanecerão no Fundo da Procuradoria Geral do Município de Jauru e serão destinados à implementação de seus objetivos discriminados no artigo 2.º desta Lei Complementar.

II - 70% (setenta por cento) serão destinados ao rateio, em partes iguais, entre os procuradores gerais, advogados municipais e procuradores efetivos e estáveis que estejam, no momento do rateio, em efetivo exercício na Procuradoria do Município ou em outros órgãos da Administração Pública Municipal, desde que desenvolvendo, nesse caso, atividades típicas da Procuradoria.

§ 1º O Fundo da Procuradoria Geral do Município de Jauru efetuará o pagamento dos honorários advocatícios, na forma estabelecida neste artigo, até o 5.º dia útil de cada mês.

§ 2º Ficam excluídos do rateio os advogados terceirizados contratados, bem como, os que lotados na Procuradoria não estejam exercendo função inerente à advocacia pública para o Município de Jauru.

Art. 13. Consideram-se em efetivo exercício, garantindo-lhes o direito ao rateio mensal das receitas do Fundo da Procuradoria do Município de Jauru, os servidores públicos de que tratam os incisos I e II do art. 12 desta Lei Ordinária que, na data do rateio, estejam:

I - em gozo de férias regulamentares;

II - em gozo de licença prêmio;

III - em gozo de licença:

a) para tratamento de saúde e acidente em serviço;

b) por motivo de gestação, lactação ou adoção;

c) em razão de paternidade;

d) por motivo de doença em pessoa da família até o limite de 30 dias;

e) para aperfeiçoamento profissional, desde que do interesse da Procuradoria Geral do Município.

f) para aperfeiçoamento profissional até o limite de 30 dias.

IV - afastado em razão de:

a) doação de sangue;

b) convocação judicial, júri e outras consideradas obrigatórias por lei;

c) casamento;

d) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos ou irmãos;

V - ocupando cargo de provimento em comissão na Procuradoria Geral do Município ou em órgão da Administração Pública Municipal, desde que desenvolvendo atividades típicas da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. O servidor público, quando estiver afastado das suas funções por motivo de licença médica para tratamento de saúde, por período superior a 30 dias, deverá apresentar ao Conselho de que trata o art. 7.º desta Lei Ordinária, atestado médico que justifique o seu afastamento, solicitando a continuidade da sua participação no rateio de honorários.

Art. 14. Será excluído automaticamente do rateio das receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Jauru o servidor público que se encontrar nas seguintes condições:

I - em licença para tratar de interesses particulares;

II - em licença por motivo de doença em pessoa da família, após os primeiros 30 dias;

III - em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;

IV - em licença para campanha eleitoral;

V - no exercício de mandado eletivo;

IV - em afastamento preventivo para averiguação de falta disciplinar;

V - quando suspenso em cumprimento de penalidade disciplinar;

VI - afastado em virtude de aposentadoria;

VII - quando cedido ou colocado à disposição de outro órgão ou entidade para exercer atividades não previstas no art. 13 desta Lei Complementar;

VIII - quando constatada, nos termos e para os fins do parágrafo único, do art. 14 desta Lei Ordinária, a recuperação da capacidade do procurador para o exercício de suas funções.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV deste artigo, se não comprovada a falta disciplinar, o servidor público terá direito aos honorários do período em que ficou afastado preventivamente.

§ 2º A reinclusão do servidor público no rateio, após os afastamentos previstos nesta Lei Ordinária, dará direito ao recebimento de honorários proporcionalmente aos dias de efetivo exercício das suas funções.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A parte vencida poderá parcelar o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em até 05 (cinco) vezes desde que haja prévia

autorização da chefia imediata do procurador municipal responsável pela ação.

§ 1º Ao Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Jauru cabe a decisão final sobre o parcelamento acima do número de vezes mencionada no caput deste artigo.

§ 2º Em casos de parcelamentos superiores a 5 (cinco) vezes será exigida garantia, sendo vedada a exigência ou condicionamento à apresentação de garantias melhores ou maiores que as exigidas para o crédito exequendo.

Art. 16. Havendo acordo judicial ou extrajudicial, para pagamento à vista haverá desconto de 05 % (cinco por cento) dos honorários advocatícios.

§ 1º Em caso de fixação judicial em sentença ou acórdão transitado em julgado, o Procurador Municipal e ou Advogado, não poderá reduzir o valor dos honorários arbitrados judicialmente, excetuado quando autorizado pelo Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo da Procuradoria do Município de Jauru.

§ 2º Deve o procurador municipal e ou advogado, responsável, pela ação recorrer da decisão judicial que fixar os honorários advocatícios em valores ou em percentuais distintos da legislação vigente e recorrer quando os honorários não forem arbitrados judicialmente.

Art. 17. Os valores decorrentes do rateio das receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Jauru não constituem encargos do Tesouro Municipal, não são base de cálculo para qualquer vantagem e não se incorporam aos vencimentos dos servidores públicos de que tratam os incisos II e III do art. 11 desta Lei Ordinária, para qualquer fim.

Art. 18. O saldo remanescente apurado em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, na conta do Fundo da Procuradoria do Município, retornará ao fundo na forma do artigo 3.º, §1.º desta Lei Ordinária.

Art. 19. Para atender ao disposto nesta Lei Ordinária, fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária específica para o Fundo da Procuradoria Geral do Município de Jauru e a abrir créditos adicionais, conforme disposto nos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 20. Os valores até então arrecadados e depositados na Conta Corrente nº21579-1, Agência nº2214-4, titular: JAURU HONORARIOS ADVOCATICIOS, CNPJ 15023948/0001-30 do Banco do Brasil, a título de honorários advocatícios serão transferidos para conta do Fundo da Procuradoria Geral de Jauru que será criada em momento posterior e rateados entre os servidores discriminados nesta Lei.

Art. 21. O recolhimento de todo e qualquer tributo, porventura incidente sobre os valores recebidos será de exclusiva responsabilidade de cada beneficiado, vez que o Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução é mero repassador daqueles créditos.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo.

Art. 23. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Perez”, Gabinete do Prefeito, em Jauru-MT, 17 de dezembro de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.878/2020

Lei Municipal n° 2.878, de 18 de dezembro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no orçamento vigente, abertura de Crédito Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Suplementar na Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, no valor de R$ 1.264.500,00 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias, abaixo mencionadas:

02.001 – PROCON	
14.422.0004.2003 – Manut. Encargos com PROCON	
31.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.000,00
02. 003 – Auditoria Interna	
04.124.0004.2005 – Manut. de Serviços Administrativos Auditoria Interna	
31.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	8.000,00
02.004 – Divisão de Assessoria Técnica	
04.122.0004.2006 – Manut. Encargos c/Assessoria Técnica	
31.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	15.000,00
31.90.91.00 – Sentenças Judiciais	5.000,00
31.90.94.00 – Indenizações e Restituições	8.000,00
04 122 0004 2120 Manut. Enc. Serv. Administrativos Junta Serv. Militar	
31.90.94.00 – Indenizações e Restituições	3.000,00
02.005 – Chefia de Gabinete do Prefeito	
04.122.0004.2008 – Manut. de Serv. Administrativos da Chefia de Gabinete do Prefeito	
31.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	12.000,00
04.131.0017.2116 - Manut. Enc. Dos Serv. Depto Imprensa e Rel. Públicas	
31.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	8.000,00
05.100 – Secretaria Municipal de Finanças	
04.123.0011.2013 – Manut. de Serv. Administrativos da Secret. Munic. de Finanças	
31.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	90.000,00
06.005 – Depto de Urbanismo	
15.452.0018.2020 – Manut. e Encargos com Serv. Depto de Urbanismo	
31.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	12.000,00
31.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00
06.100 – Secretaria Municipal de Cidades	
04.122.0018.2016 – Manut. de Serv. Administrativos Secretária Municipal de Cidade	
31.90.11.00 – Venc e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.000,00
31.90.94.00 – Indenizações e Restituições	15.000,00
07.100 – Secretaria Municipal de Administração	
04.122.0003.2021 – Manut. de Serv. Administrativos Secret. Munic. Administr/Div/Setores	
31.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00
08.005 – Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais	
12.361.0007.2033 – Manut. Encargos dos Serv. Setor Ensino Fundam/ FUNDEB	
31.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	170.000,00
31.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	30.000,00
31.91.13.00 – Obrigações Patronais	25.000,00
08.006 – Divisão Educação Infantil	
12.365.0007.2029 – Manut. Enc. Serviços Div. Infantil/Creche	
31.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00
12.365.0007.2031 – Manut. Enc. Serviços Div. Infantil / Pré-Escola	
31.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00
12.365.0007.2034 – Manut. Enc. Serv. do Setor Educação Infantil/ Creche-FUNDEB	
31.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	450.000,00
12.365.0007.2035 – Manut. Enc. Serv. do Setor Educação Infantil/Pré-Escola-FUNDEB	
31.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	120.000,00
31.90.13.00 – Obrigações Patronais	5.000,00
31.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	30.000,00
08.007 – Divisão de Transporte Escolar	
12.361.0007.2036 – Manut. Enc. Serv. da Div. de Transporte Escolar	
31.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.000,00
09.101 – Fundo Municipal de Saúde	
10.122.0004.2054 – Manut. Enc. Serviços da Secretária Munic. de Saúde	
31.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.000,00
10.122.0004.2057 – Manut. Enc. Serviços Administrativos Depto Gestão Administrativa	
31.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	15.000,00

10.301.0004.2061 – Manut. Enc. com os Serviços Div. Saude Coletiva /ACS	
31.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.000,00
10.301.0004.2063 – Manut. Enc. com os Serviços Div. Saude Coletiva /ESF	
31.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	25.000,00
10.304.0001.2062 – Manut. Enc. com os Serviços Div. Saúde Coletiva /Vig. Sanitária	
31.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00
10.101 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08 122 0004.2077 – Manut. Serv. Administr. Secret. Assistencial Social e Trabalho	
31.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.000,00
31.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	23.000,00
08.244.0004.2136 – Manut. Serviços com Programas e Projetos Sociais	
31.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	25.000,00
11.001 – Divisão de Agricultura e Abastecimento	
20.605.0004.2099 – Manut. Enc. Serv. da Div. Agricultura e Abastecimento	
31.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários	500,00
11.002 – Divisão de Meio Ambiente	
18.541.0004.2100 – Manut. Enc. Serviços da Divisão de Meio Ambiente	
31.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	25.000,00
14.100 – Secretaria Municipal de Transportes	
26.782.0018.2106 – Manut. Enc. Serv. da Secret. Municipal de Transportes	
31.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	30.000,00

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos suplementares abertos no artigo anterior das dotações especificadas, serão utilizado em igual importância, por anulação parcial ou total das dotações, abaixo mencionadas, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

05.100 – Secretaria Municipal de Finanças	
99.999.0011.9999 – Reserva de Contingência	
99.99.99.01 – Reserva de Contingência	714.500,00
08.007 – Divisão de Transporte Escolar	
12 361 0007 2036 - Manut. Enc. com Serviços da Div. de Transporte Escolar	
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	450.000,00
12 361 0007 2038 - Manut. Enc. com Serv. da Div. de Transporte Escolar-Convênio	
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	50.000,00
12 361 0007 2127 - Manut. Enc. com Serv. da Div. de Transporte Escolar-FETHAB	
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 18 de dezembro de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
COVID-19: DECRETO Nº 1.582/2020

Decreto nº 1.582, de 18 de dezembro de 2020.

Altera dispositivos do Decreto nº 1.461/2020 que dispõe sobre consolidação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que, a Portaria nº 188/2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)" no Brasil, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavirus;

CONSIDERANDO que, a Lei nº 13.979/2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavirus;

CONSIDERANDO que, o Decreto nº 407/2020 do Estado de Mato Grosso "Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavirus, COVID-19";

CONSIDERANDO o aumento, desde o início de dezembro, da média móvel de casos confirmados de COVID-19 e de hospitalizações em enfermaria e UTIs no âmbito Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO que no Município de Juara atualmente conta com alto número de casos confirmados da COVID-19, o que, prejudica a capacidade dos leitos disponíveis nos hospitais públicos e privados do município;

CONSIDERANDO o Ofício Circular Presidência/AMM nº 066/2020 de 10 de dezembro de 2020 que, recomenda aos prefeitos a tomar medidas para evitar a propagação da doença, uma vez que a capacidade de propagação da COVID é considerada rápida.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alteradas as disposições do Decreto nº 1.461/2020 nos seguintes termos:

Art. 6º Fica suspensa por prazo indeterminado a realização de eventos com numero de pessoas, fora dos limites previsto no art. 9º.

Art. 9º Fica proibida a realização de eventos em ambientes fechados e ou abertos, com lotação maior que 50% (cinqüenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 2m (dois metros) entre pessoas.

(....)

III - fica determinado aos Fiscais da Vigilância Sanitária, Fiscais Tributários, Fiscais Ambientais, enfim todos os fiscais municipais, quanto ao acompanhamento do disposto neste decreto sobre o funcionamento dos comércios, podendo solicitar auxílio a Polícia Militar em caso de necessidade.

(....)

§ 4º A realização de eventos conforme disposto no art. 9º do decreto nº 1. 461/2020, fica condicionada à apresentação, para aprovação prévia do órgão responsável, do "Plano de Contingência em Saúde", a ser protocolado em até 72 (setenta e duas horas) antes da data do início - computadas somente em dias úteis, junto à Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, em horário de expediente, ficando expressamente proibido os eventos "DANÇANTES", ou seja, proibido os eventos com liberação de pista de dança.

Art. 10. É obrigatório o uso de máscaras no âmbito do Setor Público e Privado, ficando determinado a utilização em todos os ambientes, Ruas, Praças e Comércio em Geral, conforme Lei Estadual nº 11.110/2020.

Art. 2º Fica instituído no Município de Juara, medida não farmacológica de caráter temporário, **toque de recolher** a partir do dia 18/12/2020, das 23h00min até 05h00min do dia seguinte, todos os dias, ficando proibido o funcionamento no perímetro urbano e dos distritos de qualquer estabelecimento após o referido horário, salvo em caráter excepcional e inadiável, devidamente justificado.

§1º A disposição deste artigo não se aplicam:

I - as Forças Policiais e de Segurança Pública e Patrimonial, e à Fiscalização Municipal;

II - as instituições de saúde pública e privada e aos Profissionais de Saúde em Serviço, farmácias e drogarias;

III - aos Integrantes do Gabinete de Enfrentamento ao Novo Coronavirus (COVID-19);

IV - as situações em que fique comprovada a urgência e emergência;

V - ao retorno aos domicílios de trabalhadores, cujo horário de funcionamento das empresas iniciem antes das 05:00 horas e findem depois das 22:00 horas.

§2º Os estabelecimentos comerciais de alimentos e congêneres, somente poderão funcionar após o horário descrito no art. 2º (23:00h) no sistema de entrega em domicílio.

Art. 3º As demais disposições do Decreto Municipal nº 1.461/2020 permanecem inalteradas enquanto persistir a Emergência em Saúde Pública de Interesse Internacional de que trata o mencionado Decreto.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 1.581, de 17 de dezembro de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 18 de dezembro de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 087/2020 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 755/2020, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 755/2020, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 087/2020, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Brasília, do dia 16.11.2020, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de "Medicamentos Injetável e Teste Rápido para Covid-19", em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde,**conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedoras as empresas: **CEPALAB LABORATORIOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 02.248.312/0001-44, com valor global de **R$ 73. 824,00** (setenta e três mil oitocentos e vinte e quatro reais), - **STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 06.106.005/0001-80, com valor global de **R$ 208.150,00** (duzentos e oito mil cento e cinqüenta reais).

Juara –MT, 18 de dezembro de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DECRETO 554-2020 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - DAES2020

DECRETO N.º 554, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal vigente do Exercício de 2020, do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, devidamente, autorizado pela Lei Municipal n.º 1. 952/2020, e dá outras providências .

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2020 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 463.000,00 (quatrocentos e sessenta e três mil reais), devidamente, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.952, de 17 de dezembro de 2020 destinados ao reforço das seguintes dotações Orçamentárias:

Órgão:	11	Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES
Unidade Orçamentária:	001	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
Função:	17	Saneamento
Sub Função:	512	Saneamento Básico Urbano
Programa:	0022	Gestão do Saneamento Ambiental
Projeto/Atividade:	2981	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto – DAES
Elemento Despesa: Elemento Despesa: Elemento Despesa: *Elemento Despesa:*	3190110000 3390390000 3190130000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte: 100000000 ..... R$ 275.000,00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 100000000 ..... R$ 175.000,00 Obrigações Patronais Fonte: 100000000 ..... R$ 13.000,00
TOTAL GERAL.....R$ 463.000,00		

Art. 2.º Para dar cobertura aos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), de excesso de arrecadação apurado para o exercício de 2020 e R$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) da anulação total ou parcial das dotações abaixo discriminadas, de acordo com o Artigo 43, § 1.º III da Lei Federal n.º 4.320/64:

Órgão:	11	Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES
Unidade Orçamentária:	001	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
Função:	17	Saneamento
Sub Função:	512	Saneamento Básico Urbano
Programa:	0022	Gestão do Saneamento Ambiental
Projeto/Atividade:	1982	Ampliação do Sistema de Captação ,Trat e Distribuição de Água
Elemento Despesa:	4490510000	Obras e Instalações Fonte: 100000000 ..... R$ 100.000,00
Projeto/Atividade:	1983	Construção, Reforma e Ampliação das Estruturas Físicas do DAES
Elemento Despesa:	4490510000	Obras e Instalações Fonte: 100000000 ..... R$ 150.000,00
Projeto/Atividade:	2981	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto – DAES
Elemento Despesa: Elemento Despesa: Elemento Despesa: Elemento Despesa: Elemento Despesa: Elemento Despesa: Elemento Despesa:	3190040000 3390140000 3390330000 3390360000 3390400000 3390920000 3390930000	Contratação p/ Tempo Determinado Fonte: 100000000 ..... R$ 4.000,00 Diárias – Civil Fonte: 100000000 ..... R$ 8.500,00 Passagens e Despesas com Locomoção Fonte: 100000000 ..... R$ 5.000,00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte: 100000000 ..... R$ 8.500,00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Fonte: 100000000 ..... R$ 5.000,00 Despesas de Exercício Anteriores Fonte: 100000000 ..... R$ 3.500,00 Indenizações e Restituições Fonte: 100000000 ..... R$ 3.500,00
TOTAL GERAL.....R$ 288.000,00		

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão das alterações previstas no presente Decreto, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), precisamente, na Lei Municipal n.º 1.902/2019 (Lei Orçamentária Anual – LOA), na Lei Municipal n.º 1.879/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e nos, respectivos, ANEXOS da Lei Municipal n.º 1.761/2017 (Plano Plurianual 2018/2021).

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 18 de dezembro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 286/2020

CONTRATO Nº 286/2020 PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 080/2019

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS: N° 050/2019

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **A. MANOEL DA SILVA – COMBUSTIVEL - EPP CNPJ: 02.535.956/0001-13**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **ADIRSON MANOEL DA SILVA, portador do CPF de n° 344.818.501-91 e RG: 422754 SSP/MT**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto Futura e Eventual Contratação de Empresa para o Fornecimento de Combustível (gasolina comum), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena e Secretarias, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo no Edital pelo período de 12 (doze) meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com inicio em 21/12/2020 e término em 21/12/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Gabinete - Kiane Henrique dos Reis Medeiros, CPF Nº. 016.345.621-60, nomeada pela Portaria Nº 47/2018;

Secretaria Municipal de Agricultura - Talita Cardoso Gonçalves, CPF Nº. 024.896.261-24, nomeada pela Portaria Nº 48/2019.

Secretaria Municipal de Saúde - Claudia Regina Stein, CPF Nº. 019.003.411-40, nomeada pela Portaria Nº 26/2019.

Secretaria Municipal de Obras - Natalia Balmant de Jesus, CPF Nº. 621.336.401-34, nomeada pela portaria Nº 45/2019.

Secretaria Municipal de Educação – Erondina Kniess, CPF: 621.343.101-20, nomeada pela portaria Nº 85/2019

Secretaria Municipal de Assistência Social - Edilaine Kniess, CPF Nº. 019.564.791-20, nomeado pela Portaria Nº 29/2019.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Item	Descrição	Unid	Quant	Marca	Valor Unit	Valor Total
01	GASOLINA COMUM	LITRO	16.708,56	BANDEIRA BRANCA	4,70	78.530,23

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Juruena, de acordo com as especificações do edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.2. O produto será retirado pelo solicitante, na bomba, em quantidades fracionadas, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena e suas Secretarias; **5.3.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta;

5.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.6. A falta de quaisquer produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso no fornecimento do objeto deste edital, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.7. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.10. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.11. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite serem resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos produtos;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta ata;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta ata;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a entregas dos produtos;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item entregue.

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos contribuições fiscais e parafiscais), transporte, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma. **8.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilações de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5° do art. 65 da Lei n° 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, ou fato príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual). **8.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo. **8.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. **8.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. **8.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis. **8.7.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação, visando estabelecer igual oportunidade de negociação. **8.8.** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento de seu registro. **8.8.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas a data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. **8.9.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabela oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido. **8.10.** Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originalmente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. **8.11.** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço Máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade. **8.12.** Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas. **8.13.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de Juruena/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Juruena, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 12.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cod. Red.	Un. Orç.	Funcional	Elemento de Despesa
07	02001	0412200022003	339030000000
031	03001	0412200052004	339030000000
064	04001	2060600112009	339030000000
077	05001	1236100132010	339030000000
082	05001	1236100132011	339030000000
085	05001	1236100132013	339030000000
088	05001	1236100142014	339030000000
091	05001	1236100152016	339030000000
093	05001	1236100152017	339030000000
098	05001	1236500142020	339030000000
100	05001	1236500142021	339030000000
102	05001	1236500142022	339030000000
104	05001	1236500142023	339030000000
114	05002	1236100132026	339030000000

129	05003	1236500142029	339030000000
142	05003	1236500142031	339030000000
224	07001	1030200172038	339030000000
357	07001	1030100172065	339030000000
355	07001	1030200172066	339030000000
247	08001	1545200192045	339030000000
275	08003	1760500232049	339030000000
310	11001	0824400032052	339030000000

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam ainda às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cotriguaçu/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 3 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Juruena – MT, 18 de dezembro de 2020.

_____ SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

_____ A. MANOEL DA SILVA – COMBUSTIVEL - EPP ADIRSON MANOEL DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1:_____ 2: _____

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

LEI Nº 1.266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre denominação da nova Creche, localizada no Distrito de Santa Elvira e dá outras providências.

O Senhor **MOISÉS DOS SANTOS,** Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - A nova creche localizada no Distrito de Santa Elvira, denominar-se-á Centro de Educação Infantil "**VEREADORA ROMILDA JOSÉ DE PAULA".**

Artigo 2º - A administração municipal, providenciará placa de identificação a ser afixada no local.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juscimeira em 17 de Dezembro de 2020

Moisés dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.268, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a toda população Juscimeirense, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2021, estima a Receita e Fixa a **Despesa até a modalidade de aplicação** em R$ 38.982.595,10 (Trinta e oito milhões, novecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e dez centavos), sendo R$ 24.300.880,10(Vinte e quatro milhões, trezentos mil eoitocento e oitenta reais e dez centavos) do Orçamento Fiscal e R$ 10.503.415,00 (Dez milhões, quinhentos e três mil e quatrocentos e quinze reais)do Orçamento da Seguridade Social, e o valor de R$ 4.178. 300,00 (Quatro Milhões, cento e setenta e oito mil e trezentos reais) para Investimentos.

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS: PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Juscimeira para o Exercício de 2021 estima a Receita em R$ 38.982.595,10 (Trinta e oito milhões, novecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e dez centavos), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 1.650.000,00 (Um Milhão e seiscentos e cinquenta mil reais), e para a Prefeitura Municipal em R$ 37.332.595,10 (Trinta e sete milhões, trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e dez centavos).

§ 1º - A Receita Geral do Município de Juscimeira será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com osseguintes desdobramentos.

RECEITAS		VALOR
1	RECEITAS CORRENTES	39.802.595,10
1.1	Receitas Tributárias	6.121.790,10
1.2	Receitas De Contribuições	1.257.000,00
1.3	Receitas Patrimoniais	51.200,00
1.6	Receitas de Serviços	1.564.800,00
1.7	Transferências Correntes	27.058.305,00
1.9	Outras Receitas Correntes	49.500,00
2	RECEITA DE CAPITAL	2.880.000,00
2.1	Operações de Crédito	500.000,00
2.4	Transferências de Capital	2.380.000,00
SOMA		**32.790.020,00**

9	DEDUÇÃO DA RECEITA	3.700.000,00
9.5	Dedução de Receitas	3.700.000,00
TOTAL		**38.982.595,10**

§ 2º- A despesa do Município de Juscimeira será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza até modalidade de aplicação, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO		**VALOR**
01	Câmara Municipal	1.650.000,00
02	Gabinete do Prefeito	1.425.100,00
03	Secretaria de Administração	2.412.200,00
04	Secretaria de Fazenda e Finanças	3.773.600,00
05	Secretaria Municipal de Saúde	9.122.972,00
06	Secretaria Municipal de Infraestrutura	7.276.100,00
07	Secretaria Municipal de Educação	9.794.382,50
08	Secretaria Municipal Desenvolvimento Social	1.380.443,00
09	Secretaria Municipal de Turismo, Industria e Comércio	308.000,00
10	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	708.000,00
11	Secretaria de Família e Bem Estar Social	481.797,60
99	Reserva de Contingência	650.000,00
TOTAL		**38.982.595,10**

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	**FUNÇÃO**	**VALOR**
01	Legislativa	1.650.000,00
04	Administração	7.569.200,00
08	Assistência Social	1.380.443,00
10	Saúde	9.122.972,00
12	Educação	9.647.882,50
13	Cultura	2.000,00
14	Direitos de Cidadania	100.000,00
15	Urbanismo	1.737.850,00
17	Saneamento	887.000,00
20	Agricultura	708.000,00
23	Comercio e Serviços	308.000,00
25	Energia	1.310.000,00
26	Transporte	2.832.950,00
27	Desporto e Lazer	626.297,60
28	Encargos Especiais	450.000,00
99	Reserva de Contingência	650.000,00
TOTAL		**38.982.595,10**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0001	PROCESSO LEGISLATIVO	1.650.000,00
0002	ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.627.170,00
0003	CONTROLE FINANCEIRO	2.429.600,00
0004	ENCARGOS ESPECIAIS	450.000,00
0005	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.170.182,50
0006	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃODO ENSINO INFANTIL	2.035.000,00
0007	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.586.450,00
0009	ATENÇÃO AO IDOSO	118.984,50
0010	DIFUSÃO CULATENÇÃO AO IDOSOTURAL	2.000,00
0011	PROGRAMA TRAN	1.857.500,00
0013	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BASICO	4.003.200,00
0014	GESTÃO DO CONSÓRCIO	40.000,00
0015	APOIO EDUCACIONAL	80.000,00
0016	GESTÃO DO SISTEMA EDUCAÇÃO	502.000,00
0017	DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA	708.000,00
0019	CIDADE LIMPA	697.700,00
0020	GESTÃO DO SIST	626.297,60
0021	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	887.000,00
0022	ATENÇÃO BÁSICA	3.184.881,68
0023	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2.188.727,64
0024	ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	391.239,92
0025	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA RURAL	2.641.950,00
0026	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	437.752,76
0027	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	125.000,00
0029	ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	306.258,50
0031	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E LAZER	308.000,00
0032	GESTÃO DO SISTEMA DE ASSITÊNCIA SOCIAL	953.700,00
0033	APOIO Á FAMÍLIA	1.500,00
0034	CIDADE BONITA	1.310.000,00
0036	COVID 19 – ENFRENTAMENTO	12.500,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	650.000,00
TOTAL		**38.982.595,10**

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		**31.088.923,00**
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	20.223.399,50
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	70.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	13.298.989,82
DESPESAS DE CAPITAL		4.721.077,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	4.360.205,78
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	380.000,00
RESERVAS		650.000,00
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	650.000,00
TOTAL		**38.982.595,10**

§ 3º- A despesa da Câmara Municipal de Juscimeira será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01	Legislativa	1.650.000,00
TOTAL		**1.650.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		**1.415.000,00**
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	1.077.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	488.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		85.000,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	85.000,00
TOTAL		**1.650.000,00**

§ 4º- O Orçamento da Seguridade Social do Município de Juscimeira abrangendo todas as entidades da administração direta é de R$ 10.503. 415,00 (Dez milhões, quinhentos e três mil e quatrocentos e quinze reais).

	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
08	Assistência Social	R$	1.380.443,00
10	Saúde	R$	9.122.972,00
TOTAL		**R$**	**10.503.415,00**

Art.3º - O Executivo está autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (Quinze por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art.4º - Durante o exercício de 2021 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados para o exercício financeiro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, MT, 17 de Dezembro de 2020.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.267, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO, MODIFICA A LEI MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Juscimeira, o Fundo Municipal de Cultura - FMC, de natureza contábil – financeira, sem personalidade jurídica, e com prazo de vigência indeterminado, vinculado à Secretaria Municipal de Família e Bem Estar, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e estimular a atividade artística e cultural do Município de Juscimeira**.**

Parágrafo primeiro. O FMC tem na Secretaria Municipal de Família e Bem Estar sua estrutura de execução e controle, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

Parágrafo segundo. Compete ao Conselho Municipal Cultura a função de discutir as ações de fomento a cultura financiados com os recursos provenientes do FMC de forma consultiva nos termos do artigo 2º da lei municipal nº 482, de 27 de setembro de 1999.

Art. 2º. O FMC é fundo especial de natureza contábil, que funcionará sob a forma de apoio não reembolsável.

Art. 3º. Constituem receitas do FMC:

I – As dotações orçamentárias;

II – As subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de instituições públicas e privadas;

III – os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

IV – O resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

V – Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

VI – Saldo positivo apurado em balanço;

VII – Outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades ou instituições não poderá ser considerado óbice para o aporte de recursos do FMC a projetos selecionados.

Art. 4º. As disponibilidades financeiras do FMC serão aplicadas às seguintes áreas, nas diversas modalidades:

I - Música;

II - Artes cênicas;

III - Audiovisual;

IV – Literatura e leitura;

V - Artes visuais e design;

VI - Artes plásticas;

VII - Folclore e artesanato;

VIII - Patrimônio cultural: material e imaterial;

IX - Arquivo, pesquisa, documentação e memória;

X – Fotografia;

XI – Produção gráfica;

XII – Realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

Art. 5º. O FMC terá seu Plano de Aplicação apreciado pelo Conselho Municipal de Cultura, e será administrado pela Secretaria Municipal de Família e Bem Estar, na pessoa do Secretário(a) titular da pasta.

Parágrafo único – O Secretário(a) Municipal de Família e Bem Estarencaminhará anualmente, ou sempre que se fizer necessário,prestação de contas dos recursos aplicadosao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 6º. O FMC apoiará projetos aprovados nas comissões especialmente criadas com fins de análise e aprovação de apoios culturais, no âmbito da Secretaria Municipal de Família e Bem Estar.

Parágrafo único - A obtenção de apoio financeiro do FMC poderá se dar, dentre outros, nos limites quantitativos estabelecidos nos editais de seleção de projetos para os quais participar, observando a finalidade para qual fora concebido.

Art. 7º. Aplicar-se-ão ao FMC as normas de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Juscimeira, sem prejuízo da competência específica dos Tribunais de Contas.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal de Cultura, no âmbito do Orçamento da Secretaria Municipal de Família e Bem Estar.

Art.9º. Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei.

Parágrafo único. O regulamento previsto no caput também definirá a forma de concessão de apoio financeiro aos projetos.

Art.10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os remanejamentos orçamentários que se fizerem necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 11. O parágrafo 2º do artigo 6º da Lei municipal 482, de 27 de setembro de 1999 passará a vigorar com a seguinte redação:

"§2º. O(A) Secretário(a)Municipal de Família e Bem Estar será membro nato do conselho."

Art. 12. O artigo 8º da Lei municipal 482, de 27 de setembro de 1999 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. A Presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo(a)Secretário(a) Municipal de Família e Bem Estar, a quem caberá prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessário ao funcionamento do conselho, nos termos do seu Regimento Interno.".

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, 17 de Dezembro de 2020.

Moisés dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PORTARIA Nº 260/2020,

PORTARIA Nº 260/2020,

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Revoga as Portarias que nomearam os Servidores Públicos Municipais, para exercício de Funções Gratificadas, e dá providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D’OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar as Portarias que nomearam os Servidores Públicos Municipais, para exercício de Funções Gratificadas, segundo o que menciona, na forma que especifica:

ELDA VASNI TAVARES CAMARA

CPF: 874.351.011-68

RG: 1118278-4 SJ/MT

Função: Diretora Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil “Emma Dellaparte Vittorazzi”

Nomeação: Portaria nº 094/2017 de 01/03/2017

JOSUE FERREIRA

CPF: 594.193.771-72

RG: 729902 SSP/MT

Função: Diretor Escolar na Escola Municipal “Fernão Dias Paes”

Nomeação: Portaria nº 004/2019 de 02/01/2019

JOAO MARCOS DE ALMEIDA

CPF: 827.315.941-87

RG: 11168692 SSP/MT

Função: Coordenador Municipal de “Assistência Técnica e Extensão Rural”

Nomeação: Portaria nº 164/2020 de 15/07/2020

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias de nomeação dos Servidores acima citados, com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PORTARIA Nº 261/2020,

PORTARIA Nº 261/2020,

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Revoga a Portaria Nº 107/2020, que remove o servidor, VALDEMIR DA SILVA PEREIRA da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D’OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º- Revoga a Portaria Nº 107/2020, que remove o servidor VALDEMIR DA SILVA PEREIRA, portador da cédula de Identidade RG n° 15200906 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 000.871. 541-61, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a Secretaria Municipal de Saúde, “para exercer as atividades inerentes à função motorista de ambulância e dá outras providências”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria de nomeação do Servidor acima citado, com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PORTARIA Nº 259/2020,

PORTARIA Nº 259/2020,

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

“Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D’OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

DEMETRIO APARECIDO LUIZ, Guarda Municipal, Nível 09, Classe “C”, Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no período de 30 (trinta) dias, do dia 17/12/2020 a 15/01/2021, conforme consta em atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

PRÊMIO ALDIR BLANC DE ISOLAMENTO SOCIAL

EDITAL COMPLEMENTAR DE REMANEJAMENTO 02/2020

O MUNICÍPIO DE LAMBARI D’OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o presente edital complementar ao EDITAL 01/2020, DE CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE ISOLAMENTO SOCIAL, para o fim de PREMIAÇÃO DE PROPOSTAS SELECIONADAS, considerando as normas e exigências estabelecidas na legislação pertinente e vigente, citadas no Edital 01/2020 e em seus anexos.

CONSIDERANDO que não houve inscrições de proponentes suficientes para completar o quantitativo no projeto “Mostra virtual de música Gospel com até 10 participantes inscritos” de acordo com o plano de trabalho apresentado no Edital de Chamamento Público nº 01/2020, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deliberou a aplicação do recurso que sobrou nesse projeto para ser gasto na “Oficina e exposição de artesanatos e Apresentação musical com 01, 02 ou 03 integrantes”, onde o número de inscritos ultrapassou o número de vagas.

1 - DO OBJETO

1.1 - Fica remanejado o saldo de R$ R$: 14.142,00 para os projetos da “Oficina e exposição de artesanatos e Apresentação musical com 01, 02 ou 03 integrantes” abaixo discriminadas para as ações descritas conforme tabela deste.

TABELA Nº 01		
Nº	**Projetos Culturais**	**Quant.**
01	Mostra virtual de música Gospel com até 10 participantes	- 08
02	Apresentação musical com 01, 02 ou 03 integrantes.	+ 04
03	Oficina e exposição de artesanatos.	+ 04

TABELA DO REMANEJAMENTO

TABELA Nº 02			
Projetos Culturais	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
Apresentação musical com 01, 02 ou 03 integrantes.	04	R$: 1. 800,00	R$:7. 200,00
Oficina e exposição de artesanatos.	04	R$: 1. 735,50	R$:6. 942,00
TOTAL REMANEJADO			R$: 14. 142,00

TABELA ATUALIZADA DE TODOS OS PROJETOS

TABELA Nº 03				
Projetos Culturais	**Quant.**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
Apresentação musical com 01, 02 ou 03 integrantes.	10	04	R$: 1. 800,00	R$:25. 200,00
Oficina e exposição de artesanatos.	10	04	R$: 1. 735,50	R$:24. 297,00
Mostra virtual de música Gospel com até 10 participantes inscritos.	02	-	R$:2. 000,00	R$: 4. 000,00
TOTAL PAGO AOS ARTISTAS				R$: 53. 497,00

1.4 - ficam ratificadas as disposições do edital complementar de remanejamento 01/2020.

Lambari D’Oeste - MT, 17 de dezembro de 2020.

Josivan Medeiros da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

A Prefeitura Municipal de Lambari d’Oeste-MT, através do Presidente da CPL, em uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que o Processo Licitatório na modalidade “INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 04/2020”, tendo como objeto a “contratação de Show da Dupla BRENNO REIS E MARCO VIOLA, visando o atendimento das atividades do Departamento de Cultura**”**, foi homologado em favor da empresa PEDRO BATISTA CORREIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.367.271/0001-29, localizada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1115, Centro, CEP 78.200-00, Cáceres –MT, com o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

.

Lambari d’Oeste - MT, 18 dezembro de 2020.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

- Prefeito Interino -

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 020/2020 - PROCESSO N.º 025/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2020

EXTRATO DE CONTRATO N.º 020/2020

PROCESSO N.º 025/2020

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

FORNECEDOR: GESSE VITOR LEITE DE BRITO -EPP, CNPJ nº: **28. 540.624/0001-10**.

OBJETO: Prestação de Serviços de Pavimentação asfáltica em TSD com capa selante, para Atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PRAZO: 10 (dez) dias.

VALOR DO CONTRATO R$ 96.616,46 (noventa e seis mil e seiscentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos).

Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Luciara-MT, em 17 de Dezembro de 2020.

VINÍCIUS SANTOS DA SILVA

PRESIDENTE CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 501/2020

DATA: 09 de dezembro de 2020

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal Regime Jurídico Efetivo em Cargo de Comissão, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar a partir de 31 de dezembro de 2020, o Sr. Selassier Bueno Pedroza, matrícula n° 311, do cargo em comissão de Supervisor de Estradas de Rodagem.

ART. 2º - Retornar o servidor ao cargo efetivo de Motorista.

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogério Pavaneli de Lima

Sec. Mun. de Obras, Mobilidade e Serv. Urbanos

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 470/2020

DATA: 04 de dezembro de 2020.

SÚMULA: Prorroga Auxílio Doença de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º "Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula".

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar o Benefício de auxílio doença da Sra. Sinomar Bernergozzi Costa, servidora efetiva no cargo de Professora 30hs, matrícula nº 322, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo de Auxilio Doença nº 2020.01.008, até 02.01.2021, de acordo com perícia médica.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 471/2020

DATA: 07 de dezembro de 2020.

SÚMULA: Término de Benefício de Auxilio Doença de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Encerrar o benefício de auxilio doença da Sra. Marcia Regina Modesto Franciscato, servidora efetiva no cargo de Professora, 30 horas semanais, matrícula nº 2704, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo administrativo de Auxílio Doença nº 2020.01.033 a partir de 05 de dezembro de 2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 472/2020

DATA: 07 de dezembro de 2020.

SÚMULA: Término de Benefício de Auxílio Doença de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Encerrar o benefício de auxílio doença da Sra. Marcia Regina Modesto Franciscato, servidora efetiva no cargo de Professora, 30 horas semanais, matrícula nº 2893, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo administrativo de Auxílio Doença nº 2020.01.034 a partir de 05 de dezembro de 2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 473/2020

DATA: 09 de dezembro de 2020.

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico

Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar a partir de 31 de dezembro de 2020, a Sra. Débora

Priscila Barbosa Andrade Sauer, Brasileira, portadora do RG nº 2426932-8 SEJSP/MT e

CPF n° 054.634.031-80, do cargo em comissão de Assessora Especial de Gabinete, lotada

no Gabinete do Prefeito.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Paulo José Maciel Nogueira

Secretário Municipal Chefe de Gabinete

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 474/2020

DATA: 09 de dezembro de 2020.

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal, Regime Jurídico

Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar a partir de 31 de dezembro de 2020, o Sr. Kennedy

Vigabriel Lourenço, Brasileiro, portador do RG nº 1928620-1 SSP/MT e CPF n°

043.551.581-01, do cargo em comissão de Assessor de Imprensa e Comunicação Social,

lotado na Secretaria Municipal de Gabinete.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Paulo José Maciel Nogueira

Secretário Municipal Chefe de Gabinete

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 475/2020

DATA: 09 de dezembro de 2020.

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico

Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar a partir de 31 de dezembro de 2020, a Sra. Maria

Cristina Balielo, Brasileira, portadora do RG nº 4.155.744-3 SESP/PR e CPF n°

565.891.749-20, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Pesquisas e Fomentos,

lotada na Secretaria Municipal de Agricultura.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Willian Vellini Ribeiro de Souza

Secretário Municipal de Agricultura

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 476/2020

DATA: 09 de dezembro de 2020

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal, Regime Jurídico

Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar a partir de 31 de dezembro de 2020, o Sr. Reinaldo

Neto da Silva, brasileiro, portador do RG nº 2046676 SSP/PR e CPF nº 388.713.789-20, do

cargo em comissão de Chefe Departamento de Agricultura e Pecuária, lotado na

Secretaria Municipal de Agricultura.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Willian Vellini Ribeiro de Souza

Secretário Municipal de Agricultura

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 477/2020

DATA: 09 de dezembro de 2020

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal, Regime Jurídico

Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar a partir de 31 de dezembro de 2020, o Sr.

Yatawade Kaiabi, Brasileiro, portador do RG nº 2270132-0 SSP/MT e CPF n° 039.933.571-

40, do cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Pesca e Agricultura, lotado na

Secretaria Municipal de Agricultura.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Willian Vellini Ribeiro de Souza

Secretário Municipal de Agricultura

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 478/2020

DATA: 09 de dezembro de 2020

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal, Regime Jurídico

Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar a partir de 31 de dezembro de 2020 o Sr. Divino

Paulino Pereira Silva, Brasileiro, portador do RG nº 2047891 SSP/PA e CPF n°

367.438.792-15, do cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Limpeza Pública, lotado na

Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Jancarlos Rogério Pavanelli de Lima

Secretário Mun. de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 479/2020

DATA: 09 de dezembro de 2020

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal, Regime Jurídico

Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar a partir de 31 de dezembro de 2020, o Sr. Hari

Armando Steinke, Brasileiro, portador do RG nº 109376-1 SSP/PR e CPF n° 224.155.139-

20, do Cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Oficina, lotado na Secretaria

Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima

Secretário Mun. de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 480/2020

DATA: 09 de dezembro de 2020

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal, Regime Jurídico

Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar a partir de 31 de dezembro de 2020 o Sr. Ivanir

Francisco dos Santos, Brasileiro, portador do RG nº 2405495 SSP/MG e CPF n°

589.459.389-15, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Coleta de Lixo e

Entulhos, no Distrito de Analândia MT, lotado na Secretaria de Municipal de Obras,

Mobilidade e Serviços Urbanos.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima

Secretário Mun. de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 469/2020

DATA: 04 de dezembro de 2020.

SÚMULA: Conceder Licença Maternidade a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º "Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula".

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias a Sra. Helen Caroline Aguiar Blanc, servidora efetiva no cargo de Assistente Técnico Administrativo I, 40 horas semanais, matrícula 2876, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania e Cultura, conforme atestado médico, a partir de 04.12.2020 até 02.04.2021.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marley Pereira de Andrade

Secretária Municipal de Ação Social, Cidadania e Cultura

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 481/2020

DATA: 09 de dezembro de 2020.

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal, Regime Jurídico

Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar a partir de 31 de dezembro de 2020, o Sr. João de

Souza Romeu, brasileiro, portador do RG nº 33.757.407-8 SSP/SP e CPF n° 287.116.908-

01, do Cargo em Comissão de Encarregado de Setor de Limpeza Pública Distrital, lotado

na Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogério Pavaneli de Lima

Secretário Mun. de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 468/2020

DATA: 03 de dezembro de 2020.

SÚMULA: Término de Benefício de Auxílio Doença de Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Encerrar o benefício de auxílio doença da Sra. Helen Caroline Aguiar Blanc, servidora efetiva no cargo de Assistente Técnico Administrativo I, 40 horas semanais, matrícula nº 2876, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania e Cultura, conforme Processo administrativo de Auxílio Doença nº 2020.01.030 a partir de 03 de dezembro de 2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marley Pereira de Andrade

Secretária Municipal de Ação Social, Cidadania e Cultura

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 482/2020

DATA: 09 de dezembro de 2020.

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal, Regime Jurídico

Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar a partir 31 de dezembro de 2020, o Sr.

Osvaldino de Almeida, Brasileiro, portador do RG nº 1203520-3 SSP/MT e CPF n°

835.241.341-49, do cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria

Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima

Secretária Mun. de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 467/2020

DATA: 01 de dezembro de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre adicional de Insalubridade a Servidor Público

Municipal, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder a partir de 01 de dezembro de 2020, a Sra. Enie Emily

Barbon Ferreira, servidora efetiva no cargo de Enfermeira, matrícula n° 2935, 20% de

adicional de Insalubridade de acordo com o artigo 61 da Lei Complementar 004/2005, lotada na

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – Manutenção dos PSF's.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 483/2020

DATA: 09 de dezembro de 2020.

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal, Regime Jurídico

Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar a partir 31 de dezembro de 2020 Sra. Rosilene

Mourão de Oliveira, brasileira, portadora do RG nº 2534173-1 SSP/MT e CPF n°

007.027.083-05, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Edificações, lotada na

Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogério Pavaneli de Lima

Secretário Mun. de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 484/2020

DATA: 09 de dezembro de 2020.

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal, Regime Jurídico

Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar a partir de 31 de dezembro de 2020 a Sra.

Terezinha da Silva, Brasileira, portadora do RG nº 1070320-9 SJ/MT e CPF n°

000.740.501-41, do cargo em comissão de Encarregada de Setor de Limpeza do

Cemitério, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogério Pavaneli de Lima

Secretário Mun. de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 466/2020

DATA: 01 de dezembro de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre adicional de Insalubridade a Servidor Público

Municipal, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder a partir de 01 de dezembro de 2020, a Sra. Maria

Kananda Alves de Sousa, servidora efetiva no cargo de Cirurgiã Dentista, matrícula n° 2934,

40% de adicional de Insalubridade de acordo com o artigo 61 da Lei Complementar 004/2005,

lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – Manutenção do Programa de Saúde

Bucal.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 485/2020

DATA: 09 de dezembro de 2020.

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal, Regime Jurídico

Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar a partir de 31 de dezembro de 2020, a Sra. Dilma

Kestring Pavlak, Brasileira, portadora do RG nº 216059 SSP/MS e CPF n° 899.727.401-53,

do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Saúde Distrital, lotada na Secretaria

Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 465/2020

DATA: 01 de dezembro de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre adicional de Insalubridade a Servidor Público

Municipal, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder a partir de 01 de dezembro de 2020, a Sra. Josiane de

Souza Woloszyn Lucio, Agente Comunitário de Saúde, matrícula n° 2933, 20% de adicional de

Insalubridade de acordo com o artigo 61 da Lei Complementar 004/2005, lotada na Secretaria

Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 486/2020

DATA: 09 de dezembro de 2020.

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico em

Cargo de Comissão, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar a partir de 31 de dezembro de 2020 a Sra. Renata

Miriam Bernardo, brasileira, portadora do RG nº 2189718-2 SSP/MT e CPF nº

036.818.981-38, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal

de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 464/2020

DATA: 01 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, para a

admissão no serviço Público Municipal.

O Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de

Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e,

considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos

do Edital de Concurso nº 001/2019 realizado em 17 de novembro de 2019 e o

disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público em 17 de novembro de

2019, para preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº

001/2019;

Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do

Decreto de nº 087/2019 de 17 de dezembro de 2019, do Prefeito Municipal.

Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública

Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 018/2020, de 27

de outubro de 2020.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do

trabalho;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 01 de dezembro de 2020 em caráter

efetivo a candidata Sra. Enie Emily Barbon Ferreira, portadora do RG nº 2613654-6 SEJSP/MT e CPF

nº. 051.462.541-41, para exercer o cargo de Enfermeira, Classe “A” Nível 23, 03ª Aprovada, com carga

horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou

afixação, revogando as disposições em contrário.

Marcelândia MT, 01 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Mun. de Saúde e Saneamento

Registre-se, afixe-se.

T E R M O D E P O S S E:

Termo de posse que assina Enie Emily Barbon Ferreira, portadora do RG

nº 2613654-6 SEJSP/MT e CPF nº. 051.462.541-41, para exercer o cargo de Enfermeira, Classe “A”

Nível 23, 03ª Aprovada, com carga horária de 40 horas semanais, conforme Portaria n° 464/2020 de 01

de dezembro de 2020, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Perante o Exmo. Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de

Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente termo,

comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi lhe dado

Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05 de julho

de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de Mato

Grosso).

Paço Municipal, em 01 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Empossada: Enie Emily Barbon Ferreira

Obs: A Empossada apresentou no ato da posse, os documentos solicitados no edital de

convocação 018/2020 de 27 de outubro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 487/2020

DATA: 09 de dezembro de 2020

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico

Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar a partir de 31 de dezembro de 2020 a Sra. Edna

Aguiar Blanc, Brasileira, portadora do RG nº 412371 SSP/MT e CPF n° 883.856.631-34, do

cargo em comissão de Assessora de Expediente Hospitalar, lotada na Secretaria Municipal

de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 488/2020

DATA: 09 de dezembro de 2020.

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico

Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar a partir de 31 de dezembro de 2020, a Sra. Mariane

Juliani Marcos Schimidt, Brasileira, portadora do RG nº 12166065 SESP/MT e CPF n°

030.766.991-21, do cargo em comissão de Coordenadora Executivo do Hospital

Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 463/2020

DATA: 01 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, para a

admissão no serviço Público Municipal.

O Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de

Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e,

considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos

do Edital de Concurso nº 001/2019 realizado em 17 de novembro de 2019 e o

disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público em 17 de novembro de

2019, para preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº

001/2019;

Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do

Decreto de nº 087/2019 de 17 de dezembro de 2019, do Prefeito Municipal.

Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública

Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 018/2020, de 27

de outubro de 2020.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do

trabalho;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 01 de dezembro de 2020 em caráter

efetivo a candidata Sra. Maria Kananda Alves de Sousa, portadora do RG nº 2473651-1 SEJSP/MT e

CPF nº. 049.186.421-36, para exercer o cargo de Cirurgiã Dentista, Classe “A” Nível 19, 01ª

Aprovada, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e

Saneamento.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou

afixação, revogando as disposições em contrário.

Marcelândia MT, 01 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Mun. de Saúde e Saneamento

Registre-se, afixe-se.

T E R M O D E P O S S E:

Termo de posse que assina Maria Kananda Alves de Sousa, portadora do

RG nº 2473651-1 SEJSP/MT e CPF nº. 049.186.421-36, para exercer o cargo de Cirurgiã Dentista,

Classe “A” Nível 19, 01ª Aprovada, com carga horária de 40 horas semanais, conforme Portaria n°

463/2020 de 01 de dezembro de 2020, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Perante o Exmo. Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de

Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente termo,

comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi lhe dado

Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05 de julho

de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de Mato

Grosso).

Paço Municipal, em 01 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Empossada: Maria Kananda Alves de Sousa

Obs: A Empossada apresentou no ato da posse, os documentos solicitados no edital de

convocação 018/2020 de 27 de outubro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 489/2020

DATA: 09 de dezembro de 2020

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico

Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar a partir de 31 de dezembro de 2020, a Sra. Tatiane

Bulgarelli Grelak, Brasileira, portadora do RG nº 20072988 SSP/MT e CPF n°

014.658.421-01, do cargo em comissão de Diretora Executiva do Hospital Municipal,

lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 490/2020

DATA: 09 de dezembro de 2020.

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal, Regime Jurídico

Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar a partir de 31 de dezembro de 2020, a Sra. Maria

Aparecida Rogerio dos Santos, Brasileira, portadora do RG nº 1561095-0 SSP/MT e CPF

n° 000.698.371-55, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Vigilância

Epidemiológica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 491/2020

DATA: 09 de dezembro de 2020

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico

Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar a partir de 31 de dezembro de 2020, a Sra. Maria

José Gomes Alexandre, Brasileira, portadora do RG nº 1069760-8 SJ/MT e CPF n°

429.292.961-00, do cargo em comissão de Encarregada de Setor, lotada na Secretaria

Municipal de Ação Social, Cidadania e Cultura.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marley Pereira de Andrade

Secretária Mun. de Ação Social, Cidadania e Cultura

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 492/2020

DATA: 09 de dezembro de 2020

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico

Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar a partir de 31 de dezembro de 2020, a Sra. Eliane

Felix dos Reis Aguiar, Brasileira, portadora do RG nº 19032293 SSP/MT e CPF n°

020.486.741.00, do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Programas de

Agentes Sociais, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania e Cultura.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marley Pereira de Andrade

Secretária Mun. de Ação Social, Cidadania e Cultura

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 493/2020

DATA: 09 de dezembro de 2020

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal, Regime Jurídico

Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar a partir de 31 de dezembro de 2020, o Sr. José

Rodrigues de Andrade, brasileiro, portador do RG nº 348880 SSP/MT e CPF nº

280.577.321-72, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Fiscalização Ambiental,

lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Suzana Barbosa

Secretária Mun. de Meio Ambiente e Turismo

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 494/2020

DATA: 09 de dezembro de 2020.

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal, Regime Jurídico

Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar a partir de 31 de dezembro de 2020, o Sr. Manoel

Matias, brasileiro, portador do RG nº 0510773-3 SSP/MT e CPF nº 241.085.709-44, do

cargo em comissão de Chefe de Divisão de Educação Ambiental, lotado na Secretaria

Municipal do Meio Ambiente e Turismo.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Suzana Barbosa

Secretária Mun. de Meio Ambiente e Turismo

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 495/2020

DATA: 09 de dezembro de 2020

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal, Regime Jurídico

Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar a partir de 31 de dezembro de 2020 o Sr. Péricles

Carlos Ferreira, Brasileiro, portador do RG nº 6.527.306.3 SSP/PR e CPF n° 027.359.019-

71, do cargo em comissão de Chefe Departamento de Desporto e Lazer, lotado na

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Mun. de Educação/Esporte e Laser

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 462/2020

DATA: 01 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Processo Seletivo Público,

para a admissão no serviço Público Municipal.

O Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de

Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e,

considerando o resultado final do Processo Seletivo Público desta Prefeitura, nos

termos do Edital do Processo Seletivo Publico nº 001/2019 realizado em 17 de

novembro de 2019 e o disposto no artigo 37 da Constituição Federal e nos termos

da Lei Federal 11.350/2006, Leis Federal n. 13.342/2016 e 13.595/2018,

Considerando a realização do Processo Seletivo Público em 17 de

novembro de 2019, para preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no

Edital nº 001/2019;

Considerando a Homologação do mencionado Processo Seletivo Público,

através do Decreto de nº 088/2019 de 17 de dezembro de 2019, do Prefeito Municipal.

Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública

Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 003/2020, de 27

de outubro de 2020.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do

trabalho;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 01 de dezembro de 2020 a

candidata Sra. Josiane de Souza Woloszyn Lucio, portadora do RG nº 1520613-0 SESP/MT e CPF nº.

010.151.491-38, para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde, Classe “A” Nível 101, 01ª

Aprovada, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e

Saneamento – Área ESF III – Vila Isabel e Chácaras.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou

afixação, revogando as disposições em contrário.

Marcelândia MT, 01 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se, afixe-se.

T E R M O D E P O S S E:

Termo de posse que assina Josiane de Souza Woloszyn Lucio, portadora do

RG nº 1520613-0 SESP/MT e CPF nº. 010.151.491-38, para exercer o cargo de Agente Comunitário de

Saúde, Classe “A” Nível 101, 01ª Aprovada, com carga horária de 40 horas semanais, conforme

Portaria n° 462/2020 de 01 de dezembro de 2020, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e

Saneamento – Área ESF III – Vila Isabel e Chácaras.

Perante o Exmo. Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de

Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer as funções, comprometido, a desempenhar

Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi lhe dado Posse, para os efeitos do

disposto da Lei Municipal 840/2013 de 27 de novembro de 2013 e demais alterações.

Paço Municipal, em 01 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Empossada: Josiane de Souza Woloszyn Lucio.

Obs: A Empossada apresentou no ato da posse, os documentos solicitados no edital de

convocação 003/2020 de 27 de outubro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 496/2020

DATA: 09 de dezembro de 2020

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Efetiva em Cargo de Comissão, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar a partir de 31 de dezembro de 2020 a Sra. Veronisse Anselmo de Souza Fabrim, matrícula n° 359, do cargo em comissão de Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa Civil, lotada no Gabinete do Prefeito.

ART. 2° - Revogar a Portaria n° 077/2020 art.3 º de 13 de fevereiro de 2020 que designou a servidora a exercer o cargo de Chefe de Departamento de Tributação.

ART. 3° - Retornar a servidora ao cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo I.

ART. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marcelo Ricardo Cordeiro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 497/2020

DATA: 09 de dezembro de 2020

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Efetivo em Cargo de Comissão, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar a partir de 31 de dezembro de 2020 a Sra. Nilce Biondaro, matrícula n° 283, do cargo em comissão de Coordenador de Licitação e Compras, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ART. 2° - Revogar a Portaria n° 208/2020 de 20 de março de 2020 que designou a servidora para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Tesouraria.

ART. 3° - Retornar a servidora para o cargo efetivo de Assistente de Controle Administrativo.

ART. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marcelo Ricardo Cordeiro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 498/2020

DATA: 09 de dezembro de 2020

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Efetivo em Cargo de Comissão, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar a partir de 31 de dezembro de 2020, a Sra. Gislaine Larissa Godinho Saraiva, matrícula n° 2345, do cargo em comissão de Tesoureira, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ART. 2º - Retornar a servidora ao cargo efetivo de Assistente de Controle Administrativo.

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marcelo Ricardo Cordeiro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 499/2020

DATA: 09 de dezembro de 2020

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal Regime Jurídico Efetivo em Cargo de Comissão, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar a partir de 31 de dezembro de 2020, o Sr. Luiz Carlos dos Santos, matrícula n° 190, do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Fiscalização, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ART. 2º - Revogar a Portaria nº 175/2018 de 18 de abril de 2018 que designa o servidor para exercer o cargo de Agente de Fiscalização.

ART. 3º - Retornar o servidor para o cargo efetivo de Motorista.

ART. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marcelo Ricardo Cordeiro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 461/2020

DATA: 01 de dezembro de 2020.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Gozo a Servidora Pública

Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras

providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de

Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Silmara Antunes Casagrande, servidora

efetiva no cargo de Merendeira, 40 horas semanais, matrícula 2550, admitida em 03 de

fevereiro de 2015, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede-lhe 01 (um) mês de

licença Prêmio em gozo, referente ao período aquisitivo de fevereiro/2015 a

fevereiro/2020, a partir de 01 de dezembro de 2020 a 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sônia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 500/2020

DATA: 09 de dezembro de 2020

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Efetiva em Cargo de Comissão, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar a partir de 31 de dezembro de 2020 a Sra Elisiane Buratti de Lima, matrícula nº 104, do cargo em comissão de Diretora de Administração Financeira, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ART. 2º - Retornar a servidora ao cargo efetivo de Agente Administrativo I.

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marcelo Ricardo Cordeiro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 460/2020

DATA: 01 de dezembro de 2020.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Gozo a Servidora Pública

Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras

providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de

Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Josefa Vieira Sampaio, servidora efetiva no

cargo de Apoio Administrativo Escolar - Zeladora, 40 horas semanais, matrícula 171,

admitida em 01 de abril de 1997, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede-lhe

01 (um) mês de licença Prêmio em gozo, referente ao período aquisitivo de abril/2012 a

abril/2017, a partir de 01 de dezembro de 2020 a 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sônia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 502/2020

DATA: 09 de dezembro de 2020

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal Regime Jurídico Efetivo em Cargo de Comissão, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar a partir de 31 de dezembro de 2020, o Sr. Ervino Kovaleski, matrícula nº 108, do cargo em comissão de Assessor de Programa de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Retornar o servidor ao cargo efetivo de Motorista.

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 503/2020

DATA: 09 de dezembro de 2020

SÚMULA: Exonera Diretora Executiva do Previlândia, Regime Jurídico em Cargo de Comissão, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar a partir de 31 de dezembro de 2020 a Sra Marli Teresinha Teixeira, Brasileira, portadora do RG nº 4.092.275-0 SSP/PR, CPF n° 682.013.389.87, do cargo de Diretora Executiva do Previlândia (Fundo Municipal de Previdência Social de Marcelândia – MT).

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marcelo Ricardo Cordeiro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 504/2020

DATA: 09 de dezembro de 2020

SÚMULA: Retorno de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, afastada para servir a outro órgão e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Retornar a partir de 31 de dezembro de 2020 a servidora Sra. Marli Teresinha Teixeira ao cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo II, lotada na Secretaria de Administração e Finanças, que se encontrava afastada para servir a outro Órgão com ônus para o cessionário.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marcelo Ricardo Cordeiro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 505/2020

DATA: 09 de dezembro de 2020

SÚMULA: Revoga Portaria que dispõe sobre Designação de Servidora

Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras

providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Revogar a partir de 31 de dezembro de 2020 a Portaria nº

187/2013 que designou a Servidora Pública Municipal Sra. Angela Maria Vieira, Merendeira,

matrícula nº 21, para exercer a função de Técnica em Enfermagem, COREN –MT 2768/2010,

com adicional de 47% do salário base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Mun. de Saúde e Saneamento

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 506/2020

DATA: 09 de dezembro de 2020

SÚMULA: Revoga Portaria que dispõe sobre Designação de Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Revogar a partir de 31 de dezembro de 2020 a Portaria nº 095/2014 que designou o Servidor Público Municipal Sr. Carlos Henrique Picolloto,

Técnico Agrícola, para exercer função do SIM (Sistema de Inspeção Municipal), com

adicional de 50% do salário base, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Willian Vellini Ribeiro de Souza

Secretário Mun. de Agricultura

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 459/2020

DATA: 01 de dezembro de 2020.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Gozo a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Maria Clara Lisboa, servidora efetiva no cargo de Zeladora, 40 horas semanais, matrícula 216, admitida em 01 de abril de 2004,

lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede-lhe 01 (um) mês de licença Prêmio em gozo, referente ao período aquisitivo de abril/2014 a abril/2019, a partir de 01 de

dezembro de 2020 a 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sônia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 507/2020

DATA: 09 de dezembro de 2020

SÚMULA: Revoga Portaria que dispõe sobre Designação de Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Revogar a partir de 31 de dezembro de 2020 a Portaria nº 320/2014 que designou o Servidor Público Municipal Sr. Carlos Klegin, Motorista, matrícula

1956, para exercer a função de Encarregado do Transporte, com adicional de 100% do salário

base, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima

Secretário Mun. de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 508/2020

DATA: 09 de dezembro de 2020

SÚMULA: Revoga Portaria que dispõe sobre Designação de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Revogar a partir de 31 de dezembro de 2020 a Portaria nº

457/2013 que designou a Servidora Pública Municipal Sra. Cleide Ribeiro Alves, Professora 30

horas, para exercer a função de Coordenadora do Programa Mais Educação, com adicional de

25% do salário base, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 509/2020

DATA: 09 de dezembro de 2020.

SÚMULA: Revoga Portaria que dispõe sobre Designação de Servidora

Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras

providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Revogar a partir de 31 de dezembro de 2020 o art. 2º da Portaria

nº 189/2013 que designou a Servidora Pública Municipal Sra. Denise Aparecida Siebert

Molina, Agente Administrativo I, para exercer a função de Chefe de Departamento de

Programas e Convênios de Saúde, com adicional de 89% do salário base, lotada na Secretaria

Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 510/2020

DATA: 09 de dezembro de 2020.

SÚMULA: Revoga Portaria que dispõe sobre Designação de Servidora

Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras

providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Revogar a partir de 31 de dezembro de 2020 a Portaria nº

469/2013 que designou a Servidora Pública Municipal Sra. Denise Bazarello Moraes

Marques, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1507, para exercer a função de Chefe de

Divisão, com adicional de 33% do salário base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e

Saneamento.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 511/2020

DATA 09 de dezembro de 2020

SÚMULA Revoga Portaria que Designa Servidor Público Municipal,

Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a partir de 31 de dezembro de 2020 a Portaria nº 118/2015

que designou o Servidor Público Municipal Sr. Evanildo Xavier Santana, Motorista, matrícula

nº 2509, para exercer a função de Encarregado do Transporte de Alunos na Comunidade Santos

Reis e Palestina, com adicional de 100% do salário base, lotado na Secretaria Municipal de

Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 512/2020

DATA: 09 de dezembro de 2020.

SÚMULA: Revoga Portaria que dispõe sobre Designação de Servidor

Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras

providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Revogar a partir de 31 de dezembro de 2020 a Portaria nº

368/2015 que designou o Servidor Público Municipal Sr. Hermano Gonçalves de Araújo,

Bioquímico, matrícula nº 129, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, como

Encarregado pela Análise de Água do Sistema de Abastecimento da Comunidade Bom Jaguar,

com gratificação de 40% do salário base.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 513/2020

DATA: 09 de dezembro de 2020.

SÚMULA: Revoga Portaria que dispõe sobre Designação de Servidor

Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras

providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Revogar a partir de 31 de dezembro de 2020 a Portaria nº

322/2014 que designou o Servidor Público Municipal Sr. Jose Eduardo Garcia, Motorista,

matrícula 163, para exercer a função de Encarregado do Transporte de Alunos da Estrada

que liga o Assentamento a Santa Rita, com adicional de 100% do salário base, lotado na

Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 514/2020

DATA: 09 de dezembro de 2020

SÚMULA: Revoga Portaria que dispõe sobre Designação de Servidor

Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras

providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Revogar a partir de 31 de dezembro de 2020 a Portaria nº

202/2013 que designou o Servidor Público Municipal Sr. José Onofre Pickler, Motorista,

matrícula nº 1974, para exercer a função de Operador de Retro Escavadeira, com adicional de

100% do salário base, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbano.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima

Secretário Mun. de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 515/2020

DATA: 09 de dezembro de 2020.

SÚMULA: Revoga Portaria que dispõe sobre Designação de Servidor

Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras

providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Revogar a partir de 31 de dezembro de 2020 a Portaria nº

304/2013 que designou o Servidor Público Municipal Sr José Raimundo da Silva, Servente,

matrícula nº 169, para exercer a função de Encarregado da Conservação do Cemitério

Municipal, com adicional de 50% do salário base, lotado na Secretaria Municipal de Obras,

Mobilidade e Serviços Urbanos.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima

Secretário Mun. de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 516/2020

DATA: 09 de dezembro de 2020.

SÚMULA: Revoga Portaria que dispõe sobre Designação de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Revogar a partir de 31 de dezembro de 2020 a Portaria nº 316/2013 que designou a Servidora Pública Municipal Sra. Magda Angelica Dare Rissi,

Fisioterapeuta, matrícula nº 195, para exercer a função de Encarregada de Setor de

Fisioterapia, com adicional de 60% do salário base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e

Saneamento.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 517/2020

DATA: 09 de dezembro de 2020.

SÚMULA: Revoga Portaria que dispõe sobre Designação de Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Revogar a partir de 31 de dezembro de 2020 a Portaria nº 324/2014 que designou o Servidor Público Municipal Sr. Marcio Francisco Lúcio, Motorista,

matrícula 205, para exercer a função de Encarregado do Transporte de Alunos da Linha do

Castanhal, com adicional de 87% do salário base, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 458/2020

DATA: 01 de dezembro de 2020.

SÚMULA: Concede Auxílio Doença a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º "Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula".

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Auxílio Doença a Sra. Rosana Aparecida Slongo Ceron, servidora efetiva no cargo de Professora 30 horas, matrícula n° 299, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo de Auxílio doença nº 2020.01.035, a partir de 01.12.2020 até 23.12.2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 518/2020

DATA: 09 de dezembro de 2020

SÚMULA: Revoga Portaria que dispõe sobre Designação de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Revogar a partir de 31 de dezembro de 2020 a Portaria nº 201/2013 que designou a Servidora Pública Municipal Sra. Maria Aparecida Rodrigues

Knihs, Assistente Técnico Administrativo II, matrícula nº 2085, para exercer a função de

Encarregada de Setor, com adicional de 50% do salário base, lotada na Secretaria Municipal de

Administração e Finanças.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marcelo Ricardo Cordeiro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 519/2020

DATA: 09 de dezembro de 2020

SÚMULA: Revoga Portaria que dispõe sobre Designação de Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Revogar a partir de 31 de dezembro de 2020 a Portaria nº 359/2015 que designou a Servidora Pública Municipal efetiva Sra. Maristela Alves Teixeira,

Assistente Técnica Administrativa I, matrícula nº 755, lotada na Secretaria Municipal de

Administração e Finança, para exercer a função de Chefe de Departamento, com adicional de

53% do salário base.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marcelo Ricardo Cordeiro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 520/2020

DATA: 09 de dezembro de 2020

SÚMULA: Revoga Portaria que Designa Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º Revogar a partir de 31 de dezembro de 2020 a Portaria nº 189/2015 que designou o Servidor Público Municipal Sr. Reginaldo Costa Fagundes,

Motorista, matrícula nº 2475, para exercer a função de Encarregado do Transporte de Alunos na

Comunidade Bom Jaguar, com adicional de 100% do salário base, lotado na Secretaria

Municipal de Educação.

ART. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 521/2020

DATA 09 de dezembro de 2020

SÚMULA Revoga Portaria que Designa Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a partir de 31 de dezembro de 2020 a Portaria nº 117/2015 que designou o Servidor Público Municipal Sr. Rodrigo Alex Bernardo, Apoio Administrativo

Escolar - Motorista, matrícula nº 2501, para exercer a função de Encarregado do Transporte de

Alunos na Comunidade Bom Jaguar, trecho Fazenda Figueira Branca, com adicional de 100%

do salário base, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 522/2020

DATA: 09 de dezembro de 2020

SÚMULA: Revoga Portaria que dispõe sobre Designação de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Revogar a partir de 31 de dezembro de 2020 a Portaria nº

401/2013 que designou a Servidora Pública Municipal Sra. Vanderlice de Mello Santana,

Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 853, para exercer a função de Encarregada de Setor

do Posto de Saúde da Comunidade Bom Jaguar, com adicional de 40% do salário base,

lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se e afixe-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº. 3397 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 2928 de 02/04/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 03/04/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

4. Certidão de Casamento ou Nascimento;

5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6. Certidão de Nascimento e/ou CPF dos filhos;

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Título de Eleitor e certidão de regularidade eleitoral;

10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Carteira de habilitação categoria “D” (caso cargo motorista);

16. Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

17. Declaração constando endereço residencial;

18. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

20. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

21. Cópia ou número de inscrição do CPF e RG de pai e mãe;

22. Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico, conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.

23. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.

24. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

25. Os exames admissionais a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.

ANEXO II

CARGO - FISIOTERAPEUTA - ZONA URBANA								
INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS	RESULTADO
338	3º	TATIANE DOS SANTOS GARROSO	16	6	10	42	74	CLASSIFICADO(A)

CARGO - FONOAUDIÓLOGO - ZONA URBANA								
INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS	RESULTADO
1787	2º	DEBORA FREITAS REIS SILVANO	14	6	10	24	54	CLASSIFICADO(A)

CARGO – TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ZONA RURAL								
INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS	RESULTADO
1803	2º	ALINE TALITA SILVA DE AQUINO	24	3	3	20	50	CLASSIFICADO(A)

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
LEI Nº 1196, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI N° 1063/2020.

"AUTORIZA INCLUSÃO DE META NO PPA 2018-2021, NA LDO 2020 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA-2020 PARA CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA NO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica autorizada a inclusão de Meta no PPA 2018/2021, Lei nº 1032 de 19 de dezembro de 2017, revisado pela Lei nº 1140 de 08 de outubro de 2019, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 – Lei nº 1117, de 25 de junho de 2019, revisada pela Lei nº 1141 de 08 de outubro de 2019 e na Lei Orçamentária Anual para 2020 – Lei nº 1154 de 20 de dezembro de 2019, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Ação	Produto	Un. Física	Tipo	Ano 2020
CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA NO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES	Reservatório de Água Construída	Un	Projeto	R$ 61.000,00

Art. 2º - Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 61.000,00 (Sessenta e um mil reais), nos termos do Artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64, com a seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.005 – Departamento de Educação Física, Desporto e Lazer

07.005.27 – Desporto e Lazer

07.005.27.812 – Desporto Comunitário

07.005.27.812.0047 – Desporto Comunitário

07.005.27.812.0047.**10176– Construção de Reservatório de Água no Ginásio Municipal de Esportes**

4490.51.00 – Obras e Instalações – R$ 61.000,00

Fonte: 0.1.0.0.00.00.00 - Recursos Ordinários Próprios – R$ 61.000,00

TOTAL DA AÇÃO R$ 61.000,00

Art. 3º - Para atender as despesas de que trata o artigo anterior fica autorizada a redução, nos termos do Art 43, § 1º, III da Lei 4320/64, no valor de até **61.000,00 (Sessenta e um mil reais)** à seguinte dotação orçamentária:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES

10.002 – Departamento de Obras e Urbanismo

10.002.26 – Transporte

10.002.26.782 – Transporte Rodoviário

10.002.26.782.0001 – Encurtando Caminho Preservando Vidas – ECPV Rural

10.002.26.782.0010.**10020 Construção e Recuperação de Estradas Vicinais, Pontes, Galerias e Bueiros**

4490.51.00 – Obras e Instalações – R$ 61.000,00

Fonte: 0.1.2.4.05.40.00 – Transf. de Conv. – Outros União – R$ 61.000,00

TOTAL DA AÇÃO R$ 61.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte quatro dias do mês de Novembro de 2.020.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE ENGENHARIA Nº 211/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: ***Constitui objeto deste Contrato*** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO ZC1-001 E ZC1-002 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Contidas nos anexos do Edital 010/2020, TOMADA DE PREÇO 04/2020,** ***com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.*** **CONTRATADA: J. M. S. CONSTRUTORA EIRELI**

OBJETIVO: **Fica alterada a *Cláusula Sexta* – 6.1que passa a vigorar com a seguinte redação:**

O novo prazo de **execução** do contrato é aditado em **30 (tinta)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **18 DE JANEIRO DE 2021** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 18/12/2020.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-MATUPÁ/MT

RESOLUÇÃO Nº.08/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Matupá-MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que foi deliberado na reunião ordinária realizada no dia 18/12/20, **Ata nº11/20**, baixa a seguinte resolução.

SUMULA: Análise e aprovação da Escala de Plantão das Funerárias do Município de Matupá/MT.

Considerando a Lei Orgânica da Assistência social Nº 8742/93, que Dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providencias;

Considerando a organização da política com a participação popular e deliberação do Conselho de Assistência Social;

Considerando a Lei Nº 835 de 28 de maio de 2013, que dispõe sobre a Escala de Plantão das Funerárias do município de Matupá, em seu Artigo 1º, §2º.

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar a **Escala de Plantão dos meses de Janeiro a Dezembro de 2021 das Funerárias São Judas Tadeu e Santa Maria** conforme Ata nº11/20 de 18/12/20.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matupá/MT, 18 de dezembro de 2020.

MARIA SILVANA DOMINGOS

PRESIDENTE CMAS

PARECER Nº08/20 - CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social, reuniu-se na data de 18/12/2020, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social às 7:30 hs, para análise do **Plantão dos meses de Janeiro a Dezembro de 2021 das Funerárias São Judas Tadeu e Santa Maria**, conforme Ata nº11/20 de 18/12/20.

Após analisar todos os aspectos que envolvem o Plantão, emitem parecer favorável.

Matupá-MT, 18 de Dezembro de 2020.

MARIA SILVANA DOMINGOS

PRESIDENTE CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE ENGENHARIA Nº 211/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: ***Constitui objeto deste Contrato*** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO ZC1-001 E ZC1-002 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Contidas nos anexos do Edital 010/2020, TOMADA DE PREÇO 04/2020,** ***com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.*** **CONTRATADA: J. M. S. CONSTRUTORA EIRELI**

OBJETIVO: **Fica alterada a *Cláusula Sexta* – 6.1que passa a vigorar com a seguinte redação:**

O novo prazo de **execução** do contrato é aditado em **30 (tinta)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **18 DE JANEIRO DE 2021** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 18/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 573 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 048 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, resolve baixar a seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º- Fica revogada à partir do dia 31/12/2020 a Portaria nº 048 de 24 de janeiro de 2020, que designa servidores e disciplina o fluxo dos processos da Procuradoria Geral do município de Mirassol d' Oeste-MT.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 18 de dezembro de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PORTARIA Nº 571 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

APROVA O PLANO DE AÇÃO REFERENTE A MATRIZ DE RISCOS E CONTROLES - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeitodo Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º -Aprovar o Plano de Ação referente a MATRIZ DE RISCOS E CONTROLES - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, cujo texto fica integrado a presente Portaria como Anexo Único.

Parágrafo Único: fica delegado aos responsáveis mencionados no Plano de que trata este artigo, a obrigatoriedade de cumprimento das ações, procedimentos e prazos nele constante.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste- MT, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" - 17 de Dezembro de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

I – SUMÁRIO

II – APRESENTAÇÃO.....03

III – BASE ESTRATÉGICA.....04

IV – PRINCÍPIOS NORTEADORES.....05

V – AÇÕES ESTRATÉGICAS.....06

VI – METAS PARA A GESTÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.....07

II - APRESENTAÇÃO

Este Plano de Ação apresenta as ações e estratégias para a implementação, execução e avaliação da Resolução Normativa 34/2016 referente a Gestão dos programas de alimentação e nutrição escolar, bem como critérios para a elaboração e o monitoramento de Plano de Ação, visando efetivar e/ou aperfeiçoar os controles administrativos das atividades.

A execução das ações que envolvem este Plano está prevista para iniciar no ano de 2021 e sua devida conclusão até o ano de 2023.

Mirassol d'Oeste, Novembro de 2020.

III - BASE ESTRATÉGICA

Objetivos

I – cumprir e fazer cumprir a Resolução Normativa Nº 34/2016 - TP que aprova a Matriz de Riscos e Controles – MRC aplicável aos processos de gestão dos programas de alimentação e nutrição escolar dos entes fiscalizados pelo TCE-MT, a qual define as atividades relevantes, os objetivos, os riscos e as atividades de controle.

II – atuar de acordo com as atividades a serem desenvolvidas, de acordo com a necessidade, complexidade do serviço e disponibilidade da estrutura operacional do PAE (Programa de Alimentação Escolar)..

III - contribuir para a eficiente aplicação dos recursos públicos financeiros, tanto federal e municipal, na Gestão da Alimentação Escolar;

IV - capacitar e atualizar a equipe envolvida no Programa de Alimentação Escolar, para executar de forma eficaz o programa e garantir a segurança alimentar do publico atendido;

IV - PRINCÍPIOS NORTEADORES

I – QUALIDADE DO SERVIÇO

Promover a segurança alimentar e nutricional dos alunos da rede municipal de ensino.

II – EXECUÇÃO DOS CARDAPIOS

Capacitação da equipe de merendeiras.

III – PLANEJAMENTO

Elaboração dos cardápios, capacitação da equipe, supervisão.

V - AÇÕES ESTRATÉGICAS

Garantir a execução das atividades envolvidas no Programa de Alimentação Escolar, **por meio de treinamento da equipe, manuais de boas práticas de fabricação, procedimentos padronizados operacionais (pop's), supervisões in loco, aquisição de gêneros alimentícios através de processo licitatório e chamamento público, controle de estoque nas unidades.**

As ações estão organizadas em metas, etapas, áreas envolvidas e responsáveis pela sua execução. Os prazos para início e conclusão deste plano de ação foram estipulados de acordo com a complexidade da atividade, pela necessidade de realizar processos licitatórios para aquisições de materiais ou serviços ou ainda devido a necessidade de recursos humanos e aporte financeiro.

VI - METAS PARA A GESTÃO DOS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR.

Meta 01 – Coordenação das ações de alimentação escolar.

Áreas Envolvidas	Etapa	Responsável	Prazo	
			Início	Fim
Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, e Escolas da rede municipal de ensino.	Assegurar que as atividades de coordenação das ações de alimentação escolar sejam realizadas por nutricionista habilitado, devidamente vinculado ao setor de alimentação escolar da Secretaria de Educação e cadastrado no Sistema de Cadastro de Nutricionista da Alimentação Escolar (SINUTRI).	Secretário(a) de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.		31/12/2023
Situação encontrada			**Iniciada**	

obs: O parâmetro numérico mínimo de nutricionistas em relação ao número de alunos não está em conformidade com a Resolução CFN nº465/2010.

Meta 02 – Elaboração do Cardápio.

Áreas Envolvidas	Etapa	Responsável	Prazo	
			Início	Fim
Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.	Garantir que os alimentos utilizados na alimentação escolar sejam adequados para suprir as necessidades nutricionais dos alunos.	Nutricionista	2020	31/12/2022
Situação encontrada			**Iniciada**	

obs: está sendo adotado um novo sistema para elaboração de cardápio, disponibilizado pela UNDIME, onde o mesmo após o cadastro das preparações estará disponibilizando as fichas técnicas de preparo. Os cardápios do nosso município são elaborados de acordo com a realidade de cada unidade escolar.

Meta 03 – Educação Alimentar e Nutricional.

Áreas Envolvidas	Etapa	Responsável	Prazo	
			Início	Fim
Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, e Escolas da rede municipal de ensino.	Estimular a adoção voluntária de práticas e escolhas alimentares saudáveis.	Nutricionista, merendeiras e professores.		
Situação encontrada			**Concluída**	

obs: durante o ano letivo são realizados projetos nas escolas relacionados a alimentação saudável desenvolvidos pelos próprios professores, e também com palestras realizadas pela nutricionista.

Meta 04 - Realização de Teste de Aceitabilidade.

Áreas Envolvidas	Etapa	Responsável	Prazo	
			Início	Fim
Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, e Escolas da rede municipal de ensino.	Assegurar uma alimentação saudável e aceita pelos alunos.	Nutricionista	08/03/2021	31/12/2022
Situação encontrada			**Não Iniciada**	

Meta 05 – Disponibilização de Recursos Financeiros.

Áreas Envolvidas	Etapa	Responsável	Prazo	
			Início	Fim
Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, setor de contabilidade e Tesouraria.	Garantir a disponibilização de recursos financeiros para execução das atividades da Alimentação Escolar.	Secretário de Educação; Prefeito Municipal.		
Situação encontrada			**Concluído**	

Meta 06 - Movimentação financeira dos recursos descentralizados para a conta do PNAE.

Áreas Envolvidas	Etapa	Responsável	Prazo	
			Início	Fim
Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, setor de contabilidade e Tesouraria.	Utilização adequada dos recursos para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao programa.	Secretário de Educação; Prefeito Municipal.		
Situação encontrada			**Concluído**	

Meta 07 - Padronização de especificações mais comuns.

Áreas Envolvidas	Etapa	Responsável	Prazo	
			Início	Fim
Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, setor de compras e licitações.	Garantir que as aquisições observem o princípio da padronização.	Equipe de compras e licitações.		
Situação encontrada			**Concluído**	

obs: O sistema utilizado para solicitação de gêneros segue as descrições de itens do TCE-MT, e a equipe de compras e licitações costuma conferir os itens para que seja adquirido somente os permitidos.

Meta 08 - Programação de compras de gêneros alimentícios.

Áreas Envolvidas	Etapa	Responsável	Prazo	
			Início	Fim
Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura e unidades escolares.	Garantir a disponibilidade dos alimentos previamente selecionados nas quantidades adequadas e no tempo oportuno para atender às necessidades dos alunos.	Coordenador de Merenda Escolar e Nutricionista		31/12/2021

Situação encontrada	Iniciada

obs: As compras são realizadas conforme localização do fornecedor, caso sejam de outro município as compras dos gêneros não perecíveis são realizadas para 30 a 60 dias, sendo armazenados no almoxarifado central da prefeitura e os perecíveis semanais. Se o fornecedor for local as compras são entregues nas unidades escolares, sendo os gêneros perecíveis entregues semanalmente e os não perecíveis mensais.

Meta 09 – Normatização de critérios para pesquisa de preços.

Áreas Envolvidas	Etapa	Responsável	Prazo	
			Início	Fim
Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, setor de compras e licitações.	Garantir que as pesquisas de preços reflitam os preços praticados no mercado.	Setor de compras e licitação.		31/12/2023
Situação encontrada			Não Iniciada	

obs: Não existe normativo do setor de licitações estabelecendo os procedimentos a serem adotados.

Meta 10 – Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar.

Áreas Envolvidas	Etapa	Responsável	Prazo	
			Início	Fim
Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura e unidades escolares.	Fomentar a Agricultura Familiar na região, promovendo o desenvolvimento da atividade agrícola de maneira sustentável.	Nutricionista e Secretaria de desenvolvimento sustentável.		31/12/2022
Situação encontrada			Iniciada	

obs: a chamada pública para aquisição de gêneros da agricultura familiar é realizada anualmente pela nutricionista do município, porém não existe um documento comprovando o mapeamento dos produtos.

Meta 11 – Recebimento dos gêneros alimentícios.

Áreas Envolvidas	Etapa	Responsável	Prazo	
			Início	Fim
Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura e unidades escolares.	Assegurar que as atividades de recebimento dos gêneros alimentícios sejam realizadas de forma adequada.	Nutricionista, Coordenadora de Merenda Escolar e Merendeiras.	2020	31/12/2022
Situação encontrada			Iniciada	

obs: durante as capacitações com a equipe de Alimentação, estas são treinadas sobre a forma correta de receber os gêneros e as características que devem ser observadas, porém não existe um instrumento especifico para controle, somente as notas das mercadorias.

Meta 12 – Armazenamento, Controle e Distribuição.

Áreas Envolvidas	Etapa	Responsável	Prazo	
			Início	Fim
Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura e unidades escolares.	Assegurar que as atividades de estocagem, segurança e conservação dos alimentos sejam realizadas de forma adequada.	Nutricionista, Coordenadora de Merenda Escolar e Merendeiras.	08/03/2021	31/12/2022
Situação encontrada			Não Iniciada	

obs: as escolas não possuem espaço de armazenamento suficiente, e a secretaria de educação não possui almoxarifado exclusivo, portanto sendo utilizado o almoxarifado central da prefeitura que não permite que o armazenamento e conservação sejam realizados com 100% de eficácia, e também não possui recursos humanos suficiente para manter o controle exato, o que acaba dificultando os trabalhos.

Meta 13 – Controle de Estoque.

Áreas Envolvidas	Etapa	Responsável	Prazo	
			Início	Fim
Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, unidades escolares e Almoxarifado central.	Assegurar a estrutura necessária para realizar o controle de estoque dos gêneros alimentícios	Coordenadora de Merenda escolar, merendeiras e equipe do almoxarifado.	08/03/2021	31/12/2022
Situação encontrada			Não Iniciada	

obs: o controle de estoque tem sido feito através das requisições emitidas para cada escola.

Meta 14 – Distribuição dos alimentos do depósito central para as escolas.

Áreas Envolvidas	Etapa	Responsável	Prazo	
			Início	Fim
Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.	Garantir a entrega dos alimentos tempestivamente para preparação da merenda escolar.	Coordenadora de Merenda escolar.	08/03/2021	31/12/2022
Situação encontrada			Não Iniciada	

obs: a Secretaria de Educação não possui carro e motorista exclusivos para a Alimentação escolar, o que acaba as vezes atrasando e dificultando a distribuição.

Meta 15 Elaborar manual de normas e procedimentos do PNAE.

Áreas Envolvidas	Etapa	Responsável	Prazo	
			Início	Fim
Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.	Garantir normas e padrões nas execução das atividades.	Nutricionista		31/12/2022
Situação encontrada			**Iniciada**	

Meta 16 – Inventário Físico

Áreas Envolvidas	Etapa	Responsável	Prazo	
			Início	Fim
Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, unidades escolares e Almoxarifado central.	Assegurar que a quantidade de alimentos encontrada nas prateleiras coincide com a quantidade registrada nos controles	Nutricionista e Coordenadora de Merenda escolar.	08/03/2021	31/12/2022
Situação encontrada			**Não Iniciada**	

Meta 17 – Elaboração e entrega da prestação de contas.

Áreas Envolvidas	Etapa	Responsável	Prazo	
			Início	Fim
Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura e Setor de contabilidade	Prestar contas dos recursos do PNAE recebidos da União a título de complementação	Setor de contabilidade		
Situação encontrada			**Concluída**	

Meta 18 – Arquivo da prestação de contas.

Áreas Envolvidas	Etapa	Responsável	Prazo	
			Início	Fim
Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura e Setor de contabilidade.	Guarda e conservação da prestação de contas do PNAE.	Setor de contabilidade		
Situação encontrada			**Concluída**	

Meta 19 – Composição e Estrutura do CAE.

Áreas Envolvidas	Etapa	Responsável	Prazo	
			Início	Fim
Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura e unidades escolares.	CAE com composição adequada para zelar pela qualidade dos alimentos oferecidos e acompanhar a aceitação dos cardápios pelos escolares.	Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura e os membros do CAE.		
Situação encontrada			**Concluído**	

Meta 20 – Atuação e Funcionamento do CAE.

Áreas Envolvidas	Etapa	Responsável	Prazo	
			Início	Fim
Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, unidades escolares, conselheiros do CAE.	CAE atuando efetivamente na fiscalização da execução do PNAE	Presidente do CAE		
Situação encontrada			**Concluído**	

JEANE DE SOUZA CINTRA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 57 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 57 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO, brasileira, casada, portador do RG no 1358294-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 729.685.671-87, Residente e Domiciliada na Rua Padre Anchieta n° 3.484, Bairro Cidade Tamandaré, Cidade Mirassol D'Oeste - MT**,** PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora LUSSANDRA CAMPOS RODRIGUES, FARMACEUTICO (A), matrícula nº 14, CPF nº 882.819.651-34 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preço oriundos do pregão presencial 009-2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ATENDIM ENTO DA REDE DE SAÚDE.

I – Designar o servidor DIVINO ROSARIO ALVES, ENFERMEIRO, matrícula nº 13, CPF nº 522.879.041-15, CPF n° 979.417.511-00 para acompanhar e fiscalizar, como suplente o referido contrato.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, n° 3.563, bairro centro, em 18 de dezembro de 2020.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 55 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 55 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO, brasileira, casada, portador do RG no 1358294-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 729.685.671-87, Residente e Domiciliada na Rua Padre Anchieta n° 3.484, Bairro Cidade Tamandaré, Cidade Mirassol D'Oeste - MT**,** PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora ANDREIA DOBELIN DA SILVA, responsável técnica, matrícula nº 11, CPF nº 005.429.171--22 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 0058/2020** celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE e a empresa **UNIMED VALE DO JAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO**, inscrita no CNPJ n° 70.523.899/0002-93 FILIAL, que tem como objetivo a Contratação de empresa para fornecimento de SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS para a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve.

I – Designar o servidor ANDRE OTONIEL XAVIER MAGIO DOS ANJOS FERREIRA, recepcionista, matricula n° 61, CPF n° 061.387.001-51 para acompanhar e fiscalizar, como suplente o referido contrato.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, n° 3.563, bairro centro, em 18 de dezembro de 2020.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 53 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 53 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO, brasileira, casada, portador do RG no 1358294-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 729.685.671-87, Residente e Domiciliada na Rua Padre Anchieta n° 3.484, Bairro Cidade Tamandaré, Cidade Mirassol D'Oeste - MT**,** PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCCO, enfermeiro, matricula n° 37, CPF n° 001.196.181-33 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preço oriundos do pregão presencial 011-2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento DE RECARGA DE OXIGÊNIO HOSPITALAR MEDICINAL, CILINDRO DE OXIGÊNIO, EMPRÉSTIMO DO CILINDRO.

I – Designar a servidora MARINA TEREZA BEZERRA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, matricula n° 29, CPF n° 979.417.511-00 para acompanhar e fiscalizar, como suplente o referido contrato.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, n° 3.563, bairro centro, em 18 de dezembro de 2020.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 54 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 54 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO, brasileira, casada, portador do RG no 1358294-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 729.685.671-87, Residente e Domiciliada na Rua Padre Anchieta n° 3.484, Bairro Cidade Tamandaré, Cidade Mirassol D'Oeste - MT**,** PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora ANDREIA DOBELIN DA SILVA, responsável técnica, matrícula nº 11, CPF nº 005.429.171--22 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 0060/2020** celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE e a empresa **PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n° 09.089.367/0001-06, que tem como objetivo a Contratação de empresa para fornecimento de MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA ESPECÍFICOS PARA HIGIENIZAÇÃO para a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve.

I – Designar o servidor ANDRE OTONIEL XAVIER MAGIO DOS ANJOS FERREIRA, recepcionista, matricula n° 61, CPF n° 061.387.001-51 para acompanhar e fiscalizar, como suplente o referido contrato.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, n° 3.563, bairro centro, em 18 de dezembro de 2020.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 572 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUSPENDE PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 486/2020 QUE INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E NOMEIA COMISSÃO SINDICANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, acatando comunicação interna nº 1248/CSA/PMMO/2020, apresentado pelo Presidente nomeado para a Comissão Sindicante de que trata a Portaria 486/2020,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica suspenso no período de 18/12/2020 à 03/01/2021, o prazo estabelecido no artigo 4º da Portaria nº 486/2020, em razão do Recesso Administrativo estabelecido pelo Decreto nº 3880/2020.

Art. 2º - O prazo será restabelecido em 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 18 de dezembro de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 571 DE 17 DE DZEMBRO DE 2020.

APROVA O PLANO DE AÇÃO REFERENTE A MATRIZ DE RISCOS E CONTROLES - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeitodo Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º -Aprovar o Plano de Ação referente a MATRIZ DE RISCOS E CONTROLES - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, cujo texto fica integrado a presente Portaria como Anexo Único.

Parágrafo Único: fica delegado aos responsáveis mencionados no Plano de que trata este artigo, a obrigatoriedade de cumprimento das ações, procedimentos e prazos nele constante.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste- MT, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" - 17 de Dezembro de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

I – SUMÁRIO

II – APRESENTAÇÃO.....03

III – BASE ESTRATÉGICA.....04

IV – PRINCÍPIOS NORTEADORES.....05

V – AÇÕES ESTRATÉGICAS.....06

VI – METAS PARA A GESTÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.....07

II - APRESENTAÇÃO

Este Plano de Ação apresenta as ações e estratégias para a implementação, execução e avaliação da Resolução Normativa 34/2016 referente a Gestão dos programas de alimentação e nutrição escolar, bem como critérios para a elaboração e o monitoramento de Plano de Ação, visando efetivar e/ou aperfeiçoar os controles administrativos das atividades.

A execução das ações que envolvem este Plano está prevista para iniciar no ano de 2021 e sua devida conclusão até o ano de 2023.

Mirassol d'Oeste, Novembro de 2020.

III - BASE ESTRATÉGICA

Objetivos

I – cumprir e fazer cumprir a Resolução Normativa Nº 34/2016 - TP que aprova a Matriz de Riscos e Controles – MRC aplicável aos processos de gestão dos programas de alimentação e nutrição escolar dos entes fiscalizados pelo TCE-MT, a qual define as atividades relevantes, os objetivos, os riscos e as atividades de controle.

II – atuar de acordo com as atividades a serem desenvolvidas, de acordo com a necessidade, complexidade do serviço e disponibilidade da estrutura operacional do PAE (Programa de Alimentação Escolar)..

III - contribuir para a eficiente aplicação dos recursos públicos financeiros, tanto federal e municipal, na Gestão da Alimentação Escolar;

IV - capacitar e atualizar a equipe envolvida no Programa de Alimentação Escolar, para executar de forma eficaz o programa e garantir a segurança alimentar do publico atendido;

IV - PRINCÍPIOS NORTEADORES

I – QUALIDADE DO SERVIÇO

Promover a segurança alimentar e nutricional dos alunos da rede municipal de ensino.

II – EXECUÇÃO DOS CARDAPIOS

Capacitação da equipe de merendeiras.

III – PLANEJAMENTO

Elaboração dos cardápios, capacitação da equipe, supervisão.

V - AÇÕES ESTRATÉGICAS

Garantir a execução das atividades envolvidas no Programa de Alimentação Escolar, **por meio de treinamento da equipe, manuais de boas práticas de fabricação, procedimentos padronizados operacionais (pop's), supervisões in loco, aquisição de gêneros alimentícios através de processo licitatório e chamamento público, controle de estoque nas unidades.**

As ações estão organizadas em metas, etapas, áreas envolvidas e responsáveis pela sua execução. Os prazos para início e conclusão deste plano de ação foram estipulados de acordo com a complexidade da atividade, pela necessidade de realizar processos licitatórios para aquisições de materiais ou serviços ou ainda devido a necessidade de recursos humanos e aporte financeiro.

VI - METAS PARA A GESTÃO DOS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR.

Meta 01 – Coordenação das ações de alimentação escolar.

Áreas Envolvidas	Etapa	Responsável	Prazo	
			Início	Fim
Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, e Escolas da rede municipal de ensino.	Assegurar que as atividades de coordenação das ações de alimentação escolar sejam realizadas por nutricionista habilitado, devidamente vinculado ao setor de alimentação escolar da Secretaria de Educação e cadastrado no Sistema de Cadastro de Nutricionista da Alimentação Escolar (SINUTRI).	Secretário(a) de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.		31/12/2023
Situação encontrada			**Iniciada**	

obs: O parâmetro numérico mínimo de nutricionistas em relação ao número de alunos não está em conformidade com a Resolução CFN nº465/2010.

Meta 02 – **Elaboração do Cardápio.**

Áreas Envolvidas	Etapa	Responsável	Prazo	
			Início	Fim
Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.	Garantir que os alimentos utilizados na alimentação escolar sejam adequados para suprir as necessidades nutricionais dos alunos.	Nutricionista	2020	31/12/2022
Situação encontrada			**Iniciada**	

obs: está sendo adotado um novo sistema para elaboração de cardápio, disponibilizado pela UNDIME, onde o mesmo após o cadastro das preparações estará disponibilizando as fichas técnicas de preparo. Os cardápios do nosso município são elaborados de acordo com a realidade de cada unidade escolar.

Meta 03 – **Educação Alimentar e Nutricional.**

Áreas Envolvidas	Etapa	Responsável	Prazo	
			Início	Fim
Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, e Escolas da rede municipal de ensino.	Estimular a adoção voluntária de práticas e escolhas alimentares saudáveis.	Nutricionista, merendeiras e professores.		
Situação encontrada			**Concluída**	

obs: durante o ano letivo são realizados projetos nas escolas relacionados a alimentação saudável desenvolvidos pelos próprios professores, e também com palestras realizadas pela nutricionista.

Meta 04 - **Realização de Teste de Aceitabilidade.**

Áreas Envolvidas	Etapa	Responsável	Prazo	
			Início	Fim
Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, e Escolas da rede municipal de ensino.	Assegurar uma alimentação saudável e aceita pelos alunos.	Nutricionista	08/03/2021	31/12/2022
Situação encontrada			**Não Iniciada**	

Meta 05 – **Disponibilização de Recursos Financeiros.**

Áreas Envolvidas	Etapa	Responsável	Prazo	
			Início	Fim
Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, setor de contabilidade e Tesouraria.	Garantir a disponibilização de recursos financeiros para execução das atividades da Alimentação Escolar.	Secretário de Educação; Prefeito Municipal.		
Situação encontrada			**Concluído**	

Meta 06 - **Movimentação financeira dos recursos descentralizados para a conta do PNAE.**

Áreas Envolvidas	Etapa	Responsável	Prazo	
			Início	Fim
Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, setor de contabilidade e Tesouraria.	Utilização adequada dos recursos para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao programa.	Secretário de Educação; Prefeito Municipal.		
Situação encontrada			**Concluído**	

Meta 07 - Padronização de especificações mais comuns.

Áreas Envolvidas	Etapa	Responsável	Prazo	
			Início	Fim
Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, setor de compras e licitações.	Garantir que as aquisições observem o princípio da padronização.	Equipe de compras e licitações.		
Situação encontrada			**Concluído**	

obs: O sistema utilizado para solicitação de gêneros segue as descrições de itens do TCE-MT, e a equipe de compras e licitações costuma conferir os itens para que seja adquirido somente os permitidos.

Meta 08 - Programação de compras de gêneros alimentícios.

Áreas Envolvidas	Etapa	Responsável	Prazo	
			Início	Fim
Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura e unidades escolares.	Garantir a disponibilidade dos alimentos previamente selecionados nas quantidades adequadas e no tempo oportuno para atender às necessidades dos alunos.	Coordenador de Merenda Escolar e Nutricionista		31/12/2021
Situação encontrada			**Iniciada**	

obs: As compras são realizadas conforme localização do fornecedor, caso sejam de outro município as compras dos gêneros não perecíveis são realizadas para 30 a 60 dias, sendo armazenados no almoxarifado central da prefeitura e os perecíveis semanais. Se o fornecedor for local as compras são entregues nas unidades escolares, sendo os gêneros perecíveis entregues semanalmente e os não perecíveis mensais.

Meta 09 – Normatização de critérios para pesquisa de preços.

Áreas Envolvidas	Etapa	Responsável	Prazo	
			Início	Fim
Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, setor de compras e licitações.	Garantir que as pesquisas de preços reflitam os preços praticados no mercado.	Setor de compras e licitação.		31/12/2023
Situação encontrada			**Não Iniciada**	

obs: Não existe normativo do setor de licitações estabelecendo os procedimentos a serem adotados.

Meta 10 – Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar.

Áreas Envolvidas	Etapa	Responsável	Prazo	
			Início	Fim
Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura e unidades escolares.	Fomentar a Agricultura Familiar na região, promovendo o desenvolvimento da atividade agrícola de maneira sustentável.	Nutricionista e Secretaria de desenvolvimento sustentável.		31/12/2022
Situação encontrada			**Iniciada**	

obs: a chamada pública para aquisição de gêneros da agricultura familiar é realizada anualmente pela nutricionista do município, porém não existe um documento comprovando o mapeamento dos produtos.

Meta 11 – Recebimento dos gêneros alimentícios.

Áreas Envolvidas	Etapa	Responsável	Prazo	
			Início	Fim
Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura e unidades escolares.	Assegurar que as atividades de recebimento dos gêneros alimentícios sejam realizadas de forma adequada.	Nutricionista, Coordenadora de Merenda Escolar e Merendeiras.	2020	31/12/2022
Situação encontrada			**Iniciada**	

obs: durante as capacitações com a equipe de Alimentação, estas são treinadas sobre a forma correta de receber os gêneros e as características que devem ser observadas, porém não existe um instrumento especifico para controle, somente as notas das mercadorias.

Meta 12 – Armazenamento, Controle e Distribuição.

Áreas Envolvidas	Etapa	Responsável	Prazo	
			Início	Fim
Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura e unidades escolares.	Assegurar que as atividades de estocagem, segurança e conservação dos alimentos sejam realizadas de forma adequada.	Nutricionista, Coordenadora de Merenda Escolar e Merendeiras.	08/03/2021	31/12/2022
Situação encontrada			**Não Iniciada**	

obs: as escolas não possuem espaço de armazenamento suficiente, e a secretaria de educação não possui almoxarifado exclusivo, portanto sendo utilizado o almoxarifado central da prefeitura que não permite que o armazenamento e conservação sejam realizados com 100% de eficácia, e também não possui recursos humanos suficiente para manter o controle exato, o que acaba dificultando os trabalhos.

Meta 13 – Controle de Estoque.

Áreas Envolvidas	Etapa	Responsável	Prazo	
			Início	Fim
Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, unidades escolares e Almoxarifado central.	Assegurar a estrutura necessária para realizar o controle de estoque dos gêneros alimentícios	Coordenadora de Merenda escolar, merendeiras e equipe do almoxarifado.	08/03/2021	31/12/2022
Situação encontrada			**Não Iniciada**	

obs: o controle de estoque tem sido feito através das requisições emitidas para cada escola.

Meta 14 – Distribuição dos alimentos do depósito central para as escolas.

Áreas Envolvidas	Etapa	Responsável	Prazo	
			Início	Fim
Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.	Garantir a entrega dos alimentos tempestivamente para preparação da merenda escolar.	Coordenadora de Merenda escolar.	08/03/2021	31/12/2022
Situação encontrada			**Não Iniciada**	

obs: a Secretaria de Educação não possui carro e motorista exclusivos para a Alimentação escolar, o que acaba as vezes atrasando e dificultando a distribuição.

Meta 15 Elaborar manual de normas e procedimentos do PNAE.

Áreas Envolvidas	Etapa	Responsável	Prazo	
			Início	Fim
Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.	Garantir normas e padrões nas execução das atividades.	Nutricionista		31/12/2022
Situação encontrada			**Iniciada**	

Meta 16 – Inventário Físico

Áreas Envolvidas	Etapa	Responsável	Prazo	
			Início	Fim
Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, unidades escolares e Almoxarifado central.	Assegurar que a quantidade de alimentos encontrada nas prateleiras coincide com a quantidade registrada nos controles	Nutricionista e Coordenadora de Merenda escolar.	08/03/2021	31/12/2022
Situação encontrada			**Não Iniciada**	

Meta 17 – Elaboração e entrega da prestação de contas.

Áreas Envolvidas	Etapa	Responsável	Prazo	
			Início	Fim
Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura e Setor de contabilidade	Prestar contas dos recursos do PNAE recebidos da União a título de complementação	Setor de contabilidade		
Situação encontrada			**Concluída**	

Meta 18 – Arquivo da prestação de contas.

Áreas Envolvidas	Etapa	Responsável	Prazo	
			Início	Fim
Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura e Setor de contabilidade.	Guarda e conservação da prestação de contas do PNAE.	Setor de contabilidade		
Situação encontrada			**Concluída**	

Meta 19 – Composição e Estrutura do CAE.

Áreas Envolvidas	Etapa	Responsável	Prazo	
			Início	Fim
Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura e unidades escolares.	CAE com composição adequada para zelar pela qualidade dos alimentos oferecidos e acompanhar a aceitação dos cardápios pelos escolares.	Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura e os membros do CAE.		
Situação encontrada			**Concluído**	

Meta 20 – Atuação e Funcionamento do CAE.

Áreas Envolvidas	Etapa	Responsável	Prazo	
			Início	Fim
Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, unidades escolares, conselheiros do CAE.	CAE atuando efetivamente na fiscalização da execução do PNAE	Presidente do CAE		
Situação encontrada			**Concluído**	

JEANE DE SOUZA CINTRA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.

PORTARIA Nº 573 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 048 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, resolve baixar a seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º- Fica revogada à partir do dia 31/12/2020 a Portaria nº 048 de 24 de janeiro de 2020, que designa servidores e disciplina o fluxo dos processos da Procuradoria Geral do município de Mirassol d' Oeste-MT.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 18 de dezembro de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 59 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 59 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO, brasileira, casada, portador do RG no 1358294-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 729.685.671-87, Residente e Domiciliada na Rua Padre Anchieta n° 3.484, Bairro Cidade Tamandaré, Cidade Mirassol D'Oeste - MT**,** PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora MARINA TEREZA BEZERRA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, matricula n° 29, CPF n° 979.417.511-00 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preço oriundos do pregão presencial 010-2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento **AQUISIÇÃO DE ÁGUA E GAS**.

I – Designar o servidor DIVINO ROSARIO ALVES, ENFERMEIRO, matrícula nº 13, CPF nº 522.879.041-15, CPF n° 979.417.511-00 para acompanhar e fiscalizar, como suplente o referido contrato.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, n° 3.563, bairro centro, em 18 de dezembro de 2020.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/ RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 059/2020

EDITAL Nº 059/2020

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGACAO Nº 3.503/2019 DE 11/06/2019.

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca,** osaprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 002/2019, para preencher 01 (uma) vaga do cargo de Psicólogo, para atender no Centro de Saúde.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram entrar em contato à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310 o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos local de trabalho.

Considerando a urgência na contratação os candidatos que informaram número de telefone na inscrição foram contactados, bem como encaminhado e-mail de convocação.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 18 de dezembro de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGACAO Nº 3.503/2019 DE 11/06/2019.

ANEXO ÚNICO

PSICÓLOGO	
NOME	**RESULTADO**
BRUNA CLEITE BATISTA DA SILVA	3º COLOCADO(A)

Mirassol D'Oeste, 18 de dezembro de 2020**.**

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 58 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 58 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO, brasileira, casada, portador do RG no 1358294-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 729.685.671-87, Residente e Domiciliada na Rua Padre Anchieta n° 3.484, Bairro Cidade Tamandaré, Cidade Mirassol D'Oeste - MT**,** PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora Designar o servidora ANDREIA DOBELIN DA SILVA, responsável técnica, matrícula nº 11, CPF nº 005.429.171--22 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 0061/2020** celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE e a empresa **PAZETE & PAZETE SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 25.023.014/0001-51, que tem como objetivo a Contratação de empresa para fornecimento de SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA para a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve.

I – Designar o servidor LUIS CLAUDIO GOMES, ENFERMEIRO, matricula n° 31, CPF n° 118.669.517-00 para acompanhar e fiscalizar, como suplente o referido contrato.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, n° 3.563, bairro centro, em 18 de dezembro de 2020.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 56 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 56 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO, brasileira, casada, portador do RG no 1358294-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 729.685.671-87, Residente e Domiciliada na Rua Padre Anchieta n° 3.484, Bairro Cidade Tamandaré, Cidade Mirassol D'Oeste - MT**,** PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora Designar o servidor ANDRE OTONIEL XAVIER MAGIO DOS ANJOS FERREIRA, recepcionista, matrícula nº 61, CPF nº 061.387.001-51 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 0059/2020** celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE e a empresa **JOSE LUIZ MENDES AGUIAR**, inscrita no CNPJ n° 14.148.825.0001-62, que tem como objetivo a Contratação de empresa para fornecimento de SERVIÇO LOCAÇÃO DE MOTOR GERADOR para a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve.

I – Designar o servidor LUIS CLAUDIO GOMES, ENFERMEIRO, matricula n° 31, CPF n° 118.669.517-00 para acompanhar e fiscalizar, como suplente o referido contrato.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, n° 3.563, bairro centro, em 18 de dezembro de 2020.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 330/2020

"Dispõe sobre a exoneração do Sr. ***Geferson Tyago Rodrigues de Almeida****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Exonerar o Sr. ***Geferson Tyago Rodrigues de Almeida***, portador do RG nº. 16637739 SJ/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 046.860.051-59, do cargo em Comissão de Gerente de Secretaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 07/12/2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 14 de dezembro de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.596/2020

"Estima receita e fixa despesa do município de Nobres para o exercício de 2021".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2021 em R$ 63. 000.000,00 (Sessenta e três milhões de reais) assim distribuídos:

I - Orçamento da Seguridade Social: R$ 23.414.450,00

II - Orçamento Fiscal: R$ 39.585.550,00

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desmembramentos:

I - Administração Direta

a) Por Categoria Econômica

RECEITAS CORRENTES	61.600.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.400.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO	63.000.000,00

b) Por Natureza daReceita

RECEITAS CORRENTES	Em R$
1.1 - Receita Tributária	9.000.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	1.500.000,00
1.3 - Receita Intra Orçamentaria	2.700.000,00
1.4 - Receita Patrimonial	2.790.000,00
1.5 - Transferências Correntes	51.761.200,00
1.6- Outras Receitas Correntes	413.000,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	
(-)Deduções da Receita Corrente	-204.200,00
(-)Deduções do FUNDEB	-6.360.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 - Transferências de Capital	1.400.000,00
TOTAL	**63.000.000,00**

II - Administração Indireta

a) Por Categoria Econômica

Receitas Correntes	6.500.000,00
Receitas de Capital	-
Receita Intra Orçamentária	-
Total	6.500.000,00

b) Por fonte de Receita

Receita de Contribuições	3.930.000,00
Receitas Patrimoniais	2.570.000,00
Outras Receitas	0,00
Total	6.500.000,00

Art. 3º. As despesas, da Administração Direta e Indireta, serão realizadas segundo a discriminação dos Quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza de Despesa”, integrante desta Lei, apresentando os seguintes desdobramentos sintéticos e demais anexos que fazem parte integrante desta Lei:

III - Administração Direta e Indireta

a) Por categoria Econômica

POR CATEGORIA ECONÔMICA	Em R$
Pessoal e Encargos	33.113.000,00
Juros e Encargos da Divida	25.000,00
Outras Despesas Correntes	24.078.200,00
Despesas de Capital	2.903.800,00
Amortização da Divida	1.570.000,00
Reserva de Contingência	1.310.000,00
TOTAL DESPESA POR CATEGORIA ECON.:	**63.000.000,00**

b) Por função de governo

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
01. Legislativa	2.610.000,00	0,00	2.610.000,00
04. Administração	8.746.650,00	0,00	8.746.650,00
08. Assistência Social	0,00	2.257.050,00	2.257.050,00
09. Previdência Municipal	0,00	5.340.000,00	5.340.000,00
10. Saúde	0,00	15.812.400,00	15.812.400,00
12. Educação	16.029.400,00	0,00	16.029.400,00
13. Cultura	40.000,00	0,00	40.000,00
15. Urbanismo	7.465.600,00	0,00	7.465.600,00
16-Habitação		5.000,00	5.000,00
18. Gestão Ambiental	34.000,00	0,00	34.000,00
20. Agricultura	692.500,00	0,00	692.500,00
23. Comercio e Serviços	686.400,00	0,00	686.400,00
25. Energia	5.000,00		5.000,00
26. Transporte	846.000,00	0,00	846.000,00
27. Desporto e Lazer	540.000,00	0,00	540.000,00
28. Encargos Especiais	580.000,00	0,00	580.000,00
99 – Reserva de contingência	1.310.000,00		1.310.000,00
Total da Administração Direta	**39.585.550,00**	**23.414.450,00**	**63.000.000,00**
TOTAL GERAL	**39.585.550,00**	**23.414.450,00**	**63.000.000,00**

IV - Por órgãos da administração – Direta e Indireta

a) Por Órgão

Órgãos	Valor R$
01 – Câmara Municipal	2.610.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	992.000,00
03 – Secretaria Municipal de Administracao	3.527.500,00
04 – Secretaria Municipal de Finanças	2.841.100,00
05 – Secretaria Municipal de Educacao e Desporto	16.569.400,00
06 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	15.812.400,00
07 – Secretaria Municipal de Assistencia Social	2.262.050,00
08 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura	8.316.600,00
09 – Secretaria Municipal de Des.R. Meio A. e Mineração	726.500,00
10 - Secretaria Municipal de Fiscalização economico	836.500,00
11 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	726.400,00 1.0301.030.000,00
12 – Secretaria Municipal de Governo	250.050,00
13 – Procuradoria Municipal	293.700,00
14 - Previnobres	5.340.000,00
17 – Sub Prefeitura	585.800,00
99 – Reserva de Contingencia	1.310.000,00
Total	**63.000.000,00**

b) Por Orgão e Unidade Orçamentaria da Administração Direta e Indireta

Órgãos	Valor R$
01 – Câmara Municipal	**2.610.000,00**
01 - Câmara Municipal	2.610.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	**992.000,00**
01 – Gabinete do Prefeito	992.000,00
03 – Secretaria Municipal de Administracao	**3.527.500,00**
01- Gabinete do Secretário	3.527.500,00
04 – Secretaria Municipal de Finanças	**2.841.100,00**
01 – Gabinete do Secretário	2.841.100,00
05 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto	**16.569.400,00**
01 - Gabinete do Secretário	4.197.500,00
02 – Fundo de Educação	1.881.900,00
03 – Fundeb 60%	5.892.000,00
04 – Fundeb 40%	4.058.000,00
05 – Dpto Desporto e Lazer	540.000,00
06 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	**15.812.400,00**
02 – Fundo Munic. De Saúde	15.812.400,00
07 – Secretaria Municipal de Assistência Social	**2.262.050,00**
01 - Gabinete do Secretário	994.700,00
02 – Fundo Mun. Assist. Social	966.850,00
03 – Fundo Mun. Criança e Adol.	222.500,00
04 – Fundo Mun. Pessoa Idosa	78.000,00
08 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura	**8.316.600,00**
01 - Gabinete do Secretário	8.316.600,00
09 – Secretaria Mun. de Desenv Rural, M. Amb. Min	**726.500,00**
01 - Gabinete do Secretário	726.500,00
10 – Secretaria Mun.Fiscalização	**836.500,00**
01 - Gabinete do Secretário	836.500,00
11 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	**726.400,00**
01 - Gabinete do Secretário	666.400,00
02 – Dpto de Turismo	35.000,00
03 – Fundo Municipal de Turismo	25.000,00
12 – Secretaria Municipal de Governo	**250.050,00**
01 - Gabinete do Secretário	250.050,00
13 – Procuradoria Municipal	**293.700,00**
01 – Gabinete do Procurador	293.700,00
14 - Previ-nobres	5.340.000,00
01 – Gabinete do Diretor do Fundo	5.340.000,00
17 – Sub Prefeitura	**585.800,00**
01 – Sub Prefeitura	585.800,00
99 – Reserva de Contingencia	**1.310.000,00**
999 - Reserva de Contingencia	1.310.000,00
Total	**63.000.000,00**

V - Administração Indireta

a) Por categoria econômica

Despesas	Valor (R$)
Despesas Correntes	5.200.000,00
Despesas de Capital	140.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	1.160.000,00
Total	6.500.000,00

b) Por função de governo

Funções	Valor R$
Previdência Social	6.500.000,00
Total	6,500.000,00

c) Por órgãos da administração

Órgãos	Valor R$
Fundo de Previdência dos Servidores	6.500.000,00
Total Geral das Despesas	6.500.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme estabelece o art. 167, V e VI da Constituição Federal, até o limite estabelecido nesta lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), do orçamento da despesa, nos termos do art.43 da Lei 4.320/64, utilizando como fonte de recursos:

a) O excesso ou provável excesso de arrecadação;

b) A anulação de saldos de dotações orçamentárias, desde que não comprometidas;

c) Superávit Financeiro do exercício anterior.

II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

§ 1º. Excluem-se deste limite os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º. O limite autorizado no inciso I deste artigo não será onerado quando de tratar de transferência ou remanejamentos de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal.

Art. 7º. Integra esta Lei em forma de anexo, descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa e demais tabelas previstas no art. 22 da Lei 4. 320 / 64.

Art. 8º. São partes integrantes da presente Lei os Anexos – Quadros demonstrativos das receitas e planos de aplicação dos fundos especiais dado cumprimento ao art. 2, § 1º da Lei 4 .320/64.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor em 1 ° de janeiro de 2021 revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, em 18 de dezembro de 2020

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.597/2020

"Declara de Utilidade Pública Municipal a Mitra Arquidiocesana de Cuiabá – Paróquia São Sebastião e dá outras providências. "

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de "Utilidade Pública Municipal" a MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ - PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. º 03.005.139/0016-00, fundada em 14 de maio de 1979, localizada na Rua Bahia, n. º 361, Bairro São José, município de Nobres/MT.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 18 de dezembro de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO PREGAO PRESENCIAL SRP N° 84/2020

O Município de Nobres - MT, através da Pregoeira Suplente Sra. Quézia da Rosa Ferreira, torna público, a **RETIFICAÇÃO** do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 84/2020**, cujo objeto é o ***Registro De Preços Para* AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E INFORMATICA PARA ATENDER A EMENDA PARLAMENTAR N° 256/2015/GBSES, PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOBRES – MT.**

ONDE SE LÊ:

Qualificação Técnica

a) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

b) Declaração da licitante, sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas.

c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

LEIA SE:

Qualificação Técnica

a) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

b) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

c) Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA– Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

d) Apresentação do Registro na ANVISA;

e) Certificado emitido pelo INMETRO.

f) Declaração da licitante, sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas.

g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

ONDE SE LÊ:

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇO) Nº 84/2020

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

1.1. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E INFORMATICA PARA ATENDER A EMENDA PARLAMENTAR N° 256/2015/GBSES, PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOBRES – MT**, **conforme termo de referência (anexo I), para atender as necessidades desta municipalidade**.

JUSTIFICATIVA

A aquisição dos materiais abaixo, destina-se a atender as necessidades e demanda da Secretaria Municipal de Saúde em especial ao programa de saúde bucal, objetivando oferecer serviços públicos de melhor qualidade, com a agilidade necessária, em condições favoráveis à segurança, ao conforto e ao bem-estar dos munícipes usuários dos serviços de saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	SUGESTAO DE MARCAS
1	CADEIRA ODONTOLOGICA, ELETRICA, COM ULTRASSOM, JATO DE BICARBONATO E EQUIPO ACOPLADOS AO SUPORTE DE PONTAS E ESTE ACOPLADO AO CONSULTORIO, UNIDADE DE AGUA AUXILIAR ACOPLADOS A CADEIRA, REFLETOR DE LED, SISTEMA DE SUCCAO COM POTENCIA MAIOR QUE VENTUR	UNIDADE	3	R$ 14.830,00	R$ 44.490,00	**Igual ou superior às marcas Olsen, Gnatus ou Debi Atlant**
2	CADEIRA P/ESCRITORIO FIXA / ESTOFADA ,CORINO	UNIDADE	6	R$ 282,57	R$ 1.695,40	
3	COMPRESSOR ODONTOLOGICO P/ DOIS CONSULTORIOS, ISENTO DE OLEO (MARCA IGUAL OU SUPERIOR A SHUSTER, CRISTOFOLI E GNATUS)	UNIDADE	4	R$ 5.275,22	R$ 21.100,88	
4	COMPUTADOR ALL IN ONE 24V570-C.DJ31P1 COM INTEL CORE I5-7200U, 4G, 1 TB TV DIGITAL, HDMI, WIRELLES, WEBCAN LED FULL HD 23.8 POL E WINDOWS 10.	UNIDADE	5	R$ 4.380,67	R$ 21.903,33	**Igual ou superior às marcas Dell, HP, Lenovo**
5	FRIGOBAR - 80 LITROS, COM PES NIVELADORES. 110 V	UNIDADE	2	R$ 1.225,19	R$ 2.450,39	
7	MESA AUXILIAR DE ODONTOLOGIA C/ 5 GAVETAS	UNIDADE	3	R$ 1.045,50	R$ 3.136,50	
8	MOCHO ODONTOLOGICO COM RODIZIO, COR CONFORME O SOLICITADO	UNIDADE	6	R$ 687,33	R$ 4.123,98	
9	SELADORA MANUAL 110 V (MARCAS IGUAL OU SUPERIOR A SELAMAX, CRISTOLOLI E GNATUS)	UNIDADE	4	R$ 605,30	R$ 2.421,20	

O valor estimado para esta contratação é de R$ 101.321,66 (cento e um mil trezentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos).

Nobres, 02 de Dezembro de 2020.

Evelyn Bonatelli Hanel

Sec. Mun. De Saúde

LEIA-SE:

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇO) Nº 84/2020

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

1.2. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E INFORMATICA PARA ATENDER A EMENDA PARLAMENTAR N° 256/2015/GBSES, PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOBRES – MT**, **conforme termo de referência (anexo I), para atender as necessidades desta municipalidade**.

JUSTIFICATIVA

A aquisição dos materiais abaixo, destina-se a atender as necessidades e demanda da Secretaria Municipal de Saúde em especial ao programa de saúde bucal, objetivando oferecer serviços públicos de melhor qualidade, com a agilidade necessária, em condições favoráveis à segurança, ao conforto e ao bem-estar dos munícipes usuários dos serviços de saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	SUGESTAO DE MARCAS

1	CADEIRA ODONTOLOGICA, ELETRICA, COM ULTRASSOM, JATO DE BICARBONATO E EQUIPO ACOPLADOS AO SUPORTE DE PONTAS E ESTE ACOPLADO AO CONSULTORIO, UNIDADE DE AGUA AUXILIAR ACOPLADOS A CADEIRA, REFLETOR DE LED, SISTEMA DE SUCCAO COM POTENCIA MAIOR QUE VENTUR	UNIDADE	3	R$ 14.830,00	R$ 44.490,00	**Igual ou superior às marcas Olsen, Gnatus ou Debi Atlant**
2	CADEIRA P/ESCRITORIO FIXA / ESTOFADA,CORINO.	UNIDADE	6	R$ 282,57	R$ 1.695,40	
3	COMPRESSOR ODONTOLOGICO P/ DOIS CONSULTORIOS, ISENTO DE OLEO.	UNIDADE	4	R$ 5.275,22	R$ 21.100,88	**Igual ou superior a Shuster, Cristofoli e Gnatus)**
4	COMPUTADOR ALL IN ONE 24V570-C.DJ31P1 COM INTEL CORE I5-7200U, 4G, 1 TB TV DIGITAL, HDMI, WIRELLES, WEBCAN LED FULL HD 23.8 POL E WINDOWS 10.	UNIDADE	5	R$ 4.380,67	R$ 21.903,33	**Igual ou superior às marcas Dell, HP, Lenovo**
5	FRIGOBAR - 80 LITROS, COM PES NIVELADORES. 110 V	UNIDADE	2	R$ 1.225,19	R$ 2.450,39	
7	MESA AUXILIAR DE ODONTOLOGIA C/ 5 GAVETAS	UNIDADE	3	R$ 1.045,50	R$ 3.136,50	
8	MOCHO ODONTOLOGICO COM RODIZIO, COR CONFORME O SOLICITADO.	UNIDADE	6	R$ 687,33	R$ 4.123,98	
9	SELADORA MANUAL 110 V	UNIDADE	4	R$ 605,30	R$ 2.421,20	**Igual ou Superior as marcas SELAMAX, CRISTOLOLI E GNATUS**

O valor estimado para esta contratação é de R$ 101.321,66 (cento e um mil trezentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos).

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

Durante a vigência da garantia do equipamento médico-odontologico caberá a licitante vencedora prestar os serviços de assistência técnica junto ao município, sem ônus.

A licitante vencedora deverá prestar assistência técnica credenciada e garantia do equipamento, notadamente em relação ao equipamento medico-odontologico, considerando sua natureza.

O Município poderá, em caso de necessidade, durante a vigência da garantia, solicitar por até 03(três) vezes atendimento “in loco” a fim de solucionar falhas técnicas e ajustes do equipamento.

A garantia do equipamento medico-odontologico será de no mínimo 24(vinte e quatro) meses.

DA INSTALAÇÃO

Será de Responsabilidade da licitante vencedora a instalação da cadeira odontológica.

Nobres, 18 de Dezembro de 2020.

Evelyn Bonatelli Hanel

Sec. Mun. De Saúde

Devido a retificação, a data de abertura do certame será no dia 07/01/2021 as 07:30hs, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de NOBRES, com sede na Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres/ MT. As demais clausulas permanecem inalteradas.

Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00m as 13h00m, através do telefone (65) 3376-4200 Ramal 4218 ou no site WWW.nobres.mt.gov.br/transparencia.

Nobres - MT, 18 de Dezembro de 2020.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.598/2020

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.211/2011, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência de Nobres e dá outras providências. ”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Os subitens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviços instituída pelo artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.211/2011, passam a ter as seguintes redações:

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

Art. 2º A Lista de Serviços instituída pelo artigo 2º da Lei Municipal nº. 1. 211/2011, fica acrescida dos subitens 1.09, 6.06, 13.05, 14.14, 16.02, 17. 25 e 25.05, a vigorar com as seguintes redações:

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Art. 3º Todos os subitens da Lista de Serviços instituída pelo artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.211/2011, bem como a Tabela I, passam a vigorar com alíquota de 5% (cinco por cento).

Art. 4º O artigo 5º da Lei Municipal nº. 1.211/2011, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 5º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicilio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XXV, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do §1º do art. 1º desta Lei;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista serviços;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços;

[...]

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços;

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços;

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços;

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista serviços;

XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços;

XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5. 09;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.

Art. 5º O artigo 5º da Lei Municipal nº. 1.211/2011, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 3o Na hipótese de descumprimento do disposto no ***caput*** ou no § 1o, ambos do art. 8º A, da Lei Complementar 116/2003, acrescido pela Lei Complementar 157/2016, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 4º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 5º a 11 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 5º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à opera-

dora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 6º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 7º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 8º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I – bandeiras;

II – credenciadoras; ou

III – emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 9º No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei, o tomador é o cotista.

§ 10 No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 11 No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art. 6º O artigo 9º da Lei Municipal nº. 1.211/2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º O Município, mediante ato do Executivo, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1o Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2o Sem prejuízo do disposto no **caput** e no § 1o deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 do art. 2º desta Lei.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 3o do art. 5º desta Lei.

§ 3o No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4o No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§5º São responsáveis solidariamente as credenciadoras ou emissoras de cartões de crédito e débito, pelo imposto devido pelas bandeiras, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços.

Art. 7º A Lei Municipal nº. 1.211/2011, fica acrescida dos seguintes artigos:

Art. 13-A O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa de serviços da Lei Complementar 116/2003.

Art. 22-A A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

Art. 8º Serão aplicáveis, no âmbito do município de Nobres/MT, os regulamentos oriundos do Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA), instituído pelo art. 9º da Lei Complementar nº. 175/2020.

Art. 9º Ficam revogados os incisos X e XI, do art. 5º da Lei Municipal n. º 1.211/2011.

Art. 10 Revogam-se as demais disposições em sentido contrário.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor no exercício financeiro do ano de 2021 e após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 18 de dezembro de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

DECRETO N. 143/2020

DECRETO N. 143/2020

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 02150/2020, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
LUZINEI CONCEIÇÃO MUNIZ MEDEIROS	02150/2020	211/2020

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 18 de Dezembro de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 589/2020

PORTARIA Nº 589/2020

“Dispõe sobre a exoneração dos membros da Comissão Permanente de Avaliação Institucional – CPAI e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica exoneradoS da Comissão Permanente de Avaliação Institucional – CPAI, órgão colegiado de coordenação e supervisão vinculado ao Gabinete do Prefeito instituído pela Lei n. 818/2017 os servidores:

VLADEMIR DE LIMA BRANDÃO

LEIDIANE CRISTINA ANUNCIAÇÃO SANTOS CAMPOS

JUCILEIDE SILVA CAMPOS

SILVANA ALVES DA SILVA

GELSON GREICK DE ALMEIDA

LUANA GUILHERME DA SILVA

ELIAS EUGENIO DA SILVA

KATEA JESUELA DE OLIVEIRA

MAYCON DE FREITAS OLIVEIRA

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 16 de dezembro de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 0112/2020. - PROCESSO N.º 00002997/2020-1

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 0112/2020. - PROCESSO N.º 00002997/2020-1 - n**a publicação do Jornal da AMM, no dia18/12/2020 – ANO XV Nº. 3.629- e TCE/MT**

ONDE SE LE:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
A despesa decorrente das contratações oriundas da presente contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/ Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
08- SEC. DE OBRAS	Próprio	2278- RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESTRADA VICINAIS	395	33.90.39	100	**32. 800,00**
VALOR TOTAL R$ 32.800,00						

LEIA-SE

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
A despesa decorrente das contratações oriundas da presente contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/ Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
08- SEC. DE OBRAS	Próprio	2278- RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESTRADA VICINAIS	395	33.90.39	100	**32. 000,00**
VALOR TOTAL R$ 32.000,00						

Nossa Senhora do Livramento, 18 de Dezembro de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00006, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00006, de 18 de Dezembro de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
ANTONIO BENEDITO DE ALCANTARA	127.507.511-87	9121 /00007/2020
ANTONIO BENEDITO DE ALCANTARA	127.507.511-87	9121 /00008/2020
BENEDITO PEREIRA LEITE	007.323.381-15	9121 /00009/2020
BENEDITO PEREIRA LEITE	007.323.381-15	9121 /00010/2020
MANOELLA DE CASTRO ROCHA	015.067.161-05	9121 /00019/2020
MANOELLA DE CASTRO ROCHA	015.067.161-05	9121 /00020/2020
CLOVIS SCHIMANOSKI	386.616.910-87	9121 /00023/2020
ROBERTO RAZUK FILHO ME	21.943.724/ 0001-49	9121 /00024/2020
ROBERTO RAZUK FILHO ME	21.943.724/ 0001-49	9121 /00025/2020
SEBASTIAO GARCIA	712.713.688-20	9121 /00028/2020

Data de afixação: Data de desafixação:

18/12/2020

02/01/2021

EXTRATO CONTRATO 098 2020

EXTRATO CONTRATO 098 2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO "REFEIÇÃO PRONTA TIPO MARMITEX", PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 003416/2019-1 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO 2639/2020.

DO OBJETO

1.1O Objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO "REFEIÇÃO PRONTA TIPO MARMITEX", PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificado Termo de Referência 102/2019 **PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 003416/2019-1 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO 2639/2020.**.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social	**Empresa DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS ME**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **27.046.262/0001-43**			
Endereço	Rodovia Transpantaneira Zona Rural CEP: 78170-00 Nossa Senhora do Livramento-MT			
Contato	(65) 99916-1014			
Representante	Daniel Ribeiro dos Santos			
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	REFEIÇÃO PRONTA TIPO MARMITEX EMBALAGEM EM ISOPOR Nº 9- (peso aproximadamente 850g). Contendo arroz, feijão, farofa, carnes brancas/vermelha, massa e saladas e molho.	109	R$ 11,40	R$ 1. 470,60
VALOR TOTAL: R$ 1.470,60 (Um Mil Quatrocentos e Setenta Reais e Sessenta Centavos)				

2.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

VALIDADE CONTRATUAL

3.1 A validade do contrato será de 01 (mes) meses, a partir de sua assinatura,

DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

6.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Saúde	Próprio	2305 – Manut. da Atenção Básica	354	33.90.30.00	100	228,00
Obras	Próprio	2278 – Recuperação e Manut. e Const. De Estradas Vicin.	392	33.90.30.00	100	319,20
ADM Planej	Próprio	02089 – Manut. das Atividades de ADM e Planejamento	60	33.90.30.00	100	923,40

Nossa Senhora do Livramento – MT,19 de Dezembro de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS ME

CNPJ sob o nº 27.046.262/0001-43,

Representado pelo Senhor Daniel Ribeiro dos Santos,

RG: 114912264 SSP/PR e do CPF: 975.224.221-91

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0113/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0113/2020

Processo: 003021/2020

Assunto: Contratação de Empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a reforma do telhado do prédio da Prefeitura Municipal deste Municipio. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência**.**

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos Contratação de Empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a reforma do telhado do prédio da Prefeitura Municipal deste Município. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência**..** *TR Nº*. 163/2020**,** no valor total contratado de **R$ 147.351,56 (cento e quarenta e sete mil trezentos e cinqüenta e um reais e cinqüenta e seis centavos)**

Despesa que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
A despesa decorrente das contratações oriundas da presente contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
08- SEC. DE OBRAS	Próprio	2074 Manutenção encargos e salario	380	44.90.51	100	**147.351,56**
VALOR TOTAL R$ 147.351,56						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R$ 147.351,56 (cento e quarenta e sete mil trezentos e cinqüenta e um reais e cinqüenta e seis centavos)** Em favor da **EMPRESA: G.V DE ABREU SILVA EIRELI CNPJ: 25.191.599/0001-19,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 163/2020.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 0579/2020, RATIFICA o Processo Administrativo nº003021/20.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 18 de Dezembro de 2020

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

DECRETO N. 142/2020

DECRETO N. 142/2020

"Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 02781/2020, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
JOSÉ CERILO DE MORAIS	02781/2020	243/2020

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 18 de Dezembro de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

EXECUTIVO_GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1233/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1233/2020

SUMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, PARA OS IMÓVEIS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS, PARA O EXERCICIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI**:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto no IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para os imóveis residenciais e não residenciais, a vista ou em parcelas, com alíquotas distintas conforme a forma de pagamento, para o **EXERCÍCIO/2021.**

§ 1°. O IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, poderá ser parcelado em até 05 (cinco) vezes, conforme autoriza Lei Municipal n° 820/2013, no seu Art. 233, § 1º, não podendo haver parcela menor que 01 (uma) UPFNB.

§ 2°. 0 desconto de que trata o caput da referida Lei, será a razão de 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento a vista do tributo e de 10% (dez por cento) para pagamento parcelado, entretanto, desde que, as parcelas sejam pagas até a data do vencimento.

Art. 2°. A concessão de desconto no IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, deverá ser requerida somente no Departamento de Tributação e Cadastro Municipal, na Avenida Lazaro Moreira dos Santos, nº.1245, Centro, na cidade de Nova Bandeirantes MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h, até 10 (dez) dias antes do vencimento do tributo.

Art. 3º. Os boletos para pagamento de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, poderá ser retirado pelo contribuinte no departamento de Tributação e Cadastro, no prédio da Prefeitura Municipal na opção com descontos, ou pelo portal do município www.novabandeirantes.mt.gov.br na opção sem desconto, até 05 dias antes do vencimento.

Art. 4º. A não quitação integral do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, dentro do respectivo exercício de cobrança, implicará a inscrição de débito na dívida ativa, desconsiderando-se qualquer desconto previsto nesta Lei Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Bandeirantes, em 18 de dezembro de 2020.

_____

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO E PRORROGACAO DE PRAZO CONTRATUAL

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2019, DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA **CONSTRUÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS DE CAFE, COM ARÉA A SER CONSTRUIDA DE 1.898,09M², COM CALÇADA, GRAMA, ESTACIONAMENTO, SENDO AREA COMPLETA TOTALIZANDO 3.597,98m², ATRAVÉS DO CONVENIO Nº 853530 DO ÓRGÃO MAPA (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO),** QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT** E AEMPRESA **POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**

SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **O MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, CEP: 78.565-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 2412731-0 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 236.135. 139-00, doravante denominado Contratante, e de outro lado à empresa **POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Avenida Nove de Maio nº 620N, Centro município de Juína – MT, Inscrita no CNPJ sob o n.º **01.379.965/0001-08**, Inscrição Estadual nº 13.057151400, e-mail: poliengenharia.licitacao@gmail.com, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, representada por *FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA,* portador do *RG nº 0577208-7 SSP/MT* e titular do *CPF nº 420. 043.301-04*, conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, tendo como Responsável Técnico **LUIZ CARLOS IORIS**, portador da carteira profissional N.º **MT03702/D** expedida pelo CREA **MT**, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS DE CAFE, COM ARÉA A SER CONSTRUIDA DE 1.898,09M², COM CALÇADA, GRAMA, ESTACIONAMENTO, SENDO AREA COMPLETA TOTALIZANDO 3.597,98m², ATRAVÉS DO CONVENIO Nº 853530 DO ÓRGÃO MAPA (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO) E O MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT.**

1.2. O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de 1,07% (um inteiro e sete centésimos, por cento) do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes, a partir de 13/08/2020, com fundamento no parágrafo primeiro ou inciso II, parágrafo segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/ 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93, na clausula 5ª, subitem 5.6 do contrato nº 086/2019.

2.2. A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município –(AMM-MT), conforme estabelece a Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global do Contrato nº 086/2019 que era de *R$ 320.190,32 (trezentos e vinte mil cento e noventa reais e trinta e dois centavos), passa a ser de* ***R$ 316.755,30 (trezentos e dezesseis mil setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos).***

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1.Prorrogação do prazo de duração do Contrato original, por mais **180 (cento e oitenta)** dias, passando a vigorar até a data de **29/06/2021.**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 18 de dezembro de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 01.379.965/0001-08

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Bruna Neiverth Nome: Viviane Sandes Bruno

CPF: 050.597.081-36 CPF: 060.281.821-41

EXECUTIVO_GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1234/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1234/2020

SUMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO PARA RENOVAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, EXERCÍCIO 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊCIAS."

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, submete a esta **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI**:

Art.1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de taxa de licença para funcionamento para o ano de 2021 (ALVARÁ), conforme Art. 351, 352 e 353 da Lei Municipal 820/2013.

§ 1º. O contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única terá o desconto de 30% (trinta por cento), ou poderá pagar em até 05 parcelas sem desconto com base no § 1º, 2º, e 3º, do Art. 233, da Lei Municipal 820/ 2013.

§ 2°. O contribuinte que estiver inadimplente com a fazenda Publica Municipal, será vedado o desconto.

§ 3°. O contribuinte que preferir parcelar, poderá solicita-lo até o mês de março do ano/exercício e recebera seu cartão provisório após a quitação da primeira parcela, com validade até o vencimento da última parcela, ficando a Fazenda Pública autorizada a efetuar o lançamento futuro dos débitos das demais parcelas restantes, devendo substituir pelo cartão definitivo após a quitação da última parcela.

§ 4°. As condições previstas no parágrafo anterior, só se aplicarão para as renovações de licenças de funcionamento (ALVARAS), ficando vedado o parcelamento para o primeiro licenciamento (ALVARA).

Art. 2°. A taxa de licença para funcionamento será cobrada conforme regulamenta o Art. 354, ANEXO IV da Lei Municipal 820/2013.

Art. 3°. A taxa de licença para funcionamento será vedada para aquelas empresas ou pessoa física, não localizadas em seus respectivos endereços.

Art. 4°. Os taxistas e Mototaxistas, para a renovação do alvará de funcionamento, terão que apresentar documentação do veículo, categoria aluguel, e, emplacamento conforme a categoria, antes do vencimento da primeira parcela.

Art. 5°. A não quitação integral da taxa de licença para funcionamento, dentro do respectivo exercício de cobrança, implicara a inscrição do débito

na dívida ativa, desconsiderando-se qualquer desconto previsto nesta Lei Municipal.

Art. 6°. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 18 de dezembro de 2020.

_____

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

EXECUTIVO_GABINETE DO PREFEITO
GABINETE PORTARIA N. º374/2020.

GABINETE

PORTARIA N. º374/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSUAL PERMANENTE DO PROCESSO SINDICÂNCIA Nº 003/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições de Gestor Municipal, em razão do o requerimento da Comissão Processual Permanente (Ofício nº. 012/2020-CPP), no qual solicita **A SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS** da comissão processual permanente (instituída pela Portaria Municipal n.º154/2017 reeditada pelas portarias nº 160/2017, 172/2017, 178/2017, 242/2017, e 027/2019) Sr. **RONALDO SANDRINI FELIPES, e ORLANDO DIAS LIMA JUNIOR,** para acompanhar a **Sindicância nº 003/2020,** instaurada pela portaria nº 358/2020, considerando que tais servidores são membros da Comissão do Patrimônio, desta feita impedidos de analisarem os fatos em questão (portaria nº 312/2020 em anexo).

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, a **SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA** do **PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSUAL PERMANENTE SR. RONALDO SANDRINI FELIPES** pelo **Sr. ROBERTO LIMA DA SILVA;**

Art. 2º - A **SUBSTITUIÇÃO** do **MEMBRO ORLANDO DIAS LIMA JUNIOR** pelo **SR. ALESANDRO ROCHA BALANI,**

Art. 3º - Determino que o **servidor Sr.ª ADEMIR URTADO JUNIOR ASSUMA**, como **SECRETÁRIO**, os trabalhos e deliberações da Comissão Processante referente a Sindicância **nº 003/2020,** no lugar do **Sr. ROBERTO LIMA DA SILVA.**

Art. 4º - Devendo a Comissão Processante dar continuidade aos atos, considerando válido os atos já praticados, posto que, uma vez reconhecido o impedimento/ suspeição não houve nenhum prejuízo à defesa da acusada;

Art. 5º- A presente Comissão ficará vinculada à Secretaria de Administração.

Art. 6º- Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, intime-se, cite-se, cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT

Em, 09 de dezembro de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020

QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **O MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, CEP: 78.565-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 2412731-0 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, doravante denominado Contratante, e de outro lado à empresa **POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Avenida Nove de Maio nº 620N, Centro Município de Juína – MT, inscrita no CNPJ sob o n.º **01.379.965/0001-08**, Inscrição Estadual nº 13.057151400, e-mail: poliengenharia.licitacao@gmail.com, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada por **LUIZ CARLOS IORIS,** portador do RG nº 1.996.861 SSP/PR, e titular do CPF nº 408.449.359-72, conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, tendo como Responsável Técnico **LUIZ CARLOS IORIS** portador da carteira profissional N.º. **MT03702/D** expedida pelo CREA **MT.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE PARTE DE UMA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO, MEDINDO 25,80MX38M, TOTALIZANDO 980,40M², COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, NOS TERMOS DO TERMO DE COMPROMISSO PAC202190/2011, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O FNDE, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.**

1.2.Poreste ato de aditivo de Prorrogação de prazo, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediantes as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93, na clausula 5ª, subitem 5.6 do contrato nº 019/2020.

2.2. A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município – (AMM-MT), conforme estabelece a Lei.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. Prorrogação do prazo de duração do Contrato original, passando a vigorar até a data de **29/06/2021.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 18 de dezembro de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 01.379.965/0001-08

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Bruna Neiverth Nome: Viviane Sandes Bruno

CPF: 050.597.081-36 CPF: 060.281.821-41

EXECUTIVO_GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PUBLICACAO DO Nº 1155/2019

ERRATA DA PUBLICACAO DO Nº 1155/2019

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, informa que a presente serve para retificar a publicação da Lei Municipal nº 1155/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso-AMM, na data de 12 de Agosto de 2019, edição nº 3.3291, páginas 195 à 196, em virtude de ter havido um erro de digitação no ano da lei 985/2017.

Ante o exposto, com a presente retificação a Lei Municipal nº 1155 12 de Agosto de 2019, passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê: *O prazo para o início da obra será 03 (três) anos, a contar da data da publicação da Lei Nº 985/2019, sob pena de reversão da área doada para o patrimônio público municipal, não tendo o donatário direto a qualquer espécie de indenização, inclusive benfeitorias realizadas".*

Leia-se: *O prazo para o início da obra será 03 (três) anos, a contar da data da publicação da Lei Nº 985/2017, sob pena de reversão da área doada para o patrimônio público municipal, não tendo o donatário direto a qualquer espécie de indenização, inclusive benfeitorias realizadas".*

Nova bandeirantes-MT, 18 de Dezembro de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **O MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, CEP: 78.565-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 2412731-0 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Avenida Nove de Maio nº 620N, Centro município de Juína – MT, Inscrita no CNPJ sob o n.º **01.379.965/0001-08**, Inscrição Estadual nº 13.057151400, e-mail: poliengenharia.licitacao@gmail.com, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada por **LUIZ CARLOS IORIS,** portador do RG nº 1.996.861 SSP/PR, e titular do CPF nº 408.449.359-72, conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, tendo como Responsável Técnico **LUIZ CARLOS IORIS** portador da carteira profissional N.º. **3702** expedida pelo CREA **MT,** conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONSTRUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DE UM HOSPITAL MUNICIPAL COM ÁREA TOTAL DE 578,33M² CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL.**

1.2.Poreste ato de aditivo de Prorrogação de prazo, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediantes as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93, na clausula 5ª, subitem 5.6 do contrato nº 037/2020.

2.2. A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município –(AMM-MT), conforme estabelece a Lei.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1.Prorrogação do prazo de duração do Contrato original, por mais **154(cento e cinquenta e quatro)** dias, passando a vigorar até a data de **03/06/2021.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 18 de dezembro de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 01.379.965/0001-08

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Bruna Neiverth Nome: Viviane Sandes Bruno

CPF: 050.597.081-36 CPF: 060.281.821-41

EXECUTIVO_GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PUBLICACAO DO DECRETO Nº 299/2020

ERRATA DA PUBLICACAO DO DECRETO Nº 299/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, informa que a presente serve para retificar O decreto municipal nº 299/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso-AMM, na data de 18 de Dezembro de 2020 edição nº 3.629, páginas 719, em virtude de ter havido um erro de digitação

Onde se lê: . As Unidades de Saúde da zona rural manterão atendimento básico e indispensável à população no período compreendido entre 21/12/2020 à 31/12/2020.

Leia-se: As Unidades de Saúde da zona rural manterão atendimento sob aviso básico e indispensável à população no período compreendido entre 21/12/2020 à 31/12/2020.

Nova bandeirantes-MT, 18 de Dezembro de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
COVID-19: PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 378/2020

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato os servidores:

ANA PAULA LACERRA BARZON, Farmacêutica, portador do CPF 060. 381.091-88, matricula 5057.

De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Nº 077 firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: FREITAS & FREITAS LTDA - ME, tendo como objeto: AQUISIÇÃO NITROGÊNIO LIQUIDO PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAL COLETADO DE PESSOAS COM SUSPEITA DO VÍRUS COVID – 19 (SARS-COV-2). NOS TERMOS DA LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, PARA ATENDER À NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, PARA ATENDER AS SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA SOLICITANTE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como Suplente do referido contrato os servidores:

EZEQUIEL GOMES DOS SANTOS, Coordenador da Vigilância em Saúde Ambiental, portador do CPF 030.448.141-62, matricula 3431.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes – MT, 18 de dezembro de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em Assinatura Nome por extenso

Suplente

Ciente em Assinatura Nome por extenso

EXECUTIVO_GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1232/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1232/2020

SUMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, PARA OS IMÓVEIS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS, PARA O EXERCICIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do MunicípioFAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto no IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para os imóveis residenciais e não residenciais, a vista ou em parcelas, com alíquotas distintas conforme a forma de pagamento, para o **EXERCÍCIO/2021.**

§ 1°. O IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, poderá ser parcelado em até 05 (cinco) vezes, conforme autoriza Lei Municipal n° 820/2013, no seu Art. 233, § 1º, não podendo haver parcela menor que 01 (uma) UPFNB.

§ 2°. 0 desconto de que trata o caput da referida Lei, será a razão de 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento a vista do tributo e de 10% (dez por cento) para pagamento parcelado, entretanto, desde que, as parcelas sejam pagas até a data do vencimento.

Art. 2°. A concessão de desconto no IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, deverá ser requerida somente no Departamento de Tributação e Cadastro Municipal, na Avenida Lazaro Moreira dos Santos, nº.1245, Centro, na cidade de Nova Bandeirantes MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h, até 10 (dez) dias antes do vencimento do tributo.

Art. 3º. Os boletos para pagamento de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, poderá ser retirado pelo contribuinte no departamento de Tributação e Cadastro, no prédio da Prefeitura Municipal na opção com descontos, ou pelo portal do município www.novabandeirantes.mt.gov.br na opção sem desconto, até 05 dias antes do vencimento.

Art. 4º. A não quitação integral do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, dentro do respectivo exercício de cobrança, implicará a inscrição de débito na dívida ativa, desconsiderando-se qualquer desconto previsto nesta Lei Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Bandeirantes, em 18 de dezembro de 2020.

_____

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020

Considerando o exposto em ata de julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 027/2020 realizada em 18/06/2020, a empresa **M DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.811.058//0001-64**, vencedora do referido certame, no qual foi solicitado o cancelamento da proposta onde a proposta ofertada teve prazo de validade de 60 dias e após esse período não foi assinado contrato administrativo, por esse motive solicitamos o cancelamento proposta em questão pelo motivo que, com a falta de produtos e matéria prima, além dos aumentos consecutivos do fabricante devido ao cenário atual (pandemia do Covid-19) não conseguiremos fornecer o produto pelo mesmo valor ofertado na época, solicitando assim o cancelamento de nossa proposta.

Diante do exposto, convoca-se a segunda colocada, GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 02330299000178, já devidamente habilitada nos autos, para que compareça no prazo de 02 (dois) dias úteis, para manifestar seu interesse em contratar com a Administração, conforme art. 64 da Lei 8.666/93.

Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, pelo telefone (66) 98437-1137 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes-MT, 18 de dezembro de 2020.

_____

Bruna Neiverth

Presidente CPL

Ciente em:

_____/____/_____

_____

GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI

CNPJ nº 02330299000178

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

10º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2020, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020.

Contratado: Reunidos Comércio de Petróleo LTDA

O valor unitário registrado por litro do óleo diesel comum passará a ter a seguinte recomposição a partir do dia 18/12/2020:

- Óleo Diesel Comum de R$ 3,89 para R$ 4,04;

Data: 18/12/2020.

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE PESSOAL

2°Termo Aditivo ao Contrato Nº 001/2020

Contratado: Andresa Carvalho da Silva

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Cláusula sétima, até 19 de dezembro de 2021 o prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2020/SMAF/PMNG.

Data: 18/12/2020.

2°Termo Aditivo ao Contrato Nº 004/2020

Contratado: Setembrina Maria Raznievski,

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Cláusula sétima, até 19 de dezembro de 2021 o prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2020/SMAF/PMNG.

Data: 18/12/2020.

2°Termo Aditivo ao Contrato Nº 007/2020

Contratado: Maria José Farias dos Santos,

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Cláusula sétima, até 19 de dezembro de 2021 o prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 007/2020/SMAF/PMNG.

Data: 18/12/2020.

2°Termo Aditivo ao Contrato Nº 009/2020

Contratado: Francielli dos Santos Freitas Ferreira

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Cláusula sétima, até 19 de dezembro de 2021 o prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 009/2020/SMAF/PMNG.

Data: 18/12/2020.

.

1°Termo Aditivo ao Contrato Nº 017/2020

Contratado: Rosane Maria Lieberknecht

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Cláusula sétima, até 19 de dezembro de 2021 o prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2020/SMAF/PMNG.

Data: 18/12/2020.

1°Termo Aditivo ao Contrato Nº 015/2020

Contratado: Mariza Francisca da Silva

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Cláusula sétima, até 19 de dezembro de 2021 o prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2020/SMAF/PMNG.

Data: 18/12/2020

1°Termo Aditivo ao Contrato Nº 016/2020

Contratado: Jucineide Torres Mochi

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Cláusula sétima, até 19 de dezembro de 2021 o prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 016/2020/SMAF/PMNG.

Data: 18/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2020 - RESUMO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2020 - RESUMO

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda-MT, torna público para todos os interessados, a abertura do Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção de pessoal visando a contratação por **prazo determinado** para atender substituições de servidores, conforme abaixo discriminado:

1.1 NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTOS, TAXA DE INSCRIÇÃO, REQUISITOS E DEMAIS VANTAGENS.

Nomenclatura	C/H	Vagas	Vencimento (R$)	Requisitos Especiais
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
Agente de Serviços Gerais	40	CR	1.097,84	Ensino Fundamental Completo.
Agente de Serviços Gerais – EM Vale do Guaporé	40	CR	1.097,84	Ensino Fundamental Completo.

Agente de Serviços Gerais – Extensão Ângelo Tripoloni	40	CR	1.097,84	Ensino Fundamental Completo.
Agente de Serviços Gerais – EM Indígena Terrantesu - Bacurizal	40	CR	1.097,84	Ensino Fundamental Completo.
Agente de Serviços Gerais – EM Indígena Wentalusu	40	CR	1.097,84	Ensino Fundamental Completo.
Agente de Serviços Gerais – EM 15 de Setembro	40	CR	1.097,84	Ensino Fundamental Completo.
Professor de Educação Infantil – EM 15 de Setembro	20	CR	1.924,98	Ensino Superior Completo – Licenciatura Plena com Habilitação em Educação Infantil.
Professor de Educação Infantil – EM Vale do Guaporé	20	CR	1.924,98	Ensino Superior Completo – Licenciatura Plena com Habilitação em Educação Infantil.
Professor de Ensino Fundamental I – EM 15 de Setembro *	20	CR	1.924,98	Ensino Superior Completo – Licenciatura Plena.
Professor de Ensino Fundamental Nível I/EM Vale do Guaporé – Extensão Ângelo Tripoloni **	20	CR	1.924,98	1ª Opção – Licenciatura Plena; 2ª Opção – Curso de Magistério; 3ª Opção - Cursando (8º-5º Fase ou Semestre); 4ª Opção – Ensino Médio (em Caso de Excepcionalidade*).
Professor de Ensino Fundamental Nível I/EM Vale do Guaporé – Extensão EM Barra Mansa **	20	CR	1.924,98	1ª Opção – Licenciatura Plena; 2ª Opção – Curso de Magistério; 3ª Opção - Cursando (8º-5º Fase ou Semestre); 4ª Opção – Ensino Médio (em Caso de Excepcionalidade*).
Vigia	40	CR	1.097,84	Ensino Fundamental.
Vigia - EM 15 de Setembro	40	CR	1.097,84	Ensino Fundamental.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Agente de Serviços Gerais	40	CR	1.097,84	Ensino Fundamental Completo.
Auxiliar Administrativo	40	CR	1.097,84	Ensino Fundamental Completo.
Facilitador de Oficinas (Teatro, Dança e Canto)	40	CR	1.097,84	Ensino Médio Completo, com conhecimentos em pintura, tricô, ponto cruz, vagonite, ponto oitinho, bordado em chinelo e artesanato em EVA
Instrutor de Música – Equipe Volante	40	CR	2.304,63	Ensino Médio Completo, com Habilidades Em Instrumentos de Corda, Sopro, Percussão e Teclas.
Psicólogo – Equipe Volante	20	CR	3.392,58	Curso Superior em Psicologia e Registro no Conselho Competente
Técnico Administrativo – Equipe Volante	40	CR	1.097,84	Ensino Médio Completo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS				
Agente de Serviços Braçais	40	CR	1.097,84	Ensino Fundamental Completo.
Motorista Nível II	40	CR	1.702,86	Ensino médio, CNH D ou E.
Operador de Retro Escavadeira de Pneu	40	CR	1.957,09	Ensino médio, CNH D ou E.
Pedreiro	40	CR	1.900,86	Ensino Fundamental Completo.
Vigia	40	CR	1.097,84	Ensino Fundamental Completo.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Agente de Serviços Gerais	40	CR	1.097,84	Ensino Fundamental Completo.
Agente de Vigilância Sanitária	40	CR	1.097,84	Ensino Fundamental Completo.
Auxiliar de Consultório Dentário	40	CR	1.482,02	Ensino Fundamental completo, curso específico e registro no CRO.
Bioquímico Farmacêutico	40	CR	5.088,88	Curso Superior em Farmácia com habilitação em Bioquímica e Registro no Conselho Competente
Médico	40	CR	18.116,12	Curso Superior em Medicina e Registro no Conselho Competente
Odontólogo	40	CR	6.284,90	Curso Superior em Odontologia e Registro no Conselho Competente
Motorista Nível II	40	CR	1.702,86	Ensino médio, CNH D ou E.
Técnico em Enfermagem	40	CR	1.661,17	Ensino médio completo, curso específico e registro no COREN
Técnico em Higiene Dentária	40	CR	1.661,17	Ensino médio completo, curso específico e registro no CRO

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições ficarão abertas entre às **09 horas do dia 22 de dezembro até às 23 horas e 59 minutos do dia 29 de dezembro de 2020, através do endereço eletrônico www.klcconcursos.com.br**. **(horário local).**

2.1.1. O valor da taxa de inscrição será único no valor de **R$ 40,00**.

2.1.2. Maiores informações **através do endereço eletrônico www.klcconcursos.com.br.**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Lacerda - MT, 18 de dezembro de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA DE GAÚCHA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA

PREFEITURA DE GAÚCHA DO NORTE

PREGÃO PRESENCIAL 040/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 064/2020

OBJETO; ADESÃO - Aquisição de 02 (dois) ônibus, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município

PRAZO: 12 Meses, a partir 18 de Dezembro de 2020

CONTRATADA; TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI

QUANTIDADES DE ITENS 01(um)

Item 01(um) R$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais)

Nova Lacerda- MT 18 de Dezembro de 2020

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO ADESÃO DA PREFEITURA DE GAÚCHA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO ADESÃO DA PREFEITURA

DE GAÚCHA DO NORTE

MODALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 064/2020 PREGÃO PRESENCIAL 040/2020

OBJETO: **ADESÃO - Aquisição de 02 (dois) ônibus, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município**

CONTRATADA; TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI

QUANTIDADES DE ITENS 01(um)

Item 01(um) 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais)

Nova Lacerda- MT 18 de Dezembro de 2020

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00011-7,

QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ, NA FORMA COMO SEGUE:

O **BANCO DO BRASIL S.A**., com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua agência SAO JOSE RIO CLARO**,** prefixo **3628-5,** localizada na Cidade **SAO JOSE RIO CLARO – MT,** neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. LUCAS LOPES ANDRADE, brasileiro, casado, bancário e economiário, residente e domiciliado em SAO JOSE DO RIO CLARO - MT, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 14873338, emitida por SSP MT e inscrito no CPF/MF sob o número 015.903.639-90**,** doravante denominado **"FINANCIADOR"**; e o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 50 E, CENTRO, CEP 78.445-000,** inscrito no CNPJ sob o

nº **37.464.831/0001-24,** doravante denominado **"FINANCIADO"**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) do Município, Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOAO BRAGA NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em NOVA MARINGA - MT, portador da CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 03454323938, emitida por DETRAN MT e inscrito no CPF/MF sob o número 424.993.729-15**,** ao final assinado;

Considerando:

a) as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.589, Art. 5º, de 29.06.2017 e suas alterações; b) o oficio nº 160/2020/BB/CENOP-SP, de 19/06/2020, do Banco do Brasil S.A., atestando a verificação dos limites e condições para a realização de operação de crédito; c) a Lei Municipal nº 1022, de 26/11/2019, publicada no órgão oficial em que os atos da administração são publicados autorizando a contratação de operação de crédito; e d) o Parecer da Procuradoria Geral do Município de Nova Maringá quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis às operações de crédito, conforme disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN de nº 3.751/2009; e) a comprovação pelo **FINANCIADO**, na data constante neste contrato, na forma solicitada pelo **FINANCIADOR,** da: i) regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, ou na forma solicitada pelo **FINANCIADOR**; ii) entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; iii) adoção ou não do Regime Especial de Pagamento de Precatórios e seu adimplemento;

1

iv) adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional (CADIP) e com a União, na forma do disposto na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR DO CONTRATO

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R$ **1.500.000,00** (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS), a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2020) e dos exercícios subsequentes, do Município de **NOVA MARINGÁ,** nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº 1022, de 26/11/2019, e discriminada no ANEXO III**,** o qual faz parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de inteira, e exclusiva, responsabilidade do **FINANCIADO** qualquer sobrecusto com a execução das obras de engenharia civil, com a aquisição de bens e serviços e quaisquer outras despesas de capital que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto nas ações financiadas e indicadas no ANEXO III.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em:

a) ações e componentes não discriminados no ANEXO III deste Contrato; b) despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); c) empreendimentos ou contratações cuja responsabilidade pela execução e acompanhamento dos investimentos não seja do **FINANCIADO**; d) aquisição de armamentos, em quaisquer de suas modalidades; e) construções, ampliações, reformas, máquinas e equipamentos fixos ao solo e demais benfeitorias que passem a integrar definitivamente imóveis ou terrenos de terceiros; f) aquisição de bens, máquinas, equipamentos, veículos e móveis usados; g) aquisição de semoventes; e h) implantação de instalação industrial destinada ao abate, processamento e armazenamento de produtos de origem animal tais como abatedouro, matadouro, frigorífico etc. **CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE DESEMBOLSO**

Os recursos serão disponibilizados ao **FINANCIADO**, depois de cumpridas as condições de desembolso referidas na Cláusula Condições para Desembolso de Recursos, em 1 (uma) parcela, a saber:

a) até R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) até 30/12/2020;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** na conta corrente de nº **10.309-8,** aberta em nome do **FINANCIADO**, na Agência **Nova Maringá,** prefixo **4101-7,** no BANCO DO BRASIL, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações de desembolsos deverão ser apresentadas pelo **FINANCIADO** na forma do modelo de Pedido de Desembolso de Recursos disposto no ANEXO I deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** reconhece como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – As datas limite para a realização de cada desembolso, disposta nas alíneas do *caput* desta cláusula poderão ser prorrogadas, a critério do **FINANCIADOR**, em até 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUINTO – O saldo remanescente e não desembolsado até a data prevista no PARÁGRAFO QUARTO desta Cláusula poderá ser cancelado pelo **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 185% (cento e oitenta e cinco) pontos percentuais, da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados diariamente, por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis), e debitados na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e

data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÕES, TARIFAS E TRIBUTOS

Além dos encargos financeiros pactuados, será devida pelo **FINANCIADO:**

a) a tarifa de contratação, de 2,00% (dois pontos percentuais) sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da Cláusula Valor do Contrato; b) a tarifa de pagamento antecipado referente a liquidação ou amortização antecipada do financiamento equivalente a 2,00% (dois pontos percentuais) do valor deste Contrato na data da liquidação/amortização antecipada; c) a tarifa de análise para alteração de condições pactuadas constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica; e d) a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do **FINANCIADOR**; e) eventuais tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o crédito aberto por este Contrato, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao **FINANCIADOR**, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR** a debitar em sua conta corrente indicada na Cláusula Autorização para Débito em Conta as remunerações, tarifas e tributos previstos no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O VALOR DA TARIFA DE QUE TRATA A ALÍNEA "A" DESTA CLÁUSULA SERÁ DEBITADA PELO **FINANCIADOR**, NA FORMA PREVISTA NA CLÁUSULA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA, EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTE CONTRATO, SENDO DEVIDA DESDE A DATA CONSTANTE NESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A tarifa de que trata a alínea "c" desta Cláusula será devida quando do acolhimento de solicitação de alteração de condições pactuadas, em decorrência da análise por parte do **FINANCIADOR** quanto aceitabilidade e validade do pleito, sendo debitada na conta corrente do **FINANCIADO** prevista na Cláusula Autorização para Débito em Conta.

PARÁGRAFO QUARTO **–** A PARTIR DO INADIMPLEMENTO E SOBRE O VALOR INADIMPLIDO DAS OBRIGAÇÕES DE QUE TRATAM O *CAPUT* DESTA CLÁUSULA, SERÃO EXIGIDOS OS ENCARGOS, JUROS, MULTA E OUTROS ACESSÓRIOS PREVISTOS NA CLÁUSULA INADIMPLEMENTO DESTE CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

Após o período de carência **12** (DOZE) meses, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao **FINANCIADOR**, em **84** (OITENTA E QUATRO) prestações mensais e sucessivas, e iguais, na forma do Sistema de Amortização Constante – SAC, vencendo-se a primeira prestação em 10 de agosto de 2021 e as demais todo dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período de carência se iniciará a partir da data constante deste Contrato, encerrando-se em 10/07/2021, permanecendo inalterado, independente da data de liberação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de carência permanecerão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da Cláusula Encargos Financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente Contrato vencerá em 10/07/2028, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a quitação da dívida resultante deste Contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, acrescidos dos encargos por este instrumento indicado.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer recebimento de prestação de amortização de principal ou encargos fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARAGRÁFO QUINTO – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e/ou encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARAGRÁFO SEXTO – Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta corrente do **FINANCIADO** mencionada na Cláusula Autorização para Débito em Conta para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na Cláusula Inadimplemento sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARAGRÁFO SÉTIMO – Na hipótese de pagamento parcial das prestações, as quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros

moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARAGRÁFO OITAVO – A cobrança de prestação de principal e/ou encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo **FINANCIADOR**, por meio do qual será informado, ao **FINANCIADO**, o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas dos vencimentos, para todo o período contratado, incluindo-se aquele referente à carência.

PARAGRÁFO NONO – O não recebimento de aviso de cobrança não eximirá o **FINANCIADO** da obrigação de pagar ao **FINANCIADOR** as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

PARAGRÁFO DÉCIMO – O **FINANCIADO** poderá amortizar ou liquidar, antecipadamente o saldo devedor resultante deste Contrato, mediante aviso ao **FINANCIADOR** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista das obrigações e o pagamento de tarifa conforme previsto na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**.

PARAGRÁFO DÉCIMO PRIMEIRO – O lugar do pagamento das obrigações assumidas neste **CONTRATO** é a **Nova Maringá,** prefixo **4101-7,** do

FINANCIADOR, localizada em **Nova Maringá (MT),** sendo que a sua alteração deverá ser informada pelo **FINANCIADOR** ao **FINANCIADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº **11.390-7,** mantida na agência **4101-7,** os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da dívida, na forma da Cláusula Forma de Pagamento, bem como, ao pagamento das comissões, remunerações e tarifas previstas na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este Contrato e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR**, por meio de solicitação formal do **FINANCIADO**, poderá autorizar a alteração do número da conta corrente prevista neste *caput*.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS

O desembolso de recursos fica sujeita a apresentação, pelo **FINANCIADO**, dos seguintes documentos e condições:

a) comprovação da publicação deste Contrato ou do seu extrato na Imprensa Oficial do Município de **NOVA MARINGÁ** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61 da Lei Federal de n º 8.666/93; b) pagamento do valor correspondente à tarifa de contratação, prevista na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos; c) solicitação de desembolso, observado a forma e o conteúdo previstos no ANEXO I deste Contrato, com discriminação dos itens em que os recursos serão aplicados, por ação, e intervenções a serem realizadas, que deverá ser preenchido e assinado pelo representante legal do **FINANCIADO**, e aprovado pelo **FINANCIADOR**; d) comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, disponibilizado no sitio da Secretaria do Tesouro Nacional, ou serviço que o venha a substituir, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos listados no grupo “I – Obrigações de Adimplência Financeira”, itens “Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União”, “Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS” e “Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União” e no grupo “IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais”, item “Regularidade Previdenciária”. Caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, ou haja descontinuidade ou indisponibilidade do serviço, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade, para todo o conjunto de CNPJ de órgãos da administração direta, na forma a ser exigida pelo **FINANCIADOR**; e) apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil, Licença de Instalação – LI ou de Operação – LO, com base na legislação ambiental brasileira vigente, conforme a respectiva etapa de projeto/ação, ou as dispensas ou manifestações quanto a não sujeição ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, expedidas por órgão ambiental competente, em nome do **FINANCIADO** ou entidade e/ou empresa diretamente responsável pela execução das obras ou serviços. f) apresentação de alvarás, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), e do Cadastro Nacional de Obras (CNO) para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil, ou as suas dispensas formais, emitidas pelos respectivos órgãos competentes; e g) apresentação, para o caso de investimentos em atividades que se utilizam de recursos hídricos e que sejam obras de construção civil, da outorga pelo Poder Público dos direitos dos usos de recursos hídricos (Outorga de Água) ou protocolo de requerimento da outorga validado pelo órgão competente ou sua dispensa formal emitida pelo órgão competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os desembolsos de recursos ficam condicionados a não ocorrência de evento ou circunstância que possa alterar adversamente as condições dos mercados: financeiro, bancário ou de capitais nacionais, além da inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em se tratando de desembolsos de parcelas posteriores a primeira, o **FINANCIADO** deverá ter comprovado a aplicação dos recursos anteriormente desembolsados, na forma da Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos, podendo o percentual de comprovação ser flexibilizado, a critério do **FINANCIADOR**, mediante autorização formal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos apresentados para a comprovação da aplicação dos recursos que, por qualquer razão, não sejam aceitos em sua integralidade, entrarão em demanda de diligência que deverá ser integral e tempestivamente sanada pelo **FINANCIADO**, sob pena de haver a recusa do **FINANCIADOR** em realizar o desembolso solicitado.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADOR** poderá, a seu critério, dispensar o

FINANCIADO da apresentação de qualquer documento disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de recursos, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

a) prestar ao **FINANCIADOR**, por intermédio de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas, inclusive por meio de documento público ou particular de qualquer natureza; b) deixar de prestar, por meio de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações; e c) aplicar os recursos desembolsados anteriormente em finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** se compromete a manter na conta corrente em que os recursos tenham sido liberados, os valores não utilizados até o pagamento aos fornecedores das despesas financiadas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

a) a obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **FINANCIADO**, cabendo ao **FINANCIADOR** a análise da documentação apresentada, se de seu interesse; b) o **FINANCIADO** deverá apresentar ao **FINANCIADOR**, semestralmente, Relatório de Desempenho e seus Anexos, na forma de modelo a ser fornecido pelo **FINANCIADOR**, relacionando as ações objeto do presente financiamento que receberam recursos juntamente com a documentação comprobatória referente ao pagamento das despesas de capital e suas referidas quitações financeiras, e as regularidades dos empreendimentos na forma da documentação relacionada no ANEXO II, sendo facultada ao **FINANCIADOR** a dispensa de qualquer documento relacionado no referido anexo, assim como solicitar

documentos/informações adicionais, eventualmente considerados necessários à comprovação; c) no caso de haver investimentos em obras de engenharia civil, o **FINANCIADO** deverá apresentar declaração firmada pelo responsável legal do ente público atestando a aplicação dos recursos na finalidade prevista na Lei autorizadora, na forma de modelo a ser fornecido pelo **FINANCIADOR**; d) o prazo para comprovação da aplicação integral e correta dos recursos deste Contrato é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data do último desembolso, podendo ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses, desde que solicitado formalmente pelo **FINANCIADO** e aceito pelo **FINANCIADOR**; podendo, ainda, em decorrência de fatores alheios à vontade do **FINANCIADO**, ser requerido um prazo adicional desde que devidamente justificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os rendimentos decorrentes de eventual aplicação financeira do saldo de recursos disponíveis na(s) conta(s) do **FINANCIADO** a que se refere a Cláusula Forma de Desembolso, deverão ser apurados e utilizados pelo **FINANCIADO** para a execução das intervenções específicas a que se refere à Cláusula Objeto do Contrato, sendo facultada ao FINANCIADOR a solicitação da apresentação dos documentos dispostos nesta cláusula para fins de comprovação da aplicação de tais rendimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADOR** poderá acatar a documentação de comprovação de aplicação de recursos de forma digital, digitalizada ou eletrônica, a qual, quando assinada eletronicamente, será aceita desde que o processo de digitalização seja realizado com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, na forma da Lei nº 12.682, de 09.07.2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos comprovantes de despesas integralmente executadas (empenhadas, liquidadas e pagas) em período anterior a formalização deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUINTO – Não ocorrendo a comprovação da aplicação integral e correta dos recursos deste Contrato pelo **FINANCIADO** no prazo definido no *caput* desta cláusula ou caso haja a não aceitação pelo **FINANCIADOR**, parcial ou total,

da comprovação da aplicação dos recursos desembolsados apresentada pelo **FINANCIADO** ensejará a devolução do montante não comprovado pelo **FINANCIADO** ao **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, até o vencimento deste Contrato, todas as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O acompanhamento da execução do objeto do presente Contrato, se de interesse do **FINANCIADOR,** tem a finalidade, específica e exclusiva, de aferição da aplicação dos recursos desembolsados, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela aquisição dos bens ou execução dos serviços contratados pelo **FINANCIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O **FINANCIADO** obriga-se a:

a) cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste Contrato) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução das ações financiadas, objeto deste Contrato; b) isentar o **FINANCIADOR** de responsabilidades de qualquer natureza que lhes sejam imputadas em função da inobservância da legislação sócio ambiental, e/ou de exigências impostas pelas autoridades públicas no âmbito das ações financiadas c) comunicar imediatamente ao **FINANCIADOR** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução das ações/ações financiadas apoiados com os recursos deste Contrato, nominando as ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução; d) ressarcir ao **FINANCIADOR**, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado as ações financiadas por este Contrato, assim como deverá indenizar ao **FINANCIADOR** por qualquer perda ou dano que venha experimentar em decorrência da violação da Legislação Socioambiental causado pela execução/implantação das ações financiadas, inclusive em virtude de invasões, esbulho, turbação ou ameaça à posse livre e desembaraçada das áreas de implantação/execução das ações deste Contrato; e e) implementar esforços junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelas ações financiadas, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO,** por meio de seus agentes públicos e/ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste Contrato e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, na(s) seguinte(s) hipótese(s), se o **FINANCIADO**:

a) não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste Contrato, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente citada na Cláusula Autorização de Débito em Conta, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na Cláusula Forma de Pagamento; b) não comprovar a aplicação dos recursos na forma definida na Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos; c) aplicar os recursos liberados e não devolvidos em finalidade diversa daquela definida na Cláusula Objeto do Contrato; d) em caso de eventos que afetem a capacidade operacional, legal ou financeira do **FINANCIADO** ou que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INADIMPLEMENTO**

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação de crédito, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.558, de 23 de fevereiro de 2017, conforme alterada:

a) juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste **CONTRATO**; b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido; c) multa de

2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor inadimplido da dívida; e d) multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor em aberto, e exigida imediatamente após a verificação e em razão dos seguintes atos: (i) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, que não seja remediada em até 15 (quinze) dias úteis contados da verificação do descumprimento, e/ou (ii) incompletude, desde que dolosa ou culposa, incorreção, inveracidade ou alteração de declarações e garantias prestadas pelo **FINANCIADO** neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os juros remuneratórios e os juros moratórios, ambos previstos nas alíneas "a" e "b", serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação dos valores inadimplidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o **FINANCIADO** responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do Código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos por assessores jurídicos de renomada reputação e reconhecimento, desde que devidamente comprovadas e razoáveis quando comparadas a profissionais com qualificação semelhante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR; b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP); d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESILIÇÃO OU RESCISÃO**

A resilição ou rescisão ocorrerá sem ônus para o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** e depois de honradas as obrigações já incorridas anteriormente ao encerramento da operação, ensejando o vencimento antecipado do Contrato e a suspensão de desembolsos de recursos, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, isolada ou conjuntamente:

a) se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes; b) eventos graves que, de comum acordo entre **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato; c) ocorrência de eventos que afetem a capacidade operacional e/ou legal e/ou financeira do **FINANCIADO**; d) eventos que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional; e e) se não for(em) cumprida(s) a(s) condição(ões) à cargo do **FINANCIADO** estabelecida(s) na Cláusula Condições para Desembolso de Recursos deste Contrato; f) a existência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS**

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **FINANCIADOR**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste Contrato ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **FINANCIADO**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma ação ou omissão, tanto do **FINANCIADO** quanto do **FINANCIADOR** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Os direitos e recursos aqui previstos são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerada ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula

considerado ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação será considerado o objetivo primeiro deste Contrato na data de sua assinatura, bem como o contexto no qual o item ou cláusula revista foi inserida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste Contrato, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente Contrato sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** obriga-se a atender às intimações/notificações que lhe venham a ser feitas pelo **FINANCIADOR**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do **FINANCIADO**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: http://www.bb.com.br.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR**, na forma do art. 1º, §3º, inc. V, da Lei Complementar nº 105, de 2001, a informar, aos órgãos de

controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade do **FINANCIADO**, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço indicado a seguir:

BANCO DO BRASIL S.A. – Agência **3834-2 SETOR PÚBLICO MATO GROSSO**

Endereço: AV. RUBENS DE MENDONCA, 2300 - ED. EMPRESARIAL TAPAJOS, 13.ANDAR, L.P. ELDORADO/BOSQUE SAÚDE - CUIABÁ – MT, CEP 78.050-000.

Telefone: **(65) 3648-0300**

MUNICÍPIO DE **NOVA MARINGÁ**

Endereço: AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, 50 E, CENTRO, CEP 78.445-000, NOVA MARINGÁ – MT.

Telefone: **(66)3537-1100**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

FINANCIADO e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca cidade de **NOVA MARINGÁ,** Estado de **MATO GROSSO,** como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente a este Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em caráter irrevogável e irretratável, em **03** (TRÊS) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Município de **NOVA MARINGÁ (MT)**, 02 de julho de 2020

FINANCIADOR:

BANCO DO BRASIL S.

FINANCIADO:

Município de **NOVA MARINGÁ**

TESTEMUNHAS:

MANOEL DA COSTA CAMPOS

CPF: 206.441.081-34

CLEVERSON EDUARDO ALLIEVI

781.706.050-91

ASSESSORA JURIDICA
PORTARIA Nº 264/2020

EDILSON CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a transmissão de mandato é o processo que objetiva propiciar condições para que o administrador público sucessor possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias a implantação do novo programa de gestão, desde a data de sua posse;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n. 9/2020 – TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros chefes de poderes Municipais, por ocasião da transmissão de mandato.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 30 de dezembro de 2020 o prazo de transição de governo conforme dispõe a portaria 244/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Nova Maringá/MT, 18 de dezembro de 2020.

EDILSON CESAR DOS SANTOS

PREFEITO DE NOVA MARINGÁ/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 171/2020

SUMULA: DECRETA LUTO OFICIAL EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DA SRA VILMA GUALDINO DE RAMOS.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o falecimento da Sra. **VILMA GUALDINO DE RAMOS.**

Considerando o consternamento geral da comunidade monte-verdense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de cidadãos exemplares.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica decretado luto oficial nos dias 18 e 19 de dezembro de 2020.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde – MT, 18 de dezembro de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 166/2020

SÚMULA:	"EXONERA A SENHORA **KEROLY PATRÍCIA COSTA BORGES,** DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERRDE-MT."
	BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei: **DECRETA:**
ARTIGO 1º -	Fica exonerada a **KEROLY PATRÍCIA COSTA BORGES**, do cargo de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Nova Monte Verde-MT.
ARTIGO 2º -	Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 16 de dezembro de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA
LEI Nº 608 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEI Nº 608 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

(Projeto de Lei nº. 037 de 16 de dezembro de 2020)

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 118.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020306 Departamento de Administração Geral

Ficha: 073 - 04.122.0003.2063.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. ADMINSTRAÇÃO GERAL..... 100.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Local: 021202 Departamento de Viação e Transporte

Ficha: 381 - 26.782.0012.2080.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. VIAÇÃO E TRANP..... 18.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 118.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazaré, 18 de dezembro de 2020

_____

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito

CONTABILIDADE
LEI 605/2020 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2021

MENSAGEM DA LEI Nº 605/2020

NOVA NAZARE-MT, 15/12/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município para o próximo exercício financeiro, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/00 e com a Lei Municipal nº589 de 11 de Setembro de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, observadas as diretrizes e os objetivos do governo constantes na Lei nº. 495 de 23 de Agosto de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município e suas alterações.

O Projeto de Lei que ora apresento visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

Além disso, a elaboração deste projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do Governo e a legislação vigente.

Conforme detalhado nos anexos que compõem o Projeto de Lei, os Orçamentos fiscal e da seguridade social do Município foram elaborados segundo as regras estabelecidas na Lei Orgânica do Município, Lei Federal Nº 4320/64, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No que tange à alocação das despesas, apesar da situação atual da qual vivenciamos mundialmente trazida pelo novo coronavírus, o Executivo procurou dar especial atenção às necessidades mais prementes da comunidade, e reservou para o próximo exercício o seguinte programa de trabalho:

Saúde

Foi alocado R$3.379.431,17, o que representa 18,12% da Receita Líquida de Impostos e Transferências. Observa-se, portanto a preocupação da Administração Municipal em dar cumprimento ao mínimo de 15% estabelecido na Lei Complementar nº 141/2012.

Não obstante, considerando os recursos estaduais e federais vinculados, também serão alocados na Saúde o montante de R$ 948.125,00, totalizando R$ 4.327.556,77de investimentos na área.

Para o ano de 2021, a prioridade é garantir o pleno atendimento da atenção básica à saúde.

Educação

Considerando o MDE e o FUNDEB, foram alocados recursos que totalizam R$ 9.040.684,98, o que representa 36,79% da Receita Líquida de Impostos e Transferências, 66,08% para o Fundeb 60 e 33,92% para o Fundeb 40.

Não obstante, considerando os recursos estaduais e federais vinculados, e também recursos livres para atividades educacionais não elencadas no MDE e FUNDEB, também serão alocados na Educação o montante de R$ 605.458,60, totalizando R$ 9.646.143,58 de investimentos na área.

Assim dando continuidade as ações voltadas para a ampliação e a melhoria do atendimento ao ensino fundamental, à educação infantil e à pré-escola.

Assistência Social

Na assistência social, foram alocados recursos para a continuidade dos programas voltados para os direitos humanos, as crianças, os portadores de deficiência, os adolescentes, a juventude e aos idosos.

Segundo orientação da NOB SUAS 2012, todos os recursos foram alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, cujo montante foi fixado em R$ 1.108.930,12, do orçamento.

Cultura, Gestão Ambiental, Agricultura, Indígena, Desporto e Lazer

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária, somam R$ 965.271,87 do Orçamento.

As principais ações orçamentárias se destinam às despesas com assistência ao produtor rural, agricultura familiar, povoado indígena, coleta e retirada de resíduos sólidos do município em parceria com o CODEMA.

Administração, Finanças, Contabilidade, Procuradoria Municipal, Gabinete do Prefeito, Controladoria Interna

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária, somam R$ 5.234.153,01 do Orçamento, destacando-se especialmente pela parte de apoio administrativo, financeiro, jurídico e contábil da municipalidade.

Secretaria de Obras e Urbanismo

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária, somam R$ 3.070.753,10 do total da despesa orçada para 2021. Os principais gastos previstos se destinam a manutenção e melhoria da iluminação pública, limpeza pública, construção de pontes e bueiros, abertura e conservação das estradas vicinais, construção de casas habitacionais, Saneamento.

RPPS

O Regime Próprio de Previdência de Nova Nazaré, tem uma alocação prevista de R$ 900.000,00, do total do orçamento municipal.

O Fundo é o responsável pelo regime previdenciário do município, contendo Unidade Gestora específica para suas despesas e receitas.

Câmara Municipal

Os recursos alocados no Poder Legislativo somam R$ 1.227.022,49 do total da despesa do Município e se destinam basicamente às despesas de manutenção do Legislativo Municipal para desempenho de suas funções de legislar e fiscalizar.

Reajuste salarial

Foi projetado reajuste salarial de 3,21% para 2021, considerando a inflação projetada para o período, garantindo assim que não haja perda de valor econômico ao funcionalismo público.

No tocante às demais despesas, embora premidos pela escassez de recursos, informamos que, dentro da realidade fiscal vigente, foram alocados recursos que, no entendimento da Administração Municipal atendem satisfatoriamente as necessidades mais prementes da população, de modo que, após esses esclarecimentos, esperamos ter oferecido as informações necessárias à compreensão da proposta ora submetida à apreciação dessa Casa de Leis.

JOAO TEODORO FILHO
Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso

Município de Nova Nazaré-MT

PROJETO DE LEI Nº. 028/2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 25.497.779,55 (Vinte e Cinco Milhões Quatrocentos e Noventa e Sete Mil e Setecentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	**28.224.224,15**
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.140.950,00
Receita de Contribuições	467.245,00
Receita Patrimonial	72.467,50
Receita de Serviços	276.750,00
Transferências Correntes	26.266.401,65
Outras Receitas Correntes	410,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**
Alienação de Bens	0,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**529.925,00**
Receita de Contribuições	529.925,00
Outras Receitas Correntes	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	**(3.256.369,60)**
(-)Dedução para o Fundeb	(3.256.369,60)
TOTAL	**25.497.779,55**

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º (*Alterado pela lei nº 609/2020)* A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 25.497.779,95 (Vinte e Cinco Milhões Quatrocentos e Noventa e Sete Mil e Setecentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	**23.146.912,17**
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	11.699.190,46
3.2 - Outras Despesas Correntes	11.447.721,71
4. DESPESAS DE CAPITAL	**1.945.796,59**
4.1 – Investimentos	1.945.796,59
9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**405.079,79**
9.9 - Reserva de Contingência – Executivo	305.079,79
9.9 - Reserva de Contingência – Emendas Indiv.	0,00
9.9 – Reserva de Contingência – RPPS	100.000,00

TOTAL	**25.497.779,55**

Art. 5º Integram esta Lei, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Não integram os limites de abertura de créditos suplementares aqueles decorrentes de excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro do exercício anterior, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares com os referidos recursos.

Art. 7º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I e no §2 do artigo 6º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares, sem integrar os limites de suas respectivas aberturas, despesas destinadas a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 31 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 9º As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 10 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 11 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ-MT, 15 de Dezembro de 2020.

JOAO TEODORO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

Anexo 01

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

(Inc.II, §1º, Art.2º)

Page 1

RECEITA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.140.950,00	
CONTRIBUIÇÕES	467.245,00	
RECEITA PATRIMONIAL	72.467,50	
RECEITA DE SERVIÇOS	276.750,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.266.401,65	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	410,00	
CONTRIBUIÇÕES	529.925,00	
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-3.097.522,30	
SUB TOTAL		25.656.626,85
TOTAL		25.656.626,85
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		2.509.714,68

R E S U M O

RECEITAS CORRENTES	28.224.224,15	
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	529.925,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.097.522,30	
TOTAL DE RECEITAS		25.656.626,85
TOTAL		25.656.626,85

DESPESA	R$	R$
DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.699.190,46	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.447.721,71	
SUB TOTAL		23.146.912,17
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		2.509.714,68
TOTAL		25.656.626,85
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	1.945.796,59	
SUB TOTAL		1.945.796,59
RESERVA DO RPPS		100.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA		305.070,79
TOTAL		2.350.867,38

R E S U M O

DESPESAS CORRENTES	23.146.912,17	
DESPESAS DE CAPITAL	1.945.796,59	
RESERVA DE CONTINGêNCIA	405.070,79	
TOTAL DE DESPESA		25.497.779,55
SUPERAVIT (REPASSE A CONCEDER)	158.847,30	
TOTAL		25.656.626,85

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021 Anexo 01

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

(Inc.II, §1º, Art.2º) Page 2

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Anexo 02
Page 1

Orçamento Programa - Exercício de 2021

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES				28.224.224,15
1100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA			1.140.950,00	
1110.00.0.0	IMPOSTOS			1.140.950,00	
1113.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		312.750,00		
1113.03.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE		312.750,00		
1113.03.1.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO		302.500,00		
1113.03.1.1	IMPOSTO SOBRE A RENDA- RETIDO NA FONTE-TRABALHO - PRINCIPAL	0.1.00.001.001	302.500,00		
1113.03.4.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS		10.250,00		
1113.03.4.1	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	0.1.00.001.001	10.250,00		
1118.00.0.0	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS		828.200,00		
1118.01.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS		618.075,00		
1118.01.1.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		361.825,00		
1118.01.1.1	IPTU - PRINCIPAL	0.1.00.001.001	358.750,00		
1118.01.1.2	IPTU - MULTAS E JUROS	0.1.00.001.001	3.075,00		
1118.01.4.0	IMP. TRANSM. "INTER VIVOS" BENS IMÓV./DIR. REAIS S/ IMÓVEIS		256.250,00		
1118.01.4.1	ITBI - PRINCIPAL	0.1.00.001.001	256.250,00		
1118.02.0.0	IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS		210.125,00		
1118.02.3.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		210.125,00		
1118.02.3.1	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	0.1.00.001.001	210.125,00		
1200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES			467.245,00	
1210.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS			368.947,50	
1218.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIO		368.947,50		
1218.01.0.0	CONTRIBUIçãO DO SERVIDOR CIVIL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SO		368.947,50		
1218.01.1.0	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO		368.742,50		
1218.01.1.1	CPSSS DO SERVIDOR ATIVO - PRINCIPAL	0.1.50.001.001	368.742,50		
1218.01.2.0	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO		102,50		
1218.01.2.1	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	0.1.50.001.001	102,50		
1218.01.3.0	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS		102,50		
1218.01.3.1	CPSSS DO SERVIDOR PENSIONISTA - PRINCIPAL	0.1.50.001.001	102,50		
1240.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			98.297,50	
1240.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		98.297,50		
1240.00.1.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		98.297,50		
1240.00.1.1	CONTRB.CUSTEIO SERV.ILUM.PÚBL.-PRINCIPAL	0.1.00.001.001	98.297,50		
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL			72.467,50	
1320.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS			72.467,50	
1321.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		72.467,50		
1321.00.1.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		71.750,00		
1321.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.1.00.001.001	25.625,00		
1321.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.1.01.101.361	10.250,00		
1321.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.1.02.201.100	35.875,00		
1321.00.4.0	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SO		717,50		
1321.00.4.1	REMUN.RECUR.REGIME PRÓPRIO PREV.SOCIAL - RPPS-PRINCIPAL	0.1.50.001.001	717,50		
1600.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS			276.750,00	
1610.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS			169.125,00	
1610.01.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		138.375,00		
1610.01.1.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		138.375,00		
1610.01.1.1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	0.1.00.001.001	138.375,00		
1610.02.0.0	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS		20.500,00		
1610.02.1.0	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS		20.500,00		
1610.02.1.1	INSCR.CONCURSOS PROCESSOS SELETIVOS-PRINCIPAL	0.1.00.001.001	20.500,00		
1610.03.0.0	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		10.250,00		
1610.03.1.0	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		10.250,00		

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1610.03.1.1	SERV.REGISTRO,CERTIFICAÇÃO FISCAL.- PRINCIPAL	0.1.00.001.001	10.250,00		
1690.00.0.0	OUTROS SERVIÇOS			107.625,00	
1690.99.0.0	OUTROS SERVIÇOS		107.625,00		
1690.99.1.0	OUTROS SERVIÇOS		107.625,00		
1690.99.1.1	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	0.1.00.001.001	107.625,00		
1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			26.266.401,65	
1710.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES			12.271.682,47	
1718.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNIC		12.271.682,47		
1718.01.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO		9.190.513,39		
1718.01.2.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME		8.240.825,18		
1718.01.2.1	COTA-PARTE FPM- COTA MESAL-PRINCIPAL	0.1.00.001.001	8.240.825,18		
1718.01.3.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS – 1% COTA		256.250,00		
1718.01.3.1	COTA-PARTE FPM- – 1% COTA DEZEMBRO PRINCIPAL	0.1.00.001.001	256.250,00		
1718.01.4.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA		263.425,00		
1718.01.4.1	COTA-PARTE FPM-- 1% COTA JULHO - PRINCIPAL	0.1.00.001.001	263.425,00		
1718.01.5.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		419.763,21		
1718.01.5.1	COTA-PARTE ITR - PRINCIPAL	0.1.00.001.001	419.763,21		
1718.01.6.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - ESTA		10.250,00		
1718.01.6.1	COTA-PARTE IPI - ESTADOS EXPORT.PORD.INDUSTRIAL.- PRINCIPAL	0.1.00.001.001	10.250,00		
1718.02.0.0	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE R		104.550,00		
1718.02.6.0	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP		104.550,00		
1718.02.6.1	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP - PRINCIPAL	0.1.00.001.001	104.550,00		
1718.03.0.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS –		553.500,00		
1718.03.1.0	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS – ATENçãO BáSICA		369.000,00		
1718.03.1.1	TRANSFERÊNCIA RECURSOS DO SUS-ATENÇÃO BÁSICA-PRINCIPAL	0.1.46.202.201	369.000,00		
1718.03.2.0	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS – ATENçãO DE MéDIA E ALTA C		102.500,00		
1718.03.2.1	TRANSF.RECUR.SUS–ATENÇÃO MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL.-PRINCIPAL	0.1.46.201.100	102.500,00		
1718.03.3.0	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS – VIGILâNCIA EM SAúDE		20.500,00		
1718.03.3.1	TRANSFERÊNCIA RECURSOS SUS–VIGILÂNCIA SAÚDE-PRINCIPAL	0.1.46.201.100	20.500,00		
1718.03.4.0	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS – ASSISTêNCIA FARMACêUTICA		25.625,00		
1718.03.4.1	TRANSF.RECURSOS SUS-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-PRINCIPAL	0.1.46.201.100	25.625,00		
1718.03.5.0	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS – GESTãO DO SUS		10.250,00		
1718.03.5.1	TRANSFERÊNCIA RECURSOS SUS – GESTÃO SUS - PRINCIPAL	0.1.46.201.100	10.250,00		
1718.03.9.0	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS – OUTROS PROGRAMAS FINANCIA		25.625,00		
1718.03.9.1	TRANSF.RECURSOS SUS– OUTROS PROG.FUNDO/FUNDO-PRICIPAL	0.1.46.201.100	25.625,00		
1718.05.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME		605.458,60		
1718.05.1.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		169.833,60		
1718.05.1.1	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	0.1.15.101.361	169.833,60		
1718.05.2.0	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEI		25.625,00		
1718.05.2.1	TRANSFERÊNCIAS FNDE PARA O PDDE - PRINCIPAL	0.1.25.101.361	25.625,00		
1718.05.3.0	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACION		25.625,00		
1718.05.3.1	TRANSFERÊNCIAS FNDE PARA O PNAE - PRINCIPAL	0.1.25.101.361	25.625,00		
1718.05.4.0	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACION		358.750,00		
1718.05.4.1	TRANSFERÊNCIAS FNDE PARA O PNATE - PRINCIPAL	0.1.15.101.361	358.750,00		
1718.05.9.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV		25.625,00		
1718.05.9.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE - PRINCIPAL	0.1.00.101.361	25.625,00		
1718.06.0.0	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. N. 87/		36.900,00		
1718.06.1.0	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. N. 87/		36.900,00		
1718.06.1.1	TRANSF.FINANC.ICMS – DESONERAÇÃO-C. N. 87/96 -	0.1.00.001.001	36.900,00		

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
	PRINCIPAL				
1718.10.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		799.226,60		
1718.10.9.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO		799.226,60		
1718.10.9.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	0.1.00.001.001	799.226,60		
1718.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		981.533,88		
1718.99.1.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		981.533,88		
1718.99.1.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	0.1.00.001.001	981.533,88		
1720.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E			9.756.958,40	
1728.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICAS ESTADOS, DF E MUNIC		9.756.958,40		
1728.01.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS		9.398.208,40		
1728.01.1.0	COTA-PARTE DO ICMS		8.659.602,15		
1728.01.1.1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	0.1.00.001.001	8.659.602,15		
1728.01.2.0	COTA-PARTE DO IPVA		101.731,25		
1728.01.2.1	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	0.1.00.001.001	101.731,25		
1728.01.3.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS		51.250,00		
1728.01.3.1	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	0.1.00.001.001	51.250,00		
1728.01.4.0	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI		25.625,00		
1728.01.4.1	COTA-PARTE CIDE - PRINCIPAL	0.1.00.001.001	25.625,00		
1728.01.5.0	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS		560.000,00		
1728.01.5.1	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS - PRINCIPAL	0.1.30.001.001	560.000,00		
1728.03.0.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE		358.750,00		
1728.03.1.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE		358.750,00		
1728.03.1.1	TRANSF.RECUR.ESTADO PROG.SAÚDE-FUNDO/FUNDO-PRINCIPAL	0.1.42.201.100	358.750,00		
1750.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS			4.237.760,78	
1758.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICAS		4.237.760,78		
1758.01.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL		4.237.760,78		
1758.01.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL		4.237.760,78		
1758.01.1.1	TRANSF.RECUR.FUNDEB - PRINCIPAL	0.1.18.101.361	2.935.212,94		
1758.01.1.1	TRANSF.RECUR.FUNDEB - PRINCIPAL	0.1.19.101.361	1.302.547,84		
1900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			410,00	
1920.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS			205,00	
1921.00.0.0	INDENIZAÇÕES		102,50		
1921.99.0.0	OUTRAS INDENIZAÇÕES		102,50		
1921.99.1.0	OUTRAS INDENIZAÇÕES		102,50		
1921.99.1.1	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	0.1.50.001.001	102,50		
1922.00.0.0	RESTITUIÇÕES		102,50		
1922.99.0.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES		102,50		
1922.99.1.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES		102,50		
1922.99.1.1	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	0.1.50.001.001	102,50		
1990.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES			205,00	
1990.01.0.0	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO R		102,50		
1990.01.1.0	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO R		102,50		
1990.01.1.1	APORTES PERIÓD.AMORT. DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS-PRINCIPAL	0.1.50.001.001	102,50		
1990.03.0.0	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES P		102,50		
1990.03.1.0	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES P		102,50		
1990.03.1.1	COMPENS FINANC ENTRE O REG.GERAL E O RPPS-PRINCIPAL	0.1.50.001.001	102,50		
9000.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA				-3.097.522,30
9500.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB			-3.097.522,30	
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB		-3.097.522,30		
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB			-3.097.522,30	
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.1.18.101.361	-3.097.522,30		
	Total das Receitas (exceto Intra-Orçamentárias)				25.126.701,85

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
7000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS				529.925,00
7200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES			529.925,00	
7210.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS			529.925,00	
7218.00.0.0	CONTRIBUIçõES SOCIAIS ESPECíFICAS DE ESTAI		529.925,00		
7218.03.0.0	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - ESPECíFIC		529.925,00		
7218.03.1.0	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO		529.925,00		
7218.03.1.1	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRI	0.1.50.001.001	529.925,00		
	Total das Receitas (Intra-Orçamentárias)				529.925,00

TOTALIZAÇÃO DAS RECEITAS POR CATEGORIA ECONOMICA

RECEITA CORRENTE	25.656.626,85
RECEITA DE CAPITAL	0,00

Total Geral das Receitas	25.656.626,85

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71 Orçamento Programa - Exercício de 2021

NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
30. 00. 00	DESPESAS CORRENTES				23.146.912,17
31. 00. 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			11.699.190,46	
31. 71. 00	À DEFINIR	10.000,00			
31. 71. 00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra		10.000,00		
31. 90. 00	À DEFINIR	10.710.790,46			
31. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS		10.710.790,46		
31. 91. 00	À DEFINIR	978.400,00			
31. 91. 00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUNDC		978.400,00		
33. 00. 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			11.447.721,71	
33. 71. 00	À DEFINIR	346.451,42			
33. 71. 00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra		346.451,42		
33. 90. 00	À DEFINIR	11.101.270,29			
33. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS		11.101.270,29		
40. 00. 00	DESPESAS DE CAPITAL				1.945.796,59
44. 00. 00	INVESTIMENTOS			1.945.796,59	
44. 90. 00	À DEFINIR	1.945.796,59			
44. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS		1.945.796,59		
90. 00. 00	RESERVA DE CONTINGêNCIA				405.070,79
99. 00. 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			405.070,79	
99. 99. 00	À DEFINIR	405.070,79			
99. 99. 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		405.070,79		
			TOTAL		25.497.779,55

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021
Anexo 02
Page 1

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 01 PODER LEGISLATIVO
ORGÃO 01 CAMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					1.194.022,49
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				846.502,49	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			688.102,49		
3.1.90.00	À DEFINIR	0.1.00.001.001	688.102,49			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			158.400,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	0.1.00.001.001	158.400,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				347.520,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			347.520,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	0.1.00.001.001	347.520,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					33.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				33.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			33.000,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	0.1.00.001.001	33.000,00			
TOTAL						1.227.022,49

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 02 GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					1.022.787,38
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				669.580,70	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			669.580,70		
3.1.90.00	À DEFINIR	0.1.00.001.001	669.580,70			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				353.206,68	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			353.206,68		
3.3.90.00	À DEFINIR	0.1.00.001.001	353.206,68			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					11.411,66
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				11.411,66	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			11.411,66		
4.4.90.00	À DEFINIR	0.1.00.001.001	11.411,66			
TOTAL						1.034.199,04

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021
Anexo 02
Page 3

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					2.155.592,77
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				884.234,98	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			584.234,98		
3.1.90.00	À DEFINIR	0.1.00.001.001	584.234,98			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			300.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	0.1.00.001.001	300.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.271.357,79	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			1.271.357,79		
3.3.90.00	À DEFINIR	0.1.00.001.001	1.271.357,79			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					392.349,84
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				392.349,84	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			392.349,84		
4.4.90.00	À DEFINIR	0.1.00.001.001	392.349,84			
TOTAL						2.547.942,61

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021
Anexo 02
Page 4

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 04 SECRETARIA DE FINANÇAS

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					1.240.599,70
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				792.234,98	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			792.234,98		
3.1.90.00	À DEFINIR	0.1.00.001.001	792.234,98			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				448.364,72	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			448.364,72		
3.3.90.00	À DEFINIR	0.1.00.001.001	448.364,72			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					11.411,66
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				11.411,66	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			11.411,66		
4.4.90.00	À DEFINIR	0.1.00.001.001	11.411,66			
TOTAL						1.252.011,36

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021
Anexo 02
Page 5

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					8.192.210,58
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				4.520.946,40	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			4.220.946,40		
3.1.90.00	À DEFINIR	0.1.01.101.361	364.000,00			
3.1.90.00	À DEFINIR	0.1.01.101.365	500.000,00			
3.1.90.00	À DEFINIR	0.1.18.101.361	1.700.000,00			
3.1.90.00	À DEFINIR	0.1.18.101.365	806.946,40			
3.1.90.00	À DEFINIR	0.1.19.101.361	800.000,00			
3.1.90.00	À DEFINIR	0.1.19.101.365	50.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			300.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	0.1.18.101.361	300.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.671.264,18	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			3.671.264,18		
3.3.90.00	À DEFINIR	0.1.01.101.361	1.845.964,82			
3.3.90.00	À DEFINIR	0.1.01.101.365	1.234.234,98			
3.3.90.00	À DEFINIR	0.1.19.101.361	541.064,38			
3.3.90.00	À DEFINIR	0.1.19.101.365	50.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					11.411,66
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				11.411,66	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			11.411,66		
4.4.90.00	À DEFINIR	0.1.01.101.365	11.411,66			
TOTAL						8.203.622,24

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021
Anexo 02
Page 6

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 06 SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					194.379,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				111.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			111.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	0.1.00.001.001	111.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				83.379,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			83.379,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	0.1.00.001.001	83.379,00			
TOTAL						194.379,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021
Anexo 02
Page 7

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 07 SECRETARIA DE SAÚDE

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					3.310.961,20
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.587.341,07	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			1.387.341,07		
3.1.90.00	À DEFINIR	0.1.02.201.100	1.387.341,07			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			200.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	0.1.02.201.100	200.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.723.620,13	
3.3.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra			341.451,42		
3.3.71.00	À DEFINIR	0.1.02.201.100	341.451,42			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			1.382.168,71		
3.3.90.00	À DEFINIR	0.1.02.201.100	1.382.168,71			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					68.469,97
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				68.469,97	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			68.469,97		
4.4.90.00	À DEFINIR	0.1.02.201.101	68.469,97			
TOTAL						3.379.431,17

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021
Anexo 02
Page 8

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 08 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					948.688,32
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				457.349,84	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			457.349,84		
3.1.90.00	À DEFINIR	0.1.00.001.001	457.349,84			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				491.338,48	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			491.338,48		
3.3.90.00	À DEFINIR	0.1.00.001.001	491.338,48			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					160.241,80
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				160.241,80	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			160.241,80		
4.4.90.00	À DEFINIR	0.1.00.001.001	160.241,80			
TOTAL						1.108.930,12

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021
Anexo 02
Page 9

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 09 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					394.881,63
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				80.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			80.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	0.1.00.001.001	80.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				314.881,63	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			314.881,63		
3.3.90.00	À DEFINIR	0.1.00.001.001	314.881,63			
TOTAL						394.881,63

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021
Anexo 02
Page 10

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 10 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					130.263,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				100.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			100.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	0.1.00.001.001	100.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				30.263,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			30.263,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	0.1.00.001.001	30.263,00			
TOTAL						130.263,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021
Anexo 02
Page 11

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 11 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					1.820.753,10
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				230.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			230.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	0.1.00.001.001	230.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.590.753,10	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			1.590.753,10		
3.3.90.00	À DEFINIR	0.1.00.001.001	1.590.753,10			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					1.250.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				1.250.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			1.250.000,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	0.1.00.001.001	1.250.000,00			
TOTAL						3.070.753,10

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021
Anexo 02
Page 12

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 12 SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					1.593.406,39
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				650.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			650.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	0.1.00.001.001	650.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				943.406,39	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			943.406,39		
3.3.90.00	À DEFINIR	0.1.00.001.001	486.939,94			
3.3.90.00	À DEFINIR	0.1.30.001.001	456.466,45			
TOTAL						1.593.406,39

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021
Anexo 02
Page 13

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 13 SECRETARIA DE ASSUNTOS INDIGINAS

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					114.116,61
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				50.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			50.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	0.1.00.001.001	50.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				64.116,61	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			64.116,61		
3.3.90.00	À DEFINIR	0.1.00.001.001	64.116,61			
TOTAL						114.116,61

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021
Anexo 02
Page 14

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 99 RESREVA DE CONTINGÊNCIA

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					34.250,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				34.250,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			34.250,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	0.1.00.001.001	34.250,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					7.500,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				7.500,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS			7.500,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	0.1.00.001.001	7.500,00			
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGêNCIA					305.070,79
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				305.070,79	
9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			305.070,79		
9.9.99.00	À DEFINIR	0.1.00.001.001	305.070,79			
TOTAL						346.820,79

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021
Anexo 02
Page 15

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 03 PREVI - NAZARE
ORGÃO 01 FUNDO PREV. MUNICIPAL DOS SERV. PUBLICO

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					800.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				720.000,00	
3.1.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra			10.000,00		
3.1.71.00	À DEFINIR	0.1.50.001.001	10.000,00			
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS			690.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	0.1.50.001.001	690.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUND			20.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	0.1.50.001.001	20.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				80.000,00	
3.3.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra			5.000,00		
3.3.71.00	À DEFINIR	0.1.50.001.001	5.000,00			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS			75.000,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	0.1.50.001.001	75.000,00			
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGêNCIA					100.000,00
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				100.000,00	
9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			100.000,00		
9.9.99.00	À DEFINIR	0.1.50.001.001	100.000,00			
TOTAL						900.000,00

TOTAL GERAL	25.497.779,55

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021
Anexo 06
Page 1

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 PODER LEGISLATIVO

01 CAMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
01	Legislativa		509.102,49	717.920,00	1.227.022,49
01 031	Ação Legislativa		509.102,49	717.920,00	1.227.022,49
01 031 0001	PODER LEGISLATIVO		509.102,49	717.920,00	1.227.022,49
01.031.0001.1006.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE		18.000,00		18.000,00
01.031.0001.2002.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ CÂMARA MUNICIPAL			128.020,00	128.020,00
01.031.0001.2009.0000	VERBA INDENIZATORIA		108.000,00		108.000,00
01.031.0001.2049.0000	PROG. CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL			6.500,00	6.500,00
01.031.0001.2054.0000	MANUT. E ENC. C/ ASSESSORIA JURIDICA			25.000,00	25.000,00
01.031.0001.2117.0000	MATERIAL DE CONSUMO			30.000,00	30.000,00
01.031.0001.3028.0000	MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		15.000,00		15.000,00
01.031.0001.3036.0000	Vencimentos e Vantagens fixas		368.102,49		368.102,49
01.031.0001.3037.0000	Vencimentos e Vantagens Fixa com o Plenário			478.400,00	478.400,00
01.031.0001.3038.0000	Diarias Civil			50.000,00	50.000,00
	TOTAL	0,00	509.102,49	717.920,00	1.227.022,49

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021
Anexo 06
Page 2

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

02 GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		11.411,66	458.748,91	470.160,57
04 092	Representação Judicial e Extrajudicial		109.551,95	311.840,76	421.392,71
04 092 0002	GABINETE PREFEITO		109.551,95	311.840,76	421.392,71
04.092.0002.3058.0000	MANUTENCAO COM A PROCURADORIA MUNICIPAL			311.840,76	311.840,76
04.092.0002.5107.0000	FUNDO DA PROCURADORIA MUNICIPAL		109.551,95		109.551,95
04 122	Administração Geral		11.411,66	458.748,91	470.160,57
04 122 0002	GABINETE PREFEITO		11.411,66	458.748,91	470.160,57
04.122.0002.1006.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE		11.411,66		11.411,66
04.122.0002.2004.0000	MANUT. E ENC. C/ GABINETE PREFEITO			458.748,91	458.748,91
04 124	Controle Interno			79.881,63	79.881,63
04 124 0002	GABINETE PREFEITO			79.881,63	79.881,63
04.124.0002.2062.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. CONTROLE INTERNO			79.881,63	79.881,63
04 131	Comunicação Social			62.764,13	62.764,13
04 131 0002	GABINETE PREFEITO			62.764,13	62.764,13
04.131.0002.3039.0000	ASSESSORIA EXTERNA			34.234,98	34.234,98
04.131.0002.3040.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ ASSESSORIA DE IMPRENSA			28.529,15	28.529,15
	TOTAL	0,00	120.963,61	913.235,43	1.034.199,04

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021
Anexo 06
Page 3

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		392.349,84	2.155.592,77	2.547.942,61
04 122	Administração Geral		392.349,84	2.155.592,77	2.547.942,61
04 122 0003	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO		392.349,84	2.155.592,77	2.547.942,61
04.122.0003.1091.0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA		50.000,00		50.000,00
04.122.0003.1102.0000	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA		342.349,84		342.349,84
04.122.0003.2005.0000	MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. ADMINISTRAÇÃO			79.881,63	79.881,63
04.122.0003.2056.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE COMPRAS			34.234,98	34.234,98
04.122.0003.2058.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. ALMOXARIFADO			231.656,73	231.656,73
04.122.0003.2059.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. RECURSOS HUMANOS			86.658,58	86.658,58
04.122.0003.2061.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. PATRIMONIO			34.234,98	34.234,98
04.122.0003.2063.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. ADMINSTRAÇÃO GERAL			1.654.690,89	1.654.690,89
04.122.0003.2120.0000	MANUT. E ENC. COM DEPTO DE CONSELHO MUNICIPAL			34.234,98	34.234,98
	TOTAL	0,00	392.349,84	2.155.592,77	2.547.942,61

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021
Anexo 06
Page 4

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

04 SECRETARIA DE FINANÇAS

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração			1.247.011,36	1.247.011,36
04 121	Planejamento e Orçamento			5.000,00	5.000,00
04 121 0004	SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO			5.000,00	5.000,00
04.121.0004.3059.0000	ATIVIDADES DE AUDIENCIA E TRANSPARENCIA			5.000,00	5.000,00
04 123	Administração Financeira			1.247.011,36	1.247.011,36
04 123 0004	SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO			1.247.011,36	1.247.011,36
04.123.0004.2006.0000	MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO			79.881,63	79.881,63
04.123.0004.2030.0000	Manut. e Enc. c/Dapto de Exec. e Controle Orçamentario			34.234,98	34.234,98
04.123.0004.2060.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. DE LICITAÇÕES			228.233,23	228.233,23
04.123.0004.2064.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. CONTABILIDADE			639.898,27	639.898,27
04.123.0004.2065.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. TESOURARIA			79.881,63	79.881,63
04.123.0004.2066.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. TRIBUTAÇÃO			45.646,64	45.646,64
04.123.0004.2067.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. CONVENIO PREST. CONT.			34.234,98	34.234,98
04.123.0004.2119.0000	Manut. e Encargo com CPD			105.000,00	105.000,00
	TOTAL	0,00	0,00	1.252.011,36	1.252.011,36

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021
Anexo 06
Page 5

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
12	Educação		88.469,96	7.682.920,81	7.771.390,77
12 361	Ensino Fundamental		88.469,96	7.682.920,81	7.771.390,77
12 361 0005	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		68.469,96	7.682.920,81	7.751.390,77
12.361.0005.2068.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE ENSINO			3.777.259,87	3.777.259,87
12.361.0005.2087.0040	Manutenção e Encargos com FUNDEB - 40%			1.441.064,38	1.441.064,38
12.361.0005.2087.0060	Remuneração dos Prof. Mag. Educ. Basica - FUNDEB 60%			2.464.596,56	2.464.596,56
12.361.0005.3111.0000	PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO		34.234,98		34.234,98
12.361.0005.3114.0000	FORMAÇAO CONTINUADA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		34.234,98		34.234,98
12 361 0549	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FINALISTICO		20.000,00		20.000,00
12.361.0549.3029.0000	PROMOÇÕES E CAMPEONATOS		20.000,00		20.000,00
12 365	Educação Infantil			342.349,84	342.349,84
12 365 0005	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			342.349,84	342.349,84
12.365.0005.2087.0060	Remuneração dos Prof. Mag. Educ. Basica - FUNDEB 60%			342.349,84	342.349,84
13	Cultura		10.000,00	79.881,63	89.881,63
13 392	Difusão Cultural		10.000,00	79.881,63	89.881,63
13 392 0005	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			79.881,63	79.881,63
13.392.0005.2069.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE CULTURA			79.881,63	79.881,63
13 392 0549	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FINALISTICO		10.000,00		10.000,00
13.392.0549.3129.0000	FOMENTO DE PROGRAMAS CULTURAIS NA ESCOLA		5.000,00		5.000,00
13.392.0549.3131.0000	FESTIVAL GASTRONOMICO		5.000,00		5.000,00
	TOTAL	0,00	98.469,96	8.105.152,28	8.203.622,24

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021
Anexo 06
Page 6

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

06 SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
27	Desporto e Lazer			194.379,00	194.379,00
27 812	Desporto Comunitário			194.379,00	194.379,00
27 812 0009	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			194.379,00	194.379,00
27.812.0009.2045.0000	MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. ESPORTE E LAZER			80.263,00	80.263,00
27.812.0009.2074.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. DESPORTO E LAZER			114.116,00	114.116,00
	TOTAL	0,00	0,00	194.379,00	194.379,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021
Anexo 06
Page 7

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

07 SECRETARIA DE SAÚDE

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
10	Saúde		824.661,17	2.469.235,26	3.293.896,43
10 301	Atenção Básica		824.661,17	2.469.235,26	3.293.896,43
10 301 0006	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE			1.842.719,27	1.842.719,27
10.301.0006.2008.0000	MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. SAÚDE PUBLICA			102.704,94	102.704,94
10.301.0006.2070.0000	MANUT. E ENC. C/ AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE PUBLICA			1.609.921,39	1.609.921,39
10.301.0006.2079.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. AGUA E ESGOTO - DEM			130.092,94	130.092,94
10 301 0546	BLOCO: ASSISTENCIA FARMACEUTICA		570.583,06	77.341,07	647.924,13
10.301.0546.2015.0000	MANUT. PROG. FARMACIA BASICA			77.341,07	77.341,07
10.301.0546.3105.0000	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA FARMACIA MUNICIPAL		570.583,06		570.583,06
10 301 0548	BLOCO ATENCAO BASICA FINALISTICO		254.078,11	549.174,92	803.253,03
10.301.0548.2010.0000	MANUT. PROG. SAÚDE DA FAMILIA - PSF			549.174,92	549.174,92
10.301.0548.3109.0000	SAUDE BUCAL		78.310,36		78.310,36
10.301.0548.3110.0000	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE		175.767,75		175.767,75
10 304	Vigilância Sanitária		36.751,29		36.751,29
10 304 0547	BLOCO: VIGILANCIA EM SAUDE		36.751,29		36.751,29
10.304.0547.3108.0000	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA		36.751,29		36.751,29
10 305	Vigilância Epidemiológica		48.783,45		48.783,45
10 305 0547	BLOCO: VIGILANCIA EM SAUDE		48.783,45		48.783,45
10.305.0547.3106.0000	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE VIGILANCIA AMBIENTAL		37.371,79		37.371,79
10.305.0547.3107.0000	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE VIGILANCIA epidemiologia		11.411,66		11.411,66
	TOTAL	0,00	910.195,91	2.469.235,26	3.379.431,17

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021
Anexo 06
Page 8

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

08 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
08	Assistência Social		199.535,97		199.535,97
08 122	Administração Geral		199.535,97		199.535,97
08 122 0008	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		199.535,97		199.535,97
08.122.0008.1020.0000	AQUISIC. EQUIP. E MAT. PERMANENTE		120.300,99		120.300,99
08.122.0008.3032.0000	BENEFICIO EVENTUAIS		79.234,98		79.234,98
08 241	Assistência ao Idoso			12.620,16	12.620,16
08 241 0008	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL			12.620,16	12.620,16
08.241.0008.2021.0000	MANUT. FUNDO DE AMPARO A PESSOA IDOSA			12.620,16	12.620,16
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente			86.546,04	86.546,04
08 243 0008	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL			86.546,04	86.546,04
08.243.0008.2020.0000	MANUT. DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			86.546,04	86.546,04
08 244	Assistência Comunitária			810.227,95	810.227,95
08 244 0008	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL			810.227,95	810.227,95
08.244.0008.2019.0000	MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. AÇÃO SOCIAL			79.881,63	79.881,63
08.244.0008.2024.0000	MANUT. PROG. APOIO AS ALDEIAS INDIGINAS			11.411,66	11.411,66
08.244.0008.2049.0000	PROG. CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL			51.352,48	51.352,48
08.244.0008.2072.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. AÇÃO SOCIAL			365.173,16	365.173,16
08.244.0008.2095.0000	MANUTENÇÃO DO CRAS			302.409,02	302.409,02
	TOTAL	0,00	199.535,97	909.394,15	1.108.930,12

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021
Anexo 06
Page 9

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

09 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
20	Agricultura		235.000,00	159.881,63	394.881,63
20 606	Extensão Rural		235.000,00	159.881,63	394.881,63
20 606 0007	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL		145.000,00	159.881,63	304.881,63
20.606.0007.2037.0000	MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. DESENV. RURAL			79.881,63	79.881,63
20.606.0007.2075.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. DESENV. RURAL			80.000,00	80.000,00
20.606.0007.3015.0000	CURSOS E PALESTRAS		40.000,00		40.000,00
20.606.0007.3069.0000	EQUIPE TECNICA		105.000,00		105.000,00
20 606 0381	Agricultura - C.F		90.000,00		90.000,00
20.606.0381.3070.0000	AQUISICAO DE INSUMOS		90.000,00		90.000,00
	TOTAL	0,00	235.000,00	159.881,63	394.881,63

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021
Anexo 06
Page 10

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

10 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
18	Gestão Ambiental			130.263,00	130.263,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental			130.263,00	130.263,00
18 541 0010	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO			130.263,00	130.263,00
18.541.0010.2076.0000	MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. MEIO AMB. E TURISMO			80.263,00	80.263,00
18.541.0010.2077.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. MEIO AMB. E TURISMO			50.000,00	50.000,00
	TOTAL	0,00	0,00	130.263,00	130.263,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71
Orçamento Programa - Exercício de 2021
PROGRAMA DE TRABALHO
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Anexo 06
Page 11

02 PODER EXECUTIVO

11 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
15	Urbanismo			920.753,10	920.753,10
15 451	Infra-Estrutura Urbana		600.000,00		600.000,00
15 451 0389	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - C.F		600.000,00		600.000,00
15.451.0389.3073.0000	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DAS RUAS		600.000,00		600.000,00
15 452	Serviços Urbanos			920.753,10	920.753,10
15 452 0011	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			920.753,10	920.753,10
15.452.0011.2034.0000	MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. OBRAS E SERV. URBANOS			63.702,24	63.702,24
15.452.0011.2078.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. OBRAS E SERV. URBANOS			857.050,86	857.050,86
15 482	Habitação Urbana		400.000,00		400.000,00
15 482 0389	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - C.F		400.000,00		400.000,00
15.482.0389.3074.0000	CIDADE ILUMINADA		250.000,00		250.000,00
15.482.0389.3079.0000	CALÇADA COMUNITARIA		150.000,00		150.000,00
16	Habitação		400.000,00		400.000,00
16 482	Habitação Urbana		400.000,00		400.000,00
16 482 0389	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - C.F		400.000,00		400.000,00
16.482.0389.3080.0000	CONSTRUCAO DE CASAS HABITACIONAIS		400.000,00		400.000,00
17	Saneamento		750.000,00		750.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano		750.000,00		750.000,00
17 512 0389	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - C.F		750.000,00		750.000,00
17.512.0389.3078.0000	CONSTRUCAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO		250.000,00		250.000,00
17.512.0389.3082.0000	MELHORAMENTO DO SISTEMA DE AGUA		500.000,00		500.000,00
	TOTAL	0,00	2.150.000,00	920.753,10	3.070.753,10

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021
Anexo 06
Page 12

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

12 SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
26	Transporte		57.058,31	1.536.348,08	1.593.406,39
26 782	Transporte Rodoviário		57.058,31	1.536.348,08	1.593.406,39
26 782 0012	VIAÇÃO E TRANSPORTE		57.058,31	1.536.348,08	1.593.406,39
26.782.0012.2035.0000	MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. VIAÇÃO E TRANSP.			79.881,63	79.881,63
26.782.0012.2080.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. VIAÇÃO E TRANP.			1.000.000,00	1.000.000,00
26.782.0012.2121.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS			456.466,45	456.466,45
26.782.0012.3091.0000	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE BUEROS E PONTES		57.058,31		57.058,31
	TOTAL	0,00	57.058,31	1.536.348,08	1.593.406,39

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021
Anexo 06
Page 13

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

13 SECRETARIA DE ASSUNTOS INDIGINAS

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
20	Agricultura		79.881,63	34.234,98	114.116,61
20 423	Assistência aos Povos Indígenas		79.881,63	34.234,98	114.116,61
20 423 0013	SECRETARIA DE ASSUNTOS INDIGINAS		79.881,63	34.234,98	114.116,61
20.423.0013.2024.0000	MANUT. PROG. APOIO AS ALDEIAS INDIGINAS			34.234,98	34.234,98
20.423.0013.3063.0000	MANUTENCAO COM O GAB DO SECRETARIO DE ASSUNTOS INDIGINAS		79.881,63		79.881,63
	TOTAL	0,00	79.881,63	34.234,98	114.116,61

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021
Anexo 06
Page 14

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

99 RESREVA DE CONTINGÊNCIA

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
27	Desporto e Lazer		41.750,00		41.750,00
27 812	Desporto Comunitário		41.750,00		41.750,00
27 812 0272	Desenvolvimento do Esporte Amador - CF		41.750,00		41.750,00
27.812.0272.3029.0000	PROMOÇÕES E CAMPEONATOS		26.750,00		26.750,00
27.812.0272.3086.0000	PARTICIPACAO EM EVENTOS ESPORTIVOS		7.500,00		7.500,00
27.812.0272.3089.0000	AQUISICAO DE MATERIAIS DESPORTIVOS		7.500,00		7.500,00
99	Reserva de Contingência	305.070,79			305.070,79
99 999	Reserva de Contingência	305.070,79			305.070,79
99 999 0015	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	305.070,79			305.070,79
99.999.0015.9999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIAS	305.070,79			305.070,79
	TOTAL	305.070,79	41.750,00	0,00	346.820,79

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021
Anexo 06
Page 15
PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

03 PREVI - NAZARE

01 FUNDO PREV. MUNICIPAL DOS SERV. PUBLICO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração			400.000,00	400.000,00
04 122	Administração Geral			400.000,00	400.000,00
04 122 0014	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE			400.000,00	400.000,00
04.122.0014.2007.0000	MANUT. DO FUNDO PREV. MUNICIPAL-PREV NAZAR.			400.000,00	400.000,00
09	Previdência Social			400.000,00	400.000,00
09 272	Previdência do Regime Estatutário			400.000,00	400.000,00
09 272 0014	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE			400.000,00	400.000,00
09.272.0014.2007.0000	MANUT. DO FUNDO PREV. MUNICIPAL-PREV NAZAR.			400.000,00	400.000,00
99	Reserva de Contingência			100.000,00	100.000,00
99 999	Reserva de Contingência			100.000,00	100.000,00
99 999 0014	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE			100.000,00	100.000,00
99.999.0014.2007.0000	MANUT. DO FUNDO PREV. MUNICIPAL-PREV NAZAR.			100.000,00	100.000,00
	TOTAL	0,00	0,00	900.000,00	900.000,00
	TOTAL GERAL	305.070,79	4.794.307,72	20.398.401,04	25.497.779,55

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

Anexo 07

Page 1

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
01	Legislativa	0,00	509.102,49	717.920,00	1.227.022,49
01 031	Ação Legislativa	0,00	509.102,49	717.920,00	1.227.022,49
01 031 0001	PODER LEGISLATIVO	0,00	509.102,49	717.920,00	1.227.022,49
01.031.0001.1006.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE	0,00	18.000,00	0,00	18.000,00
01.031.0001.2002.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	128.020,00	128.020,00
01.031.0001.2009.0000	VERBA INDENIZATORIA	0,00	108.000,00	0,00	108.000,00
01.031.0001.2049.0000	PROG. CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	0,00	0,00	6.500,00	6.500,00
01.031.0001.2054.0000	MANUT. E ENC. C/ ASSESSORIA JURIDICA	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00
01.031.0001.2117.0000	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
01.031.0001.3028.0000	MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
01.031.0001.3036.0000	Vencimentos e Vantagens fixas	0,00	368.102,49	0,00	368.102,49
01.031.0001.3037.0000	Vencimentos e Vantagens Fixa com o Plenário	0,00	0,00	478.400,00	478.400,00
01.031.0001.3038.0000	Diarias Civil	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
04	Administração	0,00	513.313,45	4.720.839,56	5.234.153,01
04 092	Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	109.551,95	311.840,76	421.392,71
04 092 0002	GABINETE PREFEITO	0,00	109.551,95	311.840,76	421.392,71
04.092.0002.3058.0000	MANUTENCAO COM A PROCURADORIA MUNICIPAL	0,00	0,00	311.840,76	311.840,76
04.092.0002.5107.0000	FUNDO DA PROCURADORIA MUNICIPAL	0,00	109.551,95	0,00	109.551,95
04 121	Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
04 121 0004	SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
04.121.0004.3059.0000	ATIVIDADES DE AUDIENCIA E TRANSPARENCIA	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
04 122	Administração Geral	0,00	403.761,50	3.014.341,68	3.418.103,18
04 122 0002	GABINETE PREFEITO	0,00	11.411,66	458.748,91	470.160,57
04.122.0002.1006.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE	0,00	11.411,66	0,00	11.411,66
04.122.0002.2004.0000	MANUT. E ENC. C/ GABINETE PREFEITO	0,00	0,00	458.748,91	458.748,91
04 122 0003	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	392.349,84	2.155.592,77	2.547.942,61
04.122.0003.1091.0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
04.122.0003.1102.0000	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA	0,00	342.349,84	0,00	342.349,84
04.122.0003.2005.0000	MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	79.881,63	79.881,63
04.122.0003.2056.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE COMPRAS	0,00	0,00	34.234,98	34.234,98
04.122.0003.2058.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. ALMOXARIFADO	0,00	0,00	231.656,73	231.656,73
04.122.0003.2059.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	86.658,58	86.658,58
04.122.0003.2061.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. PATRIMONIO	0,00	0,00	34.234,98	34.234,98
04.122.0003.2063.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. ADMINSTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	1.654.690,89	1.654.690,89
04.122.0003.2120.0000	MANUT. E ENC. COM DEPTO DE CONSELHO MUNICIPAL	0,00	0,00	34.234,98	34.234,98
04 122 0014	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00
04.122.0014.2007.0000	MANUT. DO FUNDO PREV. MUNICIPAL-PREV NAZAR.	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00
04 123	Administração Financeira	0,00	0,00	1.247.011,36	1.247.011,36
04 123 0004	SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	0,00	0,00	1.247.011,36	1.247.011,36
04.123.0004.2006.0000	MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	0,00	0,00	79.881,63	79.881,63
04.123.0004.2030.0000	Manut. e Enc. c/Dapto de Exec. e Controle Orçamentario	0,00	0,00	34.234,98	34.234,98
04.123.0004.2060.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. DE LICITAÇÕES	0,00	0,00	228.233,23	228.233,23
04.123.0004.2064.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. CONTABILIDADE	0,00	0,00	639.898,27	639.898,27
04.123.0004.2065.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. TESOURARIA	0,00	0,00	79.881,63	79.881,63
04.123.0004.2066.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. TRIBUTAÇÃO	0,00	0,00	45.646,64	45.646,64
04.123.0004.2067.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. CONVENIO PREST. CONT.	0,00	0,00	34.234,98	34.234,98
04.123.0004.2119.0000	Manut. e Encargo com CPD	0,00	0,00	105.000,00	105.000,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração	0,00	513.313,45	4.720.839,56	5.234.153,01
04 123	Administração Financeira	0,00	0,00	1.247.011,36	1.247.011,36
04 124	Controle Interno	0,00	0,00	79.881,63	79.881,63
04 124 0002	GABINETE PREFEITO	0,00	0,00	79.881,63	79.881,63
04.124.0002.2062.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. CONTROLE INTERNO	0,00	0,00	79.881,63	79.881,63
04 131	Comunicação Social	0,00	0,00	62.764,13	62.764,13
04 131 0002	GABINETE PREFEITO	0,00	0,00	62.764,13	62.764,13
04.131.0002.3039.0000	ASSESSORIA EXTERNA	0,00	0,00	34.234,98	34.234,98
04.131.0002.3040.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ ASSESSORIA DE IMPRENSA	0,00	0,00	28.529,15	28.529,15
08	Assistência Social	0,00	199.535,97	909.394,15	1.108.930,12
08 122	Administração Geral	0,00	199.535,97	0,00	199.535,97
08 122 0008	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	0,00	199.535,97	0,00	199.535,97
08.122.0008.1020.0000	AQUISIC. EQUIP. E MAT. PERMANENTE	0,00	120.300,99	0,00	120.300,99
08.122.0008.3032.0000	BENEFICIO EVENTUAIS	0,00	79.234,98	0,00	79.234,98
08 241	Assistência ao Idoso	0,00	0,00	12.620,16	12.620,16
08 241 0008	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	12.620,16	12.620,16
08.241.0008.2021.0000	MANUT. FUNDO DE AMPARO A PESSOA IDOSA	0,00	0,00	12.620,16	12.620,16
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	86.546,04	86.546,04
08 243 0008	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	86.546,04	86.546,04
08.243.0008.2020.0000	MANUT. DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	0,00	86.546,04	86.546,04
08 244	Assistência Comunitária	0,00	0,00	810.227,95	810.227,95
08 244 0008	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	810.227,95	810.227,95
08.244.0008.2019.0000	MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. AÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	79.881,63	79.881,63
08.244.0008.2024.0000	MANUT. PROG. APOIO AS ALDEIAS INDIGINAS	0,00	0,00	11.411,66	11.411,66
08.244.0008.2049.0000	PROG. CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	0,00	0,00	51.352,48	51.352,48
08.244.0008.2072.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. AÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	365.173,16	365.173,16
08.244.0008.2095.0000	MANUTENÇÃO DO CRAS	0,00	0,00	302.409,02	302.409,02
09	Previdência Social	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00
09 272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00
09 272 0014	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00
09.272.0014.2007.0000	MANUT. DO FUNDO PREV. MUNICIPAL-PREV NAZAR.	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00
10	Saúde	0,00	910.195,91	2.469.235,26	3.379.431,17
10 301	Atenção Básica	0,00	824.661,17	2.469.235,26	3.293.896,43

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

Anexo 07

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
10	Saúde	0,00	910.195,91	2.469.235,26	3.379.431,17
10 301	Atenção Básica	0,00	824.661,17	2.469.235,26	3.293.896,43
10 301 0006	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	1.842.719,27	1.842.719,27
10.301.0006.2008.0000	MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. SAÚDE PUBLICA	0,00	0,00	102.704,94	102.704,94
10.301.0006.2070.0000	MANUT. E ENC. C/ AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE PUBLICA	0,00	0,00	1.609.921,39	1.609.921,39
10.301.0006.2079.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. AGUA E ESGOTO - DEM	0,00	0,00	130.092,94	130.092,94
10 301 0546	BLOCO: ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	570.583,06	77.341,07	647.924,13
10.301.0546.2015.0000	MANUT. PROG. FARMACIA BASICA	0,00	0,00	77.341,07	77.341,07
10.301.0546.3105.0000	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA FARMACIA MUNICIPAL	0,00	570.583,06	0,00	570.583,06
10 301 0548	BLOCO ATENCAO BASICA FINALISTICO	0,00	254.078,11	549.174,92	803.253,03
10.301.0548.2010.0000	MANUT. PROG. SAÚDE DA FAMILIA - PSF	0,00	0,00	549.174,92	549.174,92
10.301.0548.3109.0000	SAUDE BUCAL	0,00	78.310,36	0,00	78.310,36
10.301.0548.3110.0000	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	0,00	175.767,75	0,00	175.767,75
10 304	Vigilância Sanitária	0,00	36.751,29	0,00	36.751,29
10 304 0547	BLOCO: VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	36.751,29	0,00	36.751,29
10.304.0547.3108.0000	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA	0,00	36.751,29	0,00	36.751,29
10 305	Vigilância Epidemiológica	0,00	48.783,45	0,00	48.783,45
10 305 0547	BLOCO: VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	48.783,45	0,00	48.783,45
10.305.0547.3106.0000	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE VIGILANCIA AMBIENTAL	0,00	37.371,79	0,00	37.371,79
10.305.0547.3107.0000	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE VIGILANCIA epidemiologia	0,00	11.411,66	0,00	11.411,66
12	Educação	0,00	88.469,96	8.025.270,65	8.113.740,61
12 361	Ensino Fundamental	0,00	88.469,96	7.682.920,81	7.771.390,77
12 361 0005	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	68.469,96	7.682.920,81	7.751.390,77
12.361.0005.2068.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE ENSINO	0,00	0,00	3.777.259,87	3.777.259,87
12.361.0005.2087.0040	Manutenção e Encargos com FUNDEB - 40%	0,00	0,00	1.441.064,38	1.441.064,38
12.361.0005.2087.0060	Remuneração dos Prof. Mag. Educ. Basica - FUNDEB 60%	0,00	0,00	2.464.596,56	2.464.596,56
12.361.0005.3111.0000	PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO	0,00	34.234,98	0,00	34.234,98
12.361.0005.3114.0000	FORMAÇAO CONTINUADA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,00	34.234,98	0,00	34.234,98
12 361 0549	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FINALISTICO	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
12.361.0549.3029.0000	PROMOÇÕES E CAMPEONATOS	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
12 365	Educação Infantil	0,00	0,00	342.349,84	342.349,84
12 365 0005	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	0,00	342.349,84	342.349,84
12.365.0005.2087.0060	Remuneração dos Prof. Mag. Educ. Basica - FUNDEB 60%	0,00	0,00	342.349,84	342.349,84
13	Cultura	0,00	10.000,00	79.881,63	89.881,63
13 392	Difusão Cultural	0,00	10.000,00	79.881,63	89.881,63
13 392 0005	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	0,00	79.881,63	79.881,63
13.392.0005.2069.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE CULTURA	0,00	0,00	79.881,63	79.881,63

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021
Anexo 07

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
13	Cultura	0,00	10.000,00	79.881,63	89.881,63
13 392	Difusão Cultural	0,00	10.000,00	79.881,63	89.881,63
13 392 0549	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FINALISTICO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
13.392.0549.3129.0000	FOMENTO DE PROGRAMAS CULTURAIS NA ESCOLA	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
13.392.0549.3131.0000	FESTIVAL GASTRONOMICO	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
15	Urbanismo	0,00	1.000.000,00	920.753,10	1.920.753,10
15 451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00
15 451 0389	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - C.F	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00
15.451.0389.3073.0000	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DAS RUAS	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00
15 452	Serviços Urbanos	0,00	0,00	920.753,10	920.753,10
15 452 0011	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	0,00	0,00	920.753,10	920.753,10
15.452.0011.2034.0000	MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. OBRAS E SERV. URBANOS	0,00	0,00	63.702,24	63.702,24
15.452.0011.2078.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. OBRAS E SERV. URBANOS	0,00	0,00	857.050,86	857.050,86
15 482	Habitação Urbana	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00
15 482 0389	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - C.F	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00
15.482.0389.3074.0000	CIDADE ILUMINADA	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
15.482.0389.3079.0000	CALÇADA COMUNITARIA	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
16	Habitação	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00
16 482	Habitação Urbana	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00
16 482 0389	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - C.F	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00
16.482.0389.3080.0000	CONSTRUCAO DE CASAS HABITACIONAIS	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00
17	Saneamento	0,00	750.000,00	0,00	750.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	0,00	750.000,00	0,00	750.000,00
17 512 0389	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - C.F	0,00	750.000,00	0,00	750.000,00
17.512.0389.3078.0000	CONSTRUCAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
17.512.0389.3082.0000	MELHORAMENTO DO SISTEMA DE AGUA	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
18	Gestão Ambiental	0,00	0,00	130.263,00	130.263,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	130.263,00	130.263,00
18 541 0010	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	0,00	0,00	130.263,00	130.263,00
18.541.0010.2076.0000	MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. MEIO AMB. E TURISMO	0,00	0,00	80.263,00	80.263,00
18.541.0010.2077.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. MEIO AMB. E TURISMO	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
20	Agricultura	0,00	314.881,63	194.116,61	508.998,24
20 423	Assistência aos Povos Indígenas	0,00	79.881,63	34.234,98	114.116,61

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

Anexo 07

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
20	Agricultura	0,00	314.881,63	194.116,61	508.998,24
20 423	Assistência aos Povos Indígenas	0,00	79.881,63	34.234,98	114.116,61
20 423 0013	SECRETARIA DE ASSUNTOS INDIGINAS	0,00	79.881,63	34.234,98	114.116,61
20.423.0013.2024.0000	MANUT. PROG. APOIO AS ALDEIAS INDIGINAS	0,00	0,00	34.234,98	34.234,98
20.423.0013.3063.0000	MANUTENCAO COM O GAB DO SECRETARIO DE ASSUNTOS INDIGINAS	0,00	79.881,63	0,00	79.881,63
20 606	Extensão Rural	0,00	235.000,00	159.881,63	394.881,63
20 606 0007	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	0,00	145.000,00	159.881,63	304.881,63
20.606.0007.2037.0000	MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. DESENV. RURAL	0,00	0,00	79.881,63	79.881,63
20.606.0007.2075.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. DESENV. RURAL	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
20.606.0007.3015.0000	CURSOS E PALESTRAS	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
20.606.0007.3069.0000	EQUIPE TECNICA	0,00	105.000,00	0,00	105.000,00
20 606 0381	Agricultura - C.F	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00
20.606.0381.3070.0000	AQUISICAO DE INSUMOS	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00
26	Transporte	0,00	57.058,31	1.536.348,08	1.593.406,39
26 782	Transporte Rodoviário	0,00	57.058,31	1.536.348,08	1.593.406,39
26 782 0012	VIAÇÃO E TRANSPORTE	0,00	57.058,31	1.536.348,08	1.593.406,39
26.782.0012.2035.0000	MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. VIAÇÃO E TRANSP.	0,00	0,00	79.881,63	79.881,63
26.782.0012.2080.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. VIAÇÃO E TRANP.	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
26.782.0012.2121.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	0,00	0,00	456.466,45	456.466,45
26.782.0012.3091.0000	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE BUEROS E PONTES	0,00	57.058,31	0,00	57.058,31
27	Desporto e Lazer	0,00	41.750,00	194.379,00	236.129,00
27 812	Desporto Comunitário	0,00	41.750,00	194.379,00	236.129,00
27 812 0009	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	194.379,00	194.379,00
27.812.0009.2045.0000	MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	80.263,00	80.263,00
27.812.0009.2074.0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	114.116,00	114.116,00
27 812 0272	Desenvolvimento do Esporte Amador - CF	0,00	41.750,00	0,00	41.750,00
27.812.0272.3029.0000	PROMOÇÕES E CAMPEONATOS	0,00	26.750,00	0,00	26.750,00
27.812.0272.3086.0000	PARTICIPACAO EM EVENTOS ESPORTIVOS	0,00	7.500,00	0,00	7.500,00
27.812.0272.3089.0000	AQUISICAO DE MATERIAIS DESPORTIVOS	0,00	7.500,00	0,00	7.500,00
99	Reserva de Contingência	305.070,79	0,00	100.000,00	405.070,79
99 999	Reserva de Contingência	305.070,79	0,00	100.000,00	405.070,79
99 999 0014	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
99.999.0014.2007.0000	MANUT. DO FUNDO PREV. MUNICIPAL-PREV NAZAR.	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
99 999 0015	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	305.070,79	0,00	0,00	305.070,79
99.999.0015.9999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIAS	305.070,79	0,00	0,00	305.070,79

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

Anexo 07

Page 6

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
	TOTAL	305.070,79	4.794.307,72	20.398.401,04	25.497.779,55

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021
Anexo 08
Page 1

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
01	Legislativa	1.227.022,49			1.227.022,49
01 031	Ação Legislativa	1.227.022,49			1.227.022,49
01 031 0001	PODER LEGISLATIVO	1.227.022,49			1.227.022,49
04	Administração	4.834.153,01		400.000,00	5.234.153,01
04 092	Representação Judicial e Extrajudicial	421.392,71			421.392,71
04 092 0002	GABINETE PREFEITO	421.392,71			421.392,71
04 121	Planejamento e Orçamento	5.000,00			5.000,00
04 121 0004	SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	5.000,00			5.000,00
04 122	Administração Geral	3.018.103,18		400.000,00	3.418.103,18
04 122 0002	GABINETE PREFEITO	470.160,57			470.160,57
04 122 0003	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.547.942,61			2.547.942,61
04 122 0014	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE			400.000,00	400.000,00
04 123	Administração Financeira	1.247.011,36			1.247.011,36
04 123 0004	SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	1.247.011,36			1.247.011,36
04 124	Controle Interno	79.881,63			79.881,63
04 124 0002	GABINETE PREFEITO	79.881,63			79.881,63
04 131	Comunicação Social	62.764,13			62.764,13
04 131 0002	GABINETE PREFEITO	62.764,13			62.764,13
08	Assistência Social	1.108.930,12			1.108.930,12
08 122	Administração Geral	199.535,97			199.535,97
08 122 0008	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	199.535,97			199.535,97
08 241	Assistência ao Idoso	12.620,16			12.620,16
08 241 0008	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	12.620,16			12.620,16
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	86.546,04			86.546,04
08 243 0008	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	86.546,04			86.546,04
08 244	Assistência Comunitária	810.227,95			810.227,95
08 244 0008	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	810.227,95			810.227,95
09	Previdência Social			400.000,00	400.000,00
09 272	Previdência do Regime Estatutário			400.000,00	400.000,00
09 272 0014	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE			400.000,00	400.000,00
10	Saúde		3.379.431,17		3.379.431,17
10 301	Atenção Básica		3.293.896,43		3.293.896,43
10 301 0006	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE		1.842.719,27		1.842.719,27
10 301 0546	BLOCO: ASSISTENCIA FARMACEUTICA		647.924,13		647.924,13
10 301 0548	BLOCO ATENCAO BASICA FINALISTICO		803.253,03		803.253,03
10 304	Vigilância Sanitária		36.751,29		36.751,29
10 304 0547	BLOCO: VIGILANCIA EM SAUDE		36.751,29		36.751,29
10 305	Vigilância Epidemiológica		48.783,45		48.783,45
10 305 0547	BLOCO: VIGILANCIA EM SAUDE		48.783,45		48.783,45
12	Educação	8.113.740,61			8.113.740,61
12 361	Ensino Fundamental	7.771.390,77			7.771.390,77
12 361 0005	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	7.751.390,77			7.751.390,77

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021
Anexo 08
Page 2

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
12 361 0549	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FINALISTICO	20.000,00			20.000,00
12 365	Educação Infantil	342.349,84			342.349,84
12 365 0005	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	342.349,84			342.349,84
13	Cultura	89.881,63			89.881,63
13 392	Difusão Cultural	89.881,63			89.881,63
13 392 0005	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	79.881,63			79.881,63
13 392 0549	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FINALISTICO	10.000,00			10.000,00
15	Urbanismo	1.920.753,10			1.920.753,10
15 451	Infra-Estrutura Urbana	600.000,00			600.000,00
15 451 0389	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - C.F	600.000,00			600.000,00
15 452	Serviços Urbanos	920.753,10			920.753,10
15 452 0011	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	920.753,10			920.753,10
15 482	Habitação Urbana	400.000,00			400.000,00
15 482 0389	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - C.F	400.000,00			400.000,00
16	Habitação	400.000,00			400.000,00
16 482	Habitação Urbana	400.000,00			400.000,00
16 482 0389	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - C.F	400.000,00			400.000,00
17	Saneamento	750.000,00			750.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	750.000,00			750.000,00
17 512 0389	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - C.F	750.000,00			750.000,00
18	Gestão Ambiental	130.263,00			130.263,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	130.263,00			130.263,00
18 541 0010	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	130.263,00			130.263,00
20	Agricultura	508.998,24			508.998,24
20 423	Assistência aos Povos Indígenas	114.116,61			114.116,61
20 423 0013	SECRETARIA DE ASSUNTOS INDIGINAS	114.116,61			114.116,61
20 606	Extensão Rural	394.881,63			394.881,63
20 606 0007	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	304.881,63			304.881,63
20 606 0381	Agricultura - C.F	90.000,00			90.000,00
26	Transporte	1.593.406,39			1.593.406,39
26 782	Transporte Rodoviário	1.593.406,39			1.593.406,39
26 782 0012	VIAÇÃO E TRANSPORTE	1.593.406,39			1.593.406,39
27	Desporto e Lazer	236.129,00			236.129,00
27 812	Desporto Comunitário	236.129,00			236.129,00
27 812 0009	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	194.379,00			194.379,00
27 812 0272	Desenvolvimento do Esporte Amador - CF	41.750,00			41.750,00
99	Reserva de Contingência	305.070,79		100.000,00	405.070,79
99 999	Reserva de Contingência	305.070,79		100.000,00	405.070,79
99 999 0014	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE			100.000,00	100.000,00
99 999 0015	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	305.070,79			305.070,79

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021
Anexo 08
Page 3

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
	TOTAL	21.218.348,38	3.379.431,17	900.000,00	25.497.779,55

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021 Anexo 10

ORÇAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS Page 1

(Inc. I, § 2º, Art.2º)

8 FM ASSISTENCIA SOCIAL-Fundo Municipal de Assistencia Social de Nova Nazare

RECEITA

Classif.	Discriminação	Valor R$
		0,00
	Recursos Próprios do Municipio	1.108.930,12
	TOTAL	1.108.930,12

PLANO DE APLICACAO

Classif.	Discriminação	Valor R$
08.244.0008.2019.000	MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. AÇÃO SOCIAL	79.881,63
08.244.0008.2072.000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. AÇÃO SOCIAL	365.173,16
08.244.0008.2049.000	PROG. CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	51.352,48
08.244.0008.2024.000	MANUT. PROG. APOIO AS ALDEIAS INDIGINAS	11.411,66
08.244.0008.2095.000	MANUTENÇÃO DO CRAS	302.409,02
08.241.0008.2021.000	MANUT. FUNDO DE AMPARO A PESSOA IDOSA	12.620,16
08.122.0008.3032.000	BENEFICIO EVENTUAIS	79.234,98
08.122.0008.1020.000	AQUISIC. EQUIP. E MAT. PERMANENTE	120.300,99
08.243.0008.2020.000	MANUT. DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	86.546,04
	TOTAL	1.108.930,12

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021 Anexo 10

ORÇAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS Page 2

(Inc. I, § 2º, Art.2º)

10 Fundo de Saúde-NN-Fundo Municipal de Saude de Nova Nazare

RECEITA

Classif.	Discriminação	Valor R$
		0,00
	Recursos Próprios do Municipio	3.379.431,17
	TOTAL	3.379.431,17

PLANO DE APLICACAO

Classif.	Discriminação	Valor R$
10.301.0548.3109.000	SAUDE BUCAL	78.310,36
10.305.0547.3107.000	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE VIGILANCIA epidemiologia	11.411,66
10.305.0547.3106.000	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE VIGILANCIA AMBIENTAL	37.371,79
10.304.0547.3108.000	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA	36.751,29
10.301.0548.3110.000	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	175.767,75
10.301.0006.2079.000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. AGUA E ESGOTO - DEM	130.092,94
10.301.0548.2010.000	MANUT. PROG. SAÚDE DA FAMILIA - PSF	549.174,92
10.301.0546.3105.000	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA FARMACIA MUNICI	570.583,06
10.301.0546.2015.000	MANUT. PROG. FARMACIA BASICA	77.341,07
10.301.0006.2070.000	MANUT. E ENC. C/ AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE PUBLICA	1.609.921,39
10.301.0006.2008.000	MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. SAÚDE PUBLICA	102.704,94
	TOTAL	3.379.431,17

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Quadro 15

Page 1

Orçamento Programa - Exercício de 2021

RECEITA E DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ENTIDADE: 3 PREVI NAZARE

RECEITA

Código	Discriminação	Valor $
1922.99.1.1	DEMAIS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	102,50
7218.03.1.1	CPSSS PATRONAL LEGISLATIVO- SERVIDOR CIVIL ATIVO -	20.500,00
7218.03.1.1	CPSSS PATRONAL EXECUTIVO - SERVIDOR CIVIL ATIVO - F	201.925,00
7218.03.1.1	CPSSS PATRONAL CISMA - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINC	307.500,00
1990.03.1.1	COMPENS FINANC ENTRE O REG.GERAL E O RPPS-PRINCI	102,50
1990.01.1.1	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT -	51,25
1990.01.1.1	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT -	51,25
1218.01.1.1	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO EXECUTIVO - PRINCIPA	346.500,00
1921.99.1.1	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	102,50
1321.00.4.1	REMUN.RECUR.REGIME PRÓPRIO PREV.SOCIAL - RPPS-PF	717,50
1218.01.3.1	CPSSS DO SERVIDOR PENSIONISTA - PRINCIPAL	102,50
1218.01.2.1	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	102,50
1218.01.1.1	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO CISMA - PRINCIPAL	2.767,50
1218.01.1.1	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO LEGISLATIVO - PRINCIP	19.475,00
	TOTAL	900.000,00

PLANO DE APLICAÇÃO

CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação	Valor - $
04			Administração	
04	122		Administração Geral	
04	122	0014	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE	
04	122	0014 2007 0000	MANUT. DO FUNDO PREV. MUNICIPAL-PREV NAZAR.	
		3 1 71	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.000,00
		3 1 90	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	300.000,00
		3 1 91	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.000,00
		3 3 71	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000,00
		3 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	65.000,00
09			Previdência Social	
09	272		Previdência do Regime Estatutário	
09	272	0014	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE	
09	272	0014 2007 0000	MANUT. DO FUNDO PREV. MUNICIPAL-PREV NAZAR.	
		3 1 90	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	390.000,00
		3 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000,00
99			Reserva de Contingência	
99	999		Reserva de Contingência	
99	999	0014	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE	
99	999	0014 2007 0000	MANUT. DO FUNDO PREV. MUNICIPAL-PREV NAZAR.	
		9 9 99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Quadro 15

Page 2

Orçamento Programa - Exercício de 2021

RECEITA E DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

TOTAL	900.000,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Anexo 11

Orçamento Programa - Exercício de 2021

Page 1

SEGURIDADE SOCIAL

Codigo	Especificacao	Categoria	Função
08	**Assistência Social**		1.108.930,12
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	457.349,84	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	491.338,48	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	160.241,80	
09	**Previdência Social**		400.000,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	390.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00	
10	**Saúde**		3.379.431,17
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.387.341,07	
3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENT	200.000,00	
3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	341.451,42	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.382.168,71	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	68.469,97	
TOTAL			4.888.361,29

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
POR ATIVIDADE E PROJETO SEGUNDO OS GRUPOS

Quadro 03
Page 1

PODER	01	PODER LEGISLATIVO
ORGÃO	01	CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE	14	Câmara Municipal

Funcional Programática					Grupo de Despesa							
Cod				Descrição	F.R.-C.A.							Valor
01				Legislativa								1.227.022,49
01	031			Ação Legislativa								1.227.022,49
01	031	0001		PODER LEGISLATIVO								1.227.022,49
		1006		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE								18.000,00
			4. 4 90	INVESTIMENTOS	0	1 .	00	- 001.	001	18.000,00		
		2002		MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ CÂMARA MUNICIPAL								128.020,00
			3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 .	00	- 001.	001	128.020,00		
		2009		VERBA INDENIZATORIA								108.000,00
			3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 .	00	- 001.	001	108.000,00		
		2049		PROG. CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL								6.500,00
			3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 .	00	- 001.	001	6.500,00		
		2054		MANUT. E ENC. C/ ASSESSORIA JURIDICA								25.000,00
			3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 .	00	- 001.	001	25.000,00		
		2117		MATERIAL DE CONSUMO								30.000,00
			3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 .	00	- 001.	001	30.000,00		
		3028		MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS								15.000,00
			4. 4 90	INVESTIMENTOS	0	1 .	00	- 001.	001	15.000,00		
		3036		Vencimentos e Vantagens fixas								368.102,49
			3. 1 90	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0	1 .	00	- 001.	001	304.102,49		
			3. 1 91	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0	1 .	00	- 001.	001	64.000,00		
		3037		Vencimentos e Vantagens Fixa com o Plenário								478.400,00
			3. 1 90	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0	1 .	00	- 001.	001	384.000,00		
			3. 1 91	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0	1 .	00	- 001.	001	94.400,00		
		3038		Diarias Civil								50.000,00
			3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 .	00	- 001.	001	50.000,00		
TOTAL												1.227.022,49

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
POR ATIVIDADE E PROJETO SEGUNDO OS GRUPOS

Quadro 03
Page 2

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	02	GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE	01	Gabinete do Prefeito

Funcional Programática Cod	Descrição	F.R.-C.A.	Grupo de Despesa	Valor
04	Administração			407.396,43
04 122	Administração Geral			407.396,43
04 122 0002	GABINETE PREFEITO			407.396,43
1006	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE			11.411,66
4. 4 90	INVESTIMENTOS	0 1 . 00 - 001. 001	11.411,66	
2004	MANUT. E ENC. C/ GABINETE PREFEITO			395.984,77
3. 1 90	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0 1 . 00 - 001. 001	361.749,79	
3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0 1 . 00 - 001. 001	34.234,98	
TOTAL				407.396,43

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
POR ATIVIDADE E PROJETO SEGUNDO OS GRUPOS

Quadro 03
Page 3

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	02	GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE	02	Assessoria de Gab. e Relaçoes Publica

Funcional Programática					Grupo de Despesa							
Cod				Descrição						F.R.-C.A.		Valor
04				Administração								62.764,14
04	122			Administração Geral								62.764,14
04	122	0002		GABINETE PREFEITO								62.764,14
		2004		MANUT. E ENC. C/ GABINETE PREFEITO								62.764,14
			3. 1 90	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0	1 .	00	- 001.	001		50.000,00	
			3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 .	00	- 001.	001		12.764,14	
TOTAL												62.764,14

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
POR ATIVIDADE E PROJETO SEGUNDO OS GRUPOS

Quadro 03
Page 4

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	02	GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE	03	Procuradoria Geral do Municipio

Funcional Programática				Grupo de Despesa								
Cod			Descrição					F.R.-C.A.				Valor
04			Administração									311.840,76
04	092		Representação Judicial e Extrajudicial									311.840,76
04	092	0002	GABINETE PREFEITO									311.840,76
		3058	MANUTENCAO COM A PROCURADORIA MUNICIPAL									311.840,76
			3. 1 90	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0	1 .	00	- 001.	001	164.830,91		
			3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 .	00	- 001.	001	147.009,85		
TOTAL												311.840,76

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
POR ATIVIDADE E PROJETO SEGUNDO OS GRUPOS

Quadro 03
Page 5

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	02	GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE	04	Assessoria Externa

Funcional Programática					Grupo de Despesa							
Cod				Descrição	F.R.-C.A.							Valor
04				Administração								34.234,98
04	131			Comunicação Social								34.234,98
04	131	0002		GABINETE PREFEITO								34.234,98
		3039		ASSESSORIA EXTERNA								34.234,98
			3. 1 90	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0	1 .	00	- 001.	001		23.000,00	
			3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 .	00	- 001.	001		11.234,98	
TOTAL												34.234,98

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
POR ATIVIDADE E PROJETO SEGUNDO OS GRUPOS

Quadro 03
Page 6

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	02	GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE	07	Controle Interno

Funcional Programática / Cod	Descrição	F.R.-C.A.	Grupo de Despesa	Valor
04	Administração			79.881,63
04 124	Controle Interno			79.881,63
04 124 0002	GABINETE PREFEITO			79.881,63
2062	MANUT. E ENC. C/ DEPART. CONTROLE INTERNO			79.881,63
3. 1 90	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0 1 . 00 - 001. 001	70.000,00	
3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0 1 . 00 - 001. 001	9.881,63	
TOTAL				79.881,63

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
POR ATIVIDADE E PROJETO SEGUNDO OS GRUPOS

Quadro 03
Page 7

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	02	GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE	08	Assessoria de Comunicação e Imprensa

Funcional Programática Cod	Descrição	F.R.-C.A.	Grupo de Despesa	Valor
04	Administração			28.529,15
04 131	Comunicação Social			28.529,15
04 131 0002	GABINETE PREFEITO			28.529,15
3040	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ ASSESSORIA DE IMPRENSA			28.529,15
3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0 1 . 00 - 001. 001	28.529,15	
TOTAL				28.529,15

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
POR ATIVIDADE E PROJETO SEGUNDO OS GRUPOS

Quadro 03
Page 8

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	02	GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE	09	FUNDO DA PROCURADORIA MUNICIPAL

Funcional Programática					Grupo de Despesa				
Cod				Descrição			F.R.-C.A.		Valor
04				Administração					109.551,95
04	092			Representação Judicial e Extrajudicial					109.551,95
04	092	0002		GABINETE PREFEITO					109.551,95
		5107		FUNDO DA PROCURADORIA MUNICIPAL					109.551,95
			3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 . 00	- 001. 001	109.551,95	
TOTAL									109.551,95

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
POR ATIVIDADE E PROJETO SEGUNDO OS GRUPOS

Quadro 03
Page 9

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
UNIDADE	01	Gabinete do Secretario de Administração

Funcional Programática / Cod	Descrição	F.R.-C.A.	Grupo de Despesa	Valor
04	Administração			79.881,63
04 122	Administração Geral			79.881,63
04 122 0003	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO			79.881,63
2005	MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. ADMINISTRAÇÃO			79.881,63
3. 1 90	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0 1 . 00 - 001. 001	49.000,00	
3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0 1 . 00 - 001. 001	30.881,63	
TOTAL				79.881,63

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
POR ATIVIDADE E PROJETO SEGUNDO OS GRUPOS

Quadro 03
Page 10

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
UNIDADE	02	Departamento de Almoxarifado

Funcional Programática / Grupo de Despesa	Descrição	F.R.-C.A.	Valor
04	Administração		231.656,73
04 122	Administração Geral		231.656,73
04 122 0003	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO		231.656,73
2058	MANUT. E ENC. C/ DEPART. ALMOXARIFADO		231.656,73
3. 1 90	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0 1 . 00 - 001. 001	23.000,00
3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0 1 . 00 - 001. 001	208.656,73
TOTAL			231.656,73

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
POR ATIVIDADE E PROJETO SEGUNDO OS GRUPOS

Quadro 03
Page 11

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
UNIDADE	03	Departamento de Recursos Humanos

Funcional Programática / Cod	Descrição	F.R.-C.A.	Grupo de Despesa	Valor
04	Administração			86.658,58
04 122	Administração Geral			86.658,58
04 122 0003	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO			86.658,58
2059	MANUT. E ENC. C/ DEPART. RECURSOS HUMANOS			86.658,58
3. 1 90	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0 1 . 00 - 001. 001	40.000,00	
3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0 1 . 00 - 001. 001	46.658,58	
TOTAL				86.658,58

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
POR ATIVIDADE E PROJETO SEGUNDO OS GRUPOS

Quadro 03
Page 12

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
UNIDADE	04	Departamento de Compras

Funcional Programática											Grupo de Despesa		
Cod				Descrição					F.R.-C.A.				Valor
04				Administração									34.234,98
04	122			Administração Geral									34.234,98
04	122	0003		SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO									34.234,98
		2056		MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE COMPRAS									34.234,98
			3. 1 90	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0	1 .	00	- 001.	001		25.234,98		
			3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 .	00	- 001.	001		9.000,00		
TOTAL													34.234,98

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
POR ATIVIDADE E PROJETO SEGUNDO OS GRUPOS

Quadro 03
Page 13

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
UNIDADE	05	Departamento de Patrimonio

Funcional Programática					Grupo de Despesa							
Cod				Descrição	F.R.-C.A.							Valor
04				Administração								34.234,98
04	122			Administração Geral								34.234,98
04	122	0003		SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO								34.234,98
		2061		MANUT. E ENC. C/ DEPART. PATRIMONIO								34.234,98
			3. 1 90	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0	1 .	00	- 001.	001	24.000,00		
			3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 .	00	- 001.	001	10.234,98		
TOTAL												34.234,98

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
POR ATIVIDADE E PROJETO SEGUNDO OS GRUPOS

Quadro 03
Page 14

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
UNIDADE	06	Departamento de Administração Geral

Funcional Programática																						Grupo de Despesa		
Cod																						Descrição	F.R.-C.A.	Valor
04																						Administração		2.047.040,73
04	122																					Administração Geral		2.047.040,73
04	122	0003																				SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO		2.047.040,73
		1091																				AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA		50.000,00
			4.	4	90																	INVESTIMENTOS	0 1 . 00 - 001. 001	50.000,00
		1102																				AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA		342.349,84
			4.	4	90																	INVESTIMENTOS	0 1 . 00 - 001. 001	342.349,84
		2063																				MANUT. E ENC. C/ DEPART. ADMINSTRAÇÃO GERAL		1.654.690,89
			3.	1	90																	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0 1 . 00 - 001. 001	400.000,00
			3.	1	91																	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0 1 . 00 - 001. 001	300.000,00
			3.	3	90																	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0 1 . 00 - 001. 001	954.690,89
TOTAL																								2.047.040,73

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
POR ATIVIDADE E PROJETO SEGUNDO OS GRUPOS

Quadro 03
Page 15

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
UNIDADE	07	Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Funcional Programática / Grupo de Despesa	Descrição	F.R.-C.A.	Valor
04	Administração		34.234,98
04 122	Administração Geral		34.234,98
04 122 0003	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO		34.234,98
2120	MANUT. E ENC. COM DEPTO DE CONSELHO MUNICIPAL		34.234,98
3. 1 90	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0 1 . 00 - 001. 001	23.000,00
3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0 1 . 00 - 001. 001	11.234,98
TOTAL			34.234,98

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
POR ATIVIDADE E PROJETO SEGUNDO OS GRUPOS

Quadro 03
Page 16

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	04	SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE	01	Gabinete do Secretario de Finanças

Funcional Programática													Grupo de Despesa		
Cod					Descrição								F.R.-C.A.		Valor
04					Administração										79.881,63
04	123				Administração Financeira										79.881,63
04	123	0004			SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO										79.881,63
		2006			MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO										79.881,63
			3.	1	90	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0	1 .	00	- 001.	001		49.000,00		
			3.	3	90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 .	00	- 001.	001		30.881,63		
TOTAL															79.881,63

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
POR ATIVIDADE E PROJETO SEGUNDO OS GRUPOS

Quadro 03
Page 17

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	04	SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE	02	Departamento de Contabilidade

Funcional Programática Cod	Descrição	F.R.-C.A.	Grupo de Despesa	Valor
04	Administração			644.898,27
04 121	Planejamento e Orçamento			5.000,00
04 121 0004	SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO			5.000,00
3059	ATIVIDADES DE AUDIENCIA E TRANSPARENCIA			5.000,00
3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0 1 . 00 - 001. 001	5.000,00	
04 123	Administração Financeira			639.898,27
04 123 0004	SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO			639.898,27
2064	MANUT. E ENC. C/ DEPART. CONTABILIDADE			639.898,27
3. 1 90	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0 1 . 00 - 001. 001	400.000,00	
3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0 1 . 00 - 001. 001	239.898,27	
TOTAL				644.898,27

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
POR ATIVIDADE E PROJETO SEGUNDO OS GRUPOS

Quadro 03
Page 18

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	04	SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE	03	Depto de Excução e Controle Orçamentario

Funcional Programática					Grupo de Despesa								
Cod				Descrição							F.R.-C.A.		Valor
04				Administração									34.234,98
04	123			Administração Financeira									34.234,98
04	123	0004		SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO									34.234,98
		2030		Manut. e Enc. c/Dapto de Exec. e Controle Orçamentario									34.234,98
			3. 1 90	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS							0 1 . 00 - 001. 001	29.000,00	
			3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES							0 1 . 00 - 001. 001	5.234,98	
TOTAL													34.234,98

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
POR ATIVIDADE E PROJETO SEGUNDO OS GRUPOS

Quadro 03
Page 19

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	04	SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE	04	Departamento de Tesouraria

Funcional Programática / Cod	Descrição	F.R.-C.A.	Grupo de Despesa	Valor
04	Administração			79.881,63
04 123	Administração Financeira			79.881,63
04 123 0004	SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO			79.881,63
2065	MANUT. E ENC. C/ DEPART. TESOURARIA			79.881,63
3. 1 90	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0 1 . 00 - 001. 001	50.000,00	
3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0 1 . 00 - 001. 001	29.881,63	
TOTAL				79.881,63

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
POR ATIVIDADE E PROJETO SEGUNDO OS GRUPOS

Quadro 03
Page 20

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	04	SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE	05	Departamento de Tributação

Funcional Programática													Grupo de Despesa		
Cod					Descrição								F.R.-C.A.		Valor
04					Administração										45.646,64
04	123				Administração Financeira										45.646,64
04	123	0004			SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO										45.646,64
		2066			MANUT. E ENC. C/ DEPART. TRIBUTAÇÃO										45.646,64
			3.	1	90	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0	1 .	00	-	001.	001	34.234,98		
			4.	4	90	INVESTIMENTOS	0	1 .	00	-	001.	001	11.411,66		
TOTAL															45.646,64

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
POR ATIVIDADE E PROJETO SEGUNDO OS GRUPOS

Quadro 03
Page 21

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	04	SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE	06	Departamento de Licitação

Funcional Programática Cod	Descrição	F.R.-C.A.	Grupo de Despesa	Valor
04	Administração			228.233,23
04 123	Administração Financeira			228.233,23
04 123 0004	SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO			228.233,23
2060	MANUT. E ENC. C/ DEPART. DE LICITAÇÕES			228.233,23
3. 1 90	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0 1 . 00 - 001. 001	200.000,00	
3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0 1 . 00 - 001. 001	28.233,23	
TOTAL				228.233,23

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
POR ATIVIDADE E PROJETO SEGUNDO OS GRUPOS

Quadro 03
Page 22

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	04	SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE	07	Dapartamento de Informatica

| Funcional Programática | | | | | Grupo de Despesa | | | | |

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
POR ATIVIDADE E PROJETO SEGUNDO OS GRUPOS

Quadro 03
Page 23

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	04	SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE	08	Departamento de Convenio e Prestação de Contas

Funcional Programática					Grupo de Despesa							
Cod				Descrição						F.R.-C.A.		Valor
04				Administração								34.234,98
04	123			Administração Financeira								34.234,98
04	123	0004		SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO								34.234,98
		2067		MANUT. E ENC. C/ DEPART. CONVENIO PREST. CONT.								34.234,98
			3. 1 90	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0	1 .	00	- 001.	001		30.000,00	
			3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 .	00	- 001.	001		4.234,98	
TOTAL												34.234,98

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
POR ATIVIDADE E PROJETO SEGUNDO OS GRUPOS

Quadro 03
Page 24

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE	02	Departamento de Ensino

Funcional Programática				Grupo de Despesa							
Cod			Descrição					F.R.-C.A.			Valor
12			Educação								5.306.794,21
12	361		Ensino Fundamental								5.306.794,21
12	361	0005	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA								5.286.794,21
		2068	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE ENSINO								3.777.259,87
			3. 1 90 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0	1 .	01	- 101.	361		335.000,00	
			3. 1 90 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0	1 .	01	- 101.	365		500.000,00	
			3. 3 90 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 .	01	- 101.	361		1.730.848,21	
			3. 3 90 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 .	01	- 101.	365		1.200.000,00	
			4. 4 90 INVESTIMENTOS	0	1 .	01	- 101.	365		11.411,66	
		2087	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB								1.441.064,38
			3. 1 90 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0	1 .	19	- 101.	361		800.000,00	
			3. 1 90 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0	1 .	19	- 101.	365		50.000,00	
			3. 3 90 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 .	19	- 101.	361		541.064,38	
			3. 3 90 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 .	19	- 101.	365		50.000,00	
		3111	PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO								34.234,98
			3. 3 90 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 .	01	- 101.	365		34.234,98	
		3114	FORMAÇAO CONTINUADA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								34.234,98
			3. 3 90 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 .	01	- 101.	361		34.234,98	
12	361	0549	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FINALISTICO								20.000,00
		3029	PROMOÇÕES E CAMPEONATOS								20.000,00
			3. 3 90 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 .	01	- 101.	361		20.000,00	
TOTAL											5.306.794,21

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
POR ATIVIDADE E PROJETO SEGUNDO OS GRUPOS

Quadro 03
Page 25

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE	03	Departamento de Cultura

Funcional Programática				Grupo de Despesa							
Cod				Descrição				F.R.-C.A.			Valor
13				Cultura							89.881,63
13	392			Difusão Cultural							89.881,63
13	392	0005		SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA							79.881,63
		2069		MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE CULTURA							79.881,63
			3. 1 90	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0	1 .	01	- 101.	361	29.000,00	
			3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 .	01	- 101.	361	50.881,63	
13	392	0549		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FINALISTICO							10.000,00
		3129		FOMENTO DE PROGRAMAS CULTURAIS NA ESCOLA							5.000,00
			3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 .	01	- 101.	361	5.000,00	
		3131		FESTIVAL GASTRONOMICO							5.000,00
			3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 .	01	- 101.	361	5.000,00	
TOTAL											89.881,63

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
POR ATIVIDADE E PROJETO SEGUNDO OS GRUPOS

Quadro 03
Page 26

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE	04	FUNDEB

| Funcional Programática | | | | Grupo de Despesa | | | |

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
POR ATIVIDADE E PROJETO SEGUNDO OS GRUPOS

Quadro 03
Page 27

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	06	SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER
UNIDADE	01	Gabinete do Secretario de Desporto e Lazer

Funcional Programática Cod	Descrição	F.R.-C.A.	Grupo de Despesa	Valor
27	Desporto e Lazer			80.263,00
27 812	Desporto Comunitário			80.263,00
27 812 0009	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			80.263,00
2045	MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. ESPORTE E LAZER			80.263,00
3. 1 90	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0 1 . 00 - 001. 001	51.000,00	
3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0 1 . 00 - 001. 001	29.263,00	
TOTAL				80.263,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
POR ATIVIDADE E PROJETO SEGUNDO OS GRUPOS

Quadro 03
Page 28

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	06	SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER
UNIDADE	02	Departamento de Desporto e Lazer

Funcional Programática											Grupo de Despesa		
Cod											Descrição	F.R.-C.A.	Valor
27											Desporto e Lazer		114.116,00
27	812										Desporto Comunitário		114.116,00
27	812	0009									SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		114.116,00
		2074									MANUT. E ENC. C/ DEPART. DESPORTO E LAZER		114.116,00
			3.	1	90						PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0 1 . 00 - 001. 001	60.000,00
			3.	3	90						OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0 1 . 00 - 001. 001	54.116,00
TOTAL													114.116,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
POR ATIVIDADE E PROJETO SEGUNDO OS GRUPOS

Quadro 03
Page 29

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	07	SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE	01	Gabinete do Secretario de Saúde

Funcional Programática					Grupo de Despesa							
Cod				Descrição							F.R.-C.A.	Valor
10				Saúde								102.704,94
10	301			Atenção Básica								102.704,94
10	301	0006		SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE								102.704,94
		2008		MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. SAÚDE PUBLICA								102.704,94
			3. 1 90	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0	1 .	02	- 201.	100		50.000,00	
			3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 .	02	- 201.	100		52.704,94	
TOTAL												102.704,94

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
POR ATIVIDADE E PROJETO SEGUNDO OS GRUPOS

Quadro 03
Page 30

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	07	SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE	02	Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional Programática				Grupo de Despesa										
Cod				Descrição					F.R.-C.A.					Valor
10				Saúde										3.146.633,29
10	301			Atenção Básica										3.061.098,55
10	301	0006		SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE										1.609.921,39
		2070		MANUT. E ENC. C/ AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE PUBLICA										1.609.921,39
			3. 1 90	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0	1 .	02	- 201.	100	700.000,00				
			3. 1 91	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0	1 .	02	- 201.	100	200.000,00				
			3. 3 71	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 .	02	- 201.	100	341.451,42				
			3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 .	02	- 201.	100	300.000,00				
			4. 4 90	INVESTIMENTOS	0	1 .	02	- 201.	101	68.469,97				
10	301	0546		BLOCO: ASSISTENCIA FARMACEUTICA										647.924,13
		2015		MANUT. PROG. FARMACIA BASICA										77.341,07
			3. 1 90	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0	1 .	02	- 201.	100	77.341,07				
		3105		AQUISICAO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA FARMACIA MUNICIPAL										570.583,06
			3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 .	02	- 201.	100	570.583,06				
10	301	0548		BLOCO ATENCAO BASICA FINALISTICO										803.253,03
		2010		MANUT. PROG. SAÚDE DA FAMILIA - PSF										549.174,92
			3. 1 90	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0	1 .	02	- 201.	100	400.000,00				
			3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 .	02	- 201.	100	149.174,92				
		3109		SAUDE BUCAL										78.310,36
			3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 .	02	- 201.	100	78.310,36				
		3110		AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE										175.767,75
			3. 1 90	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0	1 .	02	- 201.	100	100.000,00				
			3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 .	02	- 201.	100	75.767,75				
10	304			Vigilância Sanitária										36.751,29
10	304	0547		BLOCO: VIGILANCIA EM SAUDE										36.751,29
		3108		MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA										36.751,29
			3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 .	02	- 201.	100	36.751,29				
10	305			Vigilância Epidemiológica										48.783,45
10	305	0547		BLOCO: VIGILANCIA EM SAUDE										48.783,45
		3106		MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE VIGILANCIA AMBIENTAL										37.371,79
			3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 .	02	- 201.	100	37.371,79				
		3107		MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE VIGILANCIA epidemiologia										11.411,66
			3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 .	02	- 201.	100	11.411,66				
TOTAL														3.146.633,29

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
POR ATIVIDADE E PROJETO SEGUNDO OS GRUPOS

Quadro 03
Page 31

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	07	SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE	04	Departamento de Água e Esgoto - DMAE

Funcional Programática / Grupo de Despesa	Descrição	F.R.-C.A.	Valor
10	Saúde		130.092,94
10 301	Atenção Básica		130.092,94
10 301 0006	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE		130.092,94
2079	MANUT. E ENC. C/ DEPART. AGUA E ESGOTO - DEM		130.092,94
3. 1 90	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0 1 . 02 - 201. 100	60.000,00
3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0 1 . 02 - 201. 100	70.092,94
TOTAL			130.092,94

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
POR ATIVIDADE E PROJETO SEGUNDO OS GRUPOS

Quadro 03
Page 32

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	08	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
UNIDADE	01	Gabinete do Secretario de Ação Social

Funcional Programática / Cod	Descrição	F.R.-C.A.	Grupo de Despesa	Valor
08	Assistência Social			211.594,28
08 122	Administração Geral			120.300,99
08 122 0008	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL			120.300,99
1020	AQUISIC. EQUIP. E MAT. PERMANENTE			120.300,99
4. 4 90	INVESTIMENTOS	0 1 . 00 - 001. 001	120.300,99	
08 244	Assistência Comunitária			91.293,29
08 244 0008	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL			91.293,29
2019	MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. AÇÃO SOCIAL			79.881,63
3. 1 90	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0 1 . 00 - 001. 001	50.000,00	
3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0 1 . 00 - 001. 001	29.881,63	
2024	MANUT. PROG. APOIO AS ALDEIAS INDIGINAS			11.411,66
3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0 1 . 00 - 001. 001	11.411,66	
TOTAL				211.594,28

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
POR ATIVIDADE E PROJETO SEGUNDO OS GRUPOS

Quadro 03
Page 33

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	08	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
UNIDADE	02	Departamento de Ação Social

Funcional Programática					Grupo de Despesa						
Cod				Descrição	F.R.-C.A.						Valor
08				Assistência Social							810.789,80
08	122			Administração Geral							79.234,98
08	122	0008		SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL							79.234,98
		3032		BENEFICIO EVENTUAIS							79.234,98
			3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 .	00	- 001.	001	79.234,98	
08	241			Assistência ao Idoso							12.620,16
08	241	0008		SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL							12.620,16
		2021		MANUT. FUNDO DE AMPARO A PESSOA IDOSA							12.620,16
			3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 .	00	- 001.	001	12.620,16	
08	244			Assistência Comunitária							718.934,66
08	244	0008		SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL							718.934,66
		2049		PROG. CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL							51.352,48
			3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 .	00	- 001.	001	51.352,48	
		2072		MANUT. E ENC. C/ DEPART. AÇÃO SOCIAL							365.173,16
			3. 1 90	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0	1 .	00	- 001.	001	242.349,84	
			3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 .	00	- 001.	001	100.000,00	
			4. 4 90	INVESTIMENTOS	0	1 .	00	- 001.	001	22.823,32	
		2095		MANUTENÇÃO DO CRAS							302.409,02
			3. 1 90	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0	1 .	00	- 001.	001	85.000,00	
			3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 .	00	- 001.	001	200.291,53	
			4. 4 90	INVESTIMENTOS	0	1 .	00	- 001.	001	17.117,49	
TOTAL											810.789,80

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
POR ATIVIDADE E PROJETO SEGUNDO OS GRUPOS

Quadro 03
Page 34

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	08	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
UNIDADE	03	Fundo Municipal da Criança e Adolescente

| Funcional Programática | | | | | Grupo de Despesa | | | | |

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
POR ATIVIDADE E PROJETO SEGUNDO OS GRUPOS

Quadro 03
Page 35

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	09	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
UNIDADE	01	Gabinete do Secretario de Desenvolvimento Rural

Funcional Programática / Cod	Descrição	F.R.-C.A.	Grupo de Despesa	Valor
20	Agricultura			79.881,63
20 606	Extensão Rural			79.881,63
20 606 0007	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL			79.881,63
2037	MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. DESENV. RURAL			79.881,63
3. 1 90	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0 1 . 00 - 001. 001	50.000,00	
3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0 1 . 00 - 001. 001	29.881,63	
TOTAL				79.881,63

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
POR ATIVIDADE E PROJETO SEGUNDO OS GRUPOS

Quadro 03
Page 36

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	09	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
UNIDADE	02	Departamento de Desenvolvimento Rural

Funcional Programática				Grupo de Despesa								
Cod			Descrição				F.R.-C.A.					Valor
20			Agricultura									315.000,00
20	606		Extensão Rural									315.000,00
20	606	0007	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL									225.000,00
		2075	MANUT. E ENC. C/ DEPART. DESENV. RURAL									80.000,00
			3. 1 90 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0	1 .	00	- 001.	001		30.000,00		
			3. 3 90 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 .	00	- 001.	001		50.000,00		
		3015	CURSOS E PALESTRAS									40.000,00
			3. 3 90 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 .	00	- 001.	001		40.000,00		
		3069	EQUIPE TECNICA									105.000,00
			3. 3 90 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 .	00	- 001.	001		105.000,00		
20	606	0381	Agricultura - C.F									90.000,00
		3070	AQUISICAO DE INSUMOS									90.000,00
			3. 3 90 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 .	00	- 001.	001		90.000,00		
TOTAL												315.000,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
POR ATIVIDADE E PROJETO SEGUNDO OS GRUPOS

Quadro 03
Page 37

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	10	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
UNIDADE	01	Gabinete do Secretario de Meio Ambiente e Turismo

Funcional Programática Cod	Descrição	Grupo de Despesa F.R.-C.A.	Valor
18	Gestão Ambiental		80.263,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental		80.263,00
18 541 0010	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		80.263,00
2076	MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. MEIO AMB. E TURISMO		80.263,00
3. 1 90	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0 1 . 00 - 001. 001	50.000,00
3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0 1 . 00 - 001. 001	30.263,00
TOTAL			80.263,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
POR ATIVIDADE E PROJETO SEGUNDO OS GRUPOS

Quadro 03
Page 38

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	10	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
UNIDADE	02	Departamento de Meio Ambiente e Turismo

Funcional Programática						Grupo de Despesa		
Cod				Descrição		F.R.-C.A.		Valor
18				Gestão Ambiental				50.000,00
18	541			Preservação e Conservação Ambiental				50.000,00
18	541	0010		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO				50.000,00
		2077		MANUT. E ENC. C/ DEPART. MEIO AMB. E TURISMO				50.000,00
			3. 1 90	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0 1 . 00 - 001. 001		50.000,00	
TOTAL								50.000,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
POR ATIVIDADE E PROJETO SEGUNDO OS GRUPOS

Quadro 03
Page 39

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	11	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE	01	Gabinete do Secretario de Obras e Serviços Urbanos

Funcional Programática / Cod	Descrição	Grupo de Despesa F.R.-C.A.	Valor
15	Urbanismo		63.702,24
15 452	Serviços Urbanos		63.702,24
15 452 0011	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		63.702,24
2034	MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. OBRAS E SERV. URBANOS		63.702,24
3. 1 90	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0 1 . 00 - 001. 001	50.000,00
3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0 1 . 00 - 001. 001	13.702,24
TOTAL			63.702,24

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
POR ATIVIDADE E PROJETO SEGUNDO OS GRUPOS

Quadro 03
Page 40

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	11	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE	02	Departameto de Obras e Serviços Urbanos

Funcional Programática				Grupo de Despesa								
Cod			Descrição					F.R.-C.A.				Valor
15			Urbanismo									1.857.050,86
15	451		Infra-Estrutura Urbana									600.000,00
15	451	0389	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - C.F									600.000,00
		3073	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DAS RUAS									600.000,00
			4. 4 90 INVESTIMENTOS	0	1 .	00	- 001.	001			600.000,00	
15	452		Serviços Urbanos									857.050,86
15	452	0011	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS									857.050,86
		2078	MANUT. E ENC. C/ DEPART. OBRAS E SERV. URBANOS									857.050,86
			3. 1 90 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0	1 .	00	- 001.	001			180.000,00	
			3. 3 90 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 .	00	- 001.	001			677.050,86	
15	482		Habitação Urbana									400.000,00
15	482	0389	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - C.F									400.000,00
		3074	CIDADE ILUMINADA									250.000,00
			3. 3 90 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 .	00	- 001.	001			250.000,00	
		3079	CALÇADA COMUNITARIA									150.000,00
			3. 3 90 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 .	00	- 001.	001			150.000,00	
16			Habitação									400.000,00
16	482		Habitação Urbana									400.000,00
16	482	0389	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - C.F									400.000,00
		3080	CONSTRUCAO DE CASAS HABITACIONAIS									400.000,00
			3. 3 90 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 .	00	- 001.	001			400.000,00	
17			Saneamento									750.000,00
17	512		Saneamento Básico Urbano									750.000,00
17	512	0389	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - C.F									750.000,00
		3078	CONSTRUCAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO									250.000,00
			3. 3 90 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 .	00	- 001.	001			100.000,00	
			4. 4 90 INVESTIMENTOS	0	1 .	00	- 001.	001			150.000,00	
		3082	MELHORAMENTO DO SISTEMA DE AGUA									500.000,00
			4. 4 90 INVESTIMENTOS	0	1 .	00	- 001.	001			500.000,00	
TOTAL												3.007.050,86

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
POR ATIVIDADE E PROJETO SEGUNDO OS GRUPOS

Quadro 03
Page 41

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	12	SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
UNIDADE	01	Gabinete do Secretario de Viação e Transporte

Funcional Programática / Grupo de Despesa	Descrição	F.R.-C.A.	Valor
26	Transporte		79.881,63
26 782	Transporte Rodoviário		79.881,63
26 782 0012	VIAÇÃO E TRANSPORTE		79.881,63
2035	MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. VIAÇÃO E TRANSP.		79.881,63
3. 1 90	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0 1 . 00 - 001. 001	50.000,00
3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0 1 . 00 - 001. 001	29.881,63
TOTAL			79.881,63

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
POR ATIVIDADE E PROJETO SEGUNDO OS GRUPOS

Quadro 03
Page 42

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	12	SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
UNIDADE	02	Departameto de Viação e Transporte

Funcional Programática				Grupo de Despesa							
Cod				Descrição					F.R.-C.A.		Valor
26				Transporte							1.513.524,76
26	782			Transporte Rodoviário							1.513.524,76
26	782	0012		VIAÇÃO E TRANSPORTE							1.513.524,76
		2080		MANUT. E ENC. C/ DEPART. VIAÇÃO E TRANP.							1.000.000,00
			3. 1 90	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0	1 .	00	- 001.	001	600.000,00	
			3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 .	00	- 001.	001	400.000,00	
		2121		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS							456.466,45
			3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 .	30	- 001.	001	456.466,45	
		3091		CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE BUEROS E PONTES							57.058,31
			3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 .	00	- 001.	001	57.058,31	
TOTAL											1.513.524,76

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
POR ATIVIDADE E PROJETO SEGUNDO OS GRUPOS

Quadro 03
Page 43

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	13	SECRETARIA DE ASSUNTOS INDIGINAS
UNIDADE	01	Departamento de Assuntos Indiginas

Funcional Programática / Cod	Descrição	Grupo de Despesa / F.R.-C.A.		Valor
20	Agricultura			114.116,61
20 423	Assistência aos Povos Indígenas			114.116,61
20 423 0013	SECRETARIA DE ASSUNTOS INDIGINAS			114.116,61
2024	MANUT. PROG. APOIO AS ALDEIAS INDIGINAS			34.234,98
3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0 1 . 00 - 001. 001	34.234,98	
3063	MANUTENCAO COM O GAB DO SECRETARIO DE ASSUNTOS INDIGINAS			79.881,63
3. 1 90	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0 1 . 00 - 001. 001	50.000,00	
3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0 1 . 00 - 001. 001	29.881,63	
TOTAL				114.116,61

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
POR ATIVIDADE E PROJETO SEGUNDO OS GRUPOS

Quadro 03
Page 44

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	99	RESREVA DE CONTINGÊNCIA
UNIDADE	02	Departamento de Desporto e Lazer

Funcional Programática				Grupo de Despesa						
Cod			Descrição						F.R.-C.A.	Valor
27			Desporto e Lazer							41.750,00
27	812		Desporto Comunitário							41.750,00
27	812	0272	Desenvolvimento do Esporte Amador - CF							41.750,00
		3029	PROMOÇÕES E CAMPEONATOS							26.750,00
			3.	3	90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 . 00 - 001. 001	26.750,00	
		3086	PARTICIPACAO EM EVENTOS ESPORTIVOS							7.500,00
			3.	3	90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 . 00 - 001. 001	7.500,00	
		3089	AQUISICAO DE MATERIAIS DESPORTIVOS							7.500,00
			4.	4	90	INVESTIMENTOS	0	1 . 00 - 001. 001	7.500,00	
TOTAL										41.750,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
POR ATIVIDADE E PROJETO SEGUNDO OS GRUPOS

Quadro 03
Page 45

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	99	RESREVA DE CONTINGÊNCIA
UNIDADE	99	RESREVA DE CONTINGÊNCIA

Funcional Programática					Grupo de Despesa		
Cod			Descrição		F.R.-C.A.		Valor
99			Reserva de Contingência				305.070,79
99	999		Reserva de Contingência				305.070,79
99	999	0015	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				305.070,79
		9999	Reserva de Contingência				305.070,79
		9. 9 99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0 1 . 00 - 001. 001		305.070,79	
TOTAL							305.070,79

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
POR ATIVIDADE E PROJETO SEGUNDO OS GRUPOS

Quadro 03
Page 46

PODER	03	PREVI - NAZARE
ORGÃO	01	FUNDO PREV. MUNICIPAL DOS SERV. PUBLICO
UNIDADE	01	Dep. do Fundo de Prev. Municipal dos Serv. Publicos

Funcional Programática				Grupo de Despesa							
Cod			Descrição					F.R.-C.A.			Valor
04			Administração								400.000,00
04	122		Administração Geral								400.000,00
04	122	0014	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE								400.000,00
		2007	MANUT. DO FUNDO PREV. MUNICIPAL-PREV NAZAR.								400.000,00
			3. 1 71	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0	1 .	50	- 001.	001	10.000,00	
			3. 1 90	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0	1 .	50	- 001.	001	300.000,00	
			3. 1 91	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0	1 .	50	- 001.	001	20.000,00	
			3. 3 71	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 .	50	- 001.	001	5.000,00	
			3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 .	50	- 001.	001	65.000,00	
09			Previdência Social								400.000,00
09	272		Previdência do Regime Estatutário								400.000,00
09	272	0014	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE								400.000,00
		2007	MANUT. DO FUNDO PREV. MUNICIPAL-PREV NAZAR.								400.000,00
			3. 1 90	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0	1 .	50	- 001.	001	390.000,00	
			3. 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1 .	50	- 001.	001	10.000,00	
99			Reserva de Contingência								100.000,00
99	999		Reserva de Contingência								100.000,00
99	999	0014	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE								100.000,00
		2007	MANUT. DO FUNDO PREV. MUNICIPAL-PREV NAZAR.								100.000,00
			9. 9 99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	1 .	50	- 001.	001	100.000,00	
TOTAL											900.000,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

Quadro 04
Page 1

Poder / Orgão	FUNÇÕES	DESCRIÇÃO	VALOR
01		PODER LEGISLATIVO	
01		CAMARA MUNICIPAL	
	01	Legislativa	1.227.022,49
02		PODER EXECUTIVO	
02		GABINETE DO PREFEITO	
	04	Administração	1.034.199,04
03		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
	04	Administração	2.547.942,61
04		SECRETARIA DE FINANÇAS	
	04	Administração	1.252.011,36
05		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
	12	Educação	8.113.740,61
	13	Cultura	89.881,63
06		SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER	
	27	Desporto e Lazer	194.379,00
07		SECRETARIA DE SAÚDE	
	10	Saúde	3.379.431,17
08		SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
	08	Assistência Social	1.108.930,12
09		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
	20	Agricultura	394.881,63
10		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
	18	Gestão Ambiental	130.263,00
11		SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
	15	Urbanismo	1.920.753,10
	16	Habitação	400.000,00
	17	Saneamento	750.000,00
12		SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE	

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

Quadro 04
Page 2

Poder / Orgão	FUNÇÕES	DESCRIÇÃO	VALOR
	26	Transporte	1.593.406,39
13		SECRETARIA DE ASSUNTOS INDIGINAS	
	20	Agricultura	114.116,61
99		RESREVA DE CONTINGÊNCIA	
	27	Desporto e Lazer	41.750,00
	99	Reserva de Contingência	305.070,79
03		PREVI - NAZARE	
01		FUNDO PREV. MUNICIPAL DOS SERV. PUBLICO	
	04	Administração	400.000,00
	09	Previdência Social	400.000,00
	99	Reserva de Contingência	100.000,00
	TOTAL GERAL		25.497.779,55

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ORGÃO			
01	01	CAMARA MUNICIPAL	1.227.022,49
02	02	GABINETE DO PREFEITO	1.034.199,04
02	03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	2.547.942,61
02	04	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.252.011,36
02	05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	8.203.622,24
02	06	SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER	194.379,00
02	07	SECRETARIA DE SAÚDE	3.379.431,17
02	08	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	1.108.930,12
02	09	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	394.881,63
02	10	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	130.263,00
02	11	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	3.070.753,10
02	12	SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE	1.593.406,39
02	13	SECRETARIA DE ASSUNTOS INDIGINAS	114.116,61
02	99	RESREVA DE CONTINGÊNCIA	346.820,79
03	01	FUNDO PREV. MUNICIPAL DOS SERV. PUBLICO	900.000,00
		TOTAL	25.497.779,55

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO		
01	Legislativa	1.227.022,49
04	Administração	5.234.153,01
08	Assistência Social	1.108.930,12
09	Previdência Social	400.000,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

Quadro 04
Page 3

Poder
Orgão

FUNÇÕES	DESCRIÇÃO	VALOR
10	Saúde	3.379.431,17
12	Educação	8.113.740,61
13	Cultura	89.881,63
15	Urbanismo	1.920.753,10
16	Habitação	400.000,00
17	Saneamento	750.000,00
18	Gestão Ambiental	130.263,00
20	Agricultura	508.998,24
26	Transporte	1.593.406,39
27	Desporto e Lazer	236.129,00
99	Reserva de Contingência	405.070,79
	TOTAL	25.497.779,55

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

Quadro 05

SUMÁRIO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Page 1

Despesa por Grupo	Fiscal	Seguridade Social	Empresas	Total
ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
3 DESPESAS CORRENTES				
3. 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.934.499,55	2.044.690,91		10.979.190,46
3. 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.152.763,10	2.214.958,61		11.367.721,71
4 DESPESAS DE CAPITAL				
4. 4 INVESTIMENTOS	1.717.084,82	228.711,77		1.945.796,59
9 RESERVA DE CONTINGêNCIA				
9. 9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	305.070,79			305.070,79
SUB TOTAL	20.109.418,26	4.488.361,29		24.597.779,55
ADMINISTRAÇAO INDIRETA				
3 DESPESAS CORRENTES				
3. 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		390.000,00	330.000,00	720.000,00
3 DESPESAS CORRENTES				
3. 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10.000,00	70.000,00	80.000,00
9 RESERVA DE CONTINGêNCIA				
9. 9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		100.000,00		100.000,00
SUB TOTAL		500.000,00	400.000,00	900.000,00
TOTAL GERAL	20.109.418,26	4.988.361,29	400.000,00	25.497.779,55

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021
Quadro 06
Page 1

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
01	Legislativa	1.227.022,49			1.227.022,49
01 031	Ação Legislativa	1.227.022,49			1.227.022,49
01 031 0001	PODER LEGISLATIVO	1.227.022,49			1.227.022,49
04	Administração	4.834.153,01		400.000,00	5.234.153,01
04 092	Representação Judicial e Extrajudicial	421.392,71			421.392,71
04 092 0002	GABINETE PREFEITO	421.392,71			421.392,71
04 121	Planejamento e Orçamento	5.000,00			5.000,00
04 121 0004	SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	5.000,00			5.000,00
04 122	Administração Geral	3.018.103,18		400.000,00	3.418.103,18
04 122 0002	GABINETE PREFEITO	470.160,57			470.160,57
04 122 0003	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.547.942,61			2.547.942,61
04 122 0014	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE			400.000,00	400.000,00
04 123	Administração Financeira	1.247.011,36			1.247.011,36
04 123 0004	SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	1.247.011,36			1.247.011,36
04 124	Controle Interno	79.881,63			79.881,63
04 124 0002	GABINETE PREFEITO	79.881,63			79.881,63
04 131	Comunicação Social	62.764,13			62.764,13
04 131 0002	GABINETE PREFEITO	62.764,13			62.764,13
08	Assistência Social	1.108.930,12			1.108.930,12
08 122	Administração Geral	199.535,97			199.535,97
08 122 0008	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	199.535,97			199.535,97
08 241	Assistência ao Idoso	12.620,16			12.620,16
08 241 0008	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	12.620,16			12.620,16
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	86.546,04			86.546,04
08 243 0008	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	86.546,04			86.546,04
08 244	Assistência Comunitária	810.227,95			810.227,95
08 244 0008	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	810.227,95			810.227,95
09	Previdência Social			400.000,00	400.000,00
09 272	Previdência do Regime Estatutário			400.000,00	400.000,00
09 272 0014	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE			400.000,00	400.000,00
10	Saúde		3.379.431,17		3.379.431,17
10 301	Atenção Básica		3.293.896,43		3.293.896,43
10 301 0006	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE		1.842.719,27		1.842.719,27
10 301 0546	BLOCO: ASSISTENCIA FARMACEUTICA		647.924,13		647.924,13
10 301 0548	BLOCO ATENCAO BASICA FINALISTICO		803.253,03		803.253,03
10 304	Vigilância Sanitária		36.751,29		36.751,29
10 304 0547	BLOCO: VIGILANCIA EM SAUDE		36.751,29		36.751,29
10 305	Vigilância Epidemiológica		48.783,45		48.783,45
10 305 0547	BLOCO: VIGILANCIA EM SAUDE		48.783,45		48.783,45
12	Educação	8.113.740,61			8.113.740,61
12 361	Ensino Fundamental	7.771.390,77			7.771.390,77
12 361 0005	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	7.751.390,77			7.751.390,77

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021
Quadro 06
Page 2

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
12 361 0549	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FINALISTICO	20.000,00			20.000,00
12 365	Educação Infantil	342.349,84			342.349,84
12 365 0005	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	342.349,84			342.349,84
13	Cultura	89.881,63			89.881,63
13 392	Difusão Cultural	89.881,63			89.881,63
13 392 0005	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	79.881,63			79.881,63
13 392 0549	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FINALISTICO	10.000,00			10.000,00
15	Urbanismo	1.920.753,10			1.920.753,10
15 451	Infra-Estrutura Urbana	600.000,00			600.000,00
15 451 0389	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - C.F	600.000,00			600.000,00
15 452	Serviços Urbanos	920.753,10			920.753,10
15 452 0011	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	920.753,10			920.753,10
15 482	Habitação Urbana	400.000,00			400.000,00
15 482 0389	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - C.F	400.000,00			400.000,00
16	Habitação	400.000,00			400.000,00
16 482	Habitação Urbana	400.000,00			400.000,00
16 482 0389	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - C.F	400.000,00			400.000,00
17	Saneamento	750.000,00			750.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	750.000,00			750.000,00
17 512 0389	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - C.F	750.000,00			750.000,00
18	Gestão Ambiental	130.263,00			130.263,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	130.263,00			130.263,00
18 541 0010	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	130.263,00			130.263,00
20	Agricultura	508.998,24			508.998,24
20 423	Assistência aos Povos Indígenas	114.116,61			114.116,61
20 423 0013	SECRETARIA DE ASSUNTOS INDIGINAS	114.116,61			114.116,61
20 606	Extensão Rural	394.881,63			394.881,63
20 606 0007	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	304.881,63			304.881,63
20 606 0381	Agricultura - C.F	90.000,00			90.000,00
26	Transporte	1.593.406,39			1.593.406,39
26 782	Transporte Rodoviário	1.593.406,39			1.593.406,39
26 782 0012	VIAÇÃO E TRANSPORTE	1.593.406,39			1.593.406,39
27	Desporto e Lazer	236.129,00			236.129,00
27 812	Desporto Comunitário	236.129,00			236.129,00
27 812 0009	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	194.379,00			194.379,00
27 812 0272	Desenvolvimento do Esporte Amador - CF	41.750,00			41.750,00
99	Reserva de Contingência	305.070,79		100.000,00	405.070,79
99 999	Reserva de Contingência	305.070,79		100.000,00	405.070,79
99 999 0014	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE			100.000,00	100.000,00
99 999 0015	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	305.070,79			305.070,79

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021
Quadro 06
Page 3

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
	TOTAL	21.218.348,38	3.379.431,17	900.000,00	25.497.779,55

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

TABELA EXPLICATIVA - DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA

Código	Discriminação	Valor
0001	PODER LEGISLATIVO	1.227.022,49
0002	GABINETE PREFEITO	1.034.199,04
0003	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.547.942,61
0004	SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	1.252.011,36
0005	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	8.173.622,24
0006	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.842.719,27
0007	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	304.881,63
0008	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	1.108.930,12
0009	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	194.379,00
0010	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	130.263,00
0011	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	920.753,10
0012	VIAÇÃO E TRANSPORTE	1.593.406,39
0013	SECRETARIA DE ASSUNTOS INDIGINAS	114.116,61
0014	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE	900.000,00
0015	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	305.070,79
0272	Desenvolvimento do Esporte Amador - CF	41.750,00
0381	Agricultura - C.F	90.000,00
0389	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - C.F	2.150.000,00
0546	BLOCO: ASSISTENCIA FARMACEUTICA	647.924,13
0547	BLOCO: VIGILANCIA EM SAUDE	85.534,74
0548	BLOCO ATENCAO BASICA FINALISTICO	803.253,03
0549	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FINALISTICO	30.000,00
	TOTAL	25.497.779,55

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021 Quadro 08

DESPESA DO MUNICIPIO POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO Page 1

Código	Discriminação	Valor - R$	Total - R$
3.0.00	DESPESAS CORRENTES		23.146.912,17
71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra	356.451,42	
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.000,00	
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	346.451,42	
90	APLICAçõES DIRETAS	21.812.060,75	
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.710.790,46	
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.101.270,29	
91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS	978.400,00	
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	978.400,00	
4.0.00	DESPESAS DE CAPITAL		1.945.796,59
90	APLICAçõES DIRETAS	1.945.796,59	
4.4	INVESTIMENTOS	1.945.796,59	
9.0.00	RESERVA DE CONTINGêNCIA		405.070,79
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	405.070,79	
9.9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	405.070,79	
TOTAL			25.497.779,55

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

Quadro 10

Page 1

EVOLUÇÃO DA DESPESA

(Inc. III, Art. 22)

Codigo	Discriminação	DESPESA		
		Realizada 2019	Fixada 2020	Prevista 2021
DESPESAS CORRENTES				
3 1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.332.276,44	11.710.640,36	11.594.445,95
3 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.885.428,86	8.325.873,87	11.423.151,72
	Sub Total	22.217.705,30	20.036.514,23	23.017.597,67
DESPESAS DE CAPITAL				
4 4	INVESTIMENTOS	443.358,32	2.203.586,95	2.004.089,88
4 5	INVERSõES FINANCEIRAS			
4 6	AMORTIZAçãO DA DíVIDA	68.082,20		
	Sub Total	511.440,52	2.203.586,95	2.004.089,88
RESERVA DE CONTINGêNCIA				
9 9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		451.487,00	476.092,00
	Sub Total	0,00	451.487,00	476.092,00
	TOTAL	22.729.145,82	22.691.588,18	25.497.779,55

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

Quadro 11
Page 1

LEGISLAÇÃO DA RECEITA
(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Codigo	Discriminação	Legislacao
1000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	
1110.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS	
1113.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	
1113.03.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	
1113.03.1.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	
1113.03.1.1.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA- RETIDO NA FONTE- TRABALHO - PRINCIPAL	
1113.03.1.1.01.00.00.00	IRRF-TRABALHO- PRINCIPAL-ATIVOS/INAT.PODER EXEC/INDIRETAS	CODIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL
1113.03.4.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	
1113.03.4.1.00.00.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	
1113.03.4.1.01.00.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO	CODIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL
1118.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	
1118.01.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	
1118.01.1.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	
1118.01.1.1.00.00.00.00	IPTU - PRINCIPAL	CODIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
1118.01.1.2.00.00.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS	CODIGO TRIBUTÁRIO
1118.01.4.0.00.00.00.00	IMP. TRANSM. “INTER VIVOS” BENS IMÓV./DIR. REAIS S/ IMÓVEIS	
1118.01.4.1.00.00.00.00	ITBI - PRINCIPAL	CODIGO TRIBUTÁRIO
1118.02.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	
1118.02.3.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	
1118.02.3.1.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	
1118.02.3.1.01.00.00.00	ISS - ARRECADAÇÃO PRÓPRIA	CODIGO TRIBUTÁRIO
1118.02.3.1.02.00.00.00	ISS - ARRECADAÇÃO SIMPLE NACIONAL	CODIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL
1200.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	
1210.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	
1218.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIO	
1218.01.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIçãO DO SERVIDOR CIVIL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SO	
1218.01.1.0.00.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	
1218.01.1.1.00.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR ATIVO - PRINCIPAL	
1218.01.1.1.01.00.00.01	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO EXECUTIVO - PRINCIPAL	CODIGO TRIBUTÁRIO

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

Quadro 11
Page 2

LEGISLAÇÃO DA RECEITA
(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Codigo	Discriminação	Legislacao
1218.01.1.1.02.00.00.01	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO LEGISLATIVO - PRINCIPAL	CODIGO TRIBUTÁRIO
1218.01.1.1.03.00.00.01	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO CISMA - PRINCIPAL	CODIGO TRIBUTÁRIO
1218.01.2.0.00.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	
1218.01.2.1.00.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	CODIGO TRIBUTÁRIO
1218.01.3.0.00.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS	
1218.01.3.1.00.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR PENSIONISTA - PRINCIPAL	CODIGO TRIBUTÁRIO
1240.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
1240.00.1.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
1240.00.1.1.00.00.00.00	CONTRB.CUSTEIO SERV.ILUM.PÚBL.-PRINCIPAL	CODIGO TRIBUTÁRIO
1300.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	
1320.00.0.0.00.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	
1321.00.0.0.00.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	
1321.00.1.0.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	
1321.00.1.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	
1321.00.1.1.01.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS - PRINCIPAL	
1321.00.1.1.01.02.00.00	REMUN.DEPÓS.BANC.RECUR.VINC.-FUNDEB - PRINCIPAL	CODIGO TRIBUTARIO.
1321.00.1.1.01.03.00.00	REMUN.DEPÓS.BANC.RECUR.VINC.-FUNDO DE SAÚDE - PRINCIPAL	CODIGO TRIBUTÁRIO
1321.00.1.1.02.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS - PRINCI	
1321.00.1.1.02.01.00.00	REMUN.DEPÓS.RECUR.NÃO VINC.- POUPANÇA -PRINCIPAL	CODIGO TRIBUTÁRIO
1321.00.4.0.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SO	
1321.00.4.1.00.00.00.00	REMUN.RECUR.REGIME PRÓPRIO PREV.SOCIAL - RPPS-PRINCIPAL	CODIGO TRIBUTÁRIO
1600.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	
1610.00.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	
1610.01.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	
1610.01.1.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	
1610.01.1.1.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	CODIGO TRIBUTÁRIO
1610.01.1.1.00.00.00.01	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO	CODIGO TRIBUTARIO

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

Quadro 11
Page 3

LEGISLAÇÃO DA RECEITA
(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Codigo	Discriminação	Legislacao
1610.02.0.0.00.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	
1610.02.1.0.00.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	
1610.02.1.1.00.00.00.00	INSCR.CONCURSOS PROCESSOS SELETIVOS-PRINCIPAL	CODIGO TRIBUTÁRIO
1610.03.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
1610.03.1.0.00.00.00.00	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
1610.03.1.1.00.00.00.00	SERV.REGISTRO,CERTIFICAÇÃO FISCAL.- PRINCIPAL	CODIGO TRIBUTÁRIO
1690.00.0.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	
1690.99.0.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	
1690.99.1.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	
1690.99.1.1.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	CODIGO TRIBUTARIO
1700.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1710.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	
1718.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNIC	
1718.01.0.0.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	
1718.01.2.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	
1718.01.2.1.00.00.00.00	COTA-PARTE FPM- COTA MESAL-PRINCIPAL	CODIGO TRIBUTARIO
1718.01.3.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS – 1% COTA	
1718.01.3.1.00.00.00.00	COTA-PARTE FPM- – 1% COTA DEZEMBRO PRINCIPAL	CODIGO TRIBUTARIO
1718.01.4.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA	
1718.01.4.1.00.00.00.00	COTA-PARTE FPM– 1% COTA JULHO - PRINCIPAL	CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL
1718.01.5.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	
1718.01.5.1.00.00.00.00	COTA-PARTE ITR - PRINCIPAL	CODIGO TRIBUTARIO
1718.01.6.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - ESTA	
1718.01.6.1.00.00.00.00	COTA-PARTE IPI - ESTADOS EXPORT.PORD.INDUSTRIAL.- PRINCIPAL	CODIGO TRIBUTARIO
1718.02.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE R	
1718.02.6.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP	
1718.02.6.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP - PRINCIPAL	CODIGO TRIBUTÁRIO
1718.03.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS –	
1718.03.1.0.00.00.00.00	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS – ATENçãO BáSICA	

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

Quadro 11
Page 4

LEGISLAÇÃO DA RECEITA
(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Codigo	Discriminação	Legislacao
1718.03.1.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA RECURSOS DO SUS-ATENÇÃO BÁSICA-PRINCIPAL	CODIGO TRIBUTÁRIO
1718.03.2.0.00.00.00.00	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS – ATENçãO DE MéDIA E ALTA C	
1718.03.2.1.00.00.00.00	TRANSF.RECUR.SUS–ATENÇÃO MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL.-PRINCIPAL	CODIGO TRIBUTARIO
1718.03.3.0.00.00.00.00	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS – VIGILâNCIA EM SAúDE	
1718.03.3.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA RECURSOS SUS–VIGILÂNCIA SAÚDE-PRINCIPAL	CODIGO TRIBUTARIO
1718.03.4.0.00.00.00.00	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS – ASSISTêNCIA FARMACêUTICA	
1718.03.4.1.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS SUS-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-PRINCIPAL	CODIGO TRIBUTARIO
1718.03.5.0.00.00.00.00	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS – GESTãO DO SUS	
1718.03.5.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA RECURSOS SUS – GESTÃO SUS - PRINCIPAL	CODIGO TRIBUTARIO
1718.03.9.0.00.00.00.00	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS – OUTROS PROGRAMAS FINANCIA	
1718.03.9.1.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS SUS– OUTROS PROG.FUNDO/FUNDO-PRICIPAL	CODIGO TRIBUTARIO
1718.05.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME	
1718.05.1.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	
1718.05.1.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	CODIGO TRIBUTARIO
1718.05.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEI	
1718.05.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS FNDE PARA O PDDE - PRINCIPAL	CODIGO TRIBUTARIO
1718.05.3.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACION	
1718.05.3.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS FNDE PARA O PNAE - PRINCIPAL	CODIGO TRIBUTARIO
1718.05.4.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACION	
1718.05.4.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS FNDE PARA O PNATE - PRINCIPAL	
1718.05.9.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV	
1718.05.9.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE - PRINCIPAL	CODIGO TRIBUTARIO
1718.06.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. N. 87/	
1718.06.1.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. N. 87/	
1718.06.1.1.00.00.00.00	TRANSF.FINANC.ICMS – DESONERAÇÃO-C. N. 87/96 - PRINCIPAL	CODIGO TRIBUTARIO
1718.10.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	
1718.10.9.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	
1718.10.9.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	CODIGO TRIBUTARIO

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

Quadro 11
Page 5

LEGISLAÇÃO DA RECEITA
(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Codigo	Discriminação	Legislacao
1718.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	
1718.99.1.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	
1718.99.1.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL
1720.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	
1728.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICAS ESTADOS, DF E MUNIC	
1728.01.0.0.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	
1728.01.1.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	
1728.01.1.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	CODIGO TRIBUTARIO
1728.01.2.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	
1728.01.2.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	CODIGO TRIBUTARIO
1728.01.3.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	
1728.01.3.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	CODIGO TRIBUTARIO
1728.01.4.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI	
1728.01.4.1.00.00.00.00	COTA-PARTE CIDE - PRINCIPAL	CODIGO TRIBUTARIO
1728.01.5.0.00.00.00.00	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS	
1728.01.5.1.00.00.00.00	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS - PRINCIPAL	
1728.01.5.1.01.00.00.00	COTA-PARTE FETHAB - PRINCIPAL	CODIGO TRIBUTARIO
1728.03.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE	
1728.03.1.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE	
1728.03.1.1.00.00.00.00	TRANSF.RECUR.ESTADO PROG.SAÚDE-FUNDO/FUNDO-PRINCIPAL	CODIGO TRIBUTARIO
1750.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	
1758.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICAS	
1758.01.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	
1758.01.1.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	
1758.01.1.1.00.00.00.01	FUNDEB 60%	CODIGO TRIBUTÁRIO
1758.01.1.1.00.00.00.02	FUNDEB 40%	CODIGO TRIBUTÁRIO
1900.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
1920.00.0.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	
1921.00.0.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES	

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

Quadro 11
Page 6

LEGISLAÇÃO DA RECEITA
(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Codigo	Discriminação	Legislacao
1921.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	
1921.99.1.0.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	
1921.99.1.1.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	CODIGO TRIBUTÁRIO
1922.00.0.0.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	
1922.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	
1922.99.1.0.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	
1922.99.1.1.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	
1922.99.1.1.99.00.00.00	DEMAIS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	CODIGO TRIBUTÁRIO
1990.00.0.0.00.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	
1990.01.0.0.00.00.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO R	
1990.01.1.0.00.00.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO R	
1990.01.1.1.00.00.00.00	APORTES PERIÓD.AMORT. DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS-PRINCIPAL	
1990.01.1.1.01.00.00.01	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT -EXECUTIVO	CODIGO TRIBUTÁRIO.
1990.01.1.1.02.00.00.01	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT - LEGISLATIVO	CODIGO TRIBUTÁRIO.
1990.03.0.0.00.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES P	
1990.03.1.0.00.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES P	
1990.03.1.1.00.00.00.00	COMPENS FINANC ENTRE O REG.GERAL E O RPPS-PRINCIPAL	CODIGO TRIBUTARIO
7000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	
7200.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	
7210.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	
7218.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIçõES SOCIAIS ESPECíFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICíPIO	
7218.03.0.0.00.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - ESPECíFICO DE EST/DF/MUN	
7218.03.1.0.00.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	
7218.03.1.1.00.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	
7218.03.1.1.00.00.00.01	CPSSS PATRONAL CISMA - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	CODIGO TRIBUTARIO.
7218.03.1.1.01.00.00.01	CPSSS PATRONAL EXECUTIVO - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	CODIGO TRIBUTARIO
7218.03.1.1.02.00.00.01	CPSSS PATRONAL LEGISLATIVO- SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	CODIGO TRIBUTARIO.
9000.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	
9500.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

Quadro 11
Page 7

LEGISLAÇÃO DA RECEITA
(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Codigo	Discriminação	Legislacao
9510.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	CODIGO TRIBUTARIO

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Anexo 02
Page 1

Orçamento Programa - Exercício de 2021

Receita Prevista

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES				28.224.224,15
1100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA			1.140.950,00	
1110.00.0.0	IMPOSTOS			1.140.950,00	
1113.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		312.750,00		
1113.03.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE		312.750,00		
1113.03.1.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO		302.500,00		
1113.03.1.1	IMPOSTO SOBRE A RENDA- RETIDO NA FONTE- TRABALHO - PRINCIPAL		302.500,00		
1113.03.4.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS		10.250,00		
1113.03.4.1	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL		10.250,00		
1118.00.0.0	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS		828.200,00		
1118.01.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS		618.075,00		
1118.01.1.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		361.825,00		
1118.01.4.0	IMP. TRANSM. "INTER VIVOS" BENS IMÓV./DIR. REAIS S/ IMÓVEIS		256.250,00		
1118.02.0.0	IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS		210.125,00		
1118.02.3.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		210.125,00		
1118.02.3.1	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL		210.125,00		
1200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES			467.245,00	
1210.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS			368.947,50	
1218.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIO		368.947,50		
1218.01.0.0	CONTRIBUIçãO DO SERVIDOR CIVIL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SO		368.947,50		
1218.01.1.0	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO		368.742,50		
1218.01.1.1	CPSSS DO SERVIDOR ATIVO - PRINCIPAL		368.742,50		
1218.01.2.0	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO		102,50		
1218.01.3.0	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS		102,50		
1240.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			98.297,50	
1240.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		98.297,50		
1240.00.1.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		98.297,50		
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL			72.467,50	
1320.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS			72.467,50	
1321.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		72.467,50		
1321.00.1.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		71.750,00		
1321.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL		71.750,00		
1321.00.4.0	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SO		717,50		
1600.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS			276.750,00	
1610.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS			169.125,00	
1610.01.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		138.375,00		
1610.01.1.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		138.375,00		
1610.02.0.0	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS		20.500,00		
1610.02.1.0	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS		20.500,00		
1610.03.0.0	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		10.250,00		

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Anexo 02
Page 2

Orçamento Programa - Exercício de 2021

Receita Prevista

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1610.03.1.0	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		10.250,00		
1690.00.0.0	OUTROS SERVIÇOS			107.625,00	
1690.99.0.0	OUTROS SERVIÇOS		107.625,00		
1690.99.1.0	OUTROS SERVIÇOS		107.625,00		
1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			26.266.401,65	
1710.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES			12.271.682,47	
1718.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNIC		12.271.682,47		
1718.01.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO		9.190.513,39		
1718.01.2.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME		8.240.825,18		
1718.01.3.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS – 1% COTA		256.250,00		
1718.01.4.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA		263.425,00		
1718.01.5.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		419.763,21		
1718.01.6.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - ESTA		10.250,00		
1718.02.0.0	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE R		104.550,00		
1718.02.6.0	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP		104.550,00		
1718.03.0.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS –		553.500,00		
1718.03.1.0	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS – ATENçãO BáSICA		369.000,00		
1718.03.2.0	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS – ATENçãO DE MéDIA E ALTA C		102.500,00		
1718.03.3.0	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS – VIGILâNCIA EM SAúDE		20.500,00		
1718.03.4.0	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS – ASSISTêNCIA FARMACêUTICA		25.625,00		
1718.03.5.0	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS – GESTãO DO SUS		10.250,00		
1718.03.9.0	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS – OUTROS PROGRAMAS FINANCIA		25.625,00		
1718.05.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME		605.458,60		
1718.05.1.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		169.833,60		
1718.05.2.0	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEI		25.625,00		
1718.05.3.0	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACION		25.625,00		
1718.05.4.0	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACION		358.750,00		
1718.05.9.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV		25.625,00		
1718.06.0.0	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. N. 87/		36.900,00		
1718.06.1.0	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. N. 87/		36.900,00		
1718.10.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		799.226,60		
1718.10.9.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO		799.226,60		
1718.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		981.533,88		
1718.99.1.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		981.533,88		
1720.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E			9.756.958,40	
1728.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICAS ESTADOS, DF E MUNIC		9.756.958,40		
1728.01.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS		9.398.208,40		
1728.01.1.0	COTA-PARTE DO ICMS		8.659.602,15		
1728.01.2.0	COTA-PARTE DO IPVA		101.731,25		
1728.01.3.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS		51.250,00		

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Anexo 02
Page 3

Orçamento Programa - Exercício de 2021

Receita Prevista

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1728.01.4.0	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI		25.625,00		
1728.01.5.0	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS		560.000,00		
1728.01.5.1	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS - PRINCIPAL		560.000,00		
1728.03.0.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE		358.750,00		
1728.03.1.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE		358.750,00		
1750.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS			4.237.760,78	
1758.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICAS		4.237.760,78		
1758.01.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL		4.237.760,78		
1758.01.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL		4.237.760,78		
1900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			410,00	
1920.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS			205,00	
1921.00.0.0	INDENIZAÇÕES		102,50		
1921.99.0.0	OUTRAS INDENIZAÇÕES		102,50		
1921.99.1.0	OUTRAS INDENIZAÇÕES		102,50		
1922.00.0.0	RESTITUIÇÕES		102,50		
1922.99.0.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES		102,50		
1922.99.1.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES		102,50		
1922.99.1.1	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL		102,50		
1990.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES			205,00	
1990.01.0.0	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO R		102,50		
1990.01.1.0	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO R		102,50		
1990.01.1.1	APORTES PERIÓD.AMORT. DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS-PRINCIPAL		102,50		
1990.03.0.0	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES P		102,50		
1990.03.1.0	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES P		102,50		
9000.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA				-3.097.522,30
9500.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB			-3.097.522,30	
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB		-3.097.522,30		
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB		-3.097.522,30		
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB			-3.097.522,30	
	Total das Receitas (exceto Intra-Orçamentárias)				25.126.701,85

7000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS				529.925,00
7200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES			529.925,00	
7210.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS			529.925,00	
7218.00.0.0	CONTRIBUIçõES SOCIAIS ESPECíFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICíPIO		529.925,00		
7218.03.0.0	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - ESPECíFICO DE EST/DF/MUN		529.925,00		
7218.03.1.0	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO		529.925,00		
7218.03.1.1	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL		222.425,00		

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Anexo 02

Page 4

Orçamento Programa - Exercício de 2021

Receita Prevista

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
	Total das Receitas (Intra-Orçamentárias) 529.925,00				

Total Geral das Receitas	25.656.626,85

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

Page 1

ANÁLISE DE APLICAÇÃO NO ENSINO

RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS (Caput do art. 212 da Constituição)	Valor Previsto	Obrig.(25%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	**1.140.950,00**	**285.237,50**
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	**361.825,00**	**90.456,25**
1.1.1 - IPTU	358.750,00	89.687,50
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	3.075,00	768,75
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	**256.250,00**	**64.062,50**
1.2.1 - ITBI	256.250,00	64.062,50
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	**210.125,00**	**52.531,25**
1.3.1 - ISS	210.125,00	52.531,25
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	312.750,00	78.187,50
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**18.029.746,79**	**4.507.436,70**
2.1 - Cota-Parte FPM	**8.760.500,18**	**2.190.125,04**
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	8.240.825,18	2.060.206,29
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	256.250,00	64.062,50
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	263.425,00	65.856,25
2.2 - Cota-Parte ICMS	8.659.602,15	2.164.900,54
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	36.900,00	9.225,00
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	51.250,00	12.812,50
2.5 - Cota-Parte ITR	419.763,21	104.940,80
2.6 - Cota-Parte IPVA	101.731,25	25.432,81
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	**19.170.696,79**	**4.792.674,20**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	Valor Previsto	Obrig.(100%)
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	**605.458,60**	**605.458,60**
5.1 - Transferências do Salário-Educação	169.833,60	169.833,60
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	25.625,00	25.625,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	25.625,00	25.625,00
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	358.750,00	358.750,00
5.5 - Outras Transferências do FNDE	25.625,00	25.625,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	**0,00**	**0,00**
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	**605.458,60**	**605.458,60**

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021 Page 2

ANÁLISE DE APLICAÇÃO NO ENSINO

RECEITAS DO FUNDEB	Valor Previsto
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	**3.097.522,30**
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.528.542,24
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.450.025,05
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	7.200,00
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	10.000,00
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.5)	81.905,01
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	19.850,00
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**4.248.010,78**
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	4.237.760,78
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	10.250,00
12. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	**1.140.238,48**
12.1 - ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	1.140.238,48
12.2 - DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00

DESPESAS DO FUNDEB	Valor Fixado
13. ORÇADO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	**2.806.946,40**
13.1 - Com Educação Infantil	342.349,84
13.2 - Com Ensino Fundamental	2.464.596,56
14. OUTRAS DESPESAS	**1.441.064,38**
14.1 - Com Educação Infantil	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	1.441.064,38
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	**4.248.010,78**
16. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15)	**100,00**
16.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ((13)/(11)x100%)	**66,08**
16.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14)/(11)x100%)	**33,92**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO/DESENV.DO ENSINO CUSTEADAS COM RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB	Valor Fixado
17. EDUCAÇÃO INFANTIL	**342.349,84**
17.1 - Creche	**342.349,84**
17.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	342.349,84
17.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00
17.2 Pré-escola	**0,00**
17.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00
17.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00
18. ENSINO FUNDAMENTAL	**7.771.390,77**
18.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.905.660,94
18.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.865.729,83

OUTRAS DESPESAS DO MDE	Valor Fixado
19. ENSINO MÉDIO	0,00
20. ENSINO SUPERIOR	0,00
21. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00

ANÁLISE DE APLICAÇÃO NO ENSINO

22. OUTRAS	0,00
23. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (17+18+19+20+21+22)	**8.113.740,61**
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	
24. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	**1.140.238,48**
25. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
26. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE (24+25)	**1.140.238,48**
27. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((17+18)-26)	**6.973.502,13**
28. PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((27)/(3)x100) - LIMITE 25%	**36,38**
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	
29. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
30. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00
31. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
32. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00
33. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (29+30+31+32)	**0,00**
34. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (23+33)	**8.113.740,61**

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Quadro 16

Orçamento Programa - Exercício de 2021

ANÁLISE DE APLICAÇÃO NA SAÚDE

RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS (Caput do art. 212 da Constituição)	Previsão	Obrig.(15%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	**1.140.950,00**	**171.142,50**
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	**361.825,00**	**54.273,75**
1.1.1 - IPTU	358.750,00	53.812,50
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	3.075,00	461,25
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	**256.250,00**	**38.437,50**
1.2.1 - ITBI	256.250,00	38.437,50
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	**210.125,00**	**31.518,75**
1.3.1 - ISS	210.125,00	31.518,75
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	**312.750,00**	**46.912,50**
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**17.510.071,79**	**2.626.510,77**
2.1 - Cota-Parte FPM	8.240.825,18	1.236.123,78
2.2 - Cota-Parte ITR	419.763,21	62.964,48
2.3 - Cota-Parte IPVA	101.731,25	15.259,69
2.4 - Cota-Parte ICMS	8.659.602,15	1.298.940,32
2.5 - Cota-Parte IPI-Exportação	51.250,00	7.687,50
2.6 - Compensação Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	**36.900,00**	**5.535,00**
2.6.1 - Desoneração ICMS (LC 87/96)	36.900,00	5.535,00
2.6.2 - Outras	0,00	0,00
3 - TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS = (1 + 2)	**18.651.021,79**	**2.797.653,27**

4. DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	Fixado	
4.1 - ATENÇÃO BÁSICA	**3.293.896,43**	
4.1.1 - Despesas Correntes	3.225.426,46	
4.1.2 - Despesas de Capital	68.469,97	
4.2 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	**0,00**	
4.2.1 - Despesas Correntes	0,00	
4.2.2 - Despesas de Capital	0,00	
4.3 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	**0,00**	
4.3.1 - Despesas Correntes	0,00	
4.3.2 - Despesas de Capital	0,00	
4.4 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	**36.751,29**	
4.4.1 - Despesas Correntes	36.751,29	
4.4.2 - Despesas de Capital	0,00	
4.5 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	**48.783,45**	
4.5.1 - Despesas Correntes	48.783,45	
4.5.2 - Despesas de Capital	0,00	
4.6 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	**0,00**	
4.6.1 - Despesas Correntes	0,00	
4.6.2 - Despesas de Capital	0,00	

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Quadro 16

Orçamento Programa - Exercício de 2021

ANÁLISE DE APLICAÇÃO NA SAÚDE

4.7 - OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	**0,00**
4.7.1 - Despesas Correntes	0,00
4.7.2 - Despesas de Capital	0,00
5 - TOTAL (4.1 + 4.2 + 4.3 + 4.4 + 4.5 + 4.6 + 4.7)	**3.379.431,17**
6 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	
6.1 - Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (5 - 3)	**581.777,90**
6.2 - PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS(5 /3) * 100 (Mínimo de 15	**18,12**
7 - RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	
7.1 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE	**912.250,00**
7.1.1 - Proveniente da União - Fundo a Fundo	553.500,00
7.1.2 - Proveniente dos Estados	358.750,00
7.1.3 - Proveniente de outros Municípios	0,00
7.2 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE	**0,00**
7.3 - OUTRAS RECEITAS	**35.875,00**
8 - TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (7.1 + 7.2 + 7.3)	**948.125,00**
9 - DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	
9.1 - ATENÇÃO BÁSICA	**0,00**
9.1.1 - Despesas Correntes	0,00
9.1.2 - Despesas de Capital	0,00
9.2 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	**0,00**
9.2.1 - Despesas Correntes	0,00
9.2.2 - Despesas de Capital	0,00
9.3 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	**0,00**
9.3.1 - Despesas Correntes	0,00
9.3.2 - Despesas de Capital	0,00
9.4 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	**0,00**
9.4.1 - Despesas Correntes	0,00
9.4.2 - Despesas de Capital	0,00
9.5 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	**0,00**
9.5.1 - Despesas Correntes	0,00
9.5.2 - Despesas de Capital	0,00
9.6 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	**0,00**
9.6.1 - Despesas Correntes	0,00
9.6.2 - Despesas de Capital	0,00
9.7 - OUTRAS SUBFUNÇÕES	**0,00**
9.7.1 - Despesas Correntes	0,00
9.7.2 - Despesas de Capital	0,00
10 - TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (9.1 + 9.2 + 9.3 + 9.4 + 9.5 + 9.6 + 9.7)	**0,00**

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Quadro 16

Orçamento Programa - Exercício de 2021

ANÁLISE DE APLICAÇÃO NA SAÚDE

19 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	
20 - ATENÇÃO BÁSICA (4.1 + 9.1)	3.293.896,43
21 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (4.2 + 9.2)	0,00
22 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (4.3 + 9.3)	0,00
23 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA (4.4 + 9.4)	36.751,29
24 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (4.5 + 9.5)	48.783,45
25 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (4.6 + 9.6)	0,00
26 - OUTRAS SUBFUNÇÕES (4.7 + 9.7)	0,00
27 - TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (20 + 21 + 22 + 23 + 24 + 25 + 26)	**3.379.431,17**

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	01	PODER LEGISLATIVO
ORGÃO	01	CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE	14	Câmara Municipal

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE	01.031.0001.1006.0000						18.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						18.000,00	
4 INVESTIMENTOS					18.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	4.4.90.00.00	18.000,00			
MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2002.0000						128.020,00
3 DESPESAS CORREN						128.020,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					128.020,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	128.020,00			
VERBA INDENIZATORIA	01.031.0001.2009.0000						108.000,00
3 DESPESAS CORREN						108.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					108.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	108.000,00			
PROG. CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	01.031.0001.2049.0000						6.500,00
3 DESPESAS CORREN						6.500,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					6.500,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	6.500,00			
MANUT. E ENC. C/ ASSESSORIA JURIDICA	01.031.0001.2054.0000						25.000,00
3 DESPESAS CORREN						25.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					25.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	25.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO	01.031.0001.2117.0000						30.000,00
3 DESPESAS CORREN						30.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					30.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	30.000,00			
MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	01.031.0001.3028.0000						15.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						15.000,00	
4 INVESTIMENTOS					15.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	4.4.90.00.00	15.000,00			
Vencimentos e Vantagens fixas	01.031.0001.3036.0000						368.102,49
3 DESPESAS CORREN						368.102,49	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					368.102,49		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.1.90.00.00	304.102,49			
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ		0.1.00.001.001	3.1.91.00.00	64.000,00			
Vencimentos e Vantagens Fixa com o Plenário	01.031.0001.3037.0000						478.400,00
3 DESPESAS CORREN						478.400,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					478.400,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.1.90.00.00	384.000,00			
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ		0.1.00.001.001	3.1.91.00.00	94.400,00			
Diarias Civil	01.031.0001.3038.0000						50.000,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	01	PODER LEGISLATIVO
ORGÃO	01	CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE	14	Câmara Municipal

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Diarias Civil	01.031.0001.3038.0000						50.000,00
3 DESPESAS CORREN						50.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					50.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	50.000,00			

TOTAL	1.227.022,49

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	02	GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE	01	Gabinete do Prefeito

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE	04.122.0002.1006.0000						11.411,66
4 DESPESAS DE CAPIT						11.411,66	
4 INVESTIMENTOS					11.411,66		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	4.4.90.00.00	11.411,66			
MANUT. E ENC. C/ GABINETE PREFEITO	04.122.0002.2004.0000						395.984,77
3 DESPESAS CORREN						395.984,77	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					361.749,79		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.1.90.00.00	361.749,79			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					34.234,98		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	34.234,98			

TOTAL	407.396,43

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	02	GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE	02	Assessoria de Gab. e Relaçoes Publica

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUT. E ENC. C/ GABINETE PREFEITO	04.122.0002.2004.0000						62.764,14
3 DESPESAS CORREN						62.764,14	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					50.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.1.90.00.00	50.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					12.764,14		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	12.764,14			

TOTAL	62.764,14

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	02	GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE	03	Procuradoria Geral do Municipio

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENCAO COM A PROCURADORIA MUNICIPAL	04.092.0002.3058.0000						311.840,76
3 DESPESAS CORREN						311.840,76	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					164.830,91		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.1.90.00.00	164.830,91			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					147.009,85		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	147.009,85			

TOTAL	311.840,76

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	02	GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE	04	Assessoria Externa

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
ASSESSORIA EXTERNA	04.131.0002.3039.0000						34.234,98
3 DESPESAS CORREN						34.234,98	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					23.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.1.90.00.00	23.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					11.234,98		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	11.234,98			
TOTAL							34.234,98

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	02	GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE	07	Controle Interno

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUT. E ENC. C/ DEPART. CONTROLE INTERNO	04.124.0002.2062.0000						79.881,63
3 DESPESAS CORREN						79.881,63	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					70.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.1.90.00.00	70.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					9.881,63		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	9.881,63			

TOTAL	79.881,63

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	02	GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE	08	Assessoria de Comunicação e Imprensa

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ ASSESSORIA DE IMPRENSA	04.131.0002.3040.0000						28.529,15
3 DESPESAS CORREN						28.529,15	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					28.529,15		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	28.529,15			

TOTAL	28.529,15

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021 Page 9

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	02	GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE	09	FUNDO DA PROCURADORIA MUNICIPAL

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
FUNDO DA PROCURADORIA MUNICIPAL	04.092.0002.5107.0000						109.551,95
3 DESPESAS CORREN						109.551,95	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					109.551,95		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	109.551,95			
TOTAL							109.551,95

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
UNIDADE	01	Gabinete do Secretario de Administração

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. ADMINISTRAÇÃO	04.122.0003.2005.0000						79.881,63
3 DESPESAS CORREN						79.881,63	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					49.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.1.90.00.00	49.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					30.881,63		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	30.881,63			

TOTAL	79.881,63

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
UNIDADE	02	Departamento de Almoxarifado

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUT. E ENC. C/ DEPART. ALMOXARIFADO	04.122.0003.2058.0000						231.656,73
3 DESPESAS CORREN						231.656,73	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					23.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.1.90.00.00	23.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					208.656,73		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	208.656,73			
TOTAL							231.656,73

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021 Page 12

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
UNIDADE	03	Departamento de Recursos Humanos

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUT. E ENC. C/ DEPART. RECURSOS HUMANOS	04.122.0003.2059.0000						86.658,58
3 DESPESAS CORREN						86.658,58	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					40.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.1.90.00.00	40.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					46.658,58		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	46.658,58			
TOTAL							86.658,58

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
UNIDADE	04	Departamento de Compras

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE COMPRAS	04.122.0003.2056.0000						34.234,98
3 DESPESAS CORREN						34.234,98	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					25.234,98		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.1.90.00.00	25.234,98			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					9.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	9.000,00			

TOTAL	34.234,98

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
UNIDADE	05	Departamento de Patrimonio

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUT. E ENC. C/ DEPART. PATRIMONIO	04.122.0003.2061.0000						34.234,98
3 DESPESAS CORREN						34.234,98	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					24.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.1.90.00.00	24.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.234,98		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	10.234,98			

TOTAL	34.234,98

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021 Page 15

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
UNIDADE	06	Departamento de Administração Geral

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA	04.122.0003.1091.0000						50.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						50.000,00	
4 INVESTIMENTOS					50.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	4.4.90.00.00	50.000,00			
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA	04.122.0003.1102.0000						342.349,84
4 DESPESAS DE CAPIT						342.349,84	
4 INVESTIMENTOS					342.349,84		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	4.4.90.00.00	342.349,84			
MANUT. E ENC. C/ DEPART. ADMINSTRAÇÃO GERAL	04.122.0003.2063.0000						1.654.690,89
3 DESPESAS CORREN						1.654.690,89	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					700.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.1.90.00.00	400.000,00			
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ		0.1.00.001.001	3.1.91.00.00	300.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					954.690,89		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	954.690,89			
TOTAL							2.047.040,73

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021 Page 16

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
UNIDADE	07	Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUT. E ENC. COM DEPTO DE CONSELHO MUNICIPAL	04.122.0003.2120.0000						34.234,98
3 DESPESAS CORREN						34.234,98	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					23.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.1.90.00.00	23.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					11.234,98		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	11.234,98			
TOTAL							34.234,98

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021 Page 17

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	04	SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE	01	Gabinete do Secretario de Finanças

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	04.123.0004.2006.0000						79.881,63
3 DESPESAS CORREN						79.881,63	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					49.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.1.90.00.00	49.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					30.881,63		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	30.881,63			

TOTAL	79.881,63

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021 Page 18

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	04	SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE	02	Departamento de Contabilidade

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
ATIVIDADES DE AUDIENCIA E TRANSPARENCIA	04.121.0004.3059.0000						5.000,00
3 DESPESAS CORREN						5.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					5.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	5.000,00			
MANUT. E ENC. C/ DEPART. CONTABILIDADE	04.123.0004.2064.0000						639.898,27
3 DESPESAS CORREN						639.898,27	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					400.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.1.90.00.00	400.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					239.898,27		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	239.898,27			

TOTAL	644.898,27

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021 Page 19

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	04	SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE	03	Depto de Excução e Controle Orçamentario

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Manut. e Enc. c/Dapto de Exec. e Controle Orçamentario	04.123.0004.2030.0000						34.234,98
3 DESPESAS CORREN						34.234,98	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					29.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.1.90.00.00	29.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					5.234,98		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	5.234,98			

TOTAL	34.234,98

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	04	SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE	04	Departamento de Tesouraria

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUT. E ENC. C/ DEPART. TESOURARIA	04.123.0004.2065.0000						79.881,63
3 DESPESAS CORREN						79.881,63	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					50.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.1.90.00.00	50.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					29.881,63		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	29.881,63			
TOTAL							79.881,63

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	04	SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE	05	Departamento de Tributação

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUT. E ENC. C/ DEPART. TRIBUTAÇÃO	04.123.0004.2066.0000						45.646,64
3 DESPESAS CORREN						34.234,98	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					34.234,98		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.1.90.00.00	34.234,98			
4 DESPESAS DE CAPIT						11.411,66	
4 INVESTIMENTOS					11.411,66		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	4.4.90.00.00	11.411,66			

TOTAL	45.646,64

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021 Page 22

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	04	SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE	06	Departamento de Licitação

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUT. E ENC. C/ DEPART. DE LICITAÇÕES	04.123.0004.2060.0000						228.233,23
3 DESPESAS CORREN						228.233,23	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					200.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.1.90.00.00	200.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					28.233,23		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	28.233,23			

TOTAL	228.233,23

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021 Page 23

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	04	SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE	07	Dapartamento de Informatica

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Manut. e Encargo com CPD	04.123.0004.2119.0000						105.000,00
3 DESPESAS CORREN						105.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					105.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	105.000,00			

TOTAL	105.000,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021 Page 24

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	04	SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE	08	Departamento de Convenio e Prestação de Contas

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUT. E ENC. C/ DEPART. CONVENIO PREST. CONT.	04.123.0004.2067.0000						34.234,98
3 DESPESAS CORREN						34.234,98	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					30.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.1.90.00.00	30.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					4.234,98		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	4.234,98			

TOTAL	34.234,98

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021 Page 25

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE	02	Departamento de Ensino

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE ENSINO	12.361.0005.2068.0000						3.777.259,87
3 DESPESAS CORREN						3.765.848,21	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					835.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.01.101.361	3.1.90.00.00	335.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.01.101.365	3.1.90.00.00	500.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					2.930.848,21		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.01.101.361	3.3.90.00.00	1.730.848,21			
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.01.101.365	3.3.90.00.00	1.200.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						11.411,66	
4 INVESTIMENTOS					11.411,66		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.01.101.365	4.4.90.00.00	11.411,66			
Manutenção e Encargos com FUNDEB - 40%	12.361.0005.2087.0040						1.441.064,38
3 DESPESAS CORREN						1.441.064,38	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					850.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.19.101.361	3.1.90.00.00	800.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.19.101.365	3.1.90.00.00	50.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					591.064,38		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.19.101.361	3.3.90.00.00	541.064,38			
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.19.101.365	3.3.90.00.00	50.000,00			
PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO	12.361.0005.3111.0000						34.234,98
3 DESPESAS CORREN						34.234,98	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					34.234,98		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.01.101.365	3.3.90.00.00	34.234,98			
FORMAÇAO CONTINUADA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.361.0005.3114.0000						34.234,98
3 DESPESAS CORREN						34.234,98	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					34.234,98		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.01.101.361	3.3.90.00.00	34.234,98			
PROMOÇÕES E CAMPEONATOS	12.361.0549.3029.0000						20.000,00
3 DESPESAS CORREN						20.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					20.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.01.101.361	3.3.90.00.00	20.000,00			

TOTAL 5.306.794,21

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021 Page 26

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE	03	Departamento de Cultura

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE CULTURA	13.392.0005.2069.0000						79.881,63
3 DESPESAS CORREN						79.881,63	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					29.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.01.101.361	3.1.90.00.00	29.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					50.881,63		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.01.101.361	3.3.90.00.00	50.881,63			
FOMENTO DE PROGRAMAS CULTURAIS NA ESCOLA	13.392.0549.3129.0000						5.000,00
3 DESPESAS CORREN						5.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					5.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.01.101.361	3.3.90.00.00	5.000,00			
FESTIVAL GASTRONOMICO	13.392.0549.3131.0000						5.000,00
3 DESPESAS CORREN						5.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					5.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.01.101.361	3.3.90.00.00	5.000,00			

TOTAL	89.881,63

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE	04	FUNDEB

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Remuneração dos Prof. Mag. Educ. Basica - FUNDEB 60%	12.361.0005.2087.0060						2.464.596,56
3 DESPESAS CORREN						2.464.596,56	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					2.464.596,56		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.18.101.361	3.1.90.00.00	1.700.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.18.101.365	3.1.90.00.00	464.596,56			
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ		0.1.18.101.361	3.1.91.00.00	300.000,00			
Remuneração dos Prof. Mag. Educ. Basica - FUNDEB 60%	12.365.0005.2087.0060						342.349,84
3 DESPESAS CORREN						342.349,84	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					342.349,84		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.18.101.365	3.1.90.00.00	342.349,84			

TOTAL	2.806.946,40

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021 Page 28

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	06	SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER
UNIDADE	01	Gabinete do Secretario de Desporto e Lazer

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. ESPORTE E LAZER	27.812.0009.2045.0000						80.263,00
3 DESPESAS CORREN						80.263,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					51.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.1.90.00.00	51.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					29.263,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	29.263,00			

TOTAL	80.263,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021 Page 29

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	06	SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER
UNIDADE	02	Departamento de Desporto e Lazer

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUT. E ENC. C/ DEPART. DESPORTO E LAZER	27.812.0009.2074.0000						114.116,00
3 DESPESAS CORREN						114.116,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					60.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.1.90.00.00	60.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					54.116,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	54.116,00			

TOTAL	114.116,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021 Page 30

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	07	SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE	01	Gabinete do Secretario de Saúde

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. SAÚDE PUBLICA	10.301.0006.2008.0000						102.704,94
3 DESPESAS CORREN						102.704,94	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					50.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.02.201.100	3.1.90.00.00	50.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					52.704,94		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.02.201.100	3.3.90.00.00	52.704,94			

TOTAL	102.704,94

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021 Page 31

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	07	SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE	02	Fundo Municipal de Saúde - FMS

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUT. E ENC. C/ AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE PUBLICA	10.301.0006.2070.0000						1.609.921,39
3 DESPESAS CORREN						1.541.451,42	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					900.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.02.201.100	3.1.90.00.00	700.000,00			
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ		0.1.02.201.100	3.1.91.00.00	200.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					641.451,42		
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		0.1.02.201.100	3.3.71.00.00	341.451,42			
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.02.201.100	3.3.90.00.00	300.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						68.469,97	
4 INVESTIMENTOS					68.469,97		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.02.201.101	4.4.90.00.00	68.469,97			
MANUT. PROG. FARMACIA BASICA	10.301.0546.2015.0000						77.341,07
3 DESPESAS CORREN						77.341,07	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					77.341,07		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.02.201.100	3.1.90.00.00	77.341,07			
AQUISICAO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA FARMACIA MUNICIPAL	10.301.0546.3105.0000						570.583,06
3 DESPESAS CORREN						570.583,06	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					570.583,06		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.02.201.100	3.3.90.00.00	570.583,06			
MANUT. PROG. SAÚDE DA FAMILIA - PSF	10.301.0548.2010.0000						549.174,92
3 DESPESAS CORREN						549.174,92	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					400.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.02.201.100	3.1.90.00.00	400.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					149.174,92		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.02.201.100	3.3.90.00.00	149.174,92			
SAUDE BUCAL	10.301.0548.3109.0000						78.310,36
3 DESPESAS CORREN						78.310,36	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					78.310,36		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.02.201.100	3.3.90.00.00	78.310,36			
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	10.301.0548.3110.0000						175.767,75
3 DESPESAS CORREN						175.767,75	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					100.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.02.201.100	3.1.90.00.00	100.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					75.767,75		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.02.201.100	3.3.90.00.00	75.767,75			
MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA	10.304.0547.3108.0000						36.751,29
3 DESPESAS CORREN						36.751,29	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					36.751,29		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.02.201.100	3.3.90.00.00	36.751,29			
MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE VIGILANCIA AMBIENTAL	10.305.0547.3106.0000						37.371,79

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021 Page 32

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	07	SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE	02	Fundo Municipal de Saúde - FMS

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE VIGILANCIA AMBIENTAL	10.305.0547.3106.0000						37.371,79
3 DESPESAS CORREN						37.371,79	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					37.371,79		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.02.201.100	3.3.90.00.00	37.371,79			
MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE VIGILANCIA epidemiologia	10.305.0547.3107.0000						11.411,66
3 DESPESAS CORREN						11.411,66	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					11.411,66		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.02.201.100	3.3.90.00.00	11.411,66			

TOTAL	3.146.633,29

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	07	SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE	04	Departamento de Água e Esgoto - DMAE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUT. E ENC. C/ DEPART. AGUA E ESGOTO - DEM	10.301.0006.2079.0000						130.092,94
3 DESPESAS CORREN						130.092,94	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					60.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.02.201.100	3.1.90.00.00	60.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					70.092,94		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.02.201.100	3.3.90.00.00	70.092,94			

TOTAL	130.092,94

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	08	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
UNIDADE	01	Gabinete do Secretario de Ação Social

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
AQUISIC. EQUIP. E MAT. PERMANENTE	08.122.0008.1020.0000						120.300,99
4 DESPESAS DE CAPIT						120.300,99	
4 INVESTIMENTOS					120.300,99		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	4.4.90.00.00	120.300,99			
MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. AÇÃO SOCIAL	08.244.0008.2019.0000						79.881,63
3 DESPESAS CORREN						79.881,63	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					50.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.1.90.00.00	50.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					29.881,63		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	29.881,63			
MANUT. PROG. APOIO AS ALDEIAS INDIGINAS	08.244.0008.2024.0000						11.411,66
3 DESPESAS CORREN						11.411,66	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					11.411,66		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	11.411,66			
TOTAL							211.594,28

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	08	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
UNIDADE	02	Departamento de Ação Social

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
BENEFICIO EVENTUAIS	08.122.0008.3032.0000						79.234,98
3 DESPESAS CORREN						79.234,98	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					79.234,98		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	79.234,98			
MANUT. FUNDO DE AMPARO A PESSOA IDOSA	08.241.0008.2021.0000						12.620,16
3 DESPESAS CORREN						12.620,16	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					12.620,16		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	12.620,16			
PROG. CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	08.244.0008.2049.0000						51.352,48
3 DESPESAS CORREN						51.352,48	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					51.352,48		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	51.352,48			
MANUT. E ENC. C/ DEPART. AÇÃO SOCIAL	08.244.0008.2072.0000						365.173,16
3 DESPESAS CORREN						342.349,84	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					242.349,84		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.1.90.00.00	242.349,84			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					100.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	100.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						22.823,32	
4 INVESTIMENTOS					22.823,32		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	4.4.90.00.00	22.823,32			
MANUTENÇÃO DO CRAS	08.244.0008.2095.0000						302.409,02
3 DESPESAS CORREN						285.291,53	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					85.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.1.90.00.00	85.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					200.291,53		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	200.291,53			
4 DESPESAS DE CAPIT						17.117,49	
4 INVESTIMENTOS					17.117,49		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	4.4.90.00.00	17.117,49			

TOTAL	810.789,80

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021 Page 36

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	08	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
UNIDADE	03	Fundo Municipal da Criança e Adolescente

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUT. DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	08.243.0008.2020.0000						86.546,04
3 DESPESAS CORREN						86.546,04	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					80.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.1.90.00.00	80.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					6.546,04		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	6.546,04			

TOTAL	86.546,04

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021 Page 37

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	09	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
UNIDADE	01	Gabinete do Secretario de Desenvolvimento Rural

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. DESENV. RURAL	20.606.0007.2037.0000						79.881,63
3 DESPESAS CORREN						79.881,63	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					50.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.1.90.00.00	50.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					29.881,63		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	29.881,63			

TOTAL	79.881,63

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021 Page 38

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	09	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
UNIDADE	02	Departamento de Desenvolvimento Rural

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUT. E ENC. C/ DEPART. DESENV. RURAL	20.606.0007.2075.0000						80.000,00
3 DESPESAS CORREN						80.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					30.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.1.90.00.00	30.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					50.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	50.000,00			
CURSOS E PALESTRAS	20.606.0007.3015.0000						40.000,00
3 DESPESAS CORREN						40.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					40.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	40.000,00			
EQUIPE TECNICA	20.606.0007.3069.0000						105.000,00
3 DESPESAS CORREN						105.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					105.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	105.000,00			
AQUISICAO DE INSUMOS	20.606.0381.3070.0000						90.000,00
3 DESPESAS CORREN						90.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					90.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	90.000,00			

TOTAL	315.000,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021 Page 39

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	10	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
UNIDADE	01	Gabinete do Secretario de Meio Ambiente e Turismo

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. MEIO AMB. E TURISMO	18.541.0010.2076.0000						80.263,00
3 DESPESAS CORREN						80.263,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					50.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.1.90.00.00	50.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					30.263,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	30.263,00			

TOTAL	80.263,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021 Page 40

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	10	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
UNIDADE	02	Departamento de Meio Ambiente e Turismo

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUT. E ENC. C/ DEPART. MEIO AMB. E TURISMO	18.541.0010.2077.0000						50.000,00
3 DESPESAS CORREN						50.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					50.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.1.90.00.00	50.000,00			
TOTAL							50.000,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021 Page 41

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	11	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE	01	Gabinete do Secretario de Obras e Serviços Urbanos

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. OBRAS E SERV. URBANOS	15.452.0011.2034.0000						63.702,24
3 DESPESAS CORREN						63.702,24	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					50.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.1.90.00.00	50.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					13.702,24		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	13.702,24			
TOTAL							63.702,24

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	11	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE	02	Departameto de Obras e Serviços Urbanos

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DAS RUAS	15.451.0389.3073.0000						600.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						600.000,00	
4 INVESTIMENTOS					600.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	4.4.90.00.00	600.000,00			
MANUT. E ENC. C/ DEPART. OBRAS E SERV. URBANOS	15.452.0011.2078.0000						857.050,86
3 DESPESAS CORREN						857.050,86	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					180.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.1.90.00.00	180.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					677.050,86		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	677.050,86			
CIDADE ILUMINADA	15.482.0389.3074.0000						250.000,00
3 DESPESAS CORREN						250.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					250.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	250.000,00			
CALÇADA COMUNITARIA	15.482.0389.3079.0000						150.000,00
3 DESPESAS CORREN						150.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					150.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	150.000,00			
CONSTRUCAO DE CASAS HABITACIONAIS	16.482.0389.3080.0000						400.000,00
3 DESPESAS CORREN						400.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					400.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	400.000,00			
CONSTRUCAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO	17.512.0389.3078.0000						250.000,00
3 DESPESAS CORREN						100.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					100.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	100.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						150.000,00	
4 INVESTIMENTOS					150.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	4.4.90.00.00	150.000,00			
MELHORAMENTO DO SISTEMA DE AGUA	17.512.0389.3082.0000						500.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						500.000,00	
4 INVESTIMENTOS					500.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	4.4.90.00.00	500.000,00			

TOTAL	3.007.050,86

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021 Page 43

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	12	SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
UNIDADE	01	Gabinete do Secretario de Viação e Transporte

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. VIAÇÃO E TRANSP.	26.782.0012.2035.0000						79.881,63
3 DESPESAS CORREN						79.881,63	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					50.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.1.90.00.00	50.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					29.881,63		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	29.881,63			
TOTAL							79.881,63

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021 Page 44

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	12	SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
UNIDADE	02	Departameto de Viação e Transporte

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUT. E ENC. C/ DEPART. VIAÇÃO E TRANP.	26.782.0012.2080.0000						1.000.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.000.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					600.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.1.90.00.00	600.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					400.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	400.000,00			
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	26.782.0012.2121.0000						456.466,45
3 DESPESAS CORREN						456.466,45	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					456.466,45		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.30.001.001	3.3.90.00.00	456.466,45			
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE BUEROS E PONTES	26.782.0012.3091.0000						57.058,31
3 DESPESAS CORREN						57.058,31	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					57.058,31		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	57.058,31			

TOTAL	1.513.524,76

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021 Page 45

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	13	SECRETARIA DE ASSUNTOS INDIGINAS
UNIDADE	01	Departamento de Assuntos Indiginas

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUT. PROG. APOIO AS ALDEIAS INDIGINAS	20.423.0013.2024.0000						34.234,98
3 DESPESAS CORREN						34.234,98	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					34.234,98		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	34.234,98			
MANUTENCAO COM O GAB DO SECRETARIO DE ASSUNTOS INDIGINAS	20.423.0013.3063.0000						79.881,63
3 DESPESAS CORREN						79.881,63	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					50.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.1.90.00.00	50.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					29.881,63		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	29.881,63			

TOTAL	114.116,61

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	99	RESREVA DE CONTINGÊNCIA
UNIDADE	02	Departamento de Desporto e Lazer

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
PROMOÇÕES E CAMPEONATOS	27.812.0272.3029.0000						26.750,00
3 DESPESAS CORREN						26.750,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					26.750,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	26.750,00			
PARTICIPACAO EM EVENTOS ESPORTIVOS	27.812.0272.3086.0000						7.500,00
3 DESPESAS CORREN						7.500,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					7.500,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	3.3.90.00.00	7.500,00			
AQUISICAO DE MATERIAIS DESPORTIVOS	27.812.0272.3089.0000						7.500,00
4 DESPESAS DE CAPIT						7.500,00	
4 INVESTIMENTOS					7.500,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.00.001.001	4.4.90.00.00	7.500,00			

TOTAL	41.750,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021 Page 47

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	99	RESREVA DE CONTINGÊNCIA
UNIDADE	99	RESREVA DE CONTINGÊNCIA

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
RESERVA DE CONTINGENCIAS	99.999.0015.9999.9999						305.070,79
9 RESERVA DE CONTI						305.070,79	
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					305.070,79		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0.1.00.001.001	9.9.99.00.00	305.070,79			

TOTAL	305.070,79

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	03	PREVI - NAZARE
ORGÃO	01	FUNDO PREV. MUNICIPAL DOS SERV. PUBLICO
UNIDADE	01	Dep. do Fundo de Prev. Municipal dos Serv. Publicos

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUT. DO FUNDO PREV. MUNICIPAL-PREV NAZAR.	04.122.0014.2007.0000						400.000,00
3 DESPESAS CORREN						400.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					330.000,00		
TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIO PÚBLICO		0.1.50.001.001	3.1.71.00.00	10.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.50.001.001	3.1.90.00.00	300.000,00			
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ		0.1.50.001.001	3.1.91.00.00	20.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					70.000,00		
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		0.1.50.001.001	3.3.71.00.00	5.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.50.001.001	3.3.90.00.00	65.000,00			
MANUT. DO FUNDO PREV. MUNICIPAL-PREV NAZAR.	09.272.0014.2007.0000						400.000,00
3 DESPESAS CORREN						400.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					390.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.50.001.001	3.1.90.00.00	390.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS		0.1.50.001.001	3.3.90.00.00	10.000,00			
MANUT. DO FUNDO PREV. MUNICIPAL-PREV NAZAR.	99.999.0014.2007.0000						100.000,00
9 RESERVA DE CONTI						100.000,00	
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					100.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0.1.50.001.001	9.9.99.00.00	100.000,00			

TOTAL	900.000,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2021

Quadro 20
Page 1

RECEITA CORRENTE LIQUIDA - LC 101, ART. 2, Inciso IV

Código	Especificação	Previsão
1000.00.0.0.0	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.0.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.140.950,00
1200.00.0.0.0	CONTRIBUIÇÕES	467.245,00
1300.00.0.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	72.467,50
1600.00.0.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	276.750,00
1700.00.0.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.266.401,65
1900.00.0.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	410,00
9500.00.0.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-3.097.522,30
1218.01.0.0.0	CONTRIBUIçãO DO SERVIDOR CIVIL PARA O PLANO DE SE	-368.947,50
1990.03.0.0.0	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL	-102,50
	TOTAL	24.757.651,85

Percentual de Gastos com Pessoal

Legislativo

Despesa com Pessoal	846.502,49
Despesa Líquida:	846.502,49
Percentual Aplicado:	3,42 %

Executivo

Despesa com Pessoal	10.852.687,97
Despesa Líquida:	10.852.687,97
Percentual Aplicado:	43,84 %

PREFEITURA
LEI Nº 609 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEI Nº 609 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

(PROJETO DE LEI Nº. 036/2020)

ALTERA A LEI Nº 605/2020 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º Fica alterado o artigo nº 4 da lei nº 605/2020 – Lei Orçamentária anual para o exercício de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 25.497.779,95 (Vinte e Cinco Milhões Quatrocentos e Noventa e Sete Mil e Setecentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	**23.146.912,17**
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	11.699.190,46
3.2 - Outras Despesas Correntes	11.447.721,71
4. DESPESAS DE CAPITAL	**1.945.796,59**
4.1 – Investimentos	1.945.796,59
9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**405.079,79**
9.9 - Reserva de Contingência – Executivo	305.079,79
9.9 - Reserva de Contingência – Emendas Indiv.	0,00
9.9 – Reserva de Contingência – RPPS	100.000,00
TOTAL	**25.497.779,55**

Art. 2.º Fica alterado o PPA, LDO e LOA para o exercício de 2021, todos os anexos da despesa passando os valores a vigorar conforme os anexos nº 07 e 08 desta lei.

Art. 3.º Fica o poder executivo autorizado a realizar a publicação e ou republicar a lei 605/2020 já com as alterações desta lei, passando a vigorar em 01.01.2021.

Nova Nazaré, 18 de dezembro de 2020

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA
LEI Nº 607 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEI Nº 607 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

(Projeto de Lei nº. 035 de 16 de dezembro de 2020)

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 644.939,74 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020201 Gabinete do Prefeito

Ficha: 022 - 04.122.0002.2004.0000

MANUT. E ENC. C/ GABINETE PREFEITO..... 25.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020207 Controle Interno

Ficha: 035 - 04.124.0002.2062.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. CONTROLE INTERNO..... 7.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020302 Departamento de Almoxarifado

Ficha: 044 - 04.122.0003.2058.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. ALMOXARIFADO..... 1.690,68

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020306 Departamento de Administração Geral

Ficha: 064 - 04.122.0003.2063.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. ADMINSTRAÇÃO GERAL..... 25.819,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 072 - 04.122.0003.2063.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. ADMINSTRAÇÃO GERAL..... 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020402 Departamento de Contabilidade

Ficha: 089 - 04.123.0004.2064.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. CONTABILIDADE..... 6.594,67

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Ficha: 089 - 04.123.0004.2064.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. CONTABILIDADE..... 23.405,33

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Ficha: 092 - 04.123.0004.2064.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. CONTABILIDADE..... 35.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Local: 020404 Departamento de Tesouraria

Ficha: 095 - 04.123.0004.2065.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. TESOURARIA..... 5.851,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020405 Departamento de Tributação

Ficha: 098 - 04.123.0004.2066.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. TRIBUTAÇÃO..... 10.700,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020406 Departamento de Licitação

Ficha: 103 - 04.123.0004.2060.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. DE LICITAÇÕES..... 10.340,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020502 Departamento de Ensino

Ficha: 116 - 12.361.0005.2068.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE ENSINO..... 2.100,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020503 Departamento de Cultura

Ficha: 156 - 13.392.0005.2069.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE CULTURA..... 800,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020504 FUNDEB

Ficha: 167 - 12.365.0005.2087.0065

MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB..... 279.900,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020701 Gabinete do Secretario de Saúde

Ficha: 182 - 10.301.0006.2008.0000

MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. SAÚDE PUBLICA..... 1.500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS

Ficha: 185 - 10.301.0006.2070.0000

MANUT. E ENC. C/ AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE PUBLICA 47. 700,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 189 - 10.301.0006.2070.0000

MANUT. E ENC. C/ AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE PUBLICA 6.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Local: 020801 Gabinete do Secretario de Ação Social

Ficha: 228 - 08.244.0008.2019.0000

MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. AÇÃO SOCIAL..... 4.790,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020802 Departamento de Ação Social

Ficha: 241 - 08.244.0008.2072.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. AÇÃO SOCIAL..... 5.400,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020803 Fundo Municipal da Criança e Adolescente

Ficha: 252 - 08.243.0008.2020.0000

MANUT. DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE..... 2.100,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020902 Departamento de Desenvolvimento Rural

Ficha: 259 - 20.606.0007.2075.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. DESENV. RURAL..... 4.500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021002 Departamento de Meio Ambiente e Turismo

Ficha: 279 - 18.541.0010.2077.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. MEIO AMB. E TURISMO..... 8.500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021101 Gabinete do Secretario de Obras e Serviços Urbanos

Ficha: 289 - 15.452.0011.2034.0000

MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. OBRAS E SERV. URBANOS.. 4.390,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021102 Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Ficha: 293 - 15.452.0011.2078.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. OBRAS E SERV. URBANOS.... 2.300,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 295 - 15.452.0011.2078.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. OBRAS E SERV. URBANOS.... 18.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 298 - 15.452.0011.2078.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. OBRAS E SERV. URBANOS.... 31.600,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 299 - 15.452.0011.2078.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. OBRAS E SERV. URBANOS.... 51.059,06

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021201 Gabinete do Secretario de Viação e Transporte

Ficha: 303 - 26.782.0012.2035.0000

MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. VIAÇÃO E TRANSP..... 2.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021202 Departamento de Viação e Transporte

Ficha: 312 - 26.782.0012.2080.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. VIAÇÃO E TRANP..... 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021301 Departamento de Assuntos Indígenas

Ficha: 323 - 20.423.0013.3063.0000

MANUTENCAO COM O GAB DO SECRETARIO DE ASSUNTOS INDIGINAS 5.900,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 432.153,73

Anulação:

Local: 020306 Departamento de Administração Geral

Ficha: 065 - 04.122.0003.2063.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. ADMINSTRAÇÃO GERAL..... -78.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS

Ficha: 202 - 10.301.0546.3105.0000

AQUISICAO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA FARMACIA MUNICIPAL -128.786,01

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 370 - 10.305.0740.0740.0000

AÇÕES DE SAUDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONA VIRUS - COVID 19 -6.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Artigo 3o.- Esta lei retroage seus efeitos a 18 de dezembro de 2020.

Nova Nazaré, 18 de dezembro de 2020

_____

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito

Assinado digitalmente nos termos do decreto nº 1985/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATOS DE DISTRATOS DOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3512/2019

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Teste Seletivo n.º 001/2018 realizado em 03 de Dezembro de 2018.

Contratada: EDILEUZA RODRIGUES MOURA

Cargo/ Função: PROFESSORA

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 01/02/2019 à 18/12/2020.

Data do Distrato: 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATOS DE DISTRATOS DOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3544/2019

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Teste Seletivo n.º 001/2018 realizado em 03 de Dezembro de 2018.

Contratada: ELIZABETE LORENÇO DE CRISTO

Cargo/ Função: PROFESSORA

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 01/02/2019 à 18/12/2020.

Data do Distrato: 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATOS DE DISTRATOS DOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3560/2019

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Teste Seletivo n.º 001/2018 realizado em 03 de Dezembro de 2018.

Contratado: ACENIL DE SOUZA DELFINO

Cargo/ Função: PROFESSOR

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 23/08/2019 à 18/12/2020.

Data do Distrato: 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATOS DE DISTRATOS DOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3510/2019

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Teste Seletivo n.º 001/2018 realizado em 03 de Dezembro de 2018.

Contratada: CLEIDIANE RODRIGUES DOS SANTOS

Cargo/ Função: PROFESSORA

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 01/02/2019 à 18/12/2020.

Data do Distrato: 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATOS DE DISTRATOS DOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3499/2019

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Teste Seletivo n.º 001/2018 realizado em 03 de Dezembro de 2018.

Contratada: ADINEIA SANTOS SOUZA

Cargo/ Função: PROFESSORA

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 01/02/2019 à 18/12/2020.

Data do Distrato: 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATOS DE DISTRATOS DOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3502/2019

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Teste Seletivo n.º 001/2018 realizado em 03 de Dezembro de 2018.

Contratada: JOZILENE NUNES DA COSTA

Cargo/ Função: PROFESSORA

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 01/02/2019 à 18/12/2020.

Data do Distrato: 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATOS DE DISTRATOS DOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3507/2019

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Teste Seletivo n.º 001/2018 realizado em 03 de Dezembro de 2018.

Contratada: ROSINETE LEMES DE MORAIS DO NASCIMENTO

Cargo/ Função: PROFESSORA

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 01/02/2019 à 18/12/2020.

Data do Distrato: 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATOS DE DISTRATOS DOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3529/2019

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Teste Seletivo n.º 001/2018 realizado em 03 de Dezembro de 2018.

Contratada: ANA LUCIA DE OLIVEIRA DE FREITAS

Cargo/ Função: PROFESSORA

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 01/02/2019 à 18/12/2020.

Data do Distrato: 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATOS DE DISTRATOS DOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3569/2020

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Teste Seletivo n.º 001/2018 realizado em 03 de Dezembro de 2018.

Contratada: ELIZETE DIAS DOS SANTOS

Cargo/ Função: PROFESSORA

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 03/02/2020 à 18/12/2020.

Data do Distrato: 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATOS DE DISTRATOS DOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3546/2019

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Teste Seletivo n.º 001/2018 realizado em 03 de Dezembro de 2018.

Contratado: TIAGO CAMARGO ALVES DA ROCHA

Cargo/ Função: PROFESSOR

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 06/05/2020 à 18/12/2020.

Data do Distrato: 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATOS DE DISTRATOS DOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3520/2019

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Teste Seletivo n.º 001/2018 realizado em 03 de Dezembro de 2018.

Contratada: JAQUELINE OLIVEIRA DA SILVA

Cargo/ Função: PROFESSORA

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 01/02/2019 à 18/12/2020.

Data do Distrato: 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATOS DE DISTRATOS DOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3504/2019

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Teste Seletivo n.º 001/2018 realizado em 03 de Dezembro de 2018.

Contratada: CLEONICE ROBERTO DE MELO

Cargo/ Função: PROFESSOR

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 01/02/2019 à 18/12/2020.

Data do Distrato: 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATOS DE DISTRATOS DOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3553/2019

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Teste Seletivo n.º 001/2018 realizado em 03 de Dezembro de 2018.

Contratada: LARRIANE SILVA DO NASCIMENTO

Cargo/ Função: PROFESSORA

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 23/08/2019 à 18/12/2020.

Data do Distrato: 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATOS DE DISTRATOS DOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3570/2020

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Teste Seletivo n.º 001/2018 realizado em 03 de Dezembro de 2018.

Contratada: JAQUELINE SOARES BATISTA DE ALMEIDA

Cargo/ Função: PROFESSORA

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 03/02/2020 à 18/12/2020.

Data do Distrato: 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATOS DE DISTRATOS DOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3536/2019

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Teste Seletivo n.º 001/2018 realizado em 03 de Dezembro de 2018.

Contratada: LISA DANIELLE DE SOUZA CARVALHO

Cargo/ Função: PROFESSORA

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 01/02/2019 à 18/12/2020.

Data do Distrato: 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATOS DE DISTRATOS DOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3525/2019

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Teste Seletivo n.º 001/2018 realizado em 03 de Dezembro de 2018.

Contratada: ANA CRISINA STASIAK

Cargo/ Função: PROFESSORA

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 01/02/2019 à 18/12/2020.

Data do Distrato: 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATOS DE DISTRATOS DOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3514/2019

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Teste Seletivo n.º 001/2018 realizado em 03 de Dezembro de 2018.

Contratada: ANDRESSA COSTA TITO DA SILVA

Cargo/ Função: PROFESSORA

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 01/02/2019 à 18/12/2020.

Data do Distrato: 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATOS DE DISTRATOS DOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3532/2019

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Teste Seletivo n.º 001/2018 realizado em 03 de Dezembro de 2018.

Contratada: JOSANE FRANCISCA DE LIMA

Cargo/ Função: PROFESSORA

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 01/02/2019 à 18/12/2020.

Data do Distrato: 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATOS DE DISTRATOS DOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3552/2019

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Teste Seletivo n.º 001/2018 realizado em 03 de Dezembro de 2018.

Contratada: MARIA CARNEIRO DE OLINDA

Cargo/ Função: PROFESSORA

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 05/08/2019 à 18/12/2020.

Data do Distrato: 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATOS DE DISTRATOS DOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3530/2019

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Teste Seletivo n.º 001/2018 realizado em 03 de Dezembro de 2018.

Contratada: GREICE REICHAMBACH DA ROSA ZOCCHE

Cargo/ Função: PROFESSORA

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 01/02/2019 à 18/12/2020.

Data do Distrato: 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATOS DE DISTRATOS DOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3521/2019

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Teste Seletivo n.º 001/2018 realizado em 03 de Dezembro de 2018.

Contratado: HUGO JEFFERSON SOARES DA SILVA

Cargo/ Função: PROFESSOR

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 01/02/2019 à 18/12/2020.

Data do Distrato: 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATOS DE DISTRATOS DOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3500/2019

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Teste Seletivo n.º 001/2018 realizado em 03 de Dezembro de 2018.

Contratada: IVANIR GONÇALVES ALVES

Cargo/ Função: PROFESSORA

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 01/02/2019 à 18/12/2020.

Data do Distrato: 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATOS DE DISTRATOS DOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3551/2019

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Teste Seletivo n.º 001/2018 realizado em 03 de Dezembro de 2018.

Contratada: KEILA DA SILVA HIPOLITO

Cargo/ Função: PROFESSORA

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 01/08/2019 à 18/12/2020.

Data do Distrato: 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATOS DE DISTRATOS DOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3541/2019

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Teste Seletivo n.º 001/2018 realizado em 03 de Dezembro de 2018.

Contratada: MARIA LEONICE DA SILVA

Cargo/ Função: PROFESSORA

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 15/02/2019 à 18/12/2020.

Data do Distrato: 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATOS DE DISTRATOS DOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3509/2019

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Teste Seletivo n.º 001/2018 realizado em 03 de Dezembro de 2018.

Contratada: SILVANIA MARTINS DE ARAUJO BATISTA

Cargo/ Função: PROFESSORA

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 01/02/2019 à 18/12/2020.

Data do Distrato: 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATOS DE DISTRATOS DOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3540/2019

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Teste Seletivo n.º 001/2018 realizado em 03 de Dezembro de 2018.

Contratada: SIMONE PEREIRA DE ARAUJO

Cargo/ Função: PROFESSORA

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 15/02/2019 à 18/12/2020.

Data do Distrato: 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATOS DE DISTRATOS DOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3534/2019

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Teste Seletivo n.º 001/2018 realizado em 03 de Dezembro de 2018.

Contratada: ZENILDA NETO DE SOUZA GOULART

Cargo/ Função: PROFESSORA

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 01/02/2019 à 18/12/2020.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATOS DE DISTRATOS DOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3526/2019

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Teste Seletivo n.º 001/2018 realizado em 03 de Dezembro de 2018.

Contratado: FRANCISCO DA SILVA CUNHA

Cargo/ Função: PROFESSOR

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 01/02/2019 à 18/12/2020.

Data do Distrato: 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATOS DE DISTRATOS DOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3498/2019

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Teste Seletivo n.º 001/2018 realizado em 03 de Dezembro de 2018.

Contratada: JOANIZE CRISTINA CORREA

Cargo/ Função: PROFESSORA

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 01/02/2019 à 18/12/2020.

Data do Distrato: 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATOS DE DISTRATOS DOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3505/2019

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Teste Seletivo n.º 001/2018 realizado em 03 de Dezembro de 2018.

Contratada: LEIDIANA NONATA PEREIRA

Cargo/ Função: PROFESSORA

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 01/02/2019 à 18/12/2020.

Data do Distrato: 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATOS DE DISTRATOS DOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3506/2019

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Teste Seletivo n.º 001/2018 realizado em 03 de Dezembro de 2018.

Contratada: LUCIANA SIRLEIDE DO NASCIMENTO

Cargo/ Função: PROFESSORA

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 01/02/2019 à 18/12/2020.

Data do Distrato: 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATOS DE DISTRATOS DOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3501/2019

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Teste Seletivo n.º 001/2018 realizado em 03 de Dezembro de 2018.

Contratada: ROSANGELA SILVA MARANHÃO

Cargo/ Função: PROFESSORA

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 01/02/2019 à 18/12/2020.

Data do Distrato: 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATOS DE DISTRATOS DOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3572/2020

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Teste Seletivo n.º 001/2018 realizado em 03 de Dezembro de 2018.

Contratada: MIRIAM DE SOUZA SILVA

Cargo/ Função: PROFESSORA

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 03/02/2020 à 18/12/2020.

Data do Distrato: 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATOS DE DISTRATOS DOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3576/2020

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Teste Seletivo n.º 001/2018 realizado em 03 de Dezembro de 2018.

Contratada: MARGARIDA RODRIGUES SANTOS ASSUNÇÃO

Cargo/ Função: PROFESSORA

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 10/03/2020 à 18/12/2020.

Data do Distrato: 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATOS DE DISTRATOS DOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3513/2019

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Teste Seletivo n.º 001/2018 realizado em 03 de Dezembro de 2018.

Contratada: PAMELA FERRAZ CAMARGO ALEIXO

Cargo/ Função: PROFESSORA

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 01/02/2019 à 18/12/2020.

Data do Distrato: 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATOS DE DISTRATOS DOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3533/2019

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Teste Seletivo n.º 001/2018 realizado em 03 de Dezembro de 2018.

Contratada: RAQUEL LOPES DA SILVA

Cargo/ Função: PROFESSORA

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 01/02/2019 à 18/12/2020.

Data do Distrato: 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATOS DE DISTRATOS DOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3511/2019

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Teste Seletivo n.º 001/2018 realizado em 03 de Dezembro de 2018.

Contratada: TALITA ANDREIA DE PINHO FREITAS

Cargo/ Função: PROFESSORA

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 01/02/2019 à 18/12/2020.

Data do Distrato: 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATOS DE DISTRATOS DOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3515/2019

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Teste Seletivo n.º 001/2018 realizado em 03 de Dezembro de 2018.

Contratada: NEIVA CARVALHO COSTA

Cargo/ Função: PROFESSORA

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 01/02/2019 à 18/12/2020.

Data do Distrato: 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATOS DE DISTRATOS DOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3503/2019

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Teste Seletivo n.º 001/2018 realizado em 03 de Dezembro de 2018.

Contratada: HELOISA QUESSADA JUSTINO DE ALMEIDA

Cargo/ Função: PROFESSORA

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 01/02/2019 à 18/12/2020.

Data do Distrato: 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATOS DE DISTRATOS DOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3575/2020

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Teste Seletivo n.º 001/2018 realizado em 03 de Dezembro de 2018.

Contratada: SANDRA MARIA LIRA LADEIA

Cargo/ Função: PROFESSORA

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 03/02/2020 à 18/12/2020.

Data do Distrato: 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATOS DE DISTRATOS DOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3546/2019

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Teste Seletivo n.º 001/2018 realizado em 03 de Dezembro de 2018.

Contratado: TIAGO CAMARGO ALVES DA ROCHA

Cargo/ Função: PROFESSOR

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 06/05/2020 à 18/12/2020.

Data do Distrato: 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATOS DE DISTRATOS DOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3573/2020

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Teste Seletivo n.º 001/2018 realizado em 03 de Dezembro de 2018.

Contratada: SANDRA FERNANDES MANSILHA DELFINO

Cargo/ Função: PROFESSORA

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 03/02/2020 à 18/12/2020.

Data do Distrato: 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATOS DE DISTRATOS DOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3577/2020

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Teste Seletivo n.º 001/2018 realizado em 03 de Dezembro de 2018.

Contratada: VANDERLUCIA FERNANDES DOS SANTOS SIQUEIRA

Cargo/ Função: PROFESSORA

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 10/03/2020 à 18/12/2020.

Data do Distrato: 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATOS DE DISTRATOS DOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3528/2019

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Teste Seletivo n.º 001/2018 realizado em 03 de Dezembro de 2018.

Contratada: EUCILENE DE SOUZA PEREIRA

Cargo/ Função: PROFESSORA

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 01/02/2019 à 18/12/2020.

Data do Distrato: 18/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.247, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI MUNICIPAL N.º 2.247, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

*** PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 13 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020**

"*Denomina o UBS-Unidade Básica de Saúde do PA Safra no Municipal de Nova Xavantina e da outras providencias.*"

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Unidade Básica de Saúde da Agrovila do PA. Safra com a seguinte denominação:

"UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ARISTIDES MARTINS PACHECO".

Art. 2º O Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para colocação de placa denominativa no local adequado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 18 de dezembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

*** Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.**

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1599/2020

PORTARIA N.º 1599/2020

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 088/2020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Pontes Comércio e Locações Eirelli***que tem por objeto a *registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de máquinas pesadas, tratores, caminhões e equipamentos para execução e manutenção das vias públicas do município de Nova Xavantina - MT* – **Pregão Presencial nº 072/2.020;** resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos abaixo relacionados, **para atuar na fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 088/2020**, **em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.**

I – **Claudete Maria Oliveira**,Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4376;

II – **Marinon Alves de Moraes**, Motorista, Matrícula Funcional 773;

III – **Romário Ramos Campos**, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 4322.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da* **Ata de Registro de Preços nº 088/2020** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de dezembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1697/2020

PORTARIA N.º 1697/2020

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Genecy Queiroz Schossler**, Atendente, Matrícula Funcional 34, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 14/12/2020 a 25/12/2020.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de dezembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI MUNICIPAL N.º 2.246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

* **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 12 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020**

"Modifica Redação do Artigo 1º da Lei Municipal Nº 2.203/2020."

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.203 de 9 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica extinto o cargo de Assessor Jurídico constante do quando de servidores da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O motivo da extinção do cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal e o fato de que o Procurador Legislativo exerce a mesma função de Assessor Jurídico."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 18 de dezembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

*** Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.**

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.245, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI MUNICIPAL N.º 2.245, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

*** PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 10_DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.**

"*Altera a Lei nº 1698 de 17 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e dá outras providências."*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 1698/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criada na Câmara Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória para os Vereadores, pelo exercício da atividade Parlamentar, no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), para o Presidente da Câmara no valor de R$ 3.000,00 (Três Mil reais), nos termos do § 11, do Artigo 37, da Constituição Federal da República.

§ 1ºA verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Nova Xavantina, no último dia útil de cada mês, para custeio das despesas com locomoção do Parlamentar, passagens, hospedagem, combustível e lubrificantes, alimentação, e manutenção do veículo nas atividades parlamentar interna e externa, bem como em relação a gastos com locomoção e fretamento de veículos, gastos telefônicos, pesquisas socioeconômicas e de opiniões da população/eleitorado cursos e convenções direcionadas e interligadas a atividades parlamentares de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo, como a própria visita à população Municipal.

§ 2ºO valor a ser pago fica condicionado à prestação de contas e relatórios, recebendo o Parlamentar, proporcionalmente ao dispêndio efetuado com o efetivo exercício de suas atividades, dentre as hipóteses de gastos previstas no parágrafo anterior.

§ 3ºServirão como comprovantes de gastos com serviços utilizados e em prol da atividade parlamentar, nas hipóteses descritas no §1º, além de notas fiscais, outros documentos capazes de demonstrar o dispêndio efetivamente ocorrido;

Art. 2º Ao Vereador que deixar de comparecer a Sessão Ordinária da Câmara Municipal, de forma injustificada, será descontado 1/4 (um quarto) da verba indenizatória comprovada no respectivo mês, por Sessão faltosa, a ser descontada no pagamento até o mês subsequente à falta.

*Parágrafo único.*Considera-se justificada a falta à Sessão Ordinária nas hipóteses de Missão em Interesse do Município e/ou representação à Câmara Municipal em eventos públicos ou privados de interesse público, e/ou ausência por motivos de saúde; nestes casos não será descontada a falta.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara municipal.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 18 de dezembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

*** Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.**

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1696/2020

PORTARIA N.º 1696/2020

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores públicos municipais, abaixo discriminados, lotados junto ao ***Escola Municipal Professor Ivo Garcia Hespporte***, Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I – **Nayara Aguiar de Jesus Couten Ávila**, Professora, Matrícula Funcional 4283, período aquisitivo de 4/6/2020 a 3/6/2021;

II – **Kelly Maria Bispo Campos**, Técnica Administrativa Educacional, Matrícula Funcional 3698, período aquisitivo de 3/7/2020 a 2/7/2021.

Parágrafo único. As férias coletivas de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 28/12/2020 a 26/1/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de dezembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2.020

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2.020

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, vem a público divulgar a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 073/2.020, Processo Administrativo nº 103/2. 020, o qual teve como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE EXTINTORES E SUPORTES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E DEMAIS ITENS CORRELATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Empresa adjudicatária A MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES EPP, inscrita no CNPJ nº 05. 146.340/0001-49, com o valor global inicial de R$ 44.456,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais).

Nova Xavantina – MT, 18 de dezembro de 2.020.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1701/2020

PORTARIA N.º 1701/2020

Dispõe sobre a concessão de licença maternidade e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 180 (cento e oitenta) dias de *licença maternidade* a servidora pública municipal **Gabriela Medrado Mesquita**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4373, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 11/12/2020 a 8/6/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de dezembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.244, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI MUNICIPAL N.º 2.244, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de desconto aos profissionais liberais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto 30% (trinta por cento) sobre o valor fixo anual devido do ISS – Imposto Sobre Serviços do exercício de 2021, aos profissionais liberais, moto-taxista e taxistas que estão **exclusivamente** sob o regime de estimativa.

§ 1º O desconto de que trata o *caput* deste artigo, será concedido para pagamento até o dia 16/4/2021.

§ 2º Para fazer jus ao desconto de que trata o *caput* deste artigo, o contribuinte deverá emitir o DAM – Documento de Arrecadação Municipal, impreterivelmente até o dia 15/4/2021.

§ 3º Para a concessão do desconto de 30% (trinta por cento) o contribuinte deverá apresentar à Fazenda Pública Municipal *Certidão Negativa de Débitos do município* no ato da emissão do DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 18 de dezembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1702/2020

PORTARIA N.º 1702/2020

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Ludmila Ohana Neves Ferreira Barros**, Odontóloga, Matrícula Funcional 3532, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 14/12/2020 a 20/12/2020.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/

afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de dezembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1703/2020

PORTARIA N.º 1703/2020

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Elitania Anjos Ribeiro**, Professora, Matrícula Funcional 4337, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período compreendido de 16/12/2020 a 19/12/2020.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de dezembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1700/2020

PORTARIA N.º 1700/2020

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1253/2020 que dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 040/2020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***A. Pedro Figueiredo – ME*** que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gás GLP 13kg e gás GLP 45kg e fornecimento de vasilhames para acondicionamento de gás GLP 13kg – **Pregão Presencial nº 025/2.020;*** **resolve:**

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 1253/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, para atuar como fiscal, objeto da **Ata de Registro de Preços nº 040/2020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Dinalva Souza de Oliveira, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 655;

II – Dezenilta Lopes da Silva, Atendente, Matrícula Funcional 3685;

III – Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 1178;

IV – Arabela Andressa Causi Jung, Professora, Matrícula Funcional 805;

V – Palloma Moreira Alves, Assistente Administrativa, Matricula Funcional 4264;

VI – Zildene Ferreira de Miranda, Atendente, Matrícula Funcional 1105;

VII – Ellen Cristina Rosa da Cruz, Nutricionista, Matrícula Funcional 3694;

VIII – Ana Veiga de Araújo, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 842;

IX – Vera Lúcia Alves Teixeira, Atendente, Matrícula Funcional 3813;

X – Eva Matias Pereira, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula Funcional 960;

XI – Marinez Soares da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 778;

XII – Elisangela Firmino Maia Araújo da Silva, Atendente, Matrícula Funcional 82;"

XIII – Krishna Ramayanne Moreira Gonzaga, Matrícula Funcional 4259;

XIV – Claudete Maria Oliveira, Matrícula Funcional 4376."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de dezembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1705/2020.

PORTARIA N.º 1705/2020.

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 1290/2020, que dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria Por Invalidez do servidor Vicente Antonio da Costa e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º A Portaria nº 1290/2020, que "dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria Por Invalidez do servidor Vicente Antônio da Costa", passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

"O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, §1º, In-

ciso I da Constituição Federal de 1988, de acordo com o art. 28, § 1º, § 2º, § 6º e § 7º da Lei Municipal nº 1.189, 02 de outubro de 2006, que reestrutura o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina – MT e dá outras providências, combinado com o disposto no art. 266 da Lei Municipal nº 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, resolve:"

Leia-se:

"O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, §1º, Inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003, combinado com o art. 6ºA da EC nº 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/2012 e de acordo com o art. 28, § 1º, § 2º, § 6º e § 7º da Lei Municipal nº 1.189, 02 de outubro de 2006, que reestrutura o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina – MT e dá outras providências**, combinado com o disposto no art. 266 da Lei Municipal nº 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que** dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT**, resolve:"**

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes da Portaria nº 1290/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 18 de dezembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1704/2020

PORTARIA N.º 1704/2020

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1681/2020 que dispõe sobre a concessão de férias coletivas, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º O inciso IV da Portaria n.º 1681/2020 que "*concede férias coletivas aos servidores públicos municipais contratados, abaixo discriminados, lotados junto ao* ***Centro de Educação Infantil Giovanna Marra (Irmã Francisca)****, Secretaria Municipal de Educação e Cultura*" passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

IV - **Regiana Ribeiro dos Santos Lima**, Professora, Matrícula Funcional 4393, período aquisitivo de 3/2/2020 a 2/2/2021;

.....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de dezembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - NOVA XAVANTINA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, de 18 de Dezembro de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
DIVINO APARECIDO NUNES	321.151.566-68	9195/00009/2020
DIVINO APARECIDO NUNES	321.151.566-68	9195/00010/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: RHAYMURA YASMYM GOMES ABREU	Matrícula: 00004266
Cargo: ANALISTA TRIBUTARIA / 9365	Assinatura:

Data de afixação: 18/12/2020

Data de desafixação: 02/01/2021

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1698/2020

PORTARIA N.º 1698/2020

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1252/2020 que dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 039/2020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Ivone Alves Rodrigues - ME***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gás GLP 13kg e gás GLP 45kg e fornecimento de vasilhames para acondicionamento de gás GLP 13kg – **Pregão Presencial nº 025/2.020;*** **resolve:**

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 1252/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal técnico das obras, objeto da **Ata de Registro de Preços nº 039/2020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Dinalva Souza de Oliveira, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 655;

II – Dezenilta Lopes da Silva, Atendente, Matrícula Funcional 3685;

III – Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 1178;

IV – Arabela Andressa Causi Jung, Professora, Matrícula Funcional 805;

V – Palloma Moreira Alves, Assistente Administrativa, Matricula Funcional 4264;

VI – Zildene Ferreira de Miranda, Atendente, Matrícula Funcional 1105;

VII – Ellen Cristina Rosa da Cruz, Nutricionista, Matrícula Funcional 3694;

VIII – Ana Veiga de Araújo, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 842;

IX – Vera Lúcia Alves Teixeira, Atendente, Matrícula Funcional 3813;

X – Eva Matias Pereira, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula Funcional 960;

XI – Marinez Soares da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 778;

XII – Elisangela Firmino Maia Araújo da Silva, Atendente, Matrícula Funcional 82;"

XIII – Krishna Ramayanne Moreira Gonzaga, Matrícula Funcional 4259;

XIV – Claudete Maria Oliveira, Matrícula Funcional 4376."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1/12/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de dezembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

DISTRATO Nº. 041/2020 DO CONTRATO Nº 027/2018

Pelo presente instrumento particular de Distrato, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo **Sr. JOSÉ NILTON DE BRITO**, Exmo. Prefeito Em Exercício, e do outro lado a Srª. **DANIELLE EPIFANIO DA COSTA ,** brasileira, maior, portadora do RG. 1995659-2 SSP/MT, e do CPF n º: 040.781.211-36 ,Contratada na função de **ZELADORA,** residente e domiciliada no Município de Novo Horizonte do Norte/MT.

Resolve: de acordo com a Cláusula Sétima do Contrato de prestação de Serviço nº. 027/2018, datado de 01/11/2018, com termino previsto para 18/07/2019, Aditado através do 1º Termo até 31/12/2020 torna-se rescindido por termino do contrato a partir desta data**: 31/12/2020.**

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do contrato que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 21 de dezembro de 2020.

José Nilton de Brito

Prefeito Em Exercício

Danielle Epifanio da Costa

Contratada

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

COVID-19: DECRETO 083/2020

ESTABELECEM MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS EMERGÊNCIA SANITÁNIA, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 11.110, DE 22 DE ABRIL DE 2020 E A REALIDADE DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 532, de 24 de junho de 2020, que altera a classificação de Risco e as diretrizes para a adoção, pelos municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providencias;

CONSIDERANDO, que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 268, do Código Penal Brasileiro, que tipifica como infração de medida sanitária a conduta de "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, com pena de detenção, de um mês a um ano, e multa", estabelecendo ainda, em seu parágrafo único, a causa de aumento de pena em um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 330, do Código Penal Brasileiro, que tipifica como crime a conduta de Desobedecer a ordem legal de funcioná-

rio público, estabelecendo pena de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 269, do Código Penal Brasileiro, que tipifica como infração penal a conduta do médico que deixa de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória, sendo a pena de detenção, de seis meses a dois anos, e multa;

CONSIDERANDO, as medidas estabelecidas na Nota Técnica do Ministério da Saúde, quanto aquelas referidas no Plano de Contingência Estadual e Municipal, sobretudo aquelas elencadas pelo "Gabinete de Situação e Enfrentamento ao Coronavírus COVID-19", implantadas no município de Novo Horizonte do Norte/MT;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que na ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 021/2020, do Decreto nº 022, 023, 024, 26, 33, 46, 47, 48, 53,57 e 063/2020;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Novo Horizonte do Norte possui casos de Coronavirus;

E CONSIDERANDO que, com base da evolução nos casos no Brasil, ate o momento, estimasse que, sem a adoção das medidas propostas pela pasta para a prevenção, o numero de casos da doença dobre a cada três dias. Atitudes adotadas no dia a dia, como lavar as mãos, e evitar aglomerações, reduzem o contagio pelo COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado no município de Novo Horizonte do Norte EMERGÊNCIA SANITÁRIA, em face do alto índice de contaminação pelo COVID 19, sendo adotadas as seguintes medidas não farmacológicas e o combate à infecção por Coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, mesas, cadeiras, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

§1º Para realização de atividades de cunho religioso, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto, ficam recomendadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III - controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

§2º Ficam proibidos qualquer outra atividade física esportiva que gere aglomeração.

§3º Os Bares, botequins, mercearias, conveniências, lanchonetes e Padarias, poderão fazer suas vendas observando as medidas preventivas deste decreto e as seguintes:

a) fica permitida a utilização de no Maximo 08 mesas com 04 cadeiras, desde que fique em um distanciamento de 02 metros uma da outra, não ultrapassando os limites físicos de seu estabelecimento comercial.

b) As mesas devem ser usadas preferencialmente por membros do mesmo vinculo familiar, devendo ser higienizadas imediatamente entre um atendimento e outro.

c) O comerciante é responsável pela segurança dos seus clientes, funcionários e prepostos, devendo estes exigir a utilização de mascara de proteção facial e as demais medidas de proteção contidas neste decreto.

d) A inobservância das medidas impostas por este Decreto acarretarão na aplicação de multas cassação de Alvará e a aplicabilidade de medidas mais severas.

§4º A Multa de que trata o parágrafo anterior terá a importância de 30 UPFS – municipal;

§5º A cassação de Alvará será aplicada caso haja reincidência a norma estabelecida por este decreto.

§6º Os Bares, Botequins e Conveniências, não poderão fornecer e nem autorizar qualquer tipo de "jogo" (sinuca, baralho, dominós ou tabuleiro) ou algo semelhante em seu estabelecimento, para evitar contato físico e aglomeração, devendo observar as demais regras do presente Decreto.

Art. 2º Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Município de Novo Horizonte do Norte Estado de Mato Grosso, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

§1º **A POLÍCIA MILITAR, o PROCON e a VIGILÂNCIA SANITÁRIA** deverão iniciar imediatamente a fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

§2º Somente poderá ser aplicada multa após visita orientativa prévia aos estabelecimentos fiscalizados pelo órgão indicado no § 1º deste artigo, a ser registrado por meio de documento próprio.

§3º O Descumprimento das Normas presentes neste Decreto poderá acarretar alem das sanções dispostas na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, art. 2º e parágrafos, as seguintes medidas:

a) Cassação definitiva do Alvará e perda do direito de contratar com a administração pública Municipal, seja pessoa jurídica ou física.

Art. 3°. Fica permitido Festividades de Fim de Ano estritamente de cunho familiar, tomando as medidas preventivas.

Art. 4º. Fica estabelecida como parâmetro para as medidas de prevenção ao combate a pandemia do Coronavírus, a realidade do sistema de Saúde do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso.

Art. 5. Fica Decretado o Toque de Recolher das **23:00 hora às 05:00 hora** da manhã do dia seguinte.

Parágrafo único: o disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços de Delivery, ficando ainda estabelecido que o atendimento dos Bares, botequins, conveniências e lanchonetes devem encerrar o atendimento presencial as 22:00 horas.

Art. 6º. Fica Proibido nos comércios de maior movimentação, mercados e serviços afins, a entrada de pessoas acompanhadas (inclusive membros do mesmo vinculo Familiar) ficando restrita a entrada para até 15 pessoas por vez, devendo ser organizada pelo proprietário do estabelecimento.

Art.7º Ficam Revogadas as disposições do Decreto 063/2020 e o 075/2020.

Art. 8º Fica suspensa as atividades de caráter não essencial no âmbito da rede pública municipal até que se retome o controle dos casos de Corona vírus

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrario, ficando em vigência a parte não controversa dos decretos (Decreto nº 021/2020, do Decreto nº 022, 023, 024, 26, 33, 46, 47, 48, 53 e 57/2020).

Gabinete do Prefeito Município de Novo Horizonte do Norte, 18 de Dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE BRITO

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 008/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 037/2020

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT**, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados que o processo licitatório Tomada de Preços 008/2020 ***– Direcionado exclusivamente a MPEs***. **Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de construção de sala de aula com 68,89 m/2 na Creche Professora Neiva dos Santos Bezerra**, conforme projeto técnico e edital, foi declarado **DESERTO** sendo que não acudiram empresas interessados no referido certame**.** Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, através do e-mail licitanovohorizontedonorte@gmail.com, telefone 66 3559 1193 e disponível também no portal da transparência deste município no endereço eletrônico http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte-MT, 17 de dezembro de 2020.

JULIANO GAMBA

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 011/2020/GS/SMECEL/NM

PORTARIA Nº 011/2020/GS/SMECEL/NM

Dispõe sobre os critérios para atribuição do professor articulador das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96 e Lei Complementar Municipal nº. 022/2011;

CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso que regulamentam as etapas e modalidades da Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios para atribuição de classes e/ou aulas nas funções de professor articulador.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que compete à Equipe Gestora, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar a organização do processo de seleção e atribuição de classes e/ou aulas para as funções de professor articulador da aprendizagem nas unidades escolares.

Art. 2º - O candidato para concorrer à função de professor articulador da aprendizagem deverá ser conhecedor Projeto Político Pedagógico e seguir instruções da coordenação pedagógica da escola.

Art. 3º - Para candidatar-se à função de professor articulador da aprendizagem, o docente deverá preencher a ficha de inscrição nas unidades escolares, conforme perfil estabelecido nos parágrafos a seguir:

§ 1º - para a função de professor articulador da aprendizagem o candidato deverá:

I - ser professor efetivo ou estabilizado, com jornada de trabalho de 30 e ou 40 horas/semanais;

II - ter formação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou normal superior;

III – ter experiência docente em alfabetização nos últimos 02 anos;

IV - caso tenha outra habilitação, porém seu concurso de ingresso for magistério e optou por continuar atuando nos anos iniciais; atendendo também ao parágrafo 1º, inciso III, esse professor poderá, excepcionalmente, atuar como articulador mediante análise e autorização da SMECEL.

V - elaborar projeto de proposta de apoio à aprendizagem dos alunos com desafios de aprendizagem que esteja incluída, conforme o anexo I dessa Portaria:

a) Conhecimento da função;

b) Atividades a serem desenvolvidas pelo professor articulador;

c) Das atitudes em sala enquanto mediador do processo ensino-aprendizagem e

d) Que demonstre conhecimento da proposta pedagógica da escola.

§ 2º - A organização do trabalho da Articulação da Aprendizagem se dará de maneira a atender todos os alunos com desafios de aprendizagens.

§ 3º A escola deverá se organizar pedagogicamente para o atendimento desses alunos seguindo as orientações da proposta político pedagógica da escola e a Base Nacional Comum Curricular.

§ 4º - O articulador atenderá todos os alunos que apresentarem desafios de aprendizagem independente do ciclo em que ele estiver matriculado, conforme organização da escola. Dessa maneira, se a escola tiver apenas um articulador, esse atenderá a todos. No caso de a escola ter o número de alunos suficiente para mais de um articulador, haverá a necessidade de a coordenação pedagógica bem como os articuladores organizarem uma proposta de atendimento que relacione as necessidades de aprendizagem com o perfil do articulador, de maneira a garantir a aprendizagem no atendimento desses alunos.

Art. 4º - Não poderá concorrer à atribuição na função de professor articulador os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

I- em processo de aposentadoria para o ano de 2021;

II- em readaptação de função;

III- quem não tem disponibilidade no período diurno (matutino e vespertino) para atender uma única escola;

IV- em constantes Licenças para Tratamento de Saúde.

V – estiver em gozo de Licença Prêmio ou agendadas;

Art. 5º - A comissão conforme artigo 5º da Instrução Normativa 001/2020 terá as seguintes atribuições:

I. Analisar as fichas de inscrição de candidatos a professor articulador;

II. Avaliar o projeto apresentado pelo candidato;

III. Apresentar o resultado da avaliação para que o corpo docente escolha o profissional que exercerá a função de professor articulador da aprendizagem.

Art. 6º - O processo de atribuição para função de professor articulador da aprendizagem segue às etapas previstas da Instrução Normativa nº 001/2020.

Art. 7º - Caso haja disponibilidade de vagas para exercer a função de professor articulador da aprendizagem excepcionalmente, poderá ser admitido professor de contrato temporário desde que tenha participado do processo de contagem de pontos, observando-se os critérios estabelecidos nesta Portaria e na Instrução Normativa.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do ano letivo de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Novo Mundo, 03 de dezembro de 2020.

Daniela Baumgratz.

Secretária Municipal de Educação

Port. 368/2019

ANEXO I

PROFESSOR ARTICULADOR DA APRENDIZAGEM

FUNÇÃO:

Atender os alunos com necessidades de aprendizagem, utilizando estratégias pedagógicas complementares, proporcionando vivências formativas cidadãs integradas às atividades desenvolvidas pelo Professor Regente; Receber do professor regente o relatório individual dos alunos, identificar as dificuldades/problemas diagnosticados, considerando o estágio de desenvolvimento dos estudantes e o tema curricular que está sendo estudado; Elaborar no coletivo de professores o plano de atendimento aos estudantes com dificuldades de aprendizagem ou em processo de superação (quando não houver sala de superação); Investigar os problemas/dificuldades nos processos de aprendizagens dos alunos, destacando-os e compreendendo suas especificidades em cada tempo de desenvolvimento humano, nas respectivas idades; Organizar pedagogicamente o tempo e o espaço escolar no sentido de assegurar os processos de aprendizagem dos estudantes, observando quando for o caso das necessidades da aprendizagem, orientadas pelas especificidades e modalidades educativas; Elaborar o plano de aula e adequá-lo frequentemente, conforme as necessidades de aprendizagem dos estudantes; Criar possibilidades diferenciadas de ensino para qualificar as aprendizagens dos as aprendizagens dos alunos;Proporcionar atividades para que os estudantes desenvolvam o hábito da leitura; Promover o resgate da autoestima e a identidade cultural do estudante, visando sua integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos; Investigar/avaliar continuamente o processo de construção do conhecimento e desenvolvimento do estudante; Encaminhar ao professor regente o relatório descritivo das situações de aprendizagens dos estudantes atendidos, destacando os avanços no processo de desenvolvimento e superação das dificuldades iniciais e/ou avançando no processo formativo no ciclo ou de um ciclo para o outro; Utilizar os mais diferenciados Multimeios didáticos na sala de aula e em outros espaços para atender estudantes em processo de intervenção e apoio pedagógico (articulação/Superação); Fazer da avaliação uma ferramenta pedagógica para realizar intervenções focadas na aprendizagem; Corrigir as atividades realizadas pelos estudantes, em processo de intervenção e apoio pedagógico; Participar da avaliação dos estudantes no conselho de classe;

ATIVIDADES:

Intervenção e Apoio Pedagógico (articulação/superação) junto aos estudantes com dificuldades de aprendizagem;Avaliação continua do processo de intervenção e Apoio Pedagógico, no qual alunos com dificuldades de aprendizagem estão inseridos;Participar de reuniões pedagógicas e Conselho de classe;Participação no processo de formação continuada dos professores como estratégia de revisão/recriação das concepções e práticas docentes, (sala de Professor);Medidas interventivas em relação aos alunos faltosos;Registro dos documentos, na data prevista;Informação atualizada sobre o desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes, em processo de intervenção e apoio pedagógico;

ATITUDE:

Assegurar a política de inclusão dos alunos no processo de aprendizagem;Favorecer as relações tanto interpessoais entre professores e estudantes reflexão/ação articulando o pensado e o vivido para desenvolver (ou replanejar) situações problema no processo de aprendizagem dos estudantes;Organizar a sala de apoio pedagógico, tornando-a alegre, motivadora e valorizando a diversidade étnico-racial e regional para o processo de aprendizagem;

CONHECIMENTO:

Proposta Política Pedagógica da Unidade Escolar;Necessidades de aprendizagem dos estudantes;Sobre o perfil de saída dos alunos;Materiais pedagógicos disponíveis na escola;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 004/2020/GS/SMECEL/NM

PORTARIA Nº. 004/2020/GS/SMECEL/NM

Dispõe sobre o calendário escolar das unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo nas unidades escolares da rede municipal de ensino;

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar que o Calendário Escolar para A Educação Infantil e o Ensino Fundamental das Escolas da Rede Municipal de Ensino a qual deverá ter, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, sendo a matriz curricular com a carga horária mínima de 800 horas e máxima de 1.250 horas anual, respeitando a especificidade de cada etapa e modalidade de ensino.

§ 1º - As escolas com a matriz curricular prevendo carga horária superior a 800 horas deverão garantir que todos os alunos tenham condições de frequentar 100% da carga horária diária.

Art. 2º. Os diretores das unidades escolares e o respectivo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, deverão observar e cumprir com as datas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 3º. Determinar que após o término das férias regulamentares 2020/2021, nas unidades escolares municipais que concluíram o ano letivo/2020 em 29/12/2020, o professor da educação básica, efetivo ou estabilizado, deverá retornar as suas atribuições funcionais, na sua unidade escolar de lotação, a partir de 01/02/2021, para planejamento das atividades escolares referentes ano letivo/2021, auxiliar a Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/Jornada de Trabalho no processo de composição do quadro de pessoal e demais atividades pertinentes.

Art. 4º - Após o término do 1º semestre letivo de 2021, no período de 19 a 31 de julho de 2021, será considerado recesso para os professores em efetivo exercício em sala de aula, articuladores, coordenadores e alunos.

Art. 5º - No encerramento do ano letivo de 2021, conforme respectivo calendário escolar as férias regulamentares serão de 30 dias, período de 21/12/2021 a 20/01/2022.

Art. 6º. Todos os alunos que terminaram o ano letivo na sua respectiva Unidade Escolar, estarão, automaticamente, matriculados para o ano letivo de 2022, ficando a critério das unidades escolares, a convocação dos pais para eventuais atualizações de cadastros de matrículas.

§ 1º - Na unidade escolar que encerrou o ano letivo em 29/12/2020, tem o prazo de até o dia 22/01/2021, para informar a Secretaria Municipal de Educação, o número de alunos e turmas para o ano letivo de 2021;

§ 2º - Para séries finais do Ensino Fundamental, no ato da matrícula de novos alunos ou da renovação da matrícula, a escola consultará o pai ou responsável a opção do aluno para cursar ou não a disciplina Educação Religiosa.

§ 3º - No ato da matrícula ou da renovação da matrícula o aluno com necessidades educacionais especiais atendidos na sala de recursos multifuncionais contará com duas matrículas sendo uma na sala de origem do ensino regular e outra na Sala de Recursos Multifuncionais, conforme Decreto nº 6.571/2008 de 17.09.2008.

Art. 7º - O ano letivo de 2021 iniciará em 08 de fevereiro e se encerra no dia 17 de dezembro de 2021, conforme calendário em anexo.

Art. 8º - Para atender a organização escolar própria da Educação do Campo, o calendário escolar poderá ser adequado a realidade de cada região, devendo a equipe gestora elaborá-lo e apresentá-lo a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 10º – Os casos omissos serão analisados e solucionados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Mundo, 27 de novembro de 2020.

Daniela Baumgratz.

Secretária Municipal de Educação

Port. 368/2019

CALENDÁRIO 2021

		JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S		
					1	2		1	2	3	4	5	6		1	2	3	4	5	6		
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	7	8	9	10	11	12	13		
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	**14**	15	16	17	18	19	20		
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	21	22	23	24	25	26	27		
24	25	26	27	28	29	30	28							28	29	30	31					
31																						
							13							23							15	16	17	18	19	20

		ABRIL							MAIO							JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S		
				1	2	3							1			1	2	3	4	5		
4	5	6	7	8	9	10	2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12		
11	12	13	14	15	16	17	9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19		
18	19	20	21	22	23	24	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26		
25	26	**27**	28	29	30		23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30					
							30	31														
20								21							21							

		JULHO							AGOSTO							SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S		
				1	2	3	1	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4		
4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14	5	6	7	8	9	10	11		
11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18		
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25		
25	26	**27**	28	29	30	31	29	30	31					26	27	28	29	30				

	12						22							20						21
		OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO				
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2		1	2	3	4	5	6				1	2	3	4
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	5	6	7	8	9	10	11
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25
24	25	26	27	28	29	30	28	29	30					26	27	28	29	30	31	
31																				
		19						18							14					30

Férias Escolares e recesso escolar	1º Bim	08/02 a 23/04 – 51 dias
Dias Letivos	2º Bim	26/04 a 16/07 – 59 dias
Atribuição de turmas e planejamentos	3º Bim	02/08 a 08/10 – 48 dias
Feriados Nacional, Estadual e Municipal	4º Bim	04/10 a 17/12 – 44 dias
Ponto Facultativo	1º Sem	08/02 a 16/07 - 110
Atribuição e Semana pedagógica	2º Sem	26/07 a 20/12 - 93
Início e término de bimestre/semestre.	Total Dias Letivos 203	

FERIADOS

16 de Fevereiro: Carnaval 02 de Abril: Paixão de cristo 21 de Abril: Tiradentes 07 de setembro: Independência do Brasil 12 de Outubro: Dia das Crianças 02 de Novembro: Finados 17 de Novembro: Aniversário do Município 20 de Novembro: consciência Negra

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 007/2020/GS/SMECEL/NM

PORTARIA Nº. 007/2020/GS/SMECEL/NM

Dispõe sobre a organização das horas atividades dos profissionais da Educação Básica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO Lei Complementar n.º 22, de 29 de dezembro de 2011 que "Dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Novo Mundo – Mato Grosso";

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 49, de 1º de outubro de 1998; que "Dispõe sobre a instituição do Sistema de Ensino de Mato Grosso e dá outras providências".

CONSIDERANDO a Resolução n.º 3, de 8 de outubro de 1997 que "Fixa Diretrizes para os Novos Planos de Carreira e de Remuneração para o Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a hora atividade dos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Novo Mundo – MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Orientar eEstabelecer critérios para o cumprimento das horas atividades dos Profissionais da Educação Básica lotados nas Escolas Rede Municipal de Educação de Novo Mundo.

§ 1º - O 1/3 de horas atividades garantidas aos Profissionais da Educação Básica do Município de Novo Mundo - MT através da Lei Complementar n. º 022 de 29 de dezembro de 2011. Passará a ter seu cumprimento estabelecido nos parágrafos a seguir:

I – A Hora Atividade dos Profissionais deverá ser cumprida em horário de funcionamento da Unidade Escolar, ou seja, nos períodos matutino, vespertino e ou noturno se a Unidade apresentar os três turnos de funcionamento.

II – À Hora Atividade deverá ser acompanhada pelo Coordenador Pedagógico e ou pelo Diretor da Unidade Escolar.

III - O Coordenador Pedagógico e o Diretor da Unidade Escolar deverão elaborar seu cronograma de trabalho, o qual deve prezar pelos turnos de funcionamento da Unidade;

IV – Os professores devem apresentar seu cronograma de Hora Atividade de acordo com o cronograma do Coordenador Pedagógico e do Diretor da Unidade Escolar;

V - O Coordenador Pedagógico e o Diretor da Unidade Escolar deverão acompanhar e zelar para que a Hora Atividade seja cumprida pelos Profissionais da Educação lotados na Unidade;

VI – À Hora Atividade deve ser cumprida de acordo com a Legislação acima citada, pois são "consideradas como horas de atividades aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola" (Sala do Educador); e o trabalho de recuperação dos alunos com dificuldades de aprendizagem.

Art. 2º - O Registro da Hora Atividade deve ser feito de acordo com o que preceitua a Portaria nº006/2020/GS/SMECEL/NM.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Mundo – MT, 01 de dezembro de 2020.

Daniela Baumgratz.

Secretária Municipal de Educação

Port. 368/2019

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 006/2020/GS/SMECEL/NM

PORTARIA Nº. 006/2020/GS/SMECEL/NM

Dispõe sobre registro de Assiduidade

dos Profissionais da Educação Básica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 022, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Decreto 5263/2002 de 14 de outubro de 2002 que institui o regulamento de Perícias Médicas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SRH nº 02 de 02 de julho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar o registro de assiduidade dos Profissionais da Educação Básicalotados nas Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação.

§ **1º -** O registro de assiduidade deverá ser feito no livro ponto de cada Unidade Escolar e informada a Secretaria Municipal de Educação via Ofício as faltas injustificadas para que sejam informadas ao RH e realizado o desconto.

§ 2º - O livro-ponto deverá conter termo de abertura, discriminando a finalidade, páginas numeradas e devidamente rubricadas pelo Secretário (a) da Unidade e o registro de entrada e saída do profissional, observando a jornada de trabalho diária do profissional.

§ 3º - A assinatura no livro de assiduidade será permitida somente ao profissional detentor do cargo.

§ 4º - O registro da assiduidade deve ser feito diariamente, não sendo permitido o registro antecipado, nem posterior e nem o registro de ressalvas por pessoas não autorizadas.

§ 5º - Para professor no exercício da docência, a unidade escolar deverá manter livro ponto exclusivo tanto para o registro e assinatura referente ao cumprimento das horas aulas quanto para o registro das horas atividades.

Art. 2º - O servidor deverá cumprir integralmente a carga horária do respectivo cargo (se professor efetivo no exercício da docência - carga horária correspondente à hora aula e hora atividade) e/ou da contratação.

§ 1º **-** O controle do cumprimento da jornada de trabalho do professor ficará sob a responsabilidade do Coordenador Pedagógico que, mensalmente deverá entregar o relatório das faltas (hora/aula e hora/atividade)a serem arquivados na pasta do funcionário em questão, ao Secretário da unidade.

§ 2º - O controle do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores Apoio Administrativo Educacional, Técnico Administrativo Educacional, e servidores em atribuição de função (diretor, coordenador, secretário) ficará sob a responsabilidade do Secretário Escolar.

§ 3º - No caso de professor detentor de dois cargos acumuláveis na forma da lei, deverá cumprir jornada de trabalho integral (hora aula e hora atividade) referente a cada um dos cargos.

§ 4º - O Professor em efetivo exercício da docência deverá cumprir as horas atividades no âmbito da unidade escolar, nos termos do artigo 36, da LC 019/2010.

§ 5º - O Professor efetivo que se ausentar das atividades do cargo, da docência ou das horas atividades, sem justificativa legal será considerada falta injustificada.

§ 6º - O controle do cumprimento integral da jornada de trabalho das unidades escolares será acompanhado pelo Diretor e supervisionada pela SMECEL.

Art. 3º - Para efeito de jornada de trabalho/carga horária do professor será considerado:

Regime/Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10 horas
20 horas	Se 13 horas	Igual há 7 horas
20 horas	Se 14 horas	Igual há 6 horas
40 horas	Se 27 horas	Igual há 13 horas
40 horas	Se 26 horas	Igual há 14 horas

§ 1º - A jornada de trabalho do professor (40 horas) fora da regência de sala de aula, em situação de Dedicação Exclusiva, é de 08 (oito) horas diárias e 40(quarenta) horas semanais.

§ 2º - A jornada de trabalho do professor (30 horas) no exercício de outras funções, fora da regência de sala de aula, a jornada de trabalho será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 3º - Professor no exercício de funções gratificadas, fora da regência de sala de aula, a jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º A jornada de trabalho do profissional administrativo sem função gratificada será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. A jornada de trabalho do profissional administrativo em função gratificada será de 08 (oito) horas diárias e quarenta (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - As faltas injustificadas, além do registro no livro de assiduidade, deverão ser informadas à SMECEL em oficio de informação de folha até o 20º (vigésimo) dia de cada mês.

§ 1º - A unidade escolar deverá manter em arquivo da unidade, relatório mensal de faltas injustificadas arquivadas na pasta do funcionário em questão, devidamente assinado pelo Coordenador Pedagógico (no caso quando for do professor), Diretor, Secretário da Unidade e pelo Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

Art. 6º - O desconto das faltas injustificadas deverá ser lançado na hora/aula e hora/atividade, e deverá observar os seguintes procedimentos:

I. Professor em regência de sala de aula – para desconto de faltas injustificadas da regência e hora atividade será utilizado como parâmetro à hora aula;

II. Professor em situação de Dedicação Exclusiva, fora da regência de sala de aula, ou no exercício de outras funções utilizará como parâmetro para desconto de faltas injustificadas o dia de registro da ausência;

III. Servidor Administrativo - Utilizará como parâmetro para desconto de faltas injustificadas o dia de registro da ausência;

§ 1° - Para a falta injustificada contada em hora aula (anexo I) será descontado, para cada hora aula, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do subsidio total do servidor, dividido por 6 (seis) ou por 4 (quatro), para a jornada de 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas semanais, respectivamente, conforme ANEXO I, desta Portaria;

§ 2° - Para a falta injustificada contada em dia (inciso II e III) será descontado o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do subsídio total do servidor, conforme ANEXO I, desta Portaria;

Art. 7º - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prêmio, na proporção de um mês para cada três faltas (Parágrafo único do art. 59 da LC n.° 022/2011).

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela SMECEL.

Art. 9 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Novo Mundo, 01 de dezembro de 2020.

Daniela Baumgratz.

Secretária Municipal de Educação

Port. 368/2019

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 008/2020/GS/SMECEL/NM

PORTARIA Nº 008/2020/GS/SMECEL/NM

Estabelece critérios para concessão de licença prêmio nas unidades educativas da rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no usode suas atribuições legais e de acordo com os Artigos 58 a 61 da LC 022 de 29 de novembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Organizar escala de concessão de licença prêmio para o ano letivo de 2021, para servidores investidos em cargo de provimento efetivo, através de concurso Público realizados entre os anos de 1998 até o ano

de 2012**,** com base no planejamento da unidade educativa e nasdisposições da presente portaria.

Parágrafo único – Nãoserá autorizada a concessão de licença prêmio durante o ano letivo de 2021, para o servidor que durante o período aquisitivo:

I - Sofreu penalidade disciplinar de suspensão;

II - Estiver ocupando cargo de direção ou coordenação pedagógica (na escola ou na SME) no ano corrente;

III - Afastou-se do cargo em virtude de:

a) Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) Licença para tratar de interesse particular;

c) Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) Afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Art. 2º - Os períodos para solicitação de usufruto do benefício ficarão a critériodo servidor com termino em 12/02/2021, desde que deferido e referendado pela chefia imediata e que não inviabilize o desenvolvimento das atividades na Unidade Educativa.

§ 1º- Para osservidores do magistério, o período parausufruto de 90 (noventa) dias de licença prêmio deverá coincidir com o início e/ou término do ano letivo ou período seguido de licença gestação e/ou amamentação.

§ 2º -Para os demaisservidores, o período para usufruto de 90 (noventa) dias de licença prêmio deverá coincidir com o início e/ou término das férias, ou período seguido de licença gestação e/ou amamentação.

§ 3º- Ao servidor do magistério que optar pelo período quecoincidir com o recesso escolar de julho, já está compensado no respectivo período ao final da licença prêmio.

§ 4º- O período de gozo da licença-prêmio poderá ser parcelado em partesnunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que atenda os requisitos dos § 1º e § 2º do artigo 2º dessa Portaria.

Art. 3º - Por conveniência administrativa e pedagógica, bem como, tendo emvista o número de profissionais afastados de suas atividades que necessitam de substituição, a concessão de licença prêmio será limitada a um servidor por área/disciplina por escola.

§ 1º -A concessão de licença prêmio que independe de substituição, seráliberada, excepcionalmente, a qualquer tempo, quando requerido pelo servidor e deferido pela chefia imediata.

§ 2º -A cada escala (trimestre), sairá em gozo de Licença Prêmio de cada escola, 01(um) profissional de cada área.

Art. 4º - Recomendam-se como prioridades para liberação, o servidor quejustificar os seguintes motivos:

I. Seguida de licença gestação e/ou amamentação;

II. Esteja em tratamento de saúde mediante comprovação de documentos médicos (receituário, pedido médico);

III. Complementação de cursos de pós-graduação na área de atuação e/ou educação;

IV. Realização de estágios curriculares em cursos regulares de formação profissional;

V. Tenha Licença Prêmio acumulada;

VI. Por data de aquisição do benefício (dia e mês).

Art. 5º - Para a solicitação do benefício deverão ser adotados os seguintes passos:

a) Oficializar solicitação pelo requerente e entregue à Unidade Escolar com o prazo de **12/02/2021**;

b) A Unidade escolar verificará o histórico funcional do requerente durante o período de aquisição do benefício, conforme os critérios contidos nos Artigos 58 a 61 da Lei Complementar 022 de 29 de dezembro de 2011.

c) Feitas as verificações, deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Educação, RELAÇÃO NOMINAL contendo os nomes dos DEFERIDOS e as datas para gozo do benefício em conformidade com essa portaria.

Art. 6º - Compete à chefia imediata, quando para efeito de substituição doservidor em licença, remanejar, reorganizar e adequar o quadro de pessoal, antes de qualquer providência.

§ 1º- Na impossibilidade de adequar o quadro de pessoal, a chefia imediatapoderá solicitar a contratação de servidor substituto para os servidores do quadro do magistério (grupo docente) no efetivo exercício da função ou ampliar a jornada de trabalho (quando este não exceder carga horária limite), após comprovado o deferimento do requerimento pela SMECEL e divulgado em portaria.

§ 2º - Na impossibilidade de adequar o quadro de pessoal para garantir odesenvolvimento das atividades na unidade educativa, a Chefia imediata poderá suspender a autorização para usufruto do benefício, solicitando o retorno do servidor para o exercício da função.

Art. 7º Não será permitido o cancelamento e/ou alteração de período dobenefício após publicação da Portaria, excetuando-se os casos previstos no § 2º do Artigo 6º dessa Portaria.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 9º Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Novo Mundo, 01 de dezembro de 2020.

Daniela Baumgratz.

Secretária Municipal de Educação

Port. 368/2019

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 009/2020/GS/SMECEL/NM

PORTARIA Nº. 009/2020/GS/SMECEL/NM

Dispõe sobre remoção dos profissionais da Educação Básica e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o artigo 43 da Lei Complementar nº. 50 de 1º de outubro de 1998 e o Artigo 46 da Lei Complementar Municipal Nº 022 de 29 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o processo de remoção dos Profissionais da Educação Básica, para o ano letivo de 2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Estabelecer critérios para o processo de remoção dos Profissionais da Educação Básica para vagas livres ou temporárias.

Art. 2º - O profissional que pleitear remoção deverá entrar com o pedido de remoção impreterivelmente, no período de **18/01/2021 à 22/01/2021**.

Parágrafo Único - A remoção é o deslocamento do servidor, a pedido por meio de ofício, no âmbito do quadro das unidades da SMECEL, condicionado a existência de vaga.

§ 1 - Vaga livre é aquela oriunda de vacância (professor contratado, aposentadoria, exoneração, falecimento);

§ 2 - Para efeito de vaga livre, deve ser descontado do cômputo todos os profissionais da educação que não possuem atribuição por motivo de afastamento legal ou por exercer algum tipo de função (exemplo: Disponibili-

zado para serviço na sede Central de Educação - SMECEL, diretor, coordenador, professor articulador).

§ 3 - Vaga temporária será entendida aquela descrita no §2 deste artigo fica o profissional ocupante informado que no retorno do profissional da educação lotado nessa vaga o ocupante deverá voltar de imediato para sua função conforme seu termo de posse no concurso.

§ 4 - Só poderá retornar o ocupante a função de origem conforme §3, e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tomará providências junto com a Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, para garantir o retorno do profissional a suas funções de acordo com o termo de posse do concurso.

Art. 3° - Determinar que a remoção de que trata o artigo anterior dar-se-á nos casos previstos no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Complementar nº. 50 de 1º de outubro de 1998 e, Artigo 46 da Lei Complementar municipal Nº 022 de 29 de dezembro de 2013.

Art. 4° - O processo de remoção será organizado, observando os seguintes procedimentos:

I. Entrega de oficio solicitando a remoção dentro do prazo estipulado no Artigo 2º desta;

II. A Secretaria Municipal de Educação analisará as solicitações de acordo com os preceitos legais;

III. O pedido de remoção será analisado com base na habilitação e existência de vaga livre ou temporária a qual concorre.

IV. Para a concessão da remoção será observado, em ordem de prioridade, o seguinte critério:

a) Total de pontos obtidos na ficha de pontuação, utilizado para atribuição de classe e/ou aulas e/ou jornada de trabalho no ano de 2020;

V. Em caso de ocorrer empate entre os profissionais, para o desempate serão considerados os seguintes critérios:

b) Tempo de serviço na rede municipal de educação;

c) Maior idade;

Art. 5º - O Profissional da Educação Básica que pedir remoção deverá participar do processo de atribuição da jornada de trabalho na escola de origem e só terá seu pedido deferido ou não, após o processo de Atribuição de Classes/ou aulas no Ano Letivo de 2021, observando o surgimento de vagas.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Novo Mundo, 02 de dezembro de 2020.

Daniela Baumgratz.

Secretária Municipal de Educação

Port. 368/2019

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 010/2020/GS/SMECEL/NM

PORTARIA Nº 010/2020/GS/SMECEL/NM

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor, bem como do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e demais providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, Lei nº. 11.494/2007 – FUNDEB, as Leis Complementares Estaduais 49/98, 50/98, 206/2004 e a Lei Estadual 7.040/98, as Leis Complementares Municipais 022/11;

CONSIDERANDO as Políticas da Secretaria Municipal de Educação de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

CONSIDERANDO a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º **-** Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2021.

Art. 3º - A realização da contagem de pontos e a atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho serão realizadas pelas Comissões de Atribuição nas escolas que possuem Equipe Gestora da unidade escolar sob coordenação da SMECEL, de acordo com a Instrução Normativa 001/2020.

§ 1º - A ficha de pontuação/classificação, o quadro de aulas livres e/ou substituição, cargos/funções e o quadro de pessoal da unidade escolar (após conclusão de cada etapa do processo) deverão ser afixados na escola, em local público e de fácil acesso.

Art. 4º - Para contagem de pontos referente à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Parágrafo único - Para o processo de contagem de pontos será necessário inserir ou atualizar todas as informações inerentes a formação do profissional e caberá a escola manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, certificados e diploma).

Art. 5º - Para comprovação da pontuação que se refere aos anos trabalhados será apresentado pelo profissional da educação, efetivo/estabilizado, documentos comprobatórios do exercício na rede municipal de ensino, expedido pelo Gestor da unidade de origem.

Art. 6º - Para efeito de pontuação quanto a Assiduidade em horas aulas c/alunos, horas atividades, regime/jornada de trabalho, demais atividades escolares e/ou cursos de formação, não deverão ser consideradas as ausências, mesmo aquelas com anuência em Lei Complementar 004/01 e LC 019/10, sendo que, a assiduidade do profissional deverá ser proporcional ao período em que esteve presente.

Art. 7º - Quando na apuração final dos pontos, os profissionais da educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I - tempo maior de serviço na unidade escolar;

II - tempo maior de serviço na Rede Municipal de Ensino do município;

III – maior idade.

Art. 8º - Os profissionais da educação básica, efetivos e estabilizados, mencionados no Art. 2º da Instrução Normativa nº 001/2020/GS/SMECEL/NM, quando do retorno às atividades funcionais, deverão apresentar-se, para fins de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho na própria unidade escolar, na qual se encontra lotado.

Art. 9º - A Equipe Gestora da unidade escolar deverá informar à SMECEL, até o dia 02/02/2021 o nome dos profissionais efetivos e/ou estabilizados que constam na folha de pagamento e que não compareceram para a atribuição da jornada de trabalho, nem apresentaram documento legal autorizando o seu afastamento daquela unidade.

Art. 10 - Para professores candidatos a contratos temporários aprovados em teste para aulas livres ou em substituição deverá ser observado no ato da atribuição:

I - carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais, para o professor;

II -o professor com vínculo em outra rede de ensino (pública ou privada) deverá apresentar documento de sua carga horária que comprove a compatibilidade de horário a ser cumprido;

Art. 11 - Para professores efetivos e estabilizados candidatos a contrato temporário de aulas adicionais, livres ou em substituição, deverão observar na atribuição:

I - os professores lotados em escola que possuem sala de recurso, não poderão atribuir aulas adicionais na própria unidade de lotação;

II – os professores com vínculo em outra rede de ensino (pública ou privada) devem apresentar documento de sua carga horária que comprove a compatibilidade de horário nas 02 (duas) redes de ensino e que assegure o cumprimento do regime de trabalho do cargo efetivo e/ou estabilizado (em sala de aula e horas atividades), na rede municipal de ensino não podendo exceder a 60 (sessenta) horas semanais no cômputo da jornada total de trabalho, sendo que neste caso a unidade escolar deverá distribuir a jornada de trabalho do professor entre os 03 (três) turnos de funcionamento proporcionando assim, condições de cumprir sua jornada de trabalho (horas aulas e horas atividades) integralmente;

III - o professor articulador só poderá atribuir aulas adicionais no período noturno, com limite de 20 (vinte) horas semanais.

Art.12 - Os contratos temporários de professores para: aulas adicionais, aulas livres e/ou substituição e os contratos temporários para os cargos de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, serão rescindidos no decorrer do ano nas seguintes situações:

I - no caso de nomeação de concursados;

II - a pedido do interessado;

III - quando do retorno do professor, do técnico administrativo educacional e do apoio administrativo educacional em condições de assumir a função do cargo efetivo;

IV - apresentar no bimestre 5 % (cinco por cento) ou mais de faltas injustificadas;

V - descumprirem as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos;

VI - desempenho nas atribuições de forma insatisfatório;

VII - prática educativa que contrarie as concepções do Projeto Político Pedagógico da escola bem como as políticas públicas educacionais;

VIII - a título de penalidade, nos termos da legislação pertinente;

IX - geração de subemprego;

X - em caso de junção de turmas;

XI - em caso de remoção do profissional da educação efetivo/estabilizado, fora do período de férias, amparada por lei;

XII - interesse da administração pública;

XIII - quando o professor efetivo ou estabilizado, detentor de aulas adicionais, se afastar por motivo diverso, exceto no caso de licença gestacional e para tratamento de sua própria saúde;

XIV – confirmada a prática de *nepotismo*, por parte da equipe gestora da unidade escolar e SMECEL.

Art. 13 - Nas hipóteses previstas nos incisos IV ao IX e XIV, do Artigo 12 desta Portaria, a rescisão do contrato será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela equipe gestora, validado pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e SMECEL.

Art.14 - Fica sob a responsabilidade da equipe gestora a verificação e a comunicação, primeiramente à SMECEL, da ocorrência das situações que constam no artigo 12 e seus incisos, desta Portaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da confirmação do fato.

Art. 15 - Não poderão ser contratados temporariamente profissionais da educação que se encontrem nas seguintes situações:

I - o professor - detentor de dois vínculos empregatícios, seja público ou privado que apresentarem incompatibilidade de horário entre as redes de ensino;

II - técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional que possuem vínculo empregatício seja na rede pública ou privada;

III - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que exerce função em regime de Dedicação Exclusiva (Diretor, Coordenador Pedagógico, Secretário Municipal de Educação, Secretário Escolar, em qualquer outra esfera da administração pública ou privada);

IV - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional em situação de cedência;

V - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza;

VI - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que apresentarem no decorrer do ano letivo anterior 5% (cinco por cento) de faltas injustificadas;

VII - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional incluso em Termo de Cooperação Técnica;

VIII - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que tiveram histórico de registros oficialmente comprovados de prática de geração de subemprego;

XIV – o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que tenham sido penalizados com enquadramento no Código de Ética do Servidor Público e com suspensão de mais de 30 (trinta) dias pelo Código Disciplinar ou pelo Estatuto do Servidor Público Municipal, ainda não reabilitado;

X - os profissionais da educação nas situações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 12 desta Portaria;

XI - profissional da educação aposentado nas seguintes situações: aposentado em dois cargos e/ou aposentado em um cargo e ativo no outro cargo.

Art. 16 - Em caso de surgirem vagas nas unidades escolares após o início do ano letivo serão preenchidas obedecendo rigorosamente a ordem da classificação do profissional que consta em lista de aprovados em teste seletivo.

Parágrafo único – Se o candidato convocado para o preenchimento da vaga não comparecer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas será convocado o subsequente, respeitando-se a sequência geral de aprovados para o cargo.

Art. 17 - Caberá a SMECEL proceder à lotação do profissional efetivo ou estabilizado que deixar de participar das etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho, que constam desta Portaria, onde houver vaga.

Art. 18 - Nos casos em que o profissional da educação se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição caberá recurso a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho, correspondente a etapa em questão.

Art. 19 - As escolas do Ensino Regular, que atender aluno com necessidades educacionais especiais, poderão atribuir aulas ao professor que possuir cursos de formação continuada na área conforme o número de serviços especializados necessários para a demanda escolar, desde que devidamente acompanhado de parecer da SMECEL, para as seguintes formas de atuação:

I. Sala de recursos multifuncionais;

II. Professor itinerante.

§ 1º - A jornada de trabalho atribuída aos profissionais contemplados nos incisos I e II do caput do Artigo será de 30 (trinta) horas semanais para o professor efetivo e para o professor contratado temporariamente, conforme as atividades relacionadas no anexo VII e VIII desta Portaria.

§ 2º - Para a função de sala de recursos multifuncionais o candidato deverá:

I - ter curso de graduação ou pós-graduação que o habilite a atuar na educação especial ou formação continuada específica, de acordo com as áreas de conhecimento e necessidades educativas do educando:

a) comunicação aumentativa e alternativa;

b) sistema Braille;

c) orientação e mobilidade;

d) soroban;

e) atividades de vida diária;

f) ensino da língua brasileira de sinais – libras;

g) ensino da língua portuguesa para surdos;

h) atividades da vida diária;

i) atividades cognitivas;

j) aprofundamento e enriquecimento curricular;

k) estimulação precoce;

l) outros.

Art. 20 - Para unidades escolares que atendem alunos deficientes com graves transtornos neuro-motores e transtornos globais de desenvolvimento – TGD, inclusos nas turmas regulares será garantido 01 (um) monitor, auxiliar do professor regente, de modo a proporcionar autonomia ao aluno.

§ 1º - A disponibilidade ou contratação do monitor, auxiliar do professor regente, com regime de trabalho de 20 (vinte), 30(trinta) horas e/ou 40 (quarenta) semanais, apenas se justifica quando comprovada a necessidade através de laudo médico atestando o grau de comprometimento de deficiência do(s) aluno(s) e está condicionada a análise e parecer SMECEL.

§ 2º - O processo de atribuição ao candidato que concorrer para a função do monitor, auxiliar do professor regente para atender alunos deficientes se pautará nos seguintes critérios:

Ter formação mínima de Ensino Médio; Ter experiência comprovada e /ou comprovar a formação específica para atuar na área.

Art. 21 - Para as escolas municipais que atendem ao Ensino Fundamental, será concedido professor articulador da aprendizagem, para cada 150 alunos matriculados no ensino fundamental de 09 anos.

§ 1º – O professor candidato a exercer a função descrita no caput do artigo deverá participar inicialmente do processo de atribuição de classes e/ou aulas conforme calendário que consta na Instrução Normativa nº 001/2020/GS/SMECEL/NM.

§ 2º - Para unidades escolares com número de alunos acima de 150 (cento e cinquenta) e abaixo de 300 (trezentos), a contratação de um novo articulador está condicionado a parecer da SMECEL.

Art. 22 - Para coordenador pedagógico exigir-se-á profissional efetivo e/ou estabilizado, com Licenciatura Plena que se predisponha a concorrer ao exercício da função, eleito pelos pares, para a vigência de um ano letivo.

§ 1º - O coordenador pedagógico atribuído em 2020 permanecerá no cargo no ano de 2021.

§ 2º Havendo vaga para função de coordenador pedagógico na unidade educacional, poderá se candidatar professor efetivo/ou estágio probatório.

§ 3º Caberá ao coordenador pedagógico:

I. Ser mediador na formação continuada (Sala do Educador);

II. Assegurar os serviços de apoio especializado existentes na unidade escolar;

III. Acompanhar cumprimento das horas atividades dos professores efetivos da unidade escolar;

IV. Acompanhar todo o processo ensino aprendizagem;

V. Acompanhar e coordenar junto com o diretor (a) o Desenvolvimento dos Programas quando contemplada.

VI. Garantir apoio pedagógico aos alunos que apresentarem desafios de aprendizagem.

§ 4º - Em casos de inexistência de profissional efetivo e/ou estabilizado candidato a função, na própria unidade escolar, caberá a SMECEL, decidir entre remover professor efetivo de outra unidade escolar, interessado em ocupar a vaga existente, ou nomear outro professor com Licenciatura Plena para a função de coordenador pedagógico.

§ 5º - O coordenador pedagógico deverá cumprir o Regime de Dedicação Exclusiva de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 6º - A distribuição dos Coordenadores Pedagógicos por unidades escolares será de conformidade com a Tabela 1, do anexo I, desta Portaria.

§ 7º - É assegurado ao coordenador pedagógico a continuidade no cargo, exceto quando:

I. Não possui cargo efetivo de lotação e o mesmo ocupou a vaga através de portaria de designação;

II. Por interesse particular não queira a continuidade do cargo e apresente requerimento solicitando o afastamento da função;

III. No processo de atribuição de classes e/ou aulas os pares, em sua maioria, apresentarem motivos e justificativas que comprovem a inaptidão do coordenador ao cargo. Os motivos devem estar relacionados ao não cumprimento do coordenador das funções regimentares de sua função; ao não cumprimento ou não fazer cumprir o Projeto Politico Pedagógico da Escola bem como as diretrizes educacionais da SMECEL.

§ 8º - Para observância e cumprimento do Inciso III, deste artigo, é necessário documentos comprobatórios, atas e registros, dos motivos e justificativas e, estes, devem ser encaminhados para o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar que, após análise, decisão e registro, encaminhe Ata para a SMECEL para que seja averiguado e tomada as providências necessárias.

Art. 23 - Para funcionamento e utilização dos recursos didáticos, a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais dos profissionais da educação deverá ser dividida de acordo com o número de turnos de atendimento ao aluno, observando-se as respectivas particularidades, a saber:

§ 1° - O Laboratório de Informática e Biblioteca serão organizados num único espaço o qual será denominado Biblioteca Integradora, cuja função é desenvolver trabalho pedagógico interdisciplinar sob a orientação da coordenação pedagógica da escola O profissional a ser lotado na Biblioteca Integradora deverá ser 01(um) Técnico Administrativo Educacional, destinado a auxiliar na organização e funcionamento *do* mesmoe demais projetos que envolvam a Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC), na escola. Dentre as atribuições, observando a Proposta Pedagógica da escola, estão:

a) Manter atualizado o cadastro do acervo da biblioteca;

b) Executar projetos com ações de incentivo à leitura;

b) utilizar informática e mídias educativas;

c) Organizar o funcionamento da sala de vídeo, acervos de livros, DVD, Datashow, projetores, lousa digital, notebooks, tabletes, softwares

Educativos;

d) Outros equipamentos tecnológicos disponíveis.

§ 2° - Na falta de um TAE para ocupar o cargo na Biblioteca Integradora, o cargo deve ser ocupado, preferencialmente, por um profissional efetivo em readaptação – Professor ou apoio educacional.

Art. 24 - O número de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL da unidade escolar será definido de acordo com o critério estabelecido na tabela 3 do Anexo I, desta Portaria.

Parágrafo único - Quando um Técnico Administrativo Educacional profissionalizado em Multimeios Didático for designado para a Biblioteca Integradora, não serão computados no quantitativo *de* cargos estabelecido no tabela 3 do Anexo I, para composição da equipe técnica da Secretaria Escolar.

Art. 25 - O quantitativo de profissionais para o cargo de apoio administrativo educacional/nutrição escolar será definido de acordo com a tabela 4, do anexo I desta Portaria.

Art. 26 Cada unidade escolar, independente da estrutura física ou número de alunos, terá direito a 03 (três) cargos de Apoio Administrativo Educacional na função de VIGILÂNCIA e poderá ser reduzido quando a SMECEL julgar com o CDCE da escola desnecessário.

Art. 27 - A jornada de trabalho dos cargos de apoio administrativo educacional/vigilância será cumprida intercalando 10 (dez) horas de trabalho e 30 (trinta) horas de descanso e obedecerá a escala de horário constante na tabela 6 do anexo I, desta Portaria.

Parágrafo único - O adicional noturno, só será concedido ao profissional, vigilante, que cumprir sua jornada de trabalho no período noturno entre as 22 (vinte e duas) horas e 05 (cinco) horas.

Art. 28 - O quantitativo de profissionais para o cargo de Apoio Administrativo Educacional na função manutenção de infraestrutura escolar/limpeza é calculada com base no número de salas de aula da unidade escolar, número de turmas e área construída, número de turnos, conforme tabela 5 do anexo I, desta Portaria.

§ 1º **-** Os dados da área construída de cada escola serão levantados em documentos contidos no setor de engenharia municipal.

Art. 29 - O Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional (manutenção da infraestrutura/limpeza, nutrição escolar, vigilância) efetivo e/ou estabilizado, na forma que dispõe a LC nº. 50/98, e os regidos pela LC nº. 04/90 e as Leis Complementares Municipais 022/11, 004/01 que excederem ao número definido por unidade escolar, ficarão como remanescentes a serem redistribuídos pela SMECEL, nas escolas onde houverem vagas.

§ 1º - A SMECEL, a partir de 04/02/2021, após o processo de atribuição de regime/jornada de trabalho do técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional efetivo e/ou estabilizado, de posse de informação entregues pelas Comissões de Atribuição de aula, contendo a relação dos remanescentes das unidades escolares, efetuará a redistribuição dos mesmos, exceto nos casos de problemas de saúde comprovados.

Art. 30 - Para dar cumprimento à datas e prazos das Etapas e Fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho e redistribuição dos profissionais da educação remanescentes, as Comissões responsáveis deverão seguir rigorosamente o calendário estabelecido na Instrução Normativa nº 001/2020/GS/SMECEL/NM, independentemente do período de Férias Coletivas.

Art. 31. Os professores efetivos e/ou estabilizados que participaram do processo de atribuição de classes e/ou aulas, no período 01.02.2021 a 03.02. 2021 construirão o plano de trabalho docente anual (cronograma de trabalho e atividades pedagógicas), incluindo, objetivamente, as ações a serem desenvolvidas nas horas atividades;

Parágrafo único - à Equipe Gestora, caberá juntamente com o coletivo de professores da unidade escolar, fazer cumprir o estabelecido na Portaria nº 007/2020/GS/SMECEL/NM.

I - definir a forma de operacionalização das horas atividades, bem como o acompanhamento e avaliação que deverá ocorrer bimestralmente;

II - assegurar o registro do processo de participação (presença em atividades internas e externas);

III - encaminhar os casos de não cumprimento das horas atividades SMECEL em oficio de informação de folha até o dia 20 de cada mês para os devidos descontos em folha de pagamento.

Art. 32 - Ao professor, ao técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, candidatos a contrato temporário a atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho será de acordo com o processo seletivo de provas e títulos conforme EDITAL DE SELEÇÃO do teste seletivo municipal do ano de 2021.

Art. 33 - Os nomes e funções do pessoal em contratos temporários, juntamente com carga horária, depois de efetivados deverão ser encaminhados em oficio à SMECEL no prazo máximo de 10 (dez) dias.

I - Os contratos temporários somente poderão ser efetuados mediante a existência do cargo, seja livre ou substituição em função de afastamento legal do titular.

§ 1º - Não será permitido à unidade escolar:

a) inserção de contratos temporários, com datas retroativas.

b) investidura de profissionais contratados em cargos onde não exista a vaga.

§ 2 º - Os lançamentos de contratos temporários deverão estar dentro do ciclo da folha de pagamento.

§ 3º - Aos gestores das unidades escolares (Diretor, Secretário e Coordenador Pedagógico) que descumprirem o disposto no caput deste artigo caberá a responsabilidade administrativa sobre o ato.

Art. 34 - O cumprimento da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação ficará sob a responsabilidade da Equipe Gestora (Diretor, Secretário e Coordenador Pedagógico) da unidade escolar com acompanhamento da SMECEL.

Art. 35 - O Técnico Administrativo Educacional, na função de Secretário Escolar, terá a responsabilidade na inserção e gerenciamento dos dados e demais informações da unidade escolar, solicitadas pela SMECEL.

Art. 36 - Fica proibida a designação ou escolha de Secretário Escolar e Coordenador Pedagógico que tenha parentesco consanguíneo ou por afinidade até o 3.º grau com o Diretor da unidade escolar.

Art. 37 - Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho instituídas nas unidades escolares. Se observando as Portarias não houver solução, os casos omissos deverão ser encaminhados para emissão de pareceres da SMECEL.

Art.38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, para organização do processo referente ao ano letivo de 2021, revogados as disposições em contrário.

Novo Mundo, 03 de dezembro de 2020.

Daniela Baumgratz.

Secretária Municipal de Educação

Port. 368/2019

ANEXO I

Tabela 1. **Distribuição de professor articulador da aprendizagem para do Ensino fundamental.**

O QUANTITATIVO DE PROFESSOR ARTICULADOR DA APRENDIZAGEM PARA AS UNIDADES ESCOLARES ORGANIZADAS DO ENSINO FUNDAMENTAL SERÁ OBTIDO ATRAVÉS DO NÚMERO DE ALUNOS
I – As escolas de Ensino fundamental, terão direito a 01 (um) Professor Articulador da Aprendizagem, a cada grupo de 150 alunos, para atender aos alunos que apresentam desafios de aprendizagem.

Tabela 2. Distribuição dos coordenadores pedagógicos por unidade escolar

Porte da Escola	**Turmas**		**N° de Coordenadores**
	MIN	**MAX**	
PEQ I	1	5	0
PEQ II a MED I	6	16	1
MEDIA II A GD I/II	17	35	2

Tabela 3. Distribuição do técnico administrativo educacional

Critérios para Dimensionamento do Nº de Técnicos Adm. Educacional por Unidade Escolar na função de Administração Escolar e Multimeios Didático				
Categoria	**Nº de Alunos**	**Administrativo**	**Secretário**	**Total**
A	Até 300	0	1	1
B	301 a 500	1	1	2
C	501 a 1000	2	1	3

Tabela 4 . Distribuição de apoio administrativo educacional/nutrição

I - Até 250 alunos por turno de funcionamento	01 (um) Apoio Administrativo Educacional, na função de Nutrição Escolar.
II - de 251 a 500 alunos por turno de funcionamento:	02 (dois) Apoios Administrativos Educacionais, na função de Nutrição Escolar.

Tabela 5 . Distribuição de apoio administrativo educacional/**zeladores**

FÓRMULA	
FATOR = {[(Área/100)*1]+(Nº Salas*5)+(Nº Turmas*10)}/16	
***Área** = Área Construída da Unidade Escolar - Peso 1*	
***Nº de Salas** = Número de Sala de Aula da Unidade Escolar - Peso 5*	
***Nº de Turmas** = Número de Turmas atendidas pela Unidade Escolar - Peso 10*	
Tabela 1	
FATOR CALCULADO	**NÚMERO DE SERVIDORES**
Fator menor ou igual a 18	1 AAE\Limpeza por turno
Fator maior que 18 e menor ou igual a 31	2 AAE\Limpezas por turno
Fator maior que 31 e menor ou igual a 41	3 AAE\Limpezas por turno
Fator maior que 41 e menor ou igual a 53	4 AAE\Limpezas por turno
Fator maior que 53 e menor ou igual a 60	5 AAE\Limpezas por turno
Fator maior que 60 e menor ou igual a 68	6 AAE\Limpezas por turno
Fator maior que 68 e menor ou igual a 80	7 AAE\Limpezas por turno
Fator maior que 80 e menor ou igual a 90	8 AAE\Limpezas por turno
Fator maior que 90	11 AAE\Limpezas por turno
Obs. FATOR DE REDUÇÃO PARA ESCOLAS QUE POSSUEM TURNO NOTURNO	
Tabela 2	
TABELA 1(NÚMERO DE SERVIDORES)	**REDUÇÃO (Nº TOTALDE SERVIDORES)**
1AAE\Limpeza por Turno	Nº de Turnos X AAE\Limpeza = 3 AAE\Limpezas
2 AAE\Limpezas por Turno	2 para cada Turno Diurno + 1 Turno Noturno
3 AAE\Limpezas por Turno	3 para cada Turno Diurno + 2 Turno Noturno
4 AAE\Limpezas por Turno	4 para cada Turno Diurno + 2 Turno Noturno
5 AAE\Limpezas por Turno	5 para cada Turno Diurno + 3 Turno Noturno
6 AAE\Limpezas por Turno	6 para cada Turno Diurno + 4 Turno Noturno
7 AAE\Limpezas por turno	7 para cada Turno Diurno + 5 Turno Noturno
8 AAE\Limpezas por Turno	8 para cada Turno Diurno + 6 Turno Noturno
11AAE\Limpezas por Turno	11 para cada Turno Diurno + 8 Turno Noturno

Tabela 6 . Tabela semanal de horário dos vigias.

VIGIAS	**SEG**	**TER**	**QUA**	**QUI**	**SEX**	**SAB DIA**	**SAB NOI**	**DOM DIA**	**DOM NOI**
A	A			A			A		

B		B			B			B	
C			C			C			C

Tabela 7. Educação do Campo – Apoio Administrativo Educacional (nutrição/limpeza).

I – A partir de 40 alunos por turno de funcionamento	01 (um) Apoio Administrativo Educacional, na função de Nutrição Escolar.
II A partir de 40 alunos por turno de funcionamento	01 (um) Apoio Administrativo Educacional, na função de limpeza.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 005/2020/GS/SMECEL/NM

PORTARIA Nº 005/2020/GS/SMECEL/NM

Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **CULTURA, ESPORTE E LAZER** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

RESOLVE:

Art. 1° - Garantir vaga na escola de educação infantil e ensino fundamental mais próxima da residência a todos os alunos quando a escola ofertar a modalidade de ensino pretendida.

Art. 2º Determinar que compete à Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar a organização e a composição de turmas, nas unidades escolares.

Parágrafo único – As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Art. 3º Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter, obrigatoriamente, 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31/03/2021 em que ocorrer a matrícula.

§ 1º – Para o ingresso na Educação Infantil Creche, a criança deverá ter, obrigatoriamente:

Creche I - 1 (um) anos de idade completo até o dia 31/03/2021;Creche II - 2 (dois) anos de idade completos até o dia 31/03/2021;Creche III - 3 (três) anos de idade completos até o dia 31/03/2021;

§ 2º – Para o ingresso na Educação Infantil Pré I, a criança deverá ter, obrigatoriamente, 4 (quatro) anos de idade completos até o dia 31/03/2021.

Art. 4º - Em se tratando de Educação Especial a idade para a formação de turmas do ensino fundamental deverá ser observada as Regras de Orientação Pedagógica.

Art. 5° - Será garantida, caso houver, a continuidade da matrícula dos alunos que se encontram com idade inferior às fases dos Ciclos estabelecido nos incisos I, II e III devido os mesmos terem ingressado no ensino fundamental com idade menor da faixa etária exigida, evitando o retrocesso do seu processo escolar.

Art. 6º Os alunos com idade acima de 15 (quinze) anos, cursando o ensino fundamental poderão ser atendidosem escolas que ofereçam a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 7º A composição das turmas será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

I – Na educação Infantil:

Creche I - de 10 a 15 alunos;Creche II - de 10 a 15 alunos;Creche III – de 15 a 20 alunos;Pré I e Pré II – de 20 a 25 alunos

II - No Ensino Fundamental:

a) Ensino fundamental, anos iniciais, com 25 (vinte e cinco) alunos;

b) Ensino fundamental, anos finais, com 30 (trinta) alunos;

c) 1º Segmento/EJA - de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos;

d) 2º Segmento/EJA - de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos;

Parágrafo único - Nas Escolas Municipais, que possuírem número de alunos inferior ao previsto nos incisos I e II do Art. 7º desta Portaria, constituirão suas turmas observando os seguintes critérios:

a. Ensino Fundamental – anos iniciais – de 18 (dezoito) alunos a 23 (vinte e três) alunos; b. Ensino Fundamental – anos finais – 20 (vinte) alunos a 25 (vinte e cinco) alunos; c. Caso haja número de alunos por turmas, na mesma modalidade/etapa/fases, inferior às alíneas *a* e *b* deverão formar turmas únicas. d. Caso haja número de alunos por turma inferior ao estabelecido na alínea **"a** e **b",** a SME avaliará o contexto para decidir se autorizará o funcionamento da turma com o número reduzido de alunos;

.

Art. 8º Nas unidades escolares que possuírem Atendimento Educacional Especializado (Sala de Recursos Multifuncionais) para atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais, desde que autorizados pela SMECEL, deverá admitir o número mínimo de 02 (dois) alunos e máximo de 04 (quatro) alunos por turma de Deficiência Múltipla (surdocegueira) e de no mínimo 05 (cinco) alunos e máximo de 15 (quinze) alunos por turma de: Deficiência Mental, Deficiência Auditiva, Deficiência Visual, Transtornos Global de Desenvolvimento, Altas Habilidades.

Parágrafo único - Cada aluno do Atendimento Educacional Especializado (Sala de Recursos Multifuncionais) terá um mínimo de 04 (quatro) horas semanais de atendimento.

Art. 9º. Nas unidades escolares do ensino regular, a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais será no máximo 02 (dois) alunos para compor uma turma de até 20 (vinte) alunos e na modalidade EJA a composição da turma será de no máximo 05 (cinco) alunos com deficiência para compor uma turma de até 20 (vinte) alunos.

Art. 10º. As Unidades Escolares que não conseguirem compor as turmas de alunos, conforme prevê esta Portaria, a composição dessa turma ficará condicionada a análise e deferimento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11º As unidades Escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal, com o devido suporte da SMECEL, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais.

Art.12º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como, a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 13º. Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e a SMECEL no Município acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Portaria e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se necessário.

Art. 14º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do ano letivo de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Novo Mundo, 30 de novembro de 2020.

Daniela Baumgratz.

Secretária Municipal de Educação

Port. 368/2019

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EDITAL N. º 12/2020. - 8ª CHAMADA DO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2020

EDITAL N.

º 12/2020.

de 18 de dezembro de 2020

8ª Chamada do

Concurso Público n.º 01/2020

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando, a homologação parcial do Concurso Público Edital nº 001/2020, através do Decreto n.º 066/2020 de 14 de julho de 2020, publicado no Jornal Oficial dos Municípios em 16/07/2020.

CONVOCA:

Os candidatos aprovados abaixo descritos, para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, munidos da documentação de que tratam os itens 12.3, 12.4 e 12.5 do Edital do Concurso Público n.º 01/2020 para tomarem posse, em um prazo máximo de trinta (30) dias a contar desta data, 21 de dezembro de 2020, sendo fator determinante, além da documentação citada, a comprovação da realização de avaliação clínica médica, laboratorial e psicológica sobre a saúde física e mental, favoráveis às condições imediatas de trabalho, conforme determinação do Decreto nº 007/2020:

Zeladora (Comunidade 5.000) | Nível Fundamental Incompleto	
Classificação	**Candidato**
1º Aprovado	Luana Teodoro Amaral da Silva

Enfermeiro (Comunidade 5.000) | Nível Superior	
Classificação	**Candidato**
1º Aprovado	Celma Pereira de Sousa Silva

Recepcionista (Comunidade 5.000) | Nível Médio/Técnico	
Classificação	**Candidato**
1º Aprovado	Elizandra Norma de Souza Machacal

Recepcionista | Nível Médio	
Classificação	**Candidato**
1º Aprovado	Claudia Maria Massotti

Técnico de Enfermagem (Comunidade 5.000) | Nível Técnico	
Classificação	**Candidato**
1º Aprovado	Marilza Melo Oliveira
2º Aprovado	Leonardo de Matos Reinehr

Bioquímico/Farmacêutico | Nível Superior	
Classificação	**Candidato**
1º Aprovado	Bruno Silva Nogueira

Cirurgião Dentista (Comunidade 5.000) | Nível Superior	
Classificação	**Candidato**
1º Aprovado	Victor Matos Tavares

Operador de Maquinas Leves | Nível Fundamental Incompleto	
Classificação	**Candidato**
1º Aprovado	Ivanor Venancio

Motorista de Caminhão | Nível Fundamental Incompleto	
Classificação	**Candidato**
1º Aprovado	Sandro de Azevedo

Operador de Maquinas Pesadas | Nível Fundamental Incompleto	
Classificação	**Candidato**
1º Aprovado	Roberto Pierezan
2º Aprovado	Maria Aparecida Rocha Machado

Agente Administrativo | Nível Médio	
Classificação	**Candidato**
3º Aprovado	Geisiene Catrinque Sales

Engenheiro Agrônomo | Nível Superior	
Classificação	**Candidato**
1º Aprovado	Ana Carolina Franco Bogo

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 18 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 012/2020/GS/SMECEL/NM

PORTARIA Nº 012/2020/GS/SMECEL/NM

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Atribuição de Classe/ou aulas e Regime/jornada de trabalho da SMECEL".

O EXMª. SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO MUNDO, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo. 1º- NOMEAR, a Comissão de Atribuição de Classe/ou Aulas e Regime/Jornada de Trabalho da SMECEL, para o ano letivo de 2020, de acordo com a Instrução Normativa 001/2020/GS/SMECEL/NM.

Artigo. 2º- Nomear os membros abaixo para comporem a Comissão da SMECEL:

I- Secretária Municipal de Educação;

Daniela Baumgratz, CPF. 026.332.071-54

II- Representantes de Coordenadores Pedagógicos;

Maria Elisangela Almeida, CPF. 949.630.371-49

III- Representante dos Funcionários de Apoio e/ou Técnicos Administrativos Escolares;

Denise Bortolozzo Dalazen, CPF. 534.183.109-82

IV- Representante Sintep;

Dayane Constante dos Santos, CPF. 010.408.051-59

V- Representante do Conselho Municipal de Educação;

Valdenice Antonio Almeida, CPF. 550.789.901-00

Artigo. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário, aos 11 de dezembro de 2020.

Daniela Baumgratz.

Secretária Municipal de Educação

Port. 368/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1869/2020.

D E C R E T O Nº 1869/2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 2037/2020, de 15 de outubro de 2020, de conformidade com o artigo nº 41, da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Suplementar por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R$ 594.449,53 (Quinhentos e Noventa Quatro Mil, Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Três Centavos), no Orçamento da Câmara Municipal de Paranatinga - MT. conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Adicional Suplementar.:

01.001.01.031.0002.2002.3190.11.00.00.

Fonte 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 564.449,53

01.001.01.031.0002.2002.3390.14.00.00.

Fonte 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 30.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 594. 449,53

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I – Anulação de :

03.001.04.123.0001.2013.3390.39.00.00.

Fonte 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 594.449,53

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 594. 449,53

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 15 de outubro de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

15 / 10 / 2020.

_____

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 02 AO CONTRATO 47/2019

Aditivo nº 02 ao Contrato 47/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **RD ENGENHARIA LTDA - ME**, **CNPJ: 32.581. 633/0001-27.** Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação Contratação de Empresa Especializada emConsultoria técnica e prestação de serviços de responsabilidade técnica, fiscalização e elaboração de projetos básicos de engenharia e acompanhamento de obras realizadas no município de Paranatinga-MT, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Conforme parecer jurídico o contrato sofrerá um acréscimo de 6,27 (seis virgula vinte e sete por cento). **Prazo**: **21/12/2020 A 21/ 10/2021**. **Valor: R$: 170.042,86 (cento e setenta mil e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos).** Departamento de Licitações e Contratos, em 21 de dezembro de 2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI 2057/2020.

LEI 2057/2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O CANCELAMENTO DOS SALDOS DOS EMPENHOS EXISTENTES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS, RELATIVO AO PERÍODO DE 2012 A 2015, DEVIDO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado o cancelamento dos saldos dos empenhos existentes inscritos em restos a pagar processados e não processados, relativo ao período de 2012 a 2015, devido a prescrição quinquenal no valor total de R$ 1.391.258,18 (um milhão e trezentos e noventa e um mil e duzentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), constante do Relatório anexo, que faz parte integrante deste Projeto de Lei.

ARTIGO 2º - O valor acima mencionado deve ser cancelado devido à prescrição quinquenal estabelecida no artigo 70 (setenta) do Decreto n. 93. 872/86 – "in verbis" – "Art. 70 – Prescreve em 05 (cinco) anos a dívida passiva relativa aos restos a pagar".

ARTIGO 3º - Todo e qualquer pagamento que vier a ser reclamado, devidamente, inscrito em restos a pagar do exercício financeiro de 2012 a 2015, ora cancelado, se legais e reais poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores.

ARTIGO 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 18 de dezembro de 2020

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI 2056/2020.

LEI 2056/2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de 10% (dez por cento) da despesa fixada**,** destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade,

para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64:

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 18 de dezembro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 090/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 090/2019

Extrato do Termo de Cancelamento Parcial Ata de Registro de Preços N° 090/2019 Pregão Eletrônico 090/2019. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Paranatinga.Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Medicamentos e Materiais de Consumo (III etapa) para SAMU, Insumos de Diabetes, Agência Transfusional, Centro Cirúrgico, Pronto Atendimento, Farmácia Básica - Média e Alta Complexidade e Raio X,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Vigência até a data do dia 21/01/2021. Item cancelado e empresa abaixo:

Empresa:			**CNPJ da Empresa**			
INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA			**CNPJ: 12.889.035/0001-02**			
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Un.**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**
8	342913	CIMETIDINA 200 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO	UNIDADE	3.600,00	0,13	468,00

Departamento de Licitações e Contratos, em 18 de dezembro de 2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 013/2020 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº. 013/2020 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Secretário Municipal de Educação de Paranatinga-MT, SRª. ARLINDA BARBOSA DE ARRUDA VIAN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

RESOLVE:

Publicar que não houve nenhum pedido de Remoção no Processo de Remoção “a pedido” dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para zona urbana e zona rural no ano de 2020, não ocorrendo nenhuma mudança no quadro de lotação das escolas municipais. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga MT, 16 de dezembro de 2020.

ARLINDA **B**ARBOSA DE **A**RRUDA **V**IAN

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 429/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 042/2020

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA N.º 042/2020**, que tem por objeto Locação de Imóvel Urbano para Instalação do PSF João de Barro, localizado na Rua Arthur Orlato, nº 144, Quadra G, Lote 03, Parque Independente, Município de Pedra Preta – MT.

.

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Locatário **MARILZA ROSANGELA CERVIGNI MARTINS, inscrita no CPF: 119.987.588-00 e RG. 119626081 SSP/SP.**

Valor da Proposta: Sendo **R$ 700,00 (setecentos reais)**, mensais, perfazendo o montante de **R$ 2.800,00 (dois mil oitocentos reais).**

Proceda - se a contratação da empresa**: MARILZA ROSANGELA CERVIGNI MARTINS.**

Pedra Preta - MT, 18 de Dezembro de 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da licitação a seguir caracterizada:

MODALIDADE: **Dispensa nº 042/2020**

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a locação de Imóvel Urbano para Instalação do PSF João de Barro, localizado na Rua Arthur Orlato, nº 144, Quadra G, Lote 03, Parque Independente, Município de Pedra Preta – MT.

Locatário: MARILZA ROSANGELA CERVIGNI MARTINS, inscrita no CPF: 119.987.588-00 e RG. 119626081 SSP/SP.

VALOR: Sendo **R$ 700,00 (setecentos reais)**, mensais, perfazendo o montante de **R$ 2.800,00 (dois mil oitocentos reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.002.10.301.0019.2048.33.90.36.0000

JUSTIFICATIVA:

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a locação.

O valor proposto é de**R$ 2.800,00 (dois mil oitocentos reais).**

A Contratação encontra-se amparada no art. 24, inciso X da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Assim sendo atendidos os dispostos supracitados, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Pedra Preta - MT, 18 de Dezembro 2020.

_____

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

PRESIDENTE CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2020

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital **Pregão Presencial SRP 019/2020**;

RESOLVE:

HOMOLOGAR: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA ESPORTE E LAZER. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ADJUDICAR: o objeto licitado das empresas abaixo relacionadas, que se sagraram vencedoras do certame acima mencionado.

RAZÃO SOCIAL: ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob nº.35.9423214/0001-61 , com sede na cidade de Cuiabá - MT, Rua J, Quadra 03, Bairro Araés, CEP 78.005-695, Nº 37, Fone: (65) 9 9218-0864 e-mail: aragaobrinquedos@hotmail.com Com o valor total de **R$ 104.415,00 (cento e quatro mil quatrocentos e quinze reais).**

ITENS REGISTRADOS

FORNECEDOR	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
134413 - ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	7	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO PRÓ - EQUIPAMENTO PROFISSIONAL, APROVADO PELA FIFA,SISTEMA SEM COSTURA, BOLA OFICIAL DE CAMPO. CÂMARA AIRBILITY. CAMADA NEOGEL. TECNOLOGIA TERMOTEC 8 GOMOS.MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. COMPOSIÇÃO: PU ULTRA 100%. PESO APROXIMADO: 419 G. CIRCUNFERÊNCIA: 67 CM.	UHLSPORT	UND	150	R$ 130,00	R$ 19.500,00
134413 - ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	13	BOLA FUTSAL, PRIMEIRA LINHA, COSTURADA À MÃO E POSSUI 32 GOMOS, CÂMARA EM LÁTEX COM ENCHIMENTO EM MATERIAL ACRÍLICO RESILIENTE E BICO REMOVÍVEL. COMPOSIÇÃO: 45% MICROFIBRA, 30% POLIÉSTER, 25% LÁTEX CIRCUNFERÊNCIA: 61 - 63 CM PESO APROXIMADO: 435G. COSTURA: SIM	MAGUSSY	UND	35	R$ 59,00	R$ 2.065,00
134413 - ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	15	BOLA HANDEBOL - BOLA OFICIAL DE HANDEBOL. CÂMARA AIRBILITY. MIOLO SLIP SYSTEM, REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. 32 GOMOS. COSTURADA. COMPOSIÇÃO: PU ULTRA GRIP. PESO APROXIMADO: 230-270 G. CIRCUNFERÊNCIA: 41-51 CM.	PENALTY	UND	80	R$ 150,00	R$ 12.000,00
134413 - ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	20	BOMBA PARA BOLAS, COMPOSIÇÃO: TUBO: POLICARBONATO. HASTE: ACRILATO NITRÍLICA BUTADIENO ESTIRENO. T HANDLE: POLIPROPILENO,FECHOS: ACRILATO NITRÍLICA BUTADIENO ESTIRENO	STADIUM	UND	55	R$ 12,00	R$ 660,00
134413 - ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	26	CONES - CONE DE PVC COM 80 CM DE ALTURA, IDEAL PARA FORMAÇÃO DE CIRCUITO, ATIVIDADES RECREATIVAS E AFINS.	MAX	UND	40	R$ 25,00	R$ 1.000,00
134413 - ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	28	CRONÔMETRO DIGITAL - MEMÓRIA PARA 10 VOLTAS,DISPONIBILIZA TEMPO DA VOLTA, TEMPO CORRIDO, CONTAGEM PROGRESSIVA E REGRESSIVA, BÚSSOLA, RELÓGIO AM E PM COM DATA E FUNÇÃO ALARME.	VOLLO	UND	17	R$ 40,00	R$ 680,00
134413 - ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	29	JOGO COM 14 CAMISAS, EM POLIÉSTER COM NÚMERO NAS COSTAS + 14 CALÇÕES EM MICROFIBRA COM FORRO, CORDÃO E ELÁSTICO + 14 PARES DE MEIÕES + 1 CONJUNTO DE GOLEIRO CONTENDO UMA CAMISA, UMA BERMUDA E UM MEIÃO. TAMANHO M.	TRB	CONJUN	30	R$ 530,00	R$ 15.900,00
134413 - ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	31	JOGOS DE CAMISA DE VOLEIBOL - UNIFORME COM 15 CAMISAS LISTRADAS EM POLIÉSTER COM NÚMERO NAS COSTAS + 15 CALÇÕES LISOS EM MICROFIBRA COM FORRO, CORDÃO E ELÁSTICO + 15 PARES DE MEIÕES + 2 CONJUNTO DE CAMISA DE LIBERO + BERMUDA DE LIBERO , (CORES DIVERSAS, DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE DE ESTOQUE) NUMERAÇÃO SEGUIDA DE 1 AO 15 TAMANHOS: CAMISAS: ÚNICO (PADRÃO G). CALÇÕES: ÚNICO (PADRÃO GG). MEIÃO: ÚNICO IDEAL PARA A PRÁTICA DE FUTEBOL, AO ADQUIRIR ESTE PRODUTO GANHE UMA BOLSA PARA TRANSPORTE DOS UNIFORMES E	TRB	CONJUN	20	R$ 650,00	R$ 13.000,00

		UMA FAIXA DE CAPITÃO. COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER DIMENSÕES APROXIMADAS: CAMISA DE TAMANHO ÚNICO G: 55 CM X 68 CM (LARGURA X ALTURA) GARANTIA: CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.					
134413 - ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	39	JOGOS DE CAMISA DE FUTEBOL DE CAMPO - UNIFORME COM 22 CAMISAS LISTRADAS EM POLIÉSTER COM NÚMERO NAS COSTAS + 20 CALÇÕES LISOS EM MICROFIBRA COM FORRO, CORDÃO E ELÁSTICO + 20 PARES DE MEIÕES + 2 CONJUNTO DE CAMISA + BERMUDA DE GOLEIRO, AMBOS ACOLCHOADOS. CAMISA DE GOLEIRO MANGA LONGA ACOLCHOADA NO COTOVELO (CORES DIVERSAS, DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE DE ESTOQUE) NUMERAÇÃO SEGUIDA DE 1 AO 11 E 12 AO 22 (GOLEIRO NÚMERO 1 E 12) TAMANHOS: CAMISAS: ÚNICO (PADRÃO G). CALÇÕES: ÚNICO (PADRÃO GG). MEIÃO: ÚNICO IDEAL PARA A PRÁTICA DE FUTEBOL. AO ADQUIRIR ESTE PRODUTO GANHE UMA BOLSA PARA TRANSPORTE DOS UNIFORMES E UMA FAIXA DE CAPITÃO. COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER DIMENSÕES APROXIMADAS: CAMISA DE TAMANHO ÚNICO G: 55 CM X 68 CM (LARGURA X ALTURA) GARANTIA: CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. AMPLA CONCORRÊNCIA	TRB	CONJUN	42	R$ 880,00	R$ 36. 960,00
134413 - ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	41	REDE FUTEBOL CAMPO - DESCRIÇÃO DO PRODUTO: MODELO TRADICIONAL DE ALTA RESISTÊNCIA E FINO ACABAMENTO. EM FIO MÉDIO TORCIDO, EM POLIETILENO MEDINDO 2,50X7, 50 CM.	SPITTER	PAR	20	R$ 132,50	R$ 2. 650,00

O VALOR TOTAL PARA A EMPRESA **ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA É DE: R$ 104.415,00 (CENTO E QUATRO MIL QUATROCENTOS E QUINZE REAIS).**

RAZÃO SOCIAL: P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ sob nº. **21.395.275/0001- 41**, com sede na cidade de Várzea Grande - MT, Rua Clovis Hugueney, Nº 70, Bairro Centro, CEP 78.110-328, Fone: (65) 3682-3026/7767–, E-MAIL: contato@lupsesportes.com.br SITE : www.lupsesportes.com.br Com o valor total de **R$ 91.396,60 (noventa e um mil trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).**

ITENS REGISTRADOS

FORNECEDOR	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
132172 - P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME	2	APITO COM DEDAL, APITO PROFISSIONAL ALTA INTENSIDADE, COM DEDAL E BOCAL DE SILICONE. FEITO EM POLIPROPILENO. NOME: APITO DEDAL PROFISSIONAL C/ BOCAL DE SILICONE - GÊNERO: UNISSEX INDICADO PARA: DIA A DIA. ORIGEM: NACIONAL	GOLDEN	UND	15	R$ 21,50	R$ 322,50
132172 - P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME	4	BICO PARA BOMBA DE ENCHER BOLA, COMPOSIÇÃO: EM METAL COM ROSCA PARA BOMBAS DE BICO ROSQUEADO. DIMENSÕES APROXIMADAS: 4X0,5 CM. GARANTIA DO FABRICANTE: CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO	MAGUSSY	UND	50	R$ 1,50	R$ 75,00
132172 - P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME	5	BOLA DE BASQUETE OFICIAL MASCULINO – BOLA TAMANHO OFICIAL MASCULINO, FABRICADA EM COURO SINTÉTICO, CÂMARA AIRBILITY, MATRIZADA, MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO BOLA DE BASQUETE 7,5 APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE BASQUETE (FIBA) E COM SELO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL (CBB)	PENALTY	UND	80	R$ 223,90	R$ 17. 912,00
132172 - P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME	10	BOLA DE VÔLEI PRAIA OFICIAL - COSTURADA, COM 18 GOMOS, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA. ESTA É A BOLA OFICIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI DE PRAIA. TECNOLOGIA TERMOTEC, A BOLA NÃO ABSORVE ÁGUA - CÂMARA AIRBILITY - MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO DIMENSÕES: 65-67 CM (CIRCUNFERÊNCIA) PESO : 260-280 G	MIKASA	UND	40	R$ 119,90	R$ 4. 796,00
132172 - P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME	11	BOLA FUTSAL, PRIMEIRA LINHA, FEITA EM POLIURETANO PARA CONFERIR MAIS RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, ALÉM DISSO, A BOLA APRESENTA TECNOLOGIA TERMOTEC, QUE PERMITE A UTILIZAÇÃO EM CONDIÇÕES DE CHUVA, ALÉM DE OTIMIZAR A PRECISÃO E GARANTIR OUTROS ATRIBUTOS. TIPO: FUTEBOL DE SALÃO MATERIAL: EM POLIURETANO. CIRCUNFERÊNCIA: 64 CM PRESSÃO: 8 - 9 LBS. PESO APROXIMADO: 440 G ORIGEM: NACIONAL GARANTIA: CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO	PENALTY	UND	33	R$ 127,40	R$ 4. 204,20
132172 - P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME	12	BOLA FUTSAL, PRIMEIRA LINHA, PEÇA COM OITO GOMOS LIGADOS ATRAVÉS DA TECNOLOGIA TERMOTEC, COM ESTRUTURA SEM COSTURA, OFERECENDO FORMATO 100% ESFÉRICO, COM 0% ABSORÇÃO DE ÁGUA, ALTA DURABILIDADE E MACIEZ EXTRA. ALÉM DISSO, A TECNOLOGIA PERMITE O USO DA BOLA EM CONDIÇÕES DE CHUVA INTENSA, GARANTINDO A PRECISÃO E LEVEZA NA HORA DO CHUTE CONTÉM MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, OPORCIONANDO VEDAÇÃO ALTAMENTE RESISTENTE A DIFERENTES CONDIÇÕES CLIMÁTICAS E DEFORMAÇÕES MECÂNICAS. TIPO: FUTSAL. COMPOSIÇÃO: 100% POLIURETANO. COSTURA: NÃO MIOLO: SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO TECNOLOGIA: TERMOTEC CIRCUNFERÊNCIA APROXIMADA: 61 - 64 CM PESO APROXIMADO: 420 - 450G	PENALTY	UND	46	R$ 109,90	R$ 5. 055,40
132172 - P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME	14	BOLA FUTSAL, PRIMEIRA LINHA, POSSUI O SISTEMA TERMOTEC, COM 0% ABSORÇÃO DE ÁGUA, MAIOR PRECISÃO E DURABILIDADE COM MENOR DEFORMAÇÃO, TAMANHO INFANTIL (SUB-13) COM 8 GOMOS, CONFECCIONADA COM PU. POSSUI CAMADA NEOGEL, DEIXANDO A BOLA MAIS MACIA E ELÁSTICA, EXIGINDO MENOS FORÇA DO ATLETA PARA OBTER A MESMA VELOCIDADE. COSTURA: NÃO MIOLO: SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO TECNOLOGIA: TERMOTEC CIRCUNFERÊNCIA APROXIMADA: 55 - 59 CM PESO APROXIMADO: 350 - 380G	PENALTY	UND	48	R$ 118,00	R$ 5. 664,00
132172 - P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME	16	BOLA HANDEBOL MIRIM SEM COSTURA , MATERIAL: PVC CIRCUNFERÊNCI 49 - 51 CM. PESO APROXIMADO: 230 - 270G MATRIZADA CÂMARA AIRBILITY 32 GOMOS MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO	MAUSSY	UND	21	R$ 47,90	R$ 1. 005,90
132172 - P. MOREIRA LIMA COMER-	21	BOTIJÃO TÉRMICO 9 LITROS TRIPE, POSSUI UMA EXCELENTE RETENÇÃO TÉRMICA PARA MANTER OS LÍQUIDOS NA TEMPERATURA IDEAL, SEMPRE FRESCA E PRONTA PARA SER CONSUMIDA. DESCRIÇÃO TÉCNICA: COM TOR-	TERMOLAR	UND	15	R$ 95,90	R$ 1. 438,50

CIO E SERVIÇOS EIRELI-ME		NEIRA PLÁSTICA TRIPÉ RETRÁTIL ALÇA PARA TRANSPORTE MATERIAL: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM ALÇA PARA TRANSPORTE CAPACIDADE: 9 LITROS, COMPRIMENTO: 27,5 LARGURA: 27,5 ALTURA: 35,5					
132172 - P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	23	COLETES DE TREINAMENTO - NOME: COLETE DUPLA FACE VERMELHO COM AZUL ROYALGOLA: CARECAGÊNERO: MASCULINO / FEMININOORIGEM: NACIONALLATERAIS: COM ELÁSTICOINDICADO PARA: JOGOS / EVENTOS / PROMOÇÕESDIMENSÕES / TAMANHO: ÚNICO G - 45 CM X 61 CM (LARGURA X ALTURA)TIPO: COLETE DUPLA FACE MODELO: DUPLA FACECOMPOSIÇÃO: 100% POLIESTERGARANTIA DO FABRICANTE: CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO COLORIDOS DUPLA FACE	PLAYFAIR	UND	400	R$ 11,60	R$ 4.640,00
132172 - P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	24	CONE PARA TREINAMENTO DE 28CM, MATERIAL PLASTICO CORES VARIADAS.	PLASTISUL	UND	150	R$ 5,50	R$ 825,00
132172 - P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	25	CONE PLÁSTICO 50CM: MODELO: CONE PVC 50 LARANJA E BRANCO BASE QUADRADA, MEDIDAS: 30CM COMPRIMENTO BASE - 30CM LARGURA BASE - 50CM ALTURA	PLASTISUL	UND	150	R$ 9,50	R$ 1.425,00
132172 - P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	27	CORDA CROSSFIT ESCALADA SISAL FUNCIONAL 5 METROS 38MM.	CW POWER	UND	3	R$ 165,00	R$ 495,00
132172 - P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	32	KIT COMPLETO, COMPOSTO DE REDE DE VÔLEI +CABO DE AÇO DE 13 MTS E PORTA ANTENAS DE COURO SINTÉTICO OFICIAL. REDE VÔLEI COMPETIÇÃO 2 LONAS, MALHA 10X10 ,COR PRETA ,10MTS, LONA SUPERIOR 7CM ,INFERIOR DE 6CM,QUADRO ESTRUTURAL DE CORDA 6MM, ILHÓS NAS EXTREMIDADES, REFORÇO NAS EXTREMIDADES PARA PROTEGER CONTRA AÇÃO CORTANTE DO CABO DE AÇO,GUIA PARA PASSAGEM DO CABO DE AÇO,ESTICADORES E GANCHO PARA FÁCIL INSTALAÇÃO,COSTURA DUPLA COM LINHA 0,40 DE POLIAMIDA.	PANGE	KIT	11	R$ 140,00	R$ 1.540,00
132172 - P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	33	PARES DE REDE DE FUTSAL - DESCRIÇÃO: FEITAS DE MATÉRIAS PRIMA DE ALTA QUALIDADE E NO MODELO TRADICIONAL COM ALTA RESISTÊNCIA E FINO ACABAMENTO. EM FIO MÉDIO DE 3,0 TORCIDOS, EM POLIETILENO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 3,10X2, 00X1, 00 MT.	PANGE	PAR	50	R$ 95,90	R$ 4.795,00
132172 - P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	36	REDE DE VOLEI OFICIAL COMPETIÇÃO - 04 LONAS, MALHA 10X10, COR PRETA. 10 MTS, LONA SUPERIOR 7 CM, INFERIOR DE 6 CM, QUADRO ESTRUTRAL DE CORDA 6MM, ILHOS NAS ESTREMIDADES,	PANGE	UND	60	R$ 127,00	R$ 7.620,00
132172 - P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	44	JOGO DE CARTÕES: CONTEM 02 CARTÕES (AMARELO E VERMELHO) COM MARCADOR PARA ANOTAÇÕES. DIMENSÕES APROXIMADAS 08 X 12 CM (LXA) COMPOSIÇÃO PLASTICO.	PANGE	UND	5	R$ 5,50	R$ 27,50
132172 - P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	45	BOLSA MASSAGISTA COM RESVESTIMENTO INTERNO TÉRMICO, POSSUI ESPAÇO INTERNO AMPLO PARA MELHOR ORGANIZAÇÃO E DOIS BOLSOS EXTERNOS PARA MAIOR PRATICIDADE, ACOMPANHA O PRODUTO1 ISOPOR, 2 SQUEEZES E 2 BISNAGAS PARA FLUÍDO. ACOMPANHA A BOLSA DE MASSAGEM: 2 SQUEEZES COM CAPACIDADES DE 500ML CADA; 2 BISNAGAS PARA FLUIDOS COM CAPACIDADE DE 250ML CADA; 1 ISOPOR.	HJ	UND	10	R$ 71,90	R$ 719,00
132172 - P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	48	SKATE MONTADO: SKATE PARA AS MODALIDADES STREET/BOW, COMPOSTO POR 1 SHAPE NACIONAL 7.75" X 31" EM MADEIRA DE ALTA DURABILIDADE, 4 RODAS EM POLIURENATO COM DUREZA 101 AA DE 51MM PARA STRRET, 2 TRUCKS DE ALTA RESISTENCIA EM LIGA DE ALUMINIO COM EUXO EM AÇO CARBONO 129MM E AMORTECEDORES DE POLIURENATO, 8 ROLAMENTOS ABEC 5, PARAFUSOS DE BASE PHILIPS E LIXA NACIONAL.	BEL SPORT	UND	10	R$ 95,90	R$ 959,00
132172 - P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	49	MEDALHA PRIMEIRO LUGAR - OURO: MEDALHAS COR OURO, COM DIAMETRO DE 70MM FUNDIDA EM ZAMAKI, RESINADA E PERSONALIZADA PARA CADA EVENTO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA, DIAMETRO DA RESINA 50MM, COM FITA DE TAFETÁ 25MM.	CRESPAR	UND	1000	R$ 4,20	R$ 4.200,00
132172 - P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	50	MEDALHA SEGUNDO LUGAR - PRATA: MEDALHA COR PRATA, COM DIAMETRO DE 70MM FUNDIDA EM ZAMAKI, RESINADA E PERSONALIZADA PARA CADA EVENTO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA, DIAMETRO DE RESINA 50MM, COM FITA DE TAFETÁ 25MM.	CRESPAR	UND	1000	R$ 4,20	R$ 4.200,00
132172 - P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	58	ANTENAS PARA REDE DE VOLEI FIBRA DE VIDRO OFICIAL, PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO, COMPOSIÇÃO: FIBERGLASS. DIMENSÕES APROXIMADAS: DIAMETRO 3/8 X 1.80M DE ALTURA, LISTRADA DE VERMELHO E BRANCO.	PERON	UND	8	R$ 55,90	R$ 447,20
132172 - P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	59	CINTO TRAÇÃO: COM 02 DOIS ELASTICOS E UM CINTURÃO PROFISSIONAL PARA TREINAMENTO DE ARRANQUE E RESISTENCIA INDIVIDUAL. ESPORTES: FUTEBOL PROFISSIONAL, ESPORTES COLETIVOS, ATLETISMO, ETC.	KNOCKUP	UND	30	R$ 159,00	R$ 4.770,00
132172 - P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	60	JOGO DE CAMISA COM 12 (DOZE) UNIDADES, COMPLETO ADULTO - 1.100% POLIESTER DRAY FIT; COM SERIGRAFIA, COR E MODELO A ESCOLHER; CONTENDO: 12 CAMISAS MANGA CURTA, 12 CALÇÕES E 12 MEIÕES.	PLAYFAIR	CONJUN	10	R$ 668,00	R$ 6.680,00

132172 - P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	62	JOGO DE CAMISA P/ BASQUETE COM 12 (DOZE) UNIDADES, COMPLETO ADULTO - 1.100% POLIESTER DRAY FIT; COM SERIGRAFIA, COR E MODELO A ESCOLHER; CONTENDO: 12 CAMISAS MANGA CURTA, 12 CALÇÕES E 12 MEIÕES.	PLAYFAIR	UND	10	R$ 671,04	R$ 6.710,40
132172 - P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	63	PLACAR PONTUAÇÃO DE PONTUAÇÃO DE MESA, 7 SETS E 31 PONTOS, POSSUI SISTEMA ARTICULADO, CARACTERES EM LAMINA DE PVC, MARCAÇÃO: 7 SETS E 31 PONTOS. MEDIDAS: 38X21CM.	CLOFF	CX1UND	5	R$ 159,90	R$ 799,50
132172 - P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	66	JOGO DE BARALHO EM PAPELÃO , COM 52 CARTAS, COLORIDO.	KOPAG	UND	15	R$ 4,70	R$ 70,50

O VALOR TOTAL PARA A EMPRESA **P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI É DE: R$ 91.396,60 (noventa e um mil trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).**

RAZÃO SOCIAL: COMERCIAL FORS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob nº.19.013.650/0001-08, com sede na cidade de Rondonópolis - MT, Avenida Bandeirantes, Bairro Centro, CEP 78.700-200, Nº 2096, Fone: (66) 3411-1929/ 9 9647- 4379, e-mail: virginiooo@hotmail.com Com o valor total de **R$ 117.476,83 (cento e dezessete mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos).**

ITENS REGISTRADOS

FORNECEDOR	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
132498 - COMERCIAL FORS LTDA - EPP	1	APITO - OFICIAL PARA JUIZ USADO PARA A PRÁTICA DE BASQUETE, NATAÇÃO, VOLEI E FUTEBOL, DECIBÉIS: 115	PENALTY	UND	40	R$ 10,31	R$ 412,40
132498 - COMERCIAL FORS LTDA - EPP	8	BOLA DE FUTEVOLEI - 68 A 69 CM, PESO 485 - 486 GRAMAS, PV ULTRA 100%, MIOLO SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADOR 100%, CAMARA ARBILITY.	PENALTY	UND	40	R$ 139,20	R$ 5.568,00
132498 - COMERCIAL FORS LTDA - EPP	9	BOLA DE VOLEI - MATRIZADA, COM 16 GOMOS, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA BOLA OFICIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL. APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE VOLEIBOL (FIVB). CIRCUNFERÊNCIA: 65 - 67 C. PESO: 260 - 280G. CÂMARA AIRBILITY MICROFIBR. MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.	PENALTY	UND	160	R$ 237,99	R$ 38.078,40
132498 - COMERCIAL FORS LTDA - EPP	17	BOLA OFICIAL DE BASQUETE FEMININO 6.5, POSSUI O SELO DA CBB E QUALIDADE E PADRÃO INTERNACIONAL.INFORMAÇÕES TÉCNICAS:- MATRIZADA- ALTA PERFORMANCE- MICROFIBRA- CIRCUNFERÊNCIA: 72 - 74 CM- PESO: 510 - 565G- CÂMERA AIRBILITY (FEITA COM BORRACHA BUTÍLICA, POSSUI SISTEMA DE BALANCEAMENTO, COM ÓTIMA RESISTÊNCIA À RETENÇÃO DE AR. A VÁLVULA É COMPOSTA DE BORRACHA NATURAL E SINTÉTICA. O MIOLO É AUTOLUBRI CADO, REMOVÍVEL E NÃO ENVELHECE. ALÉM DISSO, A VEDAÇÃO É ALTAMENTE RESISTENTE A DIFERENTES CONDIÇÕES CLIMÁTICAS E DEFORMAÇÕES MECÂNICAS.)- MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO	PENALTY	UND	50	R$ 188,40	R$ 9.420,00
132498 - COMERCIAL FORS LTDA - EPP	18	BOLAS DE FUTEBOL DENTE DE LEITE - BOLA DENTE DE LEITE (PINGO DE LEITE) 70G - PARA EXERCÍCIOS, BRINCADEIRAS E ATIVIDADES LÚDICAS. DADOS TÉCNICOS MARCA: LÍDER BRINQUEDOS. DIMENSÃO: 21 CM GARANTIA: 06 MESES	LIDER	UND	250	R$ 4,09	R$ 1.022,50
132498 - COMERCIAL FORS LTDA - EPP	30	JOGOS DE CAMISA DE FUTEBOL DE CAMPO - UNIFORME COM 22 CAMISAS LISTRADAS EM POLIÉSTER COM NÚMERO NAS COSTAS + 20 CALÇÕES LISOS EM MICROFIBRA COM FORRO, CORDÃO E ELÁSTICO + 20 PARES DE MEIÕES + 2 CONJUNTO DE CAMISA + BERMUDA DE GOLEIRO, AMBOS ACOLCHOADOS. CAMISA DE GOLEIRO MANGA LONGA ACOLCHOADA NO COTOVELO (CORES DIVERSAS, DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE DE ESTOQUE) NUMERAÇÃO SEGUIDA DE 1 AO 11 E 12 AO 22 (GOLEIRO NÚMERO 1 E 12) TAMANHOS: CAMISAS: UNICO (PADRÃO G). CALÇÕES: UNICO (PADRÃO GG). MEIÃO: UNICO IDEAL PARA A PRÁTICA DE FUTEBOL, AO ADQUIRIR ESTE PRODUTO GANHE UMA BOLSA PARA TRANSPORTE DOS UNIFORMES E UMA FAIXA DE CAPITÃO. COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER DIMENSÕES APROXIMADAS: CAMISA DE TAMANHO ÚNICO G: 55 CM X 68 CM (LARGURA X ALTURA) GARANTIA: CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	ESPORTE POPULAR	CONJUN	13	R$ 819,00	R$ 10.647,00
132498 - COMERCIAL FORS LTDA - EPP	35	REDE DE BASQUETE PROFISSIONAL - REDE OFICIAL PROFISSIONAL PARA AROS DE BASQUETE, REDE DE COMPETIÇÃO OFICIAL COM NÓ ARTESANAL EM CORDA DUPLA DE ALGODÃO DE 06 MM, FRANJAS E 12 ALÇAS, EXCLUSIVA DO NORDESTE BRASILEIRO, PRODUZIDA MANUALMENTE, MUITO BONITA E MUITO DURÁVEL. CORDA DUPLA DE ALGODÃO DE 06 MM DE ESPESSURA, RESISTENTE AO SOL E À CHUVA.	MASTER REDE	PAR	40	R$ 35,90	R$ 1.436,00
132498 - COMERCIAL FORS LTDA - EPP	37	SACO PARA BOLA, CONFECCIONADA EM POLIESTER, MATERIAL MUITO RESISTENTE. POSSUI UMA ALÇA QUE POSSIBILITA SER CARREGA NAS COSTAS E EM SUA PARTE SUPERIOR POSSUI UM CORDÃO PARA REGULAR A ABERTURA DA BOLSA. O PORTA BOLAS TEM O DETALHE DA MARCA EM NOME: BOLSA DE BOLA COMPLEMENTO DA DESCRIÇÃO 1: DESTAQUE E FOI FABRICADO NO BRASIL. COMPORTA ATÉ 9 BOLAS DE CAMPO. INDICADO PARA: JOGO ORIGEM: NACIONAL	MASTER REDE	UND	40	R$ 19,79	R$ 791,60
132498 - COMERCIAL FORS LTDA - EPP	38	TABELA DE BASQUETE OFICIAL EM LAM. NAVAL 18 MM DE 1,80X1,20 (1,05), C/ ARO FLEXÍVEL (C/ MOLAS), REQUADRO METÁLICO, PINTURA ESMALTE SINTÉTICO	GINASTIC	UND	20	R$ 737,80	R$ 14.756,00
132498 - COMERCIAL FORS LTDA - EPP	42	CONJUNTO DE FITA PARA DEMARCAÇÃO DE VÔLEI DE PRAIA - 2 FITAS DE 16 METROS, 2 FITAS DE 8 METROS E 4 HASTES DE METAL. VERMELHA 3,0 CM LARANJA LIGHT 6,0 CM, VERMELHA E BRANCA 6,0 CM AZUL 6,0 CM.	MASTER REDE	1UNIDA	10	R$ 71,90	R$ 719,00
132498 - COMERCIAL	43	MINI TRAVE PARA FUTEBOL, MATERIAL REDE PAR DE REDES, FIO 2MM DE NYLON (POLIETILENO), COM MALHA 5CM X 5CM. 67% POLIETILENO, + 33 % POLIPROPILENO DETALHAMENTO: REDE COM TRATAMENTO UV QUE, EVITA A DE-	MASTER REDE	PAR	10	R$ 149,99	R$ 1.499,90

FORS LTDA - EPP		GRADAÇÃO DOS POLÍMEROS OCASIONADA POR INTEMPÉRES, MATÉRIA PRIMA VIRGEM DE ALTA DENSIDADE, FEITO EM LABORATÓRIO PARA AUMENTAR O TEMPO DE USO, ESPESSURA: MEDIDAS: 0,50M (ALTURA) X 0,80M (LARGURA). PAR DE TRAVES PARA MINI-SOCCER (FUTEBOL) DESMONTÁVEL, DE METAL/FERRO PINTADO EM PINTURA ELETROSTATICA O QUE DA MAIS BELEZA E DIFICULTA A CORROSÃO.					
132498 - COMERCIAL FORS LTDA - EPP	46	JOGO DE DAMA: COM TABULEIRO EM MADEIRA EM FORMATO D ESTOJO PARA GUARDAR AS PEÇAS, MEDIDNDO30 CM X 30 CM, ACOMPANHADO DE 24 PEÇAS CONFECCIONADAS EM MATERIAL PLASTICO COM 2,5 CM DE DIAMETRO.	EDITORA FUNDAÇÃO	UND	10	R$ 22,49	R$ 224,90
132498 - COMERCIAL FORS LTDA - EPP	47	JOGO DOMINÓ: MATERIAL MARFIM SINTÉTICO, APLICAÇÃO LAZER E ENTRETENIMENTO	DUBFLEX	UND	11	R$ 27,90	R$ 306,90
132498 - COMERCIAL FORS LTDA - EPP	51	MEDALHA TERCEIRO LUGAR - BRONZE: MEDALHA COR BRONZE, COM DIAMETRO DE 70MM FUNDIDA EM ZAMAKI, RESINADA E PERSONALIZADA PARA CADA EVENTO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA, DIAMETRO DE RESINA 50MM, COM FITA DE TAFETÁ 25MM.	JEBS	UND	1000	R$ 4,19	R$ 4. 190,00
132498 - COMERCIAL FORS LTDA - EPP	52	TROFEU DE PRIMEIRO LUGAR EM ACRILICO 4MM, COM BASE MDF, RESINADO E PERSONALIZADO PARA CADA EVENTO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA, TAMANHA 30 X 14CM.	JEBS	UND	50	R$ 33,54	R$ 1. 677,00
132498 - COMERCIAL FORS LTDA - EPP	53	TROFEU DE SEGUNDO LUGAR EM ACRILICO 4MM, COM BASE MDF, RESINADO E PERSONALIZADO PARA CADA EVENTO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA, TAMANHA 25 X 12CM.	JEBS	UND	50	R$ 33,54	R$ 1. 677,00
132498 - COMERCIAL FORS LTDA - EPP	54	TROFEU DE TERCEIRO LUGAR EM ACRILICO 4MM, COM BASE MDF, RESINADO E PERSONALIZADO PARA CADA EVENTO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA, TAMANHA 20 X 10CM.	JEBS	UND	50	R$ 57,16	R$ 2. 858,00
132498 - COMERCIAL FORS LTDA - EPP	56	TROFEU COM 125 CM DE ALTURA, COM BASE PRETA DE MADEIRA, COM 19 CM DE LARGURA, 20 CM DE ALTURA, COMPONENTES DOURADOS, UMA BASE COM 4 ÁGUIAS NAS LATERIAS, UMA TAÇA DOURADA COM TAMPA COM 32 CM DE LARGURA, A PARTIR DAS ALÇAS, ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO INJETADO PILIETILENO. (MEDIDAS APROXIMADAS 02CM).	JEBS	UND	15	R$ 269,90	R$ 4. 048,50
132498 - COMERCIAL FORS LTDA - EPP	57	TROFEU COM 117 CM DE ALTURA, COM BASE PRETA DE MADEIRA, COM 19 CM DE LARGURA, 20 CM DE ALTURA, COMPONENTES DOURADOS, UMA BASE COM 4 ÁGUIAS NAS LATERIAS, UMA TAÇA DOURADA COM TAMPA COM 32 CM DE LARGURA, A PARTIR DAS ALÇAS, ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO INJETADO PILIETILENO. (MEDIDAS APROXIMADAS 02CM).	JEBS	UND	15	R$ 182,59	R$ 2. 738,85
132498 - COMERCIAL FORS LTDA - EPP	61	JOGO DE CAMISA P/ VOLEI COM 12 (DOZE) UNIDADES, COMPLETO ADULTO - 1. 100% POLIESTER DRAY FIT; COM SERIGRAFIA, COR E MODELO A ESCOLHER; CONTENDO: 12 CAMISAS MANGA CURTA, 12 CALÇÕES E 12 MEIÕES.	TUBARAO	UND	10	R$ 671,03	R$ 6. 710,30
132498 - COMERCIAL FORS LTDA - EPP	64	REDE SOCIETY FIO 2 BRANCA: 5.20X2.30X1.50M REDE PARA FUTEBOL SETE, COMPOSIÇÃO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM PROTEÇÃO UV, DEMINSÕES APROXIMADAS (LXAXP): 6.2X2.3X1.80M.	MASTER REDE	PAR	20	R$ 99,99	R$ 1. 999,80
132498 - COMERCIAL FORS LTDA - EPP	65	EMBORRACHADO - TIPO TATAME, MEDIDNDO (1.00X 1.00M, EM PLACAS COM ESPESSURA DE 40.00MM, CORES DIVERSAS.	CARLU	PACOTE	20	R$ 64,75	R$ 1. 295,00
132498 - COMERCIAL FORS LTDA - EPP	67	PLACAR ELETRÔNICO PORTÁTIL, COM DIMENSÕES DE 100X100CM, COM COMANDO SEM FIO, COMPOSTO POR CRONÔMETRO DIGITAL, CONTENDO MINUTOS E SEGUNDOS, COM RECURSOS DE OPERAR REGRESSIVAMENTE DE 99 MINUTOS A 0 (ZERO) SEGUNDOS E PROGRESSIVAMENTE DE 0 (ZERO) SEGUNDOS A 99 MINUTOS; COM DOIS INDICADORES DE PONTOS, UM PARA EQUIPE LOCAL E OUTROA PARA O PUBLICO VISITANTE. COM REGISTRO DE PERIODOS COM INDICAÇÃO DE ATÉ 09,PERIODOS; 02 INDICADORES DE FALTAS COLETIVAS, PODENDO INDICAR ATÉ 09 FALTAS, 01 INDICADOR DE PEDIDO DE TEMPO E UM INDICADOR DE VANTAGEM.	GINASTIC	CX1UND	2	R$ 2. 699,89	R$ 5. 399,78

O VALOR TOTAL PARA A EMPRESA **COMERCIAL FORS LTDA É DE: R$ 117.476,83 (cento e dezessete mil quatrocentos e setenta e seis reais e**

oitenta e três centavos).

RAZÃO SOCIAL: MARCIO BORGES SILVA, inscrito(a) no CNPJ sob nº. 24.126.601/0001-03, com sede na cidade de Rondonópolis - MT, Avenida Sebastiana Maria de Jesus, Bairro Jardim Pindorama II, CEP 78.710-520, Nº 59, Fone: (66) 3421-4102 / 9 9983-3953, e-mail: marcioboladagua@hotmail.com Com o valor total de **R$ 18.350,70 (dezoito mil trezentos e cinquenta reais e setenta centavos).**

ITENS REGISTRADOS

FORNECEDOR	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
133526 - MARCIO BORGES DA SILVA 46889205120	3	BAMBOLÊS ARCO INFANTIL PLÁSTICO 65CM COLORIDO, MATERIAL: PLÁSTICO 65CM DE DIÂMETRO CORES SORTIDAS	GOLDEN	UND	100	R$ 2,85	R$ 285,00
133526 - MARCIO BORGES DA SILVA 46889205120	6	BOLA DE BORRACHA N.10, BOLA Nº 10 = 166,0MM DIÂMETRO - PESO MÉDIO 20,0G - CIRCUNFERÊNCIA 50,5 CM. ALTURA: 15CM LARGURA: 15CM COMPRIMENTO: 15 PESO: 0,35	SILME	UND	5	R$ 17,50	R$ 87,50
133526 - MARCIO BORGES DA SILVA 46889205120	19	BOLINHAS DE BETS, BOLINHAS DE BORRACHA, IDEAIS PARA REPOSIÇÃO PARA JOGOS COM TACOS DE BETS, COMPOSIÇÃO: BORRACHA. POSSUI SELO DO: INMETRO. DIÂMETRO: 5CM.	WINNER	UND	50	R$ 5,30	R$ 265,00

133526 - MARCIO BORGES DA SILVA 46889205120	22	CALIBRADOR DIGITAL - MEDE A PRESSÃO DA BOLA. CALIBRA BOLLAS COM PRECISÃO E EXTREMA EFICÁCIA	MAGUSSI	UND	8	R$ 87,90	R$ 703,20
133526 - MARCIO BORGES DA SILVA 46889205120	34	PRATO DEMARCATÓRIO - PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE ATLETAS, É INDICADO PARA TODAS AS MODALIDES ESPORTIVAS QUE NECESSITAM DE VELOCIDADE E COORDENAÇÃO. ACESSÓRIO PARA DEMARCAÇÃO DE CAMPOS E QUADRAS.	PISTA E CAMPO	UND	100	R$ 3,10	R$ 310,00
133526 - MARCIO BORGES DA SILVA 46889205120	40	BOLA DE FUTSAL CÂMARA AIRBILITY. TECNOLOGIA TERMOTEC, UM SISTEMA SEM COSTURAS QUE EVITA A ABSORÇÃO DA ÁGUA E AUMENTA A DURABILIDADE DO EQUIPAMENTO. 12 GOMOS. MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. COMPOSIÇÃO: PU. PESO APROXIMADO: 410 - 440 G. CIRCUNFERÊNCIA: 61 - 64 CM	PENALTY	UND	100	R$ 125,90	R$ 12. 590,00
133526 - MARCIO BORGES DA SILVA 46889205120	55	TROFEU COM 130 CM DE ALTURA, COM BASE PRETA DE MADEIRA, COM 19 CM DE LARGURA, 20 CM DE ALTURA, COMPONENTES DOURADOS, UMA BASE COM 4 ÀGUIAS NAS LATERIAS, UMA TAÇA DOURADA COM TAMPA COM 32 CM DE LARGURA, A PARTIR DAS ALÇAS, ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO INJETADO PILIETILENO. (MEDIDAS APROXIMADAS 02CM).	JEBS	UND	15	R$ 274,00	R$ 4. 110,00

O VALOR TOTAL PARA A EMPRESA **MARCIO BORGES SILVA É DE: R$ R$ 18.350,70 (dezoito mil trezentos e cinquenta reais e setenta centavos).**

Proceda - se a Contratação dos vencedores do certame:

RAZÃO SOCIAL: ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob nº.35.9423214/0001-61 , com sede na cidade de Cuiabá - MT, Rua J, Quadra 03, Bairro Araés, CEP 78.005-695, Nº 37, Fone: (65) 9 9218-0864 e-mail: aragaobrinquedos@hotmail.com Com o valor total de **R$ 104.415,00 (cento e quatro mil quatrocentos e quinze reais).**

RAZÃO SOCIAL: P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ sob nº. **21.395.275/0001- 41**, com sede na cidade de Várzea Grande - MT, Rua Clovis Hugueney, Nº 70, Bairro Centro, CEP 78.110-328, Fone: (65) 3682-3026/7767–, E-MAIL: contato@lupsesportes.com.br SITE : www.lupsesportes.com.br Com o valor total de **R$ 91.396,60 (noventa e um mil trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).**

RAZÃO SOCIAL: COMERCIAL FORS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob nº.19.013.650/0001-08, com sede na cidade de Rondonópolis - MT, Avenida Bandeirantes, Bairro Centro, CEP 78.700-200, Nº 2096, Fone: (66) 3411-1929/ 9 9647- 4379, e-mail: virginiooo@hotmail.com Com o valor total de **R$ 117.476,83 (cento e dezessete mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos).**

RAZÃO SOCIAL: MARCIO BORGES SILVA, inscrito(a) no CNPJ sob nº. 24.126.601/0001-03, com sede na cidade de Rondonópolis - MT, Avenida Sebastiana Maria de Jesus, Bairro Jardim Pindorama II, CEP 78.710-520, Nº 59, Fone: (66) 3421-4102 / 9 9983-3953, e-mail: marcioboladagua@hotmail.com Com o valor total de **R$ 18.350,70 (dezoito mil trezentos e cinquenta reais e setenta centavos).**

Pedra Preta - MT, 18 de dezembro de 2020.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

DECRETO Nº 224/2020 - RECESSO

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o recesso do ano 2020/2021 nas repartições publicas do Poder Executivo Municipal de Pedra Preta-MT, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as festividades natalinas e de final de ano;

CONSIDERANDO a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **RECESSO** nas repartições do Poder Executivo Municipal, exceto aqueles serviços considerados essenciais e no Paço Municipal, entre o período de 21 de dezembro de 2020 a 01 de janeiro de 2021.

Parágrafo Único – Durante o período mencionado no *caput* fica vedado o atendimento ao público no Paço Municipal, mantendo-se apenas as atividades internas.

Art. 2º As férias solicitadas e gozadas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da administração.

Art. 3º Os servidores municipais que prestarem serviço durante o recesso administrativo perceberão os vencimentos regulares e não receberão horas extras, consoante determinação do Executivo.

Art. 4º. As atividades da Administração Pública Municipal que estiverem suspensas por força desse Decreto, bem como o atendimento ao público no paço municipal, retornarão ao seu horário normal de expediente no dia 04 (segunda feira) de janeiro de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial

PORTARIA Nº 792/2020 - DESIGNAÇÃO DIOGO MARTINS GARCIA

18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre DESIGNAÇÃO de Servidor Público Municipal, e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNARo Servidor Público Municipal o Senhor DIOGO MARTINS GARCIA, para desempenhar suas funções como Agente de Vigilância na Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer do município de Pedra Preta - MT.

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/2020. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 019/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/2020.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 019/2020.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita, Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91, doravante denominada simplesmente **Órgão Gerenciador**, **Resolve registrar os preços** das empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas simplesmente **Fornecedores Registrados**, de acordo com a classificação por elas alcançadas nos lotes abaixo relacionados, tendo em vista que, atenderam todas as condições previstas no edital e seus anexos**,** com fundamento na Lei 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal n.º 124/2019, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA ESPORTE E LAZER. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 019/2020** e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedor por Item, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classifica, são os indicados na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob nº.35.9423214/0001-61 , com sede na cidade de Cuiabá - MT, Rua J, Quadra 03, Bairro Araés, CEP 78.005-695, Nº 37, Fone: (65) 9 9218-0864 e-mail: aragaobrinquedos@hotmail.com Com o valor total de **R$ 104.415,00 (cento e quatro mil quatrocentos e quinze reais).**

ITENS REGISTRADOS

FORNECEDOR	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
134413 - ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	7	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO PRÓ - EQUIPAMENTO PROFISSIONAL, APROVADO PELA FIFA,SISTEMA SEM COSTURA, BOLA OFICIAL DE CAMPO. CÂMARA AIRBILITY. CAMADA NEOGEL. TECNOLOGIA TERMOTEC 8 GOMOS.MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. COMPOSIÇÃO: PU ULTRA 100%. PESO APROXIMADO: 419 G. CIRCUNFERÊNCIA: 67 CM.	UHLSPORT	UND	150	R$ 130,00	R$ 19.500,00
134413 - ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	13	BOLA FUTSAL, PRIMEIRA LINHA, COSTURADA À MÃO E POSSUI 32 GOMOS, CÂMARA EM LÁTEX COM ENCHIMENTO EM MATERIAL ACRÍLICO RESILIENTE E BICO REMOVÍVEL. COMPOSIÇÃO: 45% MICROFIBRA, 30% POLIÉSTER, 25% LÁTEX CIRCUNFERÊNCIA: 61 - 63 CM PESO APROXIMADO: 435G. COSTURA: SIM	MAGUSSY	UND	35	R$ 59,00	R$ 2.065,00
134413 - ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	15	BOLA HANDEBOL - BOLA OFICIAL DE HANDEBOL. CÂMARA AIRBILITY. MIOLO SLIP SYSTEM, REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. 32 GOMOS. COSTURADA. COMPOSIÇÃO: PU ULTRA GRIP. PESO APROXIMADO: 230-270 G. CIRCUNFERÊNCIA: 41-51 CM.	PENALTY	UND	80	R$ 150,00	R$ 12.000,00
134413 - ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	20	BOMBA PARA BOLAS, COMPOSIÇÃO: TUBO: POLICARBONATO. HASTE: ACRILATO NITRÍLICA BUTADIENO ESTIRENO. T HANDLE: POLIPROPILENO,FECHOS: ACRILATO NITRÍLICA BUTADIENO ESTIRENO	STADIUM	UND	55	R$ 12,00	R$ 660,00
134413 - ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ES-	26	CONES - CONE DE PVC COM 80 CM DE ALTURA, IDEAL PARA FORMAÇÃO DE CIRCUITO, ATIVIDADES RECREATIVAS E AFINS.	MAX	UND	40	R$ 25,00	R$ 1.000,00

PORTIVOS LTDA							
134413 - ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	28	CRONÔMETRO DIGITAL - MEMÓRIA PARA 10 VOLTAS,DISPONIBILIZA TEMPO DA VOLTA, TEMPO CORRIDO, CONTAGEM PROGRESSIVA E REGRESSIVA, BÚSSOLA, RELÓGIO AM E PM COM DATA E FUNÇÃO ALARME.	VOLLO	UND	17	R$ 40,00	R$ 680,00
134413 - ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	29	JOGO COM 14 CAMISAS, EM POLIÉSTER COM NÚMERO NAS COSTAS + 14 CALÇÕES EM MICROFIBRA COM FORRO, CORDÃO E ELÁSTICO + 14 PARES DE MEIÕES + 1 CONJUNTO DE GOLEIRO CONTENDO UMA CAMISA, UMA BERMUDA E UM MEIÃO. TAMANHO M.	TRB	CONJUN	30	R$ 530,00	R$ 15. 900,00
134413 - ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	31	JOGOS DE CAMISA DE VOLEIBOL - UNIFORME COM 15 CAMISAS LISTRADAS EM POLIÉSTER COM NÚMERO NAS COSTAS + 15 CALÇÕES LISOS EM MICROFIBRA COM FORRO, CORDÃO E ELÁSTICO + 15 PARES DE MEIÕES + 2 CONJUNTO DE CAMISA DE LIBERO + BERMUDA DE LIBERO , (CORES DIVERSAS, DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE DE ESTOQUE) NUMERAÇÃO SEGUIDA DE 1 AO 15 TAMANHOS: CAMISAS: ÚNICO (PADRÃO G). CALÇÕES: ÚNICO (PADRÃO GG). MEIÃO: ÚNICO IDEAL PARA A PRÁTICA DE FUTEBOL, AO ADQUIRIR ESTE PRODUTO GANHE UMA BOLSA PARA TRANSPORTE DOS UNIFORMES E UMA FAIXA DE CAPITÃO. COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER DIMENSÕES APROXIMADAS: CAMISA DE TAMANHO ÚNICO G: 55 CM X 68 CM (LARGURA X ALTURA) GARANTIA: CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	TRB	CONJUN	20	R$ 650,00	R$ 13. 000,00
134413 - ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	39	JOGOS DE CAMISA DE FUTEBOL DE CAMPO - UNIFORME COM 22 CAMISAS LISTRADAS EM POLIÉSTER COM NÚMERO NAS COSTAS + 20 CALÇÕES LISOS EM MICROFIBRA COM FORRO, CORDÃO E ELÁSTICO + 20 PARES DE MEIÕES + 2 CONJUNTO DE CAMISA + BERMUDA DE GOLEIRO, AMBOS ACOLCHOADOS. CAMISA DE GOLEIRO MANGA LONGA ACOLCHOADA NO COTOVELO (CORES DIVERSAS, DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE DE ESTOQUE) NUMERAÇÃO SEGUIDA DE 1 AO 11 E 12 AO 22 (GOLEIRO NÚMERO 1 E 12) TAMANHOS: CAMISAS: ÚNICO (PADRÃO G). CALÇÕES: ÚNICO (PADRÃO GG). MEIÃO: ÚNICO IDEAL PARA A PRÁTICA DE FUTEBOL, AO ADQUIRIR ESTE PRODUTO GANHE UMA BOLSA PARA TRANSPORTE DOS UNIFORMES E UMA FAIXA DE CAPITÃO. COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER DIMENSÕES APROXIMADAS: CAMISA DE TAMANHO ÚNICO G: 55 CM X 68 CM (LARGURA X ALTURA) GARANTIA: CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. AMPLA CONCORRÊNCIA	TRB	CONJUN	42	R$ 880,00	R$ 36. 960,00
134413 - ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	41	REDE FUTEBOL CAMPO - DESCRIÇÃO DO PRODUTO: MODELO TRADICIONAL DE ALTA RESISTÊNCIA E FINO ACABAMENTO. EM FIO MÉDIO TORCIDO, EM POLIETILENO MEDINDO 2,50X7, 50 CM.	SPITTER	PAR	20	R$ 132,50	R$ 2. 650,00

O VALOR TOTAL PARA A EMPRESA **ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA É DE: R$ 104.415,00 (CENTO E QUATRO MIL QUATROCENTOS E QUINZE REAIS).**

RAZÃO SOCIAL: P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ sob nº. **21.395.275/0001- 41**, com sede na cidade de Várzea Grande - MT, Rua Clovis Hugueney, Nº 70, Bairro Centro, CEP 78.110-328, Fone: (65) 3682-3026/7767–, E-MAIL: contato@lupsesportes.com.br SITE : www.lupsesportes.com.br Com o valor total de **R$ 91.396,60 (noventa e um mil trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).**

ITENS REGISTRADOS

FORNECEDOR	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
132172 - P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME	2	APITO COM DEDAL, APITO PROFISSIONAL ALTA INTENSIDADE, COM DEDAL E BOCAL DE SILICONE. FEITO EM POLIPROPILENO. NOME: APITO DEDAL PROFISSIONAL C/ BOCAL DE SILICONE - GÊNERO: UNISSEX INDICADO PARA: DIA A DIA. ORIGEM: NACIONAL	GOLDEN	UND	15	R$ 21,50	R$ 322,50
132172 - P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME	4	BICO PARA BOMBA DE ENCHER BOLA, COMPOSIÇÃO: EM METAL COM ROSCA PARA BOMBAS DE BICO ROSQUEADO. DIMENSÕES APROXIMADAS: 4X0,5 CM. GARANTIA DO FABRICANTE: CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO	MAGUSSY	UND	50	R$ 1,50	R$ 75,00
132172 - P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME	5	BOLA DE BASQUETE OFICIAL MASCULINO – BOLA TAMANHO OFICIAL MASCULINO, FABRICADA EM COURO SINTÉTICO, CÂMARA AIRBILITY, MATRIZADA, MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO BOLA DE BASQUETE 7,5 APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE BASQUETE (FIBA) E COM SELO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL (CBB)	PENALTY	UND	80	R$ 223,90	R$ 17. 912,00
132172 - P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME	10	BOLA DE VÔLEI PRAIA OFICIAL - COSTURADA, COM 18 GOMOS, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA. ESTA É A BOLA OFICIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI DE PRAIA. TECNOLOGIA TERMOTEC, A BOLA NÃO ABSORVE ÁGUA - CÂMARA AIRBILITY - MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO DIMENSÕES: 65-67 CM (CIRCUNFERÊNCIA) PESO : 260-280 G	MIKASA	UND	40	R$ 119,90	R$ 4. 796,00
132172 - P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME	11	BOLA FUTSAL, PRIMEIRA LINHA, FEITA EM POLIURETANO PARA CONFERIR MAIS RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, ALÉM DISSO, A BOLA APRESENTA TECNOLOGIA TERMOTEC, QUE PERMITE A UTILIZAÇÃO EM CONDIÇÕES DE CHUVA, ALÉM DE OTIMIZAR A PRECISÃO E GARANTIR OUTROS ATRIBUTOS. TIPO: FUTEBOL DE SALÃO MATERIAL: EM POLIURETANO. CIRCUNFERÊNCIA: 64 CM PRESSÃO: 8 - 9 LBS. PESO APROXIMADO: 440 G ORIGEM: NACIONAL GARANTIA: CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO	PENALTY	UND	33	R$ 127,40	R$ 4. 204,20
132172 - P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME	12	BOLA FUTSAL, PRIMEIRA LINHA, PEÇA COM OITO GOMOS LIGADOS ATRAVÉS DA TECNOLOGIA TERMOTEC, COM ESTRUTURA SEM COSTURA, OFERECENDO FORMATO 100% ESFÉRICO, COM 0% ABSORÇÃO DE ÁGUA, ALTA DURABILIDADE E MACIEZ EXTRA. ALÉM DISSO, A TECNOLOGIA PERMITE O USO DA BOLA EM CONDIÇÕES DE CHUVA INTENSA, GARANTINDO A PRECISÃO E LEVEZA NA HORA DO CHUTE CONTÉM MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, OPORCIONANDO VEDAÇÃO ALTAMENTE RESISTENTE A DIFERENTES	PENALTY	UND	46	R$ 109,90	R$ 5. 055,40

		CONDIÇÕES CLIMÁTICAS E DEFORMAÇÕES MECÂNICAS. TIPO: FUTSAL. COMPOSIÇÃO: 100% POLIURETANO. COSTURA: NÃO MIOLO: SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO TECNOLOGIA: TERMOTEC CIRCUNFERÊNCIA APROXIMADA: 61 - 64 CM PESO APROXIMADO: 420 - 450G					
132172 - P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME	14	BOLA FUTSAL, PRIMEIRA LINHA, POSSUI O SISTEMA TERMOTEC, COM 0% ABSORÇÃO DE ÁGUA, MAIOR PRECISÃO E DURABILIDADE COM MENOR DEFORMAÇÃO, TAMANHO INFANTIL (SUB-13) COM 8 GOMOS, CONFECCIONADA COM PU. POSSUI CAMADA NEOGEL, DEIXANDO A BOLA MAIS MACIA E ELÁSTICA, EXIGINDO MENOS FORÇA DO ATLETA PARA OBTER A MESMA VELOCIDADE. COSTURA: NÃO MIOLO: SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO TECNOLOGIA: TERMOTEC CIRCUNFERÊNCIA APROXIMADA: 55 - 59 CM PESO APROXIMADO: 350 - 380G	PENALTY	UND	48	R$ 118,00	R$ 5.664,00
132172 - P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME	16	BOLA HANDEBOL MIRIM SEM COSTURA , MATERIAL: PVC CIRCUNFERÊNCI 49 - 51 CM. PESO APROXIMADO: 230 - 270G MATRIZADA CÂMARA AIRBILITY 32 GOMOS MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO	MAUSSY	UND	21	R$ 47,90	R$ 1.005,90
132172 - P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME	21	BOTIJÃO TÉRMICO 9 LITROS TRIPE, POSSUI UMA EXCELENTE RETENÇÃO TÉRMICA PARA MANTER OS LÍQUIDOS NA TEMPERATURA IDEAL, SEMPRE FRESCA E PRONTA PARA SER CONSUMIDA. DESCRIÇÃO TÉCNICA: COM TORNEIRA PLÁSTICA TRIPE RETRÁTIL ALÇA PARA TRANSPORTE MATERIAL: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM ALÇA PARA TRANSPORTE CAPACIDADE: 9 LITROS, COMPRIMENTO: 27,5 LARGURA: 27,5 ALTURA: 35,5	TERMOLAR	UND	15	R$ 95,90	R$ 1.438,50
132172 - P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME	23	COLETES DE TREINAMENTO - NOME: COLETE DUPLA FACE VERMELHO COM AZUL ROYALGOLA: CARECAGÊNERO: MASCULINO / FEMININOORIGEM: NACIONALLATERAIS: COM ELÁSTICOINDICADO PARA: JOGOS / EVENTOS / PROMOÇÕESDIMENSÕES / TAMANHO: ÚNICO G - 45 CM X 61 CM (LARGURA X ALTURA)TIPO: COLETE DUPLA FACE MODELO: DUPLA FACECOMPOSIÇÃO: 100% POLIESTERGARANTIA DO FABRICANTE: CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO COLORIDOS DUPLA FACE	PLAYFAIR	UND	400	R$ 11,60	R$ 4.640,00
132172 - P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME	24	CONE PARA TREINAMENTO DE 28CM, MATERIAL PLASTICO CORES VARIADAS.	PLASTISUL	UND	150	R$ 5,50	R$ 825,00
132172 - P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME	25	CONE PLÁSTICO 50CM: MODELO: CONE PVC 50 LARANJA E BRANCO BASE QUADRADA, MEDIDAS: 30CM COMPRIMENTO BASE - 30CM LARGURA BASE - 50CM ALTURA	PLASTISUL	UND	150	R$ 9,50	R$ 1.425,00
132172 - P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME	27	CORDA CROSSFIT ESCALADA SISAL FUNCIONAL 5 METROS 38MM.	CW POWER	UND	3	R$ 165,00	R$ 495,00
132172 - P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME	32	KIT COMPLETO, COMPOSTO DE REDE DE VÔLEI +CABO DE AÇO DE 13 MTS E PORTA ANTENAS DE COURO SINTÉTICO OFICIAL. REDE VÔLEI COMPETIÇÃO 2 LONAS, MALHA 10X10 ,COR PRETA ,10MTS, LONA SUPERIOR 7CM ,INFERIOR DE 6CM,QUADRO ESTRUTURAL DE CORDA 6MM, ILHOS NAS EXTREMIDADES, REFORÇO NAS EXTREMIDADES PARA PROTEGER CONTRA AÇÃO CORTANTE DO CABO DE AÇO,GUIA PARA PASSAGEM DO CABO DE AÇO,ESTICADORES E GANCHO PARA FÁCIL INSTALAÇÃO,COSTURA DUPLA COM LINHA 0,40 DE POLIAMIDA.	PANGE	KIT	11	R$ 140,00	R$ 1.540,00
132172 - P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME	33	PARES DE REDE DE FUTSAL - DESCRIÇÃO: FEITAS DE MATÉRIAS PRIMA DE ALTA QUALIDADE E NO MODELO TRADICIONAL COM ALTA RESISTÊNCIA E FINO ACABAMENTO. EM FIO MÉDIO DE 3,0 TORCIDOS, EM POLIETILENO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 3,10X2, 00X1, 00 MT.	PANGE	PAR	50	R$ 95,90	R$ 4.795,00
132172 - P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME	36	REDE DE VOLEI OFICIAL COMPETIÇÃO - 04 LONAS, MALHA 10X10, COR PRETA. 10 MTS, LONA SUPERIOR 7 CM, INFERIOR DE 6 CM, QUADRO ESTRUTRAL DE CORDA 6MM, ILHOS NAS ESTREMIDADES,	PANGE	UND	60	R$ 127,00	R$ 7.620,00
132172 - P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME	44	JOGO DE CARTÕES: CONTEM 02 CARTÕES (AMARELO E VERMELHO) COM MARCADOR PARA ANOTAÇÕES. DIMENSÕES APROXIMADAS 08 X 12 CM (LXA) COMPOSIÇÃO PLASTICO.	PANGE	UND	5	R$ 5,50	R$ 27,50
132172 - P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME	45	BOLSA MASSAGISTA COM RESVESTIMENTO INTERNO TÉRMICO, POSSUI ESPAÇO INTERNO AMPLO PARA MELHOR ORGANIZAÇÃO E DOIS BOLSOS EXTERNOS PARA MAIOR PRATICIDADE, ACOMPANHA O PRODUTO1 ISOPOR, 2 SQUEEZES E 2 BISNAGAS PARA FLUÍDO. ACOMPANHA A BOLSA DE MASSAGEM: 2 SQUEEZES COM CAPACIDADES DE 500ML CADA; 2 BISNAGAS PARA FLUIDOS COM CAPACIDADE DE 250ML CADA; 1 ISOPOR.	HJ	UND	10	R$ 71,90	R$ 719,00
132172 - P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME	48	SKATE MONTADO: SKATE PARA AS MODALIDADES STREET/BOW, COMPOSTO POR 1 SHAPE NACIONAL 7.75" X 31" EM MADEIRA DE ALTA DURABILIDADE, 4 RODAS EM POLIURENATO COM DUREZA 101 AA DE 51MM PARA STRRET, 2 TRUCKS DE ALTA RESISTENCIA EM LIGA DE ALUMINIO COM EUXO EM AÇO CARBONO 129MM E AMORTECEDORES DE POLIURENATO, 8 ROLAMENTOS ABEC 5, PARAFUSOS DE BASE PHILIPS E LIXA NACIONAL.	BEL SPORT	UND	10	R$ 95,90	R$ 959,00
132172 - P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME	49	MEDALHA PRIMEIRO LUGAR - OURO: MEDALHAS COR OURO, COM DIAMETRO DE 70MM FUNDIDA EM ZAMAKI, RESINADA E PERSONALIZADA PARA CADA EVENTO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA, DIAMETRO DA RESINA 50MM, COM FITA DE TAFETÁ 25MM.	CRESPAR	UND	1000	R$ 4,20	R$ 4.200,00
132172 - P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME	50	MEDALHA SEGUNDO LUGAR - PRATA: MEDALHA COR PRATA, COM DIAMETRO DE 70MM FUNDIDA EM ZAMAKI, RESINADA E PERSONALIZADA PARA CADA	CRESPAR	UND	1000	R$ 4,20	R$ 4.200,00

CIO E SERVIÇOS EIRELI-ME		EVENTO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA, DIAMETRO DE RESINA 50MM, COM FITA DE TAFETÁ 25MM.					
132172 - P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	58	ANTENAS PARA REDE DE VOLEI FIBRA DE VIDRO OFICIAL, PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO, COMPOSIÇÃO: FIBERGLASS. DIMENSÕES APROXIMADAS: DIAMETRO 3/8 X 1.80M DE ALTURA, LISTRADA DE VERMELHO E BRANCO.	PERON	UND	8	R$ 55,90	R$ 447,20
132172 - P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	59	CINTO TRAÇÃO: COM 02 DOIS ELASTICOS E UM CINTURÃO PROFISSIONAL PARA TREINAMENTO DE ARRANQUE E RESISTENCIA INDIVIDUAL. ESPORTES: FUTEBOL PROFISSIONAL, ESPORTES COLETIVOS, ATLETISMO, ETC.	KNOCKUP	UND	30	R$ 159,00	R$ 4.770,00
132172 - P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	60	JOGO DE CAMISA COM 12 (DOZE) UNIDADES, COMPLETO ADULTO - 1.100% POLIESTER DRAY FIT; COM SERIGRAFIA, COR E MODELO A ESCOLHER; CONTENDO: 12 CAMISAS MANGA CURTA, 12 CALÇÕES E 12 MEIÕES.	PLAYFAIR	CONJUN	10	R$ 668,00	R$ 6.680,00
132172 - P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	62	JOGO DE CAMISA P/ BASQUETE COM 12 (DOZE) UNIDADES, COMPLETO ADULTO - 1.100% POLIESTER DRAY FIT; COM SERIGRAFIA, COR E MODELO A ESCOLHER; CONTENDO: 12 CAMISAS MANGA CURTA, 12 CALÇÕES E 12 MEIÕES.	PLAYFAIR	UND	10	R$ 671,04	R$ 6.710,40
132172 - P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	63	PLACAR PONTUAÇÃO DE PONTUAÇÃO DE MESA, 7 SETS E 31 PONTOS, POSSUI SISTEMA ARTICULADO, CARACTERES EM LAMINA DE PVC, MARCAÇÃO: 7 SETS E 31 PONTOS. MEDIDAS: 38X21CM.	CLOFF	CX1UND	5	R$ 159,90	R$ 799,50
132172 - P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	66	JOGO DE BARALHO EM PAPELÃO , COM 52 CARTAS, COLORIDO.	KOPAG	UND	15	R$ 4,70	R$ 70,50

O VALOR TOTAL PARA A EMPRESA **P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI É DE: R$ 91.396,60 (noventa e um mil trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).**

RAZÃO SOCIAL: COMERCIAL FORS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob nº.19.013.650/0001-08, com sede na cidade de Rondonópolis - MT, Avenida Bandeirantes, Bairro Centro, CEP 78.700-200, Nº 2096, Fone: (66) 3411-1929/ 9 9647- 4379, e-mail: virginiooo@hotmail.com Com o valor total de **R$ 117.476,83 (cento e dezessete mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos).**

ITENS REGISTRADOS

FORNECEDOR	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
132498 - COMERCIAL FORS LTDA - EPP	1	APITO - OFICIAL PARA JUIZ USADO PARA A PRÁTICA DE BASQUETE, NATAÇÃO, VOLEI E FUTEBOL, DECIBÉIS: 115	PENALTY	UND	40	R$ 10,31	R$ 412,40
132498 - COMERCIAL FORS LTDA - EPP	8	BOLA DE FUTEVOLEI - 68 A 69 CM, PESO 485 - 486 GRAMAS, PV ULTRA 100%, MIOLO SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADOR 100%, CAMARA ARBILITY.	PENALTY	UND	40	R$ 139,20	R$ 5.568,00
132498 - COMERCIAL FORS LTDA - EPP	9	BOLA DE VOLEI - MATRIZADA, COM 16 GOMOS, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA BOLA OFICIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL. APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE VOLEIBOL (FIVB). CIRCUNFERÊNCIA: 65 - 67 C. PESO: 260 - 280G. CÂMARA AIRBILITY MICROFIBR. MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.	PENALTY	UND	160	R$ 237,99	R$ 38.078,40
132498 - COMERCIAL FORS LTDA - EPP	17	BOLA OFICIAL DE BASQUETE FEMININO 6.5, POSSUI O SELO DA CBB E QUALIDADE E PADRÃO INTERNACIONAL.INFORMAÇÕES TÉCNICAS:- MATRIZADA- ALTA PERFORMANCE- MICROFIBRA- CIRCUNFERÊNCIA: 72 - 74 CM- PESO: 510 - 565G- CÂMERA AIRBILITY (FEITA COM BORRACHA BUTÍLICA, POSSUI SISTEMA DE BALANCEAMENTO, COM ÓTIMA RESISTÊNCIA À RETENÇÃO DE AR. A VÁLVULA É COMPOSTA DE BORRACHA NATURAL E SINTÉTICA. O MIOLO É AUTOLUBRI CADO, REMOVÍVEL E NÃO ENVELHECE. ALÉM DISSO, A VEDAÇÃO É ALTAMENTE RESISTENTE A DIFERENTES CONDIÇÕES CLIMÁTICAS E DEFORMAÇÕES MECÂNICAS.)- MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO	PENALTY	UND	50	R$ 188,40	R$ 9.420,00
132498 - COMERCIAL FORS LTDA - EPP	18	BOLAS DE FUTEBOL DENTE DE LEITE - BOLA DENTE DE LEITE (PINGO DE LEITE) 70G - PARA EXERCÍCIOS, BRINCADEIRAS E ATIVIDADES LÚDICAS. DADOS TÉCNICOS MARCA: LÍDER BRINQUEDOS. DIMENSÃO: 21 CM GARANTIA: 06 MESES	LIDER	UND	250	R$ 4,09	R$ 1.022,50
132498 - COMERCIAL FORS LTDA - EPP	30	JOGOS DE CAMISA DE FUTEBOL DE CAMPO - UNIFORME COM 22 CAMISAS LISTRADAS EM POLIÉSTER COM NÚMERO NAS COSTAS + 20 CALÇÕES LISOS EM MICROFIBRA COM FORRO, CORDÃO E ELÁSTICO + 20 PARES DE MEIÕES + 2 CONJUNTO DE CAMISA + BERMUDA DE GOLEIRO, AMBOS ACOLCHOADOS. CAMISA DE GOLEIRO MANGA LONGA ACOLCHOADA NO COTOVELO (CORES DIVERSAS, DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE DE ESTOQUE) NUMERAÇÃO SEGUIDA DE 1 AO 11 E 12 AO 22 (GOLEIRO NÚMERO 1 E 12) TAMANHOS: CAMISAS: UNICO (PADRÃO G). CALÇÕES: UNICO (PADRÃO GG). MEIÃO: UNICO IDEAL PARA A PRÁTICA DE FUTEBOL, AO ADQUIRIR ESTE PRODUTO GANHE UMA BOLSA PARA TRANSPORTE DOS UNIFORMES E UMA FAIXA DE CAPITÃO. COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER DIMENSÕES APROXIMADAS: CAMISA DE TAMANHO ÚNICO G: 55 CM X 68 CM (LARGURA X ALTURA) GARANTIA: CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	ESPORTE POPULAR	CONJUN	13	R$ 819,00	R$ 10.647,00
132498 - COMERCIAL	35	REDE DE BASQUETE PROFISSIONAL - REDE OFICIAL PROFISSIONAL PARA AROS DE BASQUETE, REDE DE COMPETIÇÃO OFICIAL COM NÓ ARTESANAL EM CORDA DUPLA DE ALGODÃO DE 06 MM, FRANJAS E 12 ALÇAS, EXCLUSIVA	MASTER REDE	PAR	40	R$ 35,90	R$ 1.436,00

FORS LTDA - EPP		DO NORDESTE BRASILEIRO, PRODUZIDA MANUALMENTE, MUITO BONITA E MUITO DURÁVEL. CORDA DUPLA DE ALGODÃO DE 06 MM DE ESPESSURA, RESISTENTE AO SOL E À CHUVA.					
132498 - COMERCIAL FORS LTDA - EPP	37	SACO PARA BOLA, CONFECCIONADA EM POLIESTER, MATERIAL MUITO RESISTENTE. POSSUI UMA ALÇA QUE POSSIBILITA SER CARREGA NAS COSTAS E EM SUA PARTE SUPERIOR POSSUI UM CORDÃO PARA REGULAR A ABERTURA DA BOLSA. O PORTA BOLAS TEM O DETALHE DA MARCA EM NOME: BOLSA DE BOLA COMPLEMENTO DA DESCRIÇÃO 1: DESTAQUE E FOI FABRICADO NO BRASIL. COMPORTA ATÉ 9 BOLAS DE CAMPO. INDICADO PARA: JOGO ORIGEM: NACIONAL	MASTER REDE	UND	40	R$ 19,79	R$ 791,60
132498 - COMERCIAL FORS LTDA - EPP	38	TABELA DE BASQUETE OFICIAL EM LAM. NAVAL 18 MM DE 1,80X1,20 (1,05), C/ ARO FLEXIVEL (C/ MOLAS), REQUADRO METALICO, PINTURA ESMALTE SINTETICO	GINASTIC	UND	20	R$ 737,80	R$ 14. 756,00
132498 - COMERCIAL FORS LTDA - EPP	42	CONJUNTO DE FITA PARA DEMARCAÇÃO DE VÔLEI DE PRAIA - 2 FITAS DE 16 METROS, 2 FITAS DE 8 METROS E 4 HASTES DE METAL. VERMELHA 3,0 CM LARANJA LIGHT 6,0 CM, VERMELHA E BRANCA 6,0 CM AZUL 6,0 CM.	MASTER REDE	1UNIDA	10	R$ 71,90	R$ 719,00
132498 - COMERCIAL FORS LTDA - EPP	43	MINI TRAVE PARA FUTEBOL, MATERIAL REDE PAR DE REDES, FIO 2MM DE NYLON (POLIETILENO), COM MALHA 5CM X 5CM. 67% POLIETILENO, + 33 % POLIPROPILENO DETALHAMENTO: REDE COM TRATAMENTO UV QUE, EVITA A DEGRADAÇÃO DOS POLÍMEROS OCASIONADA POR INTEMPÉRES, MATÉRIA PRIMA VIRGEM DE ALTA DENSIDADE, FEITO EM LABORATÓRIO PARA AUMENTAR O TEMPO DE USO, ESPESSURA: MEDIDAS: 0,50M (ALTURA) X 0,80M (LARGURA). PAR DE TRAVES PARA MINI-SOCCER (FUTEBOL) DESMONTÁVEL, DE METAL/FERRO PINTADO EM PINTURA ELETROSTATICA O QUE DA MAIS BELEZA E DIFICULTA A CORROSÃO.	MASTER REDE	PAR	10	R$ 149,99	R$ 1. 499,90
132498 - COMERCIAL FORS LTDA - EPP	46	JOGO DE DAMA: COM TABULEIRO EM MADEIRA EM FORMATO D ESTOJO PARA GUARDAR AS PEÇAS, MEDIDNDO30 CM X 30 CM, ACOMPANHADO DE 24 PEÇAS CONFECCIONADAS EM MATERIAL PLASTICO COM 2,5 CM DE DIAMETRO.	EDITORA FUNDAÇÃO	UND	10	R$ 22,49	R$ 224,90
132498 - COMERCIAL FORS LTDA - EPP	47	JOGO DOMINÓ: MATERIAL MARFIM SINTÉTICO, APLICAÇÃO LAZER E ENTRETENIMENTO	DUBFLEX	UND	11	R$ 27,90	R$ 306,90
132498 - COMERCIAL FORS LTDA - EPP	51	MEDALHA TERCEIRO LUGAR - BRONZE: MEDALHA COR BRONZE, COM DIAMETRO DE 70MM FUNDIDA EM ZAMAKI, RESINADA E PERSONALIZADA PARA CADA EVENTO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA, DIAMETRO DE RESINA 50MM, COM FITA DE TAFETÁ 25MM.	JEBS	UND	1000	R$ 4,19	R$ 4. 190,00
132498 - COMERCIAL FORS LTDA - EPP	52	TROFEU DE PRIMEIRO LUGAR EM ACRILICO 4MM, COM BASE MDF, RESINADO E PERSONALIZADO PARA CADA EVENTO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA, TAMANHA 30 X 14CM.	JEBS	UND	50	R$ 33,54	R$ 1. 677,00
132498 - COMERCIAL FORS LTDA - EPP	53	TROFEU DE SEGUNDO LUGAR EM ACRILICO 4MM, COM BASE MDF, RESINADO E PERSONALIZADO PARA CADA EVENTO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA, TAMANHA 25 X 12CM.	JEBS	UND	50	R$ 33,54	R$ 1. 677,00
132498 - COMERCIAL FORS LTDA - EPP	54	TROFEU DE TERCEIRO LUGAR EM ACRILICO 4MM, COM BASE MDF, RESINADO E PERSONALIZADO PARA CADA EVENTO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA, TAMANHA 20 X 10CM.	JEBS	UND	50	R$ 57,16	R$ 2. 858,00
132498 - COMERCIAL FORS LTDA - EPP	56	TROFEU COM 125 CM DE ALTURA, COM BASE PRETA DE MADEIRA, COM 19 CM DE LARGURA, 20 CM DE ALTURA, COMPONENTES DOURADOS, UMA BASE COM 4 ÁGUIAS NAS LATERIAS, UMA TAÇA DOURADA COM TAMPA COM 32 CM DE LARGURA, A PARTIR DAS ALÇAS, ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO INJETADO PILIETILENO. (MEDIDAS APROXIMADAS 02CM).	JEBS	UND	15	R$ 269,90	R$ 4. 048,50
132498 - COMERCIAL FORS LTDA - EPP	57	TROFEU COM 117 CM DE ALTURA, COM BASE PRETA DE MADEIRA, COM 19 CM DE LARGURA, 20 CM DE ALTURA, COMPONENTES DOURADOS, UMA BASE COM 4 ÁGUIAS NAS LATERIAS, UMA TAÇA DOURADA COM TAMPA COM 32 CM DE LARGURA, A PARTIR DAS ALÇAS, ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO INJETADO PILIETILENO. (MEDIDAS APROXIMADAS 02CM).	JEBS	UND	15	R$ 182,59	R$ 2. 738,85
132498 - COMERCIAL FORS LTDA - EPP	61	JOGO DE CAMISA P/ VOLEI COM 12 (DOZE) UNIDADES, COMPLETO ADULTO - 1. 100% POLIESTER DRAY FIT; COM SERIGRAFIA, COR E MODELO A ESCOLHER; CONTENDO: 12 CAMISAS MANGA CURTA, 12 CALÇÕES E 12 MEIÕES.	TUBARAO	UND	10	R$ 671,03	R$ 6. 710,30
132498 - COMERCIAL FORS LTDA - EPP	64	REDE SOCIETY FIO 2 BRANCA: 5.20X2.30X1.50M REDE PARA FUTEBOL SETE. COMPOSIÇÃO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM PROTEÇÃO UV, DEMINSÕES APROXIMADAS (LXAXP): 6.2X2.3X1.80M.	MASTER REDE	PAR	20	R$ 99,99	R$ 1. 999,80
132498 - COMERCIAL FORS LTDA - EPP	65	EMBORRACHADO - TIPO TATAME, MEDIDNDO (1.00X 1.00M, EM PLACAS COM ESPESSURA DE 40.00MM, CORES DIVERSAS.	CARLU	PACOTE	20	R$ 64,75	R$ 1. 295,00
132498 - COMERCIAL FORS LTDA - EPP	67	PLACAR ELETRÔNICO PORTÁTIL, COM DIMENSÕES DE 100X100CM, COM COMANDO SEM FIO, COMPOSTO POR CRONÔMETRO DIGITAL, CONTENDO MINUTOS E SEGUNDOS, COM RECURSOS DE OPERAR REGRESSIVAMENTE DE 99 MINUTOS A 0 (ZERO) SEGUNDOS E PROGRESSIVAMENTE DE 0 (ZERO) SEGUNDOS A 99 MINUTOS; COM DOIS INDICADORES DE PONTOS, UM PARA EQUIPE LOCAL E OUTROA PARA O PÚBLICO VISITANTE. COM REGISTRO DE PERIODOS COM INDICAÇÃO DE ATÉ 09,PERIODOS; 02 INDICADORES DE FALTAS COLETIVAS, PODENDO INDICAR ATÉ 09 FALTAS, 01 INDICADOR DE PEDIDO DE TEMPO E UM INDICADOR DE VANTAGEM.	GINASTIC	CX1UND	2	R$ 2. 699,89	R$ 5. 399,78

O VALOR TOTAL PARA A EMPRESA **COMERCIAL FORS LTDA É DE: R$ 117.476,83 (cento e dezessete mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos).**

RAZÃO SOCIAL: MARCIO BORGES SILVA, inscrito(a) no CNPJ sob nº. 24.126.601/0001-03, com sede na cidade de Rondonópolis - MT, Avenida Sebastiana Maria de Jesus, Bairro Jardim Pindorama II, CEP 78.710-520, Nº 59, Fone: (66) 3421-4102 / 9 9983-3953, e-mail: marcioboladagua@hotmail.com Com o valor total de **R$ 18.350,70 (dezoito mil trezentos e cinquenta reais e setenta centavos).**

ITENS REGISTRADOS

FORNECEDOR	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
133526 - MARCIO BORGES DA SILVA 46889205120	3	BAMBOLÊS ARCO INFANTIL PLÁSTICO 65CM COLORIDO, MATERIAL: PLÁSTICO 65CM DE DIÂMETRO CORES SORTIDAS	GOLDEN	UND	100	R$ 2,85	R$ 285,00
133526 - MARCIO BORGES DA SILVA 46889205120	6	BOLA DE BORRACHA N.10, BOLA Nº 10 = 166,0MM DIÂMETRO - PESO MÉDIO 20,0G - CIRCUNFERÊNCIA 50,5 CM. ALTURA: 15CM LARGURA: 15CM COMPRIMENTO: 15 PESO: 0,35	SILME	UND	5	R$ 17,50	R$ 87,50
133526 - MARCIO BORGES DA SILVA 46889205120	19	BOLINHAS DE BETS, BOLINHAS DE BORRACHA, IDEAIS PARA REPOSIÇÃO PARA JOGOS COM TACOS DE BETS, COMPOSIÇÃO: BORRACHA. POSSUI SELO DO: INMETRO. DIÂMETRO: 5CM.	WINNER	UND	50	R$ 5,30	R$ 265,00
133526 - MARCIO BORGES DA SILVA 46889205120	22	CALIBRADOR DIGITAL - MEDE A PRESSÃO DA BOLA. CALIBRA BOLLAS COM PRECISÃO E EXTREMA EFICÁCIA	MAGUSSI	UND	8	R$ 87,90	R$ 703,20
133526 - MARCIO BORGES DA SILVA 46889205120	34	PRATO DEMARCATÓRIO - PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE ATLETAS, É INDICADO PARA TODAS AS MODALIDES ESPORTIVAS QUE NECESSITAM DE VELOCIDADE E COORDENAÇÃO. ACESSÓRIO PARA DEMARCAÇÃO DE CAMPOS E QUADRAS.	PISTA E CAMPO	UND	100	R$ 3,10	R$ 310,00
133526 - MARCIO BORGES DA SILVA 46889205120	40	BOLA DE FUTSAL CÂMARA AIRBILITY. TECNOLOGIA TERMOTEC, UM SISTEMA SEM COSTURAS QUE EVITA A ABSORÇÃO DA ÁGUA E AUMENTA A DURABILIDADE DO EQUIPAMENTO. 12 GOMOS. MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. COMPOSIÇÃO: PU. PESO APROXIMADO: 410 - 440 G. CIRCUNFERÊNCIA: 61 - 64 CM	PENALTY	UND	100	R$ 125,90	R$ 12. 590,00
133526 - MARCIO BORGES DA SILVA 46889205120	55	TROFEU COM 130 CM DE ALTURA, COM BASE PRETA DE MADEIRA, COM 19 CM DE LARGURA, 20 CM DE ALTURA, COMPONENTES DOURADOS, UMA BASE COM 4 ÁGUIAS NAS LATERIAS, UMA TAÇA DOURADA COM TAMPA COM 32 CM DE LARGURA, A PARTIR DAS ALÇAS, ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO INJETADO PILIETILENO. (MEDIDAS APROXIMADAS 02CM).	JEBS	UND	15	R$ 274,00	R$ 4. 110,00

O VALOR TOTAL PARA A EMPRESA **MARCIO BORGES SILVA É DE: R$ R$ 18.350,70 (dezoito mil trezentos e cinquenta reais e setenta centavos).**

3.2. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

O fornecimento dos serviços registrados através das Secretarias Municipais, mediante a elaboração de Solicitação e emissão de Nota de Empenho.

4.1.1. Número da ata;

4.1.2. Quantidade do produto;

4.1.3. Descrição do produto requisitado;

4.1.4. Local e hora de entrega;

4.1.5. Do recebimento;

4.1.6. Dotação orçamentária onerada;

4.1.7. Valor;

4.1.8. Condições de pagamento;

4.1.9. Penalidades.

5. **REVISÃO E CANCELAMENTO:**

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo o órgão gerenciador promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o (s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2, 5.7.3, e 5.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.8.1. por razão de interesse público; ou

5.8.2. a pedido do fornecedor.

6. *CONDIÇÕES GERAIS:*

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Preta-MT., 18 de dezembro de 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO MUNICIPAL

Rep. Legal do Órgão Gerenciador

ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ: 35.9423214/0001-61

Representante Legal

P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 21.395.275/0001- 41

Representante Legal

COMERCIAL FORS LTDA

CNPJ: 19.013.650/0001-08

Representante Legal

MARCIO BORGES SILVA

CNPJ: 24.126.601/0001-03

Representante Legal

PORTARIA Nº 793/2020 - LICENÇA PRÊMIO - JURACY DOS SANTOS

18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **01/02/2007 à 01/02/2012.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a servidora JURACY DOS SANTOS, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde – MT, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, a serem usufruídas nos períodos de **02/01/2021 à 01/04/2021.**

ART. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 348/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DO TERMO DE CONTRATO Nº 053/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: DENTAL ALTA MOGIANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÕGICOS LTDA

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Lucia Alves Neves**", CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal do Termo de Contrato nº 053/2020, fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de setembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, "Lucia Alves Neves", CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2020.

Considerando o parecer técnico n° 396/202 da Controladoria Geral do Município de Poconé.

Considerando as disposições contidas na Súmula 473 do STF;

Considerando a Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a eficiência dos atos administrativos e o atendimento ao interesse público.

Resolve:

CANCELAR o processo licitatório, na modalidade pregão presencial nº. 051/2020, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ASA NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ.

Determino, por conseguinte, a adoção das providências necessárias para finalização do ato.

Registre-se.

Publique.

Cumpra-se.

Poconé/MT, 18 de dezembro de 2020.

Atail Marques do Amaral (Tatá Amaral)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 436/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2020 – PREGÃO Nº 038/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Lucia Alves Neves**", CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 091/2020 – Pregão nº 038/2020 fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 26 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, "Lucia Alves Neves", CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 435/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2020 – PREGÃO Nº 038/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Lucia Alves Neves**", CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 089/2020 – Pregão nº 038/2020 fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto pra-

zo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 26 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, “Lucia Alves Neves”, CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 434/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2020 – PREGÃO Nº 038/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora “**Lucia Alves Neves**”, CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 084/2020 – Pregão nº 038/2020 fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigi-

dos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 26 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, "Lucia Alves Neves", CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 433/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2020 – PREGÃO Nº 038/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Lucia Alves Neves**", CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde*,* Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 081/2020 – Pregão nº 038/2020 fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 26 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, "Lucia Alves Neves", CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 429/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2020 – PREGÃO Nº 039/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Lucia Alves Neves**", CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 080/2020 – Pregão nº 039/2020 fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 10 de novembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, "Lucia Alves Neves", CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 442/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DO TERMO DE CONTRATO Nº 073/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: C. A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES

VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Lucia Alves Neves**", CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal do Termo de Contrato nº 073/2020 fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 26 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, "Lucia Alves Neves", CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 441/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO Nº 072/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: CARLA VALERIA CALDAS

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Lucia Alves Neves**", CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal de Contrato nº 072/2020 fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 26 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, "Lucia Alves Neves", CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 428/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DO TERMO DE CONTRATO Nº 063/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: QUIMISTAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-EPP

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Lucia Alves Neves**", CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal do Contrato nº 063/2020 fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e con-

duta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 10 de novembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, "Lucia Alves Neves", CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 440/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DO TERMO DE CONTRATO Nº 070/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: DEMAZON COSMÉTICOS DA AMAZÔNIA EIRELI

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Lucia Alves Neves**", CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal do Termo de Contrato nº 070/2020 fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 26 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, "Lucia Alves Neves", CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 543/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar as pessoas abaixo relacionadas, nos seus respectivos cargos em Comissão, a partir do dia 18 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE SEVERINO DE SOUZA	**DIRETOR DE ATENÇÃO INTEGRAL**
ANTÔNIO CARLOS VAZ DE OLIVEIRA	**DIRETOR DE DESENVOL. URBANO**
CECILIO VENTURA GOMES	**ASSESSORIA TECNICA**
DANIEL MARTINS	**DIRETOR DE ESPORTE E LAZER**
DANIELLE DE ASSIS CARVALHO	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
EDSON DE ALMEIDA CARVALHO	**GERENTE DE LANÇAMENTOS**
ELLANNA PATRÍCIA MARTINS	**ASSESSOR TECNICO**
FABIO LUIS ARRUDA PEREIRA	**DIRETOR DE TURISMO**
FELIPE FERNANDES SOUZA NEVES	**DIRETOR DE MEIO AMBIENTE**
GUIDO MARIA DA SILVA MORAES	**DIRETOR DEP.**
JOAO BATISTA DE ARRUDA FIALHO	**COORDENADOR PROCON**
LAURA CRISTINA DA SILVA	**DIRETOR DE CULTURA**
LAURINEI VICENTE DE ARRUDA	**ASSESSORA TECNICA**
LEVY MAXIMO DA SILVA	**ASSESSORIA TECNICA**
LUCELIA KAREN CUNHA DE SIQUEIRA	**ASSESSORIA TECNICA**
MAILDE DE ALMEIDA LOBO	**DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO SOCIAL**
MANOEL SALVADOR PEREIRA LEITE	**SECRETARIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**
MARIAH PAULA ASSUNÇÃO	**CONCILIADOR DO PROCON**
ODENIL MARTINHO DA SILVA	**ASSESSORIA TECNICA**
PAULINO OLIMPIO DE JESUS	**ASSESSORIA TECNICA**
VICENCIA MARIA DOLORES	**COORDENADOR DE CRECHE**
WELLITON FERREIRA DA SILVA	**DIRETOR DE SERVIÇOS JURIDICOS**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 18/12/2020 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 18 de dezembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2020

CONTRATO N.º 083/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **DEO SERVIÇOS (D.C. DE FREITAS-ME) inscrita no CNPJ 13.624.769/0001-22**

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE POCONÉ. PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL

DOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.002.12.365.0009.2610.3.3.90.39.0.1.01.000000

06.002.12.365.0009.2610.3.3.90.39.0.1.25.000000

06.002.12.365.0009.2610.3.3.90.39.0.1.15.000000

06.002.12.365.0009.2610.3.3.90.39.0.1.30.000000

06.002.12.361.0010.2609.3.3.90.39.0.1.01.000000

06.002.12.361.0010.2609.3.3.90.39.0.1.15.000000

06.002.12.361.0010.2609.3.3.90.39.0.1.25.000000

06.002.12.361.0010.2609.3.3.90.39.0.1.30.000000

06.002.12.362.0010.2611.3.3.90.39.0.1.01.000000

06.002.12.362.0010.2611.3.3.90.39.0.1.15.000000

06.002.12.362.0010.2611.3.3.90.39.0.1.25.000000

06.002.12.362.0010.2611.3.3.90.39.0.1.30.000000

Valor Global: R$ 515.943,75 (quinhentos e quinze mil novecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Período: 03 meses

Poconé, 16 de dezembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2020

CONTRATO N.º 084/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **P M DOS SANTOS – ME (JETTE TUR TRANSPORTES), inscrita no CNPJ 17.608.180/0001-91**

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE POCONÉ. PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL

DOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.002.12.365.0009.2610.3.3.90.39.0.1.01.000000

06.002.12.365.0009.2610.3.3.90.39.0.1.25.000000

06.002.12.365.0009.2610.3.3.90.39.0.1.15.000000

06.002.12.365.0009.2610.3.3.90.39.0.1.30.000000

06.002.12.361.0010.2609.3.3.90.39.0.1.01.000000

06.002.12.361.0010.2609.3.3.90.39.0.1.15.000000

06.002.12.361.0010.2609.3.3.90.39.0.1.25.000000

06.002.12.361.0010.2609.3.3.90.39.0.1.30.000000

06.002.12.362.0010.2611.3.3.90.39.0.1.01.000000

06.002.12.362.0010.2611.3.3.90.39.0.1.15.000000

06.002.12.362.0010.2611.3.3.90.39.0.1.25.000000

06.002.12.362.0010.2611.3.3.90.39.0.1.30.000000

Valor Global: R$ 469.563,46 (quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos).

Período: 03 meses

Poconé, 16 de dezembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2020

CONTRATO N.º 085/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **VG TRANSPORTES PEÇAS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ 07.163.699/0001-50**

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE POCONÉ. PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL

DOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.002.12.365.0009.2610.3.3.90.39.0.1.01.000000

06.002.12.365.0009.2610.3.3.90.39.0.1.25.000000

06.002.12.365.0009.2610.3.3.90.39.0.1.15.000000

06.002.12.365.0009.2610.3.3.90.39.0.1.30.000000

06.002.12.361.0010.2609.3.3.90.39.0.1.01.000000

06.002.12.361.0010.2609.3.3.90.39.0.1.15.000000

06.002.12.361.0010.2609.3.3.90.39.0.1.25.000000

06.002.12.361.0010.2609.3.3.90.39.0.1.30.000000

06.002.12.362.0010.2611.3.3.90.39.0.1.01.000000

06.002.12.362.0010.2611.3.3.90.39.0.1.15.000000

06.002.12.362.0010.2611.3.3.90.39.0.1.25.000000

06.002.12.362.0010.2611.3.3.90.39.0.1.30.000000

Valor Global: R$ 690.580,64 (seiscentos e noventa mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos).

Período: 03 meses

Poconé, 16 de dezembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2020

O Prefeito Municipal, Senhor Atail Marques do Amaral, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, resolve ratificar a Dispensa de Licitação nº 53/2020, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo administrativo, aprovada pelo Parecer Jurídico n° 73/2020, onde fora declarada Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e Artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, como medida fundamental e emergente para auxiliar no combate ao novo tipo do Corona vírus (2019-nCoV), para que seja declarada DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.457.348/0001-04 para a "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL" para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda no combate e prevenção ao novo Corona vírus, no valor total de R$ 28.536,17 (VINTE E OITO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), contrato com prazo de vigência de 30 (TRINTA) dias, com entrega IMEDIATA, (ou conforme a necessidade), e prazo de garantia de 30 dias. Publique-se.

Poconé – MT, 18 de Dezembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL Prefeito

PROCURADORIA JURIDICA
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2020

CONTRATO N.º 086/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: C. A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ sob o n.º 26.457.348/0001-04

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA ATENDER A EQUIPE QUE ESTÁ DE FRENTE NOS TRABALHOS DE ASSISTÊNCIAS EM COMBATE AO COVID-19, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA, EM NOSSO MUNICIPIO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA*:*

05.002.08.244.2718.2914.3.3.90.30.0.1.29.074000

Valor Global: R$ 28.536,15 (vinte e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e quinze centavos)

Período: 30 dias

Poconé, 18 de dezembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 339/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DO TERMO DE CONTRATO Nº 048/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: CUIAGYN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVA LTDA

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Lucia Alves Neves**", CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal do Termo de Contrato nº 048/2020, fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pe-

las partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de setembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, “Lucia Alves Neves”, CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 340/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DO TERMO DE CONTRATO Nº 049/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: CUIAGYN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVA LTDA

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora “**Lucia Alves Neves**”, CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal do Termo de Contrato nº 049/2020, fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos

tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de setembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, "Lucia Alves Neves", CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 344/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO Nº 058/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: E.M.S. RIVA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS

R E S O L V E :

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Lauro Pereira Leite**", portador do CPF nº 980.188.171-20 lotadona Secretaria Municipal do Meio Ambiente Fiscal do Contrato nº 058/2020 Fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de setembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Lauro Pereira Leite, CPF 980.188.171.20, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura dos Fiscais - _____

Lauro Pereira Leite

CPF 980.188.171-20

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 345/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de

1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2020 – PREGÃO Nº 060/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES EIRELI-ME (ARRUDA RENT A CAR)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Lauro Pereira Leite**", portador do CPF nº 980.188.171-20 lotadona Secretaria Municipal do Meio Ambiente Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 060/2020, Pregão nº 060/2020 Fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de setembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Lauro Pereira Leite, CPF 980.188.171.20, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura dos Fiscais - _____

Lauro Pereira Leite

CPF 980.188.171-20

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 432/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2020 – PREGÃO Nº 035/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADO: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Daniele Cristiane Giroldo**", CPF nº 014.735.431-50, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 072/2020 – Pregão nº 035/2020 que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 26 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, "**Daniele Cristiane Giroldo**", CPF nº 014.735.431-50, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Daniele Cristiane Giroldo

CPF nº 014.735.431-50

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 438/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DO TERMO DE CONTRATO Nº 066/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Bruna Franco**", CPF nº 03.833.971-66, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal do Termo de Contrato nº 066/2020, fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 26 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Bruna Franco**, portadora do CPF nº 03.833.971-66, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Bruna Franco

CPF nº 03.833.971-66

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 437/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DO TERMO DE CONTRATO Nº 054/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Bruna Franco**", CPF nº 03.833.971-66, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal do Termo de Contrato nº 054/2020, fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 26 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Bruna Franco**, portadora do CPF nº 03.833.971-66, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Bruna Franco

CPF nº 03.833.971-66

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 439/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO Nº 067/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: WCOGEO ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA-ME

VIGÊNCIA: 30 DE SETEMBRO DE 2020 Á 30 DE NOVEMBRO DE 2020

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Designar o servidor "**NATAN KLEUVERT DELMÃO**", CPF nº 068.710.841-18,, lotado na Secretaria Municipal de Finanças Fiscal de Contrato nº 067/2020 Fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 26 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu,NATAN KLEUVERT DELMÃO, CPF nº 068.710.841-18, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

NATAN KLEUVERT DELMÃO

CPF nº 068.710.841-18

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 234/GP/2020

PORTARIA N.º 234/GP/2020 Em 18 de Dezembro de 2020.

"Adia Período de Gozo de Férias Regulamentares de Servidor".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Adiar o período de gozo de 20(vinte) dias das férias regulamentares concedidos à servidora abaixo relacionada, através da Portaria n° 223/2020 de 01/12/2020, ficando para ser usufruída oportunamente.

Servidor	Cargo
Maylla Ferreira Vasconcelos	Agente Administrativo

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data* de *sua* assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 18 de Dezembro de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 237/GP/2020

PORTARIA N.º 237/GP/2020 Em 18 de Dezembro de 2020.

"Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a obra/serviço referente Contrato n° 036//2020 e dá outras providências".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Sr. GETONIO DIAS GUIRRA,portador do CREA/MT 05594/D**,** como representante da Administração Municipal para acompanhar e fiscalizar a obra/serviço do Contrato n° 036/2020, firmado com **Barracon Construtora Eireli**, relativo a prestação de serviços de reforma de ponte de madeira denominada "Ponte do Caixão" localizada na MT 100 no município de Pontal do Araguaia/MT.

Art. 2º - O representante nomeado no artigo primeiro desta Portaria, ao final de cada quadrimestre do exercício deverá realizar análise do contrato, relatando seu andamento com um relatório individual.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura*, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 18 de Dezembro de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 235/GP/2020

PORTARIA N.º 235/GP/2020 Em 18 de Dezembro de 2020.

"Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a obra/serviço referente Contrato n° 004//2019 e dá outras providências".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Sr. GETONIO DIAS GUIRRA,portador do CREA/MT 05594/D**,** como representante da Administração Municipal para acompanhar e fiscalizar a obra/serviço do Contrato n° 004/2019, firmado com **Balsamo Construções Eireli EPP**, relativo contratação de empresa para Construção de Ciclovia, Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial no Setor Araguaia Center na cidade de Pontal do Araguaia.

Art. 2º - O representante nomeado no artigo primeiro desta Portaria, ao final de cada quadrimestre do exercício deverá realizar análise do contrato, relatando seu andamento com um relatório individual.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura*, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 18 de Dezembro de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 233/GP/2020

PORTARIA 233/GP/2020 Em 18 de Dezembro de 2020.

"Concede autorização de baixa de bens móveis em sistema de patrimônio por cancelamento de compra e posterior devolução de bens e dá outras providências".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Parecer da Unidade de Controle Interno nº 047/2020;

Considerando o Processo nº 004/2020 de Baixa de Bens por Cancelamento de Compra;

Considerando a necessidade de organizar o Sistema de Patrimônio do Município de Pontal do Araguaia;

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder autorização de baixa de bens abaixo especificados em Sistema de Patrimônio do Município de Pontal do Araguaia-MT por cancelamento de compra e posterior devolução de bem.

CÓDIGO	*PLAQUETA*	*DISCRIMINAÇÃO DO BEM*	*DATA DO BEM*	*VALOR DO BEM*
37033	**6465**	DETECTOR DOPPLER FETAL MD PORTATIL FD200B	15/08/2017	705,00
37034	**6466**	DETECTOR DOPPLER FETAL MD PORTATIL FD200B	15/08/2017	705,00
37035	**6467**	DETECTOR DOPPLER FETAL MD PORTATIL FD200B	15/08/2017	705,00

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia, 18 de Dezembro de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 236/GP/2020

PORTARIA N.º 236/GP/2020 Em 18 de Dezembro de 2020.

"Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a obra/serviço referente Contrato n° 040//2018 e dá outras providências".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Sr. GETONIO DIAS GUIRRA,portador do CREA/MT 05594/D**,** como representante da Administração Municipal para acompanhar e fiscalizar a obra/serviço do Contrato n° 040/2018, firmado com **Macro Construtora Ltda**, relativo contratação de empresa para execução de servidos de recuperação de pavimentação asfáltica com reparos localizados (tapa buracos) na cidade de Pontal do Araguaia.

Art. 2º - O representante nomeado no artigo primeiro desta Portaria, ao final de cada quadrimestre do exercício deverá realizar análise do contrato, relatando seu andamento com um relatório individual.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura*, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 18 de Dezembro de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 018/2020

PROCESSO LICITATÓRIO 062/2020

Respaldado no inciso IV, do art. 24 da Lei 8666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA / DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA NECESSÁRIOS À EFETIVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ÁREAS URBANAS INFORMAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 13.465/2017, NO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT,** AUTORIZO a contratação direta, através da DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando a AQUISIÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO, no valor de **R$ 25.887,60 (vinte e cinco mil e oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos),** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para que produza efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Pontal do Araguaia/MT, 08 de Dezembro de 2020.

Gerson Rosa de Moraes

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 223/GP/2020

PORTARIA Nº 223/GP/2020 De 01 de Dezembro de 2020.

"Concede Férias e Licença Prêmio à Servidores e dá outras providências".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Efetuar o pagamento de **1/3 de Férias**, para os Servidores abaixo relacionados, conforme Art. 54 e Art. 55 da Lei Municipal 534/2009; Art. 72, Art. 77 e Art. 79 da Lei Municipal n° 295/2001; Art. 78 da Lei Municipal 296/2001; Art. 129 do Decreto-Lei nº. 5.452 de 01/05/1943 da CLT e em conformidade com o Art. 2º do Decreto nº 2099/GP/2020 de 08 de Abril de 2020 e Decreto nº 2100/GP/2020 de 09 de Abril de 2020, para servidores temporários:

Mat.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Dias Gozados conforme Decretos nº 2099 e 2100/2020
1081	Adma Soares de Souza Padilha	Professora	27/12/2019 a 26/12/2020	09/04 a 08/05/2020
4	Andreia da Costa Barbosa	Professora	27/12/2019 a 26/12/2020	09/04 a 08/05/2020
1118	Antônio Carlos Campos Linhares	Professor	27/12/2019 a 26/12/2020	09/04 a 08/05/2020
103	Arnaldo Rodrigues de Souza	Professora	27/12/2019 a 26/12/2020	09/04 a 08/05/2020
87	Cacilda Maria Louro	Cozinheira	27/12/2018 a 26/12/2019	09/04 a 08/05/2020
1563	Carlos Adriano Vanderley Negreiro	Motorista	27/12/2019 a 26/12/2020	09/04 a 08/05/2020
1083	Carlos Alberto Cardoso dos Santos	Motorista	27/12/2019 a 26/12/2020	09/04 a 08/05/2020
1852	Claudia Terezinha da Veiga Ribas	Professora	27/12/2019 a 26/12/2020	09/04 a 08/05/2020
1556	Divino Flavio Batista Pinheiro	Motorista	27/12/2019 a 26/12/2020	09/04 a 08/05/2020
1990	Elaine Cintia de Souza	Professora	27/12/2019 a 26/12/2020	09/04 a 08/05/2020
51	Elisangela Resende	Aux. Serv. Gerais	27/12/2019 a 26/12/2020	09/04 a 08/05/2020
96	Elza Gomes dos Santos	Aux. Serv. Gerais	27/12/2019 a 26/12/2020	09/04 a 08/05/2020
15	Eugenia Silva Araujo	Professora	27/12/2019 a 26/12/2020	09/04 a 08/05/2020
78	Fulvia Domingos Correa	Professora	26/12/2019 a 25/12/2020	09/04 a 08/05/2020
1995	Gislaine Ferreira de Freitas Mshiyama	Professora	27/12/2019 a 26/12/2020	09/04 a 08/05/2020
18	Ideny Aparecida de Oliveira	Aux. Serv. Gerais	27/12/2018 a 26/12/2019	09/04 a 08/05/2020
55	Israelita Francisco Veloso	Aux. Serv. Gerias	27/12/2019 a 26/12/2020	09/04 a 08/05/2020
1080	Josélia da Silva Moura	Professora	26/12/2019 a 25/12/2020	09/04 a 08/05/2020
1554	Josimeire Soares Amorim	Merendeira	27/12/2019 a 26/12/2020	09/04 a 08/05/2020
1993	Leda Ferreira de Assis Cabral	Professora	26/12/2019 a 25/12/2020	09/04 a 08/05/2020
60	Luana Gomes Tavares	Inspetor de Alunos	27/12/2019 a 26/12/2020	09/04 a 08/05/2020
1030	Luana Maria Oliveira da Silva	Aux. Serv. Gerais	27/12/2019 a 26/12/2020	09/04 a 08/05/2020
107	Maria das Graças Santana Machado	Professora	27/12/2019 a 26/12/2020	09/04 a 08/05/2020
1992	Maria de Fátima Alves dos Santos	Professora	26/12/2019 a 25/12/2020	09/04 a 08/05/2020
1994	Marlene Maria de Araújo	Professora	26/12/2019 a 25/12/2020	09/04 a 08/05/2020
1550	Mirian Moreira da Silva	Professora	27/12/2019 a 26/12/2020	09/04 a 08/05/2020
33	Nívea Almeida Alves	Téc. Admin. Educacional	27/12/2018 a 26/12/2019	09/04 a 08/05/2020
1555	Pabblo Henrique Ferreira Campos	Aux. Serv. Gerais	26/12/2019 a 25/01/2020	09/04 a 08/05/2020
1553	Palmira Roberta Felix	Professora	03/02/2019 a 02/02/2020	09/04 a 08/05/2020
104	Silvinha da Silva Santos	Regente de Classe	27/12/2019 a 26/12/2020	09/04 a 08/05/2020
752	Simone Alves da Luz	Professora	27/12/2018 a 26/12/2019	09/04 a 08/05/2020
1552	Simone Gomes dos Santos	Professora	27/12/2019 a 26/12/2020	09/04 a 08/05/2020
86	Sirlânia Pereira Neves	Professora	27/12/2019 a 26/12/2020	09/04 a 08/05/2020
1696	Suenny Fernanda Ávila de Sousa	Inspetor de Alunos	27/12/2019 a 26/12/2020	09/04 a 08/05/2020
1695	Suzilene de Oliveira Pereira	Inspetor de Alunos	27/12/2018 a 26/12/2019	09/04 a 08/05/2020
1024	Vania Pereira de Souza Oliveira	Merendeira	27/12/2019 a 26/12/2020	09/04 a 08/05/2020
1078	Viane Matos da Silva	Professora	27/12/2019 a 26/12/2020	09/04 a 08/05/2020
43	Wandeir Silverina da Silva Sousa	Professora	27/12/2019 a 26/12/2020	09/04 a 08/05/2020

Art. 2º - Efetuar o pagamento de **1/3 de Férias**, para os Servidores abaixo relacionados, conforme Art. 54 e Art. 55 da Lei Municipal 534/2009; Art. 72, Art. 77 e Art. 79 da Lei Municipal n° 295/2001; Art. 78 da Lei Municipal 296/2001; e Art. 129 do Decreto-Lei nº. 5.452 de 01/05/1943 da CLT para servidores temporários:

Mat.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Gozo
1780	Alaine Alves Carvalho de Souza	Agente Comunitário de Saúde	09/08/2019 a 08/08/2020	30 dias
1038	Leila Aparecida de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	01/11/2019 a 31/10/2020	30 dias
63	Manuela Gugliano Jacob	Odontóloga	07/11/2019 a 06/11/2020	30 dias
1575	Maylla Ferreira Vasconcelos	Agente Administrativo	01/05/2019 a 30/04/2020	20 dias
1018	Reuber Bonfim Oliveira	Bioquímico	21/11/2019 a 20/11/2020	30 dias
1000	Thiago Assis da Silva	Auxiliar de Tesouraria	21/11/2018 a 20/11/2019	20 dias
1560	Patricia de Moraes Parreira	Agente Administrativo	21/02/2018 a 20/02/2019	30 dias

Art. 3º - Conceder **Licença-Prêmio**, a ser paga para os Servidores abaixo relacionados, conforme Lei Municipal nº 366/2004, e letra “b” do Art. 93 da Lei Orgânica do Município:

Mat.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Gozo	
1719	Erimarcia Gomes Neris Mota	Tec. em Enfermagem	21/06/2012 a 20/06/2017	04/12/2020 a 03/03/2021	G
101	Getúlio Batista dos Reis	Motorista	01/09/2013 a 31/08/2018	01/12/2020 a 28/02/2021	C
1778	Maria da Conceição Inácio da Rocha	Gari	03/08/2012 a 02/08/2017	01/12/2020 a 30/12/2020	G
95	Maria Divina A. de Lima Fonseca	Agente Administrativo	23/01/2013 a 22/01/2018	01/12/2020 a 30/12/2020	G
1348	Lucelia Jacinto de Lima	Agente Comunitário de Saúde	08/12/2014 a 07/12/2019	03/12/2020 a 02/01/2021	G

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data* da *sua* assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia, 01 de Dezembro de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA Nº 11/2020 ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO CMAS PLANO DE AÇÃO

ATA Nº 11/2020 de 08/12/2020

Ata da Assembléia extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Porto Alegre do Norte-MT, com finalidade de apresentação do plano de ação para o ano de dois mil e vinte um: Apreciação do demonstrativo físico financeiro do ano de dois mil e dezenove; apresentação do projeto de implantação do creas no município.

Ata da Reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social nas dependências do CMU, na sala de reuniões, na rua um, esquina com rua sete, Setor dos Esportes, na cidade de Porto Alegre do Norte–MT, no dia oito de dezembro de dois mil e vinte, reuniram-se os membros do Conselho Municipal da Assistência Social, com a presença dos representantes: Denise Cristine de Araujo Kopper Wasmann, Telma Tavares de Oliveira, Valdir Correa de Godoy, Natalie Cipriano Toledo, Marcileide Tizo, Eliane Lazzari, Angela Willemann, Susana Ferreira da Silva, Ferla Borges Pereira estando presente também a Secretária de Assistência Social Valdirene Pinto do Nascimento, a Servidora Siglia Maria Pereira e o Secretario Executivo do Conselho: Tadeu da Silva Yoshida, tendo como pauta: apresentação do plano de ação para o ano de dois mil e vinte um: Apreciação do demonstrativo físico financeiro do ano de dois mil e dezenove; apresentação do projeto de implantação do creas no município. a presidente do cmas deu inicio a reunião comprimentando a todos. Iniciasse a reunião pelo plano de ação para o de dois mil e vinte um, a secretária municipal de assistência social valdirene, expôs sua preocupação com os jovens, foram feitos diversos apontamentos, sendo assim fica a referida pauta em aberto a ser definida nova data, para melhores deliberações. Inicia-se a apresentação do projeto de implantação do creas no município, pela servidora Siglia, foi entregue impresso o projeto de implantação, sendo solicitado aos conselheiros que acompanhe a leitura do referido projeto, através de apresentação em data show, no qual é realizada a leitura. Terminando a referida apresentação fica estipulado a analise e devidas anotações, para devida deliberação em reunião a ser marcada, pelos conselheiros fica a demonstração da necessidade da implantação do mesmo. Pela apresentação do demonstrativo físico financeiro do ano de dois mil e dezenove, a presidente faz entrega do mesmo para os conselheiros, realizando a leitura. Pelo Demonstrativo, fica solicitado pelos conselheiros a verificação da data de inicio e termino de mandato que consta no demonstrativo. fica apreciado e aprovado o referido demonstrativo . lavrada esta ata e assinada por todos os presentes:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 013/CMAS

RESOLUÇÃO Nº 013/CMAS – 08 de dezembro de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com suas competências estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência nº8. 742 de 07/12/1993 e na lei Municipal nº225/1994 que institui o CMAS;

Considerando a Reunião Ordinária do CMAS realizada no dia 08 de Dezembro de 2020.

RESOLVE:

Artigo 1º Analisar e Aprovar o Demonstrativo Serviço/Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre do Norte /MT, 08 de dezembro 2020.

_____

Natalie Cipriano Toledo

Presidente do CMAS

_____ Valdirene Pinto do Nascimento Secretária da Assistência Social

_____

Daniel Rosa do Lago.

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 013/CMAS – 08 de dezembro de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com suas competências estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência nº8. 742 de 07/12/1993 e na lei Municipal nº225/1994 que institui o CMAS;

Considerando a Reunião Ordinária do CMAS realizada no dia 08 de Dezembro de 2020.

RESOLVE:

Artigo 1º Analisar e Aprovar o Demonstrativo Serviço/Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre do Norte /MT, 08 de dezembro 2020.

_____

Natalie Cipriano Toledo

Presidente do CMAS

_____

Valdirene Pinto do Nascimento

Secretária da Assistência Social

_____

Daniel Rosa do Lago.

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA Nº 10/2020 ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA Nº 10/2020 de 24/11/2020

Ata da Assembléia extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Porto Alegre do Norte-MT, com finalidade de apreciação e aprovação de prestação das contas do 1º Trimestre 2020.

Ata da Reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social nas dependências do CMU, na sala de reuniões, na rua um, esquina com rua sete, Setor dos Esportes, na cidade de Porto Alegre do Norte–MT, no dia vinte quatro de novembro de dois mil e vinte, reuniram-se os membros do Conselho Municipal da Assistência Social, com a presença dos representantes: Denise Cristine de Araujo Kopper Wasmann, Luiz Pereira, Wilma Gomes Feitosa, Natalie Cipriano Toledo, Marcileide Tizo, Eliane Lazzari, Angela Willemann, Rosimeire Afonso da Silva, Susana Ferreira da Silva. estando presente também a Secretária de Assistência Social Valdirene Pinto do Nascimento e o Secretario Executivo do Conselho: Tadeu da Silva Yoshida, tendo como pauta apreciação das contas do 1º trimestre do ano de 2020. O Secretario Executivo entregou os balancetes aos conselheiros presentes, passou a lista de presença para que todos assinassem. A Presidente do conselho Natalie Cipriano Toledo deu início à reunião cumprimentando a todos, informando também a pauta: apreciação das contas do 1º trimestre do ano de 2020. Antes de iniciar a análise da prestação de contas, a presidente do CMAS, apontou aos demais conselheiros algumas questões que precisam ser repassadas para a gestão, visando uma melhor atuação do CMAS e assistência aos administrados: 1 – implantação do CREAS no município, visto a necessidade apresentada devida a demanda de atendimento realizado pelos CRAS em casos de médio e alta complexidade. 2 – regularidade na apresentação do relatório financeiro, a fim de evitar o atraso nas apreciações das contas; 3 – local adequado equipado para o funcionamento do CMAS, conforme estabelece art. 16, parágrafo único, Lei nº 8.742/93. 4 – Apresentação da Lei orçamentária anual ao CMAS para apreciação e aprovação, conforme dispõe o artigo 17, §4º, lei nº 8.742/93. Em resposta aos questionamentos levantados, a Secretária Municipal de Assistência Social: Valdirene P. Nascimento, marcou, para o dia 08.12.2020, reunião com o CMAS para deliberar acerca do planejamento anual que, inclusive inclui a implantação do CREAS no município. Foi informado ainda acerca da inexistência de maquinário e móveis exclusivos do CMAS e que a demora na apresentação dos formulários de prestação de contas é atribuído ao setor contábil. Por fim, quanto à ausência de apresentação da lei orçamentária anual ao CMAS, ficou deliberado pelos conselheiros o encaminhamento de ofício à gestão notificando acerca da inobservância do preceito legal contido no artigo 17, §4º, lei nº 8.742/93 nos últimos dois anos, bem como da necessidade de se atentarem para o cumprimento do dever legal no ano de 2021, sob pena de serem tomadas as providências legais cabíveis. Em seguida, passou para apreciação da prestação de contas do primeiro trimestre de 2020. Realizando a leitura do relatório de Analise de Prestação de contas de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, do Período 01/01/2020 a 31/03/2020 – 1º Trimestre 2020. A Mesma iniciou a leitura do demonstrativo do período de 01/01/2020 a 31/03/2020, dando-se inicio a Leitura dos empenhos: Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria, Projeto/Atividade: 2011 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social. Realizou a Leitura do Projeto/Atividade – 2012 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar. Realizou a leitura do Projeto/Atividade: 2060 – Manutenção e Atividades do PAIF/SCFV. Pela conselheira Sra. Angela Willemann, foi questionado o histórico dos empenhos 1204/2020-1, 1205/2020-1, 1833/2020-3, 1834/2020-3 no qual faz a seguinte descrição (Aquisição de água 20 lt), no qual segundo a mesma dar-se entendimento que foi adquirido apenas 20 litros de água. Pelo Secretario executivo do Conselho foi esclarecido que cada empenho possui aquisição de unidades de garrafões de 20 litros, que o secretario executivo localizou memorando e nota fiscal para aferição na qual consta a quantidade de unidades adquiridas com os respectivos valores. Realizou-se a leitura do Projeto/Atividade: 2062 – Manutenção e Atividades do Programa Criança Feliz. Realizou a leitura do Projeto/Atividade: 2063–Manutenção e Atividades do PBF; pelos conselheiros foi questionado os empenhos 892/2020-3, 1754/2020-1, ambos gênero alimentício e que consta no histórico como sendo para o Serviço de Convivência, porem pelo secretario Executivo foi verificado e esclarecido que a referida aquisição é de fato para atendimento com publico do Bolsa Família, que o mesmo entrou em contato com o Contador Adão e em conversa com ele, informou que na data da elaboração do memorando, a justificativa/histórico, ficou errada, pois foi informada na justificativa/histórico, que era para o SCFV, que o correto é para o Publico do Bolsa Família, sendo que o referido contador informou que como o "Aplique", já havia sido transmitido para o Tribunal de Contas, não é mais possível alterar, porem como a "Origem do recurso" foi descrita corretamente, não ira gerar problemas futuro (Origem do Recurso) está correta. Realizou-se a leitura do Projeto/Atividade: 2064 – Atividades a Cargo FEAS. Realizou-se a Leitura do Projeto/Atividade: 2065 – Manutenção e Atividade IGD-SUAS. Os Referidos relatórios analisados foram emitidos e encaminhado pelo departamento de contabilidade municipal. Finalizado a apresentação da pauta “prestação de contas do 1º trimestre de 2020, os Conselheiros aprovaram a prestação de contas apresentadas. Fica marcada reunião para o dia 04 de dezembro (Sexta-Feira) às 08:00 hs. lavrada esta ata e assinada por todos os presentes:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 012/ CMAS

RESOLUÇÃO Nº 012/CMAS – 24 de novembro de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com suas competências estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência nº8. 742 de 07/12/1993 e na lei Municipal nº225/1994 que institui o CMAS;

Considerando a Reunião Ordinária do CMAS realizada no dia 04 de Fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Artigo 1º Analisar e Aprovar os Balancetes de Prestação de Contas 1º Trimestre 2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre do Norte /MT, 24 de novembro de 2020.

_____

Natalie Cipriano Toledo

Presidente do CMAS

_____ Valdirene Pinto do Nascimento Secretária da Assistência Social

_____

Daniel Rosa do Lago.

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO TERMO DE ADITIVO DE VALOR CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27 2019

TERMO DE ADITIVO DE VALOR CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2019 Tomada de Preços nº. 03/2019, Processo Administrativo nº 79/2019. GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT. EMPRESA: WENDER FEITOZA BECKMAN EIRELI-EPP, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 27.596.187/0001-94. OBJETO: O presente termo aditivo acresceu ao valor do objeto R$ 163.709,46 (Cento e sessenta e três mil e setecentos e nove reais quarenta e seis centavos). A Administração Municipal se sentiu na obrigação e no direito de promover o aditivo valor do contrato, referente a serviços executados não constados em planilhas orçamentárias aprovado pela caixa.

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2020.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: Tomada de Preços nº 004/2020

Objeto: Tomada de Preços Objetivando a Contratação de Pessoa Jurídica do Ramo para Execução de Obra de Construção da Unidade de Apoio à Saúde na comunidade Vãozinho no Município de Porto Estrela – MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 004/2020, Tomada de Preços Objetivando a Contratação de Pessoa Jurídica do Ramo para Execução de Obra de Construção da Unidade de Apoio à Saúde na comunidade Vãozinho no Município de Porto Estrela – MT., e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, e especialmente o resultado do julgamento, proferido pela Comissão Permanente de Licitação nomeados pela Portaria nº 016/2020 e de conformidade com o disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, declarando-a **DESERTA**.

Porto Estrela/MT, 18 de dezembro de 2020.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
4º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº. 043/2019

4º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº. 043/2019

Por este instrumento particular de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de um lado **o MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT** direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 24.740.268/0001-28, estabelecida a Av. José Antônio de Faria, nº 2035 - Centro, na cidade de Porto Estrela/MT, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **EUGÊNIO PELACHIM**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1323121SSP/PR e CPF 424930999-15, residente e domiciliado à Av. Hitler Sansão, nesta cidade de Porto Estrela - MT, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa, **URUGUAI ESTRUTURAS CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME** inscrita no CNPJ nº 21.358.149/0001-17, com sede na Avenida Inacio Bittencourt Cardoso, 2630 – E, Barracão 1, Chácara Urbana, na cidade de Tangará da Serra – MT, CEP 78.300-000, neste ato representado pelo Srº **Eloi Sadi S. Bulow**, portador do RG. Nº. 5001525021 SSP/RS e CPF Nº 226.638.270-53, residente e domiciliado na Rodovia MT 358, 2630-E, Jardim Aeroporto, Tangará da Serra – MT, CEP 78.300-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO, regida sob a égide da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelo qual o CONTRATANTE e CONTRATADA se obriga a cumprir as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente termo aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo de entrega estabelecido no contrato original de nº 043/2019, conforme relatos da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

1.2. Ficando assim prorrogado o Prazo de Execução do Contrato original para o dia 20/03/2021

1.3. Ficando mantido o Prazo de Vigência do Contrato original para 20/05/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO 2.1. A alteração se faz, em virtude do fim do prazo de execução do Contrato Original nº 043/2019. **2.2.** O presente termo aditivo passa a ter vigor a partir do dia 20 de dezembro de 2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da Contratante, e encontra amparo legal no Artigo 65, Inciso 2, da Lei Federal nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Fica ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 043/2019.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o Presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Porto Estrela – MT, 18 de dezembro de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM	**URUGUAI ESTRUTURAS CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME** CNPJ: 21.358.149/0001-17

Prefeito Municipal CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 146/2020 - AUTORIZA O PROJETO DE DESMEMBRAMENTO DE UM TERRENO URBANO

" **AUTORIZA O PROJETO DE DESMEMBRAMENTO DE UM TERRENO URBANO, LOCALIZADO NA AV. JOSE ANTONIO DE FARIA, NESTA CIDADE DE PORTO ESTRELA-MT"**

.

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela-MT, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1° - Fica **autorizado** o desmembramento de um terreno urbano, localizado na AV. Jose Antonio da Faria, **Matricula nº 15.028** com uma área total de 1.728,00m², de propriedade do Sr. Humberto Pereira de Almeida, inscrito no CPF Nº 140.564881,34, Tendo como resultante as áreas abaixo, conforme projeto e Memorial Descritivo que passa a fazer parte e integrar o presente Decreto.

Terreno 01: 864,00 m²

Terreno 02: 864,00 m²

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Porto Estrela-MT, 18 de Dezembro de 2020

Eugenio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório

Pregão Presencial nº 012/2020

Objeto: SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OCUPAR E EXPLORAR, A TÍTULO PRECÁRIO, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, A GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS E EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PORTO ESTRELA – MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo licitatório nº. 012/2020, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL para SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OCUPAR E EXPLORAR, A TÍTULO PRECÁRIO, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, A GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS E EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PORTO ESTRELA – MT, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que tratam os autos, considerando o parecer jurídico proferido pela Procuradoria deste Município e especialmente o resultado do julgamento proferido pelo pregoeiro e equipe de apoio e em conformidade com o disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02 e suas posteriores alterações;

DESTA FORMA RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente licitação, declarada como DESERTA, pelo pregoeiro e equipe de apoio.

Porto Estrela/MT, 18 de dezembro de 2020.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº. 006/2020

2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº. 006/2020

Por este instrumento particular de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de um lado **o MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT** direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 24.740.268/0001-28, estabelecida a Av. José Antônio de Faria, nº 2035 - Centro, na cidade de Porto Estrela/MT, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **EUGÊNIO PELACHIM**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1323121SSP/PR e CPF 424930999-15, residente e domiciliado à Av. Hitler Sansão, nesta cidade de Porto Estrela - MT, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa **URUGUAI ESTRUTURAS, CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME** inscrita no CNPJ nº 21.358.149/0001-17, com sede na Av. Inacio Bittencourt Cardoso, Nº 2630E, Bairro Chácara Urbana, na cidade de Tangara da Serra - MT, CEP 78.300-000, neste ato representado pelo Srº Elo Sadi Bulow, portador do RG. Nº. 5001525021 SSP/RS e CPF Nº 226.638.270-53, residente e domiciliado na Rodovia MT 358, nº 2630E, Bairro Jardim Aeroporto, na Cidade de Tangará da Serra – MT, CEP 78.300-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO, regida sob a égide da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelo qual o CONTRATANTE e CONTRATADA se obriga a cumprir as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente termo aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo de execução e de entrega estabelecido no contrato original de nº 006/2020, conforme relatos da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO 2.1. A alteração se faz, em virtude do fim da vigência do prazo de execução e de entrega do estabelecimento objeto do contrato nº 006/2020.

2.2. Ficando assim prorrogado o Prazo de Execução do Contrato original para o dia 30/03/2021.

2.3. Ficando assim prorrogado o Prazo de Vigência do Contrato original para 30/06/2021.

2.4. O presente termo aditivo passa a ter vigor a partir do dia 30 de novembro de 2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da Contratante, e encontra amparo legal no Artigo 65, Inciso 2, da Lei Federal nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Fica ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 006/2020.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o Presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Porto Estrela – MT, 18 de dezembro de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM Prefeito Municipal CONTRATANTE	**URUGUAI ESTRUTURAS CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME** CNPJ: 21.358.149/0001-17 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N.º 090, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETO N.º 090/2020 Poxoréu/MT, 18 de dezembro de 2020.

Decreta Recesso Funcional no período mencionado, fazendo funcionar, em regime de sobreaviso, os serviços básicos à população poxorense e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea *a* e;

CONSIDERANDO as festas de Natal e Ano Novo, bem como os recessos parlamentares, forense e do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e União;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se prestar serviços básicos à população mesmo nos últimos dias de 2020 e primeiros dias de 2021, como um dever garantido constitucionalmente;

DECRETA:

Art. 1.º Recesso Funcional, no âmbito do Poder Executivo Municipal, dentre as datas de 19 de dezembro de 2020 a 04 de janeiro de 2021, retornando o expediente nos órgãos burocráticos do Poder Executivo Municipal em 05/01/2021 [terça-feira].

§ 1.º A previsão contida no *caput* deste artigo não modifica a jornada de trabalho exercida pelos servidores municipais que desempenham suas atribuições em horários especiais, como os responsáveis pela segurança dos prédios públicos, plantonistas em geral lotados na Secretaria de Saúde e demais servidores que cumpram jornada de trabalho diferenciada por exigência do cargo que exerçam, de acordo com a necessidade da Secretaria competente.

§ 2.º Os servidores que, pela natureza de sua função, não se enquadrem nos casos do parágrafo anterior, poderão ser convocados ao serviço, em situação de emergência, até a solução do fato que deu origem ao chamamento.

Art. 2.º O Recesso decretado não se enquadra para os servidores lotados na Secretaria de Educação do Município, em virtude do calendário escolar.

Art. 3.º No período mencionado no *caput* do art. 1.º deste Decreto, exceto nos sábados, domingos e dias 25/12 e 1.º/01, permanecerá sempre um atendente no prédio da Prefeitura, que será responsável pelo chamamento do servidor escalado em sobreaviso, para que se desloque até o prédio visando solucionar a demanda existente.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Decreto foi devidamente publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu na data de 18 de dezembro de 2020, em conformidade com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS N° 30/2020 - SUSPENDE, TEMPORARIAMENTE, FORNECIMENTO DE ITENS DA CESTA BÁSICA DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

RESOLUÇÃO N°. 30/2020 POXORÉU-MT, 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Suspende o fornecimento de itens da Cesta Básica concernente aos Benefícios Eventuais até ulterior deliberação, na forma que menciona.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS do município de Poxoréu – MT, no uso de suas competências legais, conforme estabelecido no art. 9°, incisos VI e VII do Regimento Interno, homologado pelo Poder Executivo, através do Dec. 035/2008, datado de 01/08/2008;

CONSIDERANDO a prescrição do processo Licitatório para aquisição de carnes (bancas e/ou vermelhas) da Prefeitura de Poxoréu – MT para atender o Programa dos Benefícios Eventuais da Secretaria de Assistência Social;

CONSIDERANDO, que o produto não está sendo encontrado para compras diretas no mercado local.

CONSIDERANDO as dificuldades características do final de mandatos dos prefeitos e a transição para posse de novos gestores eleitos no último pleito de 15/11/2020 e

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, acerca da situação em tela, em reunião do dia 10/12/2020, conforme lavrado na Ata n°. 21/2020, verso da fl. 07 e folha 08 do livro 03/CMAS.

RESOLVE:

Art. 1° Fica suspenso o **fornecimento de Carnes** (brancas e/ou vermelha) na Cesta Básica do Programa dos Benefícios Eventuais, constante do art. 1º, inciso XVIII da Resolução nº. 27/2020/CMAS, datada de 07/10/2020, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poxoréu – MT, 17 de dezembro de 2020.

Rejane Barbosa Nalon Vilela

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 008/2020

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que aderiu **A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT ORIUNDO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2020, ATENDENDO PEDIDO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CAMINHONETE TRAÇÃO 4X4 DIESEL MANUAL, ANO DE FABRICAÇÃO 2020. ADAPTADO PARA AMBULANCIA**, com amparo no art. 22 do Decreto Federal 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e Cláusula quarta da Ata de Registro de Preço nº 055/2020, informando que essa adesão visa atender ao Município de Poxoréu, conforme especificação contidas no Termo de Referência parte integrante do edital acima mencionado.

Em, Poxoréu/MT. 18 de dezembro de 2020.

WILLIAN XAVIER SOARES

Presidente CPL

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 051/2020

REGISTRO DE PREÇOS 050/2020

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se público aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL 051/2020,** que tem por objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES,** cuja a abertura ocorreu as 07:30 horas, do dia 18/12/2020 , na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas.

Sagraram-se vencedoras da presente licitação as seguintes Empresas:

1 – PEROLINA DE SOUZA PACHECO 77382765172, inscrita no CNPJ n° 17.541.527/0001-26, com valor total global de **R$ 40.605,00** (quarenta mil seiscentos e cinco reais).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 18 de dezembro de 2020.

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS N° 31/2020 - APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO IGD SUAS, IGD BOLSAS E SERVIÇOS - EXERCÍCIO DE 2019

RESOLUÇÃO N°. 31/2020 POXORÉU-MT, 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aprova a Prestação de Contas IGD SUAS, IGD BOLSAS e serviços referente ao exercício de 2019, na forma que menciona.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS do município de Poxoréu – MT, no uso de suas competências legais, conforme estabelecido no art. 9°, incisos VI e VII do Regimento Interno, homologado pelo Poder Executivo, através do Dec. 035/2008, datado de 01/08/2008;

CONSIDERANDO as despesas praticadas pela Secretaria de Assistência Social com os recursos FMAS/MT-2019

CONSIDERANDO o processo de fiscalização e análise das despesas/ 2019, mediante Comissão do Conselho Municipal de Assistência Social e a aprovação do Demonstrativo de Gestão e Serviços, na forma de relatório circunstanciado e,

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no que tange a APROVAÇÃO UNÂNIME da supra citada Prestação de Contas, em reunião do dia 10/12/2020, conforme lavrado na Ata n°. 21/2020, verso da fl. 07 e folha 08 do livro 03/CMAS.

RESOLVE:

Art. 1° Fica Aprovada a Prestação de Contas IGD SUAS, IGD BOLSAS e serviços, referente ao exercício de 2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poxoréu – MT, 17 de dezembro de 2020.

Rejane Barbosa Nalon Vilela

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

Extrato do 1º Termo de Aditivo de Prazodocontrato nº 015/2020, que tem por objeto: FINALIZAÇÃO DA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) DO MUNICÍPIO DE POXORÉU. Decorrente da Tomada de Preços n° 001/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU e a empresa PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob nº. 03.155.687/0001-22. aditivam o contrato com término 29/03/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

POXOREU 28 de setembro de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1º ADITIVO ACRÉSCIMO AO CONTRATO N.º 31/2020-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **DALTO & DALTO LTDA,** CNPJ 07. 941.532/0001-18

Objeto: Serviços de (200) duzentas do equipamento pá-carregadeira com as mesmas características traçadas no item 02 da ARP n. 27/2020

Licitação: PP n. 17/2020

proc. Adm. Nº 035/2020-SEMOSP

Fundamentação: Cláusula quinta contrato nº 031/2020-PMR e artigo 65, I, "b" Lei n.º 8.666/93.

Valor: R$ 44.700,00 – NE 2329/2020

Prazo: 11/12/2020 até 11/02/2021

Ass.: 11/12/2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 140/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 069/2020

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Levantamento Topográfico das vias urbanas do Munícipio para elaboração de Projetos de pavimentação, conservação e manutenção das vias urbanas do Munícipio de Rondolândia/MT.

***MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 24. É dispensável a licitação: I** – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; ..."*

Empresa vencedora do item Licitado: Romano Alex Cardoso - ME, CNPJ: 18.450.124/0001-34, Endereço: Av Dois de Junho, Nº 3362, Bairro: Jardim Clodoaldo, CEP: 76.963-583, Cacoal/RO.

Item	Código TCE	Und	Quant.	Especificação	Valor Unit	Valor Total
01	430400-4	KM	17	SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PARA LEVANTAMENTO DE PLANOS ALTIMÉTRICOS DE RUAS E AVENIDAS PARA ESTUDOS DE PROJETOS EM VIAS URBANAS, COM EXTENSAO APROXIMADA DE 17 KM NAS RUAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICIPIO, CONTENDO NO MINIMO: LOCAÇÃO DE PONTOS DO EIXO DE NO MAXIMO 1,0M EM 1,0M, GEORREFERENCIAMENTO REFERENCIÁNDO AO SISTEMA DE COORDENADAS NO SISTEMA UTM, LEVANTAMENTO DE PONTOS DE BUEIRO, POSTES E MEIO FIO, KEVANTAMENTO DAS SEÇÕES TRANSVERSAIS EM CADA ESTACA NO MINIMO, NA LARGURA DO PROJETO, COM ANOTAÇÃO DAS COTAS DE SOLEIRAS MAIS SIGNIFICATIVAS SEÇÃO TIPO DE TERRAPLANAGEM, CORTES TRANSVERSAIS , PERFIS LONGITUDINAIS, QUADRO RESUMO DOS VOLUMES NOTAS DE SERVIÇOS E CUBAÇÃO DOS VOLUME.	R$ 1.176,46	R$ 19.999,82
Valor Total						**R$ 19.999,82**

Obs: *O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes de Fls.72/73 nos autos do Processo N. 140/2020, sendo adjudicado a seu favor o item acima descrito.*

Valor Global de R$ 19.999,82 (Dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos)

Rondolândia – MT, 18 de Dezembro de 2020.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO CONTRATO N.º 031/2020-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **DALTO & DALTO LTDA,** CNPJ 07.941.532/0001-18

Objeto: Serviços de (39) trinta e nove horas, remanescentes, do equipamento pácarregadeira com as mesmas características traçadas no item 02 da ARP n. 27/2020, licitação precedente PP n. 17/2020

Assunto: contrato principal

Licitação: PP n. 17/2020 – ARP 27/2020

proc. Adm. 35/2020-SEMOSP

Valor global: **R$ 8.493,00**

Dotação orçamentaria:

06.01.26.782.0121. 2.169. 3.3.90.39.12.00.00.00.0030.

Empenho: 2328/2020

Fundamentação: art. 54 e seguintes da lei nº 8.666/93 e alterações e demais legislações correlatas.

Prazo: (2) dois – início: 11/12/2020 até 11/02/2021

Ass.: 11/12/2020

GABINETE DA PREFEITURA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO' (INC. I, DO ART. 24, DA LEI Nº 8.666/93 C/C INC. XXX, DO ART. 70 DA LOM)

Proc. nº 140/2020.

Dispensa de Licitação nº 069/2020

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de levantamento topográfico das vias urbanas do Município para elaboração de projetos de pavimentação, conservação e manutenção das vias urbanas do Município de Rondolândia.

Em conformidade com o inciso I, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Pessoa:

Sagrou-se vencedora do item 01 licitado a empresa ROMANO ALEX CARDOSO, CNPJ: 18.450.124/0001/34 com a proposta no valor total de R$ 19.999,82 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), com o fim de HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação nº 069/2020, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução dos serviços ora licitados.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 18 de Dezembro de 2020

DIONES MIRANDA CARVALHO

Prefeito em Exercício

GABINETE DA PREFEITURA
DECRETO N° 1.849, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020. CRIA A COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RONDOLÂNDIA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 197 da CF/88 que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Considerando que Lei n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 7.º, inciso II estabelece o princípio da integralidade de assistência; e no seu artigo 6.º, alínea d do inciso I, prevê que a execução de ações de assistência terapêutica integral está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde; e, complementa no artigo 19-M, inciso I, que essa assistência consiste na dispensação de produtos de interesse para a saúde;

Considerando o Decreto n. 7.508 de 28 de junho de 2011, que Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

Considerando a Portaria GM/MS 2.928, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os §§ 1º e 2º do art. 28 do Decreto 7.508, de 28-06-2011.

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.554 de 30 de julho de 2013 que dispõe sobre as regras de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.555 de 30 de julho de 2013 que Dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando o disposto na Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.583 de 10 de outubro de 2007, que define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei nº 11.347, de 2006, aos usuários portadores de diabetes mellitus.

Considerando a Portaria GM/MS 533, de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria MS/GM nº 1.897, de 26 de julho de 2017, que Estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename 2017 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename 2014

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde n. 338, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um de seus eixos estratégicos, a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica.

Considerando a Portaria GM/MS nº 199, de 30 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, aprova as Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e institui incentivos financeiros de custeio.

Considerando a Portaria Interministerial nº 1, de 02 de janeiro de 2014 Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando o Art. 4 da Lei Complementar n. 141/2012, que regulamenta o § 3 do Artigo 198 da CF/88, em que não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, das ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com suas diretrizes;

Considerando a Resolução MS/CIT 1, de 17 de janeiro de 2012, que estabelece as diretrizes nacionais da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde e que em seu art. 6º define critérios para adoção de lista complementar à RENAME pelos Estados e Municípios.

Considerando a Resolução do CFF n. 449 de 24 de outubro de 2006, que dispõe das atribuições do Farmacêutico nas Comissões de Farmácia e Terapêutica.

Considerando a necessidade de qualificação da Assistência Farmacêutica, ampliação do acesso da população aos medicamentos e alimentos especiais, a promoção do uso racional de medicamentos e a inegável necessidade de se considerar a racionalidade cientifica na incorporação de novas tecnologias.

Considerando a necessidade de instituir a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Rondolândia/MT, a fim de promover a Política Municipal de Medicamentos em consonância com a Política Nacional e Estadual de Medicamentos.

Considerando que para a efetiva implementação de uma política de medicamentos, a seleção tem caráter imperativo e deve estar em harmonia com as especificidades locais e seu perfil epidemiológico.

Considerando a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no município para alcance da saúde individual e coletiva;

Considerando a necessidade de desenvolver meios equitativos de prover recursos aos usuários para possibilitar a universalidade, a equidade e integralidade das ações de saúde;

Considerando a necessidade de qualificar os serviços de assistência farmacêutica e de outros que têm os medicamentos como seus insumos essenciais;

Considerando a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos face a multiplicidade de alternativas existentes na atualidade;

Considerando a dificuldade de assegurar completa comunicação e coordenação de ações entre os profissionais de saúde,

Considerando a necessidade de Pareceres Técnicos da Comissão de Farmácia e Terapia da Secretaria Municipal de Saúde de Rondolândia/MT como justificativa da aquisição de medicamentos e insumos que não fazem parte da Lista de medicamentos da REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais e Insumos para Saúde de Rondolândia.

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Farmácia e Terapia – CFT, da Secretaria Municipal de Saúde de Rondolândia - MT.

Art. 2º A CFT - Comissão de Farmácia e Terapia será regida nos termos deste Decreto.

Art. 3º A CFT da Secretaria Municipal de Saúde de Rondolândia - MT é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos e assessorar a gestão em questões referentes a medicamentos.

Art. 4º A CFT da Secretaria de Saúde do Município de Rondolândia - MT tem o objetivo de assessorar o Titular da Pasta na formulação de diretrizes para seleção, padronização, prescrição, aquisição, distribuição, dispensação racional de medicamentos, insumos e Leites especiais, para assegurar terapêutica eficaz e segura, para a melhoria da qualidade da assistência prestada à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município Rondolândia - MT, em conformidade com a Política Nacional e Estadual de Medicamentos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.

Art.5º A CFT tem caráter consultivo e deliberativo com a atribuição de:

I. assessorar o Titular da Pasta na formulação da Política Municipal de Medicamentos e insumos;

II. elaborar e manter atualizada a Relação de Medicamentos, Insumos e Leites especiais do Município de Rondolândia/MT;

III. analisar e emitir parecer com referência a medicamentos, insumos, e Leites especiais, no que diz respeito à proposta de:

a. novas incorporações de Tecnologias Farmacêuticas;

b. substituição ou exclusão na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais;.

IV. formular diretrizes para o uso racional de medicamentos;

V. estimular a promoção do uso racional de medicamentos através de boletins, cursos, fóruns de debates etc.;

VI. elaborar notas técnicas e resoluções necessárias ao cumprimento dos objetivos da CFT;

VII. implementar, em parceria com a Vigilância em Saúde da SMS, ações referentes aos processos de fármaco vigilância;

VIII. implementar, em parceria com a Coordenadoria da Assistência Farmacêutica de Rondolândia - MT, ações referentes a estudos de fármaco-economia;

IX. construir e monitorar os indicadores necessários à análise do consumo e da demanda de medicamentos e Leites especiais no âmbito da Secretaria de Saúde de Rondolândia – MT.

Art. 6º A CFT terá composição multidisciplinar e multiprofissional.

Parágrafo Único - A CFT poderá contar com consultores “ad hoc”, pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos, convocados pela Secretaria de Saúde como Membro Consultivo quando necessário.

Art. 7º O critério para seleção dos membros da CFT deve ser o de competência técnica, sendo que desta forma, o membro deve ter aptidão e conhecimento para selecionar e utilizar-se criticamente da literatura sobre medicamentos; deve ter habilidade para colher o máximo de informações relevantes com documentação de suporte mínima; conhecimento das bases de literatura disponível, ser imparcial e isento de conflito de interesses.

Art. 8º A CFT será composta por um Comitê Executivo com:

a. Presidente.

b. Vice-Presidente.

c. Secretário Executivo.

d. Membros Efetivos (quantos forem necessários).

Art. 9º Ficará designados os servidores de nível Superior da Secretaria Municipal de Saúde para compor a Comissão de Farmácia e Terapia na qualidade de membros efetivos e consultivos, sendo que o Farmacêutico exercerá a função de Presidente da Comissão.

Parágrafo único: A nomeação dos Servidores para comporem a CFT será efetuada através de Portaria publicada pelo Secretário de Saúde e alterada quando necessário.

Art. 10 Terá dedicação afim os membros do Comitê Executivo – Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo da CFT devendo os demais membros serem liberados pelas chefias imediatas quando convocados pelo comitê executivo.

Art. 11 A CFT deverá elaborar e aprovar em Ata seu Regimento Interno.

Art. 12 A CFT fica vinculada ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Rondolândia - MT

Art. 13 - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 18 de Dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Diones Miranda Carvalho

Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

Venho por meio deste convocar todos os servidores ativos e inativos do **Rosário - Previ** para a assembléia geral, no dia 23/12/2020 ás 17:00 horas no cinema municipal de Rosário Oeste/MT, onde será feito a escolha de novos membros do conselho previdenciário para o ano de 2021/2023.

Respeitosamente,

OSNIL CONRADO DA COSTA

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTOR DO RPPS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 02, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece o Regimento Interno do CONSELHO PREVIDENCIARIO

Do ROSÁRIO-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rosário Oeste/MT.

O CONSELHO PREVIDENCIARIO ROSARIO-PREVI – Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Rosário Oeste/MT., usando das prerrogativas que lhes são asseguradas pelo Art. 65 e seguintes da Lei Municipal nº 975/2004, com redação dada pela Lei Municipal n. 1.186/2009, estabelece e aprova o Regimento Interno do Órgão, o qual consta dos seguintes termos:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS, FINALIDADE E COMPETENCIAS

Art. 1º O CONSELHO PREVIDENCIARIO é um órgão superior de deliberação colegiada, incumbido de fiscalizar e fazer cumprir os objetivos do ROSARIO-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Rosário Oeste/MT., como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência – RPPS.

Art. 2º São competências do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO, entre outras que lhe são atribuídas por lei ou por deliberação de seu Conselho, as seguintes:

I – Elaborar seu Regimento Interno;

II – Eleger o seu Presidente;

III – Escolher seu Secretário;

IV – Aprovar o quadro de pessoal do ROSARIO-PREVI;

V – Decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe sejam submetidas;

VI – Apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na Lei Municipal nº 975/2004, bem como resolver os casos omissos, observados os princípios gerais que regem a previdência social;

VII – Julgar os recursos interpostos das decisões e dos atos do Gestor Executivo, não sujeito a revisão daquelas autoridades;

VIII – Acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS.

IX – Adotar as providencias cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS;

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Previdenciário serão promulgadas por meio de Resoluções.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CONSELHO PREVIDENCIARIO do ROSARIO-PREVI será composto por 02(dois) representantes do Poder Executivo; 02 representantes do Poder Legislativo; 04(quatro) representantes integrantes do quadro permanente e 02(dois) representantes dos Servidores Inativos;

§ 1º Os membros do Conselho representantes do Poder Executivo e do Legislativo, serão designados pelos chefes dos Poderes respectivos e os representantes dos segurados, serão escolhidos na Assembléia Geral dentre os servidores municipais presentes, por eleição;

§ 2º Aos membros indicados para integrar o Conselho Previdenciário – ROSARIO-PREVI/MT é atribuída a designação de Conselheiro Suplente ou titular;

§ 3º Os membros do CONSELHO PREVIDENCIARIO, terão mandatos de 02 (dois) anos e serão renovados a cada exercício em 50% (cinqüenta por cento) de cada representação de seus membros, permitida uma única recondução;

§ 4º Aos Conselheiros, compete:

I – participar das reuniões e das votações;

II – manifestar-se a respeito das matérias em discussão; e

III – desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho.

§ 5º Ao Presidente do Conselho compete:

I – representar o Conselho;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do Conselho;

III – convocar, abrir, conduzir e encerrar as reuniões, bem como manter a ordem da mesma;

IV – votar com os demais conselheiros e proclamar os resultados;

V – dar conhecimento aos Conselheiros da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias de interesse do Conselho;

VI – solicitar ao ROSARIO-PREVI/MT, sempre que necessário e com a deliberação do Conselho, verbas para custeio em congressos, conferencias, seminários e cursos para a formação especializada dos seus membros, conforme diária dos servidores regimentada pelo Município, bem como requisitar recursos humanos, materiais e serviços imprescindíveis e adequados ao desenvolvimento das suas atribuições; e, (DEVE SER RESPEITADO LIMITE LEGAL DE GASTOS A TÍTULO DE DESPESA ADMINISTRATIVAS).

VII – solicitar ao ROSÁRIO-PREVI/MT, informações, extratos bancários, documentos e demais esclarecimentos necessários para cumprimento do disposto neste Regimento Interno.

Art. 4º O CONSELHO PREVIDENCIARIO se reunirá com a totalidade de seus membros, pelo menos 03 (três) vezes ao ano, em caráter ordinário e extraordinário, sempre que for convocado. (NÃO HAVENDO LIMITES QUANTO A REUNIÃO EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO).

Parágrafo único. Inexistindo o "quórum" mencionado no art. 4º, os membros aguardarão 30 (trinta) minutos para completa-lo e, persistindo a falta de "Quorum", a reunião será iniciada com plenos poderes aos Conselheiros presentes.

Art. 5º As reuniões ordinárias do CONSELHO PREVIDENCIARIO, obedecerão a um calendário previamente aprovado pelos membros, e as reuniões extraordinárias, mediante convocação de seu Presidente, ou por requerimento fundamentado e subscrito pela maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo único. As convocações para reuniões extraordinárias será feita pelo (a) Presidente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta definida.

Art. 6º A função de CONSELHEIRO, titular ou suplente, é considerada de interesse público relevante e nada perceberão economicamente pelo desempenho do mandato.

Art. 7º Não estando presente o Presidente do Conselho, será escolhido dentre os membros presentes, o "Presidente do dia", ao qual caberá a presidência dos trabalhos, com direito além do voto de disputa, também do voto de Minerva para desempate.

Art. 8º Ausente o Secretário do Conselho, o presidente designará um dos Conselheiros para Secretário do Dia.

Art. 9º O Conselheiro que deixar de comparecer em 03 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificável, será substituído, não podendo mais ser membro do Conselho Previdenciário)

Parágrafo único. No caso de representante indicado pelo Executivo ou Legislativo, após ser comunicado pela Secretária do Conselho, do afastamento de seu representante, o órgão que indicou o mesmo terá prazo de 15(quinze) dias para efetuar a substituição.

Art. 10° Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o conselheiro deverá justificar a sua ausência às reuniões, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, hipótese em que será representado pelo seu suplente.

Art. 11° Outros casos de afastamento de membros do conselho, serão definidos em Resolução.

Art.12° O CONSELHO PREVIDENCIARIO é a instancia máxima de recurso do ROSARIO-PREVI, de âmbito administrativo.

CAPITULO III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 13° Todas as matérias passíveis de deliberação do CONSELHO PREVIDENCIARIO DO ROSARIO-PREVI, deverão ser protocoladas na sua própria secretaria.

Art. 14° Protocolada a matéria, a secretária do Rosário previ, encaminhará à Presidência para as providências de leitura, discussão e votação.

Art. 15° Será considerado aprovada a matéria que obtiver votação favorável de maioria simples dos Conselheiros.

Paragrafo único. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho ou o "Presidente do dia", se for o caso, terá direito ao voto Minerva para desempate.

Art. 16° A matéria rejeitada pelos Conselheiros, poderá ser reapresentada pelo presidente do Conselho, dentro de qualquer prazo, desde que atendidas as sugestões propostas pelo Conselho.

Art. 17° Aprovada uma matéria pelo Conselho, o Presidente terá 03(três) dias úteis para publicar a Resolução.

Art. 18° As Resoluções serão publicadas por afixação em locais de costume da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, no site oficial da Prefeitura e/ou no Diário Oficial da AMM/MT, devendo obrigatoriamente, ser encaminhada cópias da mesma aos Poderes Executivos e Legislativos para conhecimento.

CAPITULO IV

DAS ATAS

Art. 19° Do que ocorrer nas reuniões, será lavrado em livro próprio, ATA, a qual será lida, para fins de aprovação pelos presentes, que a assinarão.

Parágrafo único: A ata deverá ser remetida aos Conselheiros por cópia reprográfica.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20° Este Regimento Interno será alterado pelo Conselho sempre que a proposta de alteração for aprovada pela votação mínima de 2/3 (dois terços) do "Quorum" total de seus membros.

Art. 21° Este REGIMENTO INTERNO entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário Oeste/MT 18 de Dezembro de 2020.

PRESIDENTE DO CONSELHO PREVIDENCIARIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº 010/2020

O Município de Rosário Oeste – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Carta Convite n°010/2020, executado em regime de empreitada por menor preço no item, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS DE REFORMAS DE ALVENARIAS E PINTURAS ATENDENDO OS PSFS DE SAÚDE E DOS PREDIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, cuja abertura de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço se deu às 08:30 horas do dia 18/12/2020 após julgamento sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

01 - JB CONSTRUÇÕES, inscrita no **CNPJ n. 35.891.478/0001-33**, representada neste ato pelo Proprietário o Sr. **JOÃO BENEDITO PEREIRA**

Rosário Oeste 18 de dezembro de 2020.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para **"Prestação de Serviços futura e fracionada de FOTOCÓPIAS PRETA E BRANCA, COLORIDA, ENCADERNAÇÃO E SCANER, em atendimento as Secretaria Municipal de Salto do Céu-MT",** conforme discriminação/especificação no Termo de Referência ANEXO I deste Edital, por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu-MT, através de sua Pregoeira Oficial torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa**TAISA LOPES DOS SANTOS EIRELI-ME CNPJ: 22.069.481/0001-24,** sendo que se sagrou vencedora de todos os itens deste certame, com permanência de valor da proposta inicial, perfazendo um valor total em R$ 77.550,00 (setenta e sete mil e quinhentos e cinquenta reais); os valores unitários de cada item estão registrados na proposta apresentada, no relatório final emitido pelo sistema e serão registrados na ARP; que destina o menor preço por item, por um período de 12 meses.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 15 de Dezembro de 2020.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 088/2020

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 088/2020

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DETENTORA**: **TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 02. 416.362/0001-93**, VIGÊNCIA: 10/12/2020 até 10/12/2021; VALOR ESTIMADO de **R$ 452.000,00 (**quatrocentos e cinquenta e dois mil reais**)** OBJETO**AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA COMPOSTO DE: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA e CAMINHÃO COM GUINDASTE PARA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT – CONVÊNIO DA SUDECO 902722/2020**. CAMINHÃO TOCO COM GUINDASTE HIDRAULICO, 0 KM ,COM TRAÇÃO 4X2, MOTOR MÍNIMO 4 CILINDROS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 CV, ENTRE EIXO MINIMO DE 4.735 MM, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRANSMISSÃO MANUAL, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PESO BRUTO MINIMO TOTAL DE 14.000 KG, EQUIPADO COM GUINDASTE VEICULAR, MOMENTO DE CARGA ÚTIL MÍNIMO 10.000 KGF, CONTENDO 3 LANÇAS HIDRÁULICO E 01 MANUAL COM ALCANCE HORIZONTAL MÍNIMO HIDRÁULICO DE 8.400, CESTO AUTO NIVELADO DUPLO, COM CARGA MÍNIMA ADMISSÍVEL DE 130 KG COM ISOLAMENTO INFERIOR A 1.000 VOLTS, EQUIPADO COM CARROCERIA ABERTA EM MADEIRA, ANO 2020 OU SUPERIOR **,** resultado do **PREGÃO ELETRONICO Nº 061/2020**.

PREVIDENCIA
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO: 004/ 2019

Pregão Presencial nº 002/2019

CONTRATANTE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

CONTRATADO: RENATO BUSCIOLI GRUNOV 02917169117 inscrita no CNPJ nº 17.193.662/0001-28.

OBJETO: *CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENVIO DE CARGAS DE APLIC, ATENDENDO A PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO MT***.**

VIGÊNCIA: 19/12/2020 Á 18/12/2021;

SANTA RITA DO TRIVELATO, 18 DE DEZEMBRO DE 2.020

FABIO LOHMANN

DIRETOR EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.

RESOLUÇÃO Nº. 001/2020

CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a lei municipal nº 519 de 11 de Dezembro de 2015 e de acordo com a **REUNIÃO ORDINÁRIA DE QUINZE DE DEZEMBRO DE 2020.**

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal, relativa à **aplicação dos Recursos do FETHAB de treze de janeiro de dois mil e vinte aos onze dias de dezembro de dois mil e vinte** no que tange a aplicação dos Recursos do Fundo Estadual de Transporte e Habitação **–** FETHAB**,** instituído pela Lei Estadual nº. 7.263/2000, alterado pela lei 10.480/2016, Lei Municipal nº 519/2015.

Art. 2º - Estáresolução entra em vigor na data de sua publicação;

Registra-se e cumpre-se.

Santa Rita do Trivelato - MT, 16 de Dezembro de 2020.

Leomário Taborda

Pres. Do Conselho Municipal do FETHAB de Santa Rita do Trivelato-MT.

Marcus Vinicius Sales

Vice-Presidente Do Conselho Municipal do FETHAB de Santa Rita do Trivelato-MT.

DEMAIS MEMBROS

Representante da Prefeitura Municipal:

Leomário Taborda

TITULAR

Cícero Mainar Pretto

SUPLENTE

Marcus Vinicius Sales

TITULAR

Representante do Sindicato dos Produtores Rurais:

Adair Ivanei Freitag

TITULAR

Representante do Comercio:

João Márcio almeida Gajo

TITULAR

Ely Benedito Viana

Suplente

GABINETE DO PREFEITO
JULGAMENTO NATAL DE LUZ 2020

O Julgamento foi realizado no dia 16 de Dezembro de 2020 das 19:00 ás 21:00 horas, por votação da Comissão de Julgamento Composto por: Patrícia Regina da Silva, Joyce Suaely Afonso Barbosa, Barbara Kamilla Plens Castelhão de Araujo, Volmir Bassani e Eliseu Siqueira da Silva, após visita a residências e estabelecimento inscritos no Concurso, considerando os seguintes critérios de avaliação: Originalidade e Criatividade, Tema Natalino, Iluminação, Impacto Visual da Decoração diurna e noturna e a Utilização de Materiais reciclável.

Resultado final do Concurso de Decoração Natalina da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT.

COMÉRCIO	**RESULTADO FINAL**
Sorveteria e Restaurante Perola	1º Lugar
Poit Pizzaria	2º Lugar
RESIDÊNCIA	**RESULTADO FINAL**
Nilva Maria Penha Marcanzoni	1º Lugar
Tatiana Cristina Batistela	2º Lugar

Santa Rita do Trivelato/MT, 18 Dezembro de 2020

Patrícia Regina da Silva

Assinatura da Presidente da Comissão

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0614/2020 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087 E 088/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **ROGÉRIO APARECIDO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.167.211-44 para fiscalização das Atas de Registro de Preços:

ü **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2020** - **Pregão Eletrônico nº 056/2020** - **Processo Administrativo nº 056/2020** – Empresa: **TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 02.416.362/0001-93, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, CONFORME CONVÊNIO SUDECO Nº. 897183/2019** - Caminhão Tanque de agua (PIPA), nova, sem uso, ano de fabricação 2020 ou superior, cabine fechada com ar condicionado, com peso operacional mínimo de 42000 kg, motor diesel com potencia mínima de 275 HP, com tomada de força para motor bomba, tração 6x4, com tanque pipa de no mínimo 15000, com conjunto motor bomba devazão mínima de 75m³ hora acionada por tomada de força, com canhão de água para combate a incêndio com alcance no mínimo 45 metros/ movimentação horizontal de 360 graus/movimentação vertical de 15 a 85 graus, com mangote do 2'' com no mínimo 08 metros de cumprimento.

ü **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2020 - Pregão Eletrônico nº 061/2020** - **Processo Administrativo nº 061/2020**, Empresa **TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 02.416.362/0001-93 – cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA COMPOSTO DE: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA e CAMINHÃO COM GUINDASTE PARA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT** – convênio da sudeco 902722/2020 - caminhão toco com guindaste hidráulico, 0 km ,com tração 4x2, motor mínimo 4 cilindros, com potência mínima de 170 cv, entre eixo mínimo de 4.735 mm, combustível diesel, transmissão manual, com ar condicionado, direção hidráulica, peso bruto minimo total de 14.000 kg, equipado com guindaste veicular, momento de carga útil mínimo 10. 000 kgf, contendo 3 lanças hidráulico e 01 manual com alcance horizontal mínimo hidráulico de 8.400, cesto auto nivelado duplo, com carga mínima admissível de 130 kg com isolamento inferior a 1.000 volts, equipado com carroceria aberta em madeira, ano 2020 ou superior

Art. 2º. Esta portaria *entra em vigor na data de sua publicação*.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0615/2020 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 131/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **OSVALDO CANDIDO PEREIRA SOBRINHO**, inscrito no CPF nº 000.243.731-76 para **Fiscalização do Contrato nº 131/ 2020 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE REDE DE OXIGÊNIO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO, sendo contratada Laercio Antonio Café Junior Eireli, inscrito no CNPJ nº 37. 362.062/0001-53. Dispensa de Licitação nº 079/2020.**

Art. 2º. Esta portaria *entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO

Retifica-se a Portaria nº 0613/2020 publicado no diário oficial ANO XV | N° 3.629 no dia 18 de Dezembro de 2020 por motivos formais.

Onde se lê:

DOUGLAS WELIGTON PICCIANI	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	045.055. 199-70

Lê se:

DOUGLAS WELIGTON PICCIANI	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	045.055. 199-70

Santa Rita do Trivelato/MT, 18 de Dezembro de 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º ADITIVO CONTRATO 037/2017.

EXTRATO DO 4º ADITIVO CONTRATO 037/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO/ - MT

CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO PRESENCIAL 025/2016

4º ADITIVO DO CONTRATO DE N° 037/2017

Assinatura: 09/10/2020 Vencimento: 09/10/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO, COMPREENDIDOS NA GESTÃO EM: PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, CONTABILIDADE, TESOURARIA, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, COMPRAS E LICITAÇÕES, ALMOXARIFADO, PATRIMONIO, FROTAS, CONTROLE DO COMBUSTIVEL, PROTOCOLO E PROCESSOS, CONTROLE INTERNO, ARRECADAÇÕES E FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DE ISSQN COM EMISSÃO DE NFS-E, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA GERENCIAMENTO DA EDUCAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DA FARMÁCIA CENTRAL, CONTROLE DE ÁGUA E SANEAMENTO.

CONTRATADOÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA - CPNJ: 26.804.377/0004-30

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR.

VALOR: R$ 122.298,00(cento e vinte e dois mil duzentos e noventa e oito reais).

Santo Afonso/MT, 18 de Dezembro de 2020.

Joabe Almeida dos Santos – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

TERMO DE CANCELAMENTO DE CONCESSÃO REAL DE USO DE IMÓVEL

TERMO DE CANCELAMENTO DE CONCESSÃO REAL DE USO DE IMÓVEL

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Valdir Pereira de Castro Filho,** no uso que o cargo lhe confere, e com fundamento no Decreto nº 8.187/2006.

RESOLVE cancelar, o Termo de Concessão Real de uso de Imóvel, concedido a Sr.ª **MARLENE APARECIDA DE AMORIM,** portadora do CPF: 825.336.011-87, respaldado em justificada motivação do abandono e comercialização do imóvel, reintegrando-o imediatamente ao patrimônio público municipal, composto de uma casa situada à Rua 02, casa 20, de propriedade desta Municipalidade, localizado no Núcleo Habitacional Altos de Leverger I, observado o disposto no Decreto Nº. 8.187/06, o qual estabelece normas pertinentes aos critérios e procedimentos da politica Estadual de Habitação de interesse Social, estabelece as hipóteses de vedações impostas á família beneficiada, bem como as hipóteses de revogação, nos artigos 25 e 26[i].

Publique-se.

Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger-Mt, 18 de dezembro de 2020.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

[i] **Art.25 Fica vedado á família beneficiaria com a concessão de direito real de uso a título gratuito da unidade do Núcleo Habitacional:**

I – A transferência da referida concessão, a qualquer título;

II – A utilização da unidade habitacional para fins comerciais;

III – A locação da unidade habitacional;

IV – A ampliação da unidade habitacional.

Art.26 A Concessão do direito real de uso a titulo gratuito poderá ser revogada nas seguintes hipóteses:

I – Infringência ao art. 25 e incisos deste decreto;

II – Mudança de domicilio ou abandono da unidade habitacional;

III – Não ocupação da unidade habitacional, no prazo assinalado;

IV – Não enquadramento aos critérios estabelecidos no art. 23, Incisos e alíneas deste Decreto.

V – Constatação de irregularidade no procedimento de escolha e/ou seleção causada pelo beneficiário, com ou sem a participação da Comissão Municipal de Habitação;

VI – Concessionário dar ao imóvel destinação diversa da moradia para si ou para sua família.

§1° O Concessionário não terá direito á indenização por quaisquer benfeitorias de qualquer natureza.

§2° A revogação de que trata este artigo será averbada no cartório de registro de imóvel, por meio de declaração do poder pública concedente.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 PRÊMIO ALDIR BLANC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 PRÊMIO ALDIR BLANC

CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE ISOLAMENTO SOCIAL.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ETURISMO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o processo de **CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE SEGUIMENTOS CULTURAIS - PESSOA FISICA COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE ISOLAMENTOSOCIAL**, considerando as normas e exigências estabelecidas na legislação pertinente e vigente, citadas neste Edital e em seus anexos.

A execução do credenciamento observará o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital de Credenciamento no *site* www.leverger.mt.gov.br e Aviso de Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.	18/12/2020
Período para Inscrições	18/12 à 22/12/2020
Período de análise das propostas cadastradas	22/12 a 23/12/2020
Publicação no *site* da Prefeitura Municipal das inscrições de projetos selecionados e não selecionados.	23/12/2020
Encerramento do prazo de recurso administrativo face às inscrições de projetos não selecionados.	28/12/2020
Publicação no *site* da Prefeitura Municipal do Resultado Final dos selecionados e não Selecionados.	28/12/2020
Premiação dos Selecionados para iniciarem as gravações das apresentações culturais.	28/12 a 29/12/2020
Postagens públicas dos produtos culturais oriundos da premiação do Festival do Isolamento Social Aldir Blanc.	28/12 a 31/03/2021

Santo Antonio de Leverger -MT , 18 de Dezembro de 2020.

PORTARIA Nº 208/GP/2020

Designar a Comissão Especial para julgar o chamamento público nº 002/2020

Claudete Ferreira de Castro Santos - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

- Josiane da Costa Santos - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

- Raul Ribeiro Teixeira Neto - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

JURIDICO
CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA - ISSQN

PREFEITURA DE
SANTO ANTONIO DO LESTE

RUA A JARDIM SANTA INES , JARDIM SANTA INES
CNPJ: 04.217.362/0001-90

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 8/2020

CERTIFICAMOS, na forma da Lei, que o(s) débito(s) abaixo especificado(s) se encontra(m) regularmente instrito(s) no livro de dívida ativa desta repartição, para fins de execução.

Dados do Contribuinte

Contribuinte: OSMAR BRUNETTA **CPF/CNPJ:** 606.102.639-00
Endereço: RODOVIA STO.ANT. À N.S.JOAQUIM KM 20 + 18 KM A ESQ, Nº S/N, BAIRRO ZONA **RG:**
Complemento:
Cidade: SANTO ANTONIO DO LESTE - MT **CEP:** 78.628-000

Lançamentos de Origem de Dívida Ativa

Tributo	Lançamento	Parc.	Inscrição	Dta Insc.	Livro	Folha	Vencimento	Vlr. Tributo	Taxa	Multa	Juros	Corr.	Desc.	Total
6 - DIVIDA ATIVA	10555/2019	001/1	000048/2019	31/12/2019	000002/2019	3	15/11/2019	305.000,00	6,00	30.500,00	42.700,00	20.069,00	0,00	398.275,00

Dados da Totalização

Valor Original: 305.006,00 **Juros:** 42.700,00 **Multa:** 30.500,00 **Correção:** 20.069,00 **Desconto:** 0,00 **Valor Total:** 398.275,00

CERTIFICO nos termos legais, que o sujeito passivo nesta identificado, é devedor da Fazenda Pública Municipal, conforme consta no livro de Dívida Ativa Tributária, relativo a importância líquida, certa e exigível de R$ 305.006,00 (TREZENTOS E CINCO MIL E SEIS REAIS), conforme discriminado no quadro Lançamentos de Origem de Dívida Ativa, sujeita a atualização monetária, multa de mora, juros e demais encargos previsto em Lei, a partir dos termos iniciais específicos. E, para que a Procuradoria Geral do Município proceda a devida cobrança judicial, nos termos da legislação em vigor, extraí a presente Certidão de Dívida Ativa Tributária em 02 (duas) vias teor e forma aos (data) que seguem assinada.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ccfe64dd5642ec1896ae9bec49968e8e
CERTIDÃO EMITIDA EM: 18/12/2020

A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço
http://www.gp.srv.br:80/tributario_santoantoniodoleste/servlet/portal_serv_servico?12,58

Emitido Por:CYNTHIA FLÁVIA MORAIS CARRIJO Em: Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2020 Páginas: 1 de 8

PREFEITURA DE
SANTO ANTONIO DO LESTE
RUA A JARDIM SANTA INES , JARDIM SANTA INES
CNPJ: 04.217.362/0001-90

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 7/2020

CERTIFICAMOS, na forma da Lei, que o(s) débito(s) abaixo especificado(s) se encontra(m) regularmente instrito(s) no livro de dívida ativa desta repartição, para fins de execução.

Dados do Contribuinte

Contribuinte: RUBENS NOBRE EIRELI **CPF/CNPJ:** 32.088.799/0001-06
Endereço: AVENIDA FLORIANOPOLIS, Nº S/N, BAIRRO CENTRO
Complemento:
Cidade: SANTO ANTONIO DO LESTE - MT **CEP:** 78628000

Lançamentos de Origem de Dívida Ativa

Tributo	Lançamento	Parc.	Inscrição	Dta Insc.	Livro	Folha	Vencimento	Vlr. Tributo	Taxa	Multa	Juros	Corr.	Desc.	Total
6 - DIVIDA ATIVA	10516/2019	001/1	000009/2019	31/12/2019	000002/2019	2	10/01/2019	43.012,16	5,65	4.301,22	8.602,43	2.830,20	0,00	58.751,66
6 - DIVIDA ATIVA	10517/2019	001/1	000010/2019	31/12/2019	000002/2019	2	10/04/2019	11.400,00	5,65	1.140,00	2.280,00	750,12	0,00	15.575,77

Dados da Totalização

Valor Original: 54.423,46 **Juros:** 10.882,43 **Multa:** 5.441,22 **Correção:** 3.580,32 **Desconto:** 0,00 **Valor Total:** 74.327,43

CERTIFICO nos termos legais, que o sujeito passivo nesta identificado, é devedor da Fazenda Pública Municipal, conforme consta no livro de Dívida Ativa Tributária, relativo a importância líquida, certa e exigível de R$ 54.423,46 (CINQUENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E VINTE E TRES REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), conforme discriminado no quadro Lançamentos de Origem de Dívida Ativa, sujeita a atualização monetária, multa de mora, juros e demais encargos previsto em Lei, a partir dos termos iniciais específicos. E, para que a Procuradoria Geral do Município proceda a devida cobrança judicial, nos termos da legislação em vigor, extraí a presente Certidão de Dívida Ativa Tributária em 02 (duas) vias teor e forma aos (data) que seguem assinada.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 496bebf940316031c94649fb687fc0e1
CERTIDÃO EMITIDA EM: 18/12/2020

A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço
http://www.gp.srv.br:80/tributario_santoantoniodoleste/servlet/portal_serv_servico?12,58

Emitido Por:CYNTHIA FLÁVIA MORAIS CARRIJO Em: Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2020 Páginas: 2 de 8

PREFEITURA DE
SANTO ANTONIO DO LESTE
RUA A JARDIM SANTA INES , JARDIM SANTA INES
CNPJ: 04.217.362/0001-90

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 6/2020

CERTIFICAMOS, na forma da Lei, que o(s) débito(s) abaixo especificado(s) se encontra(m) regularmente instrito(s) no livro de dívida ativa desta repartição, para fins de execução.

Dados do Contribuinte

Contribuinte: S B N LTDA **CPF/CNPJ:** 04.544.513/0001-14
Endereço: R TREZE DE ABRIL, Nº 363, BAIRRO VILA INDUSTRIAL
Complemento: SALA 02
Cidade: TOLEDO - PR **CEP:** 85904-000

Lançamentos de Origem de Dívida Ativa

Tributo	Lançamento	Parc.	Inscrição	Dta Insc.	Livro	Folha	Vencimento	Vlr. Tributo	Taxa	Multa	Juros	Corr.	Desc.	Total
6 - DIVIDA ATIVA	7737/2019	001/1	000006/2019	11/02/2019	000001/2019	2	26/11/2018	1.165,50	0,00	116,55	233,10	76,69	0,00	1.591,84

Dados da Totalização

Valor Original: 1.165,50 **Juros:** 233,10 **Multa:** 116,55 **Correção:** 76,69 **Desconto:** 0,00 **Valor Total:** 1.591,84

CERTIFICO nos termos legais, que o sujeito passivo nesta identificado, é devedor da Fazenda Pública Municipal, conforme consta no livro de Dívida Ativa Tributária, relativo a importância líquida, certa e exigível de R$ 1.165,50 (HUM MIL E CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), conforme discriminado no quadro Lançamentos de Origem de Dívida Ativa, sujeita a atualização monetária, multa de mora, juros e demais encargos previsto em Lei, a partir dos termos iniciais específicos. E, para que a Procuradoria Geral do Município proceda a devida cobrança judicial, nos termos da legislação em vigor, extraí a presente Certidão de Dívida Ativa Tributária em 02 (duas) vias teor e forma aos (data) que seguem assinada.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: cc301858e161ce13099114ef747d5fae
CERTIDÃO EMITIDA EM: 18/12/2020

A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço
http://www.gp.srv.br:80/tributario_santoantoniodoleste/servlet/portal_serv_servico?12,58

Emitido Por:CYNTHIA FLÁVIA MORAIS CARRIJO Em: Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2020 Páginas: 3 de 8

PREFEITURA DE
SANTO ANTONIO DO LESTE
RUA A JARDIM SANTA INES , JARDIM SANTA INES
CNPJ: 04.217.362/0001-90

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 5/2020

CERTIFICAMOS, na forma da Lei, que o(s) débito(s) abaixo especificado(s) se encontra(m) regularmente instrito(s) no livro de dívida ativa desta repartição, para fins de execução.

Dados do Contribuinte

Contribuinte: PULVERIZA AVIAÇÃO AGRICOLA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.910.529/0001-66
Endereço: RUA DOS HANGARES, Nº 701, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL
Complemento: LOTE 164-C
Cidade: PRIMAVERA DO LESTE - MT **CEP:** 78850000

Lançamentos de Origem de Dívida Ativa

Tributo	Lançamento	Parc.	Inscrição	Dta Insc.	Livro	Folha	Vencimento	Vlr. Tributo	Taxa	Multa	Juros	Corr.	Desc.	Total
6 - DIVIDA ATIVA	7736/2019	001/1	000005/2019	11/02/2019	000001/2019	2	19/10/2018	14.852,15	5,65	1.485,22	2.970,43	977,27	0,00	20.290,72

Dados da Totalização

Valor Original: 14.857,80 **Juros:** 2.970,43 **Multa:** 1.485,22 **Correção:** 977,27 **Desconto:** 0,00 **Valor Total:** 20.290,72

CERTIFICO nos termos legais, que o sujeito passivo nesta identificado, é devedor da Fazenda Pública Municipal, conforme consta no livro de Dívida Ativa Tributária, relativo a importância líquida, certa e exigível de R$ 14.857,80 (QUATORZE MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS), conforme discriminado no quadro Lançamentos de Origem de Dívida Ativa, sujeita a atualização monetária, multa de mora, juros e demais encargos previsto em Lei, a partir dos termos iniciais específicos. E, para que a Procuradoria Geral do Município proceda a devida cobrança judicial, nos termos da legislação em vigor, extraí a presente Certidão de Dívida Ativa Tributária em 02 (duas) vias teor e forma aos (data) que seguem assinada.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5d5e0533840f69d97d2fec591a0d0e5f
CERTIDÃO EMITIDA EM: 18/12/2020

A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço
http://www.gp.srv.br:80/tributario_santoantoniodoleste/servlet/portal_serv_servico?12,58

Emitido Por:CYNTHIA FLÁVIA MORAIS CARRIJO Em: Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2020 Páginas: 4 de 8

PREFEITURA DE
SANTO ANTONIO DO LESTE
RUA A JARDIM SANTA INES , JARDIM SANTA INES
CNPJ: 04.217.362/0001-90

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 4/2020

CERTIFICAMOS, na forma da Lei, que o(s) débito(s) abaixo especificado(s) se encontra(m) regularmente instrito(s) no livro de dívida ativa desta repartição, para fins de execução.

Dados do Contribuinte

Contribuinte: CONCRENORTE CONCRETO E CONSTRUCOES LTDA **CPF/CNPJ:** 06.934.466/0003-02
Endereço: , Nº S/N, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL JOSE ALENCAR
Complemento: QUADRA 06 LOTE 1/ 2/ 17/ 18
Cidade: PRIMAVERA DO LESTE - MT **CEP:** 78.850-000

Lançamentos de Origem de Dívida Ativa

Tributo	Lançamento	Parc.	Inscrição	Dta Insc.	Livro	Folha	Vencimento	Vlr. Tributo	Taxa	Multa	Juros	Corr.	Desc.	Total
6 - DIVIDA ATIVA	7733/2019	001/1	000002/2019	11/02/2019	000001/2019	2	26/11/2018	737,10	5,65	73,71	147,42	48,50	0,00	1.012,38
6 - DIVIDA ATIVA	7734/2019	001/1	000003/2019	11/02/2019	000001/2019	2	26/11/2018	800,10	5,65	80,01	160,02	52,65	0,00	1.098,43

Dados da Totalização

Valor Original: 1.548,50 **Juros:** 307,44 **Multa:** 153,72 **Correção:** 101,15 **Desconto:** 0,00 **Valor Total:** 2.110,81

CERTIFICO nos termos legais, que o sujeito passivo nesta identificado, é devedor da Fazenda Pública Municipal, conforme consta no livro de Dívida Ativa Tributária, relativo a importância líquida, certa e exigível de R$ 1.548,50 (HUM MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), conforme discriminado no quadro Lançamentos de Origem de Dívida Ativa, sujeita a atualização monetária, multa de mora, juros e demais encargos previsto em Lei, a partir dos termos iniciais específicos. E, para que a Procuradoria Geral do Município proceda a devida cobrança judicial, nos termos da legislação em vigor, extraí a presente Certidão de Dívida Ativa Tributária em 02 (duas) vias teor e forma aos (data) que seguem assinada.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a9207dff38a3f94e06ec28a3de4c8e8a
CERTIDÃO EMITIDA EM: 18/12/2020

A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço
http://www.gp.srv.br:80/tributario_santoantoniodoleste/servlet/portal_serv_servico?12,58

Emitido Por:CYNTHIA FLÁVIA MORAIS CARRIJO Em: Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2020 Páginas: 5 de 8

PREFEITURA DE
SANTO ANTONIO DO LESTE
RUA A JARDIM SANTA INES , JARDIM SANTA INES
CNPJ: 04.217.362/0001-90

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 3/2020

CERTIFICAMOS, na forma da Lei, que o(s) débito(s) abaixo especificado(s) se encontra(m) regularmente instrito(s) no livro de dívida ativa desta repartição, para fins de execução.

Dados do Contribuinte

Contribuinte: AFRA CONSTRUTORA LTDA - EPP **CPF/CNPJ:** 12.648.530/0001-20
Endereço: RUA AROIO, Nº 253, BAIRRO JARDIM PONCHO VERDE
Complemento:
Cidade: PRIMAVERA DO LESTE - MT **CEP:** 78.850-000

Lançamentos de Origem de Dívida Ativa

Tributo	Lançamento	Parc.	Inscrição	Dta Insc.	Livro	Folha	Vencimento	Vlr. Tributo	Taxa	Multa	Juros	Corr.	Desc.	Total
6 - DIVIDA ATIVA	2485/2016	001/1	000007/2016	31/12/2016	000001/2016	0	16/09/2016	330,00	5,30	33,00	66,00	21,71	0,00	456,01
6 - DIVIDA ATIVA	2487/2016	001/1	000009/2016	31/12/2016	000001/2016	0	18/10/2016	330,00	5,30	33,00	66,00	21,71	0,00	456,01

Dados da Totalização

Valor Original: 670,60 **Juros:** 132,00 **Multa:** 66,00 **Correção:** 43,42 **Desconto:** 0,00 **Valor Total:** 912,02

CERTIFICO nos termos legais, que o sujeito passivo nesta identificado, é devedor da Fazenda Pública Municipal, conforme consta no livro de Dívida Ativa Tributária, relativo a importância líquida, certa e exigível de R$ 670,60 (SEISCENTOS E SETENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS), conforme discriminado no quadro Lançamentos de Origem de Dívida Ativa, sujeita a atualização monetária, multa de mora, juros e demais encargos previsto em Lei, a partir dos termos iniciais específicos. E, para que a Procuradoria Geral do Município proceda a devida cobrança judicial, nos termos da legislação em vigor, extraí a presente Certidão de Dívida Ativa Tributária em 02 (duas) vias teor e forma aos (data) que seguem assinada.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 59b0bea945df13a5f50f522f0c3f5989
CERTIDÃO EMITIDA EM: 18/12/2020

A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço
http://www.gp.srv.br:80/tributario_santoantoniodoleste/servlet/portal_serv_servico?12,58

Emitido Por:CYNTHIA FLÁVIA MORAIS CARRIJO Em: Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2020 Páginas: 6 de 8

PREFEITURA DE
SANTO ANTONIO DO LESTE
RUA A JARDIM SANTA INES , JARDIM SANTA INES
CNPJ: 04.217.362/0001-90

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 2/2020

CERTIFICAMOS, na forma da Lei, que o(s) débito(s) abaixo especificado(s) se encontra(m) regularmente instrito(s) no livro de dívida ativa desta repartição, para fins de execução.

Dados do Contribuinte

Contribuinte: KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A **CPF/CNPJ:** 87.288.940/0002-97
Endereço: AV ADOLFO KEPLER JUNIOR, Nº 1500, BAIRRO SEDE
Complemento:
Cidade: PANAMBI - RS **CEP:** 98.280-000

Lançamentos de Origem de Dívida Ativa

Tributo	Lançamento	Parc.	Inscrição	Dta Insc.	Livro	Folha	Vencimento	Vlr. Tributo	Taxa	Multa	Juros	Corr.	Desc.	Total
6 - DIVIDA ATIVA	2483/2016	001/1	000005/2016	31/12/2016	000001/2016	0	10/06/2016	1.710,00	5,30	171,00	342,00	112,52	0,00	2.340,82

Dados da Totalização

Valor Original: 1.715,30 **Juros:** 342,00 **Multa:** 171,00 **Correção:** 112,52 **Desconto:** 0,00 **Valor Total:** 2.340,82

CERTIFICO nos termos legais, que o sujeito passivo nesta identificado, é devedor da Fazenda Pública Municipal, conforme consta no livro de Dívida Ativa Tributária, relativo a importância líquida, certa e exigível de R$ 1.715,30 (HUM MIL E SETECENTOS E QUINZE REAIS E TRINTA CENTAVOS), conforme discriminado no quadro Lançamentos de Origem de Dívida Ativa, sujeita a atualização monetária, multa de mora, juros e demais encargos previsto em Lei, a partir dos termos iniciais específicos. E, para que a Procuradoria Geral do Município proceda a devida cobrança judicial, nos termos da legislação em vigor, extraí a presente Certidão de Dívida Ativa Tributária em 02 (duas) vias teor e forma aos (data) que seguem assinada.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d064c272ecddf246fb41cf9879ca4f78
CERTIDÃO EMITIDA EM: 18/12/2020

A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço
http://www.gp.srv.br:80/tributario_santoantoniodoleste/servlet/portal_serv_servico?12,58

Emitido Por:CYNTHIA FLÁVIA MORAIS CARRIJO Em: Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2020 Páginas: 7 de 8

PREFEITURA DE
SANTO ANTONIO DO LESTE
RUA A JARDIM SANTA INES , JARDIM SANTA INES
CNPJ: 04.217.362/0001-90

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 1/2020

CERTIFICAMOS, na forma da Lei, que o(s) débito(s) abaixo especificado(s) se encontra(m) regularmente instrito(s) no livro de dívida ativa desta repartição, para fins de execução.

Dados do Contribuinte

Contribuinte: F. DO N. DOS SANTOS - ME **CPF/CNPJ:** 15.252.590/0001-17
Endereço: RUA GOIAS, Nº 754, BAIRRO CENTRO
Complemento:
Cidade: SANTO ANTONIO DO LESTE - MT **CEP:** 78.628-000

Lançamentos de Origem de Dívida Ativa

Tributo	Lançamento	Parc.	Inscrição	Dta Insc.	Livro	Folha	Vencimento	Vlr. Tributo	Taxa	Multa	Juros	Corr.	Desc.	Total
6 - DIVIDA ATIVA	7732/2019	001/1	000001/2019	11/02/2019	000001/2019	2	12/02/2018	975,00	5,65	97,50	195,00	64,16	0,00	1.337,31

Dados da Totalização

Valor Original: 980,65 **Juros:** 195,00 **Multa:** 97,50 **Correção:** 64,16 **Desconto:** 0,00 **Valor Total:** 1.337,31

CERTIFICO nos termos legais, que o sujeito passivo nesta identificado, é devedor da Fazenda Pública Municipal, conforme consta no livro de Dívida Ativa Tributária, relativo a importância líquida, certa e exigível de R$ 980,65 (NOVECENTOS E OITENTA REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), conforme discriminado no quadro Lançamentos de Origem de Dívida Ativa, sujeita a atualização monetária, multa de mora, juros e demais encargos previsto em Lei, a partir dos termos iniciais específicos. E, para que a Procuradoria Geral do Município proceda a devida cobrança judicial, nos termos da legislação em vigor, extraí a presente Certidão de Dívida Ativa Tributária em 02 (duas) vias teor e forma aos (data) que seguem assinada.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 910e952d3929fa380c2dc980bdca98ad
CERTIDÃO EMITIDA EM: 18/12/2020

A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço
http://www.gp.srv.br:80/tributario_santoantoniodoleste/servlet/portal_serv_servico?12,58

Emitido Por:CYNTHIA FLÁVIA MORAIS CARRIJO Em: Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2020 Páginas: 8 de 8

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 493/2020.

DE: 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Assistência Social conceder ao Sr. Adejar Apis Bezerra – Motorista, adiantamento no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

02.244.5009.2057.0000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

3390.30 – Material de Consumo R$ 500,00

Artigo 4º - A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

LICITAÇÃO
NONO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº.053/2015.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Dezembro de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53 residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA:CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.879.275/0001-06, com sede na Rua Fernando Corrêa da Costa, nº 3787, sala B,Jardim Belo Horizonte– Rondonópolis – MT – CEP: 78. 705-600, doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 053/2015 de 19/08/2015 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 053/2015, à CLÁUSULA SEGUNDA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo – **fica prorrogado o prazo de 90(noventa) dias do contrato com o término em 27 de fevereiro de 2021**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Dezembro de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 27 de novembro de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA

CONTRATADA

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 11/2020

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA, **BIO RESÍDUOS SOLUÇOES AMBIENTAIS LTDA –** CNPJ: 22.096.126/0001-44, com sede na Rua Mário Rossignolo Nº 406, Bairro: Distrito Industrial – Rondonópolis/MT - CEP: 78.745.790, chamado simplesmente de CONTRATADA,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2020 de 14/02/2020 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração contratual da empresa para prestação de serviços a serem executados do Contrato original de nº 11/2020, a CLÁUSULA SETIMA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA SETIMA – Da alteração contratual - **fica alterado a razão social do presente contrato de BIO RESÍDUOS SO-**

LUÇOES AMBIENTAIS LTDA para WM RESIDUOS LTDA, com sede na Avenida Alceu Wamosi nº 1098, quadra 06, lote 16, Jardim Rui Barbosa, Rondonopolis /MT , CEP – 78750-520.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela alteração contratual de razão social. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. artigo Art. 58, inc. I da Lei 8666/93 de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 15 de dezembro 2020

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

WM RESIDUOS LTDA

CNPJ: **22.096.126/0001-44**

LICITAÇÃO
DÉCIMO SEXTO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 036/2015.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício o Sr. Miguel Jose Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034. 369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT;

CONTRATADO:

VETOR SERVICOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 79. 401.188/0001-30, com sede na Av. Cascavel, 717, Jardim das Américas, Primavera do Leste, MT, CEP 78.850-000, neste ato representado por seu sócio administrador **Sr. Vitor Paulo da Silva**, brasileiro, em união estável, empresário portador do RG n.º 1265405-1 SSP/MT e do CPF n.º 912. 530.551-49, residente e domiciliado na Rua Uruguai, Quadra 03 Lote 08 , nº361 , bairro Jardim das Américas , cidade de Primavera do Leste, MT;

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2015 de 01/07/2015 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 036/2015, a CLÁUSULA SEGUNDA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA SEGUNDA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo do presente contrato até dia 30 de junho de 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre requerimento da contratada, norteado pelo parecer jurídico exarada em **16/12/20** e de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, § 4º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da vigente Lei Orçamentária Anual:

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

03.01.04.122.5004.2012.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

05.01.10.301.5006.2032.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

06.01.12.361.5007.2036.33.90.39 –Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica.

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social.

07.01.08.241.5009.2059.33.90.39 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica.

Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos.

09.01.15.452.5011.2062.33.90.39 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica.

Gabinete da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

10.01.27.812.5013.2072.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de **01/01/2021** com as assinaturas vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE e CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste, MT, 16 de dezembro de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

VETOR SERVICOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA

Contratada

LICITAÇÃO
VIGÉSIMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 061/2016

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício o Sr. Miguel Jose Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034. 369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT;

CONTRATADO:

VETOR SERVICOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 79. 401.188/0001-30, com sede na Av. Cascavel, 717, Jardim das Américas, Primavera do Leste, MT, CEP 78.850-000, neste ato representado por seu sócio administrador **Sr. Vitor Paulo da Silva**, brasileiro, em união estável, empresário portador do RG n.º 1265405-1 SSP/MT e do CPF n.º 912. 530.551-49, residente e domiciliado na Rua Uruguai, Quadra 03 Lote 08 , nº361 , bairro Jardim das Américas , cidade de Primavera do Leste, MT;

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 061/2016 de 04/08/2016 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 061/2016, a CLÁUSULA SEGUNDA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA SEGUNDA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo do presente contrato até dia 30 de junho de 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre requerimento da contratada, norteado pelo parecer jurídico exarada em **16/12/20** e de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, § 4º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da vigente Lei Orçamentária Anual:

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

03.01.04.122.5004.2012.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

05.01.10.301.5006.2032.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

06.01.12.361.5007.2036.33.90.39 –Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica.

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social.

07.01.08.241.5009.2059.33.90.39 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica.

Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos.

09.01.15.452.5011.2062.33.90.39 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica.

Gabinete da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

10.01.27.812.5013.2072.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de **01/01/2021** com as assinaturas, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE e CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste, MT, 16 de dezembro de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

VETOR SERVICOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA

Contratada

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 492 /2020.

DE: 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 214/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - REVOGAR, Portaria sob nº 214/2020 de 12 de maio de 2020, que designa **o servidor público LUCAS DE ALMEIDA PEREIRA para compor o** Grupo Operacional Integrado de Fiscalização de Crise COVID-19**, a fim de realizar barreira sanitária e fiscalização de comércios.**

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
LEI ALDIR BLANC - EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 015/ 2020, de 03/11/2020

OBJETO: Contratação do Profissional da Cultura EDVAN ALVES LIMA, selecionado para a prestação de serviços artísticos, por meio da Proposta

nº 013/2020, de 05/10/2020, ao amparo do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020, na realização do projeto a ser apresentado por meio digital através da internet, nas redes sociais indicadas pela CONTRATANTE, ou outros meios a serem definidos em comum acordo entre o CONTRATADO, a Comissão de Credenciamento e o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), conforme especificação a seguir:

TÍTULO DA PROPOSTA → SHOW DE MÚSICAS / FORMATO DA PROPOSTA→ APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 2 (DOIS) OU 3 (TRÊS) INTEGRANTES / ÁREA → MÚSICA / SEGMENTO → CANTO / FORMATO DA APRESENTAÇÃO → CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / DURAÇÃO → 30 MINUTOS / O QUÊ E COMO SERÁ REALIZADO → APRESENTAÇÃO DE CANTO, EM CASA.

MOTIVO DA CONTRATAÇÃO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020, DE 22/09/2020, COM A EMENTA "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL"

CONTRATO Nº 015/2020, de 03/11/2020

CONTRATADO: EDVAN ALVES LIMA, Brasileiro, Casado, Instrumentalista E Cantor, com inscrição no CPF nº 702.598.871-53 e Identidade nº 05870900102 (CNH), emissão por DETRAM-MT em 03/09/2013, nascimento em 25/03/1976, PIS/PASEP/NIS sob inscrição nº 2.009.438.679-4, residente e domiciliado no seguinte endereço: Avenida 13 de Maio, s/nº - Vila Santo Antônio - Jardim Zumbi, em São Félix do Araguaia (MT)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Dentro do Prazo de Vigência do Contrato

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 47 dias, contados a partir da data de 3 de novembro de 2020 (03/11/2020), até o vencimento final, em 20 de dezembro de 2020 (20/12/2020).

VALOR GLOBAL: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

RECURSOS: Repasse de Recursos da UNIÃO - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 e Anexo III do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal das Licitações nº 8.666/1993, de 21/06/1993; Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, de 22/09/2020; Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020; Decreto Municipal nº 049/2020, de 18/09/2020; Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020.

São Félix do Araguaia (MT), em 3 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: IVANUSA DA SILVA FERNANDES, Brasileira, Solteira, Serviços Gerais, residente e domiciliada na Rua Sem Denominação, s/nº - Fundos do Parque de Exposição - CEP 78.670-000 - PA Matrinxã, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 028.553.631-10 e Identidade nº 2.048.077-6 - SSP-MT - Emissão em 30/01/2006, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.148.517.629-2, nascida no dia 14/04/1988

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 138/2020

CONTRATO emitido em 6 de agosto de 2020, com VIGÊNCIA de 3 meses, iniciando em 11 de agosto de 2020 e terminando em 11 de novembro de 2020, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11 de novembro de 2020

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 11 de novembro de 2020 A 28 de fevereiro de 2021 → 3 meses e 17 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE - SEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
LEI ALDIR BLANC - EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 001/2020, de 03/11/2020

OBJETO: Contratação do Profissional da Cultura ACASSIO CELESTINO DA SILVA VIEIRA, selecionado para a prestação de serviços artísticos, por meio da Proposta nº 020/2020, de 06/10/2020, ao amparo do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020, na realização do projeto a ser apresentado por meio digital através da internet, nas redes sociais indicadas pela CONTRATANTE, ou outros meios a serem definidos em comum acordo entre o CONTRATADO, a Comissão de Credenciamento e o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), conforme especificação a seguir:

TÍTULO DA PROPOSTA → APRESENTAÇÃO MUSICAL GOSPEL / FORMATO DA PROPOSTA→ APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 2 (DOIS) OU 3 (TRÊS) INTEGRANTES / ÁREA → MÚSICA / SEGMENTO → INSTRUMENTAL / FORMATO DA APRESENTAÇÃO → CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / DURAÇÃO → 5 minutos / O QUÊ E COMO SERÁ REALIZADO → APRESENTAÇÃO DE LOUVOR, SERÁ REALIZADO UM VÍDEO TOCANDO E CANTANDO NA IGREJA.

MOTIVO DA CONTRATAÇÃO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020, DE 22/09/2020, COM A EMENTA "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL"

CONTRATO Nº 001/2020, de 03/11/2020

CONTRATADO: ACASSIO CELESTINO DA SILVA VIEIRA, Brasileiro, Solteiro, Estudante, com inscrição no CPF nº 000.232.001-03 e Identidade nº 16496973 (RG), emissão por SSP-MT em 21/10/2002, nascimento em 26/02/1984, PIS/PASEP/NIS sob inscrição nº 1.682.953.915-4, residente e domiciliado no seguinte endereço: Rua 1, nº 391 - Próximo à Casa de Amparo - Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Dentro do Prazo de Vigência do Contrato

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 47 dias, contados a partir da data de 3 de novembro de 2020 (03/11/2020), até o vencimento final, em 20 de dezembro de 2020 (20/12/2020).

VALOR GLOBAL: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

RECURSOS: Repasse de Recursos da UNIÃO - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 e Anexo III do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal das Licitações nº 8.666/1993, de 21/06/1993; Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, de 22/09/2020; Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020; Decreto Municipal nº 049/2020, de 18/09/2020; Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020.

São Félix do Araguaia (MT), em 3 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
LEI ALDIR BLANC - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 002/2020, de 03/11/2020

OBJETO: Contratação do Profissional da Cultura ADAO TAVARES DE SOUSA, selecionado para a prestação de serviços artísticos, por meio da Proposta nº 037/2020, de 07/10/2020, ao amparo do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020, na realização do projeto a ser apresentado por meio digital através da internet, nas redes sociais indicadas pela CONTRATANTE, ou outros meios a serem definidos em comum acordo entre o CONTRATADO, a Comissão de Credenciamento e o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), conforme especificação a seguir:

TÍTULO DA PROPOSTA → HISTÓRIA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT) / FORMATO DA PROPOSTA→ PRODUÇÃO E EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA DA HISTÓRIA DO MUNICÍPIO, COMPOSTA DE 35 UNIDADES CRIADAS A PARTIR DE FOTOS ANTIGAS / ÁREA → AUDIOVISUAIS / SEGMENTO → VÍDEO / FORMATO DA APRESENTAÇÃO → CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / DURAÇÃO → 40 minutos / O QUÊ E COMO SERÁ REALIZADO → APRESENTAÇÃO DE MOMENTOS HISTÓRICOS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT), SERÁ REALIZADA A GRAVAÇÃO DE UM VÍDEO COM FOTOS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT).

MOTIVO DA CONTRATAÇÃO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020, DE 22/09/2020, COM A EMENTA "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL"

CONTRATO Nº 002/2020, de 03/11/2020

CONTRATADO: ADAO TAVARES DE SOUSA, Brasileiro, Casado, Fotógrafo, com inscrição no CPF nº 050.196.801-68 e Identidade nº 151328 (RG), emissão por SSP-MT em 29/06/1978, nascimento em 27/08/1939, PIS/PASEP/NIS sob inscrição nº 1.096.692.603-7, residente e domiciliado no seguinte endereço: Rua do Comércio, nº 405 - Próximo ao Escritório Contábil Amazônia - Centro, em São Félix do Araguaia (MT)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Dentro do Prazo de Vigência do Contrato

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 47 dias, contados a partir da data de 3 de novembro de 2020 (03/11/2020), até o vencimento final, em 20 de dezembro de 2020 (20/12/2020).

VALOR GLOBAL: R$ 4.055,79 (quatro mil e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos)

RECURSOS: Repasse de Recursos da UNIÃO - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 e Anexo III do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal das Licitações nº 8.666/1993, de 21/06/1993; Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, de 22/09/2020; Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020; Decreto Municipal nº 049/2020, de 18/09/2020; Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020.

São Félix do Araguaia (MT), em 3 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
LEI ALDIR BLANC - EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 003/2020, de 03/11/2020

OBJETO: Contratação da Profissional da Cultura ALDA MARIA CARDOSO, selecionada para a prestação de serviços artísticos, por meio da Proposta nº 039/2020, de 07/10/2020, ao amparo do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020, na realização do projeto a ser apresentado por meio digital através da internet, nas redes sociais indicadas pela CONTRATANTE, ou outros meios a serem definidos em comum acordo entre a CONTRATADA, a Comissão de Credenciamento e o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), conforme especificação a seguir:

TÍTULO DA PROPOSTA → CASEIRINHO / FORMATO DA PROPOSTA→ GASTRONOMIA EM GERAL / ÁREA → ECONOMIA_CRIATIVA / SEGMENTO → GASTRONOMIA / FORMATO DA APRESENTAÇÃO → CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / DURAÇÃO → 30 minutos / O QUÊ E COMO SERÁ REALIZADO → RECEITA DE UM CASEIRINHO TÍPICO DA REGIÃO, SERÁ REALIZADO UM VÍDEO MOSTRANDO O PASSO A PASSO DE COMO FAZER UM CASEIRINHO DE CENOURA COM BRIGADEIRO.

MOTIVO DA CONTRATAÇÃO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020, DE 22/09/2020, COM A EMENTA "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL"

CONTRATO Nº 003/2020, de 03/11/2020

CONTRATADA: ALDA MARIA CARDOSO, Brasileira, União Estável, Boleira, com inscrição no CPF nº 460.108.401-63 e Identidade nº 280485396 (RG), emissão por SSP-SP em 06/01/2012, nascimento em 04/04/1968, PIS/PASEP/NIS sob inscrição nº 2.687.857.669-3, residente e domiciliada no seguinte endereço: Rua Luiz Gonzaga de Souza, nº 391 - Ao lado da Panificadora Q-Delícia - Centro, em São Félix do Araguaia (MT)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Dentro do Prazo de Vigência do Contrato

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 47 dias, contados a partir da data de 3 de novembro de 2020 (03/11/2020), até o vencimento final, em 20 de dezembro de 2020 (20/12/2020).

VALOR GLOBAL: R$ 1.000,00 (mil reais)

RECURSOS: Repasse de Recursos da UNIÃO - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 e Anexo III do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal das Licitações nº 8.666/1993, de 21/06/1993; Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, de 22/09/2020; Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020; Decreto Municipal nº 049/2020, de 18/09/2020; Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020.

São Félix do Araguaia (MT), em 3 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: JÉSSICA DOS SANTOS COSTA, Brasileira, Solteira, Professora, residente e domiciliada na Av Espigão do Leste, s/nº - CEP 78.670-000 - Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 727.768.971-20 e Identidade nº 63.388.465-0 - SSP-SP, inscrita no PIS/PASEP sob nº 2.680.086.240-0, nascida no dia 18/06/1985

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 007/2020

CONTRATO emitido em 5 de fevereiro de 2020, com VIGÊNCIA de 10 meses e 14 dias, iniciando em 04 de fevereiro de 2020 e terminando em 18 de dezembro de 2020, com CARGA HORÁRIA de 30 (trinta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.877,45 (dois mil oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 15 de dezembro de 2020

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 18 de dezembro de 2020 A 03 de maio de 2021 → 4 meses e 15 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R$ 3.023,34 (três mil e vinte e três reais e trinta e quatro centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLA ALBERTO NUNES DA SILVEIRA - Sede

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
LEI ALDIR BLANC - EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 004/2020, de 03/11/2020

OBJETO: Contratação da Profissional da Cultura ALMERINDA PINTO VIEIRA, selecionada para a prestação de serviços artísticos, por meio da Proposta nº 030/2020, de 07/10/2020, ao amparo do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020, na realização do projeto a ser apresentado por meio digital através da internet, nas redes sociais indicadas pela CONTRATANTE, ou outros meios a serem definidos em comum acordo entre a CONTRATADA, a Comissão de Credenciamento e o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), conforme especificação a seguir:

TÍTULO DA PROPOSTA → ARTES DA ALMERINDA / FORMATO DA PROPOSTA→ EXPOSIÇÃO E/OU OFICINA DE ARTESANATOS / ÁREA → CULTURAS_POPULARES / SEGMENTO → ARTESANATO / FORMATO DA APRESENTAÇÃO → CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / DURAÇÃO → 20 minutos / O QUÊ E COMO SERÁ REALIZADO → EXPOSIÇÃO ARTESANAL, SERÁ REALIZADA A GRAVAÇÃO DE UM VÍDEO MOSTRANDO AS PEÇAS JÁ FINALIZADAS E EXPLICANDO AS VARIEDADES DE ARTESANATO.

MOTIVO DA CONTRATAÇÃO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020, DE 22/09/2020, COM A EMENTA "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL"

CONTRATO Nº 004/2020, de 03/11/2020

CONTRATADA: ALMERINDA PINTO VIEIRA, Brasileira, Casada, Artesã, com inscrição no CPF nº 332.128.211-91 e Identidade nº 5861373 (RG), emissão por SSP-GO em 01/02/2010, nascimento em 24/04/1942, PIS/PASEP/NIS sob inscrição nº 1.702.200.069-5, residente e domiciliada no seguinte endereço: Rua José Ateneu luz, nº 268 - Perto da Delegacia Civil - Centro, em São Félix do Araguaia (MT)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Dentro do Prazo de Vigência do Contrato

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 47 dias, contados a partir da data de 3 de novembro de 2020 (03/11/2020), até o vencimento final, em 20 de dezembro de 2020 (20/12/2020).

VALOR GLOBAL: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

RECURSOS: Repasse de Recursos da UNIÃO - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 e Anexo III do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal das Licitações nº 8.666/1993, de 21/06/1993; Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, de 22/09/2020; Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020; Decreto Municipal nº 049/2020, de 18/09/2020; Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020.

São Félix do Araguaia (MT), em 3 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
LEI ALDIR BLANC - EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 005/2020, de 03/11/2020

OBJETO: Contratação do Profissional da Cultura ANTONIO SOUZA NASCIMENTO, selecionado para a prestação de serviços artísticos, por meio da Proposta nº 017/2020, de 06/10/2020, ao amparo do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020, na realização do projeto a ser apresentado por meio digital através da internet, nas redes sociais indicadas pela CONTRATANTE, ou outros meios a serem definidos em comum acordo entre o CONTRATADO, a Comissão de Credenciamento e o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), conforme especificação a seguir:

TÍTULO DA PROPOSTA → SHOW DE SANFONA / FORMATO DA PROPOSTA→ APRESENTAÇÃO INSTRUMENTAL / ÁREA → MÚSICA / SEGMENTO → INSTRUMENTAL / FORMATO DA APRESENTAÇÃO → CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / DURAÇÃO → 1 hora / O QUÊ E COMO SERÁ REALIZADO → APRESENTAÇAO INSTRUMENTAL (SANFONA), SERÁ REALIZADO EM LOCAL A DEFINIR, DE MODO QUE O ARTISTA TOCARÁ SEU INSTRUMENTO, LEVANDO ENTRETENIMENTO À POPULAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT), MOSTRANDO SEU TRABALHO ATRAVÉS DE MÚSICAS AUTORAIS, BEM COMO DE OUTROS COMPOSITORES.

MOTIVO DA CONTRATAÇÃO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020, DE 22/09/2020, COM A EMENTA "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL"

CONTRATO Nº 005/2020, de 03/11/2020

CONTRATADO: ANTONIO SOUZA NASCIMENTO, Brasileiro, Convivente, Músico, Compositor E Sanfoneiro, com inscrição no CPF nº 340.347.301-53 e Identidade nº 0471310-9 (RG), emissão por SESP-MT em 11/04/2019, nascimento em 25/05/1952, PIS/PASEP/NIS sob inscrição nº 1.260.140.540-8, residente e domiciliado no seguinte endereço: Rua 4, nº 150 - Vila Santo Antônio - Jardim Zumbi, em São Félix do Araguaia (MT)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Dentro do Prazo de Vigência do Contrato

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 47 dias, contados a partir da data de 3 de novembro de 2020 (03/11/2020), até o vencimento final, em 20 de dezembro de 2020 (20/12/2020).

VALOR GLOBAL: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

RECURSOS: Repasse de Recursos da UNIÃO - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 e Anexo III do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal das Licitações nº 8.666/1993, de 21/06/1993; Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, de 22/09/2020; Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020; Decreto Municipal nº 049/2020, de 18/09/2020; Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020.

São Félix do Araguaia (MT), em 3 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
LEI ALDIR BLANC - EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 006/2020, de 03/11/2020

OBJETO: Contratação do Profissional da Cultura CARLOS EDUARDO CAETANO DE AQUINO, selecionado para a prestação de serviços artísticos, por meio da Proposta nº 027/2020, de 07/10/2020, ao amparo do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020, na realização do projeto a ser apresentado por meio digital através da internet, nas redes sociais indicadas pela CONTRATANTE, ou outros meios a serem definidos em comum acordo entre o CONTRATADO, a Comissão de Credenciamento e o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), conforme especificação a seguir:

TÍTULO DA PROPOSTA → INSTRUMENTAL DE VIOLA / FORMATO DA PROPOSTA→ APRESENTAÇÃO INSTRUMENTAL / ÁREA → MÚSICA / SEGMENTO → INSTRUMENTAL / FORMATO DA APRESENTAÇÃO → CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / DURAÇÃO → 20 minutos / O QUÊ E COMO SERÁ REALIZADO → APRESENTAÇÃO DE VIOLA, SERÁ REALIZADO A GRAVAÇÃO MÚSICAS DE VIOLA.

MOTIVO DA CONTRATAÇÃO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020, DE 22/09/2020, COM A EMENTA "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL"

CONTRATO Nº 006/2020, de 03/11/2020

CONTRATADO: CARLOS EDUARDO CAETANO DE AQUINO, Brasileiro, Solteiro, Estudante, com inscrição no CPF nº 038.089.301-01 e Identidade nº 1116096411 (RG), emissão por SSP-RS em 27/04/2016, nascimento em 08/03/2002, PIS/PASEP/NIS sob inscrição nº 2.688.620.650-6, residente e domiciliado no seguinte endereço: Avenida Dom Pedro Casaldáliga Plá, nº 853 - Próximo ao Posto Alves - Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Dentro do Prazo de Vigência do Contrato

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 47 dias, contados a partir da data de 3 de novembro de 2020 (03/11/2020), até o vencimento final, em 20 de dezembro de 2020 (20/12/2020).

VALOR GLOBAL: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

RECURSOS: Repasse de Recursos da UNIÃO - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 e Anexo III do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal das Licitações nº 8.666/1993, de 21/06/1993; Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, de 22/09/2020; Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020; Decreto Municipal nº 049/2020, de 18/09/2020; Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020.

São Félix do Araguaia (MT), em 3 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
LEI ALDIR BLANC - EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 007/2020, de 03/11/2020

OBJETO: Contratação do Profissional da Cultura CARLOS EMANUEL RIBEIRO LOPES, selecionado para a prestação de serviços artísticos, por meio da Proposta nº 012/2020, de 05/10/2020, ao amparo do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020, na realização do projeto a ser apresentado por meio digital através da internet, nas redes sociais indicadas pela CONTRATANTE, ou outros meios a serem definidos em comum acordo entre o CONTRATADO, a Comissão de Credenciamento e o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), conforme especificação a seguir:

TÍTULO DA PROPOSTA → RIO ENCANTO / FORMATO DA PROPOSTA→ GRAVAÇÃO MUSICAL INÉDITA / ÁREA → MÚSICA / SEGMENTO → CANTO / FORMATO DA APRESENTAÇÃO → CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / DURAÇÃO → 25 minutos / O QUÊ E COMO SERÁ REALIZADO → APRESENTAÇÃO MUSICAL, EM CASA.

MOTIVO DA CONTRATAÇÃO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020, DE 22/09/2020, COM A EMENTA "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL"

CONTRATO Nº 007/2020, de 03/11/2020

CONTRATADO: CARLOS EMANUEL RIBEIRO LOPES, Brasileiro, Solteiro, Cantor, com inscrição no CPF nº 050.100.921-31 e Identidade nº 30352711 (RG), emissão por SSP-MT em 23/05/2016, nascimento em 20/04/2002, PIS/PASEP/NIS sob inscrição nº 1.649.669.527-0, residente e domiciliado no seguinte endereço: Avenida Vila Nova, nº 40 - No Salão da Mercelia - Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Dentro do Prazo de Vigência do Contrato

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 47 dias, contados a partir da data de 3 de novembro de 2020 (03/11/2020), até o vencimento final, em 20 de dezembro de 2020 (20/12/2020).

VALOR GLOBAL: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

RECURSOS: Repasse de Recursos da UNIÃO - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 e Anexo III do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal das Licitações nº 8.666/1993, de 21/06/1993; Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, de 22/09/2020; Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020; Decreto Municipal nº 049/2020, de 18/09/2020; Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020.

São Félix do Araguaia (MT), em 3 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
LEI ALDIR BLANC - EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 008/2020, de 03/11/2020

OBJETO: Contratação da Profissional da Cultura CAROLINA RODRIGUES RICK, selecionada para a prestação de serviços artísticos, por meio da Proposta nº 011/2020, de 07/10/2020, ao amparo do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020, na realização do projeto a ser apresentado por meio digital através da internet, nas redes sociais indicadas pela CONTRATANTE, ou outros meios a serem definidos em comum acordo entre a CONTRATADA, a Comissão de Credenciamento e o Con-

selho Municipal de Política Cultural (CMPC), conforme especificação a seguir:

TÍTULO DA PROPOSTA → APRESENTAÇÃO GOSPEL / FORMATO DA PROPOSTA→ APRESENTAÇÃO MUSICAL GOSPEL COM 1 (UM) INTEGRANTE / ÁREA → MÚSICA / SEGMENTO → CANTO / FORMATO DA APRESENTAÇÃO → CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / DURAÇÃO → 30 minutos / O QUÊ E COMO SERÁ REALIZADO → APRESENTAÇÃO MUSICAL, SERÁ REALIZADA A GRAVAÇÃO DE UM VÍDEO COM MÚSICAS GOSPEL, COM ALGUMAS CITAÇÕES BIBLÍCAS.

MOTIVO DA CONTRATAÇÃO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020, DE 22/09/2020, COM A EMENTA "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL"

CONTRATO Nº 008/2020, de 03/11/2020

CONTRATADA: CAROLINA RODRIGUES RICK, Brasileira, Casada, Esteticista, com inscrição no CPF nº 009.557.901-07 e Identidade nº 06430990364 (CHN), emissão por DETRAM-MT em 07/08/2015, nascimento em 18/07/1986, PIS/PASEP/NIS sob inscrição nº 2.007.138.219-9, residente e domiciliada no seguinte endereço: Rua João Irineu, nº 419 - Próximo 1ª Igreja Batista - Centro, em São Félix do Araguaia (MT)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Dentro do Prazo de Vigência do Contrato

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 47 dias, contados a partir da data de 3 de novembro de 2020 (03/11/2020), até o vencimento final, em 20 de dezembro de 2020 (20/12/2020).

VALOR GLOBAL: R$ 1.000,00 (mil reais)

RECURSOS: Repasse de Recursos da UNIÃO - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 e Anexo III do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal das Licitações nº 8.666/1993, de 21/06/1993; Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, de 22/09/2020; Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020; Decreto Municipal nº 049/2020, de 18/09/2020; Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020.

São Félix do Araguaia (MT), em 3 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
LEI ALDIR BLANC - EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 009/2020, de 03/11/2020

OBJETO: Contratação do Profissional da Cultura CLEMILSON QUIRINO SOUTO, selecionado para a prestação de serviços artísticos, por meio da Proposta nº 031/2020, de 07/10/2020, ao amparo do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020, na realização do projeto a ser apresentado por meio digital através da internet, nas redes sociais indicadas pela CONTRATANTE, ou outros meios a serem definidos em comum acordo entre o CONTRATADO, a Comissão de Credenciamento e o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), conforme especificação a seguir:

TÍTULO DA PROPOSTA → ESTRELA ARRASTÃO DO FORRÓ / FORMATO DA PROPOSTA→ APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 1 (UM) INTEGRANTE / ÁREA → MÚSICA / SEGMENTO → CANTO / FORMATO DA APRESENTAÇÃO → CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / DURAÇÃO → 1 hora / O QUÊ E COMO SERÁ REALIZADO → APRESENTAÇÃO DE CANTO, A GRAVAÇÃO SERÁ REALIZADA NO QUINTAL DA CASA DO CANDIDATO, COM DURAÇÃO DE 1 HORA, COM REPERTÓRIO VARIADO DE OUTROS ARTISTAS.

MOTIVO DA CONTRATAÇÃO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020, DE 22/09/2020, COM A EMENTA "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL"

CONTRATO Nº 009/2020, de 03/11/2020

CONTRATADO: CLEMILSON QUIRINO SOUTO, Brasileiro, União Estável, Cantor, com inscrição no CPF nº 758.300.431-49 e Identidade nº 1547727-4 (RG), emissão por SSP-MT em 02/12/2000, nascimento em 30/10/1975, PIS/PASEP/NIS sob inscrição nº 1.297.117.940-2, residente e domiciliado no seguinte endereço: Avenida Vereador Alberto Lima, nº 98 - Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Dentro do Prazo de Vigência do Contrato

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 47 dias, contados a partir da data de 3 de novembro de 2020 (03/11/2020), até o vencimento final, em 20 de dezembro de 2020 (20/12/2020).

VALOR GLOBAL: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

RECURSOS: Repasse de Recursos da UNIÃO - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 e Anexo III do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal das Licitações nº 8.666/1993, de 21/06/1993; Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, de 22/09/2020; Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020; Decreto Municipal nº 049/2020, de 18/09/2020; Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020.

São Félix do Araguaia (MT), em 3 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 137/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: MARIA BONFIM DA SILVA FERNANDES, Brasileira, Solteira, Manicure, residente e domiciliada na Rua Nove, s/nº - CEP 78.670-000 - Parque Amazonas, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 048.454.781-02 e Identidade nº 2.581.356-0 - SESP-MT - Emissão em 26/02/2015, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.636.054.314-2, nascida no dia 18/05/1993

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 137/2020

CONTRATO emitido em 3 de agosto de 2020, com VIGÊNCIA de 3 meses, iniciando em 03 de agosto de 2020 e terminando em 03 de novembro de 2020, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 03 de novembro de 2020

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 03 de novembro de 2020 A 28 de fevereiro de 2021 → 3 meses e 25 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE - PSF III - Rural

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
2º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ALIXANDRINA GOMES ARAUJO, Brasileira, Solteira, Professora, residente e domiciliada na PA Dom Pedro, s/nº - Setor Capão Verde - CEP 78.670-000 - Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 023.742.161-52 e Identidade nº 1.800.429-6 - SSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 2.675.043.432-9, nascida no dia 28/09/1986

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 052/2020

CONTRATO emitido em 17 de fevereiro de 2020, com VIGÊNCIA de 3 meses e 1 dia, iniciando em 17 de fevereiro de 2020 e terminando em 18 de maio de 2020, com CARGA HORÁRIA de 30 (trinta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.918,30 (mil novecentos e dezoito reais e trinta centavos).

1º ADITIVO emitido em 18 de maio de 2020, com vigência acrescida de mais 7 meses, iniciando em 18 de maio de 2020 e terminando em 18 de dezembro de 2020, com CARGA HORÁRIA de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.918,30 (mil novecentos e dezoito reais e trinta centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 10 de dezembro de 2020

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: DE 18 de dezembro de 2020 A 11 de março de 2021 → 2 meses e 23 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: R$ 2.164,38 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - EMEBC DE PONTINÓPOLIS - Extensão Sebastião Marques

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 144/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: JOYCI MARTINS PINHEIRO, Brasileira, Solteira, Técnica em Enfermagem, residente e domiciliada na Av Vereador Alberto Lima, nº 422 - CEP 78.670-000 - Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 056.159.101-60 e Identidade nº 2.629.862-7 - SEJUSP-MT - Emissão em 23/11/2011, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.628.090.194-8, nascida no dia 30/08/1995

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 144/2020

CONTRATO emitido em 1º de setembro de 2020, com VIGÊNCIA de 3 meses, iniciando em 1º de setembro de 2020 e terminando em 1º de dezembro de 2020, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.618,66 (mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 01 de dezembro de 2020

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 1º de dezembro de 2020 A 28 de fevereiro de 2021 → 2 meses e 27 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R$ 1.618,66 (mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos)

FUNÇÃO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - SEDE - Enfrentamento à COVID-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
2º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: RAFAEL DE CASTRO LIBERATO, Brasileiro, Solteiro, Motorista, residente e domiciliado na Rua Perimetral, s/nº - Bairro Alagável - CEP 78.670-000 - Centro, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 058.366.041-00 e Identidade nº 2.782.328-8 - SESP-M, inscrito no PIS/PASEP sob nº 2.008.247.259-3, nascido no dia 23/05/1999

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 135/2020

CONTRATO emitido em 2 de julho de 2020, com VIGÊNCIA de 2 meses, iniciando em 02 de julho de 2020 e terminando em 02 de setembro de 2020, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.556,40 (mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

1º ADITIVO emitido em 02 de setembro de 2020, com vigência acrescida de mais 3 meses e 28 dias, iniciando em 02 de setembro de 2020 e terminando em 30 de dezembro de 2020, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1. 556,40 (mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 16 de dezembro de 2020

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: DE 30 de dezembro de 2020 A 28 de fevereiro de 2021 → 1 mês e 28 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: R$ 1.556,40 (mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - SEDE - Apoio à Barreira Sanitária e outros / Enfrentamento à COVID-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: JÉSSICA DOS SANTOS COSTA, Brasileira, Solteira, Professora, residente e domiciliada na Av Espigão do Leste, s/nº - CEP 78.670-000 - Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 727.768.971-20 e Identidade nº 63.388.465-0 - SSP-SP, inscrita no PIS/PASEP sob nº 2.680.086.240-0, nascida no dia 18/06/1985

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 007/2020

CONTRATO emitido em 5 de fevereiro de 2020, com VIGÊNCIA de 10 meses e 14 dias, iniciando em 04 de fevereiro de 2020 e terminando em 18 de dezembro de 2020, com CARGA HORÁRIA de 30 (trinta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.877,45 (dois mil oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 15 de dezembro de 2020

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 18 de dezembro de 2020 A 03 de maio de 2021 → 4 meses e 15 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R$ 3.023,34 (três mil e vinte e três reais e trinta e quatro centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLA ALBERTO NUNES DA SILVEIRA - Sede

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: VANDA DA SILVA CARDOSO, Brasileira, Convivente, Professora, residente e domiciliada na PA Dom Pedro, nº 388 (Lote) - Riberãozinho - CEP 78.670-000 - Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 847.889.681-34 e Identidade nº 3.939.631 - DGPC-GO, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.287.310.931-0, nascida no dia 01/09/1976

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 051/2020

CONTRATO emitido em 17 de fevereiro de 2020, com VIGÊNCIA de 10 meses e 1 dia, iniciando em 17 de fevereiro de 2020 e terminando em 18 de dezembro de 2020, com CARGA HORÁRIA de 30 (trinta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.918,30 (mil novecentos e dezoito reais e trinta centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 15 de dezembro de 2020

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 18 de dezembro de 2020 A 03 de maio de 2021 → 4 meses e 15 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R$ 2.164,68 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - EMEB NOVA SUIÁ - Sede

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: GIRLENE ABREU PIMENTEL, Brasileira, Convivente, Professora, residente e domiciliada na Estrada Rural, s/nº - Fazenda Joatão - CEP 78.670-000 - Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 027.696.101-39 e Identidade nº 2.029.568-5 - SSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.332.055.340-1, nascida no dia 29/11/1986

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 034/2020

CONTRATO emitido em 6 de fevereiro de 2020, com VIGÊNCIA de 10 meses e 14 dias, iniciando em 04 de fevereiro de 2020 e terminando em 18 de dezembro de 2020, com CARGA HORÁRIA de 30 (trinta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.918,30 (mil novecentos e dezoito reais e trinta centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 18 de dezembro de 2020

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 18 de dezembro de 2020 A 18 de janeiro de 2021 → 1 mês

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R$ 2.164,68 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLA ALBERTO NUNES DA SILVEIRA - Extensão Fazenda Joatão

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
LEI ALDIR BLANC - EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 010/2020, de 03/11/2020

OBJETO: Contratação do Profissional da Cultura DÁLLAK ISAÍAS SILVA KANELA DIAS, selecionado para a prestação de serviços artísticos, por meio da Proposta nº 022/2020, de 06/10/2020, ao amparo do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020, na realização do projeto a ser apresentado por meio digital através da internet, nas redes sociais indicadas pela CONTRATANTE, ou outros meios a serem definidos em comum acordo entre o CONTRATADO, a Comissão de Credenciamento e

o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), conforme especificação a seguir:

TÍTULO DA PROPOSTA → SALMOS 91 / FORMATO DA PROPOSTA→ GRAVAÇÃO MUSICAL INÉDITA / ÁREA → MÚSICA / SEGMENTO → CANTO / FORMATO DA APRESENTAÇÃO → CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / DURAÇÃO → 10 minutos / O QUÊ E COMO SERÁ REALIZADO → APRESENTAÇÃO DE MÚSICA INÉDITA, SERÁ REALIZADO UM VÍDEO TOCANDO E CANTANDO DUAS MÚSICAS.

MOTIVO DA CONTRATAÇÃO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020, DE 22/09/2020, COM A EMENTA "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL"

CONTRATO Nº 010/2020, de 03/11/2020

CONTRATADO: DÁLLAK ISAÍAS SILVA KANELA DIAS, Brasileiro, Solteiro, Estudante, com inscrição no CPF nº 086.561.051-75 e Identidade nº 31883117 (RG), emissão por SSP-MT em 05/03/2018, nascimento em 14/09/1988, PIS/PASEP/NIS sob inscrição nº 2.377.884.931-6, residente e domiciliado no seguinte endereço: Avenida Dom Pedro Casaldáliga Plá, s/ nº - Em Frente à Funerária - Vila São José, em São Félix do Araguaia (MT)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Dentro do Prazo de Vigência do Contrato

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 47 dias, contados a partir da data de 3 de novembro de 2020 (03/11/2020), até o vencimento final, em 20 de dezembro de 2020 (20/12/2020).

VALOR GLOBAL: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

RECURSOS: Repasse de Recursos da UNIÃO - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 e Anexo III do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal das Licitações nº 8.666/1993, de 21/06/1993; Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, de 22/09/2020; Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020; Decreto Municipal nº 049/2020, de 18/09/2020; Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020.

São Félix do Araguaia (MT), em 3 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
LEI ALDIR BLANC - EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 011/2020, de 03/11/2020

OBJETO: Contratação da Profissional da Cultura DEBOREA DE KORIXÔ, selecionada para a prestação de serviços artísticos, por meio da Proposta nº 038/2020, de 07/10/2020, ao amparo do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020, na realização do projeto a ser apresentado por meio digital através da internet, nas redes sociais indicadas pela CONTRATANTE, ou outros meios a serem definidos em comum acordo entre a CONTRATADA, a Comissão de Credenciamento e o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), conforme especificação a seguir:

TÍTULO DA PROPOSTA → APRESENTAÇÃO DO ARTESANATO INDÍGENA KARAJÁ / FORMATO DA PROPOSTA→ EXPOSIÇÃO E/OU OFICINA DE ARTESANATOS / ÁREA → GRUPOS_ÉTNICOS_CULTURAIS / SEGMENTO → INDÍGENAS / FORMATO DA APRESENTAÇÃO → CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / DURAÇÃO → 15 minutos / O QUÊ E COMO SERÁ REALIZADO → APRESENTAÇÃO DOS ARTESANATOS KARAJÁ, SERÁ REALIZADA UMA GRAVAÇAO DO PASSO A PASSO DA CONFECÇÃO DO ARTESANATO KARAJÁ.

MOTIVO DA CONTRATAÇÃO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020, DE 22/09/2020, COM A EMENTA "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL"

CONTRATO Nº 011/2020, de 03/11/2020

CONTRATADA: DEBOREA DE KORIXÔ, Brasileira, Solteira, Artesã, com inscrição no CPF nº 535.538.611-34 e Identidade nº 859643 (RG), emissão por SSP-MT em 31/01/1990, nascimento em 22/12/1971, PIS/PASEP/NIS sob inscrição nº 2.121.158.876-0, residente e domiciliada no seguinte endereço: Avenida Araguaia, s/nº - DSEI Araguaia - Centro, em São Félix do Araguaia (MT)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Dentro do Prazo de Vigência do Contrato

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 47 dias, contados a partir da data de 3 de novembro de 2020 (03/11/2020), até o vencimento final, em 20 de dezembro de 2020 (20/12/2020).

VALOR GLOBAL: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

RECURSOS: Repasse de Recursos da UNIÃO - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 e Anexo III do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal das Licitações nº 8.666/1993, de 21/06/1993; Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, de 22/09/2020; Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020; Decreto Municipal nº 049/2020, de 18/09/2020; Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020.

São Félix do Araguaia (MT), em 3 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
LEI ALDIR BLANC - EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 012/2020, de 03/11/2020

OBJETO: Contratação da Profissional da Cultura DEUSILA MARIANO DA SILVA, selecionada para a prestação de serviços artísticos, por meio da Proposta nº 034/2020, de 07/10/2020, ao amparo do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020, na realização do projeto a ser apresentado por meio digital através da internet, nas redes sociais indicadas pela CONTRATANTE, ou outros meios a serem definidos em comum acordo entre a CONTRATADA, a Comissão de Credenciamento e o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), conforme especificação a seguir:

TÍTULO DA PROPOSTA → BONECARIA DO CORAÇÃO / FORMATO DA PROPOSTA→ EXPOSIÇÃO E/OU OFICINA DE ARTESANATOS / ÁREA → CULTURAS_POPULARES / SEGMENTO → ARTESANATO / FORMATO DA APRESENTAÇÃO → CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / DURAÇÃO → 5 minutos / O QUÊ E COMO SERÁ REALIZADO → EXPOSIÇÃO ARTESANAL, SERÁ REALIZADA A GRAVAÇÃO DE UM VÍDEO, MOSTRANDO A PRODUÇÃO DAS BONECAS.

MOTIVO DA CONTRATAÇÃO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020, DE 22/09/2020, COM A EMENTA "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL"

CONTRATO Nº 012/2020, de 03/11/2020

CONTRATADA: DEUSILA MARIANO DA SILVA, Brasileira, Solteira, Professora, com inscrição no CPF nº 178.244.601-00 e Identidade nº 269603 (RG), emissão por SSP-MT em 31/01/1990, nascimento em 10/03/1956, PIS/PASEP/NIS sob inscrição nº 1.700.841.499-2, residente e domiciliada no seguinte endereço: Rua João Irineu, nº 287 - Próximo ao Cartório 1º Ofício - Centro, em São Félix do Araguaia (MT)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Dentro do Prazo de Vigência do Contrato

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 47 dias, contados a partir da data de 3 de novembro de 2020 (03/11/2020), até o vencimento final, em 20 de dezembro de 2020 (20/12/2020).

VALOR GLOBAL: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

RECURSOS: Repasse de Recursos da UNIÃO - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 e Anexo III do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal das Licitações nº 8.666/1993, de 21/06/1993; Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, de 22/09/2020; Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020; Decreto Municipal nº 049/2020, de 18/09/2020; Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020.

São Félix do Araguaia (MT), em 3 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DO 7º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Número 068/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Número 012/2013

CONTRATO ORIGINAL Número 052/2013

O B J E T O....: SÉTIMO TERMO ADITIVO de ALTERAÇÃO do CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 052/2013, firmado em 13/11/2013, e o IMÓVEL está localizado na Avenida Araguaia, nº 276 - CEP - 78.670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), utilizado para Instalação e Funcionamento do MUSEU Histórico Cultural Municipal Centro Oeste, Telecentro e Biblioteca Municipal.

FAVORECIDO: ODILON RACHID ABOUL HOSN, CPF nº 027.523.441-04

NOVO PRAZO de Execução: 1 ano.

NOVO VALOR MENSAL: R$ 1.997,70 (mil novecentos e noventa e sete reais e setenta centavos).

NOVO VALOR TOTAL: R$ 23.972,40 (vinte e três mil novecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).

NOVA VIGÊNCIA: De 14/11/2020 até 14/11/2021.

RECURSOS: PRÓPRIOS

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/1993 e Lei 8.245/1991.

São Félix do Araguaia (MT), em 16 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
LEI ALDIR BLANC - EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 013/2020, de 03/11/2020

OBJETO: Contratação da Profissional da Cultura DUANA VIANA RAMOS, selecionada para a prestação de serviços artísticos, por meio da Proposta nº 032/2020, de 07/10/2020, ao amparo do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020, na realização do projeto a ser apresentado por meio digital através da internet, nas redes sociais indicadas pela CONTRATANTE, ou outros meios a serem definidos em comum acordo entre a CONTRATADA, a Comissão de Credenciamento e o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), conforme especificação a seguir:

TÍTULO DA PROPOSTA → VASOS EM CONCRETO / FORMATO DA PROPOSTA→ EXPOSIÇÃO E/OU OFICINA DE ARTESANATOS / ÁREA → CULTURAS_POPULARES / SEGMENTO → ARTESANATO / FORMATO DA APRESENTAÇÃO → CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / DURAÇÃO → 5 minutos / O QUÊ E COMO SERÁ REALIZADO → EXPOSIÇÃO ARTESANAL, SERÁ REALIZADA A GRAVAÇÃO DE UM VÍDEO DOS VASOS JÁ FINALIZADOS E UM FEEDBACK DA SATISFAÇÃO DOS CLIENTES.

MOTIVO DA CONTRATAÇÃO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020, DE 22/09/2020, COM A EMENTA "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL"

CONTRATO Nº 013/2020, de 03/11/2020

CONTRATADA: DUANA VIANA RAMOS, Brasileira, Solteira, Agrônoma, com inscrição no CPF nº 034.699.121-81 e Identidade nº 5462429 (RG), emissão por SPTC-GO em 16/05/2007, nascimento em 15/04/1993, PIS/PASEP/NIS sob inscrição nº 1.375.260.631-1, residente e domiciliada no seguinte endereço: Rua Luiz Gonzaga de Souza, nº 494 - Próximo ao Barracão da Sílvia - Centro, em São Félix do Araguaia (MT)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Dentro do Prazo de Vigência do Contrato

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 47 dias, contados a partir da data de 3 de novembro de 2020 (03/11/2020), até o vencimento final, em 20 de dezembro de 2020 (20/12/2020).

VALOR GLOBAL: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

RECURSOS: Repasse de Recursos da UNIÃO - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 e Anexo III do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal das Licitações nº 8.666/1993, de 21/06/1993; Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, de 22/09/2020; Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020; Decreto Municipal nº 049/2020, de 18/09/2020; Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020.

São Félix do Araguaia (MT), em 3 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
LEI ALDIR BLANC - EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 014/2020, de 03/11/2020

OBJETO: Contratação do Profissional da Cultura EDMAR DOS SANTOS SOUSA, selecionado para a prestação de serviços artísticos, por meio da Proposta nº 009/2020, de 05/10/2020, ao amparo do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020, na realização do projeto a ser apresentado por meio digital através da internet, nas redes sociais indicadas pela CONTRATANTE, ou outros meios a serem definidos em comum acordo entre o CONTRATADO, a Comissão de Credenciamento e o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), conforme especificação a seguir:

TÍTULO DA PROPOSTA → COMIDA POPULAR / FORMATO DA PROPOSTA→ GASTRONOMIA EM GERAL / ÁREA → ECONOMIA_CRIATIVA / SEGMENTO → GASTRONOMIA / FORMATO DA APRESENTAÇÃO → CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / DURAÇÃO → 1 hora / O QUÊ E COMO SERÁ REALIZADO → RECEITA DE COMIDA TÍPICA, SERÁ REALIZADO UM VÍDEO EXPLICATIVO DE COMO REALIZAR A RECEITA ESCOLHIDA.

MOTIVO DA CONTRATAÇÃO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020, DE 22/09/2020, COM A EMENTA "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL"

CONTRATO Nº 014/2020, de 03/11/2020

CONTRATADO: EDMAR DOS SANTOS SOUSA, Brasileiro, Solteiro, Cozinheiro, com inscrição no CPF nº 789.083.611-20 e Identidade nº 33222010 (RG), emissão por SSP-MT em 28/03/2019, nascimento em 17/09/1959, PIS/PASEP/NIS sob inscrição nº 1.265.529.140-0, residente e domiciliado no seguinte endereço: Rua Luiz Gonzaga de Souza, nº 743 - Cidade Alta - Vila Alta, em São Félix do Araguaia (MT)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Dentro do Prazo de Vigência do Contrato

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 47 dias, contados a partir da data de 3 de novembro de 2020 (03/11/2020), até o vencimento final, em 20 de dezembro de 2020 (20/12/2020).

VALOR GLOBAL: R$ 1.000,00 (mil reais)

RECURSOS: Repasse de Recursos da UNIÃO - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 e Anexo III do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal das Licitações nº 8.666/1993, de 21/06/1993; Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, de 22/09/2020; Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020; Decreto Municipal nº 049/2020, de 18/09/2020; Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020.

São Félix do Araguaia (MT), em 3 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
LEI ALDIR BLANC - EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 016/2020, de 03/11/2020

OBJETO: Contratação da Profissional da Cultura EROTILDES DA SILVA MILHOMEM, selecionada para a prestação de serviços artísticos, por meio da Proposta nº 001/2020, de 30/09/2020, ao amparo do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020, na realização do projeto a ser apresentado por meio digital através da internet, nas redes sociais indicadas pela CONTRATANTE, ou outros meios a serem definidos em comum acordo entre a CONTRATADA, a Comissão de Credenciamento e o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), conforme especificação a seguir:

TÍTULO DA PROPOSTA → MEU ARAGUAIA QUERIDO / FORMATO DA PROPOSTA→ PRODUÇÃO HISTÓRICA E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT), ESCRITA POR ESCRITOR LOCAL COM 1.000 (MIL) EXEMPLARES / ÁREA → LITERATURA / SEGMENTO → GERAL / FORMATO DA APRESENTAÇÃO → CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / DURAÇÃO → 40 minutos / O QUÊ E COMO SERÁ REALIZADO → PRODUÇÃO LITERÁRIA, POSTAGEM EM PDF DO LIVRO.

MOTIVO DA CONTRATAÇÃO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020, DE 22/09/2020, COM A EMENTA "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL"

CONTRATO Nº 016/2020, de 03/11/2020

CONTRATADA: EROTILDES DA SILVA MILHOMEM, Brasileira, Viúva, Professora Aposentada, com inscrição no CPF nº 627.563.111-20 e Identidade nº 20221797 (RG), emissão por SSP-MT em 16/12/2019, nascimento em 03/03/1939, PIS/PASEP/NIS sob inscrição nº 1.703.022.855-1, residente e domiciliada no seguinte endereço: Rua João Irineu, nº 143 - Próximo ao Bradesco - Centro, em São Félix do Araguaia (MT)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Dentro do Prazo de Vigência do Contrato

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 47 dias, contados a partir da data de 3 de novembro de 2020 (03/11/2020), até o vencimento final, em 20 de dezembro de 2020 (20/12/2020).

VALOR GLOBAL: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

RECURSOS: Repasse de Recursos da UNIÃO - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 e Anexo III do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal das Licitações nº 8.666/1993, de 21/06/1993; Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, de 22/09/2020; Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020; Decreto Municipal nº 049/2020, de 18/09/2020; Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020.

São Félix do Araguaia (MT), em 3 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
LEI ALDIR BLANC - EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 017/2020, de 03/11/2020

OBJETO: Contratação da Profissional da Cultura FABIANA EVANGELISTA BARROS, selecionada para a prestação de serviços artísticos, por meio da Proposta nº 023/2020, de 06/10/2020, ao amparo do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020, na realização do projeto a ser apresentado por meio digital através da internet, nas redes sociais indicadas pela CONTRATANTE, ou outros meios a serem definidos em comum acordo entre a CONTRATADA, a Comissão de Credenciamento e o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), conforme especificação a seguir:

TÍTULO DA PROPOSTA → FOLCLORE DO ARAGUAIA / FORMATO DA PROPOSTA→ CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS / ÁREA → LITERATURA / SEGMENTO → GERAL / FORMATO DA APRESENTAÇÃO → CONTEÚDO AO VIVO (LIVE) / DURAÇÃO → / O QUÊ E COMO SERÁ REALIZADO → SERÁ EXPLANADO LITERATURAS SOBRE CULTURAS POPULARES , ATRAVÉS DE LIVES, COM PARTICIPAÇÃO DE ESCRITORES LOCAIS E DE OUTRAS REGIÕES.

MOTIVO DA CONTRATAÇÃO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020, DE 22/09/2020, COM A EMENTA "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL"

CONTRATO Nº 017/2020, de 03/11/2020

CONTRATADA: FABIANA EVANGELISTA BARROS, Brasileira, União Estável, Auxiliar De Serviços Gerais, com inscrição no CPF nº 023.539.431-95 e Identidade nº 20434855 (RG), emissão por SSP-MT em 16/01/2006, nascimento em 14/02/1988, PIS/PASEP/NIS sob inscrição nº 1.601.085.580-3, residente e domiciliada no seguinte endereço: Rua 8, nº 13 - Quadra 9 - Parque Amazonas, em São Félix do Araguaia (MT)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Dentro do Prazo de Vigência do Contrato

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 47 dias, contados a partir da data de 3 de novembro de 2020 (03/11/2020), até o vencimento final, em 20 de dezembro de 2020 (20/12/2020).

VALOR GLOBAL: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

RECURSOS: Repasse de Recursos da UNIÃO - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 e Anexo III do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal das Licitações nº 8.666/1993, de 21/06/1993; Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, de 22/09/2020; Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020; Decreto Municipal nº 049/2020, de 18/09/2020; Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020.

São Félix do Araguaia (MT), em 3 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
LEI ALDIR BLANC - EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 018/2020, de 03/11/2020

OBJETO: Contratação do Profissional da Cultura FAUSTO AQUINO AZAMBUJA, selecionado para a prestação de serviços artísticos, por meio da Proposta nº 002/2020, de 05/10/2020, ao amparo do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020, na realização do projeto a ser apresentado por meio digital através da internet, nas redes sociais indicadas pela CONTRATANTE, ou outros meios a serem definidos em comum acordo entre o CONTRATADO, a Comissão de Credenciamento e o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), conforme especificação a seguir:

TÍTULO DA PROPOSTA → APRESENTAÇÃO MUSICAL / FORMATO DA PROPOSTA→ APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 2 (DOIS) OU 3 (TRÊS) INTEGRANTES / ÁREA → MÚSICA / SEGMENTO → CANTO / FORMATO DA APRESENTAÇÃO → CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / DURAÇÃO → 40 minutos / O QUÊ E COMO SERÁ REALIZADO → APRESENTAÇÃO MUSICAL, EM CASA.

MOTIVO DA CONTRATAÇÃO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020, DE 22/09/2020, COM A EMENTA "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL"

CONTRATO Nº 018/2020, de 03/11/2020

CONTRATADO: FAUSTO AQUINO AZAMBUJA, Brasileiro, União Estável, Cantor, com inscrição no CPF nº 333.604.210-00 e Identidade nº 3017234943 (RG), emissão por SSP-RS em 20/08/2019, nascimento em 15/09/1961, PIS/PASEP/NIS sob inscrição nº 1.900.123.988-1, residente e domiciliado no seguinte endereço: Avenida Dom Pedro Casaldáliga Plá, nº 853 - Próximo ao Posto Alves - Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Dentro do Prazo de Vigência do Contrato

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 47 dias, contados a partir da data de 3 de novembro de 2020 (03/11/2020), até o vencimento final, em 20 de dezembro de 2020 (20/12/2020).

VALOR GLOBAL: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

RECURSOS: Repasse de Recursos da UNIÃO - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 e Anexo III do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal das Licitações nº 8.666/1993, de 21/06/1993; Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, de 22/09/2020; Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020; Decreto Municipal nº 049/2020, de 18/09/2020; Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020.

São Félix do Araguaia (MT), em 3 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
LEI ALDIR BLANC - EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 019/2020, de 03/11/2020

OBJETO: Contratação da Profissional da Cultura FIRMINA DOS SANTOS SILVA, selecionada para a prestação de serviços artísticos, por meio da Proposta nº 018/2020, de 06/10/2020, ao amparo do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020, na realização do projeto a ser apresentado por meio digital através da internet, nas redes sociais indicadas pela CONTRATANTE, ou outros meios a serem definidos em comum acordo entre a CONTRATADA, a Comissão de Credenciamento e o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), conforme especificação a seguir:

TÍTULO DA PROPOSTA → DO PIAUÍ À SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT) / FORMATO DA PROPOSTA→ CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS / ÁREA → LITERATURA / SEGMENTO → GERAL / FORMATO DA APRESENTAÇÃO → CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / DURAÇÃO → 30 minutos / O QUÊ E COMO SERÁ REALIZADO → CONTAÇÃO DE HISTÓRIA, SERÁ REALIZADO UM VÍDEO CONTANDO A SUA HISTÓRIA, SAINDO DO PIAUÍ ATÉ CHEGAR EM SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT).

MOTIVO DA CONTRATAÇÃO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020, DE 22/09/2020, COM A EMENTA "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL"

CONTRATO Nº 019/2020, de 03/11/2020

CONTRATADA: FIRMINA DOS SANTOS SILVA, Brasileira, Viúva, Aposentada, com inscrição no CPF nº 183.654.931-87 e Identidade nº 01509519 (RG), emissão por SSP-MT em 03/05/2012, nascimento em 31/07/1935, PIS/PASEP/NIS sob inscrição nº 2.094.558.878-4, residente e domiciliada no seguinte endereço: Avenida Araguaia, nº 362 - Em Frente ao Pit-Dog do Deca - Centro, em São Félix do Araguaia (MT)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Dentro do Prazo de Vigência do Contrato

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 47 dias, contados a partir da data de 3 de novembro de 2020 (03/11/2020), até o vencimento final, em 20 de dezembro de 2020 (20/12/2020).

VALOR GLOBAL: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

RECURSOS: Repasse de Recursos da UNIÃO - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 e Anexo III do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal das Licitações nº 8.666/1993, de 21/06/1993; Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, de 22/09/2020; Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020; Decreto Municipal nº 049/2020, de 18/09/2020; Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020.

São Félix do Araguaia (MT), em 3 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
LEI ALDIR BLANC - EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 020/2020, de 03/11/2020

OBJETO: Contratação da Empresa GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS 26036975104, selecionada para a prestação de serviços artísticos, por meio da Proposta nº 014/2020, de 05/10/2020, ao amparo do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020, na realização do projeto a ser apresentado por meio digital através da internet, nas redes sociais indicadas pela CONTRATANTE, ou outros meios a serem definidos em comum acordo entre a CONTRATADA, a Comissão de Credenciamento e

o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), conforme especificação a seguir:

TÍTULO DA PROPOSTA → TRILHA DA LAGOA DE OITI / FORMATO DA PROPOSTA→ SERVIÇOS AUDIOVISUAIS EM ESTÚDIO COMPOSTO COM FILMAGENS E EDIÇÃO PROFISSIONAL, VISANDO O ATENDIMENTO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES ORIUNDAS DOS PROJETOS DA LEI ALDIR BLANC / ÁREA → AUDIOVISUAIS / SEGMENTO → VÍDEO / FORMATO DA APRESENTAÇÃO → CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / DURAÇÃO → 10 minutos / O QUÊ E COMO SERÁ REALIZADO → DOCUMENTÁRIO DA LAGOA DE OITI, AR AMBIENTE.

MOTIVO DA CONTRATAÇÃO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020, DE 22/09/2020, COM A EMENTA "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL"

CONTRATO Nº 020/2020, de 03/11/2020

CONTRATADA: GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS 26036975104, Microempreendedor Individual (MEI), Pessoa Jurídica de Direito Privado, Empresário Individual, com inscrição no CNPJ nº 23.473.908/0001-18, Inscrição Estadual nº 51801277576, criação em 15/10/2015, Inscrição Municipal nº 1.989, sediada no seguinte endereço: Avenida Governador José Fragelli, nº 1070 - Próximo à ANSA - Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), representada por GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Brasileiro, Divorciado, Fotógrafo, com inscrição no CPF nº 260.369.751-04 e Identidade nº 269930 (RG), emissão por SSP-MT em 04/01/1980, nascimento em 17/04/1963, PIS/PASEP/NIS sob inscrição nº 1.215.688.035-4, residente e domiciliado no seguinte endereço: Avenida Governador José Fragelli, nº 1070 - Próximo à ANSA - Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT).

PRAZO DE EXECUÇÃO: Dentro do Prazo de Vigência do Contrato

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 47 dias, contados a partir da data de 3 de novembro de 2020 (03/11/2020), até o vencimento final, em 20 de dezembro de 2020 (20/12/2020).

VALOR GLOBAL: R$ 8.000,00 (oito mil reais)

RECURSOS: Repasse de Recursos da UNIÃO - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 e Anexo III do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal das Licitações nº 8.666/1993, de 21/06/1993; Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, de 22/09/2020; Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020; Decreto Municipal nº 049/2020, de 18/09/2020; Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020.

São Félix do Araguaia (MT), em 3 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
LEI ALDIR BLANC - EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 021/2020, de 03/11/2020

OBJETO: Contratação do Profissional da Cultura GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS, selecionado para a prestação de serviços artísticos, por meio da Proposta nº 015/2020, de 05/10/2020, ao amparo do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020, na realização do projeto a ser apresentado por meio digital através da internet, nas redes sociais indicadas pela CONTRATANTE, ou outros meios a serem definidos em comum acordo entre o CONTRATADO, a Comissão de Credenciamento e o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), conforme especificação a seguir:

TÍTULO DA PROPOSTA → FOTOGRAFIAS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT) / FORMATO DA PROPOSTA→ PRODUÇÃO E EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA DA HISTÓRIA DO MUNICÍPIO, COMPOSTA DE 35 UNIDADES CRIADAS A PARTIR DE FOTOS ANTIGAS / ÁREA → AUDIOVISUAIS / SEGMENTO → FOTOGRAFIA / FORMATO DA APRESENTAÇÃO → CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / DURAÇÃO → 10 minutos / O QUÊ E COMO SERÁ REALIZADO → EXPOSIÇÃO DE FOTOS ANTIGAS, EM CASA.

MOTIVO DA CONTRATAÇÃO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020, DE 22/09/2020, COM A EMENTA "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL"

CONTRATO Nº 021/2020, de 03/11/2020

CONTRATADO: GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Brasileiro, Divorciado, Fotógrafo, com inscrição no CPF nº 260.369.751-04 e Identidade nº 269930 (RG), emissão por SSP-MT em 04/01/1980, nascimento em 17/04/1963, PIS/PASEP/NIS sob inscrição nº 1.215.688.035-4, residente e domiciliado no seguinte endereço: Avenida Governador José Fragelli, nº 1070 - Próximo à ANSA - Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Dentro do Prazo de Vigência do Contrato

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 47 dias, contados a partir da data de 3 de novembro de 2020 (03/11/2020), até o vencimento final, em 20 de dezembro de 2020 (20/12/2020).

VALOR GLOBAL: R$ 4.055,79 (quatro mil e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos)

RECURSOS: Repasse de Recursos da UNIÃO - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 e Anexo III do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal das Licitações nº 8.666/1993, de 21/06/1993; Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, de 22/09/2020; Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020; Decreto Municipal nº 049/2020, de 18/09/2020; Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020.

São Félix do Araguaia (MT), em 3 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
LEI ALDIR BLANC - EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 022/2020, de 03/11/2020

OBJETO: Contratação do Profissional da Cultura GLEISON TOMAS DE ASSIS, selecionado para a prestação de serviços artísticos, por meio da Proposta nº 008/2020, de 05/10/2020, ao amparo do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020, na realização do projeto a ser apresentado por meio digital através da internet, nas redes sociais indicadas pela CONTRATANTE, ou outros meios a serem definidos em comum acordo entre o CONTRATADO, a Comissão de Credenciamento e o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), conforme especificação a seguir:

TÍTULO DA PROPOSTA → APRESENTAÇÃO MUSICAL / FORMATO DA PROPOSTA→ APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 1 (UM) INTEGRANTE / ÁREA → MÚSICA / SEGMENTO → CANTO / FORMATO DA APRESENTAÇÃO → CONTEÚDO AO VIVO (LIVE) / DURAÇÃO → 2 horas / O QUÊ E COMO SERÁ REALIZADO → APRESENTAÇÃO DE VÁRIOS ESTILOS MUSICAIS, SERÁ REALIZADA UMA LIVE SEGUIDA DE UM VASTO REPERTÓRIO.

MOTIVO DA CONTRATAÇÃO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020, DE 22/09/2020, COM A EMENTA "CREDENCIAMENTO DE

PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL"

CONTRATO Nº 022/2020, de 03/11/2020

CONTRATADO: GLEISON TOMAS DE ASSIS, Brasileiro, União Estável, Cantor, com inscrição no CPF nº 005.451.491-69 e Identidade nº 4718571 (RG), emissão por SSP-GO em 21/01/2002, nascimento em 21/12/1980, PIS/PASEP/NIS sob inscrição nº 1.296.817.440-3, residente e domiciliado no seguinte endereço: Rua Lucio Vieira Amorin, nº 221 - Próximo ao Supermercado Dia-a-Dia - Centro, em São Félix do Araguaia (MT)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Dentro do Prazo de Vigência do Contrato

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 47 dias, contados a partir da data de 3 de novembro de 2020 (03/11/2020), até o vencimento final, em 20 de dezembro de 2020 (20/12/2020).

VALOR GLOBAL: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

RECURSOS: Repasse de Recursos da UNIÃO - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 e Anexo III do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal das Licitações nº 8.666/1993, de 21/06/1993; Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, de 22/09/2020; Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020; Decreto Municipal nº 049/2020, de 18/09/2020; Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020.

São Félix do Araguaia (MT), em 3 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
LEI ALDIR BLANC - EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 023/2020, de 03/11/2020

OBJETO: Contratação do Profissional da Cultura ICARO CARMO MORAIS, selecionado para a prestação de serviços artísticos, por meio da Proposta nº 007/2020, de 05/10/2020, ao amparo do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020, na realização do projeto a ser apresentado por meio digital através da internet, nas redes sociais indicadas pela CONTRATANTE, ou outros meios a serem definidos em comum acordo entre o CONTRATADO, a Comissão de Credenciamento e o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), conforme especificação a seguir:

TÍTULO DA PROPOSTA → ZUMBA DANCE / FORMATO DA PROPOSTA→ APRESENTAÇÃO DE DANÇA / ÁREA → ARTES_CÊNICAS / SEGMENTO → DANÇA / FORMATO DA APRESENTAÇÃO → CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / DURAÇÃO → Aproximadamente 40 minutos / O QUÊ E COMO SERÁ REALIZADO → SHOW DE DANÇA, SERÁ REALIZADO NO ESPAÇO DA ACADEMIA, ONDE OCORREM AS AULAS DE ZUMBA, DE MODO A EXPLICITAR OS PASSOS PARA QUE AS PESSOAS CONSIGAM ACOMPANHAR E PRATICAR NO SEU DIA A DIA.

MOTIVO DA CONTRATAÇÃO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020, DE 22/09/2020, COM A EMENTA "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL"

CONTRATO Nº 023/2020, de 03/11/2020

CONTRATADO: ICARO CARMO MORAIS, Brasileiro, Solteiro, Professor, com inscrição no CPF nº 023.860.081-50 e Identidade nº 2.442.538-9 (RG), emissão por SESP-MT em 05/09/2012, nascimento em 09/09/1993, PIS/PASEP/NIS sob inscrição nº 2.005.757.798-0, residente e domiciliado no seguinte endereço: Avenida Governador José Fragelli, nº 418 - Centro, em São Félix do Araguaia (MT)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Dentro do Prazo de Vigência do Contrato

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 47 dias, contados a partir da data de 3 de novembro de 2020 (03/11/2020), até o vencimento final, em 20 de dezembro de 2020 (20/12/2020).

VALOR GLOBAL: R$ 1.000,00 (mil reais)

RECURSOS: Repasse de Recursos da UNIÃO - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 e Anexo III do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal das Licitações nº 8.666/1993, de 21/06/1993; Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, de 22/09/2020; Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020; Decreto Municipal nº 049/2020, de 18/09/2020; Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020.

São Félix do Araguaia (MT), em 3 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
LEI ALDIR BLANC - EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 024/2020, de 03/11/2020

OBJETO: Contratação da Empresa INSTITUTO MONTE SANTO, selecionada para a prestação de serviços artísticos, por meio da Proposta nº 019/2020, de 06/10/2020, ao amparo do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020, na realização do projeto a ser apresentado por meio digital através da internet, nas redes sociais indicadas pela CONTRATANTE, ou outros meios a serem definidos em comum acordo entre a CONTRATADA, a Comissão de Credenciamento e o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), conforme especificação a seguir:

TÍTULO DA PROPOSTA → ARTE NO MONTE / FORMATO DA PROPOSTA→ SUBSÍDIO MENSAL P/ MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, ME E EPP CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS, QUE TIVERAM AS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL / ÁREA → ARTES_CÊNICAS / SEGMENTO → TEATRO / FORMATO DA APRESENTAÇÃO → CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / DURAÇÃO → 40 MINUTOS / O QUÊ E COMO SERÁ REALIZADO → MANUTENÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL, PAGAMENTO DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE OUTRAS UNIDADES.

MOTIVO DA CONTRATAÇÃO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020, DE 22/09/2020, COM A EMENTA "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL"

CONTRATO Nº 024/2020, de 03/11/2020

CONTRATADA: INSTITUTO MONTE SANTO, Instituição Sem Fins Lucrativos, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Entidade Religiosa, com inscrição no CNPJ nº 37.355.036/0001-06, criação em 27/05/2020, sediada no seguinte endereço: Rua Luiz Gonzaga de Souza, s/nº - Cidade Alta - Vila Alta, em São Félix do Araguaia (MT), representada por THAMY AZAMBUJA DE ALMEIDA, Brasileira, Casada, Cantora, com inscrição no CPF nº 009.471.291-38 e Identidade nº 1139345373 (RG), emissão por SSP-RS em 20/08/2019, nascimento em 03/01/1981, PIS/PASEP/NIS sob inscrição nº 1.688.445.784-9, residente e domiciliada no seguinte endereço: Rua Monte Santo, s/nº - Cidade Alta - Vila Alta, em São Félix do Araguaia (MT).

PRAZO DE EXECUÇÃO: Dentro do Prazo de Vigência do Contrato

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 47 dias, contados a partir da data de 3 de novembro de 2020 (03/11/2020), até o vencimento final, em 20 de dezembro de 2020 (20/12/2020).

VALOR GLOBAL: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

RECURSOS: Repasse de Recursos da UNIÃO - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 e Anexo III do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal das Licitações nº 8.666/1993, de 21/06/1993; Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, de 22/09/2020; Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020; Decreto Municipal nº 049/2020, de 18/09/2020; Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020.

São Félix do Araguaia (MT), em 3 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
LEI ALDIR BLANC - EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 025/2020, de 03/11/2020

OBJETO: Contratação da Profissional da Cultura IONARA MIRANDA DE SOUSA BRITO, selecionada para a prestação de serviços artísticos, por meio da Proposta nº 035/2020, de 07/10/2020, ao amparo do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020, na realização do projeto a ser apresentado por meio digital através da internet, nas redes sociais indicadas pela CONTRATANTE, ou outros meios a serem definidos em comum acordo entre a CONTRATADA, a Comissão de Credenciamento e o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), conforme especificação a seguir:

TÍTULO DA PROPOSTA → APRESENTAÇÃO MUSICAL / FORMATO DA PROPOSTA→ APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 1 (UM) INTEGRANTE / ÁREA → MÚSICA / SEGMENTO → CANTO / FORMATO DA APRESENTAÇÃO → CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / DURAÇÃO → 5 minutos / O QUÊ E COMO SERÁ REALIZADO → SHOW MUSICAL, SERÁ REALIZADA A GRAVAÇÃO DE UM VÍDEO COM MÚSICAS ALEATÓRIAS.

MOTIVO DA CONTRATAÇÃO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020, DE 22/09/2020, COM A EMENTA "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL"

CONTRATO Nº 025/2020, de 03/11/2020

CONTRATADA: IONARA MIRANDA DE SOUSA BRITO, Brasileira, Solteira, Cantora, com inscrição no CPF nº 866.775.941-49 e Identidade nº 03135578 (RG), emissão por SSP-MT em 04/05/2015, nascimento em 15/12/1979, PIS/PASEP/NIS sob inscrição nº 1.278.387.440-9, residente e domiciliada no seguinte endereço: Rua Luiz Gonzaga de Souza, nº 626 - Próximo ao Supermercado São Luiz - Centro, em São Félix do Araguaia (MT)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Dentro do Prazo de Vigência do Contrato

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 47 dias, contados a partir da data de 3 de novembro de 2020 (03/11/2020), até o vencimento final, em 20 de dezembro de 2020 (20/12/2020).

VALOR GLOBAL: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

RECURSOS: Repasse de Recursos da UNIÃO - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 e Anexo III do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal das Licitações nº 8.666/1993, de 21/06/1993; Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, de 22/09/2020; Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020; Decreto Municipal nº 049/2020, de 18/09/2020; Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020.

São Félix do Araguaia (MT), em 3 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
LEI ALDIR BLANC - EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 026/2020, de 03/11/2020

OBJETO: Contratação do Profissional da Cultura IRAMILTON GOMES DA SILVA, selecionado para a prestação de serviços artísticos, por meio da Proposta nº 016/2020, de 05/10/2020, ao amparo do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020, na realização do projeto a ser apresentado por meio digital através da internet, nas redes sociais indicadas pela CONTRATANTE, ou outros meios a serem definidos em comum acordo entre o CONTRATADO, a Comissão de Credenciamento e o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), conforme especificação a seguir:

TÍTULO DA PROPOSTA → MUSICAS AUTORAIS E REGRAVADAS / FORMATO DA PROPOSTA→ APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 1 (UM) INTEGRANTE / ÁREA → MÚSICA / SEGMENTO → CANTO / FORMATO DA APRESENTAÇÃO → CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / DURAÇÃO → 30 minutos / O QUÊ E COMO SERÁ REALIZADO → APRESENTAÇÃO DE CANTO, EM CASA.

MOTIVO DA CONTRATAÇÃO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020, DE 22/09/2020, COM A EMENTA "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL"

CONTRATO Nº 026/2020, de 03/11/2020

CONTRATADO: IRAMILTON GOMES DA SILVA, Brasileiro, Convivente, Cantor, com inscrição no CPF nº 028.505.961-08 e Identidade nº 07030508777 (CNH), emissão por DETRAM-MT em 03/04/2018, nascimento em 09/07/1986, PIS/PASEP/NIS sob inscrição nº 1.903.725.661-1, residente e domiciliado no seguinte endereço: Rua 3, nº 25 - Vila Santo Antônio - Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Dentro do Prazo de Vigência do Contrato

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 47 dias, contados a partir da data de 3 de novembro de 2020 (03/11/2020), até o vencimento final, em 20 de dezembro de 2020 (20/12/2020).

VALOR GLOBAL: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

RECURSOS: Repasse de Recursos da UNIÃO - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 e Anexo III do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal das Licitações nº 8.666/1993, de 21/06/1993; Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, de 22/09/2020; Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020; Decreto Municipal nº 049/2020, de 18/09/2020; Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020.

São Félix do Araguaia (MT), em 3 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
LEI ALDIR BLANC - EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 027/2020, de 03/11/2020

OBJETO: Contratação da Profissional da Cultura ISABEL SILVA DE SOUSA, selecionada para a prestação de serviços artísticos, por meio da Proposta nº 005/2020, de 07/10/2020, ao amparo do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020, na realização do projeto a ser apresentado por meio digital através da internet, nas redes sociais indicadas

pela CONTRATANTE, ou outros meios a serem definidos em comum acordo entre a CONTRATADA, a Comissão de Credenciamento e o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), conforme especificação a seguir:

TÍTULO DA PROPOSTA → ISA CROCHÊ / FORMATO DA PROPOSTA→ EXPOSIÇÃO E/OU OFICINA DE ARTESANATOS / ÁREA → ECONOMIA_CRIATIVA / SEGMENTO → MODA / FORMATO DA APRESENTAÇÃO → CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / DURAÇÃO → 10 minutos / O QUÊ E COMO SERÁ REALIZADO → SERÁ REALIZADA A EXPOSIÇÃO DE UM CHAPÉU, SERÁ REALIZADO UM VÍDEO MOSTRANDO A PEÇA JÁ FINALIZADA.

MOTIVO DA CONTRATAÇÃO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020, DE 22/09/2020, COM A EMENTA "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL"

CONTRATO Nº 027/2020, de 03/11/2020

CONTRATADA: ISABEL SILVA DE SOUSA, Brasileira, Solteira, Professora Aposentada, com inscrição no CPF nº 369.081.771-49 e Identidade nº 02697793 (RG), emissão por SSP-MT em 23/02/2018, nascimento em 05/12/1956, PIS/PASEP/NIS sob inscrição nº 1.702.200.243-4, residente e domiciliada no seguinte endereço: Rua 11, nº 701 - Vila Santo Antônio - Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Dentro do Prazo de Vigência do Contrato

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 47 dias, contados a partir da data de 3 de novembro de 2020 (03/11/2020), até o vencimento final, em 20 de dezembro de 2020 (20/12/2020).

VALOR GLOBAL: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

RECURSOS: Repasse de Recursos da UNIÃO - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 e Anexo III do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal das Licitações nº 8.666/1993, de 21/06/1993; Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, de 22/09/2020; Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020; Decreto Municipal nº 049/2020, de 18/09/2020; Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020.

São Félix do Araguaia (MT), em 3 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
LEI ALDIR BLANC - EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 028/2020, de 03/11/2020

OBJETO: Contratação do Profissional da Cultura ISSAHANA KARAJÁ, selecionado para a prestação de serviços artísticos, por meio da Proposta nº 024/2020, de 07/10/2020, ao amparo do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020, na realização do projeto a ser apresentado por meio digital através da internet, nas redes sociais indicadas pela CONTRATANTE, ou outros meios a serem definidos em comum acordo entre o CONTRATADO, a Comissão de Credenciamento e o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), conforme especificação a seguir:

TÍTULO DA PROPOSTA → ARTE KARAJÁ / FORMATO DA PROPOSTA→ EXPOSIÇÃO E/OU OFICINA DE ARTESANATOS / ÁREA → GRUPOS_ÉTNICOS_CULTURAIS / SEGMENTO → INDÍGENAS / FORMATO DA APRESENTAÇÃO → CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / DURAÇÃO → 15 minutos / O QUÊ E COMO SERÁ REALIZADO → ARTESANATOS KARAJÁ (VÍDEO), SERÁ REALIZADA A GRAVAÇÃO, MOSTRANDO O PASSO A PASSO DE COMO FAZER A OBRA.

MOTIVO DA CONTRATAÇÃO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020, DE 22/09/2020, COM A EMENTA "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL"

CONTRATO Nº 028/2020, de 03/11/2020

CONTRATADO: ISSAHANA KARAJÁ, Brasileiro, União Estável, Auxiliar Bucal, com inscrição no CPF nº 948.692.941-68 e Identidade nº 2343033 (RG), emissão por SSP-MT em 12/06/2001, nascimento em 12/05/1979, PIS/PASEP/NIS sob inscrição nº 1.303.316.840-9, residente e domiciliado no seguinte endereço: Avenida Araguaia, s/nº - DSEI Araguaia - Centro, em São Félix do Araguaia (MT)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Dentro do Prazo de Vigência do Contrato

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 47 dias, contados a partir da data de 3 de novembro de 2020 (03/11/2020), até o vencimento final, em 20 de dezembro de 2020 (20/12/2020).

VALOR GLOBAL: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

RECURSOS: Repasse de Recursos da UNIÃO - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 e Anexo III do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal das Licitações nº 8.666/1993, de 21/06/1993; Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, de 22/09/2020; Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020; Decreto Municipal nº 049/2020, de 18/09/2020; Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020.

São Félix do Araguaia (MT), em 3 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
LEI ALDIR BLANC - EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 029/2020, de 03/11/2020

OBJETO: Contratação do Profissional da Cultura JOSEFA BARROSO RODRIGUES, selecionado para a prestação de serviços artísticos, por meio da Proposta nº 029/2020, de 07/10/2020, ao amparo do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020, na realização do projeto a ser apresentado por meio digital através da internet, nas redes sociais indicadas pela CONTRATANTE, ou outros meios a serem definidos em comum acordo entre o CONTRATADO, a Comissão de Credenciamento e o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), conforme especificação a seguir:

TÍTULO DA PROPOSTA → ARTE EM CONCRETO / FORMATO DA PROPOSTA→ EXPOSIÇÃO E/OU OFICINA DE ARTESANATOS / ÁREA → CULTURAS_POPULARES / SEGMENTO → ARTESANATO / FORMATO DA APRESENTAÇÃO → CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / DURAÇÃO → 20 minutos / O QUÊ E COMO SERÁ REALIZADO → EXPOSIÇÃO ARTESANAL, SERÁ REALIZADA A GRAVAÇÃO DE UM VÍDEO MOSTRANDO AS PEÇAS JÁ FINALIZADAS.

MOTIVO DA CONTRATAÇÃO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020, DE 22/09/2020, COM A EMENTA "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL"

CONTRATO Nº 029/2020, de 03/11/2020

CONTRATADO: JOSEFA BARROSO RODRIGUES, Brasileiro, Divorciado, Técnica Em Enfermagem, com inscrição no CPF nº 433.071.831-68 e Identidade nº 06724884 (RG), emissão por SSP-MT em 08/01/2010, nascimento em 19/04/1966, PIS/PASEP/NIS sob inscrição nº 1.901.613.712-5,

residente e domiciliado no seguinte endereço: Rua Buritirana, nº 255 - Atrás do INSS - Jardim Pindorama, em São Félix do Araguaia (MT)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Dentro do Prazo de Vigência do Contrato

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 47 dias, contados a partir da data de 3 de novembro de 2020 (03/11/2020), até o vencimento final, em 20 de dezembro de 2020 (20/12/2020).

VALOR GLOBAL: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

RECURSOS: Repasse de Recursos da UNIÃO - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 e Anexo III do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal das Licitações nº 8.666/1993, de 21/06/1993; Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, de 22/09/2020; Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020; Decreto Municipal nº 049/2020, de 18/09/2020; Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020.

São Félix do Araguaia (MT), em 3 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
LEI ALDIR BLANC - EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 030/2020, de 03/11/2020

OBJETO: Contratação da Profissional da Cultura KORIHERU KARAJÁ, selecionada para a prestação de serviços artísticos, por meio da Proposta nº 021/2020, de 07/10/2020, ao amparo do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020, na realização do projeto a ser apresentado por meio digital através da internet, nas redes sociais indicadas pela CONTRATANTE, ou outros meios a serem definidos em comum acordo entre a CONTRATADA, a Comissão de Credenciamento e o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), conforme especificação a seguir:

TÍTULO DA PROPOSTA → APRESENTAÇÃO DO ARTESANATO INDÍGENA KARAJÁ / FORMATO DA PROPOSTA→ EXPOSIÇÃO E/OU OFICINA DE ARTESANATOS / ÁREA → GRUPOS_ÉTNICOS_CULTURAIS / SEGMENTO → INDÍGENAS / FORMATO DA APRESENTAÇÃO → CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / DURAÇÃO → 15 minutos / O QUÊ E COMO SERÁ REALIZADO → APRESENTAÇÃO DOS ARTESANATOS KARAJÁ, SERÁ REALIZADA UMA GRAVAÇAO DO PASSO A PASSO DA CONFECÇÃO DO ARTESANATO KARAJÁ.

MOTIVO DA CONTRATAÇÃO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020, DE 22/09/2020, COM A EMENTA "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL"

CONTRATO Nº 030/2020, de 03/11/2020

CONTRATADA: KORIHERU KARAJÁ, Brasileira, Solteira, Artesã, com inscrição no CPF nº 017.126.661-77 e Identidade nº 848.205 (RG), emissão por SSP-TO em 16/06/2003, nascimento em 10/08/1965, PIS/PASEP/NIS sob inscrição nº 1.648.316.816-1, residente e domiciliada no seguinte endereço: Avenida Araguaia, s/nº - DSEI Araguaia - Centro, em São Félix do Araguaia (MT)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Dentro do Prazo de Vigência do Contrato

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 47 dias, contados a partir da data de 3 de novembro de 2020 (03/11/2020), até o vencimento final, em 20 de dezembro de 2020 (20/12/2020).

VALOR GLOBAL: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

RECURSOS: Repasse de Recursos da UNIÃO - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 e Anexo III do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal das Licitações nº 8.666/1993, de 21/06/1993; Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, de 22/09/2020; Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020; Decreto Municipal nº 049/2020, de 18/09/2020; Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020.

São Félix do Araguaia (MT), em 3 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
LEI ALDIR BLANC - EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 031/2020, de 03/11/2020

OBJETO: Contratação do Profissional da Cultura LEANDRO CAVALCANTE REIS, selecionado para a prestação de serviços artísticos, por meio da Proposta nº 036/2020, de 07/10/2020, ao amparo do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020, na realização do projeto a ser apresentado por meio digital através da internet, nas redes sociais indicadas pela CONTRATANTE, ou outros meios a serem definidos em comum acordo entre o CONTRATADO, a Comissão de Credenciamento e o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), conforme especificação a seguir:

TÍTULO DA PROPOSTA → APRESENTAÇÃO DE PERCUSSÃO / FORMATO DA PROPOSTA→ APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 1 (UM) INTEGRANTE / ÁREA → MÚSICA / SEGMENTO → INSTRUMENTAL / FORMATO DA APRESENTAÇÃO → CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / DURAÇÃO → 10 minutos / O QUÊ E COMO SERÁ REALIZADO → APRESENTAÇÃO INSTRUMENTAL (PERCUSSÃO), GRAVAÇÃO SERÁ REALIZADA EM UM ESPAÇO A DEFINIR, TENDO O ESTILO MUSICAL (PAGODE) COMO ESCOLHIDO.

MOTIVO DA CONTRATAÇÃO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020, DE 22/09/2020, COM A EMENTA "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL"

CONTRATO Nº 031/2020, de 03/11/2020

CONTRATADO: LEANDRO CAVALCANTE REIS, Brasileiro, Solteiro, Serviços Gerais, com inscrição no CPF nº 721.000.601-04 e Identidade nº 1649745-7 (RG), emissão por SEJUSP-MT em 21/10/2002, nascimento em 25/01/1984, PIS/PASEP/NIS sob inscrição nº 2.092.696.845-3, residente e domiciliado no seguinte endereço: Rua Bocaiúva, nº 186 - Vila Santo Antônio - Jardim Pindorama, em São Félix do Araguaia (MT)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Dentro do Prazo de Vigência do Contrato

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 47 dias, contados a partir da data de 3 de novembro de 2020 (03/11/2020), até o vencimento final, em 20 de dezembro de 2020 (20/12/2020).

VALOR GLOBAL: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

RECURSOS: Repasse de Recursos da UNIÃO - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 e Anexo III do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal das Licitações nº 8.666/1993, de 21/06/1993; Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, de 22/09/2020; Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020; Decreto Municipal nº 049/2020, de 18/09/2020; Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020.

São Félix do Araguaia (MT), em 3 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
LEI ALDIR BLANC - EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 032/2020, de 03/11/2020

OBJETO: Contratação do Profissional da Cultura MARCELIO LIMA DOS SANTOS, selecionado para a prestação de serviços artísticos, por meio da Proposta nº 003/2020, de 02/10/2020, ao amparo do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020, na realização do projeto a ser apresentado por meio digital através da internet, nas redes sociais indicadas pela CONTRATANTE, ou outros meios a serem definidos em comum acordo entre o CONTRATADO, a Comissão de Credenciamento e o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), conforme especificação a seguir:

TÍTULO DA PROPOSTA → BANDA MUSICAL / FORMATO DA PROPOSTA→ APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 2 (DOIS) OU 3 (TRÊS) INTEGRANTES / ÁREA → MÚSICA / SEGMENTO → CANTO / FORMATO DA APRESENTAÇÃO → CONTEÚDO AO VIVO (LIVE) / DURAÇÃO → 3 horas e meia / O QUÊ E COMO SERÁ REALIZADO → SHOW MUSICAL, EM CASA.

MOTIVO DA CONTRATAÇÃO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020, DE 22/09/2020, COM A EMENTA "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL"

CONTRATO Nº 032/2020, de 03/11/2020

CONTRATADO: MARCELIO LIMA DOS SANTOS, Brasileiro, Solteiro, Cantor, com inscrição no CPF nº 021.037.861-14 e Identidade nº 16297075 (RG), emissão por SSP-MT em 29/08/2002, nascimento em 09/04/1979, PIS/PASEP/NIS sob inscrição nº 1.688.788.637-6, residente e domiciliado no seguinte endereço: Rua 11, s/nº - Próximo ao Comercial Dallas - Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Dentro do Prazo de Vigência do Contrato

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 47 dias, contados a partir da data de 3 de novembro de 2020 (03/11/2020), até o vencimento final, em 20 de dezembro de 2020 (20/12/2020).

VALOR GLOBAL: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

RECURSOS: Repasse de Recursos da UNIÃO - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 e Anexo III do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal das Licitações nº 8.666/1993, de 21/06/1993; Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, de 22/09/2020; Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020; Decreto Municipal nº 049/2020, de 18/09/2020; Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020.

São Félix do Araguaia (MT), em 3 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
LEI ALDIR BLANC - EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 033/2020, de 03/11/2020

OBJETO: Contratação do Profissional da Cultura MARCELO CECILIO DA SILVA, selecionado para a prestação de serviços artísticos, por meio da Proposta nº 010/2020, de 05/10/2020, ao amparo do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020, na realização do projeto a ser apresentado por meio digital através da internet, nas redes sociais indicadas pela CONTRATANTE, ou outros meios a serem definidos em comum acordo entre o CONTRATADO, a Comissão de Credenciamento e o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), conforme especificação a seguir:

TÍTULO DA PROPOSTA → SHOW DE MÚSICAS / FORMATO DA PROPOSTA→ APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 2 (DOIS) OU 3 (TRÊS) INTEGRANTES / ÁREA → MÚSICA / SEGMENTO → CANTO / FORMATO DA APRESENTAÇÃO → CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / DURAÇÃO → 40 MINUTOS / O QUÊ E COMO SERÁ REALIZADO → APRESENTAÇÃO DE CANTO, EM CASA.

MOTIVO DA CONTRATAÇÃO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020, DE 22/09/2020, COM A EMENTA "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL"

CONTRATO Nº 033/2020, de 03/11/2020

CONTRATADO: MARCELO CECILIO DA SILVA, Brasileiro, Separado, Cantor, com inscrição no CPF nº 003.614.631-54 e Identidade nº 06739866687 (CNH), emissão por DETRAM-MT em 10/11/2016, nascimento em 16/11/1983, PIS/PASEP/NIS sob inscrição nº 1.902.734.260-4, residente e domiciliado no seguinte endereço: Avenida 13 de Maio, nº 1322 - Vila Santo Antônio - Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Dentro do Prazo de Vigência do Contrato

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 47 dias, contados a partir da data de 3 de novembro de 2020 (03/11/2020), até o vencimento final, em 20 de dezembro de 2020 (20/12/2020).

VALOR GLOBAL: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

RECURSOS: Repasse de Recursos da UNIÃO - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 e Anexo III do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal das Licitações nº 8.666/1993, de 21/06/1993; Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, de 22/09/2020; Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020; Decreto Municipal nº 049/2020, de 18/09/2020; Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020.

São Félix do Araguaia (MT), em 3 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
LEI ALDIR BLANC - EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 034/2020, de 03/11/2020

OBJETO: Contratação da Profissional da Cultura MARIA DE FATIMA MENEZES FERREIRA, selecionada para a prestação de serviços artísticos, por meio da Proposta nº 026/2020, de 07/10/2020, ao amparo do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020, na realização do projeto a ser apresentado por meio digital através da internet, nas redes sociais indicadas pela CONTRATANTE, ou outros meios a serem definidos em comum acordo entre a CONTRATADA, a Comissão de Credenciamento e o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), conforme especificação a seguir:

TÍTULO DA PROPOSTA → JANUZ E VENDAS / FORMATO DA PROPOSTA→ EXPOSIÇÃO E/OU OFICINA DE ARTESANATOS / ÁREA → CULTURAS_POPULARES / SEGMENTO → FOLCLORE / FORMATO DA APRESENTAÇÃO → CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / DURAÇÃO → 5 minutos / O QUÊ E COMO SERÁ REALIZADO → EXPOSIÇÃO ARTESANAL, SERÁ REALIZADA A GRAVAÇÃO DE UM VÍDEO, MOSTRANDO AS PEÇAS DE RECICLAGEM E CROCHÊ.

MOTIVO DA CONTRATAÇÃO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020, DE 22/09/2020, COM A EMENTA "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL"

CONTRATO Nº 034/2020, de 03/11/2020

CONTRATADA: MARIA DE FATIMA MENEZES FERREIRA, Brasileira, Solteira, Professora, com inscrição no CPF nº 285.595.251-49 e Identidade nº 369105 (RG), emissão por SSP-MT em 05/11/1981, nascimento em 18/06/1953, PIS/PASEP/NIS sob inscrição nº 1.806.807.646-3, residente e domiciliada no seguinte endereço: Rua 6, nº 97 - Lote 9 - Jardim Zumbi, em São Félix do Araguaia (MT)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Dentro do Prazo de Vigência do Contrato

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 47 dias, contados a partir da data de 3 de novembro de 2020 (03/11/2020), até o vencimento final, em 20 de dezembro de 2020 (20/12/2020).

VALOR GLOBAL: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

RECURSOS: Repasse de Recursos da UNIÃO - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 e Anexo III do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal das Licitações nº 8.666/1993, de 21/06/1993; Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, de 22/09/2020; Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020; Decreto Municipal nº 049/2020, de 18/09/2020; Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020.

São Félix do Araguaia (MT), em 3 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
LEI ALDIR BLANC - EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 035/2020, de 03/11/2020

OBJETO: Contratação do Profissional da Cultura NEI GUSTAVO CAETANO DE AQUINO, selecionado para a prestação de serviços artísticos, por meio da Proposta nº 028/2020, de 07/10/2020, ao amparo do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020, na realização do projeto a ser apresentado por meio digital através da internet, nas redes sociais indicadas pela CONTRATANTE, ou outros meios a serem definidos em comum acordo entre o CONTRATADO, a Comissão de Credenciamento e o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), conforme especificação a seguir:

TÍTULO DA PROPOSTA → APRESENTAÇÃO MUSICAL / FORMATO DA PROPOSTA→ APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 2 (DOIS) OU 3 (TRÊS) INTEGRANTES / ÁREA → MÚSICA / SEGMENTO → CANTO / FORMATO DA APRESENTAÇÃO → CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / DURAÇÃO → 30 minutos / O QUÊ E COMO SERÁ REALIZADO → APRESENTAÇÃO MUSICAL, SERÁ REALIZADO UM VÍDEO COM MÚSICAS ALEATÓRIAS.

MOTIVO DA CONTRATAÇÃO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020, DE 22/09/2020, COM A EMENTA "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL"

CONTRATO Nº 035/2020, de 03/11/2020

CONTRATADO: NEI GUSTAVO CAETANO DE AQUINO, Brasileiro, Solteiro, Estudante, com inscrição no CPF nº 038.091.481-64 e Identidade nº 33051828 (RG), emissão por SSP-MT em 18/02/2019, nascimento em 08/03/2002, PIS/PASEP/NIS sob inscrição nº 2.688.620.605-0, residente e domiciliado no seguinte endereço: Avenida Dom Pedro Casaldáliga Plá, nº 853 - Próximo ao Posto Alves - Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Dentro do Prazo de Vigência do Contrato

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 47 dias, contados a partir da data de 3 de novembro de 2020 (03/11/2020), até o vencimento final, em 20 de dezembro de 2020 (20/12/2020).

VALOR GLOBAL: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

RECURSOS: Repasse de Recursos da UNIÃO - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 e Anexo III do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal das Licitações nº 8.666/1993, de 21/06/1993; Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, de 22/09/2020; Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020; Decreto Municipal nº 049/2020, de 18/09/2020; Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020.

São Félix do Araguaia (MT), em 3 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
LEI ALDIR BLANC - EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 036/2020, de 03/11/2020

OBJETO: Contratação do Profissional da Cultura PAULO CAVALCANTE REIS, selecionado para a prestação de serviços artísticos, por meio da Proposta nº 033/2020, de 07/10/2020, ao amparo do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020, na realização do projeto a ser apresentado por meio digital através da internet, nas redes sociais indicadas pela CONTRATANTE, ou outros meios a serem definidos em comum acordo entre o CONTRATADO, a Comissão de Credenciamento e o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), conforme especificação a seguir:

TÍTULO DA PROPOSTA → APRESENTAÇÃO DE FORRÓ / FORMATO DA PROPOSTA→ APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 1 (UM) INTEGRANTE / ÁREA → MÚSICA / SEGMENTO → CANTO / FORMATO DA APRESENTAÇÃO → CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / DURAÇÃO → 30 minutos / O QUÊ E COMO SERÁ REALIZADO → APRESENTAÇÃO DE CANTO, GRAVAÇÃO EM CASA FORMATO ACÚSTICO.

MOTIVO DA CONTRATAÇÃO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020, DE 22/09/2020, COM A EMENTA "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL"

CONTRATO Nº 036/2020, de 03/11/2020

CONTRATADO: PAULO CAVALCANTE REIS, Brasileiro, Solteiro, Músico, com inscrição no CPF nº 012.040.711-60 e Identidade nº 1865530-0 (RG), emissão por SSP-MT em 29/04/2004, nascimento em 20/10/1986, PIS/PASEP/NIS sob inscrição nº 2.033.399.170-7, residente e domiciliado no seguinte endereço: Rua Bocaiúva, nº 186 - Vila Santo Antônio - Jardim Pindorama, em São Félix do Araguaia (MT)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Dentro do Prazo de Vigência do Contrato

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 47 dias, contados a partir da data de 3 de novembro de 2020 (03/11/2020), até o vencimento final, em 20 de dezembro de 2020 (20/12/2020).

VALOR GLOBAL: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

RECURSOS: Repasse de Recursos da UNIÃO - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 e Anexo III do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal das Licitações nº 8.666/1993, de 21/06/1993; Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, de 22/09/2020; Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020; Decreto Municipal nº 049/2020, de 18/09/2020; Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020.

São Félix do Araguaia (MT), em 3 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
LEI ALDIR BLANC - EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 037/2020, de 03/11/2020

OBJETO: Contratação do Profissional da Cultura RODRIGO PEREIRA DA MOTA, selecionado para a prestação de serviços artísticos, por meio da Proposta nº 025/2020, de 07/10/2020, ao amparo do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020, na realização do projeto a ser apresentado por meio digital através da internet, nas redes sociais indicadas pela CONTRATANTE, ou outros meios a serem definidos em comum acordo entre o CONTRATADO, a Comissão de Credenciamento e o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), conforme especificação a seguir:

TÍTULO DA PROPOSTA → BAILE / FORMATO DA PROPOSTA→ APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 1 (UM) INTEGRANTE / ÁREA → MÚSICA / SEGMENTO → CANTO / FORMATO DA APRESENTAÇÃO → CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / DURAÇÃO → 2 horas / O QUÊ E COMO SERÁ REALIZADO → APRESENTAÇÃO MUSICAL, SERÁ REALIZADA A GRAVAÇÃO DE MÚSICAS ALEATÓRIAS.

MOTIVO DA CONTRATAÇÃO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020, DE 22/09/2020, COM A EMENTA "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL"

CONTRATO Nº 037/2020, de 03/11/2020

CONTRATADO: RODRIGO PEREIRA DA MOTA, Brasileiro, União Estável, Músico, com inscrição no CPF nº 041.348.721-03 e Identidade nº 19401167 (RG), emissão por SSP-MT em 14/12/2004, nascimento em 25/12/1989, PIS/PASEP/NIS sob inscrição nº 2.033.399.290-8, residente e domiciliado no seguinte endereço: Rua 3, nº 157 - Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Dentro do Prazo de Vigência do Contrato

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 47 dias, contados a partir da data de 3 de novembro de 2020 (03/11/2020), até o vencimento final, em 20 de dezembro de 2020 (20/12/2020).

VALOR GLOBAL: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

RECURSOS: Repasse de Recursos da UNIÃO - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 e Anexo III do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal das Licitações nº 8.666/1993, de 21/06/1993; Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, de 22/09/2020; Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020; Decreto Municipal nº 049/2020, de 18/09/2020; Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020.

São Félix do Araguaia (MT), em 3 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
LEI ALDIR BLANC - EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 038/2020, de 03/11/2020

OBJETO: Contratação da Profissional da Cultura THAMY AZAMBUJA DE ALMEIDA, selecionada para a prestação de serviços artísticos, por meio da Proposta nº 004/2020, de 02/10/2020, ao amparo do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020, na realização do projeto a ser apresentado por meio digital através da internet, nas redes sociais indicadas pela CONTRATANTE, ou outros meios a serem definidos em comum acordo entre a CONTRATADA, a Comissão de Credenciamento e o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), conforme especificação a seguir:

TÍTULO DA PROPOSTA → / FORMATO DA PROPOSTA→ GRAVAÇÃO MUSICAL INÉDITA / ÁREA → MÚSICA / SEGMENTO → CANTO / FORMATO DA APRESENTAÇÃO → CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / DURAÇÃO → 30 minutos / O QUÊ E COMO SERÁ REALIZADO → GRAVAÇÃO DE MÚSICA INÉDITA, ESTÚDIO.

MOTIVO DA CONTRATAÇÃO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020, DE 22/09/2020, COM A EMENTA "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL"

CONTRATO Nº 038/2020, de 03/11/2020

CONTRATADA: THAMY AZAMBUJA DE ALMEIDA, Brasileira, Casada, Cantora, com inscrição no CPF nº 009.471.291-38 e Identidade nº 1139345373 (RG), emissão por SSP-RS em 20/08/2019, nascimento em 03/01/1981, PIS/PASEP/NIS sob inscrição nº 1.688.445.784-9, residente e domiciliada no seguinte endereço: Rua Monte Santo, s/nº - Cidade Alta - Vila Alta, em São Félix do Araguaia (MT)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Dentro do Prazo de Vigência do Contrato

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 47 dias, contados a partir da data de 3 de novembro de 2020 (03/11/2020), até o vencimento final, em 20 de dezembro de 2020 (20/12/2020).

VALOR GLOBAL: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

RECURSOS: Repasse de Recursos da UNIÃO - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 e Anexo III do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal das Licitações nº 8.666/1993, de 21/06/1993; Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, de 22/09/2020; Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020; Decreto Municipal nº 049/2020, de 18/09/2020; Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020.

São Félix do Araguaia (MT), em 3 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
LEI ALDIR BLANC - EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 039/2020, de 03/11/2020

OBJETO: Contratação do Profissional da Cultura VALMIR RODRIGUES NUNES, selecionado para a prestação de serviços artísticos, por meio da Proposta nº 006/2020, de 05/10/2020, ao amparo do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020, na realização do projeto a ser apresentado por meio digital através da internet, nas redes sociais indicadas pela CONTRATANTE, ou outros meios a serem definidos em comum acordo entre o CONTRATADO, a Comissão de Credenciamento e o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), conforme especificação a seguir:

TÍTULO DA PROPOSTA → LINDO INFINITO / FORMATO DA PROPOSTA→ GRAVAÇÃO MUSICAL INÉDITA / ÁREA → MÚSICA / SEGMENTO → CANTO / FORMATO DA APRESENTAÇÃO → CONTEÚDO AO VIVO (LIVE) / DURAÇÃO → 40 minutos / O QUÊ E COMO SERÁ REALIZADO → APRESENTAÇÃO MUSICAL, EM CASA.

MOTIVO DA CONTRATAÇÃO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020, DE 22/09/2020, COM A EMENTA "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL"

CONTRATO Nº 039/2020, de 03/11/2020

CONTRATADO: VALMIR RODRIGUES NUNES, Brasileiro, Casado, Cantor, com inscrição no CPF nº 303.659.101-04 e Identidade nº 4043143 (RG), emissão por SSP-GO em 24/02/1997, nascimento em 16/02/1962, PIS/PASEP/NIS sob inscrição nº 1.309.546.931-3, residente e domiciliado no seguinte endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Atrás do Comercial Espigão - Distrito de Espigão do Leste, em São Félix do Araguaia (MT)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Dentro do Prazo de Vigência do Contrato

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 47 dias, contados a partir da data de 3 de novembro de 2020 (03/11/2020), até o vencimento final, em 20 de dezembro de 2020 (20/12/2020).

VALOR GLOBAL: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

RECURSOS: Repasse de Recursos da UNIÃO - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 e Anexo III do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal das Licitações nº 8.666/1993, de 21/06/1993; Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, de 22/09/2020; Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020; Decreto Municipal nº 049/2020, de 18/09/2020; Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020.

São Félix do Araguaia (MT), em 3 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
LEI ALDIR BLANC - EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 040/2020, de 17/12/2020

OBJETO: Contratação do Profissional da Cultura EDVAN ALVES LIMA, selecionado para a prestação de serviços artísticos, por meio da Proposta nº 13-B/2020, de 05/10/2020, ao amparo do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020, na realização do projeto a ser apresentado por meio digital através da internet, nas redes sociais indicadas pela CONTRATANTE, ou outros meios a serem definidos em comum acordo entre o CONTRATADO, a Comissão de Credenciamento e o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), conforme especificação a seguir:

TÍTULO DA PROPOSTA → SHOW DE MÚSICAS / FORMATO DA PROPOSTA→ APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 2 (DOIS) OU 3 (TRÊS) INTEGRANTES / ÁREA → MÚSICA / SEGMENTO → CANTO / FORMATO DA APRESENTAÇÃO → CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / DURAÇÃO → 30 MINUTOS / O QUÊ E COMO SERÁ REALIZADO → APRESENTAÇÃO DE CANTO, EM CASA.

MOTIVO DA CONTRATAÇÃO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020, DE 22/09/2020, COM A EMENTA "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL"

CONTRATO Nº 040/2020, de 17/12/2020

CONTRATADO: EDVAN ALVES LIMA, Brasileiro, Casado, Instrumentalista E Cantor, com inscrição no CPF nº 702.598.871-53 e Identidade nº 05870900102 (CNH), emissão por DETRAM-MT em 03/09/2013, nascimento em 25/03/1976, PIS/PASEP/NIS sob inscrição nº 2.009.438.679-4, residente e domiciliado no seguinte endereço: Avenida 13 de Maio, s/nº - Vila Santo Antônio - Jardim Zumbi, em São Félix do Araguaia (MT)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Dentro do Prazo de Vigência do Contrato

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 3 dias, contados a partir da data de 17 de dezembro de 2020 (17/12/2020), até o vencimento final, em 20 de dezembro de 2020 (20/12/2020).

VALOR GLOBAL: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

RECURSOS: Repasse de Recursos da UNIÃO - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 e Anexo III do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal das Licitações nº 8.666/1993, de 21/06/1993; Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, de 22/09/2020; Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020; Decreto Municipal nº 049/2020, de 18/09/2020; Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020.

São Félix do Araguaia (MT), em 17 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
LEI ALDIR BLANC - EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2020

EXTRATO CONTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 041/2020, de 17/12/2020

OBJETO: Contratação do Profissional da Cultura MARCELIO LIMA DOS SANTOS, selecionado para a prestação de serviços artísticos, por meio da Proposta nº 3-B/2020, de 02/10/2020, ao amparo do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020, na realização do projeto a ser apresentado por meio digital através da internet, nas redes sociais indicadas pela CONTRATANTE, ou outros meios a serem definidos em comum acordo entre o CONTRATADO, a Comissão de Credenciamento e o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), conforme especificação a seguir:

TÍTULO DA PROPOSTA → BANDA MUSICAL / FORMATO DA PROPOSTA→ APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 2 (DOIS) OU 3 (TRÊS) INTEGRANTES / ÁREA → MÚSICA / SEGMENTO → CANTO / FORMATO DA APRESENTAÇÃO → CONTEÚDO AO VIVO (LIVE) / DURAÇÃO → 3 horas e meia / O QUÊ E COMO SERÁ REALIZADO → SHOW MUSICAL, EM CASA.

MOTIVO DA CONTRATAÇÃO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020, DE 22/09/2020, COM A EMENTA "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL"

CONTRATO Nº 041/2020, de 17/12/2020

CONTRATADO: MARCELIO LIMA DOS SANTOS, Brasileiro, Solteiro, Cantor, com inscrição no CPF nº 021.037.861-14 e Identidade nº 16297075 (RG), emissão por SSP-MT em 29/08/2002, nascimento em 09/04/1979, PIS/PASEP/NIS sob inscrição nº 1.688.788.637-6, residente e domiciliado no seguinte endereço: Rua 11, s/nº - Próximo ao Comercial Dallas - Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Dentro do Prazo de Vigência do Contrato

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 3 dias, contados a partir da data de 17 de dezembro de 2020 (17/12/2020), até o vencimento final, em 20 de dezembro de 2020 (20/12/2020).

VALOR GLOBAL: R$ 1.944,21 (mil novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos)

RECURSOS: Repasse de Recursos da UNIÃO - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 e Anexo III do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal das Licitações nº 8.666/1993, de 21/06/1993; Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, de 22/09/2020; Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/08/2020; Decreto Municipal nº 049/2020, de 18/09/2020; Edital de Chamamento Público nº 002/2020, de 22/09/2020.

São Félix do Araguaia (MT), em 17 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ROSANGELA RIBEIRO DE AMORIM, Brasileira, Casada, Serviços Gerais, residente e domiciliada na Av dos Pescadores (Luiz Gonzaga de Souza), s/nº - CEP 78.670-000 - Vila Alta, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 000.845.091-98 e Identidade nº 1.556.070-8 - SSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 2.094.950.729-0, nascida no dia 08/11/1981

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 061/2020

CONTRATO emitido em 17 de fevereiro de 2020, com VIGÊNCIA de 10 meses e 1 dia, iniciando em 17 de fevereiro de 2020 e terminando em 18 de dezembro de 2020, com CARGA HORÁRIA de 30 (trinta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 18 de dezembro de 2020

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 18 de dezembro de 2020 A 04 de janeiro de 2021 → 16 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA E NUTRIÇÃO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Creches e Pré-Escola

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 151/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: ORTONGLEY COSTA DO NASCIMENTO, Brasileiro, Convivente, Operador de Máquinas, residente e domiciliado na Estrada Rural, s/nº - Gleba Dom Pedro - 4ª Posse do Setor Capão Verde - CEP 78.670-000 - Distrito de Pontinópolis, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 863.994.031-20 e Identidade nº 3.739.512 - 2ª via - DGPC-GO, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.249.429.555-8, nascido no dia 09/01/1977

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 151/2020

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17 de novembro de 2020

VIGÊNCIA: De 17/11/2020 a 28/02/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses e 11 dias

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.556,40 (mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE MANUTENÇÃO (OPERADOR DE TRATOR DE PNEU), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 154/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: VILNEI FELIX CORREIA, Brasileiro, Casado, Operador de Máquinas, residente e domiciliado na PA Zeca da Doca, nº 20 (Lote) - CEP 78.670-000 - Vila Santo Antônio, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 245.945.630-15 e Identidade nº 1.129.335-7 - SJ-MT, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.083.386.386-7, nascido no dia 01/03/1958

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 154/2020

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17 de novembro de 2020

VIGÊNCIA: De 01/12/2020 a 28/02/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 ano, 2 meses e 27 dias

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.556,40 (mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE MANUTENÇÃO (OPERADOR DE TRATOR DE PNEU), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 089/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º **089/2020. ASS: 18/12/2020; VCT: 18/12/2021; Fornecedor: COTELETRICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA.** Objeto: **Futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública do município de São José do Rio Claro - MT. Valor: R$ 8.752,50.**

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 091/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º **091/2020. ASS: 18/12/2020; VCT: 18/12/2021; Fornecedor: VIEIRA ROSA & CIA LTDA.** Objeto: **futura e**

eventual Contratação de empresa especializada para prestação serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. Valor: Tab. SUS+100% do valor.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027-2020 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedoras as Empresas: **ELETROLUZ R. CLARO C. V. M. E. ELETRONICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º **32.995.953/0001-23** com o valor **R$ 81.922,00; ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **00.226.324/0001-42** com o valor **R$ 246.687,20; R J M COMERCIO EIRELI ME** inscrita no CNPJ sob o n.º 20.771.901/0001-94 com o valor **R$ 361.840,00; COTELETRICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 07.237.858/0001-13 com o valor **R$ 8.752,50; MARISTELA S. B. MENDONCA EIRELI** inscrita no CNPJ sob o n.º 33.440.338/0001-13 com o valor R$ **248.252,60.** São José do Rio Claro – MT, 18 de dezembro de 2020. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 086/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º **086/2020. ASS: 18/12/2020; VCT: 18/12/2021; Fornecedor: ELETROLUZ R. CLARO C. V. M. E. ELETRONICOS LTDA.** Objeto: **Futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública do município de São José do Rio Claro - MT. Valor: R$ 81.922,00.**

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 087/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º **087/2020. ASS: 18/12/2020; VCT: 18/12/2021; Fornecedor: ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.** Objeto: **Futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública do município de São José do Rio Claro - MT. Valor: R$ 246.687,20.**

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 088/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º **088/2020. ASS: 18/12/2020; VCT: 18/12/2021; Fornecedor: R J M COMERCIO EIRELI ME.** Objeto: **Futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública do município de São José do Rio Claro - MT. Valor: R$ 361.840,00.**

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 090/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º **090/2020. ASS: 18/12/2020; VCT: 18/12/2021; Fornecedor: MARISTELA S. B. MENDONCA EIRELI.** Objeto: **Futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública do município de São José do Rio Claro - MT. Valor: R$ 248.252,60.**

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028-2020 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a Empresa: **VIEIRA ROSA & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 05.114.166/0001-52 com o valor Tab. SUS+100% do valor**.** São José do Rio Claro – MT, 18 de dezembro de 2020. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 147/2020.

DECRETO Nº 147/2020.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a Senhora, **MYLENA ALVES ARAGÃO,** do cargo em Comissão de Secretária Municipal de Administração, de prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT, **a partir de 31 de dezembro de 2020**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 31 de dezembro de 2020, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 11 de dezembro de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 155/2020.

DECRETO Nº 155/2020.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DAS PREMIAÇÕES COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL DE N° 420/2010.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva**,** no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte ***DECRETO:***

Art. 1 – Fica regulamentado a premiação conforme Lei Municipal 420/2010, relativa à **" *13ª COPA SÃO JOSÉ***", realizada no dia 27 de dezembro de 2020 no município de São José do Xingu - MT.

A**rt. 2º -** A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer destinará prêmios para colocados e divulgará os respectivos trabalhos para a rede municipal.

Parágrafo único. Os prêmios referidos no *caput* consistirão em:

Futebol de Campo Masculino

.1°. Lugar R$ 10.000,00 (Dez mil reais)

.2º. Lugar R$ 1.000,00 (Hum mil reais)

Futebol de Futsal Feminino

.1º. Lugar R$ 3.000,00 (Três mil reais)

. 2º. Lugar R$ 1.000,00 (Hum mil reais)

Futebol Society Veterano

.1º. Lugar R$ 2.000,00 (Dois mil reais)

. 2º. Lugar R$ 1.000,00 (Hum mil reais)

Futebol de Futsal Mirim

.1º. Lugar R$ 1.000,00 Hum mil reais)

. 2º. Lugar R$ 500,00 (Quinhentos reais)

Art. 3 - A premiação será realizada no dia 27 de dezembro de 2020, em local a serem comunicados oportunamente.

Art. 4 - Ao se inscreverem para participação do evento, os participantes autorizam automaticamente a Secretaria Municipal de Educação a utilizar, editar, publicar, reproduzir, por meio de jornais, revistas, televisão, rádio e *internet*, imagens, conteúdos e qualquer informação, sem restrição de espécie alguma.

§ 1º - No ato da Inscrição de cada equipe se define o representante legal da equipe com identificação, nome, CPF, RG e número de conta bancaria para eventual deposito da Premiação total ou parcial, conforme o caso.

Art. 5 -A participação na "13ª *COPA SÃO JOSÉ "* implica a aceitação. irrestrita deste decreto.

Art. 6 - Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de dezembro de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 157/2020.

DECRETO Nº 157/2020.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada **BRUNAH RAFAELLA OLIVEIRA NOGUEIRA,** no cargo em Comissão de Diretora de Departamento, junto a subprefeitura no Distrito de Santo Antonio do Fontoura,, de prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT, **a partir de 31 de dezembro de 2020**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 31 de dezembro de 2020, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 16 de dezembro de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 158/2020.

DECRETO Nº 158/2020.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a Senhora, **EDINA ABADIA CUNHA TEODORO**, no cargo em Comissão Dirigente de Setor da Secretaria Municipal de Administração, de prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT, **a partir de 31 de dezembro de 2020**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 31 de dezembro de 2020, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 16 de dezembro de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 247/2020

PORTARIA Nº 247/2020

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE A DEMISSAO VOLUNTARIA DA SERVIDORA EFETIVA LEODINEIA GISETE BOCATO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como a lei Municipal 759/2019 e Processo de Administrativo de Demissão Voluntaria 001/2018**,** baixa a seguinte **PORTARIA:**

CONSIDERANDO a Lei Municipal 759/2019 que estabelece as normas e regras para o processo de demissão voluntaria de servidores municipais deste órgão;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Demissão Voluntaria 001/2020;

CONSIDERANDO Termo de Acordo Administrativo firmado entre este órgão municipal e a servidora Leodineia Gisete Bocato;

RESOLVE:

Art. 1° - DEMITIR a servidora LEODINEIA GISETE BOCATO, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo efetivo de Professora, admitida em 02 de fevereiro de 1998 através da portaria de nomeação 07/1998, neste município de São Jose do Xingu – MT, de acordo com Lei Municipal 759/2019 e o Decreto 179/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 16 de dezembro de 2020

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREVIQUAM
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 04/2020

DATA: 18/12/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT.

CONTRATADA: P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PÚBLICA – ME.

CNPJ: 09.517.508/0001-36

OBJETO: REALIZAÇÃO DE RECADASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO – CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS.

ALTERAÇÃO DE PRAZO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 30/06/2021.

São José dos Quatro Marcos, 18 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA N.º 111/2020.

Portaria nº 111/2020

Dispõe sobre a substituição de membros da Comissão de Transmissão de Mandato.

O PREFEITO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da resolução normativa **nº 09/2020 – TP.**

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a pedido do Prefeito eleito a membra Senhora Adriana da Mata Oliveira Silva, inscrita no CPF nº 724.930.971-49, por Sebastião Felipe de Oliveira, inscrito no CPF nº 327.720.681-58. Nomeados através da Portaria nº 082/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Serra Nova Dourada-MT, aos 17 dias do mês de dezembro de 2020.

JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 32/2020

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 32/2020

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: FABIANO GWIAZDECKI

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

PORTARIA Nº. 693/2020

Estabelece, para o Município de Tabaporã-MT, o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI/2021, instrumento que contempla as atividades a serem realizadas pela Controladoria Geral do Município no ano de 2021.

A **CONTROLADORIA Geral do MUNICÍPIO DE TABAPORÃ-MT**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº. 1.632/2007, resolve:

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, na Lei Complementar Federal nº. 101/2000, na Lei Orgânica do Município e em normas específicas do TCE/MT;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa do Sistema de Controle Interno Nº 002/2010 dispõe sobre a metodologia, os procedimentos e as normas aplicáveis às Auditorias Internas;

CONSIDERANDO que a auditoria objetiva verificar a legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos e avaliar os resultados alcançados, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, contábil e finalística das unidades e das entidades da administração pública;

CONSIDERANDO que as atividades de competência da Controladoria Geral do Município terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

CONSIDERANDOque anualmente a Controladoria Geral irá elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, a ser desenvolvido no ano subsequente.

RESOLVE:

Art. 1º. Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2021 – que consiste no planejamento das atividades que serão desempenhadas pela Controladoria Geral no ano de 2021.

Art. 2º. A unidade responsável pela execução e controle das atividades de auditoria interna é a Controladoria Geral Municipal, e as unidades a serem auditadas são todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos do município de Tabaporã-MT.

Art. 3º. Os trabalhos de auditoria interna serão realizados por servidor efetivo da Controladoria Geral, com o auxílio dos responsáveis pelas unidades sujeitas à auditoria e inspeção.

Art. 4º. As auditorias internas terão dois focos principais:

I. Avaliar o cumprimento, pelos sistemas administrativos auditados, das Instruções Normativas em vigor;

II. Recomendar e sugerir ações corretivas para os problemas detectados.

Art. 5º. Os sistemas administrativos, as unidades a serem auditadas e o período previsto para a execução das auditorias estão elencados no cronograma de execução dos trabalhos, disponibilizado abaixo.

Tabaporã, 18 de Dezembro de 2020.

LUCIANA SIQUEIRA TAMIOZZO

Controladora Interna

De acordo:

PAULO KATSUMI TAKEDA

Gestor do PREVIPORÃ/ Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PAAI - PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

EXERCÍCIO DE 2021

MÊS/ 2021	SETOR	ATIVIDADES DESEMPENHADAS	INÍCIO	TÉRMINO	STATUS
1º Bim. Jan./ FEV.	PREVIPORÃ	_Verificação e Análise dos balancetes dos meses de Dezembro de 2020 e Janeiro de 2021; _Análise do Balanço Geral; _Emissão de parecer técnico das Contas Anuais de Gestão; _Verificação quanto à nomeação de membros para a Comissão Permanente de Licitação; _Verificação e Análise dos processos de concessão de benefícios previdenciários permanentes (Aposentadoria e pensões)concedidos no bimestre e respectiva Emissão de Parecer sobre a legalidade dos mesmos; _Emissão de parecer sobre admissão de pessoal referente aos meses de Dezembro de 2020 e Janeiro de 2021, quando houver; _Análise dos processos de licitação e contratos; _Verificação quanto à nomeação de Fiscais de Contratos; _Verificação das informações alimentadas no sistema, via acesso remoto ao Aplic; _Verificação do recolhimento das Guias Previdenciárias; _Apreciação e recomendações quanto à validade, vencimento e renovação de Certificados e Certificações previdenciárias, convênios e contratos de Assessoria; _Verificação se as despesas tanto administrativas quanto de utilização exclusiva com benefícios previdenciários estão em conformidade com o art. 167 XI da CF e art. 6, VIII da L. 9.717/98.	04/01/ 2021	28/02/ 2021	
2º Bim. mar. /abril.	PREVIPORÃ	_Verificação e análise dos balancetes dos meses de Fevereiro e Março de 2021; _Verificação e análise de processos de concessão de benefícios previdenciários permanentes (Aposentadoria e pensões) concedidos no bimestre e respectiva Emissão de Parecer sobre a legalidade dos mesmos; _Emissão de parecer sobre admissão de pessoal referente aos meses de Fevereiro e Março de 2021, quando houver; _Análise dos processos de licitação e contratos; _Verificação quanto à nomeação de Fiscais de Contratos; _Verificação das informações alimentadas no sistema, via acesso remoto ao APLIC; _Verificação do recolhimento das Guias Previdenciárias; _Apreciação e recomendações quanto à validade, vencimento e renovação de Certificados e Certificações previdenciárias, convênios e contratos de Assessorias; _Verificação do encaminhamento da carga inicial e dos arquivos mensais de janeiro a março 2021; _Verificação se as despesas tanto administrativas quanto de utilização exclusiva com benefícios previdenciários estão em conformidade com o art. 167 XI da CF e art. 6, VIII da L. 9.717/98.	01/03/ 2021	30/04/ 2021	
3º Bim. Maio/ JUN.	PREVIPORÃ	_Verificação e análise dos balancetes dos meses de Abril e Maio de 2021; _Verificação e análise de processos de concessão de benefícios previdenciários permanentes (Aposentadoria e pensões)concedidos no bimestre e respectiva Emissão de Parecer sobre a legalidade dos mesmos; _Emissão de parecer sobre admissão de pessoal referente aos meses de Abril e Maio de 2021, quando houver; _Análise dos processos de licitação e contratos; _Verificação quanto à nomeação de Fiscais de Contratos; _Verificação das informações alimentadas no sistema, via acesso remoto ao Aplic; _Verificação do recolhimento das Guias Previdenciárias; _Apreciação e Recomendações sobre validade, vencimento e renovação de Certificados e Certificações previdenciárias, convênios e contratos de Assessorias; _Verificação do encaminhamento dos arquivos mensais de Abril e Maio de 2021; _Verificação se as despesas tanto administrativas quanto de utilização exclusiva com benefícios previdenciários estão em conformidade com o art. 167 XI da CF e art. 6, VIII da L. 9.717/98.	03/05/ 2021	30/06/ 2021	
4º Bim. JUL/ AGOS.	PREVIPORÃ	_Verificação e análise dos balancetes dos meses de Junho e Julho de 2021; _Emissão de Parecer Preliminar do CI. Sobre as Contas de Gestão, ref. ao 1º Semestre do Exercício de 2021; _Verificação e Análise de processos de concessão de benefícios previdenciários permanentes (Aposentadoria e pensões)concedidos no bimestre e respectiva Emissão de Parecer sobre a legalidade dos mesmos; _Emissão de parecer sobre admissão de pessoal referente aos meses de Junho e Julho de 2021, quando houver; _Análise dos Processos de Licitação e Contratos; _Verificação quanto à nomeação de Fiscais de Contratos; _Verificação das Informações Alimentadas no Sistema, Via Acesso Remoto ao Aplic; _Verificação do recolhimento das Guias Previdenciárias; _Apreciação e Recomendações sobre validade, vencimento e renovação de Certificados e Certificações previdenciárias, convênios e contratos de Assessorias; _Verificação do Encaminhamento dos Arquivos Mensais de Junho e Julho de 2021; _Verificação se as despesas tanto administrativas quanto de utilização exclusiva com benefícios previdenciários estão em conformidade com o art. 167 XI da CF e art. 6, VIII da L. 9.717/98.	01/07/ 2021	31/08/ 2021	
5º Bim. Set/ Out.	PREVIPORÃ	_Verificação e análise dos balancetes dos meses de Agosto e Setembro de 2021; _Verificação e Análise de processos de concessão de benefícios previdenciários permanentes (Aposentadoria e pensões)concedidos no bimestre e respectiva Emissão de Parecer sobre a legalidade dos mesmos; _Emissão de parecer sobre admissão de pessoal referente aos meses de Agosto e Setembro de 2021, quando houver; _Análise dos Processos de Licitação e Contratos; _Verificação quanto à nomeação de Fiscais de Contratos; _Verificação das Informações Alimentadas no Sistema, Via Acesso Remoto ao Aplic; _Verificação do recolhimento das Guias Previdenciárias; _Apreciação e Recomendações sobre validade, vencimento e renovação de Certificados e Certificações previdenciárias, convênios e contratos de Assessorias; _Verificação do Encaminhamento dos Arquivos Mensais de Agosto e Setembro de 2021; _Verificação se as despesas tanto administrativas quanto de utilização exclusiva com benefícios previdenciários estão em conformidade com o art. 167 XI da CF e art. 6, VIII da L. 9.717/98.	01/09/ 2021	29/10/ 2021	
6º Bim. NOV/ DEZ.	PREVIPORÃ	_Verificação e análise dos balancetes dos meses de Outubro e Novembro de 2021; _Verificação e Análise de processos de concessão de benefícios previdenciários permanentes (Aposentadoria e pensões) concedidos no bimestre e respectiva Emissão de Parecer sobre a legalidade dos mesmos; _Emissão de parecer sobre admissão de pessoal referente aos meses de Outubro e Novembro de 2021, quando houver; _Análise dos Processos de Licitação e Contratos; _Verificação quanto à nomeação de Fiscais de Contratos; _Verificação das Informações Alimentadas no Sistema, Via Acesso Remoto ao Aplic;	01/11/ 2021	31/12/ 2021	

		_Verificação do recolhimento das Guias Previdenciárias; _Apreciação e Recomendações sobre validade, vencimento e renovação de Certificados e Certificações previdenciárias, convênios e contratos de Assessorias; _Verificação do Encaminhamento dos Arquivos Mensais de Outubro e Novembro de 2021; _Verificação se as despesas tanto administrativas quanto de utilização exclusiva com benefícios previdenciários estão em conformidade com o art. 167 XI da CF e art. 6, VIII da L. 9.717/98.			

LUCIANA SIQUEIRA TAMIOZZO PAULO KATSUMI TAKEDA

Controladora Interna/Geral Gestor do PREVIPORÃ/ Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº. 692/2020

Estabelece, para o Município de Tabaporã-MT, o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI/2021, instrumento que contempla as atividades a serem realizadas pela Controladoria Geral do Município no ano de 2021.

A **CONTROLADORIA Geral do MUNICÍPIO DE TABAPORÃ-MT**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº. 1.632/2007, resolve:

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, na Lei Complementar Federal nº. 101/2000, na Lei Orgânica do Município e em normas específicas do TCE/MT;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa do Sistema de Controle Interno Nº 002/2010 dispõe sobre a metodologia, os procedimentos e as normas aplicáveis às Auditorias Internas;

CONSIDERANDO que a auditoria objetiva verificar a legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos e avaliar os resultados alcançados, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, contábil e finalística das unidades e das entidades da administração pública;

CONSIDERANDO que as atividades de competência da Controladoria Geral do Município terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

CONSIDERANDOque anualmente a Controladoria Geral irá elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, a ser desenvolvido no ano subsequente.

RESOLVE:

Art. 1º. Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2021 – que consiste no planejamento das atividades que serão desempenhadas pela Controladoria Geral no ano de 2021.

Art. 2º. A unidade responsável pela execução e controle das atividades de auditoria interna é a Controladoria Geral Municipal, e as unidades a serem auditadas são todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos do município de Tabaporã-MT.

Art. 3º. Os trabalhos de auditoria interna serão realizados por servidor efetivo da Controladoria Geral, com o auxílio dos responsáveis pelas unidades sujeitas à auditoria e inspeção.

Art. 4º. As auditorias internas terão dois focos principais:

I. Avaliar o cumprimento, pelos sistemas administrativos auditados, das Instruções Normativas em vigor;

II. Recomendar e sugerir ações corretivas para os problemas detectados.

Art. 5º. Os sistemas administrativos, as unidades a serem auditadas e o período previsto para a execução das auditorias estão elencados no cronograma de execução dos trabalhos, disponibilizado abaixo.

Art. 6º. Considerando que, em razão da pandemia de COVID-19, o Ofício Circular nº 36/2020/GABPRES do TCE-MT suspendeu temporariamente a exigência de execução das auditorias previstas para 2020 (Auditoria de Gestão Financeira e Auditoria de Nível de Entidade), informo que as mesmas deverão ser realizadas no ano de 2021, entretanto, essas atividades não foram incluídas no cronograma porque o TCE-MT ainda não esclareceu quais serão os prazos para a realização dessas auditorias.

Tabaporã, 18 de Dezembro de 2020.

LUCIANA SIQUEIRA TAMIOZZO

Controladora Interna

De acordo:

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PAAI - PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

EXERCÍCIO DE 2021

MÊS/ 2021	SETOR	ATIVIDADES DESEMPENHADAS	INÍCIO	TÉRMINO	STATUS
1º Bim. Jan./ FEV.	EXECUTIVO MUNICIPAL	_Verificação e análise dos balancetes dos meses de Dezembro de 2020 e Janeiro de 2021; _Emissão do Parecer das Contas Anuais de Gestão 2020; _Monitoramento, da execução, dos Planos de Ação relativos às atividades de Logística de Medicamentos, Alimentação Escolar, Gestão Financeira, Nível de Entidade, Gestão de Frotas e Contratações Públicas;	04/01/ 2021	26/02/ 2021	

		_Emissão de Relatório de Monitoramento dos Planos de Ação a serem encaminhados ao TCE até 15/02, referente às ações desenvolvidas no segundo semestre de 2020; _Requerimento de cópia do Decreto de aprovação do Cronograma de Desembolso Financeiro para 2021; _Verificação quanto à elaboração das Portarias de designação da Comissão Permanente de Licitação, da Equipe de Apoio à CPL, da Equipe de Apoio Técnico nas Aquisições de Gêneros Alimentícios, da Equipe de Apoio Técnico para de Aquisição de Medicamentos e Produtos Hospitalares; _Recomendações e orientações para a elaboração de novos Instrumentos Normativos e atualização dos atos vigentes, conforme necessidades averiguadas; _Monitoramento quanto à atualização do Portal da Transparência; _Conclusão da atualização das Instruções Normativas da Controladoria Geral; _Análise quanto à regularidade dos Atos de Gestão (portarias, decretos e legislações) aprovados no bimestre; _Verificação quanto à nomeação de Fiscais de Contratos; _Emissão de parecer sobre processos de admissão de pessoal realizados em Dezembro de 2020 e Janeiro de 2021.			
2º Bim. mar. /abril	**EXECUTIVO MUNICIPAL**	_Verificação e análise dos balancetes dos meses de Fevereiro e Março; _Emissão de parecer conclusivo referente ao Balanço de Governo de 2020; _Análise quanto à regularidade dos Atos de Gestão (portarias, decretos e legislações) aprovados no bimestre; _Verificação quanto à nomeação de Fiscais de Contratos; _Emissão de parecer sobre processos de admissão de pessoal realizados em Fevereiro e Março de 2021; _Verificação por amostragem das licitações, inclusive as dispensadas e inexigíveis; _Verificação por amostragem dos contratos; _Verificação dos encargos previdenciários; _Verificação dos gastos com educação; _Verificação dos gastos com saúde; _Verificação do encaminhamento da carga inicial e do arquivo mensal de janeiro de 2021.	**01/03/ 2021**	**30/04/ 2021**	
3º Bim. Maio/ JUN	**EXECUTIVO MUNICIPAL**	_Análise Quadrimestral do RREO e RGF para verificação do cumprimento dos índices legais, Saúde, Educação, Despesa com Pessoal, de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, referente ao mês anterior; _Verificação e análise dos balancetes dos meses de Abril e Maio; _Análise quanto à regularidade dos Atos de Gestão (portarias, decretos e legislações) aprovados no bimestre; _Verificação quanto à nomeação de Fiscais de Contratos; _Emissão de parecer sobre processos de admissão de pessoal realizados em Abril e Maio de 2021; _Monitoramento quanto à atualização do Portal da Transparência; _ Verificação por amostragem das licitações, inclusive as dispensadas e inexigíveis; _Verificação por amostragem dos contratos; _Verificação dos encargos previdenciários.	**03/05/ 2021**	**30/06/ 2021**	
4º Bim. JUL/ AGOS	**EXECUTIVO MUNICIPAL**	_Verificação e análise dos balancetes dos meses de Junho e Julho; _Análise quanto à regularidade dos Atos de Gestão (portarias, decretos e legislações) aprovados no bimestre; _Emissão de parecer sobre processos de admissão de pessoal realizados em Junho e Julho de 2021; _Emissão de parecer preliminar das Contas de Gestão 2021; _Verificação quanto à nomeação de Fiscais de Contratos; _Verificação por amostragem dos contratos; _Verificação dos encargos previdenciários; _Verificação dos gastos com educação; _Verificação dos gastos com saúde; _Emissão de Relatório de Monitoramento dos Planos de Ação a serem encaminhados ao TCE até 31/07.	**01/07/ 2021**	**31/08/ 2021**	
5º Bim. Set/ Out.	**EXECUTIVO MUNICIPAL**	_Análise Quadrimestral do RREO e RGF para verificação do cumprimento dos índices legais, Saúde, Educação, Despesa com Pessoal, de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, referente ao mês anterior; _Verificação e análise dos balancetes dos meses de Agosto e Setembro; _Análise quanto à regularidade dos Atos de Gestão (portarias, decretos e legislações) aprovados no mês anterior; _Emissão de parecer sobre processos de admissão de pessoal realizados em Agosto e Setembro de 2021; _Verificação quanto à nomeação de Fiscais de Contratos; _Verificação por amostragem das licitações, inclusive as dispensadas e inexigíveis; _Verificação por amostragem dos contratos; _Monitoramento quanto à atualização do Portal da Transparência; _Verificação dos encargos previdenciários.	**01/09/ 2021**	**29/10/ 2021**	
6º Bim. NOV/ DEZ.	**EXECUTIVO MUNICIPAL**	_Verificação e análise dos balancetes dos meses de Outubro e Novembro; _Análise quanto à regularidade dos Atos de Gestão (portarias, decretos e legislações) aprovados no mês anterior; _Emissão de parecer sobre processos de admissão de pessoal realizados em Outubro e Novembro de 2021; _Verificação quanto à nomeação de Fiscais de Contratos; _Verificação por amostragem dos contratos; _Verificação dos encargos previdenciários; _Elaboração do PAAI 2021.	**01/11/ 2021**	**31/12/ 2021**	

LUCIANA SIQUEIRA TAMIOZZO

Controladora Interna

Ciente:

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 691/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. RETIFICAR OS EXTRATOS DOS CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO abaixo, os quais foram publicados na edição de 25 de março do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso:

I. Onde se lê:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR

PRAZO DETERMINADO Nº 34/2020

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 34/2020

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: ELIZANGELA FRANÇA DOS REIS

(...)

Leia-se:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR

PRAZO DETERMINADO Nº 37/2020

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 37/2020

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: ELIZANGELA FRANÇA DOS REIS

(...)

II. Onde se lê:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR

PRAZO DETERMINADO Nº 35/2020

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 35/2020

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: SANDRA MARIA SENH ROSA

(...)

Leia-se:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR

PRAZO DETERMINADO Nº 38/2020

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 38/2020

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: SANDRA MARIA SENH ROSA

(...)

III. Onde se lê:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR

PRAZO DETERMINADO Nº 36/2020

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 36/2020

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: CRISTIANO BARBOSA DA SILVA

(...)

Leia-se:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR

PRAZO DETERMINADO Nº 39/2020

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 39/2020

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: CRISTIANO BARBOSA DA SILVA

(...)

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de Dezembro de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SERRAPREV
RESOLUÇÃO Nº 002, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

O Conselho Previdenciário do SERRAPREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 153, de 14 de abril de 2011, e por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 08 de dezembro 2020;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O SERRAPREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Tangará da Serra, 08 de dezembro de 2020.

Edirson José Oliveira

Presidente do COMPREV

MEMBROS:

Estela Mares Toledo Rosa Representante do Executivo	**Elaine Cristina Sena Moraes** Representante do Executivo
Caio Garcia da Silveira Representante do Legislativo	**Luciana Duarte Felisberto** Representante do Legislativo
Débora Tereza Mazutti Representante dos Segurados	**Edirson José Oliveira** Representante dos Segurados
Letícia Graziella Teixeira Nunes Representante dos Segurados	**Neuri Eliezer Senger** Representante dos Segurados
Maria Donisete Carvalho Representante dos Segurados – Suplente	**Jesiel Erlen de Siqueira** Representante dos Segurados – Suplente
Marlene Batista Pereira Rodrigues Representante do Samae	**---------** Representante do SSERP
Lenilse Barbosa de Almeida Representante dos Inativos (Aposentados)	**Marcia Aparecida Bonadio** Representante dos Inativos (Aposentados) – Suplente
Oracildo Nascimento Representante dos Inativos (Pensionistas)	**Pedro Luiz Righetto** Representante dos Inativos (Pensionistas) – Suplente

SERRAPREV
RESOLUÇÃO Nº 002, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

O Comitê de Investimentos do SERRAPREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra, no uso de suas atri-

buições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 153, de 14 de abril de 2011, e por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 08 de dezembro de 2020;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O SERRAPREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Tangará da Serra, 08 de dezembro de 2020.

HELITON LUIZ DE OLIVEIRA

Presidente do COMIN

MEMBROS:

DELSON VALÉRIO NEVES JUNIOR DIDIMO AZEVEDO DE PAULA

HELIO PEREIRA ELTON DA SILVA ALEX CAMPOS FERNANDES

SERRAPREV
POLITICA ANUAL DE INVESTIMENTO DO SERRAPREV - 2021

1 - INTRODUÇÃO 3

2 - OBJETIVO DA GESTÃO 3

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS 4

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS 7

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS 10

5.1 TAXA SELIC 10

5.2 INFLAÇÃO 11

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB 12

6. ALOCAÇÃO DE RECURSOS 13

6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA 14

6.2 SEGMENTO EM RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS 16

6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR 18

7. ALÇADO DO(A) DIRETOR(A) 20

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS 20

1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4° da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.922 de 25 de novembro de 2010, apresenta-se a política anual de investimentos do SERRAPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 13.694.270/0001-91, sediado à Rua João Elias Ramos, 460-E, Jardim Floriza, nesta cidade comarca de Tangará da Serra/MT, CEP 78300-000, para o exercício de 2020.

A Política Anual de Investimentos do SERRAPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra tem como objetivo definir o modelo de gestão que será próprio estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos respeitando os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução CMN n.º 3.922/2010 com redação dada pela Resolução n.º 4.604/2017 e Resolução nº 4.695/2018 tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

2 - OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de 5,41% (cinco inteiros e quarenta e um centésimos por cento) ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

A Política Anual de Investimentos tem ainda, como objetivo especifico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social,representados pelos seus dirigentes, membros do Comitê de Investimentos e dos Conselhos Previdenciário e Fiscal, deverão manter motivação, adequação à natureza do RPPS, boa-fé, lealdade, diligência e zelar por elevados padrões éticos, para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Resolução n.º 3.922/2010 e suas posteriores alterações. Para tanto, devem adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda. Os participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais para os RPPS.

Este regime próprio de previdência social deve definir claramente a separação de responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, atendendo assim atuais e novas diretrizes legais epreservando os interesses dos servidores deste RPPS.

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros certificados , constituído por ato será um órgão auxiliar do processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.

Zelar pela integridade e imparcialidade dos membros do Comitê de Investimentos, na condução e execução das operações de investimentos e desinvestimentos, com padrão ético e eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, podendo contar com o assessoramento técnico profissional de instituições registradas na CVM que, comprovadamente, atuem na análise do mercado financeiro ede capitais, de sorte a garantir maior segurança nas decisões que envolvem alocações de recursos. Ressalte-se que também se incluem como responsáveis pela gestão dos recursos os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação

dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.

Somente os fundos de investimentos e instituições credenciadas poderão obter aplicações dos recursos deste RPPS, conforme redação dada pela Portaria nº 519/2011, Art. 3º e posteriores normativos da Secretaria de Previdência. Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno e oportunidade, tanto macroeconômica quanto em relação a carteira de investimentos no contexto global do RPPS.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos,bem como a serem utilizadas para as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

O plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN 3.922/ 2010 (e suas posteriores alterações) e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos será feito diante de fatos concretos e obrigará a uma revisão desta política de investimento.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais ou operações compromissadas e Certificados de Depósito Bancário – CDB, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN 3.922/ 2010 e suas posteriores alterações.

Forma Indireta: quando o (s) investimento (s) ou desinvestimento (s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para este RPPS e este investimento não entra no limite estabelecido para os investimentos em FII's – Fundos Imobiliários, com negociação de suas cotas em bolsa e nem para o cálculo do patrimônio líquido do RPPS para efeito dos demais enquadramentos.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumprem, satisfatoriamente:

I - Os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;

II - As condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

Nos investimentos em Fundos de Investimento deRenda Fixa,Fundo de Índice Renda Fixa, Fundo de Investimento de Renda Fixa e Cotas de Fundos de Índices, Fundos de Renda Variável e Fundos de índice de renda variável em seus devidos regulamentos deverão respeitas as seguintes subordinações:

Que os direitos, títulos e valores mobiliários de emissores privados que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão dos recursos, dentre outros critérios; Os títulos de crédito privados devem ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM; Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - O administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos deste regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Que o limite máximo de concentração em qualquer fundo de investimento do segmento de renda fixa ou renda variável, observando-se os sublimites e, em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja no máximo de 20% (vinte por cento) do patrimônio deste RPPS, conforme estabelecido na Resolução CMN 4.695/2018, exceto para os fundos enquadrados no Art. 7º, I, "b" da referida Resolução.

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

As empresas financeiras, recebedoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado. Os recursos destinados a investimentos em fundos de renda variável e investimentos estruturados deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos em moeda corrente do RPPS podendo enquadrar todos os Fundos que possuam algum índice de referência (benchmark), divulgado por bolsa de valores no Brasil, que é a B3, cuja composição leve em conta a variação das cotações de, pelo menos, 50 ações, bem como os Fundos de índices de Ações, conhecidos pela sigla "ETF's", com as mesmas características. Os investimentos em CDB's (Certificados de Depósito Bancário) são limitados ao valor de R$ 250.000,00, por emissor, que é o valor garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC) e não ultrapasse 15% do patrimônio líquido do RPPS investidor. As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, incisos V (Letras Imobiliárias Garantidas) e VI (CDB's e Depósito de Poupança), ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira emissora ou gestora não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado. O investimento em caderneta de poupança divide este limite com os CDB's em 15%. Os investimentos enquadrados no Artigo 8º, inciso II classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável) e os fundos de investimento em índice de mercado variável (ETF's), negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabili-

dade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável) estão limitados a 20%. Os investimentos em FIP's e FII's para poderem ser credenciados e receber investimentos dos RPPS's investidores devem atender aos critérios estabelecidos pela Resolução CMN 3.922/2010 alterada pela Resolução CMN 4.695/ 2018; Quanto aos investimentos enquadrados no Artigo 7º, Inciso VII, os FIDC's (Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios) aberto ou fechado, o percentual para estes investimentos passaram a ter o limite total em 5%. Os critérios seletivos que os gestores dos FIDIC's precisam comprovar para poderem ser credenciados junto aos RPPS's investidores são:

1) Que o gestor do fundo de investimento comprove já ter realizado, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de FIDC's encerradas e integralmente liquidadas;

2) Os RPPS's investidores em conjunto só podem possuir, no máximo, 50 % do patrimônio líquido de cada FIDC investido;

3) Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, sendo que, esse limite se reduz para 5% nos casos dos investimentos em: FIDC's, Fundos Multimercado, FIP's e FII's.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, exceto aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos (hedge), ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Estão vedados investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo day-trade.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução n.º 3.922/2010.

Se este regime próprio de previdência social comprovar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, conforme 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecida no Programa Pró- Gestão, terá os limites para aplicação dos recursos nos ativos elevados conforme estabelecido na Resolução 3.922/10, alterada pela Resolução 4.695/2018.

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2021 serão usados como base os relatórios FOCUS do Banco Central do Brasil e de Mercado da ANBIMA.

5.1 TAXA SELIC

A taxa Selic Meta é o referencial de juros na economia brasileira, além de instrumento de política monetária para controle da inflação. Além de ser um referencial das taxas de juros de mercado, afetando também as rentabilidades dos produtos de renda fixa (que basicamente dependem das taxas de juros).

O movimento de reduções consecutivas da Selic meta observados a partir de 2016 resultou no menor patamar da taxa desde sua implantação, sendo estabelecida em 2,0% a.a. para 2020 pelo COPOM- Comitê de Política Monetária, abaixo das expectativas de mercado em 2019 para este ano, que era de 5,0%.

Contribui para a manutenção neste nível:

a) A estabilidade no nível de preços que vinha sendo observada em períodos anteriores e a baixa atividade econômica, refletida nos resultados do PIB;

b) O ano atípico marcado pela pandemia do Covid-19 e seu impacto em todos os setores, com efeitos imediatos perversos para a saúde pública e em segundo plano para a economia.

O lockdown promovido na tentativa de desacelerar o ritmo de contágio do vírus entre a população resultou na paralisação de comércios, serviços, enfim de toda a atividade produtiva, o que justifica a manutenção dos cortes da Taxa Selic Meta, como um movimento para injetar ânimo no mercado através do crédito mais acessível e liquidez. Decisão tomada pelos Bancos Centrais de vários outros países e das principais economias do mundo.

As expectativas de mercado apontam uma Taxa Selic Meta de 2,75% a.a. para 2021, 4,50% a.a. para 2022 e 6,0% a.a. ao final de 2023.

O gráfico a seguir representa a trajetória da Taxa SELIC Meta a partir do ano de 2013:

GRÁFICO 01 – TAXA SELIC META

FONTE: Elaboração própria – dados Relatório FOCUS de Mercado BACEN, 06 de novembro de 2020.

5.2 INFLAÇÃO

A inflação, medida oficialmente no Brasil pelo IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE- Instituo Brasileiro de Geografia e Estatística, se apresentava estável até o mês de fevereiro. E como todos os indicadores, foi afetado pela pandemia de Covid-19.

Nos meses de abril e maio, tivemos deflação de -0,31% e -0,38% respectivamente, efeito imediato do Coronavírus, resultante da paralisação das atividades produtivas e comércio, que "esfriou" a economia refletindo nas quedas de preços, até mesmo nos combustíveis em um primeiro momento.

Com a retomada das atividades e a recuperação gradual da confiança e expectativa positiva da população, o nível de preços voltou aos patamares pré- Covid 19.

No último resultado divulgado, setembro, a inflação acelerou 0,64% puxada pela alta dos combustíveis e alimentos, com forte influência do câmbio. As exportações são mais estimuladas quando o dólar está em patamar mais alto, reduzindo o abastecimento interno e elevando os preços. É o que aconteceu de forma clara com arroz e carne, por exemplo. No ano o índice acumula alta de 2,20%, abaixo do mesmo período de 2019 (2,60%).

A expectativa é de que a inflação encerre 2020 em 3,20%. Para 2021 a expectativa é de 3,17%. Em 2022 e 2023 3,50% e 3,25% respectivamente. Tais níveis dão um indicativo de que a Selic Meta permanecerá em níveis baixos neste horizonte de planejamento, dado que ela é utilizada como instrumento de controle dos níveis de preços.

GRÁFICO 02 – IPCA 2020 x 2019

FONTE: Elaboração própria – DADOS IBGE e Relatório FOCUS de Mercado BACEN de 06 de novembro de 2020. (YTD – Year to Date- No acumulado do ano).

5.3 PRODUTO INTERNO BRUTO – PIB

Observado o período de baixo crescimento da economia brasileira em 2019, havia expectativas de retomada para o ano de 2020, baseadas em um ambiente de taxa Selic meta em 2,0% a.a. e inflação estabilizada, como vimos anteriormente, permitindo estímulos e criando oportunidades para o crescimento.

Porém a pandemia do Covid-19 interrompeu as chances dos planos seguirem rumo à direção desejada.

GRÁFICO 03 – PIB RESULTADOS E EXPECTATIVAS

FONTE: Elaboração própria – dados IBGE e Relatório FOCUS de Mercado BACEN, de 06 de novembro de 2020.

A queda expressiva se deve à paralisação das atividades produtivas do país, resultante do lockdown.

Para 2020 a projeção é de retração de -4,81% e em 2021 crescimento de 3,34%, mostrando que o mercado aguarda um cenário de recuperação do país. As expectativas para a retomada podem se confirmar, caso se observe avanços concretos quanto à vacina para a Covid-19 e internamente se cumpra as agendas de reformas necessárias.

Em um cenário com taxas de juros menos atrativas para a renda fixa, dado o nível de Taxa Selic Meta e expectativa de crescimento, torna-se essencial a exposição em renda variável a fim de alcançar rentabilidades mais satisfatórias, contribuindo para o alcance da meta atuarial e crescimento do patrimônio.

6 - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2020 vem apresentando e as perspectivas para o ano de 2021 as alocações nos segmentos de renda fixa, renda variável e investimentos no exterior, deverá permanecer conforme os limites da Resolução 4.695/2018 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos.

6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

a) Abertura de conta segregada de custódia;

b) Pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas;

c) Processo de tomada de preços via cotações de mercado; e

d) Uso de plataformas eletrônicas.

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3.339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos. Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo. Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença. Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo. Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo. Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez. Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial. Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

Notas de Rating: os ativos integrantes das carteiras ou seus respectivos emissores, conforme definido na Resolução 3.922/10, serão considerados de baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País conforme tabela abaixo.

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito (rating), este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agências internacionais classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência, que passe a ser aceita e definida em reunião do Comitê de Investimentos deste RPPS, sua nota equivalente deverá ser estar compreendida dentre uma das compreendidas no quadro abaixo:

MOODY'S S&P FITCH

Longo Prazo Curto Prazo Longo Prazo Curto Prazo Longo Prazo Curto Prazo

Aaa P-1 AAA A-1+ AAA F1+ PRIME

Aa1 AA+ AA+ Grau Elevado

Aa2 AA AA

Aa3 AA- AA-

A1 A+ A-1 A+ F1 Grau Médio Elevado

A2 A A

A3 P-2 A- A-2 A- F2

Baa1 BBB+ BBB+

Os investimentos em cotas de fundos de investimento classificados como renda,conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea “a”, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham o índice de renda fixa não atrelado a títulos públicos (fundo de renda fixa) e cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa negociáveis em bolsa de valores, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundo de índice de renda fixa), caracterizam o Art. 7º inciso I.

Aplicações previstas no art. 7º incisos III e IV e alínea “b” do inciso VII deverão determinar nos regulamentos dos fundos que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Aplicações previstas no inciso VI e alínea “a’ do inciso VII, subordinam-se a que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 15% (quinze por cento).

De forma geral, os fundos de investimento do segmento de renda fixa:

a) Não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.

b) Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento deste artigo devem:

I. Ser emitidos por instituição financeira bancáriasautorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II. Ser emitidos por companhias abertas (com ações negociadas na B3), exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III. Ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios - FIDC classificado como de baixo risco de crédito;

IV. Ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do itens I e II descritos aqui acima.

Diante do cenário possível para alocação no segmento, a renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.2 SEGMENTO EM RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Para efeito deste segmento, são considerados investimentos estruturados:

I - Fundos de investimento classificados como multimercado;

II - Fundos de investimento em participações (FIP); e

III - Fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilizeas seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente:

Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado; Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes; Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo; Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

As aplicações previstas no Art. 8º são limitadas a 40% da totalidade das aplicações do RPPS.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda variável tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Deverá ser observada lista destas instituições emitida pela Secretaria de Previdência Social.

6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I - cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa”;

II - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior;

III - cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. O regime próprio de previdência social deve assegurar que:

I - os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento;

II - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses.

A seguir, apresentamos a tabela oficial síntese com os limites estabelecidos na resolução 3.922/2010 dada pela redação da 4.695/18 para as aplicações deste RPPS. Estes limites, bem como as demais diretrizes deste normativo são partes integrantes desta Política de Investimentos.

LIMITES DISPONÍVEIS CONFORME RESOLUÇÃO 3.922/ 2010 E 4.695/ 2018

TIPO DE ATIVO ARTIGO LIMITE DA

RESOLUÇÃO P-GESTÃO

N I P-GESTÃO

N II P-GESTÃO

N III P-GESTÃO

N IV

RENDA FIXA Títulos Tesouro Nacional – SELIC 7º, I, "a" 100% 100% 100% 100% 100%

FI Ref. em 100% títulos TN 7º, I, "b" 100% 100% 100% 100% 100%

FI Ref. em Índice RF, 100% títulos TN 7º, I, "c" 100% 100% 100% 100% 100%

Operações compromissadas em títulos TN 7º, II 5% 5% 5% 5% 5%

FI Referenciados RF 7º, III, "a" 60% 65% 70% 75% 80%

FI de Índices Referenciado RF (ETF) 7º, III, "b" 60% 65% 70% 75% 80%

FI de Renda Fixa 7º, IV, "a" 40% 45% 50% 55% 60%

FI de Índices Renda Fixa (ETF) 7º, IV, "b" 40% 45% 50% 55% 60%

Letras Imobiliárias Garantidas 7º, V, "b" 20% 20% 20% 20% 20%

Certificados de Depósitos Bancários 7º, VI, "a" 15% 15% 15% 15% 15%

Depósito em Poupança 7º, VI, "b" 15% 15% 15% 15% 15%

FI em Direitos Creditórios 7º, VII, "a" 5% 15% 5% 20% 10% 25% 15% 30% 20% 35%

FI Renda Fixa "Crédito Privado" 7º, VII, "b" 5% 10% 15% 20% 25%

FI de Debêntures Infraestrutura 7º, VII, "c" 5% 5% 10% 15% 20%

RENDA VARIÁVEL FI em Renda Variável 8º, I, "a" 30% 30% 35% 35% 40% 40% 45% 45% 50% 45%

FI de Índices em RV (ETF - índice 50 ações) 8º, I, "b" 30% 35% 40% 45% 50%

FI em Ações 8º, II, "a" 20% 25% 30% 35% 40%

FI em Índices de Ações (ETF - índices em geral) 8º, II, "b" 20% 25% 30% 35% 40%

FI Multimercado 8º, III 10% 10% 10% 10% 15%

FI em Participações 8º, IV, "a" 5% 5% 5% 10% 15%

FI Imobiliário 8º, IV, "b" 5% 5% 10% 15% 20%

FI Ações - Mercado de Acesso 8º, IV, "c" 5% 5% 5% 10% 15%

FI EXTRERIOR FIC e FIC FI Renda Fixa - Dívida Externa 9º-A, I 10% 10% 10% 10% 10% 10% 10% 10% 10% 10%

FIC Aberto - Investimento no Exterior 9º-A, II 10% 10% 10% 10% 10%

FI Ações - BDR Nível I 9º-A, III 10% 10% 10% 10% 10%

ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO CONFORME RESOLUÇÃO 3.922/ 2010 E 4.695/ 2018

TIPO DE ATIVO ARTIGO LIMITE DA

RESOLUÇÃO LIMITE

INFERIOR ESTRATÉGIA

ALVO LIMITE

SUPERIOR (%)

RENDA FIXA Títulos Tesouro Nacional – SELIC 7º, I, "a" 100% 0% 10,0% 100%

FI Referenciados em 100% títulos TN 7º, I, "b" 100% 0% 40,0% 100%

FI Ref. em Índice RF, 100% títulos TN 7º, I, "c" 100% 0% 1,0% 100%

Operações compromissadas em títulos TN 7º, II 5% 0% 1,0% 5%

FI Referenciados RF 7º, III, "a" 60% 0% 5,0% 60%

FI de Índices Referenciado RF (ETF) 7º, III, "b" 60% 0% 5,0% 60%

FI de Renda Fixa 7º, IV, "a" 40% 0% 5,0% 40%

FI de Índices Renda Fixa (ETF) 7º, IV, "b" 40% 0% 40%

Letras Imobiliárias Garantidas 7º, V, "b" 20% 0% 5%

Certificados de Depósitos Bancários 7º, VI, "a" 15% 0% 15%

Depósito em Poupança 7º, VI, "b" 15% 0% 5%

FI em Direitos Creditórios 7º, VII, "a" 5% 0% 1,0% 5%

FI Renda Fixa "Crédito Privado" 7º, VII, "b" 5% 0% 1,0% 5%

FI de Debêntures Infraestrutura 7º, VII, "c" 5% 0% 1,0% 5%

SUBTOTAL 70,0%

RENDA VARIÁVEL FI em Renda Variável 8º, I, "a" 30% 0% 5% 30%

FI de Índices em Renda Variável (ETF - índice 50 ações) 8º, I, "b" 30% 0% 5% 30%

FI em Ações 8º, II, "a" 20% 0% 15% 20%

FI em Índices de Ações (ETF - índices em geral) 8º, II, "b" 20% 0% 20%

FI Multimercado 8º, III 10% 0% 2,0% 10%

FI em Participações 8º, IV, "a" 5% 0% 5%

FI Imobiliário 8º, IV, "b" 5% 0% 2,0% 5%

FI Ações - Mercado de Acesso 8º, IV, "c" 5% 0% 5%

SUBTOTAL 29%

FI EXTERIOR FIC e FIC FI Renda Fixa - Dívida Externa 9º-A, I 10% 10%

FIC Aberto - Investimento no Exterior 9º-A, II 10% 10%

FI Ações - BDR Nível I 9º-A, III 10% 1,0% 10%

SUBTOTAL 1,0%

TOTAL GERAL 100%

7. ALÇADA PARA O GESTOR DO RPPS

De acordo com previsão na resolução nº 4.695, de 27 de novembro de 2018, no § 6º, do artigo 1º, o(a)Diretor(a) Executivo(a) do Serraprev terá alçada para aplicar a sobra da receita mensal em fundo devidamente credenciado que tenha a possibilidade de maior rentabilidade.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços será observada os aspectos determinados pela Portaria MPS 519/2011.

Este regime próprio de previdência social deve avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento. O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do regime próprio de previdência social independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) do limite definido no inciso VII do art. 7º e nos incisos III e IV do art. 8º.

Serão avaliados os custos decorrentes das aplicações, inclusive daquelas efetuadas por meio de fundos de investimento e divulgadas as despesas com as aplicações e com a contratação de prestadores de serviços.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Res. CMN nº 3.922/2010, Res. CMN nº 4.604/2017 e Res. CMN nº 4.695/ 2018 e Portaria MF 464/2018.

Tangará da Serra - MT, 10 de dezembro de 2020.

Adm. LAURA PEREIRA

Diretora Executiva

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 15/2020

Aviso de REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 15/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA PROMOVER A X "FESTA DOS ESTADOS 2020" NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, considerando que o certame acima referenciado, estava suspenso "Sine Die", atendendo solicitação do Secretário de Turismo, torna público aos interessados a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório PE-15/2020, termos do Artigo 49 caput, da Lei 8.666/93, tendo como princípio, o interesse público e a moralidade administrativa, conforme consta do referido processo. Tangará da Serra-MT, 18 de Dezembro de 2020. Maria Alves de Souza Pregoeira. Chefe Departamento de Licitação. Portaria nº 484/2019.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS/AMM Nº 3.628 PÁGINA Nº 990 DE 17.12.2020

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – Jornal Oficial dos Municípios/AMM nº 3.628 Página nº 990 de 17.12.2020 5º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/20- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014-2020 -REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES E DERIVADOS , HORTIFRUTIGRANJEIROS E NÃO PERECÍVEIS ESTOCÁVEIS, para atender programa de alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e suprir necessidades das demais Secretarias do município, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital **,** o MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Prefeito Prof. Fábio Martins Junqueira, RESOLVE REEQUILIBRAR os preços da Empresa **RENATO RODRIGUES DE MORAES - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05. 579.163/0001-94,.Fica REEQUILIBRADA a Ata DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2020 no sub item Seção 5.2, conforme a seguir: **torna público a ERRATA DO AVISO DE PUBLICAÇÃO do pregão acima**, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	MARCA	Valor. Realinhado
07	41. 340	PC	AÇÚCAR: CRISTAL, ESPECIAL, COR CLARA, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 2,0 KG, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	BARRALCOOL	R$4,93
093	22820	UNI	FEIJÃO CARIOQUINHA: TIPO 1, IN NATURA, NOVO, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATERIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UNIDADE, SECOS, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1,0KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO.	MASSON	R$5,84

LEIA-SE:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	MARCA	Valor Unit.
07	41. 340	PC	AÇÚCAR: CRISTAL, ESPECIAL, COR CLARA, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 2,0 KG, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	BARRALCOOL	R$4,93
093	22820	UNI	FEIJÃO CARIOQUINHA: TIPO 1, IN NATURA, NOVO, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATERIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UNIDADE, SECOS, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1,0KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO.	MASSON	R$5,84
108	1320	UNI	LEITE CONDENSADO, COMPOSTO DE LEITE INTEGRAL, AÇÚCAR E LACTOSE (TRADICIONAL), DE CONSISTÊNCIA CREMOSA E TEXTURA HOMOGÊNEA, ACONDICIONADO EM LATA CONTENDO 395G COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE (MÍNIMO DE 01 ANO) E PESO LIQUIDO.	PIRACANJUBA	R$4,35
143	24850		ÓLEO: DE SOJA, TIPO I, CLASSE REFINADO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 900 ML CADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	CONCORDIA	R$7,33

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. Tangará da Serra- MT, 08 de dezembro de 2020- Maria Alves de Souza- Chefe Departamento de Licitação -Portaria nº 484/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 162/2019

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 162/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADA: CONTROL LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE AGUA E FLUENTES LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O ADITIVO DE PRAZO ATÉ 31/12/2021, VISANDO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE ANALISE DE AGUA DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE TERRA NOVA DO NORTE.

JUSTIFICATIVA: A CELEBRAÇÃO DESTE TERMO ADITIVO DECORRE EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE SE CONTINUAR COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA ATENDER AO SAAE, PELO FATO DE SE TRATAR DE UM SERVIÇO CONTINUADO OBRIGATÓRIO QUE CONSTA NA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 05/2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E É PARA ATENDER AOS PADRÕES DE POTABILIDADE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO DESTA MESMA PORTARIA.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 142/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: LUCINDA DE NASCIMENTO NUNES 60445874104

*OBJETO***: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 1 (UM) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO 142/2020, DATADO DE 09 DE MARÇO DE 2020, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 30 DE JANEIRO DE 2021 E ADITIVA O VALOR DE R$ 9.000,00.**

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 329/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 329/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: CANAA NORTE TRANSPORTES AMBIENTAIS EIRELI

*OBJETO***:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 4 (QUATRO) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO **329/2020,** DATADO DE 06 DE AGOSTO DE 2020, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 30 DE ABRIL DE 2021.

JUSTIFICATIVA: A SOLICITAÇÃO FUNDAMENTA-SE TENDO EM VISTA QUE SE FAZ NECESSÁRIO A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO

DO PRESENTE SERVIÇO, QUE É DE SUMA IMPORTÂNCIA , CONSIDERANDO QUE ESSE CONTRATO FAZ PARTE DE UM CONJUNTO E AÇÕES QUE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL TEM TOMADO NO SENTIDO DE DESATIVAR O REFERIDO LIXÃO, E POR FIM RECUPERAR A ÁREA DEGRADADA, DESTA FORMA ESSE CONTRATO VISA DAR A DESTINAÇÃO CORRETA AOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES GERADOS NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE MT

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 129/2019

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 129/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: SR. GENIVALDO GOMES

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 28 (VINTE E OITO) DIAS, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO 129/2019, DATADO DE 24 DE MAIO DE 2019, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 28 DE JANEIRO DE 2021.

JUSTIFICATIVA: A SOLICITAÇÃO FUNDAMENTA-SE TENDO EM VISTA QUE A CONTRATADA FISCALIZA ALGUMAS OBRAS QUE SE ENCONTRAM EM ANDAMENTO E QUE NÃO PODEM FICAR SEM FISCAL.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 90/2020

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 90/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADA: **L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI**

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 28 (VINTE E OITO) DIAS, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO **90.2020,** DATADO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 28 DE JANEIRO DE 2021.

JUSTIFICATIVA: A SOLICITAÇÃO FUNDAMENTA-SE TENDO EM VISTA QUE O OBJETO DO CONTRATO É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA POIS É ATRAVÉS DESSE SISTEMA QUE É POSSÍVEL REALIZAR AS COTAÇÕES DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS LICITADAS NA MODALIDADE MAIOR DESCONTO.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 88/2020

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 88/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADA: NE EQUIPAMENTO PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA-ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 50 (CINQUENTA) DIAS, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO 88/2020, DATADO DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021, E ADITIVA O VALOR DE R$ 21.447,00.

JUSTIFICATIVA: A CELEBRAÇÃO DESTE TERMO ADITIVO DECORRE EM RAZÃO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA COM A MANUTENÇÃO DAS FROTAS.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.609/2020

Data: 18 de dezembro de 2020.

Súmula: "Denomina Capela Mortuária Municipal de Terra Nova do Norte "Sra. Melania Kuhn", e dá outras providências".

***VALTER KUHN**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º. Fica denominada a Capela Mortuária Municipal de Terra Nova do Norte "MELANIA KUHN", localizada na Avenida Rio Grande do Sul, Centro, na cidade de Terra Nova do Norte.

Artigo 2º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a confeccionar placa indicativa no local mencionado no art. 1º desta Lei.

Artigo 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Artigo 4º. O curriculum biográfico da homenageada constará em anexo a esta Lei como se transcrito estivesse.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte/MT, 18 de dezembro de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

LEI ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06/2020, DE AUTORIA DA SRA. VEREADORA VILMA FELIPETTO.

CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 187/2019

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 187/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 4 (QUATRO) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO **187/2019,** DATADO DE 30 DE SETEMBRO DE 2019, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 30 DE ABRIL DE 2021.

JUSTIFICATIVA: A SOLICITAÇÃO FUNDAMENTA-SE TENDO EM VISTA QUE SE FAZ NECESSÁRIO A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO , QUE É D E SUMA IMPORTÂNCIA, CONSIDERANDO QUE O CONTRATO FAZ PARTE D E UM CONJUNTO DE AÇÕES QUE O PODER PUBLICO TEM TOMADO VISANDO DESATIVAR O LIXÃO, E POR FIM RECUPERAR A ÁREA.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Aquisição de Armarinhos e Aviamentos, entre o Município de União do Sul e a empresa Maria José dos Reis Neto – EPP.

Nº do Contrato: 051/2020.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: MARIA JOSÉ DOS REIS NETO – EPP.

CNPJ: 10.226.940/0001-57.

Objeto: Aquisição de Armarinhos e Aviamentos, conforme Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 064/2020, do Pregão Presencial nº. 074/2020, do Municipio de Pontes e Lacerda/MT, e demais documentos que integram a Adesão nº. 037/2020, independentemente de sua transcrição.

Valor total: R$ 52.937,17 (cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos)

Cód. Dotação Orçamentária/Fontes:

(261)07.001.08.122.0016.2.049-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

(274)07.001.08.122.0014.1.041-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Fonte: 0.1.29.000000 - Transferência de Recursos Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.

(292)07.002.08.241.0015.1.046-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Fonte: 0.1.29.000000 - Transferência de Recursos Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.

(298)07.002.08.243.0015.1.045-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Fonte: 0.1.29.000000 - Transferência de Recursos Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.

(306)07.002.08.244.0014.2.050-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Fonte: 0.1.29.000000 - Transferência de Recursos Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.

(421)07.003.08.244.0019.2.054-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Vigência do Contrato: Até 30 de junho de 2021.

Data de assinatura: 18/12/2020.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

RODRIGO GONÇALO DE ASSUNÇÃO TORRES

Pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: VI Termo Aditivo aoContrato de Rateio sob nº 001/2020.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 008 de 30/01/1997 e Lei Municipal nº 695 de 04/12/2018.

Consorciado: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Consorciante: Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

CNPJ: 23.019.551/0001-00.

Da Alteração:

1.1. Fica alterado o **Parágrafo Terceiro** da **Cláusula Segunda do Contrato – "Do Valor" –** para o fim de suprimir **R$ 4.000,04 (quatro mil reais e quatro centavos)**, do valor transferido para despesas com a contratação de serviços de Assessoria Especializada em Gestão de Saúde Pública.

1.2. Fica alterado o **Parágrafo Sétimo** da **Cláusula Segunda do Contrato – "Do Valor" –** para o fim de suprimir **R$ 70.742,15 (setenta mil, setecentos e quarenta e dois reais e quinze centavos)**, do valor destinado para a Aquisição de Medicamentos e Materiais através da CONSORCIANTE.

1.3. O valor global do contrato, após este aditamento, será de **R$ 766. 759,42 (setecentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos)**.

Da Ratificação: Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 001/2020 de 02/01/2020, bem como do I Termo Aditivo de 24/03/2020, do II Termo Aditivo de 29/06/2020, do III Termo Aditivo de 23/07/2020; do IV Termo Aditivo de 14/10/2020 e do V Termo Aditivo de 27/10/2020 que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do VI Termo Aditivo: 18/12/2020.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Pelo Consorciado

EDU LAUDI PASCOSKI

Pelo Consorciante

PORTARIA Nº 253/2020

Revoga na íntegra a Portaria nº 225/2020 e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, e considerando razões de conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica revogada na íntegra a Portaria nº 225/2020, de 18 de novembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 18 de dezembro de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 252/2020

Dispõe sobre alteração na composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB edá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, nos termos da emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006, e com fulcro na Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de

2007, e na forma da Lei Municipal nº 258, de 22 de março de 2007, alterada pela Lei nº 274, de 27 de agosto de 2007;

Considerando a ocorrência de substituições de membros do segmento dos Representantes do Poder Executivo; do segmento dos Representantes dos Professores da Educação Básica Pública, e do segmento dos Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública, junto ao Conselho Municipal do FUNDEB;

Considerando ainda as deliberações tomadas em reunião do Conselho Municipal do FUNDEB;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria, em decorrência das alterações na composição dos segmentos acima mencionados, fica recomposto o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Município de União do Sul-MT, na forma abaixo:

I - 02 (dois) Representantes Titulares e 02 (dois) Suplentes do Poder Executivo Municipal:

Conselheira Titular: Jéssica Francieli Gonçalves Duarte.

CPF: 014.980.151-31.

RG: 1830367-6 SSO/MT.

Conselheira Suplente: Raisa Pereira Viana. CPF: 066.949.531-00.

RG: 2803295 SSP/MT.

Conselheiro Titular: Cleiton Luiz Borges de Souza.

CPF: 850.305.541-49.

RG: 1113771-1 SSP/MT.

Conselheira Suplente: Edilene Campos dos Santos.

CPF nº 048.288.221-27.

RG nº 2292365-9 SSP/MT.

II - Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

Conselheira Titular: Adriane Salete Darold – (Vice-Presidente) CPF: 001.151.309-85. RG: 11/R2819781 SSP/SC. **Conselheira Suplente**: Simonni Cristina Serraglio. CPF: 006.713.971-09. RG: 4567113 SSP/SC.

III - Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Conselheira Titular: Fabiani Bolson Zambonin. CPF: 002.919.051-70. RG: 4389519 SSP/MT. **Conselheira Suplente:** Bárbara Bueno. CPF: 006.185.101-92. RG: 15617211 SSP/MT.

IV - Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

Conselheira Titular: Raquel Alves de Souza –(Secretária). CPF: 056.357.253-17. RG: 23300604 SSP/MT. **Conselheira Suplente:** Romana Ferreira Garcêz. CPF: 786.259.711-72. RG: 13R-1.416.187 SSP/SC.

V - 02 (dois) Representantes Titulares e 02 (dois) Suplentes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Conselheiro Titular: Luciana Terezinha Armani. CPF: 004.822.119-89. RG: 5408363 SSP/SC. **Conselheira Suplente:** Luciana Terezinha de Lima. CPF: 960.656.481-91. RG: 14336620-7 SSP/MT. **Conselheira Titular: Juliana Soares de Almeida** – (Presidente). CPF: 037.935.561-50. RG: 2045351-5 SSP/MT. **Conselheira Suplente:** Luciana Silva Abreu Marinho.

CPF: 018.929.393-47.

RG: 3249351-7 SSP/MT.

VI - 02 (dois) Representantes Titulares e 02 (dois) Suplentes de Estudantes da Educação Básica Pública:

Conselheira Titular: Halana de Souza Santos. CPF: 141.504.031-04. RG: 3165812-1 SSP/MT. **Conselheira Suplente:** Mayara Amorim Almeida. CPF: 065.966.511-50 RG: 2803150-4 SSP/MT. **Conselheiro Titular: Otávio Dalla Libera Rodrigues.** CPF: 068.054.481-07. RG: 1118732963 SSP/RS. **Conselheira Suplente:** Wellen Martins Mota. CPF: 706.052.081-31.

VII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Conselheira Titular: Joana Dark Pinto. CPF: 989.211.177-97. RG: 1517302-0 SSP/MT. **Conselheira Suplente:** Débora Bianchi Lavarde. CPF: 027.945.561-50. RG: 18501230 SSP/MT.

VIII - Representantes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente:

Conselheira Titular: Marlei de Fátima Borelli. CPF: 362.719.341-53. RG: 3070984-9 SSP/MT. **Conselheira Suplente:** Maria Antonia Rodrigues. CPF: 785.916.781-68. RG: 1.453.976 SSP/MA.

Art. 2º - A Diretoria do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB passa a ter a seguinte composição:

I - Presidente: Conselheira Juliana Soares de Almeida; II - Vice-Presidente: Conselheira Adriane Salete Darold; III - Secretária: Conselheira Raquel Alves de Souza.

Parágrafo Único – Fica mantido o mandato dos Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal do FUNDEB, definido pela Portaria nº 062/2019 de 01/04/2019, com duração até a data de 29 de março de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 17 de dezembro de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: II Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público, sob nº 31/2019.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Dirçon Marques de Oliveira – CPF: 052.941.878-92.

Cargo/função: Professor Graduado Pedagogia – jornada de 20 horas semanais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de **30 de junho de 2021**.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 31/2019, celebrado entre as partes em 04/02/2019, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do II Termo Aditivo: 16/12/2020.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

DIRÇON MARQUES DE OLIVEIRA

Contratado.

ATO Nº 08/2020

Designa servidora “fiscal de contrato”, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato abaixo descrito, firmado pelo Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e observando as normativas de controle interno em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora municipal JULIANA FERREIRA ANTONIOLLO, portadora do CPF nº 047.286.031-30, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania, para exercer a função de **Fiscal de Contrato** para proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato abaixo discriminado, a partir desta data.

Nº CONTRATO	OBJETO	CONTRATANTE	CONTRATADA	VIGÊNCIA
051/2020	Aquisição de Armarinhos e Aviamentos”. Conforme processo de Adesão a Ata de Registro de Preços n. 064/2020, do Pregão Presencial n. 074/2020, do Municipio de Pontes e Lacerda, e demais documentos que integram a Adesão nº 037/2020, independentemente de sua transcrição.	MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL	MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - EPP	18/12/2020 a 30/06/2021

Art. 2º. A servidora ora designada, caso tome conhecimento da ocorrência de falhas ou defeitos relacionados com a execução do contrato, deverá determinar diretamente à Contratada a adoção das providências saneadoras, ou, se necessário, comunicar os fatos à autoridade superior para as providências cabíveis.

Art. 3º. A servidora ora designada não terá nenhuma remuneração extra pelos serviços ora atribuídos, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 18 de dezembro de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

Aos vinte e quatrodias do mês denovembrodo ano de dois mil e vinte, no Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, localizado no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, às 09:00 horas, o Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, Senhor Maxwel Silva Alves, conferiu o quórum, deu início às atividades declarando aberta a 22ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Recursos Fiscais. Registrou-se a presença dos servidores municipais Renato Matsuoka Adama eKelma Karolina da Costa Amorim, bem como, do Dr. Mohamad RahimFarhat, OAB/MT2542, patrono da Eurocicla Recicladora de Sucatas Ltda. - Me.Não houve leitura e apreciação de Acordão. Após, passou-se à apreciação da ordem do dia, sendo que o Sr. Presidente pontuou que foi encaminhado por meio de endereço eletrônico indicado nos autos Pauta de Julgamento da 22ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Recursos Fiscais de Várzea Grande para os contribuintes/representantes legais que possuem processos a serem julgados na presente Sessão, bem como, foi também publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso.Antes de iniciar o julgamento dos processos em pauta, o Presidente do Conselho informou que os **Processos CRF/VG n. 36 (Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A x Fisco Municipal – IPTU – Recurso Voluntário – Conselheiro Relator Sr. PEDRO PAGOT)** e**CRF/VG n. 37 (Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A x Fisco Municipal – IPTU – Recurso Voluntário – Conselheiro Relator Sr. SAMUEL RICHARD DECKER NETO)** foram retirados de pauta e serão julgados na próxima Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Recursos Fiscais. Em seguida, iniciou o julgamento dos seguintes processo: **1)Processo CRF/VG n. 29 (Guarita Empreendimento e Imobiliária Ltdax Fisco Municipal – IPTU – Recurso Voluntário – Conselheiro Relator Sr. RODRIGO YAWATA):** houve declaração de impedimento para o exercício da função judicante do Presidente do Conselho Maxwel Silva Alves, que foi substituído pelo seu suplente Sr. Washington Luiz Lopes Filho. O Sr. Conselheiro Relator procedeu a exposição do relatório. Após isso, o Sr. Conselheiro Relator procedeu a apresentação do voto, dando conhecimento ao recurso interposto por preencher os pressupostos legais, e no mérito negou provimento aos pedidos. O voto do Sr. Conselheiro Relator foi acompanhado pelos demais Conselheiros, os quais foram proferidos verbalmente, de forma alternada entre os Representantes classistas e servidores do município, votando por último o Conselheiro SuplenteWashington Luiz Lopes Filho. O Sr. Presidente finalizou com a proclamação do resultado.**2) Processo CRF/VG n. 68 (Ductievicz Incorporadora Ltda. x Fisco Municipal – IPTU – Recurso Voluntário– Conselheira Relatora Sra. JOSIVANIA FRANCA SANTOS):** houve declaração de impedimento para o exercício da função judicante do Conselheiro Samuel Richard Decker Neto, bem como, não houve o comparecimento do contribuinte/representante legal. ASra. Conselheira Relatora procedeu a exposição do relatório e a apresentação do voto, dando conhecimento ao recurso interposto por preencher os pressupostos legais, e no mérito negou provimento aos pedidos. O voto da Sra. Conselheira Relatora foi acompanhado pelos demais Conselheiros, os quais foram proferidos verbalmente, de forma alternada entre os Representantes classistas e servidores do município, votando por último o Conselheiro que presidiu o julgamento. O Sr. Presidente finalizou com a proclamação do resultado.**3) Processo CRF/VG n. 75 (Eurocicla Recicladora de Sucatas Ltda. - Me x Fisco Municipal – ALVARÁ – Recurso Voluntário – Conselheiro Relator Sr. WASHINGTON LUIZ LOPES FILHO):** houve declaração de impedimento para o exercício da função judicante do Presidente do Conselho Maxwel Silva Alves, que foi substituído pelo seu suplente Sr. Washington Luiz Lopes Filho. O Sr. Conselheiro Relatorprocedeu a exposição do relatório. Após isso, foi dada a palavra para o Sr. Mohamad RahimFarhat OAB/MT 2542 patrono da Eurocicla Recicladora de Sucatas Ltda. - Me, o qual com fundamento no art. 38 da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018 e Portaria n. 03/CMRF/2020 procedeu sustentação oral no sentido de ratificar os termos constantes no recurso voluntário apresentado. Na sequência, o Sr. Conselheiro Relator procedeu a apresentação do voto, dando conhecimento ao recurso interposto por preencher os pressupostos legais, e no mérito negou provimento aos pedidos. O voto do Sr. Conselheiro Relator foi acompanhado pelos demais Conselheiros, os quais foram proferidos verbalmente, de forma alternada entre os Representantes classistas e servidores do município. O Sr. Presidente finalizou com a proclamação do resultado.Após a apreciação da ordem do dia,

o Sr. Presidente mencionou que o acórdão será lavrado pelo Relator ou, se vencido, pelo Conselheiro que proferiu o primeiro voto no sentido que prevaleceu até a próxima sessão de julgamento, para conferência e assinatura dos demais Conselheiros. Em seguida, o Sr. Presidente procedeu a distribuição dos processos na seguinte ordem:**1)Processo CRF/VG n. 41 (Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A x Fisco Municipal – IPTU – Recurso Voluntário – Conselheiro Relator Sr. PEDRO PAGOT); 2)Processo CRF/VG n. 42 (Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A x Fisco Municipal – IPTU – Recurso Voluntário – Conselheiro Relator Sr. SAMUEL RICHARD DECKER NETO).** Após isso, oSr. Presidente indagou acerca da existência de impedimento para o exercício da função de julgamento relacionado aos processos anteriormente distribuídos, porém não houve declaração de impedimento. Por último, foi designada para o dia 18/12/2020, às 09:00 horas, a 23ª sessão ordinária e facultada a palavra aos demais Conselheiros.Nada a mais havendo a tratar foi encerrada a reunião às 10:07 horas e, eu, Maxwel Silva Alves, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada pelo Pleno do Conselho Municipal de Recursos Fiscais será assinada por todos os presentes. Várzea Grande-MT, 24 de novembro de 2020.

CONSELHEIRO	ASSINATURA
MAXWEL SILVA ALVES	
JOSIVANIA FRANCA SANTOS	
PEDRO HENRIQUE PEROTTO PAGOT	
SAMUEL RICHARD DECKER NETO	
RODRIGO YAWATA CHAGAS	
WASHINGTON LUIZ LOPES FILHO	

PORTARIA N.º 275/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição, especial por exposição a agentes nocivos à saúde, ao Sr. **MIGUEL ANGEL CLAROS PAZ**."

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.° 2018.04. 26635P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 40, §4º, inciso III da Constituição Federal, com redação pela Emenda n.º 47/2005, c/c Súmula Vinculante n.º 33, do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 57 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social, c/c Lei Complementar n.º 3.959/2013, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Médicos e Odontólogos do Município, com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.293/2017, que reajustou o salário dos médicos, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, especial por exposição a agentes nocivos à saúde, ao Sr. **MIGUEL ANGEL CLAROS PAZ**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.° 0507886-5 SESP/MT e inscrito no CPF n.° 460.649.151-53, matriculado sob o n.º 35514, efetivo no cargo de Médico Ginecologista, Nível 10, Classe D, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais calculados pela média contributiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 17 de dezembro de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PREVIVAG

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita

PORTARIA N.º 274/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. ***MARIA GONÇALINA DE CAMPOS CONCEIÇÃO****."*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.° 2020.04. 28773P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 3°, I, II, III, e parágrafo único da EC n.º 47/2005, cumulado com art. 10, §7º, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c Lei Complementar n.º 4.014/ 2014, que dispõe sobre a criação da carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, c/c os arts. 16 e 26 da Lei Complementar n.º 4.293/2017, que autorizou a recomposição salarial aprovou as tabelas salariais dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade a **Sra. MARIA GONÇALINA DE CAMPOS CONCEIÇÃO,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.° 0533609-0 SESP/MT e inscrita no CPF n.º 393.592. 631-68, matriculada sob o n.º 32798, efetiva no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social – Perfil Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C, Nível 10, 30 horas, Elementar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 15 de dezembro de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 085/2016.

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa LUMEN S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrito no CNPJ N. CNPJ n° 01.089.250/ 0001-02. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamento no art. 65, I, alínea a), §1º, §2º, II, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n° 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria Gestora, nos termos e disposições do Contrato nº 085/2016, bem como nos demais documentos acostados ao Processo GESPRO N. 696596/2020. OBJETO: O presente Termo por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, do Contrato nº 085/2016, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DA SUB-BACIA 02, DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – PAC I E PAC II – PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO), conforme descrito no Termo de Referência nº. 011/2015, e demais anexos do edital do procedimento licitatório. VALOR GLOBAL Fica Suprimido o valor de R$ 166.347,19 (Cento e sessenta e seis mil trezentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos). UO: SECRETARIA VIAÇÃO E OBRAS FONTE 0100/014. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado SECRETARIA VIAÇÃO E OBRAS, que, designa para este ato, a Senhora BERNADETE DA

SILVA SIQUEIRA, brasileira, portadora do RG nº. 468199-1 SSP/MT e no CPF nº. 393.817.061-15.

DATA DE ASSINATURA: 14.12.2020

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal De Viação E Obras

LUMEN S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Contratada

PARECER Nº 013/2020/CME/VG/MT.

EMENTA: Avaliação diagnóstica, aulas remotas, acompanhamento e monitoramento, aprendizagem, validação.

1. RESUMO:

Trata-se de parecer opinativo quanto a avaliação diagnóstica realizada no ano letivo de 2020, período de pandemia, com atividades escolares não presenciais – aulas remotas.

Neste período de isolamento social, devido a pandemia da Covid-19 houve mudança na forma de ensinar e aprender, ou seja, contexto novo para professores, pais, alunos e para a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o que fez surgir a necessidade de adaptação a essa nova realidade.

Este é o relatório, passamos a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Para a identificação do nível de aprendizagem de cada ano/série foi elaborado um instrumento “avaliação”, tendo como base as habilidades apresentadas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e no Documento de Referencia Curricular para Mato Grosso (DRC-MT).

Nas avaliações de cada ano/série foram destacados alguns pontos fundamentais, como:

Nos anos iniciais do Ensino Fundamental destacou-se a necessidade de consolidar a alfabetização, priorizando a ortografização, a compreensão textual, o raciocínio logico matemático e a compreensão do mundo.

Nos anos finais do Ensino Fundamental foram elaborados vários itens, uma vez que esta etapa possui diversos componentes curriculares em sua matriz, cujo foco foi voltado para o desenvolvimento de competências e habilidades das diferentes práticas sociais, nas quais os alunos são protagonistas.

A avaliação diagnóstica foi realizada no mês de outubro com a participação dos alunos de cada ano/série do Ensino Fundamental.

A tabulação levou em consideração a quantidade de alunos que realizaram a avaliação, os alunos ausentes, os acertos de cada item, incluindo o desempenho das produções textuais.

3. CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, conclui-se que o desempenho dos estudantes na avaliação diagnóstica foi satisfatório, assim como a participação dos mesmos, considerando o momento de pandemia e todas as especificidades do ensino remoto.

Sugerimos que os resultados da presente avaliação sejam utilizados como referência nas ações de intervenção pedagógica, para o ano letivo de 2021, visto que nenhum aluno será retido.

Com isso, opinamos e validamos a avaliação diagnóstica.

Várzea Grande, 17 de dezembro de 2020.

Sílvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação – Várzea Grande

DAE/VG
ERRATA

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 18.12.2020, pág.918, **PORTARIA Nº 228/2020,** que seja corrigido a data da portaria;

Onde se lê:

Várzea Grande/MT 09 de Novembro de 2020

Leia-se:

Várzea Grande/MT 17 de Dezembro de 2020

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 18 de Dezembro de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG.

PORTARIA N. 306/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais torna público a relação nominal dos servidores públicos que requereram a remoção da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021, de acordo com a portaria nº 0227/2020/GS/SMECEL/VG/MT.

PROFESSOR PEDAGOGO		
MATR	**SERVIDOR**	**NOVA LOTAÇÃO**
84418	ADRIANA ALVES ORMONDE	EMEB AIR ADDOR
1331	AIRTES TEREZINHA RODRIGUES PEREIRA	INDEFERIDO
137192	ANGELA GONCALVES DA SILVA	EMEB ALINO FERREIRA DE MAGALHÃES
132771	BERNADETE MARTA CORREA ANANIAS	EMEB ARMINDO DE ARRUDA CAMPOS
6649	CARLA MELISSA KLOCK SCALZITTI	INDEFERIDO
134096	CLAUDIA VIRGINIA DE SOUZA GERMANO	EMEB HONORATO PEDROSO DE BARROS
135634	CLEUDY NATALINA DA SILVA CAMPOS	EMEB ARISTIDES POMPEO DE CAMPOS
130591	DANIELE DE OLIVEIRA SOUZA	EMEB ANA FRANCISCA DE BARROS
130596	DANIELLE CRISTINA RAMOS DA SILVA	INDEFERIDO
132812	DOMINGAS SEBASTIANA DA SILVA FERNANDES	EMEB PROF MARILCE B DE ARRUDA
132795	ELIDA CRISTIANA DA SILVA	INDEFERIDO
14842	ERICA CRISTINA RIBEIRO DA CRUZ	INDEFERIDO
16791	FRANCISCA DA SILVA DUARTE	EMEB EMANUEL BENEDITO DE ARRUDA
19924	IRENE DE SOUZA AGUIAR	EMEB PROF SALVELINA FERREIRA DA SILVA
132319	JAQUILINE BATISTA DOS SANTOS	EMEB JAYME VERÍSSIMO DE C. JÚNIOR
100830	JOAO DE DEUS ALMEIDA DE SOUZA	INDEFERIDO
130612	JOSELINA DOMINGAS DA COSTA SILVA	EMEB HONORATO PEDROSO DE BARROS
84449	JUCINEIDE DA SILVA	EMEB PROF ANTONIO SALUSTIO AREIAS
130635	KATIA CILENE LOUZADA DE ASSIS SILVA	CMEI WILSON SODRÉ FARIAS
82120	LILIAM CRISTINA COSTA DA SILVA	EMEB NAPOLEÃO JOSÉ DA COSTA
135689	LIRYS CAZANGI	EMEB PROF JUVENÍLIA M DE OLIVEIRA
100841	LUCIANE CHRISTINE DE OLIVEIRA BROGGI	CMEI CAETANO COSTA VÔ CAETANO
135682	LUCIENE DE ASSUNCAO	EMEB MANOEL JOÃO DE ARRUDA
135681	MARCELA BEATRIZ AQUINO NUNES	CMEI SEN JONAS PINHEIRO
132750	MARIA DAS GRACAS RODRIGUES VELOSO	EMEB PROF MARILCE B DE ARRUDA
130678	MARIA EDILEUSA MACHADO	INDEFERIDO

130543	MARILZA MOREIRA DA SILVA FOGACA	INDEFERIDO
132388	MIRNA AQUINO DA CUNHA LINHARES	CMEI NAIR SACRE
36146	NAIR ELIAS CARDOSO	EMEB SRA DIRCE LEITE DE CAMPOS
130583	PIERINA MODANEZI ZANIOLI	EMEB GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS
135628	RENATA RAYANE PEREIRA DOS SANTOS	EMEB ALINO FERREIRA DE MAGALHAES
82014	ROSANA JOSE DE FRANCA CASTRO	CMEI CAETANO COSTA VÔ CAETANO
130574	ROSIMEIRE ZORZIN	EMEB HONORATO PEDROSO DE BARROS
135679	ROSIRENE SILVA FALCAO	EMEB BENEDITA BERNARDINA CURVO
130547	SARA LIMA NASCIMENTO	INDEFERIDO
132770	SIRLENE PAIVA LARANJEIRA	EMEB HONORATO PEDROSO DE BARROS
135641	TEREZA BETH DA COSTA AMORIM	EMEB BENEDITA BERNARDINA CURVO
82009	VANESSA ALMEIDA BATISTA DE ANDRADE	EMEB NAPOLEÃO JOSÉ DA COSTA
46545	VERA LUCIA DE OLIVEIRA LIMA	EMEB DR GABRIEL MULLER

PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA		
MATR	**SERVIDOR**	**NOVA LOTAÇÃO**
33177	MARIA LUCIA DE CAMPOS SOUZA	EMEB JÚLIO DOMINGOS DE CAMPOS

TAE		
MATR	**SERVIDOR**	**NOVA LOTAÇÃO**
130280	LUIS ANTONIO OLIVEIRA LEITE	EMEB MARIO ANTUNES DE ALMEIDA
43745	SIMONI APARECIDA ROSA	CMEI CAETANO COSTA VÔ CAETANO

TDEE		
MATR	**SERVIDOR**	**NOVA LOTAÇÃO**
138897	NATHALIA CAROLINE QUINTELA ROSA	EMEB ANA ROSA DA SILVA
135626	PEDRO AUGUSTO BORRALHO DIAS	EMEB ANA ROSA DA SILVA
135653	RODRIGO DA COSTA ARAUJO	EMEB ANA ROSA DA SILVA

TDI		
MATR	**SERVIDOR**	**NOVA LOTAÇÃO**
135630	ALENILDO JOSE DA SILVA	EMEB PROF ELIZA MARIA DA SILVA
7503	CELMA MARIA DA SILVA PONTES	EMEB EUNICE CESAR DE MELLO
138863	FILIPE RIBEIRO RAMOS	EMEB TEN WALDEMIRO D. BERTÚLIO
20399	IVANIRA APARECIDA CEZEMER	EMEB PROF ELIZA MARIA DA SILVA
42951	SELMA APARECIDA DE OLIVEIRA	CMEI SÃO DOMINGOS SÁVIO
44303	SUELY VILELA DOS SANTOS	INDEFERIDO

TÉC. NUTRIÇÃO		
MATR	**SERVIDOR**	**NOVA LOTAÇÃO**
130239	DEJANE FLORES DA SILVA	EMEB HONORATO PEDROSO DE BARROS
82238	IVANETE DOS SANTOS	CMEI MARIANA RODRIGUES AZEVEDO
130229	JAQUELINE DOS SANTOS SOUZA	CMEI NAIR SACRE
130229	JAQUELINE DOS SANTOS SOUZA	INDEFERIDO
21693	JEONICE AUGUSTA DA SILVA	EMEB JAYME VERÍSSIMO DE C. JUNIOR
130269	LILIAM FREIRE BISPO	EMEB PROF ANGELA JARDIM BOTELHO
130238	MARCIA SUEMI NAKAZAWA SILVA	INDEFERIDO
130274	MIKAIL LETICIA DA ROCHA FERNANDES	CMEI CAETANO COSTA VÔ CAETANO
130241	MONALISA GONCALVES DA SILVA	CMEI SEN JONAS PINHEIRO
130241	MONALISA GONCALVES DA SILVA	INDEFERIDO
130257	PAOLA OLIVEIRA AUGUSTO	EMEB ALINO FERREIRA DE MAGALHAES
84116	ROSEMEIRE ROCHA DA SILVA	EMEB ANA ROSA DA SILVA

TÉC. HIGIENIZAÇÃO		
MATR	**SERVIDOR**	**NOVA LOTAÇÃO**
130407	ANDREA MONTEIRO LISBOA SILVA	INDEFERIDO
130330	ARIANE LEITE DA SILVA NEGRAO COSTA	EMEB ANA ROSA DA SILVA
130358	BRUNA JESUS SILVA DE PAULA	CMEI ANA ISABEL MOREIRA DA SILVA
130343	BRUNO APARECIDO MAGRON FARIAS	EMEB SRA DIRCE LEITE DE CAMPOS
82208	EDILMA JESUS DA SILVA	EMEB EMANUEL BENEDITO DE ARRUDA
130335	ESTER STEHLGENS COELHO EREGIPE	CMEI MANOEL ANTONIO
17672	GILCELI BATISTA DA SILVA	EMEB ANTONIO JOAQUIM DE ARRUDA
18096	GIZELY SALINAS EL HAGE	INDEFERIDO
130381	JESSICA CAMILA OLIVEIRA	EMEB JAYME VERÍSSIMO DE C. JUNIOR
130390	JOCIMAURA NUNES DE SOUZA	EMEB ANA FRANCISCA DE BARROS
32724	MARIA FATIMA DA SILVA MAGALHAES	EMEB JÚLIO DOMINGOS DE CAMPOS
130323	REGILAINE SILVA CORREA	EMEB ELIAS DOMINGOS
84032	SONIA VIDOY	EMEB PROF MARIA PEDROSA DE MIRANDA
130379	ZELIA ANA CUNHA	EMEB MÁRIO ANTUNES DE ALMEIDA
130400	ZELITA DA COSTA FARIA ARRUDA	CMEI ANA ISABEL MOREIRA DA SILVA

TÉC. SEGURANÇA		
MATR	**SERVIDOR**	**NOVA LOTAÇÃO**
138890	ADMIL JOSE DA SILVA	EMEB PROF IRENICE GODOY DE C SILVA
82264	ANTONIO GILBERTO COSTA SALES	EMEB ARMINDO DE ARRUDA CAMPOS
82155	PAULO CESAR PASSOS DA SILVA	EMEB PROF IRENICE GODOY DE C SILVA

Várzea Grande, 18de dezembro de 2020

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Charles Fabiano Araújo Quadro

Coordenador de Gestão de Pessoas

EXTRATO CONTRATO N. 334/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ n. 06.232.484/0001-80, NIRE 51.200.895.798. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se aos termos e da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 10/2020 que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da CONTRATADA, vinculado à Lei n. 8. 666 de 21/06/93 e alterações, regulando suas cláusulas, bem assim nos casos omissos, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste instrumento, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 676727/2020. OBJETO: O presente Termo de Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, conforme o Lote a seguir: LOTE 04 – BAIRRO JARDIM NOVO NITEROI RUA: JAIME VERISSIMO DE CAMPOS JUNIOR, COM 3.746,29 METROS. VALOR GLOBAL: Atribui-se o VALOR GLOBAL estimado do presente Contrato é de R$ 2.774.447,73 (Dois milhões setecentos e setenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos). **UO: SECRETARIA VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0100/0190.** VIGÊNCIA: Terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, que se iniciará a partir da data da sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Viação e Obras, para este ato os servidores Engª. Civil Edna Meire Pinto Crea nº. 2102/D MT; Engº. Civil Waldisnei Moreno Cos-

ta Crea nº. 02891/D MT; Engº. Civil Clóvis Pereira Mendes Filho Crea nº. 02040/D MT; Engº. Civil Felipe Augusto Tezolin Crea nº. 041090/D MT;

DATA DE ASSINATURA: 15.12.2020.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras – PMVG/MT

MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 326/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa RC CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 30.639.331/0001-37. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado aos termos e condições da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 07/2020, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da CONTRATADA, vinculado à Lei n. 8. 666 de 21/06/93 e alterações, regulando suas cláusulas, bem assim nos casos omissos, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste instrumento, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 668190/2020. OBJETO: Este Termo Contratual por objeto a contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 2 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Rua Águas Marinhas, quadra 44, nº. 0, Bairro Cidade de Deus, CEP 78.150.522, Várzea Grande - MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014-FNDE. A Contratada é obrigada a obedecer aos projetos técnicos e padrões construtivos fornecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE sendo que os mesmos estão disponíveis no site http://www.fnde.gov.br/index.php/proinf-consultas. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado R$ 1.039.415,60 (Hum milhão trinta e nove mil quatrocentos e quinze reais e sessenta centavos). **UO SECRETARIA EDUCAÇÃO Fonte: 0101/0122.** VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, que se iniciará a partir da data da sua assinatura. FISCAL DO CONTRATO: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual, ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que, designa para este ato, a servidora – Arquiteta e Urbanista KARINA CRISTINA DE ARRUDA – CAUMT 90873-8.

DATA DE ASSINATURA: 09.12.2020

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte

RC CONSTRUÇÕES LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 325/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 23.736.487/0001-70 e Inscrição Estadual n. 13.605.430-7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666/93, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 52/2019, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência nº 18/2019 da Secretaria Municipal de Administração., bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. GESPRO Nº697638/2020. OBJETO: Tem por objeto a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de Material Gráfico, Publicidade e Correlatos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 120. 258,88 (cento e vinte mil duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos). UO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL FONTE: 0100/0129. UO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0100/0101. UO: SECRETARIA DE GOVERNO FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE FONTE: 100. UO: SECRETARIA DE SERV. PUBLICO FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0100. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores: Secretaria de Administração que designa neste ato, como Titular, a servidora Maryane Beijamina da Silva, Matricula n. 121449, portador da Cédula de Identidade RG n. 20161000 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 039.043.811-13, e na função de Suplente, Pauline Fonseca Maximino, matrícula n. 130004, portadora da Cédula de Identidade RG n. 25634492-9 e inscrita no CPF 812.040.001-15;. Secretaria de Assistência Social que designa neste ato, como Titular, a servidora Lucilene da Costa, Matricula n. 118841, portador da Cédula de Identidade RG n. 297.253 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 654.794.081-00, e na função de Suplente Carlos Henrique Araújo Vieira, matrícula n. 130473, portador da cédula de identidade n. 1624100 SSP/MT e inscrito no CPF 027.053.081-99; Secretaria de Governo que designa neste ato, a servidora Daniela Cristina Veronezi Iba, matrícula 132.820, portadora da Cédula de Identidade RG n. 529.433 SSP/RO e inscrito no CPF sob o n. 582.149.332-34, e na função de Suplente, a servidora Mariana Cristina de Barros Costa Marques, matrícula 116941, portadora da cédula de identidade n. 129.722-3 e inscrita no CPF 912.028.841-72; Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável que designa neste ato, a servidora Ellen Cristina Moreno do Nascimento, Matricula n. 110103 portador da Cédula de Identidade RG n. 15871134 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 013.612.851-33, e a servidora Jakeline Pereira Isaac, matrícula 123451, portadora da cédula de identidade n. 21035741 SSP/MT e inscrita no CPF 032.831.141-37; Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo que designa neste ato, o servidor Elias Batista Brandão, Matricula n. 86858 portador da Cédula de Identidade RG n. 0661301-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 535.928.831-00, e na função de Suplente, o servidor Valdecir Carneiro da Silva, matrícula n. 124836, portador da cédula de identidade n. 413611 SSP/MT e inscrito no CPF 326.037.031-53; Secretaria de Viação e Obras que designa neste ato, a servidora Dalva Rosa G. Pinheiro, Matricula n. 135554, portadora da Cédula de Identidade RG n. 0510703 SSP/MT e inscrita no CPF 395.323.481-15, e o servidor Roberto Davi de Souza, matrícula 40129, portador da cédula de identidade n. 1089559-0 SSP/MT e inscrito no CPF 793.044.191-15; Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, o servidor Wagner Julio Gomes Teixeira, portador da Cédula de Identidade RG n. 185600-75 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 034.519.351-20, e na função de Suplente, o servidor Leonam José Barros Filho, matrícula n. 137618, portador da cédula de identidade n. 2205133-3 SSP/MT e inscrito no CPF 059.224.791-05; Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, que designa neste ato, o servidor Ricardo Augusto de O. Souza, matrícula 119154, portador da Cédula de Identidade RG n. 0773829-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 495.412.001-285, e na função de Suplente, o servidor Eduardo Henrique de Barros Provatti, matrícula 124614, portador da cédula de identidade n. 1021420-8-0 SSP/MT e inscrito no CPF 857.002.311-15.

DATA DE ASSINATURA: 04.12.2020

DANIELA ASSIS DIAS BITES

Secretaria Municipal de Administração

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretaria de Assistência Social

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE C. PINTO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ALESSANDRO FERREIRA E SILVA

Secretaria de Governo

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

HELEN FARIAS FERREIRA

Secretaria de Meio Ambiente

BREGO GOMES

Secretaria de Serviços Públicos

FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES LTDA EPP

Contratada

AVISO DE ANULAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 14/2020

Processo n° 683339/2020. Objeto: Contratação de empresa capacitada em serviços na área de Engenharia/Arquitetura, com base nos projetos elaborados, para execução da obra de reforma da Praça do Costa Verde, localizada entre as ruas: Rua Benedito Curvo, Rua Araci de Almeida, Rua Escolástico Pinto, Bairro Costa Verde na cidade de Várzea Grande- Mato Grosso, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, conforme especificações contidas neste Projeto e seus Anexos, aportou ao Setor de Licitações o Relatório Técnico Preliminar da Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso referente a Tomada de Preços nº 14/2020. Ao analisar os autos do referido processo, a CPL constatou que de fato não houve o encaminhamento para a Retificação do Edital da Tomada de Preços nº 14/2020, gerando desta forma, vício insanável no mesmo, e fazendo-se necessário de tais atos. Desta forma, ante as novas necessidades, resta a Administração Pública utilizar o instituto da **ANULAÇÃO,** a fim de melhor atender o interesse público, e ante a inconveniência e a inoportunidade da continuidade do procedimento em tela, Diante de todo o exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **DECIDO** pela **ANULAÇÃO** da **TOMADA DE PREÇOS nº. 14/2020**, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.A integra do **presente documento encontra-se disponibilizado** no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 18 de dezembro de 2020.**Breno Gomes -** Secretário de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS – 28/01/2021

O Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, com base no art. 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018, faz saber que a 23ª Sessão Ordinária será realizada dia 28/01/2021, às 09h00min, na Secretaria de Gestão Fazendária, sala de reunião, com a seguinte pauta:

1. Processo CRF n° 09 - Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A.x Fisco Municipal - Gespro n. 390393/16 – IPTU - Conselheiro RODRIGO YAWATA CHAGAS;

2. Processo CRF n° 46 - Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A.x Fisco Municipal – Gespro n. 453464/17 – IPTU - Conselheiro Pedro Pagot;

3. Processo CRF n° 53 - Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A.x Fisco Municipal –Gespro n. 453468/17 – IPTU - Conselheira JOSIVANIA FRANCA SANTOS;

Nos termos da PORTARIA Nº 03/CMRF/2020:

a) o pedido de sustentação oral deverá ser encaminhado por meio do correio eletrônico **conselho.fiscais@varzeagrande.mt.gov.br** em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão de julgamento, especificando o número do processo, data do julgamento, o requerente e o número do seu telefone;

b) o envio de memorial poderá ser realizado por meio do correio eletrônico **conselho.fiscais@varzeagrande.mt.gov.br** em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão de julgamento, especificando o número do processo, data do julgamento e o requerente.

Várzea Grande; 18 de dezembrode 2020.

MAXWEL SILVA ALVES

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

Gespro nº: 586242/2019, **Processo:**CRF/VG nº 68

Recorrente: Ductievicz Incorporadora LTDA

Recorrida: Fazenda Pública Municipal

Assunto: Revisão do valor do IPTU

Conselheira: Josivania Franca Santos

EMENTA: IPTU.EXERCÍCIOS 2018 E 2019. REVISÃO DO LANÇAMENTO. MAJORAÇÃO DA ALIQUOTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. FATOR GLEBA. DIFERENTES ALIQUOTAS PARA IMOVEIS ADJACENTES. ÁREAS DESMEMBRADAS. CARACTERISTICAS RURAIS DA PROPRIEDADE.

RELATÓRIO

Trata- se de Requerimento formulado por Ductievicz Incorporadora Ltda, CNP: 04.187.487/0001-14 revisão do IPTU dos imóveis 521698, 5166883, 176673, 176670, 504672, 509971 e 509972, para o exercício de 2018 e 2019.

A defesa inicial opõe-se contra o lançamento do IPTU referente aos exercícios de 2018 e 2019, mediante ao presente processo, e se fundamenta em diversos pontos para ao final requerer a análise e mudança na cobrança do Imposto em questão.

O Recorrente afirma que houve majoração do IPTU sem prévia lei que se autoriza tal majoração pelo Legislativo Municipal, logo necessita de esclarecimentos, visto que os tributos não podem ser majorados sem previsão legal antecedente. E ainda solicita que os IPTUs sejam cobrados dos novos proprietários que adquiriram os imóveis (contratos de compra e venda) anexos, ainda informa que até o exercício de 2018 foi aplicado aos imóveis o fator gleba para o cálculo do IPTU, e que após o ano de 2018 o Recorrente se obrigou a efetuar estação de tratamento de agua, esgoto e energia, conforme TAC nº 005/2018 e carta nº 44481267/2017, ainda afirma que é responsável pela limpeza do local. Ou seja, que até o exercício de 2018 incidia o fator gleba nos imóveis e que posterior as melhorias feitas pelo Requerente, a Fazenda Pública majorou a alíquota do IPTU.

Informa que não encontrou nova planta genérica que justifique a progressividade, alega diferentes alíquotas do IPTU de imóveis adjacentes nas mesmas características, no entanto não apresenta provas.

Solicita isenção do IPTU em alguns dos imóveis, pois afirma que apresentam características rurais, no entanto também não apresentou prova das características rurais do imóvel, e solicita recadastramento de algumas inscrições imobiliárias pois foram vendidas e deveriam estar em nome dos compradores conforme artigo 34 do CTN.

Por último questiona, se quanto a tributação de áreas verdes, equipamentos públicos e comunitários doados, solicitando a isenção do IPTU dos mesmos.

Foi apresentado Recurso administrativo em 1ª instância que opinou, pela IMPROCEDÊNCIA total dos pedidos ora formulados pelo Requerente.

VOTO DO RELATOR

a. Da revisão dos lançamentos com base no artigo 27 da LC nº 1.178/91;
Com base no artigo 9º, inciso I da Lei 5.172/66 "É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: Instituir ou majorar tributos sem que a lei o estabeleça (...).
De acordo com a portaria 25/SEGEFAZ/2018 e por força da vedação legal a majoração dos tributos sem lei prévia que há estabeleça, foi demonstrado nos autos que não houve majoração da alíquota do IPTU, mas sim atualização monetária, o que é previsto emlei.
b. Da aplicação do fator gleba para a cobrança do IPTU no Parque Genebra; Com base na consulta do Google Earth pela fazenda pública, consta pavimentação, meio fio e rede elétrica, ainda escola EMEB Ednilson Francisco Kolling e unidade de saúde (PSF Margarida Ferreira Tavares), as imagens ainda apresenta a presença de edificações. c. Da alegação que imóveis vizinhos com as mesmas características possui diferentes alíquotas de IPTU; Com relação a alíquota para cálculo do IPTU está estabelecida na Lei nº 3.948/2013, que foi tida como base para o lançamento dos respectivos IPTUs, seguindo os padrões estabelecidos para cada tipo de imóvel. Desta forma não há o que se falar em descumprimento da legislação. d. Da solicitação que os lotes vendidos sejam recadastradosem nome dos adquirentes: O Requerente juntou aos autos os contratos particulares de compra e venda dos imóveis, todavia não procedeu a transferência dos mesmos junto aos órgãos competentes. Logo por força da Lei nº 10.406/2002 artigo 1.245, que o contribuinte em questão continua sendo o titular do imóvel até o momento da efetiva alteração junto ao Cartório de Imóveis.e. Da exclusão do IPTU por considerar que o Imóvel, inscrição nº 521698 possui características de imóvel rural; O Recorrente menciona que o imóvel inscrição nº 521698 apresenta características de imóvel rural, ou seja, que aplica-se ao imóvel o ITR que é de competência da União e não IPTU. Todavia nos autos o requerente não colacionou nenhuma prova das atividades que são desenvolvidas no imóvel. Ressalta- se que o imóvel possui as melhorias elencadas no artigo 11 da Lei nº 1.178/91. f. Da retirada do cadastro da Recorrente os Imóveis para áreas verdes, ruas e de equipamentos públicos e comunitários; A coordenadoria de Cadastro e Geoprocessamento fez consulta ao sistema e informou que as áreas doadas já foram desmembradas no cadastro imobiliário do município, caso haja outras doações de imóveis, que se apresente as respectivas matriculas para regularizar o cadastro. Por todo o exposto e fundamentado NEGO LHE PROVIMENTO, mantendo se a decisão do órgão julgador de 1ª instância.

_____
Josivania Franca Santos
Conselheira Municipal de Recurso Fiscal
Matrícula 138.850

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Municipal de Recursos Fiscais proferiu a seguinte decisão: Acordam os membros do Colegiado, por unânimidade de votos, em conhecer o presente Recurso Voluntário e negar lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão do órgão julgador de 1ª Instância exarada em 14/06/2019 de fls. 1.462/1. 471 do Processo Gespronº 586242/2019.

Participaram da sessão de julgamento, os Conselheiros: Srs. Maxwel Alves Silva, Presidente, Josivania Franca Santos, Vice-presidente, Pedro-Pagot, representante da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, RodrigoYawata Chagas, representante do Conselho Regional de Administração, Samuel Richard Decker Neto, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Várzea Grande. Ressalta se que oconselheiro Samuel Richard Decker Neto estava presente, mas não participarou da votação, pois se declarou impedido.

Várzea Grande 24 de Novembro de 2020

JOSIVANIA FRANCA SANTOS

Conselheira Relatora

MAXWEL SILVA ALVES

Presidente

PEDRO PAGOT

Conselheiro

RODRIGO YAWATA CHAGAS

Conselheiro

PORTARIA Nº 1.239/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2016/2017, a vigorar a partir de 09.12.2020 á 07.01.2021, a servidora **DURCE LENE MUNIZ DE SOUZA E SILVA**, matrícula n° 11398, exercendo o cargo Efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Dezembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1.238/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2019/2020, a vigorar a partir de 14.12.2020 a 12.01.2021,a servidora **ANDRIELLE CARLA DA SILVA CAMPOS**, matrícula n° 3554, exercendo o cargo Efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Governo.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Dezembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1.237/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2019/2020, a vigorar a partir de 16.12.2020 a 15.01.2021, a servidora **MIRIAM MARIA VIEIRA DA COSTA,** matrícula n° 35852, exercendo o cargo Efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Dezembro de 2020.

.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1.236/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder Férias regulamentares, referente aos meses de Dezembro/2020 e Janeiro/2021**,** de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
5187	AUSTECRINIO FREITAS DA SILVA NETO	Efetivo	**2014/2015**	03.12.20 a 01.01.21

				(30 dias)
5187	AUSTECRINIO FREITAS DA SILVA NETO	Efetivo	**2015/2016**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
18224	GLORIA AMANDA FERNANDES DE ARCE	Efetivo	**2019/2020**	20.12.20 a 18.01.21 (30 dias)
22441	JOÃO MARIA CONSTANTINO	Efetivo	**2019/2020**	31.12.20 a 29.01.21 (30 dias)
23578	JOSE BATISTA PRIMO	Efetivo	**2019/2020**	09.12.20 a 07.01.21 (30 dias)
27345	LEONICE MARTINS DA CRUZ	Efetivo	**2006/2007**	31.12.20 a 29.01.21 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Dezembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1.235/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 10 (dez) **dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2018/2019, a vigorar a partir de 21.12.2020 a 31.12. 2020,ao servidor **MARIO CORREA MEIRA**, Matrícula n° 34394, exercendo o Cargo Efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Dezembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

RESOLUÇÃO 01/2020 – CMI - VÁRZEA GRANDE-MT

Dispõe sobre aprovação de Projeto ao FUMAPI/VG, solicitando financiamento.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Várzea Grande**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pela Lei Municipal nº 2.778/2005 de 29 de junho de 2005 e Lei Federal nº.10.741, de 1º de outubro de 2003.

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado do Conselho Municipal do Idoso em sua Plenária Ordinária nº. 127, realizada presencial na sala dos Conselhos no dia 14 de dezembro de 2020;

Considerando o Processo nº. 01/2020, que trata da aprovação do projeto

Resolve:

Art. 1 º- Aprovar o financiamento do Projeto com atividades a serem realizadas em Várzea Grande.

Instituição Executora	Projeto Aprovado	Valor
Lar dos Idosos São Vicente de Paulo/ VG	Qualidade de Vida	R$ 102.243. 55

Art. 2 º- A origem do recurso contido no Plano de Ação para financiamento da proposta da instituição é das captações ao Fundo Municipal do Idoso de Várzea Grande - FUMAPI/VG.

§ Único – A Instituição deverá durante a vigência do projeto, manter todo o seu funcionamento, observando os preceitos legais vigente, sob pena de suspensão e/ou perda do presente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 18 de dezembro de 2020.

Rogina Marques de Arruda

Presidente do CMI/VG

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2020

Processo n° 686577/2020. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de exame de média e alta complexidade em diagnóstico por imagem, na especialidade de medicina nuclear in vivo (Cintilografia), para atender as demandas dos pacientes da rede ambulatorial e hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. O Município de Várzea Grande, através do **Fundo Municipal de Saúde** comunica aos interessados que **CERTAME REALIZADO em 10/11/2020**foi declarado o pregão **FRACASSADO,** em razão que a única empresas participante do certame deixou de cumpriu com todas as exigência do edital.O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 18 de dezembro de 2020.**Francisca Luzia de Pinho -** Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

TERMO DE CANCELAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 099/2020 – ORIUNDO DA DISPENSA N. 053/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.214.160/0001-21, com sede administrativa sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/MT sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Centro, nesta urbe; e, **ARLINDO CARVALHO DE SOUZA 84707330100**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Pontes e Lacerda – MT, na Rua Mato Grosso, s/n. – Bairro Jardim Aeroporto, CEP: 78.245.000, inscrita no CNPJ sob o nº **28.052.869/0001-07**.

DO OBJETO: contratação de empresa especializada para prestar serviços de mão de obra na construção de quadras poliesportiva descobertas no município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, conforme especificado na Dispensa n. 053/2020.

DA RESCISÃO: As partes signatárias, devidamente qualificadas acima, assinam e fazem cancelar amigavelmente do Contrato em referência, oriund do processo de licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 053/2020**, Ratificado na data de 09/10/2020.

O presente Termo de Rescisão Amigável tem por fundamento legal o art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93, contando com a anuência das partes, analisada a conveniência para a Administração Pública, e contando com a devida autorização da Autoridade Superior deste Município, mediante a subscrição deste Termo.

DELIBERAÇÕES FINAIS: As partes dão por rescindido o Contrato em referência e, a partir da presente data, declaram não subsistir nenhuma pendência financeira e/ou quaisquer obrigações entre os contratantes.

E por assim estarem de acordo com o presente cancelamento, firmam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

O Presente Termo de Rescisão será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 15 de dezembro de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ARLINDO CARVALHO DE SOUZA 84707330100

CNPJ: 28.052.869/0001-07

CONTRATADO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 010/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA REVISÃO NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, INCLUINDO ESTUDOS, ELABORAÇÃO, REVISÕES E ADEQUAÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO ENTRE AS FONTES DE RECURSOS VINCULADAS NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA E, DAR APOIO NA REALIZAÇÃO DE AUDIENCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DA MESMA, EM CONJUNTO COM PODER LEGISLATIVO.

VALOR: R$ 9.170,00 (nove mil cento e setenta reais)

Em favor de: MULTI ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 07.957.249/0001-39

Fundamento Legal: Art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico no respectivo Processo.

Vila Bela da Ssª Trindade- MT., 18 de dezembro de 2020.

ROSEMAR DA SILVA - Presidente da Comissão de Licitação.

PORTARIA N.361/2020.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar**o servidor, **ALÉCIO DE SOUZA ARAGÃO,** brasileiro, residente e domiciliado a Rua Lino Bispo de Oliveira s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade n. 001432694 SSP/MS e CPF n. 015.621.651-51, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de **N. 113, 114 e 115/2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 067/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE MÍDIA IMPRESSA E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS EM GERAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

Contratado: **LEANDRO REGIS DA SILVA** CNPJ: 18.583.667/0001-20

Valor Total: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

Data: 18 de dezembro de 2020.

Base Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993

ROSEMAR DA SILVA - PRESIDENTE C.P.L.

TERMO DE CANCELAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 099/2020 – ORIUNDO DA DISPENSA N. 053/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.214.160/0001-21, com sede administrativa sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/MT sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Centro, nesta urbe; e, **ARLINDO CARVALHO DE SOUZA 84707330100**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Pontes e Lacerda – MT, na Rua Mato Grosso, s/n. – Bairro Jardim Aeroporto, CEP: 78.245.000, inscrita no CNPJ sob o nº **28.052.869/0001-07**.

DO OBJETO: contratação de empresa especializada para prestar serviços de mão de obra na construção de quadras poliesportiva descobertas no município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, conforme especificado na Dispensa n. 053/2020.

DA RESCISÃO: As partes signatárias, devidamente qualificadas acima, assinam e fazem cancelar amigavelmente do Contrato em referência, oriund do processo de licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 053/2020**, Ratificado na data de 09/10/2020.

O presente Termo de Rescisão Amigável tem por fundamento legal o art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93, contando com a anuência das partes, analisada a conveniência para a Administração Pública, e contando com a devida autorização da Autoridade Superior deste Município, mediante a subscrição deste Termo.

DELIBERAÇÕES FINAIS: As partes dão por rescindido o Contrato em referência e, a partir da presente data, declaram não subsistir nenhuma pendência financeira e/ou quaisquer obrigações entre os contratantes.

E por assim estarem de acordo com o presente cancelamento, firmam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

O Presente Termo de Rescisão será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 15 de dezembro de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ARLINDO CARVALHO DE SOUZA 84707330100

CNPJ: 28.052.869/0001-07

CONTRATADO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 066/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

Contratado: **LC – COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ: 36.937.201/0001-67**

Valor Total: R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)

Data: 18 de dezembro de 2020.

Base Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993

ROSEMAR DA SILVA - PRESIDENTE C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO PE Nº 030/2020

RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 100/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 834928

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do Processo Licitatório nº 100/2020 na modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2020 Registro de Preço para futura e eventual aquisição de moveis, eletroeletrônicos, eletrodomésticos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Agricultura, Administração, Saúde, Finanças, Educação, Esporte, Obras, Ação Social e Gabinete do Prefeito, onde foram declaradas vencedoras as empresas:

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R$)
SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA EPP (03.874.953/0001-77)	R$ 26.333,00
STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP (05.870.717/0001-08)	R$ 210.880,73
ALVA PINNOW ME (12.900.282/0001-62)	R$ 64.126,98
COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI (10.942.831/0001-36)	R$ 47.733,80
VALDANHA ROMERO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FRIGORIFICOS EIRELI ME (27.893.529/0001-38)	R$ 42.250,00
COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM EIRELI EPP (10.205.116/0001-10)	R$ 78.836,19
FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRONICOS LTDA ME (36.850.598/0001-55)	R$ 265.000,00
VINICIUS CHAVES DOS SANTOS EPP (05.207.424/0001-45)	R$ 68.783,00
MILAN MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP (00.300.400/0001-12)	R$ 28.646,40
K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP (21.971.041/0001-03)	R$ 7.916,49

Os Lotes 03(Arquivo), 08(Estante), 09(dispensador de senha), 10(caixa plástica), 12(pallet), 13(refrigerador), 16(tv), os valores arrematados pelas empresas ficaram acima do valor máximo estimado no edital ficando o procedimento fracassado.

Lote 25(cadeira adaptada escolar infantil) não houve empresa interessado neste lote ficando o mesmo deserto.

Vila Rica – MT, 18 de Dezembro de 2020

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 038/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 038/2020

PROCESSO N° 134/2020

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada na Lei 8.666/1993 artigo 24°, inciso II e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, com a finalidade de contratar a empresa **CRISTIANO APARECIDO RODRIGUES - ME**inscrito no CNPJ33.782.122/0001-36para Contratação de empresa especializada na realização de sondagem de solos, para fins de determinação do lençol freático e comprovação da resistência do solo conforme solicitado pela SINFRA por meio da Nota Técnica n° 410 encaminhada a este departamento de engenharia Municipal no que tange ao projeto de pavimentação de logradouros urbanos no bairro Bela vista II nas proximidades da área que serão construídas as casas populares para os servidores Públicos Municipais. **RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da C.P.L, e Parecer Jurídico do Procurador do Município Sr. Pierre Fabrício Gouveia de Oliveira, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Vila Rica / MT, 18 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

GESTÃO 2017-2020

C.P.F.: 328.086.071-72

R.G.: 1614784 SSP/GO

Contratante

DESCONSIDERAÇÃO

DESCONSIDERA-SE A PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.761/2020 PUBLICADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.626 – pagina 779.

Secretaria Municipal de Administração.

LEI MUNICIPAL N.º 1.761/2020

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vila Rica – MT, para o exercício de 2021."

O Prefeito Municipal de Vila Rica – MT, o Sr.**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Vila Rica, para o exercício financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 74.642.074,12 (Setenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, setenta e quatro reais e doze centavos), Compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art. 2º. A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências de recursos estaduais e federais, operações de crédito autorizadas por lei, suprimento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo I da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria Interministerial STN/MF n. 163, de 04 de maio de 2001, Portaria Conjunta nº 1, de 13 de julho de 2012, da Secretaria Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CONSOLIDADAS	R$
Receitas Correntes	**77.055.498,12**
Receita Tributaria	11.994.897,28
Receitas de Contribuições	3.094.000,00

Receita Patrimonial	3.295.760,00
Receita de Serviços	788.320,00
Transferências Correntes	57.773.320,84
Outras Receitas Correntes	109.200,00
(-) Deduções da Receita Corrente	5.063.344,00
Receitas de Capital	**153.920,00**
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	**2.496.000,00**
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	2.496.000,00
Total Geral	**74.642.074,12**

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**
Receitas Correntes	**71.793.098,12**
Receita Tributaria	11.994.897,28
Receitas de Contribuições	998.400,00
Receita Patrimonial	227.760,00
Receita de Serviços	788.320,00
Transferências Correntes	57.773.320,84
Outras Receitas Correntes	10.400,00
(-) Deduções da Receita Corrente	5.063.344,00
Receitas de Capital	***153.920,00***
Alienação de Bens	153.920,00
Total da Administração Direta	**66.883.674,12**
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Receitas Correntes	**5.262.400,00**
Receitas de Contribuições	2.095.600,00
Receita Patrimonial	3.068.000,00
Outras Receitas Correntes	98.800,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	***2.496.000,00***
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	2.496.000,00
Total da Administração Indireta	**7.758.400,00**
Total Geral (1+2)	**74.642.074,12**

Art. 3º. A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e pela Portaria Interministerial STNIMF n. 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, conforme seguinte discriminação:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS CONSOLIDADAS	**R$**
Despesas Correntes	64.183.310,72
Despesas de Capital	6.678.763,40
Reserva de Contingência – Prefeitura	400.000,00
Reserva do R.P.P.S – Imprev.	3.380.000,00
Total Geral	**74.642.074,12**
1.1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - CÂMARA	
Despesas Correntes	2.780.500,00
Despesas de Capital	206.380,00
Total da Câmara	**2.986.880,00**

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PREFEITURA	**R$**
Despesas Correntes	57.017.710,72
Despesas de Capital	6.479.083,40
Reserva de Contingência	400.000,00
Total da Administração	**63.896.794,12**
1.1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - CÂMARA	
Despesas Correntes	2.780.500,00
Despesas de Capital	206.380,00
Total da Câmara	**2.986.880,00**
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Despesas Correntes	4.357.600,00
Despesas de Capital	20.800,00
Reserva do R.P.P.S	3.380.000,00
Total da Administração Indireta	**7.758.400,00**
Total Geral (1+2)	**74.642.074,12**

II – POR ÓRGAÕS DO GOVERNO:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**
Câmara Municipal	2.986.880,00
Gabinete do Prefeito	1.986.160,00
Secretaria Municipal de Administração	3.884.800,00
Secretaria Municipal de Finanças	3.707.480,00
Secretaria Municipal de Educação	21.516.382,72
Secretaria Municipal de Saúde	13.843.290,43
Secretaria Municipal de Obras e Viações Públicas	14.503.680,97
Secretaria Municipal de Agricultura	1.642.840,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.239.680,00
Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer	1.360.320,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento	199.680,00
Secretaria Municipal de Turismo	12.480,00
Total da Administração Direta	**66.883.674,12**
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Instituto Municipal de Previdência de Vila Rica	7.758.400,00
Total da Administração Indireta	**7.758.400,00**
Total Geral (1+2)	**74.642.074,12**

III – POR FUNÇÕES:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**
01 – Legislativa	2.986.880,00
04 – Administração	10.270.440,00
08 – Assistência Social	1.506.960,00
10 – Saúde	13.843.290,43
12 – Educação	21.516.382,72
13 – Cultura	850.720,00
15 – Urbanismo	10.648.400,97
17 – Saneamento	1.718.080,00
20 – Agricultura	1.642.840,00
22 – Indústria	12.480,00
25 – Energia	998.400,00
27 – Desporto e Lazer	488.800,00
99 – Reserva de Contingência	400.000,00
Total da Administração Direta	**66.883.674,12**
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**R$**
09 – Previdência Social	4.378.400,00
99 – Reserva do RPPS	3.380.000,00
Total da Administração Indireta	**7.758.400,00**
Total Geral (1+2)	**74.642.074,12**

Artigo4º - Orçamento Fiscal do Município abrangendo todas as entidades da *Administração Direta* é de R$ 23.108.650,43 (Vinte e três milhões, cento e oito mil seiscentos cinquenta reais e quarenta e três centavos).

ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICIPIO	**R$**
Administração Direta	23.108.650,43
Total da Administração Direta	**23.108.650,43**

Artigo5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da *Administração Direta* é de R$ 15.350.250,43 (Quinze milhões, trezentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos) e da *Administração Indireta* é de R$ 7.758.400,00 (Sete milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos reais), totalizando um valor de R$ 23.108.650,43 (Vinte e três milhões, cento e oito mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos).

Artigo6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de quinze por cento do total da despesa fixada nesta Lei, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, incisos I, II e III, e §§ 2º, 3º e 4º, e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.(**EMENDA SUPRESSIVA Nº004/2020**)

Artigo 7º. Ficam excluídos do limite do artigo 6° desta Lei os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência.

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias à conta de recursos vinculados, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

III - que utilizem recursos do superávit financeiro apurado em balanço e do excesso de arrecadação decorrente de convênios e de operações de crédito.

IV - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

V - pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

Artigo 8º. **–** *Suprimido*

Artigo 9º. **–** *Suprimido*

Artigo 10º. **–** *Suprimido*

Artigo 11º. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal dos Vereadores do Município estarão à disposição até o dia 20 de cada mês.

Artigo 12º. **–** *Suprimido*

Artigo 13º. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade conforme legislação vigente e instruções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas de educação e saúde.

Artigo 14º. As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e as despesas de capital relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos nos termos do inciso VI do art. 69 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 15º. O Poder Executivo, mediante solicitação, abrirá crédito suplementar em favor do Poder Legislativo, no prazo de até trinta dias, contados da divulgação das diferenças correspondentes a eventual excesso de arrecadação em relação à previsão da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2019, de modo a alcançar até o final do exercício financeiro de 2020 o limite de sete por cento do valor previsto no art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

Artigo 16º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de moveis, eletroeletrônicos, eletrodomésticos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Agricultura, Administração, Saúde, Finanças, Educação, Esporte, Obras, Ação Social e Gabinete do Prefeito.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica/MT, 18 de Dezembro de 2020.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA EPP (03.874.953/0001-77) **– R$ 26. 333,00** – Contratada

STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP (05.870.717/0001-08) – R$ 210.880,73 – Contratada

ALVA PINNOW ME (12.900.282/0001-62) – R$ 64.126,98 – Contratada

COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI (10.942.831/0001-36) – R$ 47. 733,80 – Contratada

VALDANHA ROMERO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FRIGORIFICOS EIRELI ME (27.893.529/0001-38) – R$ 42. 250,00 – Contratada

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM EIRELI EPP (10.205.116/0001-10) – R$ 78.836,19 – Contratada

FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRONICOS LTDA ME (36.850.598/0001-55) – R$ 265.000,00 – Contratada

VINICIUS CHAVES DOS SANTOS EPP (05.207.424/0001-45) – R$ 68. 783,00 – Contratada

MILAN MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP (00.300.400/ 0001-12) – R$ 28.646,40 – Contratada

K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP (21.971.041/ 0001-03) – R$ 7.916,49 - Contratada

Esse documento foi assinado por

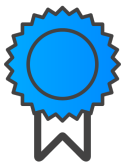	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Dec 20 22:53:18 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)